ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000279-0200/20-8**
Gabinete:	**Cezar Miola**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE CAPIVARI DO SUL - 83300**
Interessado(s):	**Marco Antonio Monteiro Cardoso**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Cezar Miola
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04C9.BCFD.6D1E.5B69.AE9B.

Página 3
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 4
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	242.805,08
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	8.758,03
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	37,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	1.836.391,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	444,92
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**2.088.437,20**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-285.744,25**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**1.802.692,95**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	124.065,05
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	122.302,85
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.947.419,27**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.505.230,01
Liquidado	1.142.827,51
Pago	907.232,31
SALDO A LIQUIDAR	**4.362.402,50**
SALDO A PAGAR	**235.595,20**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 5
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.178.381,73
Liquidado	1.064.540,35
Pago	960.462,64
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.113.841,38**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**104.077,71**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.762,20
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	122.302,85
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	122.302,85

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.565.238,30D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	31.371.863,96D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	1.217.190,70C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	1.750.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.883.052,12C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	545.607,06D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	271.466,61D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	13.253,95D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	126.651,07D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	4.105,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.536,15D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.522.209,05C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.115,92C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	875,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	15.027,69C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.513.769,15C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	482,50C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	45.208.450,91D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	45.208.450,91C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	6.901.608,54D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	8.845.826,30D
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.517.028,04D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 6
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	525.650,24D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	6.901.608,54C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	8.845.826,30C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.517.028,04C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	525.650,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	306.195,11D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.387.724,78D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**6.693.919,89D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**6.693.919,89D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 7
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	50.313,93	0,00	50.313,93
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	84.275,12	0,00	84.275,12
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	27.299,67	0,00	27.299,67
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	125.675,82	0,00	125.675,82
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**287.564,54**	**0,00**	**287.564,54**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimentos do setor de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com informações prestadas pelo TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	6.914.894,57	7.083.955,68
Demais Contas	162.210.506,27	162.041.445,16
Totais	169.125.400,84	169.125.400,84
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		25.662

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	29.434,49	0,00	29.434,49
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	12.264,42	0,00	12.264,42
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	7.358,46	0,00	7.358,46
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	247,39	0,00	247,39
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	103,08	0,00	103,08
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	61,84	0,00	61,84
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.130,46	0,00	14.130,46
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	5.887,78	0,00	5.887,78
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	3.532,52	0,00	3.532,52
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	10.578,76	0,00	10.578,76
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	4.407,85	0,00	4.407,85
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	2.644,59	0,00	2.644,59
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	407,54	0,00	407,54
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	169,84	0,00	169,84
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	101,86	0,00	101,86
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	57.942,73	0,00	57.942,73
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	24.142,80	0,00	24.142,80
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	14.485,68	0,00	14.485,68
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	20.402,29	0,00	20.402,29
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	8.501,03	0,00	8.501,03
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	5.100,42	0,00	5.100,42
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	34,64	0,00	34,64
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	14,44	0,00	14,44
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	8,65	0,00	8,65
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	421.015,37	0,00	421.015,37
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	140.338,44	0,00	140.338,44
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	18.132,62	0,00	18.132,62
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	297.775,78	0,00	297.775,78
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	24.814,66	0,00	24.814,66
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	74.443,95	0,00	74.443,95
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	99.258,55	0,00	99.258,55
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	94.974,26	0,00	94.974,26
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	7.914,55	0,00	7.914,55
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	23.743,57	0,00	23.743,57
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	31.658,02	0,00	31.658,02
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	5.037,84	0,00	5.037,84
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	419,82	0,00	419,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.259,46	0,00	1.259,46

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 9
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	1.679,29	0,00	1.679,29
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-5.888,43	0,00	-5.888,43
SUBTOTAL		**1.598.879,76**	**0,00**	**1.598.879,76**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **399.719,94**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	55.491,24	0,00	55.491,24
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.233,64	0,00	68.233,64
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	272.934,30	0,00	272.934,30
TOTAL II		**396.659,18**	**0,00**	**396.659,18**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	49.860,23	0,00	49.860,23
20	ENSINO FUNDAMENTAL	100.056,15	0,00	100.056,15
20	EDUCACAO INFANTIL	42.919,91	0,00	42.919,91
31	ENSINO FUNDAMENTAL	285.755,89	0,00	285.755,89
SUBTOTAL I		**478.592,18**	**0,00**	**478.592,18**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		80.397,39	0,00	80.397,39
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		332,26	0,00	332,26
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,88**		**397.862,53**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	421.015,37	0,00	421.015,37
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 10
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	140.338,44	0,00	140.338,44
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	18.132,62	0,00	18.132,62
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	297.775,78	0,00	297.775,78
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	24.814,66	0,00	24.814,66
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	74.443,95	0,00	74.443,95
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	99.258,55	0,00	99.258,55
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	94.974,26	0,00	94.974,26
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	7.914,55	0,00	7.914,55
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	23.743,57	0,00	23.743,57
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	31.658,02	0,00	31.658,02
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	5.037,84	0,00	5.037,84
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	419,82	0,00	419,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.259,46	0,00	1.259,46
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	1.679,29	0,00	1.679,29
SUBTOTAL		**1.382.804,63**	**0,00**	**1.382.804,63**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **276.560,93**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	272.934,30	0,00	272.934,30
TOTAL II		**272.934,30**	**0,00**	**272.934,30**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	285.755,89	0,00	285.755,89
SUBTOTAL I		**285.755,89**	**0,00**	**285.755,89**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		80.397,39	0,00	80.397,39
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		125,43	0,00	125,43
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,84**		**205.233,07**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	125,43	0,00	125,43
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	356.958,29	0,00	356.958,29
Total		**357.083,72**	**0,00**	**357.083,72**

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **214.250,23**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	285.755,89	0,00	285.755,89
TOTAL		**285.755,89**	**0,00**	**285.755,89**

% de Aplicação **80,02**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL	**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	29.434,49	0,00	29.434,49
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	12.264,42	0,00	12.264,42
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	7.358,46	0,00	7.358,46
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	247,39	0,00	247,39
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	103,08	0,00	103,08
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	61,84	0,00	61,84
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	14.130,46	0,00	14.130,46
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	5.887,78	0,00	5.887,78
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	3.532,52	0,00	3.532,52
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	10.578,76	0,00	10.578,76
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	4.407,85	0,00	4.407,85
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	2.644,59	0,00	2.644,59
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	407,54	0,00	407,54
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	169,84	0,00	169,84
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	101,86	0,00	101,86
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	57.942,73	0,00	57.942,73
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	24.142,80	0,00	24.142,80
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	14.485,68	0,00	14.485,68
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	20.402,29	0,00	20.402,29

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 12
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	8.501,03	0,00	8.501,03
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	5.100,42	0,00	5.100,42
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	34,64	0,00	34,64
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	14,44	0,00	14,44
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	8,65	0,00	8,65
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	421.015,37	0,00	421.015,37
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	140.338,44	0,00	140.338,44
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	18.132,62	0,00	18.132,62
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	297.775,78	0,00	297.775,78
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	24.814,66	0,00	24.814,66
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	74.443,95	0,00	74.443,95
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	99.258,55	0,00	99.258,55
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	94.974,26	0,00	94.974,26
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	7.914,55	0,00	7.914,55
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	23.743,57	0,00	23.743,57
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	31.658,02	0,00	31.658,02
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	5.037,84	0,00	5.037,84
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	419,82	0,00	419,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	1.259,46	0,00	1.259,46
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	1.679,29	0,00	1.679,29
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-5.888,43	0,00	-5.888,43
SUBTOTAL I		**1.598.879,76**	**0,00**	**1.598.879,76**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **239.831,96**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	33.294,02	0,00	33.294,02
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.700,82	0,00	204.700,82
TOTAL II		**237.994,84**	**0,00**	**237.994,84**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	69.412,10	0,00	69.412,10
40	ATENCAO BASICA	62.168,75	0,00	62.168,75
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	106.279,22	0,00	106.279,22
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.350,00	0,00	1.350,00
SUBTOTAL I		**239.210,07**	**0,00**	**239.210,07**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 13
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		595,36	0,00	595,36
SUBTOTAL III		**595,36**	**0,00**	**595,36**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,92**	**238.614,71**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 31, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 37, ano 2019, modalidade CNC (Concorrência), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 83, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 93, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 5,072%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,185%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 24,205%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	2.088.437,20
2º Bimestre	4.330.626,68	0,00
3º Bimestre	4.108.071,68	0,00
4º Bimestre	4.085.123,68	0,00
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**2.088.437,20**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.892,00	0,00
2º Bimestre	4.103,00	0,00
3º Bimestre	9.638,00	0,00
4º Bimestre	6.254,00	0,00
5º Bimestre	11.644,00	0,00
6º Bimestre	1.772.988,00	0,00
TOTAL	**1.810.519,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-285.744,25
2º Bimestre	-549.064,00	0,00
3º Bimestre	-549.064,00	0,00
4º Bimestre	-549.064,00	0,00
5º Bimestre	-549.064,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 15
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-285.744,25**
TOTAL DA RECEITA	**23.261.032,95**	**1.802.692,95**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 16
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2585457
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Fevereiro de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/02/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E352.C6C6.2D44.75C2.FD8A.

Página 17
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 18
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	512.938,53
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	18.279,29
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	20.530,65
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	37,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	3.907.053,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	1.040,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**4.459.879,89**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	225.482,50
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	1.468,05
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**226.950,55**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-640.171,58**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**4.046.658,86**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.158.518,64
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	399.756,44
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.704.419,27**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.141.487,92
Liquidado	2.450.461,91
Pago	2.262.710,37
SALDO A LIQUIDAR	**4.691.026,01**
SALDO A PAGAR	**187.751,54**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 19
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.178.381,73
Liquidado	1.425.247,86
Pago	1.375.734,75
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**753.133,87**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**49.513,11**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	758.762,20
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	399.756,44
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	399.756,44

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	11.002.105,07D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	31.700.253,90D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	1.239.257,93C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	1.975.482,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.883.052,12C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.431.118,25D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	748.827,85D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	28.348,20D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	253.302,13D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	18.121,22D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	11.660,38D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.652.411,34C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	20.395,21C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	2.713,79C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	127.522,09C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.290.355,83C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	1.468,05C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.078,14C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	45.965.450,91D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	45.965.450,91C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	6.965.131,77D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	11.315.531,36D
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.593.580,90D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 20
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	525.650,24D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	6.965.131,77C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	11.315.531,36C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.593.580,90C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	525.650,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	432.072,50D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.690.834,41D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.122.906,91D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.122.906,91D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 21
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	50.710,52	0,00	50.710,52
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	84.941,01	0,00	84.941,01
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	27.530,10	0,00	27.530,10
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	127.053,80	0,00	127.053,80
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**290.235,43**	**0,00**	**290.235,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamenbte reconhecidas e atualizadas memsalmente de acordo com informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	14.422.688,82	14.162.762,91
Demais Contas	213.601.201,96	213.861.127,87
Totais	228.023.890,78	228.023.890,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		56.102

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 22
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.004,57	0,00	11.004,57
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	917,05	0,00	917,05
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.751,14	0,00	2.751,14
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.668,19	0,00	3.668,19
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	50.629,92	0,00	50.629,92
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	21.095,98	0,00	21.095,98
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	12.657,17	0,00	12.657,17
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	2.296,24	0,00	2.296,24
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	956,77	0,00	956,77
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	574,06	0,00	574,06
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	278,35	0,00	278,35
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	115,98	0,00	115,98
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	69,58	0,00	69,58
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	54.050,65	0,00	54.050,65
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	22.521,39	0,00	22.521,39
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	13.512,31	0,00	13.512,31
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	21.311,29	0,00	21.311,29
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	8.879,79	0,00	8.879,79
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	5.327,57	0,00	5.327,57
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.093,16	0,00	1.093,16
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	455,57	0,00	455,57
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	273,20	0,00	273,20
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.128,19	0,00	66.128,19
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	27.553,41	0,00	27.553,41
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	16.532,06	0,00	16.532,06
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	65.242,40	0,00	65.242,40
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	27.184,51	0,00	27.184,51
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	16.310,27	0,00	16.310,27
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	841,13	0,00	841,13
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	350,47	0,00	350,47
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	210,28	0,00	210,28
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	11,99	0,00	11,99
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	5,00	0,00	5,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	2,99	0,00	2,99
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.029.363,77	0,00	1.029.363,77
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	85.780,30	0,00	85.780,30
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	343.121,24	0,00	343.121,24

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 23
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	652.474,92	0,00	652.474,92
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	54.372,92	0,00	54.372,92
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	163.118,73	0,00	163.118,73
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	217.491,61	0,00	217.491,61
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	119.876,78	0,00	119.876,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	9.989,76	0,00	9.989,76
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	29.969,17	0,00	29.969,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	39.958,82	0,00	39.958,82
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	9.152,30	0,00	9.152,30
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	762,70	0,00	762,70
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.288,08	0,00	2.288,08
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	3.050,77	0,00	3.050,77
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-22.488,83	0,00	-22.488,83
SUBTOTAL		**3.450.436,61**	**0,00**	**3.450.436,61**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **862.609,15**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	110.035,92	0,00	110.035,92
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.905,68	0,00	150.905,68
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.668,19	0,00	3.668,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	603.622,44	0,00	603.622,44
TOTAL II		**868.232,23**	**0,00**	**868.232,23**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	93.243,37	0,00	93.243,37
20	ENSINO FUNDAMENTAL	208.849,58	0,00	208.849,58
20	EDUCACAO INFANTIL	89.039,22	0,00	89.039,22
31	ENSINO FUNDAMENTAL	492.725,55	0,00	492.725,55
31	EDUCACAO INFANTIL	13.502,06	0,00	13.502,06
SUBTOTAL I		**897.359,78**	**0,00**	**897.359,78**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		34.235,16	0,00	34.235,16
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		497,91	0,00	497,91
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,00**		**862.626,71**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 24
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.004,57	0,00	11.004,57
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	917,05	0,00	917,05
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.751,14	0,00	2.751,14
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.668,19	0,00	3.668,19
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.029.363,77	0,00	1.029.363,77
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	85.780,30	0,00	85.780,30
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	343.121,24	0,00	343.121,24
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	652.474,92	0,00	652.474,92
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	54.372,92	0,00	54.372,92
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	163.118,73	0,00	163.118,73
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	217.491,61	0,00	217.491,61
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	119.876,78	0,00	119.876,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	9.989,76	0,00	9.989,76
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	29.969,17	0,00	29.969,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	39.958,82	0,00	39.958,82
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	9.152,30	0,00	9.152,30
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	762,70	0,00	762,70
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.288,08	0,00	2.288,08
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	3.050,77	0,00	3.050,77
SUBTOTAL		**3.036.453,76**	**0,00**	**3.036.453,76**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**607.290,75**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.668,19	0,00	3.668,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	603.622,44	0,00	603.622,44
TOTAL II		**607.290,63**	**0,00**	**607.290,63**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	492.725,55	0,00	492.725,55
31	EDUCACAO INFANTIL	13.502,06	0,00	13.502,06
SUBTOTAL I		**506.227,61**	**0,00**	**506.227,61**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		34.235,16	0,00	34.235,16
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		236,54	0,00	236,54

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**15,54**	**471.755,91**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	236,54	0,00	236,54
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	641.525,85	0,00	641.525,85
Total		**641.762,39**	**0,00**	**641.762,39**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**385.057,43**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	492.725,55	0,00	492.725,55
31	EDUCACAO INFANTIL	13.502,06	0,00	13.502,06
TOTAL		**506.227,61**	**0,00**	**506.227,61**

% de Aplicação	**78,88**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL	**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.004,57	0,00	11.004,57
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	917,05	0,00	917,05
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.751,14	0,00	2.751,14
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.668,19	0,00	3.668,19
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	50.629,92	0,00	50.629,92
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	21.095,98	0,00	21.095,98
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL	12.657,17	0,00	12.657,17

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	- A			
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	2.296,24	0,00	2.296,24
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	956,77	0,00	956,77
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	574,06	0,00	574,06
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	278,35	0,00	278,35
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	115,98	0,00	115,98
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	69,58	0,00	69,58
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	54.050,65	0,00	54.050,65
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	22.521,39	0,00	22.521,39
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	13.512,31	0,00	13.512,31
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	21.311,29	0,00	21.311,29
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	8.879,79	0,00	8.879,79
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	5.327,57	0,00	5.327,57
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.093,16	0,00	1.093,16
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	455,57	0,00	455,57
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	273,20	0,00	273,20
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.128,19	0,00	66.128,19
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	27.553,41	0,00	27.553,41
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	16.532,06	0,00	16.532,06
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	65.242,40	0,00	65.242,40
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	27.184,51	0,00	27.184,51
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	16.310,27	0,00	16.310,27
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	841,13	0,00	841,13
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	350,47	0,00	350,47
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	210,28	0,00	210,28
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	11,99	0,00	11,99
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	5,00	0,00	5,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	2,99	0,00	2,99
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.029.363,77	0,00	1.029.363,77
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	85.780,30	0,00	85.780,30
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	343.121,24	0,00	343.121,24
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	652.474,92	0,00	652.474,92
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	54.372,92	0,00	54.372,92
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	163.118,73	0,00	163.118,73
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	217.491,61	0,00	217.491,61
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	119.876,78	0,00	119.876,78
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	9.989,76	0,00	9.989,76
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	29.969,17	0,00	29.969,17
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	39.958,82	0,00	39.958,82
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	9.152,30	0,00	9.152,30

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 27
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	762,70	0,00	762,70
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	2.288,08	0,00	2.288,08
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	3.050,77	0,00	3.050,77
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-22.488,83	0,00	-22.488,83
SUBTOTAL I		**3.450.436,61**	**0,00**	**3.450.436,61**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **517.565,49**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	68.220,63	0,00	68.220,63
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	452.716,92	0,00	452.716,92
TOTAL II		**520.937,55**	**0,00**	**520.937,55**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	150.400,97	0,00	150.400,97
40	ATENCAO BASICA	167.696,93	0,00	167.696,93
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	236.952,38	0,00	236.952,38
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	8.491,00	0,00	8.491,00
SUBTOTAL I		**563.541,28**	**0,00**	**563.541,28**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		984,44	0,00	984,44
SUBTOTAL III		**984,44**	**0,00**	**984,44**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**16,30**		**562.556,84**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 31, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 37, ano 2019, modalidade CNC (Concorrência), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 83, ano 2019, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)),

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 28
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 93, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,387%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,267%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 31,585%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 23000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/03/2020	Jornal Integração
	Internet	30/03/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Camara Municipal de Capivario do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 29
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	0,00
3º Bimestre	4.108.071,68	0,00
4º Bimestre	4.085.123,68	0,00
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**4.459.879,89**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,00	226.950,55
2º Bimestre	204.103,00	0,00
3º Bimestre	209.638,00	0,00
4º Bimestre	206.254,00	0,00
5º Bimestre	211.644,00	0,00
6º Bimestre	772.988,00	0,00
TOTAL	**1.810.519,00**	**226.950,55**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	0,00
3º Bimestre	-549.064,00	0,00
4º Bimestre	-549.064,00	0,00
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-640.171,58**

TOTAL DA RECEITA	**23.261.032,95**	**4.046.658,86**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 30
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso
CPF: 36990574020
Cargo/Função: Prefeito Municipal'
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 31
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2628929
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 25 de Março de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/03/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE22.CD5B.840E.9E10.1701.

Página 32
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 33
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	1.223.341,62
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	42.272,31
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	32.264,21
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	39,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	5.740.211,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	1.363,91
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**7.039.492,63**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	225.482,50
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	1.743,64
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**227.226,14**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-1.050.593,85**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**6.216.124,92**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.559.630,00
Créditos Especiais	1.320.278,76
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	487.598,62
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.337.967,21**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.631.524,31
Liquidado	3.951.181,25
Pago	3.740.153,40
SALDO A LIQUIDAR	**5.680.343,06**
SALDO A PAGAR	**211.027,85**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	2.156.601,11

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Liquidado	1.681.257,03
Pago	1.629.397,53
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**475.344,08**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.859,50**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.386.677,35
Excesso de Arrecadação	5.632,79
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	487.598,62
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	487.598,62

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.731.960,11D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	31.869.513,77D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	1.301.128,16C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	1.975.482,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.786.692,18C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.448.839,97D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.138.516,42D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	40.824,16D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	586.644,99D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	38.526,69D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	26.656,33D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.750.387,29C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	44.388,23C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	6.409,51C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	160.869,26C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	4.852.978,50C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	1.743,64C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.403,17C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.604.631,64D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.604.631,64C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	7.711.743,97D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	13.713.472,61D
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.596.950,84D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	525.650,24D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 35
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	7.711.743,97C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	13.713.472,61C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.596.950,84C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	525.650,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	469.157,56D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.892.294,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.361.452,27D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.361.452,27D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 36
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	50.845,25	0,00	50.845,25
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	85.168,29	0,00	85.168,29
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	27.618,44	0,00	27.618,44
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	127.777,38	0,00	127.777,38
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**291.409,36**	**0,00**	**291.409,36**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamenbte reconhecidas e atualizadas memsalmente de acordo com informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	21.806.423,34	21.307.952,07
Demais Contas	258.214.000,56	258.712.471,83
Totais	280.020.423,90	280.020.423,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		87.090

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.015,60	0,00	11.015,60

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	917,97	0,00	917,97
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.753,90	0,00	2.753,90
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.671,87	0,00	3.671,87
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	73.836,14	0,00	73.836,14
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	30.765,35	0,00	30.765,35
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	18.458,58	0,00	18.458,58
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	551,88	0,00	551,88
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	229,96	0,00	229,96
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	137,95	0,00	137,95
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	324.476,66	0,00	324.476,66
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	135.199,07	0,00	135.199,07
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	81.118,56	0,00	81.118,56
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	61,97	0,00	61,97
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	25,84	0,00	25,84
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	15,46	0,00	15,46
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	31.423,31	0,00	31.423,31
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	13.093,17	0,00	13.093,17
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	7.855,45	0,00	7.855,45
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.710,76	0,00	1.710,76
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	712,90	0,00	712,90
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	427,57	0,00	427,57
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.571,06	0,00	66.571,06
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	27.737,94	0,00	27.737,94
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	16.642,77	0,00	16.642,77
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	97.297,56	0,00	97.297,56
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	40.540,91	0,00	40.540,91
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	24.323,86	0,00	24.323,86
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.004,02	0,00	1.004,02
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	418,35	0,00	418,35
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	251,00	0,00	251,00
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	17,98	0,00	17,98
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	7,50	0,00	7,50
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	4,49	0,00	4,49
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.385.081,93	0,00	1.385.081,93
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	115.423,48	0,00	115.423,48
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	461.693,94	0,00	461.693,94

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 38
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUND			
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.067.245,52	0,00	1.067.245,52
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	88.937,13	0,00	88.937,13
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	266.811,36	0,00	266.811,36
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	355.748,48	0,00	355.748,48
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	156.575,62	0,00	156.575,62
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	13.048,01	0,00	13.048,01
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	39.143,89	0,00	39.143,89
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	52.191,65	0,00	52.191,65
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	13.560,96	0,00	13.560,96
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.130,09	0,00	1.130,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.390,24	0,00	3.390,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	4.520,31	0,00	4.520,31
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-129.595,18	0,00	-129.595,18
SUBTOTAL		**5.260.284,42**	**0,00**	**5.260.284,42**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.315.071,10**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	251.106,25	0,00	251.106,25
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.538,71	0,00	218.538,71
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.671,87	0,00	3.671,87
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	874.154,38	0,00	874.154,38
TOTAL II		**1.347.471,21**	**0,00**	**1.347.471,21**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	143.722,02	0,00	143.722,02
20	ENSINO FUNDAMENTAL	316.057,77	0,00	316.057,77
20	EDUCACAO INFANTIL	144.111,10	0,00	144.111,10
31	ENSINO FUNDAMENTAL	743.536,55	0,00	743.536,55
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	28.474,06	0,00	28.474,06
SUBTOTAL I		**1.376.801,50**	**0,00**	**1.376.801,50**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		58.302,82	0,00	58.302,82
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		874,70	0,00	874,70
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,05**		**1.317.623,98**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 39
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.015,60	0,00	11.015,60
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	917,97	0,00	917,97
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.753,90	0,00	2.753,90
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.671,87	0,00	3.671,87
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.385.081,93	0,00	1.385.081,93
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	115.423,48	0,00	115.423,48
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	461.693,94	0,00	461.693,94
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.067.245,52	0,00	1.067.245,52
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	88.937,13	0,00	88.937,13
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	266.811,36	0,00	266.811,36
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	355.748,48	0,00	355.748,48
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	156.575,62	0,00	156.575,62
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	13.048,01	0,00	13.048,01
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	39.143,89	0,00	39.143,89
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	52.191,65	0,00	52.191,65
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	13.560,96	0,00	13.560,96
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.130,09	0,00	1.130,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.390,24	0,00	3.390,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	4.520,31	0,00	4.520,31
SUBTOTAL		**4.389.132,43**	**0,00**	**4.389.132,43**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **877.826,49**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.671,87	0,00	3.671,87
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	874.154,38	0,00	874.154,38
TOTAL II		**877.826,25**	**0,00**	**877.826,25**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	743.536,55	0,00	743.536,55
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	28.474,06	0,00	28.474,06
SUBTOTAL I		**772.910,61**	**0,00**	**772.910,61**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	58.302,82	0,00	58.302,82
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	480,06	0,00	480,06

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**16,27**	**714.127,73**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	480,06	0,00	480,06
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	936.129,21	0,00	936.129,21
Total		**936.609,27**	**0,00**	**936.609,27**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **561.965,56**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	742.563,65	0,00	742.563,65
31	EDUCACAO INFANTIL	28.474,06	0,00	28.474,06
TOTAL		**771.037,71**	**0,00**	**771.037,71**

% de Aplicação **82,32**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL	**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.015,60	0,00	11.015,60
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	917,97	0,00	917,97
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.753,90	0,00	2.753,90
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.671,87	0,00	3.671,87
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	73.836,14	0,00	73.836,14

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	30.765,35	0,00	30.765,35
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	18.458,58	0,00	18.458,58
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	551,88	0,00	551,88
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	229,96	0,00	229,96
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	137,95	0,00	137,95
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	324.476,66	0,00	324.476,66
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	135.199,07	0,00	135.199,07
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	81.118,56	0,00	81.118,56
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	61,97	0,00	61,97
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	25,84	0,00	25,84
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	15,46	0,00	15,46
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	31.423,31	0,00	31.423,31
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	13.093,17	0,00	13.093,17
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	7.855,45	0,00	7.855,45
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.710,76	0,00	1.710,76
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	712,90	0,00	712,90
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	427,57	0,00	427,57
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.571,06	0,00	66.571,06
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	27.737,94	0,00	27.737,94
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	16.642,77	0,00	16.642,77
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	97.297,56	0,00	97.297,56
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	40.540,91	0,00	40.540,91
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	24.323,86	0,00	24.323,86
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.004,02	0,00	1.004,02
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	418,35	0,00	418,35
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	251,00	0,00	251,00
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	17,98	0,00	17,98
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	7,50	0,00	7,50
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	4,49	0,00	4,49
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.385.081,93	0,00	1.385.081,93
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	115.423,48	0,00	115.423,48
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	461.693,94	0,00	461.693,94
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.067.245,52	0,00	1.067.245,52
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	88.937,13	0,00	88.937,13
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	266.811,36	0,00	266.811,36
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	355.748,48	0,00	355.748,48

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 41
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 42
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	156.575,62	0,00	156.575,62
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	13.048,01	0,00	13.048,01
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	39.143,89	0,00	39.143,89
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	52.191,65	0,00	52.191,65
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	13.560,96	0,00	13.560,96
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.130,09	0,00	1.130,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.390,24	0,00	3.390,24
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	4.520,31	0,00	4.520,31
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-129.595,18	0,00	-129.595,18
SUBTOTAL I		**5.260.284,42**	**0,00**	**5.260.284,42**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **789.042,66**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	152.863,96	0,00	152.863,96
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	655.615,97	0,00	655.615,97
TOTAL II		**808.479,93**	**0,00**	**808.479,93**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	229.610,53	0,00	229.610,53
40	ATENCAO BASICA	285.655,65	0,00	285.655,65
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	378.615,00	0,00	378.615,00
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	8.491,00	0,00	8.491,00
SUBTOTAL I		**902.372,18**	**0,00**	**902.372,18**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.343,76	0,00	1.343,76
SUBTOTAL III		**1.343,76**	**0,00**	**1.343,76**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,13**	**901.028,42**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 43
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 3,658%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 29,062%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,764%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	2.579.612,74
3º Bimestre	4.108.071,68	0,00
4º Bimestre	4.085.123,68	0,00
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**7.039.492,63**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,00	226.950,55
2º Bimestre	204.103,00	275,59
3º Bimestre	209.638,00	0,00
4º Bimestre	206.254,00	0,00
5º Bimestre	211.644,00	0,00
6º Bimestre	772.988,00	0,00
TOTAL	**1.810.519,00**	**227.226,14**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-410.422,27
3º Bimestre	-549.064,00	0,00
4º Bimestre	-549.064,00	0,00
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 44
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-1.050.593,85**
TOTAL DA RECEITA	**23.261.032,95**	**6.216.124,92**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 45
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2683321
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Abril de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/04/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38C0.A8B6.B910.E166.32DC.

Página 46
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 47
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	1.556.615,59
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	67.917,20
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	30.421,04
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	40,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	7.358.325,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	1.568,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**9.014.888,54**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	225.482,50
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	3.518,49
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**229.000,99**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-1.281.691,79**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**7.962.197,74**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.687.395,23
Créditos Especiais	1.320.278,76
Créditos Extraordinários	42.972,08
Redução de Dotações	599.422,62
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.396.880,52**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.962.321,28
Liquidado	5.353.128,28
Pago	5.107.006,87
SALDO A LIQUIDAR	**6.609.193,00**
SALDO A PAGAR	**246.121,41**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	2.156.601,11

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 48
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	1.897.353,78
Pago	1.875.040,87
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**259.247,33**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**22.312,91**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.402.617,35
Excesso de Arrecadação	48.606,10
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	599.422,62
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	599.422,62

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.706.434,38D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	32.189.786,42D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	1.421.572,37C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	1.975.482,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.799.539,43C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.392.711,64D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.503.394,04D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	56.794,82D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	799.942,12D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	69.980,12D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	29.894,73D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.046.430,97C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	71.973,33C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	7.512,79C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	183.244,47C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	6.238.054,98C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	3.518,49C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.608,94C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.706.518,26D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.706.518,26C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	8.536.926,08D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	15.671.396,09D
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.608.570,02D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	541.767,10D

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 49
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	8.536.926,08C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	15.671.396,09C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.608.570,02C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	541.767,10C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	392.058,48D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.950.082,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.342.140,98D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.342.140,98D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 50
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	51.632,68	0,00	51.632,68
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	86.488,87	0,00	86.488,87
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	28.061,49	0,00	28.061,49
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	130.145,84	0,00	130.145,84
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**296.328,88**	**0,00**	**296.328,88**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	27.554.499,42	27.075.339,44
Demais Contas	299.657.570,53	300.136.730,51
Totais	327.212.069,95	327.212.069,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		115.268

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.662,50	0,00	11.662,50

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	971,88	0,00	971,88
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.915,62	0,00	2.915,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.887,50	0,00	3.887,50
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	93.434,67	0,00	93.434,67
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	38.931,51	0,00	38.931,51
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	23.358,00	0,00	23.358,00
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	907,24	0,00	907,24
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	378,03	0,00	378,03
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	226,77	0,00	226,77
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	334.746,49	0,00	334.746,49
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	139.478,22	0,00	139.478,22
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	83.685,88	0,00	83.685,88
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	142,07	0,00	142,07
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	59,25	0,00	59,25
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	35,42	0,00	35,42
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	36.866,33	0,00	36.866,33
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	15.361,10	0,00	15.361,10
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	9.216,12	0,00	9.216,12
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.781,92	0,00	1.781,92
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	742,59	0,00	742,59
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	445,34	0,00	445,34
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	196.233,61	0,00	196.233,61
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	81.764,01	0,00	81.764,01
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	49.058,41	0,00	49.058,41
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	124.470,98	0,00	124.470,98
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	51.863,22	0,00	51.863,22
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	31.117,06	0,00	31.117,06
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.106,80	0,00	1.106,80
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	461,18	0,00	461,18
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	276,70	0,00	276,70
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	17,98	0,00	17,98
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	7,50	0,00	7,50
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	4,49	0,00	4,49
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.733.764,48	0,00	1.733.764,48
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	144.480,35	0,00	144.480,35
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	433.441,11	0,00	433.441,11
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	577.921,45	0,00	577.921,45

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUND			
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.293.146,38	0,00	1.293.146,38
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	107.762,21	0,00	107.762,21
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	323.286,58	0,00	323.286,58
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	431.048,76	0,00	431.048,76
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	270.569,69	0,00	270.569,69
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	22.547,52	0,00	22.547,52
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	67.642,35	0,00	67.642,35
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	90.189,52	0,00	90.189,52
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	17.630,63	0,00	17.630,63
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.469,23	0,00	1.469,23
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.407,65	0,00	4.407,65
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	5.876,86	0,00	5.876,86
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-129.595,18	0,00	-129.595,18
SUBTOTAL		**6.737.035,13**	**0,00**	**6.737.035,13**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.684.258,78**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	331.475,78	0,00	331.475,78
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	276.259,31	0,00	276.259,31
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.887,50	0,00	3.887,50
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.105.036,59	0,00	1.105.036,59
TOTAL II		**1.716.659,18**	**0,00**	**1.716.659,18**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	191.630,28	0,00	191.630,28
20	ENSINO FUNDAMENTAL	401.475,11	0,00	401.475,11
20	EDUCACAO INFANTIL	190.508,28	0,00	190.508,28
31	ENSINO FUNDAMENTAL	957.931,52	0,00	957.931,52
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	36.951,21	0,00	36.951,21
SUBTOTAL I		**1.779.396,40**	**0,00**	**1.779.396,40**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		89.733,58	0,00	89.733,58
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.032,92	0,00	1.032,92
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,06**		**1.688.629,90**

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.662,50	0,00	11.662,50
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	971,88	0,00	971,88
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.915,62	0,00	2.915,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.887,50	0,00	3.887,50
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.733.764,48	0,00	1.733.764,48
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	144.480,35	0,00	144.480,35
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	433.441,11	0,00	433.441,11
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	577.921,45	0,00	577.921,45
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.293.146,38	0,00	1.293.146,38
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	107.762,21	0,00	107.762,21
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	323.286,58	0,00	323.286,58
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	431.048,76	0,00	431.048,76
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	270.569,69	0,00	270.569,69
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	22.547,52	0,00	22.547,52
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	67.642,35	0,00	67.642,35
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	90.189,52	0,00	90.189,52
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	17.630,63	0,00	17.630,63
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.469,23	0,00	1.469,23
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.407,65	0,00	4.407,65
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	5.876,86	0,00	5.876,86
SUBTOTAL		**5.544.622,27**	**0,00**	**5.544.622,27**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.108.924,45**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.887,50	0,00	3.887,50
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.105.036,59	0,00	1.105.036,59
TOTAL II		**1.108.924,09**	**0,00**	**1.108.924,09**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	957.931,52	0,00	957.931,52
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	36.951,21	0,00	36.951,21
SUBTOTAL I		**995.782,73**	**0,00**	**995.782,73**

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	89.733,58	0,00	89.733,58
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	600,07	0,00	600,07

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**16,33**	**905.449,08**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	600,07	0,00	600,07
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.198.657,91	0,00	1.198.657,91
Total		**1.199.257,98**	**0,00**	**1.199.257,98**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **719.554,79**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	956.958,62	0,00	956.958,62
31	EDUCACAO INFANTIL	36.951,21	0,00	36.951,21
TOTAL		**993.909,83**	**0,00**	**993.909,83**

% de Aplicação **82,88**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL	**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.662,50	0,00	11.662,50
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	971,88	0,00	971,88
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.915,62	0,00	2.915,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.887,50	0,00	3.887,50
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	93.434,67	0,00	93.434,67

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 55
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	38.931,51	0,00	38.931,51
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	23.358,00	0,00	23.358,00
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	907,24	0,00	907,24
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	378,03	0,00	378,03
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	226,77	0,00	226,77
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	334.746,49	0,00	334.746,49
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	139.478,22	0,00	139.478,22
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	83.685,88	0,00	83.685,88
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	142,07	0,00	142,07
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	59,25	0,00	59,25
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	35,42	0,00	35,42
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	36.866,33	0,00	36.866,33
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	15.361,10	0,00	15.361,10
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	9.216,12	0,00	9.216,12
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.781,92	0,00	1.781,92
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	742,59	0,00	742,59
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	445,34	0,00	445,34
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	196.233,61	0,00	196.233,61
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	81.764,01	0,00	81.764,01
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	49.058,41	0,00	49.058,41
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	124.470,98	0,00	124.470,98
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	51.863,22	0,00	51.863,22
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	31.117,06	0,00	31.117,06
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.106,80	0,00	1.106,80
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	461,18	0,00	461,18
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	276,70	0,00	276,70
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	17,98	0,00	17,98
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	7,50	0,00	7,50
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	4,49	0,00	4,49
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	1.733.764,48	0,00	1.733.764,48
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	144.480,35	0,00	144.480,35
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	433.441,11	0,00	433.441,11
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	577.921,45	0,00	577.921,45
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.293.146,38	0,00	1.293.146,38
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	107.762,21	0,00	107.762,21
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	323.286,58	0,00	323.286,58
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	431.048,76	0,00	431.048,76

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 56
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	270.569,69	0,00	270.569,69
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	22.547,52	0,00	22.547,52
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	67.642,35	0,00	67.642,35
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	90.189,52	0,00	90.189,52
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	17.630,63	0,00	17.630,63
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.469,23	0,00	1.469,23
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	4.407,65	0,00	4.407,65
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	5.876,86	0,00	5.876,86
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-129.595,18	0,00	-129.595,18
SUBTOTAL I		**6.737.035,13**	**0,00**	**6.737.035,13**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.010.555,27**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	201.214,18	0,00	201.214,18
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	828.777,69	0,00	828.777,69
TOTAL II		**1.029.991,87**	**0,00**	**1.029.991,87**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	322.263,01	0,00	322.263,01
40	ATENCAO BASICA	315.544,75	0,00	315.544,75
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	504.990,48	0,00	504.990,48
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	23.345,44	0,00	23.345,44
SUBTOTAL I		**1.166.143,68**	**0,00**	**1.166.143,68**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.553,99	0,00	1.553,99
SUBTOTAL III		**1.553,99**	**0,00**	**1.553,99**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,29**	**1.164.589,69**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 3,096%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 26,889%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,351%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/03/2020	Jornal Integração
	Internet	30/03/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	29/05/2020	Jornal Integração
	Internet	29/05/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	0,00
4º Bimestre	4.085.123,68	0,00
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**9.014.888,54**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,00	226.950,55
2º Bimestre	204.103,00	2.050,44
3º Bimestre	209.638,00	0,00
4º Bimestre	206.254,00	0,00
5º Bimestre	211.644,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 58
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2736671
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	772.988,00	0,00
TOTAL	**1.810.519,00**	**229.000,99**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	0,00
4º Bimestre	-549.064,00	0,00
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-1.281.691,79**

TOTAL DA RECEITA	**23.261.032,95**	**7.962.197,74**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

A Audiencia Pública para avaliação das meats do 1º quadrimestre de 2020 foi realizada online em razão da pandemia que estamos passando, oportunizando a participação da população e a mesma foi gravada e esta disponivel no site da Camara Municipal de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 29 de Maio de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/05/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5482.6E28.D057.D177.F896.

Página 61
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@capivaidosul.rs.gov.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 62
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	1.776.795,03
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	90.544,27
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	43.810,79
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	42,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	8.837.076,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	1.865,38
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**10.750.134,52**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	225.482,50
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	4.385,08
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**229.867,58**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-1.501.043,93**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**9.478.958,17**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.903.545,64
Créditos Especiais	1.330.278,76
Créditos Extraordinários	42.972,08
Redução de Dotações	669.050,37
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.553.403,18**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.043.211,71
Liquidado	6.938.450,42
Pago	6.697.166,72
SALDO A LIQUIDAR	**6.104.761,29**
SALDO A PAGAR	**241.283,70**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	2.156.601,11

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 63
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	2.016.519,92
Pago	1.981.731,92
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**140.081,19**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**34.788,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.549.140,00
Excesso de Arrecadação	48.606,11
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	669.050,37
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	669.050,37
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.648.120,97D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	32.432.693,00D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	1.583.070,35C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	1.975.482,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.786.692,18C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.341.557,78D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.907.178,11D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	69.830,12D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.066.743,99D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	85.670,80D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	38.672,07D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.208.128,50C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	94.600,40C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	15.549,79C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	212.639,30C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.708.010,74C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	4.385,08C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.908,00C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.863.040,93D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.863.040,93C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	7.888.894,34D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	17.409.542,69D
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.612.257,08D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 64
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	532.090,10D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	7.888.894,34C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	17.409.542,69C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.612.257,08C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	532.090,10C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	372.896,05D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.734.078,33D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.106.974,38D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.106.974,38D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 65
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	52.203,92	0,00	52.203,92
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	87.447,37	0,00	87.447,37
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	28.387,37	0,00	28.387,37
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	131.977,28	0,00	131.977,28
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**300.015,94**	**0,00**	**300.015,94**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com informações fornecidas pelo TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	32.834.181,10	32.590.187,72
Demais Contas	332.385.303,33	332.629.296,71
Totais	365.219.484,43	365.219.484,43
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		143.778

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 66
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.662,50	0,00	11.662,50
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	971,88	0,00	971,88
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.915,62	0,00	2.915,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.887,50	0,00	3.887,50
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	113.917,22	0,00	113.917,22
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	47.466,08	0,00	47.466,08
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	28.478,43	0,00	28.478,43
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.344,47	0,00	1.344,47
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	560,22	0,00	560,22
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	336,06	0,00	336,06
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	348.215,34	0,00	348.215,34
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	145.090,31	0,00	145.090,31
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	87.052,96	0,00	87.052,96
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	290,36	0,00	290,36
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	121,06	0,00	121,06
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	72,45	0,00	72,45
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	47.892,25	0,00	47.892,25
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	19.955,25	0,00	19.955,25
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	11.972,47	0,00	11.972,47
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.824,74	0,00	2.824,74
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.177,11	0,00	1.177,11
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	706,00	0,00	706,00
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	229.932,18	0,00	229.932,18
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	95.805,08	0,00	95.805,08
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	57.483,04	0,00	57.483,04
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	165.806,00	0,00	165.806,00
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	69.086,25	0,00	69.086,25
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	41.450,64	0,00	41.450,64
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.106,90	0,00	1.106,90
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	461,22	0,00	461,22
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	276,73	0,00	276,73
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.098.058,78	0,00	2.098.058,78
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	174.838,21	0,00	174.838,21

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 67
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	699.352,88	0,00	699.352,88
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.535.371,22	0,00	1.535.371,22
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	127.947,61	0,00	127.947,61
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	383.842,78	0,00	383.842,78
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	511.790,37	0,00	511.790,37
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	317.024,03	0,00	317.024,03
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	26.418,74	0,00	26.418,74
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	79.255,94	0,00	79.255,94
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	105.674,12	0,00	105.674,12
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	21.042,63	0,00	21.042,63
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.753,56	0,00	1.753,56
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.260,64	0,00	5.260,64
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	7.014,18	0,00	7.014,18
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-130.152,22	0,00	-130.152,22
SUBTOTAL		**8.033.215,58**	**0,00**	**8.033.215,58**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.008.303,90**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	382.166,75	0,00	382.166,75
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	330.958,12	0,00	330.958,12
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.887,50	0,00	3.887,50
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.323.831,55	0,00	1.323.831,55
TOTAL II		**2.040.843,92**	**0,00**	**2.040.843,92**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	242.570,12	0,00	242.570,12
20	ENSINO FUNDAMENTAL	487.728,43	0,00	487.728,43
20	EDUCACAO INFANTIL	244.589,50	0,00	244.589,50
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.169.523,10	0,00	1.169.523,10
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	45.977,06	0,00	45.977,06
SUBTOTAL I		**2.191.288,21**	**0,00**	**2.191.288,21**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		86.326,24	0,00	86.326,24
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.175,33	0,00	1.175,33
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 68
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**26,19**	**2.103.786,64**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.662,50	0,00	11.662,50
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	971,88	0,00	971,88
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.915,62	0,00	2.915,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.887,50	0,00	3.887,50
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.098.058,78	0,00	2.098.058,78
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	174.838,21	0,00	174.838,21
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	699.352,88	0,00	699.352,88
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.535.371,22	0,00	1.535.371,22
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	127.947,61	0,00	127.947,61
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	383.842,78	0,00	383.842,78
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	511.790,37	0,00	511.790,37
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	317.024,03	0,00	317.024,03
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	26.418,74	0,00	26.418,74
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	79.255,94	0,00	79.255,94
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	105.674,12	0,00	105.674,12
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	21.042,63	0,00	21.042,63
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.753,56	0,00	1.753,56
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.260,64	0,00	5.260,64
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	7.014,18	0,00	7.014,18
SUBTOTAL		**6.638.597,88**	**0,00**	**6.638.597,88**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.327.719,58**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.887,50	0,00	3.887,50
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.323.831,55	0,00	1.323.831,55
TOTAL II		**1.327.719,05**	**0,00**	**1.327.719,05**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.169.523,10	0,00	1.169.523,10
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	45.977,06	0,00	45.977,06

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 69
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**1.216.400,16**	**0,00**	**1.216.400,16**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		86.326,24	0,00	86.326,24
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		698,25	0,00	698,25
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,01**		**1.129.375,67**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	698,25	0,00	698,25
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.414.045,67	0,00	1.414.045,67
Total		**1.414.743,92**	**0,00**	**1.414.743,92**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**848.846,35**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.168.550,20	0,00	1.168.550,20
31	EDUCACAO INFANTIL	45.977,06	0,00	45.977,06
TOTAL		**1.214.527,26**	**0,00**	**1.214.527,26**
% de Aplicação				**85,85**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11.662,50	0,00	11.662,50
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	971,88	0,00	971,88
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	2.915,62	0,00	2.915,62

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 70
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	3.887,50	0,00	3.887,50
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	113.917,22	0,00	113.917,22
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	47.466,08	0,00	47.466,08
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	28.478,43	0,00	28.478,43
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.344,47	0,00	1.344,47
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	560,22	0,00	560,22
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	336,06	0,00	336,06
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	348.215,34	0,00	348.215,34
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	145.090,31	0,00	145.090,31
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	87.052,96	0,00	87.052,96
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	290,36	0,00	290,36
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	121,06	0,00	121,06
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	72,45	0,00	72,45
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	47.892,25	0,00	47.892,25
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	19.955,25	0,00	19.955,25
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	11.972,47	0,00	11.972,47
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.824,74	0,00	2.824,74
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.177,11	0,00	1.177,11
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	706,00	0,00	706,00
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	229.932,18	0,00	229.932,18
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	95.805,08	0,00	95.805,08
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	57.483,04	0,00	57.483,04
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	165.806,00	0,00	165.806,00
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	69.086,25	0,00	69.086,25
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	41.450,64	0,00	41.450,64
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.106,90	0,00	1.106,90
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	461,22	0,00	461,22
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	276,73	0,00	276,73
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.098.058,78	0,00	2.098.058,78
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	174.838,21	0,00	174.838,21
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	699.352,88	0,00	699.352,88
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.535.371,22	0,00	1.535.371,22

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 71
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	127.947,61	0,00	127.947,61
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	383.842,78	0,00	383.842,78
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	511.790,37	0,00	511.790,37
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	317.024,03	0,00	317.024,03
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	26.418,74	0,00	26.418,74
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	79.255,94	0,00	79.255,94
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	105.674,12	0,00	105.674,12
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	21.042,63	0,00	21.042,63
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.753,56	0,00	1.753,56
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	5.260,64	0,00	5.260,64
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	7.014,18	0,00	7.014,18
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-130.152,22	0,00	-130.152,22
SUBTOTAL I		**8.033.215,58**	**0,00**	**8.033.215,58**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.204.982,34**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	231.627,75	0,00	231.627,75
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	992.874,05	0,00	992.874,05
TOTAL II		**1.224.501,80**	**0,00**	**1.224.501,80**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	403.427,68	0,00	403.427,68
40	ATENCAO BASICA	395.440,32	0,00	395.440,32
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	786.161,06	0,00	786.161,06
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	44.828,71	0,00	44.828,71
SUBTOTAL I		**1.629.857,77**	**0,00**	**1.629.857,77**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.753,23	0,00	1.753,23
SUBTOTAL III		**1.753,23**	**0,00**	**1.753,23**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**20,27**		**1.628.104,54**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 2,961%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,592%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,30%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	1.735.245,98
4º Bimestre	4.085.123,68	0,00
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**10.750.134,52**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,00	226.950,55
2º Bimestre	204.103,00	2.050,44
3º Bimestre	209.638,00	866,59
4º Bimestre	206.254,00	0,00
5º Bimestre	211.644,00	0,00
6º Bimestre	772.988,00	0,00
TOTAL	**1.810.519,00**	**229.867,58**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-219.352,14
4º Bimestre	-549.064,00	0,00
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 73
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-1.501.043,93**
TOTAL DA RECEITA	**23.261.032,95**	**9.478.958,17**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Página 74
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2809955
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 30 de Junho de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/06/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4C4.6A99.CCD4.84C2.D540.

Processo 00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CAPIVARI DO SUL

1º Semestre

32002014075701499

20.0.0.5

27/07/2020

16:50:28

Pág.: 1/2

Página da peça 1

Peça 2879838

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

CNPJ: 01610503000141

ORGÃO Nº: 83300

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001014075701499

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	22.418.156,91
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	22.418.156,91

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**10.040.412,74**	**44,79%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**225.482,50**	**1,01%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4318.52A4.C798.C152.ACFB.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CAPIVARI DO SUL

1º Semestre

32002014075701499

Página 76
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2879838
DOCUMENTO PÚBLICO

CAPIVARI DO SUL, 27 de Julho de 2020 .

_____

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

_____

CARMEN ROSÂNE ZILCH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4318.52A4.C798.C152.ACFB.

Página 77
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 78
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	2.217.617,57
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	114.822,94
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	44.332,30
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	44,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	10.580.044,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	37.613,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**12.994.475,16**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	225.482,50
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	9.981,52
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**235.464,02**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-1.716.654,31**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**11.513.284,87**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.002.647,46
Créditos Especiais	1.330.278,76
Créditos Extraordinários	64.122,08
Redução de Dotações	701.535,20
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.641.170,17**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.971.180,95
Liquidado	8.805.997,25
Pago	8.430.274,03
SALDO A LIQUIDAR	**5.165.183,70**
SALDO A PAGAR	**375.723,22**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 79
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.075.403,70
Pago	2.073.348,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**81.197,41**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.615.756,99
Excesso de Arrecadação	69.756,11
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	701.535,20
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	701.535,20
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.834.919,01D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	32.959.318,88D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	2.579.082,26C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	1.975.482,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.786.692,18C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.049.288,48D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.301.169,90D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	95.388,24D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.194.185,40D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	99.944,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	43.538,09D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.585.003,24C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	118.879,07C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	15.748,04C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	232.979,25C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.236.246,11C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	9.981,52C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	37.657,86C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.971.957,92D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.971.957,92C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	8.974.879,71D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	19.627.437,74D
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.596.682,37D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 80
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	527.078,89D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	8.974.879,71C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	19.627.437,74C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.596.682,37C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	527.078,89C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	494.621,52D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.755.759,58D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.250.381,10D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.250.381,10D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 81
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	52.508,73	0,00	52.508,73
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	87.959,60	0,00	87.959,60
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	28.568,51	0,00	28.568,51
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	133.139,31	0,00	133.139,31
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**302.176,15**	**0,00**	**302.176,15**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	40.377.188,73	39.989.788,63
Demais Contas	374.403.723,07	374.791.123,17
Totais	414.780.911,80	414.780.911,80
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		170.492

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.688,92	0,00	12.688,92
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.057,42	0,00	1.057,42
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	3.172,23	0,00	3.172,23
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	4.229,63	0,00	4.229,63
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	134.980,94	0,00	134.980,94
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	56.242,82	0,00	56.242,82
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	33.744,17	0,00	33.744,17
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.682,35	0,00	1.682,35
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	701,01	0,00	701,01
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	420,51	0,00	420,51
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	362.197,01	0,00	362.197,01
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	150.916,11	0,00	150.916,11
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	90.548,24	0,00	90.548,24
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	480,58	0,00	480,58
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	200,35	0,00	200,35
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	119,96	0,00	119,96
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	60.112,37	0,00	60.112,37
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	25.047,00	0,00	25.047,00
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	15.027,41	0,00	15.027,41
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	5.845,10	0,00	5.845,10
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.435,61	0,00	2.435,61
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.461,05	0,00	1.461,05
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	398.348,74	0,00	398.348,74
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	165.978,65	0,00	165.978,65
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	99.587,18	0,00	99.587,18
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	201.330,83	0,00	201.330,83
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	83.888,33	0,00	83.888,33
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	50.331,76	0,00	50.331,76
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.130,02	0,00	1.130,02
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	470,85	0,00	470,85
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	282,50	0,00	282,50
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.394.613,88	0,00	2.394.613,88

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 83
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	199.551,15	0,00	199.551,15
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	598.653,48	0,00	598.653,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	798.204,56	0,00	798.204,56
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.852.768,71	0,00	1.852.768,71
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	154.397,40	0,00	154.397,40
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	463.192,15	0,00	463.192,15
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	617.589,51	0,00	617.589,51
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	342.680,96	0,00	342.680,96
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	28.556,84	0,00	28.556,84
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	85.670,10	0,00	85.670,10
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	114.226,32	0,00	114.226,32
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	24.605,49	0,00	24.605,49
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.050,46	0,00	2.050,46
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	6.151,35	0,00	6.151,35
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	8.201,79	0,00	8.201,79
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**9.530.633,18**	**0,00**	**9.530.633,18**
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				**2.382.658,29**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	488.410,44	0,00	488.410,44
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.555,85	0,00	384.555,85
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.229,63	0,00	4.229,63
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.538.222,18	0,00	1.538.222,18
TOTAL II		**2.415.418,10**	**0,00**	**2.415.418,10**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	288.654,82	0,00	288.654,82
20	ENSINO FUNDAMENTAL	566.102,84	0,00	566.102,84
20	EDUCACAO INFANTIL	290.789,57	0,00	290.789,57
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.407.116,31	0,00	1.407.116,31
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	59.790,44	0,00	59.790,44
SUBTOTAL I		**2.613.353,98**	**0,00**	**2.613.353,98**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		77.298,27	0,00	77.298,27
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.296,89	0,00	1.296,89

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**26,60**	**2.534.758,82**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.688,92	0,00	12.688,92
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.057,42	0,00	1.057,42
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	3.172,23	0,00	3.172,23
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	4.229,63	0,00	4.229,63
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.394.613,88	0,00	2.394.613,88
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	199.551,15	0,00	199.551,15
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	598.653,48	0,00	598.653,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	798.204,56	0,00	798.204,56
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.852.768,71	0,00	1.852.768,71
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	154.397,40	0,00	154.397,40
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	463.192,15	0,00	463.192,15
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	617.589,51	0,00	617.589,51
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	342.680,96	0,00	342.680,96
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	28.556,84	0,00	28.556,84
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	85.670,10	0,00	85.670,10
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	114.226,32	0,00	114.226,32
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	24.605,49	0,00	24.605,49
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.050,46	0,00	2.050,46
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	6.151,35	0,00	6.151,35
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	8.201,79	0,00	8.201,79
SUBTOTAL		**7.712.262,35**	**0,00**	**7.712.262,35**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.542.452,47**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.229,63	0,00	4.229,63
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.538.222,18	0,00	1.538.222,18
TOTAL II		**1.542.451,81**	**0,00**	**1.542.451,81**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.407.116,31	0,00	1.407.116,31

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	59.790,44	0,00	59.790,44
SUBTOTAL I		**1.467.806,75**	**0,00**	**1.467.806,75**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		77.298,27	0,00	77.298,27
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		773,68	0,00	773,68
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,02**		**1.389.734,80**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	773,68	0,00	773,68
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.619.750,58	0,00	1.619.750,58
Total		**1.620.524,26**	**0,00**	**1.620.524,26**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**972.314,56**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.406.143,41	0,00	1.406.143,41
31	EDUCACAO INFANTIL	59.790,44	0,00	59.790,44
TOTAL		**1.465.933,85**	**0,00**	**1.465.933,85**
% de Aplicação				**90,46**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.688,92	0,00	12.688,92

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.057,42	0,00	1.057,42
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	3.172,23	0,00	3.172,23
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	4.229,63	0,00	4.229,63
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	134.980,94	0,00	134.980,94
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	56.242,82	0,00	56.242,82
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	33.744,17	0,00	33.744,17
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.682,35	0,00	1.682,35
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	701,01	0,00	701,01
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	420,51	0,00	420,51
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	362.197,01	0,00	362.197,01
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	150.916,11	0,00	150.916,11
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	90.548,24	0,00	90.548,24
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	480,58	0,00	480,58
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	200,35	0,00	200,35
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	119,96	0,00	119,96
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	60.112,37	0,00	60.112,37
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	25.047,00	0,00	25.047,00
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	15.027,41	0,00	15.027,41
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	5.845,10	0,00	5.845,10
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.435,61	0,00	2.435,61
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.461,05	0,00	1.461,05
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	398.348,74	0,00	398.348,74
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	165.978,65	0,00	165.978,65
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	99.587,18	0,00	99.587,18
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	201.330,83	0,00	201.330,83
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	83.888,33	0,00	83.888,33
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	50.331,76	0,00	50.331,76
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.130,02	0,00	1.130,02
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	470,85	0,00	470,85
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	282,50	0,00	282,50
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.394.613,88	0,00	2.394.613,88
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	199.551,15	0,00	199.551,15
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	598.653,48	0,00	598.653,48
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	798.204,56	0,00	798.204,56

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 87
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUND			
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.852.768,71	0,00	1.852.768,71
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	154.397,40	0,00	154.397,40
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	463.192,15	0,00	463.192,15
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	617.589,51	0,00	617.589,51
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	342.680,96	0,00	342.680,96
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	28.556,84	0,00	28.556,84
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	85.670,10	0,00	85.670,10
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	114.226,32	0,00	114.226,32
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	24.605,49	0,00	24.605,49
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.050,46	0,00	2.050,46
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	6.151,35	0,00	6.151,35
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	8.201,79	0,00	8.201,79
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**9.530.633,18**	**0,00**	**9.530.633,18**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.429.594,98**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	295.578,36	0,00	295.578,36
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.153.667,08	0,00	1.153.667,08
TOTAL II		**1.449.245,44**	**0,00**	**1.449.245,44**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	477.129,87	0,00	477.129,87
40	ATENCAO BASICA	457.726,79	0,00	457.726,79
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	991.505,29	0,00	991.505,29
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	52.343,47	0,00	52.343,47
SUBTOTAL I		**1.978.705,42**	**0,00**	**1.978.705,42**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.906,38	0,00	1.906,38
SUBTOTAL III		**1.906,38**	**0,00**	**1.906,38**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,74**	**1.976.799,04**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 2,74%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,875%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,088%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/03/2020	Jornal Integração
	Internet	30/03/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	29/05/2020	Jornal Integração
	Internet	29/05/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	30/07/2020	Jornal Integração
	Internet	30/07/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	30/07/2020	Jornal Integração
	Internet	30/07/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 89
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	13.121.265,00	0,00	13.121.265,00
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.635.407,04	0,00	-1.635.407,04
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	140.759,74	0,00	140.759,74
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	58.650,48	0,00	58.650,48
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	35.189,05	0,00	35.189,05
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	23.325,40	0,00	23.325,40
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	9.718,92	0,00	9.718,92
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	5.831,34	0,00	5.831,34
Subtotal		**11.212.383,03**	**0,00**	**11.212.383,03**
	(+) Perda com o FUNDEB	158.750,11	0,00	158.750,11
TOTAL		**11.371.133,14**	**0,00**	**11.371.133,14**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**11.371.133,14**	**0,00**	**11.371.133,14**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	12.994.475,16	0,00	12.994.475,16
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.716.654,31	0,00	-1.716.654,31
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	134.980,94	0,00	134.980,94
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	56.242,82	0,00	56.242,82
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	33.744,17	0,00	33.744,17
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 90
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**11.047.023,77**	**0,00**	**11.047.023,77**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**22.418.156,91**	**0,00**	**22.418.156,91**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**22.418.156,91**	**0,00**	**22.418.156,91**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.868.265,69	-248.964,18	5.619.301,51
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	37.722,75	0,00	37.722,75
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.830.542,94**	**-248.964,18**	**5.581.578,76**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	140.759,74	0,00	140.759,74
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	58.650,48	0,00	58.650,48
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	35.189,05	0,00	35.189,05
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**234.599,27**	**0,00**	**234.599,27**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**5.595.943,67**	**-248.964,18**	**5.346.979,49**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.161.751,82	-220.439,86	4.941.311,96
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	22.910,78	0,00	22.910,78
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.138.841,04**	**-220.439,86**	**4.918.401,18**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	134.980,94	0,00	134.980,94
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	56.242,82	0,00	56.242,82
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	33.744,17	0,00	33.744,17
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**224.967,93**	**0,00**	**224.967,93**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**4.913.873,11**	**-220.439,86**	**4.693.433,25**
Total da Despesa com Pessoal	**10.509.816,78**	**-469.404,04**	**10.040.412,74**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 92
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	1.975.482,50	0,00	1.975.482,50
TOTAL		**1.975.482,50**	**0,00**	**1.975.482,50**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902010200	BB PM CAPIVARI DO SUL CAIXA	2.736,49	0,00	2.736,49
111111902010400	BB PM CAPIVARI DO SUL FPM	2.679,57	0,00	2.679,57
111111902010600	BB PM CAPIVARI DO SUL FEP	44,96	0,00	44,96
111111902010900	BB PM CAPIVARI DO SUL ISSQN SIMPLES NACIONAL	243,35	0,00	243,35
111111902011400	BB PM CAPIVARI DO SUL CFM PR MINERAL	0,68	0,00	0,68
111111902020100	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001	16.848,08	0,00	16.848,08
111111902024002	BB FUND. MAN. DES.DO ENSINO MDE	11.255,32	0,00	11.255,32
111111902025004	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO	494,64	0,00	494,64
111111902026300	BB ASPS REC 040	12.661,07	0,00	12.661,07
111111902029400	PSB - COVID 19 - PORTARIA 369/2020	18.000,00	0,00	18.000,00
111111903010400	CEF - PM CAPIVARI DO SUL	30.764,05	0,00	30.764,05
111111903023120	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903024700	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	5.047,49	0,00	5.047,49
111111903024800	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	3.111,65	0,00	3.111,65
111111903024900	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	2.408,49	0,00	2.408,49
111111903025000	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	339,26	0,00	339,26
111111903026400	CEF - UBS SANTA ROSA	13.053,01	0,00	13.053,01
111111903026700	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	2.660,68	0,00	2.660,68
111111903026900	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA	21.188,93	0,00	21.188,93
111111903030101	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	4.929,87	0,00	4.929,87
111111903030102	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	12.399,29	0,00	12.399,29
111111903030103	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	2.432,69	0,00	2.432,69
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	114.497,21	0,00	114.497,21
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	56.927,57	0,00	56.927,57
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	15.083,99	0,00	15.083,99
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	11.858,08	0,00	11.858,08
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	450,68	0,00	450,68
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	1.817,13	0,00	1.817,13

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 93
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	32.275,40	0,00	32.275,40
111111912010100	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI	120,00	0,00	120,00
111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	1,00	0,00	1,00
111111912010300	BANRI FORNECEDORES DE RECURSOS 01	17.715,93	0,00	17.715,93
111111912010400	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS	1.975,55	0,00	1.975,55
111111912012000	BANRI PMCS CONTA CONVENIO	39.624,71	0,00	39.624,71
111111912020100	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	29.509,52	0,00	29.509,52
111111912020200	BANRI PMCS FUNDO ILUMINACAO PUBLICA	1,00	0,00	1,00
111111912020501	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912020805	BANRI PSF INDIGENA	1,00	0,00	1,00
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
111111912020811	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	1,00	0,00	1,00
111111912020812	SAUDE BUCAL RECURSO 4090	1,00	0,00	1,00
111111912020813	SAUDE BUCAL - EXTRAORÇAMENTARIO	313,67	0,00	313,67
111111912020814	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL - CONTA EXTRA	949,02	0,00	949,02
111111912020901	BANRI FARMACIA BASICA FIXA	1,00	0,00	1,00
111111912020903	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	3,92	0,00	3,92
111111912021104	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	15,39	0,00	15,39
111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912022606	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	1,00	0,00	1,00
111111912023600	BANR - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016	1,00	0,00	1,00
111111912023700	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1,00	0,00	1,00
111111912023800	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	1,00	0,00	1,00
111111912023900	BANRI - PACS RECURSO 4090	14,66	0,00	14,66
111111912024100	BANRI - ALVARAS SANITARIO REC 4001	1,00	0,00	1,00
111111912024200	BANRI- PREVENÇÃO AO RACISMO	1,00	0,00	1,00
111111912024300	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	80,00	0,00	80,00
111111912024500	BANRI - PSF QUILOMBOLA	1,00	0,00	1,00
111111912024600	BANRI - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	6.688,78	0,00	6.688,78
111111912024800	BANRI - PROJETO ESPORTE PARA TODOS	0,01	0,00	0,01
111111912024900	BANRI - FMAS EXTRA	1.349,29	0,00	1.349,29
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	690.361,93	0,00	690.361,93
111115003010104	BB CP ADMIN SUPREMO - ARRECADACAO ISSQN	97.531,20	0,00	97.531,20
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	189.779,34	0,00	189.779,34
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	113.526,58	0,00	113.526,58

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 94
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	759.168,26	0,00	759.168,26
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	55.366,68	0,00	55.366,68
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	1.463.944,99	0,00	1.463.944,99
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	1.475,53	0,00	1.475,53
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	62.080,01	0,00	62.080,01
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	321.106,55	0,00	321.106,55
111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	47.180,27	0,00	47.180,27
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	12.606,81	0,00	12.606,81
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	31.132,60	0,00	31.132,60
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	2.220,14	0,00	2.220,14
111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	2.446,92	0,00	2.446,92
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	175,58	0,00	175,58
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	98.323,28	0,00	98.323,28
111115003010235	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	410,48	0,00	410,48
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	764,91	0,00	764,91
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	86.428,51	0,00	86.428,51
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	2,12	0,00	2,12
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	19.100,90	0,00	19.100,90
111115003010250	FNAS - IGDBF	7.240,60	0,00	7.240,60
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	142,35	0,00	142,35
111115003010252	FNAS - PAIF	36.134,45	0,00	36.134,45
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	275.281,08	0,00	275.281,08
111115003010261	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	0,38	0,00	0,38
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	5,34	0,00	5,34
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	10,70	0,00	10,70
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	448,95	0,00	448,95
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	32.309,55	0,00	32.309,55
111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	416.048,33	0,00	416.048,33
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	405,71	0,00	405,71
111115003010272	B.B - APLICAÇÃO SCOVIDEPI	3.151,39	0,00	3.151,39
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	19.674,89	0,00	19.674,89
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	280.812,93	0,00	280.812,93
111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	71.079,12	0,00	71.079,12
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	49.628,15	0,00	49.628,15
111115003020201	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	5.223,71	0,00	5.223,71
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	302.312,12	0,00	302.312,12
111115003020206	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	11.297,59	0,00	11.297,59
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	12.042,25	0,00	12.042,25
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO	803,87	0,00	803,87

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 95
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	ESTADUA			
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	40.810,12	0,00	40.810,12
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	6.900,24	0,00	6.900,24
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,05	0,00	0,05
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,13	0,00	1,13
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	9.712,08	0,00	9.712,08
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,22	0,00	0,22
111115003020227	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB	1,88	0,00	1,88
111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	124.225,32	0,00	124.225,32
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	540,05	0,00	540,05
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	5.305,28	0,00	5.305,28
111115003020232	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	29.654,79	0,00	29.654,79
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	224,21	0,00	224,21
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	76.149,13	0,00	76.149,13
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	12.431,07	0,00	12.431,07
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1.528,96	0,00	1.528,96
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	18.793,82	0,00	18.793,82
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	7.531,11	0,00	7.531,11
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	33.185,12	0,00	33.185,12
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	713,00	0,00	713,00
111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	4.421,97	0,00	4.421,97
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.077,91	0,00	5.077,91
111115003020247	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	1.821,12	0,00	1.821,12
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	78.649,44	0,00	78.649,44
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	629,11	0,00	629,11
111115003020250	BANRI - APLICAÇÃO PROJETO ESTPORTE PARA TODOS	0,01	0,00	0,01
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	201.026,28	0,00	201.026,28
111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	0,03	0,00	0,03
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	24.760,22	0,00	24.760,22
111115003030225	CEF- AQUIS DE MAQ. E QEUIP. CR Nº 872572/2018	771,52	0,00	771,52
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	239.689,97	0,00	239.689,97
111115003030228	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	211.111,20	0,00	211.111,20
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	483,57	0,00	483,57
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	453,88	0,00	453,88
111115003030231	CEF - APLICAÇÃO CONTRATO Nº 522297 - FINISA	39.968,72	0,00	39.968,72
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-2.055,00	0,00	-2.055,00
TOTAL		**7.248.326,10**	**0,00**	**7.248.326,10**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 96
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112410302000000	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A	5.199,59	0,00	5.199,59
TOTAL		**5.199,59**	**0,00**	**5.199,59**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**7.253.525,69**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102010000	INSS	44.658,09	0,00	44.658,09
218810103010000	IPE GERAL	3.216,64	0,00	3.216,64
218810115010000	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	7.605,69	0,00	7.605,69
218810115020000	EMPRESTIMO BANRISUL	439,98	0,00	439,98
218810115030000	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.919,08	0,00	19.919,08
218810115040000	EMPRESTIMOS SICREDI	7.775,27	0,00	7.775,27
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	29.358,96	0,00	29.358,96
218810199030000	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	27,45	0,00	27,45
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	81.197,41	0,00	81.197,41
TOTAL		**194.198,57**	**0,00**	**194.198,57**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - M.I - FINISA	225.482,50	0,00	225.482,50
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**225.482,50**	**0,00**	**225.482,50**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**225.482,50**	**0,00**	**225.482,50**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	254.013,49	0,00	254.013,49
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	105.840,09	0,00	105.840,09
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	63.501,77	0,00	63.501,77
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	23.325,40	0,00	23.325,40
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	9.718,92	0,00	9.718,92
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	5.831,34	0,00	5.831,34
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.749,08	0,00	3.749,08
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.562,22	0,00	1.562,22
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	937,17	0,00	937,17
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	414.916,32	0,00	414.916,32
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	172.882,23	0,00	172.882,23
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	103.728,22	0,00	103.728,22
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.388,59	0,00	1.388,59
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	578,76	0,00	578,76
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	346,86	0,00	346,86
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	164.194,13	0,00	164.194,13
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	68.415,15	0,00	68.415,15
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	41.045,96	0,00	41.045,96
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	38.398,29	0,00	38.398,29
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	16.000,87	0,00	16.000,87
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.597,14	0,00	9.597,14
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	153.387,95	0,00	153.387,95
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	63.911,69	0,00	63.911,69
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	38.346,90	0,00	38.346,90
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	375.108,19	0,00	375.108,19
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	156.296,24	0,00	156.296,24
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	93.775,28	0,00	93.775,28
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	476,78	0,00	476,78
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	198,71	0,00	198,71
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	119,14	0,00	119,14
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	442,44	0,00	442,44
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	184,42	0,00	184,42
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	110,62	0,00	110,62
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	29,85	0,00	29,85
11180234020000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	12,45	0,00	12,45

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 99
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234030000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	7,44	0,00	7,44
11210111010100	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	247,62	0,00	247,62
11210111020100	TAXA DE LICENÇÃO LOCALIZAÇÃO	43.407,95	0,00	43.407,95
11210111020200	TAXA DE LICENCA AMBULANTES	162,00	0,00	162,00
11210111060000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	3.060,52	0,00	3.060,52
11210411030000	TAXA DE LICENÇA OPERAÇÃO - LO	1.596,90	0,00	1.596,90
11210411040000	TAXA DE DEMAIS SERVIÇOS	783,00	0,00	783,00
11220111010000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	224.275,23	0,00	224.275,23
11220111070000	TAXAS DE SERVIÇOS RURAIS	3.144,30	0,00	3.144,30
11220111080000	OUTRAS TAXAS PELA PREESTAÇÃO DE SERVIÇO	5.800,58	0,00	5.800,58
11220112090100	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	434,17	0,00	434,17
11220112090200	MULTAS E JCM DAS TAXAS	15.035,39	0,00	15.035,39
11220113010000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	61.579,89	0,00	61.579,89
11220113020000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	7.860,25	0,00	7.860,25
11220113030000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	9.188,13	0,00	9.188,13
12400011000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	203.054,38	0,00	203.054,38
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.822.279,64	0,00	4.822.279,64
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	401.856,64	0,00	401.856,64
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.205.569,88	0,00	1.205.569,88
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.607.426,39	0,00	1.607.426,39
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	88.673,39	0,00	88.673,39
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	53.204,02	0,00	53.204,02
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	85.397,32	0,00	85.397,32
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.238,38	0,00	51.238,38
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	273.042,51	0,00	273.042,51
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	22.753,53	0,00	22.753,53
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	68.260,63	0,00	68.260,63
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	91.014,14	0,00	91.014,14
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.186.080,22	0,00	4.186.080,22
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	348.840,02	0,00	348.840,02
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.046.520,09	0,00	1.046.520,09
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.395.359,97	0,00	1.395.359,97
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	402.934,73	0,00	402.934,73
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	33.578,09	0,00	33.578,09

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 100
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	100.733,70	0,00	100.733,70
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	134.310,80	0,00	134.310,80
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	62.041,26	0,00	62.041,26
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	5.170,09	0,00	5.170,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	15.510,31	0,00	15.510,31
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	20.680,35	0,00	20.680,35
17280141000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	8.400,99	0,00	8.400,99
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-132.594,83	0,00	-132.594,83
911220111010000	(R) DED. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-42.765,40	0,00	-42.765,40
TOTAL		**19.735.296,93**	**0,00**	**19.735.296,93**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.555.518,00	0,00	1.555.518,00	1,0824	1.683.692,68
Fevereiro	1.569.453,00	0,00	1.569.453,00	1,0816	1.697.520,36
Março	1.827.458,00	0,00	1.827.458,00	1,0683	1.952.273,38
Abril	1.611.591,66	0,00	1.611.591,66	1,0570	1.703.452,38
Maio	1.541.083,22	0,00	1.541.083,22	1,0476	1.614.438,78
Junho	1.363.427,58	0,00	1.363.427,58	1,0434	1.422.600,34
Julho	1.684.048,68	0,00	1.684.048,68	1,0368	1.746.021,67
Agosto	1.312.883,78	0,00	1.312.883,78	1,0368	1.361.197,90
Setembro	1.455.151,88	0,00	1.455.151,88	1,0368	1.508.701,47
Outubro	1.580.981,51	0,00	1.580.981,51	1,0317	1.631.098,62
Novembro	1.479.046,24	0,00	1.479.046,24	1,0260	1.517.501,44
Dezembro	2.754.653,38	0,00	2.754.653,38	1,0174	2.802.584,35
TOTAL	**19.735.296,93**	**0,00**	**19.735.296,93**		**20.641.083,39**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: Este cálculo desconsidera as disposições do Inc.X,.37 CF e a LC 101, 22, Inc. I. Exclusão do Montante de R$ 469.404,04 da despesa com pessoal para fins de cálculo do limite para o TCE referente as revisções salariais sendo: até 02/2020 - 4,27% a partir de 03/2020- revisão de 4,3%

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	0,00
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**12.994.475,16**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 101
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,00	226.950,55
2º Bimestre	204.103,00	2.050,44
3º Bimestre	209.638,00	6.463,03
4º Bimestre	416.254,00	0,00
5º Bimestre	211.644,00	0,00
6º Bimestre	772.988,00	0,00
TOTAL	**2.020.519,00**	**235.464,02**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	0,00
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-1.716.654,31**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**11.513.284,87**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

Página 102
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 2879837
DOCUMENTO PÚBLICO

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso
CPF: 36990574020
Cargo/Função: Prefeito Municipal'
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 27 de Julho de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83B0.EA1E.1A82.6E14.BE4E.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

CNPJ: 01610503000141

ORGÃO Nº: 83300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002014075701499 (Modelo 9)

Possui RPPS? Não

Lei de Instituição do Controle Interno: 359

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1070

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 25/07/2017

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41595459049	Carmen Rosâne Zilch	Auditora Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	(51) 0663-4211

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
98126091053	Elen Fernanda da Luz Dutra
60874686091	Celiana Santiago da Rosa Ulguim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1267, publicada em 25/10/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F947.1BDD.311D.BD64.0132.

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F947.1BDD.311D.BD64.0132.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 1º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital não foi vinculada a recurso específico.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 29/01/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F947.1BDD.311D.BD64.0132.

No 1º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A,

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F947.1BDD.311D.BD64.0132.

ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

nada a declarar

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F947.1BDD.311D.BD64.0132.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 28/07/2020

_____

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

_____

Carmen Rosâne Zilch
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/07/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 29/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F947.1BDD.311D.BD64.0132.

Página 110
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	2.549.259,79
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	137.227,10
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	55.615,64
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	47,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	12.654.046,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	37.854,07
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**15.434.051,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	668.452,70
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	11.144,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**679.596,81**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-1.911.070,59**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**14.202.577,39**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.144.516,63
Créditos Especiais	1.793.428,76
Créditos Extraordinários	367.397,26
Redução de Dotações	814.648,37
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.436.351,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.276.555,65
Liquidado	10.630.529,37
Pago	10.379.497,99
SALDO A LIQUIDAR	**4.646.026,28**
SALDO A PAGAR	**251.031,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 112
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.099.493,70
Pago	2.097.438,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**57.107,41**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.897.662,99
Excesso de Arrecadação	373.031,29
Auxílios e Convênios	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	814.648,37
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	814.648,37
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	11.343.020,99D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	33.428.254,04D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	2.663.052,90C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	2.418.452,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.786.692,18C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.123.413,15D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.677.849,02D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	111.059,39D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.465.248,42D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	127.807,24D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	50.232,79D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.874.973,52C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	142.528,90C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	24.933,38C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	252.618,91C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	11.114.586,71C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	11.144,11C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	37.901,73C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	49.280.414,28D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	49.280.414,28C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	8.606.426,92D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	22.665.228,17D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 113
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.594.416,82D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	526.254,36D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	8.606.426,92C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	22.665.228,17C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.594.416,82C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	526.254,36C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	491.876,76D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	7.357.775,06D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.849.651,82D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.849.651,82D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 114
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	53.488,97	0,00	53.488,97
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	89.603,28	0,00	89.603,28
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	29.117,43	0,00	29.117,43
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	136.021,14	0,00	136.021,14
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**308.230,82**	**0,00**	**308.230,82**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com informações fornecidas pelo TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	49.418.467,30	48.431.796,48
Demais Contas	442.205.855,39	443.192.526,21
Totais	491.624.322,69	491.624.322,69
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		210.632

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.970,01	0,00	12.970,01
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.080,84	0,00	1.080,84
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	3.242,50	0,00	3.242,50
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	4.323,33	0,00	4.323,33
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	156.416,43	0,00	156.416,43
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	65.174,39	0,00	65.174,39
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	39.102,85	0,00	39.102,85
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.952,81	0,00	1.952,81
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	813,71	0,00	813,71
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	488,10	0,00	488,10
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	371.839,66	0,00	371.839,66
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	154.933,94	0,00	154.933,94
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	92.958,79	0,00	92.958,79
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	629,65	0,00	629,65
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	262,50	0,00	262,50
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	157,16	0,00	157,16
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	68.435,92	0,00	68.435,92
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	28.515,19	0,00	28.515,19
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	17.108,22	0,00	17.108,22
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	6.266,72	0,00	6.266,72
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.611,30	0,00	2.611,30
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.566,40	0,00	1.566,40
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	507.806,10	0,00	507.806,10
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	211.585,88	0,00	211.585,88
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	126.951,52	0,00	126.951,52
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	242.139,25	0,00	242.139,25
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	100.891,86	0,00	100.891,86
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	60.533,75	0,00	60.533,75
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.185,32	0,00	1.185,32
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	493,91	0,00	493,91
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	296,31	0,00	296,31
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	2.698.736,85	0,00	2.698.736,85

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 116
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓP			
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	224.894,73	0,00	224.894,73
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	674.684,23	0,00	674.684,23
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	899.578,87	0,00	899.578,87
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.116.437,89	0,00	2.116.437,89
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	176.369,84	0,00	176.369,84
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	529.109,46	0,00	529.109,46
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	705.479,23	0,00	705.479,23
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	353.946,57	0,00	353.946,57
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	29.495,66	0,00	29.495,66
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	88.486,49	0,00	88.486,49
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	117.981,45	0,00	117.981,45
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	28.515,62	0,00	28.515,62
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.376,31	0,00	2.376,31
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.128,88	0,00	7.128,88
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	9.505,17	0,00	9.505,17
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**11.165.500,45**	**0,00**	**11.165.500,45**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.791.375,11**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	567.835,81	0,00	567.835,81
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	519.431,42	0,00	519.431,42
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.323,33	0,00	4.323,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.732.544,72	0,00	1.732.544,72
TOTAL II		**2.824.135,28**	**0,00**	**2.824.135,28**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	336.247,42	0,00	336.247,42
20	ENSINO FUNDAMENTAL	637.943,41	0,00	637.943,41
20	EDUCACAO INFANTIL	336.865,00	0,00	336.865,00
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.649.276,19	0,00	1.649.276,19
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	73.628,52	0,00	73.628,52
SUBTOTAL I		**3.034.860,54**	**0,00**	**3.034.860,54**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 117
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		129.682,80	0,00	129.682,80
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.393,12	0,00	1.393,12
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,01**		**2.903.784,62**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.970,01	0,00	12.970,01
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.080,84	0,00	1.080,84
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	3.242,50	0,00	3.242,50
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	4.323,33	0,00	4.323,33
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	2.698.736,85	0,00	2.698.736,85
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	224.894,73	0,00	224.894,73
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	674.684,23	0,00	674.684,23
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	899.578,87	0,00	899.578,87
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.116.437,89	0,00	2.116.437,89
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	176.369,84	0,00	176.369,84
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	529.109,46	0,00	529.109,46
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	705.479,23	0,00	705.479,23
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	353.946,57	0,00	353.946,57
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	29.495,66	0,00	29.495,66
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	88.486,49	0,00	88.486,49
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	117.981,45	0,00	117.981,45
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	28.515,62	0,00	28.515,62
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.376,31	0,00	2.376,31
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.128,88	0,00	7.128,88
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	9.505,17	0,00	9.505,17
SUBTOTAL		**8.684.343,93**	**0,00**	**8.684.343,93**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.736.868,79**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.323,33	0,00	4.323,33

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 118
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.732.544,72	0,00	1.732.544,72
TOTAL II		**1.736.868,05**	**0,00**	**1.736.868,05**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.649.276,19	0,00	1.649.276,19
31	ENSINO PROFISSIONAL	900,00	0,00	900,00
31	EDUCACAO INFANTIL	73.628,52	0,00	73.628,52
SUBTOTAL I		**1.723.804,71**	**0,00**	**1.723.804,71**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		129.682,80	0,00	129.682,80
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		820,96	0,00	820,96
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,35**		**1.593.300,95**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	820,96	0,00	820,96
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	1.866.551,39	0,00	1.866.551,39
Total		**1.867.372,35**	**0,00**	**1.867.372,35**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.120.423,41**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.648.303,29	0,00	1.648.303,29
31	EDUCACAO INFANTIL	73.628,52	0,00	73.628,52
TOTAL		**1.721.931,81**	**0,00**	**1.721.931,81**
% de Aplicação				**92,21**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 119
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	12.970,01	0,00	12.970,01
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.080,84	0,00	1.080,84
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	3.242,50	0,00	3.242,50
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	4.323,33	0,00	4.323,33
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	156.416,43	0,00	156.416,43
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	65.174,39	0,00	65.174,39
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	39.102,85	0,00	39.102,85
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.952,81	0,00	1.952,81
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	813,71	0,00	813,71
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	488,10	0,00	488,10
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	371.839,66	0,00	371.839,66
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	154.933,94	0,00	154.933,94
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	92.958,79	0,00	92.958,79
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	629,65	0,00	629,65
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	262,50	0,00	262,50
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	157,16	0,00	157,16
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	68.435,92	0,00	68.435,92
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	28.515,19	0,00	28.515,19
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	17.108,22	0,00	17.108,22
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	6.266,72	0,00	6.266,72
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.611,30	0,00	2.611,30
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.566,40	0,00	1.566,40
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	507.806,10	0,00	507.806,10
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	211.585,88	0,00	211.585,88
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	126.951,52	0,00	126.951,52
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	242.139,25	0,00	242.139,25
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	100.891,86	0,00	100.891,86
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	60.533,75	0,00	60.533,75
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.185,32	0,00	1.185,32
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	493,91	0,00	493,91
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	296,31	0,00	296,31
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	2.698.736,85	0,00	2.698.736,85

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 120
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓP			
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	224.894,73	0,00	224.894,73
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	674.684,23	0,00	674.684,23
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	899.578,87	0,00	899.578,87
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.116.437,89	0,00	2.116.437,89
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	176.369,84	0,00	176.369,84
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	529.109,46	0,00	529.109,46
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	705.479,23	0,00	705.479,23
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	353.946,57	0,00	353.946,57
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	29.495,66	0,00	29.495,66
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	88.486,49	0,00	88.486,49
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	117.981,45	0,00	117.981,45
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	28.515,62	0,00	28.515,62
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.376,31	0,00	2.376,31
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.128,88	0,00	7.128,88
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	9.505,17	0,00	9.505,17
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**11.165.500,45**	**0,00**	**11.165.500,45**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.674.825,07**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	343.288,95	0,00	343.288,95
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.351.185,98	0,00	1.351.185,98
TOTAL II		**1.694.474,93**	**0,00**	**1.694.474,93**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	576.495,16	0,00	576.495,16
40	ATENCAO BASICA	524.479,77	0,00	524.479,77
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.188.193,40	0,00	1.188.193,40
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	57.743,24	0,00	57.743,24
SUBTOTAL I		**2.346.911,57**	**0,00**	**2.346.911,57**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 121
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	1.996,26	0,00	1.996,26
SUBTOTAL III	**1.996,26**	**0,00**	**1.996,26**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,00**	**2.344.915,31**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 3,104%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 25,931%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,12%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	2.439.576,01
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**15.434.051,17**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 122
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,00	226.950,55
2º Bimestre	204.103,00	2.050,44
3º Bimestre	209.638,00	6.463,03
4º Bimestre	416.254,00	444.132,79
5º Bimestre	211.644,00	0,00
6º Bimestre	772.988,00	0,00
TOTAL	**2.020.519,00**	**679.596,81**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	-194.416,28
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-1.911.070,59**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**14.202.577,39**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 123
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso
CPF: 36990574020
Cargo/Função: Prefeito Municipal'
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 124
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2945865
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 26 de Agosto de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/08/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D48.ED8F.759E.3761.FCB0.

Página 125
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 126
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	2.734.515,63
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	159.977,50
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	57.170,52
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	49,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	14.439.322,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	38.604,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**17.429.639,42**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	800.935,40
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	12.010,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**812.946,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-2.135.423,16**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**16.107.162,36**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.483.070,78
Créditos Especiais	1.832.830,96
Créditos Extraordinários	541.314,85
Redução de Dotações	1.165.034,72
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.637.838,94**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.656.734,14
Liquidado	12.480.319,42
Pago	12.176.710,60
SALDO A LIQUIDAR	**5.176.414,72**
SALDO A PAGAR	**303.608,82**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 127
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.120.487,21
Pago	2.118.252,21
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**36.113,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.235,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.925.232,99
Excesso de Arrecadação	546.948,88
Auxílios e Convênios	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.165.034,72
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.165.034,72
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	11.352.115,07D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	33.716.556,07D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	2.918.302,50C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	2.550.935,40C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.786.692,18C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.311.376,04D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.079.077,17D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	124.993,16D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.675.626,42D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	142.729,11D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	62.913,86D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.012.742,38C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	165.279,30C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	25.235,36C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	280.026,02C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	12.675.509,52C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	12.010,70C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	38.653,54C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	49.655.819,46D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	49.655.819,46C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	9.294.104,37D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	24.765.500,34D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 128
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.600.700,23D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	525.952,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	9.294.104,37C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	24.765.500,34C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.600.700,23C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	525.952,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	656.158,79D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	7.175.615,98D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.831.774,77D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.831.774,77D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 129
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	54.846,48	0,00	54.846,48
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	91.879,01	0,00	91.879,01
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	29.872,31	0,00	29.872,31
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	139.877,22	0,00	139.877,22
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**316.475,02**	**0,00**	**316.475,02**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	57.293.931,57	56.325.137,80
Demais Contas	492.978.049,27	493.946.843,04
Totais	550.271.980,84	550.271.980,84
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		241.050

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	16.840,82	0,00	16.840,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.403,41	0,00	1.403,41
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	4.210,20	0,00	4.210,20
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.613,60	0,00	5.613,60
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	187.908,51	0,00	187.908,51
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	78.296,24	0,00	78.296,24
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	46.975,68	0,00	46.975,68
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.236,54	0,00	2.236,54
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	931,94	0,00	931,94
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	559,02	0,00	559,02
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	381.346,01	0,00	381.346,01
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	158.895,04	0,00	158.895,04
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	95.335,21	0,00	95.335,21
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	704,54	0,00	704,54
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	293,70	0,00	293,70
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	175,86	0,00	175,86
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	77.055,62	0,00	77.055,62
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	32.106,77	0,00	32.106,77
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	19.263,02	0,00	19.263,02
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	6.813,80	0,00	6.813,80
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.839,25	0,00	2.839,25
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.703,15	0,00	1.703,15
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	510.678,76	0,00	510.678,76
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	212.782,82	0,00	212.782,82
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	127.669,70	0,00	127.669,70
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	282.222,02	0,00	282.222,02
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	117.593,14	0,00	117.593,14
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	70.554,24	0,00	70.554,24
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.196,61	0,00	1.196,61
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	498,62	0,00	498,62
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	299,13	0,00	299,13
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.023.482,90	0,00	3.023.482,90

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 131
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	251.956,90	0,00	251.956,90
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	755.870,74	0,00	755.870,74
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.007.827,55	0,00	1.007.827,55
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.441.463,50	0,00	2.441.463,50
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	203.455,31	0,00	203.455,31
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	610.365,86	0,00	610.365,86
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	813.821,11	0,00	813.821,11
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	369.119,71	0,00	369.119,71
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.760,09	0,00	30.760,09
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.279,80	0,00	92.279,80
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	123.039,15	0,00	123.039,15
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	32.757,80	0,00	32.757,80
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.729,82	0,00	2.729,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.189,43	0,00	8.189,43
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	10.919,23	0,00	10.919,23
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**12.443.080,75**	**0,00**	**12.443.080,75**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.110.770,19**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	607.113,22	0,00	607.113,22
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	575.197,00	0,00	575.197,00
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.613,60	0,00	5.613,60
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.955.607,04	0,00	1.955.607,04
TOTAL II		**3.143.530,86**	**0,00**	**3.143.530,86**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	382.172,83	0,00	382.172,83
20	ENSINO FUNDAMENTAL	720.509,09	0,00	720.509,09
20	EDUCACAO INFANTIL	384.623,59	0,00	384.623,59
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.882.604,17	0,00	1.882.604,17
31	ENSINO PROFISSIONAL	2.013,00	0,00	2.013,00
31	EDUCACAO INFANTIL	187.462,17	0,00	187.462,17
SUBTOTAL I		**3.559.384,85**	**0,00**	**3.559.384,85**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 132
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		152.616,63	0,00	152.616,63
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.443,44	0,00	1.443,44
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,37**		**3.405.324,78**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	16.840,82	0,00	16.840,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.403,41	0,00	1.403,41
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	4.210,20	0,00	4.210,20
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.613,60	0,00	5.613,60
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.023.482,90	0,00	3.023.482,90
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	251.956,90	0,00	251.956,90
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	755.870,74	0,00	755.870,74
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.007.827,55	0,00	1.007.827,55
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.441.463,50	0,00	2.441.463,50
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	203.455,31	0,00	203.455,31
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	610.365,86	0,00	610.365,86
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	813.821,11	0,00	813.821,11
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	369.119,71	0,00	369.119,71
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.760,09	0,00	30.760,09
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.279,80	0,00	92.279,80
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	123.039,15	0,00	123.039,15
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	32.757,80	0,00	32.757,80
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.729,82	0,00	2.729,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.189,43	0,00	8.189,43
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	10.919,23	0,00	10.919,23
SUBTOTAL		**9.806.106,93**	**0,00**	**9.806.106,93**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.961.221,39**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.613,60	0,00	5.613,60
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.955.607,04	0,00	1.955.607,04

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 133
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**1.961.220,64**	**0,00**	**1.961.220,64**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.882.604,17	0,00	1.882.604,17
31	ENSINO PROFISSIONAL	2.013,00	0,00	2.013,00
31	EDUCACAO INFANTIL	187.462,17	0,00	187.462,17
SUBTOTAL I		**2.072.079,34**	**0,00**	**2.072.079,34**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		152.616,63	0,00	152.616,63
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		852,12	0,00	852,12
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,57**		**1.918.610,59**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	852,12	0,00	852,12
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.113.837,79	0,00	2.113.837,79
Total		**2.114.689,91**	**0,00**	**2.114.689,91**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.268.813,95**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.881.591,27	0,00	1.881.591,27
31	EDUCACAO INFANTIL	187.462,17	0,00	187.462,17
TOTAL		**2.069.053,44**	**0,00**	**2.069.053,44**
% de Aplicação				**97,84**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	16.840,82	0,00	16.840,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	1.403,41	0,00	1.403,41
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	4.210,20	0,00	4.210,20
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.613,60	0,00	5.613,60
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	187.908,51	0,00	187.908,51
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	78.296,24	0,00	78.296,24
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	46.975,68	0,00	46.975,68
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.236,54	0,00	2.236,54
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	931,94	0,00	931,94
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	559,02	0,00	559,02
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	381.346,01	0,00	381.346,01
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	158.895,04	0,00	158.895,04
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	95.335,21	0,00	95.335,21
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	704,54	0,00	704,54
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	293,70	0,00	293,70
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	175,86	0,00	175,86
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	77.055,62	0,00	77.055,62
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	32.106,77	0,00	32.106,77
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	19.263,02	0,00	19.263,02
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	6.813,80	0,00	6.813,80
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	2.839,25	0,00	2.839,25
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	1.703,15	0,00	1.703,15
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	510.678,76	0,00	510.678,76
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	212.782,82	0,00	212.782,82
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	127.669,70	0,00	127.669,70
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	282.222,02	0,00	282.222,02
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	117.593,14	0,00	117.593,14
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	70.554,24	0,00	70.554,24
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.196,61	0,00	1.196,61
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	498,62	0,00	498,62
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	299,13	0,00	299,13
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	35,97	0,00	35,97
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	15,00	0,00	15,00
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	8,98	0,00	8,98
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.023.482,90	0,00	3.023.482,90

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 135
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	251.956,90	0,00	251.956,90
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	755.870,74	0,00	755.870,74
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.007.827,55	0,00	1.007.827,55
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.441.463,50	0,00	2.441.463,50
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	203.455,31	0,00	203.455,31
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	610.365,86	0,00	610.365,86
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	813.821,11	0,00	813.821,11
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	369.119,71	0,00	369.119,71
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	30.760,09	0,00	30.760,09
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	92.279,80	0,00	92.279,80
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	123.039,15	0,00	123.039,15
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	32.757,80	0,00	32.757,80
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.729,82	0,00	2.729,82
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	8.189,43	0,00	8.189,43
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	10.919,23	0,00	10.919,23
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**12.443.080,75**	**0,00**	**12.443.080,75**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.866.462,11**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	367.628,56	0,00	367.628,56
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.518.482,75	0,00	1.518.482,75
TOTAL II		**1.886.111,31**	**0,00**	**1.886.111,31**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	624.990,66	0,00	624.990,66
40	ATENCAO BASICA	640.153,89	0,00	640.153,89
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.427.884,08	0,00	1.427.884,08
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	66.144,17	0,00	66.144,17
SUBTOTAL I		**2.759.172,80**	**0,00**	**2.759.172,80**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 136
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2.005,96	0,00	2.005,96
SUBTOTAL III	**2.005,96**	**0,00**	**2.005,96**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,16**	**2.757.166,84**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 2,787%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 25,872%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,835%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/03/2020	Jornal Integração
	Internet	30/03/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	29/05/2020	Jornal Integração
	Internet	29/05/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	30/07/2020	Jornal Integração
	Internet	30/07/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	25/09/2020	Jornal Integração
	Internet	30/09/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	AUDIENCIA ON LINE
2º Quadrimestre/2020	23/09/2020	AUDIENCIA ON LINE

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 137
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	4.435.164,26
5º Bimestre	3.780.865,68	0,00
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**17.429.639,42**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,01	226.950,55
2º Bimestre	204.103,01	2.050,44
3º Bimestre	209.638,01	6.463,03
4º Bimestre	416.253,95	577.482,08
5º Bimestre	211.644,01	0,00
6º Bimestre	772.988,01	0,00
TOTAL	**2.020.519,00**	**812.946,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	-418.768,85
5º Bimestre	-549.064,00	0,00
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-2.135.423,16**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**16.107.162,36**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 138
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3017569
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

A Audiência Pública em virtude do COVID-19 esta sendo feita on line, através do link https://www.camaracapivaridosul.rs.gov.br/convite-para-audiencia-publica-por-videoconferencia-dia-23-de-setembro/, no dia 23/09/2020 Às 15:00 horas.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 23 de Setembro de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 23/09/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 23/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B44F.9187.B9B2.FEFA.4CD9.

Página 140
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 141
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	2.957.884,87
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	187.853,40
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	58.060,48
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	49,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	16.206.230,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	38.977,84
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**19.449.056,06**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	827.815,34
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	13.764,74
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**841.580,08**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-2.359.964,51**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**17.930.671,63**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.691.997,94
Créditos Especiais	2.245.709,28
Créditos Extraordinários	677.561,75
Redução de Dotações	1.384.418,64
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**26.176.507,40**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	19.123.337,49
Liquidado	14.118.820,82
Pago	13.862.133,40
SALDO A LIQUIDAR	**5.004.516,67**
SALDO A PAGAR	**256.687,42**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 142
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.129.127,21
Pago	2.127.072,21
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**27.473,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.925.232,99
Excesso de Arrecadação	1.085.617,34
Auxílios e Convênios	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.384.418,64
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.384.418,64
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	11.151.084,36D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	34.136.131,20D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	1.984.729,81C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	2.577.815,34C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.782.055,74C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.339.779,35D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.443.026,82D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	124.950,64D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.803.067,83D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	161.730,66D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	71.567,16D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.155.651,30C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	193.155,20C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	25.334,36C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	308.055,40C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.151.748,95C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	13.764,74C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	39.027,18C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	50.733.156,38D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	50.733.156,38C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	9.125.214,13D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	26.780.286,97D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 143
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.593.374,33D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	525.650,24D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	9.125.214,13C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	26.780.286,97C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.593.374,33C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	525.650,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	665.756,44D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	7.162.681,59D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.828.438,03D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.828.438,03D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 144
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	56.518,49	0,00	56.518,49
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	94.681,69	0,00	94.681,69
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	30.799,26	0,00	30.799,26
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	144.555,19	0,00	144.555,19
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**326.554,63**	**0,00**	**326.554,63**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	124.155.675,55	123.190.218,52
Demais Contas	664.438.871,52	665.404.328,55
Totais	788.594.547,07	788.594.547,07
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		270.566

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	31.537,73	0,00	31.537,73
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	2.628,16	0,00	2.628,16
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	7.884,44	0,00	7.884,44
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.512,55	0,00	10.512,55
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	210.909,65	0,00	210.909,65
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	87.880,13	0,00	87.880,13
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	52.725,75	0,00	52.725,75
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.535,32	0,00	2.535,32
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.056,45	0,00	1.056,45
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	633,68	0,00	633,68
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	389.981,11	0,00	389.981,11
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	162.493,07	0,00	162.493,07
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	97.493,88	0,00	97.493,88
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	824,75	0,00	824,75
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	343,79	0,00	343,79
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	205,87	0,00	205,87
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	88.419,16	0,00	88.419,16
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	36.841,60	0,00	36.841,60
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	22.103,80	0,00	22.103,80
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	9.441,85	0,00	9.441,85
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	3.934,28	0,00	3.934,28
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.360,14	0,00	2.360,14
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	527.792,35	0,00	527.792,35
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	219.913,49	0,00	219.913,49
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	131.948,08	0,00	131.948,08
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	320.204,62	0,00	320.204,62
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	133.419,37	0,00	133.419,37
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	80.049,72	0,00	80.049,72
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.282,59	0,00	1.282,59
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	534,44	0,00	534,44
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	320,61	0,00	320,61
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	3.958,12	0,00	3.958,12
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.649,24	0,00	1.649,24
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	989,53	0,00	989,53
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	699,11	0,00	699,11
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	3.285.068,70	0,00	3.285.068,70

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 146
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓP			
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	273.755,72	0,00	273.755,72
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	821.267,19	0,00	821.267,19
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.095.022,80	0,00	1.095.022,80
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.826.442,01	0,00	2.826.442,01
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	235.536,85	0,00	235.536,85
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	706.610,48	0,00	706.610,48
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	942.147,27	0,00	942.147,27
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	375.764,06	0,00	375.764,06
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.313,79	0,00	31.313,79
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	93.940,90	0,00	93.940,90
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	125.253,89	0,00	125.253,89
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	38.476,35	0,00	38.476,35
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.206,36	0,00	3.206,36
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	9.619,07	0,00	9.619,07
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	12.825,41	0,00	12.825,41
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**13.741.738,21**	**0,00**	**13.741.738,21**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.435.434,55**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	652.151,31	0,00	652.151,31
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	630.107,60	0,00	630.107,60
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.512,55	0,00	10.512,55
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.175.249,37	0,00	2.175.249,37
TOTAL II		**3.468.020,83**	**0,00**	**3.468.020,83**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	426.222,97	0,00	426.222,97
20	ENSINO FUNDAMENTAL	800.674,17	0,00	800.674,17
20	EDUCACAO INFANTIL	431.956,46	0,00	431.956,46
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.053.690,94	0,00	2.053.690,94
31	ENSINO PROFISSIONAL	2.967,00	0,00	2.967,00
31	EDUCACAO INFANTIL	283.426,09	0,00	283.426,09
SUBTOTAL I		**3.998.937,63**	**0,00**	**3.998.937,63**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 147
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		199.683,19	0,00	199.683,19
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.478,88	0,00	1.478,88
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,64**		**3.797.775,56**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	31.537,73	0,00	31.537,73
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	2.628,16	0,00	2.628,16
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	7.884,44	0,00	7.884,44
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.512,55	0,00	10.512,55
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.285.068,70	0,00	3.285.068,70
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	273.755,72	0,00	273.755,72
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	821.267,19	0,00	821.267,19
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.095.022,80	0,00	1.095.022,80
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.826.442,01	0,00	2.826.442,01
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	235.536,85	0,00	235.536,85
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	706.610,48	0,00	706.610,48
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	942.147,27	0,00	942.147,27
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	375.764,06	0,00	375.764,06
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.313,79	0,00	31.313,79
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	93.940,90	0,00	93.940,90
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	125.253,89	0,00	125.253,89
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	38.476,35	0,00	38.476,35
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.206,36	0,00	3.206,36
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	9.619,07	0,00	9.619,07
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	12.825,41	0,00	12.825,41
SUBTOTAL		**10.928.813,73**	**0,00**	**10.928.813,73**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.185.762,75**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.512,55	0,00	10.512,55

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 148
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.175.249,37	0,00	2.175.249,37
TOTAL II		**2.185.761,92**	**0,00**	**2.185.761,92**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.053.690,94	0,00	2.053.690,94
31	ENSINO PROFISSIONAL	2.967,00	0,00	2.967,00
31	EDUCACAO INFANTIL	283.426,09	0,00	283.426,09
SUBTOTAL I		**2.340.084,03**	**0,00**	**2.340.084,03**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		199.683,19	0,00	199.683,19
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		869,87	0,00	869,87
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,58**		**2.139.530,97**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	869,87	0,00	869,87
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.385.445,70	0,00	2.385.445,70
Total		**2.386.315,57**	**0,00**	**2.386.315,57**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.431.789,34**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.052.678,04	0,00	2.052.678,04
31	EDUCACAO INFANTIL	283.426,09	0,00	283.426,09
TOTAL		**2.336.104,13**	**0,00**	**2.336.104,13**
% de Aplicação				**97,90**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 149
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	31.537,73	0,00	31.537,73
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	2.628,16	0,00	2.628,16
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	7.884,44	0,00	7.884,44
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.512,55	0,00	10.512,55
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	210.909,65	0,00	210.909,65
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	87.880,13	0,00	87.880,13
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	52.725,75	0,00	52.725,75
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.535,32	0,00	2.535,32
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.056,45	0,00	1.056,45
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	633,68	0,00	633,68
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	389.981,11	0,00	389.981,11
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	162.493,07	0,00	162.493,07
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	97.493,88	0,00	97.493,88
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	824,75	0,00	824,75
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	343,79	0,00	343,79
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	205,87	0,00	205,87
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	88.419,16	0,00	88.419,16
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	36.841,60	0,00	36.841,60
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	22.103,80	0,00	22.103,80
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	9.441,85	0,00	9.441,85
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	3.934,28	0,00	3.934,28
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.360,14	0,00	2.360,14
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	527.792,35	0,00	527.792,35
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	219.913,49	0,00	219.913,49
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	131.948,08	0,00	131.948,08
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	320.204,62	0,00	320.204,62
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	133.419,37	0,00	133.419,37
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	80.049,72	0,00	80.049,72
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.282,59	0,00	1.282,59
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	534,44	0,00	534,44
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	320,61	0,00	320,61
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	3.958,12	0,00	3.958,12
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.649,24	0,00	1.649,24
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	989,53	0,00	989,53
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	699,11	0,00	699,11

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 150
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.285.068,70	0,00	3.285.068,70
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	273.755,72	0,00	273.755,72
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	821.267,19	0,00	821.267,19
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.095.022,80	0,00	1.095.022,80
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.826.442,01	0,00	2.826.442,01
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	235.536,85	0,00	235.536,85
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	706.610,48	0,00	706.610,48
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	942.147,27	0,00	942.147,27
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	375.764,06	0,00	375.764,06
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.313,79	0,00	31.313,79
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	93.940,90	0,00	93.940,90
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	125.253,89	0,00	125.253,89
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	38.476,35	0,00	38.476,35
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.206,36	0,00	3.206,36
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	9.619,07	0,00	9.619,07
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	12.825,41	0,00	12.825,41
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**13.741.738,21**	**0,00**	**13.741.738,21**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.061.260,73**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	397.589,87	0,00	397.589,87
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.683.214,56	0,00	1.683.214,56
TOTAL II		**2.080.804,43**	**0,00**	**2.080.804,43**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	700.526,75	0,00	700.526,75
40	ATENCAO BASICA	690.339,07	0,00	690.339,07
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.670.562,67	0,00	1.670.562,67
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	70.803,57	0,00	70.803,57
SUBTOTAL I		**3.132.232,06**	**0,00**	**3.132.232,06**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 151
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2.019,80	0,00	2.019,80
SUBTOTAL III	**2.019,80**	**0,00**	**2.019,80**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,78**	**3.130.212,26**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 2,563%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 25,251%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,839%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	4.435.164,26
5º Bimestre	3.780.865,68	2.019.416,64
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**19.449.056,06**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,01	226.950,55
2º Bimestre	204.103,01	2.050,44
3º Bimestre	209.638,01	6.463,03
4º Bimestre	416.253,95	577.482,08
5º Bimestre	211.644,01	28.633,98

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	772.988,01	0,00
TOTAL	**2.020.519,00**	**841.580,08**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	-418.768,85
5º Bimestre	-549.064,00	-224.541,35
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-2.359.964,51**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**17.930.671,63**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 153
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3095075
DOCUMENTO PÚBLICO

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 26 de Outubro de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/10/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 26/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21D4.D00B.3C59.0D97.0EFA.

Página 155
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 156
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	3.432.762,73
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	211.121,63
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	59.385,86
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	51,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	17.987.771,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	39.461,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**21.730.553,88**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	1.417.232,15
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	49.233,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**1.466.465,33**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-2.663.911,64**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**20.533.107,57**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.511.423,20
Créditos Especiais	2.287.709,28
Créditos Extraordinários	690.936,40
Redução de Dotações	2.212.628,90
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**26.223.097,05**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	20.635.135,33
Liquidado	16.577.100,67
Pago	16.258.823,61
SALDO A LIQUIDAR	**4.058.034,66**
SALDO A PAGAR	**318.277,06**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 157
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.137.227,21
Pago	2.135.172,21
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**19.373,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.925.232,99
Excesso de Arrecadação	1.132.206,99
Auxílios e Convênios	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.212.628,90
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.212.628,90
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	11.402.276,81D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	34.867.429,42D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	2.508.429,82C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	3.167.232,15C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.674.464,09C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.677.542,38D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.929.230,24D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	140.781,40D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.930.509,24D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	181.620,39D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	78.094,24D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.315.378,99C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	218.266,82C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	25.433,59C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	329.086,08C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.911.207,61C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	18.472,68C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	39.512,29C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	50.826.335,68D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	50.826.335,68C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	8.589.028,66D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	29.587.205,30D

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 158
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.597.330,59D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	307.437,49D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	8.589.028,66C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	29.587.205,30C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.597.330,59C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	307.437,49C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	639.966,13D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	7.271.141,44D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.911.107,57D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.911.107,57D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 159
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	56.518,49	0,00	56.518,49
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	94.681,69	0,00	94.681,69
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	30.799,26	0,00	30.799,26
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	144.555,19	0,00	144.555,19
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**326.554,63**	**0,00**	**326.554,63**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente conforme informações do tcers.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	131.079.275,79	130.031.149,22
Demais Contas	715.292.266,28	716.340.392,85
Totais	846.371.542,07	846.371.542,07
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		298.034

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 160
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	201.762,48	0,00	201.762,48
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	16.813,55	0,00	16.813,55
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	50.440,62	0,00	50.440,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	67.254,13	0,00	67.254,13
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	232.763,70	0,00	232.763,70
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	96.986,11	0,00	96.986,11
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	58.189,08	0,00	58.189,08
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.773,91	0,00	2.773,91
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.155,87	0,00	1.155,87
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	693,31	0,00	693,31
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	396.441,83	0,00	396.441,83
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	165.185,12	0,00	165.185,12
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	99.108,95	0,00	99.108,95
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	880,51	0,00	880,51
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	367,05	0,00	367,05
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	219,78	0,00	219,78
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	94.560,71	0,00	94.560,71
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	39.400,65	0,00	39.400,65
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	23.639,09	0,00	23.639,09
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	9.648,38	0,00	9.648,38
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.020,34	0,00	4.020,34
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.411,76	0,00	2.411,76
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	549.473,96	0,00	549.473,96
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	228.947,50	0,00	228.947,50
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	137.368,45	0,00	137.368,45
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	367.882,31	0,00	367.882,31
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	153.285,19	0,00	153.285,19
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	91.969,02	0,00	91.969,02
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.569,35	0,00	1.569,35
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	653,93	0,00	653,93
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	392,28	0,00	392,28
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	4.648,60	0,00	4.648,60
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.936,94	0,00	1.936,94
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.162,14	0,00	1.162,14
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	731,38	0,00	731,38
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	3.637.057,60	0,00	3.637.057,60

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 161
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓP			
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	303.088,13	0,00	303.088,13
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	909.264,41	0,00	909.264,41
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.212.352,43	0,00	1.212.352,43
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.203.311,46	0,00	3.203.311,46
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	266.942,65	0,00	266.942,65
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	800.827,85	0,00	800.827,85
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.067.770,39	0,00	1.067.770,39
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	382.227,06	0,00	382.227,06
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.852,37	0,00	31.852,37
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	95.556,66	0,00	95.556,66
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	127.408,20	0,00	127.408,20
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	44.771,82	0,00	44.771,82
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.730,99	0,00	3.730,99
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.192,94	0,00	11.192,94
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	14.923,89	0,00	14.923,89
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**15.436.995,76**	**0,00**	**15.436.995,76**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.859.248,94**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	710.209,54	0,00	710.209,54
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	691.909,02	0,00	691.909,02
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	67.254,13	0,00	67.254,13
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.422.454,91	0,00	2.422.454,91
TOTAL II		**3.891.827,60**	**0,00**	**3.891.827,60**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	474.997,48	0,00	474.997,48
20	ENSINO FUNDAMENTAL	880.468,44	0,00	880.468,44
20	EDUCACAO INFANTIL	502.290,43	0,00	502.290,43
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.217.450,68	0,00	2.217.450,68
31	ENSINO PROFISSIONAL	4.830,00	0,00	4.830,00
31	EDUCACAO INFANTIL	379.390,01	0,00	379.390,01
SUBTOTAL I		**4.459.427,04**	**0,00**	**4.459.427,04**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 162
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		189.121,78	0,00	189.121,78
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.521,17	0,00	1.521,17
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,65**		**4.268.784,09**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	201.762,48	0,00	201.762,48
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	16.813,55	0,00	16.813,55
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	50.440,62	0,00	50.440,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	67.254,13	0,00	67.254,13
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.637.057,60	0,00	3.637.057,60
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	303.088,13	0,00	303.088,13
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	909.264,41	0,00	909.264,41
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.212.352,43	0,00	1.212.352,43
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.203.311,46	0,00	3.203.311,46
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	266.942,65	0,00	266.942,65
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	800.827,85	0,00	800.827,85
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.067.770,39	0,00	1.067.770,39
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	382.227,06	0,00	382.227,06
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.852,37	0,00	31.852,37
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	95.556,66	0,00	95.556,66
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	127.408,20	0,00	127.408,20
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	44.771,82	0,00	44.771,82
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.730,99	0,00	3.730,99
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.192,94	0,00	11.192,94
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	14.923,89	0,00	14.923,89
SUBTOTAL		**12.448.549,63**	**0,00**	**12.448.549,63**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.489.709,93**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	67.254,13	0,00	67.254,13

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.422.454,91	0,00	2.422.454,91
TOTAL II		**2.489.709,04**	**0,00**	**2.489.709,04**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.217.450,68	0,00	2.217.450,68
31	ENSINO PROFISSIONAL	4.830,00	0,00	4.830,00
31	EDUCACAO INFANTIL	379.390,01	0,00	379.390,01
SUBTOTAL I		**2.601.670,69**	**0,00**	**2.601.670,69**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		189.121,78	0,00	189.121,78
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		900,65	0,00	900,65
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,37**		**2.411.648,26**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	900,65	0,00	900,65
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.678.831,42	0,00	2.678.831,42
Total		**2.679.732,07**	**0,00**	**2.679.732,07**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.607.839,24**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.216.387,78	0,00	2.216.387,78
31	EDUCACAO INFANTIL	379.390,01	0,00	379.390,01
TOTAL		**2.595.777,79**	**0,00**	**2.595.777,79**
% de Aplicação				**96,87**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	201.762,48	0,00	201.762,48
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	16.813,55	0,00	16.813,55
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	50.440,62	0,00	50.440,62
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	67.254,13	0,00	67.254,13
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	232.763,70	0,00	232.763,70
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	96.986,11	0,00	96.986,11
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	58.189,08	0,00	58.189,08
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	2.773,91	0,00	2.773,91
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.155,87	0,00	1.155,87
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	693,31	0,00	693,31
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	396.441,83	0,00	396.441,83
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	165.185,12	0,00	165.185,12
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	99.108,95	0,00	99.108,95
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	880,51	0,00	880,51
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	367,05	0,00	367,05
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	219,78	0,00	219,78
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	94.560,71	0,00	94.560,71
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	39.400,65	0,00	39.400,65
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	23.639,09	0,00	23.639,09
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	9.648,38	0,00	9.648,38
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.020,34	0,00	4.020,34
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.411,76	0,00	2.411,76
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	549.473,96	0,00	549.473,96
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	228.947,50	0,00	228.947,50
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	137.368,45	0,00	137.368,45
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	367.882,31	0,00	367.882,31
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	153.285,19	0,00	153.285,19
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	91.969,02	0,00	91.969,02
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.569,35	0,00	1.569,35
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	653,93	0,00	653,93
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	392,28	0,00	392,28
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	4.648,60	0,00	4.648,60
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.936,94	0,00	1.936,94
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.162,14	0,00	1.162,14
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	731,38	0,00	731,38

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 165
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	3.637.057,60	0,00	3.637.057,60
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	303.088,13	0,00	303.088,13
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	909.264,41	0,00	909.264,41
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.212.352,43	0,00	1.212.352,43
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.203.311,46	0,00	3.203.311,46
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	266.942,65	0,00	266.942,65
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	800.827,85	0,00	800.827,85
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.067.770,39	0,00	1.067.770,39
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	382.227,06	0,00	382.227,06
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	31.852,37	0,00	31.852,37
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	95.556,66	0,00	95.556,66
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	127.408,20	0,00	127.408,20
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	44.771,82	0,00	44.771,82
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	3.730,99	0,00	3.730,99
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	11.192,94	0,00	11.192,94
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	14.923,89	0,00	14.923,89
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**15.436.995,76**	**0,00**	**15.436.995,76**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.315.549,36**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	466.468,85	0,00	466.468,85
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.868.618,78	0,00	1.868.618,78
TOTAL II		**2.335.087,63**	**0,00**	**2.335.087,63**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	762.274,21	0,00	762.274,21
40	ATENCAO BASICA	752.815,45	0,00	752.815,45
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.929.383,34	0,00	1.929.383,34
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	89.022,16	0,00	89.022,16
SUBTOTAL I		**3.533.495,16**	**0,00**	**3.533.495,16**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2.033,84	0,00	2.033,84
SUBTOTAL III	**2.033,84**	**0,00**	**2.033,84**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,88**	**3.531.461,32**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 2,559%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 25,702%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,253%

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/03/2020	Jornal Integração
	Internet	30/03/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	29/05/2020	Jornal Integração
	Internet	29/05/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	30/07/2020	Jornal Integração
	Internet	30/07/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	25/09/2020	Jornal Integração
	Internet	30/09/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/11/2020	Jornal Integração
	Internet	30/11/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Camara Municipal de Capivarido Sul
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Audiencia On Line
2º Quadrimestre/2020	23/09/2020	Audiencia On Line

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 167
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	4.435.164,26
5º Bimestre	3.780.865,68	4.300.914,46
6º Bimestre	4.636.629,54	0,00
TOTAL	**24.968.668,89**	**21.730.553,88**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,01	226.950,55
2º Bimestre	204.103,01	2.050,44
3º Bimestre	209.638,01	6.463,03
4º Bimestre	416.253,95	577.482,08
5º Bimestre	211.644,01	653.519,23
6º Bimestre	772.988,01	0,00
TOTAL	**2.020.519,00**	**1.466.465,33**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	-418.768,85
5º Bimestre	-549.064,00	-528.488,48
6º Bimestre	-772.834,94	0,00
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-2.663.911,64**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**20.533.107,57**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 168
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3161717
DOCUMENTO PÚBLICO

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso

CPF: 36990574020

Cargo/Função: Prefeito Municipal'

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 25 de Novembro de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 25/11/20 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.013F.9B94.5A08.3A1C.4564.

Página 170
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 30/11/2020
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	3.717.130,73
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	234.065,85
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	80.205,92
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	52,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	19.909.324,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	39.618,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**23.980.397,81**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	1.458.446,99
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	56.719,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**1.515.166,22**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-2.960.370,83**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**22.535.193,20**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.943.951,05
Créditos Especiais	2.287.709,28
Créditos Extraordinários	871.697,45
Redução de Dotações	2.556.523,43
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**26.492.491,42**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.869.719,94
Liquidado	19.315.327,28
Pago	18.885.905,14
SALDO A LIQUIDAR	**3.554.392,66**
SALDO A PAGAR	**429.422,14**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 172
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.147.487,21
Pago	2.135.172,21
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**9.113,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**12.315,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.947.432,99
Excesso de Arrecadação	1.379.401,36
Auxílios e Convênios	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.556.523,43
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.556.523,43
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.822.460,75D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	35.127.085,91D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	2.229.613,19C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	3.208.446,99C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.674.464,09C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.920.987,83D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.555.600,32D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	157.640,53D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.057.950,65D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	201.927,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	90.608,54D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.532.048,37C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	241.211,04C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	38.994,95C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	378.253,48C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.565.599,56C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	25.958,73C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	39.671,16C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	51.342.924,42D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	51.342.924,42C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	8.179.712,17D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	31.845.617,19D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 173
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.625.105,88D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	307.437,49D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	8.179.712,17C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	31.845.617,19C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.625.105,88C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	307.437,49C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	635.369,67D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	6.619.126,59D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.254.496,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.254.496,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 174
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	61.240,70	0,00	61.240,70
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	102.596,17	0,00	102.596,17
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	33.407,56	0,00	33.407,56
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	157.521,72	0,00	157.521,72
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**354.766,15**	**0,00**	**354.766,15**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com informações do TCERS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	139.040.156,22	138.648.640,96
Demais Contas	767.052.986,55	767.444.501,81
Totais	906.093.142,77	906.093.142,77
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		330.492

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 175
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	219.341,48	0,00	219.341,48
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	18.278,47	0,00	18.278,47
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	54.835,37	0,00	54.835,37
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	73.113,78	0,00	73.113,78
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	275.931,41	0,00	275.931,41
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	114.972,92	0,00	114.972,92
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	68.980,73	0,00	68.980,73
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.295,97	0,00	3.295,97
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.373,42	0,00	1.373,42
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	823,80	0,00	823,80
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	406.435,91	0,00	406.435,91
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	169.349,39	0,00	169.349,39
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	101.607,38	0,00	101.607,38
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.080,23	0,00	1.080,23
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	450,29	0,00	450,29
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	269,67	0,00	269,67
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	100.881,06	0,00	100.881,06
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	42.034,17	0,00	42.034,17
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	25.219,08	0,00	25.219,08
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	10.043,58	0,00	10.043,58
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.185,02	0,00	4.185,02
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.510,52	0,00	2.510,52
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	581.572,48	0,00	581.572,48
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	242.321,88	0,00	242.321,88
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	145.393,07	0,00	145.393,07
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	419.363,77	0,00	419.363,77
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	174.735,94	0,00	174.735,94
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	104.839,18	0,00	104.839,18
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.586,31	0,00	1.586,31
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	661,01	0,00	661,01

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 176
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	396,51	0,00	396,51
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	4.743,88	0,00	4.743,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.976,64	0,00	1.976,64
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.185,97	0,00	1.185,97
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	736,14	0,00	736,14
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.103.592,23	0,00	4.103.592,23
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	341.966,01	0,00	341.966,01
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.025.898,07	0,00	1.025.898,07
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.367.863,96	0,00	1.367.863,96
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.597.936,49	0,00	3.597.936,49
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	299.828,06	0,00	299.828,06
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	899.484,11	0,00	899.484,11
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.199.312,07	0,00	1.199.312,07
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	386.770,73	0,00	386.770,73
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.231,02	0,00	32.231,02
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	96.692,58	0,00	96.692,58
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	128.922,71	0,00	128.922,71
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	50.867,18	0,00	50.867,18
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.238,93	0,00	4.238,93
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	12.716,78	0,00	12.716,78
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	16.955,67	0,00	16.955,67
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**17.159.781,96**	**0,00**	**17.159.781,96**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.289.945,49**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	771.796,44	0,00	771.796,44
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	764.558,90	0,00	764.558,90
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.113,78	0,00	73.113,78
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.713.054,41	0,00	2.713.054,41
TOTAL II		**4.322.523,53**	**0,00**	**4.322.523,53**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	564.573,61	0,00	564.573,61
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.019.717,82	0,00	1.019.717,82
20	EDUCACAO INFANTIL	699.776,33	0,00	699.776,33
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.519.902,60	0,00	2.519.902,60

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO PROFISSIONAL	5.837,00	0,00	5.837,00
31	EDUCACAO INFANTIL	475.236,53	0,00	475.236,53
SUBTOTAL I		**5.285.043,89**	**0,00**	**5.285.043,89**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		187.918,88	0,00	187.918,88
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.569,05	0,00	1.569,05
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**29,69**		**5.095.555,96**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	219.341,48	0,00	219.341,48
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	18.278,47	0,00	18.278,47
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	54.835,37	0,00	54.835,37
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	73.113,78	0,00	73.113,78
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.103.592,23	0,00	4.103.592,23
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	341.966,01	0,00	341.966,01
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.025.898,07	0,00	1.025.898,07
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.367.863,96	0,00	1.367.863,96
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.597.936,49	0,00	3.597.936,49
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	299.828,06	0,00	299.828,06
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	899.484,11	0,00	899.484,11
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.199.312,07	0,00	1.199.312,07
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	386.770,73	0,00	386.770,73
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.231,02	0,00	32.231,02
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	96.692,58	0,00	96.692,58
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	128.922,71	0,00	128.922,71
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	50.867,18	0,00	50.867,18
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.238,93	0,00	4.238,93
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	12.716,78	0,00	12.716,78
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	16.955,67	0,00	16.955,67

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 178
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**13.930.845,70**	**0,00**	**13.930.845,70**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.786.169,14**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.113,78	0,00	73.113,78
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.713.054,41	0,00	2.713.054,41
TOTAL II		**2.786.168,19**	**0,00**	**2.786.168,19**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.519.902,60	0,00	2.519.902,60
31	ENSINO PROFISSIONAL	5.837,00	0,00	5.837,00
31	EDUCACAO INFANTIL	475.236,53	0,00	475.236,53
SUBTOTAL I		**3.000.976,13**	**0,00**	**3.000.976,13**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		187.918,88	0,00	187.918,88
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		930,06	0,00	930,06
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,19**		**2.812.127,19**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	930,06	0,00	930,06
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	2.974.087,71	0,00	2.974.087,71
Total		**2.975.017,77**	**0,00**	**2.975.017,77**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.785.010,66**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.518.739,70	0,00	2.518.739,70
31	EDUCACAO INFANTIL	475.236,53	0,00	475.236,53
TOTAL		**2.993.976,23**	**0,00**	**2.993.976,23**

% de Aplicação **100,64**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL	**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 179
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	219.341,48	0,00	219.341,48
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	18.278,47	0,00	18.278,47
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	54.835,37	0,00	54.835,37
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	73.113,78	0,00	73.113,78
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	275.931,41	0,00	275.931,41
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	114.972,92	0,00	114.972,92
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	68.980,73	0,00	68.980,73
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	3.497,49	0,00	3.497,49
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	1.457,29	0,00	1.457,29
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	874,37	0,00	874,37
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.295,97	0,00	3.295,97
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.373,42	0,00	1.373,42
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	823,80	0,00	823,80
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	406.435,91	0,00	406.435,91
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	169.349,39	0,00	169.349,39
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	101.607,38	0,00	101.607,38
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.080,23	0,00	1.080,23
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	450,29	0,00	450,29
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	269,67	0,00	269,67
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	100.881,06	0,00	100.881,06
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	42.034,17	0,00	42.034,17
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	25.219,08	0,00	25.219,08
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	10.043,58	0,00	10.043,58
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	4.185,02	0,00	4.185,02
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	2.510,52	0,00	2.510,52
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	581.572,48	0,00	581.572,48
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	242.321,88	0,00	242.321,88
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	145.393,07	0,00	145.393,07
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	419.363,77	0,00	419.363,77
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	174.735,94	0,00	174.735,94
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	104.839,18	0,00	104.839,18

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 180
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.586,31	0,00	1.586,31
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	661,01	0,00	661,01
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	396,51	0,00	396,51
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	4.743,88	0,00	4.743,88
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	1.976,64	0,00	1.976,64
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.185,97	0,00	1.185,97
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	736,14	0,00	736,14
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.103.592,23	0,00	4.103.592,23
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	341.966,01	0,00	341.966,01
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.025.898,07	0,00	1.025.898,07
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.367.863,96	0,00	1.367.863,96
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.597.936,49	0,00	3.597.936,49
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	299.828,06	0,00	299.828,06
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	899.484,11	0,00	899.484,11
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.199.312,07	0,00	1.199.312,07
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	386.770,73	0,00	386.770,73
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	32.231,02	0,00	32.231,02
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	96.692,58	0,00	96.692,58
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	128.922,71	0,00	128.922,71
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	50.867,18	0,00	50.867,18
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.238,93	0,00	4.238,93
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	12.716,78	0,00	12.716,78
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	16.955,67	0,00	16.955,67
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**17.159.781,96**	**0,00**	**17.159.781,96**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.573.967,29**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	506.935,65	0,00	506.935,65
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.086.568,46	0,00	2.086.568,46
TOTAL II		**2.593.504,11**	**0,00**	**2.593.504,11**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	873.225,25	0,00	873.225,25
40	ATENCAO BASICA	926.566,58	0,00	926.566,58
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.260.838,11	0,00	2.260.838,11
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	94.164,65	0,00	94.164,65

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 181
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**4.154.794,59**	**0,00**	**4.154.794,59**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.049,89	0,00	2.049,89
SUBTOTAL III		**2.049,89**	**0,00**	**2.049,89**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,20**	**4.152.744,70**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,778%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 45 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 24,52%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,373%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 126 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	4.435.164,26

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 182
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3229412
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
5º Bimestre	3.780.865,68	4.300.914,46
6º Bimestre	4.636.629,54	2.249.843,93
TOTAL	**24.968.668,89**	**23.980.397,81**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,01	226.950,55
2º Bimestre	204.103,01	2.050,44
3º Bimestre	209.638,01	6.463,03
4º Bimestre	416.253,95	577.482,08
5º Bimestre	211.644,01	653.519,23
6º Bimestre	772.988,01	48.700,89
TOTAL	**2.020.519,00**	**1.515.166,22**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	-418.768,85
5º Bimestre	-549.064,00	-528.488,48
6º Bimestre	-772.834,94	-296.459,19
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-2.960.370,83**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**22.535.193,20**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso
CPF: 36990574020
Cargo/Função: Prefeito Municipal'
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Dezembro de 2020

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/12/20 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737F.B3A1.6FE3.A322.4335.

Página 185
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: Paulo Ricardo da Silva E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 186
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	4.025.469,61
CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	257.907,03
RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	77.830,59
RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	54,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	22.528.928,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	88.620,14
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**24.968.668,28**	**26.978.810,70**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.750.000,00	1.572.982,42
ALIENAÇÃO DE BENS	60.518,93	59.083,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.810.518,93**	**1.632.065,45**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.518.155,57**	**-3.323.057,84**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.261.031,64**	**25.287.818,31**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	21.945.657,07
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.491.677,74
Créditos Especiais	2.310.055,16
Créditos Extraordinários	951.602,64
Redução de Dotações	3.046.453,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**26.652.539,61**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.516.916,56
Liquidado	21.809.816,76
Pago	21.351.885,95
SALDO A LIQUIDAR	**707.099,80**
SALDO A PAGAR	**457.930,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 187
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Empenhado	2.156.601,11
Liquidado	2.155.767,21
Pago	2.153.712,21
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**833,90**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.055,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.947.432,99
Excesso de Arrecadação	1.539.449,55
Auxílios e Convênios	210.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.046.453,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.046.453,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	9.845.998,26D	10.889.537,35D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.378.637,44D	33.034.809,27D
PASSIVO CIRCULANTE	1.592.223,58C	2.220.332,32C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.750.000,00C	3.322.982,42C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.882.412,12C	36.668.535,72C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.834.174,53D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.178.640,81D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	195.825,73D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.657.507,25D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	1.887.215,80D
TRIBUTÁRIAS	0,00	246.919,14D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	150.043,73D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.755.753,31C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	283.012,18C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	44.085,07C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	406.027,27C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.286.118,03C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	28.322,53C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	59.504,76C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	51.663.020,80D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59D	2.190.189,59D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	51.663.020,80C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.190.189,59C	2.190.189,59C
ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66D	4.688.814,97D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03D	35.213.815,78D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 188
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17D	3.631.684,85D
RISCOS FISCAIS	1.159.494,46D	1.159.494,46D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24D	288.564,61D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.836.239,66C	4.688.814,97C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.865.527,03C	35.213.815,78C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	3.029.888,17C	3.631.684,85C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.159.494,46C	1.159.494,46C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	525.650,24C	288.564,61C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	428.320,39D	506.918,52D
Bancos Conta Aplicação	6.434.660,61D	7.164.091,20D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.862.981,00D**	**7.671.009,72D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**6.862.981,00D**	**7.671.009,72D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.282.012,92	2.301.823,72	2.051.526,27
2º Bimestre	4.306.480,91	2.970.302,92	2.964.662,01
3º Bimestre	3.176.348,24	3.503.927,91	3.473.133,20
4º Bimestre	2.589.425,62	3.292.738,72	3.320.473,10
5º Bimestre	5.220.707,78	3.647.494,34	3.542.305,96
6º Bimestre	3.006.965,86	5.995.713,43	6.040.151,20

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	23.149.914,12	25.197.092,20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 189
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.417,81	2.981.351,71
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.248.848,34	-3.424.183,67
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**19.917.483,59**	**24.754.260,24**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	63.437,64	0,00	63.437,64
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	106.278,57	0,00	106.278,57
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONCEICAO	34.623,97	0,00	34.623,97
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OSORIO	163.628,83	0,00	163.628,83
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**367.969,01**	**0,00**	**367.969,01**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente conforme informações do tcers.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	152.123.972,46	151.315.943,74
Demais Contas	1.071.920.422,18	1.072.728.450,90
Totais	1.224.044.394,64	1.224.044.394,64
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		386.488

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 190
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	26.978.810,70	0,00	26.978.810,70
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.632.065,45	0,00	1.632.065,45
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.323.057,84	0,00	-3.323.057,84
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
13210011010305	REND. SAUDE BUCAL FEDERAL	90,83	0,00	90,83
13210011010309	REND. PSF ESTADUAL	493,46	0,00	493,46
13210011010310	REND. PIES - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	97,22	0,00	97,22
13210011010311	REND. REDE CEGONHA	2,37	0,00	2,37
13210011010312	REND. NAAB	1.460,63	0,00	1.460,63
13210011010313	REND. PACS ESTADUAL	3,57	0,00	3,57
13210011010314	REND. FARMACIA BÁSICA ESTADUAL	34,32	0,00	34,32
13210011010315	REND. GUD	0,51	0,00	0,51
13210011010316	RED. PMAQ	2,02	0,00	2,02
13210011010321	REND. OPERAÇÃO VERÃO	1,08	0,00	1,08
13210011010322	REND. AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBILIARIO UBS	-0,12	0,00	-0,12
13210011010323	REND. ALVARÁ SANITARIO	21,36	0,00	21,36
13210011010325	REND. CONSTRU0O UBS JARDIM FORMOSO E ST	309,53	0,00	309,53
13210011010334	REND. COMBATE RACISMO	24,62	0,00	24,62
13210011010335	REND. BLOCO INVEST. FNS ESTRUT.UNID. ATENÇÃO BASI	27,87	0,00	27,87
13210011010336	REND. BLOCO CUSTEIO ASSITENCIA FARMACEUTICA	26,03	0,00	26,03
13210011010337	REND. BLOCO CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	28,00	0,00	28,00
13210011010338	REND. BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	29,54	0,00	29,54
13210011010339	REND. BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL (PSF/SAUDE BUCAL)	27,00	0,00	27,00
13210011010340	REND. BLOCO CUSTEIO VIG.SAÚDE -DESPESAS DIVERSAS	265,53	0,00	265,53
13210011010343	REND. BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPL.	73,35	0,00	73,35
13210011010345	RED. BLOCO DE CUSTEIO SUS	46,18	0,00	46,18
13210011010346	REND. FNS EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	1,50	0,00	1,50
13210011010347	REND. FMS PSE	11,18	0,00	11,18
13210011010348	REND. REDE CEGONHA FEDERAL	9,24	0,00	9,24
13210011010349	REND. PSF QUILOMBOLA ESTADUAL	48,97	0,00	48,97
13210011010350	REND. ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO SAÚDE	82,54	0,00	82,54
13210011010351	REND. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22,02	0,00	22,02
13210011010352	REND. BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	50,43	0,00	50,43
13210011010353	REND. BLOCO DE CUSTEIO - OUTRAS TRANSF FUNDO A FUN	98,49	0,00	98,49
13210011010354	REND. COVID - EPI - PORTARIA 369/2020	2,02	0,00	2,02
13210011010355	REND. ASSIST ODONTOLOGICA - COVID19 -SAPS INVEST	0,13	0,00	0,13
13210011010701	REND. IGD	20,06	0,00	20,06
13210011010702	REND. IGD/SUAS	11,86	0,00	11,86
13210011010703	REND. PAIF	210,55	0,00	210,55
13210011010706	REND. FEAS/FMAS	20,39	0,00	20,39
13210011010707	REND. FMAS	202,26	0,00	202,26
13210011010801	REND. SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	388,28	0,00	388,28
13210011010802	REND. PNATE	18,62	0,00	18,62
13210011010803	REND. PEATE	42,49	0,00	42,49

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010804	REND. PNAE	68,61	0,00	68,61
13210011010805	REND. CAMINHOS DA ESCOLA	0,87	0,00	0,87
13210011010806	REND. EDUCAÇÃO INFANTIL	97,62	0,00	97,62
13210011010807	REND. PAR	0,01	0,00	0,01
13210011010809	REND. SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	2,90	0,00	2,90
13210011010810	REND. ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO MDE	7,39	0,00	7,39
17180311070100	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID19- SAPS	3.475,00	0,00	3.475,00
17180311160000	CUSTEIO - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	56,00	0,00	56,00
17180311170100	CUSTEIO - PISO ATENÇÃO BASICA FIXO - PAB	117.590,88	0,00	117.590,88
17180311170200	CUSTEIO - PISO DE ATENÇÃO BASICA VARIAVEL - PAB	179.827,50	0,00	179.827,50
17180311170300	CUSTEIO - AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS	112.500,00	0,00	112.500,00
17180312010000	TRANSF. FNS PORTARIA GM/MS 3396/2020 COVID 19	2.800,00	0,00	2.800,00
17180321010000	CUSTEIO - ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMP.AMB. HOSP-MAC	202.671,24	0,00	202.671,24
17180331010000	CUSTEIO - AÇÕES VIGILANCIA SANITÁRIA	37.694,78	0,00	37.694,78
17180331030000	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE - COMBATE ENDEMIAS	18.050,00	0,00	18.050,00
17180341010000	CUSTEIO - TRANF. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	27.494,04	0,00	27.494,04
17180342000000	CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	334.332,76	0,00	334.332,76
17180351010000	IMPL DA SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAUDE	3.500,00	0,00	3.500,00
17180511000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	237.067,80	0,00	237.067,80
17180531000000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	76.808,60	0,00	76.808,60
17180541010000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	18.117,21	0,00	18.117,21
17181031010000	PAIF - PISO BÁSICO FIXO	41.534,01	0,00	41.534,01
17181031020000	IGD- PBF INDICE DE GESTÃO	17.160,00	0,00	17.160,00
17280311010100	FARMACIA BASICA ESTADUAL	12.629,97	0,00	12.629,97
17280311010200	GUD - GERENCIAMENTO DE USUARIOS COM DEFICIENCIAS	609,00	0,00	609,00
17280311020100	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	37.500,00	0,00	37.500,00
17280311020200	PSF INDIGENA	15.000,00	0,00	15.000,00
17280311020400	SAÚDE BUCAL	75.000,00	0,00	75.000,00
17280311020500	PIES - INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	87.990,53	0,00	87.990,53
17280311020700	COVID19-QUILOMBOLA	1.000,00	0,00	1.000,00
17280311020800	COVID19- SAÚDE INDIGENA	2.000,00	0,00	2.000,00
17280311020900	COVID19- SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO BASICA	6.000,00	0,00	6.000,00
17281021010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCO	20.047,38	0,00	20.047,38
17281091110000	CONVENIO AGENCIA DE CORREIOS SANTA ROSA	17.080,13	0,00	17.080,13
TOTAL		**23.577.798,15**	**0,00**	**23.577.798,15**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.353,82	0,00	235.353,82

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 192
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	19.612,83	0,00	19.612,83
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	58.838,45	0,00	58.838,45
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	78.451,23	0,00	78.451,23
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	300.602,68	0,00	300.602,68
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	125.252,74	0,00	125.252,74
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.148,39	0,00	75.148,39
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	27.872,02	0,00	27.872,02
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11.613,35	0,00	11.613,35
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	6.968,00	0,00	6.968,00
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.645,07	0,00	3.645,07
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.518,90	0,00	1.518,90
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	911,07	0,00	911,07
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	419.936,50	0,00	419.936,50
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	174.974,72	0,00	174.974,72
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	104.982,47	0,00	104.982,47
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.533,95	0,00	1.533,95
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	639,36	0,00	639,36
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	383,05	0,00	383,05
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	112.131,26	0,00	112.131,26
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	46.721,79	0,00	46.721,79
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	28.031,50	0,00	28.031,50
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	13.306,47	0,00	13.306,47
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.544,58	0,00	5.544,58
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.326,24	0,00	3.326,24
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	587.928,76	0,00	587.928,76
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	244.970,34	0,00	244.970,34
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	146.982,14	0,00	146.982,14
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	490.140,10	0,00	490.140,10
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	204.226,20	0,00	204.226,20
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	122.533,14	0,00	122.533,14
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.117,24	0,00	2.117,24
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	882,25	0,00	882,25
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	529,23	0,00	529,23
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	5.023,59	0,00	5.023,59
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	2.093,18	0,00	2.093,18
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.255,91	0,00	1.255,91
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	798,35	0,00	798,35
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.592.564,30	0,00	4.592.564,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,68	0,00	382.713,68
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 193
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.530.854,65	0,00	1.530.854,65
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	206.667,09	0,00	206.667,09
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	51.666,76	0,00	51.666,76
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.111.092,16	0,00	4.111.092,16
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	342.591,04	0,00	342.591,04
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.027.773,04	0,00	1.027.773,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.370.363,95	0,00	1.370.363,95
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	448.999,04	0,00	448.999,04
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.416,71	0,00	37.416,71
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.249,65	0,00	112.249,65
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.665,41	0,00	149.665,41
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	58.548,00	0,00	58.548,00
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.879,01	0,00	4.879,01
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.636,99	0,00	14.636,99
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	19.515,96	0,00	19.515,96
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL		**19.577.380,46**	**0,00**	**19.577.380,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.894.345,12**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	838.050,24	0,00	838.050,24
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	940.006,61	0,00	940.006,61
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	78.451,23	0,00	78.451,23
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.070.399,97	0,00	3.070.399,97
TOTAL II		**4.926.908,05**	**0,00**	**4.926.908,05**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ADMINISTRACAO GERAL	617.130,70	0,00	617.130,70
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.105.539,61	-25.211,23	1.080.328,38
20	EDUCACAO INFANTIL	756.874,23	0,00	756.874,23
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.698.731,63	0,00	2.698.731,63
31	ENSINO PROFISSIONAL	6.791,00	0,00	6.791,00
31	EDUCACAO INFANTIL	588.664,90	0,00	588.664,90
SUBTOTAL I		**5.773.732,07**	**-25.211,23**	**5.748.520,84**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 194
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		167.996,66	0,00	167.996,66
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.619,70	0,00	1.619,70
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,50**		**5.578.904,48**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.353,82	0,00	235.353,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	19.612,83	0,00	19.612,83
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	58.838,45	0,00	58.838,45
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	78.451,23	0,00	78.451,23
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.592.564,30	0,00	4.592.564,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,68	0,00	382.713,68
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.530.854,65	0,00	1.530.854,65
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.111.092,16	-125.460,19	3.985.631,97
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	342.591,04	0,00	342.591,04
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.027.773,04	0,00	1.027.773,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.370.363,95	0,00	1.370.363,95
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	448.999,04	0,00	448.999,04
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.416,71	0,00	37.416,71
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.249,65	0,00	112.249,65
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.665,41	0,00	149.665,41
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	58.548,00	0,00	58.548,00
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.879,01	0,00	4.879,01
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.636,99	0,00	14.636,99
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	19.515,96	0,00	19.515,96
SUBTOTAL		**15.744.261,00**	**-125.460,19**	**15.618.800,81**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.123.760,16**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	78.451,23	0,00	78.451,23

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 195
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.070.399,97	0,00	3.070.399,97
TOTAL II		**3.148.851,20**	**0,00**	**3.148.851,20**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.698.731,63	0,00	2.698.731,63
31	ENSINO PROFISSIONAL	6.791,00	0,00	6.791,00
31	EDUCACAO INFANTIL	588.664,90	0,00	588.664,90
SUBTOTAL I		**3.294.187,53**	**0,00**	**3.294.187,53**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		167.996,66	0,00	167.996,66
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		952,17	0,00	952,17
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,01**		**3.125.238,70**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	952,17	0,00	952,17
17580111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	3.316.848,50	0,00	3.316.848,50
Total		**3.317.800,67**	**0,00**	**3.317.800,67**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.990.680,40**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.697.498,73	0,00	2.697.498,73
31	EDUCACAO INFANTIL	588.664,90	0,00	588.664,90
TOTAL		**3.286.163,63**	**0,00**	**3.286.163,63**
% de Aplicação				**99,05**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		9.562,82	0,00	9.562,82
TOTAL		**9.562,82**	**0,00**	**9.562,82**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**478,14**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 196
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Educação (MDE+FUNDEB)

Justificativa: Conforme artigo 6º da Resolução nº 1089/2018 TCERS os valores dos creditos de ICMS do dia 30/12/2020 não serão computadas para fins de emissão de certidões eletronicas .

Nome da Planilha: Base de Cálculo Constitucional da Receita - FUNDEB

Justificativa: Conforme artigo 6º da Resolução nº 1089/2018 TCERS os valores dos creditos de ICMS do dia 30/12/2020 não serão computadas para fins de emissão de certidões eletronicas .

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.353,82	0,00	235.353,82
11120111020000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	19.612,83	0,00	19.612,83
11120111030000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	58.838,45	0,00	58.838,45
11120111040000	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	78.451,23	0,00	78.451,23
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	300.602,68	0,00	300.602,68
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	125.252,74	0,00	125.252,74
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.148,39	0,00	75.148,39
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	27.872,02	0,00	27.872,02
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11.613,35	0,00	11.613,35
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	6.968,00	0,00	6.968,00
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.645,07	0,00	3.645,07
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.518,90	0,00	1.518,90
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	911,07	0,00	911,07
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	419.936,50	0,00	419.936,50
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	174.974,72	0,00	174.974,72
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	104.982,47	0,00	104.982,47
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.533,95	0,00	1.533,95
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	639,36	0,00	639,36
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	383,05	0,00	383,05
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	112.131,26	0,00	112.131,26
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	46.721,79	0,00	46.721,79
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	28.031,50	0,00	28.031,50
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	13.306,47	0,00	13.306,47
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.544,58	0,00	5.544,58
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.326,24	0,00	3.326,24
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	587.928,76	0,00	587.928,76
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	244.970,34	0,00	244.970,34
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	146.982,14	0,00	146.982,14
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	490.140,10	0,00	490.140,10
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	204.226,20	0,00	204.226,20
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	122.533,14	0,00	122.533,14

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 197
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	2.117,24	0,00	2.117,24
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	882,25	0,00	882,25
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	529,23	0,00	529,23
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	5.023,59	0,00	5.023,59
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	2.093,18	0,00	2.093,18
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	1.255,91	0,00	1.255,91
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	798,35	0,00	798,35
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.592.564,30	0,00	4.592.564,30
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	382.713,68	0,00	382.713,68
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.530.854,65	0,00	1.530.854,65
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	206.667,09	0,00	206.667,09
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	51.666,76	0,00	51.666,76
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.776,92	0,00	51.776,92
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.111.092,16	0,00	4.111.092,16
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	342.591,04	0,00	342.591,04
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.027.773,04	0,00	1.027.773,04
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.370.363,95	0,00	1.370.363,95
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	448.999,04	0,00	448.999,04
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	37.416,71	0,00	37.416,71
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	112.249,65	0,00	112.249,65
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	149.665,41	0,00	149.665,41
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	58.548,00	0,00	58.548,00
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	4.879,01	0,00	4.879,01
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	14.636,99	0,00	14.636,99
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	19.515,96	0,00	19.515,96
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-131.029,72	0,00	-131.029,72
SUBTOTAL I		**19.577.380,46**	**0,00**	**19.577.380,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.936.607,07**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	549.889,59	0,00	549.889,59
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.406.244,44	0,00	2.406.244,44
TOTAL II		**2.956.134,03**	**0,00**	**2.956.134,03**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ADMINISTRACAO GERAL	963.617,98	0,00	963.617,98
40	ATENCAO BASICA	1.048.816,77	0,00	1.048.816,77
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.517.484,01	0,00	2.517.484,01
40	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	102.564,09	0,00	102.564,09
SUBTOTAL I		**4.632.482,85**	**0,00**	**4.632.482,85**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.083,68	0,00	2.083,68
SUBTOTAL III		**2.083,68**	**0,00**	**2.083,68**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**23,65**		**4.630.399,17**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,10%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 45 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 25,111%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,396%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 141 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/03/2020	Jornal Integração
	Internet	30/03/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	29/05/2020	Jornal Integração
	Internet	29/05/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 199
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

3º Bimestre	Mural	30/07/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	30/07/2020	Jornal Integração
	Internet	30/07/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	25/09/2020	Jornal Integração
	Internet	30/09/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	27/11/2020	Jornal Integração
	Internet	30/11/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	29/01/2021	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	29/01/2021	Jornal Integração
	Internet	29/01/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	30/07/2020	Jornal Integração
	Internet	30/07/2020	www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	29/01/2021	Av. Adrião Monteiro, nº 2330
	Jornal	29/01/2021	Jornal Integração
	Internet	29/01/2021	www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Camara Municipal de Capivarido Sul
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Audiencia On Line
2º Quadrimestre/2020	23/09/2020	Audiencia On Line

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 200
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	26.978.810,70	0,00	26.978.810,70
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.323.057,84	0,00	-3.323.057,84
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	300.602,68	0,00	300.602,68
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	125.252,74	0,00	125.252,74
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.148,39	0,00	75.148,39
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	27.872,02	0,00	27.872,02
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11.613,35	0,00	11.613,35
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	6.968,00	0,00	6.968,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**23.108.295,68**	**0,00**	**23.108.295,68**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**23.108.295,68**	**0,00**	**23.108.295,68**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.537.391,56	-486.163,52	11.051.228,04
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	CONTR DA ENTID P/ O ATENDIM. A SAUDE DO SERVIDOR	2.975,90	0,00	2.975,90
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	190.362,11	0,00	190.362,11
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.344.053,55**	**-486.163,52**	**10.857.890,03**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	300.602,68	0,00	300.602,68
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	125.252,74	0,00	125.252,74
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	75.148,39	0,00	75.148,39
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**501.003,81**	**0,00**	**501.003,81**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 201
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**10.843.049,74**	**-486.163,52**	**10.356.886,22**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111111912010100	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI	1,00	0,00	1,00
1	111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	1,00	0,00	1,00
1	111111912010400	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS	1,00	0,00	1,00
1	111111912023600	BANR - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016	1,00	0,00	1,00
1	111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	997.106,27	0,00	997.106,27
1	111115003010104	BB CP ADMIN SUPREMO - ARRECADACAO ISSQN	97.615,58	0,00	97.615,58
1	111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	1.291,29	0,00	1.291,29
1	111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	113.624,79	0,00	113.624,79
1	111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	896.489,01	0,00	896.489,01
1	111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	139.471,99	0,00	139.471,99
1	111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	1.167.435,29	0,00	1.167.435,29
1	111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	1.890,21	0,00	1.890,21
1	111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	101.137,01	0,00	101.137,01
1	111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	410.648,50	0,00	410.648,50

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 202
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	93.454,48	0,00	93.454,48
1	111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	357.757,56	0,00	357.757,56
1	111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	140.315,82	0,00	140.315,82
1	111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	83.941,76	0,00	83.941,76
1	111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	76.242,10	0,00	76.242,10
1	111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	764,16	0,00	764,16
1	111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	31.990,56	0,00	31.990,56
20	111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	227.407,50	0,00	227.407,50
20	111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	149.820,34	0,00	149.820,34
31	111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	34.427,57	0,00	34.427,57
31	111115003020227	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB	6.119,89	0,00	6.119,89
31	111115003030228	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	102.934,38	0,00	102.934,38
40	111111912024300	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	1,00	0,00	1,00
40	111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	571.635,69	0,00	571.635,69
40	111115003020247	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	73.166,82	0,00	73.166,82
1000	111115003020232	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	70.798,74	0,00	70.798,74
1001	111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	15.677,34	0,00	15.677,34
1006	111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	1.241,15	0,00	1.241,15
1016	111115003030231	CEF - APLICAÇÃO CONTRATO Nº 522297 - FINISA	141,69	177.017,58	177.159,27
1094	111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
1105	111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	112.210,90	0,00	112.210,90
1119	111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	96.364,88	0,00	96.364,88
1120	111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,13	0,00	1,13
1201	111111912021104	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	15,39	0,00	15,39
1201	111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	5.311,76	0,00	5.311,76
1202	111115003030225	CEF- AQUIS DE MAQ. E QEUIP. CR Nº 872572/2018	771,93	0,00	771,93
1205	111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	196.800,85	0,00	196.800,85
2000	111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	7.041,14	0,00	7.041,14
2001	111111912020501	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
2001	111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	19.061,03	0,00	19.061,03
2002	111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	9.558,75	0,00	9.558,75

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
2003	111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
2003	111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	804,85	0,00	804,85
2004	111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	144.487,61	0,00	144.487,61
2013	111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
2013	111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	12.056,95	0,00	12.056,95
2015	111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	175,74	0,00	175,74
2022	111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	4.175,20	0,00	4.175,20
2091	111115003010251	FNAS - IGD SUAS	44,25	0,00	44,25
2096	111115003010250	FNAS - IGDBF	7.745,44	0,00	7.745,44
2098	111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
2120	111111912023700	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1,00	0,00	1,00
2120	111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1.530,83	0,00	1.530,83
2145	111111912021113	BANRI QUADRA GINASIO DE ESPORTES	1,00	0,00	1,00
2145	111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	2.556,78	0,00	2.556,78
2146	111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	765,57	0,00	765,57
2146	111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	19.117,43	0,00	19.117,43
2147	111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	2,12	0,00	2,12
2154	111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	2,42	0,00	2,42
4001	111111912024100	BANRI - ALVARAS SANITARIO REC 4001	1,00	0,00	1,00
4001	111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	4.427,36	0,00	4.427,36
4011	111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
4011	111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
4011	111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
4011	111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	302.681,23	0,00	302.681,23
4011	111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	540,71	0,00	540,71
4011	111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	224,48	0,00	224,48
4011	111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	11.624,29	0,00	11.624,29
4011	111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.085,19	0,00	5.085,19
4050	111111912020901	BANRI FARMACIA BASICA FIXA	1,00	0,00	1,00
4050	111111912020903	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	1,00	0,00	1,00
4050	111115003020201	BANRI FUNDO AUTOMATICO -	8.116,31	0,00	8.116,31

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		FARMACIA BASICA			
4050	111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	612,43	0,00	612,43
4090	111111912020805	BANRI PSF INDIGENA	1,00	0,00	1,00
4090	111111912020812	SAUDE BUCAL RECURSO 4090	1,00	0,00	1,00
4090	111111912023900	BANRI - PACS RECURSO 4090	14,66	0,00	14,66
4090	111111912024500	BANRI - PSF QUILOMBOLA	1,00	0,00	1,00
4090	111115003020206	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	11.311,37	0,00	11.311,37
4090	111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	40.788,20	0,00	40.788,20
4090	111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	13.572,28	0,00	13.572,28
4090	111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	713,87	0,00	713,87
4090	111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	52.296,62	0,00	52.296,62
4102	111111912023800	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	1,00	0,00	1,00
4102	111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	18.816,78	0,00	18.816,78
4292	111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,05	0,00	0,05
4293	111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,22	0,00	0,22
4500	111111903030101	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	17.718,98	0,00	17.718,98
4500	111111903030102	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	13.414,01	0,00	13.414,01
4500	111111903030103	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	7.206,12	0,00	7.206,12
4500	111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	1.823,31	0,00	1.823,31
4500	111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	2.800,00	0,00	2.800,00
4500	111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	24.785,50	0,00	24.785,50
4501	111111903023120	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
4501	111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	19.898,05	0,00	19.898,05
4501	111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	511,18	0,00	511,18
4502	111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	76.300,87	0,00	76.300,87
4502	111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	10,71	0,00	10,71
4502	111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	32.337,50	0,00	32.337,50
4503	111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	25.896,41	0,00	25.896,41
4503	111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	5,35	0,00	5,35
4504	111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E	15.371,08	0,00	15.371,08

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 205
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		FORMAÇAO EM SAUD			
4504	111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	449,34	0,00	449,34
4505	111111903026400	CEF - UBS SANTA ROSA	13.147,83	0,00	13.147,83
4505	111111903026700	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	2.680,01	0,00	2.680,01
4505	111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	406,44	0,00	406,44
4505	111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	3.475,16	0,00	3.475,16
4505	111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	483,85	0,00	483,85
4505	111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	454,15	0,00	454,15
4511	111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	194.504,77	0,00	194.504,77
4521	111115003010235	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	410,83	0,00	410,83
4566	111115003010252	FNAS - PAIF	25.325,93	0,00	25.325,93
8001	111111902020100	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001	17.437,91	0,00	17.437,91
8001	111111912020100	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	46.893,18	0,00	46.893,18
8011	111111912020814	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL - CONTA EXTRA	402,73	0,00	402,73
8020	111111902024002	BB FUND. MAN. DES.DO ENSINO MDE	10.903,36	0,00	10.903,36
8031	111111903026900	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA	21.672,90	0,00	21.672,90
8040	111111902026300	BB ASPS REC 040	14.953,01	0,00	14.953,01
8105	111111912024900	BANRI - FMAS EXTRA	974,84	0,00	974,84
8500	111111903024700	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	819,12	0,00	819,12
8500	111111903024800	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	865,74	0,00	865,74
8500	111111903024900	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	530,58	0,00	530,58
8566	111111902025004	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO	110,04	0,00	110,04
TOTAL			**7.671.009,72**	**177.017,58**	**7.848.027,30**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 206
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
212510320000000	RP PROCESSADO - JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTO	19.291,33	0,00	19.291,33
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	3.322.982,42	0,00	3.322.982,42
TOTAL		**3.342.273,75**	**0,00**	**3.342.273,75**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902020100	BB PAGTOS FORNECEDORES RECURSO 8001	17.437,91	0,00	17.437,91
111111902024002	BB FUND. MAN. DES.DO ENSINO MDE	10.903,36	0,00	10.903,36
111111902025004	FNAS - PAIF EXTRA ORÇAMENTÁRIO	110,04	0,00	110,04
111111902026300	BB ASPS REC 040	14.953,01	0,00	14.953,01
111111903023120	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT. MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903024700	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB FIXO	819,12	0,00	819,12
111111903024800	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PAB VARIAVEL	865,74	0,00	865,74
111111903024900	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO PACS	530,58	0,00	530,58
111111903026400	CEF - UBS SANTA ROSA	13.147,83	0,00	13.147,83
111111903026700	CEF - UMS JARDIM FORMOSO	2.680,01	0,00	2.680,01
111111903026900	CEF - FUNDEB EXTRAORÇAMENTARIA	21.672,90	0,00	21.672,90
111111903030101	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-AT.BAS. PAB VARIAVEL	17.718,98	0,00	17.718,98
111111903030102	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA PAB FIXO	13.414,01	0,00	13.414,01
111111903030103	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA PACS	7.206,12	0,00	7.206,12
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	19.898,05	0,00	19.898,05
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	76.300,87	0,00	76.300,87
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	25.896,41	0,00	25.896,41
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	15.371,08	0,00	15.371,08
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	511,18	0,00	511,18
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	1.823,31	0,00	1.823,31
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	194.504,77	0,00	194.504,77
111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	2.800,00	0,00	2.800,00
111111912010100	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI	1,00	0,00	1,00
111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	1,00	0,00	1,00
111111912010400	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS	1,00	0,00	1,00
111111912020100	BANRI - FORNECEDORES RECURSO 01	46.893,18	0,00	46.893,18
111111912020501	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912020805	BANRI PSF INDIGENA	1,00	0,00	1,00
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 207
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
111111912020812	SAUDE BUCAL RECURSO 4090	1,00	0,00	1,00
111111912020814	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL - CONTA EXTRA	402,73	0,00	402,73
111111912020901	BANRI FARMACIA BASICA FIXA	1,00	0,00	1,00
111111912020903	BANRI - GUD-GERENC.DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	1,00	0,00	1,00
111111912021104	BANRI ALIENAÇÃO DE MOTONIVELADORA	15,39	0,00	15,39
111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912021113	BANRI QUADRA GINASIO DE ESPORTES	1,00	0,00	1,00
111111912023600	BANR - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016	1,00	0,00	1,00
111111912023700	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1,00	0,00	1,00
111111912023800	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	1,00	0,00	1,00
111111912023900	BANRI - PACS RECURSO 4090	14,66	0,00	14,66
111111912024100	BANRI - ALVARAS SANITARIO REC 4001	1,00	0,00	1,00
111111912024300	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS	1,00	0,00	1,00
111111912024500	BANRI - PSF QUILOMBOLA	1,00	0,00	1,00
111111912024900	BANRI - FMAS EXTRA	974,84	0,00	974,84
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	997.106,27	0,00	997.106,27
111115003010104	BB CP ADMIN SUPREMO - ARRECADACAO ISSQN	97.615,58	0,00	97.615,58
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	1.291,29	0,00	1.291,29
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	113.624,79	0,00	113.624,79
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	896.489,01	0,00	896.489,01
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	139.471,99	0,00	139.471,99
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	1.167.435,29	0,00	1.167.435,29
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	1.890,21	0,00	1.890,21
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	101.137,01	0,00	101.137,01
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	410.648,50	0,00	410.648,50
111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	34.427,57	0,00	34.427,57
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	15.677,34	0,00	15.677,34
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	9.558,75	0,00	9.558,75
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	1.241,15	0,00	1.241,15
111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	7.041,14	0,00	7.041,14
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	175,74	0,00	175,74
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	227.407,50	0,00	227.407,50
111115003010235	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	410,83	0,00	410,83
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	765,57	0,00	765,57
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	96.364,88	0,00	96.364,88
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	2,12	0,00	2,12
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	19.117,43	0,00	19.117,43

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 208
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010250	FNAS - IGDBF	7.745,44	0,00	7.745,44
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	44,25	0,00	44,25
111115003010252	FNAS - PAIF	25.325,93	0,00	25.325,93
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	571.635,69	0,00	571.635,69
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	5,35	0,00	5,35
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	10,71	0,00	10,71
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	449,34	0,00	449,34
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	32.337,50	0,00	32.337,50
111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	196.800,85	0,00	196.800,85
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	406,44	0,00	406,44
111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	2,42	0,00	2,42
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	93.454,48	0,00	93.454,48
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	357.757,56	0,00	357.757,56
111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	140.315,82	0,00	140.315,82
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	83.941,76	0,00	83.941,76
111115003020201	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	8.116,31	0,00	8.116,31
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	302.681,23	0,00	302.681,23
111115003020206	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	11.311,37	0,00	11.311,37
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	12.056,95	0,00	12.056,95
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	804,85	0,00	804,85
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	40.788,20	0,00	40.788,20
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	2.556,78	0,00	2.556,78
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,05	0,00	0,05
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,13	0,00	1,13
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	19.061,03	0,00	19.061,03
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,22	0,00	0,22
111115003020227	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB	6.119,89	0,00	6.119,89
111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	149.820,34	0,00	149.820,34
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	540,71	0,00	540,71
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	5.311,76	0,00	5.311,76
111115003020232	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	70.798,74	0,00	70.798,74
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	224,48	0,00	224,48
111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	612,43	0,00	612,43
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	76.242,10	0,00	76.242,10
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	11.624,29	0,00	11.624,29
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	1.530,83	0,00	1.530,83

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 209
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	18.816,78	0,00	18.816,78
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	4.175,20	0,00	4.175,20
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	13.572,28	0,00	13.572,28
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	713,87	0,00	713,87
111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	4.427,36	0,00	4.427,36
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.085,19	0,00	5.085,19
111115003020247	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040	73.166,82	0,00	73.166,82
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	52.296,62	0,00	52.296,62
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	112.210,90	0,00	112.210,90
111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	764,16	0,00	764,16
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	31.990,56	0,00	31.990,56
111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	3.475,16	0,00	3.475,16
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	24.785,50	0,00	24.785,50
111115003030225	CEF- AQUIS DE MAQ. E QEUIP. CR Nº 872572/2018	771,93	0,00	771,93
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	144.487,61	0,00	144.487,61
111115003030228	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	102.934,38	0,00	102.934,38
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	483,85	0,00	483,85
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	454,15	0,00	454,15
111115003030231	CEF - APLICAÇÃO CONTRATO Nº 522297 - FINISA	141,69	0,00	141,69
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-2.055,00	0,00	-2.055,00
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-457.930,81	0,00	-457.930,81
TOTAL		**7.211.023,91**	**0,00**	**7.211.023,91**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**7.211.023,91**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102010000	INSS	44.758,90	0,00	44.758,90
218810103010000	IPE GERAL	16.293,04	0,00	16.293,04
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.118,08	0,00	30.118,08
218810199030000	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	1,14	0,00	1,14
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	833,90	0,00	833,90

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 210
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
631710000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERC	707.099,80	0,00	707.099,80
TOTAL		**799.104,86**	**0,00**	**799.104,86**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - M.I - FINISA	1.572.982,42	0,00	1.572.982,42
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**1.572.982,42**	**0,00**	**1.572.982,42**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**1.572.982,42**	**0,00**	**1.572.982,42**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	1.335,00	204.856,29	0,00	204.856,29	206.191,29
20	0,00	13.491,14	0,00	13.491,14	13.491,14
31	0,00	68.581,09	0,00	68.581,09	68.581,09
40	720,00	49.411,22	0,00	49.411,22	50.131,22
1105	0,00	13.699,04	0,00	13.699,04	13.699,04

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 212
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1205	0,00	43.719,50	0,00	43.719,50	43.719,50
2004	0,00	46.070,84	0,00	46.070,84	46.070,84
4001	0,00	4.407,00	0,00	4.407,00	4.407,00
4011	0,00	815,68	0,00	815,68	815,68
4050	0,00	1.614,15	0,00	1.614,15	1.614,15
4500	0,00	6.118,05	0,00	6.118,05	6.118,05
4501	0,00	3.169,65	0,00	3.169,65	3.169,65
4502	0,00	85,00	0,00	85,00	85,00
4503	0,00	1.481,82	0,00	1.481,82	1.481,82
4566	0,00	410,34	0,00	410,34	410,34
TOTAL	**2.055,00**	**457.930,81**	**0,00**	**457.930,81**	**459.985,81**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	217.909,51	0,00	217.909,51	217.909,51
20	0,00	19.475,29	0,00	19.475,29	19.475,29
40	0,00	152.403,74	0,00	152.403,74	152.403,74
1000	0,00	21.567,46	0,00	21.567,46	21.567,46
1016	435,00	169.342,38	0,00	169.342,38	169.777,38
1105	0,00	926,83	0,00	926,83	926,83
1205	0,00	92.487,28	0,00	92.487,28	92.487,28
2004	398,90	13.808,09	0,00	13.808,09	14.206,99
2145	0,00	709,22	0,00	709,22	709,22
4501	0,00	10.125,00	0,00	10.125,00	10.125,00
4511	0,00	8.345,00	0,00	8.345,00	8.345,00
TOTAL	**833,90**	**707.099,80**	**0,00**	**707.099,80**	**707.933,70**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		4.711.180,38	0,00	4.711.180,38	
20		377.227,84	0,00	377.227,84	
31		143.481,84	0,00	143.481,84	
40		644.803,51	0,00	644.803,51	
1000		70.798,74	0,00	70.798,74	
1001		15.677,34	0,00	15.677,34	
1006		1.241,15	0,00	1.241,15	
1016		141,69	177.017,58	177.159,27	
1094		4,40	0,00	4,40	
1105		112.210,90	0,00	112.210,90	

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 213
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1119		96.364,88	0,00	96.364,88	
1120		1,13	0,00	1,13	
1201		5.327,15	0,00	5.327,15	
1202		771,93	0,00	771,93	
1205		196.800,85	0,00	196.800,85	
2000		7.041,14	0,00	7.041,14	
2001		19.062,03	0,00	19.062,03	
2002		9.558,75	0,00	9.558,75	
2003		805,85	0,00	805,85	
2004		144.487,61	0,00	144.487,61	
2013		12.070,45	0,00	12.070,45	
2015		175,74	0,00	175,74	
2022		4.175,20	0,00	4.175,20	
2091		44,25	0,00	44,25	
2096		7.745,44	0,00	7.745,44	
2098		0,02	0,00	0,02	
2120		1.531,83	0,00	1.531,83	
2145		2.557,78	0,00	2.557,78	
2146		19.883,00	0,00	19.883,00	
2147		2,12	0,00	2,12	
2154		2,42	0,00	2,42	
4001		4.428,36	0,00	4.428,36	
4011		320.174,33	0,00	320.174,33	
4050		8.730,74	0,00	8.730,74	
4090		118.700,00	0,00	118.700,00	
4102		18.817,78	0,00	18.817,78	
4292		0,05	0,00	0,05	
4293		0,22	0,00	0,22	
4500		67.747,92	0,00	67.747,92	
4501		20.409,32	0,00	20.409,32	
4502		108.649,08	0,00	108.649,08	
4503		25.901,76	0,00	25.901,76	
4504		15.820,42	0,00	15.820,42	
4505		20.647,44	0,00	20.647,44	
4511		194.504,77	0,00	194.504,77	
4521		410,83	0,00	410,83	
4566		25.325,93	0,00	25.325,93	
8001		64.331,09	0,00	64.331,09	
8011		402,73	0,00	402,73	
8020		10.903,36	0,00	10.903,36	
8031		21.672,90	0,00	21.672,90	
8040		14.953,01	0,00	14.953,01	
8105		974,84	0,00	974,84	
8500		2.215,44	0,00	2.215,44	
8566		110,04	0,00	110,04	

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
TOTAL		7.671.009,72	177.017,58	7.848.027,30	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	MDE
31	FUNDEB
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM
1007	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IRGA
1014	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCE
1016	OPERACAO CREDITO INTERNO - PROJETO FINISA
1032	MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESP
1033	CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICA
1045	PATRULHA AGRICOLA
1046	PAVIMENT. DE RUAS E AV QUILOMBO E PORTUGAL
1089	CONVENIO INCRA 121606/2009
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR
1099	PATROCINIO CORSAN
1104	ALIENAÇÃO DE BENS
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL
1108	PATROCINIO CORSAN 12ª EXPOFEITA
1110	PROPOSTA 061474/2010 AQUISIÇÃO TRATOR
1113	CONVENIO SEHABS - Nº 2101/2011 - TRATAMENTO DE ESGOTO SANITA
1118	FUNDERGS
1119	AGÊNCIA CORREIOS SANTA ROSA
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS
1121	PAVIMENTAÇÃO PARQUE MUNICIPAL
1123	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE
1124	IMP.DE INFRA. BASICA EM AREAS INDUSTRIAIS
1126	AQUIS. PATRULHA MECANICA/EQUIP.
1127	AQUIS. PATRULHA MECANICA/CAMINHÃO
1129	ILUMINAÇÃO PUBLICA - ELETROBRAS
1130	ILUMINAÇÃO PUBLICA - ELETROBRAS
1132	CONVENIO COMUNIDADE QUILOMBOLA
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE
1202	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (FORT.AGRIC.FAMILIAR)
1203	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (AGRIC.FAMILIAR)
1204	PROJETO ESPORTE PARA TODOS
1205	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 215
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
2008	PNAP - PRÉ - ESCOLA
2010	CONSTRUÇÃO CRECHE - PROINFÂNCIA
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA - CONVENIO 701075/2010
2016	MOBILIARIO/EQUIPAMENTO - PAR PROINFANCIA
2018	COVID 19 LC Nº 173/2020 ASSISTENCIA SOCIAL
2022	FEAS/FMAS
2023	APOIO FINANCEIRO - RES. FNDE Nº11/2018
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS
2096	FAMILIA IGD
2098	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR - OASF
2120	ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES
2146	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE
2147	PLANO AÇÕES ARTICULADAS/PAR
2148	CONVÊNIOS NÃO IDENTIFICADOS FNDE
2150	FNDE PAR - PROVA BRASIL CONV. 201900072-8
2151	CONV. 889557-2019 AQUISI TRATOR
2152	PSB - COVID 19
2153	COVID - EPI PORTARIA 369/2020
2154	LEI A BLANC- APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL
2155	PAR - CONVENIO EDUCAÇÃO 2020
4001	ALVARAS SANITARIO
4002	COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE
4004	CARTÃO SUS
4010	GESTÃO BÁSICA
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA
4023	PROG MINHA CASA RECURSO ANTIGO
4027	ASSISTENCIA SOCIAL
4028	ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
4037	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL
4051	FARMACIA BÁSICA/DIABETES MELLITUS
4080	PACS ESTADUAL
4090	PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI
4102	ALIENAÇÃO DE BENS - SAUDE
4110	SAÚDE BUCAL ESTADUAL
4170	PROGRAMA SALVAR
4190	EPIDEMIOLOGIA/VACINAÇÕES ESTADUAL
4200	VIGILANCIA AMBIENTAL
4232	CONSULTA POPULAR 09/10 10/11 11/12
4292	AQUISICAO AMBULANCIA - CARROS - UNIDADES MOVEIS
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4294	UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS
4500	ATENÇÃO BASICA
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 216
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4502	VIGILANCIA EM SAÚDE
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE
4510	PAB FIXO FEDERAL
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.
4512	INVESTIMENTOS -OUTRAS TRANSFERENCIAS
4520	PSF FEDERAL
4521	PMAQ
4540	SAÚDE BUCAL FEDERAL
4566	PAIF
4590	TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALT
4690	FAEC - SIH / SUS
4710	TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA
4730	CAMPANHA DE VACINAÇÃO FEDERAL
4760	VIGILANCIA SANITÁRIA FEDERAL
4770	FARMACIA BÁSICA FIXA FEDERAL
4780	FARMACIA BASICA VARIAVEL
4890	QUALIFICAÇÃO E GESTÃO DO SUS
4931	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4935	CONST. OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
8001	EXTRA-ORÇAMENTARIO LIVRE
8002	EXTRA COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE
8011	PIES
8018	EXTRA AUXI.FINANC.COVID 19 LC 173/2020 RE
8020	EXTRA-ORÇAMENTARIO MDE
8027	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASSISTENCIA SOCIAL
8028	EXTRA-ORÇAMENTARIA FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
8031	EXTRA-ORÇAMENTARIA FUNDEB
8040	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASPS
8090	EXTRAORÇAMENTARIO SAUDE BUCAL ESTADUAL
8105	EXTRA ORÇAMENTARIA FMAS
8152	EXTRA PSB - COVID 19
8200	EXTRA-ORÇAMENTARIA PNATE
8201	EXTRA-ORÇAMENTARIAS - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
8500	EXTRA BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA
8502	EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE
8503	EXTRA BLOCO CUSTEIO ASSIST. FARMACEUTICA
8510	PAB FIXO EXTRAORÇAMENTARIO
8520	EXTRA-ORÇAMENTARIO - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
8566	PAIF - EXTRAORÇAMENTÁRIO
8710	VIGILANCIA EM SAUDE EXTRAORÇAMENTARIO

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 217
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	254.013,49	0,00	254.013,49
11130311010200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	105.840,09	0,00	105.840,09
11130311010300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	63.501,77	0,00	63.501,77
11130311020100	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	23.325,40	0,00	23.325,40
11130311020200	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	9.718,92	0,00	9.718,92
11130311020300	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	5.831,34	0,00	5.831,34
11130341010100	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	3.749,08	0,00	3.749,08
11130341010200	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	1.562,22	0,00	1.562,22
11130341010300	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	937,17	0,00	937,17
11180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	414.916,32	0,00	414.916,32
11180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	172.882,23	0,00	172.882,23
11180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	103.728,22	0,00	103.728,22
11180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	1.388,59	0,00	1.388,59
11180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	578,76	0,00	578,76
11180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	346,86	0,00	346,86
11180113010000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	164.194,13	0,00	164.194,13
11180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	68.415,15	0,00	68.415,15
11180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	41.045,96	0,00	41.045,96
11180114010000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRPRIO	38.398,29	0,00	38.398,29
11180114020000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	16.000,87	0,00	16.000,87
11180114030000	IPTU - DVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.597,14	0,00	9.597,14
11180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	153.387,95	0,00	153.387,95
11180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	63.911,69	0,00	63.911,69
11180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	38.346,90	0,00	38.346,90
11180231010000	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	375.108,19	0,00	375.108,19
11180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	156.296,24	0,00	156.296,24
11180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	93.775,28	0,00	93.775,28
11180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRPRIO	476,78	0,00	476,78
11180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	198,71	0,00	198,71
11180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	119,14	0,00	119,14
11180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	442,44	0,00	442,44
11180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	184,42	0,00	184,42
11180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	110,62	0,00	110,62
11180234010000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	29,85	0,00	29,85
11180234020000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	12,45	0,00	12,45

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 218
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234030000	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	7,44	0,00	7,44
11210111010100	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	247,62	0,00	247,62
11210111020100	TAXA DE LICENÇÃO LOCALIZAÇÃO	43.407,95	0,00	43.407,95
11210111020200	TAXA DE LICENCA AMBULANTES	162,00	0,00	162,00
11210111060000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	3.060,52	0,00	3.060,52
11210411030000	TAXA DE LICENÇA OPERAÇÃO - LO	1.596,90	0,00	1.596,90
11210411040000	TAXA DE DEMAIS SERVIÇOS	783,00	0,00	783,00
11220111010000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	224.275,23	0,00	224.275,23
11220111070000	TAXAS DE SERVIÇOS RURAIS	3.144,30	0,00	3.144,30
11220111080000	OUTRAS TAXAS PELA PREESTAÇÃO DE SERVIÇO	5.800,58	0,00	5.800,58
11220112090100	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	434,17	0,00	434,17
11220112090200	MULTAS E JCM DAS TAXAS	15.035,39	0,00	15.035,39
11220113010000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	61.579,89	0,00	61.579,89
11220113020000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	7.860,25	0,00	7.860,25
11220113030000	TAXAS PELA PRESTA0O DE SERVIOS - DVIDA ATIVA -	9.188,13	0,00	9.188,13
12400011000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	203.054,38	0,00	203.054,38
17180121010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓP	4.822.279,64	0,00	4.822.279,64
17180121020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	401.856,64	0,00	401.856,64
17180121030000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.205.569,88	0,00	1.205.569,88
17180121040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUND	1.607.426,39	0,00	1.607.426,39
17180131010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	88.673,39	0,00	88.673,39
17180131030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	53.204,02	0,00	53.204,02
17180141010000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	85.397,32	0,00	85.397,32
17180141030000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	51.238,38	0,00	51.238,38
17180151010000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	273.042,51	0,00	273.042,51
17180151020000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	22.753,53	0,00	22.753,53
17180151030000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	68.260,63	0,00	68.260,63
17180151040000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	91.014,14	0,00	91.014,14
17280111010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.186.080,22	0,00	4.186.080,22
17280111020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	348.840,02	0,00	348.840,02
17280111030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.046.520,09	0,00	1.046.520,09
17280111040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.395.359,97	0,00	1.395.359,97
17280121010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	402.934,73	0,00	402.934,73
17280121020000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	33.578,09	0,00	33.578,09

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 219
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	100.733,70	0,00	100.733,70
17280121040000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	134.310,80	0,00	134.310,80
17280131010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPR	62.041,26	0,00	62.041,26
17280131020000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	5.170,09	0,00	5.170,09
17280131030000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	15.510,31	0,00	15.510,31
17280131040000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDE	20.680,35	0,00	20.680,35
17280141000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	8.400,99	0,00	8.400,99
911180111010000	(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	-132.594,83	0,00	-132.594,83
911220111010000	(R) DED. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-42.765,40	0,00	-42.765,40
TOTAL		**19.735.296,93**	**0,00**	**19.735.296,93**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.555.518,00	0,00	1.555.518,00	1,0824	1.683.692,68
Fevereiro	1.569.453,00	0,00	1.569.453,00	1,0816	1.697.520,36
Março	1.827.458,00	0,00	1.827.458,00	1,0683	1.952.273,38
Abril	1.611.591,66	0,00	1.611.591,66	1,0570	1.703.452,38
Maio	1.541.083,22	0,00	1.541.083,22	1,0476	1.614.438,78
Junho	1.363.427,58	0,00	1.363.427,58	1,0434	1.422.600,34
Julho	1.684.048,68	0,00	1.684.048,68	1,0368	1.746.021,67
Agosto	1.312.883,78	0,00	1.312.883,78	1,0368	1.361.197,90
Setembro	1.455.151,88	0,00	1.455.151,88	1,0368	1.508.701,47
Outubro	1.580.981,51	0,00	1.580.981,51	1,0317	1.631.098,62
Novembro	1.479.046,24	0,00	1.479.046,24	1,0260	1.517.501,44
Dezembro	2.754.653,38	0,00	2.754.653,38	1,0174	2.802.584,35
TOTAL	**19.735.296,93**	**0,00**	**19.735.296,93**		**20.641.083,39**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: Este cálculo desconsidera as disposições do Inc.X,.37 CF e a LC 101, 22, Inc. I. Exclusão do Montante de R$ 486.163,52 da despesa com pessoal para fins de cálculo do limite para o TCE referente as revisções salariais sendo: até 02/2020 - 4,27% a partir de 03/2020- revisão de 4,3%

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: Foi incluido manualmente o saldo a receber relativo Operação de Credito FINISA, tendo em vista o período eleitoral a Caixa Economica Federal realizava desenbolsos na modalidade "PARE PASSO".

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: Foi incluido manualmente o saldo a receber relativo Operação de Credito FINISA, tendo em vista o período eleitoral a Caixa Economica Federal realizava desenbolsos na modalidade "PARE PASSO".

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.027.351,63	4.459.879,89
2º Bimestre	4.330.626,68	4.555.008,65

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 220
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
3º Bimestre	4.108.071,68	3.979.586,62
4º Bimestre	4.085.123,68	4.435.164,26
5º Bimestre	3.780.865,68	4.300.914,46
6º Bimestre	4.636.629,54	5.248.256,82
TOTAL	**24.968.668,89**	**26.978.810,70**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	205.892,01	226.950,55
2º Bimestre	204.103,01	2.050,44
3º Bimestre	209.638,01	6.463,03
4º Bimestre	416.253,95	577.482,08
5º Bimestre	211.644,01	653.519,23
6º Bimestre	772.988,01	165.600,12
TOTAL	**2.020.519,00**	**1.632.065,45**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-549.064,00	-640.171,58
2º Bimestre	-549.064,00	-641.520,21
3º Bimestre	-549.064,00	-434.962,52
4º Bimestre	-549.064,00	-418.768,85
5º Bimestre	-549.064,00	-528.488,48
6º Bimestre	-772.834,94	-659.146,20
TOTAL	**-3.518.154,94**	**-3.323.057,84**

TOTAL DA RECEITA	**23.471.032,95**	**25.287.818,31**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 221
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	3.349.029,10	0,00	3.349.029,10
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.349.029,10**	**0,00**	**3.349.029,10**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - M.I - FINISA	1.572.982,42	0,00	1.572.982,42
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**1.572.982,42**	**0,00**	**1.572.982,42**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marco Antonio Monteiro Cardoso
CPF: 36990574020
Cargo/Função: Prefeito Municipal'
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Página 222
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 3276166
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 22 de Janeiro de 2021

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F50D.D7A6.B51F.2090.BCE6.

Processo
00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020
PM DE CAPIVARI DO SUL
2º Semestre

62002112625125316

20.0.0.8
22/01/2021
15:02:34

Página da peça
1

Peça
3276167

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001112625125316

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	23.108.295,68
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	23.108.295,68

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**10.356.886,22**	**44,82%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**1.572.982,42**	**6,81%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 01610503000141

Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A236.F9EB.4F62.A61E.FB63.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	206.191,29	217.909,51
20	MDE	13.491,14	19.475,29
31	FUNDEB	68.581,09	0,00
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	50.131,22	152.403,74
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	21.567,46
1016	OPERACAO CREDITO INTERNO - PROJETO FINISA	0,00	169.777,38
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	13.699,04	926,83
1205	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	43.719,50	92.487,28
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	46.070,84	14.206,99
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	0,00	709,22
4001	ALVARAS SANITARIO	4.407,00	0,00
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	815,68	0,00
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL	1.614,15	0,00
4500	ATENÇÃO BASICA	6.118,05	0,00
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	3.169,65	10.125,00
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE	85,00	0,00
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	1.481,82	0,00
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.	0,00	8.345,00
4566	PAIF	410,34	0,00
SUBTOTAL		459.985,81	707.933,70
TOTAL			1.167.919,51

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A236.F9EB.4F62.A61E.FB63.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

CAPIVARI DO SUL, 22 de Janeiro de 2021 .

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

_____

CARMEN ROSÂNE ZILCH
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21, LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A236.F9EB.4F62.A61E.FB63.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002112625125316 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 359
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1070
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 25/07/2017
(Não possui Regimento Interno)
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 53
Forma de Estruturação do Controle Interno:
Outro: PSS

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41595459049	Carmen Rosâne Zilch	Auditora Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	(51) 0663-4211

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
98126091053	Elen Fernanda da Luz Dutra
60874686091	Celiana Santiago da Rosa Ulguim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada On line dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 13/11/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8C6.C5F6.7571.3ECB.2C2B.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

A receita de capital não foi vinculada a recurso específico.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8C6.C5F6.7571.3ECB.2C2B.

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8C6.C5F6.7571.3ECB.2C2B.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual não estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8C6.C5F6.7571.3ECB.2C2B.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal não adotou providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: O Controle Interno atuou de forma prévia e concomitante, identificando algumas situações e sugerindo correções. Outrossim, o Controle Interno não identificou qualquer irregularidade passíuvel de responsabilização, nem tão pouco de má fé de qualquer servidor ou agente política.

Não há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n 936/2012.

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359 **artigo:** 2º

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359 **artigo:** 9º

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

A lei 359/2003, que Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providencias, precisa ser atualizada de acordo com a Resolução 936/2012 do TCE-RS.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8C6.C5F6.7571.3ECB.2C2B.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 2º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 25/01/2021

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

Carmen Rosâne Zilch

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8C6.C5F6.7571.3ECB.2C2B.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.450.512,71	22.989.962,26	23.655.752,86	665.790,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.507.536,31	2.507.536,31	3.772.816,42	1.265.280,11
Receita de Contribuições	165.378,65	227.548,63	257.907,03	30.358,40
Receita Patrimonial	156.740,32	157.640,74	77.826,59	-79.814,15
Receita de Serviços	72,99	72,99	54,38	-18,61
Transferências Correntes	18.601.731,69	20.078.110,84	19.458.528,30	-619.582,54
Outras Receitas Correntes	19.052,75	19.052,75	88.620,14	69.567,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.810.518,93	2.020.518,93	1.632.065,45	-388.453,48
Operações de Crédito	1.750.000,00	1.750.000,00	1.572.982,42	-177.017,58
Alienação de Bens	60.518,93	60.518,93	59.083,03	-1.435,90
Transferências de Capital	0,00	210.000,00	0,00	-210.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	23.261.031,64	25.010.481,19	25.287.818,31	277.337,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	23.261.031,64	25.010.481,19	25.287.818,31	277.337,12
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	23.261.031,64	25.010.481,19	25.287.818,31	277.337,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.947.432,99	-
Superavit Financeiro	-	-	2.947.432,99	-

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 3540.D4EF.FDA0.5D38.99B2.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	19.646.428,48	21.756.124,66	18.713.899,21	18.460.787,66	18.114.978,35	3.042.225,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.359.556,16	12.494.324,89	11.537.391,56	11.537.391,56	11.367.547,65	956.933,33
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.500,00	195.331,49	194.831,48	194.831,48	175.540,15	500,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.285.372,32	9.066.468,28	6.981.676,17	6.728.564,62	6.571.890,55	2.084.792,11
DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.085.352,50	4.733.575,53	3.803.017,35	3.349.029,10	3.236.907,60	930.558,18
INVESTIMENTOS	2.085.239,62	4.733.462,65	3.803.017,35	3.349.029,10	3.236.907,60	930.445,30
INVERSOES FINANCEIRAS	112,88	112,88	0,00	0,00	0,00	112,88
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	213.876,09	162.839,42	0,00	0,00	0,00	162.839,42
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	21.945.657,07	26.652.539,61	22.516.916,56	21.809.816,76	21.351.885,95	4.135.623,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	21.945.657,07	26.652.539,61	22.516.916,56	21.809.816,76	21.351.885,95	4.135.623,05
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.770.901,75	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	21.945.657,07	26.652.539,61	25.287.818,31	21.809.816,76	21.351.885,95	4.135.623,05

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE3.3540.D4EF.FDA0.5D38.99B2.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	149.820,90	500,00	292.213,47	116.232,42	406.890,89	33.588,48	2.055,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	159.323,36	0,00	159.203,36	0,00	120,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	149.820,90	500,00	132.890,11	116.232,42	247.687,53	33.588,48	1.935,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.720.119,39	0,00	27.535,83	1.719.285,49	1.746.821,32	0,00	833,90
INVESTIMENTOS	0,00	1.720.119,39	0,00	27.535,83	1.719.285,49	1.746.821,32	0,00	833,90
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.869.940,29	500,00	319.749,30	1.835.517,91	2.153.712,21	33.588,48	2.888,90

c. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publica

CAPIVARI DO SUL , 22 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Marco Antonio Monteiro Cardoso - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE3.3540.D4EF.FDA0.5D38.99B2.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	10.889.537,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.671.009,72
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.465.544,64
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	957.612,74
ESTOQUES	795.370,25
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.034.809,27
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	120.463,21
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	120.463,21
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRA	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	0,00
INVESTIMENTOS	14.871,30
IMOBILIZADO	32.899.474,76
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**43.924.346,62**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.332,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	1.637.729,43
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	19.291,33
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	270.730,57
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	177.017,58
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	115.563,41
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.322.982,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.322.982,42
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**5.543.314,74**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	38.381.031,88
(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**38.381.031,88**
TOTAL	**43.924.346,62**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F0E1.1758.B4D8.1147.C452.8946.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**7.703.254,89**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	7.703.254,89
ATIVO PERMANENTE	**36.221.091,73**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	36.221.091,73
TOTAL	**43.924.346,62**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.283.482,92**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	575.549,22
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	833,90
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	707.099,80
PASSIVO PERMANENTE	**4.967.765,52**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.644.783,10
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.322.982,42
TOTAL	**6.251.248,44**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**37.673.098,18**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	477.752,10	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	48.000,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	4.163.062,87
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**477.752,10**	**TOTAL**	**4.211.062,87**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	4.319.324,75
20	MDE	344.261,41
31	FUNDEB	74.900,75
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	442.268,55
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	49.231,28
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	15.677,34
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	1.241,15

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1758.B4D8.1147.C452.8946.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1016	OPERACAO CREDITO INTERNO - PROJETO FINISA	-169.635,69
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	97.585,03
1119	AGÊNCIA CORREIOS SANTA ROSA	96.364,88
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	1,13
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE	5.327,15
1202	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (FORT.AGRIC.FAMILIAR)	771,93
1205	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	60.594,07
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	7.041,14
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	19.062,03
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE	9.558,75
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL	805,85
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	84.209,78
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12.070,45
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA - CONVENIO 701075/2010	175,74
2022	FEAS/FMAS	4.175,22
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS	44,25
2096	FAMILIA IGD	7.745,44
2120	ALIENAÇÃO DE BENS - EDUCAÇÃO	1.531,83
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	1.848,56
2146	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE	19.883,00
2147	PLANO AÇÕES ARTICULADAS/PAR	2,12
2154	LEI A BLANC- APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL	2,42
4001	ALVARAS SANITARIO	21,36
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	319.358,65
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL	7.116,59
4090	PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI	118.700,00
4102	ALIENAÇÃO DE BENS - SAUDE	18.817,78
4292	AQUISICAO AMBULANCIA - CARROS - UNIDADES MOVEIS	0,05
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,22
4500	ATENÇÃO BASICA	62.040,70
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	7.114,67
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE	108.564,08
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	24.419,94
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	15.820,42
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE	20.647,44

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1758.B4D8.1147.C452.8946.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.	186.159,77
4566	PAIF	24.915,59
Total		6.419.771,97

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1758.B4D8.1147.C452.8946.

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publicas

CAPIVARI DO SUL , 22 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Marco Antonio Monteiro Cardoso - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1758.B4D8.1147.C452.8946.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**24.862.823,15**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.755.753,31**
IMPOSTOS	3.381.888,67
TAXAS	373.864,64
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**283.012,18**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.145,19
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	275.866,99
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSI	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**44.085,07**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVI	44.085,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**406.027,27**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS C	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	372.287,77
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FI	33.739,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINAN	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**20.286.118,03**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	348.531,71
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	16.620.737,82
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAI	3.316.848,50
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	**28.322,53**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	28.322,53
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**59.504,76**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	288,12
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	59.216,64
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**23.150.326,99**
PESSOAL E ENCARGOS	**11.834.174,53**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	9.588.129,65
ENCARGOS PATRONAIS	2.246.044,88
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOA	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**0,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB6E.88B3.46D9.3640.BD97.

Conta	Valor
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.178.640,81**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.102.290,48
SERVIÇOS	3.231.232,12
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	845.118,21
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**195.825,73**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS O	194.831,48
JUROS E ENCARGOS DE MORA	994,25
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANC	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**2.657.507,25**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.311.812,73
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	73.953,71
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.271.740,81
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	**1.887.215,80**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE	1.874.540,60
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	12.675,20
TRIBUTÁRIAS	**246.919,14**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	246.919,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**150.043,73**
PREMIAÇÕES	50.192,24
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	99.851,49
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**1.712.496,16**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB6E.88B3.46D9.3640.BD97.

Página
242

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça
3

Peça 3276170

DOCUMENTO PÚBLICO

b. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br - Portal da Transparencias - Contas Publica

CAPIVARI DO SUL , 22 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Marco Antonio Monteiro Cardoso - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB6E.88B3.46D9.3640.BD97.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO

2020

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul – RS, relativo ao Exercício de 2020, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação Econômico-Financeira do Município, atendendo ao que determina artigo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Resolução n° 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS.

RESULTADOS DAS METAS FÍSICAS DO PLANO PLURIANUAL

A Avaliação das metas físicas do Município é apresentada neste documento, por meio dos resultados das ações realizadas no decorrer do exercício 2020, organizadas em 08 (oito) Programas Temáticos e 04 (quatro) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, constantes no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n° 1.078 de 12 de Setembro de 2017, e construídas de acordo com as diretrizes do atual modelo de gestão. As principais ações e programas de governo foram:

PROGRAMAS TEMATICOS:

PROGRAMA 0054 MOBILIDADE URBANA

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO							
CÓDICO	1052						
TÍTULO	CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ONIBUS						
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.						
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA						
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA							
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA							
DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO		
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
R$ 50.000,00	R$ 40.680,00	R$ 40.680,00	R$ 40.680,00	R$ 40.680,00	R$ -	R$ -	

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1185
TÍTULO	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 1.854.985,68	R$ 3.080.005,37	R$ 3.071.981,01	R$ 2.713.223,64	R$ 2.693.932,31	R$ 19.291,33	R$ 358.757,37

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1196
TÍTULO	CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 22.526,89	R$ 17.365,20	R$ 17.364,00	R$ 17.364,00	R$ 17.364,00	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2013
TÍTULO	LIMPEZA PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 469.856,89	R$ 427.680,11	R$ 415.641,33	R$ 415.641,33	R$ 390.141,33	R$ 25.500,00	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2097
TÍTULO	JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 216,24	R$ 216,24	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2197
TÍTULO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 132.011,64	R$ 94.011,64	R$ 47.758,32	R$ 47.758,32	R$ 47.758,32	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2320
TÍTULO	CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 359.207,11	R$ 290.757,11	R$ 256.891,40	R$ 252.898,42	R$ 252.165,88	R$ 732,54	R$ 3.992,98

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2336
TÍTULO	CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 165.383,50	R$ 227.553,48	R$ 209.590,06	R$ 188.022,60	R$ 188.022,60	R$ -	R$ 21.567,46

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2337
TÍTULO	CIDE - CONTRIBUIÇÃO SOBRE O DOMINIO ECONOMICO
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 11.421,11	R$ 11.421,11					R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2338
TÍTULO	AUXILIO A ENTIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA
OBJETIVO	Aperfeiçoar e qualificar a infraestrutura urbana.
PROGRAMA	MOBILIDADE URBANA
ORGAO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇAO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NAO PROCESSADOS
R$ 37.404,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROGRAMA 0058 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1225
TÍTULO	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO
OBJETIVO	
PROGRAMA	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ -	R$ 33.200,00	R$ 32.355,18	R$ 32.355,18	R$ 27.455,18	R$ 4.900,00	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
1232	1185
TÍTULO	CONCLUSÃO CENTRO DE CONVENÇÕES
OBJETIVO	
PROGRAMA	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 1.854.985,68	R$ 478.998,18	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

PROGRAMA 0060 PROTEÇÃO ANIMAL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2301
TÍTULO	Manutenção do setor de proteção animal
OBJETIVO	Controlar a reprodução de cães e gatos em situação de rua.
PROGRAMA	PROTEÇÃO ANIMAL
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 21.249,33	R$ 21.249,33	R$ 19.514,00	R$ 19.514,00	R$ 19.514,00	R$ -	R$ -

PROGRAMA 0061 JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2134
TÍTULO	GESTÃO AMBIENTAL
OBJETIVO	Conscientizar os munícipes da importância da preservação do meio ambiente, em consequência a valorização da vida e do Ser Humano, através do conhecimento, da criatividade e de atitudes concretas no nosso dia-a-dia que visam reciclar e reaproveitar lixos, para diminuir o volume de dejetos produzido pelo ser humano e lançados na natureza, diminuindo, assim, a poluição do nosso planeta,mobilizando-os a buscar um prática concreta de cuidado com a vida.
PROGRAMA	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 18.543,37	R$ 9.243,37	R$ 9.189,94	R$ 9.189,94	R$ 9.189,94	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 5

Peça 3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROGRAMA 0065 FOMENTAR A PRODUÇÃO VEGETAL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2137
TÍTULO	APOIO AO PEQUENO PRODUTO
OBJETIVO	APOIAR E INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR NAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS
PROGRAMA	FOMENTAR A PRODUÇÃO VEGETAL
ÓRGÃO	SEC. MUN. DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 2.159,77	R$ 2.159,77	R$ 972,26	R$ 972,26	R$ 972,26	R$ -	R$ -

PROGRAMA 0118 SAÚDE PARA TODOS

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1202/1216/1217/2034/20712100/2172/2208/2321/2323/2324/2325/2326/2327/2339/2346/2351/2354
TÍTULO	ATENÇÃO BÁSICA
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 1.519.320,82	R$ 2.353.497,38	R$ 2.087.110,18	R$ 1.978.401,47	R$ 1.913.166,11	R$ 65.235,36	R$ 108.708,71

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1023/1199/2207/2330/2350/
TÍTULO	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 3.092.757,13	R$ 3.491.794,93	R$ 2.970.693,79	R$ 2.831.509,44	R$ 2.807.370,47	R$ 24.138,97	R$ 139.184,35

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	1198/2178/2349/2106/2348
TÍTULO	VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 49.630,36	R$ 54.037,36	R$ 36.522,52	R$ 36.522,52	R$ 32.030,52	R$ 4.492,00	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2100/2321/2329/2351
TÍTULO	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
OBJETIVO	Ofertar uma saúde de qualidade aos municipes.
PROGRAMA	SAUDE PARA TODOS
UNIDADE ORÇAMEN.	
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 143.846,50	R$ 175.830,38	R$ 133.793,10	R$ 133.793,10	R$ 130.697,13	R$ 3.095,97	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROGRAMA 0184 EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2019/2020
TÍTULO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLA
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 322.972,79	R$ 330.197,21	R$ 99.036,62	R$ 99.036,62	R$ 99.026,62	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2025/2039/2202
TÍTULO	TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇAO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGAO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 192.520,35	R$ 238.414,82	R$ 83.258,52	R$ 83.258,52	R$ 83.258,72	R$ -	R$ -

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2139/2140/2141/2073
TÍTULO	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGAO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 2.337.844,50	R$ 2.514.413,54	R$ 1.988.808,38	R$ 1.956.050,80	R$ 1.900.625,67	R$ 55.425,13	R$ 32.757,58

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CÓDICO	2105
TÍTULO	MANUTENÇAO FUNDEB
OBJETIVO	Ampliar progressivamente o atendimento integral da educação infantil, universalizar o ensino fundamental para toda população, fortalecer o aumento de matriculas, permanência, a aprovação dos alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Educação Básica, e Atendimento Educacional Especializado,assegurar a oferta de EJA, fomentar matriculas em cursos profissionais, tecnicos de nível médio, estimular a taxa de matriculas na educação superior da população em 80% , assegurar a existência do Plano de carreira para magistério.
PROGRAMA	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
ÓRGÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 3.330.996,47	R$ 3.383.270,45	R$ 3.287.396,53	R$ 3.287.396,53	R$ 3.218.815,44	R$ 68.581,09	R$ -

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROGRAMA 0132 PROTEÇÃO SOCIAL PLENA

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CODICO	1210/1218/2181/2188/2331/2332/2333/2335
TITULO	ASSISTENCIA COMUNITARIA
OBJETIVO	Buscar a efetivação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), organizar e otimizar a gestão da política de Assistência Social.
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL PLENA
ORGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 481.007,16	R$ 668.501,26	R$ 454.483,79	R$ 453.556,96	R$ 439.447,58	R$ 14.109,38	R$ 926,83

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
CODICO	2118
TITULO	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
OBJETIVO	Buscar a efetivação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), organizar e otimizar a gestão da política de Assistência Social.
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL PLENA
ORGÃO	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 136.129,40	R$ 137.435,40	R$ 133.126,11	R$ 132.676,82	R$ 128.181,60	R$ 4.495,22	R$ 449,29

PROGRAMAS GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS:

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 6.295.337,92	R$ 7.348.876,69	R$ 6.487.986,45	R$ 6.453.419,23	R$ 6.304.498,13	R$ 148.921,10	R$ 34.567,22

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
PROGRAMA	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA

DOTAÇÃO		DESPESA			RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
R$ 79.988,01	R$ 565.469,81	R$ 81.365,91	R$ 77.681,30	R$ 71.943,88	R$ 5.737,42	R$ 3.684,61

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 8

Peça 3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO							
PROGRAMA	MANUTENÇAO DAS ATIVUDADES DA EDUCAÇAO						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA							
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA							
DOTAÇAO		DESPESA				RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA		PROCESSADOS	NAO PROCESSADOS
R$ 76.282,49	R$ 82.583,08	R$ 28.886,16	R$ 27.324,66	R$ 27.324,66		R$ -	R$ 1.561,50

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO							
PROGRAMA	MANUTENÇAO DAS ATIVIDAES DA CULTURA/PROMOVENDO CULTURA						
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA							
EXECUÇÃO ORÇAMENÁRIA E FINANCEIRA							
DOTAÇAO		DESPESA				RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
INICIAL	FINAL	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA		PROCESSADOS	NAO PROCESSADOS
R$ 113.753,58	R$ 130.516,09	R$ 107.635,12	R$ 106.808,36	R$ 103.008,04		R$ 3.800,32	R$ 826,76

CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas previstas na LDO foram atendidas dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias desta Gestão. A execução das metas pode ser verificada na tabela abaixo:

Programa	Descrição	Dotação atualizada	Valor Liquidado	Percentual %
0	Operação Especial	R$ 266.129,35	R$ 240.787,99	90,48%
10	Administração Governamental	R$ 7.348.876,69	R$ 6.453.419,23	87,82%
54	Mobilidade Urbana	R$ 4.225.690,26	R$ 3.711.588,31	87,73%
58	Melhoramento da Infra	R$ 565.469,81	R$ 77.681,30	13,74%
60	Proteção Animal	R$ 21.249,33	R$ 19.514,00	91,83%
61	Juntos pelo Meio Ambiente	R$ 9.243,37	R$ 9.189,94	53,43%
65	Fomentar a Produção Vegetal	R$ 2.159,77	R$ 972,26	45,02%
72	Mecanização Agricola	R$ 213.150,00	R$ 0,00	0,00%
105	Desporto Comunitário	R$ 108.703,02	R$ 13.641,32	12,55%
118	Saúde para Todos	R$ 6.087.010,13	R$ 4.980.226,53	81,82%
132	Proteção Social Plena	R$ 805.936,66	R$ 586.233,78	72,74%
140	Iluminação Publica	R$ 66.494,37	R$ 66.494,37	100,00%
159	Manutenção das Atividades da Educação	R$ 82.583,08	R$ 27.324,66	33,09%
170	Manutenção das Atividades da Cultura	R$ 130.516,09	R$ 106.808,36	81,84%
174	Promovendo Cultura	R$ 90.192,24	R$ 90.192,24	100,00%
184	Educação em sua Totalidade	R$ 6.466.296,02	R$ 5.425.742,47	83,91%
999	Reserva de Contingência	R$ 162.839,42	R$ 0,00	0,00%
	TOTAL:	R$ 26.652.539,61	R$ 21.809.816,76	81,83%

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual, nº 1.282, de 04 de dezembro de 2019, estimou a Receita em R$ 23.261.031,64 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Sessenta e um Mil Trinta e Um Reais com Sessenta e Quatro Centavos) e fixou a Despesa em igual valor.

Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do período veio a alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA..... R$ 23.261.031,64

Superávit Financeiro ....R$	1.381.887,84
Créditos Especiais Por Arrecadação a Maior.....R$	433.155,17
Arrecadação a Maior.....R$	154.691,74
Créditos Especiais Por Superávit Financeiro..... R$	1.565.545,15
Créditos Extraordinários..... .....R$	951.602,64
Créditos Especiais por Auxílios e Convênios.....R$	210.000,00
Suplementação por Redução de outro Órgão .....R$	10.000,00

R$ 4.706.882,54

DESPESA AUTORIZADA.....R$ 27.967.914,18

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada foi de R$ 28.610.876,15, verificando-se que houve uma previsão adicional de 1.749.449,55, sendo R$ 62.169,98 de Receitas de Contribuição, R$ 900,42 de Receitas Patrimoniais, R$ 241.631,98 Transferência do SUS, R$ 51.150,00 do Fundo Nacional da Assistência Social, R$ 6.478,34 Transferência do Fundo Nacional da Educação, R$ 5.000,00 Transferência do Fundo Estadual da Saúde, R$ 4.733,61 Transferência do Fundo estadual da Assistência Social, R$ 1.167.385,22 Outras Transferência da União. O montante da dedução para formação do Fundeb foi de R$ (3.148.851,84) e as deduções da receita corrente foi de R$ (174.206,00), do qual resultou no total da receita liquida de **R$ 25.287.818,31.**

O comportamento das Receitas estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual - LOA no exercício considerado traduz-se no quadro abaixo:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Receitas Correntes	Orçada	Previsão Adicional	Realizada	Diferença
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.794.052,32	R$ -	R$ 4.025.469,61	-R$ 1.231.417,29
Contribuições	R$ 165.378,65	R$ 62.169,98	R$ 257.907,03	-R$ 30.358,40
Receita Patrimonial	R$ 156.740,32	R$ 900,42	R$ 77.830,59	R$ 79.810,15
Receita de Serviços	R$ 72,99	R$ -	R$ 54,38	R$ 18,61
Transferências Correntes	R$ 21.833.371,25	R$ 1.476.379,15	R$ 22.528.928,95	R$ 780.821,45
Outras Receitas Correntes	R$ 19.052,75	R$ -	R$ 88.620,14	-R$ 69.567,39
(-) Dedução Receita Corrente	-R$ 3.518.155,57	R$ -	-R$ 3.323.057,84	-R$ 195.097,73
Total Receita Corrente	***R$ 24.968.668,28***	***R$ 1.539.449,55***	***R$ 26.978.810,70***	***-R$ 470.692,87***
Receita de Capital	***R$ 1.810.518,93***	***R$ 210.000,00***	***R$ 1.632.065,45***	***R$ 211.435,90***
Operação de crédito	R$ 1.750.000,00	R$ -	R$ 1.572.982,42	R$ 177.017,58
Amortização de Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências de Capital	R$ -	R$ 210.000,00	R$ -	R$ 210.000,00
Alienação de Bens	R$ 60.518,93	R$ -	R$ 59.083,03	R$ 1.435,90
Receitas Intra-Orçamentárias	***R$ -***	***R$ -***	***R$ -***	***R$ -***
Total Geral da Receita	***R$ 23.261.031,64***	***R$ 1.749.449,55***	***R$ 25.287.818,31***	***-R$ 277.337,12***

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita, o total previsto, que corresponde ao somatório das receitas correntes e de capital excluído as deduções da receita, foi estimado na Lei de Orçamento para o exercício de 2020 no montante de R$ 23.261.031,64. A receita efetivada no período de Janeiro a Dezembro de 2020 foi de R$ 25.287.818,31, tendo sido arrecadado, portanto, 101,11% da meta anual atualizada acumulada. Comparada à projeção para o período, constante na programação financeira que era de 100%, que considerou as reestimativas de receitas, demonstra-se um superávit/ orçamentário de 1,11%.

Conforme o balancete divulgado, a Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias atingiram o montante de R$ 4.025.469,61, que, confrontada com a previsão constante na programação financeira de R$ 2.794.052,32 representa uma realização de 144,07 % da meta anual.

No que diz respeito à arrecadação de I P T U, o montante que ingressou totaliza R$ 699.893,69. A previsão de arrecadação para o ano é de R$ 683.461,12, o que corresponde 102,40 % da meta estabelecida para o ano de 2020. A arrecadação dessa receita tem relação direta com o valor venal do cadastro imobiliário do Município.

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o qual havia uma projeção de R$ 197.517,94 para o exercício, realizou uma arrecadação de R$ 979.881,24 que

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 253
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

equivale a 496,10% da meta previsto para o período. Essa receita, além de relação direta com os valores venais dos imóveis, também depende do mercado imobiliário.

Em relação ao I S S Q N, a arrecadação no período de Janeiro a Dezembro foi de R$ 829.599,19, o que representa 132,73% da previsão anual que é de R$ 625.032,54 conforme programação financeira.

As taxas totalizam um o ingresso de R$ 358.688,74, que corresponde a 119,34% da meta anual que é de R$ 300.568,35.

RECEITAS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PREVISTAS E REALIZADAS EXERCICIO 2018			
Receita	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual %
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	**R$ 2.794.052,32**	**R$ 4.025.469,61**	
IMPOSTOS	R$ 2.493.483,97	R$ 3.666.780,87	***147,05%***
ITR CONVENIADOS	R$ 313.686,88	R$ 392.256,33	125,05%
IPTU/MULTAS E JUROS	R$ 686.627,13	R$ 702.450,05	102,30%
DIVIDA ATIVA IPTU/MULTA E JUROS	R$ 154.048,19	R$ 209.061,84	135,71%
IRRF	R$ 516.571,29	R$ 553.532,22	105,05%
ITBI	R$ 197.517,94	R$ 979.881,24	59,15%
ISSQN/MULTAS E JUROS	R$ 621.350,18	R$ 820.428,16	132,04%
DIVIDA ATIVA ISSQN/MULTAS E JUROS	R$ 3.682,36	R$ 9.171,03	249,05%
TAXAS	R$ 300.568,35	R$ 358.688,74	***119,34%***
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R$ 0,00	R$ 0,00	***0,00%***

As Receitas de Contribuições acumularam até o termino do exercício em analise, o valor R$ 257.907,03 correspondendo a 113,34 % da previsão anual atualizada.

No grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, cota – mensal que totalizou R$ 7.654.273,71 no período em analise, que em comparação a projeção que era de R$ 8.391.108,00 acumulou um déficit de R$ 736.834,29. Ingressaram R$ 344.445,14 e R$ 345.179,50 referentes à cota extra de Julho e Dezembro respectivamente. A estimativa dessa receita considerou as informações fornecidas pela Coordenadoria de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O município não recebeu recursos referentes à Compensação Financeira da Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 254
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no I C M S, cujos valores transferidos ao Município totalizaram o montante de R$ 6.851.820,19 correspondendo a 98,14% da meta anual estabelecida. O comportamento dessa receita está diretamente ligado à queda das atividades econômicas no Estado.

O quadro abaixo demonstra a participação do município nas Receitas do Estado:

PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DO ESTADO - PREVISTO E REALIZADO EXERCICIO 2018			
Receita	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual %
TOTAL	R$ 7.778.412,99	R$ 7.704.876,15	***99,05%***
ICMS	R$ 6.981.528,84	R$ 6.851.820,19	98,14%
IPVA	R$ 678.106,92	R$ 748.330,81	110,36%
IPI EXPORTAÇÃO	R$ 107.454,11	R$ 97.579,96	90,81%
CIDE	R$ 11.323,12	R$ 7.145,19	63,10%

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente orçada em R$ 23.261.031,64 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Sessenta e um Mil Trinta e Um Reais com Sessenta e Quatro Centavos) foi alterada conforme os créditos adicionais, para R$ 27.967.914,18.

Considerando todas as fontes de recursos, a Despesa Total liquidada, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, apresentou uma execução inferior à Receita Total realizada. Em valores acumulados, a correlação despesa total liquidada/receita total realizada demonstrou um superávit na execução orçamentária de R$ 3.478.001,55.

As Despesas Liquidadas acumulou até 31 de dezembro de 2020, totalizaram R$ 21.809.816,76. O total das despesas correntes realizadas foi de R$ 18.460.787,66. As despesas de capital totalizaram R$ 3.349.029,10.

Receitas Arrecadadas		Despesas Liquidadas		Superávit/Déficit
Receitas Correntes	R$ 26.978.810,70	Despesas Correntes	R$ 18.460.787,66	
(-) Dedução das Receitas	-R$ 3.323.057,84			
Total Receita Corrente	**R$ 23.655.752,86**	**Total Despesa Corrente**	**R$ 18.460.787,66**	**R$ 5.194.965,20**
Receita Capital	R$ 1.632.065,45	Despesa Capital	R$ 3.349.029,10	
Total Receita Capital	**R$ 1.632.065,45**	**Total Despesa Capital**	**R$ 3.349.029,10**	**-R$ 1.716.963,65**
TOTAL	**R$ 25.287.818,31**		**R$ 21.809.816,76**	**R$ 3.478.001,55**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O superávit financeiro em 31 de dezembro de 2020, considerando o Ativo Financeiro R$ 7.703.254,89 – Passivo Financeiro R$ 1.283482,92 apurados no Balanço Patrimonial no montante de R$ 6.419.771,97, sendo R$ 4.319.324,75 provenientes do recurso Livre e o restante composto pelas seguintes destinações legais, aqui denominados recursos vinculados:

Informações do Recurso		Saldo Bancos 31/12/2020	Saldo a Pagar do exercicio		Saldo de restos a Pagar		ExtraOrçamentário	Resultado
Recurso	Descrição		Liquidado	Não Liquidado	Ex. Anteriores	Exercicio 2015	Saldo	Deficit/Superavit
1	Livre	R$ 4.743.425,55	R$ 204.856,29	R$ 217.909,51	R$ 1.335,00			R$ 4.319.324,75
20	Manutenção e Desenv. Ensino	R$ 377.227,84	R$ 13.491,14	R$ 19.475,29				R$ 344.261,41
31	FUNDEB	R$ 143.481,84	R$ 68.581,09					R$ 74.900,75
40	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 644.803,51	R$ 49.411,22	R$ 152.403,74	R$ 720,00			R$ 442.268,55
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 70.798,74		R$ 21.567,46				R$ 49.231,28
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	R$ 15.677,34						R$ 15.677,34
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	R$ 1.241,15						R$ 1.241,15
1016	Operação de Crédito - Finisa	R$ 141,69		R$ 169.342,38	R$ 435,00			-R$ 169.635,69
1094	NOSSAS CASAS - SIHADUR	R$ 4,40						R$ 4,40
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 112.210,90	R$ 13.699,04	R$ 926,83				R$ 97.585,03
1119	AGENCIA DE CORREIOS SANTA ROSA	R$ 96.364,88						R$ 96.364,88
1120	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	R$ 1,13						R$ 1,13
1130	Projeto Reluz/Led							R$ -
1201	Alienação de Bens Livre	R$ 5.327,15						R$ 5.327,15
1202	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (FORT.AGRIC.FAMILIAR)	R$ 771,93						R$ 771,93
1204	PROJETO ESPORTE PARA TODOS							R$ -
1205	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	R$ 196.800,85	R$ 43.719,50	R$ 92.487,28				R$ 60.594,07
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	R$ 7.041,14						R$ 7.041,14
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	R$ 19.062,03						R$ 19.062,03
2002	FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE	R$ 9.558,75						R$ 9.558,75
2003	SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL	R$ 805,85						R$ 805,85
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	R$ 144.487,61	R$ 46.070,84	R$ 13.808,09	R$ 398,90			R$ 84.209,78
2013	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 12.070,45						R$ 12.070,45
2015	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA	R$ 175,74						R$ 175,74
2018	COVID 19 LC Nº 173/2020 ASSISTENCIA SOCIAL							R$ -
2022	FEAS/FMAS	R$ 4.175,22						R$ 4.175,22
2023	APOIO FINANCEIRO - RES. FNDE Nº11/2018							R$ -
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS	R$ 44,25						R$ 44,25
2096	FAMILIA IGD	R$ 7.745,44						R$ 7.745,44
2120	ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO	R$ 1.531,83						R$ 1.531,83
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	R$ 2.557,78		R$ 709,22				R$ 1.848,56
2146	Manut. Da EDUCAÇÃO Infantil FNDE	R$ 19.883,00						R$ 19.883,00
2147	Plano ações articuladas/PAR	R$ 2,12						R$ 2,12
2152	PSB - COVID 19							R$ -
2153	COVID - EPI PORTARIA 369/2020							R$ -
2154	Lei Aldir Blanc	R$ 2,42						R$ 2,42
4001	ALVARAS SANITARIOS	R$ 4.428,36	R$ 4.407,00					R$ 21,36
4002	COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE							R$ -
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	R$ 320.174,33	R$ 815,68					R$ 319.358,65
4050	FARMACIA BASICA ESTADUAL	R$ 8.730,74	R$ 1.614,15					R$ 7.116,59
4090	PSF ESTADUAL	R$ 118.700,00						R$ 118.700,00
4102	ALIENAÇÃO DE BENS SAUDE	R$ 18.817,78						R$ 18.817,78
4292	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA, CARROS, VAN	R$ 0,05						R$ 0,05
4293	Aquisição de Equipamentos (Saúde)	R$ 0,22						R$ 0,22
4500	Custeio - Atenção Básica	R$ 67.747,92	R$ 6.118,05					R$ 61.629,87
4501	Custeio - ATEtenção de Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar	R$ 20.409,32	R$ 3.169,65	R$ 10.125,00				R$ 7.114,67
4502	Custeio - Vigilancia em Saúde	R$ 108.649,08	R$ 85,00					R$ 108.564,08
4503	Custeio - Farmacia	R$ 25.901,76	R$ 1.481,82					R$ 24.419,94
4504	Custeio - Educação em Saúde	R$ 15.820,42						R$ 15.820,42
4505	Investimentos SUS	R$ 20.647,44						R$ 20.647,44
4511	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.	R$ 194.504,77		R$ 8.345,00				R$ 186.159,77
4512	INVESTIMENTOS -OUTRAS TRANSFERENCIAS	R$ -						R$ -
4521	PMAQ	R$ 410,83						R$ 410,83
4566	PAIF	R$ 25.325,93	R$ 410,34					R$ 24.915,59
4931	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	R$ -						R$ -
8001	EXTRA-ORÇAMENTARIO LIVRE	R$ 64.331,09					R$ 64.331,09	R$ -
8011	EXTRA-ORÇAMENTARIO PIES	R$ 402,73					R$ 402,73	R$ -
8020	EXTRA-ORÇAMENTARIO MDE	R$ 10.903,36					R$ 10.903,36	R$ -
8031	EXTRA-ORÇAMENTARIA FUNDEB	R$ 21.672,90					R$ 21.672,90	R$ -
8040	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASPS	R$ 14.953,01					R$ 14.953,01	R$ -
8090	EXTRA-ORÇAMENTARIO PSF S.BUCAL ESTADUAL	R$ -					R$ -	R$ -
8500	EXTRA-ORÇAMENTARIO	R$ 2.215,44					R$ 2.215,44	R$ -
8502	EXTRA-ORÇAMENTARIO	R$ -					R$ -	R$ -
8105	EXTRA-ORÇAMENTARIO ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 974,84					R$ 974,84	R$ -
8152		R$ -					R$ -	R$ -
8566	EXTRA-ORÇAMENTARIO	R$ 110,04					R$ 110,04	R$ -
		R$ 7.703.254,89	R$ 457.930,81	R$ 707.099,80	R$ 2.888,90	R$ -	R$ 115.563,41	R$ 6.419.771,97

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

EVOLUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Comportamento do Total dos Restos a Pagar durante o mandato 2017/2020

EXERCICIO	TOTAL DE RESTOS A PAGAR	EVOLUÇÃO % S/ANO ANTERIOR	INSUFICIENCIA FINANCEIRA	Disponibilidade Financeira	EVOLUÇÃO % S/ANO ANTERIOR
2016	R$ 789.031,64		R$ -	R$ 4.061.580,53	
2017	R$ 534.083,56	-32,31%	R$ -	R$ 3.444.120,80	-15,20%
2018	R$ 958.612,39	79,49%	R$ -	R$ 5.257.539,36	52,65%
2019	R$ 2.190.189,59	128,47%	R$ -	R$ 6.834.469,23	29,99%
2020	R$ 1.167.919,61	-46,67%	R$ -	R$ 7.671.009,72	12,24%

Embora o saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 31 de Dezembro de 2020 foram superiores ao montante inscrito em 31/12/2016 a disponibilidade de caixa em todas as fontes de recurso também foi. Analisando o percentual de aumento de Restos a pagar entre 2016 e 2020 que foi de 48,02% e a disponibilidade de caixa por destinação de recurso foi de 88,87%, podemos concluir que o gestor observou e cumpriu o disposto nas legislações vigentes relativos a encerramento de mandato.

ATIVO IMOBILIZADO

Em atendimentos as normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o município realizou seu ultimo procedimento de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do o inventário de Bens Patrimoniais em 13 de Junho de 2018 de acordo as disposições do Decreto Municipal nº 101. A situação e evolução patrimonial são demonstradas no quadro abaixo:

2020

	Saldo Patrimonial em 31/12/2019	Reavaliação	Impairment	Deprec. acumulada	Aquisições/Doações 2020	Saldo Patrimonial em 31/12/2020
IMOBILIZADO	**R$ 29.695.128,18**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.625.805,63**	**R$ 4.830.152,21**	**R$ 32.899.474,76**
BENS MOVEIS	R$ 4.694.802,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.114.992,27	R$ 487.294,30	R$ 4.067.104,63
BENS IMOVEIS	R$ 25.000.325,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 510.813,36	R$ 4.342.857,91	R$ 28.832.370,13

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município assinou contrato nº 0522297 com a Caixa Econômica Federal no montante de R$ 3.500.000,00 com a finalidade única e exclusiva para financiar Despesas de Capital.

O prazo total do contrato é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

Os juros tanto na fase de carência, quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Deposito Interfinanceiros – CDI acrescidos de 5,30% a.a.

PRIMÁRIO E NOMINAL - ACIMA DA LINHA

Resultado Primário é o resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020 Arrecadado
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	23.655.752,86
(-) Aplicações Financeiras em Geral	33.741,52
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**23.622.011,34**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**1.632.065,45**
(-) Operações de Crédito	1.572.982,42
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	59.083,03
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**59.083,03**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**23.681.094,37**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2.020 Pagamentos**
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**19.470.495,51**
(-) Juros e Encargos da Dívida	175.540,15
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**19.294.955,36**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**4.988.473,74**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-
(-) Amortização da Dívida	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**4.988.473,74**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	**24.283.429,10**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	**- 602.334,73**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2020 Saldo	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	R$	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	R$	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	R$	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	R$	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	R$	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	R$	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	R$	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidaçã	R$	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss –	R$	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - I	R$	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - I	R$	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidaçã	R$	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	R$	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	R$	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	R$	-
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	**2020 Saldo**	
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	R$	194.831,48
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	R$	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	R$	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	R$	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	R$	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	R$	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	R$	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	R$	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	R$	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	R$	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	R$	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	R$	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	R$	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	R$	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	R$	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Municí	R$	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	R$	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	R$	194.831,48
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	**-**	**797.166,21**

CONTROLE INTERNO

Relativamente ao Controle Interno, instado com a função de auxiliar o Executivo Municipal e, dentro das necessidades desta Colenda Corte, através de sua auditora, colocou-se a disposição para fornecer as informações que fossem requeridas. Podemos dizer que sua participação foi dinâmica e sempre dirigida a sugerir e alertar fatos examinados, na grande maioria através de protocolo e considerações, sendo que seus relatórios encontram - se anexos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PREVIDÊNCIA SERVIDORES

Todos os servidores de Capivari do Sul são contribuintes e beneficiários do RGPS – Regime Geral da Previdência Social- INSS, não havendo por isso Regime Próprio de Previdência Social estabelecido e conseqüentemente, futuros compromissos do erário quanto à folha de inativos e/ou pensionistas. Complementamos informando que todos os encargos previdenciários estão sendo rigorosamente recolhidos em dia.

REVISÃO SALARIAL

Em 24 de Março de 2020, através da Lei Municipal nº 1.318, foi concedido revisão geral anual conforme trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,30 % (quatro vírgula trinta por cento) para os servidores, bem como aos contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo, correspondente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

LIMITES ESTABELECIDOS PARA DESPESAS COM PESSOAL

Quanto a despesas de pessoal e encargos, o Poder Executivo comprometeu no exercício findo 47,97% da sua Receita Corrente Líquida, dos 54%, segundo dados verificados no demonstrativo de Gestão Fiscal (SIAPC) já encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, há de se desconsiderar o montante referente à revisão salarial que totalizou **R$ 486.163,52** conforme as Disposições do Inc. X 37, da Constituição Federal e a LC 101, 22, INC. I e R$ 501.003,81 referente ao IRRF dos servidores municipais desconsiderados pelo TCE/RS. Portanto o percentual a ser considerado para fins de limite para Gestão Fiscal é 44,82%, conforme detalha o quadro a seguir:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM COTEJO COM AS DESPESAS COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO DA

RECEITA CORRENTE LíQUIDA ATUALIZADA - JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

cfe. LRF n.º 101/00 Art. 53, inc. I	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAIS
CNPJ 01.610.503/0001-41													
RECEITAS CORRENTES (I)	2.079.253,85	2.344.076,97	2.439.722,50	1.975.180,28	1.954.669,44	2.243.121,00	2.439.482,32	1.994.297,99	2.014.517,68	2.224.756,25	2.243.984,28	2.993.071,45	26.726.153,51
Receita Tributária	**233.621,73**	**242.767,73**	**570.512,85**	**333.058,34**	**439.602,90**	**439.602,90**	**331.548,53**	**183.965,58**	**218.470,28**	**418.136,29**	**278.508,35**	**303.001,44**	3.772.816,42
IPTU	35.972,77	68.963,33	361.589,44	26.440,01	42.252,53	48.142,99	30.894,66	31.246,52	37.911,33	21.440,87	28.182,13	47.445,59	780.482,17
ISS	34.061,47	76.097,57	53.706,63	45.460,24	68.921,78	59.246,55	68.106,11	66.823,36	70.683,64	81.123,79	85.994,21	119.373,84	829.599,19
ITBI	96.571,21	13.642,45	738,11	216.104,26	56.164,27	280.694,27	182.428,93	4.787,78	28.522,64	36.135,99	53.497,52	10.593,81	979.881,24
IRRF	49.469,68	39.204,37	41.134,96	33.256,36	34.866,26	35.669,32	36.176,49	52.959,64	38.833,05	36.821,00	72.816,27	82.324,82	553.532,22
Outras Receitas Tributárias	17.546,60	44.860,01	113.343,71	11.797,47	17.417,56	15.849,77	13.942,34	28.148,28	42.519,62	242.614,64	38.018,22	43.263,38	629.321,60
Receita de Contribuições	-	18.279,29	23.993,02	25.644,89	22.627,07	24.278,67	22.404,16	22.750,40	27.875,90	23.268,23	22.944,22	23.841,18	257.907,03
Receita Patrimonial	**8.758,03**	**11.772,62**	**11.733,56**	**- 1.843,17**	**13.389,75**	**521,51**	**11.283,34**	**1.554,88**	**889,96**	**1.325,38**	**20.820,06**	**- 2.379,33**	**77.826,59**
Receita Agropecuária										-		-	-
Receita Industrial										-		-	-
Receita de Serviços	37,58	-	1,68	1,68	1,68	1,68	3,36	1,68	-	1,68	1,68	1,68	54,38
Transferências Correntes	**1.836.391,59**	**2.070.661,69**	**1.833.158,04**	**1.618.114,45**	**1.478.750,66**	**1.742.968,06**	**2.074.002,42**	**1.785.275,32**	**1.766.907,90**	**1.781.541,24**	**1.921.552,78**	**2.619.604,80**	**22.528.928,95**
Cota-Parte do FPM	701.692,26	1.013.913,99	592.863,58	581.137,56	607.157,17	494.258,51	852.051,11	541.243,41	435.976,32	586.648,16	777.557,70	1.159.398,58	8.343.898,35
Cota-Parte do ICMS	496.292,94	591.165,24	691.284,31	376.501,44	403.708,05	528.995,79	439.448,65	541.709,36	641.630,83	628.115,74	657.708,38	855.259,46	6.851.820,19
Cota-Parte do IPVA	158.290,40	41.504,13	61.164,64	189.989,91	77.423,75	42.761,39	18.775,95	25.288,58	11.073,89	10.771,65	7.572,75	103.713,77	748.330,81
Cota-Parte do ITR	18.132,62	- 18.132,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Lei Kandir - 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trasnf. Da LC 61/1969 (IPI-Exp)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tranferências do FUNDEB	356.958,29	284.567,56	294.603,36	262.528,70	215.387,76	205.704,91	246.800,81	247.286,40	271.607,91	293.385,72	295.256,29	342.760,79	3.316.848,50
Outras Transferências Correntes	105.025,08	157.643,39	193.242,15	207.956,84	175.073,93	471.247,46	516.925,90	429.747,57	406.618,95	262.619,97	183.457,66	158.472,20	3.268.031,10
Outras Receitas Correntes	444,92	595,64	323,35	204,09	297,38	35.748,18	240,51	750,13	373,64	483,43	157,19	49.001,68	88.620,14
DEDUÇÕES (II)	**276.560,90**	**327.061,61**	**270.532,03**	**230.882,31**	**218.795,10**	**214.390,74**	**194.322,59**	**223.062,31**	**219.642,39**	**247.205,56**	**290.599,54**	**357.345,57**	**3.070.400,65**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor													-
Ded. de Receita Corrente													-
Ded. de Receita para Formação do FUNDEB	276.560,90	327.061,61	270.532,03	230.882,31	218.795,10	214.390,74	194.322,59	223.062,31	219.642,39	247.205,56	290.599,54	357.345,57	3.070.400,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) - **P/ STN**													**23.655.752,86**
+ PERDAS ACUMULADAS PARA O FUNDEB	80.397,39	- 42.494,05	24.071,33	31.646,39	- 3.407,34	- 8.685,83	52.478,22	24.224,09	51.965,52	46.180,16	4.656,75	- 14.584,78	166.050,46
- IRRF NÃO CONSIDERADO NA RCL PELO TCE/RS	49.057,37	39.152,77	40.679,08	32.664,11	34.137,55	35.106,20	35.725,74	52.486,76	38.335,10	36.423,36	71.946,17	81.742,97	547.457,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I+II-III) - **P / TCE/RS**													**23.108.295,68**

ACESSO P01CAAC5 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3258072 | Página da peça 18 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 260

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

cfe. LRF n.º 101/00 Art. 53, inc. I	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAIS
CNPJ 01.610.503/0001-41													
DESPESAS C/PESSOAL BRUTA P/ STN	945.973,99	829.144,54	892.414,61	813.420,44	828.657,99	852.140,25	858.267,67	985.223,82	890.135,16	868.946,11	1.721.905,43	1.051.161,55	11.537.391,56
VENC. E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	777.118,97	677.974,52	729.687,83	667.764,19	679.989,25	699.070,94	705.940,75	800.905,20	727.257,56	716.161,15	1.415.801,47	729.406,41	9.327.078,24
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	777.118,97	677.974,52	729.687,83	667.764,19	679.989,25	699.070,94	705.940,75	800.905,20	727.257,56	716.161,15	1.415.801,47	729.406,41	9.327.078,24
(-) Revisão anual (inc.X,37,CF e LC101, 22, inc.I	33.182,98	28.949,51	31.376,58	28.713,86	29.239,54	30.060,05	30.355,45	34.438,92	31.272,08	30.794,93	60.879,46	31.364,48	400.627,84
(-)IRRF NÃO CONSIDERADO NA RCL PELO TCE/RS	49.057,37	35.325,70	38.677,00	32.664,11	34.137,55	35.106,20	35.725,74	52.486,76	38.335,10	36.423,36	71.946,17	41.118,75	501.003,81
venc. e vant. fixas -servidores ccom expurgo	694.878,62	613.699,31	659.634,25	606.386,22	616.612,16	633.904,69	639.859,56	713.979,52	657.650,38	648.942,86	1.282.975,84	656.923,18	8.425.446,59
RESSARCIMENTO DE DESPESA PESSOAL REQUISITADO	-	-	-	-	-	-	-	4.221,38	8.442,76	-	7.519,47	5.408,78	25.592,39
Servidores Cedidos/Adidos	-	-	-	-	-	-	-	4.221,38	8.442,76	-	7.519,47	5.408,78	25.592,39
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	168.855,02	143.741,50	154.543,12	143.149,65	146.327,09	150.618,96	152.326,92	170.539,31	154.434,84	152.784,96	298.584,49	155.477,06	1.991.382,92
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	168.855,02	143.741,50	154.543,12	143.149,65	146.327,09	150.618,96	152.326,92	170.539,31	154.434,84	152.784,96	298.584,49	155.477,06	1.991.382,92
INSS - Servidores	168.855,02	143.741,50	154.543,12	143.149,65	146.327,09	150.618,96	152.326,92	170.539,31	154.434,84	152.784,96	298.584,49	155.477,06	1.991.382,92
(-) aumento de Encargos Patronais decorrentes de	7.210,11	6.137,76	6.645,35	6.155,43	6.292,06	6.476,62	6.550,06	7.333,19	6.640,70	6.569,75	12.839,13	6.685,51	85.535,69
Revisão anual (inc.X,37,CF e LC101, 22, inc.I	161.644,91	137.603,74	147.897,77	136.994,22	140.035,03	144.142,34	145.776,86	163.206,12	147.794,14	146.215,21	285.745,36	148.791,55	1.905.847,23
INSS - Agentes políticos												2.975,90	2.975,90
DESPESA COM PESSOAL P/ TCE	856.523,53	751.303,05	807.532,02	743.380,43	756.647,19	778.047,03	785.636,42	877.185,64	805.444,53	795.158,07	1.568.721,19	805.714,73	10.356.886,22
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º,19-LRF) - indenizações trabalhistas	-	7.428,52	8.183,66	2.506,60	2.341,65	2.450,35	-	9.557,93	-	-	-	157.893,40	190.362,11
LICENÇA PREMIO INDENIZADA													-
DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE CÁLCULO DO LIMITE PARA O TCE (COM O EXPURGO DAS REVISÕES SALARIAIS SENDO: ATÉ 02/2020 = 4,27% A PARTIR DE 03 / 2020 - REVISÃO DE 4,30%													10.356.886,22
DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE CÁLCULO DE LIMITES PARA A STN (ESTE CÁCULO DESCONSIDERA AS DISPOSIÇÕES DO INC. X,37, CF e a LC.101, 22, INC. I COMO EXPURGO)													11.347.029,45

ÍNDICES PARA TCE/RS													44,82%
51,30%													-6,48%
54,00%													-9,18%

ÍNDICES PARA STN													47,97%
51,30%													-3,33%
54,00%													-6,03%

ACESSO P01CAAC5 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3258072 | Página da peça 19 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 261

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 20

Peça 3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

GASTOS COM EDUCAÇÃO

A Lei Orçamentária anual nº 1.282/2019 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 19.199.085,58** (Dezenove Milhões Cento e Noventa e Nove Mil Oitenta e Cinco reais Cinquenta e Oito centavos).

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é 25%, equivalente a **R$ 4.799.771,40** (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Setenta e Um Reais Quarenta Centavos) em relação à previsão da receita.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no período de janeiro a dezembro de 2020, tendo por base as despesas liquidadas até o final do exercício, incluídas os restos a pagar, deduzindo as despesas liquidadas com o Plus do Fundeb e as despesas liquidadas com rendimentos da MDE+Fundeb o montante de R$ 5.578.904,48, o qual representa 28,50% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a)Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

FONTE	PREVISTO LOA 2020	REC.VINCULADOS 25% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 25% (R$)
I P T U	R$ 683.461,12	R$ 170.865,28	R$ 699.893,69	R$ 174.973,42
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 3.166,01	R$ 791,50	R$ 2.556,36	R$ 639,09
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 146.954,11	R$ 36.738,53	R$ 186.884,55	R$ 46.721,14
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 7.094,08	R$ 1.773,52	R$ 22.177,29	R$ 5.544,32
I T B I	R$ 197.513,96	R$ 49.378,49	R$ 979.881,24	R$ 244.970,31
I S S Q N	R$ 619.325,99	R$ 154.831,50	R$ 816.899,44	R$ 204.224,86
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 2.024,19	R$ 506,05	R$ 3.528,72	R$ 882,18
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 3.448,71	R$ 862,18	R$ 8.372,68	R$ 2.093,17
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 233,65	R$ 58,41	R$ 798,35	R$ 199,59
I R R F	R$ 516.571,29	R$ 129.142,82	R$ 553.532,22	R$ 138.383,06
F P M	R$ 8.391.108,00	R$ 2.097.777,00	R$ 7.654.273,71	R$ 1.913.568,43
COTA EXTRA FPM 1% JULHO	R$ 364.107,00	R$ 91.026,75	R$ 344.445,14	R$ 86.111,29
COTA EXTRA FPM 1% DEZEMBRO	R$ 354.166,00	R$ 88.541,50	R$ 345.179,50	R$ 86.294,88
I T R	R$ 313.686,88	R$ 78.421,72	R$ 392.256,33	R$ 98.064,08
LC 87/96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
I C M S	R$ 6.981.528,84	R$ 1.745.382,21	R$ 6.851.820,19	R$ 1.712.955,05
I P V A	R$ 678.106,92	R$ 169.526,73	R$ 748.330,81	R$ 187.082,70
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 107.454,11	R$ 26.863,53	R$ 97.579,96	R$ 24.394,99
(R) IPTU	-R$ 170.865,28	-R$ 42.716,32	-R$ 131.029,72	-R$ 32.757,43
® MULTA E JUROS D. A. IPTU	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
(R) ITBI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
S O M A ==========	R$ 19.199.085,58	R$ 4.799.771,40	R$ 19.577.380,46	R$ 4.894.345,12

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 263
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

b) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no período de janeiro a dezembro de 2020, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Recurso/Subfunção	Valor Liquidado	
20 MDE – ENSINO ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	617.130,70
20 MDE – ENSINO FUNDAMENTAL	R$	1.080.328,38
20 MDE – ENSINO MEDIO	R$	-
20 MDE – ENSINO PROFISSIONAL	R$	-
20 MDE – ENSINO SUPERIOR	R$	-
20 MDE - ENSINO INFANTIL	R$	756.874,23
31 FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	R$	2.698.731,63
32 FUNDEB – ENSINO INFANTIL	R$	6.791,00
31 FUNDEB – ENSINO PROFISSIONAL	R$	588.664,90
TOTAL Liquidado	R$	5.748.520,84
(-) Perdas com Fundeb	R$	167.996,66
(-) Desp. Lip. Com rendimentos da MDE+FUNDEB	R$	1.619,70
Total dos Gastos com Educação (MDE+FUNDEB)	R$	5.578.904,48

c) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor	
Total das Receitas Vinculadas	R$	19.577.380,46
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (% da Lei Orgânica)	R$	4.894.345,12
Total das despesas liquidadas (Função 12)	R$	5.578.904,48
(=) Valor Total Aplicado	R$	5.578.904,48
(=) Percentual Aplicado		28,50%

d) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 264
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R$ 952,17 e R$ 667,53 respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

e) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

(a) Valor recebido de recursos do FUNDEB+ Aplicações	R$ 3.317.800,67
(b) Valor total das despesas liquidadas à conta dos recursos do FUNDEB em 2020	R$ 3.286.163,63
Percentual aplicado no ano ((B / A) *100)	99,05%

O município aplicou ainda os recursos recebidos proveniente das transferências legais e voluntarias conforme quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (valor líquido)	Despesas Empenhadas
2004_ Salário Educação federal	R$ 237.456,08	R$ 328.266,18
2003_ Salário Educação estadual	R$ 2,90	R$ -
2000 - FNDE PNATE	R$ 18.135,83	R$ 13.364,60
2002_ - FNDE PNAE Merenda Escolar	R$ 76.877,21	R$ 68.064,54
2001- Estado RS – Tranf. p/Transporte Escolar	R$ 20.089,87	R$ 6.652,40
2015 – FNDE Caminhos da Escola	R$ 0,87	R$ -
2023 - APOIO FINANCEIRO RES. FNDE Nº 11/2018	R$ -	R$ 113,46
2145 – Quadra Ginásio de Esportes	R$ 13.040,66	R$ 20.078,15
2146 – FNDE Manut. Educação Infantil	R$ 97,62	R$ -
2147 – PAR – Plano de ações e articulações	R$ 0,01	R$ -
2120- Alienação de bens - educação	R$ 7,39	R$ -
2154 - Lei A Blanc - Apoio Cultural e Emergencial	R$ 50.202,86	R$ 50.192,24
Totais de Receitas e Despesas Vinculadas à Educação	**R$ 415.911,30**	**R$ 486.731,57**

As fontes dos quais os gastos foram superiores aos valores recebidos, justifica-se em virtude do acumulo de saldo dos exercícios anteriores. Assim como os saldos remanescentes serão utilizados no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo
00279-0200/20-8

PANDEMIA – COVID 19

Página da peça
23

Peça
3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC5

Diante desse cenário que se manifestou, tanto em escala global como local, as aulas presenciais tiveram de ser suspensas haja vista que as escolas do mundo todo atingiriam um ponto alto de alastramento da doença colocando em risco toda a sociedade. Então, necessariamente, a secretaria de educação teve que tomar providências para minimizar os impactos emocionais e de ordem pedagógica. Esforços coletivos foram realizados com o intuito de que os estudantes não perdessem o vínculo com os seus professores e evitar prejuízos de aprendizagem que certamente se imporiam com o distanciamento total entre escola, famílias e estudantes, causados pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: *A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível Federal e Estadual, os atos legais municipal ocorreram a partir de 17 de março do ano corrente, através do Decreto Municipal nº 73 que dispõe de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do municipal; Decreto Municipal nº 90/2020 de 01 de abril de 2020 que institui estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do municipal; Decreto Municipal nº 116/2020 que ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (covid-19) no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 120, de 04 de maio de 2020 que altera disposições do Decreto Municipal n° 116/2020 que ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (covid-19) no âmbito municipal e antecipa o recesso escolar previsto para a segunda quinzena do mês de julho de 2020 para os dias 04 a 15 de maio de 2020, sendo que do dia 16 a 31 de maio de 2020 as aulas presenciais seguem suspensas. Todos esses decretos tiveram efeitos diretos na rede municipal de ensino.

Após o retorno do recesso escolar as aulas retornaram de maneira on line e com distribuição de atividades impressas que ficavam a disposição dos pais/responsáveis e alunos pela

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 266
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

sua retirada na escola e na secretaria municipal de educação. Esforços não foram medidos para que o vínculo escola e família permanecem.

Também durante o período da Pandemia, diante da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do FNDE, a qual autorizou a distribuição de kits de alimentação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus – Covid-19, utilizando os recursos federais destinados a Alimentação Escolar, o município iniciou esta ação.

Em abril, após levantamento dos alimentos em estoques nas escolas foi montado kits para distribuição aos alunos. As Equipes Diretivas das Escolas organizaram as listas de alunos com vulnerabilidade social, após aprovação da Assistente Social do Munícipio estes kits foram distribuídos.

A partir de junho foram adquiridos itens da Licitação da Alimentação Escolar e da Chamada Pública. Em junho foram distribuídos 155 kits, em julho foram 175 kits, em agosto foram 188 kits, em setembro foram 206 kits, em outubro foram 210 kits, em novembro e dezembro foram distribuídos 216 kits.

Os kits alimentação eram compostos por alimentos não perecíveis, tais como: arroz, feijão, farinha de trigo, massa, açúcar, achocolatado, biscoito, leite, óleo e sal; e por alimentos perecíveis, tais como: hortifrúti e ovos.

Inicialmente estes kits foram entregues nas casas dos alunos, após foi organizado cronograma de entrega nas escolas, onde todas as medidas preventivas foram tomadas, do inicio ao fim das ações. O encerramento se deu, em dezembro, prazo da vigência do processo licitatório.

GASTOS COM SAÚDE

A Lei Orçamentária anual nº 1.095/2017 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 19.199.085,58** (Dezenove Milhões Cento e Noventa e Nove Mil Oitenta e Cinco reais Cinquenta e Oito centavos). De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15.%, equivalente a **R$ 2.879.862,84** em relação à previsão da receita.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 267
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2020, o montante de R$ 4.630.399,17 o qual representa 23,65% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, conforme se demonstra a seguir:

a)Recursos Vinculados cfe art. 198, § 2º, III da CF:

FONTE	PREVISTO LOA 2020	REC.VINCULADOS 15% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 15% (R$)
I P T U	R$ 683.461,12	R$ 102.519,17	R$ 699.893,69	R$ 104.984,05
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 3.166,01	R$ 474,90	R$ 2.556,36	R$ 383,45
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 146.954,11	R$ 22.043,12	R$ 186.884,55	R$ 28.032,68
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 7.094,08	R$ 1.064,11	R$ 22.177,29	R$ 3.326,59
I T B I	R$ 197.513,96	R$ 29.627,09	R$ 979.881,24	R$ 146.982,19
I S S Q N	R$ 619.325,99	R$ 92.898,90	R$ 816.899,44	R$ 122.534,92
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 2.024,19	R$ 303,63	R$ 3.528,72	R$ 529,31
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 3.448,71	R$ 517,31	R$ 8.372,68	R$ 1.255,90
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 233,65	R$ 35,05	R$ 798,35	R$ 119,75
I R R F	R$ 516.571,29	R$ 77.485,69	R$ 553.532,22	R$ 83.029,83
F P M	R$ 8.391.108,00	R$ 1.258.666,20	R$ 7.654.273,71	R$ 1.148.141,06
COTA EXTRA FPM 1% JULHO	R$ 364.107,00	R$ 54.616,05	R$ 344.445,14	R$ 51.666,77
COTA EXTRA FPM 1% DEZEMBRO	R$ 354.166,00	R$ 53.124,90	R$ 345.179,50	R$ 51.776,93
I T R	R$ 313.686,88	R$ 47.053,03	R$ 392.256,33	R$ 58.838,45
LC 87/96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
I C M S	R$ 6.981.528,84	R$ 1.047.229,33	R$ 6.851.820,19	R$ 1.027.773,03
I P V A	R$ 678.106,92	R$ 101.716,04	R$ 748.330,81	R$ 112.249,62
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 107.454,11	R$ 16.118,12	R$ 97.579,96	R$ 14.636,99
(R) IPTU	-R$ 170.865,28	-R$ 25.629,79	-R$ 131.029,72	-R$ 19.654,46
® MULTA E JUROS D. A. IPTU	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
(R) ITBI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
S O M A ==========	R$ 19.199.085,58	R$ 2.879.862,84	R$ 19.577.380,46	R$ 2.936.607,07

b) Aplicação dos Recursos:

De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2020, compreendendo as despesas liquidadas em saúde, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 268
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

Subfunção/Recurso	Valor Liquidado
Administração Geral 040 – ASPS	963.617,98
Atenção Básica 040 – ASPS	1.048.816,77
Assist. Hospitalar e Ambulatorial 040 - ASPS	2.517.484,01
Suporte Profilático e Terapêutico	102.564,09
T O T A L Liquidado ----------→	**4.632.482,85**

c) Despesas não computáveis:

Do total liquidado na saúde, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que se referem a gastos não relacionados com ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 41/2012:

Especificação	Valor
Despesa gasta com Rateio pela participação Consórcio Público	0,00
Despesa liquidada com rendimentos da ASPS	2.083,68
T O T A L ----------→	**2.083,68**

d) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	19.577.380,46
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	2.936.607,07
Total das despesas liquidadas na saúde	4.632.482,85
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	0,00
(-) Despesas não computáveis (item C)	0,00
(-) Despesas liquidadas com rendimentos ASPS	2.083,68
(=) Valor Total Aplicado	**4.630.399,17** **23,65%**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PANDEMIA – COVID 19

Considerando a atual situação epidemiológica mundial, diante da Pandemia, provocada pelo Coronavírus – COVID19, de forma que o avanço rápido da disseminação da doença através dos territórios continentais, já anunciava sua dissipação no país, o Brasil adotou medidas iniciais de promoção e prevenção através do Decreto Federal de Emergência em Saúde nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Determinando aos entes federativos, a tomada de ações articuladas para o enfrentamento eminente da doença, junto às equipes e serviços de saúde pública.

Desde então, medidas de estruturação de serviços de saúde foram adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, que considerou a gravidade da pandemia decretando situação de Calamidade Pública, através do Decreto Estadual nº 55. 128 de 19 de março de 2020 e suas atualizações. Atendendo ao preconizado na legislação do SUS Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980, as determinações do Ministério da Saúde, aos decretos federais e estaduais, adveio a necessidade de elaboração e formulação das medidas de contingência para contenção, inibição, promoção, proteção e prevenção a disseminação do Covid19 em nível municipal.

O município editou todos os seus decretos em consonância com o Decreto Estadual e suas atualizações.

Diante do cenário pandêmico, estabelecido pelo coronavírus Covid19 e da possibilidade endêmica de contágio, ou o chamado contágio comunitário, ora decretado pelo Ministério da Saúde, foi definido todo o território municipal, como sendo de importância sanitária. Não havendo distinção de áreas prioritárias, mesmo considerando a área SEDE do município, sua posição geográfica e o aglomerado urbano, de forma que as ações de promoção e proteção devem abranger inclusive as áreas rurais.

A adoção de medidas preventivas ao Covid19 estabeleceu-se através do Decreto Municipal nº 73 de 17 de março de 2020 e suas atualizações, que estabelece situação de calamidade pública municipal, determinando a obrigatoriedade de suspensão de atividade das empresas e serviços que não sejam essenciais, determinando estado de quarentena aos munícipes, seguindo as determinações do Governo do Estado e do Governo Federal, limitando a circulação dos cidadãos, aos estritamente necessários; sendo que demais medidas poderão se estabelecidas no decorrer dos dias, de acordo com a dinâmica de transmissão viral.

O Município elaborou e executou O Plano Municipal de contingenciamento e Enfrentamento ao Covid – 19.

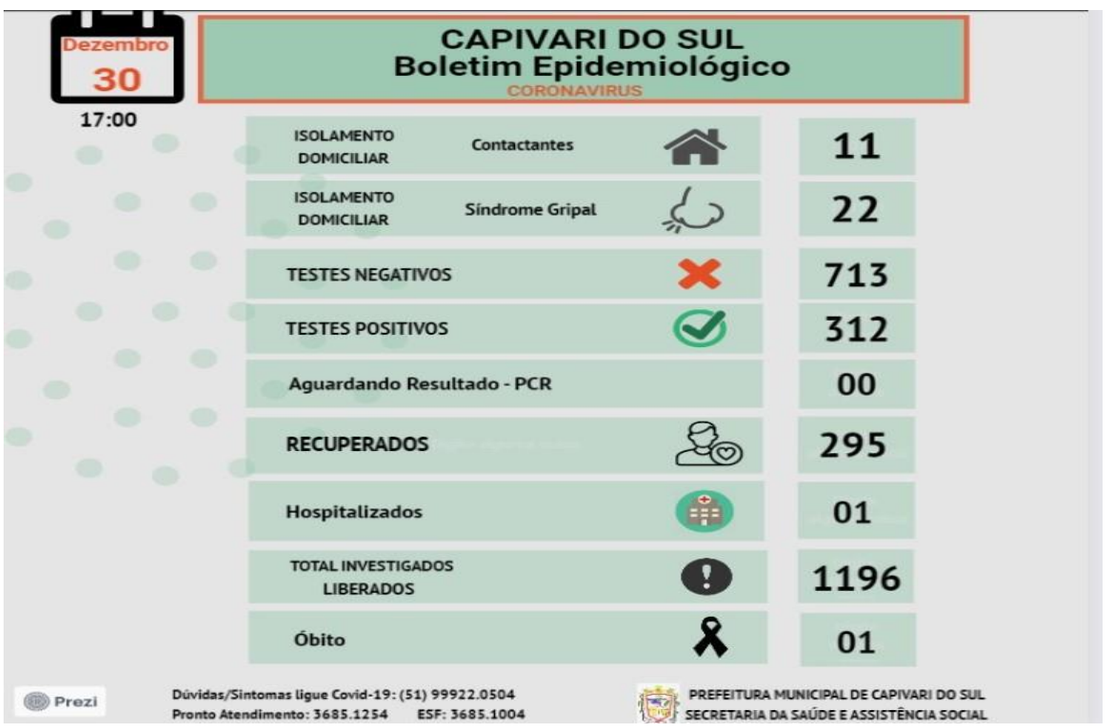
Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Página 270
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3258072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC5

Foram elaborados Planos de aplicações de recursos emergencial Covid -19 com a participação e aprovação do Conselho municipal de Saúde.

O Município participio junto a ALINORTE da implementação de ações para aquisição de equipamentos e mobiliários, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus - COVID- 19, mediante a abertura de leitos de UTI na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE OSÓRIO e FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - UNIDADE HOSPITAL TRAMANDAÍ para o Município e região, tendo em vista que estas duas instituições são referencias para os pacientes do município.

O Município contabilizou seu primeiro caso na coleta do dia 24 de Junho de 2020 e até 30 de Dezembro de 2020 a situação está demonstrada no Boletim Epidemiológico abaixo:



Foram adquiridos testes rápidos e laboratoriais para atender a demanda complementando os testes recebidos do governo do estado.

O município recebeu recursos extraordinários do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento ao combate ao Corona Vírus e os aplicou exclusivamente em ações voltadas a Pandemia.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3258072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Financeira e Econômica do ano de 2020, estando esta Prefeitura Municipal a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Capivari do Sul, 28 de Janeiro de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58B3.CE7F.5B26.9E66.E0C7.

Processo
00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Página da peça
1

Peça
3258076

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC9

PARECER DE ENCERRAMENTO DE VALORES
GESTÃO DA TESOURARIA
EXECUTIVO – 2020

Tendo em vista a Resolução 1099/2018 e a Instrução Normativa 6/2019 que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa 01/2016; o Controle Interno averiguou os valores de encerramento do ano de 2020, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) e com base no Balancete de Verificação e extratos bancários juntamente com a listagem das contas vinculadas aos CNPJ's pertencentes ao município de Capivari do Sul e conciliação bancária realizada, a disponibilidade financeira de R$ 7.671.009,72 (Sete milhões, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), em 31/12/2020, não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 28 de janeiro de 2021.

_____

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Matr:: 856
Auditor de Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO - 2020

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Capivari do Sul/RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra *"b"* da Resolução nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1070 de 25/julho/2017, regulamentada pelo Decreto nº 53 de 15/dezembro/2003; pela Lei Municipal nº 1044 de 29/março/2017 que criou o Cargo de Auditor de Controle Interno.

2. O Auditor de Controle Interno desenvolveu suas atividades, a fim de cumprir com o Plano Anual de Trabalho, elaborado de acordo com a legislação, procurando contemplar todos os aspectos relevantes e considerando todas as normas existentes e de conhecimento. Foram emitidos memorandos e ofícios ao Executivo e Secretarias, com sugestões e orientações, visando prevenir irregularidades ou deficiências de atos e fatos administrativos, dentre as quais destacamos:

2.1 – Ofícios/Memorandos:

Nº 07, de 28/01/2020 – Informando inconsistências e reiterando preocupação quanto a inconsistências nos valores do Inventário de Bens e Valores, com erros do sistema; Nº 46, de 25/11/2020 – Orientação quanto à verificação de correção das inconsistências e divergências dos valores do Relatório Financeiro Patrimonial;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 274
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

Nº 10, de 28/02/2020 – Recomendações ao Executivo e Legislativo referente ao ano eleitoral, quanto a observação da Lei Federal 9504/1997; Lei 8429/1992 e Resolução TSE 23606/2019;

Nº 12, de 03/03/2020 – Informações referentes à Desincompatibilização de agentes públicos para concorrer a cargos eletivos nas eleições municipais de 2020;

Nº 13, de 10/03/2020 – Consideração referente à função Fiscal de Contrato;

Nº 14, de 12/03/2020 e nº 25, de 24/07/2020 – Averiguação referente ao Mural e Portal da Transparência, com orientações e sugestões;

Nº 16, de 27/04/2020 – Orientação para revisão dos contratos quanto à compra de combustível;

Nº 17, 05/05/2020 e Nº 46, de 25/11/2020 – Considerações sobre os Conselhos Municipais;

Nº 18, de 06/05/2020 – Informação referente aos Atos quanto as Receitas, Procedimentos Licitatórios, Contratos, Despesas, Tesouraria, Administração de Pessoal, Admissões, Processos Seletivos, Contratações, Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Administração de Materiais e Patrimônio, Transporte Escolar, Obras e Serviços de Engenharia, Resíduos Sólidos;

Nº 19, de 13/05/2020– Informações referentes aos Atos quanto a Administração da Tesouraria e do Ativo Disponível;

Nº 20, de 14/05/2020 – Informações referentes aos Atos quanto a Receitas Municipais;

Nº 21, de 10/06/2020 – Orientação referente à fiscalização dos Contratos e Aquisições Emergenciais das medidas excepcionais para o enfrentamento ao COVID-19;

Nº 22, de 21/07/2020 – Orientação para providências, com intuito de evitar possível irregularidade nas secretarias, de acordo com itens elencados no ofício;

Nº 41, de 29/10/2020 – Orientação referente escala de horário 12x36 de serviço dos servidores;

Nº 42, de 29/10/2020 – Sugestão de providencias quanto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Nº 47, de 02/12/2020 – Encaminhamento da Cartilha/Manual com Orientações para o Encerramento de Mandato.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 275
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

2.2 Acompanhamento e atendimento das solicitações do TCE-RS, por repasse de Ofícios, por Solicitações de Informações, por Requisição de Documentos; respostas aos Questionários, IEGM, Transparência e outros.

2.3 Participações nas Audiências Públicas (Executivo e Legislativo), referentes à LDO, LOA e Apresentação de Metas Quadrimestrais da Gestão do Executivo e da Saúde.

2.4 Conferência e assinatura no SIAPC referente ao RVE, RDI, RGF; Emissão de MCI em Janeiro e Julho; Emissão de Parecer e Relatório das contas de Gestão Executivo e Legislativo do exercício anterior, no mês de Janeiro/2020.

O Controle Interno, por meio de amostragem, procurou atuar de forma prévia e concomitante dentro das áreas de atuação:

Controles de Gestão – Recomendando e verificando junto à administração se as determinações solicitadas estão sendo cumpridas pelos responsáveis;

Gestão de Recursos Humanos – Verificando o correto controle de freqüência, pagamento, contratações, recolhimento do INSS e IRPF, entre outros;

Gestão Orçamentária – Averiguando a correta classificação das receitas e despesas correntes e de capital;

Gestão Financeira – Verificando o montante de caixa, a realização de conciliação bancária, a gerência de pagamento aos fornecedores, retenção e recolhimento de tributos;

Gestão de Suprimento de Bens e Serviços – Averiguando os processos licitatórios, as causa de dispensa e inexigibilidade, a aquisição de bens e os contratos;

Gestão Patrimonial – Confirmando através de auditoria in loco, por amostragem, a existência de bens e averiguando o levantamento do inventário físico de bens móveis e imóveis;

Gestão Operacional – Averiguando os resultados, desempenho e cumprimento das metas assumidas pela administração.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 276
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

3. Ressalta-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais

Foi realizado, por amostragem, exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação com-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 277
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

pulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, de acordo com Memorando Nº 01/2021, com data de 07/01/2021.

d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), integrante da Plataforma + Brasil, permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, todas as propostas encontram-se cadastradas devidamente na Plataforma + Brasil, com cópia dos processos físicos mantidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração e Educação (Projeto Lei Aldir Blanc), com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Quanto as emendas empenhadas no ano de 2020, cadastradas no Portal de Convênios, Plataforma + Brasil temos: Proposta 036888/2019 – Aquisição de Trator Agrícola, Valor do Repasse R$ 210.000,00, situação: Licitado; Proposta 003548/2020 – Aquisição de Máquina Agrícola, Valor do Repasse R$ 334.500,00, situação: Proposta e Plano de Trabalho aprovados; de acordo com Memorando nº 01/2021.

4.2 Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou, por amostragem, os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município, sendo que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000;

b) Os documentos de arrecadação comprovam a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 17 de 28/dez/2017. As

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 278
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita; conforme o disposto no § 1º do art.55 da Lei 4320/64;

c) Quanto ao IPTU, o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, dividindo a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infra-estrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O mesmo cadastro é utilizado também, como referência, para o ITBI;

d) Quanto ao ISSQN, o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais e do estabelecimento, alíquota aplicável, entre outros;

e) Em relação às taxas pelo exercício do poder de policia e pela prestação de serviços públicos, foram criados em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela Legislação.

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e em curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa. A Prefeitura promove a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de editais divulgados nos meios de comunicação existentes no município. Esgotados esses recursos, a Prefeitura promove a cobrança judicial. A cobrança judicial é evitada porque os processos judiciais se arrastam por longo tempo e porque as dividas, na sua grande maioria, são diminutas, não comportando a cobrança judicial, em face do elevado custo.

a) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 279
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor tributário, efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativas e judiciais, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos. Para maior eficiência, através de Processo Seletivo, foi contratado um Advogado para agilizar as cobranças judiciais.

b) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, não há entre os contribuintes inadimplentes do município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de créditos tributários foram autorizados com fulcro no art.172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 17/2017.

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória.

4.4 Exames das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no exercício de 2019, contrato nº 0522297 com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), com a finalidade de financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos) e outras despesas de capital. O prazo total do contrato é de 120 meses, composto por um período de carência de 24

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 280
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

meses e um período de amortização de 96 meses. Os juros correspondem à variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Deposito Interfinanceiros – CDI acrescidos de 5,30% a.a. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 1240 de 17/jul/2019 e de prévia análise da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecadada (inciso I do art.7º da Resolução nº 43/2001 – SF);

c) O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da divida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF).

d) Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2020 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei Municipal nº 234/2001 e os Decretos 20 e 27/2001, efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas /equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 281
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, perda de equipamentos, extravio de materiais e outros, após a apuração dos fatos, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou abertura de Sindicância, após a responsabilização há o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais pertinentes.

4.5 Exames da execução da folha de pagamento

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, pendentes de concessão, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 282
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

j) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

k) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

l) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6° da CR);

m) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

n) Está sendo elaborada escala de gozo de férias dos servidores;

o) O município possui dois (2) servidores cedidos ao município de Balneário Pinhal;

p) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

r) Está regular o desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 283
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

4.6 Exames da manutenção da frota de veículos e equipamentos

A Gestão da frota municipal é descentralizada, sendo que os veículos pesados são guardados junto à garagem municipal, da Secretaria de Obras e Agricultura; os veículos leves são guardados em garagem junto a cada secretaria; todos são vinculados na estrutura administrativa junto à secretaria que faz uso, sob a responsabilidade dos secretários municipais, que mantém o cadastro das viaturas, em livros individuais (diário de bordo), na qual constam os dados de caracterização do bem, utilização/destino e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

O Controle Interno, por amostragem simples, averiguou as condições de alguns veículos da frota. Do valor total do relatório de R$ 2.478.305,00, foram vistoriados veículos no valor de R$ 1.983.624,00. Verificando que todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe livro de bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veiculo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares. Os veículos possuem rastreares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município, terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto aos empenhos/orçamentos, na Secretaria da Fazenda.

Durante o exercício de 2020, não foram adquiridos Veículos. Houve aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (04 Roçadeiras, no valor total de R$ 14.314,00); Máquinas e Equipamentos de Oficina (03 Containers e 1 Motoserra, no valor total de R$ 63.747,00), entre outros bens de pequeno valor, que estão devidamente alocados na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordena-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 284
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

mento Rural e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

Quanto ao seguro da frota, os contratos são firmados diante da melhor oferta/menor preço, ficando arquivadas as apólices originais no Setor de Compras e cópia junto aos empenhos.

4.7 Exames do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais, o Controle Interno, através do Oficio 36/2020, relatou averiguações realizadas de acordo com o Plano de Trabalho, realizando auditoria *in loco* para averiguação da Gestão Patrimonial e Operacional, por amostragem, no período de 21/09/2020 a 01/10/2020, com destaque para as seguintes situações:

a) Orientamos para correção de problemas no Sistema DB Seller quanto à avaliação dos Bens, nos valores de aquisição e de bens já baixados que se encontravam como ativos;

b) Quanto aos aspectos gerais dos Bens, averiguamos que as Placas de Patrimônio precisam ter maior adesão, pois os adesivos atuais caem com facilidade; orientamos para a colocação de placas em todos os itens, o que foi prontamente atendido;

c) Quanto ao Almoxarifado, verificamos que o estoque diminuiu se comparado ao ano anterior, os materiais de bens inservíveis estão sendo alocados num departamento específico para serem transferidos ao Leilão; as prateleiras estão identificadas e os materiais estão sendo acondicionados por ordem alfabética e serão etiquetados com código e nome do bem; os materiais da Secretaria de Educação estão agrupados; sugerimos a verificação da possibilidade de colocação de ventilação e melhor iluminação entre os mezaninos; Sugerimos que a Secretaria de Saúde faça o acompanhamento mensal do estoque e da organização dos materiais, com o fim de evitar o vencimento de medicações sem uso e que o acondicionamento tenha algum parâmetro; orientamos para que no final do exercício fosse efetuado a conferencia com contagem física de todos os materiais;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 285
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

d) Quanto aos bens alocados na Secretaria de Administração orientamos a conferencia e a devida transferência de propriedade de alguns patrimônios (terrenos/prédios), averiguação do estoque de ar condicionados no almoxarifado e a localização do patrimônio 5694 (Televisão); outras divergências encontradas foram prontamente sanadas;

e) Quanto aos bens alocados no Gabinete do Prefeito, orientamos para a conferencia do cadastro de propriedade (terrenos) e a colocação de placas de patrimônio em alguns;

f) Quanto aos bens da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, Secretaria Infraestrutura e Ordenamento Urbano, Secretaria Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Assistência Social - orientamos para a revisão do sistema, conferência total dos bens e a colocação das placas de patrimônio, que prontamente foram revisados e as divergências sanadas pela Secretaria de Administração;

g) Quanto aos bens da Secretaria de Fazenda e Planejamento, todos os bens com inconsistência no relatório foram devidamente comprovados como erro no Sistema DB Seller, com a apresentação das transferências realizadas através de memorandos. As inconsistências do Sistema DB Seller estão sendo sanadas e acompanhadas;

h) Quanto a espaços, averiguamos a falta de um espaço/sala para os trabalhos do Conselho de Direitos (COMDICA) e também dos outros Conselhos; Espaço para o acondicionamento e atendimento da Farmácia Municipal, que depois da reforma do prédio deverá ser sanada.

i) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Através de amostragem, realizados no período de 21/09/2020 a 01/10/2020, foram verificados os estoques e os bens patrimoniais, cujas conclusões e sugestões estão apresentadas no Oficio 36 de 05/10/2020:

1) Almoxarifado Central – Do valor total de R$ 329.418,65 apresentado em relatório, foi averiguado itens que somaram o valor de R$ 265.331,59;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 286
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

2) Almoxarifado Educação – Do valor total de R$ 136.223,04 foi verificado itens que somaram o valor de R$ 80.897,03;

3) Almoxarifado Saúde – Valor do relatório R$ 199.875,74 foi averiguado o valor de R$ 110.442,96;

4) Secretaria de Administração – Valor do relatório R$ 447.739,53, verificados R$ 310.885,00;

5) Gabinete – valor do relatório R$ 380.804,12, averiguados R$ 242.638,32;

6) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social – Valor do relatório de Bens R$ 26.104,80 foi verificado R$ 25.088,80;

7) Secretaria da Fazenda – Valor em relatório R$ 90.731,89 foi averiguado os bens no valor de R$ 64.230,88;

8) Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Urbano – Valor em relatório R$ 615.018,74, averiguado R$ 396.437,32;

9) Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente - Relatório com valor em R$ 2.331.877,00 foram aferidos bens no valor de R$ 1.074.650,00;

10) Secretaria de Educação – Verificação de itens no valor de R$ 1.159.847,10 do total apresentado em relatório R$ 252.516,59;

j) Secretaria de Saúde e Assistência Social – Foram averiguados itens no total de R$ 890.959,32, do valor total do relatório de R$ 1.5363.573,91;

k) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial e que o sistema faz a comunicação da movimentação patrimonial à Contadoria;

l) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

m) O Relatório Financeiro Patrimonial e a Ata de Acompanhamento dos Inventários de Bens e Valores do Patrimônio do Ano de 2020 informam o Valor de R$ 24.912.542,63 (Vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil,

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 287
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). Acompanha a Ata informações de “Problemas Modulo Patrimônio”, com relação ao Sistema de Informática (DB Seller), apontando inconsistências que causam divergências com o Valor Contábil do Patrimônio Imobilizado. De acordo com o Balanço Patrimonial, o valor do Ativo Imobilizado é de R$ 32.899.474,76 (Trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos). O Controle Interno, verificando outros relatórios emitidos pelo sistema e disponibilizados pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria da Administração, averiguou que do total da diferença entre os valores (24.912.542,63 – 32.899.474,76) de R$ 7.986.932,13 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e treze centavos); R$ 6.613.479,41 (seis milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), se referem a materias permanentes de Obras em andamento que ainda não foram tombadas pelo setor de patrimônio e o restante do valor R$ 1.373.452,72 (Hum milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) se referem a inconsistência de Sistema, que deverão ser corrigidas o mais breve possível, todos os servidores envolvidos e a empresa DB Seller estão cientes dessas inconsistências.

4.8 Exames dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modali-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 288
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

dade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Controle Interno cumprindo o Plano de trabalho realizou averiguações quanto às Licitações e Contratos, entre os dias 17 a 25 de agosto de 2020, elencando suas considerações ao Gestor através do Oficio 29 de 26/08/2020; onde, orientamos para que as Licitações através de Concorrência para exploração de locais públicos (Ginásio de esportes) sejam por Permissão, que prevê a revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

4.9 Acompanhamentos dos limites dos gastos com pessoal

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 06/2019.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do insti-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 289
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

tuto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Considerações:

a) A Lei Municipal nº 791/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3339030, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificou-se que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

c) Ainda, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Administração – Departamento de Pessoal, verificamos que no exercício de 2020, foram exonerados/demitidos 40 servidores, tendo sido pagos, por ocasião do desligamento, R$ 52.603,33 a título de férias indenizadas e R$ 46.060,71 a título de 13º Salário proporcional, totalizando as rescisões em R$ 293.118,23.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que de acordo com as informações do RGF e RVE, a Receita Corrente Líquida, arrecadada no ano de 2020 foi de R$ 23.108.295,68 (Vinte e três milhões, cento e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R$ 10.356.886,22	44,82%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R$ 740.944,01	3,21%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	**R$ 11.097.830,23**	**48,03%**		

Fonte: Informações extraídas do Modelo 9 – Demonstrativos dos Limites RGF Executivo 2020 e Modelo 14 – Demonstrativos dos Limites RGF Legislativo 2020.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 290
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

4.10 Exames da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal n.º 845/2014, alterada pela Lei 1131/2018 e Lei Municipal n.º 885/2014; que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida. Temos:

a) Termo de Parceria 01/2015, autorizada através da Lei Municipal Nº 885/2014, com alterações contratuais 01, 02, 03, 04 e 05 com data final em 09 de fevereiro de 2020; Contrato Emergencial 006/2020,referente ao período de 08/02/2020 a 06/08/2020 e Termo de Parceria 01/2020, com validade de 07/08/2020 a 06/08/2021, mantido entre o município e Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade; cujo objeto é a formação de vínculo de cooperação com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, legalmente reconhecida, nos termos da Lei Federal 9790/99 e do Decreto 3100/99, que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria e em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, parceria no desenvolvimento de um conjunto de ações complementares aos Programas: Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; e Pronto Atendimento – PA (13h.).; Tais ações têm por objetivo a gestão e o estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, utilizando instrumentos de diagnóstico e análise das necessidades da rede assistencial; de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos e materiais; de implementação de modelos tecno-assistenciais e de estratégias de cuidado à saúde, compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS e que considerem os indicadores de desenvolvimento social e de saúde, do Município Parceiro, suplementando e complementando as equipes e atendimento do Município.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 291
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

Com relação às despesas repassadas através de Contribuições, foram beneficiadas através da Lei Federal 13019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 191/2017, com termo de Fomento, as seguintes entidades:

a) Termo de Fomento 01/2020, assinado em 02/01/2020, valor repassado R$ 40.000,00, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, entre o Município e o Piquete de Laçadores de Capivari do Sul, CNPJ 05.086.065/0001-15, tendo por objeto estabelecer condições para execução do 14º Rodeio Estadual de Capivari do Sul, tendo como atividade na área de cultura, com a finalidade de promover provas campeiras e artísticas difundindo o tradicionalismo e a cultura gaúcha, conforme o Plano de Trabalho apresentado;

b) Termo de Fomento 02/2020, assinado em 07/04/2020, com vigência até 31/12/2020 entre o Município e o Conselho Pró-Segurança Pública do Município de Capivari do Sul, CNPJ 02.619.343/0001-64, com objeto de dar suporte financeiro para despesas das entidades de segurança do Município, conforme plano de trabalho, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por processo seletivo público e por tempo determinado efetivados no ano de 2020, por entender que as contratações são necessárias para não parar o desempenho do serviço e tendo conhecimento do quadro reduzido de pessoal com que a Prefeitura vem trabalhando, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS nº 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de (PSS) processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 292
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 293
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato.

4.13 Quanto ao enfrentamento do Surto Epidêmico do Coronavirus (COVID-19)

Disposição sobre situação de emergência e sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Surto Epidêmico do Coronavírus (COVID-19), através de Decretos:

a) 78, de 19/03/2020 - Dispõe sobre situação de emergência e estabelece medidas de funcionamento para esta Prefeitura Municipal e suas Secretarias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

b) 84, de 22/03/2020 – Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Capivari do Sul/RS.

c) 88, de 28/03/2020 - Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Capivari do Sul/RS.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 294
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

d) 90, de 01/04/2020 - Institui estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

e) 102, de 16/04/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

f) 116, de 30/04/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

g) 143, de 01/06/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

h) 162, de 01/07/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

i) 193, de 31/07/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

j) 220, de 31/08/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

k) 280, de 30/10/2020 - Ratifica e reitera estado de Calamidade Pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde de-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 295
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

corrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

l) 323, de 01/12/2020 - Ratifica e reitera estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capivari do Sul/RS;

Com autorização Legislativa, através de Leis Ordinárias foram repassados valores visando implementar ações ao combate ao COVID-19:

a) Lei 1357/2020 – Autoriza transferência financeira, no valor de R$ 15.856,90 (Quinze mil, oitocentos e cincoenta e seis reais e noventa centavos) por meio de Auxílio Financeiro, à Associação Beneficente São Vicente de Paulo - Hospital de Osório, visando implementar ações para aquisição de equipamentos e mobiliários, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus - COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.

b) Lei 1348/2020 - Autoriza transferência financeira, no valor de R$ 8.034,63 (Oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) por meio de Auxílio Financeiro, à Fundação Getúlio Vargas - Hospital de Tramandaí, visando implementar ações para aquisição de equipamentos e mobiliários, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus - COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.

Abertura de Crédito Especial através de Decretos:

a) 360/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 50.192,24 (Cinquenta Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), sob a seguinte classificação econômica e programática: 2154 - LEI A BLANC - APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL (4374) R$ 50.192,24;

b) 345/2020 - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 21.897,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais), sob a se-

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 296
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

guinte classificação econômica e programática: 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4346) R$ 21.897,00;

c) 340/2020 – Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 1.133,95 (Um Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), sob a seguinte classificação econômica e programática: 4002 - COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE (4340) R$ 1.133,95;

d) 332/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 5.982,00 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais), sob a seguinte classificação econômica e programática: 511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 2.991,00 e 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4346) R$ 2.991,00;

e) 320/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), sob a seguinte classificação econômica e programática: 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 1.500,00;

f) 316/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 1.898,22 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática: 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 1.898,22;

g) 314/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 15.150,00 (Quinze Mil e Cento e cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática: 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 15.150,00;

h) 305/2020 - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática: 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 80.000,00;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 297
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

i) 301/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 47.745,15 (Quarenta s Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)sob a seguinte classificação econômica e programática: 7826 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/ MITIGAÇÃO DE EFEITOS FIN.COVID (arrecadação à maior) Total R$ 47.745,15;

j) 294/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)sob a seguinte classificação econômica e programática: 4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 20.000,00;

l) 271/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 4.218,34 (Quatro Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Trinta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática: 0001 - RECURSO LIVRE (4343) R$ 760,41 E 0001 - RECURSO LIVRE (4358) R$ 2.728,57 E 0001 - RECURSO LIVRE (4359) R$ 729,36;

m) 268/2020 - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 9.156,31 (Nove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos)sob a seguinte classificação econômica e programática: 0001 - RECURSO LIVRE (4357) R$ 7.213,16 e 0001 - RECURSO LIVRE (4364) R$ 1.943,15.

4.13.1 Quanto ao enfrentamento do Surto Epidêmico do Coronavirus (COVID-19) – Educação

Com relação à Educação, através do Decreto 191 de 31/07/2020, foram regulamentados os procedimentos de oferta das atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Capivari do Sul/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19; a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capivari do Sul emitiu em 24 de março de 2020, para a rede municipal de ensino, ORIENTAÇÃO Nº 01/2020, com informações do Conselho Nacional de Educação

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 298
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

e orientações sobre as ações preventivas de combate ao COVID-19 aos Conselhos Municipais de Educação e às escolas municipais, destacando algumas observações e definindo ações a serem realizadas até 02/04/2020; Orientação nº 02/2020, revalida a Orientação anterior até 30/04/2020; Em 26/maio/2020, através da Orientação nº 03/2020, organizou o Plano de Ação para o enfrentamento à pandemia COVID-19 na área de educação; a Orientação nº 04/2020, de 20 de julho de 2020, destacando novas ações.

4.13.2 Quanto aos atendimentos e procedimentos da Secretaria de Saúde

Quanto a Secretaria de Saúde, o Controle Interno averiguou referente ao período de 01/10/2019 à 30/09/2020, conforme oficio 43/2020 de 06 de novembro de 2020, como segue:

a) Demanda existente em 26/10/2020 de consultas especializadas e de exames aguardando a chamada, total de 1177, sendo que o maior número é Dermatologia com 162 pedidos;

b) Quanto ao estoque da Farmácia, referente ao relatório apresentado no dia 26/10/2020, com valor total de R$ 61.448,65, foram verificadas in loco, medicações que somaram o valor de R$ 29.211,14. O Controle Interno averiguou divergências com o saldo das medicações, cujas causas podem ser diversas: falta de espaço físico e de acondicionamento, atendimento ser somente meio turno (à tarde – das 13 as 17 horas), o sistema DB Seller, entre outros;

c) Quanto ao estoque da Farmácia no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, cujo relatório apresentou o valor total de R$ 7.323,71, sendo verificados o saldo de R$ 2.326,46, sendo que nenhum item averiguado apresentou o saldo igual ao do relatório. A grande queixa dos servidores é quanto ao Sistema informatizado DB Seller, constatamos que o controle das medicações está totalmente divergente;

d) Quanto ao estoque da Estratégia em Família – UBS Jardim Formoso, do saldo total de R$ 1.425,51, averiguamos as medicações que somaram R$ 1.425,51, das averiguações apenas 1 medicação continha o saldo igual

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 299
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

ao relatório. As divergências também foram atribuídas ao Sistema Informatizado DB Seller, que provavelmente não teria feito a importação das baixas efetuadas;

e) Averiguamos a dispensa de medicação na Farmácia no período de 01/10/2019 a 30/09/2020, pelos relatórios apresentados pelo sistema, foram dispensados em medicações nesse período o valor de R$ 676.623,00, com mais a dispensa de medicação comprados através de protocolos emitidos pela Secretaria de Assistência Social no Valor de R$ 116.732,19, totalizando o valor de R$ 793.355,19;

f) A verificação de escala e livro ponto dos servidores que trabalham na Secretaria de Saúde e Assistência social ficou prejudicada pelo estado de calamidade. Contudo, através do sistema, vimos que foi dispensado no período, 51 diárias no valor de R$ 22.061,50; com 5.788 horas extras, no total de R$ 88.670,17;

g) Quanto ao pagamento de Entidades privadas contratadas na forma de auxílio e subvenções para o atendimento na saúde, no período de 01/10/2019 a 30/09/2020, foi investido o valor de R$ 663.965,52;

h) Averiguamos o transporte de pacientes para consulta e exames fora do município, por amostra, verificando que o transporte em saúde é um grande desafio para o Gestor, devido à demanda, horários e locais em que são atendidos os pacientes;

i) Quanto a correta alimentação do sistema, averiguamos que: no Sisreg, foram 1029 atendimentos; no Gercon, 549 atendimentos; no DIGE-SUS e MGS, verificamos a correta alimentação do sistema quanto as metas apresentadas em Audiencias Públicas, histórico e descritivo das despesas, relação de execução das receitas e os extratos das contas;

j) Quanto às doações recebidas e distribuídas pela Assistência Social, averiguamos que o município não compra cestas básicas aos necessitados, esta necessidade é suprida por arrecadações junto à comunidade;

k) Devido à Pandemia-COVID 19, foram realizados somente 2 projetos pelo CRAS em 2020 – Projeto Diversidade em ação com 75 presenças e Atividade no dia da Mulher, com 71 presenças;

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 300
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

l) Averiguamos o relatório mensal de atendimentos aos programas sociais do período de 01/10/2019 a 30/09/2020, verificando que os atendimentos do PAIF- Programa Assistencial Integral à Família se manteve constante, com aumento no número de inclusão e atualização do Cadastro Único no meses de maio/junho/julho;

m) Quanto ao trabalho dos Agentes de Saúde, verificamos que os atendimentos foram efetuados através do Telefone junto às famílias, devido às orientações para o enfrentamento a Pandemia COVID-19;

n) Quanto a produtividade dos profissionais de saúde (ESF), de acordo com relatórios do sistema, averiguamos que os servidores, mesmo no estado de calamidade, realizaram seus trabalhos, assistindo e informando a comunidade por telefone e em alguns casos, atendimentos presenciais;

o) Quanto à Pactuação, verificamos que no período analisado, através dos relatórios fornecidos, o município está conseguindo atingir os Indicadores Pactuados pela 18ª CRA, pelo atendimento e pela prevenção;

p) Quanto a produtividade dos profissionais de saúde do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, além dessas situações, fizeram os atendimentos com suspeita de COVBID-19, realizando testes e acompanhamentos necessários;

q) Quanto aos atendimentos da especialidade PEDIATRIA, averiguamos que em novembro/2019 não houve atendimentos;

r) Quanto aos atendimentos da especialidade GINECOLOGIA, verificamos que não houve atendimento nos meses de outubro e novembro/2019;

s) Quanto as internações hospitalares em suas diversas situações, o relatório mostrou no período de 01/10/2019 a 30/09/2020, tivemos 220 internações, sendo 39 para nascimento de crianças;

t) A OSCIP – INSTITUTO MASPER, no período de 01/10/2019 a 30/09/2020, realizou seu trabalho através do Contrato de Parceria 01/2015, que findou em fevereiro de 2020; De fev a agosto/2020, realizou seus serviços através de Contrato de Emergência 006/2020; em agosto/2020 vencendo o

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Página 301
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3258076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01CAAC9

concurso por projeto, passou a realizar os serviços regrados pelo Contrato de Parceria 001/2020; tendo recebido pelos serviços, no período mencionado o total de R$ 1.615.050,04;

4.13.3 Quanto ao enfrentamento do Surto Epidêmico do Coronavirus (COVID-19) – Saúde

Com relação exclusiva ao Combate a Pandemia COVID-19, determinada por Normas Federais, Estaduais e Municipais através dos Decretos já citados; a portaria 98 de 20/03/2020 designou servidores para compor o Comitê Municipal de Combate ao COVID-19; Da Comarca de Palmares do Sul – Vara Judicial, a Secretaria de Saúde recebeu o valor de R$ 12.503,80 que foram utilizados para a compra de máscaras, macacões agrotóxico, óculos de proteção, toucas de proteção, protetor facial, álcool gel; Através de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 foram comprados aventais, macacão longo, pijamas hospitalares longos, jaqueta impermeável corta vento, camisetas PV manga comprida; Foram entregues 26 cestos básicos de higiene e limpeza para a Comunidade Quilombola em 08/10/2020; Entrega de 41 cestas básicas de produtos de higiene e 41 cestas básicas de produtos alimentícios para a Comunidade Quilombola em 08/07/2020; Entrega de 36 cestas básicas de alimentos e 26 cestas básicas de produtos de higiene e limpeza em 06/04/2020; Entrega de alimentos para o Acampamento Indígena na RS 040 em 08/10/2020 e em 30/04/2020; demais compras e ações referentes a Pandemia COVID-19, estão informadas no LICITACON-COVID19 e até o dia 06/Nov/2020 perfaziam um total de R$ 199.051,85.

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

Processo
00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Página da peça
31

Peça
3258076

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC9

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram atendidos dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias.

De outra parte, no que se refere à Legalidade dos atos de Controle de Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Orçamentária, Gestão Financeira, Gestão de Suprimentos e Bens e Serviços, Gestão Patrimonial, Gestão Operacional, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em tempo, o Controle Interno reitera a preocupação quanto ao Sistema de Informática (DB Seller) que não está atendendo satisfatoriamente as demandas de registro e processamento de informações nos setores de Saúde e de Almoxarifado, também quanto as inconsistências entre valores patrimoniais e contabeis.

Capivari do Sul, RS, 28 de janeiro de 2021.

_____

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Matr:: 856
Auditor de Controle Interno

Assinado digitalmente por: CARMEN ROSANE ZILCH em 28/01/21 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7147.D3BE.E193.6F7F.B3D2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

D E C L A R A Ç A O

O Município de Capivari do Sul, DECLARA estar em conformidade com a publicação das Leis que compõem o processo orçamentário na Base de Legislação Municipal do TCE-RS - BLM.

Capivari do Sul, 18 de Janeiro de 2021.

Rosenei de Souza
Matrícula 784
Secretária da Administração

TCE – RS
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3BD.5CE8.25BB.C7A0.F00F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

D E C L A R A Ç A O

O Município de Capivari do Sul, DECLARA que recebe anualmente de seus Servidores Públicos, em conformidade com o Art. 13 da lei 8.429/92, Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio privado.

Capivari do Sul, 18 de Janeiro de 2021.

Rosenei de Souza
Matrícula 784
Secretária da Administração

TCE – RS
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB99.2850.B052.3044.314D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

Nos termos do art. 2º, inciso III, letra "f", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todas as contas bancárias do Município, em uso e com movimentação, foram devidamente conciliadas durante o exercício financeiro de 2020, em periodicidade mensal, e que as inconsistências verificadas, decorrentes de erros e omissões foram devida e tempestivamente ajustadas.

Capivari do Sul, 31 de dezembro de 2020.

Élida da Silva Fraga
CRC/RS nº 68758/O-6

Ratifico as informações constantes nesta declaração.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B2C.0FD5.954B.4289.9385.

Página
306

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3258074

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01CAAC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

D E C L A R A Ç A O

O Município de Capivari do Sul, DECLARA que contribui para o **Regime Geral** de **Previdência Social (RGPS)**.

Capivari do Sul, 18 de Janeiro de 2021.

Rosenei de Souza
Matrícula 784
Secretária da Administração

TCE – RS
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C388.D841.C63A.32E9.7A6E.

DOCUMENTO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112625125316), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
ADMINISTRACAO GERAL	40	963.617,98
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	40	102.564,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	40	2.517.484,01
ATENCAO BASICA	40	1.048.816,77
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	2.083,68
Contas da Receitas		
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11120111010000	235.353,82
(R) DED. DA REC. DE IPTU – PROPRIO	911180111010000	-131.029,72
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – ASPS	11120111030000	58.838,45
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – FUNDEB	11120111040000	78.451,23
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO – PRINCIPAL – A	11130311010100	300.602,68
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO – PRINCIPAL – A	11130311010200	125.252,74
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO – PRINCIPAL – A	11130311010300	75.148,39
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO – PRINCIPAL – A	11130311020100	27.872,02
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO – PRINCIPAL – A	11130311020200	11.613,35
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO – PRINCIPAL – A	11130311020300	6.968,00
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXEC	11130341010100	3.645,07
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXEC	11130341010200	1.518,90
IRRF – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL – PODER EXEC	11130341010300	911,07
IPTU – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11180111010000	419.936,50
IPTU – PRINCIPAL – MDE	11180111020000	174.974,72
IPTU – PRINCIPAL – ASPS	11180111030000	104.982,47
IPTU – MULTAS E JUROS – PRPRIO	11180112010000	1.533,95
IPTU – MULTAS E JUROS – MDE	11180112020000	639,36
IPTU – MULTAS E JUROS – ASPS	11180112030000	383,05
IPTU – DÍVIDA ATIVA – PRÓPRIO	11180113010000	112.131,26
IPTU – DÍVIDA ATIVA – MDE	11180113020000	46.721,79

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF9E.1854.F413.B1B3.C51B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DOCUMENTO PÚBLICO

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IPTU – DÍVIDA ATIVA – ASPS	11180113030000	28.031,50
IPTU – DVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – PRPRIO	11180114010000	13.306,47
IPTU – DVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – MDE	11180114020000	5.544,58
IPTU – DVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – ASPS	11180114030000	3.326,24
ITBI – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11180141010000	587.928,76
ITBI – PRINCIPAL – MDE	11180141020000	244.970,34
ITBI – PRINCIPAL – ASPS	11180141030000	146.982,14
ISS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11180231010000	490.140,10
ISS – PRINCIPAL – MDE	11180231020000	204.226,20
ISS – PRINCIPAL – ASPS	11180231030000	122.533,14
ISS – MULTAS E JUROS – PRPRIO	11180232010000	2.117,24
ISS – MULTAS E JUROS – MDE	11180232020000	882,25
ISS – MULTAS E JUROS – ASPS	11180232030000	529,23
ISS – DÍVIDA ATIVA – PRÓPRIO	11180233010000	5.023,59
ISS – DÍVIDA ATIVA – MDE	11180233020000	2.093,18
ISS – DÍVIDA ATIVA – ASPS	11180233030000	1.255,91
ISS – DÍVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – PRÓPRIO	11180234010000	798,35
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – PRÓP	17180121010000	4.592.564,30
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – MDE	17180121020000	382.713,68
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – ASPS	17180121030000	1.148.141,08
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – FUND	17180121040000	1.530.854,65
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131010000	206.667,09
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131020000	86.111,29
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131030000	51.666,76
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141010000	207.107,70
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141020000	86.294,88
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141030000	51.776,92
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	17280111010000	4.111.092,16
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – MDE	17280111020000	342.591,04
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL– ASPS	17280111030000	1.027.773,04
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – FUNDEB	17280111040000	1.370.363,95
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – PRÓPRIO	17280121010000	448.999,04
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – MDE	17280121020000	37.416,71
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – ASPS	17280121030000	112.249,65

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF9E.1854.F413.B1B3.C51B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FUNDEB	17280121040000	149.665,41
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – PRÓPR	17280131010000	58.548,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – MDE	17280131020000	4.879,01
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – ASPS	17280131030000	14.636,99
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – FUNDE	17280131040000	19.515,96
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – MDE	11120111020000	19.612,83
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**4.630.399,17**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**19.577.380,46**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**23,65**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 05/02/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF9E.1854.F413.B1B3.C51B.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3310219

DOCUMENTO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112625125316), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
ADMINISTRACAO GERAL	20	617.130,70
ENSINO FUNDAMENTAL	20	1.080.328,38
EDUCACAO INFANTIL	31	588.664,90
ENSINO PROFISSIONAL	31	6.791,00
EDUCACAO INFANTIL	20	756.874,23
ENSINO FUNDAMENTAL	31	2.698.731,63
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	167.996,66
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	1.619,70
Contas da Receitas		
ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11120111010000	235.353,82
(R) DED. DA REC. DE IPTU - PROPRIO	911180111010000	-131.029,72
ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	11120111030000	58.838,45
ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	11120111040000	78.451,23
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311010100	300.602,68
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311010200	125.252,74
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311010300	75.148,39
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311020100	27.872,02
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311020200	11.613,35
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - A	11130311020300	6.968,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	11130341010100	3.645,07
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	11130341010200	1.518,90
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC	11130341010300	911,07
IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11180111010000	419.936,50
IPTU - PRINCIPAL - MDE	11180111020000	174.974,72
IPTU - PRINCIPAL - ASPS	11180111030000	104.982,47
IPTU - MULTAS E JUROS - PRPRIO	11180112010000	1.533,95

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F04.60CA.FFC4.85FD.1309.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3310219

DOCUMENTO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IPTU – MULTAS E JUROS – MDE	11180112020000	639,36
IPTU – MULTAS E JUROS – ASPS	11180112030000	383,05
IPTU – DÍVIDA ATIVA – PRÓPRIO	11180113010000	112.131,26
IPTU – DÍVIDA ATIVA – MDE	11180113020000	46.721,79
IPTU – DÍVIDA ATIVA – ASPS	11180113030000	28.031,50
IPTU – DVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – PRPRIO	11180114010000	13.306,47
IPTU – DVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – MDE	11180114020000	5.544,58
IPTU – DVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – ASPS	11180114030000	3.326,24
ITBI – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11180141010000	587.928,76
ITBI – PRINCIPAL – MDE	11180141020000	244.970,34
ITBI – PRINCIPAL – ASPS	11180141030000	146.982,14
ISS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11180231010000	490.140,10
ISS – PRINCIPAL – MDE	11180231020000	204.226,20
ISS – PRINCIPAL – ASPS	11180231030000	122.533,14
ISS – MULTAS E JUROS – PRPRIO	11180232010000	2.117,24
ISS – MULTAS E JUROS – MDE	11180232020000	882,25
ISS – MULTAS E JUROS – ASPS	11180232030000	529,23
ISS – DÍVIDA ATIVA – PRÓPRIO	11180233010000	5.023,59
ISS – DÍVIDA ATIVA – MDE	11180233020000	2.093,18
ISS – DÍVIDA ATIVA – ASPS	11180233030000	1.255,91
ISS – DÍVIDA ATIVA –MULTAS E JUROS – PRÓPRIO	11180234010000	798,35
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – PRÓP	17180121010000	4.592.564,30
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – MDE	17180121020000	382.713,68
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – ASPS	17180121030000	1.148.141,08
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – FUND	17180121040000	1.530.854,65
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131010000	206.667,09
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131020000	86.111,29
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZ	17180131030000	51.666,76
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141010000	207.107,70
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141020000	86.294,88
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JUL	17180141030000	51.776,92
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	17280111010000	4.111.092,16
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – MDE	17280111020000	342.591,04
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL– ASPS	17280111030000	1.027.773,04

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F04.60CA.FFC4.85FD.1309.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3310219

DOCUMENTO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – FUNDEB	17280111040000	1.370.363,95
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – PRÓPRIO	17280121010000	448.999,04
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – MDE	17280121020000	37.416,71
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – ASPS	17280121030000	112.249,65
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FUNDEB	17280121040000	149.665,41
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – PRÓPR	17280131010000	58.548,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – MDE	17280131020000	4.879,01
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – ASPS	17280131030000	14.636,99
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – FUNDE	17280131040000	19.515,96
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – MDE	11120111020000	19.612,83
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**5.578.904,48**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**19.577.380,46**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**28,50**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 05/02/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F04.60CA.FFC4.85FD.1309.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3310220

DOCUMENTO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112625125316), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – FUNDE	17280131040000	19.515,96
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – MDE	17280131020000	4.879,01
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	11120111010000	235.353,82
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – MDE	11120111020000	19.612,83
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – ASPS	11120111030000	58.838,45
ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS – PRINCIPAL – FUNDEB	11120111040000	78.451,23
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – PRÓP	17180121010000	4.592.564,30
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – MDE	17180121020000	382.713,68
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – ASPS	17180121030000	1.148.141,08
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL – PRINCIPAL – FUND	17180121040000	1.530.854,65
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – PRÓPRIO	17280111010000	3.985.631,97
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – MDE	17280111020000	342.591,04
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL- ASPS	17280111030000	1.027.773,04
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL – FUNDEB	17280111040000	1.370.363,95
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – PRÓPRIO	17280121010000	448.999,04
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – MDE	17280121020000	37.416,71
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – ASPS	17280121030000	112.249,65
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL – FUNDEB	17280121040000	149.665,41
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – PRÓPR	17280131010000	58.548,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL – ASPS	17280131030000	14.636,99
TOTAL DA RECEITA		15.618.800,81
Despesas por Recursos Vinculados		
EDUCACAO INFANTIL	31	588.664,90
ENSINO PROFISSIONAL	31	6.791,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31	2.698.731,63
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	167.996,66
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	952,17

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FEB.BF39.4051.F237.1227.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3310220

DOCUMENTO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
(% Aplicação = 20,01) **TOTAL DA DESPESA**		3.125.238,70
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	17580111000000	3.316.848,50
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VIN	13210011010200	952,17
(Aplicação 60% = 1.990.680,40) **TOTAL DA RECEITA**		3.317.800,67
Aplicação Recursos FUNDEB – Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
EDUCACAO INFANTIL	31	588.664,90
ENSINO FUNDAMENTAL	31	2.697.498,73
(% Aplicação = 99,05) **TOTAL DA RECEITA**		3.286.163,63
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB – Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB – Exercício de 2019	1	9.562,82
(Limite Aplicação 5% = 478,14) **TOTAL DA RECEITA**		9.562,82
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**3.125.238,70**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**15.618.800,81**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**20,01**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**3.286.163,63**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**3.317.800,67**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**99,05**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 05/02/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Ivan de Oliveira Lucas em 05/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FEB.BF39.4051.F237.1227.

Página 315
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TCE-RS Base de Legislação

Bem-vindo: ANAAITA Sair Pesquisa Imprimir

Recebimentos Atos Normativos Jurisdicionados Entregas Relatórios

Atrasos Legislações Leg.não rem.(O) Leg.não rem.(A) Resumo de Atrasos Estatísticas Duplicidades Usuários Acessos Ref. c/problemas Est. Acessos Tipos arq. Tipos Leg. Servidores Diária - Receb Diária da LIZ Leis Apag. Logic.
Atrasos de Entregas de Remessas Emails enviados

Serviço de Auditoria Tudo

Órgão Tudo

Exercício (Auditoria) 2020 Filtrar

Ir Ações

Ano	Nome	Periodo	Dt inclusao	Dt limite entrega	Atraso	Descricao
2019	PM DE CAPIVARI DO SUL	4	07-JAN-2020	10-JAN-2020	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2020	PM DE CAPIVARI DO SUL	1	09-ABR-2020	10-ABR-2020	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2020	PM DE CAPIVARI DO SUL	2	14-JUL-2020	10-JUL-2020	4	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2020	PM DE CAPIVARI DO SUL	3	05-OUT-2020	10-OUT-2020	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - 4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD24.5B82.0913.380B.AAA9.

Página 316
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653010
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17F

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
06/07/2021 01:54:39

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	19,38	13,45 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamada Pública / PNAE 1/2020	Edital e anexos	10/02/2020	12/03/2020	21	5	16
Chamada Pública / PNAE 1/2020	Homologação	28/02/2020	12/03/2020	9	5	4
Chamamento Público / Credenciamento 1/2020	Edital e anexos	26/02/2020	25/05/2020	16	5	11
Concorrência 13/2019	Homologação	20/02/2020	12/03/2020	13	5	8
Concorrência 1/2020	Edital e anexos	18/02/2020	22/04/2020	21	5	16
Pregão Eletrônico 1/2020	Edital e anexos	27/07/2020	06/08/2020	8	5	3
Pregão Presencial 38/2019	Homologação	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Pregão Presencial 1/2020	Anulação de ofício	28/02/2020	08/05/2020	14	5	9
Pregão Presencial 1/2020	Edital e anexos	10/02/2020	08/05/2020	26	5	21
Pregão Presencial 2/2020	Edital e anexos	07/02/2020	22/04/2020	28	5	23
Pregão Presencial 2/2020	Aviso de republicação de edital	17/02/2020	22/04/2020	22	5	17
Pregão Presencial 3/2020	Edital e anexos	10/02/2020	12/03/2020	21	5	16
Pregão Presencial 4/2020	Edital e anexos	17/02/2020	12/03/2020	16	5	11
Pregão Presencial 5/2020	Edital e anexos	17/02/2020	12/03/2020	16	5	11
Pregão Presencial 6/2020	Edital e anexos	14/02/2020	22/04/2020	23	5	18
Pregão Presencial 8/2020	Edital e anexos	19/02/2020	22/04/2020	20	5	15
Pregão Presencial 9/2020	Edital e anexos	26/02/2020	12/03/2020	11	5	6
Pregão Presencial 10/2020	Edital e anexos	28/02/2020	12/03/2020	9	5	4
Pregão Presencial 14/2020	Edital e anexos	11/03/2020	22/04/2020	7	5	2
Pregão Presencial 15/2020	Edital e anexos	12/03/2020	22/04/2020	6	5	1
Pregão Presencial 33/2020	Edital e anexos	31/07/2020	14/08/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 2/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/02/2020	12/03/2020	26	5	21
Processo de Dispensa 4/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/02/2020	12/03/2020	23	5	18
Processo de Dispensa 5/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/02/2020	12/03/2020	23	5	18
Processo de Dispensa 6/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/02/2020	12/03/2020	23	5	18
Processo de Dispensa 37/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/01/2020	17/07/2020	44	5	39
Processo de Dispensa 56/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/09/2020	09/10/2020	9	5	4
Processo de Inexigibilidade 1/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Processo de Inexigibilidade 2/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	28/01/2020	07/02/2020	7	5	2
Processo de Inexigibilidade 3/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	30/01/2020	12/03/2020	27	5	22
Processo de Inexigibilidade 4/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	04/02/2020	12/03/2020	25	5	20

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4692.BF32.8289.4C15.7320.

Página 317
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653011
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B180

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
06/07/2021 01:54:40

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	23,75	10,12 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 59/2016	Termo aditivo	30/01/2020	15/05/2020	32	5	27
Contrato 18/2017	Termo aditivo	27/01/2020	18/05/2020	35	5	30
Contrato 32/2018	Termo aditivo	30/01/2020	19/05/2020	32	5	27
Contrato 43/2018	Termo aditivo	01/10/2020	15/10/2020	9	5	4
Contrato 64/2018	Termo aditivo	30/07/2020	11/09/2020	30	5	25
Contrato 66/2018	Termo aditivo	06/07/2020	17/07/2020	8	5	3
Contrato 66/2018	Termo aditivo	28/08/2020	11/09/2020	9	5	4
Contrato 72/2018	Termo aditivo	16/09/2020	15/10/2020	20	5	15
Contrato 31/2019	Termo aditivo	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Contrato 37/2019	Termo aditivo	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Contrato 43/2019	Termo aditivo	29/01/2020	07/02/2020	6	5	1
Contrato 95/2019	Termo aditivo	09/10/2020	20/11/2020	20	5	15
Contrato 98/2019	Termo aditivo	11/02/2020	12/03/2020	20	5	15
Contrato 2/2020	Contrato	27/01/2020	07/02/2020	8	5	3
Contrato 3/2020	Contrato	29/01/2020	07/02/2020	6	5	1
Contrato 4/2020	Contrato	29/01/2020	07/02/2020	6	5	1
Contrato 13/2020	Contrato	12/02/2020	12/03/2020	19	5	14
Contrato 14/2020	Contrato	12/02/2020	12/03/2020	19	5	14
Contrato 14/2020	Suspensão de ofício	29/12/2020	22/01/2021	16	5	11
Contrato 14/2020	Termo aditivo	14/08/2020	02/10/2020	34	5	29
Contrato 15/2020	Contrato	14/02/2020	12/03/2020	17	5	12
Contrato 16/2020	Contrato	14/02/2020	12/03/2020	17	5	12
Contrato 17/2020	Contrato	18/02/2020	12/03/2020	15	5	10
Contrato 18/2020	Contrato	18/02/2020	12/03/2020	15	5	10
Contrato 19/2020	Contrato	18/02/2020	12/03/2020	15	5	10
Contrato 20/2020	Contrato	26/02/2020	12/03/2020	11	5	6
Contrato 21/2020	Contrato	26/02/2020	22/04/2020	16	5	11
Contrato 22/2020	Termo aditivo	16/07/2020	24/07/2020	6	5	1
Contrato 22/2020	Contrato	26/02/2020	12/03/2020	11	5	6
Contrato 24/2020	Contrato	28/02/2020	12/03/2020	9	5	4
Contrato 25/2020	Contrato	28/02/2020	12/03/2020	9	5	4
Contrato 26/2020	Contrato	02/03/2020	12/03/2020	8	5	3
Contrato 28/2020	Contrato	12/03/2020	22/04/2020	6	5	1
Contrato 29/2020	Contrato	12/03/2020	22/04/2020	6	5	1
Contrato 30/2020	Contrato	12/03/2020	22/04/2020	6	5	1
Contrato 40/2020	Termo aditivo	21/09/2020	23/10/2020	23	5	18
Contrato 84/2020	Ordem de início	10/08/2020	21/08/2020	9	5	4
Contrato 94/2020	Contrato	13/07/2020	24/07/2020	9	5	4
Contrato 98/2020	Contrato	15/07/2020	24/07/2020	7	5	2
Contrato 99/2020	Contrato	16/07/2020	24/07/2020	6	5	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DFF.BE3B.C898.8457.DF75.

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 111/2020	Ordem de início	26/08/2020	11/09/2020	11	5	6
Contrato 112/2020	Contrato	18/08/2020	28/08/2020	8	5	3
Contrato 112/2020	Ordem de início	02/09/2020	18/09/2020	11	5	6
Contrato 130/2020	Contrato	30/09/2020	09/10/2020	7	5	2
Contrato 132/2020	Ordem de início	10/10/2020	30/10/2020	12	5	7
Contrato 133/2020	Ordem de início	15/10/2020	13/11/2020	16	5	11
Contrato 135/2020	Contrato	16/10/2020	30/10/2020	9	5	4
Contrato 136/2020	Contrato	16/10/2020	30/10/2020	9	5	4
Contrato 136/2020	Ordem de início	20/10/2020	30/10/2020	7	5	2
Contrato 137/2020	Ordem de início	20/10/2020	13/11/2020	13	5	8
Contrato 146/2020	Termo aditivo	30/12/2020	22/01/2021	15	5	10
Contrato 147/2020	Ordem de início	05/12/2020	19/03/2021	59	5	54
Contrato 3346/2020	Contrato	02/01/2020	07/02/2020	24	5	19
Contrato de Gestão 1/2020	Contrato	12/08/2020	28/08/2020	12	5	7
Contrato de Gestão 2/2020	Contrato	21/10/2020	27/11/2020	15	5	10
Termo de parceria 1/2020	Contrato	06/08/2020	18/09/2020	30	5	25

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DFF.BE3B.C898.8457.DF75.

Página 318
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653011
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B180

Página 319
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 053 de 15 de dezembro de 2003.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, criado pela Lei Municipal nº 0359, de 15 de dezembro de 2003, que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 15 de dezembro de 2003

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Mun. da Administração

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Página 320
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

Anexo ao Decreto n° 053/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Art. 1°. O Sistema de Controle Interno do Município de Capivari do Sul, criado pela Lei Municipal n° _0359, de 15 de dezembro de 2003, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2°. No desempenho de suas atribuições, os órgãos do Sistema de Controle Interno adotarão os seguintes procedimentos:

I - A avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) da Lei de Orçamento Anual - LOA;

c) da execução orçamentária.

II- A verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO será feita através da análise de compatibilidade:

a) da Lei de Orçamento Anual - LOA;

b) da execução orçamentária.

III - a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

a) quanto às operações de crédito:

1) do resultado da apuração semestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;

2) da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual - LOA ou em lei especifica;

3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Página 321
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:

1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;

2) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

3) do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV - a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre, no caso de Municípios com menos de 50.000 habitantes);

V- a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subseqüentes ao da apuração;

VI- o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII- a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipaI será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII - o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX - a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

a) a adequada classificação da receita;

b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;

c) as medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;

d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei n° 8.666-93;

e) a adequada classificação da despesa;

f) a observância da Lei n° 4.320 quanto ás fases de empenho, liquidação e pagamento;

g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;

h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X - a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Página 322
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;

b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;

c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;

d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;

e) observância dos prazos previstos.

XI - o controle da destinação de recursos para os setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:

a) previsão no Plano Plurianual - PPA, conforme o caso;

b) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c) previsão na Lei de Orçamento Anual - LOA;

d) do interesse público na realização da despesa;

e) autorização legislativa específica;

f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;

g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;

h) beneficio gerado para a comunidade e/ou o Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.

XII - a avaliação do montante da divida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle da divida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente liquida;

XIII - a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

a) pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;

b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

d) as demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;

f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV - a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Página 323
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;

b) disponibilidades de caixa;

c) almoxarifado;

d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV - a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a LC n° 101-2000. nos seguintes montantes:

1 - despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;

2 - dívidas consolidada e mobiliária;

3 - concessão de garantias;

4 - operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último semestre:

1 - do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

2 - da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da LC n° 101-2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI - a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias no prazo estabelecido pela Lei Complementar n.° 101/00;

XVII - as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVIII - a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores á expedição das Recomendações;

XIX - a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3°. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

§ 1°. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo, serão designados pelo Prefeito.

§ 2°. Os integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo, serão indicados pelo respectivo Secretário.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Página 324
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

§ 3º. Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município serão designados pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º. A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. As Recomendações da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 7º. A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º. As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do Sistema de Controle Interno com antecedência mínima de dois_ (02_) dias úteis.

§ 2º. A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno ou de qualquer de seus membros.

§ 3º. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º. A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito, para o período de dois (02) ano(s), admitida a recondução.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno:

I - representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;

II - dirigir o Sistema de Controle Interno;

III - marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno;

IV - elaborar as pautas de trabalho;

V - participar, inclusive com voto, nas deliberações da Central do Sistema de Controle Interno;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as Recomendações aprovadas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 10. A organização interna da Central do Sistema de Controle Interno será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

I - exame de expedientes;

II - redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;

III - criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Art. 11. São atribuições dos integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno:

I - reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela Central do Sistema de Controle Interno;

II - participar das reuniões do Sistema de Controle Interno;

III - verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das Recomendações expedidas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 12. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal n.° _0359/2003, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 15 de dezembro de 2003.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Mun. da Administração

Página 325
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3652992
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16D

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 8

Peça 3652992

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B16D

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1070, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Altera o artigo 4º da Lei 359, de 15 de dezembro de 2003 que institui o Sistema de Controle Interno no município de Capivari do Sul.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 359, de 15 de dezembro de 2003, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Capivari do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função." (NR)

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 359/2003 continuam inalteradas e em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM25 DE JULHO DE 2017.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.52F1.4A98.5BCF.C494.2A8A.

Página 327

Processo 00279-0200/20-8

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.060, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Página da peça 1

Peça 3653013

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B182

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Auditor de Controle Interno, com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

Comprovar escolaridade equivalente a curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, estabelecidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.044, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizado por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - R$ 2.917,89

a) Regime de trabalho de 20 horas;
b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
c) Repouso semanal remunerado;
d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Auditor de Controle Interno será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE JUNHO DE 2017.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1186.E569.0B07.1474.359E.

Página 328
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B182

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1186.E569.0B07.1474.359E.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

Página 329

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3653014

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B183

LEI Nº 1.230, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado em caráter de emergência, para fins que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Auditor de Controle Interno , com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

Comprovar escolaridade equivalente a curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno , estabelecidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.044, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizado por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - R$ 3.103,34

a) Regime de trabalho de 20 horas;
b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
c) Repouso semanal remunerado;
d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Auditor de Controle Interno será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

8Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03CB.BD16.AAC4.8ED2.EEDD.

Página 330
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653014
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B183

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE MAIO DE 2019.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03CB.BD16.AAC4.8ED2.EEDD.

Página 331

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3653015

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B184

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.282, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

a
Administração Pública Municipal Diret e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder

Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração

a
Diret e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém

a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 23.261.031,64 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trinta e Um Reais com Sessenta e Quatro Centavos).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.294B.32C7.0914.9E99.4823.

Página 332
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653015
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B184

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	R$ 12.154.877,60	R$ 12.813.790,68	R$ 24.968.668,28
Impos tos Taxas e Contri bui ção de Mel hori a	R$ 1.797.788,56	R$ 996.263,76	R$ 2.794.052,32
Recei ta de Contri bui ções	R$ -	R$ 165.378,65	R$ 165.378,65
Recei ta Patri moni al	R$ 91.247,53	R$ 65.492,79	R$ 156.740,32
Recei ta Agropecuári a	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta Indus tri al	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta de Servi ços	R$ 72,99	R$ -	R$ 72,99
Trans ferênci as Correntes	R$ 10.246.715,77	R$ 11.586.655,48	R$ 21.833.371,25
Outras Recei tas Correntes	R$ 19.052,75	R$ -	R$ 19.052,75
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 22.482,68	R$ 1.788.036,25	R$ 1.810.518,93
Operações de Crédi to Internas		R$ 1.750.000,00	R$ 1.750.000,00
Operações de Crédi to Externas		R$ -	R$ -
Trans ferênci as de Capi tal		R$ -	R$ -
Al i enação de Bens	R$ 22.482,68	R$ 38.036,25	R$ 60.518,93
Outras Recei tas de Capi tal			R$ -
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Recei ta de Contri bui ções - Intraorç .			
Recei ta Pari moni al - Intraorç .			
Outras Recei tas Correntes - Intraorç .			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.			
Outras Recei tas de Capi tal - Intraorç .			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- R$ 223.778,63	- R$ 3.294.376,94	- R$ 3.518.155,57
Deduções das Receitas Correntes	- R$ 223.778,63		- R$ 223.778,63
Deduções das Transferencias da União e suas Entidades	R$ -	- R$ 3.294.376,94	- R$ 3.294.376,94
TOTAL	R$ 11.953.581,65	R$ 11.307.449,99	R$ 23.261.031,64

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.294B.32C7.0914.9E99.4823.

Página 333
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3653015
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B184

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$

23.261.031,64 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trinta e Um Reais com Sessenta e Quatro Centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 16.840.731,71 (Dezesseis milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais com Setenta e Um Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.420.299,93 (Seis Milhões, Quatrocentos e Vinte

Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais com Noventa e Tres Centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	R$ 6.328.297,96	R$ 14.602.573,80	R$ 20.930.871,76
3.1 - Pes s oa 1 e Enca rgos Soci a i s	R$ 2.948.537,78	R$ 9.338.558,07	R$ 12.287.095,85
3.1 - Pes s oa 1 e Enca rgos Soci a 1 Opera ções I ntra orça mentá ri a s	R$ -	R$ -	R$ -
3.2 - Juros e Enca rgos da Dívi da	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes	R$ 3.378.760,18	R$ 5.263.015,73	R$ 8.641.775,91
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes Opera ções I ntra orça mentá ri a s	R$ -	R$ -	R$ -
4. DESPESAS DE CAPITAL	R$ 307.315,14	R$ 1.808.968,65	R$ 2.116.283,79
4.1 - I nves ti mentos	R$ 307.202,26	R$ 1.808.968,65	R$ 2.116.170,91
4.1 - I nves ti mentos - Op.I ntra orça mentá ri a s	R$ -	R$ -	R$ -
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s	R$ 112,88	R$ -	R$ 112,88
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s - Op.I ntra orça mentá ri a s .	R$ -	R$ -	R$ -
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da			R$ -
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da - Op.I ntra orça mentá ri a s .			R$ -
9.9 - Res erva de Conti ngênci a	R$ 213.876,09	R$ -	R$ 213.876,09
9.9 - Res erva de Conti ngênci a do RPPS	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 6.849.489,19	R$ 16.411.542,45	R$ 23.261.031,64

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.294B.32C7.0914.9E99.4823.

Página 334
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3653015
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B184

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1267/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20

% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação;
d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos

Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender sem honerar o limite autorizado no artigo 7º:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.294B.32C7.0914.9E99.4823.

Página 335
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3653015
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B184

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Capivari tem como limite de despesa para o exercício de 2020, para efeitos de elaboração da respectiva Lei orçamentária Anual, aplicação de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e transferências tributárias do município arrecadadas no exercício de 2019, nos termos do art. 29 - A, I da Constituição Federal.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1267/ 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito
avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública

de
o.
prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas bem como o resultado primário e nominal apurados pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artig

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 1282/2019 - Capivari do Sul-RS
(www.leismunicipais.com/RS/CAPIVARI.DO.SUL/Anexo-ORD-1282-2019-Capivari do Sul-RS.zip)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.294B.32C7.0914.9E99.4823.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2020

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Atualizar navegador Ignorar

Página
336

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
6

Peça
3653015

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B184

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.294B.32C7.0914.9E99.4823.

Processo
00279-0200/20-8

Sigla Ser	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Tipo	Conta Verificação	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
SRPA-I	PM DE CAPIVARI DO SU	21881010201000000000	A	INSS	R$ -	R$ 44.758,90	R$ 44.758,90
SRPA-I	PM DE CAPIVARI DO SU	21881010301000000000	A	IPE GERAL	R$ -	R$ 16.293,04	R$ 16.293,04
SRPA-I	PM DE CAPIVARI DO SU	21881019901000000000	A	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	R$ -	R$ 30.118,08	R$ 30.118,08
SRPA-I	PM DE CAPIVARI DO SU	21881019903000000000	A	CONTRIB.SIND.MUNICIPARIOS DE CAPIVARI	R$ -	R$ 1,14	R$ 1,14
SRPA-I	PM DE CAPIVARI DO SU	21881040900000000000	A	DEPOSITO DE TERCEIROS	R$ -	R$ 14.641,21	R$ 14.641,21
SRPA-I	PM DE CAPIVARI DO SU	21881990100000000000	A	RECEITAS A CLASSIFICAR	R$ -	R$ 9.751,04	R$ 9.751,04
				Total	**R$ -**	**R$ 115.563,41**	**R$ 115.563,41**

Status da Seleção:

Tipo Nível Conta Verificação: A

Cod Conta Verificação: 2188*

Origem_Verificacao: BVERENC

Cod Identificador Unidade: =[Cod Identificador Unidade]<>'05' and [Cod Identificador Unidade]<>'07'

Ano Remessa: 2020

Jurisdicionado: PM DE CAPIVARI DO SUL

Peça
3652993

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B16E

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C98.E119.AFEC.304D.0D90.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE EXTERNO
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S	-	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1078/2017	-	1078/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S	-	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1267/2019	-	1267/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	S	-	S
- Existência da LOA	S	-	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1282/2019	-	1282/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	S	-	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S	-	S
- Balanço Financeiro	S	-	S
- Balanço Patrimonial	S	-	S

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94EA.5673.79B2.EDB7.6BFF.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S	-	S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	N	S	S

Código de autenticação

CIJU4-HGOM2-TBOF7

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.94EA.5673.79B2.EDB7.6BFF.

Página 340
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653017
DOCUMENTO PÚBLICO

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	N
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

QWOL4-MNDV7-OQGE2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E094.2063.3A67.24B3.A014.

Anexo de Justificativas

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

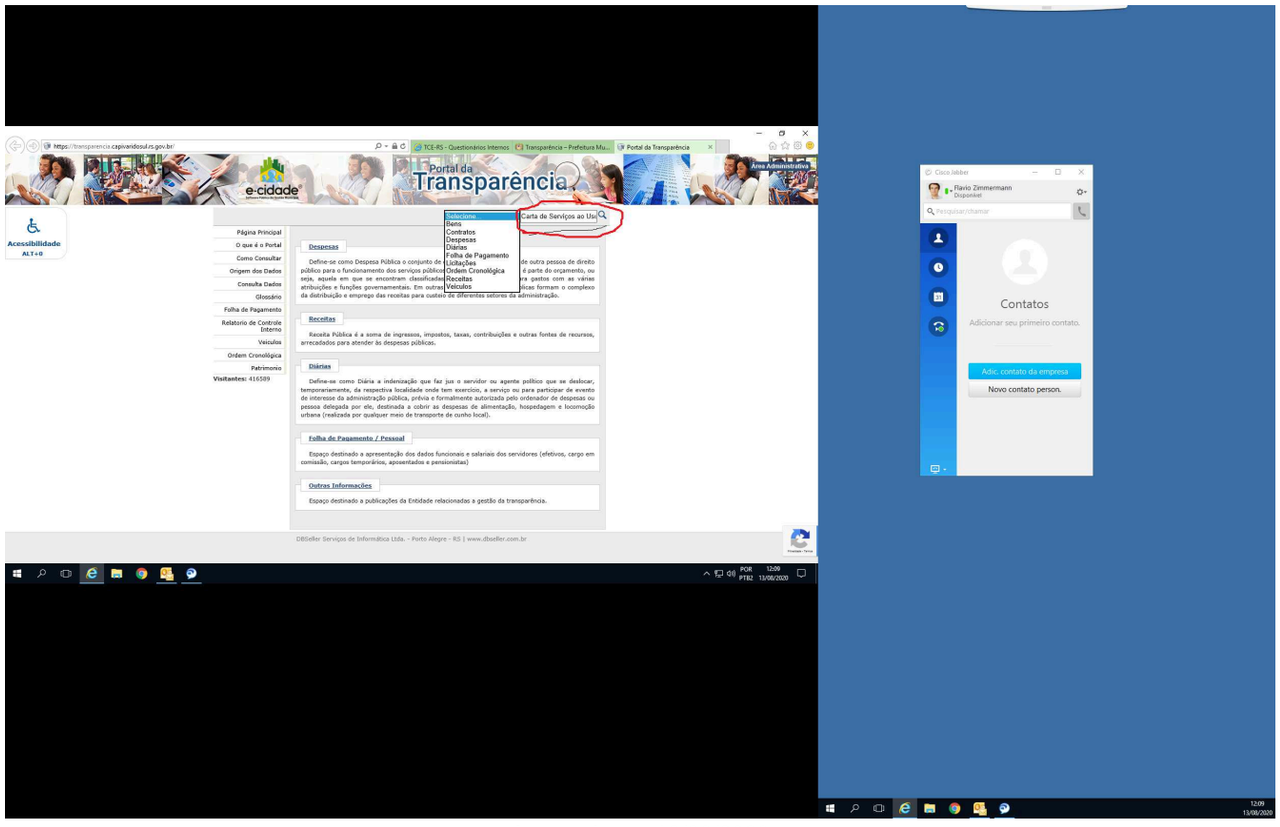
PM DE CAPIVARI DO SUL

Item 25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

Pergunta: - Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)

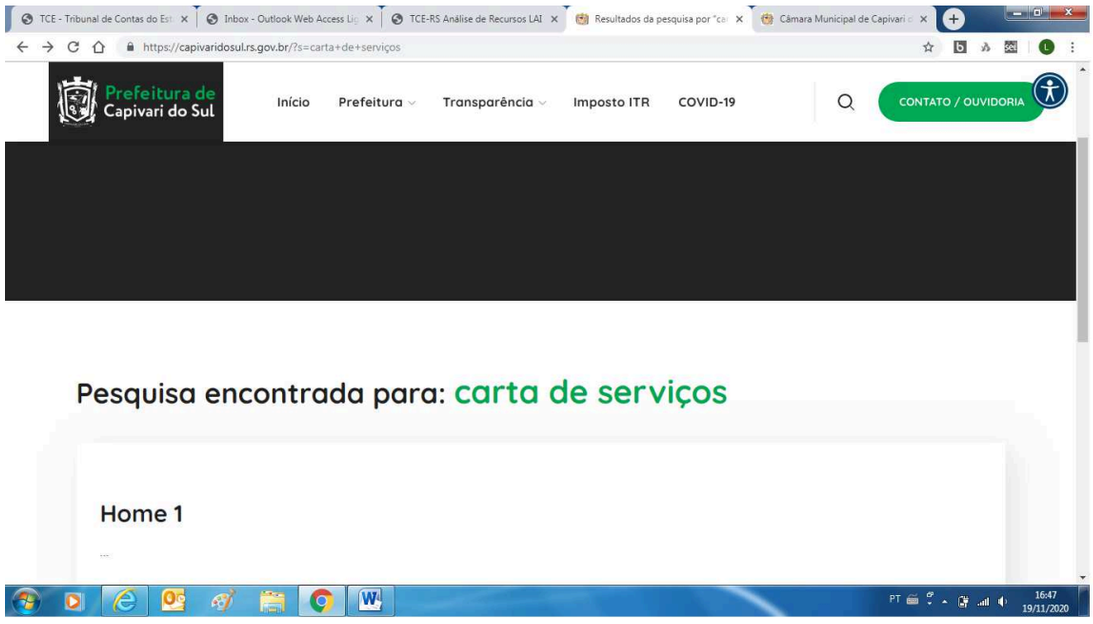
Justificativa: *Em pesquisa no site do Município, não foi possível verificar a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário.*

Foi solicitada revisão do item, mas não foi indicado link para a Carta de Serviços ao Usuário e não foi localizado no site do Executivo.



Acessado em 13/08/2020

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E094.2063.3A67.24B3.A014.



Carta de Serviços não localizada

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E094.2063.3A67.24B3.A014.

Página 343
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653018
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B187

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Site: www.capivaridosul.rs.gov.br
População: 4.728

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

RRFL7-XJXS3-RSCX6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.14CD.5793.6D88.4D61.A075.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652994

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B16F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 09h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Não
Justifique	O Plano Municipal de Educação fala sobre o cumprimento da LF 10.639/2003 e menciona a Educação Indígena como necessária, e de como torná-la significativa e dar visibilidade às populações quilombolas.
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF Télbio 26.06.2020.docx (0,17MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP EMEF 2020.docx (0,63MB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9685.FB75.B159.F272.3539.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	4º Ano - EMEF Télbio - P1.pdf (0,37MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	5º Ano - EMEF Capivari.pdf (0,37MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Pré-Escola - EMEF Télbio.pdf (0,61MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique o descumprimento da obrigação legal	A SMEC, todos os anos tem se preocupado com as questões afros e indígenas. Com a pandemia, a rede buscou resolver ações urgentes com a chegada da nova demanda, relacionadas ao atendimento remoto de todos os estudantes. Através das coordenações pedagógicas das

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9685.FB75.B159.F272.3539.

Página 346
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3652994
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B16F

Pergunta	Resposta
	escolas, continuaram a desenvolver discussões internas sobre o assunto.
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Não
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 25/06/2021 17:58.

Código de autenticação

FIID2-OVDC5-POSG4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9685.FB75.B159.F272.3539.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	944
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei Ordinária 944 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (874,23 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9685.FB75.B159.F272.3539.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	969
Ano	2015
Anexar arquivo	Plano de Cargos e Carreiras de Capivari do Sul - RS.pdf (1184,47 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	13
Ano	2015
Anexar arquivo	Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Capivari do Sul - RS.pdf (894,44 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	513
Ano	2007
Anexar arquivo	Lei Ordinária 513 2007 de Capivari do Sul RS.pdf (484,27 KB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9685.FB75.B159.F272.3539.

Página
349
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B188

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/02/2021

LEI Nº 969, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Vide Leis nº 1205/2019 e nº 1318/2020)

Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Capivari do Sul o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores e como segue:

Capítulo I
DAS CATEGORIAS

Art. 2º O Serviço Público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes cargos:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - CATEGORIA FUNCIONAL - O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - CARREIRA - o conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção;

IV - CLASSE - a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público e seguirão o Regime Jurídico Único instituído pelo Município, assegurados os direitos previstos na Constituição Federal e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B188

alterações posteriores.

Art. 5º Os cargos comissionados ou funções de confiança serão restritos às funções de Direção, chefia e assessoramento e de livre contratação e exoneração, assegurados os direitos previstos no Regime Jurídico Único do Município.

Capítulo II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º ~~O quadro dos Cargos de Provimento efetivo é integrado pelos seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:~~
~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B188

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	10	03
ADVOGADO	01	9
AGENTE FISCAL	01	6
AGENTE SANITÁRIO	01	4
ASSISTENTE SOCIAL	01	9
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09	4A
ARQUITETO	01	10
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	5
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	2
CONTADOR	01	9
TÉCNICO CONTÁBIL	01	8
ENFERMEIRO	03	11
FARMACÊUTICO	01	9
FONOAUDIÓLOGO	01	9
MÉDICO	01	12
MÉDICO PLANTONISTA	05	13
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	07	5
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	10	5
ODONTÓLOGO	02	9
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04	5
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	03	7
OPERÁRIO	12	02
PEDREIRO	02	4
PSICÓLOGO	02	9
SECRETÁRIA DE ESCOLA	03	3
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	6
TESOUREIRO	01	8
VIGILANTE	02	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	6
NUTRICIONISTA	02	9
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	6
ENGENHEIRO CIVIL	01	9
MERENDEIRA	06	2
PSIQUIATRA	01	12

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B188

Art. 6º quadro dos Cargos de Provimento efetivo é integrado pelos seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	10	03
ADVOGADO	01	9
AGENTE FISCAL	01	6
AGENTE SANITÁRIO	01	4
ASSISTENTE SOCIAL	01	9
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09	4A
ARQUITETO	01	10
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	5
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	2
CONTADOR	01	9
TÉCNICO CONTÁBIL	01	8
ENFERMEIRO	03	11
FARMACÊUTICO	01	9
FONOAUDIÓLOGO	01	9
MÉDICO	01	12
MÉDICO PLANTONISTA	05	13
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	07	5
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	10	5
ODONTÓLOGO	02	9
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04	5
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	03	7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

OPERÁRIO	12	02	
PEDREIRO	02	4	
PSICÓLOGO	02	9	
SECRETÁRIA DE ESCOLA	03	3	
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	6	
TESOUREIRO	01	8	
VIGILANTE	02	1	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	15	
NUTRICIONISTA	02	9	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	6	
ENGENHEIRO CIVIL	01	9	
MERENDEIRA	06	2	
PSIQUIATRA	01	12	
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	04	14	
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	09	(Redação dada pela Lei nº 1044/2017)

SEÇÃO II
ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º As especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma delas, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações para o provimento dos cargos que a integram.

§ 1º As especificações de cada categoria deverão conter:

I - Denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo horário semanal e outras específicas;

V - requisitos de provimento, abrangendo o nível de instrução, idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

§ 2º As especificações das categorias funcionais ora criadas são as que constituem o anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B188

Art. 9º O servidor que, por força do concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" passando a nova contagem de tempo de serviço, para fins de promoção.

SEÇÃO IV
DO TREINAMENTO

Art. 10 A administração municipal promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 11 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V
DA PROMOÇÃO

Art. 12 A promoção será realizada dentro de uma mesma categoria funcional durante a passagem de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13 Cada categoria funcional terá quatro (4) classe designadas pelas letras A; B; C, e D, sendo a última a final de carreira.

Art. 14 Cada cargo se situa dentro de categoria funcional inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando declarado vago.

Art. 15 As promoções obedecerão ao critério de tempo em exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 16 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a classe seguinte será contado sempre da data da admissão ao quadro nos seguintes prazos:

I - Cinco anos para a classe "B";

II - Dez anos para a classe "C";

III - Quinze anos para a classe "D".

Art. 17 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção sempre que o servidor:

I - Somar 2 (duas) penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

para o término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção.

Art. 18 Suspendem a contagem de tempo de serviço para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, remuneradas ou não, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

Art. 19 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e será concedido automaticamente pelo serviço de pessoal da Prefeitura Municipal.

QUADRO DE PROMOÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

coeficiente segundo a classe

PADRÃO	A	B	C	D
1	25,00	27,50	30,80	35,42
2	28,00	30,80	34,50	39,67
3	32,00	35,20	39,42	45,33
4	35,00	38,50	43,12	49,59
5	40,00	44,00	49,28	56,68
6	50,00	55,00	61,60	70,84
7	60,00	66,00	73,92	85,01
8	70,00	77,00	86,24	99,18
9	90,00	99,00	110,88	127,52
10	100,00	110,00	123.20	141,68
11	180,00	198,00	221,76	255,03
12	190,00	209,00	234,08	269,19
13	195,00	214,50	240,24	278,67

Capítulo III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

~~Art. 20~~ ~~É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança da administração centralizada no Executivo Municipal:~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

DENOMINAÇÃO	CARGOS	PADRÃO CC ou FC
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	6
CHEFE DE GABINETE	01	4
ASSESSOR ESPECIAL	02	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	07	3
ASSESSOR DE ESPORTES	01	3
ASSESSOR DE CULTURA	01	3
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	7

Art. 20 É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança da administração centralizada no Executivo Municipal (NR)

DENOMINAÇÃO	CARGOS	PADRÃO CC ou FC
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	6
CHEFE DE GABINETE	01	4
ASSESSOR ESPECIAL	02	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	07	3
ASSESSOR DE ESPORTES	01	3
ASSESSOR DE CULTURA	01	3
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	7
CHEFE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	01	8

(Redação dada pela Lei nº 1156/2018)

Art. 21 O provimento de funções de confiança é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto a disposição do Município .

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Art. 22 O provimento dos cargos em comissão, também denominados de cargos de confiança e de função de confiança são privativos para o exercício de chefia, assessoramento ou direção na condução de servidores em suas unidades.

Art. 23 Para efeitos desta Lei são consideradas funções de confiança ou cargos em comissão aqueles declarados de livre nomeação e exoneração. Os referidos cargos serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

Capítulo IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Art. 24 ~~Os vencimentos dos cargos em comissão e das funções de confiança serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 27, com arredondamentos para a unidade de real seguinte, conforme segue:~~

~~I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

PADRÃO	COEFICIENTES
CC 1	30,00
CC 2	50,00
CC 3	60,00
CC 4	100,00
CC 5	120,00
CC 6	150,00
CC 7	71,00

~~II - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

PADRÃO	COEFICIENTES
FC 1	21,00
FC 2	35,00
FC 3	42,00
FC 4	70,00
FC 5	84,00
FC 6	105,00
FC 7	49,70

Art. 24 Os vencimentos dos cargos em comissão e das funções de confiança serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 27, com arredondamentos para a unidade de real seguinte, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTES
CC 1	30,00
CC 2	50,00
CC 3	60,00
CC 4	100,00
CC 5	120,00
CC 6	150,00
CC 7	71,00
CC 8	22,70

II - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PADRÃO COEFICIENTES

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

PADRÃO	COEFICIENTES
FC 1	21,00
FC 2	35,00
FC 3	42,00
FC 4	70,00
FC 5	84,00
FC 6	105,00
FC 7	49,70
FC 8	15,89

(Redação dada pela Lei nº 1156/2018)

Art. 25 Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor padrão de referencial serão arredondados para a unidade de real seguinte.

Capítulo V

I - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO

~~**Art. 26** Fica criada a Gratificação Especial de Função (GEF) destinada a servidores públicos efetivos quando designados ao desempenho das seguintes atividades:~~
~~a) Central do Sistema de Controle Interno;~~
~~b) Comissão Permanente de Licitações;~~
~~c) Comissão de Sindicância e Atos Administrativos Disciplinares;~~
~~d) Comissão de Patrimônio;~~
~~e) Pregoeiro;~~
~~f) Motorista do Gabinete do Prefeito;~~
~~g) Coordenador da ESF - Estratégia de Saúde da Família;~~
~~h) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos;~~
~~i) Responsável pelo Setor de Tesouraria;~~
~~j) Responsável pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações. l) Responsável pelo Setor de Transporte e Logística;~~
~~m) Responsável pelo Setor de Atendimento;~~
~~n) Responsável pelo Setor de Vigilância à Saúde;~~
~~o) Responsável pelo Setor de Assistência Social;~~
~~p) Responsável pelo Setor de Setor Operacional de Obras e Serviços;~~
~~q) Responsável pelo Setor de Vigilância Municipal;~~
~~r) Responsável pelo Setor de Máquinas Rodoviárias;~~
~~s) Responsável pelo Setor da Junta do Serviço Militar.~~

Art. 26 Fica criada a Gratificação Especial de Função (GEF) destinada a servidores públicos efetivos quando designados ao desempenho das seguintes atividades:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

a) Central do Sistema de Controle Interno;
b) Comissão Permanente de Licitações;
c) Comissão de Sindicância e Atos Administrativos Disciplinares;
d) Comissão de Patrimônio;
e) Pregoeiro;
f) Motorista do Gabinete do Prefeito;
~~g) Coordenador da ESF - Estratégia de Saúde da Família;~~ (Revogada pelas Leis nº 1156/2018 e nº 1261/2019)
h) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos;
1. Responsável pelo Setor de Tesouraria;
j) Responsável pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações.
k) Responsável pelo Setor de Transporte e Logística;
l) Responsável pelo Setor de Atendimento;
m) Responsável pelo Setor de Vigilância à Saúde;
n) Responsável pelo Setor de Assistência Social;
o) Responsável pelo Setor de Setor Operacional de Obras e Serviços;
p) Responsável pelo Setor de Vigilância Municipal;
q) Responsável pelo Setor de Máquinas Rodoviárias;
r) Responsável pelo Setor da Junta do Serviço Militar.
s) Responsável pelo Setor de Tributos (Redação dada pela Lei nº 1072/2017)
t) Auxiliar de Enfermagem (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)
u) Enfermeiro (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)
v) Responsável pelo cadastro Único e programa Bolsa família (Redação acrescida pela Lei nº 1261/2019)
w) Operário (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)
x) Operador de Máquinas Rodoviárias. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)
y) Operador de Máquinas Rodoviárias. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

Art. 27 Os servidores designados como responsáveis pelos Setores abaixo discriminados desempenharão as seguintes atividades:

~~a) Central do Sistema de Controle Interno:~~
~~Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o atingimento das metas estabelecidas BA lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial. Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais; elaborar regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.~~ (Suprimida pela Lei nº 1044/2017)

1. Emitir boletins e diários de caixa, gerar arquivos de pagamento, classificar arquivos de arrecadação, baixar arquivos de retorno de pagamentos, arrecadar receitas municipais, efetuar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

pagamentos a qualquer titulo, depósitos, aplicações financeiras, assinar cheques, realizar abertura e encerramento de contas junto às instituições bancarias, fazer conciliação das contas bancarias em consonância com os registros contábeis, fornecer copias de comprovantes para elaboração de prestações de contas, quando solicitados, fornecerem saldos bancários das contas bancarias quando solicitado, elaborar agendas de pagamento respeitando a ordem cronológica, auxiliar no levantamento de dados para elaboração das informações para envio do PAD mensal e de encerramento. Implantar, executar e acompanhar melhorias nas metodologias de trabalho sempre que solicitado pela empresa de informática e instituições bancarias, manter a guarda de títulos e valores . (Redação acrescida pela Lei nº 1296/2020)

b) Comissão Permanente de Licitações:

Atuar na fase interna, elaborando editais, extratos e contratos; receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93; atuar nos processos de licitação nas modalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, como equipe de apoio ao pregoeiro, a este prestando assistência, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, sendo atribuição a formalização dos atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres, etc.; outras atividades correlatas.

c) Comissão de Sindicância e Atos Administrativos Disciplinares:

É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais. Nas sindicâncias, tem por objetivo apurar, por meio de procedimento sumário, fatos e faltas funcionais ou disciplinares, cometidos por servidor público municipal, para subsidiar a tomada de outras providências, dentre as quais a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Nos processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, desenvolver atividade processual administrativa, correspondente à instauração, instrução e relatório do processo administrativo correspondente, promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, apresentando, ao final, relatório de conclusão com proposição de solução ao processo. Realizar todo e qualquer serviço relacionado à comissão. Outras tarefas correlatas.

d) Comissão de Patrimônio:

Cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos; manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação; verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, substituição ou baixa patrimonial; identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário; preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; orientação sobre a utilização dos materiais permanentes; fiscalização dos órgãos municipais no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis; registro, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis; confecção de relatório do estado dos bens móveis e imóveis do Município; confecção de Termo de Transferência de Bens de bens móveis solicitados pelas secretarias municipais; controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, transferências de bens, distribuição e controle; desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata.

e) Pregoeiro:

Acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna do processo licitatório; conduzir o processo licitatório, nas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, em especial: Fazer o credenciamento dos interessados, bem como cadastrar os mesmos; receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; elaborar a ata; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber o exame e decisão acerca dos recursos interpostos, bem como o encaminhamento à autoridade superior, em atendimento ao princípio do duplo grau de jurisdição; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior visando a homologação, adjudicação e a contratação; outras tarefas correlatas.

f) Motorista do Gabinete do Prefeito:

Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; manter o veículo abastecido; providenciar no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dínamos; providenciar pequenos reparos; verificar o grau de densidade e nível de água na bateria, bem como a calibragem dos pneus; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo; recolher o veículo ao local determinado, quando concluída a jornada de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar outras atividades correlatas; substituir outro servidor ocupante da mesma função Motorista de Veículos Leves ou Pesados, quando solicitado, em razão de férias, licença saúde ou interesse; sesempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições como Motoristas de Veículos Leves ou Pesados.

~~g) Atribuições Coordenador da ESF - Estratégia de Saúde da Família: Em conformidade com DECISÃO COREN-RS Nº 099/2005.~~

~~Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à Instituição e encaminhados ao COREN-RS no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua efetivação como Responsável Técnico; Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem; Manter o quadro funcional de Enfermagem atualizado, fornecendo ao COREN-RS, sempre que necessário, a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no COREN, endereço completo e o número de seu RG e do CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, afastamento para cursos, conforme determina a Resolução COFEN Nº 139/92; Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução COFEN Nº 293/2004; Promover educação continuada da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica,com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes; Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata; Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN, e carimbo individual e/ou institucional; Manter o pessoal de enfermagem devidamente identificado em serviço, por meio de crachá, e portando a Cédula de Identidade Profissional de acordo com a Decisão COREN-RS Nº 010/2003; Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem, observando o disposto na LEI Nº 7.498/86 e Decreto Nº 94.406/87; Comunicar ao COREN- RS, caso haja, contratação irregular na equipe de enfermagem; Zelar por suas atividades privativas; Atender sempre as convocações do COREN-RS; Oportunizar à Equipe de Enfermagem a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, comunicando ao COREN-RS as possíveis infrações cometidas; Colaborar no encaminhamento do pessoal notificado para regularizar sua situação junto ao COREN-RS; Comunicar oficialmente ao COREN-RS a ocorrência de determinações por parte da Instituição, que resultem desabonatórias à organização e/ou desenvolvimento do Serviço de Enfermagem; Em caso de estágio o RT deverá: Certidão negativa de débito COREN-RS; Cumprir o disposto na LEI Nº 6.494/77 de 07/12/77 e Decreto Nº 87.497 de 18.08.82 (CFE) e a Resolução COFEN Nº 236/00 e Resolução COFEN Nº 299/2005; Fazer cumprir convênio realizado entre a Instituição de ensino e a Instituição onde trabalha; Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da unidade.~~ (Revogada pela Lei nº 1156/2018)

~~h) Setor de Recursos Humanos:~~

~~Conduzir os fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e a supervisão do sistema de pessoal, elaboração da folha de pagamentos, guias de recolhimentos de encargos patronais; informações sobre os servidores aos órgãos públicos de outras esferas e todos os demais expedientes que tratem do quadro funcional.~~ (Revogado pela Lei nº 1387/2021)

i) Setor de Tesouraria:

Auxiliar na elaboração de balancetes, inventário e balanços; auxiliar no levantamento de dados para a elaboração da proposta orçamentária, arrecadações das receitas municipais; efetuar pagamentos a qualquer título, depósitos, aplicações financeiras e seu controle, fazer as conciliações bancárias em consonância com os registros contábeis, bem como manter a guarda de títulos e valores, durante o afastamento legal do titular da tesouraria;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

j) Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações:
Auxiliar na elaboração de projetos de obras públicas, no planejamento urbano, no cadastro dos imóveis, sua atualização e reavaliação, na fiscalização do cumprimento do plano Diretor do Município, emitir pareceres sobre a liberação para pagamento de parcelas acabadas de licitações municipais cujo objeto sejam obras de engenharia, avaliações a pedido de contribuintes, fixação das taxas atinentes segundo o Código Tributário Municipal, manutenção dos dados cadastrais atualizados dos imóveis e a transferência das informações aos setores competentes.
k) Setor de Transporte e Logística:
Responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade; requerer a equipe de motoristas para que a frota de veículos da Educação seja recolhida à garagem quando concluída a jornada de trabalho; solicitar reparos de emergência; requerer da equipe de motoristas que mantenham o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
l) Setor de Atendimento:
Auxiliar a equipe de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem na recepção de pacientes; efetuar os registros na área de saúde, auxiliar em vacinas e campanhas; responsabilizar-se pela abertura das Unidades de Saúde nos horários determinados.
m) Setor de Vigilância à Saúde:
Responsável pela política sanitária municipal; investigar denúncias que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar ao chefe imediato os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas
ao programa de Saneamento Comunitário; realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e
Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários.
n) Setor de Assistência Social:
Responsável pela equipe de referência do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, que tem a finalidade de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no município, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados e pela oferta do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e demais programas existentes.
o) Setor Operacional de Obras e Serviços:
Responsável pela equipe que executa os serviços urbanos e rurais, da manutenção e limpeza de logradouros e prédios públicos, as redes de iluminação, esgoto e pluvial e demais operações de campo na área urbana e rural do Município.
p) Setor de Vigilância Municipal:
Responsável pela equipe de vigilantes que tem a finalidade de cuidar os bens públicos que estão sob sua guarda e zeladoria, supervisionar os sistemas eletrônicos de defesa e alarmes que houverem e desativá-los nos horários estabelecidos.
q) Setor de Máquinas Rodoviárias:
Responsável pela equipe de Operadores de Máquinas Rodoviárias; requerer aos Operadores para que a frota de máquinas seja recolhida à garagem quando concluída a jornada de trabalho; solicitar reparos de emergência; requerer da equipe de Operadores que mantenham as máquinas em perfeitas condições de funcionamento.
r) Setor da Junta do Serviço Militar:
Conduzir e efetuar os procedimentos necessários ao vínculo com a União quanto ao alistamento do serviço militar no Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.
s) Responsável pelo Setor de Tributos:
Exercer a fiscalização geral nas áreas tributárias e de posturas, de obras, indústria e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições compreendidas na competência tributária municipal e as delegadas pelo Estado. Efetuar o lançamento de créditos tributários municipais; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos. Atender e orientar contribuintes. Fiscalizar, lançar e cobrar o ITR (Imposto Territorial Rural). Executar tarefas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

administrativas do Setor Tributário. Exercer a fiscalização nas áreas de obras, industrial, comercial e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos, logradouro público, semáforos e demarcações de trânsito; exercer sindicâncias para verificação decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios, pedidos de inscrições, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos a pagamentos de tributos municipais e aqueles oriundos de convênio com o Estado; orientar os contribuintes ou responsáveis, lavras autos de infração, inclusive fechar estabelecimentos irregulares; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins. (Redação acrescida pela Lei nº 1072/2017)

t) Auxiliar de Enfermagem: Supervisionar os Agentes Comunitários de Saúde e conduzir veículos para visitas domiciliares a locais distantes e de difícil acesso, quando na falta de motorista. (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)

u) Enfermeiro: Responsável Técnico pela UBS. (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)

v) Responsável pelo cadastro Único e Programa Bolsa Família.(NR) Entrevistar as famílias que compõem o público alvo do cadastro Único e registar seus dados nos formulários de cadastramento; registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional, fazer alterações, atualizações e confirmações dos registros cadastrais; disponibilizar os dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de politícas públicas locais, voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local; participar de capacitações, em parceria com o Estado e a União, com agentes envolvidos na gestão e operacionalização do cadastro Único; ser responsável pela administração da base de dados do cadastro Único; coletar os dados informados pelos usuários sendo que os usuários deverão assinar termos de responsabilidade das informações prestadas; zelar pela guarda e sigilo das informações cadastrais coletadas e digitadas no cadastro Único do PBF, sem prejuízo das implicações éticas legais relativas ao uso dessas informações; encaminhar às instâncias de controle social e o resultado das açoes de atualização cadastral efetuadas pelo governo local; identificar e inscrever no cadastro único às familías de baixa renda, atualizando suas informações pelo menos a cada dois anos. (Redação acrescida pela Lei nº 1261/2019)

w) Responsável pela equipe de limpeza e de construções urbana. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

x) Responsável pelo serviço de poda de árvores e gramas. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

y) Responsável pelos serviços de atendimento aos produtores rurais. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

§ 2º Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

~~**Art. 28** O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R$ 953,42 (novecentos e cinqüenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais.~~

~~**Art. 28** O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "h", "i", "k", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R$ 1.106,44 (um mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais. (Redação dada pela Lei nº 1072/2017)~~

~~**Art. 28** O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "f", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R$ 953,42 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais. (Redação dada pela Lei nº 1156/2018)~~

Art. 28 O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "f", ~~"h"~~, "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" "s" e "v" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R$ 1.176,75

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

(hum mil, cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais. (Redação dada pela Lei nº 1261/2019) (Revogado pela Lei nº 1387/2021)

Art. 29 O valor da Gratificação Especial de Função (GEF), a ser recebido por cada membro efetivo das Comissões e da Central de Controle Interno será de R$ 476,13 (quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos) mensal.

Art. 30 Ao servidor designado para desempenhar a função de Pregoeiro será atribuída uma Gratificação no valor de R$ 952,27 (novecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensal.

Art. 31 Ao servidor designado para desempenhar a função de Motorista do Gabinete será atribuída uma Gratificação de R$ 889,98 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) e para o servidor que desempenhar a função de Coordenador da ESF - Estratégia de Saúde da Família será atribuída uma Gratificação de R$ 1.691,57 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e sete centavos).

Art. 31 A - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, no caso em questão, três auxiliares de enfermagem, forem designados para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "t" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais) mensal. (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)

Art. 31 B - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "u" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R$ 595,25 (Quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensal. (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)

Art. 31-C O servidor que por determinação expressa da autoridade competente que forem designados para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "w" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R$ 409,12 (Quatrocentos e Nove Reais e doze centavos) mensais. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

Art. 31-D O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "x" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R$ 409,12 (Quatrocentos e Nove Reais e doze centavos) mensais. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

Art. 31-E O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "y" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R$ 409,11 (Quatrocentos e Nove Reais e onze centavos) mensais. (Redação acrescida pela Lei nº 1387/2021)

Art. 32 Aos servidores ocupantes do cargo de Motoristas de Veículos Pesados que exerçam suas funções no transporte escolar é mantida a jornada normal de trabalho fixada nesta Lei, e é instituído um horário especial de trabalho a seguir descrito:

De segunda a sexta-feira:

Turno: Horário: Jornada:

1º ... 06:30 h às 08:30h 2 horas

2º ... 11:30h às 13:30h 2 horas

3º ... 16:30h às 18:30h 2 horas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

4º ... 22:00h às 24:00h 2 horas

§ 1º O motorista que tiver 02 interjornadas cumprirá o seguinte horário:

a) no primeiro turno o horário será das 06:30 horas às 09:30 horas;
b) no segundo turno o horário será das 11:30 horas às 14:30 horas.

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinado ao horário normal dos motoristas do Município.

Art. 33 A jornada de trabalho especialmente estabelecida para servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas será de 08(oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada.

Parágrafo único. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previstos nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

Art. 34 É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no transporte escolar na seguinte proporção:

I - O Motorista que tiver 3 (três) interjornadas durante sua atividade diária, fará jus a Gratificação correspondente a 50% do vencimento básico do Motorista de Veículos Pesados.

II - O Motorista que tiver 2 (duas) interjornadas durante sua atividade diária, fará jus a Gratificação correspondente a 37,5% do vencimento básico do Motorista de Veículos Pesados.

§ 1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico Único considera como de efetivo exercício.

§ 2º Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 35 A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 36 O valor das Gratificações será reajustado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais.

Art. 37 O servidor do Quadro de Provimento Efetivo, que contar com 10 (dez) anos ininterrruptos ou intercalados de exercício de função gratificada ou Gratificação Especial de Função, sujeitos ao Regime Jurídico e ao Plano de Carreira, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a incorporação da gratificação.

§ 1º Quando mais de uma função gratificada houver sido desempenhada, considerar-se-á, para efeito de cálculo a importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor daquela exercida na ocasião.

§ 2º O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata o artigo, investido em posto de confiança perderá a vantagem enquanto perdurar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

§ 3º A importância incorporada, na forma deste artigo, será reajustada sempre que houver reajuste dos servidores e serão consideradas para efeito de cálculo de todas as vantagens ou gratificações

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

incidentes sobre o vencimento, exceto avanços.

§ 4º A incorporação da gratificação terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e será concedido automaticamente pelo serviço de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 38 São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintas no momento em que vagarem todos os cargos oriundos do Município-mãe regidos pelo Regime Jurídico Único Próprio daquele município, garantido, entretanto aos seus atuais detentores o direito de irredutibilidade de salário e vantagens de promoções previstas nesta Lei, conforme quadro a seguir:

Capítulo VI
DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
COZINHEIRA	1	1
RECEPCIONISTA	5	3
SERVENTE MERENDEIRA	2	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	5
INSTRUTORA DE CRECHE	1	4
PSICÓLOGO	1	7

Capítulo VII
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 39 São considerados agentes políticos os Secretários Municipais, na forma disposta pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 40 As Secretarias Municipais são dispostas em duas categorias:

I - As Secretarias Gerais, que tratam dos assuntos relativos a todas as demais Secretarias;

II - as Secretarias Específicas que tratam de sua área especificamente.

Art. 41 Os Secretários Municipais respondem solidariamente com o Prefeito Municipal pelos atos praticados por si, ou pelos servidores sob sua responsabilidade, na forma ditada pela Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 20

Peça 3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B188

Art. 42 As atribuições e competências dos Secretários da Administração Geral são as seguintes:

I - Secretário Municipal da Administração: É de sua competência e responsabilidade as atividades relacionadas à Secretaria da Administração como o controle do sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicações legais, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos de todas as unidades orçamentárias, protocolo, e arquivo.

II - Secretário da Fazenda e Planejamento: É de sua competência e responsabilidade os programas financeiros; a elaboração do orçamento programa, o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária, os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento e guarda de valores. A supervisão do orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos demais órgãos da administração municipal, bem como o planejamento das ações futuras desenhadas nos Planos plurianuais de metas e nas Diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Integram os órgãos de Administração Específica: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos; a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; a Secretaria da Saúde e Assistência Social; a Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente, a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

I - Secretário de Obras e Serviços Públicos: É de sua de sua competência e responsabilidade elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rural, tais como: arborização, iluminação, trânsito; transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas e manutenção, garagem e fabricação de artefatos de cimento.

II - Secretário da Educação, Cultura e Desporto: É de sua competência e responsabilidade a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município especialmente as relacionadas com o ensino fundamental de 1º Grau e Pré-escolar; a manutenção de bibliotecas; a preservação do patrimônio histórico e cultural; desenvolvimento e a difusão das atividades culturais do Município; elaborar o calendário de promoções e eventos educativos e culturais do Município; fomentar a criação de centros de tradições; criar ligas de esportes e incentivar os diversos tipos de esporte

III - Secretário da Saúde e Assistência Social: É de sua competência e responsabilidade a promoção das as ações dirigidas à saúde e Assistência Social, através de atividades comunitárias voltadas à prevenção, recuperação, preservação e a melhoria na qualidade de vida.

IV - Secretário da Agricultura e Meio Ambiente: É de sua competência e responsabilidade as ações dirigidas ao desenvolvimento agrícola, pastoril, industrial e comercial, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município, através de assistência ao homem do campo e promover e zelar pela preservação do meio ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

V - Secretário da Indústria, Comércio e Turismo: É de sua competência e responsabilidade executar as tarefas relacionadas com a economia do Município relativas ao desenvolvimento industrial e comercial, incentivar a instalação de empresas no Município, promover a indústria do Turismo através de ações relacionadas ao turismo, áreas de lazer, divulgação de pontos turísticos do Município; elaborar o calendário de promoções turísticas do Município;

SEÇÃO III
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 Integra os órgãos de Administração Específica, a chefia do Gabinete do Prefeito composto por um chefe de Gabinete, um motorista de confiança, os assessores Especiais e o Secretário da Junta Militar.

Art. 44 As atribuições dos servidores em comissão que compõem o Gabinete do Prefeito são as seguintes:

I - Chefe Gabinete: É de sua competência e responsabilidade a assistência direta ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, especialmente as de relações públicas de representação e divulgação.

II - Assessor Especial: É de sua competência e responsabilidade assessorar o Prefeito, no bom andamento dos serviços do Gabinete, e atender quando designado os titulares das diversas Secretarias Municipais.

III - Motorista do Prefeito: É de sua competência e responsabilidade conduzir o veículo de uso privativo do Prefeito, assessorá-lo e atender aos protocolos políticos, resguardar sigilo das situações estratégicas, políticas e pessoais inerentes à sua função de confiança que possam ocorrer no interior do veículo. Executar as tarefas que exijam o deslocamento, como buscar passageiros, autoridades, compras e entrega de convites e correspondências.

IV - Secretario da Junta do Serviço Militar: É de sua competência e responsabilidade realizar o alistamento do serviço militar do Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

SEÇÃO IV
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 Também compõe o Gabinete do Prefeito a Procuradoria do Município composta por um procurador do Município, cuja atribuição é a seguinte:

I - Procurador do Município: É de sua competência e responsabilidade as atribuições dos assessores jurídicos e ainda a representação do Município nos processos em que seja autor ou réu, segundo os poderes outorgados em mandato, limitados aos poderes privativos exclusivos do Prefeito.

SEÇÃO V
DOS ASSESSORES

Subseção I.

ASSESSORES ADMINISTRATIVOS

Art. 46 As Secretarias Municipais contarão com Assessores Administrativos em número definido em Lei, sendo de sua competência e responsabilidade assessorar o Secretário Municipal, no bom

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B188

andamento dos serviços da Secretaria assumindo as atribuições de direção em suas faltas e impedimentos.

Subseção II
ASSESSOR DE ESPORTES

Art. 47 Assessor de Esportes: É de sua competência e responsabilidade assessorar a Secretário de Educação,Cultura e Desporto, tendo sob sua responsabilidade ainda, a direção das atividades desportivas realizadas pelo Município.

Subseção III
ASSESSOR DE CULTURA

Art. 48 Assessor de Cultura: É de sua competência e responsabilidade assessorar ao Secretario de Educação,Cultura e Desporto, tendo sob sua responsabilidade ainda, a direção das atividades culturais realizadas pelo Município.

SEÇÃO VI
DA CHEFIA (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)

Art. 48 A - Chefe da UBS: É de sua competência e responsabilidade chefiar a Unidade Básica de Saúde- UBS, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, coordenando e supervisionando os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade. (Redação acrescida pela Lei nº 1156/2018)

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os servidores oriundos do Município-Mãe, que por força de Lei foram transferidos para o Município de Capivari do Sul, são enquadrados em uma das classes de categoria funcional, segundo o tempo de serviço público prestado no Município de origem.

Art. 50 O valor de referência é fixado em ~~R$ 27,34 (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)~~ R$ 33,72 (trinta e tres reais e setenta e dois centavos). (Valor alterado pela Lei nº 1205/2019)

Art. 51 Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei 692, de 08 de dezembro de 2011;

II - Lei nº 704, de 20 de março de 2012;

III - Lei nº 709, de 28 de março de 2012;

IV - Lei nº 724, de 31 de maio de 2012;

V - Lei nº 775, de 11 de abril de 2013;

VI - Lei nº 769, de 21 de março de 2013;

VII - Lei nº 794, de 23 de maio de 2013;

VIII - Lei nº 819, de 05 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B188

IX - Lei nº 877, de 29 de julho de 2014;

X - LC nº 11/2014, de 21 de janeiro de 2014

Art. 52 Represtina os efeitos das seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 11/1997, de 04 de fevereiro de 1997;

II - Lei nº 13, de 17 de março de 1997;

III - Lei nº 141, de 03 de junho de 1999;

IV - Lei nº 237, de 28 de junho de 2001;

V - Lei nº 253, de 27 de dezembro de 2001;

VI - Lei nº 513, de 15 de outubro de 2007 e alterações posteriores;

VII - Lei nº 586, de 02 de setembro de 2009;

VIII - Lei nº 681, de 26 de setembro de 2011;

IX - Lei nº 673, de 13 de julho de 2011 e alterações posteriores;

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 08 de dezembro de 2015.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Públique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público.
ATRIBUIÇÕES: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados; Protocolar processos e documentos registrando entrada, saída e movimentação; Arquivar processos, documentos e papéis em geral, bem com nas tarefas de registro de dados em fichas ou outro processo de controle e pesquisa em arquivo; Auxiliar na elaboração de balancetes, inventário e balanços de material movimentado e em estoque: Auxiliar no levantamento de dados para a elaboração da proposta orçamentária; Estudar e informar processos de rotina administrativa; Executar trabalhos de digitação e computação; Efetuar registro de freqüência de pessoal,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

comunicando as alterações ocorridas, bem com organizar a efetividade do pessoal de acordo com a orientação recebida; Elaborar, sob orientação, folhas de pagamento de pessoal; Efetuar assentamentos individuais do pessoal; Elaborar grades ou certidão de tempo de serviço; Efetuar trabalhos de aquisição de material de consumo de consumo e permanente; Participar do processo licitatório; Distribuir o material de consumo necessário ao serviço, de acordo com as normas predeterminadas ; Operar com máquinas copiadoras; Efetuar cálculos de impostos; Participar de trabalhos referentes ao controle patrimonial; Atender ao público, prestando as informações solicitadas; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais
b) Outras: Serviço interno e ocasionalmente externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Ensino Fundamental completo;
b) Idade: 18 anos completos.
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza geral.
EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Preparar e servir merenda escolar; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos e encarregar-se da reciclagem; lavar encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e matérias em geral; fazer a limpeza de pátios; zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso; operara com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros a recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 40 horas semanais
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos.
b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

SÍNTESE DOS DEVERES: "Atividade de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos referentes a construção e fiscalização de obras, bem como efetuar todas as tarefas atinentes à função, definidas pelo regulamento da profissão."(NR)
ATRIBUIÇÕES: "Desenvolver projetos de engenharia civil; executar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados, elaborar normas e documentação técnica, prestar consultoria; executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos; executar e/ou supervisionar os trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir Oe/ou fiscalizar a construção de prédios e suas obras complementares; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, drenagem, e irrigação, das destinadas ao aproveitamento de energia, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramento; No âmbito do departamento de Meio Ambiente, deverá realizar os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, declarações, autorizações, notificações, mandados à diligência e certificados de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), que envolve licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos degraus de complexidade adequadas e permitidas pela legislação vigente.; executar outras tarefas correlatas a área do licenciamento ambiental."(NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 20 horas semanais
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Instrução: Curso Superior de Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização da profissão;
b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
ATRIBUIÇÕES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 40 horas semanais
b) Especial: residir na área da comunidade.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Instrução: Ensino Médio Completo e haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
ATRIBUIÇÕES: proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; realizar atividades relacionadas com a importância da higiene bucal, para evitar cáries e outras enfermidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

a) Horário: Carga horária semanal de 40 horas semanais
b) Especial: Serviço interno e externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Odontologia com registro no conselho;
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica aos municípes, bem como, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em funcionários municipais..
ATRIBUIÇÕES: atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em alunos da rede escolar; examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 20 horas semanais
b) Especial: Serviço interno e externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Instrução: Curso de Graduação em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina.
b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA

ATRIBUIÇÕES: Exercer atendimento à pacientes na Unidade de Saúde Municipal, dentro de sua especialidade como clínico geral. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratório; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; prestar assistência direta a pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré- hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais externos. Executar outras tarefas à sua área de competência. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 13 horas semanais, um dia por semana, em regime de plantão
b) Especial: Serviço interno e externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Instrução: Curso de Graduação em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina.
b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES:
1. Defender junto à gestão municipal, junto aos trabalhadores da saúde, em especial a equipe de saúde bucal, e junto à sociedade através de seus órgãos representativos, em especial os Conselhos de Saúde, a garantia do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde, norteado pelos princípios do Sistema Único de Saúde - Universalidade, Equidade e Integralidade- e pautado pelo Pacto em defesa do SUS.
2. Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis o financiamento mínimo necessário às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal.
3. Implementar um Sistema Municipal de Atenção em Saúde Bucal, consoante às Diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da SES, conforme a realidade locorregional.
4. Organizar e promover junto à equipe de saúde bucal ações e projetos de educação permanente e continuada em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS.
5. Articular junto à gestão, estratégias para estimular o trabalho da equipe de saúde bucal, pautado no planejamento em saúde e no olhar epidemiológico e sanitário.
6. Atuar como apoio matricial interna e externamente aos serviços de saúde, buscando o trabalho multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento das ações de saúde bucal.
7. Acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população.
8. Elaborar junto à equipe de saúde bucal nos diversos níveis de complexidade da rede municipal de saúde ações que busquem a organização do fluxo assistencial em saúde bucal, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e estadual.
9. Participar das reuniões de Câmara Técnica e das Comissões Intergestores Regionais (CIR), quando houver tema pertinente à área de atuação.
10. Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Diretor Regional, do Plano Diretor de Investimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação.
11. Avaliar e reorientar, se necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, de forma a universalizar a atenção, à luz da Política Nacional para a Atenção Básica e outras proposições da SES e do município.
12. Buscar a inserção transversal da saúde bucal nos demais programas de saúde desenvolvidos na SMS, objetivando uma atuação interdisciplinar.
13. Supervisionar a manutenção do estoque e fluxo dos insumos, medicamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários à execução das atividades programadas,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

orientando o gestor municipal de saúde naquilo que for necessário e pertinente a saúde bucal.
14. Planejar e realizar no inicio de cada ano cíclico (4 anos) o levantamento epidemiológico da cárie dentária, doença periodontal, tecidos moles e mal oclusões.
15. Orientar o planejamento ou planejar as ações coletivas em Saúde Bucal na Atenção Básica, elaborando e encaminhando as CRS - Coordenadoria Regionais de Saúde, assim como o levantamento dos espaços sociais existentes no município, com vistas a observação dos índices de cobertura obtidos no município, levando-se em conta os recursos humanos e físicos disponíveis. Quando for o caso, subsidiar o Agente Comunitário de Saúde e demais profissionais da Equipe de Saúde da Família com essas informações.
16. Elaborar e/ou avaliar os projetos de inserção da Saúde Bucal na ESF - Equipes de Saúde da Família, seja para equipes iniciantes, seja para as de complementação.
17. Apoiar e articular a inserção do Cirurgião Dentista e equipe de Saúde Bucal no trabalho conjunto com a Equipe de Saúde da Família.
18. Agir intersetorialmente favorecendo as parcerias com os vários segmentos sociais e profissionais existentes, como as autoridades educacionais, instituições filantrópicas, organizações da comunidade e as entidades odontológicas, buscando unir esforços para o trabalho participativo e integrado.
19. Atuar junto à Vigilância, principalmente nas questões implicadas no heterocontrole da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento. Para tanto, o assessor/apoio técnico em saúde bucal deverá ter do Gestor Municipal de Saúde autonomia para:
1. Participar das reuniões técnicas convocadas pela equipe de saúde bucal da CRS com a finalidade de repasse de informações oriundas da SES - Coordenação Estadual de Saúde Bucal.
2. Participar das reuniões da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e das Câmaras Técnicas, quando houver tema pertinente à área de atuação.
3. Favorecer a participação das equipes de saúde bucal no Programa de Educação Continuada ou Permanente proposto pela CRS ou pelo município, visando aprimorar conhecimentos, propiciando melhor condição de prestação de serviços à comunidade.
4. Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro ou como ouvinte.
5. Programar reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações propostas e, em assim sendo, propor novos rumos e ajustes visando dispensar a melhor forma de atendimento aos usuários dos serviços odontológicos sejam eles vinculados ou não à Estratégia da Saúde da Família
6. Atender o convite para participar de reuniões técnicas junto à Equipe de interlocução de Saúde Bucal da CRS, do COSEMS ou junto à SES/RS.
7. Participar de encontros, congressos, conferências e/ou seminários no âmbito da saúde pública multiplicando/aplicando os conhecimentos adquiridos em benefício da melhoria dos serviços.

a) Instrução: Curso de Graduação em Odontologia com Registro no Conselho Regional de Odontologia.
b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
c) Provimento: Cargo de Confiança - CC ou FC

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaboração de cardápios. Controlar o armazenamento, quantidades e a qualidade da merenda escolar. Preparar alimentos.
ATRIBUIÇÕES: Orientar na aquisição de alimentos para a merenda escolar.Orientar sobre o armazenamento e estoque dos produtos alimentícios, assessorar a comissão de compras na seleção dos produtos e de fornecedores. Executar o controle de qualidade da merenda escolar. Observar os aspectos higiênicos-sanitários e de conservação. Orientar os responsáveis pelo transporte sobre os meios e técnicas que conservem o produto. Orientar os professores merendeiros sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada. Orientar as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos. Formar cardápios de alimentação observando faixas etárias de escolares, com respectivas cargas de vitaminas, proteínas, sais minerais, etc. Orientar as professoras e merendeiras sobre horários e formas de servir os alimentos. Executar outras tarefas afins.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B188

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 20 horas semanais
b) Especial: Serviço interno e externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima 18 anos
b) Escolaridade: Curso Superior de Nutrição, Registro no Conselho
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades que envolvam trabalhos de informática.
EXEMPLO DAS ATRIBUIÇÕES: Projetar e testar lógica de programação. Codificar programas e preparar para operação nos computadores. Preparar fluxogramas e codificar rotinas necessárias ao processamento de dados. Executar tarefas de acordo com padrões estabelecidos. Testar programas. Montar, dar suporte técnico e manutenção dos equipamentos de softwares educativos. Orientar os profissionais de educação e alunos quanto aos aplicativos e sistemas operacionais para poderem operar o computador. Ajudar na integração do computador com a internet e os seus serviços. Responsabilizar-se tecnicamente, pelo andamento dos trabalhos e pelo arquivamento de programas. Operar com todos os tipos de computador. Controlar a conferencia dos trabalhos executados. Efetuar pequenas manutenções nos computadores do Laboratório de Informática bem como nos demais computadores da Prefeitura. Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 40 horas semanais.
b) Especial: Serviço no Laboratório de Informática e nos demais órgãos municipais, quando necessário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos completos.
b) Instrução: Ensino Médio e Curso completo de Técnico em Informática.
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar serviços farmacêuticos de acordo com a legislação sanitária e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos
ATRIBUIÇÕES: Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionados com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; promover ações de informação e educação sanitária; prestar serviço de aplicação de injeção; assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica; manter os livros de substâncias sujeitas a regime de controle especial em ordem e assinados, demais livros e documentos previstos na legislação vigente; programar a aquisição de medicamentos, matérias primas e materiais necessários à farmácia; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 20 horas semanais.
b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos completos.
b) Escolaridade: Curso superior completo de Farmácia.
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão. (Registro no CRF)
d) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviço de profilaxia e política sanitária e de vigilância ambiental sistemática.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES Inspecionar e licenciar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, inspecionar e licenciar estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e clínicas de acordo com as normas técnicas e portarias de descentralização destas atividades,verificando os dispositivos da legislação específica para cada área; realizar vistorias em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, imóveis e indústrias, fazendas e granjas, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar a formação de criadouros; realizar tratamento químico em focos quando necessário; fazer uso de equipamento de proteção individual; coletar e enviar amostras de vetores, água, alimentos e afins para laboratório de referência; investigar denúncias que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias/ambientais consideradas insatisfatórias; comunicar ao chefe imediato os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes; realizar tarefas de educação em saúde, abrangendo o controle e prevenção de zoonoses e vetores; realizar tarefas administrativas; enviar relatórios e boletins; estar apto a percorrer longas distâncias devido as atividades de campo; possuir condições físicas que permitam subir em lugares altos; capacidade de preenchimento de formulários e boletins; noções para entendimento de croquis e mapas geográficos de municípios; ter noções de informática; participar do desenvolvimento de programas sanitários e de meio ambiente voltados para a saúde da coletividade; participar de treinamentos e capacitação na área de saúde pública; participar e desenvolver atividades inerentes as ações básicas de saúde pública do Sistema Único de Saúde; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais
b) Outros: Serviço interno e externo sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima 18 anos
b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.
ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em indivíduos, para fins de ingresso em instituições assistenciais; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender pessoas portadoras de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

necessidades especiais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicológicas; confeccionar e selecionar o material psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia, trabalhar em equipe multidisciplinar seguindo as orientações do CRAS/PAIF; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:
a) Idade: mínimo 18 anos
b) Instrução: Superior Completo
c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência jurídica ao Prefeito e titulares das repartições municipais; representar o Município judicial e extrajudicialmente.
ATRIBUIÇÕES: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir parecer singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de Leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos; elaborar informações em Mandado de Segurança; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Carga horária semanal de 20 horas semanais.
b) Outros: O exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos completos.
b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado.
c) Experiência comprovada na área jurídica de pelo menos 01 (um) ano na função pública.
d) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Interagir na problemática social através de uma programação estruturada para organizar, administrar, transmitir serviços e conseguir recursos para as pessoa que necessitem.
ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços as pessoas com o objetivo de modificar situações, a fim de melhorar o bem estar de indivíduos e da sociedade; efetuar visitas domiciliares, visitas e empresas, visitas recursos da comunidade, visitas para cadastro de recursos, efetuar reuniões com a comunidade; orientar sobre o planejamento familiar; participar na elaboração das políticas sociais e na formulação de programas sociais; apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organização de classes trabalhadoras que estejam relacionadas ao campo de sua atividade profissional; procurar colocar os recursos institucionais a seu serviço; contribuir para as instituições destinados ao trabalho social; discutir com a comunidade seus direitos e mecanismos a serem efetivados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

a) Horário: Carga horária semanal de 40 horas semanais
b) Especial: Serviço interno e externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima 18 anos
b) Escolaridade: Curso Superior de Assistente Social, Registro no Conselho
c) Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO CONTÁBIL

Síntese dos Deveres: Estudo, fiscalização, orientação e supervisão das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços fazendários do município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso no serviço de contabilidade; orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do município; realizar fundos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos recebidos pelo município; assinar balanços e balancetes; supervisionar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; organizar boletins de receita e despesa; elaborar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos; verificar a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentarias; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos completos;
b) Escolaridade: Nível Médio;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
d) Apresentar declaração na data da posse e nos dias 31 de dezembro de cada ano, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião, bem como comprovação de regularidade anual de situação no CRC/RS.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar todas as tarefas atinentes a função, definidas pelo regulamento da profissão.
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnósticos realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas ligados a outras ciências; realizar aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos Fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas autarquias e mistas; lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de Fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia; participar da equipe de Orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a comunicação oral e escrita, voz e audição; exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado; realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653019

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B188

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: Período de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Habilitação legal para o exercício da função
b) Idade: 18 anos completos
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer as funções atribuídas a esta especialidade da medicina.
ATRIBUIÇÕES: Atender no Posto de Saúde e eventualmente em escolas ou em veículo volante próprio nas zonas rurais e escolas; Efetuar obturações em todos os graus, tratamentos de canais, extrações, indicar tratamentos bucais, aplicação de flúor, moldar próteses e colocá-las; Rxs, praticar pequenos cirurgias a nível de consultório; Efetuar relatórios, histórias clínicas e todos os demais procedimentos que regulamentam a profissão. Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais
b) Outros: Sujeito ao uso de jaleco e equipamentos de segurança individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Nível Superior Completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar todas as tarefas atinentes à função, definidas pelo regulamento da profissão.
ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes e auxiliar médicos, aplicar injeções intramusculares e intravenosas segundo prescrito, soros, vacinas; prestar primeiros socorros, fazem curativos, assepsias, pequenas suturas a nível ambulatorial, aplicar talas e gessos, medir pressão, efetuar curativos e etc,; cuidar dos assuntos burocráticos tais como relatórios, arquivamentos e manutenção de Histórias clínicas, fichas de pacientes, organizar os arquivos, distribuir os medicamentos receitados; controlar estoque de medicamentos e todas as demais tarefas afins, regulamentadas pela profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Sujeito ao uso de uniforme próprio e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Nível Superior Completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão
Provimento: Concurso Público.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR~~
~~SÍNTESE DOS DEVERES: Estudo, fiscalização, orientação e supervisão das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.~~
~~ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços fazendários do município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso no serviço de contabilidade; orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

~~bens do município; realizar fundos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações sobre o crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias ; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes do balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos recebidos pelo município; assinar balanços e balancetes; supervisionar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; organizar boletins de receita e despesa; elaborar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos; verificar a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras atividades correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.~~

~~REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:~~

~~a) Idade: 18 anos completos~~

~~b) Escolaridade: Nível Superior Completo~~

~~c) Habilitação legal para o exercício da profissão~~

~~d) Apresentar declaração na data da posse e nos dias 31 de dezembro de cada ano, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião, bem como declaração do CRC/RS de regularidade de situação no órgão.~~

~~Provimento: Concurso Público.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudo, fiscalização, orientação e supervisão das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços fazendários do município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso no serviço de contabilidade; orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do município; realizar fundos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações sobre o crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias ; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes do balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos recebidos pelo município; assinar balanços e balancetes; supervisionar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; organizar boletins de receita e despesa; elaborar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos; verificar a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos

b) Escolaridade: Nível Superior Completo

c) Habilitação legal para o exercício da profissão

d) Apresentar declaração na data da posse e nos dias 31 de dezembro de cada ano, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião, bem como declaração do CRC/RS de regularidade de situação no órgão.

Provimento: Concurso Público (Redação dada pela Lei nº 1177/2018)

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos e assinar cheques juntamente com o Ordenador de Despesas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

ATRIBUIÇÕES: Receber e arrecadar em moeda corrente nacional e pagar em cheques nominativos; guardas e entregar valores; efetuar nos prazos legais pagamentos e recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e dar quitações por autenticação mecânica; elaborar balancetes e boletins diários de caixa, relatando as atividades diárias de recebimentos e pagamentos, movimentar fundos, requisitar talonários de cheques e extratos bancários, efetuar depósitos e transferências de contas ; conferir e rubricar livros; informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos a tesouraria; endossar cheques; assinar cheques juntamente com o ordenador de despesas; assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; auxiliar e fornecer dados para a contabilidade de todos os atos de competência da tesouraria; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normas de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Ensino Médio completo
c) Outros: Apresentar na posse, e nos dias 31 de dezembro de cada ano, declaração de bens que constituem seu patrimônio na ocasião.
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividade de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos referentes a construção e fiscalização de obras, e a elaboração de normas para a administração e conservação dos prédios artísticos do município.
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos relacionados com o estudo, projeto, direção fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares e de obras que tenham caráter essencialmente artístico e monumental; Realizar exames técnicos de expedientes relativos à execução de obras; Elaborar especificações e normas arquitetônicos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor da sede do município; Elaborar de conjuntos residenciais, praças e edifícios públicos; Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; Projetar, dirigir e fiscalizar obras de urbanismo, de arquitetura paisagística e de decoração arquitetônica; Efetuar estudos de "lay-out" dos diversos órgãos da Administração Municipal, coletando os dados que se fizerem necessários; Projetar e decorar "stands" de mostras e exposições; Analisar e selecionar espaços para exposições e certames; Emitir pareceres sobre a matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais
b) Outras: Serviço Interno e Externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Nível Superior
b) Habilitação legal para o exercício da profissão;
c) Idade: 18 anos completos
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo o desenvolvimento de ações de enfermagem, sob supervisão e orientação do Enfermeiro.
ATRIBUIÇÕES: Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde do município, sob supervisão; Executar a higienização ou preparação de doentes para exames; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; Executar e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

providenciar a esterilização do instrumental; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do doente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; Aplicar injeções; Alimentar, mediante sonda gástrica; Colaborar com os Enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; Participar de campanhas de vacinação; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais
b) Outras: Serviço Interno e Externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Diploma de Técnico em Enfermagem.
b) Habilitação legal para o exercício da profissão (Registro no COREM).
c) Idade: 18 anos completos
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos, com a condução e conservação de veículos leves da Prefeitura.
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiras; Manter o veículo abastecido; Providenciar no reabastecimento quando necessário; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dínamos; Providenciar pequenos reparos; Verificar o grau de densidade e nível de água na bateria, bem como a calibragem dos pneus; Comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo; Recolher o veículo ao local determinado, quando concluída a jornada de trabalho; Zelar pela limpeza e conservação do veículo; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
b) Outras: Sujeito a viagens constantes.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: 5ª série do Ensino Fundamental
b) Carteira Nacional de Habilitação Profissional - Categoria C ou D.
c) Idade: 18 anos completos.
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos pesados da Prefeitura.
ATRIBUIÇÕES: Dirigir caçambas, caminhões, ônibus e Kombi tipo Besta, destinados ao transporte de cargas e passageiros; Recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho; Fazer reparos de emergência; Manter o veículo em prefeitas condições de funcionamento; Encarregar-se do transporte de cargas que lhe for confiado; Providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; Comunicar ao seu chefe imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
b) Outras: Sujeito a viagens.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: 5ª série do Ensino Fundamental.
b) Carteira Nacional de Habilitação Profissional - Categoria D ou E

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

c) Idade: 18 anos completos
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer experimentação agrícola; Prestar assistência técnica em tudo que diz respeito ao desenvolvimento da agricultura no município.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar programas de assistência rural; Estudar projetos dando os respectivos pareceres; Orientar os serviços executados por auxiliares; Atender os agricultores, respondendo as consultas e orientando as atividades agrícolas ; Planejar, organizar, coordenar e verificar as atividades relacionadas com o desenvolvimento da agricultura, floricultura, horticultura, silvicultura; Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; Executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura; Fazer estudos sobre tecnologia agrícola; Efetuar medição de terrenos e glebas de terras; Controlar os serviços de viveiros e Horto Municipal; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
b) Outras: Trabalho Interno e Externo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Médio completo
b) Habilitação legal para o exercício da profissão (registro do CREA)
c) Idade: 18 anos
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar a localização de pequenas obras; Fazer alicerces; Levantar paredes de alvenaria; Fazer muros de arrimo; Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; Fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; Proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para blocos de cimento; Mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; Assentar marcos de portas e janelas; Colocar azulejos e ladrilhos; Armar e andaimes; Fazer reparos em obras de alvenaria; Instalar aparelhos sanitários; Assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; Trabalhar com qualquer tipo de massa de cal, cimento e outros materiais de construção; Operar com instrumentos controle de medidas; cortar pedras; Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; Dobrar ferro para armações de concretagem; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme e EPT

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: 4ª série do Ensino Fundamental
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, efetuar serviços em escola do município, inclusive a elaboração da merenda.
ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios e efetuar capita; fechar portas e janelas; hastear as bandeiras; executar todas as fases para a preparação de alimentos e bebidas; preparar e servir a merenda em escolas do município; efetuar a arrumação nas salas de aulas; fazer café e servi-lo; lavar os utensílios utilizados na merenda escolar; controlar os estoques de merenda; fazer a limpeza de vidros e cuidar de plantas; colaborar na disciplina na hora do recreio nas escolas; guardar o material esquecido pelos alunos nas salas de aula; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outros: Sujeito a uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: 4ª série do primeiro grau
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e cuidar dos locais entregues à sua vigilância, vedado o uso de armas de fogo.
ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral ; remover o pó de móveis, paredes tetos, portas, janelas e equipamentos; zelar pela conservação do local entregue à sua guarda; solicitar auxílio policial e os que lhe forme indicados, quando verificar qualquer situação que possa representar perigo ao local entregue à sua guarda; não permitir acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas no local sob sua guarda; não permitir a retirada de veículos sob sua confiança fora do horário de expediente, ressalvando as pessoas autorizadas nos registros; cuidar de animais de guarda que estejam em serviço dando-lhe atenção e cuidados que lhe são próprios; na guarda de cemitério auxiliar nos registros e sepultamentos; manter ligado os sistemas eletrônicos de defesa e alarmes que houverem e desativá-los nos horários estabelecidos; atender a todas as atividades afins para a função de vigilância, guarda e zeladoria; exercer atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período norma de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outros: Sujeito a horário noturno regular, plantões, inclusive em fins de semana.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: 4ª série do Ensino Fundamental.
Provimento: Concurso Público.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA~~
~~SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis. ATRIBUIÇÕES: Operar veículos motorizados, especiais tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira, carro plataforma, máquinas rodoviárias agrícolas; abrir valas; cortar taludes; proceder escavações, efetuar transporte de terra, realizar e manter curvas de níveis, compactar solos e demais serviços assemelhados; auxiliar no conserto de máquinas, mantê-las limpas e em bom estado de conservação, zelando pelo bom funcionamento; executar todas as tarefas afins.~~
~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~
~~a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.~~
~~b) Outros: Sujeito ao uso de uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI)~~
~~c) Carteira Nacional de Habilitação Profissional - Categoria no mínimo D~~
~~REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

~~a) Idade: 18 anos completos~~
~~b) Escolaridade: Quarta série do primeiro grau e prática comprovada no exercício da função.~~
~~Provimento: Concurso Público.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
ATRIBUIÇÕES: Operar veículos motorizados, especiais tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira, carro plataforma, máquinas rodoviárias agrícolas; abrir valas; cortar taludes; proceder escavações, efetuar transporte de terra, realizar e manter curvas de níveis, compactar solos e demais serviços assemelhados; auxiliar no conserto de máquinas, mantê-las limpas e em bom estado de conservação, zelando pelo bom funcionamento; executar todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outros: Sujeito ao uso de uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI).
c) Carteira Nacional de Habilitação Profissional - Categoria no mínimo C

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Quarta série do primeiro grau e prática comprovada no exercício da função.
Provimento: Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº 1047/2017)

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLAS

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar com máquinas agrícolas em geral.
ATRIBUIÇÕES: Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, treatores, etc; lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio; executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada; executar pequenos reparos em tratores e máquinas agrícolas; fazer registros completos em boletins apropriados dos serviços em andamento; comunicar ao chefe imediato, qualquer anormalidade constatada no funcionamento da máquina; controlar a anormalidade constatada no funcionamento da máquina; controlar a quilometragem da máquina sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES TRABALHO:
a) Horário: Período Normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outras: Serviço externo

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
a) Escolaridade: 6º série do primeiro grau
b) Idade: 18 anos completos
c) Carteira Nacional de Habilitação Profissional - Categoria no mínimo C Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar os médicos, odontológicos e enfermeiras na recepção de pacientes; efetuar os registros na área de saúde, atender em posto médico e ou odontológico e acompanhar volantes às zonas rurais.
ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de pacientes, registrar consultas, distribuição de medicamentos, relatórios, arquivamento e distribuição de fichas, de Hcs, e controle de estoque, efetuar pequenas compras e saídas a pedido de seus superiores hierárquicos, assessorar médicos, odontólogos e enfermeiras, efetuar assepsia em instrumentos, usar esfignomanômetros, termômetros e balanças, controlar estoque de medicamentos; auxiliar em vacinas e campanhas;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

responsabilizar-se pela abertura do(s) posto(s) de saúde nos horários determinados e efetuar todos as demais atribuições definidas a esta categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
c) Habilitação legal para o exercício da função
Provimento: Concurso Público.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE SANITÁRIO~~
~~SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviço de profilaxia e política sanitária sistemática.~~
~~ATRIBUIÇÕES: Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar denúncias que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar ao chefe imediato os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras no comércio, açougues e matadouros; zelar pela obediência aos regulamentos sanitários; reprimir matanças clandestinas de animais; apreender carnes e outros alimentos, que estejam a venda sem a necessária inspeção; orientar e coordenar trabalhos a serem realizados por auxiliares; executar outras atividades correlatas.~~
~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~
~~a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas~~
~~b) Outros: Serviço externo e interno e sujeito ao uso de uniforme~~
~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~
~~a) Idade: 18 anos completos~~
~~b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo~~
~~Provimento: Concurso Público.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE SANITÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviço de profilaxia e política sanitária sistemática.
ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar e lavrar autos de infração, além de aplicar as penalidades cabíveis. Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar denúncias que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar ao chefe imediato os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras no comércio, açougues e matadouros; zelar pela obediência aos regulamentos sanitários; reprimir matanças clandestinas de animais; apreender carnes e outros alimentos, que estejam a venda sem a necessária inspeção; orientar e coordenar trabalhos a serem realizados por auxiliares;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas
b) Outros: Serviço externo e interno e sujeito ao uso de uniforme

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
Provimento: Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº 1179/2018)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral nas áreas tributárias e de posturas, de obras, indústria e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições compreendidas na competência tributária municipal e as delegadas pelo Estado.
ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, industrial, comercial e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos, logradouro público, semáforos e demarcações de trânsito; exercer sindicâncias para verificação decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios, pedidos de inscrições, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos a pagamentos de tributos municipais e aqueles oriundos de convênio com o Estado; orientar os contribuintes ou responsáveis, lavras autos de infração, inclusive fechar estabelecimentos irregulares; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período Normal de 40 (quarenta) horas semanais
b) Outros: Sujeito ao uso de jaleco próprio para fiscalização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Ensino Médio completo
Provimento: Concurso Público.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL~~
~~SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a realização de serviços relacionados com atendimento de Escolas Infantis.~~
~~ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de rotina numa Escola Infantil, higienização do material; providenciar a preparação de camas, troca de lençóis, bem como das demais peças pertencentes ao leito;, supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões e luxações; procurar desenvolver nas crianças hábitos de higiene e educação e outras atributos morais e sociais; distribuir alimentação e recolher utensílios usados; realizar atividades de copa e lactários; executar outras tarefas correlatas.~~
~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~
~~a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais~~
~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO~~
~~a) Idade: 18 anos completos~~
~~b) Escolaridade: Ensino Médio completo na Área do Magistério~~
~~Provimento: Concurso Público.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a realização de serviços relacionados com atendimento de Escolas Infantis.
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de rotina numa Escola Infantil, higienização do material,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

providenciar a preparação de camas, troca de lençóis, bem como das demais peças pertencentes ao leito; supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões e luxações; procurar desenvolver nas crianças hábitos de higiene e educação e outras atributos morais e sociais; distribuir alimentação e recolher utensílios usados; realizar atividades de copa e lactários; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:
a) Horário: Períodos normal de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
a) Idade: 18 anos Completos
b) Escolaridade: Ensino Médio Completo na àrea do magistério ou cursando no mínimo o 5º Semestre do curso de Pedagogia (Educação Infantil e anos Iniciais). (NR)
Provimento: Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº 1115/2018)

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIA DE ESCOLA

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar serviços de escrituração e arquivamento dos dados referentes à vida escolar do aluno, bem como os trabalhos de expediente da Escola.
ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração do plano Global da Escola; organizar e dirigir o serviço da secretaria, coordenando o trabalho de seus auxiliares; assinar juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação do Serviço da Secretaria, apondo o seu número de registro ou autorização do Órgão competente; participar de reuniões; promover reuniões com os auxiliares; assessorar a Direção nos assuntos relacionados ao Serviço da Secretaria; elaborar o regulamento do serviço, submetendo-o à aprovação do Diretor; organizar e manter atualizado a escrituração escolar o arquivo ativo e passivo, bem como os prontuários de legislação referentes à Escola e ao ensino; zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras; extrair dados que interessem à escrituração escolar de documentos apresentados pelos alunos ou responsável, providenciando a pronta restituição dos mesmos; arquivar recortes e publicação de interesse da Escola; coletar bibliografia atualizada pertinente à escrituração escolar; revisar toda a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido a despacho e determinação do Diretor; providenciar no preparo de históricos escolares, transferências, certificados, atestados e outros; cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinação do Diretor; providenciar na publicação de editais; elaborar relatórios e instruir processos; incinerar documentos obedecendo prescrição oficial vigente; oferecer sugestão alternativas para o Plano Global da Escola; proceder à avaliação interna do Serviço; participar da avaliação global da Escola; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Médio completo
b) Idade: 18 anos completo
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais em geral.
ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos de todos os tipos; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de limpeza e conservação de veículos e máquinas do parque rodoviário; cavar sepulturas e auxiliar em sepultamentos; manejar instrumentos agrícolas;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

executar serviços de lavoura(plantio, colheita, preparo do terreno, adubações e etc.); cuidar de currais, terrenos baldios, praças, canteiros e jardins; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Alfabetizado.
b) Idade: 18 anos completo.
c) Outros: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI).
Provimento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

SÍNTESE DOS DEVERESE ATRIBUIÇÕES:
a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
d) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
f) Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
g) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
h) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
i) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
j) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
k) Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
l) Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
m) Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;
n) Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
o) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
p) Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
q) Apurar existência de servidores em desvio de função;
r) Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
s) Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
t) Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
u) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;
c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.
d) Vencimento: Padrão 09
e) Carga Horária: 20h (vinte horas) semanais, com dedicação exclusiva.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público. (Redação acrescida pela Lei nº 1044/2017)

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/02/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Página 392
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 3653019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B188

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D297.C6EB.F76A.789F.0BD9.

Página
393

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B189

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/11/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capivari do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo Público é o criado em Lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º Função de confiança é a instituída por Lei para atender encargos de direção, chefia e assessoramento sendo privativo de detentor de cargo de provimento efetivo ao servidor estável do Município, observados os requisitos para o exercício.

Art. 6º É vedado cometer ao servidor, atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Art. 7º São requisitos básicos para o ingresso no serviço público Municipal:

I - Ser brasileiro;

II - ter idade mínima de dezoito anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;

V - ter atendido as condições prescritas em Lei para o cargo.

Art. 8º Os cargos públicos serão providos por:

I - Nomeação;

II - Recondução;

III - Readaptação;

IV - Reversão;

V - Reintegração;

VI - Aproveitamento;

VII - Promoção.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º As normas gerais para a realização do concurso público serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

Art. 10 Os limites de idade para inscrição do concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza de cada cargo.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar que na data de abertura das inscrições, atingiu a idade mínima para o recrutamento.

Art. 11 O prazo de validade do concurso será de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma só vez, por igual prazo, por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 12 A nomeação será feita:

I - Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de Lei, assim deva ser promovido;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

II - Em caráter efetivo, nos demais casos.

Art. 13 A nomeação em caráter efetivo obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no concurso público.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 14 Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente pelo compromissado.

§ 1º A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

§ 2º No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a Lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 15 Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§ 1º É de cinco (5) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse e o exercício, nos prazos legais.

§ 3º O exercício dever ser dado pelo chefe de repartição para o qual o servidor for designado.

Art. 16 Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior será contado da data de publicação do ato.

Art. 17 A promoção, a readaptação e a recondução, não interrompem o exercício.

Art. 18 O início, a interrupção e o reinicio do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão de pessoal os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 19 O servidor que, por prescrição legal, deve prestar caução ou garantia, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes:

I - Depósito em moeda corrente;

II - Garantia hipotecária;

III - Título de dívida pública;

IV - Seguro fidelidade funcional, emitido por instituição legalmente autorizada;

V - Em aval de pessoa física ou jurídica com vinculação de bens.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

§ 2º No caso de seguro, as contribuições referentes ao prêmio serão descontadas do servidor segurado em folha de pagamento.

§ 3º Não poderá ser autorizado o levantamento da caução antes da tomada de contas do servidor.

§ 4º O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento de ação administrativa e criminal, ainda que o valor da caução seja superior ao montante do prejuízo causado.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 20 Adquire a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em concurso público e aprovado no estágio probatório.

Art. 21 O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

Art. 22 O servidor poderá ser exonerado no interesse do serviço público nos seguintes casos:

I - Inassiduidade;

II - Indisciplina;

III - Insubordinação;

IV - Má conduta:

V - Princípio da Eficiência, nos termos da EC 19/99

§ 1º Ocorrendo hipótese prevista neste artigo, o chefe imediato do servidor representará a autoridade competente a qual deverá dar vista ao servidor, a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, apresentada esta ou não, e atendidas as diligências eventualmente requeridas e determinadas, a autoridade competente decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias, em ato motivado, pela exoneração do servidor, ou sua manutenção no cargo, continuando neste caso sob observação.

SEÇÃO VI
DA RECONDUÇÃO

Art. 23 Recondução é o retorno do servidor estável, ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º A recondução decorrerá de:

I - Falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo efetivo.

II - Reintegração do anterior ocupante.

§ 2º A hipótese de recondução de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 29, e somente poderá ocorrer no prazo de 3 (três) anos a contar do exercício em outro cargo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

§ 3º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor ao atribuições do cargo de ordem, assegurados os direitos de vantagens decorrentes até o regular provimento.

SEÇÃO VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 24 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior.

§ 2º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 3º Inexistindo vagas serão cometidas ao servidor as atribuições ao cargo indicado, até regular provimento.

SEÇÃO VIII
DA REVERSÃO

Art. 25 Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre a existência de vaga.

§ 2º Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica se verifique a capacidade do exercício do cargo.

§ 3º Somente poderá ocorrer reversão para cargo anteriormente ocupado ou,se transformado, no resultante da transformação.

Art. 26 Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar no exercício do cargo para qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 27 Não poderá reverter o servidor que contar 70 (setenta) anos de idade.

Art. 28 A reversão dará direito a contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

SEÇÃO IX

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 29 Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único. Reintegrado o servidor e não existindo vaga, aquele que houver ocupado o cargo será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

SEÇÃO X
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 30 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 31 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo equivalente, por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.

Parágrafo único. No aproveitamento terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

Art. 32 O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por uma junta médica oficial.

Parágrafo único. Verificada a incapacidade definitiva pelo Instituto Nacional de Previdência Social, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 33 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, contando da publicação do ato de aproveitamento, salvo doença comprovada por inspeção médica.

SEÇÃO XI
DA PROMOÇÃO

Art. 34 As promoções obedecerão as regras estabelecidas, na Lei que dispuser sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

SEÇÃO XII
DA VACÂNCIA

Art. 35 A vacância do cargo decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Readaptação;

IV - Recondução;

V - Falecimento;

VI - Promoção.

Art. 36 Dar-se-á a exoneração:

I - A pedido;

II - de ofício quando:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

a) se tratar de cargo em comissão;
b) de servidor não estável nas hipóteses do art. 28, desta Lei
c) ocorrer posse do servidor não estável em outro cargo inacumulável, observado o disposto no inciso XII, do art. 137, desta Lei.

Art. 37 A abertura da vaga ocorrerá na data da publicação da Lei que criar o cargo ou o ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art.40.

Art. 38 A vacância de função de confiança dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Parágrafo único. A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

TÍTULO III
DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

Capítulo I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39 Dar-se-á a substituição interina de titular de cargo em comissão ou de função de confiança durante o seu impedimento legal.

§ 1º Poderá ser organizado e publicada no mês de janeiro a relação de substitutos para o ano todo.

§ 2º Na falta desta relação, a designação será feita em cada caso.

Art. 40 O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função de confiança se a substituição ocorrer por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Capítulo II
DA REMOÇÃO

Art. 41 Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra repartição.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer:

I - A pedido, atendida a conveniência do serviço;

II - De ofício, no interesse da administração.

Art. 42 A remoção será feita por ato de autoridade competente.

Art. 43 A remoção por permuta será procedida de requerimento firmado por ambos os interessados, a critério da autoridade competente.

Capítulo III
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 44 O exercício de função de confiança pelo servidor público efetivo poderá ocorrer sob forma de função de confiança.

Art. 45 A função de confiança é instituída por Lei para atender em cargos de direção, chefia ou assessoramento, que não justifiquem a criação de cargo em comissão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 8

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

Parágrafo único. A função de confiança poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 46 A designação para o exercício da função de confiança, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 47 O valor da função de confiança continuará sendo percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 48 O valor da função de confiança continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por Lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 49 Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar em exercício da função gratificada no prazo de 2 (dois) dias a contar do ato de investidura.

Art. 50 O provimento de função de confiança poderá recair também em servidor de outra entidade pública, posto a disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 51 É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função de confiança correspondente.

Art. 52 A Lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

Capítulo I
DO HORÁRIO E DO PONTO

Art. 53 O Chefe do Executivo determinará, quando não estabelecido em Lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 54 O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido no inciso XIII e XIV, do art. 7º da Constituição Federal, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não podendo exceder a 2 (duas) horas,

§ 2º Por decisão do Prefeito poderá o correr jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos interruptos de revezamento,

§ 3º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 4º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 5º O Chefe do respectivo Poder poderá a seu critério, conceder ao servidor estável, à pedido do mesmo, redução da carga horária e conseqüente redução dos vencimentos proporcional a redução

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

da carga horária pretendida para atender necessidade pessoal ou familiar.

§ 6º Em caso de interesse da municipalidade, o servidor estável deverá retornar imediatamente ao exercício da carga horária para o qual ingressou no serviço público. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14/2015)

Art. 55 Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Art. 56 A freqüência do servidor será controlada:

I - Pelo ponto

II - Pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 1º Ponto é o registro mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º Salvo nos casos do inciso II, deste artigo, é vedado dispensar o servidor do ponto ou abonar faltas ao serviço.

Capítulo II
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 57 A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação a hora normal.

§ 2º Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.

Art. 58 Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante regulamentação, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária de trabalho poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta semanais, desde que autorizada por escrito pela chefia mediata e deferida pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Art. 59 O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais essenciais e interruptos.

Parágrafo único. O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 60 A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá ser cumprida em regime de plantões, com observância de escalas de horário a serem regulamentadas por Decreto.

Art. 61 O exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, quando não sujeito ao controle de ponto, exclui e impossibilita a remuneração por serviço extraordinário.

Capítulo III

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 10

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

DO REPOUSO SEMANAL

Art. 62 O servidor terá direito a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias declarados pela União, pelo Estado, ou pelo Município como feriado, civil ou religioso.

§ 1º A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§ 2º Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, a remuneração do repouso corresponderá ao total da produção da semana, dividindo pelos dias úteis da mesma semana.

§ 3º Consideram-se remunerados como dias de repouso semanal o servidor mensalista ou quinzenalista, cujo vencimento remunerado seja 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias respectivamente.

Art. 63 Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço, durante a semana.

Parágrafo único. São consideradas justificadas, as faltas em decorrência de concessões, licenças e afastamentos previstos em Lei, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 64 Nos serviços públicos interruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 65 Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em Lei Municipal Específica.

Art. 66 Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 67 A lei fixará a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores municipais, obedecendo a ordem hierárquica e de responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 68 Em qualquer hipótese, o total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito Municipal.

Art. 69 Salvo imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, com reposição de custos, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração.

Art. 70 As reposições devidas à Fazenda Municipal deverão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, mediante desconto em folha de pagamento.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque, ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Art. 71 O servidor em débito com o erário e que for demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, terá que repor a quantia de uma só vez.

Parágrafo único. A não quitação do débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Capítulo II
DAS VANTAGENS

Art. 72 Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Avanços;

II - Adicionais;

III - Auxílio para diferença de caixa.

§ 1º Os avanços, adicionais ou auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicadas em Lei.

Art. 73 O servidor que por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxilio para diferença de caixa, no montante de dez (10) por cento do vencimento.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a pagar ao servidor que estiver respondendo legalmente pelo Tesoureiro ou Caixa, durante os impedimentos legais deste, o auxílio da diferença de caixa e a diferença salarial, enquanto em substituição.

Art. 74 As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo títulos ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES Art. 75 Constitui indenizações ao servidor:

I - Diárias;

II - Transporte;

III - Cesta Básica

Parágrafo único. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 76 A cesta básica de que trata o artigo anterior será paga em conformidade com Lei Específica.

SUBSEÇÃO I

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 12

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

DAS DIÁRIAS

Art. 77 Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições, a serviço, em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo único. O valor e condições para a concessão das diárias serão estabelecidas em Lei Municipal Específica.

Art. 78 O servidor que perceber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SUBSEÇÃO II
DO TRANSPORTE

Art. 79 O servidor que efetuar despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual, nos termos da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, terá assegurado o ressarcimento de caráter indenizatório, das despesas efetuadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 80 Aos agentes políticos, aos médicos e os servidores detentores de Poder de Estado, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 20/99, será concedido pela municipalidade transporte individual para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ou para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Na falta de veículos a disposição, ou por acordo, poderá ser usado meio próprio de locomoção dos agentes, mediante indenização pecuniária das despesas decorrentes, devidamente comprovadas, na forma da Legislação Municipal Específica.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 81 Constituem-se gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;

II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, penosas ou periculosas;

III - adicional noturno;

IV - avanços por tempo de serviço;

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 82 A gratificação natalina será devida aos servidores e agentes políticos e corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

§ 1º Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, as gratificações e o valor da função gratificada, serão computados na razão 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

§ 3º A gratificação será proporcional na cessação da relação contratual, calculada sobre o mês da rescisão.

§ 4º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no

§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 83 A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 84 Em caso de falecimento do servidor, a gratificação natalina será devida ao espólio, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou falecimento, observado o § 2º, do art. 85, deste Regime Jurídico.

Art. 85 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II
DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 86 O servidor que execute atividades penosas, insalubres ou perigosas, ficam sob a égide da Seção XIII, "Das Atividades Insalubres ou Perigosas" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As atividades penosas, insalubres ou perigosas são aquelas definidas pelos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho" editado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 87 O exercício de atividades em condições de insalubridade, assegura ao servidor percepção de um adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, segundo a classificação disposta na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 88 Os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, se for o caso.

Art. 89 O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições de risco que deram causa a concessão.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 90 O servidor que prestar trabalho noturno, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, terá remuneração superior ao do diurno e, para esse efeito, sua remuneração acrescerá em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º Considera-se trabalho noturno, para efeitos deste artigo, o executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

§ 2º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem período diurnos e noturnos, aplica-se às horas efetivamente trabalhadas noturnamente o disposto neste artigo e seus parágrafos.

SUBSEÇÃO IV
DO AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 91 O avanço por tempo de serviço é devido a razão de 3% (três) por cento por triênio de serviço público, prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Capítulo III
DAS FÉRIAS

SEÇÃO I
DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Art. 92 O servidor e os agentes políticos terão direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 93 Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da relação entre o Município e o servidor e agentes políticos, terá estes direito a férias nas seguintes proporções:

I - 30 (Trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (Vinte e quatro) dias corridos, quando der de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (Dezoito) dias corridos, quando der de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (Doze) dias corridos, quando houver dado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo único. O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 94 Não serão considerados falta ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos no art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos quais o servidor continua com o direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 95 O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstas nos incisos II,III e V do artigo 105.

Art. 96 Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo tiver gozado licença para tratamento de saúde, ou por acidente em serviço, por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de condições prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 97 É obrigatório a concessão e gozo das férias, em um só período, nos 11 (onze) meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

comoção interna, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 98 A concessão de férias, mencionando o período de gozo, será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 99 Vencido o prazo mencionado no art. 100, sem que a administração tenha concedido as férias, incumbe ao servidor, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o gozo das férias, sob pena de perda do direito das mesmas.

§ 1º Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de 15 (quinze) dias, marcando o período de gozo das férias, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes.

§ 2º Não atendido o requerimento, pela autoridade competente, no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo fixação, por sentença, da época do gozo de férias.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a remuneração será devida em dobro, sendo de responsabilidade da autoridade infratora a quantia relativa a metade do valor devido, a qual será recolhida ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da concessão das férias nestas condições, ao servidor.

SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 100 O servidor e os agentes políticos perceberão durante as férias, a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 1º Os adicionais, exceto o por tempo de serviço que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor da função gratificada, se não percebidas durante todo o período aquisitivo, serão computadas proporcionalmente, observadas os valores atuais.

§ 2º O pagamento da remuneração das férias será feito até 2 (dois) dias anteriores ao gozo.

SEÇÃO IV
DOS EFEITOS NA EXONERAÇÃO E NO FALECIMENTO

Art. 101 No caso da exoneração ou falecimento será devido ao servidor, ou ao espólio, a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha sido adquirido, se incompleto, proporcionalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 Conceder-se-á licença ao servidor:

I - Para prestação de serviço militar;

II - Para concorrer ao cargo eletivo;

III - Para tratar de interesses particulares;

IV - Para desempenho de mandato classista;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, e IV.

§ 2º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 103 Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedido licença sem remuneração.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial ou comprove a convocação.

§ 2º O servidor desincorporado em outro estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a desincorporação ocorrer dentro do Estado, o prazo será de 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 104 Salvo prescrição diferente em Lei Federal, o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar sua escolha, em convocação partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo no próprio município e que exerça cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 3º (terceiro) dia seguinte ao da eleição, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a licença remunerada, como se em efetivo estivesse.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 105 O Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem qualquer remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2(dois) anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de completar 4 (quatro) anos de exercício no novo cargo ou repartição.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 106 É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, sem remuneração.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B189

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação, nas referidas entidades, até o máximo de 2(dois) por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

SUBSEÇÃO V

AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 107 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de função de confiança;

II - Em casos previstos em leis específicas;

III - Para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do Inciso I, deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o convênio.

Capítulo V
DAS CONCESSÕES

Art. 108 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses, para doação de sangue;

III - Até 3 (três) consecutivos, em virtude de casamento;

IV - Por 5 (cinco) dia, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana;

V - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor ou militar, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Art. 109 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será obrigatoriamente exigida pela chefia imediata a que tiver subordinado a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo VI

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 18

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 110 É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer ou representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em Lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 111 O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido a autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Art. 112 Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Parágrafo único. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o autor do despacho, decisão ou ato, houver sido o Prefeito.

Art. 113 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 114 O direito de reclamação administrativa prescreve, salvo disposição legal em contrário, em um ano a contar do ato ou fato do qual se originar.

§ 1º O prazo prescricional terá início na data da publicação do ato impugnado, ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

Art. 115 A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo único. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessiva ante às chefias superiores.

Art. 116 É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou representante legal.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DOS DEVERES

Art. 117 São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - lealdade às instituições a que servir;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse de pessoal;
c) às requisições para a defesa da fazenda pública municipal;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;

IX - Manter a conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assídua e pontual ao serviço;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Representar contra a ilegalidade ou abuso do poder;

XIII - Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio, convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas bom como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;

XV - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI - Freqüentar cursos de treinamento para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII - Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em Lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVIII - Sugerir providências tendentes a melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único. Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

Capítulo II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 118 É proibida ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administrativa Pública, especialmente:

I - Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar sem prévia anuência da autorizada competente, qualquer documento ou objeto da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência, ou de seu subordinado;

VIII - Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou o partido político;

IX - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro, ou parente até segundo grau, salvo se decorrente de nomeação por concurso público;

X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;

XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Aceitar comissão, emprego ou pensão do Estado estrangeiro, sem licença prévias nos termos da Lei;

XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XVI - Cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situação de emergência transitória;

XVII - Utilizar pessoas ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;

XVIII - Exceder quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 119 É lícito ao servidor criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização de serviço em trabalho assinado.

Capítulo III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 120 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º Executam-se da regra deste artigo os casos previstos na Constituição Federal, mediante comprovação escrita e da compatibilidade de horários.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 21

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, União, do Distrito federal, dos Estados e dos Municípios.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 121 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122 A responsabilidade civil decorre do ato omisso ou omissivo, doloso e culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo causado ao erário deverá ser liquidada na forma do art. 79.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124 A responsabilidade administrativa resulta de ato omisso ou comisso praticado no desempenho da função ou cargo.

Art. 125 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126 A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da autoria.

Capítulo V
DAS PENALIDADES

Art. 127 São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 128 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 129 Não poderá ser aplicado mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando esta

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B189

como agravante no cômputo da penalidade.

Art. 130 Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena de advertência ou de suspensão será aplicada, a critério da autoridade competente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna sujeita a penalidade de demissão.

Art. 131 A pena de suspensão não poderá ultrapassar a sessenta (60) dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 132 Será aplicada ao servidor a pena de demissão, nos casos de:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - Indisciplina ou insubordinação graves ou reinterados;

IV - Inassiduidade ou impontualidade habituais;

V - Improbidade administrativa;

VI - Incontinência pública e conduta escandalosa;

VII - Ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;

VIII - Aplicação irregular do dinheiro público;

IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

XIII - Transgressão ao artigo 121 incisos X a XVI.

Art. 133 A acumulação de que trata o artigo anterior, acarreta na demissão dos cargos, empregos ou funções excedentes, dando-se ao servidor o prazo de 5 (cinco) dias para opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de todos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos irregularmente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo qualquer dos cargos, empregos ou funções exercidas na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outros municípios, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre a acumulação.

Art. 134 A demissão nos casos dos incisos VIII, X e XI do art. 135, desta Lei implica em indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 135 Configura abandono de cargo ou função, a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Art. 136 A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anterior punição por advertência ou suspensão, mesmo que convertida em multa.

Art. 137 O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 138 A pena de destituição de função de confiança será aplicada:

I - Quando se verificar falta de exação no seu desempenho;

II - Quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse no devido tempo, irregularidade no serviço.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Art. 139 O ato da aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal .

Parágrafo único. Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 140 A demissão por infrigência ao artigo 121 incisos X e XI, desta lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública no município, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido por infrigência do art. 135 incisos I, V, VIII, X e XI, desta lei .

Art. 141 A pena de destituição de função de confiança impossibilita de ser investido em funções dessa natureza durante o período de 2 (dois) anos a contar do ato de punição.

Art. 142 As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em sua ficha funcional.

Art. 143 A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 5 (cinco) anos, quando tratar de infrações puníveis com demissão ou destituição de função de confiança;

II - Em 2(dois) anos, quanto a suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.

§ 1º A falta também prevista na Lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

§ 2º O prazo de prescrição começa a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, todo o prazo começa a contar novamente, do dia seguinte ao da interrupção.

Capítulo VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

SEÇÃO I

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 24

Peça 3653020

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B189

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, sejam formuladas por escrito e devidamente assinadas.

§ 2º Quando o fato narrado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 145 As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I - Sindicância, quando houver dados suficientes para sua determinação ou apontar o servidor faltoso;

II - Processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 146 A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais de 30 (trinta), se fundamentalmente houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 147 O servidor terá o direito:

I - A remuneração e a contagem de tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, quando o processo não resultar punição ou esta se limitar a pena de advertência;

II - A remuneração e a contagem de tempo de serviço corresponde ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

SEÇÃO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 148 A sindicância será cometida a servidor, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante será atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de 3 (três).

Art. 149 A comissão sindicante efetuará de forma sumária, de diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, relatórios a respeito.

§ 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou a comissão traduzirá no relatório as sua conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Art. 150 A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - Pela aplicação de penalidade da advertência ou suspensão;

II - Pela instauração do processo administrativo disciplinar;

III - Arquivamento do processo.

§ 1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou a comissão encarregada, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 151 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de 3 (três) servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles o seu presidente.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um de seus membros.

Art. 152 A comissão processante, sempre que necessário e, expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 153 O processo administrativo será contraditório, sendo assegurada ampla defesa ao acusado, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154 Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará a autoridade policial para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 155 O prazo para a conclusão do processo não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 156 As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 157 Ao instalar os trabalhos da comissão, o presidente determinará autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

§ 1º A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente, contra-recibo, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá o dia, hora, local e qualificação do indiciado, bem como a indicação da falta que lhe é imputada.

§ 2º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

mínimo, duas testemunhas.

§ 3º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido o endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 4º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 158 O indiciado poderá constituir procurador para sua defesa.

Parágrafo único. Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará de ofício, um defensor.

Art. 159 Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe em seguida, o prazo de 3 (três) dias úteis, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 160 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 161 O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente proletários ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de peritos.

Art. 162 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente, ser anexado nos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 163 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, sendo lícito a testemunha apresentar por escrito.

§ 1º As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou duvidosos, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 164 Concluída a inquirição das testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil aos esclarecimentos dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 165 Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado do presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se vista do processo na repartição.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Parágrafo único. O prazo de defesa será comum e de 15 (quinze) se forem dois ou mais indicados.

Art. 166 Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, na qual constarão em relação a cada indiciado em separada, as irregularidades de que foram acusadas, as provas que instruírem o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indicado e indicando a pena e seu fundamento legal.

Parágrafo único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade competente, que determinou a instauração do processo, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 167 A comissão ficará a disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou providência julgada necessária.

Art. 168 Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:

I - Dentro de 5 (cinco) dias;

a) Pedirá esclarecimento ou providências que entender necessários, a comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) Encaminhará os autos a autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa a sua competência;

II - Despachará o processo dentro de 10 (dez) dias, acolhendo ou não, as conclusões da comissão processante, fundamentalmente o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Parágrafo único. Nos casos do Inciso I, deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 169 Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 170 As irregularidades processuais que não constituem vícios substâncias, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 171 O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 172 A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

I - A decisão for contrária ao texto da lei ou, a evidência dos autos;

II - A decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

III - Forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena;

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão do processo.

Art. 173 No processo de revisão, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 174 O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 175 As conclusões da comissão serão encaminhadas a autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias, devendo a decisão ser proferida fundamentalmente, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 176 Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

TÍTULO III
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 177 A Seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.

Art. 178 O servidores efetivos, os contratados temporariamente, os comissionados, e os agentes políticos do Município serão contribuintes obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social-RGPS, através do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, na forma da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1999, e terão assegurados o direito de assistência à saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS do Ministério da Saúde, ou mediante convênio, estabelecido em Lei específica.

Parágrafo único. Poderá o Município contratar e manter, mediante desconto em folha, sistema complementar de Saúde Pública ou Privada, a escolha dos servidores efetivos empregados, sendo as despesas deste convênio, suportadas totalmente pelos interessados.

Art. 179 Os benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, compreendem:

I - Quanto ao servidor:

a) Aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria por idade;
c) aposentadoria por tempo de contribuição;
d) auxílio-doença;
e) salário-família;
f) salário-maternidade;

II - Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte;
b) auxílio- reclusão.

Parágrafo único. "O benefício na pensão por morte, corresponderá ao valor atribuído pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e será suplementado pelo Fundo Especial, desde que tenha havido opção pelo servidor, cumprida a carência de 24 meses".

Art. 180 Os servidores ficam enquadrados nas disposições deste título, a partir de 1º de julho de 1999, independente ao Regime a que estiverem vinculados.

TÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 181 As despesas de custeio relacionadas à seguridade social do servidor são de competência exclusiva do Instituto Nacional de Previdência Social e do Sistema Único de Saúde, cabendo ao Município e aos servidores somente a contribuição definida pela legislação vigente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 182 Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, com autorização legislativa.

Art. 183 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - Atender as situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

IV - No caso de substituição de servidores públicos por licenças gestantes e saúde fica o poder executivo mediante comprovação da necessidade, autorizado a contratar emergencialmente.

V - No caso de Cedência de servidores públicos para ocupar cargo de Secretário Municipal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, através de Lei Especifica, a contratar por excepcional interesse público.

Art. 184 As contratações temporárias de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e vigorarão pelo prazo determinado na Lei que autorizar a contratação.

Parágrafo único. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função nos quadros de pessoal do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 185 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 186 Os atuais servidores municipais estatutários estáveis e celetistas estáveis, nos termos do art.19, das Disposições Transitórias da Constituição da República de 1988, oriundos do Município mãe, na forma prevista pela Lei Estadual nº 9.070/91, constituirão quadro especial em extinção e exclusivamente para estes, fica mantido o Regime Jurídico Único vigente no Município mãe da época e no que couber, garantindo-lhes assim, os direitos adquiridos e reconhecidos.

Parágrafo único. Os servidores pertencentes ao quadro de regime especial, previsto neste artigo,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

não poderão ser substituídos, sendo seus cargos declarados extintos, na medida que vagarem, revogando-se automaticamente o Regime Jurídico adotado, com a vacância do último servidor sobre a sua égide.

Art. 187 Fica assegurada aos servidores oriundos do município mãe a aquisição de licença prêmio prevista na legislação anterior.

Art. 188 O Município fará a compensação financeira ao Regime Geral da Previdência Social, nos casos de contagem de tempo recíproca prevista no § 2º do art. 202, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto nº 3.112 de 6 de julho de 1999, quando da aposentadoria dos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único adotado, até sua inclusão ao RGPS.

Art. 189 É facultada a criação do Fundo Especial de Complementação de Aposentadoria e Pensão, a fim de complementar e integralizar os valores das aposentadorias, que serão regulamentadas por Lei Complementar, sendo opcional e irrentável o seu ingresso, tanto para o servidor efetivo ou empregado.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 190 O dia do servidor público será comemorado anualmente em 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 191 Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 192 Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em Lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função confiança, não decorre nenhum direito extraordinário ao servidor.

Art. 193 Fica assegurado ao servidor público, direito de revisão anual de seus vencimentos e ou proventos, mediante Lei que regulamentará a data e o índice que será efetuada a revisão.

Art. 194 Ficam revogadas as seguintes Leis:

Lei nº 211, de 29 de dezembro de 2000;
Lei Complementar nº 11, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 195 Ficam repristinados os efeitos das Leis nº 513, de 15 de outubro de 2007 e Lei nº 673, de 13 de julho de 2011.

Art. 196 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC2.732E.92C5.F7FD.20CF.

Página 424
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18A

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/12/2015

LEI MUNICIPAL Nº 513 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

(Repristinada pelas Lei Complementar nº 13/2015 e Lei nº 969/2015)
~~(Revogada pela Lei Complementar nº 11/2014)~~

Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e respectivo quadro de cargos.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capivari do Sul, em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação correlata.

Art. 2º regime jurídico do Magistério Público Municipal é o Regime Estatutário nos termos da lei Municipal nº 211 de 19 de dezembro de 2.000.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

VI - Condições adequadas de trabalho;

Capítulo II
DO ENSINO

Art. 4º Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica pública nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental e dentro das necessidades, podendo atender outras modalidades de ensino.

Art. 5º Sistema Municipal de Ensino é vinculado ao Sistema Estadual, podendo vir a ser próprio, e compreende os níveis de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, podendo ser atendidas outras modalidades de ensino.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação e estruturada em cinco classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação do profissional da educação.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de profissionais da educação que, ocupando cargo ou funções nas unidades escolares, desempenham atividades docentes, especializadas e atividades de apoio, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação pública, conforme dispõe o inciso VIII do art. 6 da E.C. nº 53 de 28 de dezembro de 2006.

III - CLASSE: graduação de retribuição pecuniária dentro do serviço público municipal, constituindo a linha de promoção do membro do magistério por tempo e merecimento.

IV - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

V - PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO: membro do magistério público municipal que atua nas atividades da administração, direção, gestão, planejamento, supervisão, orientação e outras que se fazem necessárias no setor educacional.(Conforme LDB 9394/96. art.64 e Lei 11.494 - FUNDB art.22).

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18A

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última, ao final da carreira.

Art. 8º Todo cargo se situa inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 9º Promoção é a passagem do titular do cargo de professor e especialista de educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

SUBSEÇÃO I
Da Promoção por Tempo de Exercício e Merecimento

Art. 11 O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada pelo Município em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Parágrafo único. Esta qualificação profissional deve obedecer os seguintes itens:

I - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento remunerado para este fim, conforme LDB artigo 67 inciso II e regulamentado mediante decreto;

II - anualmente o Poder Público deve oferecer o custeio de no mínimo um curso, congresso, encontro, fórum, seminário ou qualquer similar compreendendo uma carga horária também mínima de quarenta horas.

Art. 13 A promoção a cada classe obedecerá além do merecimento, os seguintes critérios de tempo:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) cinco (5) anos de interstício na classe A;
b) Cursos de formação e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 200 horas no período de permanência na classe A;
c) Avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

a) cinco (5) anos de interstício na classe B;
b) Cursos de formação e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 200 horas no período de permanência na classe;
c) Avaliação periódica de desempenho.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

IV - para a classe D:

a) cinco (5) anos de interstício na classe C;
b) Cursos de formação e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 200 horas no período de permanência na classe; B.
c) Avaliação periódica de desempenho

V - para a classe E:

a) cinco (5) anos de interstício na classe D;
b) Cursos de formação e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo 200 horas no período de permanência na classe C;
c) Avaliação periódica de desempenho

Parágrafo único. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo de professor e de especialista de educação.

Art. 14 Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o professor ou profissional de suporte pedagógico poderá no interesse do ensino, e a critério da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 15 A promoção é automática e vigorará a partir do mês seguinte àquele em que o professor tenha completado o tempo previsto na classe e desde que apresente a documentação comprobatória da execução das 200 horas de que trata o artigo 13 desta Lei e que sua avaliação de desempenho obtenha setenta por cento de aproveitamento.

§ 1º tempo de serviço mínimo para a promoção será de um mil e oitocentos dias corridos (05 anos) entre uma classe e outra;

§ 2º Para a promoção de uma classe a outra deverá ser comprovada uma carga horária mínima de 200 horas de cursos, congressos, encontros, fóruns, seminários e similares de qualificação profissional;

§ 3º Serão considerados como cursos, congressos, encontros, fóruns, seminários e similares de qualificação profissional, aqueles realizados na área de educação que apresentem conteúdos programáticos, carga horária e identificação do órgão expedidor;

§ 4º Para fins de contagem desta carga horária de qualificação, os cursos de pós-graduacão poderão ser usados desde que não estejam sendo contados para fins de mudança de nível.

Art. 16 A avaliação de desempenho e de aperfeiçoamento profissional será realizada anualmente, e considerará a pontualidade, assiduidade, urbanidade e ficha funcional, enquanto a pontuação de qualificação para fins de promoção por merecimento ocorrerá ao término do período de interstício.

Parágrafo único. Para o critério de desempenho profissional será criado uma comissão de avaliação que obedecerá aos seguintes itens:

I - A comissão de avaliação será constituída em cada escola por três membros, sendo um indicado pelo chefe do poder executivo, um pela classe do magistério e o Secretário de Educação.

II - A comissão será renovada no início de cada ano letivo e poderá ser prorrogável por igual prazo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 5

Peça 3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18A

III - A Secretaria de Educação deverá enviar ao final de cada ano, para a comissão de avaliação uma listagem dos possíveis candidatos a mudança de classe do próximo ano.

IV - Compete a comissão após o recebimento da listagem enviada pela SMEC dos possíveis candidatos à mudança de classe, fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando conhecimento do resultado em até dez dias após a data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

V - O profissional da educação deverá receber da comissão e avaliação cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional em até trinta dias após o encerramento da avaliação.

VI - Até o quinto dia útil do mês em que o profissional da educação completar o tempo exigido para a mudança de classe, deverá encaminhar a comissão de avaliação cópias autenticadas ou originais e cópias dos títulos necessários para a respectiva avaliação do mesmo.

VII - Após o processo avaliativo a comissão de avaliação deverá protocolar até o vigésimo dia de cada mês, para a Secretaria de Educação toda a documentação. Devendo a respectiva secretaria até o último dia do mês enviar solicitação de pagamento para o profissional promovido. O profissional de educação receberá a remuneração referente a sua promoção no mês subseqüente.

Art. 17 O processo de avaliação de desempenho e qualificação será realizado por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por três membros, sendo um professor, um Profissional de suporte pedagógico e um indicado pelo titular da pasta de Educação, sendo o presidente eleito entre os membros.

Art. 18 No momento da implantação do novo Plano de Carreira, para a mudança de classe de que trata o art. 11, será computado o tempo que o professor e profissional de suporte pedagógico de educação já completou na classe, sendo a todos concedido as promoções havidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta dias) para regularizar o disposto nesta Lei e, se for o caso, pagar diferenças existentes.

Art. 19 Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - licenças para tratamento de saúde, no que exceder a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço.

III - penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos servidores Municipais.

IV - afastamento para exercício de atividade não relacionada com o magistério.

SEÇÃO IV
DOS NÍVEIS

Art. 20 Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

§ 1º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o certificado de conclusão da nova titulação, enquanto a Instituição de Ensino Superior providencia a burocracia referente à expedição do diploma.

Art. 21 Os níveis serão designados como: nível especial, nível 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18A

NÍVEL ESPECIAL - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal (admitida para aqueles que já prestaram o concurso);
NÍVEL 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou no caso das séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, graduação correspondente às áreas de conhecimento específicos do currículo, com complementação de formação pedagógica nos termos da legislação vigente.
NÍVEL 2 - formação em nível de pós-graduação lato sensu em cursos de áreas atinentes à reflexão sobre a educação ou processos de ensino aprendizagem, bem como sobre conteúdo correlatos à disciplinas de formação especifica, vinculadas à área de atuação do docente, com duração mínima de 360(trezentos e sessenta horas), regulamentada nos termos da legislação vigente.
NÍVEL 3 - formação em nível de pós-graduação stricto sensu - mestrado.
NÍVEL 4 - formação em nível de pós-graduação stricto sensu - doutorado.

§ 1º Compõem o nível extinção os professores habilitados em magistério em nível médio e os portadores do diploma em licenciaturas curtas, aos quais resta garantido o direito à remuneração equivalente à que percebiam antes da publicação desta lei.

§ 2º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês subseqüente àquele em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

§ 3º nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo IV
DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22 Aperfeiçoamento profissional é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para melhoria do ensino.

Art. 23 O aperfeiçoamento profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será desenvolvido e oportunizado através de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento, seminários, encontros, simpósios, palestras e outros similares, na área educacional, em instituições credenciadas ou organizadas pela própria Secretaria de Educação ou pela própria escola, podendo o mesmo certificado ser considerado nos dois cargos que o professor acumular.

Art. 24 A licença para aperfeiçoamento profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, garantida a respectiva remuneração, e será concedida para freqüência a cursos de que trata o artigo 22.

Parágrafo único. A licença para aperfeiçoamento profissional que dispõe o presente artigo, não contempla o professor quando tratar de titulação para ascensão nos níveis de formação.

Art. 25 Após cada cinco anos de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, e a critério exclusivo da administração municipal afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de aperfeiçoamento profissional, observado o disposto no artigo 21.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 26 O Profissional da Educação fará jus à bolsa de estudos para qualificação profissional, em nível de graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado.

~~§ 1º Município estabelecerá, anualmente, o número de bolsas de estudos disponíveis para o ano~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

~~seguinte, sendo que seguirá preferencialmente um critério de qualificação gradual do menor para o maior nível.~~

§ 1º O Município estabelecerá o número de bolsas de estudos, sendo que seguirá preferencialmente um critério de qualificação gradual do menor para o maior nível. (Redação dada pela Lei nº 767/2013)

§ 2º Caberá à Comissão de avalição (art.16-I) detectar as necessidades da rede escolar e ao Poder Público Municipal divulgar quais os cursos que estarão sujeitos à bolsa.

§ 3º Para candidatar-se à bolsa, o membro do magistério deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em estágio probatório;

II - estar qualificado para cursar o nível a que se propõe;

III - solicitar a bolsa, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, especificando o curso desejado.

IV - Em caso de empate entre vários candidatos, será critério para desempate o total de pontos na avaliação do desempenho, referente ao ano anterior do requerimento.

V - Persistindo o empate, a bolsa será concedida ao membro do magistério mais antigo no serviço público municipal.

VI - Ao ser beneficiado com a bolsa de estudos, o membro do magistério comprometer-se-á de manter vínculo com o Município, por no mínimo, quatro anos depois de formado.

VII - Em caso de exoneração, o ressarcimento do valor devido será integral, ou seja, 100% do valor do Curso.

VIII - Em caso de desistência, o ressarcimento do valor devido dependerá de justificativa a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 27 O recrutamento para o cargo de professor e profissional de suporte pedagógico será realizado para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos de acordo com as respectivas habilitações, sendo que o critério para avaliação dos títulos serão definidos no edital do certame.

Art. 28 Os concursos públicos para o cargo de professor e profissional de suporte pedagógico serão realizados segundo os níveis de ensino da Educação Básica Pública e habilitações seguintes:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL: Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia - Educação Infantil ou curso Normal Superior - Educação Infantil.

II - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES OU ANOS INICIAIS E SÉRIES OU ANOS FINAIS: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia - anos iniciais ou curso Normal Superior anos iniciais. Para as séries finais ou Anos finais curso superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica.

III - PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO: Formaçãoem nível superior em curso de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; Supervisão Escolar ou Formação em Nível de Pós-Graduação com especialização em Orientação Educacional; Supervisor Escolar; Administração Escolar; Direção de Escola; Gestão Educacional; Planejamento e outras que se fazem necessária no setor educacional.

Art. 29 O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado ao nível de ensino para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outro nível de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 A jornada de trabalho do professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil será de 20 horas semanais sendo que, vinte por cento desta carga horária ficará destinada para horas atividades, que serão reservadas para estudos, planejamento, preparação e avaliação de trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 31 O titular de cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, nos casos de:

I - substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais;

II - exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, no Apoio Pedagógico.

III - exercer atividades nas Escolas de Educação Infantil com período integral.

IV - necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

§ 2º professor convocado para regime suplementar de trabalho, perceberá vencimentos proporcionais a nova jornada de trabalho, incidente sobre toda a remuneração percebida pelo cumprimento do seu horário normal de trabalho.

§ 3º Para as convocações deverá ser observado a titulação mínima legalmente exigida.

Parágrafo único. Havendo interesse de mais de um professor com a mesma titulação para a convocação de que trata este artigo, terá preferência aquele que tiver obtido melhor classificação no concurso público.

Art. 32 A interrupção da convocação para regime suplementar de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV - encerramento do ano letivo.

TÍTULO IV

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 9

Peça 3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18A

DAS FÉRIAS

Art. 33 O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de trinta (30) dias remunerados na forma do Inciso VII do Art. 7º da Constituição Federal, os demais dias de descanso do magistério serão considerados como recesso.

Parágrafo único. As férias do titular do cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

TÍTULO V
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 34 Fica estabelecido que o Quadro do Magistério Público Municipal é constituído por cargos de provimento efetivo de professor que exerce funções de docência e de profissional de suporte pedagógico apoio pedagógico e de funções gratificadas.

Art. 35 As especificações do cargo de professor e das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor de escola e pelo exercício em atividades na Secretaria Municipal de Educação no Apoio Pedagógico são as quais constam dos anexos I, II, III e IV desta lei.

TÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I
DO VENCIMENTO

Art. 36 A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 37 Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério passam a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

Para 20 horas semanais					
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL					
	NÍVEIS				
Classes	Especial	1	2	3	4
A	1,00	1,60	1,80	2,00	2,20
B	1,05	1,65	1,85	2,05	2,25
C	1,10	1,70	1,90	2,10	2,30
D	1,15	1,75	1,95	2,15	2,25
E	1,20	1,80	2,00	2,20	2,40

Capítulo II
DAS VANTAGENS

Art. 38 Além do vencimento, o professor ou profissional de suporte pedagógico fará jus a seguintes vantagens:

I - Adicional por tempo de serviço que será de 1% (um por cento) do vencimento básico da carreira

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

do magistério por 1 (um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

II - Adicional de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico para o professor ou profissional de suporte pedagógico que precisar deslocar-se por transporte próprio ou coletivo para chegar até a escola considerada de difícil provimento em relação a residência dos mesmos.

III - Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente até 15% (quinze por cento).

§ 1º adicional que trata o item anterior será proporcional a carga horária cumprida naquela escola.

Capítulo III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 39 Será concedida função gratificada para o exercício de direção e vice-direção de unidades escolares e terão seus vencimentos acrescidos nos percentuais abaixo demonstrados, de acordo com a tipologia da escola.

TIPOLOGIA	Diretor	Vice-Diretor	
40 horas	20 horas	40 horas	
até 100 alunos	20,00%	7,5%	15%
de 101 a 200 alunos	30,00%	10%	20%
acima de 201 alunos	40,00%	12,5%	25%

Parágrafo único. Os percentuais incidem sobre o vencimento básico do professor.

Art. 40 O professor investido na função de diretor em escolas que funcionem em mais de um turno fica automaticamente convocado para trabalhar em jornada de quarenta horas semanais;

§ 1º A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acúmulo de cargos.

§ 2º A função gratificada pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a cinqüenta por cento da gratificação devida à direção, se convocado para o regime de 40 horas ou 25%, se em regime de vinte horas.

§ 3º A função gratificada para exercício de Direção e Vice-direção continua a ser percebida nos afastamentos legais do professor.

TÍTULO VII
DA CEDÊNCIA

Art. 41 Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor estável é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência será sem ônus para o ensino municipal quando as funções forem executadas fora do sistema de ensino e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º ª - Em casos excepcionais, a cedência poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial; ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18A

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

TÍTULO VIII
DA REMOÇÃO

Art. 42 Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra escola.

Art. 43 A remoção se processará em época de férias escolares, antes do período letivo, quando será oferecida aos professores a vaga existente, tendo como critério a antiguidade do professor.

Art. 44 Aos professores que exercerem a função de direção ou exercerem atividades na secretaria municipal de educação lhes será assegurado o retorno a sua escola de origem e terão direito de escolha por antiguidade.

Art. 45 Os professores que exercerem a função de direção ou vice-direção e forem removidos para escola de menor porte, terão assegurados a manutenção da gratificação percebida anteriormente.

TÍTULO IX
PERMUTA

Art. 46 Permuta é uma troca de um membro do Magistério Público Municipal por outro do Magistério Público Estadual, Federal ou Particular.

Parágrafo único. A Permuta será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

TÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 47 Consideram-se como de necessidade temporária as contratações emergenciais de que trata o art. 37, da C.F. que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado, e

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 48 A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar observado o disposto no Art. 33, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga no plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 49 A contratação de que trata o inciso II, do art. 47, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de cento e oitenta dias;

III - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério.

IV - somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na Legislação Federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 50 As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor.

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 É considerado em extinção o Plano de Carreira, criado pela Lei nº 214 de 29 de dezembro de 2000 e legislação suplementar, resguardado os direitos havidos pelos profissionais do Magistério sob sua vigência.

§ 1º No momento da implantação do novo Plano de Carreira, para a mudança de classe de que trata o art. 11, será computado o tempo que o professor já completou na classe, sendo à todos concedido as promoções por merecimento e tempo de serviço cabendo ao Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Lei efetuar os pagamentos devidos.

§ 2º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta lei, de acordo com o nível, a classe e tempo de serviço no cargo.

Parágrafo único. O professor do nível especial e em extinção ingressará, automaticamente, no quadro de carreira do magistério, no nível correspondente a sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação, de Licenciatura Plena.

Art. 52 Ficam ressalvadas, para os professores de curso superior de licenciatura curta a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência desta lei.

Art. 53 Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação continuarão tendo validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta lei e na forma disposta pela Constituição Federal.

Art. 54 Os cargos integrantes do Quadro de Palmares do Sul são considerados extintos à medida que vagarem (os integrantes do Quadro de Palmares do Sul poderão optar para ingresso neste Plano de Carreira tendo um prazo de 60 dias).

Art. 55 As questões disciplinares e as não previstas neste Plano de Carreira serão resolvidas pela Lei Municipal nº 211 de 19 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18A

Servidores do Município.

Art. 56 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente ao da aprovação.

Art. 58 Fica revogada a Lei Municipal nº 214, de 29 de dezembro de 2000 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL em 15 de outubro de 2007

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!"

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DO CARGO:

PROFESSOR
FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para professor de Educação Infantil e professor do Ensino Fundamental séries iniciais e séries finais em cada componente curricular.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem do aluno; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; estabelecer os mecanismos de avaliação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

ANEXO II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18A

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta política pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta política pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar anualmente à Secretaria de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação, ou daqueles que forem necessários a participação da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; elaborar estudos, levantamentos quantitativos e qualificativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos três (3) anos de exercício na docência.

ANEXO III
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.

ANEXO IV

PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO
REEDUCADOR
ATRIBUIÇÕES

Executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Atividades de Suporte Pedagógico - Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminário, encontros, palestras e sessão de estudo, manter-se atualizado sobre e legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-adminstrativo-pedagogicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração familia-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.

ANEXO V

ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES

Elaborar Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.

ANEXO VI

SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar, coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.

ANEXO VII
(Redação acrescida pela Lei nº 681/2011)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:
1 - Cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos (creche e pré-escola) nas escolas municipais de Educação Infantil.
2. - Planejar e executar o trabalho docente.
3. - Respeitar épocas do desenvolvimento infantil.
4. - Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.
5. - Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
6. - Organizar registros de observações das crianças sob sua responsabilidade.
7. - Apurar a freqüência diária das crianças.
8. - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas.
9. - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
10 - Orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal.
11 - Auxiliar as crianças durante as refeições orientando e estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeiras aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgite.
12 - Promover horários para repousos.
13 - Garantir a segurança das crianças na escola.
14 - Observar a saúde e o bem-estar das crianças.
15 - Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
16 - Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Nível Superior Completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão
Provimento: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 681/2011)

ANEXO VIII
(Redação acrescida pela Lei nº 681/2011)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESTE PROFISSIONAL DEVERÁ PROMOVER:
- Promoção de igualdade de oportunidade;
- Inclusão educativa e social minimizando as barreiras;
- Acesso a sucesso educativo
- Autonomia;
- Estabilidade emocional;
- Preparação para prosseguimento de estudos;
- Preparação para a vida profissional
- Transição de escola para emprego.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
1 - Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recursos.
2 - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

estratégicas, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências.
3 - Reconhecer as habilidades dos alunos.
4 - Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos.
5 - Produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno, surdez e desenvolver atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.
6 - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudo na unidade educativa.
7 - Seguir a orientação dos professores da sala Multimeios - SM e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s).
8 - Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva.
9 - Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno.
10 - Auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as orientações do profissional especializado que o(s) acompanha(m).
11 - Auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene conforme orientações do profissional especializado que acompanha o(s) mesmo(s), de acordo com as particularidades de cada aluno.
12 - Auxiliar o(s) alunos(s) em sua locomoção: conduzir a cadeira de rodas, apoiá-lo quando caminhar, ainda que tenha dificuldade e/ou colocá-lo e acompanhá-lo no andador, de acordo com as orientações do profissional especializado que acompanha o(s) aluno(s).
13 - Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunos.
14 - Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos.
15 - Resolver questões administrativas diretamente com a chefia imediata - Gestor Escolar.
16 - Conhecer o histórico do(s) aluno(s), buscando informações nos relatórios anteriores.
17 - Permanecer na sala de aula do aluno que acompanha. Colaborando nas atividades pedagógicas com toda a turma.
18 - Acompanhar outro(s) aluno(s)com deficiência de acordo com a necessidade do dia.
19 - Participar das atividades de acordo com a organização do calendário escolar e as diretrizes curriculares vigentes.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos
b) Escolaridade: Nível Superior Completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão
Provimento: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 681/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73FC.72B6.F5F4.1EEE.614B.

Página 441
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3652995
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B170

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o PME com vigência até 2024, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação de acordo com o orçamento municipal

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B170

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação

II - Conselho Municipal de Educação

III - Fórum Permanente Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas atualizadas.

§ 3º município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fórum Permanente Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º PME contempla estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único. Os processos de adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e d outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
4

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

Art. 12 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não suprimem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14 O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Para cumprimento das metas e estratégias elencadas neste Plano deverá haver recursos financeiros devidamente comprovados.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 17 de junho de 2015.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

PROPOSTA DE TEXTO BASE PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

Capivari do Sul/RS 2015

SUMÁRIO 1. INTRODUÇÃO 2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO 3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL 4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL 4.2. ENSINO FUNDAMENTAL 4.3. ENSINO MÉDIO 4.4. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS 4.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 4.7. EDUCAÇÃO INDÍGENA 5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS 6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 7. ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO 8.FINANCIAMENTO E GESTÃO 9. METAS E ESTRATÉGIAS 1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1934, foi atribuído pela primeira vez ao governo elaborar um Plano Nacional de Educação (PNE) como instrumento fundamental para o desenvolvimento do País.
Em 1962 surgiu o primeiro PNE elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.
Em 1965 houve uma revisão do PNE e foram estabelecidas normas a fim de incumbir os Estados a elaborarem também os seus Planos Estaduais de Educação.
A Constituição de 1988 vem reforçar a ideia de um Plano instituído em lei, com prazo de duração, finalidades de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e integração das ações do Poder Público, destacando objetivos e metas. Então, nos anos de 1993 e 1994 em função dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial de Educação para todos, na Tailândia, é que o MEC liderou a elaboração do Plano Nacional de Educação para todos, incumbindo Estados e Municípios de elaborarem os seus respectivos Planos Decenais de Educação.
Portanto, o Plano Municipal de Educação de Capivari do Sul não é um plano de governo e sim do Município, que visa projetar suas metas para um período de 10 anos, partindo de um diagnóstico do contexto geral da cidade no âmbito educacional, social, econômico, religioso e cultural.
Para construir este plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a sociedade civil organizada, instituições de ensino e Administração Pública.
O referido Plano é composto por 20 eixos temáticos definidos em um conjunto de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de ensino, a fim de contemplar as demandas na área da educação no Município de Capivari do Sul.

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

O Município de Capivari do Sul situado no Litoral Norte do RS foi criado pela Lei Estadual nº 10634/1995 em 28 de dezembro de 1995.
Abrange uma área de 418 km² e possui uma população estimada em aproximadamente 4.200 habitantes,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
6

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

onde 63% das famílias residem na zona urbana do Município, que se limita ao Norte com Santo Antonio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a Leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão.

A Sede do Município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada às margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica às margens da RSC 101, a 7 km da sede. Nas margens desta mesma rodovia está sendo implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Sendo a natureza a principal fonte dos bens que atendem as necessidades humanas, há em Capivari do Sul uma preocupação constante com a preservação e a qualidade destes bens naturais.

Por isso entre os procedimentos do saneamento básico podemos citar: tratamento da água, canalização de esgoto pluvial e tratamento individual de esgotos cloacais.

A rede de esgoto pluvial encontra-se canalizada em aproximadamente 80% das ruas na sede do município. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa a canalização atende 40% das ruas.

A distribuição da água é realizada pela CORSAN e abastece cerca de 69% da população residente.

São gerados aproximadamente 4 toneladas de resíduos sólidos ao mês e não há coleta seletiva no município. O recolhimento do lixo, transporte e destinação final é licenciado pela FEPAM e realizado por uma empresa contratada.

Neste contexto, é trabalhado continuamente a Educação Ambiental no município, como tema transversal nas diversas disciplinas e também através de projetos que visam a educação, preservação e limpeza dos espaços públicos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também desenvolve projetos de conscientização, envolvendo os alunos e a comunidade, visando a limpeza da cidade.

Capivari do Sul é um município eminentemente agrícola com 411 produtores inscritos sendo deste total 30 grandes produtores, 100 médios e 281 agricultores familiares.



A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER realiza atendimento no plantio de sequeiros, pastagens e assistência técnica visando evitar o êxodo rural.

Dos 281 agricultores familiares são assistidos pela Secretaria 107 famílias.

Os antigos pequenos proprietários (chacreiros) venderam suas propriedades e suas famílias consequentemente se transformaram em trabalhadores urbanos.

Apesar de o município caracterizar-se eminentemente agrícola e possuir uma escola do campo, não existe uma disciplina direcionada especificamente à agricultura e ao meio rural. Na escola estadual, houve o ensino de Técnicas Agrícolas durante a vigência da Lei 5692/71. Com a aprovação da Lei 9394/96, as escolas deixaram de ministrar esta disciplina e passaram a trabalhar alguns projetos de iniciativa própria e outros vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Existem na região Escolas Agrícolas, a distancia de 40 Km em Osório e 60 Km em Viamão.

O Município de Capivari do Sul apresenta uma intensa mobilidade urbana de veículos leves e pesados, pois sua sede está localizada num cruzamento de rodovias que dá acesso a vários municípios do Litoral Norte e região metropolitana de Porto Alegre. Este fator apresenta indicativos de incidência de acidentes de trânsito, principalmente nos meses de veraneio por serem rodovias de acesso à praia. Além disto, existe intensa movimentação de veículos de carga devido ao transporte dos produtos produzidos no município e arredores, basicamente o arroz. As máquinas e equipamentos agrícolas também circulam nas rodovias, causando riscos de acidentes e transtornos no trânsito.

Diante disto, há grande preocupação da população e também do poder Público em tomar providencias de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

segurança aos moradores, principalmente pedestres, através de medidas preventivas e ações educativas como forma de garantir a integridade física dos transeuntes.
Além desta realidade que envolve as rodovias intermunicipais há também a necessidade de ampliar os espaços de passeio e calçadas que circundam as ruas vicinais e centrais da cidade. Não existe na sede do município ciclovias e espaços próprios para a prática do Skate, que atualmente são usados pelos jovens, como meio de transporte.
Existe no entroncamento das Rodovias, um posto da Polícia Rodoviária Estadual, que contribui bastante no controle do tráfego. A comunidade, em torno de 95%, considera importante a duplicação da RS 040, como forma de desafogar o trânsito e diminuir os riscos de acidentes, principalmente para os estudantes, visto que não há uma sinalização adequada.
As escolas do município, desenvolvem periodicamente projetos de Educação para o Trânsito, alguns com a participação da Polícia Rodoviária Estadual e Brigada Militar.

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL

Até a chegada dos colonizadores portugueses ao nosso litoral, nossa região fora habitada por vários grupos indígenas da nação tupi-guarani que aqui estavam há milênios. Sobreviviam da caça, pesca, moluscos e pinhão principalmente.
Povos nômades, não se preocupavam em demarcar território, cujo imaginário acreditavam um dia alcançar "a terra sem mal".
Somente a partir do século XVII e após várias tentativas fracassadas da demarcação das divisas de terras espanholas e portuguesas, o litoral do então continente de São Pedro passou a ser alvo da preocupação do reino português. Iniciando por uma varredura étnica de incursões bandeirantes, aprisionaram milhares de índios na tentativa de escravizá-los na cultura de cana-de-açúcar do Brasil colônia.
Os interesses da metrópole portuguesa estimulou a entrada de famílias açorianas no nosso litoral a partir de Laguna, Santa Catarina, que passaram a ocupar e demarcar estâncias, criando gado e produzindo charque, utilizando a mão de obra escrava negra. O cenário se modificou graças ao esforço civilizatório daquela gente. Da imensidão das planícies surge a figura do estancieiro, o tropeiro, o escravo e o índio.
Sob o céu do continente, o tempo se encarregou de reunir povos de várias culturas e línguas diferentes e intolerâncias raciais. Sonhos e tormentos dominantes e dominados, do tédio que só o destino dessas almas soube tecer. É dessa contradição humana, da maneira de conviver, que nasce a cepa da comunidade litorânea gaúcha. Fundaram povoados e se mesclaram, desafiando suas diferenças. Venceram todo tipo de contradição e lado a lado sofreram ataques, guerras e revoluções.
O tempo passa e em 1809, sob as ordens do Imperador português D. João VI, o continente de São Pedro foi dividido em quatro grandes municípios: Porto Alegre, Rio Pardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha, cuja área abrangia o noroeste serrano e litoral.
Um ambicioso plano de colonização foi elaborado pelo governo imperial, a fim de garantir a posse das terras sulinas, através da imigração europeia. Os alemães que chegaram em 1825 se localizaram junto aos vales e várzeas. Os italianos vindos em 1875 receberam áreas de terras em cima das serras, além de outras levas de povos imigrantes em menor quantidade.
Aos povos esse encontro racial foi tomando corpo e se estendendo por todo o nosso estado, inclusive pelo nosso litoral.
Devido ao crescimento econômico da região metropolitana, ao veraneio junto à orla e às modernas técnicas agrícolas, a região serra/mar está vivendo um bom crescimento em todos os aspectos e em várias áreas das atividades humanas.
Inserido nesse contexto encontra-se nosso município com pessoas vindas de várias partes do Estado, trazendo consigo os mais diversos traços culturais, que ao mesmo se integram, e passam a construir o futuro de nossa comunidade.
Cabe ao poder público entender tão importante patrimônio humano para o conhecimento das futuras

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

gerações.

Através de uma coleta de dados, obtidas através de entrevistas elaboradas pela comunidade escolar, foi possível montar um panorama geral da comunidade.

Destaca-se que a grande maioria das famílias já reside no município há 10 anos ou mais, com residência própria. Percebe-se que aquelas que moram a menos de cinco anos aqui, vivem de aluguel ou em casas emprestadas.

Cabe salientar também que o grau de escolaridade varia entre o Ensino Fundamental incompleto ao Ensino Médio incompleto. Percebe-se que nas famílias mais jovens, os pais são mais escolarizados.

Quanto ao sustento da família, o maior provedor na casa ainda é a figura paterna. No entanto, com a proveniência da Escola Infantil em turno integral, muitas mães estão se inserindo no mercado de trabalho com perspectiva de aumentar o número de mulheres trabalhadoras.

Existe uma pequena disparidade na renda familiar dos habitantes dos distritos para com os da sede do município, sendo que estes tem um poder econômico mais elevado.

A maior fonte de renda no município provém do trabalho agrícola, que é responsável por mais de 50% dos empregos disponíveis no município.

A área comercial também é outra fonte de renda da população Capivariense. Destacam-se também, os trabalhadores autônomos e os que sobrevivem de "bicos e caseiros".

A maior parte dos habitantes de Capivari do Sul trabalha no próprio município, e outros em Palmares do Sul, Osório e Porto Alegre.

É notório o decréscimo na taxa de natalidade, visto que a maioria das famílias é composta por dois ou três filhos.

A partir do levantamento, realizado pelo Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia, constata-se que há um índice considerado baixo no que diz respeito a denúncias e registros de violência de gênero e de cunho doméstico em nosso município. É importante considerar, portanto, que este índice baixo pode estar relacionado também ao fato das pessoas ainda não conseguirem ou optarem por não registrar a maioria das situações de violência doméstica, pelo fato do agressor envolver uma pessoa muito próxima da vítima, o que influencia na autonomia e coragem da família de denunciar determinadas situações.

Considerando que ainda existem percepções diversificadas com relação às questões de gênero, mesmo estando previsto a garantia e igualdade de direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sabe-se que a desigualdade ainda existe, com relação aos salários, por exemplo. Da mesma forma que ainda temos a pouca participação das mulheres na política e nos cargos de chefia e de liderança, ou seja, ainda faz-se necessário um trabalho, iniciando pelas escolas, no sentido dos alunos apropriarem-se deste tema, conhecendo os direitos das mulheres para que se tenha, futuramente, uma geração mais esclarecida em relação aos seus direitos, possibilitando as pessoas do gênero masculino uma atitude cada vez mais respeitosa em relação ao espaço que é garantido por direito às mulheres. Da mesma forma que deve ser oportunizado um espaço de discussão com relação à Diversidade de Gênero e construção de uma atitude respeitosa e de possibilidade de convivência harmoniosa com aqueles que se identificam sexualmente de forma diferenciada da grande maioria.

No que diz respeito à discriminação racial, a Lei Federal 10.639/2003 torna obrigatório o ensino da temática - História e Cultura Afro-brasileira - nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país.

O cotidiano escolar no que tange às questões étnico raciais de Capivari do Sul, pode-se constatar a seguinte situação: uma sociedade multirracional e multiétnica, profundamente marcada por desigualdade e contradições, ditas e não ditas. Seja no que diz respeito à educação, saúde, renda, acesso ao emprego estável e à expectativa de vida, os negros e os indígenas encontram-se em condições desprivilegiadas. Porém, o debate público e as iniciativas privadas de governo tem se intensificado para fazer frente a esse conjunto de desigualdade. Neste contexto, a escola é eleita para gerenciar alterações nessa realidade.

Quanto às questões étcnico-raciais, observa-se que existe uma proposta pedagógica fundamentada na Lei 10.639/2003?, mas que necessita ser aprofundada de acordo com as especificidades de cada

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

contexto escolar.

A comunidade de Santa Rosa, distrito de Capivari do Sul, é de origem africana, onde os primeiros habitantes radicaram-se na Costa da Lagoa e basicamente vive da atividade da agricultura, pecuária, pesca e outros trabalhos temporários nas lavouras de arroz, comércio e empregados domésticos.

No âmbito religioso, uma amostragem da população de Capivari do Sul, onde foram pesquisados 323 pessoas, demonstrou que: 66% da população são Católicos, 19% Evangélicos, 1% Espíritas, 1% Umbandistas, 9% dizem não ter religião e 4% são de outras religiões.



A Educação Religiosa nas escolas do município de Capivari do Sul contempla a religiosidade do ser humano, sem atender a nenhuma doutrina específica. Trabalha com assuntos ligados a valores morais e religiosos enfatizando a crença em um Deus único para todos independente de sua religião. Os professores não têm graduação específica para o cargo, frequentam apenas cursos preparatórios.

4. DIAGNÓSTICOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO 4.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Capivari do Sul possui na sede uma Escola Infantil do Programa Pró-infância do Governo Federal onde atende crianças de zero a seis anos de idade, tendo capacidade para 120 alunos de turno integral. A população:

- De 0 a 3 anos: é atendida parcialmente a demanda em turno integral.
- De 4 a 6 anos: em regime de pré-escola.

No distrito de Santa Rosa, existem matriculas de crianças de 3,4 e 5 anos, atendendo toda a demanda desta comunidade em regime de pré-escola.

Na única Escola Estadual, localizada na sede do município, são atendidas atualmente 25 crianças de 4 e 5 anos de idade em nível de Educação Infantil ou seja pré-escolar.

Constata-se que o município atende com escolarização adequada a maioria das crianças em idade de Educação Infantil.

4.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul estão matriculados 459 alunos representando a população na faixa etária de 6 a 14 anos, ou seja, do 1º ao 9º ano.

O Município dispõe de uma escola de Ensino Fundamental completo, uma escola de Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano) e uma Escola Estadual com a Educação Básica completa.

Atualmente a matrícula dos anos iniciais, de 1º ao 5º ano, é aproximadamente de 320 crianças.

Nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a matrícula é aproximadamente de 460 alunos, com uma pequena distorção idade-série.

Atualmente as escolas absorvem totalmente a demanda com vagas suficientes.

4.3 - ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio do Município acontece na única escola Estadual existente e absorve quase que totalmente os alunos oriundos do Ensino Fundamental do Município. (Diz-se quase totalmente porque alguns alunos optam em cursar o Ensino Médio em instituições de outros municípios em detrimento dos cursos ofertados).

Sendo assim, tem-se matriculado, no Ensino Médio, estudantes do turno da manhã e da noite. O índice de reprovação e evasão neste nível de ensino é insignificante no turno da manhã, porém preocupa a repetência e desistência no noturno, especialmente nº 1º ano.

4.4 - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Capivari do Sul não é ainda sede de pólo de educação à distância, embora existam vários núcleos atuando no Município. Estão matriculados em cursos superiores, cerca de 100 estudantes que se deslocam às cidades vizinhas. Algumas dessas universidades são: FURG/Polo de Santo Antônio da Patrulha, PUC/Porto Alegre, UNIASSELVI-Indaial-Santa Catarina (Polo IEPAR-Capão da Canoa-RS), CAIFCOM/Porto Alegre e o Polo da Universidade Aberta do Brasil/Balneário Pinhal. Essas universidades oferecem cursos de nível superior e pós-graduação. Vale ressaltar que, atualmente, Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

pleiteia um polo de educação à distância, que possa fixar sede no Município.

Quanto às tecnologias educacionais utilizadas, as quatro escolas do Município, estão buscando suas inserções neste contexto. As duas escolas municipais de Ensino Fundamental possuem sala de informática, projetores e notebooks. Somente a escola de Educação Infantil não possui ainda esses equipamentos. A escola estadual de Ensino Médio está equipada com sala de informática e deverá receber em breve laptops para serem utilizados em sala de aula.

4.5 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi implantada na Escola Estadual a nível de Ensino Fundamental e Médio, visando o atendimento dos alunos que não tiveram acesso na idade própria, enfrentando o analfabetismo e a baixa escolarização das famílias.

Desta forma sua implantação foi gradativa, com proposta pedagógica e regimento diferenciado, buscando o atendimento das peculiaridades desta clientela.

Há necessidade urgente de implantação desta modalidade nas escolas municipais, como forma de erradicar o analfabetismo e a baixa escolarização no município.

A oferta de Educação de Jovens e Adultos requer um esforço conjunto dos Entes Federados para implantação de metodologias e condições de materiais pedagógicos, bem como de recursos humanos para que esta oferta possibilite a permanência e o sucesso desta clientela que necessita de valorização dos saberes do mundo do trabalho.

Observa-se que é necessário articulação político-pedagógica, juntamente com o envolvimento da sociedade civil para enfrentamento do abandono tão característico do público da EJA. Atualmente, o aluno da EJA, está na faixa etária de 15 até mais de 58 anos, tendo maior concentração na faixa de 18 aos 21 anos, e no gênero feminino, mesclando um perfil do aluno que não teve acesso à escolarização em idade própria, com o aluno oriundo de várias reprovações do Ensino Fundamental e Médio sequencial do diurno. Ambos desejam completar o Ensino Fundamental e Médio para ter acesso ao Ensino Técnico e/ou superior como forma de melhorar as condições de vida familiar e pessoal, visto que a grande maioria é oriunda de famílias numerosas com baixa renda, e estando já inseridos no mercado de trabalho e carentes de qualificação.

4.6 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional no Município de Capivari do Sul restringe-se à oferta de Cursos através do PRONATEC (Programa Nacional de Ensino Técnico) oferecendo atualmente: Inglês Básico, Manicure e Pedicure, Salgadeiro, Recreação e Auxiliar de Cozinha.

No entanto existe a necessidade de uma maior oferta de qualificação de profissionais para outras áreas, pois existem trabalhadores informais que teriam um melhor desempenho e melhores condições de competência no mercado de trabalho.

A grande maioria dos trabalhadores das diferentes áreas aprendem o seu ofício na execução do seu trabalho sob orientação de outro profissional mais experiente. Isto acontece na indústria, comércio, agricultura e outras atividades.

Na área da Educação escolar, os profissionais são habilitados, porém buscam a sua qualificação fora do município, por isso existe a necessidade de um Polo de Ensino Superior no Município.

De acordo com a entrevista elaborada pela Comissão Setorial da Educação Especial e de dados fornecidos pelo CRAS temos o seguinte diagnóstico:

Foram coletadas 444 entrevistas de moradores residentes no município de Capivari do Sul, através das Escolas municipais e estadual: EMEI Mundo Encantado, EMEF Capivari, EMEF Télbio Farias Cardoso e EEEM Arthur da Costa e Silva, onde foram identificados 42 Pessoas com Deficiência.



Destes 10 % estão estudando 15 pessoas e 27 pessoas, estão fora da escola.



Percebe-se, através da pesquisa que muitas pessoas tiveram dificuldade em responder, porque o termo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

"deficiência" é visto na comunidade, como pessoa que tem qualquer doença e fraqueza em atividades como: caminhar, correr, falta de ar, fratura, diabete, entre outras.
Das pessoas entrevistadas, identifica-se as seguintes deficiências: Deficiente Físico, vítimas de Paralisia Cerebral, Deficiência Visual, Autismo, Síndrome de Down, Deficiência Auditiva e Deficiência Intelectual. Os demais não foram identificados qual o tipo de deficiência, acredita-se por não ter laudo médico.
De todas as pessoas entrevistadas, a grande maioria não recebe benefício do governo para Pessoas com Deficiência (PcD). Alguns declararam receberem Bolsa Família.
Com relação à acessibilidade que o município oferece, existe a necessidade de melhorar; porém percebe-se já avanços neste processo.

4.7 - EDUCAÇÃO INDÍGENA

A população Guarani que vive às margens da RS 040, próximo à ponte do Rio Capivari, em nosso município é composta, conforme dados do documento Marco dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, elaborado dentro das ações do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - RS - PROREDES BIRD - no ano de 2012, de 30 integrantes, com a situação fundiária a definir, sendo, portanto carente de acesso à política de educação, pois até a data do estudo somente recebia o atendimento dos órgãos da Saúde - SESAI e FUNAI.
Em 2013, visando qualificação e expansão da educação indígena, a 11ª Coordenadoria Regional de Educação/RS, iniciou o processo de implantação de uma escola para atendimento desta comunidade. Em maio, iniciaram-se as atividades com a construção da escola pelos próprios guaranis, com ajuda dos pescadores e material doado pela FUNAI.
A escola denominada EEIEF Aranduá (nome escolhido pela comunidade), funcionou com duas turmas, das séries iniciais, 1º e 2º ano, atendendo 20 alunos adultos e crianças. Em outubro, foi efetivada a contratação do professor indígena, assim em 2014, a escola está funcionando com três turmas (1º, 2º e 3º ano), estando em fase de organização da contratação da merendeira.

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

O uso e abuso de substâncias psicoativas transformou-se em um grave problema de saúde pública em todos os países do mundo inteiro. Em Capivari do Sul, infelizmente, esta realidade não difere das demais comunidades.
Atualmente, os usuários dos SUS, que fazem parte do grupo de pessoas com algum tipo de dependência química, recebem tratamento através da rede de atenção básica de saúde, inclusive, muitos deles tem acesso ao acompanhamento psiquiátrico. Uma minoria, de dependentes químicos do município, reconhecem-se "doentes" e limitados para sair desta condição sozinhos, estes têm buscado ajuda da equipe da saúde do município e do próprio CRAS, solicitando algum tipo de internação.
Os familiares dos dependentes, além das orientações dos profissionais da saúde, tem livre acesso para participar das Rodas de Terapia Comunitária implantadas no município. Além disso, está em fase de implantação, um grupo de "Amor Exigente" na modalidade permanente.
Com relação aos aspectos preventivos, em se tratando de alunos, tem-se investido nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE). No entanto, há necessidade de intensificar e criar um programa de Prevenção ao uso de drogas, através da ampliação da equipe técnica e a disponibilização de recursos, numa ação preventiva e curativa, específica para o dependente químico.

6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O Município de Capivari do Sul conta atualmente com o seguinte quadro de Profissionais do Magistério.
Professores e Especialistas em Educação: 86 servidores, sendo que destes, 64 possuem pós - graduação e 4 possuem mestrado.
Nos funcionários de apoio à Educação, estão incluídas as seguintes categorias: merendeiras,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

auxiliares de serviços gerais, auxiliares de Educação Infantil, agentes administrativos auxiliar, assessor de esportes, assessor de cultura, secretários de escola, nutricionistas, entre outras, totalizando 45 servidores.

As metas a nível municipal interligam-se com o PPA(Plano Plurianual), a LDO (Lei e Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual, e, consequentemente com os planos e leis decorrentes no decênio da vigência do Plano Municipal de Educação.

Para a fixação do Plano de Metas, definem-se os custos, assim como identificam-se os recursos atualmente disponíveis e quais as estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, ou por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, representam o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não a totalidade dos recursos orçamentários. As receitas de impostos não constituem sequer a totalidade das receitas tributárias. Os investimentos em educação no município de Capivari do Sul atendem ao que preconiza a legislação, como se verifica nos percentuais e valores aplicados em relação à receita resultante de impostos aferida pelo Tribunal de Contas do Estado do RS.

7. ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

A Lei Complementar nº 11, de 21 de janeiro de 2014, que revoga a Lei nº 513/2007, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre servidor público e a sua relação de trabalho. O município de Capivari do Sul traz no seu Título V as disposições sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

No Capítulo III (da estrutura da carreira) o artigo 228 coloca a Carreira do Magistério Público Municipal integrada pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação do profissional da educação.

Os "Especialistas em Educação" formam uma categoria funcional com o objetivo de oferecer o Suporte Pedagógico. São eles:

- Orientador(a) Educacional
- Supervisor(a) Escolar
- Coordenador(a) Pedagógico(a)
- Reeducador(a)
- Educador(a) especial
- Psicopedagogo(a)

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO

RECURSOS FINANCIADORES DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul são financiados pelas seguintes fontes de recursos que em 2014 totalizaram R$ 4.266.779,00.

FUNDEB	**60% MDE**	**SALÁRIOS-FORMAÇÕES - QUALIFICAÇÕES DO MAGISTÉRIO**
	40%	DEMAIS DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO ENQUADRADAS NO FUNDEB
SÁLARIO EDUCAÇÃO NACIONAL	DESPESAS GERAIS DO ENSINO, MENOS COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS	
SÁLARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	DESPESAS EM GERAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS OU EQUIPAMENTOS	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL 25% DO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - DESPESAS EM GERAL
PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA BÁSICA - 30% ADQUIRIDOS DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
PNAP - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
PNATE - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	QUALQUER DESPESA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ETC...
PEATE - PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	QUALQUER DESPESA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, SERVIÇO DE TERCEIROS. RESSARCIMENTO DOS GASTOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO COM OS EDUCANDOS DA REDE ESTADUAL.
BOLSA FAMÍLIA	RECURSOS PAGOS AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA - COM OS FILHOS MATRICULADOS REGULARMENTE. SÃO 196 FAMÍLIAS, 246 PESSOAS BENEFICIADAS.
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. GOVERNO FEDERAL	RECURSOS DEPOSITADOS DIRETAMENTE NAS CONTAS DOS CPMS DEVIDAMENTE CONSTITUIDOS.
PAAR - FNDE	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, ÔNIBUS, ETC....

9. METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 - Ampliar progressivamente o atendimento integral às crianças da Educação Infantil, em um prazo de 10 anos a contar da aprovação deste Plano, levando em consideração as demandas locais e regionais, de acordo com os padrões de qualidade definidos pelo município e a legislação vigente.

Estratégias:

1. 1. Elaborar os parâmetros de qualidade para a Educação do município em até 2 anos após a aprovação do PME.
2. 2. Ampliar e conservar prédios de Educação Infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.
3. 3. Manter sistema de acompanhamento contínuo e supervisão da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.
4. 4. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo esses estarem em consonância com legislação vigente e atender a demanda da Escola de Educação Infantil.
5. 5. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil.
6. 6. Criar e manter um banco de dados atualizado por meio de pesquisa sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implantação de políticas públicas à infância.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

7. 7. Ampliar a inclusão de deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Escola.
8. 8. Assegurar que a Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de Pedagogia ou em Curso de Licenciatura na área da Educação.
9. 9. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento em registro de desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.
10. 10. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.
11.11. Promover a instalação de computadores na sala de informática, bem como contratar profissional capacitado para o apoio pedagógico para professores e alunos.
12. 12. Incluir no currículo as disciplinas de inglês, música e educação física na Educação Infantil.
13. 13. Viabilizar a regulamentação da Lei 11.738, garantindo o direito dos professores da Educação Infantil, de que um terço de sua carga horária seja destinada ao cumprimento da Lei para planejamento, como nas demais modalidades da Educação.
14. 14. Incluir as auxiliares de Educação Infantil no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
15. 15. Providenciar como prioridade o transporte escolar adequado para a Educação infantil, a partir da vigência deste Plano.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (anos) para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 % (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégias:

2.1. Oportunizar maior interação entre os professores das diferentes modalidades de ensino e áreas do conhecimento, objetivando reduzir o índice de reprovação e enriquecendo a aprendizagem dos alunos;
2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de acompanhamento com especialistas das áreas de: Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e encaminhamentos a outras especialidades, conforme a necessidade do aluno bem como o reforço escolar;
2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, enfocando o que é preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos através de ações; projetos em parcerias entre as escolas e com as redes de apoio e proteção social do município (Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, CRAS e CONDICA);
2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescentes e juventude;
2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira, articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; através de projetos que estimulem o hábito da leitura para toda a comunidade escolar (livro na praça. mala de leitura, feira do livro municipal);
2.8. Instituir a atendimento educacional em tempo integral nas escolas com a oferta de projetos nas diferentes áreas da educação;
2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de uma relação de estreitamento entre os beneficiários do Programa Bolsa Família afim de garantir participação dos mesmos na vida escolar dos filhos em todos os aspectos que se fizerem necessários;
2.10. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive ofertando os anos finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Télbio Farias Cardoso.
2.11. Desenvolver alternativas de oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12. Estimular as habilidades especificas dos alunos, principalmente na área artística, científica e esportiva, oportunizando participação em certames e concursos extra-escolares, inclusive em âmbito estadual e nacional;
2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional;
ENSINO MÉDIO
Meta 3 - Fomentar até o final da vigência deste plano o aumento de matrículas, permanência a aprovação dos alunos no Ensino Médio.
Estratégias:

3.1. Incentivar, através de politicas públicas, a matricula no ensino médio da população que ainda não alcançou este nível de ensino;
3.2. Manter as parcerias com o Estado e a União, a fruição de espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva;
3.3. Oferecer estágios a jovens entre 15 e 18 anos, que estejam cursando com aproveitamento satisfatórios o ensino médio;
3.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
3.5. Articular ações pedagógicas do ensino dos anos finais do Ensino Fundamental com o Ensino Médio;
3.6. Oferecer em parceria com os demais entes federados, transporte gratuito aos alunos da rede estadual que desejarem frequentar o Ensino Médio;
3.7. Incluir profissionais da educação de Ensino Médio nos encontros de formação da rede municipal de ensino.
EDUCAÇÃO ESPECIAL
Meta 4 - Assegurar às Pessoas com Deficiências em idade escolar ou seja dos 4 aos 17 anos, acesso à Ed. Básica e Atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de sistema educacional inclusivo.
Estratégias:

4.1. Apresentar durante a vigência deste Plano, projetos de estudos das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam nesta área, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

inclusão educacional.

4.2. Buscar meios para ampliar a oferta do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.3. Implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais até o terceiro ano de vigência deste Plano;

4.4. Articular ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nos níveis e modalidades de ensino de competência do município.

4.6. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor com formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial.

4.8. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação.

4.9. Criar um Centro de atendimento com profissionais capacitados para atendimento de crianças com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem, a partir de zero ano, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação do PME.

4.10. Construir ou adequar os espaços escolares garantindo o acesso às pessoas com Necessidade Educativas Especiais.

4.11.Solicitar junto às empresas de transporte urbano que atuam no Município, acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

4.12. Garantir espaços, nas escolas para alunos com necessidades especiais, com assessoramento pedagógico e profissional especializado.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 5 - Até o fim da vigência do PME, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

5.1. Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.2. Propor encontros de reflexão e estudo com os educadores sobre o significado de Educação Integral.

5.3. Elaborar as estratégias, planejamento e parcerias para a oferta da Educação Integral na escola.

5.4. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.5. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
5.6. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
5.7. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar da educação básica com entidades privadas e/ou públicas de serviço social;
5.8. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com atividades específicas baseadas em consultas prévias com a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais;
5.9. Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
5.10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
Metas 6 - Ampliar a oferta de matrículas em cursos de formação técnica (informática) de nível médio, bem como incentivar o desenvolvimento de métodos tecnológicos em todos os níveis da educação básica.

Fomentar o índice de matrículas nos cursos de formação superior e pósmédio à distância, com vistas a ampliar o nível de educação acadêmica dos profissionais da educação básica, bem como do funcionalismo público e privado.
Estratégias:

6.1. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio;
6.2. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;
6.3. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação básica e auxílio transporte a alunos de cursos técnicos e superiores;
6.4. Universalizar até o terceiro ano de vigência deste PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar até o final da década a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal;
6.5. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, implementando inclusive as condições necessárias para a informatização das bibliotecas, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive à internet;
6.6. Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e a SMEC, bem como promover formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e secretaria de educação.
Educação Ambiental Rural e Agrícola
Meta 7 - Enfatizar a educação ambiental e o ensino do meio rural, bem como incentivar a agricultura familiar como meio de subsistência e qualidade de vida.
Estratégias:

7.1. Incluir no currículo escolar, disciplina específica do ensino do meio rural e cultivo agrícola;
7.2. Fomentar o cultivo de hortas escolares pelos próprios alunos, com a orientação de técnicos agrícolas;
7.3. Incentivar o estudo das práticas e tecnologias agrícolas, principalmente da lavoura de arroz, contemplando assim a vocação econômica do município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

7.4. Incluir no currículo conhecimentos básicos de pecuária, piscicultura e avicultura, afim de que o aluno reconheça o seu entorno cultural e econômico;
7.5. Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente visando a sustentabilidade no espaço escolar.
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
Meta 8 - Enfatizar desde a Educação Infantil até o final da educação básica orientações de locomoção pedestre e veicular, como forma de prevenção de acidentes de trânsito.
Estratégias:

8.1. Sugerir ao poder público a construção de vias de uso pedestre (calçadas), afim de evitar o uso das rodovias pelos alunos;
8.2. Desenvolver projetos de educação para o trânsito em parceria com a Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Centros de Habilitação de Condutores;
8.3. Promover o reconhecimento da leitura da sinalização de trânsito desde a Educação Infantil;
8.4. Construir espaços exclusivos para ciclistas e skatistas durante a vigência deste Plano;
8.5. Adquirir material didático pedagógico específico para trabalhar educação do trânsito (mini-cidade) para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
8.6. Solicitar aos órgãos competentes sinalização, refúgios, abrigos, faixas de segurança e controladores de velocidade nas áreas de embarque e desembarque de alunos, a partir da vigência deste Plano.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Meta 9 - Assegurar a oferta de EJA - Ensino Fundamental para a população do município com 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
Estratégias:

9.1. Realizar censo populacional visando detectar a existência de moradores do município de Capivari do Sul, analfabetos ou com Ensino Fundamental incompleto, a fim de implantar maior número de turmas para atender jovens e adultos nas diferentes comunidades do nosso município, ampliando discussões e definindo ações sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA, buscando alternativas de solução para essas situações;
9.2. Em parceria com União, Estado, iniciativa Privada e instituições da Sociedade Civil organizada, desenvolver programas de alfabetização dirigidos aos jovens e adultos, que poderão alfabetizar-se, condição elementar para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania;
9.3. Implantação de Programas de Alfabetização para atendimento das comunidades, especialmente a comunidade quilombola até 2016;
9.4. Criar campanhas de sensibilização da sociedade para a importância da superação do analfabetismo como condição da melhoria da qualidade de vida de todos;
9.5. Desencadear campanhas anuais para sensibilização da sociedade visando a ampliação do nível de escolarização dos habitantes da cidade até 2016.
9.6. Estimular a continuidade de estudos aos alunos que frequentarem programas, em classes de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Estaduais, disponibilizando o acesso a todas as possibilidades oferecidas no espaço escolar e com atividades diversificadas (Sala de Informática), favorecendo a organização de conhecimentos, vinculando-os aos saberes do mundo do trabalho;
9.7. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da Sociedade Civil;
9.8. Criar condições para inclusão dos alunos com necessidades especiais nos cursos de EJA, ampliando o atendimento com apoio especializado;
9.9. Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

9.10. Promover a formação continuada dos profissionais da EJA, destacando-se a importância da formação básica do professor e do coordenador pedagógico na implementação, adequação e acompanhamento das diretrizes curriculares e no desenvolvimento das ofertas educacionais dessa modalidade de ensino;
9.11. Oferecer turmas de EJA nas escolas municipais de educação fundamental completa, a partir da vigência deste Plano.
EDUCAÇÃO INDÍGENA
Meta 10 - Desenvolver uma educação indígena de Ensino Fundamental garantindo a formação básica do cidadão indígena guarani, diferenciada e de qualidade social, construída em conformidade com a comunidade e realidade local, de forma que o indígena possa ter acesso aos demais níveis de escolarização (médio e superior) oportunizando o exercício da cidadania no mundo não indígena, de forma que estes saberes retornem como benefícios, sustentabilidade e fortalecimento da identidade cultural do Povo Guarani.
Estratégias:

10.1. Implantar uma comissão de trabalho (Comissão Gestora) na perspectiva do município como Território Etno-educacional visando a elaboração de um plano de trabalho para organização e estruturação de uma proposta de Educação Indígena Profissional e Tecnológica, em complementação ao Ensino Fundamental, articulando os princípios de formação ampla, oportunizando o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de sua comunidade com vistas à construção do protagonismo do sujeito guarani e de sua Tekoá;
10.2. Nomear a Comissão Gestora para elaboração do Plano de Ação de Capivari do Sul na perspectiva de território étnico-educacional até 2016;
10.13. Realizar anualmente, no mês de abril, atividades de valorização e difusão da cultura indígena, envolvendo as escolas do município (da educação infantil ao ensino médio), visando o enfrentamento de barreiras culturais, para efetiva inclusão cultural e social, dos indígenas de nosso município, bem como a construção de uma sociedade mais harmônica e fraterna.
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Meta 11 - Fomentar matrículas em cursos profissionais técnicos de nível médio.
Estratégias:

11.1. Estabelecer parcerias com institutos de ensino técnico de nível médio e pós-médio, como forma de qualificar profissionais nos mais diversos segmentos;
11.2. Estruturar sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições de educação profissional aos dados do mercado de trabalho;
11.3. Conveniar com o PRONATEC e demais instituições federais a expansão de cursos profissionalizantes no Município;
11.4. Garantir espaço físico para oferta de cursos públicos de formação complementar a alunos acima de 16 anos, bem como à comunidade até o 2º ano de vigência deste Plano;
11.5. Pesquisar periodicamente a demanda do mercado de trabalho afim de providenciar alternativas educacionais para suprir a demanda.
EDUCAÇÃO SUPERIOR
Meta 12 - Estimular a taxa de matrículas na educação superior da população em 80% até o final da vigência deste plano.
- Construir instalações para funcionamento do Polo de Educação de Formação Técnica e Superior à Distância até 2020.
Estratégias:

12.1. Viabilizar a implantação de um Polo de Educação à Distância, técnico pós-médio e superior no Município, em convênio com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e universidades públicas;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
12.3. Auxiliar, através de transporte, os estudantes da educação superior e técnico, que precisam deslocar-se à outras cidades para estudar;
12.4. Incentivar a formação acadêmica;
12.5. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo em áreas específicas com déficit de profissionais.

ESTUDO DA MISCIGENAÇÃO RIO-GRANDENSE/CULTURA REGIONAL
Meta 13 - Situar o aluno no seu próprio contexto histórico-cultural, a partir da Educação Infantil, através do estudo das raízes etnográficas do município.
Estratégias:

13.1. Desenvolver projetos pedagógicos que oportunizem o conhecimento da cultura regional, com ênfase nas tradições gaúchas;
13.2. Promover o estudo da realidade litorânea, através da valorização dos seus habitantes com seus costumes e tradições por meio de projetos de pesquisa;
1. a) Aprofundar o estudo e a divulgação da cultura afro-brasileira, visto que no município existem descendentes e remanescentes de quilombolas;
2. b) Incentivar, em especial os profissionais da educação das Ciências Humanas, a aperfeiçoarem seus conhecimentos quanto à miscigenação e cultura rio-grandense, bem como do povo negro e litorâneo.

ESTUDO E A DIVULGAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
Meta 14 - Oportunizar, através da Educação Religiosa, um espaço para que os alunos conheçam a diversidade cultural em torno das tradições religiosas, o embasamento teológico, bem como os textos e ritos sagrados que compõem a diversidade religiosa.
Estratégia:

14.1. Desenvolver os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia do transcendente na visão tradicional e atual, bem como a política das ideologias religiosas;
14.2. Apresentar o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos sagrados e a formação dos textos e a descrição do contexto sócio-político-religioso determinante;
14.3. Buscar o atendimento das diferentes práticas celebrativas e a importância do respeito com relação a diversidade religiosa.
ORIENTAÇÃO E PREVENSÃO AO USO DE DROGAS
Meta 15 - Reduzir ao longo da vigência deste Plano, o número de jovens usuários de substâncias psicoativas no município.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Intensificar nas escolas a orientação quanto aos efeitos do uso de substancias psicoativas com vistas a prevenir a disseminação da dependência química.
2. 15. Promover atividades ocupacionais às crianças e jovens, nos turnos inversos, principalmente os considerados em situações de risco e vulnerabilidade social;
3. 16. Incentivar a prática esportiva nas diferentes modalidades;
4. 17. Mobilizar a comunidade escolar com realizações de dados estatísticos, palestras, grupos terapêuticos e outras modalidades.
5. 18. Encaminhar aos serviços de saúde e a rede de proteção social do município, alunos com indícios de dependência química.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

QUALIDADE DE ENSINO - IDEB

Meta 16 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

IDEB	2014	2015	2017	2019
Ensino Fundamental Anos iniciais	6.0	6.2	6.5	7.0
Ensino Fundamental Anos Finais	5.0	5.2	5.5	6.0
Ensino Médio	Não se aplica	Não se aplica		

16.1. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

16.2. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

16.3. Providenciar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para todas as escolas, criando, inclusive, mecanismo para implantação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;

16.4. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação municipal;

16.5. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

16.6. Implantar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

16.7. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

16.8. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência.

16.9. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

16.10. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

16.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano Nacional, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

16.12. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Meta 17 - Assegurar, no prazo de 3 (três) anos, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais do Magistério, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1. Estruturar a rede de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da magistério não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

17.2. Normatizar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3. Garantir a existência de uma equipe administrativa nas escolas com os seguintes profissionais da educação: diretor(a), vice-diretor(a), orientador(a) educacional, supervisor(a), coordenador(a) pedagógico(a), psicopedagogo(a), secretário(a), independente do número de alunos na escola, afim de assegurar a qualidade da educação e administração na escola;

17.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais do Magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação scricto sensu;

17.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

17.6. Disponibilizar profissionais do Magistério com formação específica para atuar nas escolas do campo, quilombolas e/ou indígenas;

17.7. Organizar e garantir a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, conforme previsão da lei do Piso Salarial Nacional;

17.8. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

17.9. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados momentos de discussão pública sobre as mudanças necessárias;

17.10. Unificar a nomenclatura para os Profissionais de Suporte Pedagógico e definir quais são os cargos, suas atribuições e números de vagas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

17.11. Viabilizar, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e posterior implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades;

17.12. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais do Magistério, de rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério;

17.13. Assegurar que cada estabelecimento de ensino tenha, no mínimo, um profissional de orientação e um de supervisão por turno, nível e por modalidade;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652995

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B170

17.14. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros;
17.15. Implantar, a partir do segundo ano vigente deste plano, programa de qualidade de vida para os profissionais da educação da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula;
17.16. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferencias municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevante, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade;
17.17. Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais;
FINANCIAMENTO E GESTÃO
Meta 18 - Assegurar, durante a vigência deste PME, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando avaliações anuais de desempenho perante a comunidade escolar.
Estratégias:

18.1. Repassar verbas às instituições de ensino proveniente dos repasses federais e estaduais destinados às escolas, através de programas de "dinheiro direto na escola";
18.2. Criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo-lhes recurso financeiro, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com a finalidade de cumprirem com as suas funções;
18.3. Normatizar a escolha de diretores, através de eleições diretas pela comunidade escolar nas escolas da rede municipal;
18.4. Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais (conselho escolar, CPM, clubes de mães e outros) assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas, fomentando as suas articulações com os demais conselhos;
18.5. Favorecer a participação da comunidade escolar na formulação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, inclusive na avaliação e desenvolvimento de tais planos;
18.6. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;
18.7. Implementar, conforme arrecadação financeira do Município, no mínimo o percentual de 25% destinado à educação.

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AB.B165.05CC.E659.E801.

Página
464
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAPIVARI
AV. QUILOMBO, 500. BAIRRO: JARDIM FORMOSO
FONE: (51) 3685 - 1290 CEP: 95552-000
CAPIVARI DO SUL-RS

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO



"Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo."

Paulo Freire

2020

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

Dados de Identificação da Escola

Instituição	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAPIVARI
Mantenedora	Prefeitura Municipal de Capivari do Sul
CNPJ	06217427/000122
Data de Fundação	12/03/2003
Ato Legal	
Endereço	Avenida Quilombo, nº 500 – Bairro Jardim Formoso – Capivari do Sul RS
Caracterização Zona	Zona Urbana
Telefone/email	51 36851290 – emef.capivari@hotmail.com
Diretora	Ana Sofia Miranda
Turnos de funcionamento	Manhã: 7h45 às11h45 Tarde: 13h10 às 17h10
Níveis de Ensino e modalidades	Educação Infantil: Pré-escolar Ensino Fundamental Completo Regular Diurno

Equipe Gestora

Direção	Ana Sofia Macedo Szczepaniak Miranda
Vice-direção - manhã	Irene Braga da Silva Magni
Vice-direção - tarde	Adiles da Rosa Miranda
Coordenação Anos Iniciais	Daguilaine da Costa
Coordenação Anos Finais	Sabrina Braga da Perciúncola
Orientação Educacional Manhã	Adiles Miranda
Orientação Educacional Tarde	Maristela Oliveira
Secretária manhã	Mara Luci Graboswki da Silva
Secretária tarde	Renata de Souza
Sala AEE	Sandra Bonilha

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5

1.1 AS BASES LEGAIS 6
1.2 HISTÓRIA DA EMEF CAPIVARI 7

2 MARCO REFERENCIAL 8

2.1 MARCO SITUACIONAL 8
2.2 MARCO FILOSÓFICO PEDAGÓGICO 9

3 DIAGNÓSTICO 11

3.1 CONTEXTO ESCOLAR 11
3.1.1 Índices Educacionais da Escola 12
3.1.2 Distorção Idade /ano 14
3.2 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA 15

4 GESTÃO DA ESCOLA 16

4.1 SETORES 16
4.1.1 Direção 16
4.1.2 Vice- Direção 17
4.1.3 Supervisão Escolar 17
4.1.4 Orientação Educacional 17
4.1.5 Secretário de Escola 18
4.1.6 Alimentação Escolar 19
4.1.7 Auxiliar de Serviços Gerais 20
4.1.8 Sala de Recursos Multifuncional/Sala Educacional Especializada 20
4.1.9 Sala do Laboratório de Informática 22
4.1.10 Setor da Biblioteca 22
4.1.11 Serviço de Apoio Pedagógico 22

5 CORPO DOCENTE 24

5.1 PROFESSOR 24
5.2 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 25
5.3 AUXILIAR DE CLASSE DE APOIO E INCLUSÃO 25
5.4 MONITOR/ESTAGIÁRIO 26
5.5 PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONVIVÊNCIA DO PROFESSOR 26

6 CORPO DISCENTE 28

6.1 ALUNO 28
6.2 DOS DIREITOS DOS ALUNOS: 28
6.3 DOS DEVERES DOS ALUNOS: 29
6.4 PRINCÍPIO DE CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR 30
6.5 MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES: 32

7 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA E DO ENSINO 34

7.1 ESTRUTURA 34
7.1.1 Educação Infantil 34
7.1.2 Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) 35

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
467
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

7.1.3 Educação Especial 36
7.1.4 Educação das Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola 37

8 CURRICULO ESCOLAR 38

9 TEORIAS DE ENSINO APRENDIZAGEM 46

10 FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO 47

11 AVALIAÇÃO 49

11.1 DO ALUNO, NO SEU DESEMPENHO ESCOLAR 49
11.2 DA ESCOLA, COMO UM TODO 52
11.3 CONSELHO DE CLASSE 52
11.4 ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO 53
11.5 PROGRESSÃO PARCIAL 54

12 ÁREAS DE CONHECIMENTO E OS COMPONENTES CURRICULARES 55

12.1 ÁREA DE LINGUAGENS 55
12.1.1 Língua Portuguesa 56
12.1.2 Arte 59
12.1.3 Língua Inglesa 63
12.1.4 Educação Física 67
12.2 ÁREA DE MATEMÁTICA 70
12.3 ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS 80
12.3.1 Geografia 81
12.3.2 História 85
12.4 ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA 88
12.5 ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO 93

13 COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES COM PROFESSORES ESPECIALISTAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 96

13.1 EDUCAÇÃO FÍSICA 96
13.2 LÍNGUA INGLESA 96

14 PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES 98

15 PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PPP 101

ANEXOS 102

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
468
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
5
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

A importância do projeto político-pedagógico está no fato de que ele passa a ser uma direção, um rumo para as ações da escola. É uma ação intencional que deve ser definida coletivamente, com consequente compromisso coletivo.

Betini, Geraldo Antônio, in:A Construção do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

1 APRESENTAÇÃO

Desde o início do ano de 2008, o Projeto Político Pedagógico vem sendo construído e propondo novos caminhos, para uma escola diferente. Todas as questões que envolvem o fazer pedagógico e as suas relações com o currículo, conhecimento e com a função social da escola, obriga a um pensar e uma reflexão contínua de todos que estão envolvidos neste processo. Que Escola queremos construir? Que conhecimentos serão necessários aos nossos alunos, oriundos dos distritos de Santa Rosa, Rancho Velho, fazendas e da sede de Capivari do Sul? Que conhecimentos precisarão ter, para de fato exercer a sua cidadania nesta sociedade tão cheia de conflitos? Conflitos estes que estão presentes no espaço escolar, nas relações pessoais, no confronto das ideias, e também do surgimento de novas concepções, das dúvidas e da necessidade do diálogo entre os sujeitos aprendentes (professores, pais, alunos...). Tais situações serão apresentadas no decorrer deste documento, nas linhas e nas entrelinhas de cada parágrafo, resgatando a o aspecto histórico de como cada momento foi sendo produzido e construído.

Este documento é o resultado de um esforço conjunto dos profissionais da Educação desta unidade escolar, com o objetivo de respaldar as ações administrativas e pedagógicas no âmbito desta escola. Há a consciência, por parte dos que o produziram, de que representa apenas um início de Projeto Político Pedagógico e se encontra aberto a todo e qualquer tipo de sugestão e encaminhamentos. Sabemos que nenhum Projeto Político Pedagógico pode ser dado como pronto e acabado sob pena de se cristalizar e deixar de acompanhar os movimentos da história. Portanto, nossa reflexão continua baseada principalmente na prática pedagógica cotidiana e na discussão dos referenciais teóricos que nos encaminhem para uma “práxis” responsável e compromissada com uma escola pública de qualidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

1.1 As Bases Legais

As escolas têm autonomia na construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos e são orientados pela LDB (Lei 9394/96) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Os artigos 12, inciso I, 13, inciso I e no artigo 14 inciso I e II orientam a base legal de confiar à escola a responsabilidade de elaborar, avaliar e executar seu Projeto Político Pedagógico. Os princípios estabelecidos no artigo 14 definem as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com suas peculiaridades:

I. Participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

No ano de 2013, O Ministério da Educação homologou resoluções, criando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), que estabeleceu a base nacional comum, sendo responsável por orientar a articulação, a organização, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino do país. Este documento, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em parceria com representantes dos conselhos estaduais e municipais de educação, técnicos do CNE, especialistas, pesquisadores, integrantes dos sistemas de ensino, técnicos do Ministério da Educação e representantes de entidades representativas, após realização de audiências públicas, seminários e debates tem, como objetivo, promover o aperfeiçoamento da educação nacional, tendo em vista o atendimento às novas demandas educacionais, provocadas pelas transformações econômicas, sociais e produção de conhecimentos.

A definição das DCN foi posta pela emergência da atualização das políticas educacionais que consolidam o direito dos brasileiros à formação profissional, cidadã e humana, na sua vivência e convivência em qualquer ambiente educativo. Os objetivos das diretrizes são: sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos em todos os dispositivos legais da educação; estimular a reflexão crítica e propositiva para subsidiar a formulação, execução e avaliação dos projetos-políticos-pedagógicos das escolas; e orientar os cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica. Atualmente,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

existem diretrizes gerais para Educação Básica de cada etapa e modalidade: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

A participação dos professores, especialistas, funcionários, pais e alunos na elaboração do Projeto Político Pedagógico promove uma dimensão democrática na escola e nessa perspectiva, as decisões não centralizadas do gestor dão lugar a um processo de fortalecimento da função social da escola por meio de um trabalho coletivo entre todos os segmentos participantes e a comunidade escolar.

1.2 História da EMEF Capivari

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari há 16 anos serve a população do município de Capivari do Sul. Atende aproximadamente 387 alunos do Ensino Fundamental da Educação Infantil até o 9º ano, no período da manhã e tarde.

A instituição está situada na Avenida Quilombo, 550 no bairro Jardim Formoso. Esta escola foi construída com estrutura moderna, iniciando seu funcionamento como uma extensão da Escola Municipal Dr. Mário de Azevedo Silveira, situada no distrito da Santa Rosa, hoje denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso. Em doze de março de dois mil e três foi autorizada e credenciada sob o parecer nº 302/2003 do processo S.E. nº 109.149/19.00/02.2 e pelo Conselho Estadual de Educação sob o nº 16/27.00/02.4.

De 2013 até 2017, por uma organização do município, os alunos de Educação Infantil passaram a ser atendidos na Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, inaugurada no ano de 2012. Mesmo sem atendimento aos alunos de Educação Infantil a escola continuou com autorização para funcionamento, e em 2018 a EMEF Capivari voltou a atender alunos da última etapa da Educação Infantil.

A escola por situar-se na sede do município, recebe alunos das fazendas vizinhas, dos distritos da Santa Rosa, Barrocadas, Passinhos, Casa Velha, Rancho Velho e Túnel Verde, onde todos pertencem ao nosso município por estarem na divisa de outros municípios. A escola também recebe um número significativo de matriculas, por opção dos pais de alunos oriundos do município de Palmares do Sul e Capão da Porteira.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 8

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

2 MARCO REFERENCIAL

2.1 Marco Situacional

Capivari significa, em língua indígena, capivara. Esse nome foi dado ao município pelo fato de existirem ali muitas capivaras às margens do Rio Capivari. A expressão 'do Sul' foi acrescentada para diferencia-lo de outro município brasileiro, que também possui o nome Capivari. O município está situado na região do Litoral Norte do Rio Grande do Sul e possui uma área territorial de 412,889 km². É constituído de 3 distritos: Capivari - Sede, Rancho Velho e Santa Rosa. As escolas estão assim distribuídas no território: EMEF Télbio Farias Cardoso, no distrito da Santa Rosa; EMEI Mundo encantado, EMEF Capivari e EEEM Arthur da Costa e Silva na sede. Atualmente o distrito do Rancho Velho não possui escolas municipais, assim os alunos que moram no local deslocam-se para a escola da sede com transporte escolar.

O último censo do IBGE realizado em 2010 aponta para uma população de 3.890 habitantes. Atualmente estima-se que no município vivem 4.589 pessoas. O Censo Escolar de 2018 mostra 216 matrículas na Educação Infantil, 589 matrículas no Ensino Fundamental e 193 matrículas no Ensino Médio. Os docentes somam o total de 19 no ensino Infantil, 38 no Ensino Fundamental e 15 no Ensino Médio.

A ESCOLA QUE TEMOS

Segundo avaliação institucional, realizada com toda comunidade escolar, a escola possui um ótimo quadro de servidores, contando com bons professores, dedicados, atenciosos, unidos, afetivos, pontuais, frequentes, com formação acadêmica adequada às disciplinas e níveis de ensino, enfim, profissionais qualificados e empenhados, trabalhando nas suas áreas de atuação. Percebe-se que existe uma boa relação entre os profissionais, bom atendimento ao público na secretaria, todos trabalhando em harmonia.

Em relação ao ensino, a comunidade considera maravilhoso, que os alunos tem aprendizado bom, consideram a escola “forte”; percebem a escola confiável, humana, preocupada com atividades sociais e culturais; entendem que a escola mantêm os pais sempre informados, não liberando os alunos e realizando

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

trocas de turno somente quando necessário. Percebem que a escola tem uma preocupação além do fator educacional, emocional e com a saúde dos alunos, se preocupando com o bem estar do aluno, e mantendo as famílias sempre informadas sobre o desenvolvimento dos alunos.

Sobre a estrutura física, consideram as salas de aulas adequadas para estudo, estrutura boa e organizada, salas e banheiros limpos, bem cuidados, ginásio, informática, biblioteca, laboratório de informática em boas condições, acervo da biblioteca bom, possui Horta.

A comunidade compreende positivamente atividades diferenciadas que contribuem na aprendizagem dos alunos como o Concurso na escola com direito ao certificado, que ajuda no crescimento da aprendizagem e incentivo à leitura, a Corrida para o futuro e outras atividades desportivas, os Projetos de Pesquisa, que são incentivos para os alunos estudarem mais; o Auxílio dos professores com alunos especiais e o suporte maior para os alunos com dificuldades (psicopedagoga);

Além disso, o Transporte escolar e a Merenda saborosa, com alimentação saudável também são pontos enaltecidos pela comunidade na avaliação. O cuidado no recreio é visto positivamente, porém a comunidade anseia por mais segurança, como a presença de um porteiro.

2.2 Marco Filosófico Pedagógico

ESCOLA QUE QUEREMOS

A escola que queremos é uma escola reflexiva, que mostre o mundo para as crianças, não deixando de prepará-los para o seu desenvolvimento na comunidade onde se inserem. Deve ser uma escola alegre com uma convivência harmoniosa em todos os segmentos da instituição. Ao mesmo tempo deve ser uma escola disciplinada, exigente e organizada, onde haja muito respeito, prazer, pesquisa e diálogo.

A palavra-chave para os dias de hoje vem sendo segurança, desejamos uma escola segura em todos os sentidos, muros, portões fechados, monitores nos recreios e portões.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Desejamos uma escola que prime pelo conhecimento, buscando sempre novidades, oferecendo oportunidades para que os alunos possam aprender mais, principalmente aqueles que possuem dificuldades na aprendizagem.

Enfim, desejamos uma escola voltada para o bem estar dos alunos e dos profissionais que nela atuam, acompanhando os avanços da sociedade e, quiçá, antecipando-os.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

3 DIAGNÓSTICO

3.1 Contexto Escolar

Faz parte da comunidade escolar da EMEF Capivari moradores da sede do município, principalmente residente do bairro em torno da escola, bem como moradores dos distritos da Santa Rosa, Rancho Velho, Barrocadas, Passinhos, Casa Velha e até outros municípios vizinhos, como Balneário Pinhal, Palmares do Sul e Cidreira.

Em relação às condições socioeconômicas e culturais podemos afirmar que mais da metade das famílias possui uma renda familiar entre um a dois salários mínimos. Os alunos, moradores do Bairro Jardim Formoso, na sua grande maioria, são de famílias oriundas de outros municípios e que vieram para Capivari do Sul na busca de qualidade de vida, atraídos pela organização do município, pela boa infraestrutura física das escolas e na perspectiva de trabalho. Mais da metade das famílias pertencentes a comunidade escolar da EMEF Capivari têm entre um a três filhos, têm residência própria e a grande maioria dos alunos utilizam o transporte escolar. Com relação à escolaridade dos genitores, constatou-se que as mães possuem uma maior escolarização que os pais. A maioria dos pais sãos trabalhadores da construção civil e ou trabalham em lavouras de arroz ou então em empresas relacionadas à indústria de arroz, já as mães trabalham no comercio ou no trabalho doméstico.

Um número significativo de famílias é beneficiado do Programa Bolsa Família, por isso a escola faz controle de frequência escolar, informando os órgãos responsáveis pelo controle do programa. Os professores e funcionários são graduados e habilitados para as funções que exercem. Quase que a totalidade dos professores tem especialização e alguns possuem curso de mestrado. Na modalidade anos iniciais a maioria é estável, isto é, concursado, o mesmo não acontece com os professores de anos finais. Atualmente, são contratados professores para Matemática, Arte, Ensino Religioso, Ciências e Inglês. Os professores, direção, funcionários e equipe pedagógica residem na zona urbana, rural e muitos são de municípios limítrofes à Capivari do Sul.

Nosso lema na Escola é o “Acolhimento”, pois consideramos que nossos alunos precisam, além de conteúdos científicos, de muita atenção, respeito e amor.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

A escola procura sempre intensificar o relacionamento com a comunidade para que haja uma interação entre a família e Escola, facilitando o desenvolvimento do aluno, sua aprendizagem e suas competências, promovendo vários momentos para bate papos, atividades extraclasses, jogos, etc., para que sempre possam repetir “EU SOU EMEF CAPIVARI”.

3.1.1 Índices Educacionais da Escola

Em 2015, os alunos dos anos inicias da rede pública da cidade de Capivari do Sul tiveram nota média de 5.9 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.4. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 163 de 497. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 142 de 497.

A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 96.4 em 2010. Isso posicionava o município na posição 428 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 4281 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O IDEB 2017 nos anos iniciais da rede pública atingiu a meta, cresceu e alcançou 6,0. O foco deve ser manter a situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. Ao olhar os dados com lentes específicas entre rede municipal e estadual os resultados ficam assim: Nos anos iniciais, a rede pública municipal ficou com o IDEB 5,6 atingindo a meta, a qual era 5,1 e cresceu, mas não alcançou 6,0. Pode melhorar para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. A cada 100 alunos, 8 não foram aprovados. Nos anos iniciais, a rede pública estadual já atingiu a meta e alcançou 6,0, ficando com a nota do IDEB 6,9, mas teve queda, a qual antes era 7,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. A cada 100 alunos, 6 não foram aprovados. O IDEB 2017 nos anos finais da rede pública cresceu, ficando com a nota de 4,9, mas não atingiu a meta, a qual era 5,1 e não alcançou 6,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. Na rede municipal cresceu, atualmente com nota 4,8, mas não atingiu a meta e não alcançou 6,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. A cada 100 alunos 10 não foram aprovados. O IDEB 2017 nos anos finais da rede estadual não atingiu a meta,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

atualmente a nota é 5,0, teve queda e não alcançou 6,0. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. A cada 100 alunos, 3 não foram aprovados.

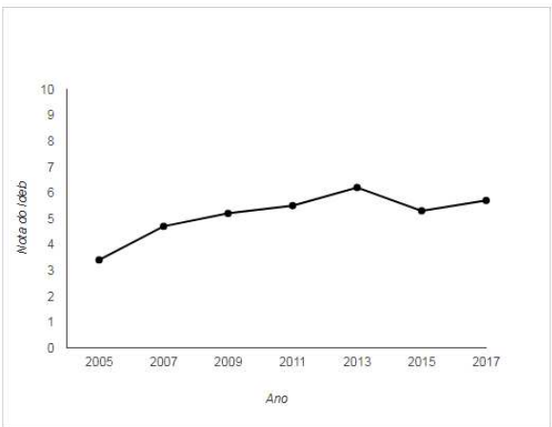
Os dados abaixo, retirados do site do INEP, demonstram uma necessidade de reverter os índices atingidos, pois houve uma queda nos mesmos. Nos anos finais do ensino fundamental, inclusive, não foi possível atingir a média do IDEB estipulada para a escola. Na proficiência do SAERS, os índices também baixaram, voltando aos números obtidos em 2011e 2012.

Anos iniciais do ensino fundamental

	Taxa de Aprovação						Saeb				
							Matemática		Língua Portuguesa		
Ano	1°	2°	3°	4°	5°	P	Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada	N
2005	--	76,1	92,3	75,7	62,1	0,75	178,4	4,5	175,1	4,6	4,55
2007	100,0	90,4	95,2	83,8	89,3	0,91	197,7	5,3	188,0	5,1	5,15
2009	100,0	87,8	92,9	84,3	89,1	0,91	219,6	6,1	195,6	5,3	5,71
2011	92,3	93,1	96,9	82,6	94,6	0,92	224,3	6,3	204,4	5,6	5,96
2013	100,0	100,0	88,2	93,1	100,0	0,96	238,4	6,8	214,1	6,0	6,41
2015	100,0	100,0	80,6	81,1	90,9	0,90	221,2	6,2	202,9	5,6	5,88
2017	100,0	100,0	92,0	86,0	90,9	0,93	225,7	6,3	209,2	5,8	6,07

	Ideb	
Ano	Meta	Valor
2005		3,4
2007	3,5	4,7
2009	3,8	5,2
2011	4,2	5,5
2013	4,5	6,2
2015	4,8	5,3
2017	5,1	5,7

■ Acima ou igual à meta
■ Abaixo da meta



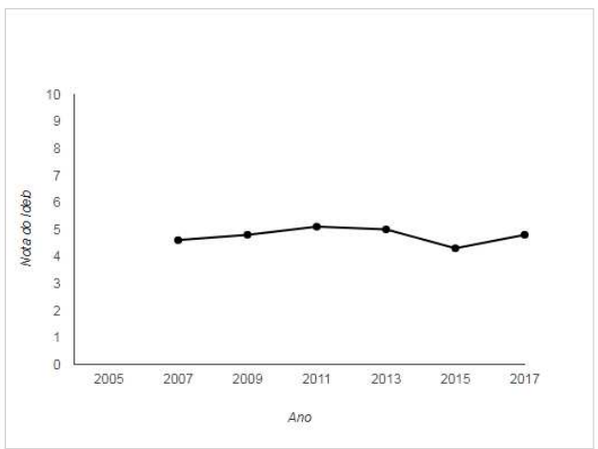
Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Anos finais do ensino fundamental

Ano	Taxa de Aprovação					Saeb				
						Matemática		Língua Portuguesa		
	6°	7°	8°	9°	P	Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada	N
2005	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2007	70,6	89,7	97,0	91,9	0,86	268,2	5,6	252,8	5,1	5,35
2009	91,1	90,9	92,9	95,0	0,92	254,3	5,1	260,2	5,3	5,24
2011	74,0	87,8	86,1	100,0	0,86	282,4	6,1	275,6	5,9	5,97
2013	78,7	94,2	100,0	94,9	0,91	269,4	5,6	261,8	5,4	5,52
2015	75,5	91,1	81,8	92,1	0,85	260,6	5,4	243,6	4,8	5,07
2017	91,5	79,5	95,0	94,3	0,90	256,8	5,2	266,9	5,6	5,39

Ano	Ideb	
	Meta	Valor
2005		
2007		4,6
2009	4,7	4,8
2011	4,9	5,1
2013	5,2	5,0
2015	5,5	4,3
2017	5,8	4,8

■ Acima ou igual à meta
■ Abaixo da meta



3.1.2 Distorção Idade /ano

Em relação à distorção idade-série, o estudo realizado pelo Unicef através do programa Trajetórias de Sucesso Escolar evidencia sua preocupação com a distorção idade-série das escolas brasileiras. Em Capivari do Sul, esse estudo demonstra que o número total de estudantes das redes municipal e estadual no município em 2018 foi de 164 alunos, correspondendo a uma taxa de 21%. Na rede municipal, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais correspondem a 36 alunos – 17,31%, Anos Finais – 41 alunos – 26,28%. Na rede estadual, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais correspondem a 19 alunos – 15,57%, Anos Finais 17 alunos- 16,50%, Ensino Médio correspondem a 51 alunos – 26,42%.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

3.2 Caracterização da escola

A estrutura física da escola está organizada em módulos com a seguinte estrutura: módulo administrativo, dois módulos de salas de aulas, módulo do bloco de alfabetização, módulo do refeitório, que contém a seguinte infraestrutura:

- 13 salas de aula
- 1 laboratório de informática
- 1 sala de direção
- 1 sala de professores
- 1 sala de supervisão
- 1 Espaço Cultural (Espaço para reuniões de alunos e ou professores)
- 1 Ginásio de Esportes
- 1 secretaria
- 1 banheiro para professores unissex
- 1 banheiro adaptado
- 2 banheiros Masculinos com 3 vasos sanitários
- 2 banheiros femininos com 3 vasos sanitários
- 2 refeitórios
- 1 cozinha
- 1 banheiro para funcionárias
- 1 dispensa para guardar produtos e lavanderia juntos
- 1 sala de orientação educacional
- 1 sala de educacional especializado (AEE)
- 1 banheiro individual
- 1 banheiro infantil com dois vasos sanitários feminino
- 1 banheiro infantil com dois vasos sanitários masculino

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

4 GESTÃO DA ESCOLA

4.1 Setores

A organização escolar compreende todos os órgãos necessários ao funcionamento da Escola, abrangerá os seguintes serviços:

4.1.1 Direção

A Direção é o órgão gestor para o funcionamento dos serviços escolares no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Escola, definidos no seu Projeto Político Pedagógico. A direção mencionada aqui é composta pelo Diretor (a) e pelos vice-diretores, designados pelo Diretor (a). A Direção é exercida pelo Diretor, escolhido dentre os membros efetivos da categoria do magistério na forma da lei vigente. A autoridade do Diretor e seus assistentes ou de seus substitutos legais decorre de delegação do poder público em termos da Lei, achando-se assim investidos em função do caráter oficial e terão fé pública os atos por eles praticados no exercício de suas atribuições.

O Diretor é um elemento que representa legalmente a Escola e tem a seu cargo administração do estabelecimento, dirigindo todas as atividades realizadas, sejam elas administrativas ou pedagógicas respeitadas às disposições legais.

As atribuições do Diretor:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais do estabelecido neste Regimento;

b) Representar a Escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante o Poder Público e a comunidade;

c) Oportunizar e incentivar a atualização do corpo docente e pessoal administrativo;

d) Promover o intercâmbio de todos os segmentos da comunidade escolar e com as outras escolas;

e) Convocar e coordenar reuniões e atividades realizadas na Escola, tanto pedagógicas como administrativas;

f) Tomar decisões com vistas à qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

A designação para função de Diretor e Vice-Diretor dá-se de acordo com as normas legais em vigor.

4.1.2 Vice- Direção

O Vice- Diretor é o elemento coparticipante da Direção, substituto legal do Diretor e o responsável pelo apoio pedagógico.

4.1.3 Supervisão Escolar

São atribuições do Supervisor Escolar de acordo com a Lei 513/2007:

a) Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e dos Planos de Estudos;

b) Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar;

c) Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar;

d) Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos;

e) Assessorar e acompanhar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do trabalho escolar;

f) Elaborar e acompanhar o calendário escolar;

Dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio;

g) Coordenar conselhos de classe;

h) Analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações;

i) Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino.

4.1.4 Orientação Educacional

São atribuições da Orientação Educacional de acordo com a Lei 513/2007:

j) Plano de Ação Elaborar do Serviço de Orientação Educacional;

k) Assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

l) Orientar o professor na identificação de comportamento dos alunos, indicativos de situação problema, buscando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;

m) Promover sondagem de aptidões e oportunizar informações com relação as opções e características das instituições que ofertem Ensino Médio na região;

n) Participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos;

o) Coordenar os Conselhos de Classe juntamente com a Supervisão escolar.

p) Sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento do educando;

q) Chamar pais sempre que o aluno apresente algum problema de aprendizagem ou emocional, se necessário acompanhado do professor.

4.1.5 Secretário de Escola

A secretaria é o centro de tramitação interna e externa da escrituração escolar e assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola, tem a seu encargo a escrituração escolar e o arquivo de documentos referentes à vida escolar do aluno e da Escola e está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pela Mantenedora.

Entre outras atribuições, compete ao secretário garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo, além de:

a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

b) Organizar e atualizar os registros referente a vida funcional dos professores e servidores da Escola.

c) Os documentos existentes na secretaria que não podem ser incinerados são os seguintes:

d) Diários de Classe e todos os registros individuais e coletivos dos alunos que contenham a síntese da escolarização, aprovação de ano e de curso;

e) Documentos, livros, registros relativos à oficialização e histórico da Escola;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

f) Mapas de frequência (efetividade);

g) Comprovantes e certidões funcionais;

Para incinerar documentos, de acordo com a legislação vigente, deve ser lavrada Ata, na qual constate a natureza, ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos membros.

A escala de trabalho dos funcionários será estabelecida de forma que o expediente da Secretaria conte sempre com a presença de um responsável, independente da duração do ano letivo, em todos os turnos de funcionamento da Escola, salvo em determinações diferentes da Mantenedora.

4.1.6 Alimentação Escolar

A alimentação escolar é exercida pela Merendeira, de acordo com as atribuições descritas na Lei 969, DE 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências:

a) Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza geral;

b) Preparar e servir merenda escolar;

c) Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos;

d) Limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.;

e) Remover lixo e detritos e encarregar-se da reciclagem;

f) Lavar encerrar assoalhos;

g) Fazer arrumações em locais de trabalho;

h) Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e matérias em geral;

i) Fazer a limpeza de pátios;

j) Zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso;

k) Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros a recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório;

l) Executar outras tarefas correlatas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

4.1.7 Auxiliar de Serviços Gerais

De acordo com as atribuições descritas na Lei 969, DE 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências:

a) Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, efetuar serviços em escola do município, inclusive a elaboração da merenda.

b) Fazer o serviço de faxina em geral;

c) Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

d) Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;

e) Arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos;

f) Coletar lixos colocando-os nos recipientes apropriados;

g) Lavar vidros, espelhos e persianas;

h) Varrer pátios e efetuar capina;

i) Fechar portas e janelas;

j) Hastear as bandeiras;

k) Executar todas as fases para a preparação de alimentos e bebidas;

l) Preparar e servir a merenda em escolas do município;

m) Efetuar a arrumação nas salas de aulas;

n) Fazer café e servi-lo;

o) Lavar os utensílios utilizados na merenda escolar;

p) Controlar os estoques de merenda;

q) Fazer a limpeza de vidros e cuidar de plantas;

r) Colaborar na disciplina na hora do recreio nas escolas;

s) Guardar o material esquecido pelos alunos nas salas de aula;

t) Executar outras atividades correlatas.

4.1.8 Sala de Recursos Multifuncional/Sala Educacional Especializada

São atribuições do Professor de Educação Especial, em conformidade com a Lei 513 de 2007, promover:

a) Igualdade de oportunidade;

b) Inclusão educativa e social minimizando as barreiras;

c) Acesso ao sucesso educativo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

d) Autonomia;

e) Estabilidade emocional;

f) Preparação para prosseguimento de estudos;

g) Preparação para a vida profissional

h) Transição de escola para emprego.

i) Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recursos.

j) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégicas, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências.

k) Reconhecer as habilidades dos alunos.

l) Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos.

m) Produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno, surdez e desenvolver atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.

n) Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudo na unidade educativa.

o) Seguir a orientação dos professores da sala Multimeios - SM e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s).

p) Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva.

q) Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno.

r) Auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as orientações do profissional especializado que o(s) acompanha(m).

s) Auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene conforme orientações do profissional especializado que acompanha o(s) mesmo(s), de acordo com as particularidades de cada aluno.

t) Auxiliar o(s) alunos(s) em sua locomoção: conduzir a cadeira de rodas, apoiá-lo quando caminhar, ainda que tenha dificuldade e/ou colocá-lo e acompanhá-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

lo no andador, de acordo com as orientações do profissional especializado que acompanha o(s) aluno(s).

u) Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunos.

v) Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos.

w) Resolver questões administrativas diretamente com a chefia imediata - Gestor Escolar.

x) Conhecer o histórico do(s) aluno(s), buscando informações nos relatórios anteriores.

y) Permanecer na sala de aula do aluno que acompanha. Colaborando nas atividades pedagógicas com toda a turma.

z) Acompanhar outro(s) aluno(s)com deficiência de acordo com a necessidade do dia.

aa) Participar das atividades de acordo com a organização do calendário escolar e as diretrizes curriculares vigentes.

4.1.9 Sala do Laboratório de Informática

A escola possui o ambiente de Informática e possui computadores em condições de uso, porém neste momento não há profissional habilitado no atendimento das turmas, sendo realizado por um estagiário em conjunto com o professor da turma.

4.1.10 Setor da Biblioteca

A biblioteca da escola possui um acervo que atende desde a literatura infantil até juvenil, e algum material para pesquisa. É um ambiente que atualmente não comporta uma turma completa de alunos sentados para pesquisa ou leitura, mas possui atendimento 40h para retirada de livros para leitura.

4.1.11 Serviço de Apoio Pedagógico

A escola possui hoje atendimento nas classes de 1º e 2º ano do Programa Mais Alfabetização, onde existe um Assistente que é pago através do programa. O reforço escolar atende parcialmente as etapas escolares, sendo um

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

grande desejo e necessidade que este atendimento possa se estender para todos os alunos que possuem alguma necessidade de acompanhamento pedagógico. Tal atendimento certamente contribuiria para a melhoria dos índices do IDEB, assim como a proficiência do SAERS, além de diminuir a reprovação e distorção idade x ano, contribuindo para melhorar as aprendizagens dos educandos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

5 Corpo Docente

O corpo docente é constituído por professores, auxiliares de educação infantil, auxiliar de classe de apoio e inclusão e monitores/estagiários que são admitidos pela Mantenedora por meio através da legislação vigente e designados para o exercício na Escola.

A Escola procede, anualmente, o levantamento de sua realidade funcional, encaminhando o quadro de necessidades de recursos humanos à Mantenedora para as providências necessárias.

5.1 Professor

É o profissional do magistério com formação específica para o exercício da função docente de educação infantil, anos iniciais ou anos finais com disciplina específica da sua área de atuação área de atuação.

São atribuições do professor:

a) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

b) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

c) Participar do processo de análise e seleção de livros e materiais didáticos em consonância com as diretrizes e critérios estabelecidos pela SMEC;

d) Elaborar o seu planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola e Planos de Estudos;

e) Participar de todo o processo avaliativo da Escola, acompanhando a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registros dos relatórios de avaliação, respeitando prazos estabelecidos em cronograma;

f) Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino- aprendizagem, replanejando sempre que necessário;

g) realizar a recuperação contínua e paralela de estudos para todos os alunos que, durante o processo ensino-aprendizagem, não dominarem o conteúdo curricular ministrado;

h) participar ativamente do Conselho de Classe;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

i) participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de ensino;

j) elaborar e revisar anualmente Planos de Estudos e Planos de Trabalho de acordo com sua área de atuação;

k) elaborar planejamento e avaliação individualizada para o aluno com necessidades educacionais especiais;

l) conhecer e cumprir o disposto no presente Regimento.

5.2 Auxiliar de Educação Infantil

O auxiliar de Educação Infantil, em consonância com a LEI Nº 969, de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências, tem, entre as seguintes atribuições:

a) Realizar atividades rotineiras, envolvendo a realização de serviços relacionados com atendimento de Escolas Infantis.

b) Executar serviços de rotina numa Escola Infantil, higienização do material;

c) Providenciar a preparação de camas, troca de lençóis, bem como das demais peças pertencentes ao leito;

d) Supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões e luxações;

e) Procurar desenvolver nas crianças hábitos de higiene e educação e outras atributos morais e sociais;

f) Distribuir alimentação e recolher utensílios usados;

g) Realizar atividades de copa e lactários;

h) Executar outras tarefas correlatas.

5.3 Auxiliar de Classe de Apoio e Inclusão?

Os auxiliares de classe de apoio a inclusão tem por objetivo apoiar os docentes que tem em suas turmas alunos com deficiência. Estes poderão ser professores contratados ou estagiários de cursos superiores na área de educação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

5.4 Monitor/Estagiário

A escola recebe estagiários de nível médio e superior, e auxilia no desenvolvimento destes estudantes, mediando a interação dos mesmos com o mercado de trabalho, que neste caso é a escola. O estágio é uma oportunidade de aprendizagem, cujo objetivo é o desenvolvimento de atividades relacionadas à área de formação profissional dos estudantes proporcionadas por empresas, órgãos da administração pública e instituições de ensino, sempre sob a coordenação da escola. Para estagiar, o estudante deve estar regularmente matriculado e frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, técnico e supletivo, ou escolas de educação especial.

5.5 Princípios Básicos de Convivência do Professor

1. Pontualidade nos horários (entrada, recreio, merenda e saída).
2. Avisar sempre com antecedência a direção ou vice-direção quando for faltar, mandando sua aula pronta, devidamente explicada e exercícios com respostas.
3. Ao ouvir o sinal de entrada dirigir-se até sua fila e acalme seus alunos para ouvir os recados.
4. Bater o ponto digital e /ou assinar o ponto diariamente antes de iniciar os trabalhos;
5. Ler o quadro de recados diariamente.
6. Assinar o espelho diariamente.
7. O caderno de chamada deve estar em dia e na escola e os espaços de registros devem ser usados sempre que necessário.
8. Nos casos de falta do aluno em dia de prova o mesmo será feita apenas perante atestado médico ou justificativa do responsável.
9. No dia de conselho de classe o professor deverá fazer o possível para estar presente.
10. Sempre que for usar vídeo, TV, DVD, microscópio, retro ou laboratório de informática, Espaço Cultural, caixa de som, Data Show, deverá agendá-lo com antecedência;
11. Participar de atividades cívicas e sociais realizadas pela escola.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

12. Manter sempre a ética profissional, não fazendo comentários sobre a escola e resolvendo os problemas internamente.
13. Atender as convocações feitas pela SMEC ou Direção da escola, sempre que possível.
14. Não fumar dentro do pátio da escola.
15. Evitar mal humor e o estresse.
16. Levar à equipe diretiva todo e qualquer problema que tenha havido com alunos ou pais.
17. Participar das atividades propostas com entusiasmo, criatividade e companheirismo, incentivando os alunos para fazerem o mesmo, bem como quando participar de uma das equipes de eventos, comprometer-se e empenhar-se para que o evento seja de qualidade e que nenhum colega fique sobrecarregado.
18. Não deixar nunca os alunos abrirem as janelas em exagero, pois elas quebram.
19. Sempre que sair da sala de aula, apagar a luz, apagar o quadro, desligar os ventiladores e organizar a sala.
20. Entregar as notas e pareceres sempre na data solicitada pela secretária.
21. O chimarrão só é permitido durante o recreio na sala dos professores, sendo vedado em qualquer outro espaço durante filmes, palestras ou atividades conjuntas com os alunos, inclusive o ginásio de esportes exceto na Semana Farroupilha.
22. As compras e vendas deverão acontecer apenas nas quartas-feiras no Espaço Cultural, somente quando não for atrapalhar o andamento das atividades da Escola.
23. É expressamente proibida à entrada dos professores na cozinha da escola, no espaço cultural há uma geladeira e um fogão para uso dos professores;
24. Não é permitido que os professores liberem os alunos após as avaliações;
25. O uso do telefone celular está vedado em sala de aula para ligações, torpedos, internet, etc.;
26. As roupas dos professores devem ser adequadas ao ambiente de trabalho e os mesmos são responsáveis por monitorar os alunos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

27. O uso do laboratório de informática deve ter acompanhamento do professor regente, com aula planejada e o mesmo deve permanecer no espaço durante todo o tempo;
28. Professores de Anos Iniciais e Finais cumprem o 5º turno de trabalho, participando de reuniões de planejamento, na escola, sempre na primeira segunda-feira e quinta-feira do mês, respectivamente, salvo quando houver outra combinação que se fizer necessária.

6 Corpo Discente

6.1 Aluno

O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regulamente matriculados nos cursos em funcionamento na Unidade Escolar.

6.2 Dos direitos dos alunos:

Constituem direitos dos alunos, além dos assegurados pela Constituição Federal, pela LDB e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Ter assegurada as condições necessárias ao desenvolvimento de sua Potencialidade na perspectiva social e individual;
- Ser informado dos critérios de avaliação utilizados;
- Ter acesso permanente aos trabalhos e provas devidamente corrigidos e Avaliados pelos professores;
- Receber informações sobre os diversos serviços oferecidos pela escola;
- Fazer uso dos serviços e dependências escolares de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e ou estabelecidos pela Direção;
- Tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência, através do boletim;
- Contestar critérios avaliativos, acompanhado dos pais ou responsáveis, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Cursar dependência em componente curricular que tenha reprovado no ano anterior, exclusivamente para o caso de aluno que houver reprovado em apenas um componente curricular;
- Requerer transferências ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- Apresentar sugestões relativas à melhoria da vida escolar; aos conteúdos programáticos desenvolvidos pelo professor, com o objetivo de aprimorar o processo ensino-aprendizagem;
- Reivindicar o cumprimento da carga horária prevista na grade curricular;
- Discutir com o serviço de apoio pedagógico ou com os professores regentes os problemas, as dificuldades pessoais e os relacionados ao processo ensino-aprendizagem, propondo soluções;
- Ser informado do Projeto Político Pedagógico e do presente Regimento.

6.3 Dos deveres dos alunos:

Constituem deveres dos alunos:

- Atender as determinações dos diversos setores da escola;
- Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- Participar das atividades programadas e desenvolvidas pela escola;
- Devolver os livros retirados na Biblioteca, dentro do prazo estipulado. Em caso de não entrega, deve pagar multa ou pagar o valor do livro no caso de extravio;
- Manter-se atento às aulas e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo, à execução dos deveres escolares e responsabilizar-se pela autenticidade das informações;
- Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- Manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidade;
- Não praticar *bullying* ou *cyberbullying* – Art.18 do ECA: "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais à Escola e a objetos de propriedade de colegas ou funcionários;
- Justificar a direção e ao professor, mediante atestado médico ou declaração de pais e responsáveis, a ausência nas provas e entrega de trabalhos na data prevista;
- O aluno deverá ouvir recados e participar da hora cívica na fila, no horário da entrada com bom comportamento;
- Para as aulas de Educação Física será necessário roupas adequadas. O aluno só é dispensado da prática de educação física mediante atestado médico, no qual deverá assistir as aulas e receber atividades teóricas;
- Frequentar as aulas com roupas adequadas ao ambiente escolar;
- Cumprir as disposições deste regimento escolar.

6.4 Princípio de convivência da comunidade escolar

1. O aluno deverá ouvir recados e participar da hora cívica na fila, no horário da entrada com bom comportamento.

2. O aluno que faltar às atividades de avaliação ou em dia de entrega de atividades solicitadas pelos professores, deverá apresentar justificativa junto à Direção, (atestado médico, atestado de trabalho e/ou justificativa por escrito ou pessoal dos pais e/ou responsáveis), no dia em que retornar às aulas. Cabe ao aluno, combinar com o professor a data para realizar a avaliação. Na falta do professor em dia de avaliação, a mesma se realizará na aula seguinte.

3. Não será autorizada a saída dos alunos após as Avaliações.

4. O aluno que precisar se ausentar da Escola por algum motivo, deverá obter autorização escrita dos pais e avisar junto à secretaria, bem como deverá comunicar ao Professor da classe.

5. O aluno que chegar à Escola após o horário do sinal de entrada deverá passar na secretaria e pegar com a secretária autorização, bem como assinar o livro de alunos atrasados.

6. A cada três chegadas tardias, o aluno será advertido pela Direção e os pais e/ou responsáveis serão comunicados.

7. Em horário de aula, o aluno que estiver fora de sala, será advertido pela Direção.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

8. Durante a troca de professor, o aluno deverá permanecer dentro da sala de aula.

9. O aluno não poderá interromper aula em outra sala sem autorização.

10. Não é permitido: o uso de aparelhos de som portátil no pátio e objetos pontiagudos que possam causar lesões.

11. O uso do celular, tablet, caixa de som, fone de ouvido é PROIBIDO em sala de aula. A escola não se responsabiliza por perda ou roubo dos mesmos, no ambiente escolar.

12. Não será permitido aos alunos o uso de roupas inadequadas ao ambiente escolar como: saias e shorts curtos, mini blusas, transparências, decotes, devendo as saias e bermudas obedecer o comprimento de quatro dedos acima do joelho.

13. Não será permitido o uso de BONÉ, CAPUZ, TOUCA e CHAPÉU na sala de aula.

14. Para as aulas de Educação Física serão necessárias roupas adequadas. SÓ NÃO FAZ EDUCAÇÃO FÍSICA MEDIANTE ATESTADO MÉDICO.

15. Cabe à comunidade escolar cooperar e zelar pela limpeza e conservação da Escola. As dependências da escola serão entregues limpas, no início de cada período de aula, e deverão permanecer assim até o final.

16. O membro da comunidade escolar que danificar o patrimônio propositalmente deverá ressarcir a escola pelos danos causados. No caso de riscos em paredes e mesas, as mesmas deverão ser limpas por quem causou a infração.

17. Será permitida a permanência de alunos em áreas específicas a professores, funcionários e direção, somente quando convidados e estando acompanhados por pessoas responsáveis pelo respectivo setor.

18. O membro da comunidade escolar que desrespeitar ofender, agredir, desacatar com palavras, atos e gestos, qualquer outro membro da comunidade escolar será advertido pelo setor competente. Fazendo cumprir o ART. 331 do Código Penal.

19. Não é permitido o namoro nas dependências da escola.

20. Não é permitido fumar ou fazer uso de drogas lícitas ou ilícitas, bem como beber energéticos, refrigerantes e bebidas alcoólicas nas dependências da Escola. REFRI poderá ser oferecido pela Escola em dias de festas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

21. É fundamental que os cães não acompanhem seus donos nas dependências da escola, se necessário, será comunicado o Serviço de Vigilância Sanitária.

22. Não é permitido aos alunos permanecerem nas margens da tela, durante o período de aula, ou intervalo, mantendo conversas com as pessoas que estejam do lado de fora.

23. Todos os alunos são orientados, pelos professores, a trazerem sua garrafa de água, e repor a água no intervalo, aproveitando, também, para ir ao banheiro.

24. O aluno que ficar para o REFORÇO ESCOLAR deverão permanecer dentro do pátio da escola.

25. Na saída, enquanto aguarda o transporte, o aluno deverá ficar na fila, sendo supervisionado pelo professor e Monitor, dentro do pátio da escola.

26. Todos os membros da comunidade escolar deverão ser informados destas normas e aplicá-las.

27. Em caso do não cumprimento de alguns dos itens destes PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA, o aluno será: ADVERTIDO; COMUNICADOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS; EM CASO EXTREMO SERÁ ENCAMINHADO PARA O CONSELHO TUTELAR.

6.5 Medidas Educativas Disciplinares:

As Medidas Educativas Disciplinares visam a preservar a disciplina no espaço escolar, elemento básico indispensável na formação integral do aluno e a criação de um ambiente harmônico.

Pelo descumprimento dos Deveres e dos Princípios de Convivências, pelo corpo discente, caberá a Escola tomar as seguintes medidas:

→Advertência verbal: pode ser feita pelo professor de sala de aula e/ou pela Equipe Diretiva, que aconselha o aluno a rever suas atitudes em relação aos Deveres do aluno e Princípios de Convivência;

→Advertência escrita poderá ser com:

- Atendimento do aluno pela orientação educacional, supervisão escolar ou direção da Escola, com registro do fato ocorrido para a tomada de providencias, se necessário for;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Atendimento do aluno com a presença dos pais ou responsáveis, através de registro em livro próprio, lavrará uma ata registrando o fato ocorrido, a fim de que junto com a família se busque alternativas de solução;

→Retirada do aluno de sala de aula: Destina-se a atos de indisciplina que tornem inadequada, afrontosa ou danosa à continuidade dos trabalhos em classe. O aluno será atendido em outro espaço escolar, com atividades iguais as propostas em sala, acompanhado por outro profissional da educação;

→Comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências legais de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

→Casos omissos a este Regramento serão resolvidos em conjunto com o Conselho Escolar e a Mantenedora.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
497
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
34
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

7 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

7.1 Estrutura

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari está estruturada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação para atender desde a Educação Infantil a partir dos 4 anos até o Ensino Fundamental Completo. Atualmente está buscando seu recredenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

As competências funcionam como um "fio condutor" da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, os objetivos e as habilidades da BNCC dizem respeito às particularidades da aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes durante cada uma dessas etapas de ensino, por isso seguimos estes documentos em consonância com o RTMC.

7.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é ofertada na escola dentro de turmas do nível Pré-escolar, a partir de 5 anos de idade, a serem completados até final de março do ano a ser cursado, em consonância com legislação vigente. As salas de aula, banheiros e espaço de lazer encontram-se exclusivas da Educação Infantil e os dois primeiros anos do bloco de Alfabetização, em separado dos demais anos.

A educação infantil, apesar de funcionar dentro da Escola de Ensino Fundamental, respeita e segue os princípios e orientações específicos da modalidade, desde metodologia, ensino, avaliação, tempos de brincar até expressão de resultados.

DIREITOS DE APRENDIZAGEM

Substitui-se na Educação Infantil a noção de competência para colocar ênfase no desenvolvimento integral da criança (e não apenas escolar). Há direitos estéticos (explorar, expressar-se), éticos (brincar e conviver) e políticos (participar e conhecer-se).

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA

São as situações e experiências concretas da vida infantil. São cinco:

1. Eu, o outro e nós.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

2. Corpo, gestos e movimentos.
3. Traços, sons, cores e formas.
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que a criança precisa desenvolver. Em cada campo, os objetivos são separados por faixa etária: bebês (até 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (até 3 anos e 11 meses) e pequenas (até 5 anos e 11 meses).

7.1.2 Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)

O Ensino Fundamental se organiza de modo seriado iniciando do 1º ano até o 9º ano, compreendendo os anos iniciais do 1º ano ao 5º ano, e anos finais do 6º ano ao 9º ano.

Abaixo, as categorias que organizam as aprendizagens em cada Componente Curricular:

COMPETÊNCIAS

Definidas como a "mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo de trabalho". Além das dez competências gerais, cada área e cada componente curricular têm competências específicas.

UNIDADES

São os grandes blocos temáticos em que a BNCC organizou o conhecimento escolar de cada componente.

OBJETOS DE CONHECIMENTO

Para cada unidade, são os conteúdos, conceitos e processos abordados nas habilidades, onde aparecem como o complemento do verbo.

HABILIDADES

Dizem respeito às aprendizagens essenciais esperadas para cada

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

disciplina e ano. São sempre iniciadas por um verbo que, segundo o texto da Base, "explicita o processo cognitivo envolvido".

7.1.3 Educação Especial

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades. Realiza o atendimento educacional especializado - AEE, disponibiliza os recursos, serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas escolas de ensino regular. Ao longo de todo o processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência.

Do ponto de vista pedagógico, a acessibilidade trata de garantir o acesso ao currículo comum a todos, por meio de estratégias, materiais, recursos e serviços que permitam ao estudante com deficiência ou altas habilidades/superdotação, participar de todas as atividades escolares. Para que o currículo seja acessível, deve-se prever, de acordo com as necessidades do estudante, o Atendimento Educacional Especializado; plano de AEE; ensino do Sistema Braille; ensino do uso do Soroban; estratégias para autonomia no ambiente escolar; orientação e mobilidade; ensino do uso de recursos de tecnologia assistiva; ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA; estratégias para o desenvolvimento de processos cognitivos; estratégias para enriquecimento curricular; profissional de apoio; tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa; guia intérprete.

A educação especial converge suas ações para o atendimento às especificidades dos estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

identificação de recursos e serviços, o desenvolvimento de práticas colaborativas e a formação continuada dos professores para que possam assumir as peculiaridades da função e, que além do conhecimento teórico, sejam efetivos mediadores do processo de aprendizagem.

7.1.4 Educação das Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola

A escola procura atender a legislação e organizar diversos momentos de aprendizagem em que haja o desenvolvimento da Educação das Relações Étnico Raciais, de acordo com a Lei Nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003. Que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
38

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

8 CURRICULO ESCOLAR

Com base no marcos legal da Constituição Federal 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, do Plano Nacional de Educação - PNE, a educação caminha para a implantação de uma Base Nacional Comum Curricular, visando abranger todo o território brasileiro. Dentro desta nova proposta a Escola deve redefinir sua estrutura como instituição educacional em função das necessidades de adequação da mesma.

Neste sentido, refletir sobre o currículo é imprescindível. Por isso, nesse documento, considera-se interessante dar visibilidade às Teorias do Currículo, bem como, em um sentido mais restrito, relacionar o currículo escolar com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho com a construção do Referencial Curricular Territorial de Capivari do Sul. Não se tem a pretensão de definir “o que é currículo” indicando o que está certo ou errado, decidir se “isto ou aquilo” deve fazer parte ou não do currículo de cada instituição de ensino, pois tais reflexões devem constar no Projeto Político Pedagógico das escolas. Mas sim, se busca ampliar os olhares sobre as diferentes Teorias Curriculares e subsidiar o entendimento de como elas que se entrecruzam no interior das instituições escolares. Assim, o que se pretende com esse texto é evidenciar um panorama sobre as Teorias do Currículo, embora seja abordado aqui de modo simples e objetivo.

Segundo Tomaz Tadeu da Silva (2010)

> “O que ensinar?” se constituiu na questão que, a princípio, as teorias do currículo tentaram responder. Concebida nas perspectivas tradicionais como uma questão simplesmente técnica, ela se tornaria mais complexa à medida em que as teorias críticas e pós-críticas passavam a conceber o currículo como um campo ético e moral. As perspectivas tradicionais tomavam a resposta à questão “o que ensinar?” como dada e se concentravam na questão do “como ensinar”. Para essas perspectivas, “teorizar” o currículo resumia-se em discutir as melhores e mais eficientes formas de organizá-lo.
> As teorias críticas iriam contestar, de forma radical, esse raciocínio. Se primeiro movimento seria, justamente, o de questionar o conhecimento corporificado no currículo. Elas então perguntam: por que este conhecimento faz parte do currículo e não outro? Por que alguns conhecimentos são considerados válidos e não outros? Quais são os interesses e as relações de poder que fazem com que determinados conhecimentos acabem fazendo parte do currículo, enquanto outros são excluídos? Embora em continuidade com a tradição crítica, as teorias pós-críticas não deixam de questionar algumas premissas. Partilham de uma

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

> mesma preocupação com questões de poder, mas sua concepção é menos estruturalista. Para as teorias pós-críticas, poder e conhecimento não se opõem, mas são mutuamente dependentes. Contrariamente às teorias críticas, as teorias pós-críticas do currículo não acreditam que exista um núcleo de subjetividade a ser libertado da alienação casada pelo capitalismo.
> São as conexões entre significação, identidade e poder que passam, então, a ser enfatizadas. Para as teorias pós-críticas, o currículo está irremediavelmente envolvido nos processos de formação pelos quais nós tornamos o que somos. O currículo é uma questão de identidade e poder.

Dessa forma, o autor ajuda a introduzir o nosso pensamento na complexidade que é o currículo escolar, esclarecendo as linhas teóricas e discussões sobre o tema. Silva (2010) resgata a origem do termo currículo afirmando que o sentido que lhes damos hoje está sob a influência da literatura educacional norte-americana, surgindo como um campo especializado de estudos. Esse campo profissional especializado nasce entre essas condições:

> A formação de uma burocracia estatal encarregada dos negócios ligados à educação; o estabelecimento da educação como um objeto próprio de estudo científico; a extensão da educação escolarizada em níveis cada vez mais altos a segmentos cada vez maiores da população; as preocupações com a manutenção de uma identidade nacional, como resultado das sucessivas ondas de imigração; o processo de crescente industrialização e urbanização (SILVA, p. 22, 2010).

Nesse contexto, em 1918, Bobbit escreve o livro *"The curriculum"* o qual é considerado um marco no estabelecimento do currículo como campo especializado de estudos. É um momento em que diferentes forças econômicas, políticas e culturais procuraram moldar os objetivos e as formas da educação de massas de acordo com suas diferentes e particulares visões. Silva (p. 23, 2010) afirma que "Bobbit estava claramente voltado para a economia" e queria transferir para a escola o modelo de organização proposto por Frederick Taylor. Dessa forma, a escola deveria funcionar de acordo com os princípios da administração científica propostos por Taylor. Portanto, o modelo curricular de Bobbit era o fabril, sendo composto de objetivos, procedimentos e métodos pra obtenção de resultados, os quais deveriam estar rigorosamente mensurados de modo a possibilitar sua verificação. Nesse modelo, a educação estava essencialmente voltada para a vida adulta. As ideias conservadoras de Bobbit predominaram a educação estadunidense durante o século XX.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18B

Bobbit tinha um concorrente chamado John Dewey, líder da vertente progressista. Já em 1902, Dewey escrevera um livro com a palavra currículo no título *"The child and the curriculum",* no entanto, estava preocupado com uma educação de princípios democráticos. Para Dewey, a prática educacional deveria estar voltada para o desenvolvimento de um planejamento curricular que considerasse o interesse e experiências das crianças e dos jovens, não como uma preparação para a vida adulta, mas como já decorrentes da vida do "agora".

Nesse sentido, torna-se importante ressaltar que naquele momento, as teorias tradicionais buscavam responder os seguintes questionamentos: *Em termos sociais, quais devem ser as finalidades da educação? Ajustar as crianças e os jovens à sociedade tal como ela existe ou prepará-los para transformá-la? A preparação para a economia ou a preparação para a democracia?*

Além das influências de Bobbit e Dewey, em 1949, Ralph Tyler publica um livro em que sua ideia central é "organização e desenvolvimento", mas, tal como no modelo de Bobbit, o currículo é, essencialmente, uma questão técnica. Esse modelo corresponde à divisão tradicional da atividade educacional: currículo; ensino e instrução; avaliação. Tyler (1949) manteve o nível de planificação dentro da perspectiva linear das Teorias Tradicionais do Currículo. A visão de educação de Tyler dominou a literatura curricular estadunidense durante um longo período, reduzindo o currículo a uma visão mecânica, técnica e burocrática.

A década de 60 foi de grandes agitações e transformações. Década em que surge movimentos de independência das antigas colônias europeias; protestos estudantis na França e em vários outros países; continuação dos movimentos dos direitos civis nos Estados Unidos; protestos contra a guerra do Vietnã; movimentos de contracultura; liberação sexual; lutas contra a ditadura militar no Brasil; movimento feminista, entre outros. Existia uma grande preocupação com questões de justiça social, liberdade e com as desigualdades que assolavam o contexto dessa época.

Os inconformismos com as desigualdades e com a reprodução das estruturas sociais refletidas no currículo colocaram a escola no alvo de diversas críticas. Surgiram livros, ensaios, teorizações que colocavam em xeque o pensamento e as estruturas educacionais tradicionais. Nascem então, as Teorias Críticas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Nos anos 70 houve a renovação da teorização sobre currículo. Nos Estados Unidos foi chamado “movimento de reconceptualização”. Da mesma forma, a literatura inglesa reivindica prioridade para a chamada “nova sociologia da educação”. No Brasil, a renovação da teorização curricular acontece com Paulo Freire.

A Teoria Crítica tem suas bases filosóficas iniciais contidas em Kant, Hegel e Marx. De posse dessas bases, os autores críticos começaram a questionar os arranjos sociais e educacionais, desconfiando do *status quo* e responsabilizando-o pelas desigualdades e injustiças sociais. Sua principal preocupação não estava em “como” fazer o currículo, mas em desenvolver conceitos que nos permitam compreender o que o currículo faz. O objetivo das Teorias Críticas é a orientação para a emancipação e a direção em busca do comportamento crítico. A análise crítica nos currículos implica o questionamento do conhecimento, das relações de poder, das identidades como espaços de construção onde a produção dos discursos, refletem as desigualdades e os aspectos de contestação. Aqui podemos citar alguns autores que se sobressaem com seus escritos: Paulo Freire, Louis Althusser, Pierre Bourdieu, Jean-Claude Passeron, Baudelot, Establet, Brasil, Bernstein, Michael Young, Samuel Bowles, Herbert Gintis, William Pinar, Madeleine Grumet e Michael Apple.

Entendemos que as Teorias Críticas podem ser consideradas como ferramentas que alertam os professores a entender que o currículo é uma construção que também lhes pertence, porque “o currículo é uma construção que faz parte das lutas e das relações sociopolíticas” (BARBOSA; FAVERE, 2013).

Ainda sob a perspectiva das Teorias Críticas iniciais sobre currículo, surge a noção de “currículo oculto”. Mais do que em seu conteúdo explícito, o currículo oculto era “responsável pela socialização de crianças e jovens nas normas e atitudes necessárias para uma boa adaptação às exigências do trabalho capitalista” (SILVA, p. 77, 2010).

> O currículo oculto é constituído por todos aqueles aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial, explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes. Para a perspectiva crítica, o que se aprende no currículo oculto são fundamentalmente atitudes, comportamentos, valores e orientações que permitem que crianças e jovens se ajustem da forma mais conveniente às estruturas e às pautas de funcionamento, consideradas injustas e antidemocráticas e, portanto indesejáveis, da sociedade capitalista. Entre outras coisas, o currículo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

> oculto ensina, em geral o conformismo, a obediência, o individualismo. Em particular, as crianças das classes operárias aprendem as atitudes próprias ao seu papel de subordinação, enquanto as crianças das classes proprietárias aprendem os traços sociais apropriados ao seu papel de dominação (SILVA, p. 79, 2010).

Ainda se faz necessário enfatizar que

> a própria disposição do espaço escolar contribui para enviar mensagens escolares, por exemplo: um espaço rigidamente organizado emite certo tipo de juízo, enquanto espaços cujas disposições são mais democráticas emanam outro tipo de raciocínio. A forma como a escola concebe o tempo é outro fator constituinte do currículo oculto. Ou seja, na escola há um tempo para chegar, tempos determinados para cada um dos componentes curriculares, tempo para executar as tarefas, etc. (BARBOSA, FAVERE, p. 75, 2013).

Na perspectiva crítica, esse conceito cumpriu um papel importante para o currículo, possibilitando e expressando uma análise sociológica, uma preocupação com os processos "invisíveis" (SILVA, p. 80, 2010). "Currículo oculto" tornou-se um conceito desgastado com o passar do tempo. Com a ascensão neoliberal, o currículo oculto tornou-se assumidamente capitalista.

No entanto, ressalta-se que olhando o conceito de "currículo oculto" por perspectivas mais amplas, podemos considerar que se aprende, através deste currículo, atitudes e valores próprios de outras esferas sociais, como, por exemplo, aqueles ligados questões de gênero, sexualidade e raça. Assim, nas teorias contemporâneas, tais questões são mais "visíveis", com o discurso da "invisibilidade" das relações sociais (SILVA, 2010).

Assim, *diferença* e *identidade* ganham força no discurso das teorias atuais e evidenciam um currículo multiculturalista. Destacar a diversidade das formas culturais tornou-se um bordão, mas para Silva (2010, p.85) "é um fato paradoxal, que essa suposta diversidade convida com fenômenos igualmente surpreendentes de homogeneização cultura". Apesar de ser um discurso ambíguo, o multiculturalismo é um movimento legítimo de reivindicação de grupos culturais dominados. Por isso, não se pode desconsiderar as relações de poder que permeiam o multiculturalismo, afinal as diferentes culturas, hoje, ocupam os mesmos espaços. A Antropologia contribui para a visão de que "todas as culturas são equivalentes e de que não é possível estabelecer nenhum critério transcendente pelo qual uma determinada cultura possa ser julgada superior à outra" (SILVA, 2010, p. 86). A partir desse ponto de vista,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

> As diferentes culturas são resultados das diferentes formas pelas quais os variados grupos humanos, submetidos a diferentes condições ambientais e históricas, realizam o potencial criativo que seria uma característica comum de todo o ser humano (SILVA, p. 86).

Ao evidenciar um currículo multiculturalista, estaríamos potencializando o respeito, a tolerância e a convivência pacífica entre os diferentes grupos humanos e suas culturas. Para Silva (2010, p.87) “a diferença não é uma característica natural: ela é discursivamente produzida”.

Assim, na escola devemos ter atenção redobrada com o “diferente” discursivamente produzido, especialmente porque ele pode tomar uma proporção negativada em relação ao “não diferente”. Nessa perspectiva teórica, o currículo está baseado nas ideias de tolerância, respeito e convivência harmoniosa entre as culturas, mas num currículo multiculturalista crítico, a diferença, mais do que tolerada ou respeitada, é colocada permanentemente em questão, pois antes de tudo, isso implica em relações de poder (SILVA, 2010).

Para Barbora e Favere (2013, p.88),

> No currículo escolar é possível entender o multiculturalismo como um modo de contradição do currículo tradicional e dominante que privilegia a cultura branca, masculina, europeia e heterossexual. Com o multiculturalismo, o currículo é repensado e introduz contribuições de diferentes culturas consideradas subordinadas em relação à dominante. Em um currículo com essa característica, além de inserir conteúdos que refletem as diversas culturas, questiona-se as relações de diferenças e desigualdades.

Ressalta-se a necessidade de revisar e discutir criticamente (na escola) as questões que envolvem *identidade* e *diferença*. Para ampliar ainda mais essa temática, também é possível buscar compreender as formas do pensamento da Filosofia da Diferença, especialmente nos escritos com Gilles Deleuze, que ao invés da construção de uma identidade única e homogênea e ressaltam a afirmação da *Identidade da Diferença*.

As relações de *gênero* também estão presentes nos currículos contemporâneos. As perspectivas críticas sobre currículo tornaram-se crescentemente questionadas por ignorarem outras dimensões da desigualdade que

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
44

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

não fossem aquelas ligadas à classe social. Especificamente, questionavam-se as perspectivas críticas por deixarem de levar em consideração o papel de gênero e da raça no processo de produção e reprodução da desigualdade. O feminismo vinha mostrando, com força cada vez maior, que as linhas do poder da sociedade estão estruturadas não apenas pelo capitalismo, mas também pelo patriarcado. Inicialmente, tais estudos focaram nas questões sobre o *acesso* à educação, porque em muitos países, especialmente aqueles situados na periferia do capitalismo, as mulheres tinham um nível mais baixo de educação do que os homens. Mesmo em países aparentemente igualitários em relação à educação entre homens e mulheres, haviam discrepâncias internas de acesso ao currículo que eram divididos por gênero: algumas matérias e disciplinas eram consideradas próprias de homens e outras de mulheres, estendendo assim essa "naturalização" para o exercício das profissões. Nesse sentido, "o currículo educacional refletia e reproduzia os estereótipos da sociedade mais ampla" (SILVA, 2010, p. 92).

Ainda assim, questiona-se para além do acesso às instituições e formas do conhecimento do patriarcado. Isso não bastava. Para a perspectiva feminista, havia a necessidade de uma transformação radical para refletir os interesses e as experiências das mulheres, pois o simples acesso as deixaria em um mundo ainda definido pelos homens. Isso implica em uma verdadeira reviravolta epistemológica, a qual é extremamente importante para a teoria curricular. Tais questões que envolvem a perspectiva feminista não estão livres de problematização. Há grupos feministas que advogam por diferentes currículos, provocando tensões e dilemas curriculares, mas que fazem parte do próprio processo social (SILVA, 2010).

Embora o conceito de "gênero" tenha surgido no campo dos Estudos das Mulheres não é sinônimo de "estudo das mulheres". Questões que focalizam na masculinidade também são evidenciadas.

> Perguntas como: como se forma a masculinidade, como se faz do homem um homem? Como a formação da masculinidade está ligada à posição privilegiada de poder que os homens detêm na sociedade? Como certas características sociais, que podem ser vistas como desejáveis do ponto de vista de uma sociedade justa e igualitária, como a violência e os impulsos de domínio e controle, estão ligadas à formação da masculinidade? Em termos curriculares, pode perguntar: como o currículo está implicado na formação da masculinidade? Que conexões existem entre as formas como o currículo produz e reproduz essa masculinidade e as formas de violência, controle e domínio que caracterizam o mundo social mais amplo? (SILVA, 2010, p. 96).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
508
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
45
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

Para Silva, tais perguntas investigativas mostram que as questões de gênero estão implicadas não apenas no campo epistemológico, e sim estão conectadas com problemas e preocupações que são vitais para o mundo e a época em que vivemos.

Ao questionar alguns pressupostos da Teoria Crítica de currículo, a Teoria Pós-crítica tenciona o centro da teorização crítica. No entanto, mesmo sendo "pós", ela não é simplesmente superação. De maneira mais geral, a Teoria Pós-crítica está articulada com a Teoria Crítica nos ajudando a compreender processos pelos quais, através de relações de poder e controle, nos tornamos aquilo que somos. Para Silva (2010) "ambas nos ensinaram, de diferentes formas, que o currículo é uma questão de saber, identidade e poder". Após as Teorias Críticas e Pós-críticas do currículo, torna-se impossível olhar para a história curricular com o mesmo olhar que tínhamos antes de conhecer este panorama das teorias.

> O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. Não podemos mais olhar para o currículo com a mesma inocência de antes. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, *currículum vitae*: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade (SILVA, 2010, p. 150).

Para Silva (2010), num cenário pós-crítico o currículo é aquilo que dele se faz, mas também podemos concebê-lo de inúmeras formas, para vê-lo de diferentes perspectivas.

Há diversas teorizações curriculares que compõem as perspectivas teóricas e seria impossível citar todas elas nesse texto. No entanto, espera-se que esses escritos cumpram o seu papel inicial que é de expor uma visão panorâmica das Teorias Curriculares e assim contribuir para a reflexão no que refere às discussões sobre o currículo nas instituições escolares municipais.

Diante da implementação da BNCC no território municipal, entende-se que esta que este texto é uma oportunidade que o RTMC está oferecendo a nossa escola em reescrever nossa proposta curricular no Projeto Político Pedagógico para que as competências, habilidades e objetivos de aprendizagens tenham sentido para toda nossa comunidade escolar.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

9 TEORIAS DE ENSINO APRENDIZAGEM

Após estudos propostos com o grupo docente, foi percebido que a teoria de ensino que mais se encaixa nas práticas pedagógicas e que melhor pode fundamentar as práticas vindouras é o Socio-interacionismo.

Mesmo sem perceber, os educadores utilizam-se muito da teoria do pesquisador Vygotsky, que propõe que o desenvolvimento cognitivo se dá por meio da interação social, em que, no mínimo, duas pessoas estão envolvidas ativamente trocando experiência e ideias, gerando novas experiências e conhecimento.

Nesta ótica, a aprendizagem é uma experiência social, mediada pela utilização de instrumento e signos. Um signo, de acordo com a teoria de Vygotsky, é algo que significa alguma coisa, como a linguagem falada e a escrita. Nesse sentido, a aprendizagem é uma experiência social de interação pela linguagem e pela ação. Sendo a interação social a origem e motor da aprendizagem e do desenvolvimento intelectual.

Os docentes também revelaram que para ocorrer a aprendizagem, as atividades devem acontecer dentro da zona de desenvolvimento proximal. Essa zona é o nível que começa com o real estágio de desenvolvimento da criança até o seu grau potencial de desenvolvimento (MOREIRA, 2009).

Filatro (2007) avaliando a teoria de Vygotsky e a obra de outros autores define a zona de desenvolvimento próxima como

> "Distância entre o nível de desenvolvimento atual, determinado pela solução independente de problemas, e o nível de desenvolvimento potencial, determinado pela solução de problemas sob orientação de adultos ou em colaboração com pares mais capazes (FILATRO, 2007, p.85)"

Araújo (2009), analisando a teoria criada pelo autor Vygotsky, diz que a aprendizagem na sala de aula é resultado de atividades que proporcionam interação, cooperação social, atividades instrumentais e práticas. Filatro (2008) enfoca que as atividades em sala de aula devam ser colaborativas, possibilitando que o aluno vá além do que seria capaz sozinho.

Nesse sentido, o professor deve mediar à aprendizagem utilizando estratégias que levem o aluno a tornar-se independente, preparando-os para um espaço de diálogo e interação. Essa teoria permite trabalhar com grupos e técnicas para motivar, facilitar a aprendizagem e diminuir a sensação de solidão do aluno.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Além de permitir que ele construa seu conhecimento em grupo com participação ativa e a cooperação de todos os envolvidos, oferece oportunidades para discussão, reflexão e o encorajamento para arriscar e descobrir em grupo. Possibilita criar ambientes de participação, colaboração e desafiador. Considera o aluno inserido em uma sociedade e facilita a interação dos indivíduos. Essa teoria mostra-se adequada para atividades colaborativas e metodologias ativas.

Mesmo reconhecendo que há necessidade de organizar algumas melhorias no processo de ensino aprendizagem para que haja uma completa identificação com a teoria sócio interacionista, a mesma foi definida como teoria de ensino que deve embasar as práticas em sala de aula na escola em sua totalidade.

10 FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Quando se trata das formas de organização do trabalho didático-pedagógico, em uníssono as aulas avulsas são condenadas, mas ainda encontram-se presentes no cotidiano escolar. Hoje, visivelmente condenadas, vão dando espaço aos PROJETOS DE PESQUISA e às SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS.

Nas linhas muito bem escritas do Caderno 3 de 2015 do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, a interdisciplinaridade é abordada na escola de diferentes formas, mas a discussão aparece de modo mais explícito nos autores que tratam de projetos didáticos e sequências didáticas. De acordo com Corsino (2007), o professor encontra nos projetos um meio de desenvolver as diferentes áreas do currículo de forma criativa e interdisciplinar. No entanto, é preciso compreender o que seriam os projetos e como trabalhar com eles.

Segundo a autora, “trabalhar com projeto é uma forma de vincular o aprendizado escolar aos interesses e preocupações das crianças, aos problemas emergentes na sociedade em que vivemos, à realidade fora da escola e às questões culturais do grupo.” (CORSINO, 2007, p. 65) Nos projetos didáticos, há problemas a serem resolvidos e os estudantes precisam construir conhecimentos e realizar ações que possibilitem tal resolução.

As sequências didáticas também favorecem tal integração, na medida em que pressupõem o aprofundamento de conteúdos previamente definidos pelo professor, com problematizações que aproximem o contexto escolar de outras esferas sociais. Segundo Nery (2007, p. 114), “as sequências didáticas pressupõem

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

um trabalho pedagógico organizado em uma determinada sequência, durante um determinado período estruturado pelo professor, criando-se, assim, uma modalidade de aprendizagem mais orgânica".

Embora as sequências didáticas se diferenciem dos projetos didáticos no que se refere à participação mais efetiva dos estudantes nos planejamentos das etapas e da necessidade de um produto final, ambos pressupõem um trabalho pedagógico organizado em uma sequência, em um determinado tempo estruturado pelos docentes, favorecendo uma organização didática sistemática. Além disso, segundo Nery (2007), as sequências didáticas permitem

> [...], por exemplo, que se leiam textos relacionados a um mesmo tema, de um mesmo autor, de um mesmo gênero; ou ainda que se escolha uma brincadeira e se aprenda sua origem e como se brinca; ou também que se organizem atividades de arte para conhecer mais as várias expressões artísticas, como o teatro, a pintura, a música etc.; ou que se estudem conteúdos das várias áreas do conhecimento do ensino fundamental, de forma interdisciplinar. (NERY, 2007, p.114)

Assim, observamos que a interdisciplinaridade pode ter aspecto comum a projetos e sequências didáticas, por meio da interação das ações realizadas. Nessa direção, uma das formas para abordar a interdisciplinaridade é apresentada por Kleiman e Moraes (2009), quando enfatizam sua relação com a leitura. As autoras destacam que a construção de um projeto pedagógico que busque intervir na realidade para a transformação deve considerar também a prática de ensino da leitura como uma atividade constitutiva da aprendizagem, ao fazer parte de quase todas as situações de ensino, o que faz de qualquer professor um professor de leitura. Nesse mesmo sentido, também nas sequências didáticas a leitura pode ser um elo integrador. Nesta mesma reflexão sobre a forma de organizar o trabalho, as METODOLOGIAS ATIVAS vieram à tona novamente, como uma maneira eficaz de favorecer a aprendizagem.

Nesta discussão foco importantíssimo é não desfavorecer uma forma de organizar em detrimento da outra, pois ambas são importantes e o professor, melhor do que ninguém sabe o momento d lançar mão de cada uma delas, fazendo uso ora de Projetos com Pesquisa onde o aluno seja o autor do tema proposto, ora determinando o que precisa ser estudado em sequências didáticas, sem tirar o protagonismo do aluno.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

11 AVALIAÇÃO

A avaliação caracteriza-se como processo contínuo, participativo, cumulativo e interativo, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar. O ato educativo é percebido como um todo, onde ensino e aprendizagem ocorrem simultaneamente, onde avaliação e recuperação fazem parte desse processo, acontecendo permanentemente, num mesmo tempo pedagógico, uma vez que é parte indissociável do processo, cujo compromisso maior é a aprendizagem.

A avaliação oferece elementos para uma reflexão contínua sobre a sua prática, sobre a retomada de seus aspectos que devem ser revistos e ajustados para o processo de aprendizagem individual ou de todo o grupo.

A avaliação abrange dois focos distintos na sua especificidade que se completam:

- Do aluno, no seu desempenho escolar;
- Da Escola, como um todo.

11.1 Do Aluno, no seu Desempenho Escolar

A Escola realiza a verificação do desempenho e rendimento escolar de forma contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. O nível dos objetivos propostos pelo professor é que determina a predominância dos aspectos qualitativos sobre quantitativos.

A avaliação na Educação Infantil não tem fins de aprovação. A forma de expressão de todo o processo ensino- aprendizagem é feita através de Relatório de Avaliação. Ele é o registro da história do processo de construção de conhecimento e que constitui sua identidade. Os registros abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais do seu desenvolvimento em todas as atividades, expedindo no final da etapa, documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A observação das crianças é feita pelos profissionais que as atendem levando-se em consideração o interesse e a participação, além da pontualidade e assiduidade.

No final de cada trimestre este relatório de acompanhamento é entregue pessoalmente aos pais ou responsáveis.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Na Educação Infantil, bem como no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental a avaliação é diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática, expressa em Parecer Descritivo, sendo que o parecer dos alunos da Educação Infantil é Semestral e do 1º e 2º ano Trimestral, e é vetada a retenção destes alunos e a expressão de resultado final ao término do ano letivo far-se-á pela menção A (Aprovado).

Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental os resultados da avaliação do aproveitamento escolar do aluno no processo ensino-aprendizagem são registrados, trimestralmente, através de Parecer Descritivo, sendo que a expressão de resultado final ao término do ano letivo far-se-á pelo parecer descritivo do terceiro trimestre, sendo que no final deste constará o resultado A (Aprovado) ou R (Reprovado).

Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental os resultados da avaliação do aproveitamento escolar são registrados em pontos numa escala anual de 0 (zero) a 100 (cem).

A avaliação do 1º e do 2º trimestres tem por valor máximo 30 (trinta) pontos cada e a do 3º trimestre tem por valor máximo 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos anuais.

Para obter o resultado final do aproveitamento escolar, somam-se os pontos obtidos pelo aluno nos trimestres, sendo o aproveitamento mínimo 60% da soma dos trimestres na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

A verificação do rendimento escolar se dá através de no mínimo três instrumentos de avaliação, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando, buscando detectar o grau de progresso do aluno e o levantamento de dificuldades visando sanar as mesmas e redirecionar o trabalho docente.

Sendo um dos instrumentos, a prova escrita individual, que deverá ser elaborada pelo professor sob a análise e orientação da Supervisão Escolar, valendo 50% referente ao valor do trimestre.

Os resultados do aproveitamento escolar são comunicados, trimestralmente, aos pais e/ou responsáveis, através de documento próprio.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Será ofertado nos últimos dias letivos do ano, em turno inverso, exames finais para os alunos que não atingirem aproveitamento mínimo de 60% em até três disciplinas. Considera-se aprovado o aluno que ao final, obtiver aproveitamento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Os alunos da Educação Especial realizarão avaliações diferenciadas utilizando-se de outros recursos e estratégias, conforme a especificidade de cada um, com o propósito de atingir os objetivos propostos.

A expressão dos resultados deve ser apresentada de forma diferenciada dos demais, em Pareceres Descritivos, onde constarão as competências e habilidades e conhecimentos desenvolvidos no ano que o aluno frequentou. Este parecer acompanha as avaliações dos demais, ou seja, forma trimestral.

Tem o direito a Terminalidade Específica Escolar, assegurado pela Lei nº 9.394/96, inciso II, do artigo 59, os alunos com deficiência: com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas exigidas para a conclusão do Ensino Fundamental.

No caso de Terminalidade Específica, o aluno receberá um “Certificado de Conclusão de Terminalidade Especifica do Ensino Fundamental” que deverá ser acompanhado de um relatório descritivo apresentando:

- Dificuldades apresentadas pelo aluno;
- Objetivos priorizados e conteúdos selecionados;
- Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando as adaptações significativas no currículo; as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais; os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e vida diária); aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais; as habilidades artísticas, práticas esportivas e manuais; capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente; capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las; habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas; exercício da autonomia; conhecimento do meio social;
- Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino e de aprendizagem;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Proposta pedagógica desenvolvida para aluno no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros;
- Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno;
- Assinaturas: Educador do AEE, Professor da classe e Supervisor Escolar e Diretor.

A Escola ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, durante o ano letivo, munidos de Históricos Escolares, que registram a expressão dos resultados de forma diferente da Escola, não podendo ser modificada, mas levar em conta suas aprendizagens anteriores e considerar os resultados que vieram a ser obtidos na Escola.

11.2 Da Escola, como um todo

A Escola procede periodicamente, a avaliação de todas as suas realizações, face aos objetivos expressos na Proposta Político Pedagógica da Escola.

A avaliação da Escola envolve três etapas:

Avaliação interna de cada atividade;

Avaliação global da Escola;

Avaliação interna do desempenho dos alunos.

11.3 Conselho de Classe

O Conselho de Classe visa oportunizar aos alunos, professores e responsáveis um encontro para se situarem dentro do processo educativo e analisar o desempenho do aluno durante o trimestre, a fim de detectar os aspectos positivos e os que devem ser reformulados, buscando alternativas para garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem, ficando as datas previstas no Calendário Escolar.

O Conselho de Classe da Pré-escola e dos anos iniciais é coordenado pela Equipe Pedagógica e constituído pelo professor titular da turma, professores das atividades complementares e do reforço.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

O Conselho de Classe dos anos finais é coordenado pela Equipe Pedagógica e constituído pelos professores da turma, alunos e seus responsáveis.

O Conselho de Classe é organizado em quatro etapas:

1ª - Pré-conselho: É realizado um diálogo entre representantes de turmas (líderes e vice-líderes) direção e orientação educacional, onde são abordados as dificuldades da turmas e apresentadas sugestões para soluções dos problemas e melhorias da escola dentro das possibilidades.

2ª – Pré Conselho: Inicialmente os professores se reúnem para analisar todo o contexto escolar da turma, com a finalidade de detectar possíveis dificuldades que estejam atrapalhando o processo de ensino e aprendizagem. Este momento será organizado em reunião de planejamento mensal.

3ª - Conselho Participativo: todos os pais ou responsáveis juntamente com os alunos são chamados em um dia pré determinado para uma conversa individual com cada professor sobre o desempenho escolar do aluno, a fim de resgatar a parceria da família e escola.

4ª - Pós-conselho: os professores realizam a análise, socialização e a tomada de ações de acordo com os resultados alcançados pelos alunos ao longo do trimestre.

No Conselho de Classe do 3º trimestre, reúne-se somente a Equipe Diretiva e os professores para discutir sobre o desempenho do aluno ao longo do ano e averiguar sobre a promoção ou a retenção do mesmo, com registro na Ata Pedagógica, dos resultados finais.

11.4 Estudos de Recuperação

Os estudos de recuperação serão proporcionados aos alunos, paralelos ao período letivo, oferecendo a oportunidade de superar dificuldades surgidas no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

O registro dos resultados obtidos nos estudos de recuperação, seus respectivos conteúdos e datas devem constar nos Diários de Classe.

Cabe à Supervisão Escolar assessorar e acompanhar o professor quanto ao oferecimento dos estudos de recuperação, bem como na elaboração e execução do Plano de Trabalho, referente aos procedimentos adotados para esse fim.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

11.5 Progressão Parcial

A progressão parcial possibilita que o aluno seja aprovado mesmo não atingindo todas as condições de aprovação no conjunto do currículo, ao aluno promovido com progressão parcial deve a escola oferecer estudos complementares, no turno inverso, fora do horário regular do curso, para a superação de dificuldades ou a construção de conhecimentos necessários.

A Escola oferece para os alunos matriculados e aos que chegam transferidos com progressão a partir do 6º ano ao 8º ano do ensino Fundamental o Regime de Progressão Parcial.

O regime de progressão parcial permite ao aluno que não aprovou em até 1(uma) disciplina, ser promovido para o ano seguinte, sem prejuízo da sequência curricular, respeitando a legislação vigente.

O aluno deve realizar os estudos de progressão desde o início do ano letivo e ser liberado no mínimo ao término do 2º trimestre mediante a constatação de aprendizagem.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
518
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
55
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

12 ÁREAS DE CONHECIMENTO E OS COMPONENTES CURRICULARES[1]

12.1 Área de Linguagens

Competências Específicas de Linguagens

- Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais.
- Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.
- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.
- Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo.
- Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas.
- Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias,

[1] Este texto foi retirado na íntegra do Referencial Curricular do Território de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

12.1.1 Língua Portuguesa

O componente Língua Portuguesa integra a Área de Linguagens e tem como proposta levar os alunos a aprendizagens relacionadas à ampliação da participação em práticas inseridas nos mais diversos campos da atividade humana. Para tanto, concebe a língua como uma forma de interação humana, por meio da qual se considera o contexto comunicativo.

O Referencial Curricular Gaúcho dialoga diretamente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nesse documento, apresentamos as habilidades específicas da Língua Portuguesa, desenvolvidas a partir da BNCC e das contribuições recebidas na plataforma virtual desenvolvida para esse fim, que deverão ser consideradas na elaboração dos seguintes documentos das escolas: o Plano Político-Pedagógico, os Planos de Estudo, Planos de Trabalho etc. Numa perspectiva de território gaúcho, as habilidades propostas pela BNCC foram adaptadas para dar conta das especificidades do Rio Grande do Sul, tornando o documento mais objetivo e acessível aos profissionais de educação desse Estado.

A partir da perspectiva enunciativo-discursiva de linguagem, já assumida anteriormente em outros documentos orientadores, considerando as práticas contemporâneas da linguagem, o texto é compreendido como o centro da unidade de trabalho:

> (...) assume a centralidade do texto como unidade de trabalho e as perspectivas enunciativo-discursivas na abordagem, de forma a sempre relacionar os textos a seus contextos de produção e o desenvolvimento de habilidades ao uso significativo da linguagem em atividades de leitura, escuta e produção de texto em várias mídias e semioses (BRASIL, 2017, pág. 65).

As habilidades de Língua Portuguesa são pensadas a partir das práticas sociais de uso da linguagem, dando continuidade às práticas de oralidade e escrita introduzidas na Educação Infantil. No Ensino Fundamental, o texto, em seus diversos formatos, torna-se o centro das atividades de linguagem a serem

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

desenvolvidas, demandando um trabalho mais amplo do que decifrar códigos e aplicar regras gramaticais de maneiras descontextualizadas.

A finalidade do ensino e da aprendizagem da Língua Portuguesa é permitir e incentivar o desenvolvimento crítico e reflexivo da criança e do adolescente como agentes da linguagem, capazes de usar a língua e as múltiplas linguagens em variadas atividades humanas, contemplando também a cultura digital, imbricada na questão dos multiletramentos.

O componente está estruturado em quatro eixos organizadores correspondentes às práticas de linguagem: *Oralidade, Leitura/Escuta, Produção de Textos e Análise Linguística/Semiótica.*

Ao colocar o texto como centro do processo de ensino e aprendizagem, devemos considerá-lo em situações enunciativas concretas. Esse pressuposto estende-se também aos gêneros literários, considerados não apenas em suas dimensões lúdicas, mas também em suas estreitas relações com as formas sociais, culturais e históricas. Nesse sentido, cabe ressaltar a importância dos gêneros literários enquanto campo privilegiado ao estudo da diversidade linguística e também da formação história e social do Rio Grande do Sul, tendo em vista as interações e especificidades das tradições que compõem as identidades sul-rio-grandenses (indígenas, quilombolas, imigrantes etc.).

No sentido de promover o letramento literário (isto é, de garantir a apropriação da linguagem literária em suas especificidades contextuais, temáticas, estilísticas e composicionais), este Referencial recomenda a realização de atividades que permitam o contato direto e contínuo dos estudantes com obras literárias.

Algumas habilidades propostas no componente curricular de Língua Portuguesa, tanto na BNCC, quanto no Referencial Gaúcho, perpassam por mais de um ano/etapa (a saber, 1º ao 5º ano, 3º ao 5º ano, 6º e 7º anos, 6º ao 9º ano etc.) e exigem uma definição mais específica, que só pode ser realizada de acordo com a realidade imediata das instituições de ensino. Nesse cenário, somente o professor, inserido no contexto social da escola onde leciona, em todas as suas dimensões, fazendo uso da sua autonomia, pode planejar a melhor forma de organizar as habilidades e definir a metodologia mais adequada à sua realidade, considerando as diferentes complexidades dos conteúdos e a progressão longitudinal do currículo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Observações para o currículo escolar de Língua Portuguesa -Capivari do Sul[2]

No território de Capivari do Sul, no Componente Curricular Língua Portuguesa, o trabalho a ser desenvolvido em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Gaúcho a fim de aprofundar estudos e reflexões baseando-se na ideia central a partir de textos, buscando variedade de gêneros textuais e que se aproximem da realidade dos alunos.

Competências específicas da Língua Portuguesa

Ao desenvolver as reflexões acerca da Língua Portuguesa, podemos perceber as relações com as competências gerais, dispostas na Base Nacional Comum Curricular, as competências da Área de Linguagens, bem como as competências específicas do Componente Curricular:

- Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem.
- Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver com maior autonomia e protagonismo na vida social.
- Ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulam em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo.

  Compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos.
- Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor(es) e ao gênero do discurso/gênero textual.

[2] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

- Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais.
- Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias.
- Selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.).
- Envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico-culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura.
- Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

À Língua Portuguesa compete, portanto, proporcionar aos educandos experiências que contribuam para a ampliação dos letramentos e dos conhecimentos, possibilitando, por meio da linguagem, a participação significativa e crítica nas diversas práticas que permeiam e constituem a performance dos falantes de língua portuguesa.

As práticas de linguagens contemporâneas não só envolvem novos gêneros e textos cada vez mais multissemióticos e multimidiáticos, como também novas formas de produzir, de configurar, de disponibilizar, de replicar e de interagir. Nesse sentido, ratificamos a necessidade de promover um ensino que esteja centrado nos Multiletramentos, o que envolve a presença unívoca das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDIC), transcendendo as modalidades cristalizadas da língua (oral e escrita).

12.1.2 Arte

A Arte nos conduz a processos de criação, crítica, estesia, expressão, fruição e reflexão, sobre as formas e fenômenos artísticos em suas diversas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

manifestações, trazendo a possibilidade da construção de poéticas pessoais, de formas de ver e produzir arte, individual e coletivamente, com a devida valorização da pesquisa, das vivências e das experiências, orientada pela abordagem triangular (contextualizar, fazer e apreciar), através dos objetos de conhecimento (contextos e práticas, elementos da linguagem, materialidades, processos de criação, matrizes estéticas e culturais, sistemas da linguagem, notação e registro musical, patrimônio cultural, arte e tecnologia), propostos pela BNCC.

A Arte, assim como os demais componentes curriculares, é um dispositivo para a socialização, humanização e cognição, potencializa o desenvolvimento da sensibilidade, das emoções e das sensações. Relaciona, ética e esteticamente, as várias dimensões da vida social, cultural, histórica, política e econômica, reconhecendo a diversidade, no respeito às diferenças e na valorização da cultura local, regional, nacional e mundial, através do diálogo intercultural.

A estrutura do componente curricular Arte está organizada a partir das *linguagens artísticas* - Artes Visuais, Dança, Música e Teatro - apresentadas com esta nomenclatura na Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 e nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs. Na BNCC, as *linguagens artísticas* foram chamadas de *unidades temáticas*. Neste documento, o componente curricular Arte volta apresentado como *linguagens artísticas* e as propostas de ações para integração das mesmas, nomeadas pela BNCC de *Artes Integradas*, são chamadas de *eixos transversais.*

Na BNCC, as habilidades estão agrupadas nos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e nos Anos Finais do 6º ao 9º. Neste Documento Curricular, elas foram desdobradas em ciclos: Anos Iniciais: 1º e 2º ano; 3º ao 5º ano e Anos Finais: 6º e 7º ano; 8º e 9º ano. As habilidades são propostas para os estudantes progressivamente, apresentando maior grau de aprofundamento e complexidade ao longo do percurso educacional, em cada linguagem artística, nos eixos e nas ações que compõem a integração entre elas.

A Arte na escola contribui, consideravelmente, para a efetividade das competências gerais da BNCC, através da prática e fruição nas diversas manifestações das artes tradicionais e contemporâneas. As Artes Visuais proporcionam a construção do olhar, um olhar mais sensível para o mundo, um olhar mais atento. A Música desenvolve e aprimora a escuta e permite conhecer e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

preservar a produção de nossas tradições e de outros povos, explorando seus ritmos e melodias. A Dança articula a relação corpo-espaço-movimento. O Teatro explora as expressões corporais e vocais, proporcionando a representação de si e de outros, exercitando a empatia e a reflexão sobre como agir em circunstâncias diversas. E todas as linguagens buscam empoderar os estudantes, tornando-os protagonistas de suas histórias, fortalecendo a troca de ideias e o trabalho individual, coletivo e colaborativo.

Ao longo do tempo, alguns conceitos foram utilizados como forma de avaliação ou classificação de trabalhos, criações ou ação. Pode-se elencar alguns exemplos como: *talento ou dom* (ao afirmar que um estudante tem talento ou dom, tira-se dele as possibilidades de experiências e vivências nas diversas manifestações artísticas); *bonito ou feio* (a definição de beleza vem sendo discutida ao longo dos séculos, no entanto, ela está nos sentimentos que a obra expressa, depende das experiências de cada um, o estranhamento também é importante e faz parte do processo de apreciar e compreender as obras de arte); e *certo ou errado* nas experimentações artísticas (é preciso atenção para não intervir no processo criativo do estudante, pois interferências podem bloquear a criação e a expressão das individualidades, posteriormente, pode-se orientar a criação a partir de conceitos e técnicas previamente estudados).

Propõe-se uma avaliação mais progressista, dinâmica, coletiva, reflexiva, dialógica, com o foco nos processos das aprendizagens, buscando a formação de um estudante integral e autônomo, que faz conexões com a multiplicidade das manifestações artísticas, que constrói novos olhares, que sabe falar e escutar o outro, que tenha clareza nas suas expressões, nos gestos e nos movimentos. A proposta não é formar artistas; são processos de experimentações, por isso a avaliação é processual e não de resultados, com critérios previamente definidos. A auto avaliação é um instrumento significativo no processo avaliativo, uma vez que proporciona ao estudante rever seu percurso.

A Arte consiste em um aprendizado ao longo da vida, progressivamente, construindo o conhecimento através da pesquisa e da investigação. Para isso, é imprescindível a experimentação, a prática artística, o fazer e o refazer, só assim a experiência nos toca, afeta e transforma. Pode-se identificar, analisar, discutir e refletir depois de experimentar e vivenciar.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Todas as proposições aqui abordadas são possíveis de serem propostas em sala de aula, observando a importância da formação específica dos professores. Este referencial foi escrito a partir da BNCC e das contribuições recebidas na Plataforma Virtual do Referencial Curricular Gaúcho, espera-se que ele motive os docentes a proporem experiências artísticas nas escolas de todo Estado.

Observações para o currículo escolar de Arte - Capivari do Sul[3]

No currículo que abrange território municipal se percebe a importância de dar sentido à produção dos alunos além dos muros da escola. É preciso mais espaço para expor a produção dos alunos na comunidade.

Diante das possibilidades, faz-se extremante relevante ofertar o contato com ambientes profissionais de Arte, como visita a museus, galerias de arte, diálogo com artistas, etc.

Ressalta-se, ainda, necessidade de maior integração dos alunos e professores com as artes em geral, por isso deve-se proporcionar aproximação com as linguagens artísticas previstas na BNCC – Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

Competências específicas de Arte para o Ensino Fundamental

- Explorar, conhecer, fruir e analisar, criticamente, práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social e de diversas sociedades, em distintos tempos e contextos, para reconhecer e dialogar com as diversidades.
- Compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações.
- Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais especialmente aquelas manifestas na arte e na cultura brasileiras, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte.
- Experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços da escola e de fora dela no âmbito da Arte.

[3] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística.
- Estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade.
- Problematizar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais, por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas.
- Desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes.
- Analisar e valorizar o patrimônio artístico nacional e internacional, material e imaterial, com suas histórias e diferentes visões de mundo.

12.1.3 Língua Inglesa

Considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – documento de caráter normativo, que se constitui referência nacional para formulação dos currículos dos sistemas e redes de educação, o currículo de Língua Inglesa do Rio Grande do Sul foi construído no intuito de ajudar a superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejar o fortalecimento do regime de colaboração entre as duas esferas de governo e ser balizador da qualidade da educação.

A aprendizagem de Língua Inglesa é referida na Lei nº 13.415/2017, que prevê que “no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa” (Art. 2º). Deste modo, considerando sua obrigatoriedade a partir do sexto ano, entende-se que a construção dos documentos das escolas que optam pela oferta da Língua desde os Anos Iniciais deve dialogar com o Currículo construído a partir do disposto em Legislação.

Cabe salientar, ainda, que a BNCC não tem a pretensão de eliminar as demais línguas estrangeiras, que podem ser inseridas enquanto língua adicional, competindo a cada estabelecimento de ensino, seja público ou privado, incluí-las de acordo com a realidade e desejo da comunidade escolar. Ressalta-se que, nesse processo, deve-se levar em consideração a diversidade linguística e cultural do Estado, além dos fenômenos migratórios.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Para tanto, propõe-se neste documento um patamar comum de aprendizagens a todos os estudantes, definidas de forma a assegurar que o estudante possa desenvolver as dez competências gerais, que são definidas como a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Assim, entende-se que é responsabilidade do docente garantir as aprendizagens essenciais citadas nesse documento, de modo que os alunos das escolas gaúchas, quando da transferência para escolas de um mesmo município ou ainda diferentes municípios, o que atualmente é realidade em nosso Estado, não sofram prejuízos.

Em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, aprender a língua inglesa propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, além de ampliar as possibilidades de interação e mobilidade, abrindo novos percursos de construção de conhecimentos e de continuidade nos estudos.

Pesquisas oriundas de diferentes autores comprovam que para que uma língua obtenha um status considerado global deve desempenhar um importante papel no mundo. Deste modo, a língua inglesa ocupa este importante papel, visto que é possível identificá-la em diferentes países, em domínios tais como Política, Economia, Imprensa, Propaganda, Radiodifusão, Cinema, Música Popular, Viagens Internacionais e segurança, Educação (especialmente em áreas como ciência e tecnologia) e Comunicações.

O entendimento da Língua Inglesa como língua franca favorece uma educação linguística voltada para a intercultural idade, isto é, para o reconhecimento das (e o respeito às) diferenças, e para a compreensão de como elas são produzidas nas diversas práticas sociais de linguagem, o que favorece a reflexão crítica sobre diferentes modos de ver e de analisar o mundo, o(s) outro(s) e a si mesmo.

A língua inglesa amplia a possibilidade de participação e circulação, principalmente nas práticas sociais do mundo digital, criando novas formas de identificar e expressar ideias, sentimentos e valores.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Desse modo, o professor deve adotar uma atitude de acolhimento e legitimação dos diferentes repertórios linguísticos e culturais, o que possibilita questionarmos à visão de um único inglês "correto" a ser ensinado. Em outras palavras, não se pretende fugir do "uso padrão", mas sim tratar usos locais do inglês e recursos linguísticos a eles relacionados na perspectiva de construção de um repertório linguístico, que deve ser analisado e disponibilizado ao aluno para dele fazer uso, observando sempre a condição de inteligibilidade na interação linguística. Portanto, o ensino da Língua Inglesa, sob a perspectiva de uma língua franca, implica deslocá-la de um modelo ideal de falante, considerando a importância da cultura no ensino-aprendizagem da língua e buscando romper com aspectos relativos à "correção", "precisão" e "proficiência" linguística.

O currículo de Língua Inglesa é apresentado em Eixos Organizadores que, ainda que trabalhados de forma separada na explicitação da BNCC, estão intrinsecamente ligados, estando organizados por eixos, unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.

São propostos cinco eixos organizadores para a Língua Inglesa: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural. O eixo Oralidade aborda o uso oral da Língua Inglesa, com foco na compreensão (ou escuta) e na produção oral (ou fala), vivenciando o emprego da Língua em diferentes situações cotidianas. O eixo Leitura oportuniza a interação do leitor com o texto escrito, especialmente sob o foco da construção de significados, com base na compreensão e interpretação dos gêneros escritos. O eixo Escrita apresenta práticas de produção de textos que enfatizam tanto a natureza processual e colaborativa quanto prática social que contribuem para o desenvolvimento de uma escrita autêntica, criativa e autônoma. O eixo Conhecimentos Linguísticos refere-se ao estudo do léxico e da gramática, consolidando-se pelas práticas de uso, análise e reflexão sobre a língua, sempre de modo contextualizado, articulado e a serviço das práticas de oralidade, leitura e escrita. E, por fim, o eixo Dimensão Intercultural em que aprender inglês, enquanto língua franca, implica problematizar os diferentes papeis da própria Língua Inglesa no mundo, seus valores, seu alcance e seus efeitos nas relações entre diferentes pessoas e povos – em contínuo processo de interação e (re)construção.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

As unidades temáticas, em sua grande maioria, repetem-se e são ampliadas as habilidades a elas correspondentes. Foram selecionados objetos de conhecimento e habilidades para cada unidade temática, os quais são enfatizados em cada ano de escolaridade (6º, 7º, 8º e 9º anos). Diante disto, este documento fornece o embasamento para a construção dos currículos e planejamentos de ensino, cujos conteúdos serão desenvolvidos pelo professor, que irá abordá-los de acordo com o perfil de sua turma, aprofundando tais conhecimentos ao longo do tempo (currículo espiralado), haja vista que o docente tem autonomia para tal ação. Cabe salientar, ainda, que o professor irá escolher as metodologias que julgar mais apropriadas, bem como ferramentas que considere criativas.

Cabe ao docente trabalhar, principalmente, a interdisciplinaridade, pensando nos cidadãos que queremos formar e que sociedade queremos construir. Para tanto, é imprescindível lembrar que o processo de elaboração deste documento ocorreu de forma democrática, com mais de 4.000 contribuições, de forma a legitimar a construção do currículo e oportunizar aos docentes sua participação, no sentido de verificar/complementar as habilidades que se pretende desenvolver no estudante.

Observações para o currículo escolar de Língua Inglesa - Capivari do Sul[4]

Cada vez mais a Língua Inglesa torna-se imprescindível para que as pessoas sejam protagonistas nos dias atuais devido a sua importância global. É a língua mais difundida a nível mundial. No Brasil, chegam muitas palavras e expressões já são utilizadas e incorporadas no cotidiano da sociedade. Por isso, a instituição escolar deve ofertar ensino de qualidade, no que refere à compreensão dessa língua, tanto na forma de escrita como oral.

A Língua Inglesa se faz presenta há anos como principal língua estrangeira ensinada nas escolas de Capivari do Sul. Nas escolas municipais, esse Componente Curricular faz parte da Matriz Curricular a partir das turmas MII da Educação Infantil, com profissionais licenciados. Na Matriz Curricular da escola estadual, a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

[4] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Competências específicas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental:

- Identificar o lugar de si e o do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da língua inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho.
- Comunicar-se na língua inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social.
- Identificar similaridades e diferenças entre a língua inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade.
- Elaborar repertórios linguístico-discursivos da língua inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística como direito e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas.
- Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na língua inglesa, de forma ética, crítica e responsável.
- Conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais, difundidos na língua inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

12.1.4 Educação Física

A Educação Física é sem dúvida um componente de alta relevância no contexto escolar devido à sua função social, bem como a garantia do acesso ao conhecimento da Cultura Corporal. É a que tematiza as dimensões biodinâmica e cultural, e é um objeto de desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

É componente obrigatório do currículo escolar e que apresenta características próprias. Inicialmente vista como uma forma de se praticar exercícios

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

físicos para manter a saúde do corpo, atualmente ela é complexa, pois envolve o sujeito não apenas na sua dimensão corporal, mas este enquanto ser que pensa, sente e age mediado pelo seu contexto. Deve trabalhar não o corpo em movimento, mas sim a partir do corpo em movimento, as suas especificidades e se inter-relacionar com os demais componentes.

Quanto ao desenvolvimento integral do indivíduo, a Educação Física vai além da antiga ideia do ser humano como a soma do corpo, da mente e da alma, trabalhando sobre todos os aspectos da pessoa enquanto sujeito. A Educação Física pretende alcançar, diante de todos os aspectos corporais do ser humano, assim como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas qualidades naturais, a formação geral do indivíduo a partir do momento em que lhe é proporcionado desafios e vivências significativas que permitam a ele a aquisição de habilidades, atitudes e hábitos para ser um protagonista do seu desenvolvimento integral.

Nesse sentido, é fundamental legitimar a Educação Física como componente fundante do ser social, cultural, emocional, afetivo e cognitivo. É não se limitar ao saber-fazer, mas sim, compreendê-la enquanto linguagem, como uma forma de comunicar-se com o mundo, expressando suas ideias, opiniões, pensamentos e sentimentos. Sobretudo, vale destacar a Educação Física como um componente constitutivo de sujeitos, a partir do conhecimento de si e das competências desenvolvidas.

No Referencial do Rio Grande do Sul, a Educação Física está organizada em habilidades que deverão ser desenvolvidas de forma progressiva e espiralar, dialogando tanto com os componentes das Linguagens quanto com as demais áreas de conhecimento à luz dos objetos de conhecimento e habilidades da BNCC, item 4.1.3 página 211.

Observações para o currículo escolar de Educação Física de Capivari do Sul[5]

A prática das atividades relacionadas à Educação Física, na Educação Infantil e Anos Iniciais, não deve ficar de responsabilidade somente do professor licenciado em Educação Física que atente a essa etapa de ensino, uma vez por semana. As professoras Pedagogas, de cada turma, devem desenvolver também a

[5] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

Educação Física em suas aulas, proporcionando assim, mais momentos de exploração desse Componente Curricular para essa faixa etária. Ao tomar ciência das competências da Educação Física, percebe-se que a competição, nas aulas cotidianas, não é um fator determinante para as práticas ligadas às habilidades. No entanto, isso não desconsidera a participação dos alunos em atividades desportivas competitivas. Ao consultar as competências gerais da BNCC podemos destacar a competência da empatia e cooperação e a competência do autoconhecimento e autocuidado para articular com as competências específicas deste componente.

Nas escolas municipais, esse Componente Curricular faz parte da Matriz Curricular, a partir, das turmas MII da Educação Infantil, com profissionais licenciados. Na Matriz Curricular da escola estadual, a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

Competências específicas de Educação Física

- Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.
- Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo.
- Refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais.
- Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas.
- Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes.
- Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam.
- Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

- Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde.
- Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua realização no contexto comunitário.
- Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

12.2 Área de Matemática

O Referencial Curricular Gaúcho, no que tangencia a Área de Matemática para o Ensino Fundamental, ao alinhar-se à Base Nacional Comum Curricular, reafirma o compromisso com a formação humana integral e reconhece que o conhecimento matemático se faz necessário a todos os estudantes, seja pela sua aplicabilidade na sociedade contemporânea, seja pelas suas potencialidades para a formação de cidadãos críticos, cientes de suas responsabilidades sociais. Busca através da formação do pensamento matemático, focar na superação da visão compartimentada que privilegia a memorização de fatos e técnicas, comprometendo-se com a aprendizagem relacionada com a compreensão de fenômenos, a construção de representações significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos, inclusive no contexto da própria matemática.

É consenso no meio educacional e social a ideia de que a Matemática é uma construção humana que, além da quantificação de fenômenos determinísticos – contagem, medições de objetos, grandezas – e aplicação de técnicas de cálculo com números e grandezas, estuda também os fenômenos de caráter aleatório, ou seja, preocupa-se com os fenômenos do campo da incerteza. É uma das áreas do conhecimento capaz de criar sistemas abstratos, que organizam e inter-relacionam fenômenos do espaço, do movimento, das formas e dos números, associados ou não ao mundo físico, social e cultural. Nesse sentido, pode-se afirmar que, apesar da Matemática ser considerada uma ciência hipotético-dedutiva, por suas demonstrações se apoiarem em axiomas e postulados, é relevante destacar o papel heurístico das experimentações para a aprendizagem da Matemática.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

A Matemática, além de desempenhar um papel formativo, na medida em que possibilita o desenvolvimento dos diversos tipos de raciocínio (lógico, dedutivo, indutivo, relacional, processual etc.), usados na realização de diferentes atividades, desde a observação, a análise, a formulação e a testagem de hipóteses, até a validação desses raciocínios e a construção de provas e demonstrações matemáticas, desempenha também o papel instrumental, que é utilitário e visa a resolução de problemas em situações de diversos contextos do cotidiano, de outras áreas de conhecimento, além da própria matemática.

Considerando o papel instrumental da matemática, é importante salientar que a contextualização matemática transposta da vida cotidiana para as situações de aprendizagem, resulta na elaboração de saberes intermediários, permitindo ao estudante maiores possibilidades de compreender os motivos pelos quais estuda um determinado conteúdo, dando significado a estes. Desta forma, a contextualização pode ser considerada um dos meios para desenvolver a capacidade de argumentação e conexão de ideias, permitindo ultrapassar o processo de aplicação de técnicas e compreensão, para entender fatores externos aos que normalmente são explicitados, de modo a que o objeto de conhecimento matemático possa ser compreendido dentro do panorama histórico de ordem social e cultural.

A partir desses pressupostos, o Referencial Curricular Gaúcho se compromete com o desenvolvimento do letramento matemático, que de acordo com o Programme for International Student Assessment – PISA (2012) e BNCC,

> [...] é definido como as competências e habilidades de raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente de modo a favorecer o estabelecimento de conjecturas, a formulação e a resolução de problemas em contextos variados, utilizando conceitos, procedimentos, fatos e ferramentas matemáticas para descrever, analisar e predizer fenômenos (BNCC, 2017, pag. 264).

Segundo a Matriz do PISA (2012), o letramento matemático é a capacidade individual de formular, empregar e interpretar a matemática em uma variedade de contexto, o que permite ao estudante, identificar os conhecimentos matemáticos fundamentais para a compreensão e atuação no mundo atual e perceber o caráter do jogo intelectual da Matemática como elemento que potencializa o desenvolvimento do raciocínio lógico e crítico, incentivando a investigação e o prazer de pensar matematicamente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Em consonância com as competências e habilidades que definem o letramento matemático e em articulação com as competências gerais da BNCC (2017) que norteiam as aprendizagens, a área de Matemática e, por consequência, o componente curricular de Matemática devem garantir aos estudantes do Ensino Fundamental, tanto da etapa I como da etapa II, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

- Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive no mundo do trabalho.
- Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.
- Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.
- Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.
- Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.
- Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas), além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados.
- Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceito de qualquer natureza.

- Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

Com a intencionalidade de garantir o desenvolvimento destas oito competências específicas e assegurar o direito à aprendizagem dos conhecimentos matemáticos considerados essenciais para a formação humana integral e, ainda, com objetivo de orientar as escolas na organização de sua Proposta Político-Pedagógico e, por consequência no planejamento do trabalho em sala de aula, o Referencial Curricular Gaúcho, seguindo as premissas da BNCC (2017), propõe ao componente curricular de Matemática um conjunto de habilidades relacionadas aos diferentes objetos de conhecimentos, aqui entendidos como – conteúdos, conceitos e processos – que por sua vez, são organizados em unidades temáticas, sendo elas: Números, Geometria, Álgebra, Grandezas e Medidas e Probabilidade e Estatística.

A Matemática como componente curricular específico da Área do Conhecimento Matemático, abrange os diferentes campos que a compõe, considerando suas linguagens, práticas, conceitos, processos e formas de pensar, que se mantém em construção ao longo da história.

O conhecimento matemático reúne um conjunto de ideias fundamentais que se articulam entre si, perpassando e integrando as unidades temáticas. Dentre as ideias fundamentais da matemática, destacam-se: a equivalência, a ordem, a proporcionalidade, a interdependência, a representação, a variação e a aproximação, que segundo a BNCC (2017), são ideias importantes para o desenvolvimento do pensamento matemático dos estudantes, podendo se converter, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar, no decorrer dos nove anos do Ensino Fundamental.

Nessa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas no decorrer de ano

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

a ano do Ensino Fundamental. Apresentam características específicas que, articuladas com as demais unidades e áreas do conhecimento, permitem o desenvolvimento humano integral do sujeito. Destaca-se a seguir algumas ênfases de cada unidade temática, considerando a temporalidade de escolarização.

A unidade temática Números, tem como finalidade desenvolver o pensamento numérico, que implica o conhecimento de maneiras de quantificar atributos de objetos e de julgar e interpretar argumentos baseados em quantidades. No processo da construção da noção de número, os estudantes precisam desenvolver, entre outras, as ideias de aproximação, proporcionalidade, equivalência e ordem, noções fundamentais da Matemática. Para essa construção, é importante propor, por meio de situações significativas, sucessivas ampliações dos campos numéricos. No estudo desses campos numéricos, devem ser enfatizados registros, usos, significados e operações. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a expectativa em relação a essa temática é que os estudantes resolvam problemas com números naturais e números racionais cuja representação decimal é finita, envolvendo diferentes significados das operações, argumentem e justifiquem os procedimentos utilizados para a resolução e avaliem a plausibilidade dos resultados encontrados. Em relação aos cálculos, espera-se que os alunos desenvolvam diferentes estratégias para obtenção dos resultados, como: estimativa, cálculo mental, algoritmos e uso de calculadoras. Com referência ao Ensino Fundamental – Anos Finais, a expectativa é de que os estudantes resolvam problemas com números naturais, inteiros e racionais, envolvendo as operações fundamentais, com seus diferentes significados e, utilizando estratégias diversas, com compreensão dos processos neles envolvidos. Os estudantes devem dominar o cálculo de porcentagens, porcentagem de porcentagem, de juros, de descontos e acréscimos, bem como os conceitos de economia e finanças, visando a educação financeira.

A unidade temática Álgebra, tem como finalidade o desenvolvimento de um tipo especial de pensamento – pensamento algébrico – que é essencial para utilizar modelos matemáticos na compreensão, representação e análise de relações quantitativas de grandezas e, também, de situações e estruturas matemáticas, fazendo uso de letras e outros símbolos. Para esse desenvolvimento, é necessário que os estudantes identifiquem regularidades e padrões de sequências numéricas e não numéricas, estabeleçam leis matemáticas que expressem a relação de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

interdependência entre grandezas em diferentes contextos, bem como criar, interpretar e transitar entre as diversas representações gráficas e simbólicas, para resolver problemas por meio de equações e inequações, com compreensão dos procedimentos utilizados. As ideias matemáticas fundamentais vinculadas a essa unidade são: equivalência, representação, variação, interdependência e proporcionalidade. Nessa perspectiva, é imprescindível que algumas dimensões do trabalho com a álgebra estejam presentes nos processos de ensino e aprendizagem desde o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, como as ideias de regularidades, generalização de padrões e propriedades da igualdade. No Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes devem compreender os diferentes significados das variáveis numéricas em uma expressão, estabelecer uma generalização de uma propriedade, investigar a regularidade de uma sequência numérica, indicar um valor desconhecido em uma sentença algébrica e estabelecer a variação entre duas grandezas. Como a álgebra mantém estreita relação com o pensamento computacional, cumpre salientar a importância dos algoritmos e de seus fluxogramas, como uma sequência finita de procedimentos que permite resolver um determinado problema.

A unidade temática Geometria, preocupa-se com o estudo de posição e deslocamentos no espaço, formas e relações entre elementos de figuras planas e espaciais o que leva ao desenvolvimento do pensamento geométrico dos estudantes. Esse pensamento é necessário para investigar propriedades, fazer conjecturas e produzir argumentos geométricos convincentes. Destaca-se o aspecto funcional que deve estar presente no estudo da geometria, mais especificamente as transformações geométricas (simetria). As ideias matemáticas fundamentais associadas a essa temática são: a construção, a representação, a variação e a interdependência. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, espera-se que os alunos identifiquem e estabeleçam pontos de referência para a localização e o deslocamento de objetos, construam representações de espaços conhecidos e estimem distâncias, usando, como suporte, mapas (em papel, tablets ou smartphones), croquis ou outras representações. Em relação às formas, espera-se que os estudantes indiquem características das formas geométricas tridimensionais e bidimensionais, associem figuras espaciais e suas planificações e vice-versa. Espera-se, também, que nomeiem e comparem polígonos, por meio de propriedades

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

relativas aos lados, vértices e ângulos. O estudo das simetrias deve ser iniciado por meio da manipulação de representações de figuras geométricas planas em quadriculados ou no plano cartesiano e com recursos de softwares de geometria dinâmica. No Ensino Fundamental – Anos Finais, o ensino de Geometria precisa ser visto como consolidação das aprendizagens já realizadas. Devem realizar tarefas que analisam e produzem transformações e ampliações/reduções de figuras geométricas planas, identificando os elementos variantes e invariantes, visando conceitos de congruência e semelhança, conceitos essenciais para reconhecer as condições necessárias e suficientes para obter triângulos congruentes ou semelhantes e realizar demonstrações simples, que desenvolvem o raciocínio hipotético-dedutivo. Outro ponto a destacar, é a aproximação entre a álgebra e a geometria, com as representações no plano cartesiano, através de ponto e retas, até o sistema de equações do primeiro grau.

A unidade temática Grandezas e Medidas propõe o estudo das medidas e das relações entre elas, favorecendo a integração da Matemática a outras áreas de conhecimento, tendo como ideias fundamentais a equivalência, proporcionalidade, representação, interdependência, variação e aproximação. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a expectativa é que os estudantes reconheçam que medir é comparar grandezas com uma unidade e expressar o resultado da comparação por meio de um número. Sugere-se o uso de unidades não convencionais para fazer as comparações e medições, o que dá sentido à ação de medir, evitando a ênfase em procedimentos de transformação de unidades convencionais. No Ensino Fundamental – Anos Finais, a expectativa é a de que os estudantes reconheçam comprimento, área, volume e abertura de ângulo como grandezas associadas a figuras geométricas e que consigam resolver problemas envolvendo essas grandezas com o uso de unidades de medida padronizadas mais usuais. Além disso, espera-se que estabeleçam e utilizem relações entre essas grandezas e entre elas e grandezas não geométricas, tais como: densidade, velocidade, energia, potência, entre outros. Outro ponto a ser destacado refere-se à introdução de medidas de capacidade de armazenamento de computadores como grandeza associada a demandas da sociedade moderna. Nesse caso, é importante destacar o fato de que os prefixos utilizados para byte (quilo, mega, giga) não estão associados ao sistema de numeração decimal, de base 10.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Na unidade temática Probabilidade e Estatística, são estudados a incerteza e o tratamento de dados/informações. Ela propõe a abordagem de conceitos, fatos e procedimentos presentes em muitas situações-problema da vida cotidiana, das ciências e da tecnologia. Assim, todos os cidadãos precisam desenvolver habilidades para coletar, organizar, representar, interpretar e analisar dados em uma variedade de contextos, de maneira a fazer julgamentos bem fundamentados e tomar as decisões adequadas. Isso inclui raciocinar e utilizar conceitos, representações e índices estatísticos para descrever, explicar e predizer fenômenos. As ideias fundamentais da Matemática associadas à Probabilidade e Estatística são a variação, a interdependência, a ordem, a representação, a equivalência, entre outras. A finalidade no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, é promover a compreensão de que nem todos os fenômenos são determinísticos. Para isso, o início da proposta de trabalho com probabilidade está concentrado no desenvolvimento da noção de aleatoriedade, de modo que os estudantes compreendam que há eventos certos, eventos impossíveis e eventos prováveis. No Ensino Fundamental – Anos Finais, o estudo deve ser ampliado e aprofundado, por meio de atividades nas quais os estudantes façam experimentos aleatórios e simulações para confrontar os resultados obtidos. Espera-se, também, que tenham habilidades de planejar e construir relatórios de pesquisas estatísticas descritivas, incluindo medidas de tendência central, construção de tabelas e diversos tipos de gráficos. Nesse planejar, inclui-se a definição de questões relevantes ao tema e da população a ser pesquisada, definindo se o estudo é populacional ou amostral e quando necessário definir a técnica de amostragem adequada. Com relação à estatística, os primeiros passos envolvem o trabalho com a coleta e a organização de dados de uma pesquisa de interesse dos estudantes. A leitura, a interpretação e a construção de tabelas e gráficos têm papel fundamental, bem como a forma de produção de texto escrito para a comunicação de dados.

Cumpre-se destacar que em todas as unidades temáticas, a delimitação dos objetos de conhecimento e das habilidades considera que as noções matemáticas são retomadas, ampliadas e aprofundadas ano a ano da escolaridade. A compreensão do papel que determinada habilidade representa, no conjunto das aprendizagens demanda, a compreensão de como ela se conecta com habilidades dos anos anteriores, o que leva à identificação das aprendizagens já consolidadas, e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
541
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
78
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

em que medida o trabalho para o desenvolvimento da habilidade em questão serve de base para as aprendizagens posteriores. Portanto, a definição das habilidades e a progressão ano a ano se baseia na compreensão e utilização de novas ferramentas e na complexidade das situações-problema propostas, cuja resolução exige a execução de mais etapas ou noções de unidades temáticas distintas. Nesse sentido, faz-se necessária uma leitura não fragmentada e vertical, objetivando identificar como foi estabelecida a articulação entre os objetos de conhecimento e progressão das habilidades indicadas.

Salienta-se que o desenvolvimento do conjunto de habilidades apresentado neste referencial, está intrinsecamente relacionado às formas de organização da aprendizagem matemática, com base na análise de situações da vida cotidiana, de outras áreas do conhecimento e da própria Matemática, abrindo espaço para que a escola mobilize os objetos de conhecimento matemático, a fim de que o estudante tenha competência na resolução de problemas relacionados aos temas transversais, como: meios de produção, economia, pluralidade cultural, segurança, educação alimentar e nutricional, educação financeira, tecnologias digitais, meio ambiente, dentre outros, de maneira que o leve a protagonizar as transformações da sua realidade local, regional e global.

Nessa lógica, o professor como mediador do processo educativo, ao planejar sua prática pedagógica, deve considerar que, para aprendizagem de conceito ou procedimento matemáticos é fundamental diversificar as estratégias, os recursos didáticos, entre eles os tecnológicos, os jogos, os desafios, considerando que as escolhas metodológicas devem proporcionar um contexto significativo para os estudantes. De acordo com o que apontam documentos curriculares recentes e em consonância com BNCC (2017), os processos matemáticos de resolução de problemas, de investigação, de desenvolvimento de projetos e da modelagem podem ser citados como formas privilegiadas da atividade matemática, motivo pelo qual são, ao mesmo tempo, objeto e estratégia para a aprendizagem ao longo de todo o Ensino Fundamental. Esses processos de aprendizagem são potencialmente ricos para o desenvolvimento de competências fundamentais para o letramento matemático (raciocínio, representação, comunicação e argumentação) e para o desenvolvimento do pensamento computacional.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Com o intuito de garantir as unidades temáticas citadas e seus respectivos direitos de aprendizagem, apresenta-se a seguir o quadro organizador curricular das etapas I e II do Ensino Fundamental contendo a unidade temática, o objeto de conhecimento, as habilidades da BNCC e as habilidades do Rio Grande do Sul. Cabe destacar que as habilidades do RS foram construídas a partir das contribuições de profissionais da educação do território gaúcho advindas através de consultas públicas em Plataformas Virtuais e objetivam apontar "caminhos" para atingir as habilidades previstas pela BNCC.

Observações para o currículo escolar de Matemática - Capivari do Sul[6]

O Referencial Curricular do Território Municipal de Capivari do Sul, na área da Matemática, reafirma o compromisso com a formação humana integral e reconhece o conhecimento matemático que se faz necessário a todos os estudantes, como já mencionado na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Gaúcho, visando levar em consideração, sempre que possível, a realidade local, explorando as vivências do meio em que vive.

Espera-se que o estudante desenvolva a capacidade de identificar oportunidades de utilização da matemática para resolver problemas, aplicando conceitos, procedimentos e resultados para obter soluções, e interpretá-las segundo os contextos das situações.

A Matemática, além de desempenhar um papel formativo, na medida em que possibilita o desenvolvimento dos diversos tipos de raciocínio (lógico, dedutivo, indutivo, relacional, processual, etc.) usados na realização de diferentes atividades, desde a observação, a análise, a formulação e testagem de hipóteses, até a realidade desses raciocínios e a construção de provas e demonstração matemática, desempenha também o papel instrumental, que é utilitário. Visa também a resolução de problemas em situações de diversos contextos do cotidiano, inclusive de outras áreas de conhecimento.

[6] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

12.3 Área de Ciências Humanas

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9394/96) estabelece como finalidades da educação básica: o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; o aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. Tais finalidades são explicitadas também nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Res. CNE/CBE nº 04/2010). Em consonância com os marcos legais, a Base Nacional Comum Curricular (Res. CNE/CP nº 2/2017), reforça essas prerrogativas ao sinalizar o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da escolaridade básica, balizados pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

As disciplinas de História e Geografia, constituem no ensino fundamental a área de Ciências Humanas, cujo objetivo é oportunizar conhecimentos, competências e habilidades que serão mobilizados na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade e no mundo em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico. É sob esta perspectiva que a área de Ciências Humanas, dentro de uma concepção de currículo que contemple a diversidade da sociedade atual e que respondam à emergência de nosso tempo, requer mais do que reproduzir dados e denominar classificações, já que educar “na” e “para” a cidadania significa saber se informar, se comunicar, argumentar, compreender e agir, enfrentar problemas de qualquer natureza, participar socialmente, de forma prática e solidária, ser capaz de elaborar críticas ou propostas e, especialmente, adquirir uma atitude de permanente aprendizado. Nestes princípios, a área de Ciências Humanas abarca e insere-se na perspectiva de se integrar com as demais áreas do conhecimento para contribuir com a consecução das 10 Competências Gerais da Educação Básica normatizadas na BNCC.

Competências Específicas de Ciências Humanas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

- Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.
- Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico- -informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.
- Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social.
- Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- Comparar eventos ocorridos simultaneamente no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados.
- Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

12.3.1 Geografia

Toda ciência deve ter muito bem definido seu objeto de estudo, seu corpus teórico, que lhe dê a referida fundamentação. A Geografia, que se instituiu como ciência no século XIX, por volta de 1870, debateu-se na construção de seu

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

objeto de estudo e o definiu epistemologicamente no decorrer dos anos. Compreender a ciência geográfica, requer uma visão clara a respeito da constituição de sua teoria: suas leis e princípios, os quais permitem analisar um determinado fenômeno. Pensar a Geografia requer uma revisão minuciosa e detalhada dos conceitos que lhe dão forma. Como Ciência Social, a Geografia tem como objeto de estudo a sociedade, que é objetivada pela análise de cinco conceitos-chaves que entre si guardam forte grau de parentesco, pois todos se referem à ação humana sobre a superfície terrestre: espaço, lugar, território, região e paisagem.

Tendo essa perspectiva conceitual fundamental ao desenvolvimento da prática pedagógica, a Geografia vincula-se a uma reflexão pedagógica que diz respeito às necessidades de seu tempo histórico, às transformações sofridas pela sociedade na pós-modernidade e à necessidade de dar conta da pluralidade de interesses e diversidade de nosso educando.

Em diálogo sistemático com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual estabelece, em linhas gerais, as “aprendizagens essenciais” que devem ser asseguradas aos alunos da Educação Básica no desenrolar de sua vivência escolar, produz-se um direcionamento curricular estadual capaz de atender às demandas e particularidades locais deste complexo e diversificado espaço sul- rio-grandense. Longe de se constituir uma orientação pragmática e estanque, as diretrizes curriculares da Geografia, expressas neste documento, devem funcionar como norteadoras da estruturação dos currículos escolares e os desdobramentos que na prática ocorrerão em sua transposição didática.

O documento orientador divide-se em cinco eixos temáticos: o sujeito e seu lugar no mundo, conexões e escalas, mundo do trabalho, formas de representação e pensamento espacial, natureza, ambientes e qualidade de vida. Estes eixos são comuns a todos os anos do Ensino Fundamental e a partir deles ocorrem desdobramentos em objetos de conhecimento e a inserção de habilidades que potencializam a consecução das competências gerais da BNCC, tendo como perspectiva a progressão contínua e espiralar das aprendizagens.

Descrição dos princípios do Raciocínio Geográfico

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Analogia: Um fenômeno geográfico sempre é comparável a outros. A identificação das semelhanças entre fenômenos geográficos é o início da compreensão da unidade terrestre.
Conexão: Um fenômeno geográfico nunca acontece isoladamente, mas sempre em interação com outros fenômenos próximos ou distantes.

Diferenciação: É a variação dos fenômenos de interesse da geografia pela superfície terrestre (por exemplo, o clima), resultando na diferença entre áreas.

Distribuição: Exprime como os objetos se repartem pelo espaço.

Extensão: Espaço finito e contínuo delimitado pela ocorrência do fenômeno geográfico.

Localização: Posição particular de um objeto na superfície terrestre. A localização pode ser absoluta (definida por um sistema de coordenadas geográficas) ou relativa (expressa por meio de relações espaciais topológicas ou por interações espaciais).

Ordem: Ordem ou arranjo espacial é o princípio geográfico de maior complexidade. Refere-se ao modo de estruturação do espaço de acordo com as regras da própria sociedade que o produziu.

Observações para o currículo escolar de Geografia - Capivari do Sul[7]

O espaço, objeto de estudo geográfico deve ser constantemente problematizado, especialmente com os temas que envolvem as relações *sociedade x sociedade* e *sociedade x natureza* são foco para construir o aprendizado espacial. Categorias como espaço, lugar, território, região e paisagem são as bases da Geografia. Um sujeito geográfico é aquele capaz de agir autonomamente, com princípios éticos, solidários, democráticos, levando em consideração a coletividade.

O pensamento espacial é complexo, por isso se faz necessário desenvolvê-lo em todas as etapas de ensino, sempre observando a faixa etária dos

[7] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

alunos. Nota-se que o currículo de Capivari do Sul precisa prever a progressiva sistematização dos seus conhecimentos desde a Educação Infantil, etapa em que inicia novas formas de relações sociais, bem como dar continuidade nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ressalta-se a importância desse componente curricular estar efetivamente presente nas aulas dos Anos Iniciais, em especial no Ciclo de Alfabetização, etapa que geralmente sobrepõe a Língua Portuguesa em relação aos demais componentes curriculares. Sem questionar a relevância do ensino e aprendizagem do Sistema de Escrita Alfabética e da leitura, aqui, busca-se evidenciar também o significado da "leitura de mundo da vida"[8] e afirmar a necessidade do desenvolvimento desse pensamento, inclusive como complemento para a Alfabetização, contribuindo para o processo de Letramento dos alunos.

Competências específicas de Geografia

- Utilizar os conhecimentos e de resolução de problemas geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação
- Estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza ao longo da história.
- Desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem.
- Desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas.
- Desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico, político e o meio técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções (inclusive

[8] Expressão que a pesquisadora Helena Copetti Callai (2005) utiliza para mencionar o ensino da Geografia nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

tecnológicas) para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia.

- Construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza.
- Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

12.3.2 História

A Base Nacional Comum Curricular tem um compromisso com a educação integral do estudante, pensando na sua formação e desenvolvimento global, visando a construção de uma sociedade justa, ética, responsável, democrática, inclusiva, sustentável e solidária.

Todo o conhecimento sobre o passado é também um conhecimento do presente elaborado por distintos sujeitos. O historiador indaga com vistas a identificar, analisar e compreender os significados de diferentes objetos, lugares, circunstâncias, temporalidades, movimentos de pessoas, coisas e saberes. Importante no conhecimento histórico é perceber a forma como os indivíduos construíram, com diferentes linguagens, suas narrações sobre o mundo em que viveram e vivem, suas instituições e organizações sociais.

O exercício do “fazer história”, de indagar, é marcado, inicialmente, pela constituição de um sujeito. Em seguida, amplia-se para o conhecimento de um “outro”, às vezes, semelhante, muitas vezes, diferente.

No que se refere, especificamente, ao componente de História, a Base rompe tanto com a cronologia quanto com a visão eurocêntrica da história tradicional. Entram em cena novos atores, novas sociedades, novos caminhos, que sempre estiveram na História, mas nem sempre receberam a devida importância.

Acompanhando a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, no que se refere especificamente à disciplina de História, mantém seu foco na aprendizagem dos alunos nos diferentes tempos e espaços, tendo a preocupação de integrar o currículo com a diversidade regional de nosso Estado. Também, é importante

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

contemplar os temas integradores como ética, cidadania, cultura e valorização das diversidades, assegurando a multiplicidade de olhares sobre o mundo.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a prioridade é a construção e o embasamento do conhecimento. Assim, a aprendizagem parte do "eu", do "outro" e do "nós", até a vida em sociedade e na cidade. Ao longo dos Anos Iniciais, as habilidades são desenvolvidas em diferentes graus de complexidade, sendo que, nos 4º e 5º anos, são analisados processos mais longínquos na escala temporal, como a circulação dos primeiros grupos humanos. Ainda no 5º ano, a ênfase está em pensar a diversidade dos povos e das culturas e suas formas de organização. A noção de cidadania, com direitos e deveres, e o reconhecimento da diversidade das sociedades pressupõem uma educação que motive o convívio e o respeito entre os povos.

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o conhecimento é ampliado, necessitando de maior abstração. O 6º ano busca trabalhar a noção de tempo e de espaço com as primeiras sociedades e a antiguidade clássica. O ano seguinte mostra as relações entre a América, a África e a Europa. O conceito de modernidade e as relações ocidente/oriente são apresentadas com vista ao aprofundamento dos aspectos políticos, econômicos e sociais, não esquecendo de inserir o território brasileiro nesse contexto.

No 8º ano, busca-se compreender o mundo contemporâneo, com os distintos olhares do século XIX, procurando valorizar os acontecimentos no Rio Grande do Sul. O último ano do Ensino Fundamental trabalha com a História do Brasil, a partir da Proclamação da República até os dias atuais, trazendo em seu cerne a História do Rio Grande do Sul ao longo de todo esse período.

Por fim, nunca é demais salientar que a BNCC e, por consequência, o Referencial Curricular Gaúcho, não são currículos sobrepostos, mas um caminho que deva ser percorrido. Aquilo que é importante para a comunidade escolar deve ser contemplado no Plano Político Pedagógico e no currículo, mostrando que a escola é um espaço vivo.

Observações para o currículo escolar de História - Capivari do Sul[9]

[9] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

O estudo da História tem por finalidade fazer com que o estudante compreenda que a escola é um lugar onde se produz um saber próprio. A produção desse saber é marcada pela ação e interação de diversos sujeitos: professores (as), alunos (as), autores (as) de livros didáticos e pesquisadores (as), entre outros.

No espaço escolar, o conhecimento é uma reelaboração de muitos saberes, constituindo o que se chama de saber histórico escolar. Esse saber é proveniente do diálogo entre muitos interlocutores e fontes e está permanentemente sendo reconstruído.

O professor seleciona conteúdos para fazer recortes na história produzida e ensinada. Escolhe o material didático, problematiza temas, planeja intervenções e estratégias de ensino e aprendizagem. Cabe também ao professor, analisar sua prática e refletir sobre ela, para tomar decisões que promovam a aprendizagem e a participação de todos os alunos.

Acima de tudo, o professor é um mediador entre os alunos e os conteúdos, devendo facilitar o processo de construção do conhecimento pelos educandos.

O aluno traz consigo informações e noções históricas aprendidas tanto no espaço escolar como em outros espaços e meios, como livros, televisão, cinema, rádio, jornais, monumentos da sua cidade e estado, museus, ciclos familiares, etc. Esses conhecimentos prévios, ainda que fragmentados permitirão aos alunos se conectarem com novos saberes difundidos na escola.

O professor deve considerar estes conhecimentos prévios dos alunos para que eles possam aprender com melhor desempenho.

Competências específicas de História

- Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.
- Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrendo a diferentes linguagens e mídias, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito.
- Identificar interpretações que expressem visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se criticamente com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.
- Analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias no tempo e no espaço e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações.
- Compreender e problematizar os conceitos e procedimentos norteadores da produção historiográfica.
- Produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de modo crítico, ético e responsável, compreendendo seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.

12.4 Área de Ciências da Natureza

Na área de Ciências da Natureza, o currículo traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do aluno, este é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas.

Mais do que conhecer conceitos, a ciência tem como objetivo que o estudante consiga compreender e interpretar o mundo, bem como transformá-lo, tendo consciência de suas ações e consequências, as quais podem interferir no ambiente em que vive tornando a sociedade mais sustentável.

Os estudantes devem ser motivados para ir além do conjunto de etapas predefinidas, exercitar a observação, a experimentação e a investigação. A ciência instiga os estudantes a questionar e divulgar seus conhecimentos, utilizando-se de tecnologias existentes ou mesmo desenvolvendo-as para aplicação no seu cotidiano e na sociedade como um todo.

As ciências trazem três unidades básicas: Matéria e Energia, Vida e Evolução e Terra e Universo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Na unidade Terra e Universo, busca-se a compreensão de características da Terra, do Sol, da Lua e de outros corpos celestes – suas dimensões, composição, localizações, movimentos e forças que atuam entre eles. Amplia- se experiências de observação do céu, do planeta Terra e dos principais fenômenos celestes.

Ao salientar que a construção dos estudos sobre a Terra e o céu se deu de diferentes formas, em distintas culturas, ao longo da história da humanidade, explora-se a riqueza envolvida nesses saberes o que permite, entre outras coisas, maior valorização de outras formas de conceber o mundo, como os conhecimentos próprios dos povos indígenas originários.

A unidade Vida e Evolução propõe o estudo de questões relacionadas aos seres vivos, suas características e necessidades e a vida como fenômeno natural e social, bem como os elementos essenciais à sua manutenção e à compreensão dos processos evolutivos que geram a diversidade de formas de vida no planeta. Estudam-se características dos ecossistemas, destacando-se as interações entre os dos seres vivos e os fatores não vivos do ambiente.

A unidade Matéria e Energia contemplam o estudo de materiais e suas transformações, fontes e tipos de energia utilizados na vida em geral, na
Perspectiva de construir conhecimento sobre a natureza da matéria e os diferentes usos da energia e tecnologias.

Nessa unidade, estão envolvidos estudos referentes à ocorrência, à utilização e ao processamento de recursos naturais e energéticos, empregados na geração de diferentes tipos de energia e tecnologias para a produção e uso responsável de materiais diversos.

Nos Anos Iniciais, as experiências e vivências dos estudantes devem ser o ponto de partida para a sistematização do conhecimento científico. O aprendizado da ciência deve acontecer de forma natural com realização de experiências, com elementos concretos, aguçando a curiosidade e incentivando a formulação de perguntas e o protagonismo dos estudantes e uso de tecnologias digitais e experimentais.

Nos Anos Finais, os estudantes estabelecem relações mais complexas, pois já ampliaram a capacidade de abstrair, são mais autônomos no pensamento e na ação, portanto é importante desafiá-los constantemente para o conhecimento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

científico e a resolução de problemas e construção de soluções inclusive tecnológicas.

As ciências naturais associadas às tecnologias propiciam a contextualização necessária para o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo dos estudantes, para a construção de uma sociedade e de um ambiente mais sustentável, sendo assim, o currículo das Ciências da Natureza e suas tecnologias está organizado em habilidades que deverão ser desenvolvidas de forma progressiva e espiral, dialogando com as demais áreas do conhecimento e seus respectivos componentes, à luz dos objetos de conhecimento e habilidades da BNCC.

Conforme a BNCC, o processo investigativo deve ser entendido como elemento central na formação dos estudantes, em um sentido mais amplo, e cujo desenvolvimento deve ser atrelado a situações didáticas planejadas ao longo de toda a educação básica, de modo a possibilitar aos alunos revisitar de forma reflexiva seus conhecimentos e sua compreensão acerca do mundo em que vivem.

Sendo assim, o ensino de Ciências deve promover situações nas quais os alunos possam:

Definição de problemas	• Observar o mundo a sua volta e fazer perguntas. • Analisar demandas, delinear problemas e planejar investigações. • Propor hipóteses.
Levantamento, análise e representação	• Planejar e realizar atividades de campo (experimentos, observações, leituras, visitas, ambientes virtuais, etc.). • Avaliar informação (validade, coerência e adequação ao problema formulado). • Elaborar explicações e/ou modelos. • Associar explicações e/ou modelos à evolução histórica dos conhecimentos científicos envolvidos. • Selecionar e construir

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

	argumentos com base em evidências, modelos e/ou conhecimentos científicos. • Aprimorar seus saberes e incorporar, gradualmente, e de modo significativo, o conhecimento científico. • Desenvolver soluções para problemas cotidianos usando diferentes ferramentas, inclusive digitais.
Comunicação	• Organizar e/ou extrapolar conclusões. • Relatar informações de forma oral, escrita ou multimodal. • Apresentar, de forma sistemática, dados e resultados de investigações. • Participar de discussões de caráter científico com colegas, professores, familiares e comunidade em geral. • Considerar contra-argumentos para rever processos investigativos e conclusões.
Intervenção	• Implementar soluções e avaliar sua eficácia para resolver problemas cotidianos. • Desenvolver ações de intervenção para melhorar a qualidade de vida individual, coletiva e socioambiental.

Fonte: BNCC (2018)

Observações para o currículo escolar de Ciências - Capivari do Sul[10]

Os conhecimentos do componente curricular de Ciências já são trabalhados teoricamente nas salas de aula, no entanto, é preciso incluir no currículo ações efetivas de sustentabilidade, colocando em práticas os conteúdos e conceitos dessa ciência, e assim proporcionar ao educando atividades práticas e vivências para então construir o conhecimento científico.

[10] O texto refere às contribuições dos professores deste município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Competências específicas de Ciências da Natureza

- Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.
- Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.
- Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.
- Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.
- Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.
- Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo- se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.
- Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

12.5 Área de Ensino Religioso

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do educando, tem sua posição demarcada no currículo do Ensino Fundamental, seja disciplina ou área do conhecimento, dada sua presença efetiva na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Essa posição ratifica a obrigatoriedade de sua oferta pelas instituições de ensino.

Em todos os tempos, o ser humano tem buscado respostas às questões essenciais de sua existência: quem sou? De onde vim? Para onde vou? A partir desses questionamentos, o ser humano desenvolve conhecimentos que lhe possibilitam interferir no meio e em si próprio (Cf. PCNER, 2009). Na tentativa de atribuir significado à vida, a humanidade estabelece formas de pensar e viver o eu, o outro e a sociedade. Nesse contexto, surgiram as diferentes Tradições Religiosas, apresentando respostas às indagações humanas. Historicamente, percebe-se que as Tradições Religiosas muito contribuíram para a formação das ciências, nas mais diferentes áreas, como História, bem como na formação dos conceitos de ética e moral que conhecemos, além de terem dado grande incentivo ao desenvolvimento da educação, mantendo e difundindo conhecimento.

Sob influência da colonização, feita sob o regime do padroado, por muito tempo o Ensino Religioso foi visto como manutenção da catequese confessional católica no Brasil. Desde a Proclamação da República essa situação foi sendo modificada, variando entre confessional ou interconfessional. A laicidade do ensino, consolidada a partir da Constituição de 1988, fortalece a necessidade, especialmente, de um Ensino Religioso não proselitista. A partir da LDBEN de 1996, depreende-se que o Ensino Religioso tenha uma abordagem não confessional em todo o território nacional, tendo em vista o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil. Nesse contexto, estabelecem-se critérios epistemológicos acerca da diversidade religiosa e sociocultural nos currículos escolares, desenvolvendo, no processo de ensino e de aprendizagem, o respeito à diversidade, à identidade e à alteridade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

No contexto educacional, entretanto, essa área do conhecimento nem sempre foi compreendida em sua essência e valor, uma vez que, sua relação com os demais componentes e áreas, por vezes, foi pouco valorizada e colocada à margem do projeto pedagógico das instituições. Diante disso, podemos repensar o papel do Ensino Religioso dentro da proposta de identidades e alteridades de nossa sociedade, que, especificamente, no Estado do Rio Grande do Sul, tem caráter inter-religioso, estabelecendo estratégias e desenvolvendo habilidades relacionadas às diversas manifestações de crenças e filosofias de vida.

No Rio Grande do Sul, o Ensino Religioso é parte integrante ao currículo do Ensino Fundamental e Médio, atendendo ao disposto na Constituição Estadual de 1989, compondo, juntamente com as demais áreas do conhecimento, um todo orgânico e interdisciplinar, com foco na construção efetiva de aprendizagens significativas. Observando o que está posto na Resolução CEB/CNE nº 04/2010, na Resolução CEB/CNE nº 07/2010, no Parecer CEED/RS nº290/2000 e na Resolução CEED/RS 256/2000, entende- se o Ensino Religioso numa perspectiva inter-religiosa, eu objeto de estudo é o Conhecimento Religioso que proporciona a compreensão de conceitos de imanência e transcendência, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro, sem proselitismo, conhecendo as diferentes Matrizes Religiosas. Nessa perspectiva, entende-se como Transcendente aquilo ou aquele que ultrapassa a superfície da vida. Complementarmente, o Sagrado refere-se a algo que merece veneração ou respeito religioso por ter uma associação com uma divindade ou com objetos considerados divinos. Ambos, aliados ao conceito de Religiosidade que se ocupa com a dimensão mais profunda da totalidade humana, sendo uma face subjetiva e existencial do ser humano.

Observações para o currículo escolar de Capivari do Sul

O professor, primeiramente, deve conhecer tradições, movimentos religiosos e filosofias de vida dos alunos da sua turma para, a partir de então, desenvolver o processo de ensino e aprendizagem dentro desse Componente Curricular articulando com as competências e habilidades da Área de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Conhecimento. O respeito e a tolerância religiosa devem estar em evidência, sempre a favor da Cultura da Paz.

Competências específicas de Ensino Religioso

- Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
- Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
- Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Página
559
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
96
Peça
3653022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18B

13 COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES COM PROFESSORES ESPECIALISTAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

13.1 Educação Física

A Educação Física tem um papel significativo no desenvolvimento dos alunos. Por isso, na rede municipal de ensino de Capivari do Sul desde a Educação Infantil é ofertado um profissional licenciado em Educação Física para as escolas. O Componente Curricular de Educação Física é agregado no currículo da Educação Infantil e Anos Iniciais como Componente Curricular Complementar.

Esse Componente Curricular Complementar é desenvolvido no dia da Hora Atividade do professor "titular" das turmas. Em um turno da semana (equivalente à quatro horas-aula), intercala-se a aula de Educação Física e Língua Inglesa.

13.2 Língua Inglesa

A Língua Inglesa tem um papel significativo no desenvolvimento dos alunos. Por isso, na rede municipal de ensino de Capivari do Sul desde a Educação Infantil é ofertado um profissional licenciado em Língua Inglesa para as escolas. O Componente Curricular de Língua Inglesa é agregado no currículo da Educação Infantil e Anos Iniciais como Componente Curricular Complementar.

Esse Componente Curricular Complementar é desenvolvido no dia da Hora Atividade do professor "titular" das turmas. Em um turno da semana (equivalente a quatro horas-aula), intercala-se a aula de Língua Inglesa e Educação Física.

Com o processo de globalização, há cada vez mais o borramento das fronteiras linguísticas. Especialmente nota-se a Língua Inglesa cada vez mais presente em países não originários dessa língua, assim para maior conexão entre com as diferentes o seu domínio é fundamental para se comunicar. Nesse sentido, o contato com o inglês na Educação Infantil pode fazer toda a diferença para expandir o universo da criança desde cedo, perpassando também pelos Anos Iniciais e posteriormente aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Além dessas premissas, levamos em consideração que as crianças aprendem uma nova língua com muito mais facilidade e com menos esforço. Segundo a Revista Educação[11] (2019),

> crianças que aprendem inglês mais cedo têm a chance de aprender a pronúncia perfeita; aprender outro idioma na infância estimula o cérebro, desenvolve a criatividade, o raciocínio e a capacidade de concentração; quem aprende um segundo idioma passa a usar melhor sua língua-mãe; se aprender da forma adequada, a criança vai sempre se relacionar com o novo idioma de forma positiva, como sendo algo fácil e divertido, e que, desta forma, nunca mais vai parar de aprender; aprender inglês na infância pode melhorar a autoestima, a socialização e as habilidades.

Por esses motivos, a Língua Inglesa é incluída no currículo escolar na rede de ensino municipal. O profissional que atende nas escolas, preferencialmente deve ser licenciado em Língua Inglesa, promovendo assim a qualidade do ensino.

[11] Disponível em: https://www.revistaeducacao.com.br/por-que-aprender-ingles-na-infancia-e-tao-importante/ Acesso em 15 de out de 2019.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

14 PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

> [...] hoje, exige-se do professor mais do que um conjunto de habilidades cognitivas, sobretudo se ainda for considerada a lógica própria do mundo digital e das mídias em geral, o que pressupõe a aprender a lidar com os nativos digitais. Além disso, lhe é exigida com pré-requisito para o exercício da docência, a capacidade de trabalhar cooperativamente, em equipe, e de compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa". (DCN, pág. 59, 2013)

A formação continuada está inscrita em significados produzidos pelos educadores que partilham os discursos pedagógicos, sendo que esses organizam e regulam as práticas docentes. Nesse sentido, tais práticas se resultam, em boa parte, da articulação dos processos que levam o reconhecimento dos saberes e fazeres docentes, contribuindo para aprofundar sua lógica de funcionamento.

Essa discussão materializa-se no parágrafo terceiro do Art. 3 da Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015, que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e formação continuada, sublinhando que a

> [...] formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL) [Resolução nº 2], 2015).

O Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 752/2005 complementa o discurso sobre a formação docente em programas que "garantam a disponibilidade, a capacitação, a atualização e a formação em serviço aos professores, de acordo com o novo paradigma proposto para o ensino fundamental" (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (RS) [Parecer nº 752], 2005, p. 6).

Nessa ótica, os discursos legais e pedagógicos vão se tornando terrenos nos quais os professores discutem, questionam e contribuem para as diversas práticas culturais de formação docente. O ganho dessa abordagem está na desnaturalização das "verdades" engessadas. Para isso, seria mais produtivo se, nas formações continuadas, as discussões ocorressem em vários sentidos, de forma aberta, em que as contestações críticas e produtivas fossem consideradas nas relações de poder, compreendendo as facetas dos processos de escolarização.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Dessa forma, a formação continuada torna-se uma prática cultural que deve ser de responsabilidade ética e política de quem a prática.

A formação continuada de professores deve incentivar a apropriação dos saberes pelos professores, levando-os a uma prática crítico-reflexiva, engendrando a vida cotidiana da escola e os saberes derivados da experiência docente. Significa dizer que o professor precisa refletir sobre sua prática em suas múltiplas dimensões.

Sendo assim, a formação do professor acontece também na escola, através de seus contextos e de sua prática educativa, em que se torna sujeito reflexivo e investigador da sala de aula, formulando estratégias e reconstruindo sua ação pedagógica. O processo reflexivo exige também a predisposição de questionamentos críticos e de intervenção formativa sobre a própria prática docente.

Para tanto, é preciso considerar a formação inicial e a formação continuada por meio de uma prática reflexiva do processo e do resultado das ações em sala de aula, reconhecendo as diferentes contribuições que possam tornar possível a trilha formativa.

Em levantamento com os docentes, a necessidade de formação continuada abrange um universo vasto de temas, alguns para serem realizados na escola, em nível de município e ouutros a nível mais pessoal, pois referem-se à formação fora do trabalho. Desta feita, cabe listar os temas sugeridos, pois são questões que estão preocupando o professor no seu dia-a-dia, e impedindo melhores resultados na sua prática diária.

- Oficinas de música, literatura infantil, BNCC, recreação, textos, jogos de matemática,
- Sustentabilidade,
- Libras para todos os professores da escola,
- Práticas de sucesso na educação especial,
- Indisciplina e violência escolar,
- Como evitar o fracasso escolar,
- Afetividade,
- Família na escola,
- Oficinas práticas sobre Projetos de Pesquisa e interdisciplinaridade;
- Avaliação,
- Informática para professores,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

- Projetos de formação para pais e alunos, no estilo do PROERD.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

15 PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PPP

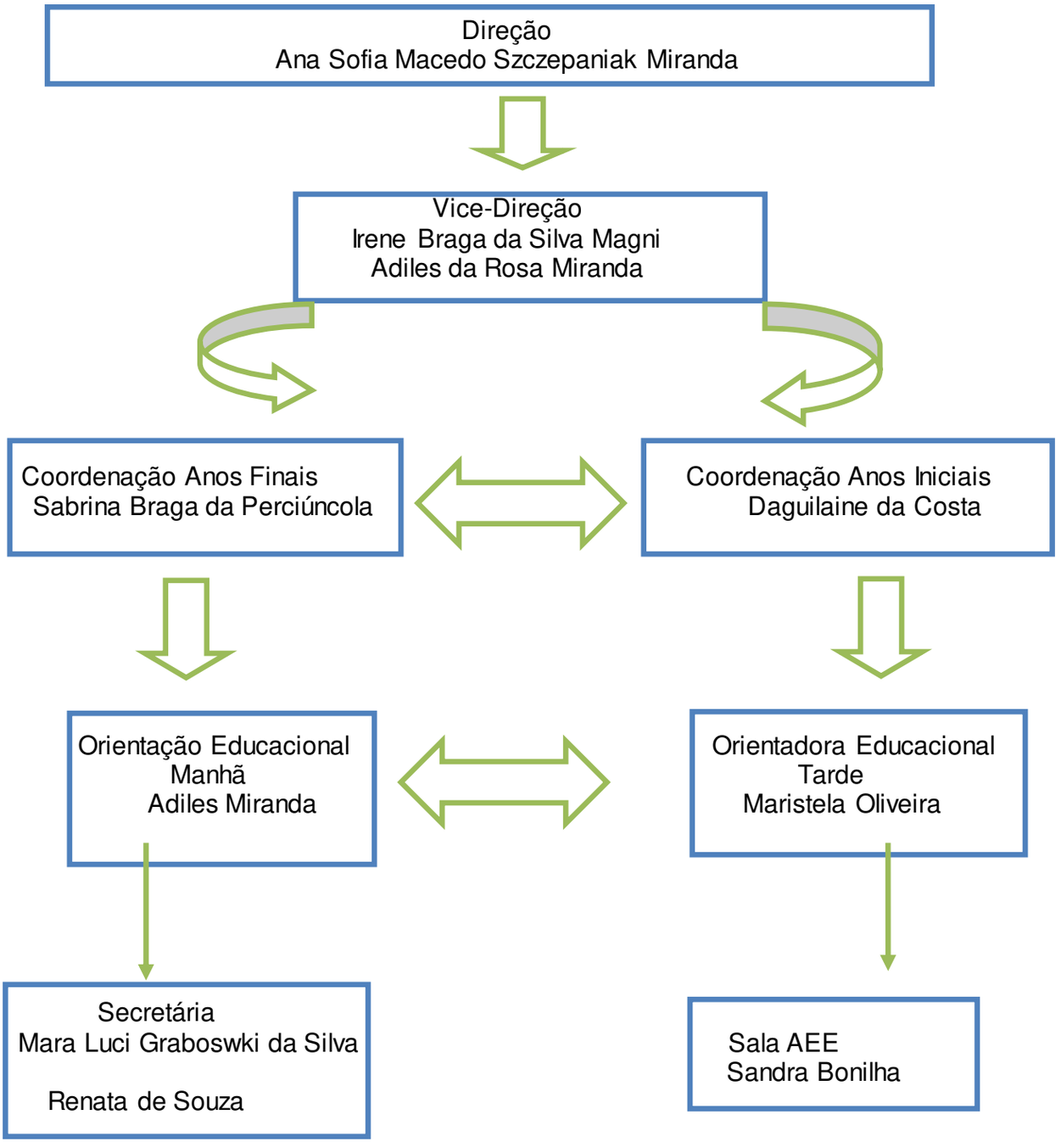
O PPP é um documento que necessita ser constantemente revisitado, lido e debatido. Por se tratar de um documento que não foi escrito por um pequeno grupo de pessoas, é importante sua total visibilidade por toda a comunidade escolar, a fim de que se torne um documento vivo. Para que suas intenções e metas sejam executadas, é preciso que haja um cronograma de atividades escolar, em que partes do PPP estejam sempre inseridas para leitura e debate.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

ANEXOS

ANEXO I

A Escola Municipal do Ensino Fundamental Capivari está organizada em sua equipe diretiva, conforme o organograma abaixo:



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18B

ANEXO II

O quadro abaixo apresenta os funcionários da escola:

Responsáveis pela alimentação	Responsáveis pela limpeza
Priscila Oliveira da Costa	Robertina Marques
Silvana de Oliveira	Maria Seloí Souza da Silva
Ivone Teresinha Mesquita	Maria Claudete Brum
Viviane Alves Luz	Maria Solange Antunes Brum

O Ensino Fundamental está organizado, conforme estrutura do quadro abaixo e estão sendo atendidos com os seguintes profissionais no ano de 2017:

ANOS INICIAIS	
TURMA	PROFESSORES
1º ano manhã	Lisiane Bueno Dorneles
1º ano tarde	Clíssia Biani Dias Teixeira
2º ano manhã	Adriana Cardoso de Aguiar
2º ano tarde	Clíssia Biani Dias Teixeira
3º ano manhã	Jerusa de Oliveira Nunes
3º ano tarde	Jerusa de Oliveira Nunes
4º ano manhã	Tatiane Kestering Meyer
4º ano tarde	Elaine Marques Dutra Marques
5º ano manhã	Eliana Vargas Machado
5º ano tarde	Eliana Vargas Machado
Educação Física	Enila Espindola Mocelin
Inglês	Nicole Teixeira
Reforço Pedagógico	Joel Vargas

ANOS FINAIS	
DISCIPLINAS	PROFESSORES
Língua Portuguesa	Carla da Silva / Eneida Mattos Braz
Matemática	Julia Araújo Carvalho / Michele Machado de Souza
História	Raul Dias

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Geografia	Daniel dos Santos Vargas
Ciências	Eliane Braga
Educação Artística	Lilian Nunes
Ensino Religioso	Lilian Nunes
Educação Física	Lucas Brum
Inglês	Lucia Flávia Rodrigues

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

ANEXO III

PROJETOS PEDAGÓGICOS

Projetos de Aprendizagem

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari oferece os seguintes projetos de ensino e de aprendizagem:

Programa Mais Alfabetização

O Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) pela Portaria Nº 142/2018, tem como objetivo fortalecer e apoiar técnica e financeiramente as unidades escolares no processo de alfabetização de estudantes regularmente matriculados nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

O apoio técnico é realizado por meio da seleção de um assistente de alfabetização, a cargo da SMEC, por um período de cinco horas semanais, para cada turma de 1º e 2º anos. O assistente deve auxiliar o trabalho do professor alfabetizador, conforme seu planejamento, para fins de aquisição de competências de leitura, escrita e matemática por parte dos estudantes. Os profissionais contam, ainda, com avaliações diagnósticas e formativas, disponibilizadas no sistema de monitoramento, a serem aplicadas aos estudantes em períodos específicos, com o objetivo de monitorar o desenvolvimento da aprendizagem nos dois primeiros anos do ensino fundamental. Já o apoio financeiro à escola se dá por meio da cobertura de despesas de custeio via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Projeto de Reforço Pedagógico

O Projeto de Reforço Pedagógico atende alunos do 1º ao 5º ano, nos turnos da manhã e tarde, no turno inverso do aluno. A proposta pedagógica norteia-se por atividades que servirão para complementar o trabalho do professor titular.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Projeto Ambiental

A escola é parceira do município com o Projeto “Movimento Cidade Limpa”. O projeto visa sensibilizar toda a comunidade sobre a importância dos cuidados com o meio ambiente.

Paralelo ao “Movimento Cidade Limpa”, a escola realiza atividades como a horta escolar com o objetivo de despertar nos educandos a importância da alimentação saudável. Também são desenvolvidas atividades como seminários, palestras, oficinas, etc. relacionadas às questões ambientais de nossa escola, cidade, estado, país e mundo.

Neste ano, a escola estabeleceu parceria com o Ministério da Educação, através de ações de sustentabilidade, onde serão desenvolvidas atividades relacionadas ao meio ambiente objetivando uma melhor qualidade de vida aos nossos educandos.

Projeto Horta na Escola

A Escola desenvolve projeto horta escolar com objetivo principal é proporcionar aos alunos o conhecimento de forma a fortalecer valores e atitudes com atividades desenvolvidas na mesma. Promover a Educação Ambiental e alimentar é um dos focos deste trabalho, também busca-se sensibilizar os alunos para que desenvolvam hábitos de consumir alimentos saudáveis.

Projeto MOCCA /Projeto Iniciação Científica

O objetivo do Projeto MOCCA e Ensaios de Iniciação a Pesquisa promovido pela escola com apoio da Sec. Educação é fomentar a pesquisa científica, viabilizando a produção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que permitam a iniciação dos dos alunos no campo da pesquisa e da curiosidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

Projeto Incentivo à Leitura

O projeto de incentivo à leitura foi criado na disciplina de Língua Portuguesa com o objetivo de enriquecer o vocabulário, desenvolver as habilidades linguísticas como falar, escutar, ler e escrever, compreender o ponto de vista de quem escreve fazendo uma leitura crítica, reconstruindo o sentido, segundo suas vivências, ampliando sua visão de mundo e acima de tudo despertar o gosto pela leitura.

Projeto Passeio Pedagógicos

No final de cada ano letivo a escola promove um passeio pedagógico de lazer para todos os alunos. O projeto tem como objetivo proporcionar aos alunos um conhecimento de mundo educacional por meio de visitas à lugares desconhecidos pelos mesmos e que muitas vezes não podem ser proporcionados pelas famílias e também com o objetivo de promover uma confraternização entre todos, alunos, professores estagiários e funcionários da escola.

Projeto Encontro das Letras e dos Números

O objetivo principal do projeto é despertar nos alunos a curiosidade pela escrita e estimular o raciocínio lógico dos alunos, bem como interligar o estudo da Matemática e da Língua Portuguesa com o cotidiano, percebendo a presença dessas disciplinas em tudo que fizemos e falamos. Desenvolver e resolver situações problemas de forma técnica e lúdica.

Desfile Farroupilha

A Escola participa do desfile Farroupilha sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nosso desfile sempre tem como objetiva central preservar as raízes culturais do Rio Grande do Sul, inspirando novas gerações. Cultivamos nosso chimarrão, nossa música, nossa dança, culinária e muito mais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

ANEXO IV

Conselho Escolar/ Círculo de Pais e Mestres

A Escola conta com o apoio dos dois seguimentos: Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres. O objetivo do conselho escolar é assegurar a participação da comunidade no processo educacional, auxiliando e apoiando a equipe gestora em questões administrativas, financeiras e pedagógicas. E o Círculo de Pais e Mestres é uma associação sem fins lucrativos que representa os interesses comuns das comunidades escolar. A mesma vem colaborando com a gestão sempre com o objetivo de impactar positivamente na aprendizagem dos alunos e na qualidade da Educação oferecida pela escola.

Professor Conselheiro

A Escola é um espaço de construção, apropriação e socialização de ideias, valores e de conhecimento. Acredita-se que o diálogo, a compreensão, o compromisso e a integração com o educando é fundamental no processo de ensino e aprendizagem. O professor, por ser um profissional dentro da escola que passa o maior tempo de contato com o aluno e que possui uma relação direta com o mesmo, é elemento chave para servir de ponte entre “aluno X professor X família” e demais integrantes da Escola, para a construção de boas relações, minimizando a indisciplina, expressa através da indiferença, agressividade, resistência às atividades, palavrões...

O Professor Conselheiro, escolhido pelos alunos, por voto direto será elemento de ligação/mediação entre alunos e comunidade escolar.

A escolha do Professor Conselheiro fica ao encargo do Serviço de Orientação Educacional.

Atribuições do Professor Conselheiro:

- Estabelecer diálogo junto à turma de sua responsabilidade no sentido de incentivá-la, sensibilizá-la, proporcionando momentos de reflexão e discussão que favoreça a melhoria do perfil da turma.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

- Acompanhar a turma que representa, auxiliando-a na busca de superar as dificuldades de aprendizagem e de convivência, tanto entre os alunos como entre estes e os professores, podendo, para tanto, levar o problema para a Supervisão Escolar, Orientação Educacional e para o Conselho de Classe.

- Orientar no respeito à Hierarquia da Escola; nas cerimônias cívicas; quanto ao respeito mútuo e hábitos de estudos; para ter um espírito crítico, colaborar e apresentar soluções.

- Descobrir potencialidades dos alunos, incentivando-as a participar dos projetos pedagógicos e de pesquisas sendo orientador/mediador.

- Incentivar a melhora na disciplina e no rendimento escolar; na conservação do material existente em sala de aula, na participação das atividades esportivas, e em outros eventos da Escola.

- Auxiliar no trabalho de orientação vocacional, formatura e eventos, na conservação da higiene dos banheiros, sala de aula, pátio e demais dependências, etc.

- Estimular o sentimento de simpatia e confiança entre os alunos da turma, promovendo a integração entre as turmas, os professores, bem como no contato com e a Equipe Diretiva.

- Ouvir os alunos e pensar em alternativas para poder ajudá-los.

- Realizar dinâmicas de grupo, para integrar a classe.

Aluno Representante de Turma:

Representar uma turma é uma função que requer muita responsabilidade, é um momento de trabalhar liderança, desde cedo com os alunos.

Os representantes de turma são alunos da própria classe que têm uma função de representar o grupo e mediar os anseios, levar questões comuns dos demais colegas de sala para professores, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Direção. Eles também podem tomar decisões importantes pela turma, juntamente com o Professor Conselheiro, após uma consulta aos demais colegas.

O processo de escolha do aluno Representante de Turma é feito por voto direto, organizado e orientado pelo Serviço de Orientação Educacional.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Atribuições Representante de Turma :

- Estimular a interação entre todos os alunos da turma, colaborando na reflexão das atitudes do grupo.

- Saber ouvir os colegas em suas necessidades.

- Identificar as necessidades da turma, buscando esclarecimentos, informações e orientações para o grupo, juntamente com o Professor Conselheiro.

- Mostra-se sempre responsável e aberto ao diálogo, buscando opinião do grupo.

- Promover a integração com Representantes de outras turmas.

- Participar das reuniões solicitadas pela Equipe Diretiva e Orientação Educacional, bem como representar os colegas no Conselho de Classe.

- Divulgar para turma o que foi abordado nas reuniões, assim como os eventos programados pela Escola, estimulando a participação de todos.

-Ter conhecimento das Regras de Convivência e divulgar entre os colegas, lembrando-os do compromisso de cada um.

- Solicitar ajuda na busca de soluções para as dificuldades ou problemas que apareçam na turma.

Estágio Acadêmico Supervisionado – Educação Profissional

A escola está aberta a receber alunos para estágio acadêmico supervisionado com orientação e supervisão da coordenação pedagógica. Entendemos que o objetivo do estágio acadêmico é proporcionar aos alunos os instrumentos de preparação para inserção no trabalho mediante a experiência de aprendizagem.

Entendemos que só será permitido um estagiário por semestre em cada turma de anos iniciais e educação infantil e nos anos finais da mesma forma, ou poderá ser avaliado casos excepcionais pela direção e supervisão da escola

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18B

ANEXO V

Calendário Escolar

O calendário escolar será elaborado, de acordo com a legislação vigente, pela Direção, que fixará os dias letivos, dias de trabalho escolar, dias de estudo, reuniões pedagógicas, conselho de classe, recesso escolar e demais eventos, com o aval da Secretaria Municipal de Educação.Conselho Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7A.DD5C.CA0E.08C8.53F5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3653023

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18C

E.M.E.F. TÉLBIO FARIAS CARDOSO

4º Ano – Ensino Fundamental

Atividade Programada – Semana 16/11 a 21/11/2020

Prof.ª Jéssica Ramos de Aguiar

Dia 20 de novembro é o dia da Conscência Negra, você já deve ter ouvido né?!
A partir de hoje e durante a próxima semana, nosso estudos abordarão este assunto.

ATIVIDADE 3: caderno de Português – separei alguns cartuns sobre o assunto:

Observe:

Mas o que que é cartum?

O cartum é um gênero textual que utiliza as linguagens verbal e não-verbal a fim de abordar, por meio do humor, situações relacionadas ao comportamento humano, por isso é considerado atemporal e universal, ou seja, não faz refereência a um tempo ou a um espaço específico.



Linguagem verbal: é o uso da escrita ou da fala como meio de comunicação.

Linguagem não verbal: é outra forma de comunicação em que o código utilizado é a simbologia.





Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F67A.3C4D.0D78.5179.50A1.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3653023

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18C

- Agora é a sua vez:

  Escolha um cartum observado anteriormente e responda no seu caderno:

a) Descreva o cartum que você escolheu:

b) O que você entendeu sobre este cartum?

c) De que maneira a imagem faz você refletir sobre o assunto *Consciência Negra*?

d) Inspirado no cartum escolhido e no tema que estamos falando, crie um cartum bem especial para compartilhar com colegas. Utilize sua criatividade, linguagem não verbal (desenho) e linguagem verbal (escrita).

ATIVIDADE 4: calendário

Aproveitando que estamos falando de uma data especial e muito importante, destaque de maneira diferenciada o dia 20/11 e registre no fim do calendário:

20/11: Dia da Consciência Negra



Aguardo retorno. Boa Aula!

Com carinho, prof.ª Jéssica!

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F67A.3C4D.0D78.5179.50A1.

Página
577
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

EMEF. TÉLBIO FARIAS CARDOSO

Projeto Político Pedagógico

Capivari do Sul - RS

2020

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
578
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
2
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

FILOSOFIA DA ESCOLA:

"Que o conhecimento,

possibilite aos educandos a autonomia e o protagonismo num viver coletivo e saudável."

Essa filosofia foi construída numa reunião com a participação de todos os profissionais da escola onde se constatou a necessidade de promover a autonomia e o protagonismo da comunidade através do conhecimento buscando a coletividade - 2019

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
579
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
3
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

SUMÁRIO

1. MARCO SITUACIONAL 10

1.1 IDENTIFICAÇÃO 10

1.2 HISTÓRICO 13

1.3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE 14

1.4 Caracterização da escola 17

1.5 Setores e suas respectivas atribuições: 20

1.5.1 Direção 20

1.5.2 Vice – Direção 21

1.5.3 supervisão Pedagógica: 22

1.5.4 Orientador Educacional 24

1.5.5 Secretária da Escola: 25

1.5.6 Alimentação Escolar: 27

1.5.7 Merendeira 28

1.5.8 Auxiliar de Serviços Gerais: 29

1.5.9 Sala de Recursos Multifuncional/Atendimento Educacional Especializado: 30

1.5.10 Laboratório de Informática 33

1.5.11 Biblioteca 33

1.5.12 Serviço de Apoio Pedagógico 34

1.5.13 Professor: 34

1.5.14 Auxiliar da Educação Infantil: 35

1.5.15 Auxiliar de Classe de Apoio e Inclusão 36

1.5.16 Monitor/Estagiário 36

2. Marco Filosófico 38

3. Marco Pedagógico. 40

3.1 Educação Infantil 43

3.2 Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) 47

3.3 TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. 52

3.4 O processo de alfabetização 53

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
580
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

3.5 ENFRENTAMENTO A DISTORÇÃO IDADE-série/ANO. 58

3.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL 60

3.7 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS RACIAIS E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. 62

3.8 CURRICULO 65

3.10 TEORIAS DE ENSINO APRENDIZAGEM 68

3.10.1 Rego fala sobre Vygotsky (1995) 68

3.11 AVALIAÇÃO 70

3.12 Expressão dos resultados da avaliação escolar 70

3.13 Considerações sobre a avaliação 70

3.14 Conselho de classe. 71

3.14 ÁREAS DE CONHECIMENTO E OS COMPONENTES CURRICULARES DOS ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 72

3.14.1 Área de Linguagens 72

3.14.1.1 Competências Específicas de Linguagens 72

3.14.1.2 Língua Portuguesa 73

3.14.1.3 Observações para o currículo escolar de Língua Portuguesa - Capivari do Sul. 75

3.14.1.4 Competências específicas da Língua Portuguesa 75

3.14.2 Arte 77

3.14.2.1 Observações para o currículo escolar de Arte - Capivari do Sul 79

3.14.2.2 Competências específicas de Arte para o Ensino Fundamental. 80

3.14.3 Língua Inglesa. 81

3.14.3.1 Observações para o currículo escolar de Língua Inglesa - Capivari do Sul. 84

3.14.3.2 Competências específicas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental 85

3.14.4 Educação Física 85

3.14.4.1 Observações para o currículo escolar de Educação Física- Capivari do Sul. 87

3.14.4.2 Competências específicas de Educação Física. 87

3.14.5 Área de Matemática 88

3.14.6 Área de Ciências Humanas 99

3.14.6.1 Competências específicas de ciências humanas 100

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
581
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
5
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

3.14.6.2 Geografia 101

3.14.6.3 Descrição dos princípios do Raciocínio Geográfico. 102

3.14.6.4 Observações para o currículo escolar de Geografia - Capivari do Sul 103

3.14.6.5 Competências específicas de Geografia. 104

3.14.6.6 História. 105

3.14.6.7 Observações para o currículo escolar de História - Capivari do Sul. 106

3.14.6.8 Competências específicas de História. 107

3.14.7 Área de Ciências da Natureza. 108

3.14.7.1 Observações para o currículo escolar de Ciências - Capivari do Sul 111

3.14.7.2 Competências específicas de Ciências da Natureza 112

3.14.8 Área de Ensino Religioso 113

3.14.8.1 Observações para o currículo escolar de ensino religioso - Capivari do Sul. 115

3.14.8.2 Competências específicas de Ensino Religioso 115

3.15 COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES COM PROFESSORES ESPECIALISTAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 116

3.15.1 Educação Física 116

3.15.2 Língua Inglesa 116

3.16 PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES 117

3.17 PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PPP. 120

ANEXOS 121

ANEXO II 122

Pensamento e Linguagem 122

ANEXO IV 123

O ambiente alfabetizador 123

ANEXO V 124

Os estágios de desenvolvimento: 124

ANEXO VI 126

O alfabetizador/professor 126

ANEXO VII 127

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

O aluno como parceiro 127
ANEXO VIII 129
Instrumentos diversificados 129
ANEXO IX 131
Os nove jeitos mais comuns de avaliar 131
ANEXO X 137
Avançar é preciso 137
ANEXO XII 140
FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO. 142
Projetos didáticos: compartilhando saberes, compartilhando responsabilidades 142
Referências Bibliográficas ..... **Erro! Indicador não definido.**

Página 582
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18D

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
583
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico consiste num documento norteador das práticas pedagógicas e todas as ações que ocorrem na escola, possibilitando novos conhecimentos, com aprendizagem significativa, respeitando e valorizando as culturas locais, as individualidades, as etnias, religiões, classes sociais, visando um ensino que propicie aos alunos maneiras de influenciar positivamente o melhor para si e sua comunidade, tanto no aspecto social, político e econômico.

Este documento será revisto e atualizado sempre que se fizer necessário.

A escola é o lugar de concepção, realização e avaliação de seu projeto educativo, uma vez que necessita organizar seu trabalho pedagógico com base em seus alunos. (VEIGA, 2005, p. 11) Neste sentido, o projeto político pedagógico implica em fundir as dimensões política e pedagógica da escola, as quais sinalizam para uma meta, para objetivos comuns. O que significa dizer que a educação não se reduz a um mero trabalho que se executa no interior de uma sala de aula por professores e alunos sem um fim específico. A educação é uma ação intencional e planejada, tem sentido explícito e se define pelo compromisso assumido coletivamente pela comunidade escolar.

O Projeto Político-Pedagógico expressa a autonomia e a identidade do estabelecimento de ensino sendo esta amparada pelas legislações vigentes, pelas necessidades históricas da escola pública e pelos direitos garantidos constitucionalmente a toda população. [...] se constitui nos fundamentos legais, conceituais, filosóficos, ideológicos, metodológicos e operacionais das práticas pedagógicas à luz da função precípua da escola pública como via de acesso ao conhecimento. [...] expressa os princípios que fundamentam e organizam toda a prática pedagógica através das quais são subsidiadas as decisões, a condução das ações, dos programas desenvolvidos no estabelecimento de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

ensino, os impactos destes sobre o processo de ensino aprendizagem, bem como a análise dos seus resultados. [...] se constrói a partir da identificação e do registro da memória histórica que permite ao estabelecimento de ensino planejar ações a curto, médio e longo prazo, de forma a subsidiar e avaliar a prática pedagógica.

Partindo destes princípios legais e considerando a realidade e o contexto histórico-social da comunidade em que se insere a EMEF Télbio Farias Cardoso, num trabalho integrado com a comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico organiza-se para concretizar uma educação de qualidade, na qual seus partícipes possam integrar-se a vida em sociedade com autonomia, criatividade, criticidade, exercendo com compromisso e responsabilidade social a sua cidadania. Ao se constituir como a síntese de um processo democrático de tomada de decisões, o Projeto Político Pedagógico visa organizar o trabalho pedagógico da instituição escolar, de modo que ela gerencie conflitos, supere relações competitivas, corporativistas, autoritárias tão comuns em nossa sociedade.

A principal possibilidade de construção do projeto político-pedagógico passa pela relativa autonomia da escola, de sua capacidade de delinear sua própria identidade. Isso significa resgatar a escola como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundado na reflexão coletiva. (VEIGA, 2005, p. 14)

Para melhor organização e compreensão do trabalho aqui explicitado, este documento apresenta-se elaborado em três partes:

Marco Situacional: o qual identifica, explicita e analisa os problemas e necessidades presentes na realidade social, bem como suas influências nas práticas educativas.

Marco Filosófico: expressa a opção teórica que revela objetivos sociais e educacionais da instituição, ou seja, é o que se pretende alcançar em termos de transformação da prática pedagógica e social.

Marco Pedagógico: apresenta as linhas de ação referente: gestão democrática, currículo escolar, formação continuada e qualificação das condições físicas e didático-pedagógicas da escola. Assim, o projeto político-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

pedagógico não visa simplesmente um rearranjo da escola formal, para além disso objetiva a organização do trabalho pedagógico da instituição, a qualidade de ensino e a compreensão das determinações e contradições da sociedade, de modo que seus educandos possam realizar inferências e transformações necessárias a construção de uma sociedade mais justa e humanitária.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

1.MARCO SITUACIONAL

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso
CÓDIGO DO INEP: 43094449
Endereço: Avenida Adrião Monteiro, nº 7087
Cep: 95552-000
Telefone: (51) 997665859
Email: emeftelbiofcardoso@hotmail.com
Data da Fundação/Criação: 1951 - Reorganização: 2006
Diretora: Maria Cristina Dias de Souza Silva
Vice-Diretora: CeloiAraujo dos Santos
Turnos e horários de funcionamento:
Manhã: 07h e 45min. às 11h e 45min. – Anos Iniciais.
Tarde: 13h e 10 min. às 17h e 10min. – Educação Infantil e Anos Finais através do Projeto Trajetórias Criativas
Modalidades de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental
Distrito de Santa Rosa
Município: Capivari do Sul
UF: Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

QUADRO FUNCIONAL DA ESCOLA

EQUIPE ADMINISTRATIVA ESCOLAR	
Direção	Maria Cristina Dias de Souza Silva
Vice- direção	CeloiAraujo dos Santos
Coordenação Pedagógica	Jaqueline Santos dos Santos
Orientação Educacional	Aleteia Centeno Armesto
Psicopedagogia	Marlete Machado Braz
Nutricionista	Carina Nunes
Secretária	Maria Celoni dos Reis
Biblioteca	Marlete Machado
Sala de Recursos Multifuncional	Sandra Teresinha Bonilha

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Turma	**Turno**	**Professora**
2e 3 anos	Tarde	PatriciaJulhão
4 anos	Tarde	SaletiMachado Monteiro Moraes
5 anos	Tarde	Sabrina da Silva Braga Lopes

PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS	
1º ano	Sabrina da Silva Braga Lopes
2º ano	SinaraFamer
3º ano	Leide Sara Alves da Silva
4º ano	Jéssica Ramos de Aguiar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

5º ano	Saleti Machado Monteiro Moraes

PROFESSORAS COMPLEMENTARES – Ed. Infantil e Anos iniciais	
Educação Física Pré I ao 5ºano	Juliana Homem da Silva
Educação Física	Leide Sara Alves da Silva
Inglês	

PROFESSORES DOS ANOS FINAIS – Projeto Trajetórias Criativas	
Matemática	Julia Silva de Araújo Carvalho Flávia Ribeiro (a partir de 1º/07/2020)
Português, Artes e Ensino Religioso	Lilian de Oliveira Nunes
História e Geografia	Lilian Barcella Agliardi
Educação Física	Leide Sara Alves da Silva
Inglês	

AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Crislene Nascimento dos Santos Homem

ESTAGIÁRIAS
Yasmim da Silva Oliveira Paola Custodio Oliveira

ESTAGIARIA ACADEMICA DE PSICOLOGIA
Amanda de Fraga Medeiros

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

FUNCIONÁRIAS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA ESCOLAR
Gladis Terezinha Oliveira Costa Jussara da Silva Pereira Ferreira

FUNCIONÁRIAS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA ESCOLAR
Adriana Aparecida da Silva Rosa Sinara Alves Camargo Souza

1.2 HISTÓRICO

A E.M.E.F. Télbio Farias Cardoso está situada na Av. Adrião Monteiro nº 7087, distrito de Santa Rosa, Capivari do Sul.

A Escola foi fundada no ano de 1951, com a contribuição de Elisa Ribeiro Dias(1ª professora). Eramatendidos alunos de séries iniciais em um galpão, num terreno doado pelo senhor Télbio Farias Cardoso, pessoa atuante na comunidade. Esta doação determinou o início das atividades da escola, contribuindo significativamentepara o desenvolvimento da Santa Rosa. A escola foi denominada primeiramente como Dr. Mário de Azevedo Silveira, em homenagem ao 1º médico da regiãoe bem conhecido na comunidade.

Inicialmente o município ainda pertencia a Osório, até que no anode mil novecentos e oitenta e dois, Palmares do Sul obteve sua emancipação e Capivaripassou a ser seu distrito. No ano de mil novecentos e noventa e cinco Capivari se emancipou, então Santa Rosa passou a ser seu distrito. Assim a EMEF Dr. Mário de Azevedo Silveira passa a ser a primeira escola municipal de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

No primeiro ano de administração municipal de Capivari do Sul, a escola atendia uma turma de Pré-escola, turmas de Séries Iniciais (da 1ª série até a 4ª série) e duas turmas de Séries Finais (5ª série e 6ª série).A partir do ano de mil novecentos e noventa e nove a escola passou a acolher alunos da sede, fazendas e do distrito do Rancho Velho.Dessa forma,a escola passou a atender gradativamente os seguintes anos das Séries Finais (7ª série e 8ª série). A escola também funcionava no turno da noite, atendendo alunos em turmas de Alfabetização e Séries Iniciais.

No ano de 2006 ganhou um novo prédio, situado no endereço atual. A escola passou por um processo de troca do nome, que já foi aprovado pelo legislativo do município e já possui autorização dos órgãos competentes.

Atualmente a escola atende alunos da Educação Infantil (de 2 a 5 Anos) e alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e irá implantar anos finais a partir de 2020, através do Projeto Trajetórias Criativas para atender alunos em defasagem idade/ano entre 14 e 17 anos que será implantado pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2020 em convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Escola Télbio Farias Cardoso atualmente possui 76 alunos, num total de 55 famílias que estão divididos em dois turnos:52 alunos pela manhã, onde atendemos as turmas de Anos Iniciais: 1º Ano, 2° Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano e 24 alunos pela tarde: as turmas de Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II.A grande maioria dos alunos residem na localidade da Santa Rosa e são considerados afrodescendentes, ou seja, tem entre seus descendentes algum familiar, mesmo que distante, que nasceu no continente Africano, inclusive alguns fazem parte da Comunidade Remanescente Quilombola da Costa da Lagoa. Atualmente também temos alunos da etnia de origens portuguesa, indígena, alemã e italiana.

Os dados do texto a seguir foram coletadosatravés das respostas de um questionário elaborado pela escola, onde as famílias responderam e a diretora e vice diretora fizeram o levantamento, onde constata-se que: a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

religião predominante de nossa comunidade escolar é a católica, seguida da evangélicae se faz notar também a existência da doutrina espírita, umbanda e uma minoria que afirmam não ter religião.

A renda da maioria das famílias dos alunos é em média um salário mínimo e também de dois a três salários,sendo que, aproximadamente um terço destas, são beneficiários do Programa Bolsa Família. A maioria das mães são donas de casa, sendo que 17% exercem atividade remunerada trabalhando em fábricas de calçados, no Programa da Frente Emergencial de Trabalho (Prefeitura) ou como domésticas e 51% dos pais exercem atividades remuneradas na agricultura. Muitos pais trabalham como agricultores locais, o serviço geralmente é sazonal, de acordo com a colheita ou plantação das lavouras de arroz e soja cultivos predominantes no município.

O principal divertimento das crianças consiste em assistir Televisão e brincadeiras livres, enquanto o da maioria das famílias está relacionado a passeios e assistir Televisão, o estilo musical predominante está entre o Sertanejo e o Gauchesco. O futebol ocupa um espaço na comunidade como esporte e também lazer, tendo um papel importante na elevação da autoestima da comunidade no momento em que várias vezes já foram premiados nos campeonatos municipais de futebol.

Atualmente algumas pessoas da comunidade estão participando do processo em tramitação de reconhecimento de terras quilombolas: Conforme Relatório Antropológico de reconhecimento e delimitação do território Quilombola da Costa da Lagoa – Processo administrativo SR – 11/RS/Nº 54220001402/20011-27, esta comunidade possui uma área de terra dedicada às famílias quilombolas e está situada às margens da Lagoa Capivari. A comunidade está localizada no limite com a Lagoa do Capivari, manancial de água ligado a Lagoa dos Patos, distrito de Santa Rosa no município de Capivari do Sul. A comunidade Quilombola possui certificação da Fundação Cultural Palmares desde 2006 e realizou abertura de Processo Administrativo de regularização Fundiária em 2011 no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. A área que hoje abrange a comunidade é de aproximadamente 52 hectares, são utilizados pela

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Comunidade em torno de 30 hectares, os demais estão divididos em processo de usucapião, algumas áreas foram comercializadas para moradores não Quilombolas, bem como uma área de aproximadamente 16 hectares, na beira da lagoa que pertence a uma empresa arrozeira.

Três foram as hipóteses que explicam a vinda e povoação do território Quilombola pelos escravizados, que serão abordados de forma suscinta e objetiva:

1º Primeiramente podemos hipotetizar a vinda dos escravos liberados das charqueadas de Pelotas que vinham por meio da navegação na Lagoa dos Patos, os mesmos teriam vindo para a exploração da mão de obra escravizada para a construção da Ponte Imperial de Palmares do Sul construída em 1852;

2º A segunda hipótese versa sobre a migração dos antigos do Quilombo do Morro Alto da Fuga, ou recebimento de terras. Teria a população se deslocado para melhores condições de sobrevivência. O local propiciava o desenvolvimento de atividades econômicas como:trabalhar em fazendas de gado, lavagem de roupas e pesca artesanal. Dentro da segunda hipótese surge a questão de que poderia haver uma ligação sanguínea ligando os negros pertencentes aos territórios da Casca, Morro Alto e Botinhas, entre outras comunidades ao redor. Ainda dentrefugidos de Viamão que rompiam as fronteiras entre os municípios. Outro fator relevante é o de que muitas famílias que migraram de Osório e Capão da Canoa para Palmares e região eram possuidoras de escravos, o que proporcionou o aumento da população no território Quilombola.

3º A terceira hipótese se dá por meios de pesquisas cartoriais e historiográficas, que se constitui na possibilidade de estas terras terem sido herdadas pelos escravos e escravas de Antonio Domingues de Oliveira Brás, que as deixou em testamento.

Há no distrito uma grande área rural, sendo que esta região é propícia ao cultivo de arroz e a maioria da comunidade depende dela para seu sustento.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

1.4 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

A EMEF Télbio Farias Cardoso está autorizada pelo Conselho Estadual de Educação do RS a atender os anos iniciais. Atualmente está em processo de recadastramento dos anos iniciais e de autorização e funcionamento da Educação Infantil e Anos Finais incluindo o Projeto Trajetórias Criativas.

O executivo municipal, através da Secretaria de Educação autorizou o funcionamento da Educação Infantil Maternal I até o Pré II, enquanto o Processo de Autorização tramita no CME – Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul. Esta autorização é devido a necessidade da Comunidade do Distrito da Santa Rosa.

O horário de funcionamento da Escola Municipal Télbio Farias Cardoso, no turno da manhã, é das 8hàs 12h e no turno da tarde, das 13h às 17h. No turno da manhã são atendidos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cinco turmas, do 1º ao 5º Ano, totalizando 42 alunos matriculados, aproximadamente. No turno da tarde, são atendidos os alunos da Educação Infantil, do Maternal I até o Pré II,totalizando em torno de 24 alunos. Para o ano de 2020 atenderemos no turno da tarde a turma do Trajetórias Criativas num total de no máximo 20 alunos.

Quanto ao aspecto pedagógico no ano de 2019, as professoras do Maternal I, II, 1°ano e 3°ano referenciam suas práticas baseadas no Construtivismo e as professoras do 4° e 5° ano no Sócio Interacionismo.

Após estudos e análise da realidade o grupo de docentes entendeu que as práticas pedagógicas de toda a escola a partir de 2020 deverão ser referenciadas no Sócio Interacionismo.

A Coordenação Pedagógica da SMEC também orienta que as práticas sejamatravés da Pedagogia de Projetos nas escolas. Proposta estaque tem a curiosidade e o interesse dos alunos como ponto de partida dos estudos,estando embasada em metodologias investigativas. Trata-se de práticas pedagógicasque visam o protagonismo, a autonomia dos alunos, que

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

buscam promover a colaboração, a cooperação e integração entre todos os envolvidos.

Nesse sentido as metodologias ativas constituem-se como alternativas pedagógicas que colocam o foco do processo de ensino e de aprendizagem nos alunos, envolvendo-os na construção de conhecimento a partir da descoberta, da investigação ou pela resolução de problemas numa visão de escola como comunidade de aprendizagem (onde há participação de todos os agentes educativos, professores, gestores, familiares e comunidade de entorno e digital).

Uma das maiores dificuldades dos alunos percebidas pelas professoras é com relação à Leitura e Escrita. Sendo assim, a escola deverá intensificar as práticas pedagógicas que atendam esta necessidade.

Percebe-se que alguns dos alunos demonstramdificuldade em ouvir, seguir regras e combinados como também concentrarem-se e manterem-se atentos nos momentos necessários, precisando a intervenção constante das professoras e da equipe diretiva. Diante desta realidade tem se desenvolvido projetos na área emocional e comportamental com objetivo de auxiliar esses alunos a sanar essas dificuldades. Inclusive, já se percebeu mudanças significativas no comportamento e, consequentemente, no relacionamento e na aprendizagem desses alunos.

Os último índices educacionais de nossa escola tem como umas das referências o IDEB de 2017que atingiu uma média de 5,5.

A escola apresenta um quadro de distorção idade/ano no quarto e quinto anos. Conforme quadro abaixo:

Turma	Total de Alunos por turma	Nº de alunos que reprovaram 01 ano	Nº de alunos que reprovaram 2 anos	Nº de alunos que reprovaram 3 anos
4º ano	11	02	04	03
5º ano	08	03	00	03

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Atualmente a escola dispõe de uma boa infra-estrutura, com oito salas de aula, cinco banheiros coletivos para os alunos, dois femininos e dois masculinos, um banheiro adaptado para os alunos cadeirantes, um refeitório com buffet, auxiliando na independência da alimentação dos alunos, cozinha; despensa; uma pequena lavanderia; biblioteca; almoxarifado; sala de direção; uma sala que é usada para atendimento psicopedagógico e para orientação; laboratório de informática com nove computadores; secretaria; sala de professores; portão eletrônico, que facilita o cuidado com a saída dos alunos para fora do pátio, pois à frente de nossa escola existe uma rodovia muito movimentada (RSC 101).

A escola está organizada em dois turnos. Pela manhã atende os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a tarde a Educação Infantil e o Projeto Trajetórias Criativas (a partir de 2020). Em 2019 foi ofertado nas quartas-feiras, no turno da tarde, Escolinha de Futebol em parceria com o superoliveira e nas sextas-feiras, também à tarde, aulas de Jiu-jitsu. Esse último em parceria com o CRAS.

A EMEF Télbio Farias Cardoso conta no seu quadro funcional com sete professoras habilitadas para a função, 20 horas de supervisão, quatro funcionárias, uma professora atuando como secretária, uma orientadora, uma psicopedagoga, uma professora do quadro efetivo que está atuando na supervisão escolar, uma nutricionista que destina um turno da semana para orientar as merendeiras e organizar o cardápio da alimentação escola . Tem também um grupo de CPM e Conselho Escolar ativo.

É oferecida às crianças merenda de ótima qualidade, que é selecionada e supervisionada pela nutricionista. Desde o ano de 2013 a escola oferece café da manhã, lanches, almoço, café da tarde e, antes da saída dos alunos, cada um recebe uma fruta.

O intervalo é monitorado por duas estagiárias e vice diretora que atuam alternadamente nos horários de recreio, entrada, saída e inclusive monitoram a linha do ônibus escolar.

Os professores participam de formações continuadas organizadas pela Secretaria de Educação e escola no início do ano e em julho. Durante o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

ano letivo quatro horas semanais são reservadas para o seu planejamento e ou reuniões.

A escola se caracteriza como“do campo”, mesmo estando localizada no perímetro urbano, pois a comunidade onde está inserida possui características rurais. O PNLD é direcionado para Escola do Campo e muitas atividades didáticas pedagógicas desenvolvidas com os alunos fazem parte desse contexto, porém notamos que ainda precisamos aprofundar nossa reflexão sobre a atuação dos professores referentes à Escola do Campo. É uma meta para os próximos anos.

1.5 SETORES E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

1.5.1 DIREÇÃO

A direção escolar é composta pela diretora e vice diretora, indicadas pelo executivo municipal conforme legislação em vigor. Além das atividades de organização e gerenciamento, exerce liderança para mobilizar, apresenta a função deimplementar e acompanhar os trabalhos da instituição como um todo, os quais atendem os objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico. Para tanto, além destas atribuições outras estão expressas na Seção I, artigos 37 e 38, do Regimento Escolar.

a) Representar a escola na comunidade;
b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas na Administração Pública Municipal;
c) Coordenar em consonância com a Secretaria Municipal de Educação a elaboração, execução e a avaliação da proposta política pedagógica da escola assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
d) Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
e) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
f) Zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

g) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
h) Apresentar anualmente à Secretaria de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
i) Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;

j) Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação, ou daqueles que forem necessários à participação da educação;
k) Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
l) Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
m) Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;
n) Elaborar estudos, levantamentos quantitativos e qualificativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
o) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola.

1.5.2 VICE DIREÇÃO

p) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;
q) Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
r) Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
s) Representar o diretor na sua ausência;
t) Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
u) Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

1.5.3 SUPERVISÃO PEDAGÓGICA:

Conforme as professoras *Laurinda Ramalho de Almeida e Vera Maria Nigro de Souza Placco,* o supervisor pedagógico tem, na escola, uma função articuladora, formadora e transformadora. É o mediador entre currículo e professores. Assim, esse profissional, é aquele que pode auxiliar o professor a fazer as devidas articulações curriculares, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os alunos com quem trabalha, a realidade sociocultural em que a escola se situa e os demais aspectos das relações pedagógicas e interpessoais que se desenvolvem na sala de aula e na escola. Mediar no sentido de revelar/desvelar os significados das propostas curriculares, para que os professores elaborem seus próprios sentidos, – e rejeitar as que lhes parecem inadequadas como proposta de trabalho para aqueles alunos, aquela escola, aquele momento histórico.

Outro aspecto importante dessa articulação que a supervisão escolar realiza, trata da possibilidade de interdisciplinaridade, a fim de que o compromisso com a formação do aluno se traduza na não-fragmentação, na conciliação e confrontação de propostas e ações curriculares.

Como transformador, espera-se sua participação no coletivo da escola como aquele que permite e estimula a pergunta, a dúvida, a criatividade, a inovação, além de sempre provocar constantemente a reflexão da prática docente.

Como articulador, seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares, em função de sua realidade, o que não é fácil, mas possível;

Como formador, compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela;

Como transformador, cabe-lhe o compromisso com o questionamento, ou seja, ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática.

Além destas competências o supervisor também deverá:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

a) Assessorar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e fazer com que ele seja referência para o desenvolvimento do trabalho pedagógico desenvolvido na instituição;

b) Assegurar juntamente com o professor, a presença de todos os componentes curriculares, tanto da parte comum quanto a diversificada no currículo da escola, bem como as temáticas transversais (Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Saúde, Ética);

c) Certificar que as práticas pedagógicas estejam de acordo com a base legal;

d) Envolver-se nas relações pedagógicas: *direção x professor / professor x professor / professor x aluno / pais x alunos x professores / pais x alunos x direção;*

e) Ir em busca de recursos didático pedagógicos para auxiliar o professor a desenvolver melhor sua prática;

f)Promover e estimular a formação continuada dos professores;

g) Organizar as atividades pedagógicas no âmbito escolar juntamentee/ou para/com os professores;

h) Acompanhar o planejamento dos professores, colaborar com sua construção e execução sempre que necessário, bem como refletir sobre as práticas pedagógicas realizadas com os alunos juntamente com cada professor (através dos planos de trabalho de cada profissional);

i) Conduzir o momento de planejamento presencial e reuniões pedagógicas dos professores;

f) Programar/planejar atividades como Projetos, Sequências Didáticas e demais atividades pedagógicas relevantes durante o ano letivo;

g) Organizar e explicitar agenda mensal pedagógica da escola;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

h) Acompanhar os resultados das avaliações externas referentes às turmas pertencentes à escola com o intuito de repensar a prática pedagógica;

i) Desenvolver trabalho em conjunto com a Orientação Educacional quando necessário;

j) Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido com os alunos que necessitam reforço escolar;

k) Zelar pela qualidade de ensino na escola.

1.5.4 ORIENTADOR EDUCACIONAL

Refere-se à assistência dada diretamente ao educando a fim de oportunizar seu pleno desenvolvimento, mediando a relação entre o ambiente escolar, a família, a comunidade, na resolução de conflitos, orientando, ouvindo e dialogando com pais e ou responsáveis.

A orientação escolar prevê ações planejadas que integrem alunos, professores, direção e comunidade a fim de promover, de forma humanizada, o desenvolvimento físico, pessoal, intelectual e moral do discente.

É papel do orientador fortalecer a relação entre a realidade escolar e a realidade da comunidade, visto que é de extrema importância que os alunos tenham consciência do meio em que vivem e do seu papel nele. Além disso, o que acontece no âmbito familiar reflete no contexto escolar, influenciando todo o processo de ensino-aprendizagem.

O comprometimento com a construção do individuo para o exercício da cidadania é a premissa máxima do trabalho do orientador educacional. Assim, além do compromisso com o conteúdo escolar e com o ensino-aprendizagem, é preciso estar comprometido com a individualidade de cada aluno, oferecendo uma educação que se preocupe com a formação intelectual, crítica, socioafetiva e moral desse cidadão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Ao lado do professor, o orientador zela pelo processo de aprendizagem e formação dos estudantes por meio de auxilio ao docente na compreensão dos comportamentos dos alunos e assim agir de maneira adequada para cada situação.

Na lei 513/2007 determina que a função do orientador compreende as seguintes funções:

a) Elaborar Plano de Ação do Serviço de Orientador Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar;

b) Assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos encaminhando quando necessário a outros profissionais;

c) Orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto alternativas de solução a serem adotadas;

d) Promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos;

e) Integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas;

f) Sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

1.5.5 SECRETÁRIA DA ESCOLA:

A secretaria é o setor que tem a seu encargo todo o serviço de escrituração escolar e correspondência da escola dentre outros, tais como:

g) Executar serviços de organização de arquivo, preservação de documentos, coletânea de leis e escrituração de documentos escolares;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

h) Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores;

i) Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;

j) Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e autenticidade dos documentos escolares;

k) Redigir e expedir toda correspondência oficial da escola;

l) Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;

m) Auxiliar na elaboração de relatórios, rever todo o expediente a ser submetido a despacho do diretor;

n) Apresentar ao diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

o) Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão do curso;

p) Assinar juntamente com o diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados;

q) Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção;

r) Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;

s) Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria;

t) Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

u) Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na escola;

v) Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

1.5.6 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo **Art. 208, VII da Constituição Federal.**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Além do recurso federal, oriundo do FNDE, o município complementa a verba para a compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, visando reforçar e enriquecer a qualidade da alimentação servida aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Nesse sentido, o **PNAE**(Programa Nacional de Alimentação Escolar), tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Sabe-se que para muitas crianças, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária, estabelecendo por isso, o estímulo à permanência desses alunos na escola evitando os altos índices de evasão e repetência. Neste sentido, a escola oferece uma alimentação adequada, de modo a suprir as necessidades nutricionais mínimas dessas crianças favorecendo as condições de aprendizagem.

A Alimentação Escolar deve ser entendida como uma política voltada a atenção dos direitos da criança e do adolescente, que nutre o corpo e proporciona bem estar físico durante o período diário de permanência na

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

escola. Envolve os eixos integradores cuidar e educar apresentando às crianças a importância da alimentação, a necessidade de comer alimentos saudáveis como frutas, verduras, legumes, o modo de sentar à mesa, o uso de talheres, a mastigação, as boas maneiras, o não desperdício de alimentos e hábitos de higiene.

Assim os cardápios são elaborados, de forma que a refeição servida para o aluno supra seu gasto nutricional durante sua permanência na escola. Portanto, ao planejar os cardápios leva-se em consideração o equilíbrio entre os nutrientes presentes nos três grupos de alimentos, isto é, reguladores, energéticos e construtores. Lembrando que a diretriz nutricional do **PNAE**dá ênfase à questão Calórica e proteica, no entanto, a inclusão de frutas e vegetais que são fontes de vitaminas e minerais é fundamental para complementar e enriquecer os cardápios, garantindo assim, uma alimentação saudável e a formação de bons hábitos alimentares

A condição nutricional do indivíduo é resultante do balanço entre a disponibilidade e consumo de alimentos, da absorção e utilização dos nutrientes frente às necessidades nutricionais diárias, salientando que as condições sócio-ambientais influenciam marcadamente no estado nutricional.

A prevalência da obesidade infantil tem crescido substancialmente nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Suas causas são complexas e .envolvem fatores biológicos, socioculturais e comportamentais. Torna-se necessário constante monitoramento do estado nutricional dos alunos, pois é por meio da avaliação nutricional que se conhece a intensidade dos riscos de morbimortalidade (Monteiro &Mondini), 1995; WHO, 1995).

Diante deste problema, ações de saúde desenvolvidas no ambiente escolar, podem beneficiar a saúde e nutrição de crianças. Sendo assim, pelo menos uma vez no ano esta avaliação será realizada.

1.5.7 MERENDEIRA

A Merendeira é uma profissional de fundamental importância no cotidiano dos alunos, entre outras funções tem a de preparar e servir a alimentação para os alunos, além de manter a organização da cozinha.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
605
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
29
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

a) Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
b) Preparar e servir a alimentação escolar, controlando-a quantitativamente e qualitativamente,distribuí-la aos alunos, orientando-os quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos alimentos;
c) Manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo da merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações da equipe escolar;
d) Receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo;
e) Comunicar de imediato à equipe diretiva irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios;
f) Acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe diretiva, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos;
g) Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de Educação, referentes a alimentação escolar;
h) Respeitar o trabalho do colega;
i) Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;
j) Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista;
k) Cumprir o horário de trabalho determinado pela equipe diretiva, de acordo com os turnos de funcionamento da escola.

1.5.8AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

A rotina de trabalho do auxiliar de serviços gerais, envolve a limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes da escola. Por estar, diretamente, ligado à atividades de limpeza, é o auxiliar de serviços

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

gerais quem consegue controlar compra e uso dos materiais necessários para a execução do trabalho. Este serviço é fundamental para o desenvolvimento das atividades pedagógicas com qualidade. Além desta rotina destacam-se as funções abaixo relacionadas:

a) Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;

b) Abrir e fechar o prédio escolar no horário regulamentar, fixado pela equipe diretiva;

c) Zelar pela conservação e limpeza do prédio escolar, instalações, móveis, utensílios e áreas externas;

d) Quando necessário, colaborar com o preparo e distribuição da merenda escolar;

e) Executar as tarefas de copa e cozinha, na ausência e impedimentos do cozinheiro;

f) Receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de materiais de limpeza, observando as condições e os prazos de validade dos produtos comunicando à equipe diretiva as necessidades mensais dos mesmos;

g) Cumprir o horário de trabalho determinado pela equipe diretiva, de acordo com os turnos de funcionamento da escola;

h) Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;

i) Executar tarefas gerais determinadas pela equipe diretiva, inerentes à função e aos objetivos da escola e da educação.

1.5.9 SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL/ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

Atualmente a sala de Recursos Multifuncional é coordenadapor uma Educadora Especial com uma carga horária de cinco horas semanais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Existe jogos e materiais específico para utilização como recurso pedagógico para o atendimento especializado com alunos com deficiências.

São atribuições do Professor de Educação Especial, em conformidade com a Lei 513 de 2007, promover:

a) Igualdade de oportunidade;

b) Inclusão educativa e social minimizando as barreiras;

c) Acesso ao sucesso educativo

d) Autonomia;

e) Estabilidade emocional;

f) Preparação para prosseguimento de estudos;

g) Preparação para a vida profissional

h) Transição de escola para emprego.

i) Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recursos.

j) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégicas, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências.

k) Reconhecer as habilidades dos alunos.

l) Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos.

m) Produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno, surdez e desenvolver atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

n) Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudo na unidade educativa.

o) Seguir a orientação dos professores da sala Multimeios - SM e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s).

p) Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva.

q) Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno.

r) Auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as orientações do profissional especializado que o(s) acompanha(m).

s) Auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene conforme orientações do profissional especializado que acompanha o(s) mesmo(s), de acordo com as particularidades de cada aluno.

t) Auxiliar o(s) alunos(s) em sua locomoção: conduzir a cadeira de rodas, apoiá-lo quando caminhar, ainda que tenha dificuldade e/ou colocá-lo e acompanhá-lo no andador, de acordo com as orientações do profissional especializado que acompanha o(s) aluno(s).

u) Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunos.

v) Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos.

w) Resolver questões administrativas diretamente com a chefia imediata - Gestor Escolar.

x) Conhecer o histórico do(s) aluno(s), buscando informações nos relatórios anteriores.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

Permanecer na sala de aula do aluno que acompanha. Colaborando nas atividades pedagógicas com toda a turma.

y) Acompanhar outro(s) aluno(s)com deficiência de acordo com a necessidade do dia.

z) Participar das atividades de acordo com a organização do calendário escolar e as diretrizes curriculares vigentes.

1.5.10 LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

O laboratório de informática está equipado com um total de nove computadores, sendo o suficientes para o número atual de alunos por turma.

A utilização atualmente se restringe ao conhecimento dos próprios alunos e professoras.

Com a implantação do Projeto Trajetórias Criativas evidencia-se a necessidade do aumento do número de computadores e a capacidade da internet.

1.5.11 BIBLIOTECA

A Biblioteca da nossa escola está localizada num espaço específico. Possui um acervo bibliográfico considerável. Atualmente ela tem sido utilizada para pesquisas e os alunos fazem retiradas de livros semanalmente. Pretendemos implantar a hora do conto em 2020.

É desejável que seja uma espaço amplamente utilizado pela comunidade escolar, para tanto deve-se propiciar um profissional que possa explorar melhor esse recurso, através da hora do conto e que possa participar de formações específicas e direcionadas às bibliotecárias.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

1.5.12 SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

O serviço de apoio pedagógico se concretiza no ambiente escolar através do reforço escolar e do atendimento psicopedagógico, no que diz respeito a intervenção direta com o aluno. Esse serviço busca desenvolver ações com objetivo de contribuir com a melhoria do processo de ensino e qualidade das aprendizagens. Consiste num atendimento adequado ao aluno buscando atenuar as dificuldades de aprendizagem, considerando as potencialidades, ritmos de ação e maturidade, bem como propor ao aluno a realização de diferentes atividades e acompanhá-los na execução das mesmas.

O serviço de apoio pedagógico tem como objetivos específicos:

_ Possibilitar avanços no nível de conhecimento e ritmo de aprendizagem do educando;

- Diagnosticar fatores que estão interferindo na não-aprendizagem;

- Atuar na área preventiva e reeducativa;

- Contribuir com o professor intervindo e sugerindo modificações no processo de ensino-aprendizagem que possibilitem aos alunos a melhoria no desenvolvimento de sua aprendizagem e no seu crescimento pessoal e social;

1.5.13PROFESSOR:

A Docência na Educação Básica é exercida por profissionais graduados em pedagogia para atender educação infantil e anos iniciais e com licenciatura nas diversas áreas do conhecimento para atender o Projeto Trajetórias Criativas. Entre algumas de suas atribuições estão:

a) Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola;
b) Orientar a aprendizagem dos alunos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

c) Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
e) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
f) Zelar pela aprendizagem do aluno;
g) Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua turma;
h) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
i) Estabelecer os mecanismos de avaliação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
j) Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
k) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
l) Organizar registros de observação dos alunos;
m) Participar de atividades extraclasses, integrar órgãos complementares da escola, executar tarefas afins com a educação;
n) Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das aulas.

1.5.14 AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

O auxiliar de Educação Infantil, em consonância com a LEI Nº 969, de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências, tem, entre as seguintes atribuições:

a) Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

b) Atender os alunos nas refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário;
c) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;
d) Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;
e) Proporcionar momentos de recreação às crianças;
f) Informar o professor titular e a equipe diretiva sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
g) Auxiliar os professores em aula, nas solicitações de material escolar;
h) Assistência aos alunos.
i) Outras atividades correlatas.

1.5.15 AUXILIAR DE CLASSE DE APOIO E INCLUSÃO

OAuxiliar de Classe, com orientação da professora ou da supervisão escolar poderá auxiliar com relação as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário. Para cada uma das situações inclusivas faz-se necessário um profissional que atenda às necessidades específicas desses alunos, podendo ser um professor auxiliar, um especialista em inclusão. O auxiliar de classe poderá atender na residência os alunos enfermos.

1.5.16 MONITOR/ESTAGIÁRIO

Conforme CIEE, em primeiro lugar, cumpre esclarecer que todos os alunos podem ser estagiários, desde que estejam regularmente matriculados e frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, de educação superior, de educação profissional, do ensino médio e de educação especial, aceitos por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação. O Diretor da Unidade Escolar não tem qualquer responsabilidade como empregador, limitando-se, somente,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

a acompanhar o desenvolvimento cultural do aluno-estagiário, informando, quando necessário, os dados referentes à vida curricular do aluno ao CIEE e à Empresa.

Sendo assim, não há qualquer encargo trabalhista na contratação de estagiário, pois o estágio de estudantes não se confunde, e não deve se confundir, com emprego, quer de caráter temporário, quer de duração indeterminada. São figuras totalmente distintas. O estágio não é, portanto, emprego. Logo, não cria vínculo empregatício entre as partes, e é regulamentado por legislação específica, diferenciada da que regulamenta as relações de emprego. Portanto o monitor e/ou estagiário deverá exercer atividades de auxílio e suporte.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
614
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
38
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

2. MARCO FILOSÓFICO

Conforme consta no Referencial Curricular do Território Municipal,os interesses e necessidades dos estudantes e os recursos didáticos e metodológicos utilizados, são importantes para a aquisição dos saberes, conhecimentos e valores que serão construídos nos espaços escolares.

Por essa razão, se faz necessária a promoção de um ensino que concentre suas ações na busca de uma aprendizagem significativa, é incontestável a incessante transformação do mundo, sob o signo da globalização e de outros modos de acesso e compartilhamento de informações, impactando diretamente nas relações estabelecidas entre as diferentes experiências de vida, compreendendo que estas diferenças podem estar ligadas a uma série de fatores, tais como: classe social, gênero, relações étnico-raciais, sexualidade, religiosidade, faixa etária, linguagem, origem geográfica, etc.

Tendo em vista a influência histórica e cultural das instituições escolares na constituição das sociedades, cabe ressaltar o atravessamento de diversas áreas do conhecimento (e, dentro destas, diferentes vertentes de pensamento) na construção de uma abrangente e complexa rede de significados teóricos e conceituais, que contribuem para o fomento dos debates e a busca por respostas, ainda que provisórias, em torno desta temática.

Contribuições provenientes dos campos de pesquisa das Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Psicopedagogia, entre outros, fornecem subsídios às inquietações inerentes aos processos de Ensino e Aprendizagem. Questionamentos que envolvem aspectos constitutivos do tema, entre eles:princípios e fins da educação, qualificação e democratização do ensino, processos de aquisição da aprendizagem, aspectos curriculares e didático-metodológicos.

A diversidade cultural e identitária e os significados da escola para quem a compõe traz uma grande complexidade dos processos de ensino e aprendizagem e nas interações que ali se estabelecem. A escola terá diferentes significados, funções e representações para estes sujeitos: local de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

sociabilização, de troca de experiências, de aprendizagem e formação de cidadania, entre tantos outros.

Deste modo, a Escola pode ser compreendida como um espaço localizado entre a família e a sociedade, contribuindo na subjetivação da construção de aspectos afetivos, éticos e sociais, individuais e grupais, ensinando, portanto, modos de ser e estar na vida e na sociedade. Necessário ressaltar que o desenvolvimento de aspectos cognitivos, biológicos, psíquicos e sociais fazem parte das etapas do Ciclo Vital nesta interação.

Portanto, vale destacar a importância da utilização dos dispositivos legais que norteiam e servem como parâmetros balizadores para garantir os direitos dos sujeitos que experienciamas vivências escolares, entre eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e a Constituição Federal, documentos estes sintonizados na promoção da oferta do Acesso e Permanência universal a um modelo de Educação Pública Laica, Gratuita e de Qualidade, pois trata-se de um direito humano fundamental, devendo ainda ser compreendido, enquanto um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, consagrando-se, portanto, como uma ferramenta para a promoção de igualdade e da cidadania.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

3.MARCO PEDAGÓGICO.

A BNCC está comprometida no que se refere a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, impondo um olhar inovador, inclusivo as questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativas e como avaliar o aprendizado, através da construção de um currículo local onde é respeitado as particularidades e a cultura da comunidade escolar possibilitando ao aluno reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo ao mesmo tempo que se oportunize a ampliação de seu conhecimento no seu entorno e na sociedade, buscando uma postura, analítico-crítica, participativa, aberta ao novo, colaborativa, resiliente e produtiva possibilitando assim um compromisso com a educação integral, que vai além do domínio de conteúdos e que se preocupa em desenvolver competências sócio emocionais.

Nesse sentido as competências pessoais e sociais apresentam um conjunto de habilidades que permitem compreender as próprias emoções eformas de relacionar-se com os outros, viabilizando o autoconhecimento,colaboração e resolução de problemas. Essas competências fazem parte daformação integral e do desenvolvimento dos sujeitos.

As competências pessoais e sociaisdevem estar imbricadas e articuladas com as áreas do conhecimento ecomponentes curriculares em movimento espiralado, possibilitando odesenvolvimento das seguintes competências: a)respeitar e expressarsentimentos e emoções, atuando com progressiva autonomia emocional; b)atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações,respeitando a diversidade e solidarizando-se com os outros; e c) conhecer erespeitar as formas de convívio social, bem como de acordo com as Dez Competências da BNCC:

1.Conhecimento — Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
Objetivo: Entender e explicar a realidade, colaborar com a sociedade e continuar a aprender.

2.**Pensamento Científico, Crítico e Criativo —** Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
Objetivo: Investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.

3.**Repertório Cultural —** Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
Objetivo: Fruir e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4.**Comunicação —** Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
Objetivo: Expressar-se e partilhar informações, sentimentos, ideias, experiências e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5.Cultura Digital — Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
Objetivo: Comunicar-se, acessar e produzir informações e conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo de autoria.

6.Trabalho e Projeto de Vida — Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
Objetivo: Entender o mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas à cidadania e ao seu projeto de vida com liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade.

7.Argumentação — Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
Objetivo: Formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns com base em direitos humanos, consciência socioambiental, consumo responsável e ética.

8.Autoconhecimento e Autocuidado — Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
Objetivo: Cuidar da saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

9.Empatia e Cooperação — Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Objetivo: Fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceito de qualquer natureza.

10.Responsabilidade e Cidadania — Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Objetivo: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos.

Ressignificar o ambiente escolar com as diferentes competências deordem cognitiva, comunicativa, pessoais e sociais impacta diretamente naformação integral dos estudantes.

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, ela é a base para o desenvolvimento integral do ser humano. Para isso, é necessário compreendermos as necessidades da criança, estimulá-la e, acima de tudo, contribuirmos para que ela se desenvolva harmonicamente, guardando para a vida adulta uma imagem positiva de si mesma. É de fundamental importância para um adulto tornar-se saudável é, se na sua infância lhe foi garantido o afeto de seus cuidadores, sejam eles seus progenitores ou profissionais da educação infantil,garantindo assimo direito da criança de vir a se desenvolver saudavelmente nos aspectos biopsicossociais e com direito garantido a frequentar uma Instituição escolar, com todas as condições que a lei lhe

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

assegura. A Educação Infantil assume atualmente um papel fundamental na vida da criança, uma vez que, tem aumentada a responsabilidade social da Instituição Infantil, tendo em vista os desafios do mundo contemporâneo na construção desses pequenoscidadãos, que deverão tornar-se conscientes de suas responsabilidades para com o mundo, permitindo o exercício ativo de sua cidadania.

Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas eas competências gerais da Educação Básica, propostas pela BNCC,seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento asseguram, naEducação Infantil, as condições para que as crianças aprendamem situações nas quais possam desempenhar um papel ativo emambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-seprovocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significadossobre si, os outros e o mundo social e natural.

Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levantahipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constróiconhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meioda ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultarno confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimentonatural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidadede imprimir **intencionalidade educativa** às práticas pedagógicas naEducação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola.

Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, peloeducador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si eao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza,com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticasde cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se),nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, naaproximação com a literatura e no encontro com as pessoas.

Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar,mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindoa pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento plenodas crianças. Ainda é preciso acompanhar tanto essas práticas quanto as aprendizagensdas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

crianças, realizando a observação da trajetória de*cada criança* e de *todo o grupo* – suas conquistas, avanços, possibilidadese aprendizagens. Por meio de diversos registros, feitos emdiferentes momentos tanto pelos professores quanto pelas crianças(como relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos), é possívelevidenciar a progressão ocorrida durante o período observado,sem intenção de seleção, promoção ou classificação de criançasem "aptas" e "não aptas", "prontas" ou "não prontas", "maduras" ou"imaturas". Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos,espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem detodas as crianças.

Nesse sentido, não se pode improvisar as ações que nortearão todo esse processo educativo. É imperativo, portanto, que todas as ações sejam planejadas de forma conjunta e articuladas, sendo esta a maior função do supervisor escolar, no sentido de minimizar as possíveis dificuldades apontadas no processo educativo, possibilitando que a Educação infantil cumpra sua missão, diante das exigências do cuidar e educar com qualidade, nesse universo escolar infantil.

Para as profissionais que atuam na Educação Infantil do território de Capivari do Sul, a concepção de criança perpassa pela compreensão de que elas sejam um sujeito histórico, que não nasce pronto, aprende brincando, vivencia e vive as situações familiares, é atenta, ativa, emotiva e espontânea. Definem que o perfil dos profissionais que atende a primeira infância deva ser de alguém com capacidade de acolher, educar e cuidar. Entende-se também que as infâncias são plurais e por isso necessitam de estímulos variados, de um olhar profissional aguçado, sensível e que acredita no desenvolvimento de cada criança.Evidencia-se o respeito aos direitos de aprendizagem, tais como: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

As professoras que atuam na etapa correspondente aos 4 e 5 anos, denominada pela Base Nacional Comum Curricular como *Crianças Pequenas*, constatam que os alunos dessa faixa etária possuem expectativas com relação a leitura e a escrita, influenciada especialmente pelos pais e familiares. No entanto, enquanto profissionais da educação, sabe-se que estes alunos também querem brincar e explorar os ambientes que o rodeiam, portanto ter

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

referenciais pedagógicos balizados em práticas cotidianas aliadas a teorias educacionais devem ser fatores de relevância para a atuação nessa etapa de ensino.Nesse sentido, a prática pedagógica, para ensinar e aprender nessa etapa,além de reconhecer as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a Educação Infantil, deve-se considerar e respeitar o ritmo de cada criança, pois cada um é um ser único e incomparável.

Substitui-se na Educação Infantil a noção de competência para colocar ênfase no desenvolvimento integral da criança (e não apenas escolar). Há direitos estéticos (explorar, expressar-se), éticos (brincar e conviver) e políticos (participar e conhecer-se).

São as situações e experiências concretas da vida infantil.

São cinco:

1. Eu, o outro e nós.
2. Corpo, gestos e movimentos.
3. Traços, sons, cores e formas.
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que a criança precisa desenvolver. Em cada campo, os objetivos são separados por faixa etária: bebês (até 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (até 3 anos e 11 meses) e pequenas (até 5 anos e 11 meses).

Consideramos importante salientar que a possibilidade da criança, moradora do distrito da Santa Rosa, iniciar a sua escolarização a partir dos 2 anos de idade, através da oferta de uma turma de Maternal I, é fator de relevância na vida escolar desse ser, tendo em vista que ela passa a ter uma estimulação no âmbito pedagógico ainda nos anos iniciais de sua vida, podendo vir a fazer a diferença no processo de alfabetização e em toda sua trajetória educacional.

Na EMEF Télbio Farias Cardoso estamos atendendo, desde agosto de 2019, crianças a partir dos 2 anos de idade. Está sendo ofertado uma turma de Maternal I, uma de Maternal II, e uma turma de alunos de Pré I e Pré II, que em 2019 foram atendidas juntamente, porém, em 2020, pretende-se

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

atendê-las separadamente, tendo em vista as especificidades da faixa etária de 5 anos, bem como pela quantidade de alunos e a importância do direcionamento e o trabalho preparatório que deve ser feito para o início do processo de alfabetização.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS)

A BNCC do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ao valorizar assituações lúdicas de aprendizagem, aponta para a necessária articulaçãocom as experiências vivenciadas na Educação Infantil.

Tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematizaçãodessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, denovas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de lere formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção deconhecimentos.

Nesse período da vida, as crianças estão vivendo mudanças importantesem seu processo de desenvolvimento que repercutem emsuas relações consigo mesmas, com os outros e com o mundo.

Como destacam as DCN, a maior desenvoltura e a maior autonomianos movimentos e deslocamentos ampliam suas interações com oespaço; a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociaisda escrita e da matemática, permite a participação no mundo letradoe a construção de novas aprendizagens, na escola e para além dela;a afirmação de sua identidade em relação ao coletivo no qual seinserem resulta em formas mais ativas de se relacionarem com essecoletivo e com as normas que regem as relações entre as pessoasdentro e fora da escola, pelo reconhecimento de suas potencialidadese pelo acolhimento e pela valorização das diferenças.

Ampliam-se também as experiências para o desenvolvimento daoralidade e os processos de percepção, compreensão e representação,elementos importantes para a apropriação do sistema deescrita alfabética e de outros sistemas de representação, como ossignos matemáticos, os registros artísticos, midiáticos e científicose as formas de representação do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

tempo e do espaço. Os alunos sedeparam com uma variedade de situações que envolvem conceitos efazeres científicos, desenvolvendo observações, análises, argumentaçõese potencializando descobertas.

As experiências das crianças em seu contexto familiar, social e cultural,suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interaçãocom as mais diversas tecnologias de informação e comunicação sãofontes que estimulam sua curiosidade e a formulação de perguntas.

O estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construçãoe do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e deavaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produçõesculturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação,possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si mesmos, domundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si ecom a natureza.

As características dessa faixa etária demandam um trabalho noambiente escolar que se organize em torno dos interesses manifestospelas crianças, de suas vivências mais imediatas para que, combase nessas vivências, elas possam, progressivamente, ampliar essacompreensão, o que se dá pela mobilização de operações cognitivascada vez mais complexas e pela sensibilidade para apreender omundo, expressar-se sobre ele e nele atuar.

Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógicadeve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidadespara que os alunos se apropriem do sistema de escritaalfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidadesde leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticasdiversificadas de letramentos. Como aponta o Parecer CNE/CEBnº 11/2010, “os conteúdos dos diversos componentes curriculares [...],ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio denovos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e aescrita de um modo mais significativo” (BRASIL, 2010).

Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão doconhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriorese pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estéticae intercultural

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

das crianças, considerando tanto seus interesses e suasexpectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se aautonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pelavida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, quedizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com ahistória, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Além desses aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento,na elaboração dos currículos e das propostas pedagógicasdevem ainda ser consideradas medidas para assegurar aos alunos umpercurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do EnsinoFundamental, de modo a promover uma maior integração entre elas.

Afinal, essa transição se caracteriza por mudanças pedagógicas naestrutura educacional, decorrentes principalmente da diferenciaçãodos componentes curriculares. Como bem destaca o ParecerCNE/CEB nº 11/2010, “os alunos, ao mudarem do professor generalistados anos iniciais para os professores especialistas dos diferentescomponentes curriculares, costumam se ressentir diante das muitas exigências que têm de atender, feitas pelo grande número de docentesdos anos finais” (BRASIL, 2010). Realizar as necessárias adaptações earticulações, tanto no 5º quanto no 6º ano, para apoiar os alunos nesseprocesso de transição, pode evitar ruptura no processo de aprendizagem,garantindo-lhes maiores condições de sucesso. Ao longo do **Ensino Fundamental – Anos Finais**, os estudantes sedeparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido anecessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organizaçãodos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maiorespecialização, é importante, nos vários componentes curriculares,retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental– Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamentoe à ampliação de repertórios dos estudantes.

Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia dessesadolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessare interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontesde informação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

Os estudantes dessa fase inserem-se em uma faixa etária que correspondeà transição entre infância e adolescência, marcada porintensas mudanças decorrentes de transformações biológicas,psicológicas, sociais e emocionais. Nesse período de vida, comobem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, ampliam-se os vínculossociais e os laços afetivos, as possibilidades intelectuais e a capacidadede raciocínios mais abstratos. Os estudantes tornam-se maiscapazes de ver e avaliar os fatos pelo ponto de vista do outro,exercendo a capacidade de descentração, “importante na construçãoda autonomia e na aquisição de valores morais e éticos”(BRASIL, 2010).

As mudanças próprias dessa fase da vida implicam a compreensão doadolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades eformações identitárias e culturais próprias, que demandam práticasescolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades ediferentes modos de inserção social.

Conforme reconhecem as DCN,

> é frequente, nessa etapa,observar forte adesão aos padrões decomportamento dos jovens da mesma idade,o que é evidenciado pela forma de se vestir etambém pela linguagem utilizada por eles. Issorequer dos educadores maior disposição paraentender e dialogar com as formas próprias deexpressão das culturas juvenis, cujos traços sãomais visíveis, sobretudo, nas áreas urbanas maisdensamente povoadas (BRASIL, 2010).

Há que se considerar, ainda, que a cultura digital tem promovidomudanças sociais significativas nas sociedades contemporâneas.Em decorrência do avanço e da multiplicação das tecnologias deinformação e comunicação e do crescente acesso a elas pela maiordisponibilidade de computadores, telefones celulares, *tablets* e afins,os estudantes estão dinamicamente inseridos nessa cultura, nãosomente como consumidores. Os jovens têm se engajado cada vezmais como protagonistas da cultura digital, envolvendo-se diretamenteem novas formas de interação multimidiática e multimodal ede atuação social em rede, que se realizam de modo cada vez

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

maiságil. Por sua vez, essa cultura também apresenta forte apelo emocionale induz ao imediatismo de respostas e à efemeridade dasinformações, privilegiando análises superficiais e o uso de imagens eformas de expressão mais sintéticas, diferentes dos modos de dizer eargumentar característicos da vida escolar.

Todo esse quadro impõe à escola desafios ao cumprimento do seupapel em relação à formação das novas gerações. É importante quea instituição escolar preserve seu compromisso de estimular a reflexãoe a análise aprofundada e contribua para o desenvolvimento,no estudante, de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e àmultiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Contudo, também éimprescindível que a escola compreenda e incorpore mais as novaslinguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidadesde comunicação (e também de manipulação), e que eduquepara usos mais democráticos das tecnologias e para uma participaçãomais consciente na cultura digital. Ao aproveitar o potencial decomunicação do universo digital, a escola pode instituir novos modosde promover a aprendizagem, a interação e o compartilhamento designificados entre professores eestudantes.

Além disso, e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola.

Em todas as etapas de escolarização, mas de modo especial entre os estudantes dessa fase do Ensino Fundamental, esses fatores frequentemente dificultam a convivência cotidiana e a aprendizagem, conduzindo ao desinteresse e à alienação e, não raro, à agressividade e ao fracasso escolar. Atenta a culturas distintas, não uniformes nem contínuas dos estudantes dessa etapa, é necessário que a escola dialogue com a diversidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

de formação e vivências para enfrentar com sucesso os desafios de seus propósitos educativos.

A compreensão dos estudantes como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, tanto do entorno social mais próximo quanto do universo da cultura midiática e digital, fortalece o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa.

Nessa direção, no Ensino Fundamental – Anos Finais, a escola pode contribuir para o delineamento do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio. Esse processo de reflexão sobre o quecada jovem quer ser no futuro, e de planejamento de ações para construir esse futuro, pode representar mais uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e social.

3.3 TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.

A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muitaatenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas,garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagensdas crianças, respeitando suas singularidades e as diferentesrelações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como anatureza das mediações de cada etapa. Torna-se necessário estabelecerestratégias de acolhimento e adaptação tanto para as criançasquanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa combase no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectivade continuidade de seu percurso educativo.

Para isso, as informações contidas em relatórios, portfólios ou outrosregistros que evidenciem os processos vivenciados pelas crianças aolongo de sua trajetória na Educação Infantil podem contribuir paraa compreensão da história de vida escolar de cada aluno do EnsinoFundamental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
629
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
53
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

Conversas ou visitas e troca de materiais entre os professoresdas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental –Anos Iniciais também são importantes para facilitar a inserção dascrianças nessa nova etapa da vida escolar.Além disso, para que as crianças superem com sucesso os desafiosda transição, é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas,a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo,de modo que a nova etapa se construa com base no que os educandossabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a descontinuidadedo trabalho pedagógico. Nessa direção, considerando osdireitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, apresenta-se a **síntese das aprendizagens** esperadas em cada campo deexperiências. Essa síntese deve ser compreendida como elementobalizador e indicativo de objetivos a ser explorados em todo o segmentoda Educação Infantil, e que serão ampliados e aprofundadosno Ensino Fundamental, e não como condição ou pré-requisito parao acesso ao Ensino Fundamental.

Em relação aos Anos Iniciais e Anos Finais, é necessário um processo de preparação entre os professores e alunos, bem como entre escolas, como por exemplo, as turmas dos 5º e 6º Anos, em especial a transição do 5º Ano da EMEF Télbio Farias Cardoso para a EMEF Capivari. Nos 9ºs Anos dos Anos Finaisdeve-se dar atenção à transição para o Ensino Médio.

Todas essas ações de transição são estratégias para que haja continuidade dos processos de aprendizagem em todos as etapas de ensino e promover antecipadamente o acolhimento dos alunos em um novo ambiente.

3.4 O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO

Embora, desde que nasce e na Educação Infantil, a criança estejacercada e participe de diferentes práticas letradas, é nos anos iniciais (1ºe 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize.

Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica.Nesse processo, é preciso que os estudantes conheçam o alfabetoe a mecânica da escrita/leitura – processos que visam a que

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

alguém(se) torne alfabetizado, ou seja, consiga “codificar e decodificar” os sons da língua (fonemas) em material gráfico (grafemas ou letras), oque envolve o desenvolvimento de uma consciência fonológica (dosfonemas do português do Brasil e de sua organização em segmentossonoros maiores como sílabas e palavras) e o conhecimento do alfabetodo português do Brasil em seus vários formatos (letras imprensa ecursiva, maiúsculas e minúsculas), além do estabelecimento de relações grafônicas entre esses dois sistemas de materialização da língua.

Dominar o sistema de escrita do português do Brasil não é uma tarefatão simples: trata-se de um processo de construção de habilidadese capacidades de análise e de transcodificação linguística. Um dosfatos que frequentemente se esquece é que estamos tratando deuma nova forma ou modo (gráfico) de representar o português doBrasil, ou seja, estamos tratando de uma língua com suas variedades

de fala regionais, sociais, com seus alofones35, e não de fonemasneutralizados e despidos de sua vida na língua falada local. De certamaneira, é o alfabeto que neutraliza essas variações na escrita.

Assim, alfabetizar é trabalhar com a apropriação pelo aluno da ortografiado português do Brasil escrito, compreendendo como se dá este processo(longo) de construção de um conjunto de conhecimentos sobre ofuncionamento fonológico da língua pelo estudante. Para isso, é precisoconhecer as relações fono-ortográficas, isto é, as relações entre sons(fonemas) do português oral do Brasil em suas variedades e as letras(grafemas) do português brasileiro escrito. Dito de outro modo, conhecera “mecânica” ou o funcionamento da escrita alfabética para lere escrever significa, principalmente, perceber as relações bastantecomplexas que se estabelecem entre os sons da fala (fonemas) e asletras da escrita (grafemas), o que envolve consciência fonológicada linguagem: perceber seus sons, como se separam e se juntam emnovas palavras etc. Ocorre que essas relações não são tão simplesquanto as cartilhas ou livros de alfabetização fazem parecer. Não háuma regularidade nessas relações e elas são construídas por convenção.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Não há, como diria Saussure, “motivação” nessas relações, ou seja,diferente dos desenhos, as letras da escrita não representam propriedadesconcretas desses sons.

A humanidade levou milênios para estabelecer a relação entre um grafismoe um som. Durante esse período, a representação gráfica deixoude ser motivada pelos objetos e ocorreu um deslocamento da representaçãodo significado das palavras para a representação convencional desons dessas palavras. No alfabeto ugarítico, por exemplo, as consoantes,mais salientes sonoramente e em maior número, foram isoladas primeiro. Pesquisas sobre a construção da língua escrita pela criança mostramque, nesse processo, é preciso:

• diferenciar desenhos/grafismos (símbolos) de grafemas/letras(signos);

• desenvolver a capacidade de reconhecimento global de palavras(que chamamos de leitura “incidental”, como é o caso da leitura delogomarcas em rótulos), que será depois responsável pela fluênciana leitura;

• construir o conhecimento do alfabeto da língua em questão;

• perceber quais sons se deve representar na escrita e como;

• construir a relação fonema-grafema: a percepção de que as letras estão representando certos sons da fala em contextos precisos;

• perceber a sílaba em sua variedade como contexto fonológicodesta representação;

• até, finalmente, compreender o modo de relação entre fonemas egrafemas, em uma língua específica.

Esse processo básico (alfabetização) de construção do conhecimentodas relações fonografêmicas em uma língua específica, que pode sedar em dois anos, é, no entanto, complementado por outro, bem maislongo, que podemos chamar de ortografização, que complementarão conhecimento da ortografia do português do Brasil. Na construçãodesses conhecimentos, há três relações que são muito importantes: a)as relações entre a variedade de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

língua oral falada e a língua escrita(perspectiva sociolinguística); b) os tipos de relações fono-ortográficasdo português do Brasil; e c) a estrutura da sílaba do português do Brasil(perspectiva fonológica).

Mencionamos a primeira relação ao dizer que a criança está relacionandocom as letras não propriamente os fonemas (entidadesabstratas da língua), mas fones e alofones de sua variedade linguística(entidades concretas da fala).O segundo tipo de relações – as relações fono-ortográficas do portuguêsdo Brasil – é complexo, pois, diferente do finlandês e do alemão, por exemplo, há muito pouca regularidade de representação entrefonemas e grafemas no português do Brasil. No português do Brasil,há uma letra para um som (regularidade biunívoca) apenas em poucoscasos. Há, isso sim, várias letras para um som – /s/ s, c, ç, x, ss, sc, z, xc; /j/ g, j; /z/ x, s, z e assim por diante –; vários sons para uma letra: s - /s/e /z/; z - /s/, /z/; x - /s/, /z/, /ʃ/, /ks/ e assim por diante; e até nenhumsom para uma letra – h, além de vogais abertas, fechadas e nasalizadas(a/ã; e/é; o/ó/õ).

Dos 26 grafemas de nosso alfabeto, apenas sete – p, b, t, d, f, v, k– apresentam uma relação regular direta entre fonema e grafema eessas são justamente as consoantes bilabiais, linguodentais e labiodentaissurdas e sonoras. Essas são as regulares diretas.

Há, ainda, outros tipos de regularidades de representação: as regularescontextuais e as regulares morfológico-gramaticais, para as quaiso aluno, ao longo de seu aprendizado, pode ir construindo “regras”.

As regulares contextuais têm uma escrita regular (regrada) pelocontexto fonológico da palavra; é o caso de: R/RR; S/SS; G+A,O,U/GU+E,I; C+A,O,U/QU+E,I; M+P,B/N+outras, por exemplo.

As regulares morfológico-gramaticais, para serem construídas, dependem de que o aluno já tenha algum conhecimento de gramática, pois as regrasa serem construídas dependem desse conhecimento, isto é, são definidaspor aspectos ligados à categoria gramatical da palavra, envolvendo morfemas(derivação, composição), tais como: adjetivos de origem com S;substantivos derivados de adjetivos com Z; coletivos em /au/ com L; substantivosterminados com o sufixo /ise/ com C (chatice, mesmice);

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

formasverbais da 3ª pessoa do singular do passado com U; formas verbais da 3ªpessoa do plural do futuro com ÃO e todas as outras com M; flexões doImperfeito do Subjuntivo com SS; Infinitivo com R; derivações mantêm aletra do radical, dentre outras. Algumas dessas regularidades são apresentadaspor livros didáticos nos 3º a 5º anos e depois.Todo o restante das relações é irregular. São definidas por aspectoshistóricos da evolução da ortografia e nada, a não ser a memória, asseguraseu uso. Ou seja, dependem de memorização a cada nova palavrapara serem construídas. É, pois, de se supor que o processo de construçãodessas relações irregulares leve longo tempo, se não a vida toda.

Por fim, temos a questão de como é muitas vezes erroneamentetratada a estrutura da sílaba do português do Brasil na alfabetização.Normalmente, depois de apresentadas as vogais, as famílias silábicassão apresentadas sempre com sílabas simples consoante/vogal (CV).Esse processo de apresentação dura cerca de um ano letivo e as sílabasnão CV (somente V; CCV; CVC; CCVC; CVV) somente são apresentada são final do ano. As sílabas deveriam ser apresentadas como o que são, isto é, gruposde fonemas pronunciados em uma só emissão de voz, organizados em torno de um núcleo vocálico obrigatório, mas com diversos arranjosconsonantais/vocálicos em torno da vogal núcleo.

Em resumo, podemos definir as capacidades/habilidades envolvidasna alfabetização/ como sendo capacidades de *(de)codificação*, queenvolvem:

• Compreender *diferenças entre escrita e outras formas gráficas* (outros sistemas de representação);

• Dominar as *convenções gráficas* (letras maiúsculas e minúsculas,cursiva e *script*);

• Conhecer o *alfabeto*;

• Compreender a *natureza alfabética do nosso sistema de escrita*;

• Dominar as *relações entre grafemas e fonemas*;

• Saber *decodificar palavras e textos* escritos;

• Saber ler, *reconhecendo globalmente as palavras*;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

• Ampliar a sacada do olhar para *porções maiores de texto* quemeras palavras, desenvolvendo assim *fluência* e rapidez de leitura(*fatiamento*).

É preciso também ter em mente que este processo de ortografizaçãoem sua completude pode tomar até mais do que os anos iniciais doEnsino Fundamental.

Evidentemente, os processos de alfabetização e ortografização terãoimpacto nos textos em gêneros abordados nos anos iniciais. Em quepese a leitura e a produção compartilhadas com o docente e os colegas,ainda assim, os gêneros propostos para leitura/escuta e produção oral,escrita e multissemiótica, nos primeiros anos iniciais, serão mais simples,tais como listas (de chamada, de ingredientes, de compras), bilhetes,convites, fotolegenda, manchetes e lides, listas de regras da turma etc.,pois favorecem um foco maior na grafia, complexificando-se conformese avança nos anos iniciais. Nesse sentido, ganha destaque o campo davida cotidiana, em que circulam gêneros mais familiares aos alunos, comoas cantigas de roda, as receitas, as regras de jogo etc. Do mesmo modo,os conhecimentos e a análise linguística e multissemiótica avançarão emoutros aspectos notacionais da escrita, como pontuação e acentuação eintrodução das classes morfológicas de palavras a partir do 3º ano.

3.5 ENFRENTAMENTO A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE/ANO.

De acordo com o Censo Escolar de 2017, há no Brasil 7,2 milhões de crianças e adolescentes em atraso escolar no Brasil, que possuem dois ou mais anos de atraso em sua vida escolar, pois em algum momento foram reprovados ou evadiram e tiveram que retornar para o mesmo ano escolar.

> A distorção idade-série acontece quando um aluno está com dois ou mais anos de atraso escolar, considerando a idade esperada para cada ano. No Brasil, cada criança deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos e concluir o 9º ano aos 14. No Ensino Médio, o ingresso deve acontecer aos 15 anos e a conclusão aos 17. A taxa de distorção idade-série é calculada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) com base no Censo Escolar (UNICEF, 2018).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Em Capivari do Sul, a taxa de distorção idade-ano chega a 21%, totalizando 164 alunos (UNICEF 2018) em todas as escolas do território municipal. Na rede municipal de ensino esses números ficam assim: 17,31%, que correspondem a 36 alunos nos Anos Iniciais e 26,28%, que correspondem a 41 alunos nos Anos Finais. Torna-se relevante mencionar que o município é constituído de duas escolas de Ensino Fundamental que atendem os Anos Iniciais, sendo que uma delas atende os Anos Finais.

Tendo em vista a urgência de enfrentar esses dados, a Secretaria de Educação realiza anualmente o monitoramento desses alunos juntamente com as escolas. Em 2019, firmou um convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul para desenvolver na rede municipal de ensino a abordagem teórico-metodológica denominada Trajetórias Criativas[1]. Em Capivari do Sul optou-se por considerar prioritariamente as idades entre 14 e 17 anos, pois além de se ter uma assessoria qualificada da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, essa faixa etária corresponde ao alunado que frequentemente é transferido para outra escola e modalidade, ou seja, ele passa a frequentar a Educação de Jovens e Adultos e no turno da noite, modificando assim a sua trajetória escolar. Com a Resolução nº 343, de 11 de abril de 2018, o Conselho Estadual de Educação define providências para a garantia do acesso epermanência de adolescentes e jovens com defasagem idade/etapa escolar na oferta diurna. O artigo 4º menciona que

> as Instituições de ensino devem implementar projetos pedagógicos contemplando diferenciação curricular, conforme o disposto no artigo 23 da LDBEN, para os adolescentes com defasagem idade/etapa escolar, podendo ser adotado como referência o Programa Trajetórias Criativas.

O artigo 5º esclarece que “a idade mínima para o ingresso na EJA noturna e EJA EAD, no ensino fundamental e médio é de 18 (dezoito) anos completos”. Isso nos faz perceber que ações educativas e de qualidade são

1 https://www.ufrgs.br/trajetoriascriativas/

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

necessárias para 2020. Então, atualmente (2019) busca-se a organizaçãona rede municipal de ensino, de uma turma, com a abordagem Trajetórias Criativas. Dessa forma, um grupo de professores especializados nas diferentes Áreas de Conhecimento é convidado a participar desse projeto piloto de Capivari do Sul para atender esses alunos de maneira a impactar tanto o currículo da escola, bem como a vida desses alunos.

Sabe-se que a distorção idade/série-ano, nas escolas de Capivari do Sul inicia-se já nos Anos Iniciais. Mesmo que optemos por aderir à abordagem que atende os adolescentes entre 14 e 17 anos, não significa a desconsideração dos dados que referenciam a defasagem em uma faixa etária inferior. Isso também são ações que pautam um atendimento especializado para tais alunos. Embora não se pretenda criar uma turma específica para os alunos dos anos iniciais, a Secretaria de Educação observa a necessidade de ofertar atendimento especializado para esses alunos, de forma que se sintam fortalecidos para enfrentar o ano escolar em que frequentam. Essa ação deverá constar no Projeto Político Pedagógico de cada escola, pois esta tem a capacidade de avaliar a trajetória escolar de cada aluno e planejar juntamente à Coordenação Pedagógica, tanto da escola como da Mantenedora, estratégias de qualificação do atendimento aos discentes que necessitam de acompanhamento pedagógico antes mesmo de uma provável reprovação.

3.6EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades. Realiza o atendimento educacional especializado - AEE, disponibiliza os recursos, serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas escolas de ensino regular. Ao longo de todo o processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência.

Do ponto de vista pedagógico, a acessibilidade trata de garantir o acesso ao currículo comum a todos, por meio de estratégias, materiais, recursos e serviços que permitam ao estudante com deficiência ou altas habilidades/superdotação, participar de todas as atividades escolares. Para que o currículo seja acessível, deve-se prever, de acordo com as necessidades do estudante, o Atendimento Educacional Especializado; plano de AEE; ensino do Sistema Braille; ensino do uso do Soroban; estratégias para autonomia no ambiente escolar; orientação e mobilidade; ensino do uso de recursos de tecnologia assistiva; ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa– CAA; estratégias para o desenvolvimento de processos cognitivos; estratégias para enriquecimento curricular; profissional de apoio; tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa; guia intérprete.

A educação especial converge suas ações para o atendimento às especificidades dos estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a identificação de recursos e serviços, o desenvolvimento de práticas colaborativas e a formação continuada dos professores para que possam assumir as peculiaridades da função e, que além do conhecimento teórico, sejam efetivos mediadores do processo de aprendizagem.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional, nas classes hospitalares e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial.

Na perspectiva da educação inclusiva, lança-se um olhar para a singularidade do sujeito dentro do contexto coletivo, oportunizando o que for necessário para que todos possam aprender, reconhecendo e valorizando as diferenças humanas. Para isso as escolas necessitam garantir o acesso, a participação, a interação, a autonomia e a inclusão de todos os estudantes.

Deve ser considerado tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do estudante, quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do estudante em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns estudantes podem apresentar demandas específicas.

Assim, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais específicas de todos os estudantes.

No ano de 2019 tivemos dois alunos considerados da educação especial. Um deles matriculado no 4º ano e o outro no5º Ano.

3.7 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS RACIAIS E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA.

A Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1°, Art. 216 V § 5° e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265, traz em seu texto os deveres da República Federativa do Brasil enquanto Estado Laico e combatente de toda forma de discriminação ou preconceito, no intuito de promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória em todo o seu território. As Lei 10.639/ 03, e a 11.645/08 que alteraram a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo os artigos 26-A e 79-B, determinando a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

inclusão da temática: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, no currículo das Escolas Públicas e Privadas. E ainda, o Parecer 03/04 e a Resolução 01/04 do Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução 267/09 do Conselho Estadual de Educação, que estabelecem normas a serem observadas para cumprimento da referida Lei nos Sistemas de Ensino.

Nesta mesma direção, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº13.005 de 25/06/2014 e Plano Estadual de Educação - PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, assim como o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, no referido tema deve ser tratado nos mesmos, bem como nas práticas metodológicas e cotidianas das escolas.

A organização metodológica do ensino nada mais é do que um caminho, um meio pelo qual objetiva-se um fim. Assim, espera-se que as escolas, bem como os sistemas a que pertencem, realizem a revisão curricular necessárias para a implantação da temática Étnico-racial, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização do espaço escolar, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira.

O ensino-aprendizagem voltado apenas para a absorção de conhecimento e que tem sido objeto de preocupação constante de quem ensina deverá dar lugar ao ensinar a pensar, saber comunicar-se e pesquisar, ter raciocínio lógico, fazer sínteses e elaborações teóricas, ser independente e autônomo; enfim, ser socialmente competente, aceitando que a igualdade está apenas no campo dos direitos e que o exercício da diferença deve ser entendido enquanto prática de alteridade e do reconhecimento da equidade enquanto possibilidade de tratamento.

A abordagem legal da Educação Escolar Quilombola começa na Constituição Federal de 1988, o texto da constituição, art. 68 das disposições transitórias, diz o seguinte: “Aos remanescentes das comunidades de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

quilombos, que estejam ocupando suas terras é reconhecida sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos."

Entretanto, foi apenas em 2003, através do Decreto Federal Nº 4.8878, que foi regulamentado o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, sendo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o órgão competente na esfera federal.

Recentemente o termo quilombo tem assumido novos significados. O termo não se refere apenas a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou ocupação biológica, nem a ocupações relativas às áreas insurrecionais, mas a grupos que desenvolvem práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução dos seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio de uso comum, baseado em laços de parentesco e solidariedade.

De acordo com a Resolução CNE/CEB 08/12, em seu art.9, Educação Escolar Quilombola é compreendida como: Escolas Quilombolas e Escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas. Por escolas quilombolas entende-se aquelas localizadas em territórios quilombolas.

A referida norma emitida pelo CNE, sob o nº 08/2012, aponta que "a construção do projeto político-pedagógico da Escola quilombola, deverá pautar-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território. Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar: os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola; as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla. Além disso, a questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico".

Neste sentido, é fundamental o desenvolvimento de um currículo construído a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, considerando que é urgente garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais oriundos das comunidades remanescentes de quilombos e das suas formas de produção, contribuindo para o seu reconhecimento, valorização e continuidade, já que as escolas, que estão dentro destas características, não se reconhecem como tal e desconhecem, em sua maioria, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ou têm experiência consistente em educação das relações étnico-raciais. O importante aqui é a possibilidade de uma apropriação conceitual acerca do tema, com leituras de mundo e de imagens/textos que ofereçam um embasamento teórico a gestores e professores de escolas em territórios de quilombos ou que recebem estudantes oriundos de comunidades remanescentes, no sentido da apropriação, dos princípios e da metodologia que emana do conceito da Pedagogia Griô e da filosofia de vida quilombola culturalmente constituída.

Nesta perspectiva a escola se propoe a resgatar a história da Comunidade Quilombola da Costa da Lagoa.

3.8 CURRICULO

O currículo como instrumento de viabilização do direito à educação. A palavra **currículo** é muito familiar a todos nós que trabalhamos nas escolas e nos sistemas educacionais. Devido à familiaridade com o termo, às vezes deixamos de refletir com cuidado sobre o seu sentido.

Diferentes entendimentos frequentemente parecem denominar o que entendemos por **currículo**: os conteúdos a serem ensinados e aprendidos; as experiências de aprendizagem escolares a serem vividas pelos estudantes; os planos pedagógicos elaborados por professores, escolas e sistemas educacionais; os objetivos a serem alcançados por meio do processo de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

ensino; os processos de avaliação que terminam por influir nos conteúdos e nos procedimentos selecionados nos diferentes graus da escolarização.

Desse modo, vemos que estão associadas à palavra **currículo** distintas concepções, que, certamente, provêm de como a educação é concebida historicamente e das influências teóricas presentes no seu entendimento.

Essas concepções refletem diferentes compromissos e posições teóricas. O que podemos afirmar, no entanto, é que as discussões curriculares envolvem os temas relativos aos conhecimentos escolares, aos procedimentos pedagógicos, às relações sociais, aos valores que a escola inculca, às identidades dos estudantes. Cabe ressaltar que as discussões curriculares inevitavelmente recaem sobre questões relativas ao conhecimento, à verdade, ao poder e à identidade (SILVA, 1999), com maior ou menor ênfase.

Pretendemos focalizar o **currículo** como um campo de conhecimento pedagógico no qual se destacam as experiências escolares em torno do conhecimento, levando sempre em consideração a especificidade da escola, em meio a relações sociais e a sua contribuição para a construção das identidades dos estudantes. Assim, associa-se o **currículo** ao conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas (MOREIRA e CANDAU, 1996).

Portanto, estamos empregando a palavra **currículo** para nos referir às atividades organizadas por instituições escolares. Assim, essa palavra tem sido também empregada para indicar efeitos que não estão explicitados e nem sempre são claramente percebidos pela comunidade escolar. É o que denominamos de currículo oculto, que envolve, dominantemente, atitudes e valores transmitidos, subliminarmente, pelas relações sociais e pelas rotinas do cotidiano escolar. Esse é um conceito importante, do qual fazem parte rituais e práticas, relações hierárquicas, regras e procedimentos, modos de organizar o espaço e o tempo na escola, modos de distribuir os estudantes por grupamentos e turmas e, ainda, mensagens implícitas nas falas dos professores e nos livros didáticos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

É no currículo que se sistematizam os esforços pedagógicos na escola. Ele é algo como o coração da escola, o espaço central da atuação pedagógica. É fundamental o papel do educador no processo curricular, o que implica a necessidade de discussões e reflexões sobre o currículo, seja aquele formalmente planejado e explicitado ou não.

As reflexões e discussões sobre **currículo** não podem deixar de recorrer aos documentos oficiais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as diversas Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais, as PropostasCurriculares Estaduais e Municipais. É nesses documentos que se encontram os subsídios e sugestões sistematizadas para o trabalho pedagógico escolar. Mas também é preciso recorrer aos estudos que vêm sendo feitos, nacional e internacionalmente, por pesquisadores e estudiosos do campo.

Segundo Samuel Rocha Barros, em sentido restrito o currículo escolar abrange todas as experiências escolares. Como por exemplo: a totalidade das experiências de aprendizagem planejadas e patrocinadas pela escola (Jameson-Hicks); são todas as experiências dos alunos, que são aceitas pela escola como responsabilidade própria (Ragan); são todas as atividades através das quais o aluno aprende (Hounston).

O currículo constitui um dos fatores de maior influência na qualidade do ensino, por isso, nesta escola é anualmente revisitado e reorganizado pelas professoras e equipe diretiva. Cada professora dispõe de autonomia para construir o currículo para a sua turma baseando-se em sua realidade. Dessa forma, ele não se torna engessado e as professoras podem enriquecer seu planejamento e sua prática, trazendo sua experiência e a do seu aluno para a sala de aula.

Nosso currículo abrange uma Base Nacional Comum com a qual se garante uma unidade nacional, para que todos os alunos possam ter acesso aos conhecimentos mínimos necessários ao exercício da vida cidadã. A Base Nacional Comum é, portanto, uma dimensão obrigatória dos currículos nacionais e é definida pela União: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Ensino Religioso, Educação Física, Arte.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Uma Parte Diversificada do currículo, também obrigatória, que se compõe de conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, na rede municipal de Capivari do Sul será o Inglês e a Educação Física.

3.10TEORIAS DE ENSINO APRENDIZAGEM

3.10.1REGO FALA SOBRE VYGOTSKY (1995)

Para o ano de 2020, após estudos e análise do contexto escolar, as professoras decidiram embasar suas práticas pedagógicas na corrente teórica sócio-interacionismo.

Para Rego, Vygotsky atribuía um valor preponderante às relações sociais no processo de construção do sujeito, assim sendo, a vivência em sociedade é fundamental na formação do humano e o desenvolvimento mental / intelectual é resultado destas aprendizagens das relações com os outros.

Daí que sua corrente teórica e seus pensamentos se tenham tornado a sustentação do sócio construtivismo ou sócio-interacionismo

Propõe que a aprendizagem é fundamental ao desenvolvimento dos processos internos na interação com os outros. O processo de formação dos conceitos remete às relações entre pensamento e linguagem, para a questão cultural no processo de construção de significados pelo indivíduo.

Ao nascer possuímos apenas as funções psíquicas elementares que por meio da aprendizagem cultural provoca a formação e o desenvolvimento das funções psíquicas superiores que necessitam da interiorização mediada pela cultura juntamente com seus valores e significados. São estas funções que nos diferenciam dos animais. Entre elas se encontram a consciência e o discernimento.

Todo esse aprendizado não é meramente memorizado, absorvido do meio, passa pela elaboração individual e particular de cada um por meio da linguagem que intermedia o conhecimento e favorece a elaboração e o desenvolvimento individual. É pelo diálogo com o outro e consigo mesmo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

constantemente que percebemos as possibilidades e distinção do conhecimento de cada um.

Os fatores importantes da teoria de Vygotsky são:
• **Mediação**: o conhecimento é adquirido através da interação com vários interlocutores, numa relação em que todos os envolvidos são ativos;
• **Linguagem**: sistema simbólico de significados e significantes dos grupos humanos que favorece o intercâmbio social e o fenômeno do pensamento;
• **Cultura**: universo de significações que permite construir a interpretação do mundo real;
• **Processo de interiorização**: que envolve um componente interno e outro externo e que sendo interpessoal se torna intrapessoal.

A aprendizagem interage com o desenvolvimento, não sendo subordinada ao mesmo como postula Piaget. É como se um alimentasse o outro desencadeando processos internos de desenvolvimento e de novas aprendizagens, o que provoca evolução intelectual, novos constructos cognitivos num processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento.

Ao se antecipar o que o sujeito não conhece e ainda não é capaz de fazer sozinho, é possível produzir aberturas de possibilidades, que Vygotsky denominou de zona de desenvolvimento proximal, na qual as interações sociais são fundamentais, estando então os processos de aprendizagem e desenvolvimento, inter-relacionados.

A zona de desenvolvimento proximal situa-se entre a zona de desenvolvimento real e a zona de desenvolvimento potencial proporcionando o avanço de uma situação inferior para outra de maior conhecimento.

O desenvolvimento cognitivo é produzido pelo processo de interiorização da interação social com materiais fornecidos pela cultura, sendo que o processo se constrói de fora para dentro.

A atividade do sujeito refere-se ao domínio dos instrumentos de mediação, inclusive a sua transformação por uma atividade mental. O sujeito não é apenas ativo, mas interativo, pois forma conhecimentos e constitui-se a partir de relações intra e interpessoais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
646
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
70
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

3.11AVALIAÇÃO

Sendo a avaliação um dos elementos do processo de ensino e de aprendizagem, suas formas devem ser tão diversificadas quanto os objetivos do processo. Assim a técnica de avaliação utilizada em nossa escola é de observação constante.

Conforme Luckesi (1986), “avaliar é julgar dados relevantes para tomar uma decisão”

É pela observação, através de trabalhos em grupo, individuais, participação das atividades propostas, que o professor pode constatar dados não só do aspecto cognitivo, as dificuldades e as possibilidades de cada um, mas também dos aspectos afetivo e psicomotores. É importante citar que esta técnica é também essencial para avaliação dos alunos com necessidades especiais educacionais, pois estes são avaliados constantemente e de uma forma especial, respeitando o tempo de desenvolvimento de sua aprendizagem.

3.12EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Os resultados da avaliação são registrados, tanto para que cumpram as funções administrativas da instituição, como para que alunos, professores e pais tenham parâmetros para o prosseguimento da caminhada.

Estes registros serão através de pareceres descritivos entregues às famílias dos alunos dos anos iniciais e finais trimestralmente e semestralmente para os alunos da educação infantil

3.13CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, determina que a avaliação seja contínua e cumulativa e que os aspectos qualitativos prevaleçam sobre os quantitativos. Da mesma forma, os

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

resultados obtidos pelos estudantes ao longo do ano escolar devem ser mais valorizados que a avaliação pontual da prova final.

"Essa nova forma de avaliar põe em questão não apenas um projeto educacional, mas uma mudança social", afirma Sandra Maria ZákiaLian Sousa, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. "A mudança não é apenas técnica, mas também política." Tudo porque a avaliação formativa serve a um projeto de sociedade pautado pela cooperação e pela inclusão, em lugar da competição e da exclusão.

Para que a avaliação sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada aluno e suas necessidades. Assim o professor poderá pensar em caminhos para que todos alcancem os objetivos. O importante, diz Janssen Felipe da Silva, pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco, não é identificar problemas de aprendizagem, mas *necessidades.*

A LDB estabelece que a avaliação deve ser contínua e priorizar a qualidade e o processo de aprendizagem (o desempenho do aluno ao longo de todo o ano e não apenas em provas ou em trabalhos).

3.14 CONSELHO DE CLASSE.

O conselho de classe constitui um instrumento pedagógico de que a escola dispõe, com o objetivo de oportunizar aos alunos, professores responsáveis um encontro para se situarem dentro do processo educativo e analisar o desempenho do aluno, da turma como um todo e do professor durante o processo de ensino e aprendizagem, além disso constitui-se um momento de levantamento de alternativas e possibilidades para o enfrentamento do cotidiano escolar.

O Conselho de Classe da Pré-escola e dos anos iniciais é coordenado pela Orientadora com a participação da professorae dos alunos.

O Conselho de Classe dos anos finais (Trajetórias Criativas) será elaborado durante o primeiro trimestre de 2020 e anexado ao PPP.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

3.14 ÁREAS DE CONHECIMENTO E OS COMPONENTES CURRICULARES DOS ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.14.1 Área de Linguagens

3.14.1.1 Competências Específicas de Linguagens

1. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, sociale cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-ascomo formas de significação da realidade e expressão de subjetividadese identidades sociais e culturais.

2. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas,corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humanapara continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participaçãona vida social e colaborar para a construção de uma sociedade maisjusta, democrática e inclusiva.

3. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, comoLibras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar epartilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentescontextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução deconflitos e à cooperação.

4. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista querespeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciênciasocioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regionale global, atuando criticamente frente a questões do mundocontemporâneo.

5. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar asdiversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais,inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade,bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas,da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes,identidades e culturas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

6. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação ecomunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nasdiversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicarpor meio das diferentes linguagens e mídias, produzir conhecimentos,resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

3.14.1.2LÍNGUA PORTUGUESA

O componente Língua Portuguesa integra a Área de Linguagens e tem como proposta levar os alunos a aprendizagens relacionadas à ampliação da participação em práticas inseridas nos mais diversos campos da atividade humana. Para tanto, concebe a língua como uma forma de interação humana, por meio da qual se considera o contexto comunicativo.

O Referencial Curricular Gaúcho dialoga diretamente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nesse documento, apresentamos as habilidades específicas da Língua Portuguesa, desenvolvidas a partir da BNCC e das contribuições recebidas na plataforma virtual desenvolvida para esse fim, que deverão ser consideradas na elaboração dos seguintes documentos das escolas: o Plano Político-Pedagógico, os Planos de Estudo, Planos de Trabalho etc. Numa perspectiva de território gaúcho, as habilidades propostas pela BNCC foram adaptadas para dar conta das especificidades do Rio Grande do Sul, tornando o documento mais objetivo e acessível aos profissionais de educação desse Estado.

A partir da perspectiva enunciativo-discursiva de linguagem, já assumida anteriormente em outros documentos orientadores, considerando as práticas contemporâneas da linguagem, o texto é compreendido como o centro da unidade de trabalho:

> (...) assume a centralidade do **texto** como unidade de trabalho e as perspectivas enunciativo-discursivas na abordagem, de forma a sempre relacionar os textos a seus contextos de produção e o desenvolvimento de habilidades ao uso significativo da linguagem em atividades de leitura, escuta e produção de texto em várias mídias e semioses (BRASIL, 2017, pág. 65).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
650
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
74
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

As habilidades de Língua Portuguesa são pensadas a partir das práticas sociais de uso da linguagem, dando continuidade às práticas de oralidade e escrita introduzidas na Educação Infantil. No Ensino Fundamental, o texto, em seus diversos formatos, torna-se o centro das atividades de linguagem a serem desenvolvidas, demandando um trabalho mais amplo do que decifrar códigos e aplicar regras gramaticais de maneiras descontextualizadas.

A finalidade do ensino e da aprendizagem da Língua Portuguesa é permitir e incentivar o desenvolvimento crítico e reflexivo da criança e do adolescente como agentes da linguagem, capazes de usar a língua e as múltiplas linguagens em variadas atividades humanas, contemplando também a cultura digital, imbricada na questão dos multiletramentos.

O componente está estruturado em quatro eixos organizadores correspondentes às práticas de linguagem: *Oralidade, Leitura/Escuta, Produção de Textos e Análise Linguística/Semiótica.*

Ao colocar o texto como centro do processo de ensino e aprendizagem, devemos considerá-lo em situações enunciativas concretas. Esse pressuposto estende-se também aos gêneros literários, considerados não apenas em suas dimensões lúdicas, mas também em suas estreitas relações com as formas sociais, culturais e históricas. Nesse sentido, cabe ressaltar a importância dos gêneros literários enquanto campo privilegiado ao estudo da diversidade linguística e também da formação história e social do Rio Grande do Sul, tendo em vista as interações e especificidades das tradições que compõem as identidades sul-rio-grandenses (indígenas, quilombolas, imigrantes etc.).

No sentido de promover o letramento literário (isto é, de garantir a apropriação da linguagem literária em suas especificidades contextuais, temáticas, estilísticas e composicionais), este Referencial recomenda a realização de atividades que permitam o contato direto e contínuo dos estudantes com obras literárias.

Algumas habilidades propostas no componente curricular de Língua Portuguesa, tanto na BNCC, quanto no Referencial Gaúcho, perpassam por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

mais de um ano/etapa (a saber, 1º ao 5º ano, 3º ao 5º ano, 6º e 7º anos, 6º ao 9º ano etc.) e exigem uma definição mais específica, que só pode ser realizada de acordo com a realidade imediata das instituições de ensino. Nesse cenário, somente o professor, inserido no contexto social da escola onde leciona, em todas as suas dimensões, fazendo uso da sua autonomia, pode planejar a melhor forma de organizar as habilidades e definir a metodologia mais adequada à sua realidade, considerando as diferentes complexidades dos conteúdos e a progressão longitudinal do currículo.

3.14.1.3 Observações para o currículo escolar de Língua Portuguesa - Capivari do Sul.

No território de Capivari do Sul, no Componente Curricular Língua Portuguesa, o trabalho a ser desenvolvido em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Gaúcho a fim de aprofundar estudos e reflexões baseando-se na ideia central a partir de textos, buscando variedade de gêneros textuais e que se aproximem da realidade dos alunos.

3.14.1.4 Competências específicas da Língua Portuguesa

Ao desenvolver as reflexões acerca da Língua Portuguesa, podemos perceber as relações com as competências gerais, dispostas na Base Nacional Comum Curricular, as competências da Área de Linguagens, bem como as competências específicas do Componente Curricular:

- Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem.
- Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver com maior autonomia e protagonismo na vida social.

- Ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulam em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo.

  Compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos.
- Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor(es) e ao gênero do discurso/gênero textual.
- Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais.
- Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias.
- Selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.).
- Envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico-culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura.
- Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

À Língua Portuguesa compete, portanto, proporcionar aos educandos experiências que contribuam para a ampliação dos letramentos e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

dos conhecimentos, possibilitando, por meio da linguagem, a participação significativa e crítica nas diversas práticas que permeiam e constituem a performance dos falantes de língua portuguesa.

As práticas de linguagens contemporâneas não só envolvem novos gêneros e textos cada vez mais multissemióticos e multimidiáticos, como também novas formas de produzir, de configurar, de disponibilizar, de replicar e de interagir. Nesse sentido, ratificamos a necessidade de promover um ensino que esteja centrado nos Multiletramentos, o que envolve a presença unívoca das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDIC), transcendendo as modalidades cristalizadas da língua (oral e escrita).

3.14.2 ARTE

A Arte nos conduz a processos de criação, crítica, estesia, expressão, fruição e reflexão, sobre as formas e fenômenos artísticos em suas diversas manifestações, trazendo a possibilidade da construção de poéticas pessoais, de formas de ver e produzir arte, individual e coletivamente, com a devida valorização da pesquisa, das vivências e das experiências, orientada pela abordagem triangular (contextualizar, fazer e apreciar), através dos objetos de conhecimento (contextos e práticas, elementos da linguagem, materialidades, processos de criação, matrizes estéticas e culturais, sistemas da linguagem, notação e registro musical, patrimônio cultural, arte e tecnologia), propostos pela BNCC.

A Arte, assim como os demais componentes curriculares, é um dispositivo para a socialização, humanização e cognição, potencializa o desenvolvimento da sensibilidade, das emoções e das sensações. Relaciona, ética e esteticamente, as várias dimensões da vida social, cultural, histórica, política e econômica, reconhecendo a diversidade, no respeito às diferenças e na valorização da cultura local, regional, nacional e mundial, através do diálogo intercultural.

A estrutura do componente curricular Arte está organizada a partir das *linguagens artísticas* - Artes Visuais, Dança, Música e Teatro -

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

apresentadas com esta nomenclatura na Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 e nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs. Na BNCC, as *linguagens artísticas* foram chamadas de *unidades temáticas*. Neste documento, o componente curricular Arte volta apresentado como *linguagens artísticas* e as propostas de ações para integração das mesmas, nomeadas pela BNCC de *Artes Integradas*, são chamadas de *eixos transversais.*

Na BNCC, as habilidades estão agrupadas nos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e nos Anos Finais do 6º ao 9º. Neste Documento Curricular, elas foram desdobradas em ciclos: Anos Iniciais: 1º e 2º ano; 3º ao 5º ano e Anos Finais: 6º e 7º ano; 8º e 9º ano. As habilidades são propostas para os estudantesprogressivamente, apresentando maior grau de aprofundamento e complexidade ao longo do percurso educacional, em cada linguagem artística, nos eixos e nas ações que compõem a integração entre elas.

A Arte na escola contribui, consideravelmente, para a efetividade das competências gerais da BNCC, através da prática e fruição nas diversas manifestações das artes tradicionais e contemporâneas. As Artes Visuais proporcionam a construção do olhar, um olhar mais sensível para o mundo, um olhar mais atento. A Música desenvolve e aprimora a escuta e permite conhecer e preservar a produção de nossas tradições e de outros povos, explorando seus ritmos e melodias. A Dança articula a relação corpo-espaço-movimento. O Teatro explora as expressões corporais e vocais, proporcionando a representação de si e de outros, exercitando a empatia e a reflexão sobre como agir em circunstâncias diversas. E todas as linguagens buscam empoderar os estudantes, tornando-os protagonistas de suas histórias, fortalecendo a troca de ideias e o trabalho individual, coletivo e colaborativo.

Ao longo do tempo, alguns conceitos foram utilizados como forma de avaliação ou classificação de trabalhos, criações ou ação. Pode-se elencar alguns exemplos como: *talento ou dom* (ao afirmar que um estudante tem talento ou dom, tira-se dele as possibilidades de experiências e vivências nas diversas manifestações artísticas); *bonito ou feio* (a definição de beleza vem sendo discutida ao longo dos séculos, no entanto, ela está nos sentimentos que a obra expressa, depende das experiências de cada um, o estranhamento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
655
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
79
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

também é importante e faz parte do processo de apreciar e compreender as obras de arte); e *certo ou errado* nas experimentações artísticas (é preciso atenção para não intervir no processo criativo do estudante, pois interferências podem bloquear a criação e a expressão das individualidades, posteriormente, pode-se orientar a criação a partir de conceitos e técnicas previamente estudados).

Propõe-se uma avaliação mais progressista, dinâmica, coletiva, reflexiva, dialógica, com o foco nos processos das aprendizagens, buscando a formação de um estudanteintegral e autônomo, que faz conexões com a multiplicidade das manifestações artísticas, que constrói novos olhares, que sabe falar e escutar o outro, que tenha clareza nas suas expressões, nos gestos e nos movimentos. A proposta não é formar artistas; são processos de experimentações, por isso a avaliação é processual e não de resultados, com critérios previamente definidos. A autoavaliação é um instrumento significativo no processo avaliativo, uma vez que proporciona ao estudante rever seu percurso.

A Arte consiste em um aprendizado ao longo da vida, progressivamente, construindo o conhecimento através da pesquisa e da investigação. Para isso, é imprescindível a experimentação, a prática artística, o fazer e o refazer, só assim a experiência nos toca, afeta e transforma. Pode-se identificar, analisar, discutir e refletir depois de experimentar e vivenciar.

Todas as proposições aqui abordadas são possíveis de serem propostas em sala de aula, observando a importância da formação específica dos professores. Este referencial foi escrito a partir da BNCC e das contribuições recebidas na Plataforma Virtual do Referencial Curricular Gaúcho, espera-se que ele motive os docentes a proporem experiências artísticas nas escolas de todo Estado.

3.14.2.1 OBSERVAÇÕES PARA O CURRÍCULO ESCOLAR DE ARTE- CAPIVARI DO SUL.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

No currículo que abrange território municipal se percebe a importância de dar sentido à produção dos alunos além dos muros da escola. É preciso mais espaço para expor a produção dos alunos na comunidade.

Diante das possibilidades, faz-se extremante relevante ofertar o contato com ambientes profissionais de Arte, como visita a museus, galerias de arte, diálogo com artistas, etc.

Ressalta-se, ainda,necessidade de maior integração dos alunos e professores com as artes em geral, por isso deve-se proporcionar aproximação com as linguagens artísticas previstas na BNCC – Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

3.14.2.2 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE ARTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.

- Explorar, conhecer, fruir e analisar, criticamente, práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social e de diversas sociedades, em distintos tempos e contextos, para reconhecer e dialogar com as diversidades.
- Compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações.
- Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais especialmente aquelas manifestas na arte e na cultura brasileiras, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte.
- Experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços da escola e de fora dela no âmbito da Arte.
- Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística.
- Estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

- Problematizar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais, por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas.
- Desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes.
- Analisar e valorizar o patrimônio artístico nacional e internacional, material e imaterial, com suas histórias e diferentes visões de mundo.

3.14.3 LÍNGUA INGLESA.

Considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – documento de caráter normativo, que se constitui referência nacional para formulação dos currículos dos sistemas e redes de educação, o currículo de Língua Inglesa do Rio Grande do Sul foi construído no intuito de ajudar a superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejar o fortalecimento do regime de colaboração entre as duas esferas de governo e ser balizador da qualidade da educação.

A aprendizagem de Língua Inglesa é referida na Lei nº 13.415/2017, que prevê que "no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa" (Art. 2º). Deste modo, considerando sua obrigatoriedade a partir do sexto ano, entende-se que a construção dos documentos das escolas que optam pela oferta da Língua desde os Anos Iniciais deve dialogar com o Currículo construído a partir do disposto em Legislação.

Cabe salientar, ainda, que a BNCC não tem a pretensão de eliminar as demais línguas estrangeiras, que podem ser inseridas enquanto língua adicional, competindo a cada estabelecimento de ensino, seja público ou privado, incluí-las de acordo com a realidade e desejo da comunidade escolar. Ressalta-se que, nesse processo, deve-se levar em consideração a diversidade linguística e cultural do Estado, além dos fenômenos migratórios.

Para tanto, propõe-se neste documento um patamar comum de aprendizagens a todos os estudantes, definidas de forma a assegurar que o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

estudante possa desenvolver as dez competências gerais, que são definidas como a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Assim, entende-se que é responsabilidade do docente garantir as aprendizagens essenciais citadas nesse documento, de modo que os alunos das escolas gaúchas, quando da transferência para escolas de um mesmo município ou ainda diferentes municípios, o que atualmente é realidade em nosso Estado, não sofram prejuízos.

Em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, aprender a língua inglesa propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, além de ampliar as possibilidades de interação e mobilidade, abrindo novos percursos de construção de conhecimentos e de continuidade nos estudos.

Pesquisas oriundas de diferentes autores comprovam que para que uma língua obtenha um status considerado global deve desempenhar um importante papel no mundo. Deste modo, a língua inglesa ocupa este importante papel, visto que é possível identificá-la em diferentes países, em domínios tais como Política, Economia, Imprensa, Propaganda, Radiodifusão, Cinema, Música Popular, Viagens Internacionais e segurança, Educação (especialmente em áreas como ciência e tecnologia) e Comunicações.

O entendimento da Língua Inglesa como língua franca favorece uma educação linguística voltada para a intercultural idade, isto é, para o reconhecimento das (e o respeito às) diferenças, e para a compreensão de como elas são produzidas nas diversas práticas sociais de linguagem, o que favorece a reflexão crítica sobre diferentes modos de ver e de analisar o mundo, o(s) outro(s) e a si mesmo.

A língua inglesa amplia a possibilidade de participação e circulação, principalmente nas práticas sociais do mundo digital, criando novas formas de identificar e expressar ideias, sentimentos e valores.

Desse modo, o professor deve adotar uma atitude de acolhimento e legitimação dos diferentes repertórios linguísticos e culturais, o que possibilita

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
659
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
83
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

questionarmos à visão de um único inglês "correto" a ser ensinado. Em outras palavras, não se pretende fugir do "uso padrão", mas sim tratar usos locais do inglês e recursos linguísticos a eles relacionados na perspectiva de construção de um repertório linguístico, que deve ser analisado e disponibilizado ao aluno para dele fazer uso, observando sempre a condição de inteligibilidade na interação linguística. Portanto, o ensino da Língua Inglesa, sob a perspectiva de uma língua franca, implica deslocá-la de um modelo ideal de falante, considerando a importância da cultura no ensino-aprendizagem da língua e buscando romper com aspectos relativos à "correção", "precisão" e "proficiência" linguística.

O currículo de Língua Inglesa é apresentado em Eixos Organizadores que, ainda que trabalhados de forma separada na explicitação da BNCC, estão intrinsecamente ligados, estando organizados por eixos, unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.

São propostos cinco eixos organizadores para a Língua Inglesa: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural. O eixo Oralidade aborda o uso oral da Língua Inglesa, com foco na compreensão (ou escuta) e na produção oral (ou fala), vivenciando o emprego da Língua em diferentes situações cotidianas. O eixo Leitura oportuniza a interação do leitor com o texto escrito, especialmente sob o foco da construção de significados, com base na compreensão e interpretação dos gêneros escritos. O eixo Escrita apresenta práticas de produção de textos que enfatizam tanto a natureza processual e colaborativa quanto prática social que contribuem para o desenvolvimento de uma escrita autêntica, criativa e autônoma. O eixo Conhecimentos Linguísticos refere-se ao estudo do léxico e da gramática, consolidando-se pelas práticas de uso, análise e reflexão sobre a língua, sempre de modo contextualizado, articulado e a serviço das práticas de oralidade, leitura e escrita. E, por fim, o eixo Dimensão Intercultural em que aprender inglês, enquanto língua franca, implica problematizar os diferentes papeis da própria Língua Inglesa no mundo, seus valores, seu alcance e seus efeitos nas relações entre diferentes pessoas e povos – em contínuo processo de interação e (re)construção.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

As unidades temáticas, em sua grande maioria, repetem-se e são ampliadas as habilidades a elas correspondentes. Foram selecionados objetos de conhecimento e habilidades para cada unidade temática, os quais são enfatizados em cada ano de escolaridade (6º, 7º, 8º e 9º anos). Diante disto, este documento fornece o embasamento para a construção dos currículos e planejamentos de ensino, cujos conteúdos serão desenvolvidos pelo professor, que irá abordá-los de acordo com o perfil de sua turma, aprofundando tais conhecimentos ao longo do tempo (currículo espiralado), haja vista que o docente tem autonomia para tal ação. Cabe salientar, ainda, que o professor irá escolher as metodologias que julgar mais apropriadas, bem como ferramentas que considere criativas.

Cabe ao docente trabalhar, principalmente, a interdisciplinaridade, pensando nos cidadãos que queremos formar e que sociedade queremos construir. Para tanto, é imprescindível lembrar que o processo de elaboração deste documento ocorreu de forma democrática, com mais de 4.000 contribuições, de forma a legitimar a construção do currículo e oportunizar aos docentes sua participação, no sentido de verificar/complementar as habilidades que se pretende desenvolver no estudante.

3.14.3.1 Observações para o currículo escolar de Língua Inglesa - Capivari do Sul.

Cada vez mais a Língua Inglesa torna-se imprescindível para que as pessoas sejam protagonistas nos dias atuais devido a sua importância global. É a língua mais difundida a nível mundial. No Brasil, chegam muitas palavras e expressões já são utilizadas e incorporadas no cotidiano da sociedade. Por isso, a instituição escolar deve ofertar ensino de qualidade, no que refere à compreensão dessa língua, tanto na forma de escrita como oral.

A Língua Inglesa se faz presente há anos como principal língua estrangeira ensinada nas escolas de Capivari do Sul. Nas escolas municipais, esse Componente Curricular faz parte da Matriz Curricular a partir das turmas MII da Educação Infantil, com profissionais licenciados. Na Matriz Curricular da escola estadual, a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

3.14.3.2 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE LÍNGUA INGLESA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

- Identificar o lugar de si e o do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da língua inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho.
- Comunicar-se na língua inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social.
- Identificar similaridades e diferenças entre a língua inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade.
- Elaborar repertórios linguístico-discursivos da língua inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística como direito e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas.
- Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na língua inglesa, de forma ética, crítica e responsável.
- Conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais, difundidos na língua inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

3.14.4 EDUCAÇÃO FÍSICA

A Educação Física é sem dúvida um componente de alta relevância no contexto escolar devido à sua função social, bem como a garantia do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

acesso ao conhecimento da Cultura Corporal. É a que tematiza as dimensões biodinâmica e cultural, e é um objeto de desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

É componente obrigatório do currículo escolar e que apresenta características próprias. Inicialmente vista como uma forma de se praticar exercícios físicos para manter a saúde do corpo, atualmente ela é complexa, pois envolve o sujeito não apenas na sua dimensão corporal, mas este enquanto ser que pensa, sente e age mediado pelo seu contexto. Deve trabalhar não o corpo em movimento, mas sim a partir do corpo em movimento, as suas especificidades e se inter-relacionar com os demais componentes.

Quanto ao desenvolvimento integral do indivíduo, a Educação Física vai além da antiga ideia do ser humano como a soma do corpo, da mente e da alma, trabalhando sobre todos os aspectos da pessoa enquanto sujeito. A Educação Física pretende alcançar, diante de todos os aspectos corporais do ser humano, assim como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas qualidades naturais, a formação geral do indivíduo a partir do momento em que lhe é proporcionado desafios e vivências significativas que permitam a ele a aquisição de habilidades, atitudes e hábitos para ser um protagonista do seu desenvolvimento integral.

Nesse sentido, é fundamental legitimar a Educação Física como componente fundante do ser social, cultural, emocional, afetivo e cognitivo. É não se limitar ao saber-fazer, mas sim, compreendê-la enquanto linguagem, como uma forma de comunicar-se com o mundo, expressando suas ideias, opiniões, pensamentos e sentimentos. Sobretudo, vale destacar a Educação Física como um componente constitutivo de sujeitos, a partir do conhecimento de si e das competências desenvolvidas.

No Referencial do Rio Grande do Sul, a Educação Física está organizada em habilidades que deverão ser desenvolvidas de forma progressiva e espiralar, dialogando tanto com os componentes das Linguagens quanto com as demais áreas de conhecimento à luz dos objetos de conhecimento e habilidades da BNCC, item 4.1.3 página 211.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

3.14.4.1 OBSERVAÇÕES PARA O CURRÍCULO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-CAPIVARI DO SUL.

A prática das atividades relacionadas à Educação Física, na Educação Infantil e Anos Iniciais, não deve ficar de responsabilidade somente do professor licenciado em Educação Física que atente a essa etapa de ensino, uma vez por semana. As professoras Pedagogas, de cada turma, devem desenvolver também a Educação Física em suas aulas, proporcionando assim, mais momentos de exploração desse Componente Curricular para essa faixa etária.

Ao tomar ciência das competências da Educação Física, percebe-se que a competição, nas aulas cotidianas, não é um fator determinante para as práticas ligadas às habilidades. No entanto, isso não desconsidera a participação dos alunos ematividades desportivas competitivas. Ao consultar as competências gerais da BNCC podemos destacar a competência da empatia e cooperação e a competência do autoconhecimento e auto cuidado para articular com as competências específicas deste componente.

Nas escolas municipais, esse Componente Curricular faz parte da Matriz Curricular, a partir, das turmas MII da Educação Infantil, com profissionais licenciados. Na Matriz Curricular da escola estadual, a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

3.14.4.2 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

- Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.
- Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo.
- Refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
664
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
88
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

- Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas.
- Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes.
- Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam.
- Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.
- Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde.
- Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua realização no contexto comunitário.
- Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

3.14.5 Área de Matemática

O Referencial Curricular Gaúcho, no que tangencia a Área de Matemática para o Ensino Fundamental, ao alinhar-se à Base Nacional Comum Curricular, reafirma o compromisso com a formação humana integral e reconhece que o conhecimento matemático se faz necessário a todos os estudantes, seja pela sua aplicabilidade na sociedade contemporânea, seja pelas suas potencialidades para a formação de cidadãos críticos, cientes de suas responsabilidades sociais. Busca através da formação do pensamento matemático, focar na superação da visão compartimentada que privilegia a memorização de fatos e técnicas, comprometendo- se com a aprendizagem relacionada com a compreensão de fenômenos, a construção de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

representações significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos, inclusive no contexto da própria matemática.

É consenso no meio educacional e social a ideia de que a Matemática é uma construção humana que, além da quantificação de fenômenos determinísticos – contagem, medições de objetos, grandezas – e aplicação de técnicas de cálculo com números e grandezas, estuda também os fenômenos de caráter aleatório, ou seja, preocupa-se com os fenômenos do campo da incerteza. É uma das áreas do conhecimento capaz de criar sistemas abstratos, que organizam e inter-relacionam fenômenos do espaço, do movimento, das formas e dos números, associados ou não ao mundo físico, social e cultural. Nesse sentido, pode-se afirmar que, apesar da Matemática ser considerada uma ciência hipotético-dedutiva, por suas demonstrações se apoiarem em axiomas e postulados, é relevante destacar o papel heurístico das experimentações para a aprendizagem da Matemática.

A Matemática, além de desempenhar um papel formativo, na medida em que possibilita o desenvolvimento dos diversos tipos de raciocínio (lógico, dedutivo, indutivo, relacional, processual etc.), usados na realização de diferentes atividades, desde a observação, a análise, a formulação e a testagem de hipóteses, até a validação desses raciocínios e a construção de provas e demonstrações matemáticas, desempenha também o papel instrumental, que é utilitário e visa a resolução de problemas em situações de diversos contextos do cotidiano, de outras áreas de conhecimento, além da própria matemática.

Considerando o papel instrumental da matemática, é importante salientar que a contextualização matemática transposta da vida cotidiana para as situações de aprendizagem, resulta na elaboração de saberes intermediários, permitindo ao estudante maiores possibilidades de compreender os motivos pelos quais estuda um determinado conteúdo, dando significado a estes. Desta forma, a contextualização pode ser considerada um dos meios para desenvolver a capacidade de argumentação e conexão de ideias, permitindo ultrapassar o processo de aplicação de técnicas e compreensão, para entender fatores externos aos que normalmente são

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
666
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
90
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

explicitados, de modo a que o objeto de conhecimento matemático possa ser compreendido dentro do panorama histórico de ordem social e cultural.

A partir desses pressupostos, o Referencial Curricular Gaúcho se compromete com o desenvolvimento do letramento matemático, que de acordo com o Programme for International Student Assessment – PISA (2012) e BNCC,

> [...] é definido como as competências e habilidades de raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente de modo a favorecer o estabelecimento de conjecturas, a formulação e a resolução de problemas em contextos variados, utilizando conceitos, procedimentos, fatos e ferramentas matemáticas para descrever, analisar e predizer fenômenos (BNCC, 2017, pag. 264).

Segundo a Matriz do PISA (2012), o letramento matemático é a capacidade individual de formular, empregar e interpretar a matemática em uma variedade de contexto, o que permite ao estudante, identificar os conhecimentos matemáticos fundamentais para a compreensão e atuação no mundo atual e perceber o caráter do jogo intelectual da Matemática como elemento que potencializa o desenvolvimento do raciocínio lógico e crítico, incentivando a investigação e o prazer de pensar matematicamente.

Em consonância com as competências e habilidades que definem o letramento matemático e em articulação com as competências gerais da BNCC (2017) que norteiam as aprendizagens, a área de Matemática e, por consequência, o componente curricular de Matemática devem garantir aos estudantes do Ensino Fundamental, tanto da etapa I como da etapa II, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

- Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive no mundo do trabalho.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

- Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.
- Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.
- Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativose qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.
- Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.
- Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas), além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados.
- Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceito de qualquer natureza.
- Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
668
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
92
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

Com a intencionalidade de garantir o desenvolvimento destas oito competências específicas e assegurar o direito à aprendizagem dos conhecimentos matemáticos considerados essenciais para a formação humana integral e, ainda, com objetivo de orientar as escolas na organização de sua Proposta Político-Pedagógico e, por consequência no planejamento do trabalho em sala de aula, o Referencial Curricular Gaúcho, seguindo as premissas da BNCC (2017), propõe ao componente curricular de Matemática um conjunto de habilidades relacionadas aos diferentes objetos de conhecimentos, aqui entendidos como – conteúdos, conceitos e processos – que por sua vez, são organizados em unidades temáticas, sendo elas: Números, Geometria, Álgebra, Grandezas e Medidas e Probabilidade e Estatística.

A Matemática como componente curricular específico da Área do Conhecimento Matemático, abrange os diferentes campos que a compõe, considerando suas linguagens, práticas, conceitos, processos e formas de pensar, que se mantém em construção ao longo da história.

O conhecimento matemático reúne um conjunto de ideias fundamentais que se articulam entre si, perpassando e integrando as unidades temáticas. Dentreas ideias fundamentais da matemática, destacam-se: a equivalência, a ordem, a proporcionalidade, a interdependência, a representação, a variação e a aproximação, que segundo a BNCC (2017), são ideias importantes para o desenvolvimento do pensamento matemático dos estudantes, podendo se converter, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar, no decorrer dos nove anos do Ensino Fundamental.

Nessa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas no decorrer de ano a ano do Ensino Fundamental. Apresentam características específicas que, articuladas com as demais unidades e áreas do conhecimento, permitem o desenvolvimento humano integral do sujeito. Destaca-se a seguir algumas ênfases de cada unidade temática, considerando a temporalidade de escolarização.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
669
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
93
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

A unidade temática Números, tem como finalidade desenvolver o pensamento numérico, que implica o conhecimento de maneiras de quantificar atributos de objetos e de julgar e interpretar argumentos baseados em quantidades. No processo da construção da noção de número, os estudantes precisam desenvolver, entre outras, as ideias de aproximação, proporcionalidade, equivalência e ordem, noções fundamentais da Matemática. Para essa construção, é importante propor, por meio de situações significativas, sucessivas ampliações dos campos numéricos. No estudo desses campos numéricos, devem ser enfatizados registros, usos, significados e operações. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a expectativa em relação a essa temática é que os estudantes resolvam problemas com números naturais e números racionais cuja representação decimal é finita, envolvendo diferentes significados das operações, argumentem e justifiquem os procedimentos utilizados para a resolução e avaliem a plausibilidade dos resultados encontrados. Em relação aos cálculos, espera-se que os alunos desenvolvam diferentes estratégias para obtenção dos resultados, como: estimativa, cálculo mental, algoritmos e uso de calculadoras. Com referência ao Ensino Fundamental – Anos Finais, a expectativa é de que os estudantes resolvam problemas com números naturais, inteiros e racionais, envolvendo as operações fundamentais, com seus diferentes significados e, utilizando estratégias diversas, com compreensão dos processos neles envolvidos.

Os estudantes devem dominar o cálculo de porcentagens, porcentagem de porcentagem, de juros, de descontos e acréscimos, bem como os conceitos de economia e finanças, visando a educação financeira.

A unidade temática Álgebra, tem como finalidade o desenvolvimento de um tipo especial de pensamento – pensamento algébrico – que é essencial para utilizar modelos matemáticos na compreensão, representação e análise de relações quantitativas de grandezas e, também, de situações e estruturas matemáticas, fazendo uso de letras e outros símbolos. Para esse desenvolvimento, é necessário que os estudantes identifiquem regularidades e padrões de sequências numéricas e não numéricas, estabeleçam leis

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

matemáticas que expressem a relação de interdependência entre grandezas em diferentes contextos, bem como criar, interpretar e transitar entre as diversas representações gráficas e simbólicas, para resolver problemas por meio de equações e inequações, com compreensão dos procedimentos utilizados. As ideias matemáticas fundamentais vinculadas a essa unidade são: equivalência, representação, variação, interdependência e proporcionalidade. Nessa perspectiva, é imprescindível que algumas dimensões do trabalho com a álgebra estejam presentes nos processos de ensino e aprendizagem desde o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, como as ideias de regularidades, generalização de padrões e propriedades da igualdade. No Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes devem compreender os diferentes significados das variáveis numéricas em uma expressão, estabelecer uma generalização de uma propriedade, investigar a regularidade de uma sequência numérica, indicar um valor desconhecido em uma sentença algébrica e estabelecer a variação entre duas grandezas. Como a álgebra mantém estreita relação com o pensamento computacional, cumpre salientar a importância dos algoritmos e de seus fluxogramas, como uma sequência finita de procedimentos que permite resolver um determinado problema.

A unidade temática Geometria, preocupa-se com o estudo de posição e deslocamentos no espaço, formas e relações entre elementos de figuras planas e espaciais o que leva ao desenvolvimento do pensamento geométrico dos estudantes. Esse pensamento é necessário para investigar propriedades, fazer conjecturas e produzir argumentos geométricos convincentes. Destaca-se o aspecto funcional que deve estar presente no estudo da geometria, mais especificamente as transformações geométricas (simetria). As ideias matemáticas fundamentais associadas a essa temática são: a construção, a representação, a variação e a interdependência.

No Ensino Fundamental – **Anos Iniciais**, espera-se que os alunos identifiquem e estabeleçam pontos de referência para a localização e o deslocamento de objetos, construam representações de espaços conhecidos e estimem distâncias,usando, comosuporte, mapas(em papel, tablets ou smartphones), croquis ou outras representações. Em relação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

às formas, espera-se que os estudantes indiquem características das formas geométricas tridimensionais e bidimensionais, associem figuras espaciais e suas planificações e vice-versa. Espera-se, também, que nomeiem e comparem polígonos, por meio de propriedades relativas aos lados, vértices e ângulos. O estudo das simetrias deve ser iniciado por meio da manipulação de representações de figuras geométricas planas em quadriculados ou no plano cartesiano e com recursos de softwares de geometria dinâmica. No Ensino Fundamental – Anos Finais, o ensino de Geometria precisa ser visto como consolidação das aprendizagens já realizadas. Devem realizar tarefas que analisam e produzem transformações e ampliações/reduções de figuras geométricas planas, identificando os elementos variantes e invariantes, visando conceitos de congruência e semelhança, conceitos essenciais para reconhecer as condições necessárias e suficientes para obter triângulos congruentes ou semelhantes e realizar demonstrações simples, que desenvolvem o raciocínio hipotético-dedutivo. Outro ponto a destacar, é a aproximação entre a álgebra e a geometria, com as representações no plano cartesiano, através de pontoe retas, até o sistema de equações do primeiro grau.

A unidade temática Grandezas e Medidas propõe o estudo das medidas e das relações entre elas, favorecendo a integração da Matemática a outras áreas de conhecimento, tendo como ideias fundamentais a equivalência, proporcionalidade, representação, interdependência, variação e aproximação. No Ensino Fundamental– Anos Iniciais, a expectativa é que os estudantes reconheçam que medir é comparar grandezas com uma unidade e expressar o resultado da comparação por meio de um número. Sugere-se o uso de unidades não convencionais para fazer as comparações e medições, o que dá sentido à ação de medir, evitando a ênfase em procedimentos de transformação de unidades convencionais. No Ensino Fundamental – Anos Finais, a expectativa é a de que os estudantes reconheçam comprimento, área, volume e abertura de ângulo como grandezas associadas a figuras geométricas e que consigam resolver problemas envolvendo essas grandezas com o uso de unidades de medida padronizadas mais usuais. Além disso, espera-se que estabeleçam e utilizem relações entre essas grandezas e entre

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

elas e grandezas não geométricas, tais como: densidade, velocidade, energia, potência, entre outros. Outro ponto a ser destacado refere-se à introdução de medidas de capacidade de armazenamento de computadores como grandeza associada a demandas da sociedade moderna. Nesse caso, é importante destacar o fato de que os prefixos utilizados para byte (quilo, mega, giga) não estão associados ao sistema de numeração decimal, de base 10.

Na unidade temática Probabilidade e Estatística, são estudados a incerteza e o tratamento de dados/informações. Ela propõe a abordagem de conceitos, fatos e procedimentos presentes em muitas situações-problema da vida cotidiana, das ciências e da tecnologia. Assim, todos os cidadãos precisam desenvolver habilidades para coletar, organizar, representar, interpretar e analisar dados em uma variedade de contextos, de maneira a fazer julgamentos bem fundamentados e tomar as decisões adequadas. Isso inclui raciocinar e utilizar conceitos, representações e índices estatísticos para descrever, explicar e predizer fenômenos. As ideias fundamentais da Matemática associadas à Probabilidade e Estatística são a variação, a interdependência, a ordem, a representação, a equivalência, entre outras. A finalidade no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, é promover a compreensão de que nem todos os fenômenos são determinísticos. Para isso, o início da proposta de trabalho com probabilidade está concentrado no desenvolvimento da noção de aleatoriedade, de modo que os estudantes compreendam que há eventos certos, eventos impossíveis e eventos prováveis. No Ensino Fundamental – Anos Finais, o estudo deve ser ampliado e aprofundado, por meio de atividades nas quais os estudantes façam experimentos aleatórios e simulações para confrontar os resultados obtidos. Espera-se, também, que tenham habilidades de planejar e construir relatórios de pesquisas estatísticas descritivas, incluindo medidas de tendência central, construção de tabelas e diversos tipos de gráficos. Nesse planejar, inclui-se a definição de questões relevantes ao tema e da população a ser pesquisada, definindo se o estudo é populacional ou amostral e quando necessário definir a técnica de amostragem adequada. Com relação à estatística, os primeiros passos envolvem o trabalho com a coleta e a organização de dados de uma pesquisa de interesse dos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

estudantes. A leitura, a interpretação e a construção de tabelas e gráficos têm papel fundamental, bem como a forma de produção de texto escrito para a comunicação de dados.

Cumpre-se destacar que em todas as unidades temáticas, a delimitação dos objetos de conhecimento e das habilidades considera que as noções matemáticas são retomadas, ampliadas e aprofundadas ano a ano da escolaridade. A compreensão do papel que determinada habilidade representa, no conjunto das aprendizagens demanda, a compreensão de como ela se conecta com habilidades dos anos anteriores, o que leva à identificação das aprendizagens já consolidadas, e em que medida o trabalho para o desenvolvimento da habilidade em questão serve de base para as aprendizagens posteriores. Portanto, a definição das habilidades e a progressão ano a ano se baseia na compreensão e utilização de novas ferramentas e na complexidade das situações-problema propostas, cuja resolução exige a execução de mais etapas ou noções de unidades temáticas distintas. Nesse sentido, faz-se necessária uma leitura não fragmentada e vertical, objetivando identificar como foi estabelecida a articulação entre os objetos de conhecimento e progressão das habilidades indicadas.

Salienta-se que o desenvolvimento do conjunto de habilidades apresentado neste referencial, está intrinsecamente relacionado às formas de organização da aprendizagem matemática, com base na análise de situações da vida cotidiana, de outras áreas do conhecimento e da própria Matemática, abrindo espaço para que a escola mobilize os objetos de conhecimento matemático, a fim de que o estudante tenha competência na resolução de problemas relacionados aos temas transversais, como: meios de produção, economia, pluralidade cultural, segurança, educação alimentar e nutricional, educação financeira, tecnologias digitais, meio ambiente, dentre outros, de maneira que o leve a protagonizar as transformações da sua realidade local, regional e global.

Nessa lógica, o professor como mediador do processo educativo, ao planejar sua prática pedagógica, deve considerar que, para aprendizagem de conceito ou procedimento matemáticos é fundamental diversificar as

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

estratégias, os recursos didáticos, entre eles os tecnológicos, os jogos, os desafios, considerando que as escolhas metodológicas devem proporcionar um contexto significativo para os estudantes. De acordo com o que apontam documentos curriculares recentes e em consonância com BNCC (2017), os processos matemáticos de resolução de problemas, de investigação, de desenvolvimento de projetos e da modelagem podem ser citados como formas privilegiadas da atividade matemática, motivo pelo qual são, ao mesmo tempo, objeto e estratégia para a aprendizagem ao longo de todo o Ensino Fundamental. Esses processos de aprendizagem são potencialmente ricos para o desenvolvimento de competências fundamentais para o letramento matemático (raciocínio, representação, comunicação e argumentação) e para o desenvolvimento do pensamento computacional.

Com o intuito de garantir as unidades temáticas citadas e seus respectivos direitos de aprendizagem, apresenta-se a seguir o quadro organizador curricular das etapas I e II do Ensino Fundamental contendo a unidade temática, o objeto de conhecimento, as habilidades da BNCC e as habilidades do Rio Grande do Sul. Cabe destacar que as habilidades do RS foram construídas a partir das contribuições de profissionais da educação do território gaúcho advindas através de consultas públicas em Plataformas Virtuais e objetivam apontar “caminhos” para atingir as habilidades previstas pela BNCC.

3.14.5.1Observações para o currículo escolar de Matemática -Capivari do Sul.

O Referencial Curricular do Território Municipal de Capivari do Sul, na área da Matemática, reafirma o compromisso com a formação humana integral e reconheceo conhecimento matemático que se faz necessário a todos os estudantes, como já mencionado na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Gaúcho, visando levar em consideração, sempre que possível, a realidade local, explorando as vivências do meio em que vive.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Espera-se que o estudante desenvolva a capacidade de identificar oportunidades de utilização da matemática para resolver problemas, aplicando conceitos, procedimentos e resultados para obter soluções, e interpretá-las segundo os contextos das situações.

A Matemática, além de desempenhar um papel formativo, na medida em que possibilita o desenvolvimento dos diversos tipos de raciocínio (lógico, dedutivo, indutivo, relacional, processual, etc.) usados na realização de diferentes atividades, desde a observação, a análise, a formulação etestagem de hipóteses, até a realidade desses raciocínios e a construção de provas e demonstração matemática, desempenha também o papel instrumental, que é utilitário. Visa também a resolução de problemas em situações de diversos contextos do cotidiano, inclusive de outras áreas de conhecimento.

3.14.6 Área de Ciências Humanas

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9394/96) estabelece como finalidades da educação básica: o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; o aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. Tais finalidades são explicitadas também nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Res. CNE/CBE nº 04/2010). Em consonância com os marcos legais, a Base Nacional Comum Curricular (Res. CNE/CP nº 2/2017), reforça essas prerrogativas ao sinalizar o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da escolaridade básica, balizados pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

As disciplinas de História e Geografia, constituem no ensino fundamental a área de Ciências Humanas, cujo objetivo é oportunizar conhecimentos, competências e habilidades que serão mobilizados na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade e no mundo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico. É sob esta perspectiva que a área de Ciências Humanas, dentro de uma concepção de currículo que contemple a diversidade da sociedade atual e que respondam à emergência de nosso tempo, requer mais do que reproduzir dados e denominar classificações, já que educar “na” e “para” a cidadania significa saber se informar, se comunicar, argumentar, compreender e agir, enfrentar problemas de qualquer natureza, participar socialmente, de forma prática e solidária, ser capaz de elaborar críticas ou propostas e, especialmente, adquirir uma atitude de permanente aprendizado. Nestes princípios, a área de Ciências Humanas abarca e insere-se na perspectiva de se integrar com as demais áreas do conhecimento para contribuir com a consecução das 10 Competências Gerais da Educação Básica normatizadas na BNCC.

3.14.6.1 Competências específicas de ciências humanas

1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma aexercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover osdireitos humanos.

2. Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico--informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas,considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, paraintervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas domundo contemporâneo.

3. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na naturezae na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações quecontribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo aparticipar efetivamente das dinâmicas da vida social.

4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a simesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentosde investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e avalorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

saberes,identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquernatureza.

5. Comparar eventos ocorridos simultaneamente no mesmo espaço e emespaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmoespaço e em espaços variados.

6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam osdireitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidadee o protagonismo voltados para o bem comum e a construção deuma sociedade justa, democrática e inclusiva.

7. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentesgêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação nodesenvolvimento do raciocínio espaço-temporal relacionado alocalização,distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

3.14.6.2 GEOGRAFIA

Toda ciência deve ter muito bem definido seu objeto de estudo, seu corpus teórico, que lhe dê a referida fundamentação. A Geografia, que se instituiu como ciência no século XIX, por volta de 1870, debateu-se na construção de seu objeto de estudo e o definiu epistemologicamente no decorrer dos anos. Compreender a ciência geográfica, requer uma visão clara a respeito da constituição de sua teoria: suas leis e princípios, os quais permitem analisar um determinado fenômeno. Pensar a Geografia requer uma revisão minuciosa e detalhada dos conceitos que lhe dão forma. Como Ciência Social, a Geografia tem como objeto de estudo a sociedade, que é objetivada pela análise de cinco conceitos-chaves que entre si guardam forte grau de parentesco, pois todos se referem à ação humana sobre a superfície terrestre: espaço, lugar, território, região e paisagem.

Tendo essa perspectiva conceitual fundamental ao desenvolvimento da prática pedagógica, a Geografia vincula-se a uma reflexão pedagógica que

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

diz respeito às necessidades de seu tempo histórico, às transformações sofridas pela sociedade na pós-modernidade e à necessidade de dar conta da pluralidade de interesses e diversidade de nosso educando.

Em diálogo sistemático com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual estabelece, em linhas gerais, as “aprendizagens essenciais” que devem ser asseguradas aos alunos da Educação Básica no desenrolar de sua vivência escolar, produz-se um direcionamento curricular estadual capaz de atender às demandas e particularidades locais deste complexo e diversificado espaço sul- rio-grandense. Longe de se constituir uma orientação pragmática e estanque, as diretrizes curriculares da Geografia, expressas neste documento, devem funcionar como norteadoras da estruturação dos currículos escolares e os desdobramentos que na prática ocorrerão em sua transposição didática.

O documento orientador divide-se em cinco eixos temáticos: o sujeito e seu lugar no mundo, conexões e escalas, mundo do trabalho, formas de representação e pensamento espacial, natureza, ambientes e qualidade de vida. Estes eixos são comuns a todos os anos do Ensino Fundamental e a partir deles ocorrem desdobramentos em objetos de conhecimento e a inserção de habilidades que potencializam a consecução das competências gerais da BNCC, tendo como perspectiva a progressão contínua e espiralar das aprendizagens.

3.14.6.3 DESCRIÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO RACIOCÍNIO GEOGRÁFICO.

Analogia: Um fenômeno geográfico sempre é comparável a outros. Aidentificação das semelhanças entre fenômenos geográficos éo início da compreensão da unidade terrestre.

Conexão: Um fenômeno geográfico nunca acontece isoladamente, massempre em interação com outros fenômenos próximos oudistantes.

Diferenciação:É a variação dos fenômenos de interesse da geografia pelasuperfície terrestre (por exemplo, o clima), resultando nadiferença entre áreas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Distribuição: Exprime como os objetos se repartem pelo espaço.

Extensão: Espaço finito e contínuo delimitado pela ocorrência dofenômeno geográfico.

Localização: Posição particular de um objeto na superfície terrestre. Alocalização pode ser absoluta (definida por um sistema decoordenadas geográficas) ou relativa (expressa por meio derelações espaciais topológicas ou por interações espaciais).

Ordem: Ordem ou arranjo espacial é o princípio geográfico de maiorcomplexidade. Refere-se ao modo de estruturação do espaçode acordo com as regras da própria sociedade que o produziu.

3.14.6.4OBSERVAÇÕES PARA O CURRÍCULO ESCOLAR DE GEOGRAFIA -CAPIVARI DO SUL

O espaço, objeto de estudo geográfico deve ser constantemente problematizado, especialmente com os temas que envolvem as relações *sociedade x sociedade* e *sociedade x natureza* são foco para construir o aprendizado espacial. Categorias como espaço, lugar, território, região e paisagem são as bases da Geografia. Um sujeito geográfico é aquele capaz de agir autonomamente, com princípios éticos, solidários, democráticos, levando em consideração a coletividade.

O pensamento espacial é complexo, por isso se faz necessário desenvolvê-lo em todas as etapas de ensino, sempre observando a faixa etária dos alunos. Nota-se que o currículo de Capivari do Sul precisa prever a progressiva sistematização dos seus conhecimentos desde a Educação Infantil, etapa em que inicia novas formas de relações sociais, bem como dar continuidade nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ressalta-se a importância desse componente curricular estar efetivamente presente nas aulas dos Anos Iniciais, em especial no Ciclo de Alfabetização, etapa que geralmente sobrepõe a Língua Portuguesa em relação aos demais componentes curriculares. Sem questionar a relevância do ensino e aprendizagem do Sistema de Escrita Alfabética e da leitura, aqui,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

busca-se evidenciar também o significado da “leitura de mundo da vida”2 e afirmar a necessidade do desenvolvimento desse pensamento, inclusive como complemento para a Alfabetização, contribuindo para o processo de Letramento dos alunos.

3.14.6.5 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE GEOGRAFIA

1. Utilizar os conhecimentos e de resolução de problemas geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação;
2. Estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico,reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão dasformas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza aolongo da história.
3. Desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicaçãodo raciocínio geográfico na análise da ocupação humana e produção doespaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação,distribuição, extensão, localização e ordem.
4. Desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficase iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologiaspara a resolução de problemas que envolvam informações geográficas.
5. Desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigaçãopara compreender o mundo natural, social, econômico, político e o meiotécnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntase soluções (inclusive tecnológicas) para questões que requeremconhecimentos científicos da Geografia.
6. Construir argumentos com base em informações geográficas, debater edefender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a

2 Expressão que a pesquisadora Helena CopettiCallai (2005) utiliza para mencionar o ensino da Geografia nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

consciênciasocioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitosde qualquer natureza.

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade,flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questõessocioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveise solidários.

3.14.6.6 HISTÓRIA.

A Base Nacional Comum Curricular tem um compromisso com a educação integral do estudante, pensando na sua formação e desenvolvimento global, visando a construção de uma sociedade justa, ética, responsável, democrática, inclusiva, sustentável e solidária.

Todo o conhecimento sobre o passado é também um conhecimento do presente elaborado por distintos sujeitos. O historiador indaga com vistas a identificar, analisar e compreender os significados de diferentes objetos, lugares, circunstâncias, temporalidades, movimentos depessoas, coisas e saberes. Importante no conhecimento histórico é perceber a forma como os indivíduos construíram, com diferentes linguagens, suas narrações sobre o mundo em que viveram e vivem,suas instituições e organizações sociais.

O exercício do “fazer história”, de indagar, é marcado, inicialmente, pela constituição de um sujeito. Em seguida, amplia-se para o conhecimento de um “outro”, às vezes, semelhante, muitas vezes, diferente.

No que se refere, especificamente, ao componente de História, a Base rompe tanto com a cronologia quanto com a visão eurocêntrica da história tradicional. Entram em cena novos atores, novas sociedades, novos caminhos, que sempre estiveram na História, mas nem sempre receberam a devida importância.

Acompanhando a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, no que se refere especificamente à disciplina de História, mantém seu foco na aprendizagem dos alunos nos diferentes tempos e espaços, tendo a preocupação de integrar o currículo com a diversidade regional de nosso

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Estado. Também, é importante contemplar os temas integradores como ética, cidadania, cultura e valorização das diversidades, assegurando a multiplicidade de olhares sobre o mundo.

Nos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental, a prioridade é a construção e o embasamento do conhecimento. Assim, a aprendizagem parte do "eu", do "outro" e do "nós", até a vida em sociedade e na cidade. Ao longo dos Anos Iniciais, as habilidades são desenvolvidas em diferentes graus de complexidade, sendo que, nos 4º e 5º anos, são analisados processos mais longínquos na escala temporal, como a circulação dos primeiros grupos humanos. Ainda no 5º ano, a ênfase está em pensar a diversidade dos povos e das culturas e suas formas de organização. A noção de cidadania, com direitos e deveres, e o reconhecimento da diversidade das sociedades pressupõem uma educação que motive o convívio e o respeito entre os povos.

Nos **Anos Finais** do Ensino Fundamental, o conhecimento é ampliado, necessitando de maior abstração. O 6º ano busca trabalhar a noção de tempo e de espaço com as primeiras sociedades e a antiguidade clássica. O ano seguinte mostra as relações entre a América, a África e a Europa. O conceito de modernidade e as relações ocidente/oriente são apresentadas com vista ao aprofundamento dos aspectos políticos, econômicos e sociais, não esquecendo de inserir o território brasileiro nesse contexto.

No 8º ano, busca-se compreender o mundo contemporâneo, com os distintos olhares do século XIX, procurando valorizar os acontecimentos no Rio Grande do Sul. O último ano do Ensino Fundamental trabalha com a História do Brasil, a partir da Proclamação da República até os dias atuais, trazendo em seu cerne a História do Rio Grande do Sul ao longo de todo esse período.

Por fim, nunca é demais salientar que a BNCC e, por consequência, o Referencial Curricular Gaúcho, não são currículos sobrepostos, mas um caminho que deva ser percorrido. Aquilo que é importante para a comunidade escolar deve ser contemplado no Plano Político Pedagógico e no currículo, mostrando que a escola é um espaço vivo.

3.14.6.7OBSERVAÇÕES PARA O CURRÍCULO ESCOLAR DE HISTÓRIA -CAPIVARI DO SUL.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

O estudo da História tem por finalidade fazer com que o estudante compreenda que a escola é um lugar onde se produz um saber próprio. A produção desse saber é marcada pela ação e interação de diversos sujeitos: professores (as), alunos (as), autores (as) de livros didáticos e pesquisadores (as), entre outros.

No espaço escolar, o conhecimento é uma reelaboração de muitos saberes, constituindo o que se chama de saber histórico escolar. Esse saber é proveniente do diálogo entre muitos interlocutores e fontes e está permanentemente sendo reconstruído.

O professor seleciona conteúdos para fazer recortes na história produzida e ensinada. Escolhe o material didático, problematiza temas, planeja intervenções e estratégias de ensino e aprendizagem. Cabe também ao professor, analisar sua prática e refletir sobre ela, para tomar decisõesque promovam a aprendizagem e a participação de todos os alunos.

Acima de tudo, o professor é um mediador entre os alunos e os conteúdos, devendo facilitar o processo de construção do conhecimento pelos educandos.

O aluno traz consigo informações e noções históricas aprendidas tanto no espaço escolar como em outros espaços e meios, como livros, televisão, cinema, rádio, jornais, monumentos da sua cidade e estado, museus, ciclos familiares, etc. Esses conhecimentos prévios, ainda que fragmentados permitirão aos alunos se conectarem com novos saberes difundidos na escola.

O professor deve considerar estes conhecimentos prévios dos alunos para que eles possam aprender com melhor desempenho.

3.14.6.8 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HISTÓRIA.

1. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

2. Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica.
3. Elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrendo a diferentes linguagens e mídias, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito.
4. Identificar interpretações que expressem visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se criticamente com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.
5. Analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias no tempo e no espaço e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações.
6. Compreender e problematizar os conceitos e procedimentos norteadores da produção historiográfica.
7. Produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de modo crítico, ético e responsável, compreendendo seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.

3.14.7ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA.

Na área de Ciências da Natureza, o currículo traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do aluno, este é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas.

Mais do que conhecer conceitos, a ciência tem como objetivo que o estudante consiga compreender e interpretar o mundo, bem como transformá-lo, tendo consciência de suas ações e consequências, as quais podem interferir no ambiente em que vive tornando a sociedade mais sustentável.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
685
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
109
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

Os estudantes devem ser motivados para ir além do conjunto de etapas predefinidas, exercitar a observação, a experimentação e a investigação. A ciência instiga os estudantes a questionar e divulgar seus conhecimentos, utilizando-se de tecnologias existentes ou mesmo desenvolvendo-as para aplicação no seu cotidiano e na sociedade como um todo.

As ciências trazem três unidades básicas: Matéria e Energia, Vida e Evolução e Terra e Universo.

Na unidade **Terra e Universo**, busca-se a compreensão de características da Terra, do Sol, da Lua e de outros corpos celestes – suas dimensões, composição, localizações, movimentos e forças que atuam entre eles. Amplia- se experiências de observação do céu, do planeta Terra e dos principais fenômenos celestes.

Ao salientar que a construção dos estudos sobre a Terra e o céu se deu de diferentes formas, em distintas culturas, ao longo da história da humanidade, explora-se a riqueza envolvida nesses saberes o que permite, entre outras coisas, maior valorização de outras formas de conceber o mundo, como os conhecimentos próprios dos povos indígenas originários.

A unidade **Vida e Evolução** propõe o estudo de questões relacionadas aos seres vivos, suas características e necessidades e a vida como fenômeno natural e social, bem como os elementos essenciais à sua manutenção e à compreensão dos processos evolutivos que geram a diversidade de formas de vida no planeta. Estuda-se características dos ecossistemas, destacando-se as interações entre os dos seres vivos e os fatores não vivos do ambiente.

A unidade **Matéria e Energia** contempla o estudo de materiais e suas transformações, fontes e tipos de energia utilizados na vida em geral, na perspectiva de construir conhecimento sobre a natureza da matéria e os diferentes usos da energia e tecnologias.

Nessa unidade, estão envolvidos estudos referentes à ocorrência, à utilização e ao processamento de recursos naturais e energéticos, empregados

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

na geração de diferentes tipos de energia e tecnologias para a produção e uso responsável de materiais diversos.

Nos **Anos Iniciais**, as experiências e vivências dos estudantes devem ser o ponto de partida para a sistematização do conhecimento científico. O aprendizado da ciência deve acontecer de forma natural com realização de experiências, com elementos concretos, aguçando a curiosidade e incentivando a formulação de perguntas e o protagonismo dos estudantes e uso de tecnologias digitais e experimentais.

Nos **Anos Finais**, os estudantes estabelecem relações mais complexas, pois já ampliaram a capacidade de abstrair, são mais autônomos no pensamento e na ação, portanto é importante desafiá-los constantemente para o conhecimento científico e a resolução de problemas e construção de soluções inclusive tecnológicas.

As ciências naturais associadas às tecnologias propiciam a contextualização necessária para o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo dos estudantes, para a construção de uma sociedade e de um ambiente mais sustentável, sendo assim, o currículo das Ciências da Natureza e suas tecnologias está organizado em habilidades que deverão ser desenvolvidas de forma progressiva e espiral, dialogando com as demais áreas do conhecimento e seus respectivos componentes, à luz dos objetos de conhecimento e habilidades da BNCC.

Conforme a BNCC, o processo investigativo deve ser entendido como elementocentral na formação dos estudantes, em um sentido maisamplo, e cujo desenvolvimento deve ser atrelado a situações didáticasplanejadas ao longo de toda a educação básica, de modo a possibilitaraos alunos revisitar de forma reflexiva seus conhecimentos e suacompreensão acerca do mundo em que vivem.

Sendo assim, o ensino de Ciências deve promover situações nas quais os alunos possam:

Definição de problemas	• Observar o mundo a sua volta e fazer perguntas. • Analisar demandas, delinear problemas e planejar investigações.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

	• Propor hipóteses.
Levantamento, análise e representação	• Planejar e realizar atividades de campo (experimentos, observações, leituras, visitas, ambientes virtuais, etc.). • Avaliar informação (validade, coerência e adequação ao problema formulado). • Elaborar explicações e/ou modelos. • Associar explicações e/ou modelos à evolução histórica dos conhecimentos científicos envolvidos. • Selecionar e construir argumentos com base em evidências, modelos e/ou conhecimentos científicos. • Aprimorar seus saberes e incorporar, gradualmente, e de modo significativo, o conhecimento científico. • Desenvolver soluções para problemas cotidianos usando diferentes ferramentas, inclusive digitais.
Comunicação	• Organizar e/ou extrapolar conclusões. • Relatar informações de forma oral, escrita ou multimodal. • Apresentar, de forma sistemática, dados e resultados de investigações. • Participar de discussões de caráter científico com colegas, professores, familiares e comunidade em geral. • Considerar contra-argumentos para rever processos investigativos e conclusões.
Intervenção	• Implementar soluções e avaliar sua eficácia para resolver problemas cotidianos. • Desenvolver ações de intervenção para melhorar a qualidade de vida individual, coletiva e socioambiental.

Fonte: BNCC (2018)

3.14.7.1 OBSERVAÇÕES PARA O CURRÍCULO ESCOLAR DE CIÊNCIAS - CAPIVARI DO SUL

Os conhecimentos do componente curricular de Ciências já são trabalhados teoricamente nas salas de aula, no entanto, é preciso incluir no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

currículo ações efetivas de sustentabilidade, colocando em práticas os conteúdos e conceitos dessa ciência, e assim proporcionar ao educando atividades práticas e vivências para então construir o conhecimento científico.

3.14.7.2COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

1. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.
2. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos dainvestigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questõescientíficas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuaraprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa,democrática e inclusiva.
3. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processosrelativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital),como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando acuriosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusivetecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.
4. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais daciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios domundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.
5. Construir argumentos com base em dados, evidências e informaçõesconfiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam aconsciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendoe valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sempreconceitos de qualquer natureza.
6. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação ecomunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzirconhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de formacrítica, significativa, reflexiva e ética.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

7. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro,recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

8. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade,flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos dasCiências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicase socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva,com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

3.14.8Área de Ensino Religioso

O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do educando, tem sua posição demarcada no currículo do Ensino Fundamental, seja disciplina ou área do conhecimento, dada sua presença efetiva na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Essa posição ratifica a obrigatoriedade de sua oferta pelas instituições de ensino.

Em todos os tempos, o ser humano tem buscado respostas às questões essenciais de sua existência: quem sou? De onde vim? Para onde vou? A partir desses questionamentos, o ser humano desenvolve conhecimentos que lhe possibilitam interferir no meio e em si próprio (Cf. PCNER, 2009). Na tentativa de atribuir significado à vida, a humanidade estabelece formas de pensar e viver o eu, o outro e a sociedade. Nesse contexto, surgiram as diferentes Tradições Religiosas, apresentando respostas às indagações humanas. Historicamente, percebe-se que as Tradições Religiosas muito contribuíram para a formação das ciências, nas mais diferentes áreas, como História, bem como na formação dos conceitos de ética e moral que conhecemos, além de terem dado grande incentivo ao desenvolvimento da educação, mantendo e difundindo conhecimento.

Sob influência da colonização, feita sob o regime do padroado, por muito tempo o Ensino Religioso foi visto como manutenção da catequese

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

confessional católica no Brasil. Desde a Proclamação da República essa situação foi sendo modificada, variando entre confessional ou interconfessional. A laicidade do ensino, consolidada a partir da Constituição de 1988, fortalece a necessidade, especialmente, de um Ensino Religioso não proselitista. A partir da LDBEN de 1996, depreende-se que o Ensino Religioso tenha uma abordagem não confessional em todo o território nacional, tendo em vista o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil. Nesse contexto, estabelecem-se critérios epistemológicos acerca da diversidade religiosa e sociocultural nos currículos escolares, desenvolvendo, no processo de ensino e de aprendizagem, o respeito à diversidade, à identidade e à alteridade.

No contexto educacional, entretanto, essa área do conhecimento nem sempre foi compreendida em sua essência e valor, uma vez que, sua relação com os demais componentes e áreas, por vezes, foi pouco valorizada e colocada à margem do projeto pedagógico das instituições. Diante disso, podemos repensar o papel do Ensino Religioso dentro da proposta de identidades e alteridades de nossa sociedade, que, especificamente, no Estado do Rio Grande do Sul, tem caráter inter-religioso, estabelecendo estratégias e desenvolvendo habilidades relacionadas às diversas manifestações de crenças e filosofias de vida.

No Rio Grande do Sul, o Ensino Religioso é parte integrante ao currículo do Ensino Fundamental e Médio, atendendo ao disposto na Constituição Estadual de 1989, compondo, juntamente com as demais áreas do conhecimento, um todo orgânico e interdisciplinar, com foco na construção efetiva de aprendizagens significativas. Observando o que está posto na Resolução CEB/CNE nº 04/2010, na Resolução CEB/CNE nº 07/2010, no Parecer CEED/RS nº290/2000 e na Resolução CEED/RS 256/2000, entende-se o Ensino Religioso numa perspectiva inter-religiosa, eu objeto de estudo é o Conhecimento Religioso que proporciona a compreensão de conceitos de imanência e transcendência, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro, sem proselitismo, conhecendo as diferentes Matrizes Religiosas. Nessa perspectiva, entende-se como Transcendente aquilo ou aquele que ultrapassa a superfície da vida. Complementarmente, o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Sagrado refere-se a algo que merece veneração ou respeito religioso por ter uma associação com uma divindade ou com objetos considerados divinos. Ambos, aliados ao conceito de Religiosidade que se ocupa com a dimensão mais profunda da totalidade humana, sendo uma face subjetiva e existencial do ser humano.

3.14.8.1OBSERVAÇÕES PARA O CURRÍCULO ESCOLAR DE ENSINO RELIGIOSO - CAPIVARI DO SUL.

O professor, primeiramente, deve conhecer tradições, movimentos religiosos e filosofias de vida dos alunos da sua turma para, a partir de então, desenvolver o processo de ensino e aprendizagem dentro desse Componente Curricular articulando com as competências e habilidades da Área de Conhecimento. O respeito e a tolerância religiosa devem estar em evidência, sempre a favor da Cultura da Paz.

3.14.8.2 Competências específicas de Ensino Religioso

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18D

6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

3.15 COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES COM PROFESSORES ESPECIALISTAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.15.1 Educação Física

A Educação Física tem um papel significativo no desenvolvimento dos alunos. Por isso, na rede municipal de ensino de Capivari do Sul desde a Educação Infantil é ofertado um profissional licenciado em Educação Física para as escolas. O Componente Curricular de Educação Física é agregado no currículo da Educação Infantil e Anos Iniciais como Componente Curricular Complementar.

Esse Componente Curricular Complementar é desenvolvido no dia da Hora Atividade do professor “titular” das turmas. Em um turno da semana (equivalente à quatro horas-aula), intercala-se a aula de Educação Física e Língua Inglesa.

3.15.2 Língua Inglesa

Língua Inglesa tem um papel significativo no desenvolvimento dos alunos. Por isso, na rede municipal de ensino de Capivari do Sul desde a Educação Infantil é ofertado um profissional licenciado em Língua Inglesa para as escolas. O Componente Curricular de Língua Inglesa é agregado no currículo da Educação Infantil e Anos Iniciais como Componente Curricular Complementar.

Esse Componente Curricular Complementar édesenvolvido no dia da Hora Atividade do professor “titular” das turmas. Em um turno da semana

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

(equivalente a quatro horas-aula), intercala-se a aula de Língua Inglesa e Educação Física.

Com o processo de globalização, há cada vez mais o acirramento das fronteiras linguísticas. Especialmente nota-se a Língua Inglesa cada vez mais presente em países não originários dessa língua, assim para maior conexão entre com as diferentes o seu domínio é fundamental para se comunicar. Nesse sentido, o contato com o inglês na Educação Infantil pode fazer toda a diferença para expandir o universo da criança desde cedo, perpassando também pelos Anos Iniciais e posteriormente aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Além dessas premissas, levamos em consideração que as crianças aprendem uma nova língua com muito mais facilidade e com menos esforço. Segundo a Revista Educação3 (2019),

> crianças que aprendem inglês mais cedo têm a chance de aprender a pronúncia perfeita; aprender outro idioma na infância estimula o cérebro, desenvolve a criatividade, o raciocínio e a capacidade de concentração; quem aprende um segundo idioma passa a usar melhor sua língua-mãe; se aprender da forma adequada, a criança vai sempre se relacionar com o novo idioma de forma positiva, como sendo algo fácil e divertido, e que, desta forma, nunca mais vai parar de aprender; aprender inglês na infância pode melhorar a autoestima, a socialização e as habilidades.

Por esses motivos, a Língua Inglesa é incluída no currículo escolar na rede de ensino municipal. O profissional que atende nas escolas, preferencialmente deve ser licenciado em Língua Inglesa, promovendo assim a qualidade do ensino.

3.16 PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES

3 Disponível em: https://www.revistaeducacao.com.br/por-que-aprender-ingles-na-infancia-e-tao-importante/ Acesso em 15 de out de 2019.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

> [...] hoje, exige-se do professor mais do que um conjunto de habilidades cognitivas, sobretudo se ainda for considerada a lógica própria do mundo digital e das mídias em geral, o que pressupõe a aprender a lidar com os nativos digitais. Além disso, lhe é exigida com pré-requisito para o exercício da docência, a capacidade de trabalhar cooperativamente, em equipe, e de compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa" (DCN, pág. 59, 2013).

A formação continuada está inscrita em significados produzidos pelos educadores que partilham os discursos pedagógicos, sendo que esses organizam e regulam as práticas docentes. Nesse sentido, tais práticas se resultam, em boa parte, da articulação dos processos que levam o reconhecimento dos saberes e fazeres docentes, contribuindo para aprofundar sua lógica de funcionamento.

Essa discussão materializa-se no parágrafo terceiro do Art. 3 da Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015, que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e formação continuada, sublinhando que a

> [...] formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL) [Resolução nº 2], 2015).

O Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 752/2005 complementa o discurso sobre a formação docente em programas que "garantam a disponibilidade, a capacitação, a atualização e a formação em serviço aos professores, de acordo com o novo paradigma proposto para o ensino fundamental" (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (RS) [Parecer nº 752], 2005, p. 6).

Nessa ótica, os discursos legais e pedagógicos vão se tornando terrenos nos quais os professores discutem, questionam e contribuem para as

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

diversas práticas culturais de formação docente. O ganho dessa abordagem está na desnaturalização das “verdades” engessadas. Para isso, seria mais produtivo se, nas formações continuadas, as discussões ocorressem em vários sentidos, de forma aberta, em que as contestações críticas e produtivas fossem consideradas nas relações de poder, compreendendo as facetas dos processos de escolarização. Dessa forma, a formação continuada torna-se uma prática cultural que deve ser de responsabilidade ética e política de quem a pratica.

A formação continuada de professores deve incentivar a apropriação dos saberes pelos professores, levando-os a uma prática crítico-reflexiva, engendrando a vida cotidiana da escola e os saberes derivados da experiência docente. Significa dizer que o professor precisa refletir sobre sua prática em suas múltiplas dimensões.

Sendo assim, a formação do professor acontece também na escola, através de seus contextos e de sua prática educativa, em que se torna sujeito reflexivo e investigador da sala de aula, formulando estratégias e reconstruindo sua ação pedagógica. O processo reflexivo exige também a predisposição de questionamentos críticos e de intervenção formativa sobre a própria prática docente.

Para tanto, é preciso considerar a formação inicial e a formação continuada por meio de uma prática reflexiva do processo e do resultado das ações em sala de aula, reconhecendo as diferentes contribuições que possam tornar possível a trilha formativa.

A formação continuada no município acontece de forma ampla, contemplando todos os professores, inclusive os da rede estadual de ensino são convidados a participar das formações organizadas pela SMEC, principlmente no início do ano letivo e/ou no retorno das aulas, após o recesso de julho. Geralmente a Secretaria de Educação abre espaço para que os professores sugiram os assuntos e temas da formação, com objetivo de atender realmente as necessidades dos educadores. Ocorrem também encontros de formação por escola, em que são trabalhados aspectos específicos da instituição e daquelegrupo de educadores.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
696
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
120
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

3.17 PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PPP.

A EMEF Télbio Farias Cardoso, cumprindo com seu papel social que é o de cuidar, estimular e educar através da oferta de novos conhecimentos, considera que este Projeto Político Pedagógico favoreçae estabeleça alternativas para a prática educativa, no qual possamos definir objetivos e propor meios para que estes possam ser atingidos, durante o ano letivo de 2020, prevendo o futuro e propondo soluções práticas para os problemas que, certamente, surgirão no decorrer do caminho.

Vale ressaltar que este plano é flexível, podendo ser alterado de acordo com as necessidades reais da escola e de toda a comunidade escolar nela atendida.

Somos conscientes da grande responsabilidade do coordenador pedagógico, do corpo docente e de toda equipe gestora, no tocante às suas atribuições pedagógicas para a efetivação de uma ação dinamizadora, que possibilite a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, visando à garantia da aprendizagem de todos os alunos. Para isso, dentre outras estratégias, desejamos contar com um trabalho pedagógico no qual predomine a integração de toda a comunidade escolarda EMEF Télbio Farias Cardoso.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

ANEXOS

Nos anexos contém textos que servem para estudos, reflexões e embasamento à prática pedagógica.

ANEXO I

O Construtivismo.

Construtivismo é uma teoria sobre a origem do conhecimento que considera que a criança passa por estágios para adquirir e construir o conhecimento. Tem como objeto de estudo da alfabetização a língua escrita (Nunes, 1990).

O Construtivismo afirma que o conhecimento é resultado da construção pessoal do aluno; o professor é um importante mediador do processo ensino-aprendizagem. A aprendizagem não pode ser entendida como resultado do desenvolvimento do aluno, mas sim como o próprio desenvolvimento do aluno (Fossile, 2010).

Para o construtivismo, o ambiente social e o ambiente físico ocasionam oportunidades de interação entre sujeito e objeto, gerando conflitos e, consequentemente, uma reestruturação, pelo sujeito, de suas construções mentais anteriores. O equilíbrio/equilibração surge quando o indivíduo organiza o conhecimento (Nunes, 1990).

A assimilação ocorre quando novas experiências ou informações são introduzidas na estrutura cognitiva da criança, não havendo modificação em suas estruturas mentais. A acomodação acontece quando a criança modifica suas estruturas cognitivas para “enfrentar” o novo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
698
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
122
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO II

PENSAMENTO E LINGUAGEM

Para Piaget, “a linguagem não é suficiente para explicar o pensamento, uma vez que este tem raízes na ação e nos mecanismos sensório-motores”. A origem do pensamento é anterior à linguagem (e independente dela) (Miranda e Senra, 2012; Magalhães). A linguagem é uma construção da inteligência (Magalhães) e tem origem no estágio sensório-motor, quando se inicia a função simbólica (Miranda e Senra, 2012).



As estruturas da linguagem não são ofertadas pelo meio ambiente, mas sim concebidas pelo nascimento e desenvolvidas no dia a dia. Piaget afirma que o desenvolvimento da linguagem é um processo de equilibração progressiva: “uma permanente passagem de um estágio de menor equilíbrio para outro” (Magalhães).

Piaget denomina a fala privada de “fala egocêntrica”, uma vez que a função simbólica não está desenvolvida inteiramente (Miranda e Senra, 2012).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
699
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
123
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO IV

O AMBIENTE ALFABETIZADOR

O construtivismo defende que as crianças da Educação Infantil devem ter contato com a língua escrita. A professora, ao ler para a criança, proporciona que esta perceba a leitura em si e adquira interesse em escrever. Tanto a leitura quanto a escrita devem estar presentes no ambiente alfabetizador (Nunes, 1990).

Após essa descoberta, entendemos as ideias que a criança tem de escrita e leitura. Todos “os processos que ocasionam mudanças nas concepções infantis devem ser ligados aos conflitos gerados pela interação sujeito-objeto” (Nunes, 1990).

A sala de aula deve ser enriquecida com atividades que englobem discussão, reflexão e tomada de decisões; os alunos são os responsáveis pela defesa, pela justificativa e pelas ideias (Fossile, 2010).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
700
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
124
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO V

OS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO:

- **Jean Piaget (1896-1980)** Um dos primeiros a afirmar que o erro é necessário quando se quer aprender. Para ele, a aprendizagem se dá por um processo que chamou de autorregulação: a correção ou a manutenção de uma ação tendo em vista um resultado a alcançar. Essas adaptações são chamadas por Piaget de*feedback* positivo (aquilo que pode ser mantido, pelo menos no momento, pois é bom para o resultado pretendido) e negativo (o que precisa ser revisto e abandonado). Ao mostrar um erro para o aluno e propor que reflita sobre ele, você dá os dois tipos de *feedback*, que vão ajudá-lo a mudar suas hipóteses sobre o conteúdo.

Piaget divide o desenvolvimento cognitivo em quatro estágios:

1. ***Sensório-motor***: ocorre entre 0 e 2 anos de idade. Tudo se dá pelas sensações e pelos movimentos da criança, o que coopera para que ela desenvolva seus primeiros esquemas de ação. Aparecem os reflexos básicos dos bebês, que mudam conforme a maturação do sistema nervoso e a interação com o meio. Ainda não estão envolvidos representações mentais e pensamentos.

2. ***Pré-operatório***: entre 2 e 7 anos de idade. A criança começa a desenvolver sua capacidade simbólica, não dependendo exclusivamente de suas sensações e movimentos. Passa a distinguir o significante (imagem/palavra/símbolo) do significado (conceito). Exemplo: a criança, ao ver a mãe com uma bolsa, compreende que ela sairá de casa. Ainda não compreende a reversibilidade – compreende que 6 + 1 = 7, mas não compreende que 7 – 1 = 6. Tem pensamento animista (dá vida aos seres inanimados), pensamentos egocêntricos (particulares da realidade), raciocínio transdutivo – raciocínio particular (banana verde causa dor de barriga, então abacate verde também causa dor de barriga).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

3. ***Operatório concreto***: entre 7 e 11 anos de idade. A criança começa a pensar de forma lógica; no entanto, ainda precisa do auxílio da realidade concreta. Consegue desenvolver o pensamento reversível. Sai o pensamento transdutivo e começa o pensamento indutivo – interioriza a ação ou a previsão do científicos que entram em contradição com o conhecimento espontâneo que possuía. A dificuldade em se apropriar desses conceitos é vista como um erro pela escola. Segundo ele, há dois níveis de desenvolvimento: o real (o que a criança faz sozinha) e o potencial (o que ela faria com ajuda). Na distância entre os dois está a zona de desenvolvimento proximal. Ao identificar o nível de desenvolvimento real do aluno, é possível pensar em atividades que o ajudem a avançar, consolidando a zona de desenvolvimento potencial.

4. ***Operatório formal***: dos 11/12 anos em diante. Encontramos nessa fase um adolescente, que utiliza o raciocínio hipotético-dedutivo, elabora e testa suas hipóteses, alcança a abstração, entende que a linguagem é de importância extrema, pois com ela poderá formular hipóteses e realizar pesquisas (Fossile, 2010).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
702
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
126
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO VI

O ALFABETIZADOR/PROFESSOR

Para trabalharmos sob a visão do Construtivismo, primeiramente, devemos conhecer as concepções que uma criança tem da língua escrita. Logicamente, a compreensão da criança é diferente da compreensão dos adultos, sendo obrigação do educador entender esse processo. Ao mesmo tempo, o professor deve lembrar à criança as conquistas que ela fez antes de formular sua ideia "errada", com o objetivo de estimular seu entendimento. Esse olhar do educador sobre tais acréscimos obtidos pela criança é de extrema importância e característica principal do Construtivismo. Os alfabetizadores devem compreender as produções da criança e saber respeitá-las, vendo-as como construções genuínas, indicadoras de progresso e não de erros. São os "erros" construtivos (Nunes, 1990).

O professor deve criar desafios para seus alunos em contextos que façam sentido para eles. Deve estimular a criticidade, a pesquisa, a discussão, o debate (Fossile, 2010).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

ANEXO VII

O ALUNO COMO PARCEIRO

Se seu objetivo é fazer com que todos aprendam, uma das primeiras providências é sempre informar o que vai ser visto em aula e o porquê de estudar aquilo. Isso é parte do famoso contrato pedagógico ou didático, aquele acordo que deve ser estabelecido logo no início das aulas entre estudantes e professor com normas de conduta na sala de aula.

A criança deve saber sempre onde está e o que fazer para avançar. Assim, fica mais fácil se envolver na aprendizagem. E dá para fazer isso até na pré-escola, desde que a maneira de dizer seja adequada à idade e ao nível de desenvolvimento da turma.

Quando o educador discute com os estudantes os objetivos de uma atividade ou unidade de ensino, dá meios para que eles acompanhem o próprio desenvolvimento.

E isso pode ser feito por meio da auto-avaliação. "Se o professor quer que os alunos se avaliem, deve explicitar por que e para que fazer isso. Ele precisa perceber como essa prática ajuda a direcionar todo o processo de aprendizagem", diz Janssen Felipe da Silva.

As conclusões da auto-avaliação podem servir tanto para suscitar ações individuais como para redefinir os rumos de um projeto para a classe como um todo. Esse processo pode ir além da análise do domínio de conteúdos e conceitos e mostrar como está a relação entre os colegas e com o professor.

A melhor maneira de pô-la em prática, na opinião de Janssen, é *dizer à turma em que aspecto cada um deve se auto-avaliar.* Uma lista de pontos trabalhados em sala pode ser apresentada aos alunos para que eles digam como se desenvolveram em relação a cada item.

Durante o processo de auto-avaliação, é importante que todos possam expor sua análise, discutir com o professor e os colegas, relatar suas dificuldades e aquilo que não aprenderam. "Nada garante que o olhar de uma

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

criança vá ser igual ao do colega ou do professor", explica Sandra Maria ZákiaLian Sousa.

Além de ser mais um instrumento para melhorar o trabalho docente, *a auto-avaliação é uma maneira de promover a autonomia de crianças e dos adolescentes.* Para que isso realmente aconteça, o processo necessita ser democrático. "O aluno deve dizer sem medo de ser punido o que sabe e o que não sabe. Se ele percebe que não há punição nem exclusão, mas um processo de melhoria, vai pedir para se avaliar", garante Janssen.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
705
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
129
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO VIII

INSTRUMENTOS DIVERSIFICADOS

Na avaliação formativa nenhum instrumento pode ser descrito como prioritário ou adotado como modelo. A diversidade é que vai possibilitar ao professor obter mais e melhores informações sobre o trabalho em classe. "A avaliação precisa ser processual, contínua e sistematizada", diz Janssen Felipe da Silva. Nada pode ser aleatório, nem mesmo a observação constante. Ela só será formativa para o aluno se ele for comunicado dos resultados.

Os instrumentos devem contemplar também as diferentes características dos estudantes. "Quem avalia sempre por meio de seminários prejudica aquele que tem dificuldades para se expressar oralmente", exemplifica. A viabilidade é outro ponto essencial. Ao planejar um questionário, deve-se evitar textos ambíguos e observar o tempo dos que eles recebem;

- **ao professor**, que precisa constantemente avaliar a própria prática;
- **à equipe docente e gestora**, que deve garantir continuidade e coerência no percurso escolar da criança e do jovem.

Essa é a razão pela qual todas as atividades avaliadas devem ser devolvidas aos autores com os respectivos comentários. Cuidado, porém, com o uso da caneta vermelha. Especialistas argumentam que ela pode constranger a garotada. Da mesma forma, encher o trabalho de anotações pode significar desrespeito. Tente ser discreto. Faça as considerações à parte ou use um lápis, ok?

Alguns educadores, como o espanhol AntoniZabala e o suíço Philippe Perrenoud, defendem ainda que os detalhes da avaliação final permaneçam na privacidade aluno-professor. No Brasil prevalece outra corrente, com mais participação da comunidade escolar e da família. Escola Projeto Vida, de São Paulo, não mantém os números finais restritos à sala de aula, mas procura um pouco de privacidade na hora de comunicá-los aos estudantes.

Os de 1ª a 4ª série recebem duas cartas por ano dos professores, uma no final do 2º bimestre e outra no início do 4º. Sueli dos Santos, que leciona na

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

2ª série, começa o texto ressaltando as qualidades do aluno e destacando as boas intervenções e as atitudes de cooperação. "No meio e no final, aponto os momentos nos quais ele poderia ter se saído melhor", afirma. Depois de ler a carta, cada um conversa com o mestre. Muitos escrevem de volta, revelando dificuldades e alegrias. "Avaliar é um ato amoroso", diz Luckesi. "Nós, professores, temos de acolher os acertos e erros do aluno para ajudá-lo a progredir."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

ANEXO IX

OS NOVE JEITOS MAIS COMUNS DE AVALIAR

Prova objetiva	
Definição	Série de perguntas diretas, para respostas curtas, com apenas uma solução possível.
Função	Avaliar o que aluno apreendeu sobre dados singulares e específicos do conteúdo.
Vantagens	É familiar às crianças, simples de preparar e de responder e pode abranger grande parte do exposto em sala de aula.
Atenção	Foque as questões somente em conteúdos já trabalhados em sala.
Planejamento	Selecione os conteúdos para elaborar as questões e faça as chaves de correção; elabore as instruções sobre a maneira adequada de responder às perguntas.
Análise	Defina o valor de cada questão e multiplique-o pelo número de respostas corretas
Como utilizar as informações	Analise as questões que todos os alunos acertaram e retome os conteúdos referentes àquelas que a maioria da turma errou.
Prova dissertativa	
Definição	Série de perguntas que exijam capacidade de estabelecer relações, resumir, analisar e explicar.
Função	Verificar a capacidade de analisar o problema central, abstrair fatos, formular idéias e redigi-las.
Vantagens	O aluno tem liberdade para expor os pensamentos, mostrando habilidades de organização, interpretação e expressão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Atenção	Defina o número de questões pensando no tempo que os alunos terão para resolver cada uma delas.
Planejamento	Elabore poucas questões e dê tempo suficiente para que os alunos possam pensar e sistematizar suas respostas.
Análise	Defina o valor de cada pergunta e atribua pesos à clareza das ideias, à capacidade de argumentação e à conclusão.
Como utilizar as informações	Após a correção das provas, discuta coletivamente algumas questões respondidas de diferentes modos pelos alunos.
Seminário	
Definição	Exposição oral para um público leigo, utilizando a fala e materiais de apoio adequados ao assunto.
Função	Possibilitar a transmissão verbal das informações pesquisadas de forma eficaz.
Vantagens	Contribui para a aprendizagem do ouvinte e do expositor, exige pesquisa, planejamento e organização das informações; desenvolve a comunicação oral em público.
Atenção	Apresentar um conteúdo estudado não significa memorizá-lo.
Planejamento	Ajude na delimitação do tema, forneça bibliografia e fontes de pesquisa, esclareça os procedimentos apropriados de apresentação; defina a duração e a data da apresentação; e traga bons modelos de referência.
Análise	Atribua pesos à abertura, ao desenvolvimento do tema, aos materiais utilizados e à conclusão. Estimule a classe a fazer perguntas e emitir opiniões.
Como utilizar as informações	Caso a apresentação não tenha sido satisfatória, planeje atividades específicas que possam auxiliar no desenvolvimento dos objetivos não atingidos.
Trabalho em grupo	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Definição	Atividades de natureza diversa (escrita, oral, gráfica, corporal etc) realizadas coletivamente.
Função	Construir conhecimentos de forma colaborativa.
Vantagens	A interação é um fator de aprendizagem. Por isso as trocas horizontais são muito importantes.
Atenção	Esse procedimento não tira do professor a necessidade de buscar informações para orientar as equipes. Nem deve substituir os momentos individuais de aprendizagem.
Planejamento	Proponha uma série de atividades relacionadas ao conteúdo a ser trabalhado, forneça fontes de pesquisa, ensine os procedimentos necessários e indique os materiais básicos para a consecução dos objetivos.
Análise	Acompanhe os grupos, intervenha e dê mais atenção àqueles que não estão conseguindo produzir.
Como utilizar as informações	Observe se houve participação de todos e colaboração entre os colegas, atribua valores às diversas etapas do processo e ao produto final.
Debate	
Definição	Discussão em que os alunos expõem seus pontos de vista a respeito de assunto polêmico.
Função	Aprender a defender uma opinião fundamentando-a em argumentos convincentes.
Vantagens	Desenvolve a habilidade de argumentação e a oralidade; faz com que o aluno aprenda a escutar com um propósito.
Atenção	Como mediador, dê chance de participação a todos e não tente apontar vencedores, pois em um debate deve-se priorizar o fluxo de informações entre as pessoas.
Planejamento	Defina o tema, oriente a pesquisa prévia, combine com os alunos o tempo, as regras e os procedimentos; mostre exemplos de bons debates. No final,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

	peça relatórios que contenham os pontos discutidos. Se possível, grave a discussão para análise posterior.
Análise	Estabeleça pesos para a pertinência da intervenção, a adequação do uso da palavra e a obediência às regras combinadas.
Como utilizar as informações	Crie outros debates em grupos menores; analise o vídeo e aponte as deficiências e os momentos positivos.
Relatório individual	
Definição	Texto produzido pelo aluno depois de atividades práticas ou projetos temáticos.
Função	Averiguar o que o aluno aprendeu.
Vantagens	É possível avaliar o real nível de apreensão de conteúdos depois de atividades coletivas ou individuais.
Atenção	É importante escrever uma devolutiva para o aluno.
Planejamento	Defina o tema e oriente a turma sobre a estrutura apropriada (introdução, desenvolvimento, conclusão e outros itens que julgar necessários, dependendo da extensão do trabalho); o melhor modo de apresentação e o tamanho aproximado.
Análise	Estabeleça pesos para cada item que for avaliado (estrutura do texto, conteúdo, apresentação).
Como utilizar as informações	Só se aprende a escrever escrevendo. Caso algum aluno apresente dificuldade em itens essenciais, crie atividades específicas, indique bons livros e solicite mais trabalhos escritos.
Auto-avaliação	
Definição	Análise oral ou por escrito, em formato livre, que o aluno faz do próprio processo de aprendizagem.
Função	Fazer o aluno adquirir a capacidade de analisar seu percurso de aprendizagem, tomando consciência de seus avanços e de suas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

	necessidades.
Vantagens	O aluno torna-se sujeito do processo de aprendizagem, adquire responsabilidade sobre ele, aprende a enfrentar limitações e estabelecer prioridades.
Atenção	O aluno só se abrirá se sentir que há um clima de confiança entre o professor e ele e que esse instrumento será usado para ajudá-lo a aprender
Planejamento	Forneça ao aluno um roteiro de autoavaliação, definindo as áreas sobre as quais você gostaria que ele discorresse; liste habilidades e conteúdos e peça que ele indique aquelas em que se considera apto e aquelas em que precisa de reforço.
Análise	Use esse documento ou depoimento como uma das principais fontes para o planejamento das próximas intervenções.
Como utilizar as informações	Ao tomar conhecimento das necessidades do aluno, sugira atividades individuais ou em grupo para ajudá-lo a superar as dificuldades.
Observação	
Definição	Análise do desempenho do aluno em fatos do cotidiano escolar ou em situações planejadas.
Função	Seguir o desenvolvimento do aluno e ter informações objetivas sobre sua participação em sala.
Vantagens	Perceber como o aluno constrói o conhecimento, seguindo de perto todos os passos desse processo.
Atenção	Faça anotações no momento em que ocorre o fato; evite generalizações e julgamentos subjetivos; considere somente os dados fundamentais no processo de aprendizagem.
Planejamento	Elabore uma ficha organizada (check-list, escalas de classificação) prevendo atitudes, habilidades e competências que serão observadas. Isso vai auxiliar na percepção global da turma e na interpretação dos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

	dados.
Análise	Compare as anotações do início do ano com os dados mais recentes para perceber o que o aluno já realiza com autonomia e o que ainda precisa de acompanhamento.
Como utilizar as informações	Esse instrumento serve como uma lupa sobre o processo de desenvolvimento do aluno e permite a elaboração de intervenções específicas para cada caso.

Conselho de classe	
Definição	Reunião sobre uma determinada turma, liderada pela equipe pedagógica.
Função	Compartilhar informações sobre a classe e sobre cada aluno para embasar a tomada de decisões.
Vantagens	Favorece a integração entre professores, a análise do currículo e a eficácia dos métodos utilizados; facilita a compreensão dos fatos com a exposição de diversos pontos de vista.
Atenção	Faça sempre observações concretas e não rotule o aluno; cuidado para que a reunião não se torne apenas uma confirmação de aprovação ou de reprovação.
Planejamento	Conhecendo a pauta de discussão, liste os itens que pretende comentar. Todos os participantes devem ter direito à palavra para enriquecer o diagnóstico dos problemas, suas causas e soluções.
Análise	O resultado final deve levar a um consenso da equipe em relação aos melhores encaminhamentos para cada aluno.

.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
713
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
137
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO X

AVANÇAR É PRECISO

Segundo Paola Gentile, o *primeiro passo é a chamada avaliação inicial ou diagnóstica*. *O segundo, batizado de avaliação processual ou reguladora,* é o conjunto de aferições feito no decorrer do processo de ensino e aprendizagem e serve para mostrar ao professor se determinada tática pedagógica está ou não dando resultados (em caso negativo, não perca tempo: busque alternativas e troque idéias com os colegas e a coordenação). *O terceiro é conhecido como avaliação somativa ou integradora,* momento em que o mestre estabelece o conceito final com base em tudo o que observou e anotou durante o processo.

Bons resultados

Observar, anotar, replanejar, envolver todos os alunos nas atividades de classe, fazer uma avaliação precisa e abrangente. E agora, o que fazer com os resultados? Segundo os especialistas, não se pode perder de vista que eles interessam a quatro públicos: - **ao aluno**, que tem o direito de conhecer o próprio processo de aprendizagem para se empenhar na superação das necessidades; - **aos pais**, também responsáveis pela educação dos filhos e por parte significativa dos estímulos.	O professor deve usar essas reuniões como ferramenta de auto-análise. A equipe deve prever mudanças tanto na prática diária de cada docente como também no currículo e na dinâmica escolar, sempre que necessário.

Vencendo os Erros

Use os equívocos identificados nas atividades para ajudar o aluno a Superar barreiras e seguir aprendendo. SegundoAnderson Moço,ver o erro como um indicador do raciocínio do estudante possibilita criar situações que o levem a pôr as ideias inadequadas em xeque. É preciso analisar as

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

incoerências, categorizá-las e problematizá-las. A chave é levar todos a pensar sobre o que não sabem e, com isso, aproximá-los do conhecimento esperado para o nível em que estão. Um olhar atento é fundamental para entender os erros, que são de diferentes tipos.

- Construtivo: É o que demonstra as hipóteses do aluno acerca de qualquer conhecimento (matemático, linguístico, científico, histórico, geográfico ou artístico) naquele momento. É um dos mais comuns e importantes do ponto de vista pedagógico, já que permite colher informações riquíssimas sobre as aprendizagens, dando origem a novas estratégias de ensino. Os estudos desenvolvidos na área de alfabetização pelas argentinas Emilia Ferreiro e Ana Teberosky ajudam a explicá-lo. Depois de analisar as ideias dos pequenos sobre as características do sistema alfabético, as pesquisadoras conseguiram agrupá-las em cinco níveis. Com isso, o que antes era visto como erro de escrita passou a ser encarado como parte do processo de aprendizagem. Cada um desses patamares demonstra uma série de saberes adquiridos e exige intervenções específicas.

- Conceitual: Reflete a não- compreensão de determinado conceito ensinado. Se a criança não entendeu o que aquela ideia quer dizer, não consegue responder à pergunta. Nesse caso, não tem jeito: é preciso dar um passo para trás e retomar o tema.

- De distração: Ocorre quando o aluno possui a estrutura cognitiva necessária para a compreensão de um fenômeno e já se mostrou capaz disso, mas deixa de dar a resposta correta. Nesse caso, basta apontar para ele a falta de atenção e pedir um cuidado maior na realização das atividades.

- Pelo uso de uma lógica diferente da proposta pelo professor: Acontece quando a criança lança mão de meios cognitivos alternativos para resolver uma questão. Mesmo que a resposta esteja correta, o que está em jogo nesse caso é a aprendizagem da estratégia. Por isso, é importante valorizar o método usado deixando clara a necessidade de empregar o procedimento específico.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Outros equívocos dos alunos permitem identificar problemas relativos ao ensino ou ao desafio apresentado em sala. Eles podem ser de dois tipos:

- Provocado pela pergunta: Resultado da falta de compreensão sobre um termo ou conceito do enunciado ou da questão em si por estar mal formulada. O caminho, aqui, é propor novas atividades para deixar claro o que está sendo pedido.

-Suscitado pela falta de conhecimento didático do professor: Facilmente identificável quando a maioria dos estudantes apresenta respostas que indicam a não-compreensão do tema trabalhado em sala. Adotar outra forma de ensinar o conteúdo é fundamental em momentos como esse.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
716
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
140
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Laurinda Ramalho; PLACCO,Vera Maria Nigro de Souza. **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola.** Edições Loyola, 2001.

CANDAU, V. M. F.; MOREIRA, A. F. **Currículo, conhecimento e cultura**. Documento em versão preliminar. 2006.

GRNSPUN, Mirian Paura S. (org.) **Supervisão e orientação educacional-perspectivas de integração na escola**. São Paulo: Cortez, 2003.

MANFREDI, Sílvia Maria. **Metodologia de Ensino – Diferentes Concepções.** Campinas, 1993.

MINGUILI, Maria da Glória. DAIBEM, Ana Maria Lombardi. **Projeto Pedagógico e Projetos de Ensino: um trabalho com elementos constitutivos da prática pedagógica.** UNESP - Universidade Estadual Paulista.

MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. Sociologia e teoria crítica do currículo: uma introdução. In MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. (orgs.). **Currículo, cultura e sociedade**. 6ª.ed. São Paulo: Cortez (1994), 2002, p. 7-37.

Plano de Carreira do Magistério Público de Capivari do Sul, 2007.

Proposta de Referencial Curricular de Capivari do Sul, 2019.

Relatório Antropológico de reconhecimento e delimitação do território Quilombola da Costa da Lagoa – Processo administrativo SR – 11/RS/Nº 54220001402/20011-27.

SILVA, T. T. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SMEC, Diretrizes Básicas da Proposta Curricular das Séries Iniciais do 1º Grau, Prefeitura de Novo Hamburgo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

TEODORO, Nilce Mara. **Metodologia de ensino: Uma contribuição pedagógica para o processo de aprendizagem da diferenciação.**

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político Pedagógico da Escola.**

Disponível em:

http://escoladegestores.mec.gov.br/site/3

sala_fundamentos_direito_educacao/curriculoinstrumento_u2_pg3.htm

http://www.revistaeducacao.com.br/o-papel-do-coordenador-pedagogico/

https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/15/12/o-construtivismo-e-jean-piaget

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
718
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
142
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

ANEXO XII

FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO. PROJETOS DIDÁTICOS: COMPARTILHANDO SABERES, COMPARTILHANDO RESPONSABILIDADES

Segundo Telma Ferraz Leal e Juliana de Melo Lima, diferentes modalidades de organização do trabalho pedagógico podem perpassar o planejamento do ensino. É com base nos objetivos estabelecidos e nos tipos de conhecimentos a serem ensinados que o professor escolhe como vai organizar sua rotina, como vai tratar das temáticas propostas em um determinado período de tempo escolar.

O professor pode, por exemplo, em um período de quinze dias, realizar atividades permanentes de leitura de contos de fada, ao iniciar cada aula, e promover situações de jogos de alfabetização, no horário após o recreio. Nesses mesmos dias, o docente pode desenvolver um determinado projetodidático, sempre após a hora da leitura, centrado em um tema que integra doisou três componentes curriculares. Por exemplo, combinar com os estudantesa realização de um trabalho sobre os espaços de lazer no bairro, em que tenham que pesquisar quais são os espaços de lazer, como estão suas condições e o que fazer para melhorá-los. Neste tipo desituação, os estudantes, se estiveremengajados no projeto, podem planejarcomo vão realizar a pesquisa (fontes,estratégias de coleta de dados), como vãosistematizar as informações, que açõesvão realizar para chegar aos objetivos:conhecer e divulgar para a comunidadequais são os espaços de lazer e conseguirmelhorias nesses espaços. Eles podemproduzir coletivamente textos variadosde divulgação desses espaços de lazerpara distribuir na comunidade (folhetos,cartazes) e produzir cartas de reclamaçãopara a Prefeitura em relação aos espaçosnão preservados, para serem entregues em um evento planejado na escola.

O projeto didático, neste caso, aparece como parte da rotina desse período de tempo, com intenções educativas bastante diferenciadas do que se tem em mente ao se realizar as atividades permanentes. Além de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
719
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
143
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

favorecer as aprendizagens conceituais, pode propiciar o desenvolvimento de capacidades de organização das crianças, capacidades relativas ao monitoramento de suas próprias aprendizagens, assim como de avaliação de suas ações e motivar as crianças, por implicar em ações concretas, pois, como explicita Nery (2007, p. 119):

Essa modalidade de organização do trabalho pedagógico prevê um produto final cujo planejamento tem objetivos claros, dimensionamento do tempo, divisão de tarefas e, por fim, a avaliação final em função do que se pretendia. Tudo isso feito de forma compartilhada e com cada estudante tendo autonomia pessoal e responsabilidadecoletiva para o bom desenvolvimento do projeto.

Três características principais, segundo a autora, são fundamentais este tipo de forma de realização de atividades didáticas:

- ✓ Produto final, que concretiza as ações dos estudantes;
- ✓ Participação das crianças em todas as etapas do trabalho (planejamento, realização, avaliação);
- ✓ Divisão do trabalho, com responsabilização individual e coletiva.

Essa forma de organização da ação nos projetos também foi objeto de reflexão por Leite (1998), que destaca as seguintes características como fundamentais:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

1. O projeto é uma proposta de intervenção pedagógica;

2. É uma atividade intencional e social, que contempla um problema, objetivos e produtos concretos;

3. Aborda o conhecimento em uso

- ✓ enfoca conhecimentos relevantes para resolver o problema proposto,
- ✓ considera efetivamente as competências e os conhecimentos prévios dos alunos,
- ✓ promove a interdisciplinaridade,
- ✓ trata os conteúdos de forma dinâmica
- ✓ aprendizagem significativa,
- ✓ trata os conteúdos de forma helicoidal, pois os conhecimentos são retomados ao longo das etapas do projeto;
- ✓ exige participação dos estudantes em todo o desenvolvimento das ações;

4. Estimula cooperação, com responsabilidade mútua;

5. Estimula a autonomia e a iniciativa;

6. Exige produção autêntica, resultante das decisões tomadas;

7. Contempla a divulgação dos trabalhos.

Tais características implicam em necessidade de monitoramento coletivo do que se conquista durante a realização dos trabalhos. Por isso, segundo Barbosa e Horn (2008, p.33), na pedagogia deprojetos alguns momentos são decisivos:a definição do problema, o planejamentodo trabalho, a coleta, a organização e das informações, a avaliação e acomunicação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

Barbosa e Horn (2008) ressaltam ainda que trabalhar com projetos implica considerar o que as crianças já sabem sobre o tema em discussão. Assim, o docente pode, diferentemente do que concebem alguns educadores, propor os temas, os problemas a serem investigados, assim como sugerir produtos a serem elaborados. No entanto, ele não pode impor tais temas, problemas, produtos, pois o engajamento dos estudantes depende justamente de eles considerarem relevante o que vai ser realizado.

Vê-se, portanto, que o professor é um mediador, mas tem papel central de coordenar o trabalho, problematizar e orientar as crianças durante todo o percurso. Desse modo, o docente precisa considerar as possibilidades, necessidades e características dos alunos. Precisa também romper com afragmentação dos conhecimentos que muitas vezes é presente na escola. Diante de um determinado problema, pode ser necessário mobilizar conceitos relativos a diferentes componentes ressaltar que os diferentes componentes curriculares só devem ser integrados ao curriculares, favorecendo um estudo multidisciplinar. Contudo, é importante projeto na medida em que colaborarem para que se chegue aos produtos planejados. Não é necessário que todos os componentes curriculares sejam contemplados.

Em suma, alguns requisitos são básicos no desenvolvimento de projetos didáticos:

a)intencionalidade – os participantes devem partilhar intenções que justificam a realização do projeto;

b) problematização – o projeto deve ser originado em algum problema a ser resolvido ou de uma necessidade ou desejo que para ser concretizado é necessário engajamento do grupo;

c) ação – as atividades devem constituir ações que levam a transformações individuais e coletivas;

d) experiência – os conhecimentos prévios devem ser mobilizados para a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

realização das atividades e para subsidiar as novas aprendizagens;

e) pesquisa – a resolução dos problemas precisa ser decorrência de trabalhos de pesquisa que forneçam informações que orientem as ações.

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

Desse modo, os projetos propiciam situações didáticas em que o professor e os alunos se comprometem com um propósito e com um produto final: em um projeto, as ações propostas ao longo do tempo têm relação entre si e fazem sentido em função do produto que se deseja alcançar (produção de um livro; jornal escolar; organização de uma Feira Literária...).

Um exemplo de projeto didático que pode ajudar a refletir sobre tais princípiosfoi desenvolvido por Ivanise Cristina Calazans (Escola Municipal Nova Santana,Camaragibe – PE):

> Em comemoração aos 30 anos de Camaragibe, resolvi realizar um projeto didático interdisciplinar com a turma. Eu tinha a ideia, mas precisava do envolvimento deles na construção do planejamento do projeto. Então, conversei sobre o projeto, dizendo queiríamos estudar Camaragibe e, para iniciar, faríamos uma aula passeio na cidade a fim de conhecer alguns lugares. Os estudantes ficaram bastante entusiasmados. Sendo assim, aproveitei para fazer o levantamento de hipóteses com a seguinte pergunta: oque vocês vão ver nesse passeio? Surgiu uma tempestade de hipóteses: casa, carro, metrô, parque, prefeitura, lojas, supermercados, farmácias, mercado público, escola, banco, igreja. Dessa forma, tive como saber os conhecimentos prévios dos mesmossobre a cidade. No passeio, comprovaram suas hipóteses e ampliaram seus conhecimentos, olhando de forma mais atenta para o que tinha na cidade. Na sala de aula, cada um relatou oralmente o que achou do passeio. Lancei a seguinte pergunta: O que vamos estudar sobre Camaragibe no nosso projeto? Ficaram confusos.
>
> Então, perguntei: Vocês moram em Camaragibe? Uns responderam que

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
723
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
147
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

sim, outros que não. Questionei se moravam em Camaragibe. Novamente, uns falaram que sim, outros que não, outros disseram que não sabiam e disseram os nomes dos bairros. Então,disse para eles: Vamos conhecer onde vocês moram e descobrir se é Camaragibe ou não? Vamos conhecer quais são os bairros de Camaragibe? Vamos conhecer os locais onde vocês moram? Eles concordaram. Continuei dizendo que tudo isso seria dentro do projeto e que ele precisava de um nome. Após várias sugestões, ficamos com: "*Eu e o lugar onde moro*". Eles aceitaram. Eu propus que no final do projeto produzíssemos um *poema coletivo* sobre a cidade, a ser apresentado na *Feira de Conhecimento.*Eles gostaram da ideia. Agora, só restava sistematizar o projeto, listando os objetivos que precisavam ser atingidos nas diversos componentes curriculares contemplados, bem como as múltiplas atividades a serem realizadas. Combinamos que iríamos estudar,em cada bairro que eles moravam: o que tinha no bairro (lojas, hospitais, escolas, igrejas...), o relevo, o clima, os tipos de moradias, os problemas (lixo, dengue...). Decidimos que iríamos utilizar, na pesquisa, mapas, textos de jornais, entrevistas, visitas aos locais.As produções foram diversas: listas (individuais e coletivas, orais escritas); relatos (orais e escritos); textos não verbais (fotografias,desenhos); convites; poemas. Realizamos leituras de palavras e de textos, no decorrer das atividades. Utilizamos, além dos materiais que tinham sido combinados anteriormente: livros didáticos, livros literários, cartazes, CD, atividades fotocopiadas, jogos temáticos,jogos populares, data show, DVD, quadro, marcador de quadro branco. O resultado positivo deveu-se ao fato de ter a participação dos estudantes no planejamento e elaboração do projeto. Eles se envolveram porque se sentiram parte do trabalho.

O relato de Ivanise descreve uma experiência que foi provocada pela professora. As crianças, no entanto, consideraram as ideias boas. Éinteressante destacar também que as questões que orientaram o trabalho foram formuladas em decorrência do que ela observou na conversa com as

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653024

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18D

crianças.Muitas delas não sabiam que moravam em Camaragibe, pois confundiam oconceito de cidade e de bairro. Portanto, não sabiam relacionar os dois conceitos. Por outro lado, ela observou que muitosdeles não conheciam bem os locais ondemoravam, pois não sabiam o que tinha no bairro, quais eram suas possibilidades eproblemas.

A docente, então, propôs um trabalho voltado para que eles conhecessem obairro onde moravam, entendessem queexistem diferentes bairros na cidade eque havia semelhanças e diferenças entreeles. Ela pretendia que eles valorizassema cidade, mas também identificassemseus problemas. Para isso, realizaramdiferentes atividades, envolvendooralidade, leitura e escrita, e mobilizandoconhecimentos relativos a outroscomponentes curriculares, sobretudoHistória e Geografia.

Ao realizar atividades de leitura eescrita de listas (o que tem no bairro,por exemplo), as crianças mobilizavamos conhecimentos relativos ao domíniodo Sistema de Escrita Alfabética, poisprecisavam registrar. Ao propor tal tipode atividade, o professor pode estimularas crianças a tentarem entender asrelações entre as letras e os sons que elasrepresentam (fonemas). No caso dascrianças que já dominam o Sistema deEscrita Alfabética, tal tipo de atividadefavorece bastante as reflexões sobre asconvenções ortográficas. Elas fizeramtal tipo de tentativa na escrita de umalista que fazia parte de um trabalho comobjetivos mais amplos.

Nas atividades de leitura de textos sobre osconceitos que estavam sendo construídos (relevo, clima, bairro, cidade) e sobrea própria cidade, diferentes estratégiasde leitura estavam sendo contempladas(localização de informações, elaboração , estabelecimento de relaçõesde intertextualidade...), tendo em vistafinalidades claras: conhecer a cidade eseus bairros.

As atividades que envolveram aprodução de relatos orais de situaçõesvivenciadas nos bairros foram propíciasao desenvolvimento da oralidade, que éum eixo fundamental para a construçãode conhecimentos em diferentes áreas dosaber.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
725
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
149
Peça
3653024
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18D

O trabalho de leitura e produção de textos literários, sobretudo poemas, também foi essencial, para ajudar as crianças a perceberem diferentes recursos linguísticos que provocam efeitos de sentido nos textos produzidos. A proposta de construção de um poema a ser divulgado na feira de conhecimentos da escola enriqueceu mais ainda o trabalho realizado, pois as crianças tiveram um propósito concreto para a realização de todo o trabalho e uma forma de socialização do que aprenderam.

Outros produtos poderiam ter sidoplanejados com as crianças, como, porexemplo, organizar textos informativospara a comunidade sobre os serviçosque estão disponíveis em cada bairro.Poderiam também ter identificado asprincipais necessidades das pessoas dobairro para pensar em estratégias pararesolver os problemas.

Enfim, por meio de um projeto didáticocomo esse, as crianças podem agirsocialmente, aprendendo como mobilizarseus conhecimentos para participar dasociedade de forma mais ativa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2CA.F575.612C.5E1E.675C.

Página
727
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653025
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18E

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAPIVARI
AVENIDA QUILOMBO, 500- JARDIM FORMOSO / CAPIVARI DO SUL
E-MAIL: EMEF.CAPIVARI@HOTMAIL.COM TEL: (51)3685-1290

- TURMA: 5° ANO A - B
- PROFESSORA: ELIANA VARGAS E MARCIA NUNES
- AULA DO DIA: 23-11-20
- DISCIPLINA: Estudos Sociais

A Cultura Africana

A cultura africana chegou ao Brasil com os povos escravizados trazidos da África durante o longo período em que durou o tráfico negreiro transatlântico. A diversidade cultural da África refletiu-se na diversidade dos escravos, pertencentes a diversas etnias que falavam idiomas diferentes e trouxeram tradições distintas para o Brasil.

Os africanos trazidos ao Brasil incluíram bantos, nagôs e jejes, cujas crenças religiosas deram origem às religiões afro-brasileiras, e os hauçás e malês, de religião islâmica e alfabetizados em árabe.

Assim como a indígena, a cultura africana foi geralmente suprimida pelos colonizadores (portugueses).

Na colônia, os escravos aprendiam o português, eram batizados com nomes portugueses e obrigados a se converter ao catolicismo (religião).

Os africanos contribuíram para a cultura brasileira em uma enormidade de aspectos: dança, música, religião, culinária e idioma. Essa influência se faz notar em grande parte do país; em certos estados como Bahia, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul a cultura afro-brasileira é particularmente destacada em virtude da migração dos escravos.

Os bantos, nagôs e jejes no Brasil colonial criaram o candomblé, religião afro-brasileira baseada no culto aos orixás praticada atualmente em todo o território. Largamente distribuída também é a umbanda, uma religião sincrética que mistura elementos africanos com o catolicismo e o espiritismo, incluindo a associação de santos católicos com os orixás.

A influência da cultura africana é também evidente na culinária regional, especialmente na Bahia, onde foi introduzido o dendezeiro, uma palmeira africana da qual se extrai o azeite-de-dendê. Este azeite é utilizado em vários pratos de influência africana como o vatapá, o caruru e o acarajé.

Na música a cultura africana contribuiu com os ritmos que são à base de boa parte

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28CD.2F07.143A.7B1D.05A5.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
2

Peça
3653025

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B18E

da música popular brasileira. Gêneros musicais coloniais de influência africana, como o lundu, terminaram dando origem à base rítmica do maxixe, samba, choro, bossa-nova e outros gêneros musicais atuais. Também há alguns instrumentos musicais brasileiros, como o berimbau, o afoxé e o agogô, que são de origem africana. O berimbau é o instrumento utilizado para criar o ritmo que acompanha os passos da capoeira, mistura de dança e arte marcial criada pelos escravos no Brasil colonial.



Berimbau



Agogô

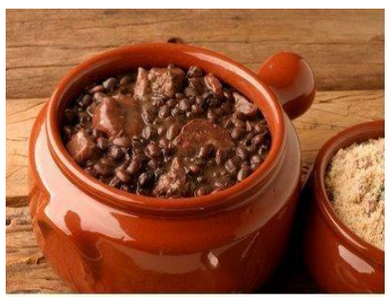


Capoeira, a arte-marcial afro-brasileira



Afoxé

CULINÁRIA



Feijoada



Caruru

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28CD.2F07.143A.7B1D.05A5.

Página
729
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
3
Peça
3653025
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B18E



Vatapá



Acarajé

Máscaras



1. **Responde no teu caderno:**

a) Como a cultura africana chegou ao Brasil?

b) Qual a relação entre a cultura africana e a indígena?

c) Qual a origem e característica da Umbanda?

d) Destaca uma contribuição africana na culinária brasileira:

e) Você já experimentou algum pratos de origem africana? Qual?

f) Você já praticou alguma das danças com influência africana? Qual?

2. **Constrói uma máscara inspirada na cultura africana e poste uma foto no grupo.**

Bom Trabalho.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28CD.2F07.143A.7B1D.05A5.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28CD.2F07.143A.7B1D.05A5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3652998

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B173

Plano de Trabalho Docente/ Educação Infantil

Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso

Avenida Adrião Monteiro N° 7087 – Santa Rosa – Capivari do Sul/RS

Fone: (51) 997665859 – e-mail: emeftelbiofcardoso@hotmail.com

Orientações Pedagógicas:
Semana 3: 17/08/2020 a 22/08/2020

Cômputo de horas:
22 horas semanais

Supervisora Escolar:
Jaqueline Santos

Professora:
Patrícia Julhão

Turma:
Pré I

Intencionalidade Pedagógica/ Objetivo geral da atividade

- Resgatar a nossa cultura por meio do folclore.
- Identificar, valorizar e respeitar as diferentes culturas.
- Desenvolver a percepção auditiva, visual e motora da criança por meio da cantiga.
- Desenvolver a criatividade.
- Estimular o brincar e a interação;
- Desenvolver a atenção e a coordenação motora.

Direitos de Aprendizagem

- **Conhecer** construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.
- **Expressar** como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, dúvidas, hipóteses, descoberta, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e posicionando.
- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Campos de Experiências/ Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

- **CGM –** (EI03CG02) Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades.
- **CGM –** (EI03CG05) Coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE25.1493.9ED8.D64A.7976.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3652998

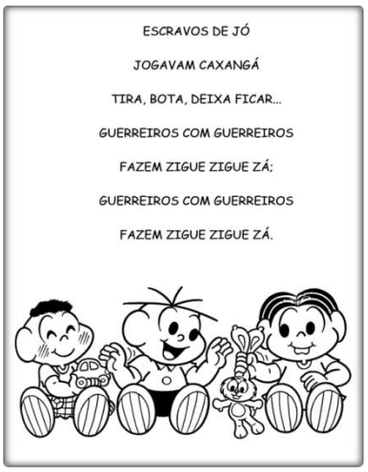
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

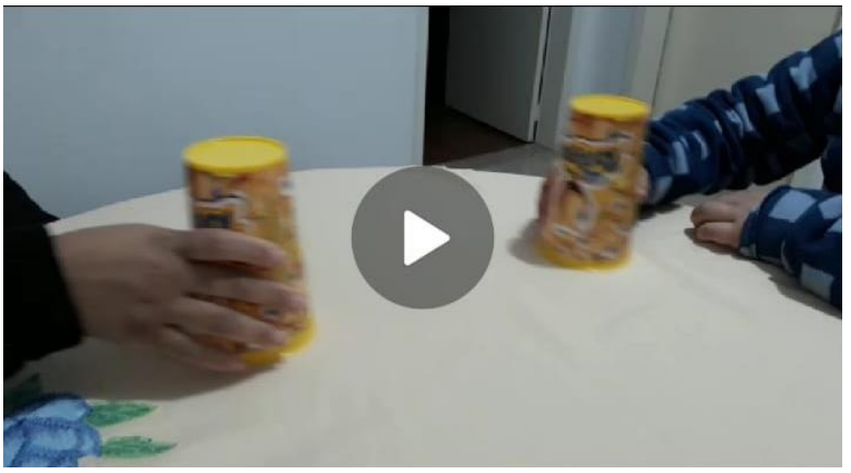
ACESSO P022B173

Descrição da orientação aos pais ou responsáveis

Orientações Pedagógicas enviadas (mensagem e vídeo gravados pela professora) na semana de **17 a 22/08/2020**:

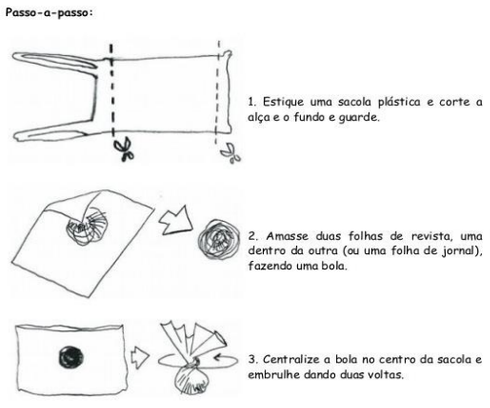
- Na mensagem enviada no grupo, a professora fala que a atividade do dia, segue a cultura do folclore, com uma cantiga de origem africana. Com isso, vem propor uma cantiga, a música Escravos de Jó.
  Explica que para realizar a atividade sugerida, a criança irá precisar de um parceiro e também será preciso dois copos plásticos.
  A atividade é a seguinte: a criança com seu parceiro irão sentar frente a frente, cada um fica com um copo. E iniciam cantando a música, passando o copo um para o outro e fazendo conforme pede a música.
  Explica também, que estará enviando, a letra da música, que é bem curtinha e fácil para decorar. E para exemplo, diz que gravou um vídeo realizando essa atividade.
  Se possível, solicita que gravem a realização desta atividade para compartilhar no grupo.





Orientações Pedagógicas enviadas (mensagem e áudio gravados pela professora) na semana de **17 a 22/08/2020**:

- Na mensagem enviada, a professora explica que a atividade deste dia dará o encerramento da Semana do Folclore. E para tal, a atividade será uma brincadeira folclórica, de origem indígena. Mas para isso, será necessário confeccionar o brinquedo. O brinquedo sugerido é a PETECA.
  A professora salienta que estará enviando um passo a passo para confeccionar a peteca, utilizando: uma sacola plástica ou uma embalagem de presente e folhas de jornal ou revista.
  Depois de confeccionar a peteca, deixe a criança brincar com ela e pedi se possível, algum familiar brincar também um pouco com a criança.
  Se puderem , registrem esse momento e compartilhe conosco no grupo.
  Avisa também, que estará enviando um áudio para as crianças falando um pouco do folclore e sobre a atividade sugerida. Solicita que por gentileza, possibilitem para a criança ouvir.







Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE25.1493.9ED8.D64A.7976.

Página 733

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3650026633

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18F

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Saúde 2018-2021
Município de Capivari do Sul
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Vice-Prefeito: LEANDRO MONTEIRO
Secretária de Saúde e Assistência Social: FABIANA AVILA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde: LEANDRO COUTO

Equipe de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021:

Fabiana Avila da Costa – Secretária Municipal de Saúde

Valkíria de Lima Braga – ESF

Celoi Araujo dos Santos Costa

Daniela Stenzel – Nutricionista – ESF

Eveline Rodrigues Rorato – Farmacêutica – ESF

Fernanda Bragé Nozari – Enfermeira

Jaqueline Correa da Costa – Agente de Vigilância Sanitária

Leandro Couto Marques – Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 734
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

1 - Introdução

O presente plano foi organizado de forma a permitir uma orientação clara para a gestão do quadriênio 2018-2021, para os trabalhadores da saúde e para os cidadãos de Capivari do Sul acerca do caminho que o setor saúde percorrerá neste período. Sendo assim, o Plano sintetiza o compromisso do gestor na consolidação do SUS, num trabalho conjunto de profissionais da saúde sob o olhar atento e comprometido do controle social, devendo ser acompanhado periodicamente e avaliado quanto às metas atingidas.

Através da Programação Anual da Saúde (PAS), cada meta será criteriosamente traduzida em ações concretas que possibilitarão o aprimoramento dos serviços de saúde, permitindo uma constante avaliação e aprimoramento e, conseqüentemente, atingindo a cada cidadão, através de uma melhor qualidade de vida e saúde.

2 - Justificativa

Os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e de integralidade da atenção;

A necessidade de planejar e organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e necessários, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custos;

A importância de incentivar os Gestores, os profissionais, os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes em parceria com outras instituições e com os Poderes Públicos possibilitando cada vez mais a melhoria das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

A organização do SUS, em que se fazem necessárias e urgentes transformações no sentido de aproveitamento nos avanços da tecnologia, traduzindo-se em mudanças nos comportamentos pessoais e sociais, impondo novas formas de pensar, agir e relacionar-se, elevando princípios morais éticos no atendimento aos pacientes e usuários;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 735
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

A necessidade de buscar a consolidação e o desenvolvimento de um atendimento de qualidade em serviços, na erradicação de doenças, na prevenção de doenças, na orientação aos usuários, na melhoria e qualificação dos profissionais da área da saúde, no aumento das condições físicas, de recursos de equipamento e pessoal;

A importância do planejamento que defina as metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na atenção básica no estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e da busca de maior equidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do sistema único de saúde e procedendo a atualização dos critérios de habilitação do Município;

Port. nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006; Port. nº. 598, de 23 de março de 2006; Port. nº. 648, de 28 de março de 2006; Port. nº. 650, de 28 de março de 2006; Port. nº. 699, de 30 de março de 2006; Port. nº. 698, de março de 2006.

3 - Objetivos

⇨ GERAL

Este plano tem por objetivo superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas de saúde identificados, reestruturando e implementando ações através da estimulação à manutenção da Estratégia Saúde da Família como estratégia prioritária na organização da Atenção Básica.

⇨ ESPECÍFICOS

Organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
Adequar a organização do Sistema Único de Saúde – SUS às mudanças sociais decorrentes dos avanços tecnológicos e científicos que impõem novas formas de pensar, agir e de se relacionar;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 736
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Buscar a consolidação e o desenvolvimento as ações básicas de saúde, através de serviços qualificados, humanizados, com resolutividade, visando à satisfação do usuário do SUS do município;

Contemplar a agenda de saúde municipal, harmonizada com a agenda nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão;

Racionalizar ações para desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

Organizar e desenvolver ações de educação permanente para os profissionais da rede.

4 – Características Gerais do Município

⇨ HISTÓRICO

Cidade onde Giuseppe Garibaldi aportou para montar as estratégias da Revolução Farroupilha, em 1839. Passados 160 anos, a população local revive esta história através de projetos que reúnem arte e conhecimento, destacando o projeto "*A SAGA DE GIUSEPPE GARIBALDI EM CAPIVARI",* que acontecia a cada dois anos, durante a Expofeira e a partir desse ano vai ocorrer durante a Semana Farroupilha. Na EXPOFEIRA reúne cultura, arte, pecuária e agronegócios no Parque de Eventos de Capivari do Sul. Historicamente o Rio Capivari foi marco histórico da Revolução Farroupilha devido à passagem de Giuseppe Garibaldi com seus marinheiros em sua saga por terra arrastando seus lanchões Seival e Farroupilha até alcançar o Rio Tramandaí e de lá, após o naufrágio do Farroupilha, seguir até Laguna.

O relevo é composto de planícies, com altitudes de 14 metros em relação ao nível do mar. Seu clima predominante é o subtropical. Como característica da região sul tem as quatro estações do ano bem definidas. A vegetação nativa é rasteira, podendo em seus campos ser encontrados figueiras, taquareiras, aroeiras, cinamomos e maricás. O município tem em sua jurisdição o Rio Capivari que

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 737
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

deságua pela Lagoa dos Patos, pela Lagoa das Palomas e pelo Banhado dos Nunes.

A economia do município baseia-se no plantio, indústria e comércio de arroz irrigado; indústria e comércio de madeira, Pinus Eliot e eucalipto; criação e comércio de ovinos, bovinos, eqüinos e piscicultura.

As etnias predominantes são açoriana e africana, apresentando também influências significativas de etnias européias.

Como atividades culturais de lazer e desporto sobressaem-se o futebol de campo, futsal (masculino e feminino), gincanas, bailes, domingueiras, festas religiosas, feiras, rodeios, MotoCross, evento de som automotivo e trilha de jipeiros.

Várias são as entidades atuantes no setor educativo sócio-cultural: Piquete dos Laçadores de Capivari do Sul, Grupo da Boa Idade, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, o Sindicato dos Municipários, Associação Desportiva Capivariense, AGEPAME (Associação das Entidades Gestoras da Expofeira) e Artecap (Associação de Artesãos de Capivari do Sul).

⇨ LOCALIZAÇÃO E LIMITES TERRITORIAIS

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada pelo Governador Antonio Britto em 28 de dezembro de 1995, abrange uma área de 418 km², possui uma população estimada para 2016 era de 4.320 habitantes (fonte site do IBGE) onde aproximadamente 63% das famílias residem na zona urbana do município. Pertence à 18ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), 5ª Região de Saúde – Região dos Bons Ventos.



Figura 1 – Mapa localização
FONTE: IBGE 2010

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 738
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 36
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Localização geográfica de Capivari do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

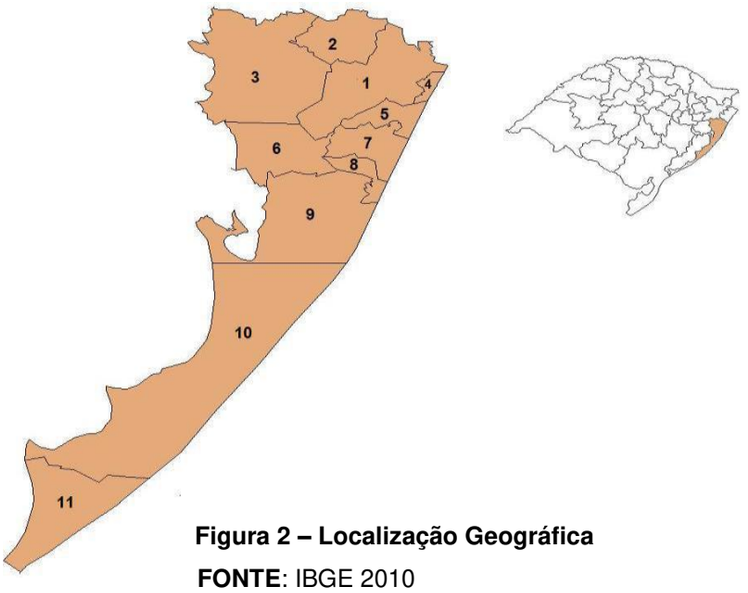
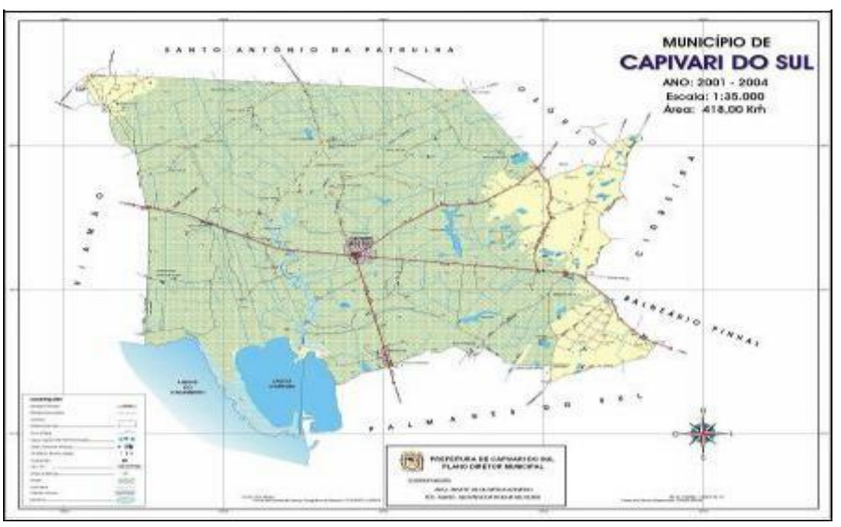


Figura 2 – Localização Geográfica
FONTE: IBGE 2010

Região 5: Região de Saúde Bons Ventos. Capivari do Sul corresponde ao nº 6.

O município limita-se ao norte com Santo Antônio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a oeste com Viamão, conforme Figura 3.



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 739
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 36
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

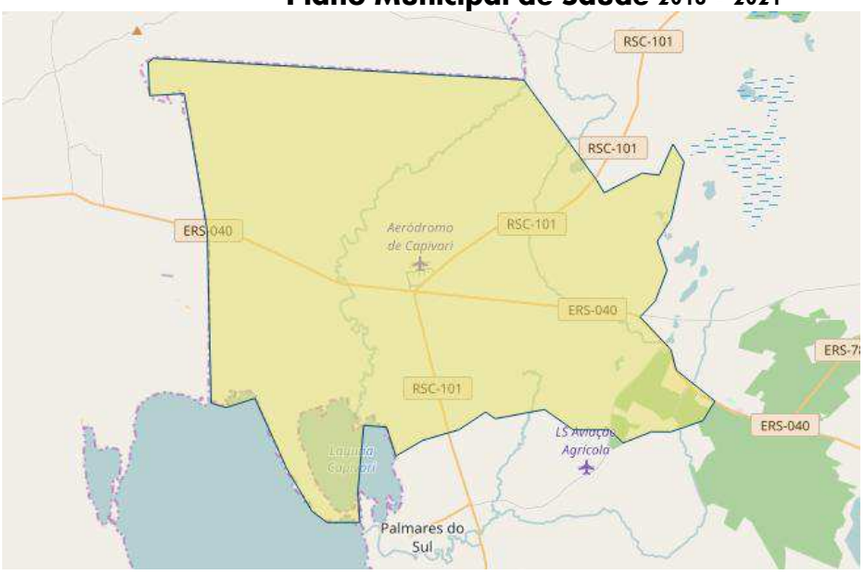


Figura 4: Mapa Territorial do Município
FONTE: IBGE Cidades

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão. Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada as margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica as margens da RSC 101, a 7 km. Nas margens desta mesma rodovia foi implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

5 – Aspectos Demográficos

Evolução Populacional			
Ano	Amarela	5	0,12%
1991	Parda	427	9,88%
1996	Indígena	23	0,53%
2000	Sem declaração	0	0,00%
2007	3.339	10.582.840	183.987.291
2010	3.890	10.693.929	190.755.799

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 740
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

População residente, por situação do domicílio e sexo - 2010		
	Urbana	Rural
Total	3230	660
Homens	1576	359
Mulheres	1654	301

Perfil Demográfico	
População estimada 2016:	4.320
População 2010:	3.890
Área da unidade territorial 2015 (km²):	412,715
Densidade demográfica 2010 (hab/km²):	9,42
Código do Município:	4304671
Gentílico:	capivariense

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

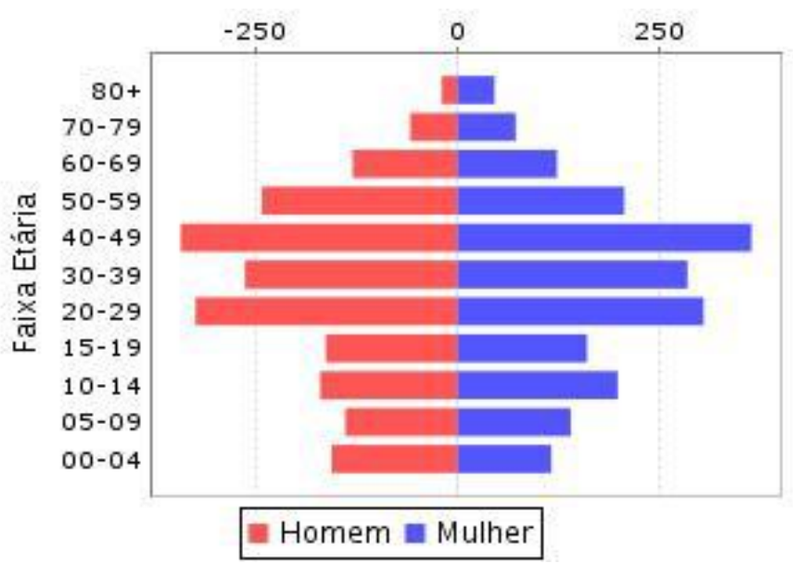
Página 741
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9 9
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Obs.: O detalhamento apresentado abaixo tem como fonte o IBGE

População estimada de 2012 - Sexo e faixa etária		População - Perfil demográfico	
Faixa Etária	Homem	Mulher	Total
00-04	155	116	271
05-09	138	140	278
10-14	169	198	367
15-19	162	160	322
20-29	323	304	627
30-39	262	284	546
40-49	341	363	704
50-59	241	206	447
60-69	129	123	252
70-79	58	72	130
80+	19	46	65
Total	1.997	2.012	4.009

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

Distribuição da população por sexo, segundo grupo de idade:



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 742
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Página da PTA 10
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

MIGRAÇÕES

Na cidade de Capivari do Sul, observam-se populações indígenas, da tribo dos Guaranis que vivem ao longo da rodovia RS 040 as margens do Rio Capivari. Tem uma população de aproximadamente dez famílias que são atendidas pela FUNASA em parceria com a Unidade Básica de Saúde da cidade. Contamos ainda com uma população de agricultores que vem em busca de serviço na safra, em especial da cultura do arroz irrigado. Muitos vindos de outras localidades, ficando apenas no período necessário para o preparo, plantio e colheita da cultura.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DE INFRAESTRUTURA

ECONOMIA

Ao sul do litoral, região que compreende os municípios de Capivari do Sul, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e parte do território do município de Osório, existe uma predominância do cultivo de arroz irrigado, com a participação de pequenos, médios e grandes produtores. Outras duas atividades importantes nesta região são a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, que é usada como matéria prima para a fabricação de diversos itens.

EMPREGO E RENDA

O município de Capivari do Sul é caracterizado pelo predomínio do cultivo de arroz irrigado, que exige maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar. O município possui ainda indústrias de beneficiamento de arroz, couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira, que empregam significativamente a população.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 743
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Município de Capivari do Sul possui, na sua organização social, as seguintes entidades:

Igreja Católica São Jorge, localizada na sede;
Igreja Católica Santa Rosa de Lima, na Santa Rosa;
Igreja Católica São Pedro e São Paulo, no Rancho Velho;
Congregação Cristã no Brasil;
Templo Evangélico Assembléia de Deus;
Igreja Universal do Reino de Deus;
Salão Evangélico;
Igreja Deus é Amor;
Salão do Reino das Testemunhas de Jeová;
Igreja Pentecostal Jesus Nazareno;
Um ginásio de esportes;
Três escolas municipais;
Uma escola Estadual;
Um Sindicato dos Funcionários Públicos;
Duas Associações de Moradores;
Grupo da Boa Idade;
Escolinha de Futebol;
Uma Unidade Básica de Saúde e uma unidade de Estratégia de Saúde Família;
Centro Comunitário;
Piquete de Laçadores;
Irga;
APICS (Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capivarido Sul);
Sindicato Rural de Palmares do Sul e Capivari do Sul.

⇨EDUCAÇÃO

De acordo com dados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município, a rede pública municipal de ensino é composta por três estabelecimentos de ensino denominados Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari e Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso.

A Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, apresentada na figura 4, localiza-se no bairro Jardim Formoso e conta com educação infantil de 4 meses a 5 anos, com um total de 204 alunos para o ano letivo de 2017.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social tem como suporte para escolas o atendimento com os seguintes profissionais: fonoaudióloga, psicóloga, dentista.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 744
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Onde acontecem também campanhas de vacinação e pesagem no decorrer do ano letivo.



Figura 4: Escola de Educação Infantil Mundo Encantado
FONTE:*A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

A Escola Capivari, apresentada na Figura 5, localiza-se na sede do município e conta com ensino fundamental de 9 anos, séries iniciais (do 1º ao 5º ano), séries finais (6ª ao 9ª ano), com um total de 314 alunos matriculados para o ano letivo de 2017.



Figura 5: Escola Municipal Capivari
FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

A Escola Télbio Farias Cardoso, apresentada na Figura 6, fica no distrito de Santa Rosa, atende alunos desde educação infantil, com idades entre 3 e 5 anos, até o ensino fundamental incompleto, de 1ª ao 5ª ano, com um total de 85 alunos matriculados em 2017.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 745
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F



Figura 6: Escola Municipal Dr. Mário de Azevedo Silveira, Distr. Santa Rosa
FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

O município conta também com o atendimento da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, Figura 4 e a Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena Aranduá, Figura 7, localizada na sede do município, com 565 alunos matriculados no ano letivo de 2017. A escola atende o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA. A tabela 3, abaixo, destaca o nº de alunos matriculados na rede escolar do município em 2013.



Figura 7: Escola Estadual de Ens. Médio Arthur da Costa e Silva
FONTE*:* Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 746
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Quadro 3 - Número de alunos matriculados na rede escolar do município em 2017

Nome da Escola	Local	Alunos matriculados Ano Letivo 2017	Municipal/Estadual
Escola Capivari	Sede	314	Municipal
Escola Télbio Farias Cardoso	Distrito de Santa Rosa	85	Municipal
Escola Infantil Mundo Encantado	Jardim Formoso	204	Municipal
Escola Arthur da Costa e Silva	Sede	565	Estadual
Total de alunos da rede escolar municipal	-	1163	

FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

⇨ ASPECTOS GERAIS

Urbano

O ambiente urbano da cidade de Capivari do Sul é organizado. Após a emancipação da cidade, um movimento de urbanização por parte dos gestores iniciou a pavimentação das ruas, o saneamento, a iluminação pública e melhorou condições das estradas de acesso à zona rural. Foram construídas escolas, quadras poliesportivas e um ginásio de esportes. A cidade está em pleno crescimento e a cada gestão mais obras, no sentido de melhorar as condições de vida dos cidadãos, estão sendo efetuadas. Hoje contamos com a construção de mais duas UBS, sendo uma do Porte II, no Bairro Jardim Formoso e uma Porte I, que esta sendo construída no Distrito da Santa Rosa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 747
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Página da PTA 15
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Rural

O ambiente rural é bem definido e caracterizado; nossa região possui planícies onde a plantação de arroz irrigado e a criação de animais (bovinos e ovinos) tomam grandes proporções. As lagoas que rodeiam o território facilitam a irrigação das lavouras e abastecem as criações. A vegetação é rica em figueiras, maricás, aroeiras, chá de bugre, e ingá. Temos uma fauna rica em aves, que embelezam os campos e na pós-colheita enchem as restevas em busca de alimento. Na Costa da Lagoa podemos observar quantidades significativas de peixes e outros animais que povoam este tipo de região.

Habitação

Na área habitacional, a cidade de Capivari do Sul possui na sua maioria, casas de madeira ou alvenaria, com residências bem cuidadas e com manutenção razoável. Existem conjuntos habitacionais, do Programa Federal Habitar Brasil e do Programa Minha Casa Minha Vida onde residem famílias de baixa renda. Ainda conta-se com propriedades de médio e grande porte que se concentram nas zonas rurais do município.

Abastecimento

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município. Esta sendo investido no Município mais de R$ 3.000.000,00, em reservatório e rede de abastecimento de água.

A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizadas no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 748
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 36
DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Saneamento

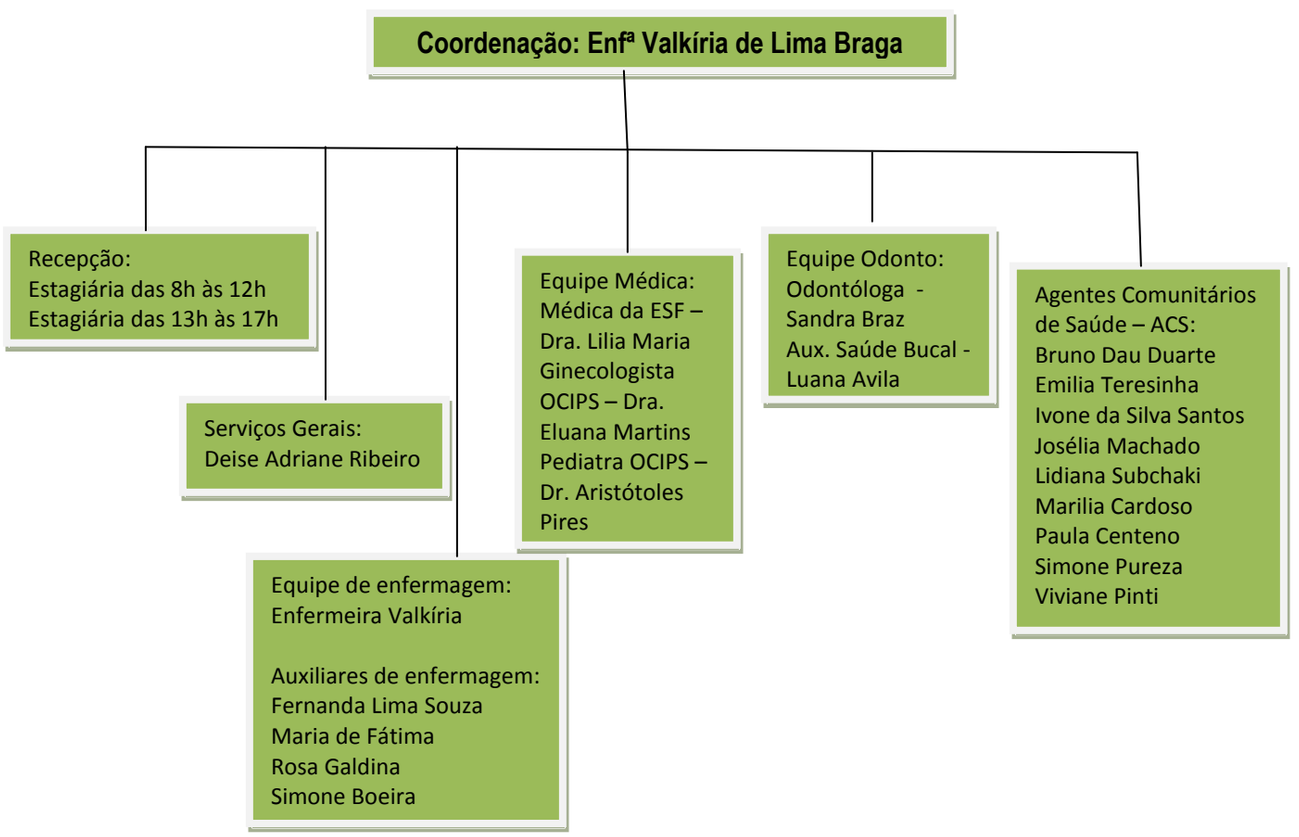
Cerca 98,49% das famílias tem acesso à energia elétrica (SIAB/2013). Quanto ao abastecimento de água 70,30% da população tem acesso à rede pública da CORSAN, os outros 29,70%, que compreendem a área rural, possuem solução alternativa individual. O município possui rede pluvial. Na zona rural a população utiliza alternativas individuais, como poços de ponteira e cacimbas. A coleta de lixo (94%) é realizada por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal que deposita o material recolhido em aterro na cidade de Tramandaí.

Áreas de Risco

Temos como área considerada de risco em nosso município a costa da lagoa e o acampamento indígena na RS 040, km 60, devido à possibilidade de alagamentos em épocas de aumento do índice pluviométrico. Devido à localização geográfica do município, situada na região litorânea e de várzea, existe uma predisposição a fenômenos climáticos.

6 – Atenção Primaria

Organograma da Estratégia de Saúde da Família - ESF



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 749
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

A Secretaria de Saúde e Assistência Social foi instituída através da Lei Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 1997 com o objetivo de atender as necessidades da população capivariense. Em janeiro de 2009, após várias discussões, convencionou-se a viabilidade de criar o departamento de Assistência Social, através do projeto de lei municipal nº. 568, de 31 de março de 2009.

A Equipe de Saúde da Família é composta por: um clínico geral, um pediatra, uma enfermeira da ESF, quatro auxiliares de enfermagem, uma cirurgiã-dentista, uma auxiliar de saúde bucal, e nove agentes comunitários de saúde. Atende de segunda a sexta-feira das 8:00horas as 12:00horas e 13:00horas as 17:00horas.



Figura 9: Nova Unidade Basica de Saúde – UBS Jardim Formoso, onde a equipe de ESF vai atender. FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal da Saúde

A Policlínica conta com: cinco clínicos gerais – plantonistas, um psiquiatra, duas enfermeiras, cinco técnicos e seis auxiliares de enfermagem, duas psicólogas, uma fonoaudióloga e uma dentista. O horário de atendimento é das 7:00 horas as 21:00 horas de segunda a sexta-feira.

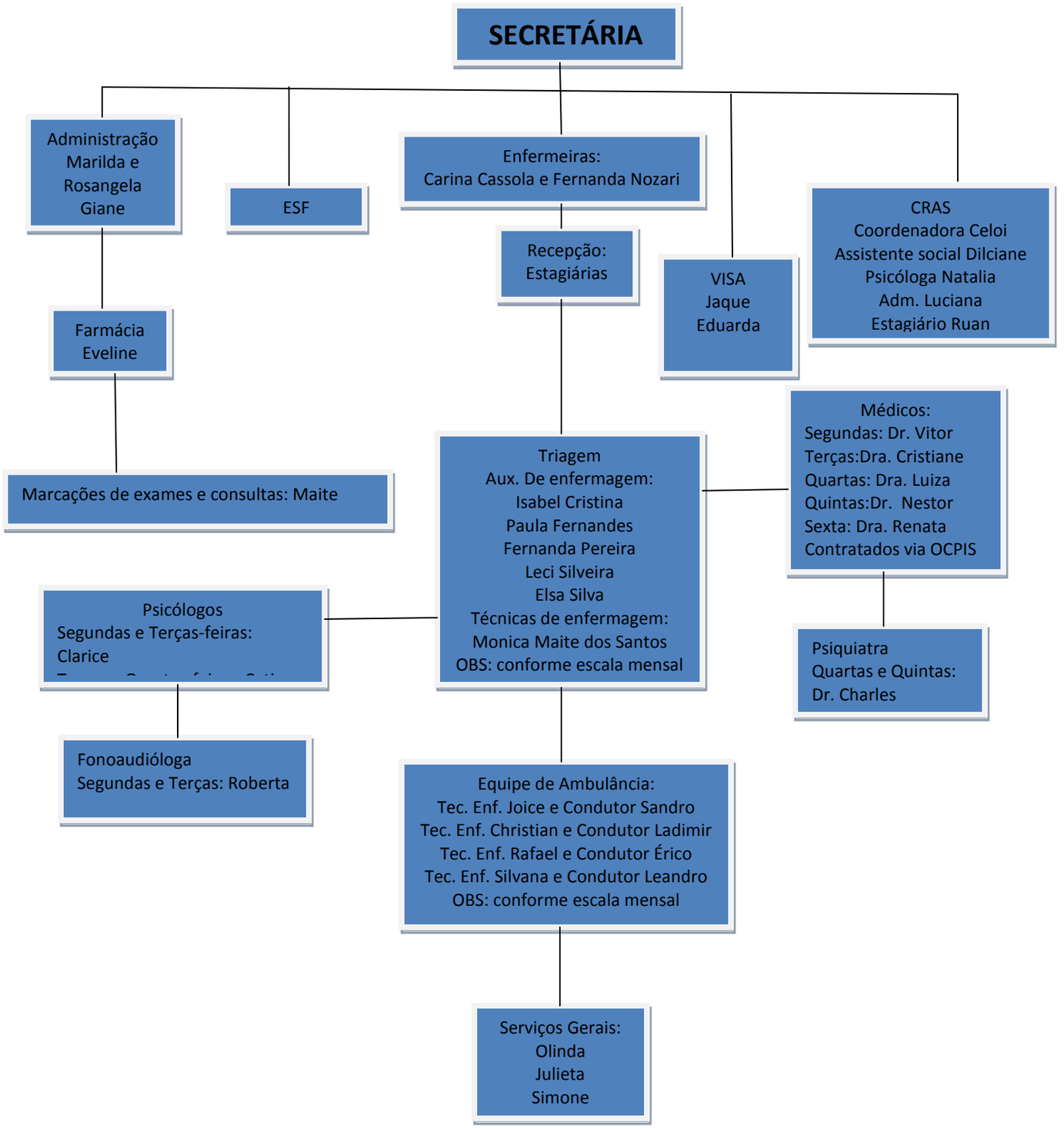


Figura 10: Policlínica Capivari do Sul
FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 750
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Organograma da Secretaria de Saúde e Assistência Social



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 751
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

O Centro de Integração Cultura, Lazer e Desporto Antonieta Pereira Sessim está localizado na rodovia RS 040 km 76, no distrito/micro área de Rancho Velho e o Centro Administrativo Cultural Multiuso na rodovia RST 101 Km 47, no distrito/ micro área de Santa Rosa são espaços utilizados por nossa equipe para atendimento a estas comunidades, com intuito de facilitar o acesso.

As consultas de Pediatra, Ginecologista e Médica da Saúde da Família, atendidas pela ESF são agendadas pelo Tele Agendamento: 0800 056 12 89. O Pronto Atendimento/Policlínica funciona na unidade da Rua Mostardeiro, n° 34, com as consultas de livre demanda atendidas pelos médicos plantonistas, contratados através da OCIPS, das 07 horas as 21 horas, de segunda a sexta-feira.

As atividades da ESF incluem realizações de grupos de gestantes e hiperdia, visitas domiciliares, reuniões semanais de equipe, nestas reuniões a equipe avalia os indicadores de produção e também aponta pacientes faltosos, como exemplos vacinas atrasadas, gestantes sem pré-natal e casos de doenças transmissíveis.

Para os horários em que a Policlínica não está em funcionamento, sábados, domingos, feriados e em dias úteis após as 21 horas, o município mantém convênio com o Hospital São José, na cidade vizinha Palmares do Sul, distante 14 km do centro de Capivari. Para o transporte dos pacientes que necessitam deste atendimento a SMS disponibiliza uma ambulância acompanhada de um técnico de enfermagem. Quando necessário, em pacientes que necessitem maior complexidade de atendimento hospitalar, estes são encaminhados para o hospital de referência, no caso Hospital São Vicente de Paulo, em Osório. As internações hospitalares são realizadas após autorização da Secretária de Saúde e posteriormente autorizadas pela 18ª CRS, Coordenadoria Regional de Saúde, localizada em Osório.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 752

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 20

Peça 36

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B18F

⇨ REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PELOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS

Enfermagem	Atendimento na ESF e Policlínica
Médico da Saúde da Família	Atendimento na ESF
Médico urgência-emergência	Atendimento na Policlínica
Médico Consultas especializadas	Contratos
Psicóloga-Fonoaudióloga	Atendimento na Policlínica
Psiquiatra	Atendimento na Policlínica
Nutricionista	Atendimento na ESF
Fisioterapeuta	Contrato
Odontólogo	Atendimento na ESF e Policlínica
Ações educativo-preventivas de saúde bucal	Atendimento nas escolas municipais e estadual
Exames laboratoriais	SUS – Contrato
ACS	Atividades na ESF e comunidade
Internação hospitalar	Mantido com recursos federais e municipais
Autorização de exames de imagem	Dentro da regionalização e com recursos municipais
Ginecologista - Pediatra	Atendimento na ESF

FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 753
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3
DOCUMENTO COMENTADO ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N°	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Bruna Silveira Boeira	01/02/2016	Coordenadora Saúde Bucal	20 h
02	Carina Alves Cassola Blaskoviski	03/12/2013	Enfermeira	40 h
03	Catie Nazareth Alves	02/04/2013	Psicóloga	20 h
04	Charles Joel Leal Weber	04/05/2012	Psiquiatra	20 h
05	Christian Adalberto Ropke Porto	24/03/2012	Técnico de enfermagem	Plantão
06	Clarisse Mrques Claus	11/03/1992	Psicóloga	20 h
07	Daniela Stenzel de Oliveira	03/03/2008	Nutricionista	20 h
08	Deise Adriane Rosca Ribeiro	07/03/2014	Auxiliar de serviços gerais	40 h
09	Elsa Maria Braga da Silva	01/11/2006	Auxiliar de enfermagem	40 h
10	Enezita da Silva Rosa	23/09/1092	Recepcionista	35 h
11	Eveline Rodrigues Rorato	02/05/2007	Farmacêutica	20 h
12	Fabiana Avila da Costa	13/10/2016	Secretária	40 h
13	Ferminda de Lima Souza	03/04/2001	Auxiliar de Enfermagem	40 h
14	Fernanda Bragé Nozari	27/03/2012	Enfermeira	40 h
15	Fernanda Medeiros Pereira	20/06/2008	Auxiliar de Enfermagem	40 h
16	Giane da Rocha Silveira	04/04/2013	Agente administrativo	40 h
17	Dilciane Gil dos Santos Matos	01/12/2010	Assistente Social	40 h
18	Isabel Cristina Braga Cardoso	03/04/2001	Auxiliar de Enfermagem	40 h
19	Joice Luciana Dada dos Santos	02/03/2012	Técnica de Enfermagem	Plantão
20	Julieta da Silva Matos	01/03/2005	Auxiliar de serviços gerais	40 h
21	Leci da Rocha Silveira Scherer	01/12/2016	Auxiliar de Enfermagem	40 h
22	Maite Sessim dos Santos	01/07/2016	Assessora Administrativa	40 h
23	Maria Olinda Nunes dos Santos	01/11/2006	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h
24	Luciana Dos Santos	16/04/2007	Agente administrativo	40 h
25	Marilda Gomes	04/02/2014	Assessora Administrativa	40 h
26	Mônica Maitê dos S. Machado	08/03/2012	Técnica de enfremagem	Plantão
27	Paula Cristina de O. Fernandes	08/12/2004	Auxiliar de enfermagem	40 h
28	Rafael Benfica Killes	02/03/2012	Técnico de enfermagem	Plantão
29	Roberta de Azevedo S. Gadea	16/04/2003	Fonoaudióloga	20 h
30	Rosangela Esfolha P. Gomes	16/11/1990	Recepcionista	35 h
31	Sandra Pereira Braz	12/03/2008	Odontologa	40 h
32	Maria de Fatima dos S. Oliveira	03/04/2001	Auxiliar de enfermagem	40 h
33	Rosa Galdina Silveira Costa	03/04/2001	Auxiliar de Enfermagem	40 h
34	Simone Boeira Rodrigues	01/11/2006	Auxiliar de enfermagem	40 h
35	Luana Avila do Evangelho	16/09/2013	Auxiliar de saúde bucal	40 h
36	Natalia Muniz Andre	22/02/2012	Psicóloga	20 h
37	Erico dos Santos Ramos	10/04/2007	Condutor de ambulância	Plantão
38	Ladimir Araujo Ferreira	10/04/2001	Condutor de ambulância	Plantão
39	Leandro Couto Marques	03/04/2001	Condutor de ambulância	Plantão
40	Rodrigo Santos Fagundes	22/02/2013	Motorista veiculo pesado	40 h
41	Sandro Max Ribeiro	03/04/2001	Condutor de ambulância	Plantão
42	Dilamar Marcelo Dias Bitencourt	03/06/2013	Motorista veículo leve	40 h
43	Luiz Rogério Ferreira da Costa	09/03/2009	Motorista veiculo leve	40 h
44	Eduarda Matos Nunes	05/01/2017	Agente vigilante em saúde	40 h
45	Jaqueline Correa Costa	03/04/2001	Agente sanitário	40 h
46	Bruno Dau Duarte	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
47	Emilia Teresinha de Souza	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
48	Ivone da Silva Santos	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
49	Lidiana Subchaki da Silva	03/04/2012	Agente comunitário	40 h
50	Marilia da Silva Ferreira Cardoso	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
51	Paula Centeno Armesto	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
52	Simone da Rosa Hilario Pureza	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
53	Viviane da Silva Pinto Ferreira	02/04/2012	Agente comunitário	40 h
54	Lilia Maria de Araujo Prates	01/11/2006	Médica Clinico Geral	40 h
55	Valkiria de Lima Braga	22/04/2003	Enfermeira	40 h

FONTE: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 754
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

⇨ SAÚDE MATERNO INFANTIL

O município aderiu a Rede Cegonha no ano de 2011. Conta atualmente com uma enfermeira obstétrica e um médico de saúde da família para apoio ao planejamento familiar e a realização de pré-natal de baixo risco. Os ACS são orientados a realizar a captação precoce das gestantes e acompanhamento mensal durante a gestação, com preenchimento de ficha própria. Segundo o Ministério da Saúde, as gestantes devem realizar de 04 a 07 consultas durante o pré-natal e manter acompanhamento no puerpério. As gestantes também são orientadas a receber todas as vacinas necessárias, sendo oferecido pelo município *teste rápido* e exames de ecografia obstétrica para acompanhamento da evolução do feto. Gestantes consideradas de alto risco ou com intercorrências durante a gestação são encaminhadas para o Ambulatório de Gestante de Alto Risco (AGAR), em Tramandaí, permanecendo com acompanhamento paralelo à equipe da ESF.

Após o nascimento, as puérperas recebem visita dos ACS onde são orientadas a realizar consulta para revisão puerperal e puericultura dos recém-nascidos. São observados o estado geral da mãe e bebê, a prática da amamentação, primeiras vacinas e encaminhamento para realização do teste do pezinho até sete dias do nascimento. O objetivo é a diminuição da morbi-mortalidade nesta faixa etária em decorrência de insuficiência respiratória, diarreia e desnutrição, entre outras doenças.

Todas as crianças são encaminhadas para realização de puericultura com o pediatra em paralelo com a equipe da ESF. É dado ênfase à cobertura vacinal com acompanhamento através das carteiras de vacinação. Além disso, as crianças são pesadas e medidas mensalmente para acompanhamento do desenvolvimento e estado nutricional, com apoio da nutricionista. Na ocorrência de doenças, as mães são orientadas e encaminhadas ao médico pediatra para que sejam tratadas corretamente para diminuir o tempo de internação e o imediato restabelecimento do mesmo, envolvendo toda a equipe de saúde.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 755
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Página da peça 23
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

⇨ SAÚDE DO HOMEM

A atenção à Saúde voltada especificamente para as necessidades da população masculina é recente no País e no RS. Em 2009 foi instituída a política Estadual de Saúde Integral do Homem, com ações voltadas para as especificidades demográficas, epidemiológicas e culturais da população masculina. O acesso aos serviços de saúde desta população em geral é tardio, quando os problemas de saúde já se instalaram, exigindo ações de atenção secundária e/ou terciária, sendo necessário reverter esta situação, instituindo estratégias de prevenção e promoção da saúde.

Até o ano de 2013 não havia nenhuma estratégia específica voltada à saúde do homem. Em geral os pacientes procuram atendimento quando já apresentam algum sintoma de doenças que poderiam ser prevenidas. A má aderência ao tratamento é percebida com mais frequência nos homens do que nas mulheres. As enfermidades que mais acometem esta população na faixa dos 20 aos 59 anos são de ordem cardíaca, urológica, osteomuscular e psiquiátrica.

A Secretaria de Saúde prevê a realização de ações e palestras voltadas à saúde do homem no mês de novembro – Novembro Azul-, com ênfase na prevenção do câncer da próstata. Também prevê o aumento das cotas de exames diagnósticos – PSA- para triagem das doenças prostáticas. Ao longo do ano serão realizadas palestras sobre DST e prevenção de doenças e acidentes de trabalho nas empresas locais.

Diante deste contexto, garantir o acesso e acolhimento público masculino nos serviços de saúde, desenvolvimento de ações para prevenção de violências e acidentes, uso do tabaco, sedentarismo, obesidade e saúde sexual, são medidas necessárias para o cuidado desta população.

⇨ LINHA DE CUIDADO DOS CRÔNICO-DEGENERATIVOS

A população adulta de Capivari do Sul é de 3.133 habitantes (SIAB 2013), sendo 1.539 homens e 1.594 mulheres. Por ser o principal segmento populacional, o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 756
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

município investe consideravelmente em políticas de prevenção e tratamento das doenças crônico-degenerativas, principais causas de internação e mortalidade no município.

⇨ HIPERTENSÃO ARTERIAL

Em Capivari do Sul, contamos com 633 hipertensos cadastrados no SIAB, o que representa 16,11% do total da população. Há possibilidade de pacientes sem diagnóstico, principalmente na população masculina, que em geral frequenta menos os serviços de saúde, e na maioria das vezes, não apresenta sintomas, o que dificulta ainda mais a adesão e diagnóstico precoce. Nossa equipe disponibiliza consultas clínicas agendadas, de livre demanda, acolhimento com equipe de enfermagem, trabalho contínuo dos ACS e conta com apoio de equipe multiprofissional com nutricionista, odontóloga, assistente social, psicóloga, psiquiatra e farmacêutica. É utilizado o programa Hiperdia para atualização de cadastros e acompanhamentos. São realizados grupos mensais de educação em saúde para esta população na sede e nos distritos, além de encaminhamento, quando necessário, para consultas com cardiologista, serviço financiado pelo município através do consórcio intermunicipal. Nossos principais objetivos neste momento são intensificar a captação de hipertensos, manter as orientações de hábitos de vida saudável, ampliar as atividades educativas em grupo e retomar os grupos de caminhadas (aguardando o educador físico), além do grupo de terapia comunitária.

As principais dificuldades que enfrentamos atualmente estão relacionadas aos encaminhamentos para o nível hospitalar tanto para o acompanhamento ambulatorial com exames mais complexos como para os casos de urgências e emergências, o novo sistema de agendamento do estado AGHOS, não tem dado resposta às necessidades das equipes e o número de leitos está muito aquém do necessário. Entendemos que o papel fundamental da atenção primária está em diagnosticar precocemente a HAS, trabalhar a prevenção e diminuir as complicações relacionadas a este agravo, pois este está relacionado à cerca de 40% das mortes por acidente vascular cerebral, por 25% das mortes por doença arterial coronariana

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 757
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

e quando combinado com diabetes, 50% dos casos de insuficiência renal terminal em nosso país (BRASIL, 2006).

⇨ DIABETES MELITTUS

No que tange ao controle da diabetes o município realiza diagnóstico de casos, cadastramento dos portadores, busca ativa dos casos, tratamento, monitoramento dos níveis de glicose do paciente, diagnóstico precoce de complicações, primeiro atendimento de urgência, medidas preventivas e de promoção da saúde e encaminhamento de casos graves para outro nível de complexidade.

As metas estipuladas para o controle desta doença preveem a investigação de usuário com fatores de risco, alimentação e análise de sistemas de informação, visita domiciliar, acompanhamento ambulatorial e domiciliar, educação terapêutica em diabetes, fornecimento de medicamentos, referência laboratorial para apoio ao diagnóstico de complicações, realização de ECG, primeiro atendimento às complicações agudas e outras intercorrências, agendamento do atendimento, ações educativas sobre condições de risco (obesidade, vida sedentária), ações educativas para a prevenção de complicações, orientação nutricional, cessação do tabagismo e alcoolismo, controle da PA e das dislipidemias, ações educativas para autoaplicação de insulina com formação de grupos de diabéticos.

⇨ SAÚDE DO IDOSO

O envelhecimento populacional é um fenômeno que vem ocorrendo em todo o mundo e é observado pelo aumento da população idosa, principalmente nos países em desenvolvimento. Enquanto nos países desenvolvidos este processo ocorreu associado às melhorias nas condições gerais de vida, nos países em desenvolvimento vem ocorrendo de forma não planejada, principalmente nas áreas social e da saúde.

Em torno de 12% da população de Capivari do Sul são de idosos, com pequeno predomínio de mulheres. Nesta população incidem as maiores taxas de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 758
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26 26
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

internações e mortalidade por doenças crônico-degenerativas, tornando-se população-alvo de campanhas de prevenção e educação em saúde.

A Secretaria de Saúde e Assistência promove mensalmente encontros para a população idosa, onde são realizadas palestras com profissionais da saúde e da assistência social, passeios monitorados e confraternizações. São convidados também para participar de atividades comunitárias, como campanha do agasalho, bingos solidários entre outros. Além disso, o grupo do Hiperdia é formado basicamente por mulheres idosas, sendo que algumas não são hipertensas ou diabéticas, mas frequentam o grupo para fazer acompanhamento e prevenção das doenças.

As limitações impostas pelo envelhecimento podem predispor os idosos a condições emocionais, psíquicas e físicas peculiares ao grupo populacional da terceira idade, conciliadas às vivências de violência doméstica que têm como consequências danos importantes à saúde, e geram incapacitações que podem ser evitadas mediante ações preventivas. Em vista disso, o município pretende investir mais em atividades educativas de prevenção e promoção à saúde para este segmento populacional.

⇨ SAÚDE DO TRABALHADOR

A saúde do trabalhador prevê a identificação e orientações de possíveis doenças que se relacionam ao trabalho. O principal desafio encontra-se na implantação e fortalecimento da vigilância aos ambientes e processos de trabalho. Na região metropolitana, vinculado à Divisão de Vigilância em Saúde do trabalhador do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Estadual coordena as ações da Rede Nacional de Atenção à Saúde do trabalhador (RENAST) no RS. Em Capivari do Sul a Saúde do Trabalhador, através da tabulação de dados e alimentação do sistema de informação (SIST), identifica e registra todos os casos relacionados à saúde do trabalhador.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 759
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Percebe-se a importância de promover ações de apoio e qualificação do controle social para realização da Saúde do Trabalhador, com orientações sobre acidente de trabalho, campanhas de erradicação de trabalho infantil, assim como o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador na sociedade, objetivando a conquista do ambiente saudável de trabalho.

⇨ SAÚDE INDÍGENA

Capivari do Sul possui comunidade indígena com aproximadamente 48 integrantes, sendo distribuídas em 10 famílias. Vivem ao longo do rio Capivari e da área de domínio do DAER, na RS 040. Atualmente estão instalados em casas de madeiras e em barracas de lona. São atendidos pelo SESAI e pela ESF da Capivari do Sul.

A portaria SES/RS nº 040/2013 estabelece incentivo financeiro para qualificar a Atenção à Saúde Indígena prestada pelos municípios habilitados, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos. O recurso financeiro

transferido para o Fundo Municipal de Saúde do município é utilizado para o fortalecimento às ações junto a esta comunidade. Neste ano os recursos recebidos foram discutidos em reunião com a gestão, Conselho Municipal de Saúde, SESAI e representantes da comunidade indígena e, a partir de Plano de Aplicação foram devidamente encaminhados para criação de dotação orçamentária específica a fim de execução. Este tipo de discussão e encaminhamento fortalece o vínculo com a comunidade indígena e estreita os laços com a SESAI. A importância de ouvir o que a comunidade precisa sempre deve ser considerada.

Este ano foi instalado uma escola para as crianças indígenas, no local, o que foi importante no sentido da retomada dos valores da comunidade e do fortalecimento enquanto sociedade. Existe uma dificuldade importante no que diz respeito à localização desta comunidade, que está acomodada ao longo da rodovia RS040, em área de domínio do DAER. Esforços estão sendo feito pelo Gestor Municipal a fim de retirar os indígenas dali e recolocá-los em outro espaço, próximo deste, onde estariam fora desta área de risco e manteriam os costumes guaranis.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 760
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO DISTRITO
ACESSO P022B18F

A equipe de saúde da família iniciou atividades de saúde bucal com objetivo de criar vínculo e realizar a promoção e prevenção de saúde. Outras ações estão sendo realizadas nos sentido de integrar a comunidade às atividades realizadas por toda a Prefeitura: mostras, palestras, encontros, atividades de lazer como Natal no Parque, desfile comemorativo à Revolução Farroupilha e evento específico alusivo à data do dia do Índio, com apresentação de danças pela comunidade indígena às crianças das escolas municipais, bem como com a manifestação dos indígenas sobre como se sentem atualmente dentro do mundo moderno.

⇨ SAÚDE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nosso município possui uma comunidade quilombola que se localiza na Costa da Lagoa, no Distrito de Santa Rosa, distante aproximadamente 7 km do centro do município, que conta com 50 pessoas, sendo distribuídas em 12 famílias.

As famílias são atendidas pela ESF em uma unidade de saúde situada no Distrito de Santa Rosa. A agente de saúde realiza visitas à comunidade e a médica da saúde da família realiza consultas semanalmente. Outros profissionais se deslocam para atender esta comunidade, como enfermeira, fonoaudióloga e psicóloga. Está prevista uma nova unidade de saúde, com espaço adequado para o atendimento. Contudo, pretende-se ampliar as ações na Costa da lagoa, utilizando o espaço existente para grupos, oficinas entre outros. A comunidade recebe atendimento de saúde bucal com datas pré-agendadas, um equipamento novo foi adquirido e, tão logo a construção da unidade nova seja finalizada, os profissionais da equipe se deslocarão para o atendimento desta comunidade.

⇨ ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

A equipe de saúde bucal é composta por 3 cirurgiões-dentistas, com carga horária semanal de 40h, 20h e 10h perfazendo um total de 70h semanais 1 auxiliar em saúde bucal com carga horária semanal de 40h.

São disponibilizadas consultas semanais para os moradores de todas as microáreas e ofertados todos os procedimentos básicos individuais da tabela SIA/SUS.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 761
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29 29
Peça 36
DOCUMENTO COMENTADO ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Anualmente é realizado breve levantamento epidemiológico nos escolares a fim de determinar a necessidade de tratamento curativo e o planejamento das ações educativo-preventivas. Os alunos com maior risco às doenças bucais são encaminhados, mediante autorização dos pais, para tratamento clínico na unidade básica de saúde. Concomitantemente são realizadas ações coletivas de higiene bucal supervisionada, aplicação tópica de flúor na escova dental, informações de como manter uma boa saúde bucal, roda de conversas e apresentação de orientações de higiene com recursos áudio visuais.

Em 2012 foi implantada uma Equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família com o intuito de reorganizar e incrementar as ações de saúde bucal do município, ampliando os recursos disponíveis para a área, o que vem de encontro à crescente demanda por atenção odontológica.

⇨ LINHA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

O cuidado em saúde mental prevê a identificação de pacientes portadores de doenças mentais e visa proporcionar um melhor estado de saúde físico/mental, colocando-os de volta ao convívio social.

A porta de entrada deste paciente é a Atenção Básica, através da ESF com o cadastramento de pessoas portadoras de doenças mentais; o encaminhamento, caso seja necessário, à psiquiatria ou psicologia, fornecimento de medicamentos; encaminhamento para exames, formação de grupos de terapia comunitária acompanhados por profissional de psicologia e assistente social.

A Atenção Básica é ponto de atenção da rede de saúde privilegiado para desenvolver ações de cuidado e promoção de saúde na infância e adolescência, e para resolver problemas relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, assim como o que diz respeito ao cuidado no tocante a situações de violência, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, depressão e outros.

No que se refere a álcool e outras drogas o município prevê programa anti drogadição para alunos das escolas da rede com palestrantes e atividades culturais e esportivas a fim de desenvolver a cultura de paz e não violência através de ações do Programa Saúde na Escola – PSE. Pretende-se ativar o Conselho Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 762
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Antidrogas e estruturar grupos de apoio ao dependente químico em recuperação, bem como aos seus familiares para fortalecimento de vínculos e desenvolver habilidades fomentando a criação de oficinas terapêuticas tais como: grupos de teatro, esportes, música e outros.

Tendo em vista que o município tem disponível o recurso do NAAB que visa o suporte técnico para a equipe de atenção básica, pretende-se capacitar e fortalecer as equipes responsáveis pela linha de cuidado integral, qualificando assim, os serviços oferecidos à comunidade.

A equipe técnica de saúde mental reúne-se mensalmente e conta com os seguintes componentes: um psiquiatra, duas psicólogos, uma assistente social, uma médica de saúde da família, um auxiliar administrativo e um enfermeiro.

Está prevista a implantação de um Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), que propõe a realização do apoio matricial na ampliação do cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas por meio de ações de responsabilidade compartilhadas, para subsidiar mudanças nos processos de trabalho e no modelo de atenção, qualificação da atenção em saúde mental e maior articulação da Rede de Atenção à Saúde. Como objetivos específicos buscam uma agenda integrada, discussão de casos, criação de estratégias comuns para abordar as questões de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, elaboração de projeto terapêutico singularizado e educação permanente.

7 – Fortalecimento da Vigilância em Saúde

⇨ VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Vigilância Epidemiológica

É desenvolvido conforme calendário do Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde procurando atingir as metas propostas e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 763
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

pactuadas conforme as PPIs. As doenças de notificação compulsória são investigadas e notificadas conforme propagandas pré-estabelecidas.

Vigilância Sanitária e Ambiental

A Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental em Saúde implantadas no município junto a Secretaria de Saúde desenvolvem ações de prevenção, com o objetivo de proteger a saúde da população. Dentre as ações que são realizadas pela Vigilância destacam-se:

- Participação no PNCD – Programa Nacional de Combate a Dengue onde são realizadas visitas nas residências, pontos estratégicos e armadilhas com o objetivo de orientar e detectar a possível presença do mosquito transmissor da dengue, bem como coleta e envio de amostras ao laboratório do Estado, a alimentação do sistema FAD com envio de remessa de dados para o MS e ainda a implantação do SISPNCD, sistema da dengue direto ao MS, onde são enviadas semanalmente as informações dos trabalhos e ações desenvolvidas.

- Cumprimento e participação no Programa VIGIAGUA - realizando coletas de amostras d' água em Sistema de Abastecimento (rede da CORSAN), Soluções Alternativas Individuais (poços) e Solução Alternativa Coletiva (Escola Santa Rosa), analise dos resultados e alimentação do sistema SISAGUA on-line MS. Inspeções na CORSAN. Envio de Relatórios semestral e anual juntamente com relatórios complementares sobre Qualidade da Água para Consumo Humano.

- Combate a Triatomíneos: atendimento ao PIT – Posto Informação Triatomíneos: monitoramento do inseto barbeiro com envio de amostras para identificação, divulgação a comunidade e acompanhamento através de investigação de casos, envio de relatórios mensais para o nível regional.

- Participação no Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva, com a captura e recebimento de amostra para Monitoramento da Raiva através de envio de amostras para laboratório. Orientação para o combate a pragas urbanas, como bicho-do-pé, carrapato e pulga.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 764
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

- Vigilância, monitoramento e investigação da Leptospirose – doença do rato, com ações pontuais junto a comunidade, como publicações de matérias em veículos de comunicação e ainda ações de orientação e modos de prevenção, investigação de caráter epidemiológico quando houver casos.

- Vigilância, monitoramento e analise de situação nos casos de Desastres Ambientais, com envio de relatório de diagnostico para o nível central – CEVS/SES/RS. Nos casos de chuvas e ventos fortes, granizo, tombamento de cargas perigosas, a Vigilância deve informar imediatamente o nível central para a tomada de medidas de acolhimento e atendimento a população.

- Alimentos - Inspeção no comércio de alimentos; analise de processo para liberação de alvará sanitário; confecção de Termos de compromisso (quando necessário); apreensões tanto no comércio local quanto no transporte de mercadorias quando acionados pela Polícia Rodoviária Estadual - PRE; Investigação de surtos DTA; atendimento a denúncias protocoladas; Inspeções e Orientações em geral.

- Inspeção, cadastro e licenciamento de estabelecimentos:
    - Comércio de alimentos;
    - Indústria de alimentos;
    - Drogarias;
    - Posto de coleta laboratorial
    - Consultório odontológico
    - Serviço de ultrassonografia;
    - Clinica de fisioterapia;
    - Clinica medica sem procedimentos
    - Consultório médico
    - Consultório de psicologia
    - Consultório de nutrição
    - Consultório veterinário
    - Óticas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 765
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Além de participação em cursos de capacitação, elaboração e confecção de material educativo, realização de palestras e atividades interativas em escolas e com grupos da sociedade.

Demais ações:

- Trabalho em conjunto com os Agentes de Saúde
- Inspeções nos estabelecimentos de interesse para a saúde
- Confecção de material para ações de educação em saúde
- Participação em cursos e eventos promovidos pela: 18ªCRS, CEVS, FAMURS, DPM, FUNASA, Ministério Público Federal, outros municípios, fóruns, seminários, palestras interdisciplinares, reuniões, orientações, etc.
- Planejamento das ações e atividades, bem como do plano de aplicação das vigilâncias.

Ações pretendidas:

- Revisar o Código Sanitário Municipal;
- Execução do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- Atender e despachar com maior agilidade os protocolos;
- Intensificar ações educativas, especialmente nos estabelecimentos comerciais de alimentos;
- Implementar a fiscalização nos estabelecimentos de interesse a saúde (salões de beleza, manicures, depiladoras e outras) como preconiza a CIB/2004, bem como orientações e ações educativas.

8 – Atenção Secundária e Terciária

A atenção secundária e terciária caracteriza-se pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares com diferentes densidades tecnológicas para realização de ações especializadas. O Município de Capivari do Sul utiliza para atender esta demanda o sistema AGHOS e o SISREG, do Estado, para encaminhamentos de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 766
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

média e alta complexidade. Recentemente, foi criado o setor de agendamento de consultas com profissional específico para encaminhamento e acompanhamento de consultas e exames e responsável pelas AIHs. Dentro da microrregião dos Bons Ventos a referência para algumas especialidades funciona através do SISREG da 18ª CRS e do convênio com a Associação dos Municípios do Litoral Norte (Amlinorte).

O fortalecimento da atenção básica através de ações da equipe de saúde da família tem buscado a promoção e prevenção da saúde da população a fim de diminuir os encaminhamentos para especialidades. Contudo, as demandas por especialistas com o objetivo de diagnosticar situações complexas e de difícil acompanhamento continuam sendo verificadas. Para atender a demanda de consultas fora do município, a logística da Secretaria de Saúde busca com oferta de passagens para os municípios vizinhos e com organização de saídas diárias da frota, atender os usuários de saúde. A grande dificuldade encontrada são as enormes filas de espera para os sistemas do Estado. Por ser município de pequeno porte, Capivari do Sul oferece apenas exames laboratoriais e fisioterapias, dentro do território.

Capivari possui contrato para atendimento de urgências com o Hospital São José, de Palmares do Sul, município vizinho, a fim de dar conta dos atendimentos fora do atendimento da UBS, que atualmente atende 14 horas diárias, das 7h às 21 h, de segunda à sexta-feira.

Dentro da 18ª CRS, nossa região tem como referência o Hospital São Vicente de Paulo, em Osório, onde são encaminhados pacientes com maiores complexidades.

Recentemente o município habilitou-se para recurso estadual, a fim de ampliar e adequar o espaço físico da UBS que atende as urgências, tanto do município quanto das rodovias. O município localiza-se no acesso a duas rodovias importantes (RS 040 e RST101) com grande fluxo, principalmente na estação de verão, que seguem em direção às lagoas, praias e balneários da região, além de ser rota para Rio Grande e parques eólicos. Com ênfase nesta proposta o município pretende habilitar-se, através do plano regional de saúde, a uma sala de estabilização e também solicitou uma base da SAMU como reforço para atender a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 767
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 36
DOCUMENTO COM RESTRIÇÃO DE ACESSO
ACESSO P022B18F

estrada. No que tange a ISAB, nosso município assim como outros que tem hospitais de pequeno porte próximos, tem um índice elevado em se levando em conta o previsto no Estado. Sabemos que está situação pode ser modificada com o fortalecimento da AB e este será o foco das próximas ações da ESF, modelo de atenção utilizado no município.

⇨ ESPECIALIDADES CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO e pelo SUS

Média de atendimentos ao mês:

Especialidade	Pacientes	Local realizado	Valor
Audiometria	5	Hospital Santa Luzia	SUS
Cardiologista	6	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00
Cirurgião geral	10	Hospital Santa Luzia	SUS
Cirurgião vascular	10	Hospital Santa Luzia	SUS
Colonoscopia	2	Clinica Vida e Saude	R$ 590,00
Dermato	10	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00
Ecografia	60	Hospital Palmares	R$ 90,00
Ecografia	10	Hospital Osório	SUS
Ecografia mamária	2	Hospital Osório	SUS
EEG	5	Clinica Vida e Saude	R$ 200,00
Endocopia	4	Clinica Vida e Saude	R$ 250,00
Mamografia	20	Hospital Osório	SUS
Neurologista	15	Clinica Vida e Saude	R$ 180,00
Oftalmologista	11	Hospital SAP	SUS
Otorrino	2	Hospital Santa Luzia	SUS
Raio X	48	Hospital Palmares	SUS
Raio X	25	Hospital Osório	SUS
Ressonância	1	Qualitá	SUS
Tomografia	10	Cedil	R$ 350,00
Traumatologista	10	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00
Urologista	10	Clinica Vida e Saude	R$ 90,00

⇨ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A assistência farmacêutica municipal hoje é composta por um farmacêutico com carga horária de 20h e um auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas. O fornecimento de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos se dá junto à farmácia municipal, localizada ao lado da Secretaria de Saúde, funciona das 13horas às 17horas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 768
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

A estrutura física da farmácia municipal conta com área de 3m², para dispensação e estoque, possui os seguintes equipamentos: um computador, uma impressora, uma geladeira para os termolábeis, prateleiras de ferro, um armário com chave e um arquivo com quatro gavetas. A fim de otimizar o cadastro dos processos necessita-se de mais um computador para não interromper o atendimento aos usuários da farmácia básica. Está prevista uma reforma na unidade de saúde dentro dos critérios e necessidades do serviço, prevendo sala adequada ao atendimento e dispensação de medicamentos, bem como centro de abastecimento farmacêutico.

Os munícipes têm acesso aos medicamentos mediante prescrições dos médicos do município e convênios, sendo ofertado um total de 208 especialidades na farmácia básica incluindo pedidos via protocolo, são retirados mediante apresentação da carteirinha de medicamentos fornecida pelo ACS de cada micro área, onde fica registrado cada medicamento e a data de retirada. Os medicamentos de uso contínuo são dispensados para 30 dias assim como os controlados port. 344/98. O município utiliza um sistema informatizado da empresa DB Seller, funciona de modo *on line,* sendo feito a retirada por paciente e por medicamento.

Para os medicamentos prescritos que não estão disponíveis na farmácia municipal, o paciente é orientado a protocolar um pedido administrativo para auxilio medicação, nesse protocolo deve conter o nome do requerente, uma receita com o pedido e cópia da carteirinha do posto de saúde. O protocolo é submetido a avaliação com Assistente Social, parecer farmacêutico e deferimento ou não pelo secretario de saúde.

Para os medicamentos que se enquadram nos ofertados pelo Estado (especializados e estratégicos), o paciente deve encaminhar processo administrativo via farmácia municipal que deve ser inserido no sistema AME. Os medicamentos possuem data para distribuição sendo após a segunda semana do mês quando é recebida a carga da Regional de Saúde e cada paciente e/ou responsável retira a medicação mediante assinatura de recibo do AME, as reavaliações são feitas de acordo com os protocolos de cada medicação e realizadas pelo médico da atenção básica.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 769
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 36
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

No ano de 2013 foi sanada a maior dificuldade em relação aos medicamentos, a aquisição de produtos pelo sistema de registro de preços foi substituída por licitações periódicas de 6 em 6 meses. Este novo modelo permitiu manter uma regularidade no abastecimento e fornecimento de medicamentos, diminuindo significativamente os episódios de falta de produto, sendo que para 2016 devido à demanda de protocolos de medicações fora da lista dos básicos ofertados nossa REMUME foi atualizada, e o processo licitatório realizado anualmente.

Relação de Medicamentos Municipal REMUME

Item	Medicamentos	Unid.
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML	FRASCO
2	ACICLOVIR 200MG	CAPSULA
3	ACICLOVIR 50 MG CREME DE 10 G.	BISNAGA
4	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG.	COMPRIMIDO
5	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO
6	ACIDO VALPROICO 250MG.	COMPRIMIDO
7	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMPOLA
8	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA
9	ADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA
10	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5 ML.	AMPOLA
11	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10 ML.	AMPOLA
12	ALBENDAZOL 400MG - DOSE ÚNICA	CAPSULA
13	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40 MG./ML	FRASCO
14	ALENDRONATO SODICO 70 MG.	COMPRIMIDO
15	AMBROXOL Xarope 30 MG. /5ML	FRASCO
16	AMBROXOL Xarope 15MG/5ML	FRASCO
17	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO
18	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLA
19	AMIODARONA 50MG/ML	ampola
20	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO
21	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO
22	AMOXICILINA 250MG/5ML -Suspensão	FRASCO
23	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG	CAPSULA
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG/ML+12,5MG/ML	FRASCO
26	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO
27	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO
28	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO
29	ATROPINA 0,25MG 1ML	AMPOLA
30	AZITROMICINA 500MG	CAPSULA
31	AZITROMICINA 20mg./5ml. Pó p/ SUSPENS	FRASCO
32	BECLOMETASONA SPRAY nasal 50 MCG.	FRASCO
33	BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250 MCG.	FRASCO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 770
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 36
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

34	BICARBONATO INJETÁVEL	AMPOLA
35	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO
36	BIPERIDENO 5MG/ML INJETAVEL	AMPOLA
37	BRIMONIDINA 2% SOL. OFTALMICA	FRASCO
38	BROMETO DE IPATROPIO GOTAS	FRASCO
39	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS	FRASCO
40	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG.	COMPRIMIDO
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA /DIPIRONA - GOTAS	FRASCO
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - INJETÁVEL	AMPOLA
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - INJETÁVEL.	AMPOLA
46	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO
47	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO
48	CARBONATO DE CALCIO 500 MG.	COMPRIMIDO
49	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO
50	CARBONATO DE LITIO 450 CR	COMPRIMIDO
51	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL	FRASCO
52	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO
53	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO
54	CEFALEXINA 250MG/5ML	FRASCO
55	CEFALEXINA 500MG	CAPSULA
56	CEFTRIAXONA 1G IM/ EV	FRASCO/AMPOLA
57	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO
58	CETOPROFENO 100 MG. /2ML.	AMPOLA
59	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDO
60	CIMETIDINA 150 MG. /ML - INJETÁVEL	AMPOLA
61	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO
62	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO
63	CIPROFLOXACINO 250MG	COMPRIMIDO
64	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO
65	CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG. + DIPIRONA 300MG. + CAFEÍNA 50MG	COMPRIMIDO
66	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO
67	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO
68	CLONIDINA 0.150MG	COMPRIMIDO
69	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLA
70	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMPOLA
71	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG.	COMPRIMIDO
72	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO
73	CARVÃO VEGETAL po soluvel	kg
74	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO
75	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO
76	CLORPROMAZINA INJETAVEL	AMPOLA
77	COLÍRIO ANESTÉSICO (TETRACAINA + FENILEFRINA)	FRASCO
78	COMPLEXO B INJETAVEL	AMPOLA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

79	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO	COMPRIMIDO
80	Dimenidrinato 30 mg Cloridrato de Piridoxina 50 mg Glicose 1000 mg Frutose 1000 mg Veículo q.s.p. 10 ml	AMPOLA
81	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA
82	DEXAMETSONA 1% CREME	TUBO
83	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML	FRASCO
84	DESLANOSIDIO INJETÁVEL	AMPOLA
85	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO
86	DIAZEPAM INJETAVEL	AMPOLA
87	DICLOFENACO DE SODIO75 MG/ML.	AMPOLA
88	DICLOFENACO SODICO 50 MG.	COMPRIMIDO
89	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO
90	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	FRASCO
91	DIPIRONA SODICA 500 MG INJETÁVEL	AMPOLA
92	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA
93	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO
94	DORZOLAMIDA , CLORIDRATO 2% SOL. OFTALMICA	FRASCO
95	DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE
96	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO
97	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO
98	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO
99	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO
100	ETILENOESTRADIOL 0,03 MG. + LEVONOGESTREL /0,15 MG.	COMPRIMIDO
101	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO
102	FENITOINA INJETAVEL	AMPOLA
103	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO
104	FENOBARBITAL INJETAV	AMPOLA
105	FENTANILA 50MG/ML	AMPOLA
106	FITOMENADIONA (vitamina K) 10MG/M	AMPOLA
107	FINASTERIDA 5 MG.	COMPRIMIDO
108	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA
109	FLUOXETINA 20MG	CAPSULA
110	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA
111	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO
112	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO
113	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO
114	GLICOSE 50%	AMPOLA
115	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO
116	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO
117	HALOPERIDOL INJETAVEL	AMPOLA
118	HALOPERIDOL DECANOATO 70MG/ML	AMPOLA
119	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	COMPRIMIDO
120	HIDROCORTISONA 500MG	FRAS./AMP.
121	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO
122	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FRASCO
123	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO

Página 771
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 39 39
Peça 363
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

124	ISOSSORBIDA , DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO
125	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG.	COMPRIMIDO
126	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO
127	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200/50 MG.	COMPRIMIDO
128	LEVOMEPROMAZINA 100 MG.	COMPRIMIDO
129	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
130	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO
131	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG.	COMPRIMIDO
132	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG.	COMPRIMIDO
133	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR 5ML	FRASCO
134	LORATADIMA 1MG/ML	FRASCO
135	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO
136	LOSARTANA POTÁSSICO 50 MG.	COMPRIMIDO
137	LOVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO
138	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMPRIMIDO
139	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO
140	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO
141	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO
142	METILERGOMETRINA 2%	AMPOLA
143	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO
144	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML.	FRASCO
145	METOCLOPRAMIDA INJET	AMPOLA
146	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	COMPRIMIDO
147	METOPROLOL , SUCCINATO 25MG	COMPRIMIDO
148	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA
149	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO
150	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL	TUBO
151	MICONAZOL CREME VAGINAL	TUBO
152	MIDAZOLAM 5MG /5ML	AMPOLA
153	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA
154	NALOXONA , CLORIDRATO 0,4MG/ML	AMPOLA
155	NEOMICINA + BACITRACINA	TUBO
156	NIFEDIPINA 10 MG	COMPRIMIDO
157	NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO
158	NISTATINA SOLUCAO ORAL 100.00 0U.I.	FRASCO
159	NITROFURANTOINA 100 MG	COMPRIMIDO
160	NORETISTERONA,ENATATO + ESTRADIOL,VALERATO 50+5MG/ML	AMPOLA
161	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO
162	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO
163	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO
164	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO
165	OLEO ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS para uso ambulatorial	FRASCO
166	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA
167	OMEPRAZOL SODICO 40MG INJETAVEL	AMPOLA
168	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO

Página 772
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 36
DOCUMENTO COMENTADO ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 773
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 36
DOCUMENTO COM RESTRITO ACESSO
ACESSO P022B18F

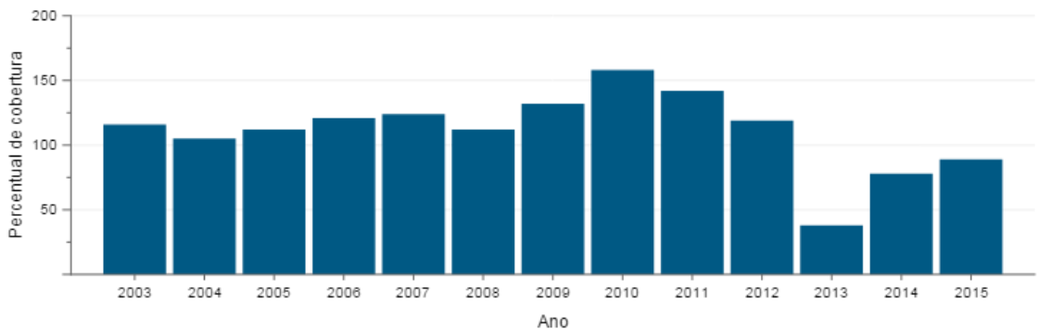
169	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO
170	PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG	COMPRIMIDO
171	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO
172	PENICILINA BENZATINA 6000.000 ui	FRAS/AMP.
173	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRAS/AMP.
174	PENICILINA PROCAINA 400.000 UI	FRAS/AMP.
175	PERMETRINA 1%	FRASCO
176	PREDINISOLONA 3MG/ML	FRASCO
177	PREDINISONA 20MG	COMPRIMIDO
178	PREDINISONA 5MG	COMPRIMIDO
179	PETIDINA INJETÁVEL	AMPOLA
180	POMADA OFTÁLMICA A BASE DE RETINOL AMINOÁCIDOS METIONINA E CLOROFENICOL	TUBO
181	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO
182	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA
183	PROPATILNITRATO 10MG	COMPRIMIDO
184	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO
185	PROSTEN PLUSExtrato seco do córtex de Pygeum africanum Extrato seco da raiz de Urtica dioica	COMPRIMIDO
186	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO
187	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO
188	SAIS DE REHIDRATACAO	ENVELOPE
189	SERTRALINA 50MG COMP	COMPRIMIDO
190	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO
191	SOLUCAO NASAL	FRASCO
192	SULFAMETOXAZOL 400MG.+TRIMETROPINA 80MG	COMPRIMIDO
193	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 40MG+8MG/ML	FRASCO
194	SULFATO DE TERBUTALINA	AMPOLA
195	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO
196	SULFATO FERROSO GOTAS	FRASCO
197	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG.+SULFATO DE CONDOITINA 400MG.(artrolive)	COMPRIMIDO
198	SENNA ALEXANDRINA MILLER 4,878 MG/G +CASSIA FISTULA L. 4,719MG/G TAMARINE FITOTERAPICO	FRASCO
199	TANSULOSINA 0,4 MG	COMPRIMIDO
200	TIRAS TESTE GLICEMIA COMPATIVEL COM APARELHO ON CALL PLUS	UNIDADE
201	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO
202	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO
203	TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLA
204	VARFARINA 5 MG	COMPRIMIDO
205	VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO
206	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML - XAROPE	FRASCO
207	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)	AMPOLA
208	VOLPROATO DE SÓDIO 500 MG.	CAPSULA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 774
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 36
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

10 – Analise Situacional

BCG



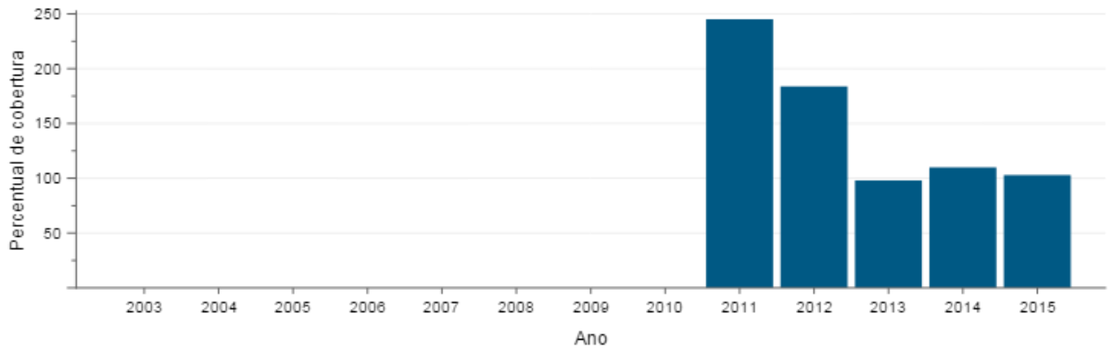
Doses aplicadas em população menos de um ano:

Ano	População menor de 1	BCG	Pólio	Hepatite B	Rotavírus	Tetravalente	Tríplice	Meningococica	Pneumococica	Pentavalente
2003	32	37	33	39	0	33	37	0	0	0
2004	42	44	39	41	0	39	30	0	0	0
2005	51	57	48	46	0	48	40	0	0	0
2006	34	41	52	49	23	52	46	0	0	0
2007	45	56	49	49	49	49	53	0	0	0
2008	41	46	45	48	53	45	58	0	0	0
2009	31	41	40	45	40	39	49	0	0	0
2010	31	49	44	42	53	44	33	0	0	0
2011	31	44	53	0	53	0	50	76	51	52
2012	31	37	51	51	45	45	64	57	55	0
2013	55	21	54	0	35	0	46	54	52	55
2014	49	38	37	0	38	0	52	54	35	48
2015	38	34	37	0	45	0	41	39	37	37

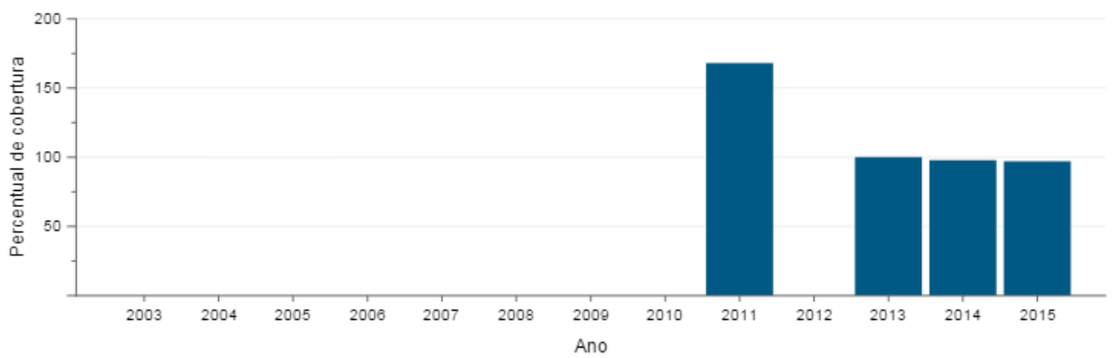
Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 775
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 43
Peça 36
DOCUMENTO COMENTADO ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

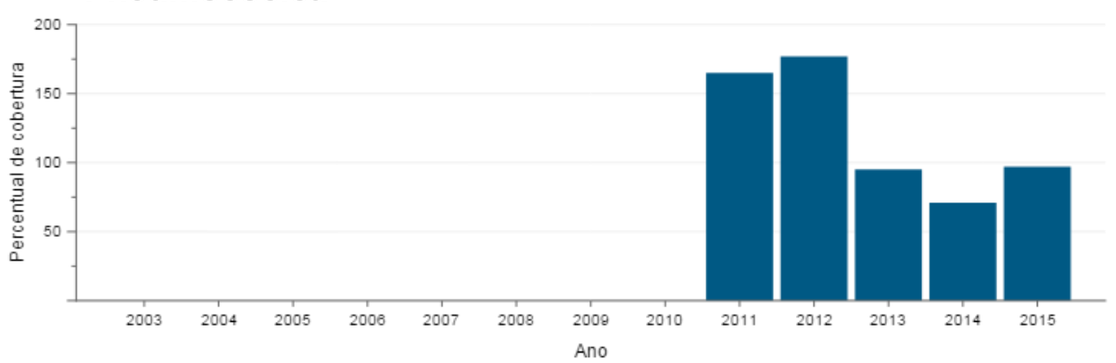
Meningocócica



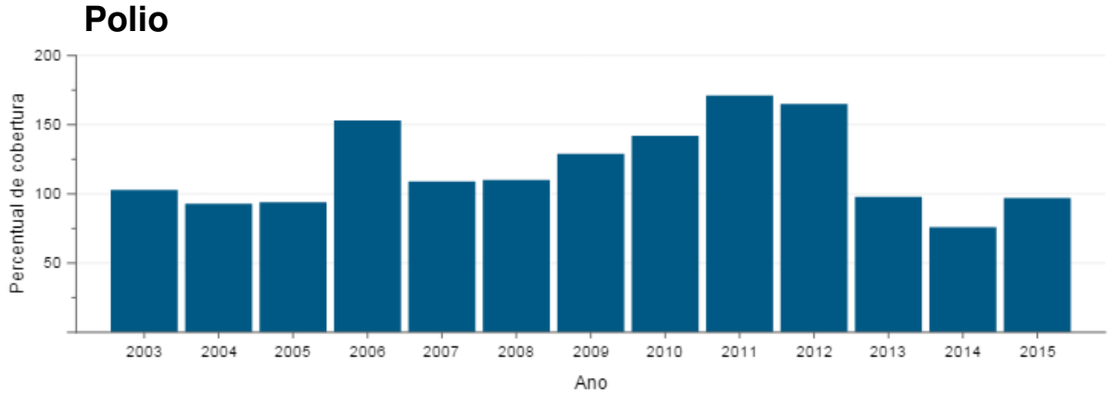
Pentavalente



Pneumocócica



Polio



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 776
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 36
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

11 – Pactuação Interfederativa de indicadores 2017 a 2021

INDICADORES	TIPO	2016	METAS PROPOSTAS				
			2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 1: taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT-doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	9	8	8	7	7	7
Indicador 4: proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade – Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomelite e Tríplice viral – com cobertura vacinal preconizada	U	100%	75%	75%	75%	75%	75%
Indicador 8: número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	U	0	0	0	0	0	0
Indicador 9: número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos de idade	U	0	0	0	0	0	0
Indicador 10: proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	U	90%	90%	95%	95%	95%	95%
Indicador 11: razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária	U	1	0,87	0,89	0,91	0,93	0,95
Indicador 12: razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	U	0,86	0,79	0,81	0,83	0,85	0,87
Indicador 13: proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	45	30	33	35	36	37
Indicador 14: proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	19,15%	8,59%	8,34%	8,09%	7,84%	7,59%
Indicador 15: taxa de mortalidade infantil	U	0	0	0	0	0	0
Indicador 18: Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família	U	95,08%	96%	97%	97%	98%	99%
Indicador 20: percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador RS1: proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar	U	85%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador RS2: proporção de amostras de água com presenla de Escherichia coli, em Soluções Alternativas Coletivas	U	0,00%	8%	6%	2%	2%	2%
Indicador RS3: proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigado	U	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 777
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 45
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

12 – Metas

OBJETIVO	META	RECURSO	2018	2019	2020	2021
Cobertura populacional estimada pela equipe de Atenção Básica	Aumentar a cobertura de atendimento pela equipe de Atenção Básica ampliando para mais uma equipe de ESF	Municipal Estadual Federal				100%
Proporção da população cadastrada pela ESF	População cadastrada pela ESF, orientar e divulgar os munícipes da importância do cadastramento municipal.		100%			
Visitas domiciliares por ACS	Aumentar gradativamente a média de visitas domiciliares por famílias por ACS, assim detectando os fatores vulneráveis das famílias podendo prevenir doenças infecto contagiosas, entre outras.		10	15	20	25
Ação coletiva de escovação dental supervisionada e programação da 1° consulta odontológica	Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada e consultas odontológica, com realização de grupos de trabalho com distribuição de material educativo.		70%	80%	90%	100%
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	Aumentar o percentual de famílias atendidas, orientando e promovendo encontros para pesagem e esclarecimentos			100%		
Mudança da Equipe de ESF	Mudança de prédio para UBS Jardim Formoso, compra de material de consumo, contratação de serviços de terceiros e manutenção do prédio	Municipal Estadual Federal	100%			
Instalar VISA e CRAS no atual prédio da ESF, Rua Miguel Terra	Reforma, aquisição de material permanente e serviços de terceiros	Municipal Estadual Federal	100%			
Conclusão da UBS Santa Rosa	Concluir a construção da UBS e colocar em funcionamento	Municipal Federal	100%			
UBS Santa Rosa	Aquisição de material permanente, material de consumo, serviços de terceiro para colocar em funcionamento a UBS Santa Rosa.					

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Programa mais médicos	Aderir ao Programa Mais Médicos para UBS Santa Rosa	Federal		100%		
Reforma do prédio da Policlínica	Realização de projeto e executar a reforma para remodelar o pronto atendimento	Municipal Estadual Federal	100%			
Recursos Humanos	Contratação para suprir as eventuais aposentadorias e contratação de servidores que estejam em falta	Municipal Estadual Federal	100%			
Educação Continuada	Capacitação em cursos para servidores se atualizarem na área que atuam	Municipal Estadual Federal	50%	70%	90%	100%
Manter e ampliar contrato com OCPIS e/ou empresas terceirizadas	Para manter e ampliar a contratação de serviços para qualificar o atendimento	Municipal Estadual Federal				
Aderir a Programas Estaduais e Federais	Aderir a futuros programas estaduais ou Federais que vier com o mesmo propósito da atual administração, que vise qualificar e ampliar o atendimento a população	Estadual Federal				
Fomentar parcerias com escolas e faculdades	Buscar parcerias para realização de projetos com escola e faculdades que visam desenvolver atividades com relação a saúde do Idoso, mulher e homens	Municipal Estadual Federal				
Atualização do sistema de informatização	Modernizar o sistema de informatização que interligam os atendimentos da saúde, facilitando e agilizando o serviço publico.	Municipal	100%			
Manter convênio para contratação de estagiários	Manter a contratação dos estagiários para saúde	Municipal				
Manter e ampliar ações de promoção e proteção da saúde da população na área da vigilância sanitária	Cadastrar, vistoriar e orientar os estabelecimentos de competência da VISA; executar o Plano Municipal; coletar alimentos para análise, apreender produtos em situação irregular; cadastrar e inspecionar soluções individuais e coletivas de água para consumo humano.	Municipal Estadual Federal				
Realizar ações de saúde ambiental, bem como prevenir	Promover e ampliar ações de vigilância em saúde;	Municipal Estadual				

Página 778
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 46
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 779
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41 47
Peça 363
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

e controlar fatores de risco relacionados a doenças e outros agravos a saúde	monitorar a raiva através de coleta de amostras para analise; executar o Programa Nacional de Controle a Dengue – PNCD; Promover ações de educação em saúde junto a comunidade.	Federal				
Inspeção em estabelecimentos e serviços de alimentação para monitorar, qualificar e promover cursos de atualização das normas vigentes	Realizar inspeções em restaurantes, cozinha industrial, em escolas, supermercados, açougues e similares.	Municipal Estadual Federal				
Aumentar a cobertura de licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária	Realizar inspeções de fiscalização	Municipal Estadual Federal				
Ampliar o percentual de atividades educativas para a população	Elaborar e realizar atividades educativas para população, que estejam relacionadas a vigilância sanitária e ampliar o número de atividades educativas nas escolas sobre a temática DENGUE	Municipal Estadual Federal				
Implantação do serviço de ouvidoria SUS	Disponibilizar um servidor para atendimento de mensagens e ligações da OUVIDORIA SAÚDE	Municipal Federal Estadual	100%			
Execução do NAAB e Oficina Terapêutica	Contratação das equipes conforme Plano de Trabalho	Estadual Municipal		50%	100%	

13 – Gestão em Saúde

⇨ INSTITUCIONALIZAR O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde e Assistência Social é responsável pelas demandas de saúde e assistência do município de Capivari do Sul. A equipe é composta pelo secretário, dois assessores, dois auxiliares administrativos e dois estagiários. Com equipe reduzida, estes profissionais dão suporte na alimentação dos sistemas, setor de marcação de consultas, recursos logísticos, encaminhamentos de protocolos, entre

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 780
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 48
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

outras tarefas afins. O planejamento é realizado a partir de reuniões de equipe onde participam profissionais de todos os setores da secretaria: saúde bucal, saúde mental, administrativo, assistência social, vigilâncias e gestão. Com as demandas do plano de saúde a equipe interrompeu as reuniões ordinárias para reunir-se e discutir e confeccionar o documento.

A avaliação e discussão dos dados de produção tanto no que tange aos números, quanto às ações serão reavaliados pela equipe. Também está prevista uma ampliação do espaço físico da Secretaria de Saúde, juntamente com a ampliação da Unidade de Saúde. Alguns contatos já foram realizados a fim de instalar um sistema de rede que atenda todas as necessidades da secretaria, equipamentos estão sendo previstos nos planos de aplicação a fim de dar suporte adequado. Com esta ação se pretende melhorar o controle de atendimentos, encaminhamentos, sistema financeiro, logística, instituir o prontuário eletrônico, entre outros.

A Secretaria de Saúde executa o orçamento através de solicitações ao Gabinete, com indicação do recurso a ser utilizado para pagamento. Os empenhos são realizados, atualmente, através da Secretaria da Fazenda, através do sistema DB Seller, a secretaria realiza o processo de compra para solicitar o empenho. Uma das dificuldades encontradas é a falta de profissional da área contábil dentro do quadro da secretaria da saúde, para acompanhar o relatório de gestão, SIOPS, repasses Fundo a Fundo e movimentações bancárias.

A nova UBS do Jardim Formoso, será ocupada ainda esse ano de 2017, a ESF passará a atender neste espaço e fará a promoção e prevenção da saúde em um local mais amplo e que facilitará o atendimento e a promoção da saúde em grupos, exemplo gestantes e hiperdia. Uma nova organização terá início no próximo ano, a comunidade será orientada a utilizar a UBS Santa Rosa para acompanhamento de saúde entre outros atendimentos e a procurar o atendimento de urgência e emergência na unidade 14 horas. É do entendimento da gestão o longo caminho a ser percorrido, porém acredita-se que com um bom trabalho da ESF, será possível rever os fluxos e desta forma melhorar os processos de trabalho.

No que tange a dados epidemiológicos pretende-se realizar boletins por faixa etária a fim de analisar periodicamente os dados para melhoria do planejamento,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 781
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 49
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

direcionando as ações de saúde. A carta com os direitos dos usuários deverá ser disponibilizada nos espaços de saúde, para que todos tenham acesso.

⇨ FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Em vinte seis de maio de mil novecentos e noventa e sete é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei nº 026/97. Em 2009 sofreu reestruturação através do Projeto de Lei nº 36/2009.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão paritário, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado a partir de várias reuniões, após criação do mesmo. Têm como finalidade assessorar a administração com orientações, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização de sua competência, além de coordenar as ações integradas à saúde. As reuniões do Conselho acontecem mensalmente, quando necessário são realizadas reuniões extraordinárias. A média de presenças nas reuniões corresponde à aproximadamente 70% do total dos membros, onde as reuniões são lavradas em Ata, lida e aprovada com posterior assinatura dos membros presentes.

Atualmente o conselho está instalado em um espaço físico pequeno, porém possui as condições necessárias para seu funcionamento. Na ampliação da secretaria está prevista uma sala para atender os conselhos vinculados à secretaria de saúde e assistência social.

O CMS da Capivari do Sul tem sido parceiro em ações voltadas para o fortalecimento da AB no município, contudo a participação das reuniões de equipe técnica da secretaria pode ser importante para o maior envolvimento na construção dos processos de trabalho. As conferências, quando solicitadas, são realizadas em conjunto e a participação do conselho é sempre 100%.

⇨EDUCAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DO TRABALHO

O desafio da construção de um sistema público de saúde com qualidade e resolutividade, que atenda as demandas da comunidade, passa pela qualificação da gestão, da atenção, do controle social e da educação em saúde. Desta forma, pretende-se desenvolver, planejar e executar ações de educação em saúde coletiva que levem em conta às necessidades locorregionais, buscando a construção de uma política de saúde efetiva.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 782
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 50
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Como metas para o período do Plano, pretendem-se capacitar os profissionais para a humanização do atendimento, melhorando o acesso e acolhimento nos serviços de saúde disponibilizados pelo município. A criação de um núcleo municipal de educação permanente tem como objetivo capacitar as equipes de saúde, fortalecendo as capacidades (formação, informação e processos de trabalho) propiciando a construção coletiva de respostas eficazes para os agravos de saúde.

Pretende-se ainda, implantar ações de educação permanente em Saúde do Trabalhador para rede municipal de Saúde, realizar periodicamente capacitações técnicas específicas para os profissionais dos serviços de urgência e emergência, promover a qualidade das prescrições por meio da educação permanente, qualificar os farmacêuticos para a dispensação, realizar concurso público de acordo com a necessidade da rede de serviços, integrar as ações de Educação em Saúde Coletiva com a política de gestão de pessoas, investir em processo para valorização de todos os trabalhadores da SMS, independentemente do seu regime de contratação, propiciar condições de uma política de saúde do trabalhador municipário considerando o estudo de doenças ocupacionais e acompanhamento das medidas de prevenção.

Para dar conta desta demanda de formação e qualificação profissional, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a SMS pretende utilizar cursos promovidos pelo Estado, através da escola de Saúde Pública e SES, NURESC da 18ª CRS, seminários e fóruns de saúde realizados pelo município.

⇨FINANCIAMENTO DO SUS

A Lei nº 141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelas três esferas do governo, estabelecendo os critérios de rateio de recursos para as transferências e para as normas de fiscalização, avaliação e de controle das despesas com saúde. O Estado deve aplicar no mínimo 12% da arrecadação líquida de impostos com ações e serviços públicos de saúde. A movimentação dos recursos financeiros é realizada com os Fundos de Saúde, que se constituirão em unidades orçamentárias e gestoras dos recursos da saúde. A Lei nº 061\97 de 8 de dezembro, cria o Fundo Municipal de Saúde de Capivari do Sul .

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 783
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34 51
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

O Decreto nº 7.827/2012 foi publicado visando regulamentar os procedimentos condicionantes para o recebimento de recurso para a saúde, bem como restabelecer transferências suspensas. A atualização permanente dos dados financeiros no Sistema de Informação de orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), em que é feita a declaração da receita recebida e a dos gastos realizados pelo ente federado, bem como as aplicações do percentual mínimo de recursos em ações e serviços de saúde. O não cumprimento dessa prescrição pode levar a suspensão das transferências constitucionais e voluntárias.

Atualmente a gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul é realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, um servidor da saúde acompanha e gera o Relatório de Gestão, através dos arquivos emitidos pela contabilidade. Quanto ao SIOPS, é realizado por servidor da Secretaria da Fazenda e a importação dos dados do SARGSUS é realizada por profissional da Secretaria municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 784
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 52
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Quadro 6 - Participação do Estado e União nas receitas do município

	2009	2010	2011	2012	2013
Receita total	R$ 8.529.552,85	R$ 11.342.399,62	R$ 12.824.098,36	R$ 13.385.032,92	R$14.301.362,86
Estado	R$ 45.314,76	R$ 377.771,54	R$ 76.748,00	R$ 194.527,41	R$ 551.983,79
União	R$ 256.040,54	R$ 277.589,79	R$ 385.713,21	R$ 453.463,84	R$ 734.012,94

FONTE: Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

**Observa-se a partir desta tabela que em 2009 o Estado teve participação de 0,53% enquanto a União teve 3,00%. Para o ano de 2010 teve-se participação de 3,33 % pelo Estado e 2,45 pela União, o que demonstrou uma participação maior para recursos aplicados em saúde. No ano de 2011 observa-se 0,60% pelo Estado, onde houve uma queda e 3,01 pela União, onde se percebe aumento. No ano seguinte, 2012 o Estado alcançou 1,45%, e a União 3,39% ampliando recursos. No último ano 2013, observa-se um aumento considerável por parte dos entes, o Estado com 3,86% e a União com 5,13%.*

Quadro 7 - Receita aplicada em saúde pelo município, conforme certidões negativas TCE/RS

	2009	2010	2011	2012	2013
Valor aplicado	R$ 1.459.919,13	R$ 1.718.392,60	R$ 1.904.679,09	R$ 2.393.442,93	R$2.624.823,36
População cfe Censo	4177	4177	4177	4177	4177
Per capta investido	349,51	411,39	455,99	573,01	628,40

FONTE: Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

**A partir da tabela cima percebe-se um aumento progressivo de valores aplicados em saúde pelo município, mantendo-se a população, com acréscimo de per capita investido.*

Quadro 8 - Percentual aplicado em saúde pelo município de Capivari do Sul

Ano	Valor
2009	18,76 %
2010	20,35 %
2011	18,21 %
2012	21,58 %

FONTE: Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

**Observa-se que Capivari do Sul tem mantido uma média de investimentos em saúde para os últimos quatro anos de 19,75 %, ficando dentro dos parâmetros esperados com gastos em saúde que não devem ser inferiores a 15 %.*

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 785
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 53
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

14 – Considerações Finais

O Plano Municipal de Saúde, instrumento dinâmico e flexível do processo de planejamento das ações e serviços de saúde, refere-se a um período de governo de quatro anos e constitui um documento formal da política de saúde do município.

O desenvolvimento do conjunto de ações estabelecidas para o período nesse Plano Municipal de Saúde deverá garantir o alcance das metas para a melhoria da saúde da população.

A implementação das ações propostas tem se baseado na necessidade de compatibilizar as propostas das conferências municipais de saúde, as políticas federais e estaduais, as demandas locais, análises técnicas e proposições do próprio serviço dentro dos limites orçamentários e financeiros e da legislação vigente.

Ressalta-se também a necessidade do devido acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, com debate constante deste plano, para ajustes e redefinições nas programações anuais de saúde, buscando o aperfeiçoamento dos serviços de saúde do município.

15 – Aprovação CMS

O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Capivari do Sul em reunião ordinária, no dia ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, de dois mil e dezessete, o qual foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 786
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 54
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

conselheiros presentes. A Ata CMS nº ,,,,,, e a lista de presenças desta reunião estão constantes nos anexos deste documento.

16 – Homologação

O Plano Municipal de Saúde 2014-2017 foi homologado pelo Senhor Prefeito Marco Antônio Monteiro Cardoso, através da Portaria nº 72, de 27 de fevereiro de 2014.

17 – Referencias

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Plano Nacional de Saúde**: um pacto pela saúde no Brasil: síntese Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento Orçamento. – Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. PNAB: Política Nacional de Atenção Básica. Brasília-DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Princípios e Diretrizes para NOB/RH-SUS**,Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2º ed., ver. e atual., Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Sistema de Planejamento do SUS** : uma construção coletiva : instrumentos PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2010-2013.

CEVS. Estado do Rio Grande do Sul. **Vigilância em Saúde**: informações para Secretários Municipais, 2ª ed., Porto Alegre-RS, 2013.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Página 787
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 55
Peça 36
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B18F

Plano Municipal de Saúde de Capivari do Sul-RS, gestão 2010-2013.

Plano Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, gestão 2012-2015.

Santos, Lenir. SUS e a Lei Complementar 141 comentada. Campinas-SP, 2012.

18 – Anexos

Municipal **Anexo 2** – Ata CMS nº

Anexo 3 – Lista de Presença da reunião do CMS

Anexo 4 - Homologação do Plano, através da Portaria Nº

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C6E.36DA.4A41.CBFE.D1F6.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Município: Capivari Do Sul - RS

Região de Saúde: Região 05 - Bons Ventos

Período do Plano de Saúde: 2018-2021

Data de finalização: 03/03/2021 17:20:44

Status da PAS: Aprovado

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - QUALIFICAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE.

OBJETIVO Nº 1.1 - FORTALECER A ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COMO COORDENADORA DO CUIDADO E ORDENADORA DA ATENÇÃO EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,85	2017	Razão	0,93	0,93	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES COM IDADE ENTRE 25 E 69 ANOS DA IMPORTÂNCIA DO EXAME CP								
Ação Nº 2 - MANTER EQUIPE COM UMA GINECOLOGISTA E ENFERMEIRA PREPARADA PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES								
Ação Nº 3 - REALIZAR COLETA DE CP NA ESF								
Ação Nº 4 - PROPORCIONAR ATENDIMENTO E TRATAMENTO ADEQUIADO PARA AS MULHERES EM RISCO								
1.1.2	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,79	-	Razão	0,85	0,85	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES SOBRE IMPORTÂNCIA DO EXAME DE MAMA								
Ação Nº 2 - GARANTIR O ACESSO DAS MULHERES CONSULTAS NA ESF								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO A EXAMES E CUNSULTAS EM ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
Ação Nº 4 - PROMOVER AÇOES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
1.1.3	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	80,00	2017	Percentual	90,00	90,00	Percentual

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 1 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 788

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Ação Nº 1 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NO ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 2 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SALA DE ODONTO								
Ação Nº 3 - CAPACITAR A EQUIPE PARA ATENDINDIMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 4 - SENSIBILIZAR A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA 1ª CONSULTA PROGRAMÁTICA								
Ação Nº 5 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS O SOBRE O TEMA								
1.1.4	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	30,00	2017	Proporção	36,00	36,00	Proporção
Ação Nº 1 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PRÉ NATAL								
Ação Nº 2 - REALIZAR TESTE RÁPIDO DE SIFÍLIS E HIV								
Ação Nº 3 - CAPACITAR AS ACS PARA ORIENTAR AS GESTANTES SOBRE OS CUIDADOS NA GESTAÇÃO								
Ação Nº 4 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 5 - ENCAMINHAR AS GESTANTES DE ALTO RISCO PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR TRANSPORTE								
1.1.5	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DA MORTALIDADE INFANTIL								
Ação Nº 2 - MANTER E COORDENAR OS CUIDADOS E ATENÇÃO AOS RECEM NASCIDOS NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - ORIENTAR AS MÃES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO E OS CUIDADOS E HIGIENE DO BEBÉ								
1.1.6	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDENCIA	0	2017	Número	0,00	0,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TEMA								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITRAÇÕES								
Ação Nº 3 - REALIZAR OS TESTES RÁPIDOS DE SÍFILIS E HIV NAS GESTANTES								
Ação Nº 4 - PROMOVER CURSINHOS DE CUIDADOS BÁSICOS PARA AS GESTANTES								
Ação Nº 5 - REALIZAR AO MENOS TRES VISITAS DOMICILIARES NO PEDÍODO PUERPÉRIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS NA UNIDADE BÁSICA								
Ação Nº 7 - GARANTIRA ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALISADAS FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.7	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS DE 10 A 19 ANOS	7,80	2017	Proporção	7,80	7,80	Proporção
Ação Nº 1 - AMPLIAR E SENSIBILIZAR OS JOVES E ADOLECENTES QUANTO A GRAVIDES NESTA FAIXA ETÁRIA								
Ação Nº 2 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO USO DE CAMISINHA E CONTRACEPTIVO								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DESTES ADOLECENTES AOS CONTRACEPTIVOS NA REDE PUBLICA								
1.1.8	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,30	2017	Percentual	99,00	99,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER O ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
Ação Nº 2 - PROMOVER AÇÕES DE ESCLARECIMENTOAS AS FAMÍLIA QUANTO A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO CONFORME CALENDÁRIO DO MS								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
1.1.9	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT	5	2017	Número	5	5	Número
Ação Nº 1 - GARANTIR ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM RISCO NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CONSOLIDAR AÇÕES PREVENTIVAS SOBRE DCNT NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - GARANTIR EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO								
1.1.10	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	cobertura populcional estimada pelas equipes da Atenção Básica	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER A EQUIPE COMPLETA DA POLICLÍNICA E DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA JARDIM FORMOSO E SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - CONTRATAR E IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAUDE / QUE INTEGRE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EXPORTE PARA OUTROS SISTEMAS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR EPIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO POPULAÇÃO DURANTE A PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 5 - MANTER CONTRATO EMERGENCIAL DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 6 - DAR SUPORTE E ENCAMINAHR PACIENTES EM RISCO PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.11	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF								
Ação Nº 2 - MANTER A ESF COM MATERIAL DE CONSUMO , SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM DIA								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE DA ESF COMPLETA COM PROFISSIONAIS CORRESPONDENTES								
Ação Nº 4 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 5 - AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 6 - MONITORAR PACIENTES COM SINDROME GRIPAL E COM COVID-19								
Ação Nº 7 - ENCAMINHAR PACIENTES EM RISCO PARA CONSULTAS E EXAMES FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.12	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO ÍNDIGENA E QUILOMBOLA	CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÕES ELABORADO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR								

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 3 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 790

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

1.1.13	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE PSE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE ACAPACITAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA								
Ação Nº 3 - ELABORAR E PROMOVER AÇÕES DE PSE COLETIVAS								
1.1.14	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos de idade-pentavalente,pneumococica 10-valente,poliomelite e tríplice viral com cobertura vacinal preconizada	75,00	2017	Proporção	75,00	75,00	Proporção
Ação Nº 1 - CAPACITAR OS ACS PARA MONITORAMENTO DAS CARTEIRAS DE VACINAS								
Ação Nº 2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMARA FRIA, CAIXAS TÊRMICAS COM TERMÔMETRO) , MATERIAL DE CONSUMO (AGULHAS E SERINGAS DESCARTÁVEIS)E PERMANENTE PARA A SALA DE VACINA (								
Ação Nº 3 - ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DAS VACINAS								
Ação Nº 4 - ALCANÇAR A PROPORÇÃO DE VACINAS PARA CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS								
Ação Nº 5 - REALIZAR A VACINAÇÃO CONFORME CALENDÁRIO DO MS								
Ação Nº 6 - SENSIBILIZAR A POPULÇAO E EQUIPE DA IMPORTANCIA DA VACINAÇÃO EM DIA								
Ação Nº 7 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINAS PARA O COVID 19								
1.1.15	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR A EQUIPE PARA DA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E BUSCA ATIVA DE CASOS NOVOS EM MENOREWS DE UM ANO DE IDADE								
Ação Nº 4 - ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BASICA								
1.1.16	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - FORTALECER AREDE DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - PROMOVER A BUSCA E ACOMPANHAMENTO DE CASOS NOVOS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE								
1.1.17	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	implantar o NAAB	0,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ESF								
Ação Nº 4 - MANTER ACESSO DA EQUIPE A CAPACITAÇÃO CONTINUADA								

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 4 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 791

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Ação Nº 5 - GARANTIR QUE O SISTEMA DE SAÚDE SEJA COMPATÍVEL COM O ESUS

OBJETIVO Nº 1.2 - ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDARIA.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.2.1	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO 14 HORAS	1	2017	Número	100	1	Número
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - CONTRATAR MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS 07:00H ÀS 21:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE MINIMA DE ATENDIMENTO DURANTE AS 14 DIARIAS								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO								
Ação Nº 5 - MANTER A EQUIPE DA AMBULÂNCIA EM PRONTIDÃO PARA ATENDIMENTO 24 HORAS								
Ação Nº 6 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
1.2.2	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANTER O ABASTECIMENTO E COMPRA DE MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIAL								
Ação Nº 3 - GARANTIR CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
Ação Nº 4 - MANTER O SISTEMA DE SAÚDE COMPATÍVEL COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO E EM CONFORMEDADE COM A MS								
Ação Nº 5 - PREENCHER O PRONTUÁRIO ELETRONICO CONFORME ORIENTAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE E MS								
1.2.3	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR A PREVISÃO FINANCEIRA PARA AMUNUTENÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇO DE TERCEIROS								
Ação Nº 3 - GARANTIR QUE AS EMPRESAS CONTRATADAS OFEREÇÃO SERVIÇOS COMPATIVEIS COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO								

OBJETIVO Nº 1.3 - FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 5 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 792

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.3.1	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ESTRUTORAR A FARMÁCIA MUNICIPAL								
Ação Nº 2 - MANTER ESTOQUE DE MEDICAMENTOS CONFORME REMUME								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DA FARMACIA								
Ação Nº 4 - MANTER SISTEMA DA FARMACIA EM DIA								
1.3.2	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADIQUIRIR MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA JUDICIAL								
Ação Nº 2 - CADASTRAR PACIENTES USUÁRIOS DE MEDICXAMENTOS ESPECIAIS NO AME								
Ação Nº 3 - ORIENTAR OS PACIENTES COMO FUNCIONA OS PROCESSOS E PROTOCOLOS DE MEDICAMENTOS								
1.3.3	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CADASTRAR OS PACIENTES NO SISTEMA GUD E ALIMENTAR								
Ação Nº 2 - FORNECER FRLADAS CONFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 3 - MANTER ESTOQUE COM FRLADAS NOS TAMANHOS NECESSÁRIOS								

OBJETIVO Nº 1.4 - FORTALECIMENTO DA ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.4.1	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ACESSO DAS MULHERES EM IDADE FÉRTIL AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR AS MULHERES ACESSO AOS MÉTODOS ANTICONCEPTIVOS E PREVENTIVOS								
1.4.2	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	96,60	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 6 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 793

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Ação Nº 1 - DISPONIBILIZAR OS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A ÓBITO								
Ação Nº 2 - DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 4 - PROMOVER BUSCA ATIVA DE DADOS PARA A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO								
1.4.3	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	-	2017	Percentual	80,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - MONITORAR,EVOLUIR E AVALIAR AS INFORMÇOES OS REGISTROS DE ÓBITOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.4	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DIAGNOSTICADOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DAS EQUIPES EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.5	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE ANALISE REALIZADA EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AO PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	100,00	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR COLETA E AMOSTRA DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO								
Ação Nº 2 - ANALIZAR E ALIMENTAR O SISTEMA SISAGUA ON-LINE DO MS								
Ação Nº 3 - GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL								
Ação Nº 4 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE ATUANTE NO MUNICÍPIO								
1.4.6	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	PERCENTUAL DE MUNICIPO QUE REALIZAM NO MINIMO 6 GRUPOS DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSIDERADAS A TODOS OS MUNICIPIOS NO ANO	83,30	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA E SAÚDE								
Ação Nº 2 - REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NO SISTEMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
1.4.7	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADO AO TRABALHO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IDENTIFICAR E REGISTRAR TODOS OS CASOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE AGRAVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 3 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR								

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 7 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 794

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

1.4.8	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS ACS PARA ORIENTAR OS PACIENTES A PROCURAR AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DOS PACIENTES EM RISCO A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
Ação Nº 4 - MANTER A META PACTUADA								
1.4.9	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE AMOSTRA DE ÁGUA COM PRESENÇA DE E.COLI, EM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS	0,00	2017	Percentual	100,00	6,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO A EQUIPE EM CAPACITAÇÃO NA ÁREA								
1.4.10	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA DE REGISTRO DE OBITOS INVESTIGADOS POR ACEDENTE DE TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.11	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	42,10	-	Taxa	40,00	40,00	Taxa
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DE NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.12	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação Nº 2 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO CONFORME CALENDÁRIO NACIONAL								
Ação Nº 3 - QUALIFICAR A REDE PARA NOTIFICAR DOENÇAS COMPULSÓRIAS CONFORME PROPOSTA PRÉ ESTABELECIDAS PELO MS								
Ação Nº 4 - MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINA DA ESF JARDIM FORMOSO, AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE VACINAS, CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO PARA TRANSPORTE DE VACINAS								
Ação Nº 5 - MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AGULHAS E SERINGAS ADEQUADAS PARA O COVID)								

OBJETIVO Nº 1.5 - AMPLIAR E QUALIFICAR A REGULAÇÃO DE SAÚDE

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 8 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 795

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.5.1	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER CONTRATOS DE SERVIÇOS COM EMPRESAS TERCEALIZADAS (OCIPS E CLÍNICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS								
Ação Nº 2 - MANTER CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O HOSPITAL DE PALMARES PARA ATENDER OS PACIENTES AP´SS AS 21 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA								
Ação Nº 3 - MANTER CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
Ação Nº 4 - MANTER CONTRATO COM A EXPRESSO PALMARES PARA COMPRA DE PASSAGENS INTERMINICIPAIS								
1.5.2	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR, MANTER E FAZER A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER O CADASTRO DOS PACIENTES ATUALIZADOS								
Ação Nº 3 - CONTRATAR SISTEMA DE SAÚDE E SUPORTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE								

DIRETRIZ Nº 2 - CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE NA REDE DO SUS

OBJETIVO Nº 2.1 - QUALIFICAR A GESTAO DO FINANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NESSECIDADE DE SAUDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	CUMPRIR NO MÍNIMO OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI 140\2012	18,00	2017	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR 15% DO ORÇAMENTO MUNICPAL EM SAÚDE CONFORME LEI								
2.1.2	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR EM SAÚDE VERBAS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADAS A SAÚDE								

OBJETIVO Nº 2.2 - FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DA SMS E DA REDE DE ATENÇÃO

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 9 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 796

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FROTA DE VEÍCULOS EM CONDIÇOES DE USO								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS CONDUTORES DA SEC SAÚDE								
2.2.2	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMNO, MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME DEMANDA								
2.2.3	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - AMPLIAR A SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - CONCLUIR E MANTER A eAP DO DISTRITO DA SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - CONTRATAR SISTEMA DE SAÚDE ADEQUADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES								
Ação Nº 4 - AMPLIAR E REFORMAR A POLICLÍNICA, CONSTRUIR SALA DE URGENCIA E EMERGENCIA								
Ação Nº 5 - CRIAR EQUIPE DE eAP PARA A UNIDADE DO DISTRITO SANTA ROSA								
Ação Nº 6 - AMPLIAR ATENDIMENTO DE eAP PARA O DISTRITO DO RANCHO VELHO UM TURNO POR SEMANA								
2.2.4	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
2.2.5	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA SMS								
Ação Nº 3 - AMPLIAR AS SALAS E RECEPÇÃO DA SMS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMNO, MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME DEMANDA DA SMS								
2.2.6	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS COMFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 2 - MANTER O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE AUXÍLIO TRANSPORTE CONFORME NECESSIDADE								

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 10 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 797

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Ação Nº 3 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS DE SAÚDE

Ação Nº 4 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS

OBJETIVO Nº 2.3 - FORTALECER AS INSTANCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - MANTER UMA SALA DE REUNIÕES A DISPOSIÇÃO DO CMS

Ação Nº 2 - FORNECER MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E EQUIPAMENTO A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS

Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DO CMS EM TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação Nº 4 - FORNECER CAPACITAÇÃO E TRANSPORTE AOS INTEGRANTES DO CMS

OBJETIVO Nº 2.4 - PROMOVER A PRATICA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	PLANMEJAMENTO,MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - FAZER CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A CADA QUADRIMESTRE

DIRETRIZ Nº 3 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

OBJETIVO Nº 3.1 - FORTALECER A POLITICA DE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 11 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 798

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - PROPORCIONAR E FORTALECER A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE								
3.1.2	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAMPANHAS CONFORME CALENDÁRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSIO DAS EQUIPES DE SAÚDE AS CAPACITAÇÕES DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO								
Ação Nº 3 - DIVULGAR CAMPANHAS DO MINISTÊRIO DA SAÚDE								
3.1.3	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IMPLANTAR E DESENVOLVER AÇÕES CONFORME CRONOGRAMA DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 2 - REALIZAR GESTÃO DE ANÁLISES DOS DADOS GERADOS PELA IMPLANTAÇÃO DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 3 - PROMOVER A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS RELACIONADOS A REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE								
Ação Nº 4 - CAPACITAR AS EQUIPES DA CREDE CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA PLANIFICAÇÃO								

ACESSO Pi022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 12 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 799

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção		
Subfunções da Saúde	**Descrição das Metas por Subfunção**	**Meta programada para o exercício**
0 - Informações Complementares	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
122 - Administração Geral	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00
	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 13 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 800

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	40,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO ÍNDIGENA E QUILOMBOLA	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	100,00
301 - Atenção Básica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 15 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 802

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 16 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 803

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES 80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA 100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS. 100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR 36,00
	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE 100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 95,00
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC) 100,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS. 0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS 100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária 100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA 7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO 100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR 100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT. 5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica. 100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO 40,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE 100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO 75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE 0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE 0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica 100,00
304 - Vigilância Sanitária	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL 0

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 17 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 804

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
305 - Vigilância Epidemiológica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
306 - Alimentação e Nutrição	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 18 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 805

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte									
Subfunções da Saúde	**Natureza da Despesa**	**Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)**	**Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)**	**Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)**	**Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)**	**Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)**	**Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)**	**Outros recursos destinados à Saúde (R$)**	**Total(R$)**
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	884.147,01	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	884.147,01
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
301 - Atenção Básica	Corrente	688.105,37	388.078,87	196.168,32	N/A	N/A	N/A	N/A	1.272.352,56
	Capital	20.100,00	N/A	5.247,21	N/A	N/A	N/A	N/A	25.347,21
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	3.010.248,58	243.658,82	12.691,90	N/A	N/A	N/A	N/A	3.266.599,30
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	112.486,52	27.549,65	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	140.036,17
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	32.816,83	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	32.816,83
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	16.939,24	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	16.939,24
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

ACESSO P022B190 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653027 | Página da peça 19 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 806

Página
807
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
20
Peça
3653027
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B190

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DO SUL

ATA Nº277

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reuniram-se de forma extraordinária na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde os membros titulares, suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Primeiramente o presidente do conselho de saúde cumprimentou a todos e apresentou aos presentes a pauta da reunião, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2018, 2019, 2020, 2021 que segue em anexo, o qual poderá apresentar adequação ao longo do ano e 2017 conforme a necessidade, o plano municipal de saúde foi apreciado e aprovado por todos os membros presentes deste conselho, após foi apresentado para apreciação e aprovação deste conselho que segue em anexo o PPA Plano Pluri Anual de 2018, 2019,2020 e 2021 para a Secretária Municipal de Saúde o qual foi apresentado para todos os membros presentes deste conselho de saúde o qual foi apreciado e aprovado por todos os conselheiros presentes. Nada mais tendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue devidamente assinada.

, Gustavo da Silva Inacio
Maria J. de Souza, Valquiria de Lima Braga.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653027

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B190

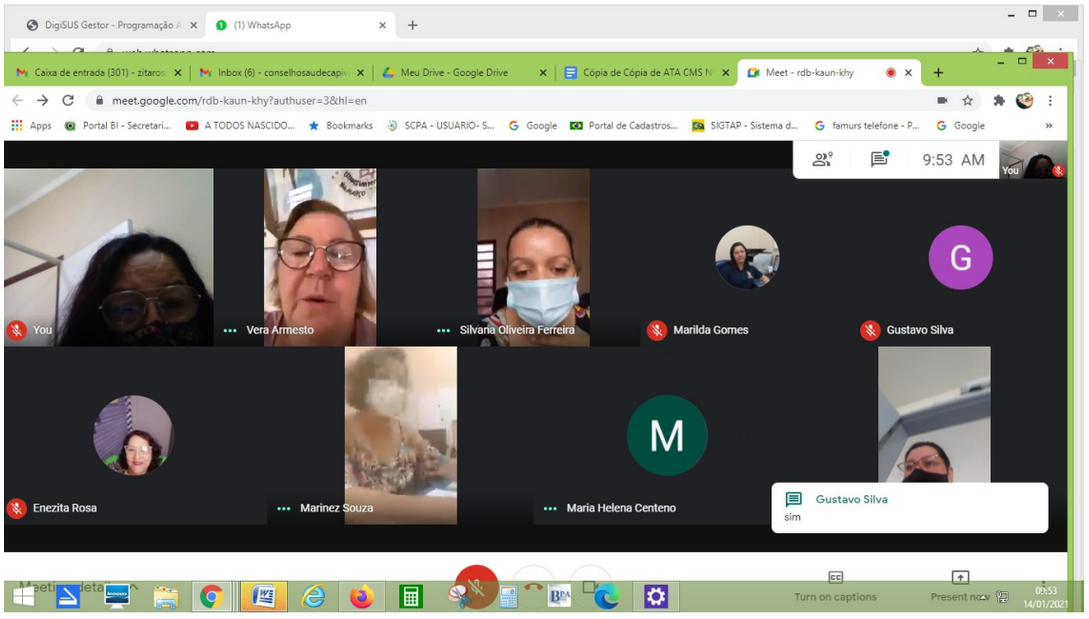
Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº235

Aos quatorze dias do mês de janeiro de janeiro de dois mil e vinte e um , reuniram-se de forma ordinária, através de mídia digital na Secretaria de Saúde, às 09:30 horas, os membros titulares e suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde. Após a saudação inicial, a secretária Marinez B.M de Souza se apresentou e passou aos presentes a deliberação do dia, que trata-se da PROGRAMA ANUAL DE SAUDE DE 2021, RDQA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020, equipamentos e material de consumo para sala de Vacinas da ESF Jardim Formoso, Criação da Equipe de Atenção Primária _eAP 20H na Unidade de Saúde do Distrito de Santa Rosa, que foi solicitada ao MS e aguarda aprovação, entrega das LIXEIRAS e caixa coletora de Resíduos, para os indígenas de acordo com Plano de aplicação de 2017, Sistema de Saúde que interligue as 3 unidades de saúde. Finalizando a Secretária Marinez , agradeceu imensamente a parceria do CMS, neste ano difícil diante da Pandemia, onde a importância da participação de todos, mesmo que por mídia digital, foi extremamente importante na tomada de decisões precisas e em tempo para a organização de toda a estratégia de atendimento às demandas geradas, colocando-se a disposição sempre que necessário. Nada mais tendo a tratar, agradece.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D549.5736.A286.E902.DDC2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 16h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	saude item 1.1.pdf (0,03MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	saude item 2.1.pdf (0,07MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	saude item 2.1.pdf (0,07MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	14/01/2021
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	saude item 3.pdf (0,08MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	saude item 3.pdf (0,08MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	14/09/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	saude item 4.1.pdf (0,17MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	CoronaFinal-2020.pdf (0,97MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA PLANO DE CONTINGENCIA COVIS 19.pdf (0,42MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	saude item 6.1.pdf (1,31MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	saude item 5.2.pdf (0,04MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 17:59.

Código de autenticação

QDIR3-NPZK9-NAGH2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87E4.DDDC.1A90.8419.54F3.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Município: Capivari Do Sul - RS

Região de Saúde: Região 05 - Bons Ventos

Período do Plano de Saúde: 2018-2021

Data de finalização: 03/03/2021 17:20:44

Status da PAS: Aprovado

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - QUALIFICAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE.

OBJETIVO Nº 1.1 - FORTALECER A ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COMO COORDENADORA DO CUIDADO E ORDENADORA DA ATENÇÃO EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,85	2017	Razão	0,93	0,93	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES COM IDADE ENTRE 25 E 69 ANOS DA IMPORTÂNCIA DO EXAME CP								
Ação Nº 2 - MANTER EQUIPE COM UMA GINECOLOGISTA E ENFERMEIRA PREPARADA PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES								
Ação Nº 3 - REALIZAR COLETA DE CP NA ESF								
Ação Nº 4 - PROPORCIONAR ATENDIMENTO E TRATAMENTO ADEQUIADO PARA AS MULHERES EM RISCO								
1.1.2	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,79	-	Razão	0,85	0,85	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES SOBRE IMPORTÂNCIA DO EXAME DE MAMA								
Ação Nº 2 - GARANTIR O ACESSO DAS MULHERES CONSULTAS NA ESF								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO A EXAMES E CUNSULTAS EM ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
Ação Nº 4 - PROMOVER AÇOES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
1.1.3	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	80,00	2017	Percentual	90,00	90,00	Percentual

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 1 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 811

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 1 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NO ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 2 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SALA DE ODONTO								
Ação Nº 3 - CAPACITAR A EQUIPE PARA ATENDINDIMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 4 - SENSIBILIZAR A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA 1ª CONSULTA PROGRAMÁTICA								
Ação Nº 5 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS O SOBRE O TEMA								
1.1.4	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	30,00	2017	Proporção	36,00	36,00	Proporção
Ação Nº 1 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PRÉ NATAL								
Ação Nº 2 - REALIZAR TESTE RÁPIDO DE SIFÍLIS E HIV								
Ação Nº 3 - CAPACITAR AS ACS PARA ORIENTAR AS GESTANTES SOBRE OS CUIDADOS NA GESTAÇÃO								
Ação Nº 4 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 5 - ENCAMINHAR AS GESTANTES DE ALTO RISCO PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR TRANSPORTE								
1.1.5	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DA MORTALIDADE INFANTIL								
Ação Nº 2 - MANTER E COORDENAR OS CUIDADOS E ATENÇÃO AOS RECEM NASCIDOS NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - ORIENTAR AS MÃES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO E OS CUIDADOS E HIGIENE DO BEBÉ								
1.1.6	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDENCIA	0	2017	Número	0,00	0,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TEMA								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITRAÇÕES								
Ação Nº 3 - REALIZAR OS TESTES RÁPIDOS DE SÍFILIS E HIV NAS GESTANTES								
Ação Nº 4 - PROMOVER CURSINHOS DE CUIDADOS BÁSICOS PARA AS GESTANTES								
Ação Nº 5 - REALIZAR AO MENOS TRES VISITAS DOMICILIARES NO PEDÍODO PUERPÉRIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS NA UNIDADE BÁSICA								
Ação Nº 7 - GARANTIRA ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALISADAS FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.7	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS DE 10 A 19 ANOS	7,80	2017	Proporção	7,80	7,80	Proporção
Ação Nº 1 - AMPLIAR E SENSIBILIZAR OS JOVES E ADOLECENTES QUANTO A GRAVIDES NESTA FAIXA ETÁRIA								
Ação Nº 2 - REALIZAR CAPAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO USO DE CAMISINHA E CONTRACEPTIVO								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DESTES ADOLECENTES AOS CONTRACEPTIVOS NA REDE PUBLICA								
1.1.8	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,30	2017	Percentual	99,00	99,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER O ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
Ação Nº 2 - PROMOVER AÇÕES DE ESCLARECIMENTOAS AS FAMÍLIA QUANTO A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO CONFORME CALENDÁRIO DO MS								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
1.1.9	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT	5	2017	Número	5	5	Número
Ação Nº 1 - GARANTIR ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM RISCO NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CONSOLIDAR AÇÕES PREVENTIVAS SOBRE DCNT NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - GARANTIR EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO								
1.1.10	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	cobertura populcional estimada pelas equipes da Atenção Básica	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER A EQUIPE COMPLETA DA POLICLÍNICA E DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA JARDIM FORMOSO E SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - CONTRATAR E IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAUDE / QUE INTEGRE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EXPORTE PARA OUTROS SISTEMAS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR EPIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO POPULAÇÃO DURANTE A PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 5 - MANTER CONTRATO EMERGENCIAL DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 6 - DAR SUPORTE E ENCAMINAHR PACIENTES EM RISCO PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.11	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF								
Ação Nº 2 - MANTER A ESF COM MATERIAL DE CONSUMO , SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM DIA								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE DA ESF COMPLETA COM PROFISSIONAIS CORRESPONDENTES								
Ação Nº 4 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 5 - AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO PANDEMIA COVID-19								
Ação Nº 6 - MONITORAR PACIENTES COM SINDROME GRIPAL E COM COVID-19								
Ação Nº 7 - ENCAMINHAR PACIENTES EM RISCO PARA CONSULTAS E EXAMES FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.12	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO ÍNDIGENA E QUILOMBOLA	CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÕES ELABORADO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR								

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 3 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 813

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

1.1.13	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE PSE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE ACAPACITAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA								
Ação Nº 3 - ELABORAR E PROMOVER AÇÕES DE PSE COLETIVAS								
1.1.14	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos de idade-pentavalente,pneumococica 10-valente,poliomelite e tríplice viral com cobertura vacinal preconizada	75,00	2017	Proporção	75,00	75,00	Proporção
Ação Nº 1 - CAPACITAR OS ACS PARA MONITORAMENTO DAS CARTEIRAS DE VACINAS								
Ação Nº 2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMARA FRIA, CAIXAS TÊRMICAS COM TERMÔMETRO) , MATERIAL DE CONSUMO (AGULHAS E SERINGAS DESCARTÁVEIS)E PERMANENTE PARA A SALA DE VACINA (								
Ação Nº 3 - ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DAS VACINAS								
Ação Nº 4 - ALCANÇAR A PROPORÇÃO DE VACINAS PARA CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS								
Ação Nº 5 - REALIZAR A VACINAÇÃO CONFORME CALENDÁRIO DO MS								
Ação Nº 6 - SENSIBILIZAR A POPULÇAO E EQUIPE DA IMPORTANCIA DA VACINAÇÃO EM DIA								
Ação Nº 7 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINAS PARA O COVID 19								
1.1.15	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR A EQUIPE PARA DA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E BUSCA ATIVA DE CASOS NOVOS EM MENOREWS DE UM ANO DE IDADE								
Ação Nº 4 - ALIMENTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BASICA								
1.1.16	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - FORTALECER AREDE DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 3 - PROMOVER A BUSCA E ACOMPANHAMENTO DE CASOS NOVOS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE								
1.1.17	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	implantar o NAAB	0,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ESF								
Ação Nº 4 - MANTER ACESSO DA EQUIPE A CAPACITAÇÃO CONTINUADA								

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 4 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 814

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 5 - GARANTIR QUE O SISTEMA DE SAÚDE SEJA COMPATÍVEL COM O ESUS

OBJETIVO Nº 1.2 - ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDARIA.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.2.1	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO 14 HORAS	1	2017	Número	100	1	Número
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - CONTRATAR MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS 07:00H ÀS 21:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE MINIMA DE ATENDIMENTO DURANTE AS 14 DIARIAS								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO								
Ação Nº 5 - MANTER A EQUIPE DA AMBULÂNCIA EM PRONTIDÃO PARA ATENDIMENTO 24 HORAS								
Ação Nº 6 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
1.2.2	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANTER O ABASTECIMENTO E COMPRA DE MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIAL								
Ação Nº 3 - GARANTIR CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
Ação Nº 4 - MANTER O SISTEMA DE SAÚDE COMPATÍVEL COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO E EM CONFORMEDADE COM A MS								
Ação Nº 5 - PREENCHER O PRONTUÁRIO ELETRONICO CONFORME ORIENTAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE E MS								
1.2.3	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS E MANUTENÇÃO DAS UNDADES DE SAUDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR A PREVISÃO FINANCEIRA PARA AMUNUTENÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇO DE TERCEIROS								
Ação Nº 3 - GARANTIR QUE AS EMPRESAS CONTRATADAS OFEREÇÃO SERVIÇOS COMPATIVEIS COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO								

OBJETIVO Nº 1.3 - FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 5 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 815

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.3.1	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ESTRUTORAR A FARMÁCIA MUNICIPAL								
Ação Nº 2 - MANTER ESTOQUE DE MEDICAMENTOS CONFORME REMUME								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DA FARMACIA								
Ação Nº 4 - MANTER SISTEMA DA FARMACIA EM DIA								
1.3.2	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADIQUIRIR MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA JUDICIAL								
Ação Nº 2 - CADASTRAR PACIENTES USUÁRIOS DE MEDICXAMENTOS ESPECIAIS NO AME								
Ação Nº 3 - ORIENTAR OS PACIENTES COMO FUNCIONA OS PROCESSOS E PROTOCOLOS DE MEDICAMENTOS								
1.3.3	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CADASTRAR OS PACIENTES NO SISTEMA GUD E ALIMENTAR								
Ação Nº 2 - FORNECER FRLADAS CONFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 3 - MANTER ESTOQUE COM FRLADAS NOS TAMANHOS NECESSÁRIOS								

OBJETIVO Nº 1.4 - FORTALECIMENTO DA ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.4.1	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ACESSO DAS MULHERES EM IDADE FÉRTIL AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR AS MULHERES ACESSO AOS MÉTODOS ANTICONCEPTIVOS E PREVENTIVOS								
1.4.2	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	96,60	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 6 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 816

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 1 - DISPONIBILIZAR OS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A ÓBITO								
Ação Nº 2 - DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 4 - PROMOVER BUSCA ATIVA DE DADOS PARA A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO								
1.4.3	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	-	2017	Percentual	80,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - MONITORAR,EVOLUIR E AVALIAR AS INFORMÇOES OS REGISTROS DE ÓBITOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.4	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DIAGNOSTICADOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DAS EQUIPES EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.5	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE ANALISE REALIZADA EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AO PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	100,00	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR COLETA E AMOSTRA DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO								
Ação Nº 2 - ANALIZAR E ALIMENTAR O SISTEMA SISAGUA ON-LINE DO MS								
Ação Nº 3 - GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL								
Ação Nº 4 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE ATUANTE NO MUNICÍPIO								
1.4.6	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	PERCENTUAL DE MUNICIPO QUE REALIZAM NO MINIMO 6 GRUPOS DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSIDERADAS A TODOS OS MUNICIPIOS NO ANO	83,30	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA E SAÚDE								
Ação Nº 2 - REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NO SISTEMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
1.4.7	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADO AO TRABALHO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IDENTIFICAR E REGISTRAR TODOS OS CASOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE AGRAVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 3 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR								

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 7 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 817

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

1.4.8	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS ACS PARA ORIENTAR OS PACIENTES A PROCURAR AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DOS PACIENTES EM RISCO A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
Ação Nº 4 - MANTER A META PACTUADA								
1.4.9	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE AMOSTRA DE ÁGUA COM PRESENÇA DE E.COLI, EM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS	0,00	2017	Percentual	100,00	6,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO A EQUIPE EM CAPACITAÇÃO NA ÁREA								
1.4.10	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA DE REGISTRO DE OBITOS INVESTIGADOS POR ACEDENTE DE TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.11	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	42,10	-	Taxa	40,00	40,00	Taxa
Ação Nº 1 - MANTER A META E TAXA PACTUADA DE NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.12	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação Nº 2 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO CONFORME CALENDÁRIO NACIONAL								
Ação Nº 3 - QUALIFICAR A REDE PARA NOTIFICAR DOENÇAS COMPULSÓRIAS CONFORME PROPOSTA PRÉ ESTABELECIDAS PELO MS								
Ação Nº 4 - MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINA DA ESF JARDIM FORMOSO, AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA PARA ACONDICIONAMENTO DE VACINAS, CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO PARA TRANSPORTE DE VACINAS								
Ação Nº 5 - MANUTENÇÃO DA SALA DE VACINAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AGULHAS E SERINGAS ADEQUADAS PARA O COVID)								

OBJETIVO Nº 1.5 - AMPLIAR E QUALIFICAR A REGULAÇÃO DE SAÚDE

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 8 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 818

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.5.1	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER CONTRATOS DE SERVIÇOS COM EMPRESAS TERCEALIZADAS (OCIPS E CLÍNICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS								
Ação Nº 2 - MANTER CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O HOSPITAL DE PALMARES PARA ATENDER OS PACIENTES AP´SS AS 21 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA								
Ação Nº 3 - MANTER CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
Ação Nº 4 - MANTER CONTRATO COM A EXPRESSO PALMARES PARA COMPRA DE PASSAGENS INTERMINICIPAIS								
1.5.2	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR, MANTER E FAZER A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER O CADASTRO DOS PACIENTES ATUALIZADOS								
Ação Nº 3 - CONTRATAR SISTEMA DE SAÚDE E SUPORTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE								

DIRETRIZ Nº 2 - CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE NA REDE DO SUS

OBJETIVO Nº 2.1 - QUALIFICAR A GESTAO DO FINANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NESSECIDADE DE SAUDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	CUMPRIR NO MÍNIMO OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI 140\2012	18,00	2017	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR 15% DO ORÇAMENTO MUNICPAL EM SAÚDE CONFORME LEI								
2.1.2	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR EM SAÚDE VERBAS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADAS A SAÚDE								

OBJETIVO Nº 2.2 - FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DA SMS E DA REDE DE ATENÇÃO

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 9 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 819

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FROTA DE VEÍCULOS EM CONDIÇOES DE USO								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS CONDUTORES DA SEC SAÚDE								
2.2.2	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMNO, MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME DEMANDA								
2.2.3	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - AMPLIAR A SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - CONCLUIR E MANTER A eAP DO DISTRITO DA SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - CONTRATAR SISTEMA DE SAÚDE ADEQUADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES								
Ação Nº 4 - AMPLIAR E REFORMAR A POLICLÍNICA, CONSTRUIR SALA DE URGENCIA E EMERGENCIA								
Ação Nº 5 - CRIAR EQUIPE DE eAP PARA A UNIDADE DO DISTRITO SANTA ROSA								
Ação Nº 6 - AMPLIAR ATENDIMENTO DE eAP PARA O DISTRITO DO RANCHO VELHO UM TURNO POR SEMANA								
2.2.4	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
2.2.5	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOS E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA SMS								
Ação Nº 3 - AMPLIAR AS SALAS E RECEPÇÃO DA SMS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMNO, MANTER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME DEMANDA DA SMS								
2.2.6	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS COMFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 2 - MANTER O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE AUXÍLIO TRANSPORTE CONFORME NECESSIDADE								

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 10 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 820

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Ação Nº 3 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS DE SAÚDE
Ação Nº 4 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS

OBJETIVO Nº 2.3 - FORTALECER AS INSTANCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER UMA SALA DE REUNIÕES A DISPOSIÇÃO DO CMS								
Ação Nº 2 - FORNECER MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E EQUIPAMENTO A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DO CMS EM TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A SAÚDE DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 4 - FORNECER CAPACITAÇÃO E TRANSPORTE AOS INTEGRANTES DO CMS								

OBJETIVO Nº 2.4 - PROMOVER A PRATICA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	PLANMEJAMENTO,MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - FAZER CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A CADA QUADRIMESTRE								

DIRETRIZ Nº 3 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

OBJETIVO Nº 3.1 - FORTALECER A POLITICA DE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 11 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 821

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2021	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - PROPORCIONAR E FORTALECER A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE								
3.1.2	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAMPANHAS CONFORME CALENDÁRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSIO DAS EQUIPES DE SAÚDE AS CAPACITAÇÕES DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO								
Ação Nº 3 - DIVULGAR CAMPANHAS DO MINISTÊRIO DA SAÚDE								
3.1.3	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IMPLANTAR E DESENVOLVER AÇÕES CONFORME CRONOGRAMA DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 2 - REALIZAR GESTÃO DE ANÁLISES DOS DADOS GERADOS PELA IMPLANTAÇÃO DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 3 - PROMOVER A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS RELACIONADOS A REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE								
Ação Nº 4 - CAPACITAR AS EQUIPES DA CREDE CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA PLANIFICAÇÃO								

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 12 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 822

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção		
Subfunções da Saúde	**Descrição das Metas por Subfunção**	**Meta programada para o exercício**
0 - Informações Complementares	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
122 - Administração Geral	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00
	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 13 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 823

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	40,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO ÍNDIGENA E QUILOMBOLA	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	100,00
301 - Atenção Básica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 14 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 824

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 15 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 825

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE OBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 16 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 826

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	40,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	100,00
304 - Vigilância Sanitária	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 17 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 827

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
305 - Vigilância Epidemiológica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
306 - Alimentação e Nutrição	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 18 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 828

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte									
Subfunções da Saúde	**Natureza da Despesa**	**Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)**	**Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)**	**Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)**	**Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)**	**Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)**	**Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)**	**Outros recursos destinados à Saúde (R$)**	**Total(R$)**
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	884.147,01	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	884.147,01
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
301 - Atenção Básica	Corrente	688.105,37	388.078,87	196.168,32	N/A	N/A	N/A	N/A	1.272.352,56
	Capital	20.100,00	N/A	5.247,21	N/A	N/A	N/A	N/A	25.347,21
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	3.010.248,58	243.658,82	12.691,90	N/A	N/A	N/A	N/A	3.266.599,30
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	112.486,52	27.549,65	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	140.036,17
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	32.816,83	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	32.816,83
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	16.939,24	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	16.939,24
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

ACESSO P022B174 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3652999 | Página da peça 19 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 829

Página
830
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
20
Peça
3652999
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B174

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DO SUL

ATA Nº277

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reuniram-se de forma extraordinária na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde os membros titulares, suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Primeiramente o presidente do conselho de saúde cumprimentou a todos e apresentou aos presentes a pauta da reunião, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2018, 2019, 2020, 2021 que segue em anexo, o qual poderá apresentar adequação ao longo do ano e 2017 conforme a necessidade, o plano municipal de saúde foi apreciado e aprovado por todos os membros presentes deste conselho, após foi apresentado para apreciação e aprovação deste conselho que segue em anexo o PPA Plano Pluri Anual de 2018, 2019,2020 e 2021 para a Secretária Municipal de Saúde o qual foi apresentado para todos os membros presentes deste conselho de saúde o qual foi apreciado e aprovado por todos os conselheiros presentes. Nada mais tendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue devidamente assinada.

, Gustavo da Silva Inacio
Maria J. de Souza, Valquiria de Lima Braga.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3652999

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B174

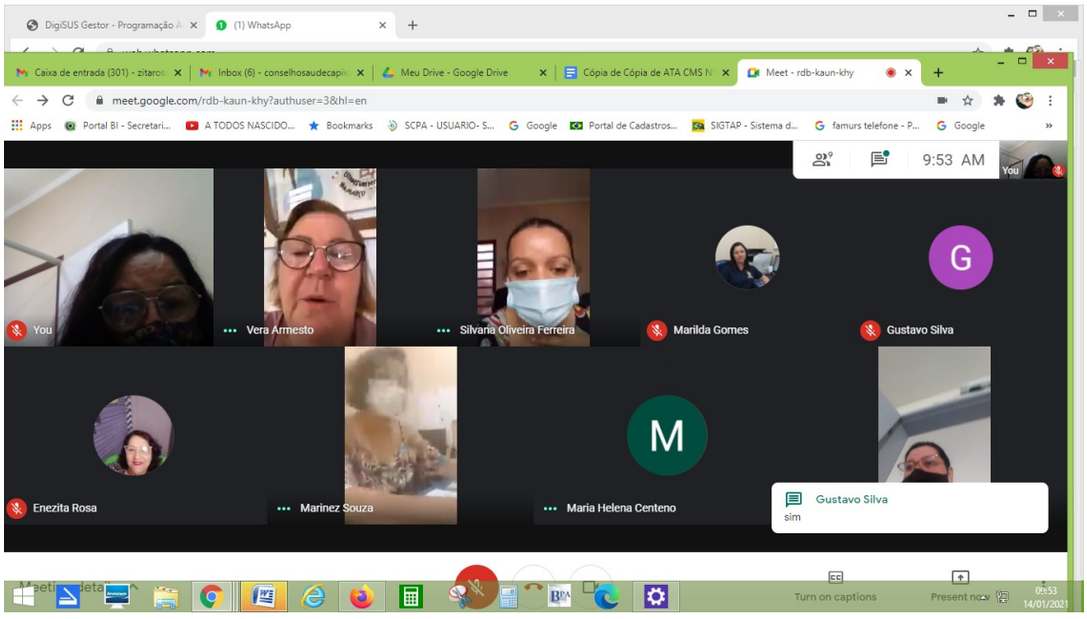
Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº235

Aos quatorze dias do mês de janeiro de janeiro de dois mil e vinte e um , reuniram-se de forma ordinária, através de mídia digital na Secretaria de Saúde, às 09:30 horas, os membros titulares e suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde. Após a saudação inicial, a secretária Marinez B.M de Souza se apresentou e passou aos presentes a deliberação do dia, que trata-se da PROGRAMA ANUAL DE SAUDE DE 2021, RDQA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020, equipamentos e material de consumo para sala de Vacinas da ESF Jardim Formoso, Criação da Equipe de Atenção Primária _eAP 20H na Unidade de Saúde do Distrito de Santa Rosa, que foi solicitada ao MS e aguarda aprovação, entrega das LIXEIRAS e caixa coletora de Resíduos, para os indígenas de acordo com Plano de aplicação de 2017, Sistema de Saúde que interligue as 3 unidades de saúde. Finalizando a Secretária Marinez , agradeceu imensamente a parceria do CMS, neste ano difícil diante da Pandemia, onde a importância da participação de todos, mesmo que por mídia digital, foi extremamente importante na tomada de decisões precisas e em tempo para a organização de toda a estratégia de atendimento às demandas geradas, colocando-se a disposição sempre que necessário. Nada mais tendo a tratar, agradece.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CCB.C987.4C6A.C2A3.FE0E.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653029

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B192

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº312

Aos vinte dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte, reuniram-se de forma ordinária, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, às14 horas, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, bem como demais pessoas visitantes. Dando inicio a reunião, a Sra. Isabel Cristina, Secretária de Saúde, agradeceu a presença dando as boas-vindas aos membros integrantes do CMS. Apresentou a pauta do dia, que inicialmente refere-se ao Projeto de Lei nº 04, de 07 de fevereiro de 2020, que autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.078 de – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017, Lei nº 1.267, de 25 de outubro de 2019- Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais). Justificativa: Realizar a reforma/ manutenção do telhado do Salão da Comunidade quilombolas na Costa da Lagoa, no Distrito da Santa Rosa; Projeto de Lei nº05, de 07 de fevereiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo que R$48.000,00 (quarenta e oito mil) Reforma e Manutenção do Salão do Quilombola Costa da Lagoa) e R$12.000,00 (doze mil) para manutenção e melhoria de estradas vicinais; Projeto de Lei nº 06, de 07 de fevereiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais). Justificativa: Reforma Prédio Policlínica e Secretaria de Saúde, R$240.000.00(duzentos e quarenta mil, obras e instalações e R$10.000,00 (dez mil) para equipamento e material permanente; Projeto de Lei nº 07, de 07 de fevereiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) Justificativa: Manutenção Desenvolvimento das atividades e Saúde; Projeto de Lei nº 08 de 07 fevereiros de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) Justificativa: conclusão UBS Santa Rosa, sendo R$100.000,00 (cem mil) para Obras e instalações e R$50.000,00 (cinqüenta mil) para Equipamento e material permanente; Projeto de Lei nº 09, de 07 de fevereiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$50.520,85 (cinqüenta mil quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) justificativa: vencimentos e Vantagens Fixas Centro de Referencia Social - CRAS; Projeto de Lei nº 12, de 10 de fevereiro de 2020, autoriza o crédito adicional especial no valor de R$11.850,08 (onze mil oitocentos e cinqüenta reais e oito centavos). Justificativa: Qualificação do Servidor, Outros Serviços de Terceiros;Projeto de Lei nº 13, de 10 de fevereiro de 2020. Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$45.769,71 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)Justificativa: Vencimentos e vantagens fixas; Projeto de Lei nº 17 de 10 de fevereiro de 2020. Autoriza a abertura de credito adicional especial no valor de R$4.407,00 (quatro mil quatrocentos e sete reais) justificativa: ações Básicas da Vigilância, equipamentos e material permanente; Projeto de Lei nº 20, de 10 de fevereiro de 2020. Autoriza a abertura de Crédito suplementar no valor de R$222.929,58(duzentos e vinte e dois mil, novecentos vinte e nove reais e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E4F9.BA58.69C4.85EA.2AF0.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3653029

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B192

Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

cinqüenta e oito centavos) Justificativa: valor de R$27.501,43(vinte e sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos), Atenção Básica – PIES, vencimento e vantagens fixas, R$6.181,91 (seis mil cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos), Farmácia Básica - Estadual, material de consumo,R$13.457,35 (treze mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e trinta e cinco centavos), Saúde Bucal- Estadual, vencimento e Vantagens fixas, R$18.454,57 (dezoito mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos) PSF Indígena, material de consumo e R$15.000,00 (quinze mil reais) para Outros Serviços de Terceiros. R$30.000,00 (trinta mil), PSF Quilombolas, material de consumo e R$29.167,29 (vinte e nove mil cento e sessenta e sete, e vinte e nove centavos),Outros serviços de terceiros, R$10.930,35 (dez mil novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), PACS, vencimentos e vantagens fixas.R$14.350,39 (quatorze mil trezentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos) PAB FIXO, vencimentos e vantagens, R$12.963,94 (doze mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) PAB variável, Vencimentos e vantagens, R$41.851,28(quarenta e um mil oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos) SIA/SUS,outros serviços de terceiros(assistência hospitalar e ambulatorial, R$3.071,07 (três mil e setenta e um centavos) Farmácia Básica, outros serviços de terceiros). As despesas decorrentes do art.1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior. Apresentação para aprovação do MGS e SARGSUS e dos Relatórios de Gestão 3º quadrimestre e Anual 2019, e ficando todos convidados para a Audiência Pública dia 28/02/2020, as 14:00h, na Câmara Municipal, para apresentação do mesmo para a comunidade, e apresentação do anexo de Diretrizes, Metas e Objetivos do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, conforme necessidade para o início na digitação no DIGISUS. A Secretaria de Saúde informa que o Município esta em alerta contra o mosquito da DENGUE, tendo em vista que foi encontrada larva do mesmo. O Tele agendamento de Consultas, conforme o combina em reunião anterior com este CMS esta sendo marcado de um mês para o outro e como sugerido divulgado no site da Prefeitura. Analise da pauta, ficam aprovados por unanimidade pelos presentes. Nada mais tendo a constar, lavrou-se esta ata que segue devidamente aprovada e assinada pelos presentes.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E4F9.BA58.69C4.85EA.2AF0.

Página
835
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Administração: **Marco Antônio Monteiro Cardoso**
End: Av. Adrião Monteiro, 1330 - Centro
Cep: 95552-000
Fone: (0xx51) 3685-1181
Capivari do Sul/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária: **Isabel Cristina Braga Cardoso**
End: Rua Mostardeiro, 34-Centro
Cep: 95552-000
Fone: (0xx51) 3685-1254
Capivari do Sul/RS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
836
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
2
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

PLANO DE CONTINGÊNCIA
CAPIVARI DO SUL

Equipe multiprofissional:

Planejamento/orçamento e finanças	Isabel Cardoso, Fernanda Nozari, Cristiane Maidano, Jaqueline Costa e Conselho Municipal de Saúde
Pronto Atendimento **Vigilância Epidemiológica** **Assistência/Atenção Básica**	Fernanda Nozari, Lilia Prates, Cristiane Maidano, Carina Blaskoski
Vigilância em Saúde, Sanitária e Ambiental	Jaqueline Costa, Jéssica dos Santos
Avaliação	Isabel Cardoso, Marilda Gomes
Representantes das demais secretarias municipais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Nora Helena Nunes, Vanessa Lima,
	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: Paulo Ricardo Sessim

Coordenador e responsáveis pelas ações em cada área de atuação

Coordenador	Área de atuação
Isabel Cristina Braga Cardoso	Planejamento/orçamento e finanças
Fernanda Nozari, Carina Blaskoski e Cristiane Maidano	Pronto Atendimento Vigilância Epidemiológica Assistência/Atenção Básica
Jaqueline Corrêa Costa	Vigilância Sanitária e Ambiental

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653030

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B193

INTRODUÇÃO

Considerando a atual situação epidemiológica mundial, diante da Pandemia, provocada pelo Coronavírus – COVID19, de forma que o avanço rápido da disseminação da doença através dos territórios continentais, já anunciava sua dissipação no país, o Brasil adotou medidas iniciais de promoção e prevenção através do Decreto Federal de Emergência em Saúde nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Determinando aos entes federativos, a tomada de ações articuladas para o enfrentamento eminente da doença, junto as equipes e serviços de saúde pública.

Desde então, medidas de estruturação de serviços de saúde foram adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, que considerou a gravidade da pandemia decretando situação de Calamidade Pública, através do Decreto Estadual nº55.128 de 19 de março de 2020.

Atendendo ao preconizado na legislação do SUS Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1980, as determinações do Ministério da Saúde, aos decretos federais e estaduais, adveio a necessidade de elaboração e formulação das medidas de contingência para contenção, inibição, promoção, proteção e prevenção a disseminação do Covid19 em nível municipal.

Capivari do Sul, localiza-se na latitude 30°08'42", sul e a uma longitude 50°30'53" a oeste, geograficamente posicionado na planície litorânea, estando a uma altitude de 12 metros acima do nível do mar, tendo como municípios limítrofes, Osório, Viamão, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Cidreira e Balneário Pinhal; possuindo uma população estimada em 4.320 habitantes (IBGE, 2016); distribuídos em um território de 417,609km².





Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
838
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

DIRETRIZES GERAIS

- Elaborado em consonância com os Protocolos do Ministério da Saúde, Plano de Contingência da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e adaptado as especificidades do Município de Capivari do Sul, segundo normas técnicas dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Atenção Básica, Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.
- Desenvolvido pelo grupo técnico do Comitê de Enfrentamento a Covid19: Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Atenção Básica, Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Conselho Municipal de Saúde e Hospital São José de Palmares do Sul.
- Contemplando em seu conteúdo, as ações e medidas de vigilância epidemiológica e sanitárias, assistência ao paciente (ambulatório e hospitalar), comunicação, mobilização social e avaliação dos resultados durante e após sua execução.
- Apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Objetivos gerais

- Promover ações de educação em saúde, a fim de orientar e sensibilizar a comunidade quanto aos procedimentos de prevenção da Covid19;
- Atingir população residente e domiciliada em todo o território municipal;
- Abranger a população oriunda de outros municípios, frequentadoras do comércio local, usuárias das rodovias que passam pela cidade, trabalhadores advindos de outras regiões;
- Sensibilizar as equipes de atendimento, quanto à importância do uso de EPI's em situações de disseminação viral;
- Estabelecer os fluxos de atendimento a saúde da população, através da rede existente;
- Avaliar as medidas adotadas, possibilitando sua adequação diante da dinâmica dos possíveis cenários epidemiológicos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
839
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
5
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

Objetivos específicos:

- Aplicar de forma preventiva, assistencial e ambulatorial, medidas de enfrentamento a Covid19;
- Reduzir, minimizar de forma oportuna a disseminação e contaminação da população local, pelo Covid19;
- Estabelecer o fluxo de atendimento e assistência a saúde na rede de serviços de saúde municipal;
- Estabelecer medidas de controle e mitigação de contágio;
- Sensibilizar a população quanto a importância em permanecer sob isolamento social;
- Criar mecanismos de adequação de medidas, diante das alterações do cenário epidemiológico;
- Prevenir, sob a perspectiva socioeconômica, consequências advindas de uma possível epidemia;
- Preparar os serviços de Pronto Atendimento, Atenção Básica e assistência, quanto aos casos de ocorrência da doença no município;
- Organizar os fluxos de atendimento dentro dos serviços de saúde;
- Garantir o encaminhamento oportuno para rede hospitalar, em caso de necessidade;
- Readequar o fluxo de atendimento dos serviços de atenção básica, atendimentos eletivos;
- Reestruturar os serviços de assistência;
- Garantir o cumprimento dos Decretos estabelecidos, na garantia da saúde coletiva, sob pena de punição na forma da lei;
- Previsibilidade de recursos de custeio, para atender as demandas de recursos humanos, equipamentos, material de consumo e insumos.

Metas Descritas

1. Controle de circulação viral;
2. Atendimento na rede de saúde municipal;
3. Redução de Pendências
4. Comunicação e mobilização social

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

5. Parcerias com demais entidades
6. Recursos
7. Referências

1.CONTROLE DE CIRCULAÇÃO VIRAL

CARACTERIZAÇÃO SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL

Diante do cenário pandêmico, estabelecido pelo coronavírus Covid19 e da possibilidade endêmica de contágio, ou o chamado contágio comunitário, ora decretado pelo Ministério da Saúde, define-se todo o território municipal, como sendo de importância sanitária. Não havendo distinção de áreas prioritárias, mesmo considerando a área SEDE do município, sua posição geográfica e o aglomerado urbano, de forma que as ações de promoção e proteção devem abranger inclusive as áreas rurais.

O registro da presença da circulação viral no Estado do Rio Grande do Sul, ocorre de forma dinâmica, estando a maioria dos casos situados no município de Porto Alegre, considerando sua densidade populacional, o qual distancia-se 92km de Capivari do Sul.

Tabela 1. Casos confirmados para COVID-19, por município de residência, RS, 2020*

Município de Residência	Total de casos
Alvorada	2
Bagé	3
Bento Gonçalves	2
Campo Bom	2
Canoas	3
Carlos Barbosa	1
Caxias do Sul	2
Charqueadas	1
Dois Irmãos	1
Eldorado do Sul	1
Erechim	3
Estância Velha	1
Estrela	1
Farroupilha	1
Ivoti	2
Lajeado	2
Porto Alegre	38
Santa Maria	1
Santana do Livramento	2
Santo Antonio da Patrulha	1
São Leopoldo	1
Serafina Correa	2
Taquara	1
Torres	2
Viamão	1
Total	**77**

Fonte: COERS
* Dados em 22/03/2020 - 17:30

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
841
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

Contudo, devemos considerar alguns **fatores ambientais** que podem favorecer a disseminação viral, como os serviços essenciais que permanecerão em funcionamento durante o período de circulação do Covid19, de acordo com as previsões do Ministério da Saúde, como postos de gasolina, comércio de alimentação, empresas e indústrias as margens das rodovias que cruzam o município, onde mesmo com a determinação de quarentena, possui mínimo fluxo de veículos, e cargas, nas empresas de produção e beneficiamento de alimentos, as quais recebem diariamente veículos de transporte de cargas de outros estados.

A adoção de medidas preventivas ao Covid19, estabeleceu-se através do Decreto Municipal nº 73 de 17 de março de 2020, seguido do Decreto nº78 de 19 de março de 2020 e até o momento o Decreto nº81 de 20 de março de 2020, que estabelece situação de calamidade pública municipal, determinando a obrigatoriedade de suspensão de atividade das empresas e serviços que não sejam essenciais, determinando estado de quarentena aos munícipes, seguindo as determinações do Governo do Estado e do Governo Federal, limitando a circulação dos cidadãos, aos estritamente necessários; sendo que demais medidas poderão se estabelecidas no decorrer dos dias, de acordo com a dinâmica de transmissão viral.

Nesta fase as estratégias de vigilância e controle da pandemia são alteradas para a vigilância de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e para vigilância de Síndrome Gripal (SG), nas Unidades de atendimento conforme rotina estabelecida.

2. ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL

2.1 - CARACTERIZAÇÃO DA REDE SUS DE ATENDIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde, promove o serviço de assistência, através de agendamentos de consultas, exames e transporte de pacientes, contando com (02) servidoras administrativas, um estagiário e (04) motoristas.

Atenção Básica à saúde do município de Capivari do Sul é composta de uma (01) Unidade Básica de Saúde com uma (01) equipe de ESF, (01) médica, (01) enfermeira, (08) agentes comunitários de saúde, cobrindo 100% da população municipal, conta-se ainda com o atendimento de médicos especializados, como ginecologista (01), fonoaudióloga (01), psicóloga(01), pediatra(01), psiquiatra(01),

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

nutricionista(01) e uma equipe de saúde bucal – (01) odontóloga e (01) auxiliar de saúde bucal, (04) técnicas de enfermagem – vacinadoras, e (02) estagiários. Seu funcionamento se dá das 08hs às 17hs de segunda a sexta-feira.

A dispensação de medicamentos da REMUME, ocorre na Farmácia municipal, que oferece orientação e análise de processos de solicitações de medicamentos especiais no período das 13 às 17hs, de segunda a sexta, contando com (01)farmacêutica e (01)auxiliar.

A rede conta ainda com uma (01) Unidade de Pronto Atendimento – Policlínica, que possui uma equipe subdividida, contando diariamente com (01) médico da clínica geral e de forma intercalada entre os dias, (02) duas enfermeiras, (06) técnicos de enfermagem, (02) auxiliares de enfermagem, recepcionista, estagiários, (02) higienização, permitindo o funcionamento das 07hs as 21hs. A unidade conta com (02) leitos de pronto atendimento, (03) leitos de hidratação.

O Atendimento de Urgência e Emergência, atua em regime de plantão 24hs dispõe de (04) condutores, (04) técnicos de enfermagem, os quais atuam 12hs neste serviço e as outras 12hs no Pronto Atendimento.

A existência de convênio com Hospital São José de Palmares do Sul, garante o suporte para os atendimentos médico e hospitalar, durante o período em que as unidades estão fechadas, das 21hs à 07hs, finais de semana e feriados; sendo por demanda independente ou conduzido pela equipe de Urgência e Emergência.

Segundo protocolo da SES/RS, a referência para leitos de UTI é o Hospital Conceição em Porto Alegre, estando previsto ainda de forma Regional, leitos com suporte ventilatório aos pacientes acometidos, no São Vicente de Paulo em Osório.

Rede SUAS - Integrada a gestão municipal

Conta com uma unidade, dispondo de (01) assistente social, (01)psicóloga, (02)administrativos, (01)estagiário, tendo horário de atendimento das 8hs às 17:30min, de segunda a sexta-feira.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
843
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
9
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

2.2 - Estratégia na ocorrência de epidemia

➔ Restrição de acesso dos pacientes a rede, priorizando as situações de urgência e emergência e/ou sintomas de Covid19, se dará no horário de atendimento disponibilizado, podendo haver alterações.

➔ Promoção de articulação interna, através de canal de telefônico, entre a RedeSUS – Pronto Atendimento, Atenção Básica e a Gestão Municipal.

➔ Promoção de articulação externa com as esferas de apoio – secretarias municipais, hospitais, laboratórios, empresas e demais parceiros.

➔ Disponibiliza-se aos usuários da RedeSUS o número 999.220.504, em horário comercial – canal direto Covid19.

➔ Ampliar equipe de atendimento de urgência e emergência, através de contratação emergencial extra de enfermagem – (01) enfermeiro e (02) técnicos (01) condutor, para suporte de urgência e emergência caso necessário, considerando a atual disponibilidade de um veículo extra de suporte básico de emergência.

➔ Garantir recursos financeiros, adicionais para a contratação emergencial, de demais servidores das diversas áreas, para suprir eventuais afastamentos no quadro.

➔ Prevê-se a utilização de leitos no Hospital São Vicente de Paulo em Osório, ou leitos referidos pela Central nos Hospitais de referência indicados.

2.3 - Contingenciamento na Rede de Atendimento Municipal

Como medida de contingenciamento, delegada pela gestão municipal, ficam excluídos laboralmente os servidores municipais que fazem parte do grupo de risco, caracterizado pelos protocolos do MS, como diabéticos, hipertensos, maiores de 60 anos, portadores de doenças respiratórias, gestantes, os estagiários menores de 18 anos.

Todos os servidores deverão estar capacitados sobre prevenção, sintomas e contágio do Covid19, bem como deverão ser adotados os mecanismos de segurança adequados tanto de forma ambiental/laboral, quanto à utilização de EPI's para a preservação da saúde individual e coletiva, dentro da rede de atendimento.

Ficam suspensas as férias dos servidores da secretaria municipal de saúde, sendo convocados ao retorno, os que estão em período de gozo e cientificados da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
844
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
10
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

possível necessidade de trabalho extraordinário.

Restringe-se ainda a participação de servidores ou de empregados a viagens interestaduais e internacionais, salvo os vinculados a secretaria municipal de saúde, se houver necessidade.

Os serviços administrativos da SMS, realizar-se-ão de forma interna, sendo suspenso o atendimento ao público presencial, para os agendamentos de consultas, exames eletivos e o agendamento de transporte manter-se-á, apenas para os atendimentos de extrema necessidade como hemodiálise e terapia quimioterápica.

No âmbito da Atenção Básica, ficam suspensos os atendimentos eletivos, como fonoaudiologia, nutrição, puericultura psicologia e interiorizações, visitas domiciliares pelos ACS e o atendimento odontológico, exceto em caso de urgências.

Ficam suspensos os licenciamentos e atendimento ao público, pelo setor de Vigilância Sanitária, salvo em casos de atendimento a denúncias, assim como as visitas domiciliares do ACE, exceto nos casos de monitoramento das armadilhas de controle vetorial do Aedes Aegypti e apoio a denúncias.

A todos os serviços que não sejam de extrema necessidade, atendimento presencial, pode-se criar mecanismos de atendimento por outros meios de comunicação, como telefone, watts, e-mail, videochamada.

Todos os casos de profissionais de saúde que preencham a definição de Síndrome Gripal, devem ser notificados no Redcap.

Proceder coleta de amostras para diagnóstico laboratorial, registrar no GAL e encaminhar ao LACEN-RS.

2.4 - SERVIÇOS E PRÁTICAS ASSISTENCIAIS

AMPLA REDE

Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação e redes sociais para que a população cumpra as medidas de contingenciamento, dirigindo-se a unidade de PA, apenas em situações de urgência e emergência e/ou sintomas do Covid19, com objetivo de mitigar a propagação viral.

ASSUME-SE A CONDIÇÃO DE declaração de área de transmissão comunitária em 20 de março de 2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 454, o Centro de Operações de Emergências (COE), orienta sobre a mudança na fase de contenção

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
845
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
11
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

para fase de mitigação.

Nesta fase as estratégias de vigilância e controle da pandemia são alteradas para a vigilância de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e para vigilância de Síndrome Gripal (SG), nas Unidades de Atendimento.

SINDROME GRIPAL DEFINIÇÃO: paciente com febre de início súbito (≥ 37,8°c) mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta E pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA

ESF

Os serviços, serão reduzidos ao estritamente necessário, adicionando-se a orientação para que seja realizado contato prévio via canal de atendimento, com a finalidade de triar a condição de saúde do paciente, como medida de prevenção de contágio e disseminação aos demais usuários e servidores.

Todos as pessoas com quadro de Síndrome Gripal (SG) atendidas nas Unidades Básicas e Pronto Atendimentos não serão notificadas para vigilância estadual nem serão coletadas amostras para diagnóstico laboratorial.

Os pacientes com este quadro clínico deverão ser encaminhados para isolamento em casa por 14 dias, bem como todos os seus contatos domiciliares. Deverão receber as recomendações de precaução e isolamento conforme documentos orientativos. (Referências MS e SES portaria)

- Atendimento ginecológico as gestantes, dar-se-á, com horário agendado, em uma frequência de intervalos entre 30 e 30min, sob orientação prévia por contato telefônico, como medida de evitar que não haja acúmulo de pacientes no saguão.
- Atendimento pediátrico – restrito aos recém-nascidos e crianças até dois meses, seguindo orientação, para que o comparecimento seja com acompanhante somente se necessário e com intervalos de 1 em 1h, devendo chegar na ESF, somente no horário agendado.
- Solicitação de receitas de medicamentos deverá ser realizado por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
846
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
12
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

telefone institucional, ou waths dos ACS.

- Atendimento odontológico, ocorrerá somente em situação de emergência, com contato prévio via telefone.
- Demanda de pacientes com sintomas de Covid19, poderão receber atendimento na ESF, pela equipe de enfermagem, os quais realizarão o monitoramento dos sinais vitais, triando a identificação de sintomas e posterior encaminhamento para o serviço do PA.
- SEGUIR O PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA
- Fica obrigatória a notificação imediata de caso suspeito de Covid19, via plataforma do FormSUS 2 – http://bit.ly/2019-ncov
- O registro de prontuário torna-se fundamental para possibilitar longitudinalidade e a coordenação do cuidado, caso seja necessária investigação epidemiológica;
- Estabelecer uma equipe que realize o monitoramento clínico dos pacientes com Síndrome Gripal, que receberam a orientação em permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, realizando o devido registro a cada 48hs.
- Promover a articulação interna, através de canal de telefônico, com o Pronto Atendimento e a Gestão.
- Os ACS, serão alocados em serviços administrativos e de tele atendimento aos residentes de suas micro áreas.
- A equipe de saúde mental, estabelecerá tele atendimento por videoconferência, com objeto de atender a demanda de pacientes fragilizados pelas estratégias de prevenção.
- Todos membros do domicílio em que haja um paciente com Síndrome Gripal, devem ser considerados como contactantes e deverão ser acompanhados pela equipe de ESF/PA, além de serem estratificados de maneira apropriada, caso iniciem sintomas.
- Os trabalhadores da rede de saúde, receberão previamente a vacinação para gripe/2020, sem exceção.
- A Campanha de Vacinação para Gripe/2020 ocorrerá através de visita domiciliar para todos os idosos acima de 60 anos; já para a população de risco, será na ESF, com contingente mínimo de vacinadores, fazendo uso de EPI adequado a exigência de prevenção ao contágio.
- Não exclui-se a possível necessidade de busca ativa de indivíduos suspeitos de Covid19, através de VD por equipe técnica.

ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA

Pronto Atendimento – Urgência e Emergência

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Reestruturação do serviço de PA especializado em nível clínico e ambulatorial, de urgência e emergência na identificação de possíveis pacientes COM SINTOMAS EVIDENTES de Covid19.

O serviço promoverá a avaliação e encaminhamento oportuno, diante do histórico e evolução clínica dos sintomas, sendo necessário o emprego de recursos que garantam o apoio e diagnóstico terapêutico, dentro do contexto epidêmico específico, protocolar do MS, na obtenção de respostas positivas às demandas dos usuários.

- Garantir a disponibilidade de EPI's, para os servidores do atendimento (luvas, máscaras, óculos, toucas, aventais);
- Promover e dispor de álcool em gel a 70% para os usuários e servidores atuantes;
- Promover a articulação interna, através de canal de telefônico, com a Atenção Básica e a Gestão
- Reduzir sensivelmente, o acesso de usuários sem sintomas de Covid19, a Unidade de PA e Serviço de Urgência e Emergência;
- Garantir o acesso de usuários, portadores de outras enfermidades, em situação de urgência e emergência de saúde – livre demanda;
- Promover a avaliação clínica, utilizando os critérios de classificação de risco, preconizados pelo MS;
- Dispor de equipe em quantidade e número suficientes para o atendimento da demanda;
- Ampliar o serviço de aumento de urgência e emergência existente, com a quantidade de servidores adequados a função
- Encaminhar de forma oportuna os usuários que estiverem com sintomas leves, ao tratamento adequado a sua condição;
- Encaminhar de forma oportuna, seguindo o protocolo estabelecido pelo MS, para o referenciamento da central de regulação Estadual, os pacientes acometidos por sintomas graves de Covid19;
- Alimentar os sistemas de informação, garantindo a transparência de dados;
- SEGUIR O PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA
- Fica obrigatória a notificação imediata de caso suspeito de Covid19, via plataforma do FormSUS 2 – http://bit.ly/2019-ncov
- O registro de prontuário torna-se fundamental para possibilitar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
848
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
14
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

longitudinalidade e a coordenação do cuidado, caso seja necessária investigação epidemiológica;

Protocolo Clínico

O Protocolo Clínico estabelecido pelo Ministério da Saúde, deve ser seguido e estar atualizado, encontrando-se disponível na RedeSUS Municipal, junto as equipes de Pronto Atendimento, para o manejo clínico completo, conforme preconiza o protocolo. Estando sensibilizada a equipe de ESF em caso de necessidade de apoio.

Disponível em:

https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

- Fica obrigatória a notificação imediata de caso suspeito de Covid19, via plataforma do FormSUS 2 – http://bit.ly/2019-ncov
- O registro de prontuário torna-se fundamental para possibilitar longitudinalidade e a coordenação do cuidado, caso seja necessária investigação epidemiológica;
- Para Síndrome Gripal inespecífica adota-se o CID10: J11
- Para Covid19 adota-se o U07
- Nos casos de classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIPA-2 R74 – Infecção Aguda do Aparelho Respiratório Superior

Regulação

A regulação será realizada através da Central de Regulação do Estado.

Na ocorrência de descentralização regional, por intermédio da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Apoio laboratorial

LACEN – Laboratório Central do Estado/RS – preconiza o encaminhamento para a realização dos exames específicos, em tempo oportuno, de acordo com o estabelecido e normatizado pela SES/RS – 18ª CRS.

Preencher adequadamente a FICHA DE INVESTIGAÇÃO PARA CORONAVIRUS 2019 – NcOv/influenza

Laboratório Fontana Ltda – Realização de exames inespecíficos, rede privada, conveniada ao SUS, o qual funciona de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:30, conta com (02) técnicos de enfermagem (coletadores), (01) estagiária de enfermagem e (01) biomédica (técnico responsável).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

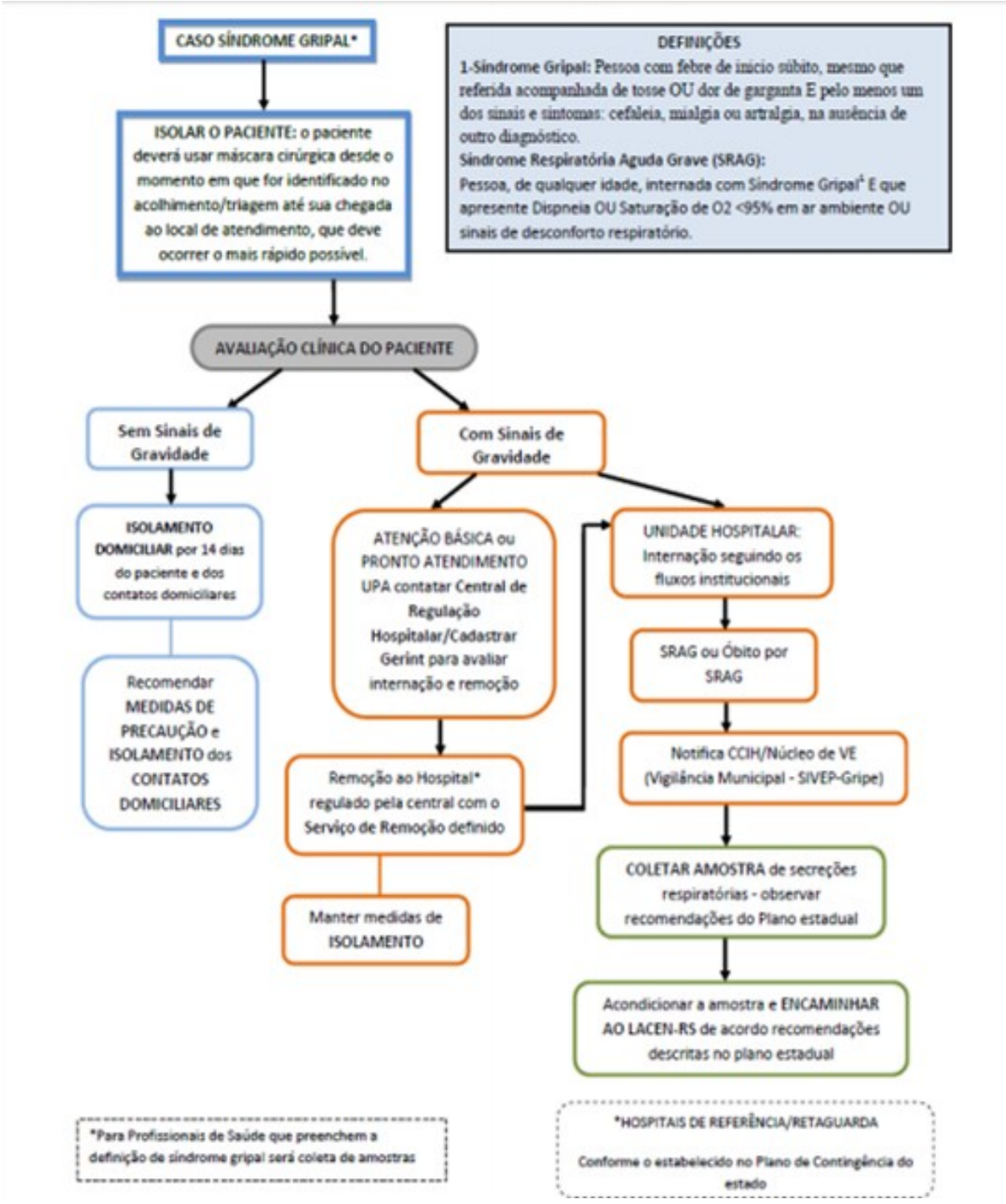
Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653030

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B193

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
851
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
17
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

Monitoramento Clínico

Os pacientes com Síndrome Gripal, em acompanhamento no PA/ESF, devem permanecer em isolamento domiciliar, por 14 dias a contar da data de início dos primeiros sintomas.

ASSISTÊNCIA TERCIÁRIA

Segue o fluxograma de encaminhamento para a Rede de atendimento de referência indicada pelo Estado/RS, através da Central de Leitos.

DEFINIÇÃO DE SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave: Indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de SpO2 <95% em ar ambiente.
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- Piora nas condições clínicas de doença de base.
- Hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente. Ou
- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Normas e Protocolos

O fluxo de informação e investigação de casos e óbitos suspeitos de Covid19 segue o padrão estabelecido pelo Governo do Estado – SES/RS, seguindo as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

A alimentação dos sistemas relacionados, bem como a análise dos dados e sua divulgação deverá seguir o fluxo de tempo oportuno, conforme rotina estabelecida e orientada pela SES/RS.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
852
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
18
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Composta pelos responsáveis de todas as equipes, conta com o esforço de equipe multidisciplinar para a realização e elaboração de estratégias, normas e protocolos relacionado a VE em âmbito municipal. Existe a disponibilidade de informatização da rede, para alimentação dos sistemas específicos, veículo próprio para eventuais atendimentos, estando em articulação interna permanente - equipes de pronto atendimento na UBS, equipe de ESF e Vigilância em Saúde - Ambiental e Sanitária e gestão.

Relação da Equipe de Profissionais

Quantidade	Categoria Profissional	Área de Atuação	Escolaridade	Vínculo Empregatício
01	Enfermeira	ESF/Vig. Epidemiológica Imunizações	superior	Contratada 40 hs
01	Enfermeira	PA/Vig. Epidemiológica	superior	Concursada 20 hs
01	Enfermeira	PA/Vig. Epidemiológica	superior	Concursada 20 hs
02	Técnica Enfermagem	Vig. Epidemiológica Imunizações	médio	Concursadas 40 hs
01	Vigilância em Saúde	Vig. Ambiental/Sanitária	médio	Concursadas 40 hs
01	Vigilância em Saúde	Vig. Ambiental/Ctrl. Vetores	médio	Contratada 40hs

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página 853
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B193

Integração da VE com demais setores

A coordenação da VE deve manter a articulação interna e externa, entre a rede de atendimento a saúde privada e publica, como laboratórios, consultórios, CV, assistência na UBS; afim de monitorar o fluxo de informações e estabelecer vigilância no caso de surgimento de um possível caso suspeito e os confirmados.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Equipe de VISA, composta por uma agente de Vigilância Sanitária e com apoio de um agente de Vigilância em Saúde, possui veículo próprio, dependendo de motorista cedido. Ficará a disposição para as intervenções necessárias junto ao comércio local, garantindo o cumprimento das medidas decretadas a nível Municipal, Estadual e Federal.

3. Redução de Transmissão

Medidas preventivas de transmissão e controle devem ser adotadas, de acordo com Decretos Federais, Estaduais e Municipais, seguindo as orientações expressas de determinação, de acordo com a dinâmica evolutiva da dissipação do vírus.

4. Redução de Pendências

No caso de necessidade, fica estabelecido que as pendências serão resolvidas ampliando-se o horário de atendimento, aos sábados pela manhã.

5. Comunicação e Mobilização Social

Fundamental em situação de epidemias, a comunicação e multiplicação da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

informação, desta forma ficam estabelecidos os meios oficiais de divulgação, mural da prefeitura, jornal loca, página na internet, redes sociais, podendo haver comunicação via carro de som.

A assessoria de imprensa ficará localizada no Gabinete do Prefeito, devendo emitir as informações oriundas da alimentação dos sistemas, confirmação de casos de acordo com os protocolos estabelecidos e definição de estratégias elaboradas pelo Gabinete de Crise.

A publicidade das informações se dará através de nota emitida pelo GC, publicada no mural da Prefeitura Municipal, divulgação na página da internet da PM e divulgada na mídia local.

6. Recursos

Como reserva financeira para desenvolvimento das ações serão disponibilizados matérias de consumo, insumos, medicamentos, contratação de equipes de profissionais, veículos de urgência e emergência, sendo utilizados recursos próprios, advindos dos governos do Estado do RS e do Ministério da Saúde.

Contratação de equipe – cod.red. 4160

Central de Informações

As informações para publicação serão organizadas pela Gestão da Secretaria de Saúde, passando pelo deferimento do Gabinete do Prefeito. Sendo publicadas nos veículos de informação local, site da PM, permanecendo o telefone da SMS disponível como canal direto, para esclarecimento de dúvidas e como central do Covid19.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Parcerias

Nome	Atuação
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	Elaboração e desenvolvimento do conjunto de ações que serão desenvolvidas na rede escolar do município
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Participação conjunta na divulgação para população residente da área rural e empresas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público	Participação e colaboração no caso de necessidade de mão de obra de equipe e maquinários
Conselho de Saúde	Colaboração na participação da discussão sobre estratégias e ampla divulgação

Gestão

Comitê Intersetorial de Monitoramento e avaliação

Integrantes	Área de atuação/responsável	Periodicidade
Isabel Cristina Braga Cardoso, Marilda Gomes	Gestão, planejamento, orçamento e finanças	semanal
Fernanda Nozari, Carina Blaskosk, Cristiane Maidano	Pronto Atendimento, ESF, Vigilância Epidemiológica	
Jaqueline Correa Costa Jéssica dos Santos	Vigilância Ambiental/Sanitária	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Página
856
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
22
Peça
3653030
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B193

7. Referências

1. http://capivaridosul.rs.gov.br/novo_site/index.php exibir=atos_oficiais&nome=Decretos

2. IBGE (10 de outubro de 2002). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02). «Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2016»(PDF). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Consultado em 23 de junho de 2017

3. https://saude.gov.br/coronavirus-plano-de-contigencia

4. https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/21214556-informe-epidemiologico-rs-2019-ncov-21-03-2020.pdf

5. https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf

6. Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 – SES/RS

7. Boletim N° 5 Ministério da Saúde

8. Portaria 211/2020 SES/RS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCB5.F906.2CE7.DAEB.5D55.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B194

ATA CMS Nº314

Aos trinta dias do mes de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se de forma extraordinária, por videochamada na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, às 14 horas, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para a deliberação urgente da pauta do dia. Inicialmente colou-se as questões relacionadas ao enfrentamento ao coronavirus Covid19, onde todos presentes foram informados sobre o envio do Plano de Contingência Municipal, para a 18ªCoordenadoria de Saúde, sendo que, este poderá sofrer modificações, considerando que as estratégias Federal e estadual de combate a pandemia, estão em constante mudança. Acusou-se o recebimento da Nota de orientação para uso de Incentivos aos Povos Indigenas e Comunidades Quilombolas, considerando o enfrentamento ao Covid-19, que durante a vigência do Decreto nº55.115 de 12 de março de 2020, definem que os incentivos previstos na Portaria nº946/2015 e na Resolução nº98/2013 – CIB/RS, poderão em carater excepcional, ser utilizados para a aquisição de produtos de higiene básicos, como sabão, sabonetes, água sanitária, detergente e alcool 70%, produtos de cesta básica e água potável, para as comunidades indígenas e quilombolas. Desta forma a Secretaria de Saúde solicitou um levantamento das necessidades das comunidades; sendo recebido o ofício nº002/2020 da Associação da Comunidade Quilombola da Costa da Lagoa, a qual refere a necessidade de atendimento emergencial, destinando estes produtos para atender de 36 a 40 familias existentes naquela comunidade. Segundo a ESF, as necessidades da comunidade indigena, são equivalentes, portanto deverão receber itens suficientes para o atendimento as 7 familias existentes. Finalizando, decidiu-se em consenso, que ambas comunidades, nesta situação de emergência, devem receber os itens necessários para seu provimento, através do recurso. Não havendo mais nada a constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada.

Maria Aparece Fernandes Nunes Maira Perejuka A. de Oliveira

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9AC.1E70.F8C2.BC7D.93F3.

Página 858 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Resumo da Programação Anual de Saúde - 2020

Município: Capivari Do Sul - RS

Região de Saúde: Região 05 - Bons Ventos
Período do Plano de Saúde: 2018-2021
Data de finalização: 19/02/2021 10:32:10
Status da PAS: Aprovado

6.1

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - QUALIFICAR A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE.

OBJETIVO Nº 1.1 - FORTALECER A ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COMO COORDENADORA DO CUIDADO E ORDENADORA DA ATENÇÃO EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade da Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,85	2017	Razão	0,93	0,93	Razão
Ação Nº 1 - REALIZAR UMA OU MAIS CAMPANHA PARA AS MELHELHERES SOBRE A IMPONTÂNCIA DO EXAME CP DOS 25 AOS 64 ANOS								
Ação Nº 2 - REALIZAR COLETA CP NA ESF								
Ação Nº 3 - MANTER UM GINECOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES								
Ação Nº 4 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 5 - PROPORCIONAR O TRATAMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES EM RISCO								
1.1.2	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,79	-	Razão	0,85	0,85	Razão
Ação Nº 1 - SENSIBILIZAR AS MULHERES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO EXAME DE MAMA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS ACS PARA REALIZAR BUSCA E MONITORAMENTO DAS MULHERES								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 4 - GARANTIR O ACESSO A EXAMES E CONSULTAS A ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 859 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

1.1.3	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	60,00	2017	Percentual	90,00	96,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA								
Ação Nº 2 - SENSIBILIZAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL QUANTO A IMPORTÂNCIA DA 1ª CONSULTA PROGRAMÁTICA								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SALA DE ODONTOLOGIA								
Ação Nº 4 - CAPACITAR A EQUIPE PARA O ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 5 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
1.1.4	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	30,00	2017	Proporção	36,00	36,00	Proporção
Ação Nº 1 - REALIZAR TESTE RÁPIDO DE SÍFILIS E HIV								
Ação Nº 2 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA								
Ação Nº 3 - CAPACITAR A EQUIPE DOS ACS PARA ORIENTAR AS GESTANTES SOBRE OS CUIDADOS NA GESTAÇÃO								
Ação Nº 4 - ENCAMINHAR AS GESTANTES DE ALTO RISCO PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO								
Ação Nº 5 - PROMOVER ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PARTO NORMAL								
Ação Nº 6 - GARANTIR ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.5	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 2 - MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL								
Ação Nº 3 - MANTER A ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE COORDENAR OS CUIDADOS E CORDENAR ATENÇÃO EM SAÚDE DO RECEM NASCIDO								
Ação Nº 4 - PROMOVER A VISITAÇÃO DOS ACS PARA ORIENTAR AS MÃES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO E HIGIENE DO BEBE								
1.1.6	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	0	2017	Número	0,00	0,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 2 - REALIZAR TESTE RÁPIDO DE SÍFILIS E HIV								
Ação Nº 3 - PROMOVER CURSINHO DE CUIDADOS BÁSICOS PARA AS GESTANTES								
Ação Nº 4 - REALIZAR AO MENOS TRÊS VISITAS DOMICILIARES NO PERÍODO DE PUERPÉRIO								
Ação Nº 5 - GARANTIR ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.7	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS DE 10 A 19 ANOS	7,80	2017	Proporção	7,80	7,80	Proporção

https://digisusgmp.saude.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 860 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Ação Nº 1 - AMPLIAR E SENSIBILIZAR OS JOVENS E ADOLECENTES QUANTO A GRAVIDES NESTAB IDADE								
Ação Nº 2 - PROMOVER A INFORMAÇÃO SOBRE METODOS E USO DE CONTRACEPTIVOS E DSTs NAS ESCOLAS								
Ação Nº 3 - DISPOR DE MÉTODOS DE PREVENÇÃO A DSTs E CONTRACEPTIVO NA REDE PÚBLICA								
1.1.8	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,30	2017	Percentual	99,00	99,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER O ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
Ação Nº 2 - PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
1.1.9	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT	5	2017	Número	5	5	Número
Ação Nº 1 - GARANTIR EXAMES PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO								
Ação Nº 2 - GARANTIR O ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM RISCO NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 3 - CONSOLIDAR AÇÕES PREVENTIVAS SOBRE DCNT NA ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 4 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 5 - GARANTIR ACESSO DAS GESTANTES A EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO								
1.1.10	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	cobertura populcional estimada pelas equipes da Atenção Básica	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER A EQUIPE COMPLETA DA POLICLÍNICA COM PROFISSIONAIS CORRESPONDENTES								
Ação Nº 3 - ALIMENTAR OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GARANTINDO 100% DA POPULAÇÃO CADASTRADA E OS CADATROS ATUALIZADOS NO SISTEMA DE SAÚDE								
Ação Nº 4 - AQUISIÇÃO DE EPIS PARA PANDEMIA (COVID 19)								
Ação Nº 5 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PANDEMIA (COVID 19)								
1.1.11	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE -ESF								
Ação Nº 2 - MANTER A UNIDADE ESF COM MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTO E INSTALÇÕES								
Ação Nº 3 - MANTER A EQUIPE COMPLETA DA ESF COM PROFISSIONAIS CORRESPONDENTES								
1.1.12	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO INDIGENA E QUILOMBOLA	CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÕES ELABORADO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CAPACITAR OS ACS PARA ATENDER OS INDIGENAS E QUILOMBOLAS								

https://digisusgmp.saude.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 861 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Ação Nº 2 - PROMOVER AÇÕES COLETIVAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E INDÍGENAS								
Ação Nº 3 - GARANTIR VISITAÇÃO DE EQUIPES DE ESF NAS COMUNIDADES - MÉDICOS, AACS E OUTROS PROFISSIONAIS								
Ação Nº 4 - PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS DE SAÚDE BUCAL E VACINAL NAS COMUNIDADES								
Ação Nº 5 - AGARANTIR ACESSO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO								
Ação Nº 6 - GARANTIR O ACESSO DOS INDÍGINAS A ÁGUA POTÁVEL COM A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTEZIANO								
Ação Nº 7 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE HIGIENE EM FUNÇÃO DA PANDEMIA (COVID 19)								
1.1.13	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A EQUIPE DO PSE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 3 - ELABORAR E PROMOVER AÇÕES COLETIVAS DO PSE								
1.1.14	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos de idade-pentavalente,pneumocócica 10-valente,poliomielite e tríplice viral com cobertura vacinal preconizada	75,00	2017	Proporção	75,00	75,00	Proporção
Ação Nº 1 - ADQUIRIR DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANTE PARA A SALA DE VACINAS								
Ação Nº 2 - DIVULGAR A CAPANHA DE VACINAÇÃO CONFORME CALENDÁRIO NACIONAL								
Ação Nº 3 - CAPACITAR OS ACS PARA REALIZAR BUSCA DAS CARTEIRAS DE VACINAS								
Ação Nº 4 - ALCANÇAR A PROPORÇÃO DE VACINAS PARA CRIANÇAS MENORES DE DOIS ANOS DE IDADE								
Ação Nº 5 - SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO E EQUIPE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO EM DIA								
Ação Nº 6 - REALIZAR VACINAÇÃO CONFORME CALENDÁRIO NACIONAL								
1.1.15	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0	-	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								
Ação Nº 2 - FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO ATRAVES DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 4 - PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E BUSCA ATIVA DE CASOS NOVOS EM MENORES DE UM ANO DE IDADE								
1.1.16	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 862 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Ação Nº 2 - FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO ATRAVES DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE								
Ação Nº 3 - PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E BUSCA ATIVA DE CASOS NOVOS EM MENORES DE CINCO ANO ANO DE IDADE								
1.1.17	Implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	Implantar o NAAB	0,00	2017	Percentual	0,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO ATRAVES DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE								

OBJETIVO Nº 1.2 - ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDARIA

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base) Valor	Ano	Unidade de Medida	Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
1.2.1	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO 14 HORAS	1	2017	Número	100	1	Número
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MATER A CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA								
Ação Nº 3 - MANTER O A EQUIPE MÍNIMA PARA ATENDIMENTO 14HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA NA POLICLINICA								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA E EQUIPE DA POLICLÍNICA								
1.2.2	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - MANTER A COMPRA DE MATERIAIS MÉDICOS E AMBULATORIAIS								
Ação Nº 3 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA POLICLÍNICA								
Ação Nº 4 - MANTER A CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLÍNICA DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA								
Ação Nº 5 - AQUISIÇÃO DE EPIS PARA PANDEMIA (COVID 19)								
Ação Nº 6 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PANDEMIA (COVID 19)								
1.2.3	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR A PREVISÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÕA DA SECRETARIA DE SAUDE								
Ação Nº 2 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE								

OBJETIVO Nº 1.3 - FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 863 | Processo 0027902000/20-8
Página da peça 9 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha Base) Valor	Ano	Unidade de Medida	Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
1.3.1	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A ESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL								
Ação Nº 2 - ESTRUTURAR A ASSISTÊNCIA FAMACEUTICA E MANUTENÇÃO DA REMUME								
Ação Nº 3 - MANTER O ESTOQUE DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MATERIAL DE USO AMBULATORIAL								
1.3.2	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR A COMPRA DE MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA JUDICIAL								
Ação Nº 2 - CADASTRAR O USUÁRIO NO SISTEMA AME								
1.3.3	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CADASTRAR E ATUALIZAR OS DADOS DO PACIENTE NO SISTEMA GSD								
Ação Nº 2 - FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA								
Ação Nº 3 - MANTER O ESTOQUE COM FRALDAS NOS TAMANHOS NECESSÁRIOS								

OBJETIVO Nº 1.4 - FORTALECIMENTO DA ACOES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha Base) Valor	Ano	Unidade de Medida	Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
1.4.1	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS EM MULHERES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE ÓBITOS EM MULHERES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR O ACESSO DAS MULHERES EM IDADE FÉRTIL AS UNIDADES DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR AS MULHERES ACESSO AOS MÉTODOS PREVENTIVOS E ANTICONCEPTIVOS								
Ação Nº 3 - GARANTIR O ACESSO A EXAMES E CONSULTAS A ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
1.4.2	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	96,60	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - DISPONIBILIZAR OS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A ÓBITO								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 864 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Ação Nº 2 - DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE								
Ação Nº 3 - PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS E COLETIVAS SOBRE O TEMA								
Ação Nº 4 - PROMOVER A BUSCA ATIVA DE DADOS PARA A CONCLUSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO								
1.4.3	AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÕES	PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÕES		2017	Percentual	86,50	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - AVALIAR E MONITORAR A CAPACIDADE DE EVOLUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES DE CASOS REGISTRADOS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
1.4.4	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE				100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 3 - PROPORCIONAR O TRATAMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES EM RISCO								
1.4.5	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE ANÁLISE REALIZADA EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AO PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	100,00	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR COLETAS E AMOSTRA DE ÁGUA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO								
Ação Nº 2 - ANALIZAR E ALIMENTAR O SISTEMA SISAGUA ON-LINE MS								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO								
Ação Nº 4 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE ATUANTE NO PROGRAMA VIGIAGUA								
1.4.6	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	PERCENTUAL DE MUNICÍPIO QUE REALIZAM NO MÍNIMO 6 GRUPOS DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSIDERADAS A TODOS OS MUNICÍPIOS NO ANO	83,30	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação Nº 2 - REALIZAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER E PROTEJER A SAÚDE DA POPULAÇÃO								
Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
Ação Nº 4 - FAZER A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
1.4.7	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADO AO TRABALHO	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IDENTIFICAR E REGISTRAR TODOS OS CASOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE AGRAVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Ação Nº 3 - GARANTIR A CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIAEM SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.8	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	-	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR O ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM RISCO NA ATENÇÃO BÁSICA E POLICLÍNICA								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS ACS PARA ORIENTAR OS PACIENTES COM SINTOMAS A PROCURAR A UNIDADE DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - GARANTIR O ACESSO A EXAMES E CONSULTAS A ESPECIALIZADAS EM CASO DE AGRAVO								
1.4.9	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PROPORÇÃO DE AMOSTRA DE ÁGUA COM PRESENÇA DE E.COLI, EM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS	0,00	2017	Percentual	100,00	6,00	Percentual
Ação Nº 1 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A AGUA POTÁVEL								
Ação Nº 3 - MANTER A META PACTUADA								
1.4.10	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA DE DE OBITOS INVESTIGADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.11	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	42,30	-	Taxa	40,00	40,00	Taxa
Ação Nº 1 - MANTER A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO								
Ação Nº 2 - ALIMENTAR O SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR								
1.4.12	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	-	-	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER O A EQUIPE MINIMA PARA ATENDIMENTO NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação Nº 2 - DESENVOLVER CALENDÁRIO CONFORME MINISTERIO DA SAÚDE EM CONJUNTO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE								
Ação Nº 3 - NOTIFICAR AS DOENÇAS COMPULSÓRIAS								
Ação Nº 4 - NOTIFICAR AS DOENÇAS INVESTIGADAS CONFORME PROPOSTA PRÉ ESTABELCIDA PELO MS								

OBJETIVO Nº 1.5 - AMPLIAR E QUALIFICAR A REGULAÇÃO DE SAÚDE

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 998 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base) Valor	Ano	Unidade de Medida	Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
1.5.1	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER E AMPLIAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESAS TERCEIRIZADAS (OCIPS E CLINICAS DE SAUDE)								
Ação Nº 2 - MANTER O CONTRATO COM HOSPITAL DE PALMARES PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES APÓS AS 21:00H DE SEGUNDA E SEXTA-FEIRAS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA								
Ação Nº 3 - MANTER CONTRATO COM CLINICAS MEDICAS PARA COMPRA DE EXAMES E CONSULTAS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
Ação Nº 4 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXAMES DE DIAGNOSTICO - PANDEMIA (COVID 19)								
1.5.2	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ALIMENTAR OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GARANTINDO 100% DA POPULAÇÃO CADASTRADA E OS CADATROS ATUALIZADOS NO SISTEMA DE SAUDE								
Ação Nº 2 - CADASTRAR E ATUALIZAR OS CADASTROS NOS SISTEMAS CONFORME DEMANDA								
Ação Nº 3 - ADQUIRIR, MANTER E FAZER A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SUBISTITUIR CONFORME O CASO								
Ação Nº 4 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA SMS								

DIRETRIZ Nº 2 - CONSOLIDACÃO DA GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO A SAUDE NA REDE DO SUS

OBJETIVO Nº 2.1 - QUALIFICAR A GESTAO DO FINANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NESSECIDADE DE SAUDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base) Valor	Ano	Unidade de Medida	Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
2.1.1	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	CUMPRIR NO MÍNIMO OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI 140/2032	18,00	2017	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - CONTINUAR APLICANDO OS 15% DO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM SAÚDE								
2.1.2	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - APLICAR VERBAS DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA A SAÚDE EM SAÚDE								

OBJETIVO Nº 2.2 - FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DA SMS E DA REDE DE ATENÇÃO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR EMANTER A FROTA DE VEÍCULOS EM BOAS CONDIÇOES DE USO								
Ação Nº 2 - CAPACITAR OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS								
2.2.2	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS								
2.2.3	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CONTRUIR MAIS SALAS NA SECRETARIA DE SAUDE								
Ação Nº 2 - REFORMAR A UBS DO DISTRITO DA SANTA ROSA								
Ação Nº 3 - AMPLIAR E REFORMAR A POLICLÍNICA								
2.2.4	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
2.2.5	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER OS SERVIÇOES E DESPESAS CONTINUADAS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
Ação Nº 2 - AMPLIAR A RECEPÇÃO DA SMS								
Ação Nº 3 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA SMS								
Ação Nº 4 - ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (MOBILIARIO /COMPUTADORES E OUTROS) PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
2.2.6	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS								
Ação Nº 2 - MANTER O PAGAMENTO DE DIARIAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONFORME NECESSIDADE								
Ação Nº 3 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENADAMENTO CONTROLE DA FROTA DE CARROS SMS								
Ação Nº 4 - MANTER UM PROFISSIONAL PARA AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 868 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA SMS								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
3.1.2	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - REALIZAR CAMPANHAS DO MINISTERIO DA SAÚDE								
Ação Nº 2 - GARANTIR ACESSO DA EQUIPE EM CAPACITAÇÕES NA ÁREA								
Ação Nº 3 - DIVULGAR CAMPANHAS DA MINISTERIO DA SAÚDE								
3.1.3	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - IMPLANTAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA								
Ação Nº 2 - REALIZAR GESTÃO E ANALISES DOS DADOS GERADOS PELA IMPLANTAÇÃO DA PLANIFICAÇÃO								
Ação Nº 3 - PROMOVER A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS RELACIONADOS A REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE								
Ação Nº 4 - CAPACITAR EQUIPES DA REDE CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA IMPLANTAÇÃO								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 869 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

OBJETIVO Nº 2.3 - FORTALECER AS INSTANCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - MANTER UMA SALA DE REUNIÕES A DISPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Nº 2 - FAZER REUNIÃO COM O CONSELHO MUNIPAL DE SAÚDE

Ação Nº 3 - GARANTIR ACESSO DO CONSELHO MUNICIPAL EM TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação Nº 4 - FORNECER TRANSPORTE AOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO Nº 2.4 - PROMOVER A PRATICA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE.	PLANMEJAMENTO,MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Ação Nº 1 - FAZER CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE A CADA QUADRIMESTRE

DIRETRIZ Nº 3 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

OBJETIVO Nº 3.1 - FORTALECER A POLITICA DE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

https://digisusgmp.saude.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 870 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
122 - Administração Geral	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	PROPORCIONAR ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO AO SERVIDORES DA SMS	100,00
	PLANEJAR MONITORAR E AVALIAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUADRIMESTRALMENTE	100,00
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00
	MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
	APLICAR OS 15 % DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 141/2012	15,00
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAÚDE	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
	ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	REALIZAR CAMPANHAS PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAUDE	100,00
	ADQUIRIR E MANTER MOBILIARIO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SMS	100,00
	APLICAR 100% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MS E SES-RS EMENDAS PARLAMENTARES.	100,00
	INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE OBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
	DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	100,00
	MANTER, CONSTRUIR E/OU AMPLIAR IMOVEIS DA SMS/RAS CONFORME A NECESSIDADE	100,00
	AUMENTAR A PROPORÇAÕ DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNCI) ENCERRADA EM ATE 60 DIAS APOS NOTIFICAÇÕES	80,00
	FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00
	MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 871 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

	ADQUIRIR MATERIAIS NESSECARIOS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES EM SAÚDE E ATENDIMENTO NA RAS	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	40,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	100,00
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	Implantar o Nucleo de apoio a atenção básica	0,00
301 - Atenção Básica	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85

https://digisusgmp.saude.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 872 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS	0,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS ; NAS PRINCIPAIS DCNT.	S
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
	MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENIASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
	MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS.	0,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	S
	MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 873 | Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 16 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

MANTER E ADQUIRIR FROTA CONFORME DEMANDA	100,00
ACOMPANHAR CONTRATOS COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAUDE	100,00
MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS EM MULHRES DE IDADE FERTIL (MIF)INVESTIGADOS	100,00
ADQUIRIR E DISPNESAR MEDICAMENTOS CONFORME LISTA DA REMUNE E RENAME	100,00
MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
INCERIR E ACOMPANHAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA SISREG, GERCON, GERINT	100,00
ALCANÇAR A META PACTUADA DE PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	95,00
DISPENSAR MEDICAMENTO JUDICIAL E PROTOCOLADOS, CONFORME DEMANDA	100,00
MANTER EM FUNCIONAMENTO A POLICLINICA EM 100%	100,00
MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE PLANIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	380,00
AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CASO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (DNC) ENCERRADA EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÕES	80,00
FORNECER FRALDAS AOS PACIENTES CONFORME DEMANDA	100,00
MANTER E REALIZAR CONTRATOS COM PRESTADORES DE SUADE CONFORME NECESSIDADE DA SMS.	100,00
ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
MANTER A META TAXA MORTALIDADE INFANTIL	0
MANTER CONTRATO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (LUZ, SEGURANÇA, TELEFONE ETC)	100,00
MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
MANTER A META PACTUADA DE ÓBITOS MATERNOS	0,00
MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAR PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA DA SMS	100,00
Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministerio da Saude da vigilancia sanitaria	100,00
BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
ALCANÇAR A META PACTUADA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100,00
ALCANÇAR A META PACTUADA DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,00
MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5

https://digisusgmp.saude.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 874 | Processo 0027902000/20-8
Página da peça 17 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

304 - Vigilância Sanitária	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	100,00
	Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
	MANTER A PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACIDENTES DE TRABALHO INVESTIGADOS	100,00
	Manter 100% de cobertura da Estratégia da Saúde da Família.	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS (ACIDENTES E DOENÇAS) RELACIONADAS AO TRABALHO	40,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	100,00
	MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	100,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE VACINAÇÃO	75,00
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0
	MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE CINCO ANOS DE IDADE	0
	ATINGIR META PACTUADA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	0,93
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ATINGIR A META PACTUADA PARA EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	0,85
	MANTER COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	90,00
	ALCANÇAR A META DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	36,00
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	100,00
	BUSCAR DIMINUIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	7,80
	DIMINUIR A MORTALIDADE PREMATURA NA FAIXA ETÁRIA DE 30 A 69 ANOS , NAS PRINCIPAIS DCNT.	5
305 - Vigilância Epidemiológica	MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	100,00
	DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	100,00
	MANTER EQUIPE MÍNIMA NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100,00
	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO DAS 7 H AS 21 H DE SEGUNDA A SEXTA	100
	ALCANÇAR A META PACTUADA DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO ANO DA COORTE	100,00
	MANTER O PROGRAMA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	95,00
	Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da vigilância sanitária	100,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

MANTER A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR	100,00
Manter 100% da cobertura da Atenção Básica.	100,00
DESENVOLVER AÇÕES NA POPULAÇÃO INDIGENA E QUILOMBOLA	100,00
MANTER EQUIPE MINIMA NA VIGILÂNCIA EM SAUDE	100,00
MANTER A META PACTUADA DE CASOS NOVOS DE SIFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Página 876 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19 | Peça 3653000 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B175

Demonstrativo de Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte

Subfunções da Saúde	Natureza da Despesa	Receita de Impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	977.984,33	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	977.984,33
	Capital	112,86	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	112,86
301 - Atenção Básica	Corrente	930.497,75	409.507,85	169.674,51	N/A	N/A	N/A	N/A	1.509.680,11
	Capital	100,00	N/A	9.540,71	N/A	N/A	N/A	N/A	9.640,71
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	2.875.240,03	217.417,10	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3.092.657,13
	Capital	100,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	109.157,22	24.370,32	10.318,96	N/A	N/A	N/A	N/A	143.846,50
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	34.630,36	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	34.630,36
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	15.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	15.000,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2BA.43C8.5F2B.3188.DEE0.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653032

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B195

ATA CMS Nº314

Aos trinta dias do mes de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se de forma extraordinária, por videochamada na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, às 14 horas, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para a deliberação urgente da pauta do dia. Inicialmente colou-se as questões relacionadas ao enfrentamento ao coronavirus Covid19, onde todos presentes foram informados sobre o envio do Plano de Contingência Municipal, para a 18ªCoordenadoria de Saúde, sendo que, este poderá sofrer modificações, considerando que as estratégias Federal e estadual de combate a pandemia, estão em constante mudança. Acusou-se o recebimento da Nota de orientação para uso de Incentivos aos Povos Indigenas e Comunidades Quilombolas, considerando o enfrentamento ao Covid-19, que durante a vigência do Decreto nº55.115 de 12 de março de 2020, definem que os incentivos previstos na Portaria nº946/2015 e na Resolução nº98/2013 – CIB/RS, poderão em carater excepcional, ser utilizados para a aquisição de produtos de higiene básicos, como sabão, sabonetes, água sanitária, detergente e alcool 70%, produtos de cesta básica e água potável, para as comunidades indígenas e quilombolas. Desta forma a Secretaria de Saúde solicitou um levantamento das necessidades das comunidades; sendo recebido o ofício nº002/2020 da Associação da Comunidade Quilombola da Costa da Lagoa, a qual refere a necessidade de atendimento emergencial, destinando estes produtos para atender de 36 a 40 familias existentes naquela comunidade. Segundo a ESF, as necessidades da comunidade indigena, são equivalentes, portanto deverão receber itens suficientes para o atendimento as 7 familias existentes. Finalizando, decidiu-se em consenso, que ambas comunidades, nesta situação de emergência, devem receber os itens necessários para seu provimento, através do recurso. Não havendo mais nada a constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada.

Maria Aparecida Fernandes Nunes Maira Fernanda A. de Oliveira

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A8.2D70.FE1C.DF9A.D716.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 15h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	846/2014
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	TERMOS DE REFERENCIA.pdf (1,58MB)
Link:	
Observações:	NÃO TEMOS DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	18/2019
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	Zoneamento Ambiental - Municipio.pdf (0,14MB)
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-complementar/2019/2/18/lei-complementar-n-18-2019-institui-novo-plano-diretor-de-desevolvimento-municipal-e-o-sistema-de-planejamento-e-gestao-urbano-do-municipio-de-capivari-do-sul?q=LEI+COMPLEMENTAR+18%2F2019&o=tcers
Observações:	O Plano Diretor foi revisado em 2019 (Lei Complementar 18/2019), sendo atualizado todos os mapas e definido o ZONEAMENTO, cfe arquivo anexado.
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	18/2019
Informe o(s) artigo(s) que evidencie(m) a existência de espaços protegidos/planos de manejo:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-complementar/2019/2/18/lei-complementar-n-18-2019-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Página 880
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653033
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B196

Pergunta	Resposta
	institui-novo-plano-diretor-de-desevolvimento-municipal-e-o-sistema-de-planejamento-e-gestao-urbano-do-municipio-de-capivari-do-sul?q=LEI+COMPLEMENTAR+18%2F2019&o=tcers
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Zoneamento Ambiental - Municipio.pdf (0,14MB)
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	846/2014
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	DESP LOA MEIO AMB.pdf (0,04MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	1282/2019
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei Ordinária 1282 2019 de Capivari do Sul RS.pdf (0,50MB)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Página 881
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3653033
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B196

Pergunta	Resposta
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2019/129/1282/lei-ordinaria-n-1282-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-capivari-do-sul-para-o-exercicio-financeiro-de-2020?q=1282%2F2019&o=tcers
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe a ação sistemática de educação ambiental promovida (nome da ação):	PROGRAMA MOVIMENTO CIDADE LIMPA
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	MOVIMENTO CIDADE LIMPA.pdf (0,11MB)
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	LICENÇAS AMBIENTAIS 2020.pdf (1,06MB)
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Pergunta	Resposta
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	Não
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	846/2014
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 0
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	15
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	11
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Pergunta	Resposta
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	795/2013
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https //leismunicipais.com.br/ prefeitura/rs/capivaridosul/?o=tcers
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica própria
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Destino final em área pública de outro município (indique qual)
Complemente com o solicitado	MINAS DO LEAO
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	6313/2019
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Pergunta	Resposta
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	TRAMANDAI
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação	6313/2019
5.4.3) Anexe o documento.	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.pdf (0,50MB)
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	O montante garante a sustentabilidade econômica dos serviços de manejo de RSU gerados pelos munícipes, bem como dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	17/2017
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Código Tributário de Capivari do Sul - RS.pdf (1,69MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	POUCO VOLUME PRODUZIDO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
7

Peça
3653033

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B196

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	29/05/2013
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei Ordinária 795 2013 de Capivari do Sul RS.pdf (0,38MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	1.067
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	237.689
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	172.789
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	173.142
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 25/06/2021 17:59.

Código de autenticação

PMWA4-MNKT2-KESQ6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	BRUNO NUNES AGUIAR
Formação	ENGENHARIA CIVIL
Cargo/função	ENGENHEIRO CIVIL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B76.8854.A951.FDD8.6B25.

Página 887

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3653034

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis da política ambiental do Município de Capivari do Sul.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, REJEITOU o veto parcial ao PLL Nº 07/2013 e eu, DANIEL COUTO ALVES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições legais estipuladas no § 7º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõe sobre a política ambiental do Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão deliberativo, auxiliar na orientação e execução da política de licenciamento ambiental e de fiscalização.

º No Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Município assegura a participação social, através da representação dos diversos segmentos e setores da comunidade na tutela do meio ambiente, em esfera municipal, para o desempenho complementar e, supletivamente, às ações dos governos federal e estadual da política ambiental.

º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente proporá normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, estabelecidas pelos organismos estaduais e federais e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tem por finalidades:

I - formular propostas que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II - estudar e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental dos ecossistemas e recursos naturais existentes no Município;

III - promover e colaborar em programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

IV - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

V - propugnar para que constem nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, ensinamentos básicos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 888
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

referentes a educação ambiental;

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

VI - opinar, quando for o caso, sobre aplicação de recursos ou investimentos municipais destinados à proteção ou recuperação ambiental;

VII - opinar, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental, para posterior decisão do Prefeito.

VIII - gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente,

IX - propor a política ambiental do Município e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, compor-se-á por no mínimo seis membros efetivos e igual número de suplentes, sempre observada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades para um mandato de dois anos, como segue:

I - representantes do Poder Executivo:

a) um membro da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
b) um membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
c) um membro do Instituto Rio-grandense do Arroz.

II - representantes da sociedade civil;

a) um membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
b) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
c) um membro do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente escolherão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborar pautas e definir a realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente com vista à democratização do processo decisório, debate e busca de solução para os problemas inerentes ao meio ambiente.

Parágrafo único. As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito para tratar de pautas específicas ou para debater e propor diretrizes para a formulação de políticas ambientais para o Município.

Capítulo II

DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO E REDUÇÃO À INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 889
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo de Capivari do Sul a promover o Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos, em âmbito municipal.

Art. 9º Para o cumprimento a execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos de que trata o art. 8º, ficam autorizadas as ações de que trata o Anexo 1 - de objetivos e metas do programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a fazer as adaptações que se fizerem necessárias para a melhor execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos.

Capítulo III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PENALIDADES

Seção I
Do Licenciamento Ambiental

Art. 11 A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237 de 22 de dezembro de 1997 e Resolução do Conselho Estadual do Meio ambiente (CONSEMA) nº 102 de 24 de maio de 2005, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.

Art. 12 O Poder Executivo, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 13 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Art. 14 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de dois anos;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre um e cinco anos.

III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 890
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de instalação, com validade de quatro anos.

º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.

º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 15 Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 16 No interesse da Política do Meio Ambiente, a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata esta Lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 17 Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 18 As atividades existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas deverão ser registradas na Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Parágrafo único. No caso da obtenção de licença de operação para regularização dos empreendimentos referidos no caput, serão devidos, além do valor da Licença de Operação, os valores correspondentes à Licença Prévia e de Licença de Instalação.

Seção II
Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 19 Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

Art. 20 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 891
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

competência municipal.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 21 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal (UFM), diferenciada relativamente ao empreendimento ou atividade a ser licenciado, considerando:

I - quanto ao tipo de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO);

II - quanto porte do empreendimento ou atividade: pequeno, médio ou grande;

III - quanto ao impacto ambiental (potencial poluidor) do empreendimento ou atividade: baixo, médio ou alto.

º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição do grau de impacto ambiental, ficam adotados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 105 de 24 de maio de 2005, nº 110 de 21 de outubro de 2005 e nº 111 21 de outubro de 2005 do CONSEMA e suas alterações posteriores, bem como será definida a especificação do porte conforme segue:

I - porte pequeno: até 50% (cinquenta por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

II - porte médio: entre 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

III - porte grande: acima de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local.

º As alíquotas são estabelecidas no Anexo único desta Lei.

º Incide sobre as solicitações diversas questões ambientais de competência municipal a correspondente taxa, conforme Anexo Único desta Lei.

º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 22 A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do protocolo do pedido de licença ambiental, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do lançamento, para efetivo pagamento pelo requerente.

º O valor arrecadado em decorrência da Taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida tantas vezes quanto forem os protocolos de pedido de licença ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Licença Florestal, isenções e/ou declarações.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida independentemente do deferimento da licença requerida.

Art. 23 Excepcionalmente, em casos de calamidade pública e outras razões que ocasionaram a descapitalização dos agricultores e/ou empresários, devidamente comprovado por laudo emitido por técnico da área sócio-econômica, poderá ser adotado como valor a ser cobrado a título de Taxa de Licenciamento Ambiental o valor mínimo, equivalente empreendimento ou atividade de porte mínimo e potencial poluidor baixo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 892
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Seção III
Das Infrações Ambientais e Sanções Administrativas

Art. 24 Esta Seção dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 25 Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. O elenco constante nesta não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 26 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto, permitida a doação de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, quando utilizáveis;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei.

Art. 27 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas na Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Na aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 893
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Subseção I Da Advertência

Art. 28 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 29 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 30 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II Das Multas

Art. 31 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 32 O valor da multa de que trata a presente Subseção será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 33 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no Art. 32 nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta Lei.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 894
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 34 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica em:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 35 Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no art. 34;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Subseção III Das Demais Sanções Administrativas

Art. 36 A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 37 As sanções indicadas nesta Lei serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 38 O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 895
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 39 A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 40 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 41 O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

§ 2º A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 42 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo Poder Executivo ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 896
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 43 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Subseção IV Dos Prazos Prescricionais

Art. 44 Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 45 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 897
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Subseção V Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente e Das Infrações Contra a Fauna

Art. 46 Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos da Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 898
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 47 Praticar caça profissional no País:

§ 1º Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

Art. 48 Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 49 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 50 Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 51 Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 52 Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 53 Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 899
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 54 Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 55 Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 56 Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 57 A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexplotação; ou

II - R$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexplotadas.

Art. 58 Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 900
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Multa: R$ 1.000,00 (mil reais).

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 59 Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção VI Das Infrações Contra a Flora

Art. 60 Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 61 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 62 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 63 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão.

Art. 64 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 901
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 65 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 66 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 67 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 65 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 68 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 69 Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 70 Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 902
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 71 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 72 Deixar de averbar a reserva legal:

Penalidade de advertência e multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa.

§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos 120 (cento e vinte) dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada na Lei.

§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

Art. 73 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 74 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 75 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 76 Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 903

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 17

Peça 3653034

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 77 As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I - ressalvados os casos previstos nos Arts. 65 e 77, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Art. 78 Nas hipóteses previstas nos arts. 73, 74, 75 e 76, em se tratando de espécies nativas plantadas, a autorização de corte poderá ser substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto à real origem do material.

Subseção VII Das Infrações Relativas à Poluição e Outras Infrações Ambientais

Art. 79 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 80 Incorre nas mesmas multas do art. 79 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

V - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VI - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VII - provocar pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 81 Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 904
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 82 Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 83 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 84 Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 85 Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 86 Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção VIII Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 87 Destruir, inutilizar ou deteriorar:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 905
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 88 Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 89 Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 90 Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Subseção IX Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 91 Obstar ou dificultar a ação do Poder Executivo no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 92 Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 93 Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 95 Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 906
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 96 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 97 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção IV

Do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Ambientais Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 98 Esta Seção regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 99 O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Subseção II Da Autuação

Art. 100 Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de 2 testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 101 O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 907
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - notificação do autuado;

VII - prazo para o recolhimento da multa;

VIII - prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa simples, o auto de infração deverá indicar a possibilidade de sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 102 O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 103 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 104 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 105 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 908
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 106 Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 105, salvo impossibilidade justificada.

Art. 107 Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 108 A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 109 Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 110 A critério da administração, o depósito de que trata o art. 109 poderá ser confiado:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 909
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 111 Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.107 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 111.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 112 O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 910
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

mediante a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 113 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 114 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 115 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 116 A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção III Da Defesa

Art. 117 O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 118 A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, ou ao setor de protocolo da Prefeitura, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 119 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 911
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 120 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 121 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Subseção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 122 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 123 A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, objetivando coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a perícia de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 5º O autuado tem direito de, pessoalmente ou por seu procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem, requerendo as medidas que julgar conveniente.

§ 6º A autoridade julgadora poderá indeferir os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 124 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 125 A Assessoria Jurídica/Procuradoria, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 912
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 126 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e na internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 127 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 128 Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 105, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 129 A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 130 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade.

Subseção V Dos Recursos

Art. 131 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 132 A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 913
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 133 O recurso interposto na forma prevista no art. 131 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 131 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 134 A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 135 Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso aoConselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 136 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ambiental incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 137 Após o julgamento, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 138 Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o interessado será notificado nos termos do art. 130.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 914
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Subseção VI Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 139 Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no Art. 111, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 140 Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 141 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 142 O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 143 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 915
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Subseção VII Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 144 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 145 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 146 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 145, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 142, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 147 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Subseção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 148 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 146 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 146.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 149 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 916
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

referido documento.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 5º Em caso de existência de projeto de recuperação ambiental ou termo de ajustamento de conduta fixado nas esferas cível ou penal, a administração poderá aceitar a sua utilização na esfera administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 150 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 146.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 151 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada 2 anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 917
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 152 Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, mediante extrato.

Art. 153 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção V
Dos Agentes Públicos

Art. 154 Os agentes públicos, incumbidos da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 155 O Poder Executivo poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 156 Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e/ou pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 157 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 918

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 32

Peça 3653034

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 158 O órgão ambiental fica obrigado a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 159 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, podendo o órgão ambiental, por meio de instrução normativa, estabelecer os procedimentos administrativos complementares relativos à sua execução.

Art. 160 Aplica-se subsidiária e complementarmente a presente Lei as disposições do Código Tributário Nacional e, em especial, à Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 161 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 162 Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, e a contabilidade do fundo será executado junto com a contabilidade do Poder Executivo e prestará conta anualmente junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - recursos oriundos de aplicações de crédito e de outras legalmente permitidas no mercado financeiro;

III - recursos de Convênio, acordos e contratos firmados entre o Poder Executivo e o Estado e/ou a União;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de taxas, multas ou outras receitas por serviços prestados pelo Poder Executivo;

V - indenizações por danos ao meio ambiente impostas pela Justiça ou pelos órgãos municipais;

VI - doações ou outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 163 O gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 164 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiamento de programas voltados ao meio ambiente desenvolvidos ou integrados pelo Município;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e fiscalização

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 919
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

do meio ambiente;

III - educação ambiental e campanhas públicas de preservação ou recuperação de patrimônios ecológicos ou melhorias ambientais;

IV - atendimento de despesas diversas necessárias à execução de ações de meio ambiente;

V - manutenção, reforma ou aquisição de equipamentos técnicos necessários a ações de preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que determinará anualmente, até o mês de julho, as prioridades para o exercício seguinte.

Art. 165 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 381 de 22 de abril de 2004;

II - Lei nº 591 de 23 de setembro de 2009;

III - Lei nº 593 de 25 de novembro de 2009;

IV - Lei nº 638 de 23 de novembro de 2010.

Art. 166 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL EM 01 DE ABRIL DE 2014.

Vereador DANIEL COUTO
Vice-Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Vereadora NORA NUNES
1ª Secretária "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

TABELA I - Serviços de Licenciamento Ambiental

LICENÇA PRÉVIA - LP			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE INSTALAÇÃO - LI

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE OPERAÇÃO - LO

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 920
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

TABELA
II - Demais Serviços

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
Autorização para poda de árvores nativas	Valor por unidade	5	13,05
Autorização para supressão de árvores nativas	Valor por unidade	10	26,1
Autorização em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Declaração em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Decraração de isenção de licenciamento	-	20	52,2
Movimento de transporte de madeiras	-	20	52,2
Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Área de até 1,0 hectare	60	156,6
	Área entre 1,0 e 2,5 hectares	110	287,1
	Área entre 2,5 e 5,0 hectares	190	495,9
	Área superior a 5,0 hectares	350	913,5

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Página 921
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 3653034
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B197

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Página 922

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 36

Peça 3653034

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B197

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B8C.1E05.4ADC.5B9E.BCF8.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

À

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,
Av. Adrião Monteiro, 2330 – Centro – Capivari do Sul – RS.
CEP 95.552 – 000

Capivari do Sul , xx de xx de 20xx

REQUERIMENTO

A empresa ou pessoa física *(Nome / Razão Social)*, de CPF/CNPJ nº xxx requer análise das informações anexas para solicitação de (Tipo de Documento Licenciatório), para a atividade de (Descrição da Atividade)

Nestes termos

Pede deferimento

Assinatura do Responsável Legal/Procurador Legal

Nome legível

Endereço completo

Telefone p/contato

Cargo

CIC/CPF

Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: As instruções necessárias para o preenchimento da folha de rosto deste formulário, encontram-se **no verso**, acompanhadas das definições julgadas importantes para a compreensão das informações solicitadas. Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL *:			
End.: rua/av *:			nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:	
Telefone *: ( )	FAX *: ( )		e-mail:
CNPJ (CGC/MF n.º) *:		CGC/TE n.º *:	
CPF/CIC n.º *:			
End. P/ correspondência: rua / av *:			nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:	
Contato - Nome *:			Cargo *:
Telefone p/ contato*: ( )	FAX: ( )		e-mail:
Em caso de alteração da razão social de documento solicitado anteriormente (licença, declaração, etc.), informar a antiga razão social. Razão social anterior:			

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

Atividade *:		Nome Fantasia:
Endereço, caso se trate de atividade localizada em zona urbana		
End: rua/av. *:		nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:
Endereço, caso se trate de empreendimento localizado em zona rural		
Localidade: (Linha, Picada, etc.):		
Distrito		Município:
Telefone p/ contato: ( )	FAX: ( )	e-mail:
Coordenadas geográficas * (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SAD-69		
Lat. (φ) - .	Long (λ) - .	
Responsável pela leitura no GPS		
Nome:	Profissão:	Telefone: ( )

3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

SITUAÇÃO *:

Tipo de documento a ser solicitado: ☐ licença ☐ LP ☐ LI ☐ LO ☐ certificado de cadastro ☐ declaração ☐ autorização	☐ primeira solicitação deste tipo de documento ☐ renovação ou alteração do(a) : _____ nº _____ / _____ (informar tipo do documento) processo nº _____ / _____

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

OBS: ANTES DE PASSAR ÀS INSTRUÇÕES LEIA ATENTAMENTE AS SEGUINTES DEFINIÇÕES:

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

Empreendedor: o responsável legal pelo empreendimento/atividade.

Empreendimento: a atividade desenvolvida em uma determinada área física.

Licença: documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade, a instalação ou o funcionamento de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.

Prévia (LP): a licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

De Instalação (LI): a licença que deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento/atividade; nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras do empreendimento/atividade.

De Operação (LO): a licença que deve ser solicitada quando do término das obras referentes ao empreendimento/atividade; somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.

Declaração: documento que relata a situação de um empreendimento/atividade, não sendo autorizatório.

Autorização: documento precário que autoriza uma determinada atividade bem definida.

Instruções para preenchimento:

CAMPO 1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: identificar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o documento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme consta no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, conforme consta no documento de identidade.

No caso de endereço fora da área urbana, onde não há serviço de correio, deverá ser informado o endereço para entrega de documentação, na sede do município (exemplos: EMATER, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural, etc.)

CAMPO 2 –IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: especificar para qual atividade está solicitando o documento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (exemplos: Loteamento, Depósito de Produtos Químicos, etc.), informando o endereço, telefone, fax e as coordenadas geográficas da mesma.

As coordenadas Geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:

Formato das coordenadas: Geográficas, em graus, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SAD-69.

A leitura deverá ser obtida por profissional habilitado.

A medição deverá ser realizada e apresentada juntamente com a primeira solicitação de documento licenciatório junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e poderá ser dispensada tão logo o dado conste em documento emitido por esta instituição.

Exemplo de leitura: **Somente graus (hddd.ddddd°)**

-	2	8	.	5	6	5	4	2	1	9

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

O ponto escolhido para a medição deverá obrigatoriamente estar dentro da área do empreendimento e, em casos de:
Estradas, deverá ser medido na intersecção com a via principal;
Mineração, deverá ser medido dentro da poligonal licenciada pelo DNPM
Loteamentos, no ponto referencial, na via principal de acesso
Aterros e Centrais de Resíduos, deverá ser medido no portão de acesso ao empreendimento.

CAMPO 3- MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO
Identificar qual documento está sendo solicitado. No caso de renovação, indicar o número do documento anterior e o número do processo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária no qual consta o referido documento.
Finalmente deverá ser comunicado a forma pela qual o empreendedor deseja receber o documento licenciatório. Caso este campo não for preenchido o documento será remetido pelo correio.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

4.1. Qual o consumo médio mensal de energia na unidade industrial (em kWh)?

4.2. Regime de funcionamento da indústria: (Indique todas as informações solicitadas)
_____horas/dia _____dias/mês _____meses/ano

4.3. Número total de funcionários nas seguintes áreas da indústria:
Produção - _____ Administração - _____ Outras áreas - _____ Indiretos - _____

4.4. Data de início de funcionamento da atividade no local: _____/_____/_____

4.5. Área da indústria em m²:

- área **útil total** (engloba todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento da atividade industrial, construídas ou não, ou seja: processo industrial, incluindo secadores, moegas, silos metálicos e outras operações, depósitos de matérias-primas, produtos, resíduos, áreas de tancagem, equipamentos de controle ambiental, áreas administrativas, refeitório, almoxarifado, etc.) - _____ m²
  - área **útil** construída total **atual** - _____ m²
  - área **útil** não construída total - _____ m²
- área total do terreno - _____ m²
- área total a ser construída na ampliação (em casos de LP de ampliação) - ___ m²

4.6. Assinale a caracterização da localização da indústria pela Legislação Municipal:

	Localização
☐	Zona Urbana
☐	Zona Rural

4.6.1. Se a indústria localiza-se em zona urbana assinale com um "X" no quadro correspondente.

	Caracterização da Zona Urbana
☐	Zona Residencial
☐	Zona de Transição
☐	Zona Mista
☐	Zona Industrial
☐	Outras

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

4.6.2. Se a indústria localiza-se em zona rural, caracterize a **vizinhança**, indicando as distâncias aproximadas.

	Vizinhança da Zona Rural (marque "X" nos quadros em branco)	**Dist. Aproximada**
☐	Residência	m
☐	Comércio	m
☐	Indústria	m
☐	Escola	m
☐	Outras, especificar quais:	m

5. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DESENVOLVIDO PELA INDÚSTRIA:

5.1. Informe o(s) tipo(s) / espécie(s) de madeira(s) utilizada(s) e sua(s) respectiva(s) quantidade(s):

☐Eucalipto _____ m³/dia
☐Pinus _____ m³/dia
☐Outros. Especificar: _____ _____ m³/dia
_____ _____ m³/dia
_____ _____ m³/dia

5.2. Informe a procedência da(s) madeira(s) utilizada(s) :_____
_____
_____
_____
_____
_____

5.3. Informe sobre a produção da empresa (mensal ou diária): _____
_____
_____
_____
_____
_____

5.4. Assinale se existe algum tipo de tratamento da madeira : Sim ☐ Não ☐

5.5. Se sua resposta foi positiva, informe o tipo de tratamento utilizado, qual o(s) produto(s) utilizado(s) e o modo de aplicação do(s) produto(s) :

- Tipo de tratamento: _____
_____

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

- Produto(s) utilizado(s) : _____

- Modo de aplicação do(s) produto(s):
  - ☐ Aspersão
  - ☐ Imersão
  - ☐ Pincel
  - ☐ Outro, especificar: _____

5.6. Assinale se existe lavagem da madeira : Sim ☐ Não ☐

5.7. Se sua resposta foi positiva, informe o volume de água utilizada: _____ m^3/dia

6. INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS:

6.1. Informe a vazão de emissão dos **efluentes líquidos sanitários**: _____ m^3/dia

6.2. Assinale qual o sistema de tratamento adotado pela indústria para os **efluentes líquidos sanitários**:

- ☐ Fossa Séptica
- ☐ Sumidouro ou Poço Negro
- ☐ Fossa Séptica e Sumidouro
- ☐ Outro, especificar: _____

6.3. Assinale qual o corpo receptor (local de lançamento) dos **efluentes líquidos sanitários**:

- ☐ Rede pública
- ☐ Solo
- ☐ Rio, arroio, lago. Informe o nome: _____

6.4. A indústria gera efluentes líquidos industriais (lavagem da madeira ou outro ponto do processo)?

Sim ☐ Não ☐

6.5. Se sua resposta foi positiva, assinale se existe lançamento de efluente líquido:

Sim ☐ Não ☐

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

6.6. Em caso afirmativo, informe a vazão de lançamento do mesmo e assinale qual o corpo receptor:

Vazão - _____ m³/dia

Corpo Receptor:
☐Rede pública
☐Solo
☐Rio, arroio, lago. Informe o nome: _____

7. INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

7.1. A indústria utiliza equipamentos de combustão? Sim ☐ Não ☐

7.2. Se sua resposta foi positiva, assinale o(s) tipo(s) de equipamentos, o combustível utilizado e as quantidades consumidas, nas unidades de medida indicadas e informe a altura da(s) chaminé(s) existente(s), a partir do nível do solo :

7.2.1. ☐ **Fornos para secagem** Número de fornos, especificar : _____

- Combustível / quantidade utilizada:

☐Lenha	_____ m³/dia
☐Gás	_____ kg/dia
☐Óleo Combustível	_____ l/dia
☐Carvão	_____ kg/dia
☐Serragem	_____ kg/dia
☐Outro, especificar:_____	_____ /dia

- Altura da chaminé: _____ m
- Existe equipamento de controle das emissões de material particulado?
  Sim ☐ Não ☐
- Se sua resposta foi positiva, informe qual o tipo e descreva sucintamente o mesmo:

_____
_____
_____
_____
_____

7.2.2. ☐ **Caldeiras** Número de caldeiras, especificar : _____

- Combustível / quantidade utilizada:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

☐Lenha	_____	m³/dia
☐Gás	_____	kg/dia
☐Óleo Combustível	_____	l/dia
☐Carvão	_____	kg/dia
☐Serragem	_____	kg/dia
☐Outro, especificar :_____	_____	/dia

- Altura da chaminé : _____ m

- Existe equipamento de controle das emissões de material particulado?

Sim ☐ Não ☐

- Se sua resposta foi positiva, informe qual o tipo e descreva sucintamente o mesmo:_____

7.3. A indústria tem outras emissões de material particulado no seu processo?

Sim ☐ Não ☐

7.4. Se sua resposta foi afirmativa, relacione o(s) tipo(s) de equipamentos que geram emissões:_____

- Existem equipamentos de controle das emissões de material particulado?

Sim ☐ Não ☐

- Se sua resposta foi positiva, informe quais os tipos e descreva sucintamente os mesmos : _____

7.5. Existem equipamentos que geram ruídos na indústria (motores, serras, etc.)?

Sim ☐ Não ☐

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

7.6. Se sua resposta foi afirmativa, relacione o(s) tipo(s) de equipamentos que geram emissões: _____

8. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS:

8.1. A indústria gera **resíduo sólido industrial**? Sim ☐ Não ☐

8.2. Se sua resposta foi positiva, informe o que segue :

- Tipo(s) de resíduos gerados : _____
- Quantidade diária gerada : _____
- Local de armazenamento : _____
- Forma de armazenamento : _____
- Quantidade de resíduos estocados : _____
- Vida útil do depósito : _____
- Detalhes construtivos do depósito : _____

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

- Existe equipamento de controle ambiental no depósito : Sim ☐ Não ☐
- Se a resposta foi positiva, informe qual(is) o(s) tipo(s) de equipamento(s) : _____
  - Destino final : _____
- Se os resíduos forem destinados para área(s) rural(is) de terceiros, informe o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) do(s) local(is) de disposição : _____
- Se os resíduos forem vendidos/doados para terceiros, informe o(s) nome(s) e o(s) endereço(s) do(s) responsável(is) pelo transporte e pela disposição final, assim como a(s) quantidade(s) vendidas/doadas : _____

9. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

10. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME: _____

CARGO: _____

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Processo
00279-0200/20-8

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

Página da peça
12

Peça
3653001

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B176

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

Em _____

_____
Carimbo da empresa:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO PREENCHIDO

NA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP):

1. Mapa(s) contendo:
   a) localização do terreno (com dimensões do mesmo);
   b) sistema viário num raio de 1.000 metros;
   c) rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
   d) assinalar vizinhança no raio de 1.000 metros indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc.
1. Planta de situação, em escala, de toda a área do empreendimento, com indicação dos prédios existentes ou a serem construídos, das linhas de transmissão existente e dos corpos hídricos superficiais.
2. Laudo de Cobertura vegetal da área de implantação com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável (Biólogo, Eng.º Florestal), se for o caso.
3. Laudo descritivo da fauna ocorrente na área, com ART.
4. Relatório fotográfico do local onde se pretende instalar o empreendimento.
5. Cópia do contrato social.

NA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

6. Aqueles constantes da Licença Prévia da empresa, solicitados nos documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação.
7. Relatório fotográfico do local onde se pretende instalar o empreendimento.
8. Carta de HABITE-SE e/ou Alvará de Construção ou protocolo de regularização com projeto Arquitetônico ou Laudo que ateste as condições de segurança do prédio com o devido documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
9. Alvará de Corpo de Bombeiros ou protocolo.

Nos casos de regularização:

Aqueles relacionados na solicitação da Licença Prévia (LP).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE SERRARIA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

10. Aqueles constantes da Licença de Instalação da empresa, solicitados nos documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação.
11. Relatório fotográfico do local onde foi instalado o empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos controles de poluição.
12. Alvará de Corpo de Bombeiro, definitivo.

Nos casos de regularização:

Aqueles relacionados na solicitação da Licença Instalação (LI).

ORIENTAÇÕES QUE PODEM FACILITAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

- Este formulário deve ser preenchido no computador, impresso e assinado por representante legal da empresa, e entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. Caso opte por preenchimento à caneta, imprima ou solicite o formulário em papel.
- Caso os espaços não sejam suficientes, digite "entre" ou insira linhas, quando necessário.
- Caso você não esteja apto para responder, procure o profissional da indústria capacitado.

Em casos de solicitação de Licença Prévia (LP) para ampliação da indústria, o formulário deverá abranger toda a atividade industrial incluindo a ampliação, exceto nos itens onde se especifica a situação atual e futura

Página da peça 14

Peça 3653001

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B176

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

À
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,
Av. Adrião Monteiro, 2330 – Centro – Capivari do Sul – RS.
CEP 95.552 – 000

Capivari do Sul , xx de xx de 20xx

REQUERIMENTO

A empresa ou pessoa física *(Nome / Razão Social)*, de CPF/CNPJ nº xxx requer análise das informações anexas para solicitação de (Tipo de Documento Licenciatório), para a atividade de (Descrição da Atividade)

Nestes termos

Pede deferimento

Assinatura do Responsável Legal/Procurador Legal

Nome legível

Endereço completo

Telefone p/contato

Cargo

CIC/CPF

Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: As orientações para o licenciamento de atividades industriais encontram-se a seguir. Os campos desta folha marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL *:			
CNPJ (CGC/MF n.º) *:		CGC/TE n.º *:	
CPF/CIC n.º *:			
End*.:			nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:	
Telefone *: ( )	FAX *: ( )		e-mail:
End. p/ correspondência:			nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:	
Contato - Nome *:			Cargo *:
Telefone p/ contato*: ( )	FAX: ( )		e-mail:
Em caso de alteração da razão social de documento solicitado anteriormente (licença, declaração, etc.), informar a antiga razão social. Razão social anterior:			

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

* Atividade (conforme Res. Consema 102/2005):	
Endereço	
Logradouro (Rua, Av,Linha, Picada, etc.):	
nº(km) *:	Bairro/Distrito *:
CEP *:	Município *:

Coordenadas geográficas * (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SIRGAS2000	
Lat. (Φ) - .	Long (λ) .
Responsável pela leitura no GPS	
Nome: _____	Telefone: (___)_____
Profissão: _____	Nº Registro no Conselho Profissional: _____

* Lat: Latitude; Long: Longitude

ATENÇÃO: ler atentamente, antes de preencher estes tópicos, a instrução constante do CAMPO 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

SITUAÇÃO *:

Tipo de documento a ser solicitado:

■ LO

☐ primeira solicitação deste tipo de documento

☐ renovação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Obs: Antes de passar às instruções leia atentamente as seguintes definições:

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

Empreendedor: o responsável legal pelo empreendimento/atividade.
Empreendimento: a atividade desenvolvida em uma determinada área física.
Licença: documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade, a instalação ou o funcionamento de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.
Prévia (LP): a licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.
De Instalação (LI): a licença que deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento/atividade; nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras do empreendimento/atividade.
De Operação (LO): a licença que deve ser solicitada quando do término das obras referentes ao empreendimento/atividade; somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.
Declaração: documento que relata a situação de um empreendimento/atividade, não sendo autorizatório.
Autorização: documento precário que autoriza uma determinada atividade bem definida.

Instruções para preenchimento:

CAMPO 1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
NOME/RAZÃO SOCIAL: identificar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o documento no MUNICÍPIO, conforme consta no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, conforme consta no documento de identidade.
No caso de endereço fora da área urbana, onde não há serviço de correio, deverá ser informado o endereço para entrega de documentação, na sede do município (exemplos: EMATER, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural, etc.)

CAMPO 2 –IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO
ATIVIDADE: especificar para qual atividade está solicitando o documento no MUNICÍPIO (exemplos: Loteamento, Depósito de Produtos Químicos, etc.), informando o endereço, telefone, fax e as coordenadas geográficas da mesma.
As coordenadas Geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:
Formato das coordenadas: Geográficas, em graus, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SIRGAS 2000.
A leitura deverá ser obtida por profissional habilitado.
A medição deverá ser realizada e apresentada juntamente com a primeira solicitação de documento licenciatório junto ao MUNICÍPIO e poderá ser dispensada tão logo o dado conste em documento emitido por esta instituição.

Exemplo de leitura: **Somente graus (hddd.ddddd°)**

-	2	8	.	5	6	5	4	2	1	9

O ponto escolhido para a medição deverá obrigatoriamente estar dentro da área do empreendimento e, em casos de:
Estradas, deverá ser medido na intersecção com a via principal;
Mineração, deverá ser medido dentro da poligonal licenciada pelo DNPM
Loteamentos, no ponto referencial, na via principal de acesso
Aterros e Centrais de Resíduos, deverá ser medido no portão de acesso ao empreendimento.

CAMPO 3- MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Identificar qual documento está sendo solicitado. No caso de renovação, indicar o número do documento anterior e o número do processo no qual consta o referido documento.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Indique o consumo médio mensal de energia na unidade industrial, em kWh: _____

4.2. Informe o regime de funcionamento da indústria e número de funcionários:

Regime de funcionamento	Período de funcionamento			Horários dos turnos			Total de funcionários		
	Horas /dia	Dias/ mês	Mese s/ano	Manhã	Tarde	Noite	Produ ção	Admini s tração	Outras
Normal									
Safra									
Entressafra									

Em caso de processamento sazonal, indique os meses da safra: _____

4.3. Data de início de funcionamento da atividade no local: ____/____/____

Área útil total são todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento da atividade industrial, construídas ou não, como: processo industrial, depósitos de matérias-primas, produtos, resíduos, áreas de lançagem, equipamentos de controle ambiental, áreas administrativas, refeitório, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobras, etc.

4.4. Área do terreno: _____ m²

4.4.1. Área útil total: _____ m²

4.4.1.1 área útil construída total: _____m²

4.4.1.2 área útil total das atividades ao ar livre: _____m²

OBS: A área útil total deve ser o somatório da área útil construída total e da área útil total das atividades ao ar livre.

4.5. Caracterize a localização da indústria pela Legislação Municipal:

	Localização
☐	Zona urbana
☐	Zona rural

4.5.1. Se a indústria localiza-se em zona urbana assinale com um "X" no quadro correspondente:

	Caracterização da Zona Urbana
☐	Zona residencial
☐	Zona de transição
☐	Zona mista
☐	Zona industrial
☐	Outras

4.5.2 Caracterize a vizinhança da indústria:

	Vizinhança	Distância Aproximada
☐	Residência	m
☐	Comércio	m
☐	Indústria	m
☐	Escola	m
☐	Outras. Especificar quais:	m

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

4.6. Indique quais as **fontes de abastecimento de água**:

	Fonte de Abastecimento	Quantidade (m³/dia)	
		Em operação normal ou durante a safra	Na entressafra
☐	Rede pública		
☐	Poço		
☐	Rios, arroios ou lagos. Especificar o nome:		
☐	Açude		
☐	Barragem de acumulação		
☐	Reuso de efluentes		
☐	Outras. Especificar quais:		

4.7. Indique para quais **finalidades** a água é utilizada na indústria:

	Finalidade	Quantidade (m³/dia)		Fonte de abastecimento
		Em operação normal ou durante a Safra	Na entressafra	
☐	sanitários			
☐	incorporada ao produto			
☐	no processo industrial			
☐	refrigeração com circuito aberto			
☐	refrigeração com circuito fechado			
☐	lavagem de pisos e equipamentos			
☐	lavagem de veículos			
☐	refeitório			
☐	água de reposição			
☐	Outras. Especificar quais:			

OBS: Água de reposição é a água necessária para repor perdas ocorridas, tais como por evaporação, incorporação ao produto, etc.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO INDUSTRIAL

Matéria-prima é aquela substância, principal e essencial na composição de um produto, que é submetida a um processo de beneficiamento ou transformação, para a obtenção deste produto e **Insumo** é todo produto utilizado pela indústria, em qualquer atividade, seja no processo produtivo, nas áreas de utilidades (caldeiras, refrigeração, etc.), nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de água potável.

OBS: Para preenchimento dos itens 5.1, 5.2, 5.5 e 8.1, utilize:

- **Forma de Acondicionamento**: tambores, bombonas, caçambas, containers, tanques aéreos, tanques enterrados, a granel, fardos, sacos plásticos, etc.
- **Forma de Armazenamento**: área fechada, área aberta sem telhado, área aberta com telhado, área com piso impermeabilizado, área com contenção de vazamentos, etc.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

5.1. Liste todas as **matérias-primas** utilizadas pela indústria:

Matéria-Prima	Quantidade/mês		Capacidade Máxima de Estocagem	Unidade de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
	Consumo Atual	Consumo Máximo				

5.2. Liste todos os **insumos** utilizados pela indústria:

Insumo	Quantidade/mês		Capacidade Máxima de Estocagem	Unidade de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
	Consumo Atual	Consumo Máximo				

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

5.2.1. A indústria possui tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, oleosas ou gasosas (como gases de refrigeração, etc.), incluindo combustíveis?

Sim ☐ Não ☐

5.2.1.1. Em caso afirmativo, preencha os campos abaixo, por tanque de armazenamento:

Tanque nº	Substância Armazenada		Volume (L)	Tipo (superficial ou subterrâneo)	Ano de instalação	Em operação		Bacia de Contenção	
	Nome	Atividade em que é utilizada				Sim	Não	Sim	Não
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									

O processo produtivo industrial se desenvolve em várias etapas, desde a entrada da matéria prima, até a conclusão do produto final e sua expedição.

5.3. **Etapas do processo produtivo industrial**

5.3.1. Descreva todas as etapas envolvidas no processo produtivo da indústria:

OBS: Em caso de processamento sazonal, indique separadamente as atividades que ocorrem durante a entressafra.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

5.3.2. Apresente fluxograma ou diagrama de blocos de todas as etapas, indicando as operações em que ocorre geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos:

OBS: Em caso de processamento sazonal, indique também as atividades que ocorrem durante a entressafra.

5.4. Identifique os **principais** equipamentos utilizados no processo produtivo industrial:

Equipamento	Capacidade Nominal	Unidade de Medida	Quantidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

5.5 Identifique a produção da indústria:

Produto e Subproduto	Quantidade/mês		Unidade de medida	Forma de armazenamento	Forma de acondicionamento
	Atual	Capacidade			

Quantidade Produtiva Atual Mensal corresponde à produção atual da indústria no referido período (mês), levando em consideração a influência de fatores externos, como falta de mercado, entre outras, devendo a mesma ser menor ou, no máximo, igual à capacidade produtiva máxima mensal.

Capacidade Produtiva Mensal corresponde à produção máxima da indústria no referido período (mês), com as condições atuais de operação informadas, levando em consideração ao menos a capacidade nominal dos equipamentos existentes, o número de funcionários, o horário de funcionamento da indústria e a quantidade de matérias primas e insumos recebidos.

ACESSO P022B176 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653001 | Página da peça 24 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 946

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

6.2.7. Caso a resposta anterior seja afirmativa, apresente croqui do(s) sistema(s) de tratamento existente(s) para os efluentes líquidos gerados e indique, no mesmo, todas as entradas e saídas dos efluentes em cada etapa do sistema e eventuais pontos de reuso/reciclo (se for o caso).

6.2.8. Existe(m) medidor(es) de vazão para os efluentes líquidos industriais?

Sim ☐ Não ☐

Se a resposta for afirmativa, indique o(s) local(is) onde se encontram e o(s) tipo(s) de medidor(es):

6.2.9. Ocorre reuso/reciclo dos efluentes? Sim ☐ Não ☐

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

OBS: Caso exista mais de um equipamento do mesmo tipo, identifique cada equipamento separadamente.

7.3.1. Se existe equipamento de controle instalado nas fontes geradoras de emissão, liste os equipamentos de controle por fonte:

Fonte de geração	Equipamento de controle

7.4. Se a indústria gera emissões atmosféricas em equipamentos de combustão, preencha a tabela abaixo:

Equipamento	Combustível		Equipamento de controle		Tipo de lançamento de emissões na atmosfera			
	Tipo	Consumo diário	Sim	Não	Altura do duto de lançamento a partir do solo (m)	Emissão fugitiva		Outros. Especificar
						Sim	Não	

OBS: Caso exista mais de um equipamento do mesmo tipo, identifique cada equipamento separadamente.

7.4.1. Se existe equipamento de controle instalado nos equipamentos de combustão, liste os equipamentos de controle por equipamento:

Equipamento	Equipamento de controle

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

7.5. Com relação ao período de funcionamento dos equipamentos, relacione os equipamentos indicados no item 7.4 com a respectiva freqüência de operação:

Equipamento	Período de Funcionamento		Duração Média (horas/dia)
	Dias/mês	Meses/ano	

OBS: Caso exista mais de um equipamento do mesmo tipo, identifique cada equipamento separadamente.

7.6. Apresente, em anexo, croqui dos equipamentos que geram emissões atmosféricas, identificando os respectivos dutos de saída para a atmosfera.

7.7. Existem equipamentos que geram ruídos ou vibrações na indústria? Sim ☐ Não ☐

Assinale os equipamentos que geram ruídos ou vibrações na indústria:

	Equipamento	Sistema de minimização de ruídos ou vibrações
☐	Moinho	
☐	Reator	
☐	Compressor	
☐	Classificador	
☐	Secador	
☐	Secador rotativo	
☐	Secador e resfriador	
☐	Britador	
☐	Jato de granalha	
☐	Correia transportadora	
☐	Prensa	
☐	Outros equipamentos. Especificar:	

B. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduo sólido é todo resíduo resultante da atividade da indústria que apresenta estado físico sólido, semi-sólido, ou pastoso, ou ainda que apresenta estado físico líquido com características que tornem inviável seu tratamento para posterior lançamento na rede de esgotos ou corpos d'água, e que exige confinamento para a destinação final.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Se a resposta for afirmativa, indique a forma de reuso/reciclo:

Total ☐ Parcial ☐

OBS: Caso a indústria reuse/recicle efluentes líquidos industriais, responda os itens 6.2.9.1 e 6.2.9.2.

6.2.9.1. Indique as atividades que recebem efluentes líquidos de reuso/reciclo:

	Atividade	Quantidade de efluentes líquidos de reuso/reciclo (m³/dia)	Quantidade de água de reposição (m³/dia)
☐	Processo de produção		
☐	Refrigeração		
☐	Caldeira(s)		
☐	Lavagem de pisos e equipamentos		
☐	Lavagem de veículos		
☐	Equipamentos de controle de emissões atmosféricas (lavadores de gases, cortina d'água das cabines de pintura, etc.)		
☐	Sanitários		
☐	Rega de jardins		
☐	Outras atividades, especificar quais:		

6.2.9.2. Especifique as etapas do processo produtivo (se for o caso) que recebem efluentes líquidos de reuso/reciclo:

Etapa do processo produtivo	Quantidade de efluentes líquidos de reuso/reciclo (m³/dia)	Quantidade de água de reposição (m³/dia)

6.2.10. Ocorre lançamento (mesmo que eventual)? Sim ☐ Não ☐

Se a resposta foi afirmativa, indique o local de lançamento (corpo receptor) dos efluentes líquidos industriais:

	Corpo receptor
☐	Rede pública canalizada
☐	Valão a céu aberto
☐	Rio, arroio, lago, etc
☐	Solo. Especificar:
☐	Envio para tratamento em outro local. Indique o local:
☐	Outro. Especificar qual:

6.2.11. Se ocorrer lançamento em recurso hídrico superficial (rio/arroio), informe:

Nome do rio/arroio	Vazão (L/s)	Largura (m)	Profundidade (m)

Principais usos após o lançamento: _____

Coordenadas geográficas **do ponto de lançamento** (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SIRGAS2000																								
Lat. (Φ)	-			.								Long (λ)	-			.								

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

ATENÇÃO: ler atentamente, antes de preencher estes tópicos, a instrução constante do CAMPO 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

6.2.12. Nos demais casos, cite o nome do rio/arroio mais próximo: _____

6.2.13. Caso a indústria lance **em bateladas**, preencha os itens 6.2.13.1 a 6.2.13.3

6.2.13.1. Freqüência das bateladas: _____
(n.º/dia, n.º/semana, n.º/mês, etc.)

6.2.13.2. Volume lançado por batelada: _____ m³

6.2.13.3. Número de horas de lançamento por dia (nos dias em que ocorre lançamento): _____ h/dia

OBS: Caso a indústria lance mais de uma batelada por dia, indique o número de horas por batelada.

6.2.14. Caso o lançamento seja contínuo, preencha os itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2

6.2.14.1. Número de horas de lançamento por dia: _____ h/dia

6.2.14.2. Número de dias de lançamento por semana: _____ dias/semana

7. INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Emissão atmosférica é todo lançamento de energia ou matéria, na forma de radiação, vibração ou ruído, gás, vapor, matéria particulada, etc, na atmosfera.

Emissão Fugitiva é toda emissão atmosférica que não é capturada por equipamentos de controle e é emitida para a atmosfera.

7.1. A indústria gera emissões atmosféricas? Sim ☐ Não ☐

OBS: Caso a resposta anterior seja positiva, responda aos itens 7.2 a 7.6.

7.2. Indique as atividades geradoras de emissões atmosféricas:

	Atividade
☐	Processo de produção
☐	Equipamentos de combustão
☐	Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais
☐	Sistema de tratamento/armazenamento/disposição de resíduos sólidos industriais
☐	Sistema de armazenamento de matérias-primas, insumos e produtos
☐	Outro, especificar qual:

7.3. Preencha a tabela abaixo identificando as fontes de geração das emissões por atividade (cabines de pintura, banhos galvânicos, biodigestores, flares, etc.), exceto equipamentos de combustão:

Fonte de Geração	Equipamento de controle		Tipo de lançamento de emissões na atmosfera			
	Sim	Não	Altura do duto de lançamento a partir do solo (m)	Emissão fugitiva		Outros. Especificar:
				Sim	Não	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

6. INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS

Efluentes líquidos são todos os despejos, na forma líquida, gerados em qualquer atividade. **Efluentes líquidos sanitários** são provenientes de banheiros (chuveiros e vasos sanitários), de refeitórios, de vestiários, etc. **Efluentes líquidos industriais** são os provenientes das atividades desenvolvidas pela empresa (águas servidas de processo produtivo, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, lavagem de veículos, águas geradas nas áreas de utilidades, como caldeiras, torres de resfriamento, *etc.*).

Atentar que 1 m³ = 1.000 litros.

6.1. Efluentes líquidos sanitários

6.1.1. Indique a vazão dos efluentes líquidos sanitários:

Operação	Vazão (m³/dia)
Normal	
Safra	
Entressafra	

OBS: Considerar que um funcionário gera de 70 a 150 litros de efluente por dia.

6.1.2. Indique qual o sistema de tratamento utilizado pela indústria para os efluentes líquidos sanitários:

	Sistema de tratamento
☐	Fossa séptica
☐	Fossa séptica e filtro anaeróbio
☐	Sumidouro
☐	Fossa séptica e sumidouro
☐	Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais
☐	Não possui sistema de tratamento
☐	Outro, especificar qual:

6.1.3. Indique o local do lançamento dos efluentes líquidos sanitários:

	Corpo receptor
☐	Rede pública canalizada
☐	Valão a céu aberto
☐	Rio, arroio, lago
☐	Solo
☐	Outro, especificar qual:

6.1.4. Se ocorrer lançamento em recurso hídrico superficial, informe o nome do rio/arroio: _____

6.1.5. Nos demais casos, cite o nome do rio/arroio mais próximo: _____

6.2. Efluentes líquidos industriais

6.2.1. A indústria gera efluentes líquidos industriais? Sim ☐ Não ☐

OBS: Caso a indústria não gere efluentes líquidos industriais, despreze as questões 6.2.2 a 6.2.14

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

6.2.2. Indique as atividades onde são gerados efluentes líquidos industriais:

	Atividade	Quantidade (m³/dia)	
		Em operação normal ou durante a safra	Na entressafra
☐	Processo de produção		
☐	Refrigeração		
☐	Caldeira(s)		
☐	Lavagem de pisos e equipamentos		
☐	Lavagem de veículos		
☐	Equipamentos de controle de emissões atmosféricas (lavadores de gases, cortina d'água das cabines de pintura, etc.)		
☐	Outras atividades, especificar quais:		

OBS: Caso a indústria gere efluentes líquidos industriais no processo de produção, preencha as questões 6.2.3 e 6.2.4

6.2.3. Especifique as etapas do processo produtivo em que são gerados os efluentes líquidos industriais:

Etapa do processo produtivo	Quantidade (m³/dia)	
	Em operação normal ou durante a safra	Na entressafra

6.2.4. Apresente, em anexo, o balanço hídrico do processo produtivo, indicando, em fluxograma, o volume diário de água consumida e de efluente gerado em cada etapa, incluindo reciclos e reúsos, se for o caso.

OBS: No caso de indústria sazonal, apresente também o balanço hídrico para a entressafra.

6.2.5. Indique a vazão total de efluentes líquidos industriais:

Vazão	Quantidade (m³/dia)		Quantidade (m³/mês)	
	Em operação normal ou durante a safra	Na entressafra	Em operação normal ou durante a Safra	Na entressafra
Atual				
Máxima				

OBS: Para a vazão máxima, considere a capacidade máxima de produção da indústria.

6.2.6. A indústria possui algum tipo de sistema de tratamento para os efluentes líquidos industriais gerados?

Sim ☐ Não ☐

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

6.1. Preencha a tabela abaixo com as informações a respeito dos resíduos sólidos industriais gerados na unidade industrial.

Tipo de Resíduo(1)	Quantidade anual(2)	Unidade de Medida	Acondicionamento(3)	Armazenamento(4)	Destino(5)	Nome, endereço e CNPJ do destino

(1) **Tipo de Resíduo**: descrever o tipo de resíduo.

(2) **Quantidade anual**: informar a quantidade gerada anualmente.

(3) **Acondicionamento**: tambores, bombonas, caçambas, containers, tanques, a granel, fardos, sacos plásticos, etc.

(4) **Armazenamento**: área fechada, área aberta sem telhado, área aberta com telhado, área com piso impermeabilizado, área com contenção de vazamentos, etc.

(5) **Destino**: central de resíduos, aterro individual, incorporação ao solo, queima a céu aberto, em fornos, em caldeira, em incinerador, reprocessamento externo ou interno, compostagem, etc.

ACESSO P022B176 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3653001 | Página da peça 32 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 954

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Passivo ambiental: é o resíduo armazenado na área da empresa, sem destinação definida.

8.2. A empresa possui passivo ambiental? Sim ☐ Não ☐

8.3. Em caso afirmativo, informe o passivo ambiental existente na empresa:

Tipo de Resíduo	Quantidade armazenada	Unidade de Medida	Acondicionamento	Armazenamento

9. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

10. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME: _____

CARGO: _____

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

Em _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO PREENCHIDO

NA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP):

1. Mapa(s) contendo:
   a) localização do terreno (com dimensões do mesmo);
   b) sistema viário num raio de 1.000 metros;
   c) rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
   d) assinalar vizinhança no raio de 1.000 metros indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc.
1. Planta de situação, em escala, de toda a área do empreendimento, com indicação dos prédios existentes ou a serem construídos, das linhas de transmissão existente e dos corpos hídricos superficiais.
2. Laudo de Cobertura vegetal da área de implantação com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável (Biólogo, Eng.º Florestal), se for o caso.
3. Laudo descritivo da fauna ocorrente na área, com ART.
4. Relatório fotográfico do local onde se pretende instalar o empreendimento.
5. Cópia do contrato social.

NA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

6. Aqueles constantes da Licença Prévia da empresa, solicitados nos documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação.
7. Relatório fotográfico do local onde se pretende instalar o empreendimento.
8. Carta de HABITE-SE e/ou Alvará de Construção ou protocolo de regularização com projeto Arquitetônico ou Laudo que ateste as condições de segurança do prédio com o devido documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
9. Alvará de Corpo de Bombeiros ou protocolo.

Nos casos de regularização:

Aqueles relacionados na solicitação da Licença Prévia (LP).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Formulário para Licenciamento Ambiental de: ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

10. Aqueles constantes da Licença de Instalação da empresa, solicitados nos documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação.
11. Relatório fotográfico do local onde foi instalado o empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos controles de poluição.
12. Alvará de Corpo de Bombeiro, definitivo.

Nos casos de regularização:

Aqueles relacionados na solicitação da Licença Instalação (LI).

ORIENTAÇÕES QUE PODEM FACILITAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

- Este formulário deve ser preenchido no computador, impresso e assinado por representante legal da empresa, e entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. Caso opte por preenchimento à caneta, imprima ou solicite o formulário em papel.
- Caso os espaços não sejam suficientes, digite "entre" ou insira linhas, quando necessário.
- Caso você não esteja apto para responder, procure o profissional da indústria capacitado.

Em casos de solicitação de Licença Prévia (LP) para ampliação da indústria, o formulário deverá abranger toda a atividade industrial incluindo a ampliação, exceto nos itens onde se especifica a situação atual e futura

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural

À

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,

Av. Adrião Monteiro, 2330 – Centro – Capivari do Sul – RS.

CEP 95.552 – 000

Capivari do Sul, xx de xx de 20xx

REQUERIMENTO

A empresa ou pessoa física *(Nome / Razão Social)*, de CPF/CNPJ nº xxx requer análise das informações anexas para solicitação de (Tipo de Documento Licenciatório).

Nestes termos

Pede deferimento

_____

Assinatura do Responsável Legal/Procurador Legal
Nome Legível
Endereço completo
CNPJ/CPF
Telefone para contato

Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO(S) DO IMÓVEL:

Nome:			
CPF/ CNPJ nº:			
End.:			nº:
Bairro:	CEP:	Município:	
Telefone: ( )	FAX: ( )	E-mail:	
End. correspondência:			nº:
Bairro:	CEP:	Município:	
Contato-Nome:			Cargo:
Telefone p/ contato: ( )	FAX: ( )		E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

2.1. Dados da propriedade (exceto quanto área pública ou servidão):

Nº da Matrícula no Cartório Registro de Imóveis	
Comarca Município	
Área total	
Distrito Localidade ou Endereço	
Município	

2.2. Quanto às coordenadas geográficas da propriedade:

As coordenadas geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:

Lat. (ϕ)	-		.							Long (λ)	-		.						

2.3. Quanto ao tipo:

	URBANA	RURAL
Área Pública		
Propriedade Privada		
Área de Posse		

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural

3. DADOS DA VEGETAÇÃO A SER MANEJADA:

3.2. As árvores requeridas para supressão, transplante ou poda deverão ser identificadas conforme a tabela abaixo:

Nº	Nome comum da espécie	Nome científico	Altura (em metros)	Diâmetro a altura do peito – DAP (em metros)	Método
1					
2					
3					
4					

3.3. Volume total

Volume Total Aproximado de TORAS		METRO(S) CÚBICO(S)
Volume Total Aproximado de lenha		ESTÉREO(S)

3.4. Característica(s) do(s) indivíduos(s) – MARCAR com (X)

	Ocorrência isolada
	Bom estado fitossanitário
	Danificado(s) por fenômenos naturais
	Desvitalizado(s)
	Risco de queda com danos ao patrimônio e à integridade física de transeuntes
	Causando danos continuados ao patrimônio
	Situada(s) em área considerada de preservação permanente, associada a curso d'água ou banhado
	Situada(s) em área pública
	Outras: especificar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural

3.5. Manejo requerido

Assinalar Método	Método	Condicionantes	Quantidade
	Supressão	Reposição Obrigatória: • Plantio e manutenção de 1 muda da espécie, por indivíduo suprimido • Prazo de plantio: até um ano após a emissão da autorização florestal • Apresentar relatórios anuais da situação do plantio e manutenção até a efetiva medra das mudas plantadas, assinados pelo responsável técnico.	15
	Transplante	• Apresentar relatórios semestrais até a comprovação da pega, assinado pelo responsável técnico;	
	Podas		

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome Completo:			
CPF nº:		NºRegistro Profissional:	
Profissão:		ART de projeto e execução nº:	
End:			nº
Bairro:	CEP:		Município:
Telefone: ( )	Fax: ( )		Telefone Celular: ( )
E-mail:			
Nome da empresa:			
CNPJ		Nº Registro da Empresa:	

vide projeto reposição florestal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestruta e Ordenamento Rural

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário. Capivari do Sul, ____de_____ 20____. _____ Empreendedor	Técnico responsável pelas informações Nome:_____ _____ Assinatura e Carimbo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1.	Requerimento preenchido conforme página inicial deste formulário.
2.	Cópia do Cartão do CPF e RG do proprietário.
3.	Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada **em até 90 dias**, no Registro de Imóveis.
4.	Comprovante de Endereço.
5.	Croqui da propriedade com localização das árvores a serem manejadas (com coordenadas DATUM – Sirgas 2000 ou Geográficas: latitude/longitude em grau, minutos e segundos), com data e assinatura do profissional responsável pela ART.
6.	Relatório Fotográfico da vegetação a ser manejada ilustrando possíveis obstáculos (edificações, cercas, muros, etc..) próximos à vegetação.
7.	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado para elaboração do Laudo Técnico e assistência técnica para o manejo ou incluindo a reposição florestal obrigatória, no caso de necessidade supressão. Para transplante, a ART deverá possuir prazo estimado de tempo de pega.
	No caso de SUPRESSÃO
8.	No caso de supressão, por inviabilidade de transplante, quando a medida for imprescindível à execução de obras, sem alternativa locacional menos impactante, apresentar cópia da respectiva Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social emitida pelo Poder Executivo.
9.	Mapa ou croqui com indicação do local de reposição florestal, com coordenadas geográficas (latitude/longitude em grau, minutos e segundos)
10.	Caso a reposição seja realizada em local fora da propriedade do requerente, deverá ser apresentado declaração do proprietário do imóvel atestando o empréstimo da área para o plantio de árvores nativas e que está ciente das leis ambientais referente à supressão de vegetação nativa. O documento deverá estar assinado e reconhecido em cartório.
11.	Cópia da matrícula do imóvel, atualizada no máximo em 90 dias, da área onde será realizado a reposição.
	No caso de TRANSPLANTE
12.	Mapa ou croqui com indicação dos locais indicados para os transplantes, com coordenadas geográficas (latitude/longitude em grau, minutos e segundos).
13.	Descrição da metodologia de transplante
14.	Cronograma de entrega dos relatórios semestrais para comprovação e Parâmetros de monitoramento de pega (mínimo 2 anos).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTES DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Secretaria de Infraestruta e Ordenamento Rural

15.	Caso o transplante ocorra para um local fora da propriedade do requerente, deverá ser apresentado declaração do proprietário do imóvel atestando o empréstimo da área para o transplante de árvores nativas e que está ciente das leis ambientais referente à supressão de vegetação nativa. O documento deverá estar assinado e reconhecido em cartório.
16.	Cópia da matrícula do imóvel, atualizada no máximo em 90 dias, da área onde será transplantada.
	No caso de PODAS
17.	Descrição da metodologia de podas
18.	Tratamentos fitossanitários indicados

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

À
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,
Av. Adrião Monteiro, 2330 – Centro – Capivari do Sul – RS.
CEP 95.552 – 000

Capivari do Sul , xx de xx de 20xx

REQUERIMENTO

A empresa ou pessoa física *(Nome / Razão Social)*, de CPF/CNPJ nº xxx requer análise das informações anexas para solicitação de (Tipo de Documento Licenciatório), para a atividade de (Descrição da Atividade)

Nestes termos

Pede deferimento

Assinatura do Responsável Legal/Procurador Legal

Nome legível

Endereço completo

Telefone p/contato

Cargo

CIC/CPF

Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: As instruções necessárias para o preenchimento da folha de rosto deste formulário, encontram-se **no verso**, acompanhadas das definições julgadas importantes para a compreensão das informações solicitadas. Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL *:			
End.: rua/av *:			nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:	
Telefone *: ( )	FAX *: ( )		e-mail:
CNPJ (CGC/MF n.º) *:		CGC/TE n.º *:	
CPF/CIC n.º *:			
End. P/ correspondência: rua / av *:			nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:	
Contato - Nome *:			Cargo *:
Telefone p/ contato*: ( )	FAX: ( )		e-mail:
Em caso de alteração da razão social de documento solicitado anteriormente (licença, declaração, etc.), informar a antiga razão social. Razão social anterior:			

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

Atividade *:		Nome Fantasia:
Endereço, caso se trate de atividade localizada em zona urbana		
End: rua/av. *:		nº *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:
Endereço, caso se trate de empreendimento localizado em zona rural		
Localidade: (Linha, Picada, etc.):		
Distrito		Município:
Telefone p/ contato: ( )	FAX: ( )	e-mail:
Coordenadas geográficas * (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SAD-69		
Lat. (ϕ) - .		Long (λ) -
Responsável pela leitura no GPS		
Nome:_____	Profissão:_____	Telefone: (___)_____

3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

SITUAÇÃO *:

Tipo de documento a ser solicitado: ☐ licença ☐ LP ☐ LI ☐ LO ☐ certificado de cadastro ☐ declaração ☐ autorização	☐ primeira solicitação deste tipo de documento ☐ renovação ou alteração do(a) : _____ nº_____/_____ (informar tipo do documento) processo nº_____/_____

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

OBS: ANTES DE PASSAR ÀS INSTRUÇÕES LEIA ATENTAMENTE AS SEGUINTES DEFINIÇÕES:

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

Empreendedor: o responsável legal pelo empreendimento/atividade.

Empreendimento: a atividade desenvolvida em uma determinada área física.

Licença: documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade, a instalação ou o funcionamento de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.

Prévia (LP): a licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

De Instalação (LI): a licença que deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento/atividade; nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras do empreendimento/atividade.

De Operação (LO): a licença que deve ser solicitada quando do término das obras referentes ao empreendimento/atividade; somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.

Declaração: documento que relata a situação de um empreendimento/atividade, não sendo autorizatório.

Autorização: documento precário que autoriza uma determinada atividade bem definida.

Instruções para preenchimento:

CAMPO 1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: identificar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o documento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme consta no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, conforme consta no documento de identidade.

No caso de endereço fora da área urbana, onde não há serviço de correio, deverá ser informado o endereço para entrega de documentação, na sede do município (exemplos: EMATER, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural, etc.)

CAMPO 2 –IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: especificar para qual atividade está solicitando o documento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (exemplos: Loteamento, Depósito de Produtos Químicos, etc.), informando o endereço, telefone, fax e as coordenadas geográficas da mesma.

As coordenadas Geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:

Formato das coordenadas: Geográficas, em graus, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SAD-69.

A leitura deverá ser obtida por profissional habilitado.

A medição deverá ser realizada e apresentada juntamente com a primeira solicitação de documento licenciatório junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e poderá ser dispensada tão logo o dado conste em documento emitido por esta instituição.

Exemplo de leitura: **Somente graus (hddd.ddddd°)**

-	2	8	.	5	6	6	4	2	1	9

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

O ponto escolhido para a medição deverá obrigatoriamente estar dentro da área do empreendimento e, em casos de:
Estradas, deverá ser medido na intersecção com a via principal;
Mineração, deverá ser medido dentro da poligonal licenciada pelo DNPM
Loteamentos, no ponto referencial, na via principal de acesso
Aterros e Centrais de Resíduos, deverá ser medido no portão de acesso ao empreendimento.

CAMPO 3- MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO
Identificar qual documento está sendo solicitado. No caso de renovação, indicar o número do documento anterior e o número do processo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária no qual consta o referido documento.
Finalmente deverá ser comunicado a forma pela qual o empreendedor deseja receber o documento licenciatório. Caso este campo não for preenchido o documento será remetido pelo correio.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

4. BACIA HIDROGRÁFICA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ INSERIDO:

4.1. Qual o consumo médio mensal de energia na unidade industrial (em kWh)?

4.2. Regime de funcionamento da indústria: (Indique todas as informações solicitadas)
_____horas/dia _____dias/mês _____meses/ano

4.3. Número total de funcionários nas seguintes áreas da indústria:
Produção - _____ Administração - _____ Outras áreas - _____ Indiretos - _____

4.4. Data de início de funcionamento da atividade no local: _____/_____/_____

4.5. Assinale a caracterização da localização da indústria pela Legislação Municipal:

	Localização
☐	Zona Urbana
☐	Zona Rural

4.6.1. Se a indústria localiza-se em zona urbana assinale com um "X" no quadro correspondente.

	Caracterização da Zona Urbana
☐	Zona Residencial
☐	Zona de Transição
☐	Zona Mista
☐	Zona Industrial
☐	Outras

4.6.2. Se a indústria localiza-se em zona rural, caracterize a **vizinhança**, indicando as distâncias aproximadas.

	Vizinhança da Zona Rural (marque "X" nos quadros em branco)	**Dist. Aproximada**
☐	Residência	m
☐	Comércio	m
☐	Indústria	m
☐	Escola	m
☐	Outras, especificar quais:	m

5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

5.1. Área total da propriedade: _____

5.2. Área do projeto de cultivo: _____

5.3. Situação legal do empreendedor em relação ao empreendimento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

☐ Arrendatário ☐ Parceiro ☐ Outros Especificar

5.4. Obra a ser LICENCIADA (assinalar)

☐ Açude:_____ ha (lâmina d'água)
☐ Barragem: _____ ha (lâmina d'água)
☐ Tanque: _____ha (lâmina d'água)
☐ Outros:_____ ha (lâmina d'água)

5.5. Atividade a ser implantada

☐ Piscicultura
☐ Ranicultura
☐ Ostreicultura
☐ Carcinocultura
☐ Miticultura
☐ Culturas vegetais (Algicultura)

6. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

6.1. Área total: _____

6.2. Número e tamanho dos tanques: _____

6.3. Tomada e saída da água com tipo de comporta; medidas de proteção: _____

6.4. Tipo de despesca:_____

6.5. Objetivos da atividade

☐ subsistência ☐ comercialização ☐ pesca esportiva
☐ pesquisa ☐ repovoamento ☐ ornamental

6.6. Forma de cultivo

☐ extensivo ☐ semi-intensivo ☐ intensivo

6.7. Dimensões e capacidade da Bacia de Sedimentação: _____

6.8. Equipamentos para impedir escape de espécies exóticas_____

7. DADOS DA PRODUÇÃO:

7.1. Tipo

☐produção de alevinos ☐girinos ☐larvas ou post-larvas
☐engorda ☐produção de matrizes

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

7.2. Estimativa da produção:_____

7.3. Emprego de produtos químicos.(medicamentos veterinários/inseticidas):_____

7.4. Quantidade e composição da ração:

Quantidade de Fósforo (P/P_2O_5)		Quantidade de Nitrogênio (N)	
em kg/ha	em %	em kg/ha	em %

7.5. Fertilizantes para produção de plâncton:

Quantidade de Fósforo (P/P_2O_5)		Quantidade de Nitrogênio (N)		Quantidade de Matéria Orgânica	
em kg/ha	em %	em kg/ha	em %	em kg/ha	em %

7.6. Densidade populacional (peixes/ha):_____

7.7. Espécie(s) a ser(em) utilizada(s)

Espécie		Origem		Taxa de Conversão alimentar
Nome Popular*	Nome Científico	Nativa	Exótica	

8. DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1. Uso de água subterrânea ☐ Sim. ☐ Não

8.1.1. Tipo de poço: ☐ jorrante ☐ bombeado

8.1.2. Profundidade: _____M.

8.1.3. Vazão (m3/ h) ☐ contínuo ☐ intermitente - período diário: _____

8.1.4. Número de poços:

8.1.5. Equipamento de bombeamento: _____

9. OUTRAS LICENÇAS OU CADASTROS

☐ DRH nº _____
☐ IBAMA nº:_____
☐ DEFAP nº: _____

10. OUTROS USOS DA ÁGUA:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

- ☐ irrigação.
- ☐ abastecimento público.
- ☐ lazer.
- ☐ dessedentação de animais.
- ☐ indústrias, etc.
- ☐ outros – especifique: _____

11. COBERTURA VEGETAL DA PROPRIEDADE

Ecossistemas	Área (ha)	% Área Total da propriedade
Floresta secundária em estágio inicial de regeneração		
Floresta secundária em estágio médio de regeneração		
Floresta secundária em estágio avançado de regeneração		
Campos nativos		
Banhados (áreas úmidas)		
Corpos de água (naturais e artificiais)		
Áreas de Preservação Permanente		
Sub-total		
Silvicultura		
Uso agrícola		
Sub-total		
TOTAL		

12. TIPO DE SOLO DOMINANTE: _____

13. ÁREAS DE PROTEÇÃO NA PROPRIEDADE

Descrição			Área (ha)
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Registro no IBAMA:		
Sítio arqueológico, paleontológico, pré-histórico, histórico.	Lat.	Long	

14. RESTRIÇÃO DE USO NA PROPRIEDADE

Tipo	Coordenada Geográfica			
	Lat. (ϕ) inicial	Long (λ)inicial	Lat. (ϕ)inicial	Long (λ)final
Gasoduto				
Linha férrea				

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de ATIVIDADES DE PISICULTRA	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Redes de alta tensão				
Tubulação de fibra óptica				
Pista de pouso				

15. A RESERVA LEGAL ESTÁ AVERBADA:

☐ Sim ☐ Não

16. QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO A UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

Informe, **OBRIGATORIAMENTE**, a localização do empreendimento em relação à Unidades de Conservação (UC), que se encontram definidas na Lei Federal N.°9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e constam em Anexo :

1. Não há U.C. em um raio de 10 km da localização do empreendimento	
2. Dentro dos limites de uma Unidade de Conservação	
3. Dentro de um raio de até 10 km de uma Unidade de Conservação – Zona de Amortecimento	
4. Dentro da poligonal determinada pelo Plano de Manejo	

Se houver UC (situações 2 a 4), assinale o âmbito do Gestor da UC:

	Municipal	Especificar o nome da UC:
	Estadual	Especificar o nome da UC:
	Federal	Especificar o nome da UC:

Observação 1:esta informação poderá ser obtida junto ao DUC/DEFAP, através do e-mail duc-defap@sema.rs.gov.br)
Observação 2 :Caso tenha assinalado opção de 2 a 4, durante análise do pedido de licenciamento será solicitada a Anuência do Gestor da Unidade de Conservação
Observação 3 : as definições de Unidades de Conservação estão relacionadas no Anexo II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Registro no conselho:
Profissão:	Telefone de contato:
Nº da ART:	Data da assinatura
e-mail para contato	

18. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

19. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME: _____

CARGO: _____

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

Em _____

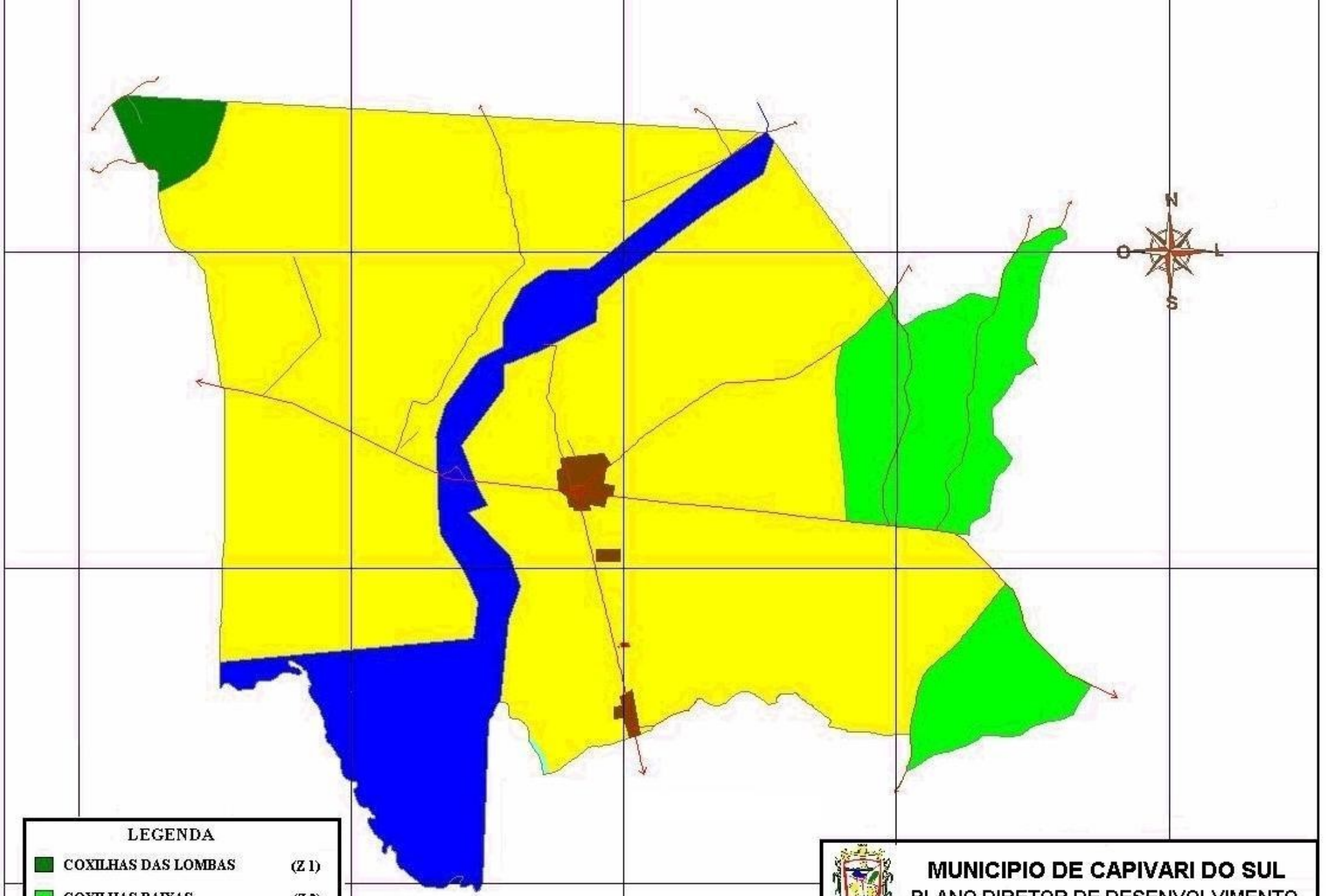
_____
Carimbo da empresa:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.

Município de Capivari do Sul	Informações Básicas para Licenciamento de Formulário para Licenciamento de **ATIVIDADES DE PISICULTRA**	**Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

	Documentação necessária a ser entregue no Setor de Licenciamento Ambiental Municipal	LP	LI	LO.
1.	Requerimento solicitando autorização, licença ou renovação de licença;	☐	☐	☐
2.	PLANTA (ou CROQUI) por propriedade, em escala de detalhamento, indicando a área de aquacultura, recursos hídricos, Áreas de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal proposta e uso e ocupação;	☐		
3.	Laudo da Biológico (fauna e flora), contendo a caracterização das formações vegetais ocorrentes, estágios sucessionais, grau de conservação, relação de espécies (nome comum e nome científico), identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas .	☐		
4.	Na hipótese da totalidade ou parte da área a ser cultivada estiver ocupada por floresta secundária em estágio inicial de regeneração (capoeira), deverá ser feitos o levantamento quali-quantitativo e a autorização para "descapoeiramento" emitida pelo DEFAP/SEMA.		☐	
5.	Reserva Hídrica emitida pelo DRH/SEMA	☐		
6.	Outorga dada pelo DRH/SEMA			☐
7.	Memorial descritivo do projeto, contendo informações sobre as construções, sistemas de escoamento,dados complementares sobre a vazão, períodos de deriva, medidas de segurança para o controle e prevenção de escape, descrição e cronograma de atividades e aplicação de produtos químicos.		☐	☐
8.	Cópia(s) da(s) ART(s) do(s) técnico(s) responsável(is) pelo projeto.		☐	☐
9.	Cópia(s) da(s) ART(s) do(s) técnico(s) responsável(is) pelos laudos técnicos	☐		☐
10.	Cópia(s) da(s) licença(s) anterior(es)		☐	
11.	Comprovante de Averbação da Reserva Legal.			☐
12.	Certidão da Prefeitura Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;	☐		☐
13.	Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento ou posse da área do projeto;	☐		☐
14.	Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (se for o caso).	☐		☐
15.	Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Resolução nº 01/95-CONS. ADM. Publicada no DOE em 01/09/95 .	☐	☐	☐

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3852.6464.877D.48D1.F50A.



LEGENDA

- COXILHAS DAS LOMBAS (Z 1)
- COXILHAS BAIXAS (Z 2)
- CAMPOS-ARROZAIS (Z 3)
- CORREDOR DE PRESERVACAO (Z 4)
- ZONA DE INTERESSE CULTURAL (Z 5)
- ZONAS URBANAS

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

ZONEAMENTO AMBIENTAL

ELABORAÇÃO:

ARQ. JANETE DE OLIVEIRA AZEVEDO

TEC. AGR. GEOVANE DA ROCHA SILVEIRA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE77.C2F4.9973.2772.2EA1

Página
976

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653035

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B198

Página 977

Processo 00279-0200/20-8

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR 018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Página da peça 1

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

INSTITUI NOVO PLANO DIRETOR DE DESEVOLVIMENTO MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º Esta lei institui novo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Capivari do Sul.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, e integra o processo de planejamento municipal.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a LDO, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluído o Zoneamento Ecológico Econômico e o Plano de Bacias;

II - diretrizes de planejamento da região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento municipal;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 978
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - os Planos e Ações Estratégicas;

V - o plano regulador;

VI - a gestão do sistema de Planejamento.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2025 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

II - 2030 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 6º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

II - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

IV - preservação e recuperação do ambiente natural;

V - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 7º É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I - a consolidação do Município de Capivari do Sul como sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;

II - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços e equipamento públicos, trabalho e lazer;

III - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

IV - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 979
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

em atendimento ao interesse social;

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

VI - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;
e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;
f) a poluição e a degradação ambiental;
g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

X - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XI - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

TÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 8º Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDM assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum.

Art. 9º Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum;

I - saneamento ambiental, incluído neste conceito as ações relativas ao saneamento básico;

II - transporte público e sistema viário regional;

III - turismo;

IV - planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - preservação e conservação ambiental;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 980
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

VI - informações regionais e cartografia.

Art. 10. Constituem-se em Elementos Estruturadores da Região do Aglomerado Urbano do Litoral os eixos que formam o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

I - a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e estados;

II - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região, atende a demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

III - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

IV - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

V - os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da região;

Art. 11. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 12. Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes pela implantação contígua, de agências e repartições dos Municípios, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Capítulo I
DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 13. O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pelos seguintes perímetros:

I - Área Urbana da Sede:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado da união dos eixos da Avenida Adrião Monteiro (RST 101) e Avenida Telmo Sessim (RS 040), em direção a Viamão/Porto Alegre 870,90 m de distância, até encontrar V1 que localiza-se igualmente no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), em um ângulo de 90º 00` em relação ao eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), entrando na propriedade de Sucessores de Anápio Marques, a uma distância de 730,30 m até encontrar V2.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 981
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 90º 00` a uma distância de 758,40 m até encontrar V3.
c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 168º 43` a uma distância de 630,00 m até encontrar V4.
d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 82º 44` a uma distância de 246,60 m até encontrar V5.
e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 290º 10` a uma distância de 607,00 m até encontrar V6.
f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 92º 00` a uma distância de 400,00 m até encontrar V7.
g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 266º 50` a uma distância de 214,20 m até encontrar V8, sendo que V7 localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).
h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 86º 02` a uma distância de 431,50 m até encontrar V9, sendo que V8 também localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).
i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 88º 55` a uma distância de 370,00 m até encontrar V10.
j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 272º 54` a uma distância de 621,00 m até encontrar V11.
l) O V11 com V12 dando ré no V10 formando um ângulo de 224º 50` a uma distância de 231,50 m até encontrar V12, sendo que V11 localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).
m) O V12 com V13 dando ré no V11 formando um ângulo de 87º 12` a uma distância de 480,00 m até encontrar V13, sendo que V12 também localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).
n) O V13 com V14 dando ré no V12 formando um ângulo de 127º 30` a uma distância de 1.399,00 m até encontrar V14.
o) O V14 com V15 dando ré no V13 formando um ângulo de 77º 45` a uma distância de 405,50 m até encontrar V15.
p) O V15 com V16 dando ré no V14 formando um ângulo de 281º 20` a uma distância de 332,90 m até encontrar V16.
q) O V16 com V1 dando ré no V15 formando um ângulo de 103º 36` a uma distância de 753,30 m até encontrar V1, vértice inicial deste perímetro urbano, perfazendo uma área total de 3.607.517,82 m².

II - Área Urbana do Distrito de Santa Rosa

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao eixo da RST 101 na divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Capivari do Sul, onde se encontra V1, em ângulo de 180º00`, a uma distância de 170,00 m até encontrar V2.
b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 96º05` a uma distância de 552,00 m até encontrar V3.
c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 184º07 a uma distância de 751,00 m até encontrar V4.
d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 67º15` a uma distância de 254,00 m até encontrar V5.
e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 198º03` a uma distância de 150,00 m até encontrar V6, sendo que V5 também se localiza no eixo da RST 101 a uma distância de 1251,00 m em direção a Palmares do Sul, onde encontra-se V1.
f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 90º00` a uma distância de 290,00 m até encontrar V7.
g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 273º02` a uma distância de 241,00 m até encontrar V8.
h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 101º30` a uma distância de 352,00 m até encontrar V9.
i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 85º03` a uma distância de 286,00 m até encontrar V10.
j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 259º40` a uma distância de 602,00 m até encontrar V11.
l) O V11 com V1 dando ré no V10 formando um ângulo de 85º15` a uma distância de 170,00 m até encontrar V1, que é o vértice inicial do Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 548.798,43 m2.

III - Área Urbana da Zona Industrial:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao ponto nº 4, num ângulo de 79º 13` 03", a uma distância de 123,99 m até encontrar o ponto nº 5, no alinhamento da RST 101.
b) O ponto nº 5 com o ponto nº 2 dando ré no ponto nº 4 formando um ângulo de 100º 00` 51" a uma distância de 745,51 m até encontrar com o ponto nº 2, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.
c) O ponto nº 2 com o ponto nº 8 dando ré no ponto nº 5 formando um ângulo de 174º 33` 35" a uma distância de 1.110,36 m até encontrar com o ponto nº 8, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.
d) O ponto nº 8 com o ponto nº 9 dando ré no ponto nº 2 formando um ângulo de 100º 24` 45" a uma distância de 129,12 m até encontrar com o ponto nº 9, no alinhamento do Beco Municipal.
e) O ponto nº 9 com o ponto nº 13 dando ré no ponto nº 8 formando um ângulo de 78º 39` 54" a uma distância de 1.103,95 m até encontrar com o ponto nº 13, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 982
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

f) O ponto nº 13 com o ponto nº 4 dando ré no ponto nº 9 formando um ângulo de 187º 07` 53" a uma distância de 786,39 m até encontrar com o ponto nº 4, que é o ponto inicial do Perímetro Urbano, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi, perfazendo uma área total de 220.000,00 m2.

§ 2º A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída nas Zonas Urbanas, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

Capítulo II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. O zoneamento proposto para todo o território do Município de Capivari do Sul, estimula a intensidade de ocupação do solo de acordo com as potencialidades e restrições ambientais, econômicas e de ocupação e uso existentes considerando as relações de complementariedade entre a zona urbana consolidada e a zona rural.

Parágrafo único. Constituem princípios básicos do zoneamento:

I - a localização de atividades, através de uma política que considere a atividade econômica, aspectos socioculturais, a provisão de serviços e infra-estrutura;

II - a miscigenação da ocupação do solo com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano;

III - a densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade, quanto à disponibilidade e implantação de equipamentos e serviços urbanos;

IV - a regularização fundiária, através de uma política que contemple o interesse social;

V - a qualificação ambiental através da valorização do patrimônio natural e do estímulo à produção primária.

Art. 15. O zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades econômicas e restrições do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes;

Art. 16. Para efeitos de planejamento, o Município de Capivari do Sul fica subdivido em Zonas, conforme Mapas 1, 2, 3 e 4 que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação com características comuns e às quais aplica-se o Regime Urbanístico apresentado nos Quadros de Regime Urbanísticos 1, 2 e 3, e Quadro de Diretrizes Ambientais. (Quadro 4)

I - Coxilhas das Lombas (Z 1)

Caracteriza-se pela formação de Colinas arredondadas, formadas por campos e matas, constituindo o divisor natural das águas desta região, tendo apenas uma das partes drenadas para a região costeira. Possui nascente importante para o sistema hídrico da região. A mata nativa presente apresenta boas condições de preservação, garantindo o equilíbrio do ecossistema na região. A cobertura do solo, tanto matas como campos evitam o aparecimento de processos erosivos.

II - Coxilhas Baixas (Z 2)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 983
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Área com características semelhantes com a Z 1, com menor elevação, com vestígios de mata nativa, campos e exploração florestal.

III - Campos - Arrozais (Z 3)

Solos de várzea, hidromórficos, ideais para o cultivo de arroz irrigado. Presença de áreas úmidas, banhados, importante para a manutenção dos corpos hídricos e o ecossistema.

IV - Corredor de Preservação (Z 4)

Caracteriza-se pelas Áreas de Preservação Permanente, envolvendo o Rio Capivari, das nascentes até a fonte e as lagoas existentes no município.

V - Zona de Interesse Cultural (Z5) - Costa da Lagoa

Área de posse, localizada a margem da Lagoa Capivari, com características de relevante valor histórico, cultural e paisagístico. Demanda tratamento diferenciado por Projetos Especiais;

VI - Zona Central (Z6)

Engloba o território compreendido pelo Centro, constituindo a área com mais infra-estruturada e equipada do Município, com incentivo à miscigenação, densificação controlada e verticalização;

VII - Zona Residencial (Z7)

Caracteriza-se pelas baixas densidades, devendo manter suas características residenciais, exclusivamente unifamiliar, com densificação controlada, horizontalidade das edificações e valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso predominantemente residencial pressupõe que as demais atividades são exercidas em função da habitação, complementares ou compatíveis com essa, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificado de acordo com as densidades populacionais estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

VIII - Zona Comercial vinculada a Rodovias (Z8)

É constituída pelas áreas localizadas nos alinhamentos Av. Telmo Sessim (RS 040) e da Av. Adrião Monteiro (RST 101), até a profundidade máxima de 60,00 m, sendo estratégica para empreendimentos auto-sustentáveis de polarização regional, com integração de equipamentos como Restaurantes, Comércio Atacadista, abastecimento. É uma zona de diversidade máxima, sem controle de porte, onde o uso habitacional é admitido; sendo que para as indústrias existentes no local, que sejam de caráter permanente existentes na data da publicação desta Lei, será permitida qualquer ampliação ou alteração de porte, desde que estejam em conformidade com a legislação ambiental;

IX - Zona Industrial (Z9)

São caracterizadas pela homogeneidade de uso, em que predominam atividades industriais;

Art. 17. A criação, extinção ou modificações do Zoneamento será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

Parágrafo único. Os limites entre as Zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 984
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

apenas pelo [Conselho Municipal de Planejamento Integrado], com vistas:

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - A maior precisão de limites;

II - A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração face a fatores biofísicos condicionantes;

a) as divisas dos imóveis;
b) ao sistema viário.

Art. 18. Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais de Interesse Social, inseridas nas zonas estabelecidas no art. 16, quando os processos de consolidação de uso e ocupação apresentarem características distintas quanto à zona onde estão inseridas, quando forem objeto de ações distintas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento de ZEis após avaliação do CMPI, será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

TÍTULO IV
PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICOS URBANOS

Capítulo I
ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 19. É objetivo da Estratégia de Promoção Econômica e Social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do município, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder. Essas políticas deverão promover a geração de postos de trabalho relacionados com o lugar de residência; promover e condições favoráveis para produzir um melhor valor agregado à atividade rural; incentivar à produção e à socialização de conhecimento tecnológico; promover critérios para a localização de estabelecimentos comerciais de grande porte; incentivar medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável; oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda; ações e políticas de fomento à produção primária, de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas à fixação das populações rurais; ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo e à qualificação das áreas habitacionais.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 20. São diretrizes da Estratégia de Promoção Econômica e Social:

I - a concentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

IV - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológicos, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

V - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 985
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Seção I
Do plano e das ações de turismo

Art. 21. São diretrizes da política de turismo:

I - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;

II - consolidar a posição do município como pólo industrial e comercial;

III - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da aglomeração;

V - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

VI - aumentar participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

VII - sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

VIII - garantir a oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;

Art. 22. São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e regional, potencializando a estrutura do Parque Municipal de Eventos para desenvolver atividades comerciais, culturais, sócio-educativas e educação ambiental;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da Aglomeração Urbana do Litoral Norte;

VIII - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

IX - Costa da Lagoa.

Seção II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 986
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Do plano e das ações de trabalho, emprego e renda

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 23. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II - incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição;

III - constituir novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes;

Art. 24. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;

III - constituir instrumentos de apoio aos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

IV - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

SeçãoIII
Do plano e das ações de educação

Art. 25. São diretrizes da Educação:

I - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade dos serviços escolares;

II - universalizar o acesso à Escola no âmbito municipal;

III - garantir o acesso ao Ensino Formal a jovens e adultos;

IV - implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

V - implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:

a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino em relação à sua demanda potencial;
b) reestruturar o atendimento pré-escolar;

VI - ampliar a rede física escolar, adequando-a as necessidades da população;

Art. 26. São ações estratégicas no campo da Educação:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual;

II - efetivar na área da educação o planejamento descentralizado nos níveis regional e distrital, com foco na população local;

III - promover a melhoria da qualidade de ensino da Cidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 987

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 11

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Seção IV
Do plano e das ações de saúde

Art. 27. São diretrizes da Saúde:

I - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

II - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

III - ampliar a rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

Art. 28. São ações estratégicas no campo da Saúde:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;

II - promover a melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

Seção V
Do plano e das ações de assistência social

Art. 29. São diretrizes da Assistência Social:

I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 30. São ações estratégicas da Assistência Social:

I - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

II - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.

III - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

Seção VI
Do plano e das ações de cultura

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 988
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 31. São diretrizes no campo da Cultura:

I - universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais;

II - garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

III - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

IV - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

Art. 32. São ações estratégicas no campo da Cultura:

I - estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade;

II - inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;

Seção VII
Do plano e das ações de esportes, lazer e recreação

Art. 33. São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 34. São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II - revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais;

III - revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;

IV - implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

Seção VIII
Do plano e das ações de segurança urbana

Art. 35. São diretrizes da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - diminuir os índices de criminalidade do Município de Capivari do Sul;

III - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 989

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 13

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 36. São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

I - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

Seção IX

Do plano e das ações de abastecimento

Art. 37. São objetivos da política de Abastecimento:

I - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

II - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

III - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

IV - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

V - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

VI - garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 38. São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

II - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

III - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

Capítulo II

DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 39. São objetivos da Estratégia de Qualificação Ambiental: qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento. O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural, compreendendo como Cultural - o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços; como Natural - os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 40. Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 990
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

IX - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

X - habilitar o Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, DE 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 005-98;

XI - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos.

XII - implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

XIII - controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no Município e a exigência da aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

XIV - controlar as fontes de poluição sonora.

XV - Proibir a Criação de animais de grande porte, dentro dos Perímetros Urbanos, tais como: bovinos, eqüinos, suínos, etc...

XVI - Não permitir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 500 metros de áreas povoadas.

Seção I

Dos planos e ações para os recursos hídricos

Art. 41. São diretrizes relativas aos Recursos Hídricos:

I - despoluir cursos d`água, recuperar matas ciliares;

II - desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

III - difundir políticas de conservação do uso da água;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 991
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 42. São ações estratégicas para os recursos hídricos:

I - Manter mata nativa.

II - Manter mata nativa, os ecossistemas e corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.

III - Só será permitido o cultivo de arroz irrigado no sistema pré-germinado, desde que os produtores sigam as seguintes orientações:

a) Não drenar a água antes do processo de decantação que dura no mínimo dois dias;
b) Reforçar taipas para evitar arrombamentos;
c) Iniciar o preparo do solo nos quadros mais altos para reaproveitar a água nos quadros mais baixos.

Seção II
Dos planos e ações de saneamento básico

Art. 43. São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III - incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;

IV - despoluir cursos d`água, recuperar talvegues e matas ciliares;

V - reduzir a poluição afluente aos corpos d`água através do controle de cargas difusas;

VI - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

VII - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

VIII - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

Art. 44. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água;

III - elaborar o cadastro de redes e instalação;

IV - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 992
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

impliquem em consumo humano;

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

V - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município.

Seção III

Dos planos e ações de drenagem urbana

Art. 45. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - interromper o processo de impermeabilização do solo;

IV - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

V - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

Art. 46. São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem;

II - desassorear, limpar e manter os cursos d`água, canais e galerias do sistema de drenagem;

III - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano;

IV - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

V - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

Seção IV

Dos planos e ações de resíduos sólidos

Art. 47. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

III - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 993
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

V - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à separação e reciclagem;

VI - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VII - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

IX - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

X - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

XI - reintroduzir no ciclo produtivo os resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

XII - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

XIII - estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

XIV - integrar, articular os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

XV - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

Art. 48. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;

II - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

III - estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

IV - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

V - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

VI - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

Seção V

Dos planos e ações de energia e iluminação pública

Art. 49. São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 994
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

III - garantir o abastecimento de energia para consumo;

IV - buscar a compatibilização da arborização com a rede de distribuição da energia elétrica com o sistema de iluminação publica;

Art. 50. São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

II - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes;

III - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;

IV - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

Capítulo III
DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 51. São objetivos da Estratégia de Estruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias:

I - promover o crescimento e a expansão urbana em áreas que não apresentem restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam capacidade para receber infra-estrutura necessária;

II - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;

V - estimular a urbanização e qualificação de áreas de infra-estrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;

VI - urbanizar, requalificar e regularizar loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros;

VII - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 995
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

novos usos;

VIII - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infra-estrutura instalada;

IX - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;

X - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;

XI - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo.

Seção I
Da habitação

Art. 52. São diretrizes da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

III - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

IV - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

VI - desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infra-estrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público;

VIII - produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

IX - promover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

Parágrafo único. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e pavimentação, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Seção II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 996

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 20

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Do parcelamento do solo urbano

Subseção I

Das disposições preliminares

Art. 53. O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vistas à edificação.

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento e desmembramento.

§ 2º Constitui forma de parcelamento do solo para efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O parcelamento do solo obedecerá às atividades permitidas para a Zona/Unidade de Planejamento onde se localiza, aos padrões urbanísticos do Quadro 1 e ao traçado das plantas anexas a esta Lei.

Art. 55. Para a aprovação de qualquer projeto de parcelamento do solo deverão ser requeridas, previamente, ao setor competente municipal, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Todo o parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deve ser submetido à aprovação do órgão responsável pelo planejamento, obedecidas às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 56. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, assim definidas por lei e delimitadas no Mapa 02, desta lei.

Art. 57. Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Em terrenos alagadiços, sem sistema de drenagem, antes de tomadas às providencias para o escoamento das águas;

II - Em terrenos sujeitos a inundações;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;

IV - Em terrenos cuja estrutura geológica não apresentem características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;

V - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;

VI - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

VII - Em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 58. Em nenhum caso, o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas, e, as obras necessárias ao escoamento destas, serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 997
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 59. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou em fundo de lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infra-estrutura urbana.

§ 1º Ao longo das águas correntes e ao redor de águas dormentes, tais como lagoas, reservatórios de águas naturais e artificiais, deverá ser observado o estabelecidos no Código Florestal, nas Resoluções do CONAMA e demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 60. Cursos d`água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão ficar no interior ou no limite dos lotes.

Art. 61. Os projetos de parcelamento do solo a serem examinados pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, deverão abranger a gleba ou o lote titulados em sua totalidade.

Parágrafo único. Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

Subseção II
Dos loteamentos

Art. 62. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 63. Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01, aos padrões do Capítulo III, às diretrizes estabelecidas nesta lei e aos demais regulamentos aplicáveis.

Art. 64. Nos loteamentos é obrigatório à implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial, bem como pavimentação, tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Subseção III
Dos desmembramentos

Art. 65. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

Art. 66. As glebas objeto de desmembramento não resultantes de loteamento, deverão destinar ao Município, 10% (dez por cento) da área total, como área publica.

§ 1º Não se submetem às regras do "caput" deste artigo o desmembramento de imóvel com área igual ou inferior a 3.000 m2 (três mil metros quadrados)

Art. 67. No desmembramento das glebas situadas em logradouros não servidos por redes de água, energia elétrica, esgoto doméstico e pluvial, será exigida a sua implantação, sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba.

Art. 68. Os desmembramentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01 e os

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 998
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

procedimentos do Capítulo III.

Art. 69. Considera-se também desmembramento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos vigentes na Zona/Unidade de Planejamento de situação do lote, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado:

I - O fracionamento do lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou logradouro público, constante no Quadro 01, observado ainda o disposto no Capítulo III, desta Lei;

II - O reparcelamento do lote, resultante de remembramento, ainda que com organização ou configuração diversa da originária;

III - A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de: a. Dissolução da sociedade conjugal; b. Sucessão "causa mortis"; c. Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979; d. Extinção de condomínio constituído anteriormente a data de vigência da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979, atendendo aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01 e os procedimentos do Capítulo III.

Subseção IV
Dos loteamentos para a formação de sítios de recreio

Art. 70. Considera-se Loteamento para formação de Sítios de Recreio a subdivisão do imóvel, situado na Área Rural.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, equipara-se ao Loteamento para Formação de Sítios de Recreio a constituição dos mesmos sob forma de condomínios.

Art. 71. As glebas destinadas a Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio, deverão ser submetidos à apreciação prévia do Instituto Nacional de Cadastramento e Reforma Agrária - INCRA, e a aprovação da Prefeitura Municipal, para a qual deverá ser seguida à mesma tramitação referente à aprovação de loteamento urbano.

Parágrafo único. Nos Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio é dispensável a apresentação dos requisitos, declarações e projetos referentes à rede de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e pavimentação de vias.

Subseção V
Dos loteamentos industriais

Art. 72. Além do disposto nesta Lei, aplica-se aos loteamentos industriais os dispositivos da Legislação Federal e Estadual.

Subseção VI
Dos condomínios por unidades autônomas

Art. 73. A instituição dos condomínios na forma de Legislação Federal, obedecerá ao disposto nesta Seção, Quadro 01 e demais dispositivos desta lei.

§ 1º O projeto de condomínio horizontal deverá ser acompanhado de memoriais, minuta de convenção do condomínio e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 999
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

preenchimento de quadro de áreas, nos moldes previstos pela NB 140 da ABNT e em outras normas relativas aos condomínios.

§ 2º A minuta de Convenção de Condomínios deverá atender às Legislações Municipais, Plano Diretor e Código de Obras, e ser submetida à aprovação do Município, como condição de validade da mesma. Qualquer alteração posterior igualmente submeter-se-á a prévia aprovação municipal.

Art. 74. É permitida a execução de condomínio horizontal de lotes, para uso residencial, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos correspondentes, atendendo os índices urbanísticos e critérios previstos na Lei do Plano Diretor.

§ 1º Considera-se condomínio horizontal de lotes a divisão de gleba ou lote, em unidades autônomas destinadas à edificação, que seja projetada nos moldes da Legislação Federal, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, atribuindo-se a eles uma fração ideal do todo como áreas de uso comum dos condôminos.

§ 2º Serão áreas e edificações de uso comum às vias internas de comunicação, os muros, guaritas, equipamentos urbanos relacionados aos serviços e obras de infra-estrutura, equipamentos comunitários e todas as áreas e edificações que por sua natureza destinem-se ao uso comum de todos os condôminos.

Art. 75. Excluem-se do disposto nesta Seção os Condomínios por Unidades Autônomas constituídos por dois prédios de habitação unifamiliar, quando situados na área urbana.

Art. 76. Os índices urbanísticos aplicáveis para todos os condomínios horizontais são os previstos pelo Plano Diretor Municipal e estabelecidos para o setor em que o mesmo estiver localizado. Esses índices aplicam-se sobre a gleba do condomínio e sobre as unidades autônomas.

Art. 77. Na instituição de Condomínios por Unidades Autônomas, é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação nas vias condominiais, rede de drenagem pluvial, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento de áreas de uso comum.

Art. 78. As áreas de uso comum deverão ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba.

Art. 79. Será destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer a área coberta ou descoberta não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno, fora área referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser computadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais as Áreas de Preservação Permanente, que não excederem a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.

Art. 80. O Sistema Viário interno dos condomínios deverá observar os seguintes requisitos:

I - Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através das áreas de uso comum;

II - As vias destinadas ao trânsito de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas;

III - Dispor de apenas uma ligação com a via pública para trânsito de veículos automotores, ressalvadas aquelas que o sistema viário municipal exigir;

IV - Obedecer as demais normas do Quadro 01.

Art. 81. As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns, deverão ser executados simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1000
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 82. A concessão da Carta de Vistoria Final de cada unidade autônoma fica condicionada a completa e efetiva execução das obras de infra-estrutura.

Art. 83. A conservação das benfeitorias, equipamentos, instalações, acessos e demais coisas comuns será de exclusiva responsabilidade dos condomínios.

Subseção VII

Os conjuntos habitacionais

Art. 84. O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

I - Os projetos das áreas verdes e das edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

II - As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1º As áreas verdes referidas no Inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que se obtiver 50% (cinqüenta por cento) das unidades habitacionais com Carta de Vistoria Final.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Vistorias.

Subseção VIII

Do parcelamento e da edificação

Art. 85. Somente será licenciada a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único. Será admitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, mesmo que não possuam área e testada mínima estipulada, desde que comprovada sua existência legal anterior à vigência desta Lei.

Art. 86. Poderão ser consideradas prédios distintos, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as habitações destinadas à habitação coletiva, cujo arranjo espacial, caracterizar a existência de blocos independentes.

Subseção IX

Das infrações e penalidades

Art. 87. Constitui infração:

I - Iniciar a execução de obra de parcelamento de solo sem projeto aprovado pelo Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. PENA: Multa de 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal Municipal.

II - Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. PENA: Multa de 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal Municipal, por dia de omissão.

III - Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d`água, sem licença do poder Público. PENA: Multa de 250

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1001
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

(duzentos e cinqüenta) vezes a Unidade Fiscal Municipal.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do inciso III. PENA: Multa de 5 (cinco) da Unidade Fiscal Municipal, por dia de omissão.

§ 1º As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.

§ 2º Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.

§ 3º A imposição de multas não exclui outras sanções.

§ 4º A autoridade competente poderá conceder prazo que entender razoável para o responsável sanar as faltas capituladas no inciso III.

Art. 88. A imposição de multas será comunicada ao infrator mediante Auto de Notificação.

Art. 89. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Fiscalização Municipal lavrará Auto de Infração e notificará o responsável para a correção e, se desatendidas embargará as obras ou trabalhos, mediante lavratura de Auto de Embargo.

Art. 90. Durante a execução, ocorrendo em partes essenciais descumprimentos incorrigíveis do projeto, o Prefeito Municipal poderá cassar o Alvará de Licença, para o loteamento, desmembramento, ou condomínio por unidades autônomas, ou de qualquer obra que a eles venham aderir.

Subseção X
Das disposições gerais

Art. 91. A inobservância dos dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, acarretará o indeferimento do pedido de aprovação de parcelamento em qualquer das modalidades, loteamento, desmembramento ou condomínio por unidades autônomas, facultando ao interessado reapresentar o pedido com as devidas correções.

Art. 92. Os projetos de parcelamento em qualquer de suas modalidades, de que trata a presente Lei, deverão ser aprovados em 120 (cento e vinte) dias, uma vez apresentada com todos os seu elementos.

Art. 93. A aprovação do projeto:

I - Não eximirá o cumprimento de determinações municipais sobre arruamentos, escavações, aterros, sistema de águas pluviais e domiciliares, esgotos sanitários e de proteção paisagística e monumental;

II - Não suprirá a licença municipal necessária a qualquer construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição de prédios, muros ou obras de arte.

Art. 94. Cumprirá ao loteador, incorporador, ou a qualquer outro responsável, as suas custas:

I - Conservar em período de três anos, as vias públicas que abrirem, de sorte a mantê-lo em boas condições de pavimentação;

II - Assinalar com placas padronizadas as denominações dos logradouros públicos, segundo as especificações da municipalidade, e respeitada a competência desta para atribuir os respectivos nomes.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1002
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 95. Os alinhamentos e os lotes deverão ser demarcados por meio de marcos de pedra ou concreto.

Parágrafo único. A colocação dos marcos e a sua manutenção até a venda total dos lotes são de inteira responsabilidade do loteador.

Art. 96. Sob pena de embargo administrativo, todo o empreendimento compreendido no campo de incidência desta Lei deverá ostentar, no local de sua implantação uma placa indicativa de início e da data prevista para o seu término, número de inscrição no Registro de Imóveis, indicação do profissional e dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados.

Parágrafo único. As datas assinaladas nas placas são aquelas constantes dos projetos aprovados pela municipalidade.

Art. 97. Não caberá ao Poder Público Municipal, qualquer responsabilidade por diferença de dimensões de lotes ou quadras verificadas em parcelamentos aprovados.

Art. 98. A documentação solicitando estudo, encaminhando anteprojeto à aprovação da Municipalidade deverá estar assinado pelo Proprietário ou procurador, junto ao instrumento ou mandato, sendo que os anteprojetos e memoriais descritivos deverão ser elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados.

Art. 99. Cursos d`água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão ficar no interior ou nos limites dos lotes.

Parágrafo único. Em casos especiais, tais cursos d`água poderão ser canalizados sob canteiro central das vias que o possuírem, a critério do órgão competente.

Art. 100. Os levantamentos topográficos, planimétricos ou planialtimétricos, em qualquer escala de desenho final, serão efetuados fazendo a sua amarração a pontos de rede de referência cadastral, implantada pelo Cadastro Municipal ou vértices e referências de nível da rede geodésica fundamental implantada pelo órgão competente.

Capítulo IV
DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Seção I
Do conceito de mobilidade urbana

Art. 101. Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Capivari do Sul - PlanMob - em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587/2012.

Parágrafo único. Mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano.

Art. 102. A política de mobilidade urbana do município de Capivari do Sul compreende:

- os serviços de transporte público coletivo;
- a circulação viária;
- as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1003
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

- os polos geradores de viagens;
- as áreas de estacionamento públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do PlanMob.

Seção II

Do sistema viário urbano

Art. 103. O sistema viário é o conjunto de canais de circulação e de movimento que uma cidade apresenta.

§ 1º O conjunto de vias urbanas se organiza em forma de malha predominantemente retangular.

§ 2º O conjunto de vias urbanas deve ser dimensionado de acordo com o seu fluxo.

§ 3º A medição dos fluxos em cada via é fator essencial para a definição de sua hierarquia viária.

Art. 104. A hierarquia viária do município de Capivari do Sul é composta, em ordem decrescente, de vias estruturais, vias arteriais, vias coletoras e vias locais.

Art. 105. As vias estruturais configuram as rodovias que cortam o núcleo urbano da Sede, com alta fluidez de tráfego, baixa acessibilidade ao uso lindeiro e alta acessibilidade às distintas áreas do Município e pontos distantes no território.

§ 1º São vias estruturais, conforme Anexo I deste Plano:

I - Avenida Adrião Monteiro (RSC 101);

II - Avenida Telmo Sessim (ERS 040);

§ 2º As vias estruturais estaduais possuem faixa de domínio e faixa não edificável de acordo com o estabelecido em legislação específica;

Art. 106. As vias arteriais são as vias próprias para o sistema de transporte coletivo, com características de média ou alta fluidez, baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo.

§ 1º As vias arteriais manterão, preferencialmente, sentido duplo e gabarito mínimo de 12 (doze) metros.

§ 2º São vias arteriais:

I - Rua Pedro Faustino Nunes;

II - Avenida Quilombo

III - Avenida Ana Pacheco

IV - Rua Tio Dudu

V - Rua Portugal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1004
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 107. As vias coletoras são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo.

§ 1º As vias coletoras manterão, preferencialmente, sentido duplo gabarito mínimo de 12 (doze) metros.

§ 2º São vias coletoras:

I - Rua Jose da Silva Bueno

II - Rua Rosa Nunes Bastos

III - Rua Albino Osório Bastos

IV - Rua Maria do Carmo

V - Rua 22 de Outubro

VI - Rua João Bem

VII - Rua Miguel Terra

VIII - Rua Nenê Vieira

IX - Rua Dorval Dutra

X - Rua Darci Cardoso

XI - Rua 20 de Setembro

XII - Rua Professor Luiz Teixeira (trecho entre Rua Volme Malta de Campos e Av. Brasil)

XIII - Rua Estados Unidos

XIV - Avenida Brasil

XV - Avenida Alemanha (trecho entre Rua Portugal e Av. Brasil)

XVI - Avenida Inglaterra

XVII - Rua Suíça (trecho entre Rua Portugal e Av. Brasil)

Art. 108. As vias locais são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

§ 1º As vias locais devem manter, preferencialmente, estacionamento bilateral e gabarito mínimo de 12 (doze) metros.

Art. 109. Os perfis viários, também chamados "gabaritos", contemplam:

I - Faixas de rolamento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1005
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - Faixas de estacionamento;

III - Eixos de transporte coletivo segregado ou pista compartilhada;

IV - Canteiros centrais;

V - Ciclovias;

VI - Ciclofaixas;

VII - Calçadas e passeios públicos.

Parágrafo único. O dimensionamento dos elementos citados no caput e suas aplicações em cada tipo de via, bem como demais definições, estão presentes nos Anexos - --------deste Decreto.

Seção III
Do sistema cicloviário

Art. 110. O sistema cicloviário do município de Capivari do Sul buscará criar uma rede de vias de circulação para bicicletas e incentivar e valorizar seu uso como modal de transporte.

Art. 111. O trajeto do sistema cicloviário será definido no Anexo - -------deste Plano e abrangerá a área urbana do município, permitindo a articulação direta entre os bairros e minimizando o conflito entre as demais modalidades de transporte.

Art. 112. O sistema cicloviário do município de Capivari do Sul será dividido em:

I - Ciclovias;

II - Ciclofaixas.

§ 1º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas fisicamente das pistas de rolamento de veículos por um divisor com largura mínima de cinquenta centímetros.

§ 2º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas junto à pista de rolamento de veículos e somente serão permitidas nas vias já existentes, devendo seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos.

§ 3º Para as ciclofaixas não é permitido sentido duplo de fluxo em um mesmo lado da via.

Art. 113. A largura mínima de cada ciclovia ou ciclofaixa deverá ser de:

- 1,00m (um metro) para pista de ciclovias de sentido único de circulação e 2,00m (dois metros) para pista com sentido duplo de circulação.
- 1,00m (um metro) para pista de ciclofaixas não sendo permitido pistas com sentido duplo de circulação.

Art. 114. É permitido o uso compartilhado entre ciclovia e passeio público em pontos específicos do sistema viário, devendo existir sinalização adequada e sob análise de viabilidade a cargo do Órgão Técnico do Plano Diretor e do Conselho Municipal de Trânsito.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1006
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Seção IV
Das calçadas

Art. 115. As vias públicas devem ser constituídas de calçadas, sendo destinadas predominantemente à circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação, e estando de acordo com a NBR 9050/2004, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes.

§ 1º Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto da calçada.

§ 2º As edificações receberão "Carta de Habitação" somente após a execução das calçadas.

Art. 116. As calçadas do município de Capivari do Sul são formadas pelos seguintes elementos:

I - Subsolo;

II - Guia e sarjeta;

III - Faixa de serviço;

IV - Faixa de passeio público (circulação);

V - Faixa de interferência da edificação;

VI - Esquinas;

§ 1º O subsolo das calçadas pertence ao Município, no qual podem ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 2º As guias e sarjetas são dispositivos com a função de limitar a área de plataforma dos terrenos marginais, cumprindo a função de segurança e de orientar a drenagem superficial.

§ 3º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano, arborização e ajardinamento, sendo que a sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 4º A faixa de passeio público, destinada à circulação de pedestres, deverá ser livre de qualquer obstáculo e possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 5º A faixa de interferência da edificação destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitidas rampas, saliências de fachada, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa de passeio e sob análise de viabilidade do Município.

§ 6º As esquinas deverão dispor de rebaixos para acessibilidade na forma da ABNT NBR 9050/2004, ser livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário urbano, salvo sinalização viária e projetos específicos por iniciativa da municipalidade.

§ 7º A largura mínima das calçadas é 2,00m (dois metros), sendo admitidas dimensões variadas conforme projeto específico, considerando a hierarquia viária e sob análise do Órgão Técnico do Plano Diretor.

Art. 117. Nas calçadas existentes que não apresentarem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1007
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

passeio, de serviço e de interferência de edificação, a primeira terá prioridade sobre as demais, seguida da faixa de serviço.

Art. 118. Dentro do perímetro urbano do Município, o proprietário de imóvel, estando edificado ou não, deverá construir a calçada em frente à(s) testada(s) do seu lote e mantê-la em perfeitas condições de uso, observadas as especificações constantes nesta Lei e demais normas aplicadas.

Parágrafo único. Consideram-se em más condições de uso as calçadas que apresentarem ondulações, drenagem pluvial superficial, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a Acessibilidade Universal.

Art. 119. Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso.

Art. 120. É obrigatória a execução de espaços para arborização quando a calçada apresentar largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e em concordância com o Código de Obras do Município.

Art. 121. Na execução, manutenção e recuperação das calçadas, deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive:

I - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004;

II - Mobiliário urbano - NBR 9283/86;

III - Equipamento urbano - NBR 9284/86;

§ 1º Deverão, ainda, obedecer às disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Em casos especiais, poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação do Município;

§ 3º O desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio;

§ 4º As questões referentes à acessibilidade devem obedecer à legislação e às normas técnicas vigentes, sendo que as edificações novas deverão atender tais requisitos internamente ao lote que ocupam, não podendo utilizar o espaço da calçada para tal finalidade.

Art. 122. Para garantir a acessibilidade e a segurança dos pedestres, as calçadas deverão ter revestimento antiderrapante, inclinação transversal de no mínimo 1% e no máximo, 3%, segundo normas da ABNT NBR 9050/2004.

§ 1º O revestimento antiderrapante, preferencialmente deverá ser em blocos intertravados de concreto, outra hipótese estará sob análise de viabilidade do Município.

§ 2º É proibida a utilização de pisos cerâmicos na pavimentação do passeio público.

§ 3º O piso "podotátil" será exigido nos locais onde houver maior fluxo de pedestres, ausência de guia de balizamento, necessidade de alerta de obstáculo e em outros locais a critério do Município, com instalação nos termos da NBR 9050/2004.

Art. 123. Os mobiliários urbanos, a arborização e os ajardinamentos dependerão da aprovação do Município e deverão:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1008
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

I - Ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

III - Ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas;

IV - Atender o Código de Obras;

Art. 124. Fica vedada a instalação de mobiliário urbano e ajardinamento em calçadas com largura inferior a 1,20m para vias já existentes.

Art. 125. O ajardinamento e a arborização a serem implantados nas calçadas, as espécies adequadas e outras especificações deverão seguir as recomendações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Ordenamento Rura e Meio Ambiente.

Seção V
Dos cruzamentos viários

Art. 126. Os cruzamentos viários podem receber seis tipos de tratamento, que dependem principalmente do volume de tráfego em cada aproximação, da disponibilidade física e dos recursos disponíveis:

I - Placa "PARE";

II - Sinalização semafórica;

III - Combinação destes tratamentos citados;

Art. 127. A via com maior hierarquia no sistema viário é preferencial em cruzamentos.

Parágrafo único. nos casos de cruzamento entre vias de mesma hierarquia, a via preferencial será a determinada pelo Município após análise de tráfego e características específicas do local.

Art. 128. São cruzamentos com vias Estruturais:

I - Avenida Telmo Sessim (ERS 040) e Avenida Adrião Monteiro (RSC 101) - (tipo cruz);

Art. 129. São cruzamentos com vias Arteriais:

I - Avenida Quilombo e Avenida Ana Pacheco (tipo T);

II - Avenida Quilombo e Rua Portugal (tipo T);

III - Rua Portugal e Rua Tio Dudu (tipo T);

Art. 130. Para os cruzamentos de vias arteriais em "T", o tratamento deverá ser com sinalização de placa "PARE", ao passo que para os cruzamentos de vias arteriais em "cruz", o tratamento deverá ser preferencialmente de sinalização semafórica.

Art. 131. Os cruzamentos entre vias arteriais com vias coletoras em "cruz", devem conter preferencialmente sinalização semafórica.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1009
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 132. Os cruzamentos de vias arteriais devem seguir o modelo padrão de alargamento de esquina, sempre que houver estacionamento, dando prioridade ao pedestre.

Art. 133. Para os cruzamentos de vias arteriais com vias coletoras, define-se a preferencial como a via arterial, sendo tratada com sinalização vertical tipo "PARE".

Parágrafo único. Alguns cruzamentos em cruz, a critério do Município, podem receber sinalização semafórica, caso análise técnica aponte tal necessidade.

Seção VI

Dos raios de giro

Art. 134. Raio de giro é uma curva inserida no cruzamento entre vias que permite aos veículos em movimento realizarem dobras à direita.

Parágrafo único. Será utilizada a curva circular simples, onde existe apenas 1 (um) raio de giro considerado, de acordo com o tipo de hierarquia viária envolvido no cruzamento.

Art. 135. O raio de giro será de acordo com a hierarquia dos cruzamentos em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º:

- Via local x via local: 2,00 m (dois metros);
- Via local x via coletora: 6,00 m (seis metros);
- Via coletora x via coletora: 6,00 m (seis metros);
- Via local x via arterial: 6,00 m (seis metros);
- Via arterial x via arterial: 6,00 m (seis metros);
- Para os cruzamentos cujos ângulos internos forem menores do que 80º, em qualquer situação, em função da visibilidade ampliada: 4,00 m (quatro metros).

Seção VII

Dos estacionamentos

Art. 136. De acordo com os respectivos perfis viários, os estacionamentos bilaterais serão permitidos, preferencialmente, apenas:

- nas vias locais;
- nas vias coletoras;
- nas vias arteriais sem canteiro.

Parágrafo único. Quando são inseridos outros modais de transporte nos perfis viários (transporte coletivo e/ou ciclovia e ciclofaixa), é recomendável que o estacionamento seja eliminado no lado da pista onde o modal está inserido, preferencialmente na direita.

Seção VIII

Do transporte coletivo e seletivo

Art. 137. O transporte coletivo intramunicipal deve garantir o deslocamento dos moradores das localidades mais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1010
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

afastadas à área central da cidade.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Parágrafo único. O poder público municipal, na forma da lei, deve buscar estabelecer parcerias com empresas privadas buscando ampliar as linhas que interligam as localidades rurais e urbanas isoladas à área central, garantindo que as rotas passem pelas localidades e que tenham horários compatíveis com a demanda.

Art. 138. As rotas urbanas devem ser adaptadas à hierarquia viária deste Plano e devem limitar-se às vias estruturais, arteriais e coletoras.

Art. 139. As linhas existentes serão ajustadas as rotas para que estas ocorram de acordo com a hierarquia viária.

Art. 140. As paradas de transporte coletivo nas áreas urbanas intensivas devem estar localizadas de forma a garantir que a distância máxima de deslocamentos a pé e de bicicleta seja de 500,00 (quinhentos) metros.

Art. 141. A infraestrutura voltada aos transportes coletivos e seletivos deverão garantir:

- faixas de rolamento com largura mínima de 4,00 metros e sinalização horizontal que indique a prioridade do serviço de transporte coletivo;
- pontos de parada de ônibus de transporte coletivo protegidas contra intempéries, que contenham bancos ou barras de apoio e que sejam instaladas de forma a não obstruir a faixa livre de passeio público.
- locais adequados para estacionamento próprio.

Parágrafo único. Nas vias existentes onde o gabarito impedir o dimensionamento mínimo das faixas de transporte coletivo, estudo técnico do Município apontará a solução a ser adotada.

Seção IX
Da integração modal

Art. 142. É dever do Poder Público promover iniciativas de integração modal em todo o território do município com o objetivo de otimizar os deslocamentos de pessoas e bens.

Art. 143. São modais de transporte e circulação passíveis de integração:

I - Rodoviário

II - Aquaviário

III - Ferroviário

IV - Aéreo

Art. 144. O modal rodoviário deve contemplar a circulação de veículos motorizados e não motorizados, de passageiros e de cargas, coletivos e individuais, públicos e privados por meio de sistema viário hierarquizado, ciclovias e ciclofaixas, estradas municipais, faixas de uso específico e calçadas, estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Art. 145. O modal aquaviário deve contemplar a circulação de embarcações públicas e privadas, turísticas ou não, ao longo dos diversos corpos hídricos existentes no município e estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Art. 146. O modal ferroviário deverá contemplar a circulação de composições públicas e privadas, turísticas ou não, ao

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1011
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

longo de percursos a serem determinados por estudo específico, sob análise de viabilidade por parte do Poder Público e estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Art. 147. O modal aéreo deverá contemplar a circulação de aviões, ultraleves, helicópteros, asas delta e similares, de cunho público ou privado, para transportes e atividades esportivas, turísticas ou não, sob autorização dos órgãos competentes e estabelecendo conexões estratégicas com os demais modais.

Seção X

Do transporte de carga

Art. 148. O transporte de cargas deve ser realizado de forma a garantir maior agilidade no trânsito municipal com vistas a minimizar os eventuais efeitos negativos advindos da circulação de veículos incompatíveis com vias e locais específicos.

Art. 149. A logística de distribuição de mercadorias no município contará com terminais de transbordo de carga e estacionamento para veículos de grande porte localizados em pontos estratégicos, sob análise de viabilidade do Órgão Técnico do Plano Diretor com as devidas licenças cabíveis.

Art. 150. Nas Vias Coletoras e Locais será permitido o transporte de carga apenas por veículos leves.

Parágrafo único. Nas demais Vias estabelecidas pelo PDDM, o Poder Público disciplinará trajetos, horários e veículos permitidos e proibidos no que tange ao transporte de cargas.

Seção XI

Dos polos geradores de viagem

Art. 151. São pólos geradores de viagem na área urbana intensiva que devem ser contemplados, a médio prazo, por transporte coletivo, cicloviário e mecanismos de acessibilidade:

I - Bairro Centro;

II - Bairro Pacheco;

III - Bairro Nunes;

IV - Bairro Boa Esperança;

V - Bairro Jardim Formoso;

VI - Bairro Bueno;

VII - Bairro Dutra;

VIII - Bairro Bastos;

IX - Bairro Sessim.

Art. 152. São pólos geradores de viagem na áreas urbanas extensivas, de expansão urbana ou rurais que devem ser contemplados, a médio e longo prazo, por transporte coletivo, cicloviário e mecanismos de acessibilidade:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1012

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 36

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

I - Distrito de Santa Rosa;

II - Distrito de Rancho Velho

III - Localidade de Barrocadas

IV - Localidade do Quilombo

V - Localidade de Capão do Meio

Seção XII

Do sistema de informações

Art. 153. O Sistema de Informações de Mobilidade - SIMob, contendo os mapas e desenhos deste Plano, é vinculado à Gestão Territorial do Município de Capivari do Sul, devendo ser atualizado regularmente com as informações referentes à temática.

Seção XIII

Dos mecanismos e instrumentos de financiamento

Art. 154. Os recursos necessários para implementação dos programas, projetos e ações previstos neste Plano terão origem no orçamento municipal, nos repasses estaduais e federais, e ainda por meio de parcerias público-privadas na forma da lei.

Seção XIV

Da sistemática de avaliação

Art. 155. A avaliação, revisão e atualização periódica deste Plano deve ocorrer a cada período de, no máximo, 8 (oito) anos, preferencialmente por ocasião das revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. As alterações propostas para este Plano deverão passar por Audiência Pública e serem analisadas e aprovadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, Conselho Municipal de Trânsito e Órgão Técnico do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 156. Os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas que fazem parte deste Plano deverão ser respeitados e observados na implantação da política de mobilidade urbana do Município e são parte integrante do presente Decreto:

I - Principais Vias;

II - Hierarquia Viária;

III - Sentido das Vias;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1013
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - Perfis Viários;

V - Cruzamentos;

VI - Transporte Cicloviário;

VII - Calçadas;

VIII - Programas, Projetos e Ações.

Art. 157. Casos específicos e não previstos serão analisados pelo Órgão Técnico do PDDM e Conselhos afins, e encaminhados para aprovação da Autoridade Municipal.

Capítulo I
DA QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 158. A Estratégia de Qualificação Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a fruição dos espaços de convívio, o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

Seção I
Do patrimônio histórico e cultural

Art. 159. São diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

I - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

II - elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

III - revitalizar áreas degradadas;

IV - preservar a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;

V - disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

VI - sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

Art. 160. São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

II - mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado;

III - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1014
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

V - organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história da Cidade;

Seção II

Da paisagem urbana

Art. 161. São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

I - garantir a qualidade ambiental do espaço público;

II - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;

III - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

IV - disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

Art. 162. São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

I - criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

II - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação;

III - estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste Plano;

IV - reurbanizar e requalificar avenidas e ruas;

V - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

V - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

VII - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infra-estrutura.

Seção III

Da infra-estrutura e serviços de utilidade pública

Art. 163. São diretrizes da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I - racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1015
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 39
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - assegurar a eqüidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infra-estrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;

III - coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;

IV - promover a gestão integrada da infra-estrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

V - garantir o investimento em infra-estrutura;

VI - implantar e manter o Sistema de Informações Integradas de Infra-Estrutura Urbana;

VII - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art. 164. São ações estratégicas da política de infra-estrutura e serviços de utilidade pública:

I - preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;

II - implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infra-estrutura;

III - racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;

IV - instalar e manter os equipamentos de infra-estrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

V - estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética.

Seção IV
Da pavimentação

Art. 165. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

I - garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos;

II - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 166. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

I - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no Art. 104º desta lei;

II - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1016

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 40

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

III - adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

Seção V

Dos espaços públicos

Subseção I

Das áreas de uso público especial

Art. 167. Considera-se Área de Uso Público Especial àquela destinada à utilização, pelo Poder Público, para serviços administrativos em geral e serviços ao público.

Parágrafo único. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio e condomínios por unidades autônomas, deverão ser definidas áreas de Uso Público Especial que correspondam, no mínimo a 5% (cinco por cento) da gleba total.

Subseção II

Das áreas verdes

Art. 168. O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Parágrafo único. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio e condomínios por unidades autônomas, deverão ser definidas Áreas Verdes que correspondam, no mínimo a 10% (dez por cento) da gleba total.

Art. 169. São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a serem criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:

I - Áreas verdes de propriedade pública:

a) parques públicos;
b) praças, jardins e logradouros públicos;
c) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos;
d) áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário.

II - Áreas verdes de propriedade particular enquadradas ou que poderão ser enquadradas pelo Poder Público:

a) áreas com vegetação significativa;
b) chácaras, sítios e glebas;
c) clubes esportivos socias;
d) clubes de campo;
e) áreas de reflorestamento.

Art. 170. Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1017
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 171. Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A(m²)	TT.P	TT.O	C.A
A ? 1000			**0,1**
1000< A ?10.000			0,2
10.000< A ?50.000	0,9	0,1	0,3
50.000< A ?200.000			0,1
A> 200.000		0,05	0,05

Onde:

A = Área do Terreno
T.P = Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre
T.O = Taxa Máxima de Ocupação
C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Art. 172. Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

TÍTULO VI
DO PLANO REGULADOR

Art. 173. O Plano Regulador é o instrumento para a execução da Estratégia de Uso do Solo Privado do Município cujos objetivos são disciplinar e ordenar a ocupação do solo privado, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

Capítulo I

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1018

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 42

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

DAS DEFINIÇÕES

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 174. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

II - Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

III - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

IV - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

V - Taxa de Ocupação (TO) a percentagem de área horizontal do lote passível de ser ocupada com edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do microclima urbano quando aliado ao uso da vegetação.

VI - Índice de Aproveitamento (IA) o coeficiente que multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima edificável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional.

VII - Altura (h) da edificação é a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e o forro acabado do último pavimento, nos termos do Código de Obras.

VIII - Recuo de Ajardinamento é o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação.

IX - São considerados afastamentos do PDUA os afastamentos laterais, frontais e de fundos relacionados à altura (h) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente urbano.

X - Recuo Viário é o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos.

XI - Estoque é o limite do potencial construtivo adicional, definido para zonas, microzonas, distritos ou subperímetros destes, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei.

XII - Índice de Cobertura Vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XIII - Potencial Construtivo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;

XIV - Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1019

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 43

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

XV - Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

Capítulo II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS

Art. 175. Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes GRUPOS de uso:

1 - Habitação:

Compreendendo:

1.1. Residências unifamiliares isoladas;
1.2. Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
1.3. Residências multifamiliares;
1.4. Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
1.5. Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
1.6. Condomínios residenciais por unidades autônomas;

2 - Comércio e Serviços Perigosos:

Compreendendo:

2.1. Depósitos de explosivos;
2.2. Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área superior a 100,00 m²;
2.3. Depósitos de produtos tóxicos ou inflamáveis em área construída superior a 100,00 m².

3 - Comércio e Serviços Geradores de Ruídos:

Compreendendo:

3.1. Serrarias, carpintarias ou mercenárias;
3.2. Serralherias;
3.3. Oficinas mecânicas.
3.4. Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

4 - Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos:

Compreendendo:

4.1. Salões de baile e de festas;
4.2. Clubes noturnos, discotecas, boates;
4.3. Bilhares, bingos, boliches.

5 - Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado:

Compreendendo:

5.1. Agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1020
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

ou ônibus;

5.2. Postos de abastecimento de veículos com bomba diesel;

5.3. Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00 m2, notadamente:

- insumos para agricultura e pecuária;
- materiais de construção;
- sucata e ferro-velho.

5.4. Estabelecimentos de comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte;

6 - Comércio e Serviços Diversificados:

Compreendendo:

6.1. Comércio de abastecimento da habitação;
6.2. Comércio varejista;
6.3. Serviços profissionais;
6.4. Serviços pessoais;
6.5. Serviços de manutenção;
6.6. Serviços de comunicação;
6.7. Serviços financeiros e administrativos;
6.8. Serviços de segurança;
6.9. Serviços de saúde;
6.10. Serviços educacionais e culturais;
6.11. Serviços de abastecimentos de veículos.

7 - Recreacional e Turístico:

Compreendendo:

7.1. Hotéis;
7.2. Motéis;
7.3. Hotéis fazenda e "spas";
7.4. Pousadas;
7.5. Sítios de lazer;
7.6. Campings;
7.7. Restaurantes;
7.8. Clubes de campo e congêneres;
7.9. Associações recreativas, esportivas e de lazer.

8 - Uso Especial:

Compreendendo:

8.1. Cemitérios, crematórios;
8.2. Capelas mortuárias;
8.3. Terminais de transporte coletivo;
8.4. Bombeiros, quartéis;
8.5. Presídios e albergues para presidiários;
8.6. Hospitais, pronto-socorros e sanatórios;
8.7. Estádios e campos de esportes;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1021
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 45
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

8.8. Parques de diversões, locais para feiras e exposições.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

9 - Indústria:

- Classificada como integrante da Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250 m2 de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem, compreendendo:

9.1. Indústria com baixo potencial poluidor;
9.2. Agroindústria com baixo potencial poluidor.

- Classificada como integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme Lei Federal nº 6803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas, compreendendo:

9.3. Indústria com médio potencial poluidor;
9.4.Agroindústria com médio potencial poluidor.
9.5. Indústria com alto potencial poluidor.
9.6. Agroindústria com alto potencial poluidor.

10 - Agrícola:

Compreendendo:

10.1 Agricultura sustentável;
10.2 - Habitação vinculada à agricultura

Art. 176. Para aplicação das TO previstas no Regime urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote.

§ 1º Os cálculos relativos a TO deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

§ 2º O sub-solo, nos termos do Código de Obras, poderá ocupar no máximo 50 % (cinqüenta por cento) do espaço livre do menor polígono.

Art. 177. Em terrenos de esquina inseridos nos setores em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00 m (quatro metros), é permitido em uma das testadas o recuo de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo único. Os cálculos relativos aos recuos de ajardinamento deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

Art. 178. A altura (h) da edificação é considerada para fins de cálculo dos afastamentos das laterais, fundos e frente e como altura limite.

§ 1º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado direto fica na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote.

§ 2º É considerado direto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura de 1,20 m (um metro e vinte

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1022
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 46
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

centímetros) positiva ou negativa em relação ao meio-fio.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 3º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado indireto fica na cota do Acesso Principal da edificação.

§ 4º É considerado indireto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura maior ou menor de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao meio-fio.

Art. 179. As dependências da edificação, servidas pelas fachadas afastadas das divisas devem obedecer ao regramento do CO quanto aos Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação.

TÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 180. O planejamento do desenvolvimento do Município de Capivari do Sul dar-se-á através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e de Planos Setoriais ou Intersetoriais.

Parágrafo único. A elaboração, a reavaliação e as alterações do PDDM e dos Planos Setoriais deverão ser submetidas à Audiência Pública.

Art. 181. A implementação do PDDM conta com os seguintes Instrumentos Urbanísticos de Controle e Gestão Urbana, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

Capítulo I
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 182. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 183. As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória são aquelas fixadas por esta lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor Estratégico em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no "caput" deste artigo.

Art. 184. São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

(Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 03 de março de 2017).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1023
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 47
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 1º São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), onde a Taxa de Ocupação for inferior a 10%, excetuando:

(Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 03 de março de 2017).

I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;

§ 2º Os imóveis nas condições a que se refere o parágrafo 1º deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no parágrafo 1º deste artigo deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 185. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 203 desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 186. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei baseada no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instituto.

Capítulo II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 187. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1024
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 48
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 188. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 189. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 190. Recebida à notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1025
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 49
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 191. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 192. O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 13.465/2017 - Regularização Fundiária Urbana-REURB e na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo e edificações, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

I - a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas na legislação decorrente;

II - a concessão de uso especial para fins de moradia;

III - o usucapião especial de imóvel urbano;

IV - o direito de preempção;

V - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 193. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrais, do Governo Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 194. O Executivo poderá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana, de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1026
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 50
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;

II - ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art. 195. O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 196. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

Capítulo IV
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 197. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 198. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das Licenças ou Alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no "caput" deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1027
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 51
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição sonora e visual

IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA previsto no parágrafo 1º do artigo 146 desta lei.

Art. 199. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 200. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1º do Art. 196º e no Art. 197º desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Capítulo I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 201. O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, ambientais, imobiliárias e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1028
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 52
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

outras de relevante interesse para o Município.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 1º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

Art. 202. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 203. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 204. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Capítulo II
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

Seção I
Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 205. Fica instituído o Conselho Governamental de Planejamento Integrado (Urbano/Ambiental) - CGPI, inserido na Estrutura Administrativa, sendo responsável pelo gerenciamento e operacionalidade do PDDM.

Art. 206. Compete ao CGPI formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e a incorporação destes aos orçamentos plurianuais, anuais e a lei de Diretrizes Orçamentárias, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;

II - instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do PDDM.

Art. 207. Integram o SMPI, além do Órgão de Planejamento do Município:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - Conselho de Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1029
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 53
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

IV - demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento Municipal.

Art. 208. As atividades do CGPI serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo.

Art. 209. São atribuições do CGPI:

I - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

II - informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal;

III - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;

IV - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;

V - monitorar permanentemente o PDDM;

VI - avaliar e propor os ajustes do PDDM;

VII - promover, a cada gestão administrativa, uma Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, sendo que a primeira deverá ocorrer no terceiro ano após a publicação desta Lei.

Art. 210. O Conselho Governamental de Planejamento Integrado tem o apoio de um órgão técnico e um órgão consultivo.

Seçao II
Do órgão técnico

Art. 211. Fica criado dentro da estrutura administrativa o órgão técnico do Sistema Municipal do Planejamento Integrado, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrura e Ordenamento Urbano, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

I - Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;

II - Supervisionar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e promover a sua revisão periódica;

III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico do Município;

IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;

V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1030
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 54
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDM;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

IX - Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da região;

X - Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XI - Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes à ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização.

Art. 212. Caberá ao órgão técnico regulamentar as suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente lei.

Seção III
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 213. Fica criado como órgão consultivo e de cooperação governamental, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 214. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I - Zelar pela aplicação da legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal;

II - Aconselhar e assessorar o Poder Executivo e Legislativo nos assuntos urbanísticos e relacionados com o PDDM;

III - Propor, discutir e opinar sobre os projetos de lei e de decretos, regulamentos e portarias necessários à atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDM, contendo preceitos de natureza urbanística;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre as alterações dos padrões urbanísticos e estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V - Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - Propor, discutir e opinar sobre a programação de investimento anual e plurianual do Programa Municipal de Investimentos para o Desenvolvimento do Município;

VII - Propor, discutir e opinar na elaboração de planos de desenvolvimento integrado;

VIII - Propor, discutir e deliberar sobre a ampliação de perímetro urbano;

IX - Avaliar e propor os ajustes do PDDM;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1031

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 55

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

X - Propor, discutir e deliberar quanto à localização de áreas industriais ou conjuntos habitacionais de interesse social;

XI - Propor, discutir e opinar sobre decretos de regulamentação, ou leis de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

XII - Opinar sobre projetos oriundos da esfera federal ou estadual para execução na área do Município;

XIII - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

XIV - Estudar pedidos de aprovação de planos integrados de urbanização ou parcelamento do solo cuja área seja superior a três hectares;

XV - Estudar pedidos de localização e construções em áreas relativamente as quais ainda não tenham sido previstos critérios em lei específica;

XVI - Propor ao SMPI a elaboração de estudos sobre questões que entender relevante;

XVII - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDI, podendo-se valer de órgãos componentes do SMPI, bem como de colaboradores externos;

XVIII - Propor Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a análise de Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias.

Art. 215. O CMDI compõem-se de 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito, após indicação das entidades convidadas e possui a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do governo municipal, de secretarias que tratem de matérias afim, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Sec.Mun. Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
b) 01 (um) representante da Sec.Mun. Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

II - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, e entidades ambientais e instituições científicas: IAB, SERGS, SINDUSCOM, Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, OAB/RS e Sociedade de Economia;

III - 02 (dois) representantes da comunidade, Associação de Moradores, Associações de Bairro, Associações Comunitárias...

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento será o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

§ 1º As representações das entidades não-governamentais e da comunidade, constantes do inciso II e III deste artigo, deverão ser alteradas em fóruns específicos a serem realizados por ocasião das Conferências Municipais do Plano Diretor.

§ 2º As entidades nomeadas indicarão os membros representantes para a formação do Conselho;

§ 3º O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de três meses a partir da data de vigência da presente Lei.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1032
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 56
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 216. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

Capítulo III

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 217. O processo administrativo relativo à execução e aprovação de projetos, deverá ser precedido por:

I - Expedição da Declaração Municipal Informativa das condições Urbanísticas de Ocupação do Solo, informando o traçado e o regime urbanístico relativamente ao imóvel, objeto do expediente, vigente na data de sua expedição;

II - Apreciação de elementos naturais, culturais e comunitários do Município;

III - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

IV - Conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural;

V - Integração da ação governamental municipal com os órgãos federais, estaduais e com a iniciativa particular;

VI - Participação comunitária no processo de planejamento;

VII - Aprovação da Viabilidade Urbanística da edificação e do parcelamento do solo, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da gleba ou lotes de terreno onde se pretenda construir ou parcelar.

Art. 218. O processo administrativo referente à obra em geral, quanto da aprovação de projetos, obedecerá ao disposto nesta Lei, além das disposições do Código de Edificações.

§ 1º As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

§ 2º Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir as expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta lei, ou iniciadas sem observância desta Lei.

Seção I

Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

I - LOTEAMENTOS

Art. 219. Para realização de loteamento deverá ser requerido previamente ao Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o requerimento para a municipalidade os seguintes documentos:

I - Título de Propriedade do Imóvel;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1033
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 57
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - Declaração da Companhia Estadual de Energia Elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica no local;

III - Declaração da Companhia Riograndense de Saneamento, de que é viável o abastecimento de água potável no local;

IV - Duas vias de cópias de mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:

a) Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada.
b) Poligonal do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel.
c) Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas.
d) Localização de nascentes e de cursos d`água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, pântanos, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais.
e) Indicação de uso a que se destina o loteamento e o número de lotes previstos.

Art. 220. Se a área a ser loteada constituir parte da gleba maior deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação à totalidade do imóvel.

Art. 221. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado indicará na planta apresentada as diretrizes serem observadas no projeto:

a) As vias projetadas que se relacionam com o imóvel a ser loteado;
b) A área e a localização aproximada dos espaços, que deverão ser destinados à área verde e de uso público especial;
c) Quando for o caso, as faixas de terrenos necessários ao acostamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
d) A Unidade de Planejamento de uso predominante da área com indicação dos usos compatíveis.

Art. 222. Ao devolver a planta com as indicações do Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, fornecerá também a relação dos equipamentos de infra-estrutura que deverão ser projetados e executados pelo loteador, bem como o tipo de pavimentação e informação sobre a largura e arborização das vias de circulação.

Art. 223. O anteprojeto de loteamento deverá atender a orientação, quanto às diretrizes fornecidas e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Ordenamento Urbano acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Certidão de ônus reais;

III - Certidão negativa de Títulos Municipais;

IV - Memorial Descritivo, em duas vias, elaborado por responsável técnico contendo:

a) Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente habilitado com as respectivas assinaturas.
b) Descrição sucinta do loteamento com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante.
c) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas.
d) Limites e confrontações.
e) Topografia.
f) Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1034
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 58
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

g) Construções existentes.

h) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

i) Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

j) Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

k) Indicação de áreas de uso público especial e áreas verdes que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, solução adotada, áreas e percentagem da área total.

l) Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados.

m) Planta de situação na escala de 1:5.000

n) Planta de localização na escala 1:10.000;

o) Plantas, Planimétricos na escala 1:1.000 acompanhada da respectiva planilha de cálculo analítico de área com a caderneta de campo e altimétrica na escala de 1:1.000 com curvas de nível. Estas últimas plantas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter:

1 - Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração.

2 - Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial.

3 - O sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos.

4 - Identificação e dados relativos à demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município.

5-Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas à preservação permanente conforme indicações do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

6 - Planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais.

p) Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal - 1:1.000, registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros);

q) Gabarito das seções transversais das vias de comunicação.

Art. 224. Após a aprovação do anteprojeto, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Em uma via original a aprovação, audiência ou anuência, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - FEPAM/DEFAP e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme legislação específica;

b) Em três vias:

1. Projeto completo de iluminação pública, com os respectivos memoriais e orçamentos aprovados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

2. Projeto completo de rede de distribuição de água potável com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos, aprovados pela Companhia Riograndense de Saneamento, e também localizado os hidrantes com aprovação do Corpo de Bombeiros. No caso da rede não ser interligável com a Companhia Riograndense de Saneamento, ou a outra qualquer rede em funcionamento, o projeto deverá ser acompanhado de:

2.1) Indicação da fonte de abastecimento.

2.2) Comprovação da suficiência do abastecimento

2.3) Resultado da análise bio-físico-química da água.

2.4) Sistema de tratamento.

2.5) Projeto de captação e recalque.

2.6) Projeto de reservatórios de distribuição.

c) Projeto completo de instalação, obras e canalizações pluviais com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos.

d) Projeto da pavimentação das vias de circulação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1035
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 59
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

e) Projeto de arborização das vias de circulação e de urbanização das praças com especificações técnicas.

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Parágrafo único. Quaisquer outras obras e serviços que venham a ser realizados devem ter seus projetos submetidos à aprovação do Município.

Art. 225. A aprovação dada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano aos projetos de loteamento ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 226. Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:

I - A executar, às expensas, no prazo fixado pelo Município, todas as obras constantes dos projetos aprovados;

II - A executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento os quais deverão ser de pedra ou concreto, segundo o padrão estabelecido pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

§ 1º O prazo que se refere o Inciso I deste Artigo, não poderá ser superior a dois anos podendo o Município, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas desde que, obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A execução por etapa só poderá ser autorizada quando:

a) O termo de compromisso fixar prazo total para execução completa das obras de loteamento;
b) Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

Art. 227. É da responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e iluminação, de redes de drenagem pluvial, a execução das obras de abertura e pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio e sarjeta bem como a execução das pontes e dos muros de arrimo necessários.

Parágrafo único. A execução das obras referidas no "Caput" deste Artigo, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

Art. 228. A execução das obras a que se refere o artigo anterior deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, segundo as modalidades:

a) Garantia hipotecária;
b) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

§ 1º No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinqüenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização à escolha do Município. Em quaisquer das demais modalidades de garantia o valor deste será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

§ 2º No ato da garantia, deverão constar, especificamente, as obras de responsabilidade do loteador e o prazo da sua execução.

Art. 229. As áreas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniência do Município.

Art. 230. No pacto da prestação de garantia, que será celebrado por escritura pública quando se tratar de hipoteca deverão constar especificamente:

I - As obras e serviços de responsabilidade do proprietário do loteamento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1036
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 60
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - O prazo para a execução das obras e serviços de infra-estrutura fixado no Termo de compromisso;

III - A identificação das áreas dadas em garantia, no caso de hipoteca, pela individuação correspondente a lotes do projeto e através do sistema de coordenadas tomando como ponto de referência marcos permanentes que pertençam à Rede de Referência do Cadastro Municipal.

Art. 231. Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação de garantia, deverá o interessado apresentar o comprovante de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do processo para receber uma cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação bem como a licença para execução das obras exigidas.

Art. 232. A licença será concedida mediante Alvará de Licença para a construção, entregue ao interessado acompanhado de uma cópia do projeto devidamente autenticado.

Parágrafo único. O Alvará de Licença para construção referente a todas as obras de infra-estrutura do loteamento terá validade de seis meses. Vencido este prazo sem que tenham sido iniciadas a obra, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para a execução.

Art. 233. A inscrição do loteamento no Registro de Imóveis se fará no prazo máximo de cento e oitenta dias após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade da aprovação, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único. Para fins de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá executar, no mínimo, as vias de circulação, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como as obras de escoamento das águas pluviais ficando as outras condicionadas ao Termo de Compromisso.

Art. 234. Decorrido o prazo estabelecido através do Termo de Compromisso, para a execução das obras do loteamento e tendo havido paralisado ou inexecução das mesmas, deverá o projeto ser submetido à nova aprovação, sob pena de multa prevista no Artigo 87, Inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. O disposto deste Artigo não impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

Art. 235. Realizadas todas as obras e serviços exigidos referentes ao loteamento, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, exonerará a garantia prestada, mediante expedição de Carta de Vistoria.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, poderá haver exoneração parcial da garantia a medida em que forem sendo executadas as obras, segundo o cronograma aprovado e estabelecido no Termo de Compromisso, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá dispensar a prestação quando se tratar de empreendimentos de interesse social implantado por órgãos públicos.

Art. 236. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e logradouros públicos, as áreas verdes de recreação e de uso institucional constantes do Projeto e Memorial Descritivo.

Art. 237. A Prefeitura Municipal só expedirá Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infra-estrutura urbana.

II - DESMEMBRAMENTOS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1037

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 61

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 238. Para a realização de desmembramento deverá ser requerido previamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, as diretrizes para urbanização da gleba.

Art. 239. A Municipalidade indicará na planta apresentada as diretrizes a serem observadas no projeto.

Art. 240. O projeto de desmembramento deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano acompanhado de Títulos de Propriedade do Imóvel e da respectiva planta contendo as seguintes indicações:

I - Vias existentes no entorno da área;

II - Divisão dos lotes pretendida na gleba, com as respectivas dimensões.

Seção II

Da Declaração Municipal

Art. 241. A expedição da Declaração Municipal Informativa das condições urbanísticas de ocupação do solo, será feita através de solicitação do interessado e deverá vir acompanhado de título de propriedade do imóvel, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou de permuta, certidão ou matrícula, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 242. Desde que, o interessado caracterize, juntamente com a solicitação da Declaração Municipal Informativa de Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo a atividade a ser implantada, o Município informará as condições da construção com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade.

Seção III

Dos Estudos de Viabilidade Urbanística

Art. 243. A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória na hipótese do processo relacionado com as seguintes construções:

a) Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;
b) Estabelecimento de Ensino formal e informal; 1º, 2º, e 3º graus; Creches, escolas maternais e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-1º grau
c) Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Local para camping; Velódromos;
d) Hospitais;
e) Clínicas para repouso e geriatria;
f) Asilos;
g) Instituição para menores;
h) Estações de televisão e estações de radiodifusão;
i) Equipamentos administrativos;
j) Equipamentos de Segurança pública;
k) Clubes e locais privados de uso recreativo ou urbano;
l) Centros sociais urbanos;
m) Centros de comunidade;
n) Centros esportivos;
o) Escolas especiais;
p) Equipamentos de caráter cultural;
q) Agências de serviço social;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1038
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 62
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

r) Conselhos comunitários e associação de moradores;

s) Indústrias;

t) Equipamentos de abastecimento da população;

u) Postos de abastecimento;

v) Garagens comerciais;

w) Atividades relacionadas no Grupamento de Atividades 00, constantes nesta Lei, que forem não residenciais e que se localizem nas Unidades Funcionais.

Art. 244. Na hipótese de construções não relacionadas no Art. 242º, fica a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado a apresentação do Estudo de Viabilidade Urbanística.

Art. 245. Nos casos especificados no Art. 242º, o Município poderá exigir complementação, necessária aos registros e pleno conhecimento do assunto, inclusive com a participação de órgãos ou entidades pertencentes ou não à administração municipal, em função da atividade a ser implantada.

Art. 246. A aprovação municipal de implantação de indústrias será precedida de estudo quanto à viabilidade de localização e dimensionamento do empreendimento.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, em especial quanto a:

I - Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;

II - Poluição do meio ambiente;

III - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 247. A aprovação municipal de implantação de Equipamentos de Abastecimento da População será precedida de estudo, quanto à viabilidade de localização e dimensionamento de que se tratar.

Parágrafo único. O estudo será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com base nos seguintes critérios:

I - Carências quanto ao abastecimento da população verificadas nas Unidades de Planejamento compreendidas no raio de influências do equipamento proposto;

II - População a ser atendida pelo equipamento;

III - Adequação ao uso predominante na zona de implantação do equipamento proposto;

IV - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento proposto, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações de tráfego, de segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 248. A aprovação municipal para a implantação de postos de abastecimento, será precedida de estudo quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1039
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 63
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;

II - Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança.

III - Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

Art. 249. Os estudos quanto à viabilidade urbanística conterão os seguintes elementos:

I - Conjunto de desenhos preliminares em uma via, em escala 1:100 ou 1:50, contendo plantas esquemáticas dos pavimentos, de localização e situação, cortes e elevações, que no seu conjunto possam elucidar perfeitamente as condições urbanísticas propostas para o empreendimento tendo em vista seu enquadramento à legislação Municipal;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 8º Região, pelo estudo de viabilidade técnica.

Seção IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 250. O Poder Público Municipal é responsável pela Vistoria e Fiscalização do cumprimento da PDUA podendo emitir Autos de Infração em forma de: Advertência, Autuação e Embargo sempre que houver descumprimento da presente Lei e do PDUA.

§ Parágrafo único - As condições em discordância, recebem o respectivo Auto de Infração, em formulário adequado, sendo uma cópia entregue ao Autuado.

Art. 251. A Fiscalização notifica o Proprietário ou Permissionário Infrator quando:

I - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações sem prévia aprovação e ou licenciamento do Poder Público Municipal.

II - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações em desacordo com o projeto aprovado e as diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal.

III - Realizar serviços sem Licenciamento do Poder Público Municipal

§ 1º O Auto de Infração deve ser assinado pelo Proprietário ou Permissionário.

§ 2º As Regularizações de Auto de Infração, ficam sujeitas à validade estabelecida, a partir da notificação, com prazos de:

I - Advertência: um (1) mês;

II - Autuação: um (1) mês;

III - Embargo: um (1) mês;

§ 3º O Auto de Infração deve ser regularizado pelo Proprietário ou Permissionário, conforme dispositivos da presente Lei e do PDUA.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1040
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 64
Peça 3653036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 252. A aplicação das Penalidades é iniciada pela Advertência seguida de Autuação, Embargo e Ação Judicial.

§ 1º As Penalidades impostas, determinam a Paralisação da execução das obras, até sua Regularização e emissão de Multa, Autuação e Embargo;

§ 2º As Penalidades Advertência, Autuação e Embargo devem ser Regularizadas, conforme prazos previstos;

§ 3º As Multas emitidas permanecem, independente da Regularização da Autuação, do Embargo ou da Ação Judicial, até o pagamento devido;

§ 4º A Regularização prevista permanece, independente do pagamento das respectivas Multas, até a sua correção;

§ 5º A Paralisações permanecem até o pagamento das Multas e das Regularizações previstas.

Art. 253. O Proprietário ou Permissionário tem direito a apresentar defesa documental, conforme prazos previstos, ao Auto de Infração emitido pela Fiscalização.

§ 1º O Auto de Infração fica automaticamente cancelado, com o deferimento da defesa;

§ 2º As Penalidades, com o indeferimento da defesa, tem aplicado os prazos previstos para a Regularização.

§ 3º A apresentação da defesa documental do Auto de Infração tem prazo de um (1) mês, a partir da notificação.

Art. 254. As Obras em desacordo com o PDUA, com o Código de Edificações e demais legislação correlata, que não forem passíveis de Regularização devem ser demolidas.

§ Parágrafo único - A Multa emitida permanece, independente da Demolição, até o pagamento devido.

Capítulo IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Seção I
Dos Mecanismos da Participação da Comunidade no Processo de Planejamento

Art. 255. Além da participação da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDI, fica assegurada a participação comunitária nos seguintes mecanismos de ajuste do PDDM, a serem regulados por legislação específica:

I - ajuste no zoneamento, mecanismo pelo qual a população e suas entidades organizadas propõem a revisão dos usos, regime volumétrico, atendendo às seguintes condições:

a) que da alteração proposta não resulte comprometimento ou subaproveitamento dos equipamentos urbanos e comunitários;
b) que a proposta, após deliberação na Audiência Pública, seja encaminhada ao CMDI para exame e manifestação;

II - ajuste por iniciativa do CMDI ou do Poder Executivo, através do SMPI.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1041

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 65

Peça 3653036

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B199

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 256. O Poder Público Municipal tem prazo máximo de seis (6) meses, a partir após a data da promulgação da presente lei nomear os membros das Comissões que Integram o Sistema de Gestão do município.

Art. 257. As alterações na presente lei e as aprovações de projetos que possam vir a causar transtornos e prejuízos a mesma, deverão ser precedidas de Audiência Pública.

Art. 258. A presente Lei deverá ser revista total ou parcialmente, a cada dez (10) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

Art. 259. As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDUA.

Art. 260. Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes e do Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 261. A presente Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 262. Fica revogada a Lei Complementar nº 001 de 04 de Maio de 2006

A Lei Complementar nº 005/2010 de 14 de Dezembro de 2010
A Lei Complementar nº 013/2014 de 16 de Dezembro de 2014
A Lei Complementar nº 016/2017 de 03 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4955.8000.A2D5.6419.C7BF.

Página 1042
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653037
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19A

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.282, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

a
Administração Pública Municipal Diret e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder

Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração

a
Diret e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém

a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 23.261.031,64 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trinta e Um Reais com Sessenta e Quatro

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4168.8B20.DBDA.EEDE.3FCF.

Centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	R$ 12.154.877,60	R$ 12.813.790,68	R$ 24.968.668,28
Impos tos Taxas e Contri bui ção de Mel hori a	R$ 1.797.788,56	R$ 996.263,76	R$ 2.794.052,32
Recei ta de Contri bui ções	R$ -	R$ 165.378,65	R$ 165.378,65
Recei ta Patri moni al	R$ 91.247,53	R$ 65.492,79	R$ 156.740,32
Recei ta Agropecuári a	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta Indus tri al	R$ -	R$ -	R$ -
Recei ta de Servi ços	R$ 72,99	R$ -	R$ 72,99
Trans ferênci as Correntes	R$ 10.246.715,77	R$ 11.586.655,48	R$ 21.833.371,25
Outras Recei tas Correntes	R$ 19.052,75	R$ -	R$ 19.052,75
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 22.482,68	R$ 1.788.036,25	R$ 1.810.518,93
Operações de Crédi to Internas		R$ 1.750.000,00	R$ 1.750.000,00
Operações de Crédi to Externas		R$ -	R$ -
Trans ferênci as de Capi tal		R$ -	R$ -
Al i enação de Bens	R$ 22.482,68	R$ 38.036,25	R$ 60.518,93
Outras Recei tas de Capi tal			R$ -
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Recei ta de Contri bui ções - Intraorç .			
Recei ta Pari moni al - Intraorç .			
Outras Recei tas Correntes - Intraorç .			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.			
Outras Recei tas de Capi tal - Intraorç .			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- R$ 223.778,63	- R$ 3.294.376,94	- R$ 3.518.155,57

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4168.8B20.DBDA.EEDE.3FCF.

Deduções das Receitas Correntes	- R$ 223.778,63		- R$ 223.778,63
Deduções das Transferencias da União e suas Entidades	R$ -	- R$ 3.294.376,94	- R$ 3.294.376,94
TOTAL	R$ 11.953.581,65	R$ 11.307.449,99	R$ 23.261.031,64

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$

23.261.031,64 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Sessenta e Um Mil, Trinta e Um Reais com Sessenta e
Quatro Centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 16.840.731,71 (Dezesseis milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais com Setenta e Um Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.420.299,93 (Seis Milhões, Quatrocentos e Vinte

Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais com Noventa e Tres Centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R$ 6.328.297,96	R$ 14.602.573,80	R$ 20.930.871,76
3.1 - Pes s oa 1 e Enca rgos Soci a i s	R$ 2.948.537,78	R$ 9.338.558,07	R$ 12.287.095,85
3.1 - Pes s oa 1 e Enca rgos Soci a 1 Opera ções I ntra orça mentá ri a s	R$ -	R$ -	R$ -
3.2 - Juros e Enca rgos da Dívi da	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes	R$ 3.378.760,18	R$ 5.263.015,73	R$ 8.641.775,91
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes Opera ções I ntra orça mentá ri a s	R$ -	R$ -	R$ -
4. DESPESAS DE CAPITAL	R$ 307.315,14	R$ 1.808.968,65	R$ 2.116.283,79
4.1 - I nves ti mentos	R$ 307.202,26	R$ 1.808.968,65	R$ 2.116.170,91
4.1 - I nves ti mentos - Op.I ntra orça mentá ri a s	R$ -	R$ -	R$ -
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s	R$ 112,88	R$ -	R$ 112,88
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s - Op.I ntra orça mentá ri a s .	R$ -	R$ -	R$ -

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4168.8B20.DBDA.EEDE.3FCF.

4.3 - Amorti za çã o da Dívi da			R$ -
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da - Op.I ntra orça mentá ri a s .			R$ -
9.9 - Res erva de Conti ngênci a	R$ 213.876,09	R$ -	R$ 213.876,09
9.9 - Res erva de Conti ngênci a do RPPS	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 6.849.489,19	R$ 16.411.542,45	R$ 23.261.031,64

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1267/2019, que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20

% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação;
d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos

Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender sem honerar o limite autorizado no artigo 7º:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4168.8B20.DBDA.EEDE.3FCF.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653037

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19A

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Capivari tem como limite de despesa para o exercício de 2020, para efeitos de elaboração da respectiva Lei orçamentária Anual, aplicação de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e transferências tributárias do município arrecadadas no exercício de 2019, nos termos do art. 29 - A, I da Constituição Federal.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1267/ 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito
avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública

de
o.
prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas bem como o resultado primário e nominal apurados pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artig

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4168.8B20.DBDA.EEDE.3FCF.

Prefeito Municipal

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 1282/2019 - Capivari do Sul-RS
(www.leismunicipais.com/RS/CAPIVARI.DO.SUL/Anexo-ORD-1282-2019-Capivari do Sul-RS.zip)

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4168.8B20.DBDA.EEDE.3FCF.

Página 1048 | Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1 | Peça 3653002 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P022B177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
EXERCÍCIO: 2020
INSTITUIÇÕES : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

DADOS DA DESPESA / DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA		RECURSO	REDUZ / CRED. SUPLEM.	SALDO ORÇAMENTÁRIO: INICIAL / CRED. ESPECIAL	SALDO ORÇAMENTÁRIO: DISPONÍVEL / REDUÇÕES	SALDO RESERVADO: COMPROMETIDO / EMPENHADO	SALDO RESERVADO: AUTOMÁTICO / LIQUIDADO	SALDO RESERVADO: TOTAL / PAGO	SALDO ATUAL
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E								
0553	DEP. DE MEIO AMBIENTE								
055318	GESTAG AMBIENTAL								
055318.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENT								
055318.541.0061	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE								
055318.541.0061.2134	**GESTÃO AMBIENTAL**								
3339030000000	**MATERIAL DE CONSUMO**	**0001**	**3854-7**	**12.226,25**	**8.827,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**53,43**
			920,78	0,00	4.320,00	8.773,60	8.773,60	8.773,60	
3339039000000	**OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P**	**0001**	**3855-5**	**6.317,12**	**416,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			0,00	0,00	5.900,78	416,34	416,34	416,34	
TOTAL GERAL - SALDOS				**18.543,37**	**53,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAIS DA EXECUÇÃO			**920,78**	**0,00**	**10.200,78**	**9.189,94**	**9.189,94**	**9.189,94**	**53,43**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E45C.ACD8.DCAD.D090.EB53.

Página
1049

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

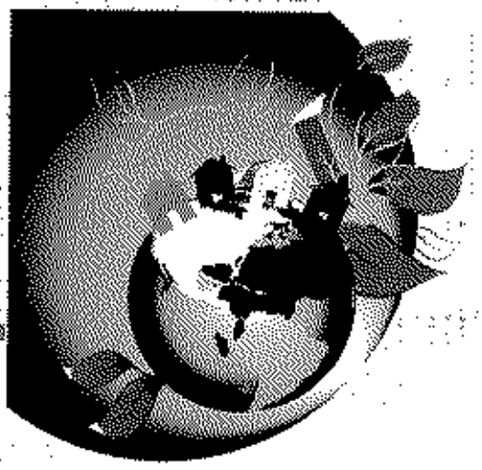
Peça
3653038

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19B

Movimento Cidade Limpa

Capivari do Sul



FAÇA A SUA PARTE...

✓ Esgoto cloacal com fossa e sumidouro é sua responsabilidade.

✓ Não jogue lixo na rua. Se não encontrar uma lixeira próxima, guarde o material até encontrar uma ou leve para casa.

✓ Preserve e cuide as lixeiras comunitárias.

✓ Se for construir ou reformar, não deixe areia, brita e outros materiais sobre a calçada.

✓ Corte sua grama e mantenha seu terreno e calçada limpos.

✓ Acompanhe as datas de recolhimento de lixo e entulhos e evite o acúmulo de lixo em frente à sua casa.

✓ Tenha sempre uma sacolinha de lixo no carro.

✓ Feche bem os sacos de lixo e deposite-os nas lixeiras para evitar que sejam rasgados.

✓ O descarte de lixo eletrônico deve ser feito junto à Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente. Informe-se sobre os pontos de recolhimento.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.923A.1629.8F3B.48BC.9058.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
2

Peça
3653038

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19B

QUE NÓS FAZEMOS A NOSSA!

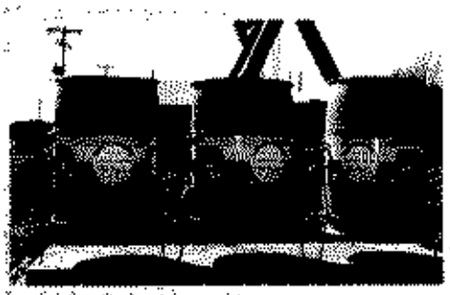




✓ A Prefeitura é responsável pela canalização e pavimentação das ruas do município.

✓ A limpeza das ruas é feita com apoio da Frente Emergencial de Trabalho.





✓ O programa Calçadas Padronizadas fornece mão de obra gratuita para a construção de calçadas.

✓ Em 2016 foram distribuídas mais de 200 lixeiras comunitárias na Sede e nos distritos.

PROGRAME-SE

✓ O lixo doméstico é recolhido todas as terças, quintas e sábados.

✓ O recolhimento de podas e entulhos é feito toda segunda-feira.

✓ O lixo eletrônico pode ser descartado no ponto de recolhimento na garagem da Prefeitura, ao lado da Escola Capivari.

CIDADE LIMPA, NOSSO MAIOR ORGULHO!

Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.923A.1629.8F3B.48BC.9058.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA PRÉVIA **LP Nº 01/2020**

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634 de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; em cumprimento a Lei Municipal nº 638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a:

EMPREENDEDOR: CONSERVE SUL TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA.

CPF / CNPJ: 39.765.377/0001-77

ENDEREÇO: Av. Telmo Sessim, nº 935 - Bairro Centro

MUNICÍPIO: Capivari do Sul - RS

EMPREENDIMENTO: 1510 –Serraria e Desdobramento com Tratamento de Madeira (Consema nº 372/2018)

LOCALIZAÇÃO: Av. Telmo Sessim – Bairro Centro – Capivari do Sul – RS.

COORD. GEOGRÁFICAS LAT. -30.145640º - LOG. 50.519160º (SIRGAS 2000).

PORTE MUNICIPAL: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

A PROMOVER A LICENÇA PRÉVIA RELATIVA À ATIVIDADE DE: SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA, COM ÁREA TOTAL: 3.900,00 m²

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Fica aprovado a capacidade estática de armazenagem diário de:

Descrição do Produto	Unidade Medida	Quantidade
Madeira Serrada Bruta	m³/dia	25,00
Madeira Serrada Tratada	m³/dia	50,00
Madeira Roliço	m³/dia	25,00

1.2 Serão anuídos os seguintes equipamentos: 1 plaina, 1 serra-circular, 1 vaso de pressão (autoclave de tratamento), 1 empilhadeira, 1 caminhão, 1 exaustor, 1 bomba de pressão, 1 bomba de vácuo e 1 bomba de retorno;

1.3 Fica aprovado as seguintes etapas produtivo desta licença:1) Compra/recebimento dos insumos e matérias primas; 2) Estocagem de madeira bruta, beneficiada e agente preservante; 3) Serragem da madeira bruta e estocagem; 4) Envio da madeira serrada/beneficiada para o setor de tratamento em autoclave; 5) Disposição da madeira tratada para secagem e cura do tratamento; 6) Venda e comercialização da madeira tratada.

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

1.5 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativas com respectivos autorizações do Departamento de Biodiversidade-DBIO e com o Documento de Origem Florestal – DOF; autorização do IBAMA ou autorização do Município, conforme o caso;

1.6 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécies exóticas oriunda de atividades se silvicultura licenciada pela FEPAM e/ou Município e de acordo com a Resolução do CONSEMA Nº 227/2009, de 27 de novembro de 2009, ou oriundas de florestas antigas com a atividade já regularizadas na FEPAM e/ou Município;

1.7 Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do município o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para categoria de consumidor;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19C

1.8 Não deverá ser permitido o uso do Ingrediente Ativo Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme Art.° 1 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a RDC N° 164, de 18 de agosto de 2006;

1.9 O empreendedor ficará responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação e instalação do empreendimento;

1.10 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Município, com juntada ao processo administrativo em vigor;

1.11 Está licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruídos gerados ficam aprovados pela atividade industrial desde que atendem o previsto na NBR 10.151, da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA N.° 01, de 08 de março de 1990;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento só serão permitidas desde que o mesmo conduza de forma a não emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissão de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle, de modo a evitar emissão visíveis para atmosfera;

3.5 O empreendimento não poderá ter equipamento de combustão.

4. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

4.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N° 6.660, de 21 de novembro de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 4

Peça 3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B19C

2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica;

5. Quanto à geração de resíduos sólidos:

5.1 Fica aprovado a segregação, identificação, classificação e acondicionados dos resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

5.2 Serão proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios outros corpos d'agua superficiais.

5.3 Fica proibido a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

5.4 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial poluidor ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM N.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

5.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas integras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1°, 3° e 12°;

5.7 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incinerações no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesma serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM N.° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

5.8 Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

comércio varejista de óleo lubrificante (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

5.9 Deverá haver o gerenciamento adequado do resíduo sólido, desde a segregação na fonte até seu destino final, para evitar contaminação na área.

6. Quanto ao uso de agrotóxicos:

6.1 As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento para preservação da madeira, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para depósito de embalagens vazias de agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Instalação;

2. Cópia desta Licença;

3. Deverão ser entregue os projetos, contendo:

3.1. Área total da Gleba;

3.2 As dimensões do terreno onde será instalado o empreendimento;

3.3 Área das construções a serem instaladas;

3.4 Área destina para atividades ao ar livre;

3.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos projetos;

3.6 Matricula atualizada do imóvel.

OBSERVAÇÃO: A área útil do empreendimento será a soma da área da construção com a área destinada para atividades ao ar livre, não devendo ser superior a 3.900,00 m².

4. Relatório fotográfico atualizado;

5. Cronograma de implantação de obras;

Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Prévia;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

2. Cópia desta licença;

3. Declaração do proprietário informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de obras ou atividades no local;

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 23/12/2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da condição da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença.

Capivari do Sul, 23 de dezembro de 2020.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página
1057
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B19C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 007/2020-DL

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634de 1995;com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;em cumprimento a Lei Municipal nº638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Eduardo Salazar Teixeira

CPF / CNPJ: **257.684.170-87.**

ENDEREÇO: **RS-101, km 41, Centro**

MUNICÍPIO: **Capivari do Sul - RS**

EMPREENDIMENTO: Irrigação Superficial

Atividade: **Irrigação Superficial com área total de 49,90 hectares.**

Localização: **RS-101, km 41 – Capivari do Sul – RS**

Coordenadas Geográficas: **LAT. -30.1562180 - LOG. -50.4966190 (WGS 84).**

Porte do Empreendimento: **Mínimo** Potencial Poluidor: **Alto**

Classificada através da Resolução Consema 372/2018, 111,30 – Irrigação Superficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Utiliza o sistema de irrigação superficial para lavoura de arroz na área pertencente à matrícula nº 08220.

1.2 Essa licença só é válida quando acompanhada da Portaria 1290/2007 expedida pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), outorgando a captação de água para Flávio Antônio Dutra.

2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;

2.2 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

2.3 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente (APP).

2.4 Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

2.5 No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas /estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

2.6 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1059
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;

2.7 Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.8 Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.9 O xaxim (Dicksonia sellowiana), bem como o palmito (Euterpe edulis Mart,) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.10 A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Decreto Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.11 São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhaduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A lavagem de veículos, pulverizadores, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, deverão ser realizados em postos de combustíveis próximos conforme comentado no relatório técnico.

3.2 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

4. Quanto aos óleos lubrificantes e resíduos sólidos:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1060
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

4.1 O óleo lubrificante usado, somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

4.2 A troca de óleos e filtros dos implementos agrícolas deverá ocorrer na *concessionária autorizada*, pois não há local apropriado para manutenção dos equipamentos dentro da propriedade.

5. Quanto aos tanques de armazenamento:

5.1 Deverão ser utilizados tanques móveis que recebem o combustível de veículos licenciados para Fontes Móveis.

5.2 Junto ao tanque móvel, deverá possuir um kit mitigatório para utilização quando houver pequenas contaminações de solo através de gotejamentos.

6. Quanto ao uso de agrotóxico:

6.1 A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.2 Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.3 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros;

6.4 Para a aplicação aérea recomenda-se ainda o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

6.5 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1061
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

6.6 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

6.7 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas e até 14/09/2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página
1062
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
12
Peça
3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B19C

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar, com *antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento desta licença*, os seguintes documentos:

1. Requerimento padrão assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia da ART(s) do técnico, responsável pela área total abrangida no sistema de irrigação superficial, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
4. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
5. Declaração assinada pelo proprietário e reconhecida em cartório, atestando que:
   - 5.1.1 Não houve alterações no leiaute do empreendimento conforme planta apresentada no processo 1885/20;
   - 5.1.2 Não houve alterações na matrícula de imóveis nº 08220 apresentada no processo 16.124/16.
6. Laudo de adequações sugerindo implantação de tanque de abastecimento, rampa de lavagem e caixa separadora de água e óleo;
7. Comprovante de destinação de embalagens vazias de agrotóxicos.

Capivari do Sul, 14 de setembro de 2016.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201.224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página
1063
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
13
Peça
3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B19C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 06/2020-DL

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;em cumprimento a Lei Municipal nº638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Eduardo Salazar Teixeira

CPF / CNPJ: **257.684.170-87.**

ENDEREÇO: **RS-101, km 41, Centro**

MUNICÍPIO: **Capivari do Sul - RS**

EMPREENDIMENTO: Irrigação Superficial

Atividade: **Irrigação Superficial com área total de 48,00 hectares.**

Localização: **RS-101, km 41 – Capivari do Sul – RS**

Coordenadas Geográficas: **LAT. -30.1098508 - LOG. -50.5296421 (WGS 84).**

Porte do Empreendimento: **Mínimo** Potencial Poluidor: **Alto**

Classificada através da Resolução Consema 372/2018, 111,30 – Irrigação Superficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Utiliza o sistema de irrigação superficial para lavoura de arroz na área pertencente à matrícula nº 06806 e demais matrículas presentes no requerimento.

1.2 Essa licença só é válida quando acompanhada da outorga da captação de água e/ou comprovante de cadastro de uso de água – SIOUT 0003 sob cadastro nº 2016/007.105 em nome de Eduardo Salazar Teixeira.

1.3 Serão validos somente os cadastros de uso de água – SIOUT 003, que atenderem a Instrução Normativa SEMA N° 01, de 29 de abril de 2020, expedida pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).

2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;

2.2 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

2.3 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente (APP).

2.4 Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

2.5 No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas /estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1065
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

2.6 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;

2.7 Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.8 Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.9 O xaxim (Dicksonia sellowiana), bem como o palmito (Euterpe edulis Mart,) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.10 A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Decreto Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.11 São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhaduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A lavagem de veículos, pulverizadores, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, deverão ser realizados no local de lavagem ilustrados no requerimento 1885/20.

3.2 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

4. Quanto aos óleos lubrificantes e resíduos sólidos:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1066
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

4.1 O óleo lubrificante usado, somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

4.2 A troca de óleos e filtros dos implementos agrícolas deverá ocorrer na *concessionária autorizada*, pois não há local apropriado para manutenção dos equipamentos dentro da propriedade.

5. Quanto aos tanques de armazenamento:

5.1 Deverão ser utilizados tanques móveis que recebem o combustível de veículos licenciados para Fontes Móveis.

5.2 Junto ao tanque móvel, deverá possuir um kit mitigatório para utilização quando houver pequenas contaminações de solo através de gotejamentos.

6. Quanto ao uso de agrotóxico:

6.1 A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.2 Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.3 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros;

6.4 Para a aplicação aérea recomenda-se ainda o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

6.5 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1067
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

6.6 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

6.7 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas e até 14/09/2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar, com *antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento desta licença*, os seguintes documentos:

1. Requerimento padrão assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia da ART(s) do técnico, responsável pela área total abrangida no sistema de irrigação superficial , acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
4. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
5. Declaração assinada pelo proprietário e reconhecida em cartório, atestando que:
   - 5.1.1 Não houve alterações no leiaute do empreendimento conforme planta apresentada no processo 1885/20;
   - 5.1.2 Não houve alterações na matrícula de imóveis nº 06806 apresentada no processo 16.123/16 e demais matrículas.
   - 5.1.3 Declaração de posse de 55,2492ha devido a diferença de área da matrícula e da área matriculada;
6. Laudo de adequações sugerindo implantação de tanque de abastecimento, rampa de lavagem e caixa separadora de água e óleo;
7. Comprovante de destinação de embalagens vazias de agrotóxicos.

Capivari do Sul, 14 de setembro de 2020.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS201.224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO Nº 05/2020-DL**

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634 de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; em cumprimento a Lei Municipal nº 638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR: VL SUL ASSESSORIA EM AGRONEGÓCOS LTDA.

CPF / CNPJ: 16.646.902/0001-30

ENDEREÇO: Rua Vinte Quatro de Outubro, nº 1557 - Sala 210 - Bairro Auxiliadora

MUNICÍPIO: Porto Alegre - RS

EMPREENDIMENTO: 2611,20– Limpeza, Secagem e/ou Armazenamento de Grãos em Zona Urbana (Consema nº 373/2018)

LOCALIZAÇÃO: Rua das Industria – Bairro Pólo Industrial – Capivari do Sul – RS.

COORD. GEOGRÁFICAS LAT. -30.178207° - LOG. 50.504695 ° (SIRGAS 2000).

PORTE MUNICIPAL: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

A PROMOVER A LICENÇA DE INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS EM ZONA URBANA, COM ÁREA TOTAL: 9.068,64 m²

Com as condições e restrições:

Condicionantes:

1. Fica o empreendedor ficará responsável pela entrega:

1.1 Protocolo do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI - Prazo: 60 dias

1.2 Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - APPCI - Prazo de 180 dias

Com as condições e restrições:

2. Quanto ao empreendimento:

2.1 Área total do terreno: 24.804,80 m²

2.2 Área não construídas (acesso ao ar livre): 6.543,88 m²

2.3 Área Construída: 2.524,76 m²

2.4 Área total a ser licenciada: 9.068,64 m²

2.5 Esta licença contempla a operação de um escritório administrativo, um calador, uma balança, uma moega, um tombador, uma gabine de medição, uma cabi ne de transferência e 4 silo de armazenagem com capacidade estática de 18.000 toneladas distribuída em 4 unidade de armazenamento (silos); (1 silo metálico de 30.412 Scs, com diâmetro de 14,67m e 3 silo metálico de 60.350 Scs, com diâmetro de 22,00 m)

2.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

2.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3.2 As espécies plantadas na gestão do Município de Capivari do Sul que estão localizadas na divisa noroeste do empreendimento em forma de cortinamento vegetal com 3,00 metros de largura. Passa ser de responsabilidade do empreendedor. Sendo as seguinte espécime como: Araçá (*Psidium cattleyanum*), Aroeira do campo (*Schinus terebinthifolius*), Corticeira (*Erythrina crista-galli*), Ingá feijão (*Inga marginata*), Jacarandá mimoso (*Jacaranda mimosifolia*), Jambolão (*Syzgium cumini*), Cinamomo (*Melia azedarach*);

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

4.1 Não poderá haver o lançamento de efluentes industriais em corpos hídricos sem prévio licenciamento;

4.2 O total de 2,10 m³/dia de efluentes líquidos sanitários gerados deverá ser disposto em solo através de fossa e sumidouro;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

5.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.4 Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

5.5 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

5.6 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1072
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de remoagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

6. Quanto à geração de resíduos sólidos:

6.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2 O empreendedor deverá apresentar, com periodicidade anual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que o primeiro deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias, acompanhando da respectiva ART. O mesmo deverá conter no mínimo conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010;

6.3 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;

6.4 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.5 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;

6.6 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Capivari do Sul;

6.7 É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto;

6.8 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhado, e atentado para o seu

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19C

cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.9 Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

6.10 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7. Quanto aos riscos ambientais

7.1 Após a entrega do alvará dos bombeiros, o mesmo deverá ser mantido atualizado, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
3. Cópia desta licença;
4. ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento;
5. A empresa deverá apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiro atualizado;

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 16/07/2025. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da condição da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início de operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença

Capivari do Sul, 16 de julho de 2020.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO Nº 01/2020-DL Com Condicionantes**

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;em cumprimento a Lei Municipal nº638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDEDOR: 2265 – ROBERT JESUS DA SILVA - ME

CPF / CNPJ: 06.047.984/000.1-42

ENDEREÇO: Rua Miguel Terra, 97

MUNICÍPIO: Capivari do Sul - RS

EMPREENDIMENTO: 1.611,30 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).

LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Terra, 97 – Capivari do Sul – RS.

COORD. GEOGRÁFICAS LAT. -30.1466805 ° - LOG. 50.5077833 ° (SIRGAS 2000).

PORTE MUNICIPAL: MÍNIMO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL), COM ÁREA ÚTIL TOTAL: 409,90 M²

Condicionantes:

1. Fica o empreendedor ficará responsável pela entrega:

1.1 Protocolo do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI - Prazo: 60 dias

1.2 Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - APPCI - Prazo de 180 dias

Com as seguintes condições e restrições:

2. Quanto aos resíduos sólidos:

2.1 Os resíduos deverão ser segregados na origem, devendo os resíduos industriais ser separados dos resíduos domésticos;

2.2 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo gerado na propriedade, conforme a Lei Federal Nº 4.711, Art. 27;

2.3 Os resíduos deverão ser segregados e destinados a coleta pública municipal;

2.4 Todo resíduo industrial deverá ter destinação final adequada conforme artigo 08 da Lei Estadual n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, que estabelece a responsabilidade da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, pela destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;

2.5 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para, posteriormente, serem enviadas para empresas recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

3. Quanto à conservação e preservação ambiental:

3.1 Ficamos vedadas a disposição de resíduos de qualquer natureza no solo e o lançamento de qualquer tipo de gases, poeira ou material particulado na atmosfera;

4. Quanto à fiscalização e controle:

5. Quanto ao controle de incêndio:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B19C

5.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativos ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;

2. Cópia desta licença;

3. ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento;

4. Plano de manejo dos resíduos sólidos gerados pela empresa, atualizado, comprovando o destino final dos mesmos através de certidões ou declarações acompanhadas de ART do responsável técnico;

5. A empresa deverá apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiro atualizado;

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 08/04/2030. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da condição da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início de operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página
1078

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
28

Peça
3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19C

Capivari do Sul, 08 de abril de 2020.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambeinte

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página
1079
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
29
Peça
3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B19C

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 002/2020-DL

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;em cumprimento a Lei Municipal nº638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 3933 - Fernando Santana Canquerini

CPF / CNPJ: **313.485.800-20**

ENDEREÇO: **Rua Ponçalino Cardoso da Silva, n° 258 – bairro Dom Feliciano**

MUNICÍPIO: **Vimão - RS**

EMPREENDIMENTO: Irrigação Superficial

Atividade: **Irrigação Superficial com área total de 10,00 hectares.**

Localização: **Rodovia ERS-040, KM 84 – Rancho Velho – Capivari do Sul – RS**

Coordenadas Geográficas: **LAT. -30.204799 - LOG. -50.394631 (WGS 84).**

Porte do Empreendimento: **Mínimo** Potencial Poluidor: **Alto**

Classificada através da Resolução Consema 372/2018, 111,30 – Irrigação pelo Método Superficial.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1080
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Utiliza o sistema de irrigação superficial para lavoura de arroz na área pertencente à matrícula nº 04937, 04350 e 07654.

1.2 Essa licença só é válida quando acompanhada da outorga da captação de água e/ou comprovante de cadastro de uso de água – SIOUT 0003 sob cadastro nº 2020/003.983-2 em nome de Fernando Santana Canquerini.

1.3 Serão validos somente os cadastros de uso de água – SIOUT 003, que atenderem a Instrução Normativa SEMA Nº 01, de 29 de abril de 2020, expedida pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).

2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;

2.2 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

2.3 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente (APP).

2.4 Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

2.5 No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas /estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1081
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

2.6 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;

2.7 Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.8 Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.9 A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Decreto Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

2.10 São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhaduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A lavagem de veículos, pulverizadores, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, deverão ser realizados na sede da Fazenda Canquerini, conforme item 3 do laudo técnico sobre as adequações ambientais da atividade irrigação apresentada.

4. Quanto aos óleos lubrificantes e resíduos sólidos:

4.1 O óleo lubrificante usado, somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1082
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

5. Quanto aos tanques de armazenamento:

5.1 Deverão ser utilizados tanques móveis que recebem o combustível de veículos licenciados para Fontes Móveis.

5.2 Junto ao tanque móvel, deverá possuir um kit mitigatório para utilização quando houver pequenas contaminações de solo através de gotejamentos.

6. Quanto ao uso de agrotóxico:

6.1 Aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.2 Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

6.3 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros;

6.4 Para a aplicação aérea recomenda-se ainda o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

6.5 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

6.6 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agruparnentos de animais de criação e capões de mata nativa;

6.7 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 05/11/2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da condição da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início de operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar, com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento de licença, os seguintes documentos:

1. Requerimento padrão assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
4. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
5. Declaração assinada pelo proprietário e reconhecida em cartório, atestando que:
   - 5.1.1 Não houve alterações no layout do empreendimento conforme planta apresentada no processo 873/2020;
6. Matrícula de imóvel nº 04937, 04350 e 07654, atualizada conforme apresentada no processo 873/2020;
7. Comprovante de destinação de embalagens vazias de agrotóxicos.

Com respeito ao prazo de validade da licença, a mesma será alterada para validade de acordo com vistoria realizada pelo órgão municipal.

Retificação realizada em Capivari do Sul, 05 de novembro de 2020.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO **LO Nº 01/2020-DL Com Condicionantes**

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;em cumprimento a Lei Municipal nº638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDEDOR: 2265 – ROBERT JESUS DA SILVA - ME

CPF / CNPJ: 06.047.984/000.1-42

ENDEREÇO: Rua Miguel Terra, 97

MUNICÍPIO: Capivari do Sul - RS

EMPREENDIMENTO: 1.611,30 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).

LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Terra, 97 – Capivari do Sul – RS.

COORD. GEOGRÁFICAS LAT. -30.1466805 ° - LOG. 50.5077833 ° (SIRGAS 2000).

PORTE MUNICIPAL: MÍNIMO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL), COM ÁREA ÚTIL TOTAL: 409,90 M²

Condicionantes:

1. Fica o empreendedor ficará responsável pela entrega:

1.1 Protocolo do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI - Prazo: 60 dias

1.2 Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - APPCI - Prazo de 180 dias

Com as seguintes condições e restrições:

2. Quanto aos resíduos sólidos:

2.1 Os resíduos deverão ser segregados na origem, devendo os resíduos industriais ser separados dos resíduos domésticos;

2.2 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo gerado na propriedade, conforme a Lei Federal Nº 4.711, Art. 27;

2.3 Os resíduos deverão ser segregados e destinados a coleta pública municipal;

2.4 Todo resíduo industrial deverá ter destinação final adequada conforme artigo 08 da Lei Estadual n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, que estabelece a responsabilidade da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, pela destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;

2.5 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para, posteriormente, serem enviadas para empresas recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

3. Quanto à conservação e preservação ambiental:

3.1 Ficamos vedadas a disposição de resíduos de qualquer natureza no solo e o lançamento de qualquer tipo de gases, poeira ou material particulado na atmosfera;

4. Quanto à fiscalização e controle:

5. Quanto ao controle de incêndio:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

5.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativos ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento;
4. Plano de manejo dos resíduos sólidos gerados pela empresa, atualizado, comprovando o destino final dos mesmos através de certidões ou declarações acompanhadas de ART do responsável técnico;
5. A empresa deverá apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiro atualizado;

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 08/04/2030. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da condição da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início de operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Capivari do Sul, 08 de abril de 2020.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambeinte

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201224

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 002/2020

VENCIMENTO: 04.07.2022

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634 de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 372 de 2018, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; em cumprimento a Lei Municipal nº 638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADA que autoriza o:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Oscar Vieira Ferreira Eireli

CPF / CNPJ: **89.648.906/0001-86**

ENDEREÇO: **RS-040, n° 12100, Passo do Morrinho**

MUNICÍPIO: **Viamão – RS**

EMPREENDIMENTO: EXTRAÇÃO DE AREIA

Atividade: **Lavra de Areia a céu aberto, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada.**

Área a ser minerada: **4,23ha**

Localização: **Estrada do Trêm, D. de Rancho Velho – Capivari do Sul – RS**

Coordenadas Geográficas: **LAT. -30.182544°** **LOG. -50.395786° (WGS 84).**

Porte do Empreendimento: **Mínimo** Potencial Poluidor: **Alto**

Classificada através da Resolução Consema 372/2018 através da atividade nº 530-13

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1090
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença prévia e de instalação unificada, autoriza a implantação da atividade de Lavra de areia - a céu aberto, com beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada;

1.2 Esta licença só terá validade quando acompanhada do título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;

1.3 Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação. Caso contrário, deverá ser solicitada a renovação da Licença Prévia e Instalação Unificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade.

1.4 Deverá comprometer-se o empreendedor a implantar e manter o Plano de Controle Ambiental – PCA, aprovado e anexado a este processo ambiental;

2. Quanto ao projeto de implantação:

2.1 Área total do terreno: 34,912 hectares

2.2 Área licenciada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM): 7,87 hectares

2.3 Área a ser licenciada e minerada: 4,23 hectares

2.4 Área a ser impactada pelo empreendimento: 4,99 hectares

2.5 Bem mineral a ser extraído: Areia

2.6 Conforme descrito na solicitação da licença, poderá ser construído banheiro e escritório à ser utilizado durante a mineração.

3. Quanto ao processo de britagem:

3.1 No empreendimento licenciado não poderá ser utilizado sistema de britagem, do minério a ser extraído

~~**4. Quanto às bacias de decantação:**~~

~~**4.1** O empreendimento licenciado não possuirá bacia de decantação, conforme informações fornecidas no formulário de solicitação de licenciamento ambiental, caso seja necessário a implantação da bacia, a mesma deverá ser licenciada;~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1091
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

5. Quanto ao solo orgânico:

5.1 Na implantação empreendimento haverá a remoção de 2.115,00 m³ de solo orgânico, que deverá ser estocado em pilhas, com altura de até 1,20 metros. A área de estocagem deverá será coberta por gramíneas.

6. Quanto aos processos erosivos:

6.1 Deveremos ser implantados sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, na área de extração; via canaletas e bacia de decantação sedimentos.

6.2 Na bacia de decantação sedimentos não poderá ser adicionado produto(s) químico(s) para auxiliar a sedimentação, caso seja necessário o empreendedor deverá realizar a solicitação, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

6.3 A bacia de decantação deverá ser limpa sempre que necessário;:

6.4 Quanto aos efluentes da bacia de decantação sedimentos, deverão todos ser destinado ao corpo d'água, mantendo-se ligada a cavas através de circuito fechado;

7. Quanto ao armazenamento de produtos químicos:

5.1 O empreendimento poderá possuir tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, corrosivas, tóxicas, oleosas ou gasosas;

7.1 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 362/05, e Alterada pelo Resolução CONAMA n.º 450/012 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

7.2 Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usados. A bacia de contenção deve ser calculada para atender a demanda, conforme ABNT NBR 12235/1992;

7.3 Não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

7.4 Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

7.5 Em caso de instalação de posto de abastecimento próprio com tanque aéreo (deposito de combustíveis) com até 15m³, fica dispensado de licenciamento conforme Resolução CONSEMA n.º 372/2018. Devendo ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Página 1092
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 3653039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B19C

8. Quanto à cobertura vegetal:

8.1 Conforme o Código Florestal, Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012, prevê que não poderão ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada, sem prévia autorização;

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento de solicitação de licença;
2. Formulário de "Extração Mineral";
3. Cópia da licença de instalação;
4. Cópia do CNPJ da empresa contendo na descrição da atividade principal ou secundaria o ramo/atividade para o qual está sendo solicitada a Licença;
5. Comprovante de cadastro/registro da empresa mineradora junto ao CREA;
6. Procuração do proprietário da empresa, com a assinatura reconhecida em cartório, autorizando os profissionais responsáveis técnicos à representar a empresa perante ao Departamento Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;
7. Documento fundiário da(s) propriedade(s) onde se insere o empreendimento objeto do licenciamento, atualizada em 90 dias (registro de imóveis, escritura, justa posse, declaração de posse, contrato de arrendamento);
8. Declaração dos proprietários da área onde será implantado o empreendimento, autorizando as atividades minerarias e a implantação das medidas de recuperação e compensação ambiental propostas pelo empreendedor requerente;
9. Cópia do contrato social da empresa;
10. Cópia do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ***em vigor;***
11. Havendo transplante de espécies:

11.1 Apresentar relatório das atividades, com levantamento fotográfico, relativos ao transplante de vegetação.

11.2 Relatório pós transplante referente ao monitoramento conforme cronograma ilustrado no PCA / RCA

12. Comprovante de pagamento dos custos de licenciamento;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Processo
00279-0200/20-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Página da peça
43

Peça
3653039

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B19C

Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADA, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento. Salientamos que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma;
4. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 05/01/2025. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão sendo que estão autorizadas somente a execução de decapagem e construção de escritório e banheiro. Não está liberada a extração de areia, com exceção de pequenas quantias (Max 100kg) para realização de ensaios de caracterização em laboratório.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação.

Capivari do Sul, 05 de Janeiro de 2020.

Bruno Nunes Aguiar
Engenheiro Civil
CREA RS 201224

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal Infraestruta, Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A33.4C95.A187.51E4.9E42.

Processo nº 6987-05.67 / 18.4

LO Nº 00578 / 2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6987-05.67/18.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **124618 - CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84

ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
KM 181
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: **406839**

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DA ESTANCIA VELHA
TRAMANDAI - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,99743610 **Longitude:** -50,20423330

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ESTACAO DE TRANSBORDO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,20

MEDIDA DE PORTE: 15.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 08024/2018-DL, de 17/12/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta licença autoriza o recebimento de 15.000 toneladas/dia com a estrutura prevista para a etapa 01, com uma frota de 34 veículos otimizando o tempo de carregamento das carretas;

2.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.3- o empreendimento é composto por:
- área de carga: 150m²
- área de descarga: 300m²
- 2 caixas de fibra de 5m³ cada para águas pluviais
- 4 reservatórios de 5 m³ cada para lixiviado
- 4 contâineres para as atividades: escritório, almoxarifado, refeitório e vestiário.

2.4- localização poligonal da área do empreendimento:
P1 -29,99615 -50.204221
P2 -29.995203 -50.204531
P3 -29.994592 -50.202245
P4 -29.995556 -50.202452

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653040

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B19D

2.5- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

2.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.9- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto ao Transbordo:

3.1- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas;

3.2- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;

3.3- a unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;

3.4- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

3.5- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

5. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

5.1- há o processo administrativo n° 6925-05.67/18-8 objeto de reposição florestal obrigatória junto ao DBIO/SEMA, sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMA-RS;

6. Quanto à Fauna:

6.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

6.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

7.1- os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de transbordo deverão ser direcionados às caixas coletoras, sendo enviados para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

8.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

9.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

9.2- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

9.3- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

9.4- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

9.5- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;

9.6- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

9.7- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

10.3- deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) ano após emissão desta licença, cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

11.2.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos encaminhados para tratamento ou disposição final. Deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

11.3- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

11.3.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

11.3.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

(informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

11.3.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

11.3.4- ART do responsável técnico pelas informações;

11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

11.4.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

11.4.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

11.4.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental (alteração de LO), conforme Tabela de Custos disponível na homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

5- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 e com a Instrução Normativa SEMA-RS n° 01/2018;

6- layout geral do empreendimento;

7- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

8- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis;

9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

10- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de dezembro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Data de emissão: **Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.**

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/01/2020 a 17/12/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Nome do arquivo: e32yrg1j.5tw

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	30/01/2020 12:26:00 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
1799-05.67 / 16.2

LO Nº **00724 / 2021**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1799-05.67/16.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **124618 - CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84

ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
KM 181
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: **66536**

LOCALIZAÇÃO: MINA DO RECREIO- BR 290, KM 178
MINAS DO LEAO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -30,14866300 **Longitude:** -52,02492900

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO - CENTRAL RECEBIMENTO RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32

MEDIDA DE PORTE: 120.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA DO TERRENO (m²): 1.280.200,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00292/2021, de 01/02/2021;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento é composto por:

2.1.1- terreno com área de 1.280.200,00m²;

2.1.2- área construída de 575,00m²;

2.1.3- área para atividades ao ar livre de 550.000,00m²;

2.1.4- uma balança rodoviária e desenlonador;

2.1.5- uma célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), na cava disponível do bloco Coréia, profundidade da cava de 51 metros, e cota de alteamento máxima de 98 metros, área prevista de 730.000 m², com as etapas:
- área A1, Fases 1 à 8: Fase 1 à 7, encerradas; Fase 8 em operação;
- área A2, Fases 1 à 10: Encerradas;
- área A3, Fases 1, 1A, 2, 2A, 3 e 4 (coroamento): Em instalação, LPIA N°0300/2020;

2.1.6- onze lagoas de acúmulo de efluente bruto e duas Lagoas de Acúmulo de Efluente Tratado;

2.1.7- uma Estação de Tratamento de Efluentes, em área de 32.500m², composta por: 2 (dois) Filtros Anaeróbios de Fluxo Ascendente - FAFA, 1 (um) Filtro Aerado Biológico Submerso - FABS, 2 (duas) Lagoas Facultativas, 4 (quatro) Banhados Construídos de fluxo subsuperficial com macrófitas e um sistema de stripping (06 colunas de stripping: CO -

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653040

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B19D

ST01, CO - ST02, CO - ST03, CO - ST04, CO - ST05, CO - ST06);

2.1.8- uma planta de queima;

2.1.9- um almoxarifado, um auditório ambiental e um escritório administrativo;

2.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.3- o quadrante de extração de solo no empreendimento para ser utilizado na frente de trabalho da célula, encontra-se nas coordenadas poligonias dos vertices: V1: (latitude: -30.14474463°, longitude: -52.02167480°); V2: (latitude: -30.14499450°, longitude: -52.01912449°); V3: (latitude: -30.14511007°, longitude: -52.01880031°); V4: (latitude: -30.14529216°, longitude: -52.01857667°); V5: (latitude: -30.14552329°, longitude: -52.01853243°), V6: (latitude: -30.14580684°, longitude: -52.01865477°); V7: (latitude: -30.14596552°, longitude: -52.01876729°); V8: (latitude: -30.14653941°, longitude: -52.01941364°); V9: (latitude: -30.14707689°, longitude: -52.01945550°); V10: (latitude: -30.14677931°, longitude: -52.02109930°);

2.4- o quadrante de jazidas para extração de argila, estão contidas nas coordenadas poligonais, conforme segue:

2.4.1- jazida de argila Sul com área de 127.368,00 m²: ponto 01: Lat. (°) -30,150321 Long. (°) -52,021313; ponto 02: Lat. (°) -30,150453 Long. (°) -52,018294; ponto 03: Lat. (°) -30,149399 Long. (°) -52,016019; ponto 04: Lat. (°) -30,151279 Long. (°) -52,015639; ponto 05: Lat. (°) -30,152306 Long. (°) -52,016603; ponto 06: Lat. (°) -30,152379 Long. (°) -52,021444;

2.4.2- jazida de argila Norte com área de 239.105,77 m²: ponto 07: Lat. (°) -30,143577 Long. (°) -52,020096; ponto 08: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,019344; ponto 09: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,012584; ponto 10: Lat. (°) -30,143955 Long. (°) -52,012141; ponto 11: Lat. (°) -30.142440 Long. (°) -52,015537;

2.5- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

2.7- deverá o empreendimento manter responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela operação do Aterro e Estação de Tratamento de Efluentes, com respectiva(s) ART(s) atualizada(s), devendo informar ao órgão ambiental em caso de alteração do(s) responsável(is) ao longo da vigência dessa licença, encaminhando cópia da nova ART;

2.8- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
- PZR-01P: Latitude: -30.1443111°; Longitude: -52.0294000°;
- PZR-03P: Latitude: -30.1445917°; Longitude: -52.0256361°;
- PZR-01A: Latitude: -30.1442472°; Longitude: -52.0294028°;
- PZR-03A: Latitude: -30.1445556°:Longitude: -52.0256611°;
- PZ03(BF): Latitude: -30.1499944°;Longitude: -52.0273917°;
- PM 05: Latitude: -30.151306°; Longitude: -52.0245400°;
- PM 06: Latitude: -30.150243°; Longitude: -52.0228800°;
- PM 07: Latitude: -30.151136°; Longitude: -52.0216000°;

2.9- os pontos de coleta para monitoramento de águas superficiais estão localizados nas seguintes coordenadas:
- PR-04 - Montante: Latitude: -30.1443111 Longitude: -52.0294000;
- PR-05 - Jusante: Latitude: -30.1445917 Longitude: -52.0256361;
Recurso Hídrico: Arroio do Conde - Comitê de Bacia Baixo Jacuí - Resolução CRH N°172/2015, de 15/07/2015;

2.10- a coleta/amostragem para monitoramento de águas pluviais deverá ser realizada na lagoa de acúmulo de drenagens pluviais localizada a noroeste da área;

2.11- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.12- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

2.13- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

2.14- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Documento Assinado Digitalmente

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

4.1- deverá ser mantido o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, para amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

4.2- a manutenção do cortinamento vegetal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, visando garantir a correta execução das atividades de adubação e rega, a fim de promover o rápido desenvolvimento do cortinamento, com reposição de mudas, quando necessário, e manejo adequado do mesmo;

4.3- poderá ser executado o manejo do cortinamento vegetal exótico após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas ou reforma do plantio exótico;

5. Quanto à Fauna:

5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

6.1- o efluente gerado no aterro deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo de efluente bruto e posteriormente encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes, sendo acumulado nas lagoas de efluente tratado e após enviado ao reservatório de água que abastece o lavador de carvão na Mina do Recreio, não sendo permitido o lançamento de efluentes no meio ambiente;

6.2- as unidades da estação de tratamento de efluentes (caso de lagoas de tratamento) deverão possuir controle de nível e não poderão operar em condições normais de ocupação acima de 75% de seu volume útil;

6.3- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para tratar, desde que não altere as condicções de tratamento e atenda a Resolução CONSEMA N.° 355/2017;

6.4- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;

6.5- o efluente gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possui licença ambiental para receber o efluente para tratamento;

6.6- os lixiviados gerados no aterro após a passagem pelas lagoas de tratamento poderão ser recirculado, aspergidos de forma controlada e/ou reinjetados no topo da célula de forma controlada;

6.7- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

7.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados pela rede de drenagem e encaminhados para tratamento tão logo seja verificada a presença dos mesmos nos drenos de gás instalados na célula do aterro;

7.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

7.4- os gases gerados no interior da massa de resíduos devem ser conduzidos até a Planta de Queima, a qual é constituída por sopradores, tanques de separação de condensado e queimador enclausurado (flare), ocorrendo a queima controlada do biogás e/ou envio para geração de energia em planta biotérmica. O sistema de queima opera com registro de dados invioláveis e sistema

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

de segurança, com alarmes no painel de controle do sistema, e prevê o tratamento de 6.700Nm³/h de biogás;

7.5- os drenos de gás deverão ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos, definindo espaçamento mínimo entre os mesmos em função da área do projeto da célula do aterro, estimativa de geração e destino do biogás, composto preferencialmente por tubulação de concreto perfurado;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, nem de resíduos industriais;

8.2- os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. Para resíduos classe I deverá ser realizado armazenamento temporário conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

8.3- o responsável ou encarregado pela operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos;

8.4- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I e a quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas integras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

8.5- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;

8.6- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

8.7- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

8.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

8.9- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

8.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

8.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;

8.12- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.13- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

9.1- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

9.2- a manutenção e abastecimento do maquinário do empreendimento são realizados por empresa terceirizada, devendo a mesma seguir procedimentos adequados para a preservação ambiental e a segurança do empreendimento como um todo;

9.3- resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos gerados (Classe I e II) deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;

9.4- caso o empreendimento utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM N°001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código de ramo da atividade 3117,00;

9.5- caso o empreendimento adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realizam a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

9.6- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N°362, de 23 de Junho de 2005, artigos 1°, 3° e 12°;

9.7- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo. A caixa separadora água/óleo deverá sofrer limpeza e manutenção periódicas;

9.8- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;

9.9- o armazenamento temporário desses óleos deverá ser realizado em área coberta e conforme orientações da norma ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, em seus itens aplicáveis;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10.4- o aterro deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

11. Quanto ao Monitoramento:

11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por municipio gerador , a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

11.2.3- caso, excepcionalmente, o empreendimento receba resíduos Classe I deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos devendo ser anexada a licença de operação do destinatário e cópia do MTR emitido;

11.2.4- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (liquidos ou sólidos) encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;

11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

11.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

11.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;

11.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

11.5.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;

11.5.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

11.5.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.5.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;

11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

11.6.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

11.6.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Documento sem valor digital

11.6.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.6.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

11.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas pluviais do empreendimento contendo, no mínimo:

11.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

11.7.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Cádmio, Chumbo, Coliformes Fecais, Coliforme totais, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Fósforo, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal total, Nitrogênio total, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Sólidos totais, Sólidos dissolvidos totais, Temperatura, Condutividade elétrica, Oxigênio dissolvido, Cloretos, Sulfatos, Magnésio, Sódio, Potássio, e Alcalinidade;

11.8- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

11.8.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

11.8.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

11.8.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

11.8.4- ART do responsável técnico pelas informações;

11.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:

11.9.1- manutenção dos acessos à célula;

11.9.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;

11.9.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;

11.9.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);

11.9.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;

11.9.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;

11.9.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;

11.9.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;

11.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:

11.10.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

11.10.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

11.10.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

11.10.4- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;

11.10.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.10.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

11.10.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

11.10.8- o empreendimento deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

11.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:

11.11.1- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

11.11.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.11.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

11.12- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- avaliação consolidada, através de planilha de tratamento de dados estatísticos, dos resultados de análise dos efluentes, águas subterrâneas, superficiais e pluviais, realizadas ao longo do período de vigência desta licença e respectiva interpretação, alusiva à legislação vigente, realizada por profissional habilitado e respectiva ART;

2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

5- layout geral do empreendimento;

6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

7- imagem ou fotografia áerea georreferenciada da área do empreendimento, em escala compatível que permita a visualização de

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

todos os seus elementos constituintes, demonstrando a situação atualizada da atividade quando da solicitação da renovação da licença;

8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;

9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis;

10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de setembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de março de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/03/2021 a 13/09/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Nome do arquivo: ruvbi5yp.jyv

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	18/03/2021 11:38:24 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C02.98BE.2E05.9C49.7E51.

Página
1111
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653003
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B178

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capivari do Sul e dá outras Providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas tributárias do Município de Capivari do Sul com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Orgânica do Município de Capivari do Sul e na Legislação Tributária Nacional e Estadual.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se Código Tributário do Município de Capivari do Sul.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As definições e conceitos dos tributos instituídos neste Código são os constantes na Legislação Tributária Nacional, notadamente da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º A atribuição de arrecadar ou fiscalizar os tributos municipais, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, não compreende a delegação da competência tributária, nem confere à autoridade administrativa ou ao órgão arrecadador, o direito de modificar os conceitos e as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Os direitos e obrigações que decorrem das relações jurídico-tributárias entre o Município de Capivari do Sul e os seus contribuintes referentes aos tributos de competência tributária municipal serão regidos por esta Lei, e subsidiariamente pelo Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares Federais e Estaduais, respeitadas a autonomia federativa.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Capítulo Único
DA ESTRUTURA

Art. 3º Integram o Sistema Tributário do Município de Capivari do Sul:

I - Os impostos:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. ISSQN;
b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. IPTU;
c) Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por ato Oneroso de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição . ITBI.

II - As Taxas:

a) Taxas Decorrentes das Atividades do Poder de Polícia do Município;
b) Taxas Decorrentes da Utilização Efetiva dos Serviços Públicos, Específicos e Divisíveis, Prestados ao contribuinte, ou postos à sua Disposição;

III - As Contribuições:

a) Contribuição sobre a iluminação Pública - CIP
b) Contribuição de Melhoria decorrente de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere à alínea "b", do inciso II, deste artigo, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento.
c) específicos, quando possam ser destacados em unidades de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
d) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

TÍTULO III
DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 4º Fica assegurado o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de conformidade com o que dispõe os art. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06 e 128/08.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e 128/08.

Art. 5º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I - o incentivo à formalização de empreendimentos;

II - a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de essoas jurídicas;

III - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

IV - a fiscalização orientadora;

V - o agente de desenvolvimento;

VI - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Capítulo I
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º O Município no processo de abertura e fechamento de empresas observará os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06, 128/08 e na Lei nº 11.598/07.

Seção II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, ou precário, que permitirá o início das atividades atendidas as exigências municipais e mediante a apresentação do protocolo de ingresso do APPCI - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio na pelo Corpo de Bombeiros, nos casos de atividades de risco baixo e médio pelo prazo de 01 ano.

Parágrafo único. Às empresas cujas atividades sejam classificadas como F-6, o alvará só será concedido mediante a apresentação do atestado de Aprovação do PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros na forma disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924 de 22 de setembro de 2016.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 8º Conforme Lei Complementar Federal 128/08, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, em âmbito municipal.

§ 1º O microempreendedor Individual - MEI, terá apoio e estímulo da municipalidade para iniciar e formalizar seus negócios.

§ 2º Por esta Lei, o Município adota a Lei complementar nº 123/06 e suas alterações vigentes, ou que venham futuramente regulamentar os Microempreendedores Individuais - MEIs.

§ 3º Nenhuma taxa, ou serviço será cobrada para sua formalização, inscrição, averbação ou baixa, para que seja exercida atividade profissional na condição de MEI.

§ 4º O MEI não está obrigado a emitir nota de prestação de serviços ou venda de mercadorias quando o destinadas a consumidor final na forma da LC 123/06.

§ 5º Os comprovantes fiscais necessários aos Microempreendedores Individuais - MEI referente a operações de vendas de mercadorias sujeitam-se as disposições da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
4

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Capítulo II
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 10 Nos moldes do artigo 9º desta Lei, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11 A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12 Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação da penalidade cabível.

Capítulo III
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
DAS AQUISIÇÕES NO MUNICÍPIO

Art. 13 Nas contratações de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

TÍTULO IV

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Capítulo I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 14 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 e Lei Complementar nº 157/2016, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II - Ressalvadas as exceções expressas na lista II anexa, os serviços nela mencionados podem ficar sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

III - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante concessão, permissão, ou autorização de terceiros para realização de serviços públicos, ainda que empresas públicas, a incidência do tributo, afastada qualquer imunidade constitucional aplicada aos entes federados.

IV - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 1º A incidência do Imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade ou do serviço;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade ou do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - da existência de estabelecimento fixo no território deste Município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas a pessoas jurídicas;

IV - da existência de residência e/ou de domicílio, neste Município, no caso de pessoas físicas. V. da efetiva destinação do serviço;

VI - da natureza jurídica da atividade de que resulte efetiva prestação do serviço;

VII - do título jurídico pelo qual o serviço seja efetivamente prestado.

§ 2º O território do município de Capivari do Sul compreende o seu espaço aéreo, seu solo, subsolo e mananciais hídricos para fins desta Lei.

Art. 15 O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços de que trata esta Lei, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional individual, autônomo e/ou liberal.

Art. 16 Para os efeitos deste Imposto, consideram-se prestações de serviços, o exercício de qualquer uma das atividades a seguir transcrita:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 Programação.
1.03 Processamento de dados e congêneres.
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 Assessoria e consultoria em informática.
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congênere.

4.01. Medicina e biomedicina.
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04. Instrumentação cirúrgica.
4.05. Acupuntura.
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07. Serviços farmacêuticos.
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10. Nutrição.
4.11. Obstetrícia.
4.12. Odontologia.
4.13. Ortóptica.
4.14. Próteses sob encomenda.
4.15. Psicanálise.
4.16. Psicologia.
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
5.02.Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos.socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05. Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04. Demolição.
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08. Calafetação.
7.09 . Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

congêneres.
7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré.escolar, fundamental, médio e superior.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06. Agenciamento marítimo.
10.07. Agenciamento de notícias.
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.
12.02. Exibições cinematográficas.
12.03. Espetáculos circenses.
12.04. Programas de auditório.
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06. Boates, taxi.dancing e congêneres.
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10. Corridas e competições de animais.
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12. Execução de música.
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não,mediante transmissão por qualquer processo.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04.Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02. Assistência técnica.
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07. Colocação de molduras e congêneres.
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10. Tinturaria e lavanderia.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12. Funilaria e lanternagem.
14.13. Carpintaria e serralheria.
14.14. Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07. Franquia (franchising).
17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12. Leilão e congêneres.
17.13. Advocacia.
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15. Auditoria.
17.16. Análise de Organização e Métodos.
17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20. Estatística.
17.21. Cobrança em geral.
17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03. Planos ou convênio funerários.
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.
27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.
29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.
36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.
38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 17 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades de prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa a esta lei, de modo formal, informal, com atividade regularizada ou não regularizada.

§ 1º Equipara-se a pessoa jurídica para fins tributários os prestadores de serviços de que trata o item 20, subitem 20.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais que possuam em seu quadro, auxiliares designados como substitutos, também portadores de fé pública, caracterizando assim a atividade empresarial.

§ 2º A capacidade jurídica para ser sujeito passivo da obrigação tributaria decorre exclusivamente do fato de se encontrar a pessoa, física ou jurídica ou a ela equiparada, nas condições previstas nesta Lei ou nos atos administrativos de caráter normativo destinado a completá-lo, como dando lugar à referida obrigação.

§ 3º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova, em relação aos serviços de construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

§ 4º São solidariamente responsáveis com o sujeito passivo, no período de sua administração,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

gestão ou representação, os acionistas controladores, e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, pelos créditos tributários decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal.

§ 5º O proprietário de estabelecimento é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados no referido estabelecimento.

§ 6º É considerado responsável solidário, o locador das máquinas e aparelhos de que trata o parágrafo anterior, quanto ao imposto devido pelo locatário e relativo à exploração daqueles bens.

§ 7º Os órgãos públicos municipais, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na condição de responsáveis solidários, procederão à retenção do Imposto Sobre Serviços, relativo aos serviços que lhes forem prestados por terceiros, deverão fornecer comprovante de recolhimento do tributo aos prestadores, ficando estes desobrigados de seu recolhimento.

§ 8º São irrelevantes, para excluir a responsabilidade do cumprimento da obrigação ou a decorrente de sua inobservância:

I - as causas que, de acordo com o direito privado, excluam a capacidade civil das pessoas naturais;

II - o fato de achar-se a pessoa natural, sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - a irregularidade formal na constituição das pessoas jurídicas de direito privado e das firmas individuais, bastando que configurem uma unidade econômica ou profissional;

IV - a inexistência de estabelecimento fixo, e a sua clandestinidade ou a precariedade de suas instalações;

V - a inabituabilidade no exercício da atividade ou na prática dos atos que deem origem à tributação ou à imposição da pena.

Art. 18 Cada estabelecimento, ainda que simples depósito é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimo e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

Art. 19 Para os efeitos deste imposto, considera-se:

I - pessoa jurídica, todos os que, individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariam e dirigem a prestação pessoal de serviços;

II - pessoa física que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados, sem vínculo empregatício;

SEÇÃO III
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 20 O serviço considera-se prestado e o imposto devido neste município quando:

I - O serviço for prestado por estabelecimento situado nos seus limites territoriais, ou quando na falta deste, houver domicilio do prestador em seu território;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

II - O estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, for situado neste município na hipótese de prestação de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

III - a prestação de serviços se realizar no território deste município, nas hipóteses constantes deste inciso, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos ou domiciliados:

a) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
b) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
c) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
d) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
e) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
f) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
g) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
h) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
k) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
m) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
n) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
o) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
q) do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
r) Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
s) da execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

§ 4º Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º Considera-se unidade econômica para efeito de recolhimento do ISSQN, o local onde os prestadores de serviços realizam o fato gerador das atividades de prestar serviços da lista anexa a esta Lei.

§ 6º Considera-se unidade profissional para efeito de recolhimento do ISSQN o local onde os profissionais pessoas físicas ou funcionários de pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, realizam o fato gerador das atividades de prestação de serviços da lista anexa a esta Lei.

Capítulo II
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 21 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem qualquer dedução, observadas as exceções constantes da lista definida no art. 16 desta Lei.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a titulo de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Em qualquer caso de dedução prevista na lista de serviços é obrigatória à comprovação de aplicação das mercadorias no serviço objeto da incidência do imposto.

§ 3º Incorpora-se à base de cálculo do imposto:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

II - Os descontos e abatimentos, inclusive os concedidos sob condição.

I - Nos serviços contratados em moeda estrangeira o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador;

IV - O valor do imposto, quando cobrado em separado.

§ 4º Quando se tratar de contraprestações sem prévio ajuste do preço, ou na falta deste preço, ou ainda não sendo ele conhecido, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 5º Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 22 O imposto será calculado em função de fatores que independam do preço dos serviços, quando se tratar de serviços prestados:

I - sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

II - por sociedade de profissionais devidamente habilitados, nos termos da Lei.

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado diretamente pelo profissional de forma autônoma, ou prestado por sociedades de profissionais, que ficarão sujeitas ao imposto que será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Considerar-se-á sociedade de profissionais a sociedade simples constituída por sócios habilitados ao cumprimento dos seus objetivos sociais, que estejam sujeitos ao registro e fiscalização da entidade de classe.

§ 3º Não se considera sociedade de profissionais, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as empresas que:

I - sejam sócias de outras sociedades;

II - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;

III - tenham sócio, que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão somente para aportar capital ou administrar;

IV - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

V - tenham como sócio pessoa jurídica;

VI - que tenham natureza comercial se sobrepondo à prestação de serviços;

VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VIII - Que, mesmo sendo o titular delegado pelo serviço público, tenham empregados que respondam pelos atos praticados pela entidade ou detentor da função delegada.

§ 4º Quando não atendido, qualquer dos requisitos fixados no "caput" e nos parágrafos 1º e 2º, ou quando se configurar qualquer das situações descritas no parágrafo 3º, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante aplicação da alíquota correspondente na Tabela segundo a lista do art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contribuintes optantes pelo regime de tributação diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Simples Nacional, também poderão ter sua base de cálculo do ISS fixada por estimativa, em valores fixos mensais, desde que aufira receita bruta no ano calendário anterior de até 50% (cinqüenta por cento) do limite Máximo de enquadramento como microempresa, estabelecido no art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, ficando a microempresa sujeita a estes valores durante todo o ano calendário.

§ 6º Os valores da estimativa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do Anexo I da LC nº 123 de 14/12/2006 respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º do artigo 18 da mesma norma.

Art. 23 Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será calculado de forma fixa, considerando como base de cálculo o valor estimado.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se estimada a base de cálculo para:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

I - Profissionais de nível superior	150 UFM P/ ANO
II - Profissionais de nível médio	100 UFM P/ANO
III - Profissionais sem especialização	50 UFM P/ANO

§ 2º O imposto fixo dos profissionais enquadrados neste artigo será lançado para pagamento em parcelas trimestrais com vencimento no 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento do trimestre, ou em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto.

§ 3º Os valores das bases de cálculo estimado serão reajustados pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando por base o mês de novembro do ano anterior.

Art. 24 Na atribuição da base de cálculo do arbitramento ou estimativa, será fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda o percentual de lucro líquido a partir do conhecimento das despesas em função do ramo de atividade.

Art. 25 O Regulamento desta Lei poderá estabelecer critérios para:

I - estimativa, em caráter geral e/ou especial, da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

II - arbitramento da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso I, do "caput" deste artigo, a diferença apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º Contribuinte com rudimentar organização é o que não possui escrita contábil regular se autorizado em Lei.

§ 3º Todos os contribuintes, inclusive os sujeitos ao regime de estimativa ficam obrigados a emitir notas fiscais de serviços e escriturá-las na forma prevista nesta Lei e em seu regulamento excetuando-se os Microempresários individuais (MEIS) pela prestação de serviços a pessoas físicas a consumidor final.

§ 4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei na forma ali prevista.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 26 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza seguem a tabela I anexa a esta Lei.

SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Art. 27 A base de cálculo do ISSQN será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados, ou não possuí-los, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indiretos de verificação;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o contribuinte devidamente inscrito no órgão competente;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo do preço de mercado;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

IX - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

a) os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
b) fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;
c) preços decorrentes de serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;
d) valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados, valor venal de onde estiver estabelecida.

§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de acréscimos de correção, juros e multa sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento de obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

SEÇÃO IV
DAS ESTIMATIVAS

Art. 28 A base de cálculo do ISSQN. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselhem tratamento fiscal específico;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

III - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - o sujeito passivo, reiteradamente, incorrer em descumprimento de obrigações principais.

Art. 29 Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados os seguintes elementos:

I - o preço corrente do serviço, no mercado;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa.

Art. 30 O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Parágrafo único. O despacho da autoridade fiscal que modificar ou cancelar de oficio o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho.

Art. 31 O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação ou da ciência do despacho.

§ 1º A impugnação apresentada não terá efeito suspensivo e mencionará obrigatoriamente, o valor que o interessado achar justo, assim como os elementos para sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida durante o julgamento até a decisão será absorvidas nos pagamentos futuros ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 32 Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto.

Capítulo III
DO LANÇAMENTO DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 33 O lançamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza será feito com base nos dados constantes do cadastro mobiliário municipal e das declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo único. O lançamento será procedido:

I - de ofício, através de auto de infração;

II - por homologação, de iniciativa do sujeito passivo.

Art. 34 O lançamento de iniciativa do sujeito passivo será efetuado, sob a sua exclusiva responsabilidade.

Art. 35 O procedimento de lançar o imposto, de iniciativa do sujeito passivo, aperfeiçoa-se com o seu pagamento, feito antes do exame pela autoridade administrativa.

Art. 36 Poderá a Secretaria da Fazenda lançar de ofício, nos seguintes casos:

I - quando o documento for reputado sem valor pela Lei;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

II - quando o serviço tributado não se identificar com o descrito no documento;

III - quando o imposto lançado no documento não tiver sido recolhido ou compensado na forma admitida em lei, ou, se declarado ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, não tiver sido recolhido no prazo legal;

Art. 37 Antecipado o pagamento do imposto, o lançamento se tornará definitivo com a sua expressa homologação pela autoridade administrativa.

Art. 38 O imposto será recolhido nos prazos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. As guias de recolhimento de imposto terão seus modelos aprovados em Regulamento.

Art. 39 A apuração do valor do ISSQN será feita por mês, sob a responsabilidade do contribuinte, através dos registros em sua escrita fiscal, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 40 Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, para fins do disposto no artigo 41.

Art. 41 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, o ISSQN será apurado no mês em que for concluída cada etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 42 As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 43 O recolhimento do imposto será feito na Tesouraria Municipal ou rede bancária credenciada pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 44 As guias de recolhimento de imposto terão seus modelos aprovados em Regulamento.

Capítulo IV
DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 45 Responsável tributário, por substituição, é, nos termos desta Lei o tomador ou intermediário de serviços, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada, vinculado ao fato gerador, na condição de contribuinte substituto, ficando obrigado ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, multas e demais acréscimos legais, em caráter supletivo, conforme disposições contidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, ficam os responsáveis eleitos obrigados a proceder à retenção e recolhimento do ISSQN devido pela prestação dos serviços, nos prazos e forma estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 46 São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido, acréscimos legais e multa:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

II - todas as pessoas jurídicas, ainda que isentas, tomadoras ou intermediárias de serviços sujeitos à incidência do imposto;

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista, concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos estabelecidas ou sediadas no Município, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto.

Art. 47 São responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza incidente sobre serviços que contratarem, quando sujeitos à incidência do imposto, mediante retenção na fonte:

I - os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações;

II - os templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV - os sindicatos dos trabalhadores;

V - as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, na forma da lei;

VI - as associações em geral;

VII - os condomínios em geral.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do imposto, acrescido de multa, juros e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Art. 48 O não recolhimento, no prazo regulamentar, de importância retida, configurar-se-á apropriação indébita.

Art. 49 O disposto nos artigos 39 e 40 não se aplica quando:

I - O prestador do serviço for contribuinte, domiciliado no município de Capivari do Sul e optante pelo tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Simples Nacional de que trata o art. 1º da LC 123 de 14/12/2006, ressalvadas as exceções expressas nos incisos I e II do § 2º do art. 6º da LC 116 de 31/07/2003.

II - O prestador do serviço sujeitar-se-á pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo estas condições ser comprovadas;

III - o prestador do serviço for entidade imune ou isenta, devendo comprovar estas condições;

IV - o faturamento do serviço ocorrer mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestadores de Serviço Avulsa fornecida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura.

§ 1º Além das hipóteses mencionadas nos incisos I a III deste artigo, a responsabilidade tributária de que trata os art. 39, 40 e 41 será afastada quando o prestador do serviço comprovar ter efetuado o pagamento do imposto devido ao Município, em data anterior ao início da fiscalização.

§ 2º A comprovação das condições mencionadas no caput, será feita pelo prestador do serviço ao

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

contratante:

I - no que se refere aos incisos I e II, mediante certidão ou outro documento hábil, fornecido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente;

II - no que se refere ao comprovante de pagamento do imposto de que trata o § 1º deste artigo, mediante fotocópia do comprovante de pagamento, cuja autenticidade será atestada pelo responsável tributário à vista do documento original, devidamente autenticado pelo órgão arrecadador.

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I - quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II - na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 50 A retenção do imposto é obrigatória:

I - No ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata a lista de prestação de serviços, contida no artigo 16 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município. II. Pelo cartório do juízo onde ocorrer à execução de sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se tome disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial.

Art. 51 A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento de imposto ainda que não tenha retido.

§ 1º O disposto neste artigo se estende à fonte pagadora dos serviços, ainda que esta goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma de não incidência do imposto.

§ 2º No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte do pagamento do imposto, sujeitando-se esta, entretanto a penalidade pela infração cometida.

Art. 52 Compete ao Poder Executivo fixar o prazo para recolhimento do imposto retido pelas fontes pagadoras.

Art. 53 A arrecadação se fará na forma a ser estabelecida por ato do executivo, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do tesouro municipal através da rede bancária.

Art. 54 As fontes pagadoras deverão fornecer aos contribuintes documentos comprobatórios da retenção do imposto, em duas vias com indicação da natureza e montante dos serviços contratados, o nome do prestador, sua inscrição, se houver, o mês referência, endereço e atividade do prestador a que o mesmo se refere.

Art. 55 O recolhimento do imposto deverá ser feito na rede bancária através de guia fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 56 O não recolhimento da importância retida, no prazo regulamentar será considerado apropriação indébita, ficando o infrator sujeito a penalidades previstas em lei.

Capítulo V

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 57 São obrigadas a se inscreverem no Cadastro Mobiliário do Município, todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isenta ou imune, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, quaisquer das atividades constantes da lista de serviços, ou que estejam sujeitas à incidência de tributos Municipal, antes de iniciar quaisquer atividades.

Parágrafo único. no caso de alteração do estabelecimento para outro município cabe observância à hipótese do art. 3º da Lei Complementar nº 116 de 2003 quanto ao aspecto espacial do tributo, que será o local da prestação do serviço.

§ 1º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

I - através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio e;

II - de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 2º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 3º Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, ou ainda, se for o caso, o encerramento, paralisação ou a suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente fincando os débitos tributários mantidos até a data da comunicação.

§ 4º A paralisação temporária da atividade ou a suspensão, na forma do parágrafo anterior, dispensam o contribuinte da manutenção da escrita fiscal.

§ 5º A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 58 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 59 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas, mesmo que isentas ou imunes do pagamento do imposto.

Parágrafo único. a inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviços e seu funcionamento depende dessa inscrição.

Art. 60 O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação, paralisação ou alteração de suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias contados na data de sua ocorrência.

Parágrafo único. A cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

SEÇÃO II
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 61 O contribuinte do imposto, fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços nele prestados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, guias de recolhimento, formulários de declaração e/ou demonstrativos de apuração de imposto, e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º O Regulamento estabelecerá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a forma e os prazos para sua emissão e escrituração, podendo ainda, dispor sobre a obrigatoriedade e dispensa do seu uso, manutenção e guarda, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.

Art. 62 Por ocasião da prestação de serviço, será emitida nota fiscal com as indicações, utilização e autenticação, excetuando-se os Microempreendedores Individuais quando prestarem serviços a consumidor final na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º A critério do fisco municipal, desde que o sistema não prejudique a fiscalização do imposto, poderá ser autorizada adoção de regime especial de emissão de documentário fiscal, previsto no caput deste artigo, devendo ser previamente solicitado sua aprovação.

§ 2º Quando o documento fiscal for cancelado ou inutilizado, conservar-se-ão no talonário ou formulário todas as suas vias, com declaração expressa dos motivos que determinaram o cancelamento, com referência, se for o caso, ao novo documento emitido, sob pena de ser o mesmo desconsiderado pela fiscalização, tributando-se os valores nele constantes.

§ 3º O documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem dele fizer uso.

Art. 63 os livros fiscais não poderão ser retirados dos estabelecimentos, sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado, o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

§ 1º Até o último dia do mês em que for constatado o desaparecimento ou extravio de livros e outros documentos fiscais, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição competente, instruindo com boletim de ocorrência policial e exemplar de jornal local, ou imprensa oficial, publicado por 1 (uma) vez, sob pena das sanções cabíveis.

§ 2º No interesse da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, os agentes poderão mediante termo, apreender todos os livros e demais documentos fiscais ou não, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização e após a lavratura de Auto de Infração, se for o caso.

§ 3º É admitida a manutenção dos livros fiscais fora do estabelecimento do contribuinte, em escritório de contabilidade, desde que o contador titular do escritório seja nomeado, na forma da lei, preposto do contribuinte, com capacidade para receber intimações, notificações e praticar todos os atos necessários a defender os interesses do contribuinte, em juízo e administrativamente e tenha sido informado ao Fisco Municipal.

Art. 64 Os ingressos, bilhetes, convites, cartelas, notas e livros fiscais serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, podendo ser usados somente depois de autenticados pela repartição fiscal competente, devendo os livros, conter termo de abertura e encerramento.

Parágrafo único. Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão autenticados

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados pela repartição.

Art. 65 Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício fiscal seguinte ao exercício em que ocorreu o encerramento.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviços, de acordo com o disposto no artigo 195, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º Todos os contribuintes cujas atividades econômicas de prestações de serviços dependam direta ou indiretamente de celebração de contrato, protocolo ou convênios, ficam obrigadas a manter Livro de Registro de Contratos, cujas formalidades extrínsecas e intrínsecas serão definidas em Regulamento.

SEÇÃO III
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 66 Fica instituída no Município de Capivari do Sul a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFSe, a escrituração e a emissão da guia de arrecadação do ISS, por meio eletrônico, em sistema que será disponibilizado gratuitamente pelo município.

Art. 67 Regulamento específico disciplinará:

I - o cronograma de implantação;

II - a forma e requisitos de emissão nas notas fiscais de serviço, escrituração e emissão da guia de arrecadação municipal;

III - demais disposições pertinentes ao sistema contratado.

Art. 68 As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, inclusive da Administração Indireta da União, Estados e do Município, nelas incluídas as Empresas e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas neste território municipal, devem obrigatoriamente utilizar o programa a ser disponibilizado pelo Município para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo a guia de arrecadação, para recolhimento do imposto devido por serviços tomados.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica e os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles de apuração por estimativa e os contribuintes por substituição tributária e ainda os responsáveis tributários por serviços tomados e/ou prestados.

Art. 69 Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão e para o caso de eventual impossibilidade de acesso ao sistema, devendo o contribuinte converter o RPS emitido em Nota Fiscal Eletrônica no prazo da escrituração eletrônica do Período.

Art. 70 Será ainda objeto de regulamento específico:

I - a competência a partir da qual as empresas estarão obrigadas a declarar eletronicamente os serviços prestados;

II - as situações de dispensa de apresentação da declaração;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

III - o calendário de apresentação da declaração mensal de serviços;

IV - o prazo e a forma como deverão ser declaradas e transmitidas às informações;

V - outras informações de interesse da administração fazendária municipal.

Art. 71 Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o tomador de serviços e o contribuinte emitente de nota fiscal de serviço tributado ou não tributado ficarão obrigados a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o livro fiscal de registro das prestações de serviço efetuadas ou contratadas ainda que emitido eletronicamente.

Art. 72 Somente nas seguintes hipóteses não haverá substituição tributária ou obrigação de recolhimento do imposto por parte do tomador do serviço:

I - estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II - estar enquadrado como sociedade uniprofissional, com tributação pelo regime de ISS FIXO;

III - gozar de isenção concedida pelo Município;

IV - ter imunidade tributária;

V - estar enquadrado no regime de lançamento de ISS por Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município.

Parágrafo único. O pagamento realizado por qualquer um dos responsáveis/solidários elide o pagamento referente ao serviço ou parcela do serviço correspondente.

Art. 73 As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que se refere a Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, obrigadas a adotar para informar ao Banco Central do Brasil o plano de contas definido nas Normas Básicas de Planos de Contas - COSIF, instituídas por aquele Banco, e aquelas a elas equiparadas na forma do Parágrafo Único do art. 17 da referida Lei, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços em modelo próprio, devendo escriturar, conforme dispuser o regulamento, informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira.

§ 1º Havendo mudança de modelo de planos de contas, a declaração apresentada sofrerá as devidas adaptações.

§ 2º As informações serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar à conta interna de registro na contabilidade da instituição, sua correlação com a conta correspondente incluída no COSIF, ou aquele que vier a substituí-lo, e, em se tratando de receita de serviço sobre o qual incide o ISSQN, sua correlação com o item da tabela de serviços do imposto, o valor do movimento da conta, a base de cálculo do imposto e o valor do imposto a ser pago.

§ 3º Será entregue uma Declaração para cada Estabelecimento com inscrição própria.

Art. 74 Fica instituído o controle de autenticidade de documentos fiscais, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.capivaridosul.rs.gov.br através da sequência alfanumérica ou através da leitura de código de barras impresso nos documentos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 75 Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via internet, serão observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitido.

Art. 76 Pela prática das informações tributárias formais a seguir enumeradas, são cominadas as seguintes penalidades:

I - não entregar, no local, na forma ou no prazo previstos pela legislação tributária ou regulamento a declaração mensal de serviço prevista no art. 3º desta Lei, Multa de 100 (cem) UFM(s).

II - Multa de 50 (cinquenta) UFM (s):

a) Omitir informações em meio eletrônico ou prestar essas informações de maneira incorreta eu em desacordo com a legislação tributária.
b) Deixar de encerrar a competência e a escrituração no prazo regulamentar.

III - não aderir a Nota Fiscal Eletrônica estando obrigado a sua emissão, conforme previsto nesta Lei ou em regulamento próprio. Multa de 200 (duzentas) UFM (s) por mês de atraso após o término do prazo para adesão.

Capítulo VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77 Constitui infração, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que contrariem as disposições da Legislação Tributária, e salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou responsável, da existência, natureza e extensão dos efeitos do ato ou da omissão.

Art. 78 As infrações a esta lei, relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - sujeição a regime especial de fiscalização

III - apreensão de bens e documentos;

IV - proibição de transacionar com as repartições, institutos, fundações, empresas, agências e autarquias municipais;

V - suspensão ou cancelamento de benefícios, favores e incentivos fiscais.

Art. 79 Por inobservância de disposições referentes ao Imposto Sobre Serviços, serão impostas as seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração.

Art. 80 Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, ou de disposição idêntica, da legislação do imposto, ou de normas contidas num mesmo capitulo deste Código, por uma mesma pessoa ou pelo sucessor referido no artigo 132, e parágrafo, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dentro de dois anos da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 81 Apurando-se num mesmo processo a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, aplicar-se-ão cumulativamente as penas a elas cominadas.

Parágrafo único. As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.

Art. 82 A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do tributo, após o prazo regulamentar será aplicada nos seguintes percentuais:

I - de 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso até o limite máximo de 12% (doze por cento) em caso de pagamento integral e à vista do imposto e da multa;

II - de 25 % (vinte e cinco por cento) em caso de parcelamento.

Art. 83 As multas por infração são classificadas em dois grupos:

I - o primeiro grupo quando aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias, tendo seu valor fixo;

II - o segundo grupo, quando calculadas com base no valor do imposto.

Art. 84 As multas por infração, do primeiro grupo, serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 5 UFM, por documento, aos que extraviarem qualquer documento fiscal;

II - 10 UFM, aos que:

a) de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;
b) deixarem de comunicar, no prazo previsto, o encerramento da atividade ou ramo de atividade;
c) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão ou dados inexatos, de elementos indispensáveis;
d) outras infrações não capituladas.

III - De 40 UFM, aos que:

a) não possuírem os livros fiscais ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados ou autenticados;
b) emitirem documentos fiscais em desacordo com o regulamento ou não observarem a sua ordem numérica e cronológica;
c) deixarem de renovar o reconhecimento do enquadramento como sociedade profissional, no prazo previsto nesta lei.

IV - De 100 UFM, aos que:

a) recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação do fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto;
b) obrigados à retenção do imposto, deixarem de fazê-la.

V - De 300 UFM, aos que:

a) obrigados, deixarem de emitir os documentos fiscais ou, quando emitidos, adulterarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

VII - De 60 UFM aos que:

a) imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta Lei;
b) usarem, ou tiverem em seu poder, para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a competente autorização para impressão.

Art. 85 As multas, por infração do segundo grupo, serão aplicadas quando se tratar de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, obedecido o seguinte escalonamento:

I - de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, no caso de falta de seu pagamento, no todo ou em parte;

II - de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, quando obrigado a reter o imposto e deixar de fazê-lo.

II - de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, quando do não recolhimento do imposto retido na fonte, ou nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento do tributo, inclusive a aquisição de certidão negativa de débitos, estando inadimplente com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. A multa aplicada de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, terão redução de 50% (cinqüenta por cento) quando ocorrer o pagamento integral e a vista do imposto atualizado monetariamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ciência do auto de infração.

Art. 86 Considera-se específica, a reincidência de infração a um mesmo dispositivo de lei e, genérica, a reincidência de infração a qualquer outra disposição legal, no prazo de dois anos quando:

I - da não interposição de impugnação no prazo legal;

II - do reconhecimento tácito, pelo pagamento total ou parcial do tributo devido;

III - da decisão administrativa definitiva, contados da data de sua ciência pelo contribuinte.

§ 1º nas reincidências específicas as multas serão aplicadas com 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo;

§ 2º nas reincidências genéricas as multas serão aplicadas com 20% (vinte por cento) de acréscimo.

Art. 87 O contribuinte que houver cometido infração para qual tenha concorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetida a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo, será determinado pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretario Municipal de Fazenda que indicará as condições de sua realização.

Art. 88 Poderão ser apreendidos livros e documentos em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação fiscal.

§ 1º Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova.

§ 2º Se depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos o faltoso não se interessar pela restituição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

dos livros ou documentos, os mesmos serão incinerados.

Art. 89 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas, ou administrativas, para fornecimento de materiais e prestações de serviços, bem como assinar contratos ou gozar de benefícios da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Proibição de que trata este artigo não será aplicada caso haja impugnação ou recurso interposto na forma desta lei.

Art. 90 Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes no caso de infringência à legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo só será aplicada no caso de cessação das condições que deram origem à concessão do benefício.

Art. 91 São competentes para aplicar as multas:

I - a autoridade fiscal que apurar irregularidade, através de termo de fiscalização ou auto de infração;

II - o coordenador de fiscalização municipal, em processo originado pelo órgão que administra o tributo.

Capítulo VII
DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 92 O contribuinte que, por mais de três vezes, reincidir em infração à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º A medida poderá consistir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 93 É competente para determinar a suspensão do regime especial de fiscalização, a mesma autoridade que for competente para instituí-lo.

TÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Capítulo I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 94 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por zona urbana, toda a área assim definida por Lei Municipal, bem como a urbanizável ou de expansão urbana e ainda, as constantes de loteamentos destinados à habitação, indústria, comércio, prestação de serviços e os destinados a sítio de recreio.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se como urbano o imóvel localizado em região beneficiada com pelo menos dois dos seguintes serviços públicos:

I - meio-fio ou pavimentação, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola de Ensino Fundamental ou Posto de saúde, a uma distância máxima de 3 Km. (três quilômetros) do imóvel considerado.

§ 3º Considera-se zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Art. 95 Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de janeiro de cada ano, ressalvados os casos de edificações construídas no decorrer do exercício cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, no primeiro dia do exercício seguinte ao da concessão do habite-se ou de sua ocupação.

Art. 96 A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas do imóvel perante o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, por eventual irregularidade e do cumprimento das obrigações acessórias exigíveis.

Capítulo II
DO CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 97 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição no cadastro imobiliário serão considerados contribuintes e figurarão como inscritos o cônjuge, o convivente e os condôminos nos casos em que o imóvel tenha mais de um proprietário, titular de domínio útil ou possuidor.

Art. 98 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, assim como seu cônjuge, companheiro ou condômino;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão ou do legado que a cada um couber, ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão;

IV - o síndico e os condôminos, solidária e sucessivamente.

Capítulo III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 99 A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta Lei.

Art. 100 A apuração do valor venal será feita com base na Planta Genérica de Valores Imobiliários,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

cuja composição levará em conta os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) O valor unitário do metro quadrado de terreno em que estiver o imóvel localizado, contido na Tabela anexa a esta lei, segundo disposto na Planta Genérica de Valores Imobiliários.
b) os fatores de valorização ou depreciação na forma do disposto na Tabela II anexa a esta lei.

II - Quanto à edificação:

a) O padrão de construção que determinará o valor unitário do m². cujo valor será definido por seus componentes básicos, aos quais serão distribuídos pontos conforme o disposto na forma do disposto na Tabela I, anexa a esta lei;
b) a idade da edificação;
c) fator de localização;
d) fator de utilização.

§ 1º Para efeito de tributação considera-se:

I - Imóvel não edificado - O terreno sem edificação permanente;

II - Imóvel edificado - terreno com a respectiva edificação permanente e dependências acessórias;

III - Unidade territorial - O terreno urbano;

IV - Unidade predial - O prédio ou parte do prédio, de uso independente, residencial ou de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços;

V - Subunidade predial - A dependência secundária ou acessório vinculado à unidade principal também denominada anexo;

VI - Lote - O terreno edificado ou não, como unidade autônoma dentro da quadra ou quarteirão;

VII - Gleba - Área definida, conforme inciso I, artigo 23, deste Código;

VIII - Valor m.² base - Valor base do metro quadrado do terreno na quadra, estipulado por uma comissão de avaliação de valores venais dos imóveis, nomeada pelo Prefeito e codificada em tabela a ser definida por ato do Executivo Municipal;

IX - Interno - O imóvel não situado em esquina;

X - Esquina - O imóvel com frente situada em cruzamento logradouro público;

XI - Encravado - O imóvel situado no interior da quadra, sem entestar com logradouro público;

XII - Alagado - O imóvel situado em zona alagadiça permanentemente encharcado;

XIII - Inundável - Quando o terreno está sujeito a inundações periódicas por ação das chuvas e cheias.

XIV - Frente principal - A frente que corresponde ao logradouro por onde o imóvel está inscrito;

XV - Logradouro público - As vias ou áreas destinadas ao trânsito ou ao uso público;

XVI - Setor - Designação administrativa para identificar as diferentes áreas tributáveis do Município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Seção III
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 101 O imposto que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel, de acordo com as plantas de valores e tabelas de valores de edificação.

§ 1º Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista, o prédio incendiado, condenado à demolição, a restauração ou em ruína.

§ 2º Considera-se o prédio condenado, aquele que, a juízo da autoridade Municipal ou Estadual, ofereça perigo à segurança ou a saúde pública.

§ 3º O imposto será calculado de acordo com a tabela I deste CTM, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 4º Os critérios que servirão de base para apreciação dos valores venais dos imóveis, seguirão os seguintes princípios:

§ 5º Existindo no condomínio unidade autônoma de propriedade de mais de uma pessoa, o lançamento será feito em nome de um, de alguns, ou de todos os coproprietários sem prejuízo da responsabilidade dos demais;

§ 6º No imóvel edificado, de um ou mais pavimentos destinados a fim residencial ou não, a inscrição será individualizada para cada unidade predial autônoma ou distinta que o integre, observando-se as características da construção, idade e uso da mesma, desde que o imóvel pertença a mais de um proprietário.

§ 7º A unidade predial, principal ou acessória assinalada por designação numérica para efeito de identificação distinta.

§ 8º A cada unidade autônoma caberá, como parte inseparável, uma fração de terreno e das coisas dependentes ou em comum sob forma décima ou ordinária.

§ 9º Para efeito tributário, cada unidade predial autônoma será tratada como imóvel isolado, cabendo a seu proprietário ou responsável contribuir com os impostos e taxas incidentes, na forma dos respectivos lançamentos;

§ 10 As edificações ou conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, constituídos sob o regime de condomínio ou incorporação, destinados, ou não, a fins residenciais, de uso independente, constituirão, cada uma delas, unidade autônoma sujeita a inscrição individual.

§ 11 O lançamento corresponderá a identificação e individualização do imóvel ou unidade, conforme sua inscrição.

Art. 102 O valor do imposto será calculado através da multiplicação da alíquota estabelecida pelo valor venal do imóvel.

Art. 103 O valor Venal do Imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

Onde: VvI = Valor venal do imóvel;
VT = Valor do Terreno;
VE = Valor da edificação.
VvI = VT + VE

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 104 O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VT = AT X VM2

Onde: VM.² = Valor do metro quadrado do terreno;
AT: Área do Terreno
VM = Valor base do metro quadrado do terreno na quadra.
S = Coeficiente corretivo de situação;

§ 1º Valor base do metro quadrado (VM.²) é o valor em moeda corrente que expressa um metro quadrado de terreno normal, obtido através de planta genérica de valores do Município e estipulado na Tabela I deste CTM.

§ 2º Coeficiente Corretivo de situação (S), consiste em um grau variando de 0,70 (setenta décimos) a 1,30 (um inteiro e trinta décimos) atribuindo ao imóvel conforme suas situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O Coeficiente Corretivo de Situação será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
Esquina 3 ou mais frentes	1,30
Esquina 2 frentes	1,20
Interno 1 frente	1,00
Encravado ou Vila	0,70

Art. 105 O Valor da Edificação (VE) será a obtido através da seguinte fórmula:

VE = AE X VM²

Onde: VE = Valor da Edificação;
AE = Área de Edificação
VM.² = Valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º O valor do metro quadrado da edificação (VM.²E) para cada um dos seguintes tipos; casa, apartamento, sala ou conjunto, pavilhão, garagem, barraco, galpão, indústria, loja, especial (entende-se por especial os prédios destinados as atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados) será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor no Município.

§ 2º O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, e o fato de obsolescência pela idade da construção.

§ 3º O valor do Metro quadrado de edificação (VM.² TI) será obtido considerando-se os valores definidos na Tabela I, anexa a este Código Tributário Municipal.

§ 4º A categoria da edificação será determinada pela tabela de pontos das informações de edificação e equivalem a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na seguinte tabela:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Fundações:	Pontos
De concreto	10
Alvenaria de pedra	05

Paredes:	Pontos
Alvenaria	10
Madeira dupla	04
Madeira simples	03
Mista	06

Cobertura:	Pontos
Telha de cimento amianto	05
Telhas de barro	08
Telhas esmaltadas ou concreto	10

Forro:	Pontos
Concreto	10
Madeira beneficiada ou PVC	05
Sem forro	00

Revestimento interno:	Pontos
Reboco e azulejos ou epóxi	10
Reboco	05
Nenhum	00

Revestimento externo	Pontos
Cerâmica . Fulget	10
Reboco . tijolo à vista	08
Salpique	03
Nenhum	00

Pintura:	Pontos
Esmalte - acrílica	10
Óleo ou PVA	05
Caiação	02
nenhuma	00

Pisos:	Pontos
Madeira de Lei	10
Cerâmica	04
Madeira e ou macho/fêmea	05
Cimento liso	02

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Esquadrias:	Pontos
Alumínio ou madeira de lei	10
Madeira	07
Ferro	05
nenhuma	00

Instalações sanitárias:	Pontos
3 Gabinetes sanitários ou mais	10
2 Gabinetes sanitários	08
1 gabinete sanitário	05

III - No caso de materiais com novas tecnologias, será aplicado os pontos daquele produto que mais se assemelhar.

§ 6º O Coeficiente Corretivo do fator de Obsolescência (CCO) pela idade da construção consiste em um grau variando de 0,30 (trinta décimos) a 1,00 (um inteiro), atribuído ao imóvel construído, conforme a idade da construção.

I - O coeficiente Corretivo do fator de obsolescência pela idade da construção será obtido da seguinte forma:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE OBSOLECÊNCIA
até 3 anos	0%	1,00
de 4 até 6 anos	7%	0,93
de 7 até 9 anos1	4%	0,86
de 10 até 12 anos	21%	0,79
de 13 até 15 anos	28%	0,72
de 16 até 18 anos	35%	0,65
de 19 até 21 anos	42%	0,58
de 22 até 24 anos	49%	0,51
de 25 até 27 anos	56%	0,44
de 28 até 30 anos	63%	0,37
acima de 30 anos	70%	0,30

II - Quando uma edificação sofrer reforma que afete sua estrutura, será reiniciado o período de obsolescência com fator 1,00 (um), a contar da vistoria ou do final da obra.

Art. 106 As alíquotas estabelecidas na tabela I, deste CTM, somente poderão ser modificadas por autorização contida em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, observado o princípio da anterioridade.

Art. 107 O Valor Venal apurado na atualização da planta genérica será convertido pelo CUB na forma definida pela Tabela I desta Lei.

Art. 108 Os valores do CUB comercial e residencial para o exercício corrente será divulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro quando produzirá seus efeitos.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, entende-se como CUB I a ser aplicado nos imóveis residenciais o imóvel Padrão RI - Residência multifamiliar normal e para os prédios comerciais o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

CUB para o tipo CSL 16 - Normal estabelecido pela NBR 12.721/2006.

Art. 109 A data para a emissão dos carnês de pagamento será até 31 de janeiro de cada ano e a cota única terá o vencimento em 10 de fevereiro com desconto de 25%, ou, pela opção por pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais com vencimentos iguais e consecutivas, a partir de 10 de fevereiro.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá alterar as datas ou a quantidade de parcelas havendo justificada necessidade.

Art. 110 É considerado imóvel sem edificação, para efeito de incidência do imposto, a existência de:

I - prédio em construção, até o último dia do exercício correspondente ao da concessão do habite-se ou de sua ocupação;

II - prédio em estado de ruína ou de qualquer modo inadequado à utilização de qualquer natureza ou as construções de natureza temporária;

Capítulo IV
DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO

Art. 111 São imunes ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis vinculados às finalidades essenciais:

I - da União, ou do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações;

II - dos templos de qualquer culto, exclusivamente dedicados a esse fim;

III - dos partidos políticos e suas fundações;

IV - das entidades sindicais dos trabalhadores;

V - das instituições de educação, de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei.

Art. 112 São isentos do imposto:

I - as áreas ocupadas por florestas e demais formas de vegetação, declaradas como de preservação permanente e ou monumentos naturais identificados de acordo com a legislação pertinente;

II - os imóveis tombados ou sujeitos às restrições impostas pelo tombamento vizinho, bem como aqueles identificados como de interesse de preservação, na forma da legislação pertinente;

III - os imóveis edificados e as áreas de terrenos cedidos gratuitamente para uso da Municipalidade, através de contrato de comodato, enquanto durar a cessão;

IV - dos imóveis cedidos para pequenos produtores rurais sem terra para o plantio de hortifrutigranjeiros com fins comerciais;

Parágrafo único. A definição dos procedimentos para obtenção da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos I e II deste artigo serão regulamentados através de ato do Poder Executivo.

Art. 113 Será também isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de coleta de lixo urbano, o contribuinte que se incluir na conjugação total das seguintes

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

condições:

I - ser o único imóvel que possua e nele resida e que dito imóvel não ultrapasse a 500m² de área territorial;

II - ter idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou ter sido aposentado por invalidez;

IV - ter renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovado.

Art. 114 Para concessão da isenção mencionada no artigo anterior, o contribuinte deverá requerer via protocolo, anualmente, a isenção, devendo apresentar a documentação do imóvel, documentos pessoais e comprovantes de rendimentos de todos os componentes familiares que residam no imóvel, os quais deverão ser protocolados até o dia 31 de outubro.

Capítulo V
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 115 Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade, ou isenção, situados na zona urbana do Município como definida neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável, no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Serão inscritos ex-ofício, também, imóveis de propriedade da União Federal, dos Estados Membros, dos Municípios, de representações consulares e de embaixadas estrangeiras que gozem de imunidade reconhecida.

Art. 116 A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário fica o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Município, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para as necessárias anotações.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

Art. 117 Em se tratando de área loteada, desmembrada ou remanejada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entregar ao órgão cadastrante uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros das quadras e dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, licenciamento ambiental, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Art. 118 Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrante, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 119 Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e da Lei 6766/79, conforme o caso, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

Art. 120 O Cadastro Imobiliário Fiscal compreende:

I - os terrenos desde que considerados urbanos;

II - as edificações existentes ou que venham a ser construídas nas áreas urbanas ou urbanizáveis;

Art. 121 São de inscrição obrigatória no Cadastro Imobiliário os imóveis existentes como unidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

por desmembramento, ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiadas por isenção ou imunidade.

Parágrafo único. Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa e que seu acesso se faça independentemente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comum a todos, mas nunca através de outra.

Art. 122 Nos casos de requerimento referentes aos incisos abaixo, os contribuintes ficam dispensados de apresentarem certidão de cadastramento, cabendo unicamente à Administração Fazendária, verificar, antes do deferimento, se o contribuinte está inscrito:

I - habite-se, licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de áreas;

III - aprovação de projetos.

Art. 123 A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos;

III - de ofício, pelo órgão competente:

a) em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou entidade autárquica;
b) após o prazo estabelecido para o adquirente, quando denunciada pelo transmitente ou por informações do cartório de registro geral de imóveis;
c) através de levantamento cadastral.

Art. 124 O contribuinte deverá declarar, ao órgão competente, dentro de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

I - a aquisição de imóvel edificado ou não;

II - a modificação de uso;

III - a mudança de endereço para entrega de notificações;

IV - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto.

Art. 125 Os responsáveis por loteamento ou incorporação imobiliária ficam obrigados a fornecer, mensalmente, a secretária municipal de fazenda, relação das unidades que no mês anterior tenham sido alienadas por escritura pública, ou documento particular, mencionando o número de lote e quadra ou da unidade construída bem como, o valor da venda e o registro em cartório, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. O não atendimento as disposições deste artigo penaliza o responsável ao pagamento de 0,1% do valor contratado, por dia de atraso a contar do trigésimo primeiro dia da assinatura do documento.

Art. 126 As construções feitas sem licença, ou em desacordo com as normas municipais serão inscritas e lançadas, de oficio, apenas para efeitos fiscais.

§ 1º A inscrição e os efeitos, no caso deste artigo, não criam direito ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito da repartição de exigir a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição independentemente das sanções cabíveis.

§ 2º A inscrição no cadastro imobiliário será atualizada sempre que se verificar qualquer alteração da situação anterior do imóvel.

Art. 127 Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os oficiais de registro de imóveis, na conformidade do disposto no inciso I, art. 197 de Código Tributário Nacional, enviarão a Secretária Municipal de Fazenda, extratos ou comunicações de atos praticados com imóveis estabelecidos em sua jurisdição territorial, tais como: transferências, averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Capítulo VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 128 O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, que reger-se-á pela lei então vigente:

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

§ 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

§ 3º O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º O lançamento será feito no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 5º Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de notificação pessoal ou do recebimento do carnê de pagamentos a ser entregue por meio postal num prazo nunca inferior a 10 dias do vencimento.

§ 6º É assegurada ao contribuinte a transparência no lançamento do imposto, através de informações relativas ao imóvel, que justificam o valor apurado, a serem indicadas no formulário da Guia de Recolhimento, própria para a cobrança do imposto, que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes elementos:

I - áreas do terreno e da edificação, respectivamente;

II - valores, por metro quadrado e venal, do terreno e da edificação, respectivamente;

III - alíquotas incidentes;

Art. 129 Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome do proprietário do loteamento, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§ 1º Verificando-se a outorga de que trata o inciso anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, ou compradores, no exercício subseqüente ao em que se verificar a notificação no Cadastro Imobiliário.

§ 2º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio; feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a regularização e transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro no prazo de 30 (trinta) dias,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

contados da partilha ou adjudicação.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam às necessárias modificações.

§ 4º O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 130 Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio; feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a regularização e transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação.

Parágrafo único. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam às necessárias modificações.

Art. 131 O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 132 Considera-se regularmente efetuado o lançamento, com a entrega da notificação a qualquer das pessoas indicadas, a seus prepostos, ou representantes legais.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de entrega de notificação a qualquer das pessoas referidas neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação far-se-á por meio de aviso de recebimento (AR) ou por edital.

§ 2º O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem na situação prevista no parágrafo anterior, em relação a um mesmo contribuinte.

Capítulo VII
DO PAGAMENTO E PRAZOS

Art. 133 A arrecadação do imposto é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única, ou em até 10 (dez) parcelas ou na forma e prazos dispostos em Regulamento.

§ 1º O contribuinte que optar pelo recolhimento do IPTU e da Taxa de coleta de lixo urbano em cota única até a data do vencimento será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º As datas para pagamento serão fixadas conforme regulamento.

Capítulo VIII
DA REVISÃO DE LANÇAMENTO

Art. 134 Será admitido pedido de revisão de lançamento, que tenha sido protocolado, tempestivamente, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O pedido de revisão do lançamento deverá ocorrer até o prazo para pagamento à vista do tributo.

Art. 135 Far-se-á, ainda, revisão de lançamento, sempre que se verificar erro na fixação do valor

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

venal ou da base de cálculo tributário, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Capítulo IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 136 Constituem infrações às normas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, toda ação ou omissão que importe em inobservância às suas disposições.

Parágrafo único. A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 137 As infrações a esta lei referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, favores e incentivos.

Art. 138 Por inobservância das disposições desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração.

Art. 139 A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do tributo após o prazo regulamentar, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - de 0,06% (seis centésimos percentuais) por dia de atraso até o limite máximo de 20% (vinte por cento) em caso de pagamento integral e a vista do imposto e encargos.

Art. 140 As multas por infração serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 40 (Quarenta) UFM nos casos de deixar de comunicar a aquisição do imóvel, ou quaisquer outros atos ou circunstâncias que possam alterar a identificação do imóvel no Cadastro Imobiliário.

II - 20 (vinte) UFM, nos casos de:

a) deixar de comunicar a modificação de uso da edificação para efeito de inscrição e lançamento;
b) deixar de apresentar, dentro dos prazos previstos outros elementos básicos à caracterização de fato gerador de obrigação tributária.

III - 100 (cem) UFM nos casos de:

a) negar-se a prestar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco;
b) não atender no prazo previsto, a notificação feita pela fiscalização.

IV - 200 (duzentas) UFM nos casos de:

a) instruir pedidos de isenção, de reconhecimento de imunidade ou redução do imposto com documento que contenha falsidade, no todo ou em parte;
b) fornecer por escrito ao fisco, dados ou informações inverídicas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

§ 1º A aplicação da multa por infração é excluída pela autodenúncia do infrator, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis.

§ 2º Não se considera denúncia espontânea aquela apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

I - As multas, por infração do segundo grupo, quando se tratar de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, serão corrigidas pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecido o seguinte escalonamento:

a) de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, no caso de falta de seu pagamento, no todo ou em parte;
b) de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento do tributo, inclusive a aquisição de certidão negativa de débitos, estando inadimplente com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. A multa corrigida aplicada de conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso, terá redução de 50% (cinqüenta por cento) quando ocorrer o pagamento integral no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ciência do auto de infração.

Art. 141 Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal, não poderão receber do Município créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação para fornecimento de materiais ou serviços, bem como assinar contrato ou receber licenças e certidões.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica caso haja impugnação ou recurso interposto na forma da lei.

Art. 142 Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas ao contribuinte, quando ocorrer infração à legislação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo só será aplicada no caso de cessação das condições que deram origem à concessão do benefício.

TÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

Capítulo I
DA INCIDÊNCIA

Art. 143 O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, tem como fato gerador e sua incidência pela:

I - transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;

IV - compra e venda pura ou condicional;

V - instituição, a transmissão e substituição de fideicomisso inter vivos, quando onerosa;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

VI - procuração em causa própria e/ou seu substabelecimento, quando o instrumento contiver os elementos essenciais à compra e venda de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

VII - transmissão de fideicomisso "inter vivos", quando onerosa;

VIII - Subrogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

IX - dação em pagamento;

X - permuta;

XI - arrematação, a adjudicação e a remissão;

XII - cessão do direito do arrematante ou adjudicatário;

XIII - cessão onerosa de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;

XIV - cessão onerosa do direito à sucessão aberta;

XV - instituição e extinção de usufruto, convencional ou testamentário, sobre bens imóveis, se onerosa;

XVI - transmissão onerosa de domínio útil;

XVII - as divisões para extinção de condomínio, sobre o excesso, quando qualquer condômino receber quota parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota parte ideal;

XVIII - a separação judicial ou divórcio, sobre o excesso na partilha, quando, por ato oneroso, um dos cônjuges receber bens cujo valor seja maior do que a meação que lhe caberia na totalidade dos bens;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 144 O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território do município de Capivari do Sul ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município.

Parágrafo único. Cada transmissão implicará um fato gerador distinto.

Art. 145 Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado e transcrito, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

Art. 146 Consideram-se bens imóveis, para efeito do imposto:

I - O solo de jurisdição territorial do município, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada a terra, os edifícios e as construções, de moda que não possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

Capítulo II
DO CONTRIBUINTE

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 147 O contribuinte do imposto é o adquirente dos bens imóveis ou dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, o cessionário de direito a sua aquisição, o fiduciário e o fideicomissário, na hipótese prevista pelo artigo 123, §§ 3º a 5º desta Lei.

§ 1º Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

§ 2º Quando ocorrer a transmissão onerosa da nua propriedade ou a extinção onerosa do usufruto, o imposto será pago:

I - relativamente à nua propriedade, pelo adquirente;

II - relativamente ao usufruto:

a) pelo instituidor, quando for feita a sua instituição;
b) pelo nu-proprietário, no momento de sua extinção, exceto o previsto no inciso VI do artigo 126 desta lei.

Capítulo III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 148 O imposto não incide sobre:

I - transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vedação que, relativamente à aquisição de bens vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais desde que atendidos outros requisitos estabelecidos em lei;

III - transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de Capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvado o disposto no artigo 114 desta lei;

IV - transmissões em que figure como adquirente igreja de qualquer culto, de bens imóveis relacionados com suas finalidades, sem fins lucrativos;

V - as transmissões de desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso III deste artigo, quando reverterem aos primitivos alienantes;

VI - extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;

VII - construção ou parte dela desde que comprovadamente realizada pelo adquirente, incidindo somente sobre o valor do que tiver construído pelo transmitente;

Art. 149 O disposto no inciso III do artigo anterior, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante à venda, a locação ou o arrendamento de bens imóveis, ou a cessão de direitos a eles relativos.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 12 (doze) meses

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades a menos de 12 (doze) meses da aquisição, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta a média dos meses até então decorridos

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta os 12 (doze) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se.á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos apurados na data do pagamento.

Capítulo IV
DAS ISENÇÕES

Art. 150 São isentos do imposto:

I - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para a população de baixa renda patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

II - os atos que importarem na divisão de bens imóveis para extinção de condomínio ou, partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal, desde que não haja diferença entre as quotas ou na meação, caracterizando-se transmissão por ato oneroso;

III - a indenização de benfeitorias, feitas pelo locador ao locatário;

Capítulo V
DAS ALÍQUOTAS

Art. 151 As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor da transação nas transmissões realizadas através do sistema oficial de financiamento habitacional.

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor das demais transmissões, conforme Tabela III, anexa.

Capítulo VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 152 A base de cálculo do imposto é o valor real dos bens ou direito transmitidos ou cedidos, apurados em ação fiscal de avaliação tributária dos bens ou direitos transmitidos, procedida pelo órgão fazendário competente, ou o valor da transmissão, caso este seja maior.

§ 1º Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições "inter vivos", a base de cálculo será o valor venal da fração ideal excedente, o imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 50% (cinqüenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§ 3º Na transmissão de fideicomisso "inter vivos", o imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 50% (cinqüenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

também com a mesma redução.

§ 4º Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.

§ 5º O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

Art. 153 Nas transmissões dos direitos reais de usufruto, uso, habitação, ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá ao rendimento presumido do bem durante a duração do direito real, limitada, porém a um período de 05 (cinco) anos.

Capítulo VII
DA AÇÃO FISCAL DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 154 O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei serão avaliados pelo setor de engenharia, arquitetura e avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e ordenamento Urbano que o fará no prazo máximo de 5 (cinco)dias e repassará as informações à Secretaria Municipal da Fazenda para fins fiscais e de avaliação tributária, ressalvados os casos de avaliação judicial.

§ 1º A ação fiscal de avaliação tributária dos bens deverá ser concluída pelo agente do fisco no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da informação do órgão competente prorrogáveis por ato da chefia imediata.

§ 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para operacionalizar o sistema de avaliação de imóveis rurais e urbanos.

Art. 155 A ação fiscal de avaliação tributária será feita pelo agente do fisco e homologada pela chefia imediata, podendo o contribuinte no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da ciência da mesma, impugnar, de maneira justificada, o valor apurado.

§ 1º A impugnação de que trata este artigo, será dirigida ao Secretario Municipal de Fazenda.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda indicará uma comissão formada por 03 (três) agentes do fisco, incluindo o autor da primeira ação fiscal de avaliação tributária, caso este não esteja impedido legalmente, para revisão da ação fiscal de avaliação tributária.

§ 3º A revisão devidamente justificada será submetida ao Secretario Municipal de Fazenda para apreciação e decisão.

§ 4º A decisão tomada na revisão realizada na forma deste artigo e parágrafos anteriores será final e esgotará o recurso na esfera administrativa municipal.

Art. 156 Não havendo acordo entre a fazenda municipal e o contribuinte, o valor será determinado por avaliação judicial, de iniciativa do interessado.

Art. 157 Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens penhorados, a base de cálculo é o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou a preço pago, se for maior.

Art. 158 Nas transmissões do sistema financeiro de habitação, a base de cálculo será a avaliação feita pelo respectivo agente financeiro.

Capítulo VIII

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO, LOCAL FORMA E PRAZOS.

Art. 159 O pagamento do imposto efetuar-se-á:

I - nas transmissões por escritura pública, na forma da lei civil, antes de sua lavratura;

II - nas transmissões por título particular, até 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

III - nas transmissões oriundas de sentença judicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão;

IV - nas transmissões por escrituras públicas lavradas em outras Unidades Federativas do país, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura.

V - até 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão da impugnação de que trata o artigo 126 desta lei.

§ 1º O imposto só será pago na rede bancária autorizada.

§ 2º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da homologação da ação fiscal de avaliação tributária ou da decisão da impugnação, sem que tenha ocorrido o pagamento devido pela transmissão, será aplicada multa moratória de 0,4% (quatro décimos percentuais) sobre o valor do referido imposto, por dia de atraso, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

§ 3º Depois de decorridos 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ciência da homologação da ação fiscal de avaliação tributária ou da ciência da decisão da impugnação, sem que tenha ocorrido o pagamento do imposto devido pela transmissão, o débito será inscrito em dívida ativa.

Art. 160 Quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro País, o prazo para pagamento do imposto será de 60 (sessenta) dias.

Art. 161 O recolhimento do imposto será feito mediante apresentação ao órgão recebedor, do documento de arrecadação municipal e guia de informação, previstos em regulamento e/ou ato do Secretário de Fazenda, que serão preenchidos:

I - pelo tabelião que deva lavrar, neste Município, a escrituração de transmissão ou cessão;

II - pelo oficial de registro de imóveis, antes do registro, quando a escritura houver sido lavrada em outro Município, Estado ou País;

III - pelo escrivão, nas transmissões "inter vivos", a título oneroso, ocorridas em razão de processo judicial;

IV - pelo adquirente, nas transmissões ou cessões lavradas por título particular.

Art. 162 O órgão arrecadador não poderá receber o imposto quando os documentos necessários ao recolhimento não estiverem preenchidos de acordo com as prescrições desta Lei.

Art. 163 Nos contratos de compra e venda e nas cessões de direito celebrados por escrito particular, todas as vias do instrumento serão levadas ao órgão arrecadador, que nelas certificará o recolhimento do imposto.

Capítulo IX
DAS PENALIDADES

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 164 As infrações às disposições desta lei referentes ao ITBI serão punidas com multa:

I - de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, mediante autuação fiscal, e de 20% (vinte por cento) se pagos espontaneamente quando:

a) total ou parcialmente omitido o pagamento do imposto devido;
b) ocultada a existência de frutos pendentes ou outra circunstância que influa positivamente no valor do imóvel.

II - de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, a ser paga pela:

a) autoridade fiscal que proceder a ação fiscal de avaliação tributaria ou cobrar o imposto com dispensa ou redução irregular do valor da avaliação tributária do imóvel ou do montante do imposto devido;
b) os notários e registradores e os escrivães e demais serventuários da justiça que infringirem as disposições desta lei.

Art. 165 As pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que deixarem de cumprir obrigações principal e acessória dificultando a identificação do sujeito passivo do imposto, à época da ocorrência do fato gerador e verificação sobre o recolhimento, ficam sujeitas à multa de valor igual ao do tributo devido.

Art. 166 Os escrivães e demais servidores da justiça e os registradores facilitarão aos funcionários fiscais, nos cartórios e ofícios de registro de imóveis o exame dos livros, autos e papeis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto, para verificação do exato cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 167 Ficam os oficiais de registro de imóveis obrigados a encaminhar mensalmente à repartição fiscal fazendária, relação das transmissões registradas sem o pagamento do ITBI, com base nas exceções definidas nesta lei e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

TÍTULO VII
DAS TAXAS

Capítulo I
DEFINIÇÃO

Art. 168 Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas serão cobradas em valor único vez que foram fixadas já incluindo os custos acessórios.

Art. 169 As taxas classificam-se em:

I - decorrentes do exercício regular do poder de policia;

II - pela utilização de serviços públicos postos à disposição.

Art. 170 O exercício regular do poder de polícia dá origem à cobrança das taxas de licença para:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

I - Localização e Autorização para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais, de Prestação de Serviços e Profissionais;

II - Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços, Profissionais e Similares, em Horário Especial;

V - Licença para exercício de comércio ou atividade eventual ou Ambulante;

IV - Licença para Execução de Obras;

V - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VI - Fiscalização e Vistoria;

VII - Exploração de Meios de Publicidade em Geral;

VIII - Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros.

Capítulo II
DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS;

Art. 171 O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício regular do poder de polícia no licenciamento e autorização, obrigatória, para o início das atividades de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outro que venham a exercer atividades no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou por residência;

Art. 172 Para os efeitos desta taxa, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade industrial, comercial, de prestação de serviços ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

Art. 173 Nenhum estabelecimento sujeito ao recolhimento da taxa poderá instalar-se ou iniciar suas atividades neste município, sem a prévia licença para localização também denominada como Alvará de localização.

Art. 174 A taxa de licença para localização é devida uma única vez no ato do registro do estabelecimento no cadastro municipal de contribuintes.

Art. 175 No caso de estabelecimento que explora mais de um ramo de atividade, a taxa será aquela de maior valor.

Art. 176 Sujeito passivo das taxas são os comerciantes, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outros, estabelecidos ou não.

Art. 177 As taxa de localização e autorização para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e profissionais será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a esta Lei.

Art. 178 As taxas, que independem de lançamento de ofício serão devidas e recolhidas conforme dispuser Regulamento.

Art. 179 A Taxa de Licença para Localização será devida no ato de licenciamento e antes do início da atividade e toda vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, da atividade ou do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

ramo da atividade.

Art. 180 A licença para localização do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º O Alvará, que independe de requerimento será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 2º É obrigatório o pedido de nova autorização e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 3º A modificação da licença deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

§ 4º Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização devidamente renovado.

Art. 181 Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

Art. 182 Para efeito desta Taxa considerar-se-ão a filial, a sucursal, o escritório de negócios, a agência, o depósito, a estande, o quiosque, o trailer, o veículo ou assemelhados, o barco, ou embarcação, estabelecimentos distintos, além dos que:

I - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 183 O Alvará de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento, deverá ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

Art. 184 A transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 20 (vinte) dias, contados daqueles fatos.

Art. 185 Para a concessão do Alvará de todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento, segundo estabelece a Lei Estadual Nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, será exigido o Alvará de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros da região, relativamente ao Plano de Prevenção de Combate a incêndio - PPCI.

§ 1º O estabelecimento requerente deverá apresentar o alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros referente ao Plano de Prevenção de Combate contra Incêndio (PPCI) para obtenção do Alvará Permanente.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento poderá fornecer, a título precário, alvará provisório para funcionamento com duração de 90 (noventa) dias, uma vez apresentado pelo contribuinte o Certificado de Conformidade (CC) expedido pelo Corpo de Bombeiros da região por ocasião da análise do Plano, excetuando-se àqueles enquadrados como grau de risco F-6.

§ 3º Caso expire o prazo sem que tenha ocorrido a vistoria requerida no estabelecimento pelo órgão

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

competente, o Município concederá novo Alvará provisório até que o órgão competente efetue a vistoria e forneça o Alvará de aprovação, ou a Notificação de Correção de Inspeção (NCI).

§ 4º Expirando pela segunda vez o Prazo e havendo Notificação de Correção de Inspeção, somente mais um Alvará provisório será concedido. Após o segundo prazo o estabelecimento não poderá exercer suas atividades até a apresentação do Alvará de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros (APPCI), ocasião em que será emitido o Alvará definitivo para o estabelecimento, pela Secretaria da Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Capivari do Sul.

Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentos da taxa de licença para localização e autorização de funcionamento.

Capítulo III
DA TAXA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PROFISSIONAIS EM HORÁRIO ESPECIAL.

Art. 186 Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante pagamento da taxa de licença especial.

Art. 187 A taxa de licença para o exercício de atividade em horários especiais será cobrada de acordo com a Tabela VI anexa a esse CTM.

Parágrafo único. Será fornecido alvará com a licença especial, que deverá estar afixado junto com o alvará de licença.

Capítulo IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 188 O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

Parágrafo único. Os ambulantes poderão ter inscrição de microempreendedor individual (MEI) segundo determinam as Leis Complementares nº 123 e 128 de 14 de dezembro de 2006, e 31 de julho de 2008 respectivamente.

Art. 189 A taxa será calculada de acordo com a tabela V, anexa a esta Lei.

Art. 190 A taxa, que independe de lançamento de ofício, será recolhida no ato do licenciamento ou do início da atividade para seus efeitos considera-se:

I - comércio ou atividade eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

II - comércio ou atividade ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 191 Serão definidas em Regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 192 Respondem pela Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, excetuados os MEIS, pelas mercadorias encontradas em poder de vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam efetuado o pagamento da respectiva taxa.

Art. 193 A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões, e outros estabelecimentos congêneros, será sempre precedidos do exame do local e aprovação pela autoridade sanitária.

Capítulo V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 194 Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras.

Art. 195 A taxa de licença para execução de obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Art. 196 Calcula-se a taxa, de conformidade com a tabela VIII anexa a esta Lei.

Art. 197 A taxa será recolhida no ato de licenciamento da obra.

Art. 198 A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, demais atos e atividades constantes da tabela VIII.

§ 1º Entende-se como obras, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação e muros ou qualquer outra obra de construção civil;

II - a terraplenagem em terrenos particulares.

§ 2º Nenhuma obra poderá ser iniciada, sem prévia licença do Município e pagamento da taxa devida.

Capítulo VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Art. 199 A taxa de licença para fiscalização e vistoria do funcionamento, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina as seguintes situações:

I - Se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanados do poder de polícia municipal, legalmente instituído;

II - Se o estabelecimento e o local do exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pelo Código de Posturas do município;

III - Se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;

IV - Se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B178

Art. 200 Sujeitam-se a taxa de fiscalização e vistoria, os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e congêneres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta taxa, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade industrial, comercial, de prestação de serviços ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

Art. 201 A taxa de fiscalização e vistoria é devida anualmente para os estabelecimentos em funcionamento.

Parágrafo único. Fica o município obrigado a proceder anualmente à fiscalização e vistoria das condições de funcionamento, aceitas quando da liberação para localização e autorização para funcionamento do estabelecimento, e será arrecadada de acordo com a tabela XI, anexa a esta Lei.

Art. 202 Nenhum estabelecimento, depois de fiscalizado e vistoriado, poderá prosseguir nas suas atividades, se não estiverem sendo obedecidas às condições originais para funcionamento.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidade será suspenso o alvará de licença e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização. Após este prazo, não havendo a regularização será cassado o alvará de licença e consequentemente, interditado o estabelecimento.

Capítulo VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Art. 203 Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Parágrafo único. Excetua-se para fins de tributação placas com tamanho igual ou inferior a 70 cm² (setenta centímetros quadrados).

Art. 204 A taxa será calculada por ano, mês, dia ou outra quantidade, de acordo com a tabela VII, anexa a esta Lei.

Art. 205 O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do Município, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 206 Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art. 207 Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, à taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características.

Art. 208 A taxa será arrecadada por antecipação, conforme dispuser Regulamento.

Art. 209 É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - cartazes, outdoors, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados, pregados ou afixados em paredes, muros,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

postes, veículos e vias públicas;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;

III - Letreiros, fachadas, placas, marcas, logomarcas, símbolos e sinais de empresas ou quaisquer entidades civis, comerciais ou industriais.

Parágrafo único. Compreende-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública;

Art. 210 Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Capítulo VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 211 A Taxa de Licença para Parcelamento de Terrenos Particulares é exigível pela permissão outorgada pelo Município, mediante prévia aprovação dos Respectivos Planos ou projetos para execução de arruamento ou loteamento, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. 212 Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam os loteamentos ou parcelamento do solo.

Art. 213 A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de sua responsabilidade.

Art. 214 Calcula-se a taxa, de conformidade com a tabela XIV, anexa a esta Lei.

Art. 215 A taxa será recolhida no ato de licenciamento das obras de execução do arruamento ou loteamento, conforme dispuser Regulamento.

Capítulo IX
DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Art. 216 A taxa de outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transportes de passageiros tem como fato gerador a autorização para exploração dos serviços de transportes coletivo de passageiros e dos serviços de transporte de passageiros em veículos a taxímetro e transportes alternativos de passageiros por qualquer meio e bem assim a fiscalização dos mesmos serviços na forma prevista na legislação especifica.

Art. 217 Calcula-se a taxa, de conformidade com a tabela XVIII, anexa a esta Lei.

Art. 218 A taxa será recolhida no ato de outorga de permissão para exploração de atividade de transporte de passageiros em âmbito municipal, e dos serviços de transporte de passageiros em veículos a taxímetro e transportes alternativos de passageiros por qualquer meio e sua fiscalização, conforme dispuser Regulamento.

Capítulo X
DA TAXA DE COLETA DE LIXO URBANO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 219 Constitui fato gerador da taxa de limpeza coleta de lixo urbano a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos e de remoção, coleta e destinação final do lixo domiciliar ou não.

Art. 220 A taxa coleta de lixo urbano incidirá:

I - Sobre cada uma das economias autônomas;

II - Sobre os imóveis não edificados, de forma unitária.

Art. 221 O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 222 A taxa será calculada de acordo com a tabela XII, anexa a esta Lei.

Art. 223 A taxa de coleta de lixo urbano será anual e devida a partir do primeiro dia do exercício em que se der o lançamento.

§ 1º A taxa de coleta de lixo urbano será lançada e arrecadada junto com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel residencial ou comercial situado na zona urbana do Município é obrigado a manter ou executar, em:

I - terrenos, edificados ou não, devidamente limpos e roçados.

II - a limpeza e destinação de entulhos gerados de sua propriedade.

§ 3º Entende-se como entulho, os lixos ou resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de construção, os entulhos provenientes de demolições e restos de terra, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos.

§ 4º O Executivo notificará os infratores para, no prazo de 30 (trinta) dias, darem cumprimento ao estatuído nesta Lei.

§ 5º Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, incorrerá na multa correspondente a 35 UFM.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem que o responsável tenha executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da notificação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente a seu custo.

§ 7º Executada a limpeza ou recolhimento dos entulhos, na forma prevista neste artigo, o Município procederá ao lançamento do valor correspondente ao custo dos serviços e notificará o infrator a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual o valor inadimplido será lançado em Dívida Ativa e cobrado no exercício seguinte juntamente com a parcela do IPTU.

§ 8º Os serviços disciplinados nesta Lei poderão ser realizados pela Administração Pública a requerimento do proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel urbano, mediante o pagamento total do serviço, conforme tabela XV desta Lei.

Capítulo XI
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 224 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 225 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 226 A Taxa de Licenciamento Ambiental está regulamentada pela Lei Municipal nº 638, de 23 de novembro de 2010. e segue a Tabela XVI desta Lei.

Capítulo XII
SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

Art. 227 A taxa de limpeza de terrenos particulares é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel residencial ou comercial situado na zona urbana do Município que requerer os serviços públicos de limpeza e destinação de entulhos gerados em sua propriedade.

Parágrafo único. Entende-se como entulho, os lixos, galhos de podas, resíduos de fábricas e oficinas, restos de construção, demolições e restos de terra.

Art. 228 Regulamenta os serviços de limpeza de terrenos particulares a Lei Municipal nº 302 de 23 de setembro de 2002.

Art. 229 Os preços dos serviços de limpeza de terrenos particulares segue a Tabela XVIII desta Lei.

Capítulo XIII
DO ALUGUEL DE QUADRAS

Art. 230 Entende-se por aluguel de quadra a permissão de uso de quadras esportivas pertencentes ao próprio municipal, para a prática de esportes por pessoas da comunidade ou não, medidos por turno de uma hora, a ser cobrado antecipadamente segundo a Tabela XX desta Lei.

Capítulo XIV
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 231 A Contribuição sobe a iluminação pública, instituída artigo 149-A da Constituição Federal tem como fato gerador o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 232 Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 233 A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 234 No caso de imóveis constituídos por múltiplas economias autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das economias de forma distinta.

Art. 235 A condição de contribuinte independe de ser a pessoa física, residente ou de possuir imóvel no território do Município.

Art. 236 As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela XIII que é parte integrante desta lei.

Art. 237 A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica. ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 238 O montante devido e não pago da CIP a o será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

Capítulo XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 239 Constituem infração às disposições das taxas de licença:

I - iniciar atividades ou praticar ato sujeitos à taxa de licença antes da concessão desta;

II - exercer atividade diferente daquela para a qual foi licenciada;

III - exercer atividades após a baixa da licença;

IV - deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte;

V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

Art. 240 As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de mora;

II - multa por infração;

III - proibição de transacionar com as repartições municipais;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios.

§ 1º A multa de mora será aplicada quando a taxa for paga espontaneamente, fora do prazo, com as seguintes variações:

I - de 0,4% (quatro décimos percentuais por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 2% (dois por cento) em caso de pagamento integral e a vista;

II - de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de parcelamento.

§ 2º As multas por infração serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 100 (Cem) UFM nos casos de:

a) exercer atividade diferente daquela para a qual foi licenciada;
b) deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

II - 200 (duzentas) UFM nos casos de:

a) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à taxa de licença antes da concessão desta;
b) exercer atividades após a baixa da licença;

III - 300 (trezentas) UFM nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

§ 3º Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal, não poderão receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação para fornecimento de materiais ou serviços, bem como assinar contrato ou receber licença e certidão.

§ 4º A proibição de que trata o parágrafo anterior não se aplica caso haja impugnação ou recurso interposto na forma da lei.

§ 5º Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas ao contribuinte, quando ocorrer infração à legislação das taxas.

Art. 241 As infrações às disposições relativas à taxa de coleta de lixo urbano serão punidas com as mesmas penas previstas para o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 242 As multas previstas neste capitulo, não impedem a aplicação de outras penalidades contidas em leis e regulamentos, decorrentes de infrações às posturas municipal, meio ambiente e saúde pública.

Capítulo XVI
DAS ISENÇÕES

Art. 243 São isentos da taxa de licença:

I - para localização e funcionamento e fiscalização e vistoria:

a) as associações de classe, entidades sindicais de trabalhadores e entidades culturais;
b) as instituições de educação, de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, os clubes sociais e esportivos;
c) os cegos, mutilados, excepcionais, e inválidos, pelo exercício de pequeno comercio, arte ou oficio;
c) as autarquias federais, estaduais ou municipais.
e) Os microempresários individuais - MEI enquanto nessa condição.

II - para o exercício de comercio eventual ou ambulante:

a) os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exercerem pequeno comercio. b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) os engraxates ambulantes.
d) microempresários individuais - MEI enquanto nessa condição. III. para a execução de obras:

a) a limpeza ou pintura externa e interna de prédios;
b) a construção de passeios quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.
d) microempresários individuais - MEI enquanto nessa condição. IV. para publicidade:

a) a colocação de anúncios para fins patrióticos, religiosos, eleitorais, educacionais ou sociais;
b) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados ou transmitidos em

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

estações de radiodifusão, televisão ou internet.

Art. 244 São isentos dos Tributos:

I - de Contribuição sobre a iluminação pública:

a) os próprios federais, estaduais e municipais, quando utilizados exclusivamente por seus respectivos serviços;

II - da taxa de coleta de lixo urbano:

a) os próprios federais, estaduais e municipais, quando utilizados exclusivamente por seus respectivos serviços;

TÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Capítulo I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 245 A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício decorrente da realização de obras públicas, tendo como limite total à despesa realizada.

Art. 246 A Contribuição de melhoria será devida quando obra realizada pelo Poder Público com recursos próprios comprovadamente venha agregar valor ao patrimônio do contribuinte, previstos nas seguintes situações:

I - abertura, alargamento e pavimentação de ruas;

II - construção e pavimentação de estradas de rodagem.

Art. 247 As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar- se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;

II - extraordinário, quando se referir à obra de menor interesse, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis a serem beneficiados.

Art. 248 É devedor da contribuição de melhoria o proprietário, o titular do domínio útil, bem assim o ocupante ou possuidor do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será rateada, inclusive, entre os imóveis dela isentos, de forma que o valor a eles atribuídos não venha ser diluído entre as demais propriedades.

Art. 249 Poderá o município cobrar a contribuição de melhoria das obras em andamento, desde que antes de 20 (vinte) dias da sua conclusão sejam baixados os editais ou notificações.

Art. 250 A decisão por Lei municipal pela não cobrança de Contribuição de Melhoria não consistirá em renúncia de Receita se não for incluída na Estimativa da Receita na Lei de Meios.

Capítulo II
DA BASE DE CÁLCULO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 251 A contribuição de melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras despesas próprias de financiamento.

Art. 252 O valor da contribuição de melhoria será rateado da seguinte forma:

I - 66% (sessenta e seis por cento) rateados entre os contribuintes beneficiados pela valorização de suas propriedades;

II - 33% (trinta e três por cento) do custo total da obra a ser coberto pelo Município.

Art. 253 O valor da contribuição de melhoria será distribuído proporcionalmente ao valor venal de cada propriedade existente na área beneficiada.

Capítulo III
DO PROGRAMA ORDINÁRIO DE OBRAS

Art. 254 A contribuição de melhoria realizada pelo programa ordinário dar-se-á quando se tratar de obras preferenciais e de interesse público, cuja iniciativa seja da própria Administração.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a contribuição de melhoria só será devida após o cumprimento de todas as formalidades constantes deste capítulo, ficando ao Município a opção pela cobrança da Contribuição de Melhoria segundo orçamento.

Capítulo IV
DO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE OBRAS

Art. 255 Dar-se-á contribuição de melhoria pelo programa extraordinário, quando se tratar de obra de interesse direto de proprietários de imóveis de uma mesma região, ficando nesse caso ao Poder Executivo a contribuição de Melhoria de que trata essa Lei.

Capítulo V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 256 Antecedendo o lançamento o município fará publicar na imprensa ou notificará pessoalmente os proprietários de imóveis beneficiados pelas obras a serem executadas, devendo constar entre outros os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - valor da parcela do custo da obra a ser absorvido pelo contribuinte;

IV - delimitação das obras beneficiadas;

V - determinação do fator de absorção da valorização para as zonas beneficiadas;

§ 1º Os contribuintes terão prazo de 20 (vinte) dias para impugnação dos critérios estabelecidos neste artigo, contados da publicação do edital ou da notificação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, e decididas às impugnações, proceder-se-á ao lançamento definitivo.

Art. 257 O lançamento da contribuição de melhoria será feito por notificação pessoal ou por edital, devendo constar a forma e os prazos de seu pagamento e outros elementos que possam interessar à identificação do imóvel e do respectivo contribuinte.

Art. 258 O pagamento da contribuição de melhoria poderá ocorrer junto ou separadamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º O pagamento será feito de uma só vez, quando o seu valor for igual ou inferior a 20 UFM (padrão de referência municipal)

§ 2º Observado o limite mínimo previsto no parágrafo anterior, o valor da contribuição de melhoria a ser pago anualmente não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º Se o contribuinte efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de uma só vez dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, terá direito à redução de 10% (dez por cento) do seu valor.

Capítulo VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 259 Constituem infrações às normas da contribuição de melhoria, toda ação ou omissão que importe em inobservância às suas disposições.

Parágrafo único. A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 260 As infrações a esta lei, relativas à contribuição de melhoria, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de mora;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios.

Art. 261 A multa de mora será devida por atraso até 10 (dez) dias do pagamento das parcelas, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista neste artigo, não exclui a correção monetária do débito calculada pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo quando devida.

Art. 262 Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal não poderão receber créditos de qualquer natureza, participar de licitações para fornecimento de materiais ou serviços, nem assinar contratos ou receber benefícios.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica quando haja impugnação ou recurso interposto na forma desta lei.

Art. 263 Poderão ser suspensos ou cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte da contribuição de melhoria, quando ocorrer desvirtuamento das condições exigidas para sua obtenção.

Capítulo VII

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

DA ISENÇÃO

Art. 264 São isentos da contribuição de melhoria:

I - os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, bem como aqueles que lhes sejam cedidos por comodato;

II - os templos de qualquer culto;

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 265 Este título regula a fase contestatória do procedimento administrativo de determinação e exigência do crédito fiscal do município, decorrente de impostos, taxas e contribuições, consulta para esclarecimentos de dúvidas, entendimento e aplicação da legislação tributária e a execução administrativa das respectivas decisões.

Capítulo II
DAS NORMAS PROCESSUAIS E DOS PRAZOS

Art. 266 Os prazos estabelecidos nesta lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Capítulo III
DA INTIMAÇÃO

Art. 267 A ciência dos despachos e decisões, dos órgãos preparadores e julgadores dar-se.á por intimação nas formas abaixo:

I - Pessoalmente, ao contribuinte mandatário ou preposto;

II - Por via postal;

III - Por edital, publicado em órgão de imprensa oficial ou em qualquer jornal local de grande circulação.

Parágrafo único. A intimação atenderá, sucessivamente, ao previsto nos incisos deste artigo, na ordem de possibilidade de sua efetivação.

Art. 268 Considera-se feita à intimação:

I - se pessoal, na data da ciência, provada com a respectiva assinatura, ou declaração de fé pelo servidor público no ato de recusa;

II - se por via postal, na data do recibo de volta (AR) ou, se omitida, 20 (vinte) dias após a entrega da carta à agência postal;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

III - se por edital, na data de sua publicação.

Capítulo IV
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 269 O procedimento fiscal tem início com:

I - a notificação de lançamento;

II - a notificação preliminar;

IV - o auto de infração, se a sua lavratura independer de notificação preliminar.

Parágrafo único. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 270 A exigência do credito tributário será formalizada em auto de infração, distintos para cada tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo depender dos mesmos elementos de convicção para comprovação do ilícito, a exigência será formalizada em um só auto de infração.

Capítulo V
DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 271 A notificação de lançamento será expedida para o contribuinte recolher o imposto devido no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se não ocorrer o recolhimento no prazo previsto no caput deste artigo será lavrado auto de infração.

Capítulo VI
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 272 A notificação preliminar será expedida para o contribuinte, substituto tributário ou responsável proceder, no prazo estipulado pelo agente do fisco, a apresentação ou fornecer cópias de livros, registros e documentos fiscais, bem como quaisquer outros elementos, a critério da autoridade fiscal.

§ 1º A autoridade fiscal, atendendo a circunstâncias especiais, poderá prorrogar o prazo dado, ficando sujeito à homologação do coordenador de fiscalização.

§ 2º Esgotado o prazo dado de que trata este artigo, sem o atendimento ou recusa da solicitação formulada, lavrar-se-á auto de infração.

§ 3º Expedida a notificação preliminar ficará o contribuinte sob ação fiscal, sujeitando-se às penalidades relativas às infrações cometidas até a data da ciência da notificação.

§ 4º Não caberá notificação preliminar devendo o contribuinte ser imediatamente autuado, quando houver prova do descumprimento de obrigação acessória.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Capítulo VII
DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 273 A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exame ou diligência, lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, onde constarão as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação de documentos examinados.

§ 1º O termo será lavrado, sempre que possível, no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou constatação da infração e poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras invariáveis, devendo os claros ser preenchidos à mão ou máquina, e inutilizados as linhas em branco por quem o lavrar.

§ 2º Ao fiscalizado dar-se-á copia do termo, autenticada pela autoridade contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita nem prejudica o fiscalizado.

Capítulo VIII
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 274 A autoridade fiscal, que apurar infração às disposições das leis municipais e seus regulamentos, lavrará auto de infração, que conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado e, quando existir, o número de inscrição do cadastro fiscal do município;

II - atividade geradora do tributo;

III - a descrição do fato;

IV - a referência ao termo de fiscalização, quando for o caso;

V - a disposição legal infringida;

VI - a disposição legal que disciplina a penalidade aplicada bem como o valor da multa;

VII - o valor do crédito fiscal exigido;

VIII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri.la ou impugná-la no prazo previsto;

IX - o local, a data e a hora da lavratura;

X - o nome e assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função.

§ 1º Antes do processamento do procedimento fiscal o coordenador de fiscalização poderá determinar o saneamento da peça fiscal, inclusive sua substituição, se assim julgar necessário.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo ser corrigidas por determinação da autoridade competente.

§ 3º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

§ 4º Se o infrator ou quem o representar, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 5º O auto de infração poderá ser acumulado com o termo de apreensão do documentário fiscal.

Capítulo IX
DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275 Considera-se processo contencioso todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Formam o processo contencioso:

I - os pedidos de reconhecimento de imunidade ou de isenção;

II - as consultas;

III - as impugnações;

IV - os recursos;

V - Outros assuntos que versem sobre matéria tributária.

Art. 276 O processo contencioso será dirigido à autoridade competente e apresentado no protocolo geral do município na sede da prefeitura.

§ 1º A autoridade encarregada do preparo do processo mandará riscar os termos ofensivos ou atentatórios à dignidade de qualquer servidor ou autoridade julgadora.

§ 2º As falhas no processo não constituirão motivo de nulidade, sempre que existirem elementos que permitam supri-las sem cerceamento do direito de defesa do interessado.

§ 3º A apresentação do processo à autoridade administrativa inadequada não induzirão caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada, de oficio, à autoridade competente.

Art. 277 Será perempto o processo interposto fora dos prazos estabelecidos nesta lei.

§ 1º Compete ao presidente do órgão julgador indeferir os processos interpostos na forma deste artigo.

§ 2º O processo perempto será encaminhado à dívida ativa para definitiva inscrição do crédito.

SEÇÃO II
DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 278 A interpretação e a integração desta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, bem como da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 279 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido.

Art. 280 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se, para pesquisa de definição, do conteúdo e do alcance dos seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 281 A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 282 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 283 A lei tributária que defina infrações, ou lhes comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

SEÇÃO III
DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE OU DE ISENÇÃO

Art. 284 Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade ou isenção de tributos deverá requerer seu reconhecimento através de petição dirigida ao órgão julgador de primeira instância.

Parágrafo único. Com o pedido de reconhecimento de imunidade ou interessado deverá apresentar:

I - Cópia do balanço geral da matriz e demonstração da conta de resultados;

II - Declaração do responsável, sobre o risco de evicção, atestando que não remete qualquer recurso para o exterior;

III - Cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de sua constituição.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 285 Quando o pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção for negado, a autoridade julgadora, ao dar ciência da decisão, deverá intimar o requerente a cumprir a obrigação tributária no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O requerente que não se conformar com a decisão da primeira instância poderá recorrer à instância superior no prazo deste artigo.

SEÇÃO IV
DA CONSULTA

Art. 286 É assegurado ao contribuinte o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

§ 1º A consulta será protocolada e formulada por escrito em 3 (três) vias, assinadas pelo consulente ou seu representante legal, na qual relatará a matéria de seu interesse, de forma lúcida e objetiva.

§ 2º A consulta, formulada nos termos deste artigo, será dirigida ao órgão julgador da primeira instância.

Art. 287 As entidades de classe poderão formular consulta, em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 288 Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte, relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência de sua resposta, salvo disposto no artigo seguinte.

Art. 289 Não produzirá efeito à consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 258;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de auto de infração, ainda que impugnado ou recorrido;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicada antes da apresentação;

V - quando o fato estiver definido em disposição literal da legislação.

Art. 290 Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente, determinará o seu cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O consulente que não se conformar com a exigência poderá recorrer à segunda instância, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 291 A autoridade competente de primeira instância recorrerá de ofício, da resposta favorável ao consulente, sempre que:

I - a resposta dada à consulta negar a aplicabilidade da legislação tributária do município;

II - contrariar respostas anteriores transitadas em julgado.

Art. 292 A resposta dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

instância final.

Art. 293 O contribuinte que proceder na conformidade da resposta dada à consulta, fica isento de penalidades que decorram da decisão divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa, uma vez que lhe seja dado ciência.

SEÇÃO V
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 294 Do auto de infração ou do lançamento é facultado ao sujeito passivo impugnar a sua exigência, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

§ 1º A impugnação será apresentada ao protocolo geral do município na sede da prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação;

§ 2º A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem e dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas que a impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 295 Oferecida à impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou a servidor designado pelo órgão responsável pelo lançamento, que sobre ela se manifestará.

Parágrafo único. Será reaberto o prazo para nova impugnação se do exame resultar modificação da exigência inicial.

SEÇÃO VI
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 296 Da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias contadas da data de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao órgão julgador de segunda instância, observadas as exigências dispostas nos parágrafos do artigo 251.

Art. 297 O recurso devolve a instância superior o exame de toda matéria impugnada.

SEÇÃO VII
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 298 Da decisão de primeira instância que concluir pela improcedência, total ou parcial, da exigência tributária caberá, obrigatoriamente, recurso de oficio a segunda instância.

§ 1º O recurso de oficio será interposto pela autoridade julgadora no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da decisão.

§ 2º Das decisões contrárias a fazenda municipal dar-se-á ciência ao autor da ação fiscal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

§ 3º Não sendo interposto o recurso de oficio, o servidor, que verificar o fato, o comunicará por escrito à instância imediatamente superior.

§ 4º Se for omitido o recurso de oficio e o processo subir com recurso voluntário, a instância superior tomará conhecimento, igualmente, daquele recurso como se tivesse sido interposto.

SEÇÃO VIII
DO RECURSO ESPECIAL

Art. 299 Da decisão de segunda instância, contraria a fazenda municipal, caberá recurso à instância especial, sempre que:

I - for negado a aplicabilidade da legislação tributária do Município;

II - der a lei tributária do município interpretação divergente da até então adotada pelo órgão julgador.

§ 1º O recurso especial será interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da decisão.

§ 2º Na inobservância do disposto neste artigo, proceder-se-á na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo anterior.

Capítulo X
DA COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO

Art. 300 O julgamento do processo administrativo tributário, de que trata o artigo 251 desta lei compete:

I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF);

II - em segunda instância, ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF);

III - em instância especial, ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 301 Não se incluem na competência dos órgãos julgadores:

I - negar a aplicabilidade da legislação tributária do município;

II - dispensar, por equidade, o cumprimento da obrigação tributária principal.

Art. 302 São definitivas as decisões:

Capítulo XI
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

I - da primeira instância, esgotado o prazo de recurso voluntário ou quando o agente do fisco opinar pela anulação da ação fiscal;

II - da segunda instância, na parte em que não for objeto de recurso especial;

III - da instância especial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões da primeira instância, na parte não impugnada ou que não for objeto de recurso voluntário.

Art. 303 Transitada em julgado a decisão irrecorrível administrativamente, o processo será enviado ao órgão competente para, conforme o caso, serem adotadas as seguintes providências:

I - aguardar o prazo para pagamento do débito;

II - conversão em receita do depósito efetuado em garantia do débito;

III - na decisão favorável ao sujeito passivo, exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio;

IV - devolução do depósito efetuado em garantia do débito.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa.

Capítulo XII
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

SEÇÃO I
DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Art. 304 Fica instituída a junta de impugnação fiscal (JIF), que será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) presidente, que será sempre o coordenador de fiscalização em exercício.

§ 1º Para cada membro da junta de impugnação fiscal serão nomeados 02 (dois suplentes).

§ 2º Os membros da junta, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do secretário da fazenda, escolhidos dentre os servidores com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado aquela secretaria e de reconhecida competência em administração tributária.

§ 3º O mandato dos membros da junta de impugnação fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 305 A junta de impugnação fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 306 A junta de impugnação fiscal, através de seu presidente, requisitará, ao secretário de fazenda, servidores para desenvolver seus trabalhos administrativos.

§ 1º Entre os servidores requisitados, o presidente indicará aquele que irá secretariar os trabalhos da junta.

§ 2º Os trabalhos da Junta de impugnação fiscal serão desenvolvidos conforme dispuser o seu regimento interno, a ser aprovado por decreto.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 307 O fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Art. 308 O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção do ato que não configure obrigação principal.

Art. 309 Salvo disposições em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 310 O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 311 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuição de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Art. 312 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação com limite da responsabilidade até o montante do quinhão do legado ou da meação;

III - a pessoa jurídica de direito privado que resulte de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado se a exploração de sua atividade continuar por qualquer sócio remanescente, seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Capítulo XIII
DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 313 A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início e a conclusão do procedimento fiscal.

Art. 314 Aos servidores responsáveis pela arrecadação das rendas municipais, é dever, quando solicitados, ministrar aos contribuintes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância no desempenho de suas atividades.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B178

Art. 315 Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou qualquer outro documento, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 316 Pela cobrança a menor de tributo ou multa, responde, perante a fazenda municipal, o servidor culpado, cabendo-lhe ação regressiva contra o contribuinte.-

Art. 317 O poder executivo poderá celebrar convênios com estabelecimentos bancários para o recebimento de tributos e multas, segundo as normas baixadas para esse fim.

SEÇÃO II
DOS JUROS DE MORA

Art. 318 Os tributos devidos ao município quando não pagos nos prazos previstos na legislação tributária vigente, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Os juros de mora previstos no caput deste artigo, passarão a incidir:

I - no caso do ISSQN fixo, lançado por exercício, a partir da data do vencimento das parcelas;

II - no caso do ITBI e do ISSQN variável, a partir da ocorrência do fato gerador.

III - no caso do IPTU e TAXAS, a parcela correspondente aos juros de mora somente será adicionada ao tributo atualizado monetariamente no ato da inscrição em dívida ativa;

Art. 319 Sobre os créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da sua inscrição, até a data da sua efetiva quitação.

SEÇÃO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 320 Constitui dívida ativa a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

§ 1º A inscrição de crédito fiscal na dívida ativa sujeita o devedor à multa de mora de 10% (dez por cento).

§ 2º A inscrição será feita pelo órgão competente após o transcurso do prazo para cobrança e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 321 O termo de inscrição em dívida ativa indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outro;

I - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os acréscimos legais;

II - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

III - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

IV - o número do processo administrativo que deu origem ao crédito;

Parágrafo único. O termo de inscrição poderá ser preparado e numerado por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 322 A dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A fluência da multa de mora e a aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora, não excluem a liquidez do crédito.

Art. 323 A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelo órgão administrativo competente ou por terceiros contratados para tanto;

II - Processo administrativo para a devida cobrança;

III - Pela inscrição do contribuinte devedor nos serviços de restrição ao crédito tais como CADIN, SPC e/ou SERASA, 90 (noventa) dias após o vencimento da parcela, sendo que, paga a dívida à Secretaria Municipal da Fazenda deverá essa elidir a restrição em até 05 dias úteis do pagamento.

IV - Por via judicial para execução fiscal dos valores em mora.

§ 1º A autoridade administrativa promoverá a cobrança amigável para pagamento da dívida no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua inscrição, convocando os devedores por forma direta, pelo jornal oficial local, ou por quaisquer outros meios de comunicação individual ou coletiva.

§ 2º Findo o prazo sem que o pagamento seja efetuado, o órgão competente promoverá sua cobrança judicial, ou em se tratando de valor de pequena monta, o protesto judicial até que se justifique a cobrança posterior por via judicial.

§ 3º Antes e depois da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, com o limite máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, com limite mínimo de 20 UFMs cada, sendo as parcelas atualizadas monetariamente pelo IGP- M/FGV nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.

§ 4º A certidão da dívida ativa para cobrança judicial conterá os elementos previstos no artigo 315 desta lei.

§ 5º Encaminhada à certidão da dívida ativa para cobrança judicial pela Procuradoria Jurídica do Município cessará a competência do órgão administrativo fazendário, para agir ou decidir sobre ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança e pelas autoridades judiciárias.

Art. 324 Ressalvados os casos de autorização legislativa, ou de descumprimento comprovado das normas indispensáveis para a inscrição da dívida, não serão recebidos os débitos fiscais com dispensa da multa, juros de mora e da correção monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o servidor, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, obrigado a recolher aos cofres municipais o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado em discordância com essa Lei.

Art. 325 O disposto no artigo anterior aplica-se, também, ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregular, o montante de qualquer débito fiscal inscrito em dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Art. 326 É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e a correção monetária mencionada nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

SEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO

Art. 327 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, multas e seus acréscimos, sempre que o encargo tido como tributário, não se manifeste como tal, face à legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados a partir da data do seu pagamento.

Art. 328 Quando o ato de que resultou o recolhimento não se realizar ou for anulado por decisão judicial, o imposto será restituído.

Parágrafo único. O pedido de restituição será instruído com os documentos comprobatórios dos fatos alegados pelo interessado, de modo que não permaneçam dúvidas quanto a eles.

SEÇÃO V
DA TRANSAÇÃO

Art. 329 É facultada a celebração, entre o município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários, mediante concessões mútuas.

Parágrafo único. Competente para autorizar a transação é o prefeito municipal, que poderá delegar essa competência ao secretário municipal de fazenda.

Art. 330 Na transação prevista no artigo anterior, o município poderá receber, mediante dação em pagamento, os débitos fiscais.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município poderá dar quitação dos débitos, no todo ou parte, mediante oferta de bens imóveis e móveis, veículos automotores, máquinas e implementos, materiais de construção, e, prestação de serviços.

§ 2º O contribuinte que se interessar na transação prevista neste artigo, deverá oferecer os bens e/ou prestação de serviços, fazendo-o em petição dirigida ao prefeito municipal, indicando, no que couber, o objeto proposto de forma discriminada, bem como provando sua propriedade mediante documento hábil.

§ 3º Para efeito da transação, o sujeito passivo poderá compensar seus débitos para com a fazenda publica municipal, utilizando-se de créditos de terceiros, recebidos a título de cessão, que, estando consubstanciados em precatório, independerão da ordem cronológica de apresentação.

§ 4º Na compensação envolvendo precatório, caso haja valor remanescente devido pelo município, este será pago segundo a ordem cronológica de apresentação ou nos termos do parcelamento efetuado.

§ 5º Em caso de créditos tributários ajuizados, a compensação não alcança custas judiciais e honorários advocatícios e de perito.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 331 Os contribuintes inadimplentes perante o Fisco Municipal, cujos débitos de qualquer origem e natureza já foram lançados em dívida ativa, poderão saldar os mesmos, mediante parcelamento e/ou reparcelamento, na seguinte forma:

I - na realização do primeiro acordo, poderá ser parcelado em até 36 parcelas mensais e consecutivas.

II - na realização do segundo acordo, poderá ser parcelado em até 24 parcelas, mensais e consecutivas, sendo a 1º (primeira) parcela equivalente a 20 (vinte por cento) do valor total do débito inscrito em dívida ativa.

III - a partir do terceiro acordo, poderá ser parcelado em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, sendo a 1º (primeira) parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único. Considera-se não cumprido o acordo quando ocorrer o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas e/ou alternadas, o que acarretará a suspensão automática do parcelamento.

Art. 332 São devidos, além do montante integral da dívida, juros legais d 1 (um por cento) ao mês, multa moratória de 10 (dez por cento) e atualização monetária.

Parágrafo único. A atualização monetária será pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 333 O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 334 Somente será consolidado o parcelamento quando firmado o Termo de Compromisso.

§ 1º A realização do acordo somente será efetuada pelo contribuinte, desde que comprovado no ato com a devida documentação.

§ 2º Efetivar-se-á com o pagamento da 1º (primeira) parcela do débito, segundo valor fixado no acordo.

Art. 335 Nas hipóteses de bloqueio e/ou penhora em dinheiro, não serão deferidas o parcelamento.

Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 336 Os valores constantes nas tabelas anexas a esta Lei terão como parâmetro a UFM . Unidade Fiscal Municipal, equivalente nesta data a R$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos)

Parágrafo único. Este valor será corrigido através de ato do Poder Executivo Municipal anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando por base o IGP-M Índice geral de Preços de Mercado da FGV da Fundação Getúlio Vargas, dos índices mensais acumulados entre os meses de novembro do ano anterior a dezembro do ano findo, podendo esse índice ser substituído por outro que venha oficialmente a substituí-lo.

Art. 337 O Município quando prestar serviços de caráter individual cobrará pelos serviços, por cada atividade desenvolvida, conforme tabela de preços a ser estabelecida por Decreto, após estudo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

realizado pelo Sistema de Custos do Município.

Art. 338 Poderão ser dispensados de cobrança pelos meios judiciais as dívidas ativas de valor inferior ao custo de cobrança estimado em 250 UFM na forma disposta no art. 14 da LC. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 339 As dívidas lançadas serão consideradas prescritas ao término de cinco anos caso não tenha sido processadas judicialmente.

Art. 340 Fica instituído o modelo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa para os Microempreendedores Individuais a ser confeccionada em modelo estabelecido pela secretaria municipal de fazenda sem necessidade de autorização para Impressão gráfica.

§ 1º A emissão da nota fiscal de prestação de serviços avulsa, para empresas não consideradas isentas desse imposto, quando for o caso, fica condicionada ao pagamento antecipado do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente na operação.

§ 2º A utilização da nota fiscal de prestação de serviços avulsa é destinada aos prestadores de serviços não inscritos no município de Capivari do Sul, aos profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais (MEIs), quando lhes forem exigidos pelos tomadores de serviços, eventualmente às empresas em fase de registro no cadastro imobiliário, ou excepcionalmente que estejam sem talonário próprio, quando da prestação do serviço.

§ 3º Aos Microempreendedores individuais (MEI) a nota fiscal será emitida sem cobrança de qualquer tributo.

Art. 341 Sempre que necessário o poder executivo regulamentará mediante Decreto a presente lei.

Art. 342 Fica os Órgãos da Administração Pública desse Município autorizados a utilizar os recursos da Rede Mundial de Computadores para informar contribuintes, receber tributos, bem como conceder certidões e demais atos que visem agilizar e bem atender a comunidade por esse processo.

§ 1º As certidões fornecidas pelo Órgão Municipal competente requeridas pessoalmente, ou pela rede Mundial de Computadores que tratarem de informações pessoais de interesse particular do requerente, ou de interesse coletivo em geral, serão prestadas nos prazos previstos nesta Lei de forma gratuita segundo preconiza o Art. 23 da Constituição Estadual incluindo os demais atos liberados aos contribuintes pela rede mundial de computadores.

§ 2º Não serão cobradas as certidões e demais atos administrativos internos, ou que sejam exclusivamente de interesse do município, a critério da autoridade competente.

§ 3º Para o previsto no artigo anterior poderá o Município firmar convênio com instituição bancária oficial para esse fim.

Art. 343 Para concretizar a arrecadação dos tributos, taxas, serviços e dívidas definidas ficam autorizadas a execução das despesas com portes postais, despesas bancárias, serviços de impressão de carnês, publicação de editais ou institucionais, vedada a cobrança ou transferência dessas despesas ao contribuinte.

Art. 344 Aos proprietários de imóveis que participarem do programa "Calçadas padronizadas por uma cidade melhor" na forma da Lei nº 379 de 14 de abril de 2.004 fica assegurado o fornecimento da mão-de- obra gratuita a ser fornecida pelos servidores da Secretaria Municipal de infraestrutura e Ordenamento urbano.

Art. 345 O endereço Oficial e único a ser divulgado pelos moradores do Município de Capivari do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653003

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B178

Sul será o que consta nos carnês de IPTU ficando a comunidade convocada a numerar ou renumerar suas residências ou estabelecimentos em 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 346 O não cumprimento do artigo anterior autoriza ao Poder Executivo Municipal inserir ao carnê de pagamentos a multa de 10 UFM a cada ano, até seu atendimento.

Art. 347 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 348 Revoga-se na íntegra a Lei Municipal Complementar nº 10/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ADM. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei complementar nº 17/2017 - Capivari do Sul-RS
(www.leismunicipais.com/RS/CAPIVARI.DO.SUL/ANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-17-2017-CAPIVARI-DO-SUL-RS.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FF9.4B81.99F9.7A06.2A51.

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Resíduos Sólidos no município de Capivari do Sul, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Capivari do Sul o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº e Decreto Federal nº 7.217/2010, constante no Anexo I e Anexo II, desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico da cidade de Capivari do Sul compreende as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, o Município estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE MAIO DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2019

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7E0.ACDC.8ACE.09F4.E2CC.

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7E0.ACDC.8ACE.09F4.E2CC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 15h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da educação Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	0
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.023A.8605.DF93.C01B.3AE2.

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

NOJV2-LAGW6-XUHV8

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.023A.8605.DF93.C01B.3AE2.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Ações executadas pela Secretaria	TRABALHO DE PREVENÇÃO; ATENDIMENTO ÀS VITIMAS

Nome da Secretaria	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ações executadas pela Secretaria	PALESTRAS PARA ALUNOS E PAIS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.023A.8605.DF93.C01B.3AE2.

Página
1195

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B179

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2018

LEI MUNICIPAL Nº 835, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis da educação do Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** As leis que tratam da educação do Município de Capivari do Sul passam a vigorar nos termos desta Lei;~~

~~Capítulo I~~
~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~

~~**Art. 2º** Institui o Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.~~

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de cinco membros titulares e cinco suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito, com mandatos estipulados na forma desta Lei.~~
~~Parágrafo único. Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados, sendo:~~
~~I - um professor, de livre indicação do Poder Executivo;~~
~~II - dois membros professores, indicados pelos segmentos de educação com sede no Município;~~
~~III - um membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres;~~
~~IV - um representante dos estudantes, maior de 18 (dezoito) anos.~~
~~§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos.~~
~~§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.~~
~~§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública para o Município.~~

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.~~
~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.~~

~~**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B179

~~I - elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo;~~
~~II - estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;~~
~~III - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;~~
~~IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;~~
~~V - oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;~~
~~VI - emitir parecer sobre:~~
~~a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;~~
~~b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;~~
~~c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar.~~
~~VII - opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;~~
~~VIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;~~
~~IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;~~

~~**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.~~

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, Órgão de Cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem funções de competência normativa, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, incumbindo-se de:

I - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

VI - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais, que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - estabelecer critérios para a expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

IX - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B179

X - emitir, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, parecer para aprovação de calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XII - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no Município;

XIII - aprovar os Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações, antes do início do ano letivo vigente que tenham sido encaminhados até 31 de outubro do ano em curso, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XV - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, progressão parcial, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVI - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive quanto à observância da legislação específica;
b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XVII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação passará a constituir-se de 14 membros, sendo 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil, 02 (dois) representantes dos Professores dos Anos Iniciais, 02 (dois) representante dos Professores dos Anos Finais, 02 (dois) Professores da Educação Especial, 02 (dois) Profissionais de Suporte Psicopedagógico e 02 (dois) representantes do Círculo de Pais e Mestres.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído (por/pelo) vacância ou impedimentos pelo Vice - Presidente.

§ 3º A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento Próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Visando à manutenção do colegiado, 50% de seus membros terá mandato de oito anos, e 50% de quatro anos, decididos na última reunião do colegiado do último ano de mandato,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B179

conforme Regimento do Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, iniciando cada mandato no mês de janeiro. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

~~**Art. 5º** Os membros titulares do conselho que são servidores públicos municipais terão 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal para reunião de estudos na sede do Conselho, sendo regulamentado por decreto expedido em janeiro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)~~

Art. 5º Os membros titulares do Conselho que são servidores públicos Municipais terão quatro horas da sua carga horária semanal para reunião de estudos na sede do Conselho e o Presidente do Conselho terá 20 Horas da sua carga horária semanal para estudos e deliberações conforme dispõe o Artigo 1º desta Lei, sendo regulamentados por Decreto expedido em janeiro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 1134/2018)

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 5º, concluirá o mandado o Suplente do segmento, havendo indicação de um novo suplente. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para custear as suas atividades, bem como para qualificação dos Conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Art. 8º Aos membros do conselho que são servidores públicos municipais serão mantidas as condições de transporte e pagamento de diárias para formação e estudo que se fizerem necessárias. (Redação dada pela Lei nº 1027/2016)

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEB

~~**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.~~

~~**Art. 8º** O Conselho será constituído de 11 (onze) membros, sendo:~~
~~I - dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos um da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos ou órgão educacional equivalente;~~
~~II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;~~
~~III - um representante dos diretores das escolas públicas;~~
~~IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;~~
~~V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
~~VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;~~
~~VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;~~
~~VIII - um representante do Conselho Tutelar.~~
~~§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.~~
~~§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.~~
~~§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

~~§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será de dois anos permitida a recondução por igual período.~~

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 11 É facultado ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, se julgar conveniente e necessário:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B179

despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 12 O presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

CAPÍTULOIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

~~**Art. 14** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, o Conselho Municipal de Desporto, como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor de desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 14 Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, o Conselho Municipal de Desporto, como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor de desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 997/2016)

Art. 15 O Registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desportos, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no Município.

Parágrafo único. Nenhuma entidade desportiva no âmbito do Município poderá obter alvará de funcionamento se não estiver inscrita no Registro Municipal.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

I - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

II - interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV - organizar e elaborar o calendário Municipal de Atividades Esportivas;

V - promover, estimular e orientar as atividades desportivas do Município;

VI - propor e executar a política desportiva do Município;

VII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre a municipalidade e entidades privadas;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município e atividades desportivas;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B179

IX - estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;

X - instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Desportivas, bem como opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;

XI - promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto em geral;

12. elaborar a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Desporto;
13. elaborar seu regimento Interno;
14. representar o Município em atividades relacionadas com o desporto;
15. desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto;

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desportos, de acordo com a legislação vigente, cooperar com o órgão desportivo estadual na realização de suas atividades.

Art. 17 O Conselho Municipal de Desportos será constituído de cinco membros, sendo:

I - dois de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desporto;

II - um indicado pelas entidades esportivas municipais;

~~III - um indicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Capivari do Sul;~~

III - um membro indicado pela Associação das Entidades Gestoras da Expofeira do Parque Municipal de Eventos - AGEPAME; (Redação dada pela Lei nº 997/2016)

~~IV - o Secretário de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela Administração do Desporto, integrará o Conselho Municipal de Desportos como membro nato;~~

IV - um membro indicado pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Integração Social; (Redação dada pela Lei nº 997/2016)

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desportos, serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º Dentre os membros indicados no inciso I, deste artigo, o Prefeito nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desportos;

Art. 18 O Conselho Municipal de Desportos contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para realizar suas promoções e funcionamento.

Art. 19 O Conselho Municipal de Desportos terá 30 (trinta) dias, a contar de sua primeira reunião para elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 Os membros do Conselho Municipal de Desportos não serão remunerados e seus serviços serão considerados como de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 21 Aos membros do Conselho Municipal de Desportos serão concedidas credenciais,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653004

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B179

assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso às sedes das entidades e associações desportivas municipais, assim como os locais de competição ou jogos realizados no Município.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 25, de 26 de maio de 1997;

II - Lei nº 35, de 26 de maio de 1997;

III - Lei nº 490, de 20 de abril de 2007;

IV - Lei nº 562, de 20 de abril de 2007.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38BA.0675.F57F.9109.4963.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653043

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A0

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, criado pela Lei Municipal nº 025/97, de 26 de maio de 1997, reorganizado pela Lei Municipal nº 1027 de 21/12/16, é órgão com autonomia política e administrativa com função normativa, deliberativa, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere ao cumprimento de legislação de ensino, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal nº 1027 de 21/12/16.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:
I – plenário;
II – presidência;
III – comissões;

SESSÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário, órgão deliberativo do CME, reunir-se-á em sessão ordinária, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, em horário previamente estabelecido, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e com a presença de 50% dos conselheiros, sendo o “quórum” apurado no início da sessão, podendo realizar suas reuniões fora de sua sede.

§ 1º - Aberto o Plenário à hora determinada e não havendo número para deliberação na forma deste artigo, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para formação de "quórum". Decorrido esse tempo e persistindo a falta de "quórum", não será realizada a sessão.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quórum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - As reuniões de que se trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 5º - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9234.1C92.93D1.C29C.38D3.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653043

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A0

§ 1º - O expediente abrangerá:
I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II - avisos, comunicações, apresentações de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
III - outros assuntos de caráter geral do interesse do Conselho.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria levada a Plenário pelo Presidente.

Art. 6º - As deliberações de qualquer natureza, em reunião, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 7º - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é decidida pela maioria dos conselheiros.

Art. 8º - O Conselho disporá de um Secretário que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo único – O Secretário será designado pela Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

a) Superintender os trabalhos de Secretaria;
b) Comparecer às reuniões e às reuniões das comissões elaborando as atas respectivas;
c) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;
d) Encaminhar ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na sede do Conselho, cópia dos Pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
e) Incumbir-se de todas tarefas relativas à função.

Art. 10 – O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 11 – O Conselho disporá de uma assessoria que terá a seu cargo os serviços técnicos, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades, que poderá ser a mesma da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O assessor será designado pela Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 12 – O assessor técnico disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 13 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão do voto.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9234.1C92.93D1.C29C.38D3.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
3

Peça
3653043

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A0

SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em voto aberto, com mandato de quatro anos, em sessão a realizar-se na última quinzena do mês de dezembro, convocada para este fim, com antecedência de oito dias.

§ 1º - Os eleitos serão empossados em janeiro e apresentados à Comunidade Escolar na Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo.

§ 2º - O primeiro Presidente e Vice-Presidente, eleitos após o término da elaboração do Regimento Interno, iniciarão o mandato de quatro anos no mês de janeiro subsequente.

§ 3º - Na segunda quinzena de novembro do ano que encerra o mandato o atual CME solicitará às instituições a indicação de suas respectivas representações para sucessão de mandato.

Art. 15 - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:
I - dar posse aos conselheiros;
II - convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV - representar o Conselho e delegar representações;
V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
VI - designar os membros das Comissões Permanentes e as Comissões Especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho;
VII - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
VIII - participar, quando necessário ou quando solicitado, das reuniões das Comissões;
IX - estabelecer contatos com órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor educacional, tendo em vista assuntos de interesse do CME;
X - comunicar as Entidades ou ao poder Executivo, o afastamento, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho para as providências necessárias;
XI - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
XII - expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do CME;
XIII - representar judicial e extra-judicialmente o CME;
XIV - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
XV - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9234.1C92.93D1.C29C.38D3.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653043

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A0

XVI - estipular o horário de funcionamento do CME em consenso com o Plenário;
XVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME;
XVIII - exercer o voto de qualidade;
XIX - apresentar relatório de atividades da gestão quando do término do mandato.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

SESSÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 19 – Poderão ser constituídas comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados, que se dissolverão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 20 – As comissões especiais reunir-se-ão sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes, em horário previamente fixado.

Capítulo III
DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 21 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de resolução, parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é um ato normativo de caráter geral.

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão da melhoria de ensino.

Art. 22 - Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O voto contrário ficará registrado e assinado em separado em ata do CME com justificativa.

Art. 23 – A resolução e a indicação tem numeração corrida, como referência, a data da respectiva aprovação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9234.1C92.93D1.C29C.38D3.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653043

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A0

Art. 24 - O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 25 – Os atos do CME são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes do Município.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O recesso anual do CME será de trinta dias, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.

Art. 27 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissões será comprovada pela assinatura em livro próprio.

Art. 28 - Os Conselheiros seguirão um cronograma de reuniões no decorrer do ano e terão recesso de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.

Art. 29 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 1º - O Conselheiro que desejar retirar-se do Conselho, deverá encaminhar ofício à Presidência justificando a sua decisão.

§ 2º - A vaga será preenchida através de indicação do respectivo segmento a que pertence.

Art. 30 – O presente Regimento só poderá ser alterado por votação da maioria dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

Art. 31 – Os suplentes participarão das reuniões quando convocados para substituir o titular.

Parágrafo único – O próprio titular convocará seu suplente para substituir na reunião da qual terá que ausentar-se.

Art. 32 – Funcionam em caráter permanente a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual de um mês que deverá coincidir com o recesso dos Conselheiros.

Art. 33 – Na última reunião do mandato, será decidido, quais conselheiros representantes das instituições que terão mandato de oito e quatro anos, respectivamente. O mandato dos membros do CME será de forma que 50% exerça o mandato de oito anos e os outros 50% mandato de quatro anos

Art. 34 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do CME.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9234.1C92.93D1.C29C.38D3.

Processo
00279-0200/20-8

Art. 35 - Na hipótese de mudança da Administração Municipal os membros do Conselho Municipal de Educação continuam a exercer suas funções até o término de seus mandatos, bem como, caso ocorra alterações na legislação do CME, se faça chamamento ao colegiado para a efetiva participação e pronunciamento.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em reunião plenária, pelos membros do Conselho Municipal de Educação e será encaminhado para publicação.

Aprovado por unanimidade.

Capivari do Sul, 16 de novembro de 2016.

Página da peça
6

Peça
3653043

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9234.1C92.93D1.C29C.38D3.

Processo
00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Página da peça
1

Peça
3653044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A1

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 16h e 32min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	GABRIELA PEIXOTO DOS SANTOS SOUZA
2.2) CPF:	90164032053
2.3) E-mail para contato:	cme@edu.capivaridosul.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51 997181248
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	835
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 835 2014 de Capivari do Sul RS.pdf (0,42MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO.pdf (0,09MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 125-2021 - CME.pdf (0,06MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA3.6C1A.63F9.79DB.75A0.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CME.pdf (0,13MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

AGLK7-MHEU6-SWEF4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA3.6C1A.63F9.79DB.75A0.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	REPRESENTANTE EXECUTIVO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.PROF. ANOS FINAIS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.PROF.ANOS INICIAIS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.EDUC. ESPECIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR.SUPERV.PEDAGÓGICO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPR. EDUC. INFANTIL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	REPRE. CPM
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA3.6C1A.63F9.79DB.75A0.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	12
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2344
Dotação autorizada (R$)	200,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFA3.6C1A.63F9.79DB.75A0.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3653045

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, os membros do Conselho Municipal de Educação:

Representantes dos Anos Iniciais:
Titular: Gabriela Peixoto dos Santos de Souza – **Presidente do CME**
Suplente: Adiles da Rosa de Miranda

Representantes dos Anos Finais:
Titular: Joel dos Santos Vargas
Suplente: Maria Cristina Dias de Souza Silva

Representantes da Educação Infantil:
Titular: Tanira Maria Vargas Sessim
Suplente: Joici Oliveira Ferreira Rocha

Representantes da Educação Especial:
Titular: Aleteia Centeno Armesto – **Vice-Presidente do CME**
Suplente: Renata de Andrades Carvalho de Souza

Representantes Suporte Pedagógico:
Titular: Daniela Pacheco de Campos
Suplente: Rosana Soares Nunes

Representantes do Executivo:
Titular: Lilian Barcella Agliardi
Suplente: Sandra Maria Ferreira

Representantes Círculo de Pais e Mestres
Titular: Sueli Camila Pereira Magni
Suplente: Bruna Gomes Salerno

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0A.C7CD.BC4F.B0B2.9F39.

Processo
00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página da peça
2

Peça
3653045

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A2

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 29 de março de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF0A.C7CD.BC4F.B0B2.9F39.

Página 1215

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3653005

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B17A

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 838, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Consolidação das Leis da Saúde no Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõem sobre saúde no Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, com funções deliberativas e fiscalizadoras, atuando na formulação e proposição de estratégias e no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por doze conselheiros titulares, tendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º A representação de órgãos ou entidades será definida no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se o princípio da paridade, objetivando a representação da sociedade como um todo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser indicados, por escrito, pelas entidades que representarem.

§ 3º Cada conselheiro titular deverá ter um membro suplente indicado, que o substituirá no caso de impedimento, sendo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página 1216
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653005
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17A

a duração de seus mandatos definida no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde .

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde , no que diz respeito às entidades que o compõem, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação.

§ 5º Qualquer alteração quanto ao número de conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde dependerá de prévia autoriza ção legislativa.

§ 6º Os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde , titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões especiais;

IV - Comissão de fiscalização.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde .

§ 2º A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre os Conselheiros Titulares, mediante voto direto, observada a paridade, para um período de dois anos.

§ 3º As comissões especiais serão compostas por dois conselheiros titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, formadas de acordo com a necessidade para análise de situações específicas envolvendo os serviços de saúde .

§ 4º A Comissão Fiscalizadora será formada por dois conselheiros titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, com a função de fiscalizar o ideal atendimento na área da saúde , em todos os aspectos.

Art. 6º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde ;

III - avaliar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no Sistema Único Saúde , bem como acompanhar, controlar e fiscalizar sua atuação.

IV - aprovar critérios e valores, complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde , bem como dos recursos financeiros;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página 1217
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3653005
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17A

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Prefeito;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato e/ou convênio para integrar o SUS;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Saúde, adotadas mediante quorum que alcance mais da metade dos votos de seus integrantes, serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O Secretário da Saúde e Assistência Social, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Capivari do Sul, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo e operacional necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões temáticas intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse de saúde coletiva.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 11 Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Capivari do Sul, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/RS.

Art. 12 São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Capivari do Sul:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página 1218
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3653005
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17A

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfego e de uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao acompanhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 13 O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - dois representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão da Educação e um do órgão da Saúde ;

II - dois representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito;

III - a convite do Prefeito:

a) delegado de polícia ou seu representante;
b) a autoridade da Polícia Militar no Município;
c) a autoridade estadual de ensino no Município.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

§ 4º O Presidente do Conselho , mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidor da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Capítulo III
DO PROGRAMA DE COMBATE À LEPTOSPIROSE COM OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA MENSAL DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14 Institui o Programa de Combate à Leptospirose que se constitui na obrigatoriedade da execução de limpeza mensal dos prédios públicos e privados, especialmente no combate aos roedores, vetores da bactéria leptospira e da desratização dos prédios de armazenamentos de grãos e de alimentos, propriedades rurais e terrenos baldios.

Parágrafo único. Entende-se, para fins de atendimento desta Lei:

I - prédios públicos: aqueles sob a responsabilidade e uso permanente das atividades desenvolvidas pela Administração Pública;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página 1219

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 5

Peça 3653005

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B17A

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - prédios privados: aqueles edificados e destinados a residências, às atividades privadas sem uso pelo Poder Público e especialmente os silos e armazéns de guarda de cereais e alimentos.

Art. 15 O Poder Executivo outorgará competências e designará à fiscalização sanitária prioridade para atender a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 16 Somente será fornecido o alvará de localização, de inspeção sanitária e vistoria anual mediante apresentação de comprovante de desratização dos estabelecimentos comerciais e de armazenamento de grãos e alimentos, por empresas devidamente credenciadas.

Art. 17 O Poder Executivo, através do departamento fiscalizador afixará "Cartão de Inspeção" certificando a data da inspeção e a situação de cumprimento desta Lei.

Art. 18 O uso de equipamento de proteção individual é obrigatório aos empregados expostos a vetores nocivos, respondendo o empregador pelos danos à sua saúde e o funcionário solidariamente, pela exposição sem o equipamento.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 Institui o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 167 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 20 O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado a Secretaria Municipal da Saúde, tendo o Prefeito como ordenador de despesas.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão contabilizados como receita orçamentária do Município.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentados através de conta bancária própria denominada "Fundo Municipal de Saúde".

§ 2º As importâncias necessárias às aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até cinco dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 22 O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será elaborado de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 23 A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será contabilizada pelo órgão de controle interno na Administração Pública Municipal devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 24 São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página 1220
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3653005
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17A

Federal;

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrente de ações ao Código de Saúde ;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde .

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial referida no § 1º do art. 22 desta Lei.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação estipulados pelo Conselho Municipal de Saúde .

Art. 25 As despesas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob gestão do Município;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde , observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação da rede física de prestação de serviços de saúde ;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde ;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde .

Art. 26 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página 1221
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3653005
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B17A

Seu navegador da web (Chrome 75) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

I - Lei nº 61, de 8 de dezembro de 1997;

II - Lei nº 227, de 24 de maio de 2001;

III - Lei nº 445, de 28 de abril de 2006;

IV - Lei nº 589, de 23 de setembro de 2009.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C6B.A8EA.88F5.24E3.CAEA.

Página
1222

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul, criado pela Lei Municipal nº 26/97 de 26 de maio de1997.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Saúde** é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no município de Capivari do Sul.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Saúde** identifica-se, também, pela sigla CMS-CAPSUL, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano **Municipal** de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano **Municipal** de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

VI - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde** e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

VIII - Controlar a execução do cronograma orçamentário do **Fundo Municipal de Saúde**, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

IX - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal n.º 8080 de 19.09.90;

X - Avaliar as demonstrações de resultados do **Fundo Municipal de Saúde**;

XI- Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XII - Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde** e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o **Fundo Municipal de Saúde** e os transferidos e próprios do Município;

XVI - Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

XVII - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XIX - Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XX - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXII - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXIV - Convocar em caráter extraordinário a **Conferência Municipal de Saúde**, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º ;

XXV - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVI - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVII - Estimular e apoiar a educação para o controle social;

XXIX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXX - Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul é composto por representantes do GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS de serviços de saúde, totalizando 12 (dez) membros titulares e 12 (dez) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em Assembléia específica.

Parágrafo 1º - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS/CAPSUL deverão trabalhar ou ter domicílio eleitoral em Capivari do sul.

Parágrafo 2º - O mandato do atual **Conselho Municipal de Saúde** será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Parágrafo 5º - As representações serão as seguintes:

1) GOVERNO:

Titular – Marilda Gomes

Suplente – Giane da Rocha Silveira

Titular – Luiz Carlos da Silva Andrade

Suplente – Rosangela Esfolha Pajares Gomes

Titular – Jaqueline Correa Costa

Suplente – Maria Leonice Fagundes Nunes

2) PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Representante do Laboratório Fontana

Titular – Mara Terezinha Antunes de Oliveira

Suplente – Eduardo Passamai Fontana

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

3) PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- Representante do COREM/RS – Conselho Regional de Enfermagem

Titular – Fernanda Brage Nozari

Suplente - Carina Alves Cassola Blasckowski

- Representante do CRO/RS – Conselho Regional de Odontologia

Titular – Sandra de Azevedo Pereira

Suplente - Cristiane Ramos Monteiro

4) REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (USUÁRIOS)

- Representantes do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul

Titular – Ana Clair Pereira da Silva

Suplente – Maria de Fátima dos Santos Oliveira

Representante AGPAME

Titular: José Paulo da Silva Nunes

Supente: João Luis dos Santos Filho

Representante do Piquete dos Laçadores Rancho Capivari

Titular: Brenda Peres Gonçalves

Suplentes: Maria Helena Centeno

- Representante da AAPICS – Associação de Aposentados e Pensionistas

Titular – Vera Armesto Fagundes

Suplente – Maria de Lourdes Moni de oliveira

- Representante da Capela São Jorge

Titular – Maria José da Conceição Oliveira

Suplente - Alayde Catharina Padilha Bonacheski

- Representante da EMATER

Titular – Gugusto da Silva Ignacio

Suplente - Alex da Silva Correa

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

Art.6º - O **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul, será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/CAPSUL.

II- O CMS/CAPSUL definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da convocação para a eleição;

IV - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;

V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/CAPSUL;

VI - Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/CAPSUL presentes à reunião;

VII - O voto será secreto;

Parágrafo 2º - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50%(cinqüenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 7º - Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS/CAPSUL terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/CAPSUL serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;

Parágrafo 3º - Ocorrendo a exoneração de membros do **Conselho Municipal de Saúde**, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los;

Art. 8º - São competências da Mesa Diretora:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do **Conselho Municipal de Saúde** - CMS/CAPSUL;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/CAPSUL, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CMS/CAPSUL, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS/CAPSUL junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/CAPSUL;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/CAPSUL;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/CAPSUL.

Art. 10º - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/CAPSUL, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 11º - São atribuições do 1º Secretário do CMS/CAPSUL:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/CAPSUL em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/CAPSUL;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/CAPSUL;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/CAPSUL;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/CAPSUL.

Art. 12º - É atribuição do 2º Secretário do CMS/CAPSUL, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 13º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infra-estrutura e recursos necessários para o pleno exercício

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 14º - O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).

Art. 15º - O **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições incluem:

I - Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/CAPSUL;

II - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/CAPSUL;

III - Organização e guarda dos documentos do CMS/CAPSUL;

IV - Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/CAPSUL;

V - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

VI - Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS/CAPSUL.

Parágrafo Único - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS/CAPSUL, cabendo ao Presidente do CMS/CAPSUL sua nomeação.

Art. 16º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Único - O CMS/CAPSUL através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 17º - O **Conselho Municipal de Saúde** reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

Parágrafo 1º - O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde** é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;

Parágrafo 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes;

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do **Conselho Municipal de Saúde**, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por livro de protocolo ou aviso de recebimento (AR) da Empresa de Correios e Telégrafos;

Parágrafo 4º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações;

Parágrafo 5º - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

Parágrafo 6º – Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

Art. 18º - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 19º - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/CAPSUL. em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, será desligado do CMS/CAPSUL.

Parágrafo 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

Parágrafo 2º - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 20º - Os membros do **Conselho Municipal de Saúde** poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 21º - Para melhor desempenho de suas atividades, o **Conselho Municipal de Saúde** instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 1º - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do **Conselho Municipal de Saúde**;

Parágrafo 2º - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer o princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o principio da paridade.

Parágrafo 3º - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;

Parágrafo 4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;

c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

Parágrafo 5º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

Artigo 22º - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 23º - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

1) EXPEDIENTE:

a) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;

b) Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;

c) Comunicação dos conselheiros.

2) ORDEM DO DIA - Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

3) ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 24º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

Art. 25º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art.26º - O processo de discussão obedecerá os seguintes princípios:

a) Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

c) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 27º - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a. A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

b. Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

c) Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

d) O Presidente do **Conselho Municipal de Saúde** terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28º - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do **Conselho Municipal de Saúde**.

Art. 29º - Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora , lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

b) A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

c) O expediente;

d) O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

e) Na íntegra, as declarações de voto;

f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 30º - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

Art. 31º - As deliberações do CMS/CAPSUL serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - O CMS/CAPSUL terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 32º - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/CAPSUL.

Art. 33º - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653046

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A3

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/CAPSUL em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 35º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/CAPSUL.

Art. 36º - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/CAPSUL, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2196.A139.C2CC.CA90.7930.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 09h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	MARA TEREZINHA ANTUNES DE OLIVEIRA
2.2) CPF:	88978559034
2.3) E-mail para contato:	materezinha73@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51 980570183
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,49MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 366-2019 - Conselho Saúde.pdf (0,09MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.71AA.94BD.7A1B.08BA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS MUN SAUDE.pdf (0,13MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

BQKJ3-CYHR2-IUSW6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.71AA.94BD.7A1B.08BA.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SECR SAUDE E ASSIST SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECRETARIA AGRICULTURA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECRETARIA EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ESCOLA ESTADUAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	REPRES CRECHES
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASSIST JUDICIARIA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASSIS SOCIAL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	PSICOLOGOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ENTID/ASSOC COMUNITARIAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.71AA.94BD.7A1B.08BA.

Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	REPRES IGREJAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.71AA.94BD.7A1B.08BA.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	12
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2344
Dotação autorizada (R$)	100,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.71AA.94BD.7A1B.08BA.

Processo 00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 366, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, membros do Conselho Municipal de Saúde os abaixo relacionados:

Presidente: Mara Teresinha Antunes de Oliveira
Vice-Presidente: Gustavo da Silva Ignacio
1º Secretária: Jaqueline Correa Costa
2º Secretária: Marilda Gomes

Integrantes do Conselho:

I- Representantes das Instituições Governamentais Gestoras de Serviço de Saúde a nível municipal (Governo);

Titular: Marilda Gomes
Suplente: Giane da Rocha Silveira
Titular: Luiz Carlos da Silva Andrade
Suplente: Rosângela Esfolha Pajares Gomes
Titular: Jaqueline Correa Costa
Suplente: Maria Leonice Fagundes Nunes

II – Representantes dos Prestadores de Serviço:

Laboratório Fontana:
Titular: Mara Teresinha Antunes de Oliveira
Suplente: Eduardo Possamai Fontana

III – Representantes dos Profissionais de Saúde:

Representante do Conselho de Enfermagem
Titular: Fernanda Bragé Nozari
Suplente: Carina Alves Cassola Blaskowski

Representante do Conselho de Odontologia
Titular: Sandra de Azevedo Pereira
Suplente: Cristiane Ramos Monteiro

Página da peça 1

Peça 3653047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7B3.2F9A.9730.A37F.C4A6.

Página 1241
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653047
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1A4

IV – Representantes de Prestadores de Serviços da Comunidade:

Representante do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul
Titular: Ana Clair Pereira da Silva
Suplente: Maria de Fátima dos Santos Oliveira

Representante de AGEPAME
Titular: Jose Paulo da Silva Nunes
Suplente: João Luis dos Santos Filho

Representante da AAPICS
Titular: Vera Armesto Fagundes
Suplente: Maria de Lourdes Moni de Oliveira

Representante do Piquete Laçadores Rancho do Capivari
Titular: Brenda Peres Gonçalves
Suplente: Maria Helena Centeno

Representante da Capela São Jorge
Titular: Maria José da Conceição Oliveira
Suplente: Alaydes Catharina Padilha Bonacheski

Representante da EMATER
Titular: Gustavo da Silva Ignacio
Suplente: Alex da Silva Correa

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 281/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 30 de outubro de 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7B3.2F9A.9730.A37F.C4A6.

Página
1242
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653048
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B1A5

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis da política ambiental do Município de Capivari do Sul.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, REJEITOU o veto parcial ao PLL Nº 07/2013 e eu, DANIEL COUTO ALVES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições legais estipuladas no § 7º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõe sobre a política ambiental do Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão deliberativo, auxiliar na orientação e execução da política de licenciamento ambiental e de fiscalização.

º No Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Município assegura a participação social, através da representação dos diversos segmentos e setores da comunidade na tutela do meio ambiente, em esfera municipal, para o desempenho complementar e, supletivamente, às ações dos governos federal e estadual da política ambiental.

º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente proporá normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, estabelecidas pelos organismos estaduais e federais e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tem por finalidades:

I - formular propostas que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II - estudar e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental dos ecossistemas e recursos naturais existentes no Município;

III - promover e colaborar em programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

IV - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A5

V - propugnar para que constem nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, ensinamentos básicos referentes a educação ambiental;

VI - opinar, quando for o caso, sobre aplicação de recursos ou investimentos municipais destinados à proteção ou recuperação ambiental;

VII - opinar, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental, para posterior decisão do Prefeito.

VIII - gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente,

IX - propor a política ambiental do Município e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, compor-se-á por no mínimo seis membros efetivos e igual número de suplentes, sempre observada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades para um mandato de dois anos, como segue:

I - representantes do Poder Executivo:

a) um membro da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
b) um membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
c) um membro do Instituto Rio-grandense do Arroz.

II - representantes da sociedade civil;

a) um membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
b) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
c) um membro do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente escolherão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborar pautas e definir a realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente com vista à democratização do processo decisório, debate e busca de solução para os problemas inerentes ao meio ambiente.

Parágrafo único. As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito para tratar de pautas específicas ou para debater e propor diretrizes para a formulação de políticas ambientais para o Município.

Capítulo II
DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO E REDUÇÃO À INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A5

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo de Capivari do Sul a promover o Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos, em âmbito municipal.

Art. 9º Para o cumprimento a execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos de que trata o art. 8º, ficam autorizadas as ações de que trata o Anexo 1 - de objetivos e metas do programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a fazer as adaptações que se fizerem necessárias para a melhor execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos.

Capítulo III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PENALIDADES

Seção I
Do Licenciamento Ambiental

Art. 11 A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237 de 22 de dezembro de 1997 e Resolução do Conselho Estadual do Meio ambiente (CONSEMA) nº 102 de 24 de maio de 2005, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.

Art. 12 O Poder Executivo, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 13 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Art. 14 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de dois anos;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre um e cinco anos.

III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

previsto nas Licenças Prévia e de instalação, com validade de quatro anos.

º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.

º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 15 Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 16 No interesse da Política do Meio Ambiente, a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata esta Lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 17 Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 18 As atividades existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas deverão ser registradas na Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Parágrafo único. No caso da obtenção de licença de operação para regularização dos empreendimentos referidos no caput, serão devidos, além do valor da Licença de Operação, os valores correspondentes à Licença Prévia e de Licença de Instalação.

Seção II
Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 19 Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

Art. 20 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 21 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal (UFM), diferenciada relativamente ao empreendimento ou atividade a ser licenciado, considerando:

I - quanto ao tipo de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO);

II - quanto porte do empreendimento ou atividade: pequeno, médio ou grande;

III - quanto ao impacto ambiental (potencial poluidor) do empreendimento ou atividade: baixo, médio ou alto.

º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição do grau de impacto ambiental, ficam adotados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 105 de 24 de maio de 2005, nº 110 de 21 de outubro de 2005 e nº 111 21 de outubro de 2005 do CONSEMA e suas alterações posteriores, bem como será definida a especificação do porte conforme segue:

I - porte pequeno: até 50% (cinquenta por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

II - porte médio: entre 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

III - porte grande: acima de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local.

º As alíquotas são estabelecidas no Anexo único desta Lei.

º Incide sobre as solicitações diversas questões ambientais de competência municipal a correspondente taxa, conforme Anexo Único desta Lei.

º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 22 A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do protocolo do pedido de licença ambiental, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do lançamento, para efetivo pagamento pelo requerente.

º O valor arrecadado em decorrência da Taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida tantas vezes quanto forem os protocolos de pedido de licença ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Licença Florestal, isenções e/ou declarações.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida independentemente do deferimento da licença requerida.

Art. 23 Excepcionalmente, em casos de calamidade pública e outras razões que ocasionaram a descapitalização dos agricultores e/ou empresários, devidamente comprovado por laudo emitido por técnico da área sócio-econômica, poderá ser adotado como valor a ser cobrado a título de Taxa de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Licenciamento Ambiental o valor mínimo, equivalente empreendimento ou atividade de porte mínimo e potencial poluidor baixo.

Seção III
Das Infrações Ambientais e Sanções Administrativas

Art. 24 Esta Seção dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 25 Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. O elenco constante nesta não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 26 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto, permitida a doação de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, quando utilizáveis;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei.

Art. 27 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas na Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Na aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Subseção I Da Advertência

Art. 28 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 29 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 30 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II Das Multas

Art. 31 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 32 O valor da multa de que trata a presente Subseção será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 33 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no Art. 32 nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta Lei.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 34 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica em:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 35 Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no art. 34;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Subseção III Das Demais Sanções Administrativas

Art. 36 A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 37 As sanções indicadas nesta Lei serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 38 O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 39 A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 40 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 41 O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

§ 2º A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 42 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo Poder Executivo ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 43 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Subseção IV Dos Prazos Prescricionais

Art. 44 Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 45 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A5

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Subseção V Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente e Das Infrações Contra a Fauna

Art. 46 Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos da Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 47 Praticar caça profissional no País:

§ 1º Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

Art. 48 Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 49 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 50 Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 51 Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 52 Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 53 Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 54 Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 55 Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 56 Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 57 A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexplotação; ou

II - R$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexplotadas.

Art. 58 Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A5

Multa: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 59 Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção VI Das Infrações Contra a Flora

Art. 60 Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 61 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 62 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 63 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão.

Art. 64 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 65 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 66 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 67 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 65 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 68 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 69 Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 70 Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653048

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A5

metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 71 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 72 Deixar de averbar a reserva legal:

Penalidade de advertência e multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa.

§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos 120 (cento e vinte) dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada na Lei.

§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

Art. 73 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 74 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 75 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 76 Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 77 As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I - ressalvados os casos previstos nos Arts. 65 e 77, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Art. 78 Nas hipóteses previstas nos arts. 73, 74, 75 e 76, em se tratando de espécies nativas plantadas, a autorização de corte poderá ser substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto à real origem do material.

Subseção VII Das Infrações Relativas à Poluição e Outras Infrações Ambientais

Art. 79 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 80 Incorre nas mesmas multas do art. 79 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

V - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VI - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VII - provocar pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 81 Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

obtida:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 82 Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 83 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 84 Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 85 Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 86 Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção VIII Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 87 Destruir, inutilizar ou deteriorar:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 88 Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 89 Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 90 Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Subseção IX Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 91 Obstar ou dificultar a ação do Poder Executivo no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 92 Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 93 Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 95 Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 96 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 97 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção IV
Do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Ambientais Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 98 Esta Seção regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 99 O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Subseção II Da Autuação

Art. 100 Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de 2 testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 101 O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - notificação do autuado;

VII - prazo para o recolhimento da multa;

VIII - prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa simples, o auto de infração deverá indicar a possibilidade de sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 102 O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 103 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 104 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 105 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 106 Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 105, salvo impossibilidade justificada.

Art. 107 Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 108 A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 109 Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 110 A critério da administração, o depósito de que trata o art. 109 poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 111 Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.107 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 111.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 112 O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

Art. 113 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 114 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 115 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 116 A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção III Da Defesa

Art. 117 O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 118 A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, ou ao setor de protocolo da Prefeitura, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 119 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 120 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 121 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Subseção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 122 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 123 A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, objetivando coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a perícia de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 5º O autuado tem direito de, pessoalmente ou por seu procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem, requerendo as medidas que julgar conveniente.

§ 6º A autoridade julgadora poderá indeferir os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 124 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 125 A Assessoria Jurídica/Procuradoria, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 126 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e na internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

pelos interessados.

Art. 127 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 128 Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 105, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 129 A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 130 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade.

Subseção V Dos Recursos

Art. 131 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 132 A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 133 O recurso interposto na forma prevista no art. 131 não terá efeito suspensivo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 131 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 134 A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 135 Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso aoConselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 136 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ambiental incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 137 Após o julgamento, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 138 Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o interessado será notificado nos termos do art. 130.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Subseção VI Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 139 Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no Art. 111, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 140 Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 141 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 142 O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 143 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Subseção VII Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 144 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 145 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 146 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 145, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 142, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 147 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Subseção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 148 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 146 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 146.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 149 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 5º Em caso de existência de projeto de recuperação ambiental ou termo de ajustamento de conduta fixado nas esferas cível ou penal, a administração poderá aceitar a sua utilização na esfera administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 150 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 146.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 151 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada 2 anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 152 Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, mediante extrato.

Art. 153 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção V
Dos Agentes Públicos

Art. 154 Os agentes públicos, incumbidos da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 155 O Poder Executivo poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 156 Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e/ou pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 157 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Art. 158 O órgão ambiental fica obrigado a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 159 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, podendo o órgão ambiental, por meio de instrução normativa, estabelecer os procedimentos administrativos complementares relativos à sua execução.

Art. 160 Aplica-se subsidiária e complementarmente a presente Lei as disposições do Código Tributário Nacional e, em especial, à Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 161 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 162 Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, e a contabilidade do fundo será executado junto com a contabilidade do Poder Executivo e prestará conta anualmente junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - recursos oriundos de aplicações de crédito e de outras legalmente permitidas no mercado financeiro;

III - recursos de Convênio, acordos e contratos firmados entre o Poder Executivo e o Estado e/ou a União;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de taxas, multas ou outras receitas por serviços prestados pelo Poder Executivo;

V - indenizações por danos ao meio ambiente impostas pela Justiça ou pelos órgãos municipais;

VI - doações ou outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 163 O gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 164 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiamento de programas voltados ao meio ambiente desenvolvidos ou integrados pelo Município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e fiscalização do meio ambiente;

III - educação ambiental e campanhas públicas de preservação ou recuperação de patrimônios ecológicos ou melhorias ambientais;

IV - atendimento de despesas diversas necessárias à execução de ações de meio ambiente;

V - manutenção, reforma ou aquisição de equipamentos técnicos necessários a ações de preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que determinará anualmente, até o mês de julho, as prioridades para o exercício seguinte.

Art. 165 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 381 de 22 de abril de 2004;

II - Lei nº 591 de 23 de setembro de 2009;

III - Lei nº 593 de 25 de novembro de 2009;

IV - Lei nº 638 de 23 de novembro de 2010.

Art. 166 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL EM 01 DE ABRIL DE 2014.

Vereador DANIEL COUTO
Vice-Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Vereadora NORA NUNES
1ª Secretária "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

TABELA I - Serviços de Licenciamento Ambiental

LICENÇA PRÉVIA - LP			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE INSTALAÇÃO - LI

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE OPERAÇÃO - LO

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

TABELA
II - Demais Serviços

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
Autorização para poda de árvores nativas	Valor por unidade	5	13,05
Autorização para supressão de árvores nativas	Valor por unidade	10	26,1
Autorização em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Declaração em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Decraração de isenção de licenciamento	-	20	52,2
Movimento de transporte de madeiras	-	20	52,2
Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Área de até 1,0 hectare	60	156,6
	Área entre 1,0 e 2,5 hectares	110	287,1
	Área entre 2,5 e 5,0 hectares	190	495,9
	Área superior a 5,0 hectares	350	913,5

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A6B.733F.C339.5514.4825.

Página
1278

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653049

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A6

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esse Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criado pela Lei nº 591, de 23 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - desenvolverá atribuições e competências de:

I - Estudar e propor a política ambiental do município, promovendo e colaborando na execução dos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, arqueológico, paisagístico, étnico e cultural do município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III - Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V - Propor e acompanhar implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VI - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo município, à gestão ambiental;

VIII - Promover manifestações científicas, o progresso tecnológico, seminários e outros eventos relativos ao meio ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

Página
1279
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
2
Peça
3653049
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B1A6

IX - Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, entidades públicas e privadas de pesquisa, que atuam na proteção do meio ambiente;

X - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XI - Elaborar seu regimento interno;

XII - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

XIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

XIV - Analisar, deliberar e acompanhar o Plano Ambiental do município;

XV - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;

XVI - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos e de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros, outras organizações não governamentais e pessoas físicas;

XVII - Inteirar-se e propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas, às precauções e medidas para a preservação do meio ambiente;

XVIII - Caberá a Prefeitura, através da Secretária da Agricultura e do Meio Ambiente, proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA e da administração do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA;

XVIX - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XX - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental, uma vez solicitado por este;

XXI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII - Apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXIII - Receber denúncias feitas pela população, esclarecendo junto aos órgãos competentes.

XXXIV - Opinar com base em pareceres técnicos quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXV - Requisitos e/ou contratos, pareceres técnicos sobre assunto relacionado ao meio ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

XXVI - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVII - Decidir, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA;

Art. 3º Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras, o COMDEMA deverá:

I - Opinar, obrigatoriamente, sobre:

a) as diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
b) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
c) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza; as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;
d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos.

II - propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria de qualidade ambiental do Município, observando o disposto na legislação federal e estadual;

III - propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, ou recomendar restrições e projetos e empreendimentos inconvenientes ou nocivos à qualidade ambiental do município, acompanhadas essas iniciativas do competente laudo técnico;

IV - representar às autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação;

V - opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

VI - gestionar, junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores

VII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou patrocinando programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

VIII - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas e políticas de meio ambiente, no Município;

IX - propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

X - requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia.

XI - manter intercâmbio com os órgãos da Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

XII - responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, será composto pelos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
c) Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
a) Emater/RS-Ascar;
b) Sindicato dos Produtores Rurais de Capivari do Sul;
c) Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul;

1º § - Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

Art. 6º Os membros do COMDEMA tomarão posse perante o Prefeito Municipal.

Art. 7º A Presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º - Os membros titulares do COMDEMA serão substituídos em suas ausências por seus suplentes.

§ 2º - Deixará de integrar o COMDEMA, de pleno direito, a entidade cujo representante faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, pedindo assim a substituição de seu representante no Conselho.

Art. 8º O COMDEMA reunir-se-á 01 (uma) vez em cada 06 (seis) meses em caráter ordinário, ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

§ 1º - As reuniões e votações do COMDEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito de um voto para cada instituição;

§ 2º - As sessões do Conselho serão públicas e as ações deverão ser amplamente divulgadas.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria

§ 1º - O Plenário é composto pelos titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário, estes nomeados pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º A Presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

Art. 11º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados pelos conselheiros.

Art. 12º Compete a Presidência do COMDEMA:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

II - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Conselho.

III - Assinar as Atas de reunião, depois de lidas e aprovadas.

IV - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretária.

V - Despachar o expediente.

VI - Determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMDEMA.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

VII - Fazer cumprir as decisões do Plenário.

VIII - Assinar as Resoluções.

IX - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

X - Adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos.

XI - Propor ao conselho o Calendário de Reuniões.

XII - Representar o COMDEMA em juízo e fora dele.

XIII - Propor a designação de Relatores para as matérias.

XIV - Fazer cumprir o Regimento Interno.

XV - Delegar competências.

XVI - Exercer as demais competências constantes deste Regimento.

XVII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho.

XVIII - Propor ao Prefeito os planos orçamentários, obras e serviços públicos, aplicação das penalidades ao infrator, bem como despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEMA.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13º O Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a presidência.

Art. 14º São atribuições do Secretário:

I - redigir as atas das reuniões;

II - redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do presidente;

III - manter contatos com outras entidades, da União, dos Estados e dos Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 7

Peça 3653049

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A6

IV - participar das votações;

V - manter em dia um arquivo de documentos, correspondências e literaturas;

VI - propor agendas de trabalho;

VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretária Executiva;

VIII - assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

IX - Subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatórios, Conselheiros e Suplentes;

X - relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA, quando não haja Relator designado.

XI - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

XII - encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;

XIII - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários às atividades do Conselho;

XIV - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência;

XV - convocar as reuniões ordinarias do COMDEMA, para as datas previstas;

XVI - convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 72 horas, a pedido do Presidente ou da maioria do Conselho;

XVII - secretariar as reuniões;

XVIII - assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente.

XIX - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente colocará à disposição toda a estrutura necessária para o desenvolvimento dessas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 15º O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez no decorrer de cada 6 (seis) mês, em data e hora a serem estabelecidos em convocação;

§ 2º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, ou da maioria de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º - O Secretário distribuirá aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões com antecedência.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - A votação será, em regra simples, podendo também ser nominal, a requerimento de 1 (um) Conselheiro, quando ficará registrada na Ata a posição de cada Conselheiro presente.

§ 6º - As reuniões serão realizadas na Prefeitura Municipal ou em outro local previamente definido.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho é orgão superior deliberativo e normativo, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 17º Cabe ao Conselho:

I - discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMDEMA, previstas neste regimento.

II - apreciar os atos da Presidência e da Secretária, quando proferidos "ad referendum".

III - aprecia processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

IV - apreciar Termo de Compromisso firmado pelo infrator junto ao COMDEMA, determinando prazos para medidas necessárias.

V - alterar este regimento.

VI - propor e aprovar os assuntos da pauta e a nomeação dos respectivos Relatores.

VII - aprovar o Calendário das Reuniões.

VIII - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA.

IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto.

X - deliberar sobre a celebração de convênios de intercâmbio e cooperação técnica, no âmbito de suas atividades.

XI - exercer as demais competências constantes deste regimento.

XII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 18º Compete aos membros do COMDEMA:

I - comparecer as reuniões.

II - debater a matéria em discussão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

III - requerer informações, diligências e esclarecimentos a Presidência.

IV - pedir vistas de processo.

V - apresentar relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator.

VI - votar.

VII - propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Conselho.

VIII - assinar as Atas de reunião.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - É facultada a presença do suplente concomitantemente à do titular nas reuniões do Conselho, com voz e sem direito de voto.

§ 3º - As entidades representadas deverão ser informadas pela Secretária sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, pedindo assim a substituição de seu representante.

Art. 19º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho.

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação.

III - debates e votações.

IV - designação de Relatores.

V - Agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente.

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 20º A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, e estabelecerá "quorum" para a realização das deliberações.

Art. 21º Os Relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues ao Secretário, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 22º Durante a exposição da matéria pelo Relator não serão permitidos apartes.

§ 1º - Os membros do conselho nos debates terão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem que for solicitada.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 10

Peça 3653049

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A6

Art. 23º Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo a matéria analisada.

§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á, junto à Secretaria, e terá um prazo de 3 (três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 24º A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal, a requerimento de 1 (um) Conselheiro, quando ficará registrada na Ata a posição de cada Conselheiro presente.

Art. 25º A decisão do COMDEMA será tomada por maioria dos membros presente, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate na votação.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar.

Art. 26º Das reuniões do Plenário serão lavradas Atas, que serão lidas e submetidas à aprovação dos membros do Conselho na reunião subsequente.

Art. 27º Nas Atas constarão:

I - local, data e hora da abertura da reunião.

II - o nome dos Conselheiros presentes.

III - Sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas.

IV - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates designações encaminhamentos de relatores.

V - Declaração de voto, se requerido.

VI - Deliberação e Atos do COMDEMA.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja, reunião por falta de " quorum", nela constando, neste caso, o expresso nos incisos, I e II acima.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, além dos atos atribuídos à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3653049

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A6

I - os planos e programas de trabalho;

II - os orçamentos e custos;

III - as proposições do Conselho;

IV - as aquisições de equipamentos de controle de poluição do ar, da água e do solo, cuja utilização eventual poderá ser atribuída pelo Presidente a órgãos técnicos habilitados para o seu uso;

V - as aquisições de materiais permanentes e de consumo.

Art. 29º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30º Os trabalhos do COMDEMA serão apresentados à Comunidade através do livro ato, quando solicitado.

Art. 31º Os membros do Plenário quando em viagem a serviço do Conselho receberão diárias no valor dos limites máximos estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários da Secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Capivari do Sul, 2 de Agosto de 2019

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB1.0DF2.1CA8.2AF0.E43D.

Processo
00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Página da peça
1

Peça
3653007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B17C

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 15h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	LUIZ CARLOS DA SILVA ANDRADE
2.2) CPF:	23791292072
2.3) E-mail para contato:	andrade.cainho@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51 997256998
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	846
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 846 2014 de Capivari do Sul RS.pdf (0,57MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO CONDEMA.pdf (0,25MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA CONDEMA.pdf (0,02MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Outro
Qual?	SALA SECRETARIA
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.01EB.E95E.2C46.3340.2DAE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS MEIO AMB.pdf (0,20MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

CVZC2-XFEJ5-KOQK5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.01EB.E95E.2C46.3340.2DAE.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SECR MUN AGRICULTURA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECR MUN SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	IRGA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO MUNICIPARIOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO PRODUTORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO TRABALHADORES RURAIS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.01EB.E95E.2C46.3340.2DAE.

Página
1292

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3653050

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria Municipal da Administração

CÓPIA

PORTARIA Nº 200, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 2º da Lei Municipal nº 846, de 1º de Abril de 2014.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA os abaixo relacionados:

1. Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:
   Titular – Luiz Carlos da Silva Andrade
   Suplente: Varlei Santos Martins

2. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:
   Titular: Jaqueline Correa Costa → CRISTINA
   Suplente: Marilda Gomes

3. Representantes do Instituto Rio-Grandense do Arroz – IRGA:
   Titular: Dayana Mezzonato Machado
   Suplente: Jeter Machado

4. Representantes do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul:
   Titular: Ana Clair Pereira dos Santos
   Suplente: Elizete Terezinha Vargas

5. Representantes do Sindicato de Produtores Rurais:
   Titular: João Paulo Muller
   Suplente: Álvaro Braga Cardoso

6. Representantes da EMATER:
   Titular: Gustavo da Silva Inácio
   Suplente: Augusto Luiz Pereira de Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7BC8.74E5.DE44.C81F.D829.

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD5B.DADC.96E6.413C.DA7B.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O Município não possui o Conselho Municipal de Saneamento, mas diante do questionário, o Executivo Municipal está tomando providências para efetivação dos Conselhos.

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

YPOS2-DSJC3-ZUNC6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD5B.DADC.96E6.413C.DA7B.

Página
1295
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653052
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B1A9

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/08/2018

LEI Nº 935, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que tratam sobre direitos sociais, no Município de Capivari do Sul, são consolidadas nos termos desta Lei.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VI;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Orçamento, às entidades e organizações de assistência sociais governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso XII;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Bem Estar Social ;
b) um representante da Secretaria de Agricultura;
c) um representante da Secretaria de Educação;
d) um representante das escolas estaduais do Município;

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

a) um representante das creches;
b) um representante da Assistência Judiciária.

III - representantes dos profissionais da área:

a) um representante dos assistentes sociais;
b) um representante dos psicólogos.

IV - representantes dos usuários:

a) um representante de entidades ou associações comunitárias.
b) um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente da mesma categoria representativa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.

§ 4º Os representantes do Governo serão e livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgãos de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º A Secretaria que tem por competência as atribuições que constam deste capítulo é a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde e Assistência Social prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo II
DA HABITAÇÃO

Art. 10 Institui o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação será constituído de cinco membros:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 13 Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 15 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 16 O Conselho terá o seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 17 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Poder Executivo para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 18 São atribuições do Conselho:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;

IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;

V - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI - definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII - estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 19 Institui o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação tem vigência ilimitada.

Art. 20 Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - construção de moradias pela Prefeitura ou em regime de mutirão;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - melhoria de unidades habitacionais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

V - aquisição de material de construção;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;

VII - regularização fundiária;

VIII - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX - complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

X - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;

XI - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

XII - remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

XIII - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitação populares;

XIV - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos e de regularização fundiária.

Art. 21 Considera-se, para fins de atendimento no contido neste Capítulo, população de baixa renda a moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a três salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo único. Fica estipulado que recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, preferencialmente, à população com renda até três salários mínimos vigentes no país.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 23 O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 24 O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 25 Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 26 Quanto ao Fundo Municipal de Habitação, compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações de Conselho Municipal de Habitação;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 27 Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 28 Os planos de investimento anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Capítulo III
DO EMPREGO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Art. 29 Institui a Comissão Municipal de Emprego do Município de Capivari do Sul, nos termos previstos na Resolução nº 80, de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto nº 35.442, de 1994, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 36.455 e 36.487, de 1996;

Art. 30 A Comissão Municipal de Emprego é composta de nove membros efetivos e nove suplentes, de forma tripartite e paritária, formada pelas seguintes bancadas e instituições:

I - representação governamental:

a) Secretaria Municipal da Agricultura da Indústria e Comércio;
b) Câmara Municipal de Vereadores;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

II - representação dos trabalhadores:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Associação dos Artesãos de Capivari do Sul (ARTECAP); Associação dos Moradores de Santa Rosa;

III - representação dos Empregadores:

Sindicato Rural de Palmares e Capivari do Sul; Associação dos Arrozeiros de Capivari do Sul; Cooperativa Rizícola Pitangueiras (CORIPIL);

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo indicarão seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2º Os integrantes da Comissão Municipal de Emprego, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância para o Município.

Art. 31 A Comissão Municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar os projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE), financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que forem implantados no Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

Capítulo IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições gerais

Art. 32 Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 33 O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 34 Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 Institui no Município o serviço especial de prevenção de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, abuso, crueldade e opressão.

Art. 36 O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, por meio de entidade de defesa do direito da criança e do adolescente.

Art. 37 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.

Art. 38 A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 39 Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

X - promover programa de atendimento às entidades educacionais, com o objetivo de atualizar e esclarecer a comunidade.

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de máxima representatividade e será regido por resoluções.

~~**Art. 42** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:~~
~~I - Cinco (05) membros representantes do Poder Público:~~
~~a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~d) um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva.~~
~~II - Cinco membros representantes da Sociedade Civil:~~
~~a) um representante do CONSEPRO;~~
~~b) um representante da Capela São Jorge;~~
~~b) um representante da comunidade de Rancho Velho;~~
~~c) um representante da comunidade de Santa Rosa;~~
~~d) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais.~~

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Quatro membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado
e) Um representante do Legislativo Municipal;
f) Revogado

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Art. 43 A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.

Art. 45 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Estatuto.

Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal poderá indicar um representante para zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, por tempo determinado e poderá ser substituído, se necessário.

Seção III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente

Art. 46 Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 47 Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Seção IV
Do Conselho Tutelar

Art. 48 Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 49 O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os critérios para avaliação dos requisitos dos candidatos a Conselheiro Tutelar serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 50 A eleição para os Membros dos Conselheiros Tutelares será realizada três meses antes do término do mandato.

Art. 51 São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

~~III - primeiro grau completo;~~

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII - conhecer espírito e letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será instrumento de trabalho.

Art. 52 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.

Art. 53 Os Conselheiros serão eleitos através de voto direto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data da eleição;

IV - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

Art. 54 O processo de eleição dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 55 Se houver empate na eleição, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.

Art. 56 O Conselho Tutelar elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de um ano.

Art. 57 O exercício da função do Membro do Conselho Tutelar constituirá de serviços relevantes e de interesse público.

Art. 58 Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Quanto à remuneração dos respectivos membros, será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 2º Constará da lei orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 59 O pagamento dos Conselheiros será efetivado pela Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a ajuda de custo percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular e fiscalizar o cumprimento das atribuições e tarefas a serem cumpridas pelos Membros do Conselho Tutelar, bem como carga horária e horário de atendimento.

Art. 60 Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por renúncia ou perda de mandato, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato,

Art. 61 O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.

Art. 62 Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município.

Parágrafo único. Os impedimentos estabelecidos no caput deverão ser observados entre os membros dos Conselhos Tutelares com relação aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V
Do Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-Educativas

Art. 63 Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-Educativas.

Art. 64 São beneficiárias do programa instituído por este Capítulo as famílias com renda familiar per capita até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no caput, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 65 Para os fins do Programa de Garantia de Renda Mínima, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 66 O Programa de Garantia de Renda Mínima tem como objetivo viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 68 Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º do art. 67;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Prefeito, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante do Conselho Tutelar;

II - um representante do Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal;

III - um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual;

IV - um representante do Grupo da Boa Idade;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

considerado de serviço público relevante ao Município.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Capítulo V
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 69 Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Capivari do Sul.

Art. 70 Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - participar da construção de uma política pública e social para a juventude a ser implantada pelo Poder Executivo;

II - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive desenvolvendo estudos e pesquisas na comunidade e fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos

III - colaborar com o Poder Executivo da implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens e resgate da cidadania;

IV - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

V - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude,estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

VI - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos,estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção prevenção e defesa dos jovens.

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis,decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude.

IX - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com a autuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

X - administrar,definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal apara a juventude.

XI - promover,incentivar e participar de campanhas de conscientização,eventos,debates e programas educativos, junto a entidades,instituições de ensino e pesquisa, ONGs, empresas, veículos de comunicação e outras entidades governamentais e não governamentais, sobre potencialidades, prevenção, direitos e deveres da juventude.

XII - promover palestras,cursos,seminários,congressos e eventos correlatados para a discussão de temas e assuntos relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Página da peça
16

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

XIII - promover Plenárias de jovens, anualmente,envolvendo toda juventude municipal, debatendo problemas relacionados a área de interesse dos jovens, estudos e validação de projetos e programas governamentais,análise e elaboração de propostas a serem encaminhadas ao Poder Executivo I para sua implementação.

Art. 71 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,devendo ser um representante do Departamento de Esporte e Cultura do Município.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - um representante dos estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

III - um representante dos estudantes das escolas municipais da sede e dos distritos (indicado por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

IV - um representante dos estudantes do ensino fundamental da escola estadual,cedida no município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

V - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - um representante de entidade estudantil;

VII - um representante de estudantes do ensino superior indicado em assembléia por seus pares;

VIII - um representante de cada entidade ou associação desportiva e/ou cultural com sede e regularmente registrada no município e indicado por sua diretoria;

IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato da Prefeito.

§ 2º Para cada membro do Conselho Municipal da Juventude, será nomeado um suplente.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 72 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário

II - Comissões técnicas

III - Secretaria Executiva

§ 1º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e demais membros na forma regimental.

§ 2º A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput. Art.73. Deverá ser realizada anualmente, Assembléia Geral do Conselho Municipal da juventude,convocando a sociedade em geral, para avaliar as atividades desenvolvidas e efetuar a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 18

Peça 3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1A9

prestação de contas do exercício.

Art. 74 A primeira convocação do Conselho Municipal da Juventude, visando a sua instalação,será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 75 Os representantes das escolas, bem como de entidades e associações da sociedade civil, a que se referem os itens II, III, IV, VI,VII, VIII, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) comprovar residir no município, no mínimo há um ano.
b) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 30 (trinta) anos no momento da postulação do cargo, sendo que ao completarem 31 (trinta e um) anos não poderão ser reconduzidos para cargos ou funções ma gestão seguinte.
c) estar em dia com as obrigações civis e militares.

Art. 76 O Conselho Municipal da Juventude elabora no prazo de 90 (noventa) dias,seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções internas, frequência de seus membros, exonerações, regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos seus suplentes,bem como os casos de impedimentos,perda do mandato e vacância, periodicidade das reuniões e Assembléias Gerais, formas de comunicação, datas, locais e pautas das reuniões, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 77 O membro do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), pretendendo candidatar- se a cargo eletivo, deverá exonerar-se do Conselho na data do registro de sua candidatura.

Capítulo VI
DO IDOSO

Art. 78 Institui o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com atribuições, propositivas, consultivas, fiscalizadora, normativa, objetivando promover e auxiliar nas ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

Art. 79 Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - promover estudos, pesquisas, debates, apresentar projetos e outras atividades pertinentes, relativos às condições de vida, saúde e lazer do idoso;

II - participar de providências que tratam dos direitos dos idosos, no âmbito municipal;

III - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse desta categoria da população;

IV - sugerir e encaminhar providências à administração pública ou privada referente ao planejamento e política destinados a assistência ao idoso;

V - participar de instituições destinadas ao idoso, sempre que solicitado;

VI - promover e participar de movimentos educativos e culturais, tais como conferência, fóruns e seminários, identificados com o idoso.

Art. 80 O Conselho Municipal do Idoso será composto por oito membros e oito suplentes, para um mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

I - três representantes das comunidades organizadas, escolhidos em assembléia a ser promovida para tal fim com a seguinte composição:

a) um membro da Associação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capivari do Sul (AAPICS);
b) um membro do Grupo da Boa Idade;
c) um membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

III - um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 81 A diretoria será escolhida dentre os membros ativos eleitos para compor o Conselho Municipal.

Art. 82 Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões com o fim de encaminhar providências às atribuições do Conselho.

Art. 83 É estabelecida a gratuidade dos serviços de transportes coletivos, no âmbito do Município, para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá carteira para essa finalidade aos requerentes da gratuidade desses serviços, mediante a apresentação de documento legal, que comprove a idade limite para tanto.

§ 2º Ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo todos os concessionários de transporte coletivo que operem esses serviços no território do Município, independente da origem da concessão.

Capítulo VI
DA MERENDA ESCOLAR

Art. 84 Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a merenda escolar distribuindo-a de forma gratuita aos estudantes da escola fundamental do Município.

Art. 85 Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nas questões relativas à operacionalidade da Merenda escolar.

Capítulo VII
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 86 O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder, respeitando o art.5º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos da classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

~~V - um representante de outro segmento da sociedade local.~~

V - Dois representantes de outro segmento da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 1º A escolha dos cargos dos membros será feita através de eleição direta e secreta entre os mesmos.

~~§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 3º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 87 Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 Ficam revogadas as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 18, de 31 de março de 1997;

II - Lei nº 38, de 7 de agosto de 1997;

III - Lei nº 65, de 8 de dezembro de 1997

IV - Lei nº 103, de 8 de setembro de 1998;

V - Lei nº 147, de 17 de junho de 1999;

VI - Lei nº 156, de 13 de agosto de 1999;

VII - Lei nº 157, de 31 de agosto 1999

VIII - Lei nº 167, de 29 de novembro de 1999;

IX - Lei nº 222, de 22 de janeiro de 2001;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653052

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1A9

X - Lei nº 233, de 7 de junho de 2001;

XI - Lei nº 281, de 20 de junho de 2002;

XII - Lei nº 425, de 10 de outubro de 2005;

XIII - Lei nº 617, de 06 de abril de 2010;

XIV - Lei nº 693, de 15 de dezembro de 2011.

XV - Lei nº 761, de 05 de dezembro de 2012.

XVI - Lei nº 847, de 01 de abril de 2014.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas."

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1830.4E01.8027.C2B7.BD0A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 15h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO
2.2) CPF:	01340087073
2.3) E-mail para contato:	gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51 998994349
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,70MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	MEMBROS ELEIÇÃO COMDICA.pdf (0,03MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Outro
Qual?	SEDE DO CONSELHO TUTELAR
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F8.EDFE.83AB.FD1D.615D.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST COMDICA.pdf (0,13MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

IOHG8-QYTR5-RTNE7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F8.EDFE.83AB.FD1D.615D.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	GABINETE DO PREFEITO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	SECR MUN SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	SECR MUN EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	LEGISLATIVO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	MUNICIPES SEDE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	DISTRITO SANTA ROSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	DISTRITO RANCHO VELHO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31F8.EDFE.83AB.FD1D.615D.

Página
1319
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B1AA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 935/2015
CAPIVARI DO SUL - RS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Regulamenta os membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 935/2015, alterada pela Lei Municipal 1129/2018, de acordo com os art.42 a 44, publica a composição de seus membros:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros:

I – Três (03) membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Poder Municipal: Sra. Rosenei de Souza;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Dilciane Gil dos Santos;

c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação: Sra. Celoi Araujo dos Santos

II – Três (03) membros representantes da sociedade civil

a) Um representantes da sede municipal de Capivari do Sul: Sra. Maria Helena Araujo;

b) Um representante do Rancho Velho: Sra. Ferminda de Lima Souza;

c) Um representante da comunidade da Santa Rosa: Srta. Enezita Rosa

Art. 2º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada; ficando a cargo do Executivo Municipal as providências e pagamento de despesas, se necessárias, para reunião, transporte e eventuais custos de participação em seminários, congressos ou cursos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da composição de seus membros, com mandato de dois anos, indica:

Presidente: Sra. Maria Helena Araújo;

Maria Helena G. de Araujo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EFB.11C4.EB9E.677C.E554.

Vice- Presidente: Sra. Dilciane Gil dos Santos;

Secretária: Sra. Celoi Araujo dos Santos;

Tesoureira: Sra. Rosenei de Souza.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari do Sul, 01 de abril de 2019.

Maria Helena Araújo

Presidente do CMDCA

Página 1320
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653053
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1AA

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EFB.11C4.EB9E.677C.E554.

Página 1321
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1AB

Art. 35 Institui no Município o serviço especial de prevenção de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, abuso, crueldade e opressão.

Art. 36 O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, por meio de entidade de defesa do direito da criança e do adolescente.

Art. 37 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.

Art. 38 A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(3) LEI 935/2015
COMPOSIÇÃO COMDICA
ART. 42

Seção II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 39 Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E14.5F13.4EF9.6AAD.0E15.

Página 1322
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1AB

g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

X - promover programa de atendimento às entidades educacionais, com o objetivo de atualizar e esclarecer a comunidade.

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de máxima representatividade e será regido por resoluções.

~~**Art. 42** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:~~
~~I - Cinco (05) membros representantes do Poder Público:~~
~~a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~d) um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva.~~
~~II - Cinco membros representantes da Sociedade Civil:~~
~~a) um representante do CONSEPRO;~~
~~b) um representante da Capela São Jorge;~~
~~b) um representante da comunidade de Rancho Velho;~~
~~c) um representante da comunidade de Santa Rosa;~~
~~d) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais.~~

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Quatro membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado
e) Um representante do Legislativo Municipal;
f) Revogado

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E14.5F13.4EF9.6AAD.0E15.

Página 1323
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3653054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1AB

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.

Art. 43 A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.

Art. 45 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Estatuto.

Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal poderá indicar um representante para zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, por tempo determinado e poderá ser substituído, se necessário.

Seção III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente

Art. 46 Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 47 Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Seção IV

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E14.5F13.4EF9.6AAD.0E15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Capivari do Sul, 02 de julho de 2021.

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 389221

QUESTÃO 3

Ilma. Sra. Ana Reinet Ribeiro Aita,
Auditora Externa do TCE-RS

No ano de 2020, foi encaminhado ao Executivo levantamento realizado referente aos Conselhos Municipais. Com as Eleições e a troca da Administração, no ano de 2021 foi solicitada revisão de todos os Conselhos e atualização das nomeações. O que está ocorrendo de forma gradual, com revisão da Lei, Nomeações de componentes e acompanhamento das necessidades e trabalhos realizados, sob a coordenação da Vice-Prefeita em exercício.

Alguns Conselhos em 2020 estavam desatualizados e até mesmo sem representação, caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que permanecia sua atuação somente com a Presidente, conforme informado no Questionário. A pretensão é de que todos os Conselhos estejam atualizados e exercendo suas atividades até o fim do mês de setembro de 2021.

Reiterando votos de apreço, nos colocamos a disposição desse Tribunal de Contas para mais informações,

Carmen Rosâne Zilch
CRA/RS 023178
CPF: 415.954.590-49
Auditor Controle Interno

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E14.5F13.4EF9.6AAD.0E15.

Página
1325
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3653055
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P022B1AC

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 29/08/2018

LEI Nº 935 , DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que tratam sobre direitos sociais, no Município de Capivari do Sul, são consolidadas nos termos desta Lei.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VI;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Orçamento, às entidades e organizações de assistência sociais governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso XII;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Bem Estar Social ;
b) um representante da Secretaria de Agricultura;
c) um representante da Secretaria de Educação;
d) um representante das escolas estaduais do Município;

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

a) um representante das creches;
b) um representante da Assistência Judiciária.

III - representantes dos profissionais da área:

a) um representante dos assistentes sociais;
b) um representante dos psicólogos.

IV - representantes dos usuários:

a) um representante de entidades ou associações comunitárias.
b) um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente da mesma categoria representativa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.

§ 4º Os representantes do Governo serão e livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgãos de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º A Secretaria que tem por competência as atribuições que constam deste capítulo é a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde e Assistência Social prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo II
DA HABITAÇÃO

Art. 10 Institui o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação será constituído de cinco membros:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 13 Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 15 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 16 O Conselho terá o seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 17 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Poder Executivo para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 18 São atribuições do Conselho:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;

IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;

V - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI - definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII - estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 19 Institui o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação tem vigência ilimitada.

Art. 20 Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - construção de moradias pela Prefeitura ou em regime de mutirão;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - melhoria de unidades habitacionais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

V - aquisição de material de construção;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;

VII - regularização fundiária;

VIII - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX - complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

X - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;

XI - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

XII - remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

XIII - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitação populares;

XIV - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos e de regularização fundiária.

Art. 21 Considera-se, para fins de atendimento no contido neste Capítulo, população de baixa renda a moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a três salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo único. Fica estipulado que recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, preferencialmente, à população com renda até três salários mínimos vigentes no país.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 23 O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 24 O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 25 Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 26 Quanto ao Fundo Municipal de Habitação, compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações de Conselho Municipal de Habitação;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 27 Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 28 Os planos de investimento anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Capítulo III
DO EMPREGO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Art. 29 Institui a Comissão Municipal de Emprego do Município de Capivari do Sul, nos termos previstos na Resolução nº 80, de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto nº 35.442, de 1994, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 36.455 e 36.487, de 1996;

Art. 30 A Comissão Municipal de Emprego é composta de nove membros efetivos e nove suplentes, de forma tripartite e paritária, formada pelas seguintes bancadas e instituições:

I - representação governamental:

a) Secretaria Municipal da Agricultura da Indústria e Comércio;
b) Câmara Municipal de Vereadores;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

II - representação dos trabalhadores:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Associação dos Artesãos de Capivari do Sul (ARTECAP); Associação dos Moradores de Santa Rosa;

III - representação dos Empregadores:

Sindicato Rural de Palmares e Capivari do Sul; Associação dos Arrozeiros de Capivari do Sul; Cooperativa Rizícola Pitangueiras (CORIPIL);

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo indicarão seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2º Os integrantes da Comissão Municipal de Emprego, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância para o Município.

Art. 31 A Comissão Municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar os projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE), financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que forem implantados no Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

Capítulo IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições gerais

Art. 32 Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 33 O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 34 Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 Institui no Município o serviço especial de prevenção de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, abuso, crueldade e opressão.

Art. 36 O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, por meio de entidade de defesa do direito da criança e do adolescente.

Art. 37 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.

Art. 38 A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 39 Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

X - promover programa de atendimento às entidades educacionais, com o objetivo de atualizar e esclarecer a comunidade.

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de máxima representatividade e será regido por resoluções.

~~**Art. 42** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:~~
~~I - Cinco (05) membros representantes do Poder Público:~~
~~a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~d) um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva.~~
~~II - Cinco membros representantes da Sociedade Civil:~~
~~a) um representante do CONSEPRO;~~
~~b) um representante da Capela São Jorge;~~
~~b) um representante da comunidade de Rancho Velho;~~
~~c) um representante da comunidade de Santa Rosa;~~
~~d) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais.~~

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Quatro membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado
e) Um representante do Legislativo Municipal;
f) Revogado

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Art. 43 A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.

Art. 45 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Estatuto.

Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal poderá indicar um representante para zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, por tempo determinado e poderá ser substituído, se necessário.

Seção III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente

Art. 46 Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 47 Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Seção IV
Do Conselho Tutelar

Art. 48 Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 49 O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os critérios para avaliação dos requisitos dos candidatos a Conselheiro Tutelar serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 50 A eleição para os Membros dos Conselheiros Tutelares será realizada três meses antes do término do mandato.

Art. 51 São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

~~III - primeiro grau completo;~~

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII - conhecer espírito e letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será instrumento de trabalho.

Art. 52 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.

Art. 53 Os Conselheiros serão eleitos através de voto direto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data da eleição;

IV - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

Art. 54 O processo de eleição dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 55 Se houver empate na eleição, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.

Art. 56 O Conselho Tutelar elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de um ano.

Art. 57 O exercício da função do Membro do Conselho Tutelar constituirá de serviços relevantes e de interesse público.

Art. 58 Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Quanto à remuneração dos respectivos membros, será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 2º Constará da lei orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 59 O pagamento dos Conselheiros será efetivado pela Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a ajuda de custo percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular e fiscalizar o cumprimento das atribuições e tarefas a serem cumpridas pelos Membros do Conselho Tutelar, bem como carga horária e horário de atendimento.

Art. 60 Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por renúncia ou perda de mandato, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato,

Art. 61 O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.

Art. 62 Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município.

Parágrafo único. Os impedimentos estabelecidos no caput deverão ser observados entre os membros dos Conselhos Tutelares com relação aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V
Do Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-Educativas

Art. 63 Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-Educativas.

Art. 64 São beneficiárias do programa instituído por este Capítulo as famílias com renda familiar per capita até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no caput, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 65 Para os fins do Programa de Garantia de Renda Mínima, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 66 O Programa de Garantia de Renda Mínima tem como objetivo viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 68 Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º do art. 67;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Prefeito, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante do Conselho Tutelar;

II - um representante do Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal;

III - um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual;

IV - um representante do Grupo da Boa Idade;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

considerado de serviço público relevante ao Município.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Capítulo V
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 69 Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Capivari do Sul.

Art. 70 Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - participar da construção de uma política pública e social para a juventude a ser implantada pelo Poder Executivo;

II - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive desenvolvendo estudos e pesquisas na comunidade e fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos

III - colaborar com o Poder Executivo da implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens e resgate da cidadania;

IV - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

V - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude,estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

VI - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos,estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção prevenção e defesa dos jovens.

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis,decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude.

IX - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com a autuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

X - administrar,definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal apara a juventude.

XI - promover,incentivar e participar de campanhas de conscientização,eventos,debates e programas educativos, junto a entidades,instituições de ensino e pesquisa, ONGs, empresas, veículos de comunicação e outras entidades governamentais e não governamentais, sobre potencialidades, prevenção, direitos e deveres da juventude.

XII - promover palestras,cursos,seminários,congressos e eventos correlatados para a discussão de temas e assuntos relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Página da peça
16

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

XIII - promover Plenárias de jovens, anualmente,envolvendo toda juventude municipal, debatendo problemas relacionados a área de interesse dos jovens, estudos e validação de projetos e programas governamentais,análise e elaboração de propostas a serem encaminhadas ao Poder Executivo I para sua implementação.

Art. 71 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,devendo ser um representante do Departamento de Esporte e Cultura do Município.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - um representante dos estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

III - um representante dos estudantes das escolas municipais da sede e dos distritos (indicado por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

IV - um representante dos estudantes do ensino fundamental da escola estadual,cedida no município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

V - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - um representante de entidade estudantil;

VII - um representante de estudantes do ensino superior indicado em assembléia por seus pares;

VIII - um representante de cada entidade ou associação desportiva e/ou cultural com sede e regularmente registrada no município e indicado por sua diretoria;

IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato da Prefeito.

§ 2º Para cada membro do Conselho Municipal da Juventude, será nomeado um suplente.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 72 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário

II - Comissões técnicas

III - Secretaria Executiva

§ 1º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e demais membros na forma regimental.

§ 2º A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput. Art.73. Deverá ser realizada anualmente, Assembléia Geral do Conselho Municipal da juventude,convocando a sociedade em geral, para avaliar as atividades desenvolvidas e efetuar a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 18

Peça 3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P022B1AC

prestação de contas do exercício.

Art. 74 A primeira convocação do Conselho Municipal da Juventude, visando a sua instalação,será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 75 Os representantes das escolas, bem como de entidades e associações da sociedade civil, a que se referem os itens II, III, IV, VI,VII, VIII, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) comprovar residir no município, no mínimo há um ano.
b) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 30 (trinta) anos no momento da postulação do cargo, sendo que ao completarem 31 (trinta e um) anos não poderão ser reconduzidos para cargos ou funções ma gestão seguinte.
c) estar em dia com as obrigações civis e militares.

Art. 76 O Conselho Municipal da Juventude elabora no prazo de 90 (noventa) dias,seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções internas, frequência de seus membros, exonerações, regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos seus suplentes,bem como os casos de impedimentos,perda do mandato e vacância, periodicidade das reuniões e Assembléias Gerais, formas de comunicação, datas, locais e pautas das reuniões, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 77 O membro do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), pretendendo candidatar- se a cargo eletivo, deverá exonerar-se do Conselho na data do registro de sua candidatura.

Capítulo VI
DO IDOSO

Art. 78 Institui o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com atribuições, propositivas, consultivas, fiscalizadora, normativa, objetivando promover e auxiliar nas ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

Art. 79 Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - promover estudos, pesquisas, debates, apresentar projetos e outras atividades pertinentes, relativos às condições de vida, saúde e lazer do idoso;

II - participar de providências que tratam dos direitos dos idosos, no âmbito municipal;

III - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse desta categoria da população;

IV - sugerir e encaminhar providências à administração pública ou privada referente ao planejamento e política destinados a assistência ao idoso;

V - participar de instituições destinadas ao idoso, sempre que solicitado;

VI - promover e participar de movimentos educativos e culturais, tais como conferência, fóruns e seminários, identificados com o idoso.

Art. 80 O Conselho Municipal do Idoso será composto por oito membros e oito suplentes, para um mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

I - três representantes das comunidades organizadas, escolhidos em assembléia a ser promovida para tal fim com a seguinte composição:

a) um membro da Associação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capivari do Sul (AAPICS);
b) um membro do Grupo da Boa Idade;
c) um membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

III - um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 81 A diretoria será escolhida dentre os membros ativos eleitos para compor o Conselho Municipal.

Art. 82 Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões com o fim de encaminhar providências às atribuições do Conselho.

Art. 83 É estabelecida a gratuidade dos serviços de transportes coletivos, no âmbito do Município, para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá carteira para essa finalidade aos requerentes da gratuidade desses serviços, mediante a apresentação de documento legal, que comprove a idade limite para tanto.

§ 2º Ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo todos os concessionários de transporte coletivo que operem esses serviços no território do Município, independente da origem da concessão.

Capítulo VI
DA MERENDA ESCOLAR

Art. 84 Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a merenda escolar distribuindo-a de forma gratuita aos estudantes da escola fundamental do Município.

Art. 85 Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nas questões relativas à operacionalidade da Merenda escolar.

Capítulo VII
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 86 O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder, respeitando o art.5º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos da classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

~~V - um representante de outro segmento da sociedade local.~~

V - Dois representantes de outro segmento da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 1º A escolha dos cargos dos membros será feita através de eleição direta e secreta entre os mesmos.

~~§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 3º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 87 Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 Ficam revogadas as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 18, de 31 de março de 1997;

II - Lei nº 38, de 7 de agosto de 1997;

III - Lei nº 65, de 8 de dezembro de 1997

IV - Lei nº 103, de 8 de setembro de 1998;

V - Lei nº 147, de 17 de junho de 1999;

VI - Lei nº 156, de 13 de agosto de 1999;

VII - Lei nº 157, de 31 de agosto 1999

VIII - Lei nº 167, de 29 de novembro de 1999;

IX - Lei nº 222, de 22 de janeiro de 2001;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AC

X - Lei nº 233, de 7 de junho de 2001;

XI - Lei nº 281, de 20 de junho de 2002;

XII - Lei nº 425, de 10 de outubro de 2005;

XIII - Lei nº 617, de 06 de abril de 2010;

XIV - Lei nº 693, de 15 de dezembro de 2011.

XV - Lei nº 761, de 05 de dezembro de 2012.

XVI - Lei nº 847, de 01 de abril de 2014.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas."

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.245E.867B.0A74.154F.6549.

Processo
00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 16h e 08min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Página da peça
1

Peça
3653069

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1BA

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	DALILA OLIVEIRA DOS REIS
2.2) CPF:	02945601060
2.3) E-mail para contato:	asdalilareis@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	510999368045
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,49MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 158-2017 - Conselho Assist Social (2).pdf (0,05MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	12
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Outro
Qual?	SALA DE REUNIÃO DO CRAS
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BB7.E292.2F24.5C94.967C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS ASS SOCIAL.pdf (0,12MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

MIQB6-VDYH7-HECA3

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BB7.E292.2F24.5C94.967C.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	QUILOMBOLAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	TRABALHADORES SUAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SECR EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	USUARIOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ASSIST SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SECR SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BB7.E292.2F24.5C94.967C.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	02
Unidade	12
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2344
Dotação autorizada (R$)	100,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BB7.E292.2F24.5C94.967C.

Página 1350
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3653056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 847, de 01 de abril de 2014, resolve

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os abaixo relacionados:

I – Representantes do Governo:
Titular: Giane da Rocha Silveira
Suplente: Fabiana Ávila da Costa
Titular: Maria Simone de Oliveira Costa
Suplente: Joice Luciana Dada dos Santos
Titular: Dilciane Gil dos Santos de Matos
Suplente: Luciana dos Santos
Titular: Celoi dos Santos Araújo Costa
Suplente: Maristela Fátima dos Santos Oliveira

II – Representantes da Sociedade Civil
Titular: Maria de Lourdes Moni de Oliveira
Suplente: Vera Lúcia Armesto Fagundes
Titular: Gustavo da Silva Inácio
Suplente: Alex da Silva Corrêa
Titular: Dalila Oliveira dos Reis
Suplente: Catarina Rosângela Martins Dutra
Titular: Leda da Conceição Ferraz
Suplente: Andréia Silva da Silva

Art. 2°. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 25 de abril de 2017.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.9480.BCD2.D0A5.361C.

Processo
00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 14min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Peça
3653057

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AE

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C6E8.BA50.ED3F.BB04.AF33.

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O Município não possui este Conselho. Mas diante das respostas aos questionários, o executivo municipal irá tomar providencias para efetivar os conselhos.

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

FMAH4-PQTI4-SLDO2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C6E8.BA50.ED3F.BB04.AF33.

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 27min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A5.A564.8801.054D.50F5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
O Município não possui este Conselho, mas diante do questionário, o executivo municipal irá providenciar esta necessidade.

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

UJKV8-OFIC2-FFFS6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34A5.A564.8801.054D.50F5.

Processo
00279-0200/20-8

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA ROSA NUNES BASTOS Nº 267 - CENTRO - CAPIVARI DO SUL - RS
FONE-(51) 685-1281 CEP: 95552-000

Página da peça
1

Peça
3653058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1AF

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CAPIVARI DO SUL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 103/98, DE: 08/09/1998.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPETENCIA E FINS.

O Conselho Tuelar de Capivari do Sul, criado pela Lei Municipal nº 103/98, de 08/09/1998, eleito em 11 de Dezembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, a partir desta data reger-se-a pelo presente Regimento Interno, seguindo-se as diretrizes traçadas pela Lei Municipal, conforme Lei Federal nº 8.069 de Julho de 1990.

DA SEDE, FINALIDADE E DIRETORIA

Art. 1º - O Conselho Tuelar, terá sua sede no Municipio de Capivari do Sul, local indicado pelo CMDCA, atendendo os objetivos a que se destina.

Art. 2º - O Conselho Tutelar, tem por finalidade exercer as atribuições constantes no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º – Para fins de coordenação de suas atividades o Conselho Tutelar, terá uma Diretoria composta por 01Presidente, 01 Vice Presidente e 01 Secretário, que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos, somente para cargas diferentes do que exercia anteriormente durante o mandato.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o vice Presidente.

Art. 4º - Caso qualquer membro eleito para a Diretoria perder seu mandato de Conselheiro ou pedir demissão do cargo da Diretoria, deverá ser realizada no prazo de 10 dias, nova eleição para o preenchimento do cargo vago para completar o mandato.

Parágrafo Único: O Conselheiro eleito para o cargo vago, poderá ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 5º - É vedado aos cargos de Diretoria uma remuneração adicional.

Art. 6º Compete ao Presidente:

a) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B08.24CC.863A.FB67.DD5A.

b) Representar o Conselho Tutelar em todas as reuniões em que for o mesmo convocado ou convidado ou delegar para escolha entre os membros.
c) Assinar em conjunto com o Secretário, todas as correspondências do Conselho Tutelar.
d) Decidir com voto de qualidade os casos de empate nas votações.
e) Elaborar juntamente com os Conselheiros as escalas de atendimento e plantões.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

a) Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o Presidente.
b) Elaborar a pauta de reuniões após consultar os demais conselheiros.
c) Redigir todas as atas de reunião do Conselho em livros próprios.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º - O Conselho Tutelar reunir-se-á quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias. O horário e o local serão definidos em comum acordo pelos seus membros.
a) O conselheiro que faltar durante o mandato de duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternativas sem justifica-las, receberá uma advertência por escrito do Presidente ou do Vice Presidente se o faltoso for o Presidente.
b) Após três (03) advertências por escrito, será levado ao conhecimento do Ministério Público.
c) A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de três (03) Conselheiros Tutelares.

Art. 10º - O atendimento a população será feito individualmente por cada Conselheiro, pendente de aprovação do Conselho, com exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento de suas atribuições.
a) Fiscalização de Instituições;
b) Verificação de Infração Administrativa educacional praticada contra os Direitos da Criança e do Adolescente.
c) Itens III b, IX, XI, do Artigo 136 da Lei Federal nº8.069/90.

Paragrafo Unico: Os relatórios, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 11º - O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que estiver dando acompanhamento direto ao caso.

Art. 12º - Ao encerrar o expediente do Conselheiro, deverá estar registrado em livro proprio todas as atividades por ele desenvolvidas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B08.24CC.863A.FB67.DD5A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 16h e 38min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Carmen Rosâne Zilch, CPF 41595459049, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	CARLOS HENRIQUE SCHROEDER PAJARES
2.2) CPF:	02764403070
2.3) E-mail para contato:	henriquepajares@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	514 997883765
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 935 2015 de Capivari do Sul RS.pdf (0,49MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO CT.pdf (0,05MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	POSSE CT.pdf (0,05MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	PROCESSO ESCOLHA CT.pdf (0,74MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	RESULTADO ELEIÇÃO CT.pdf (0,40MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2E9.F0BD.CBD2.BB04.68AF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	QUEST CONS TUTELAR.pdf (0,09MB)

Recibo emitido em 25/06/2021 18:00.

Código de autenticação

CWPG6-MXHM7-AWPO4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2E9.F0BD.CBD2.BB04.68AF.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	08
Unidade	18
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2195
Dotação autorizada (R$)	19.511,43
Valor empenhado (R$)	6.082,98
Valor liquidado (R$)	6.082,98

Órgão	08
Unidade	18
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0010
Projeto/atividade	2118
Dotação autorizada (R$)	136.129,40
Valor empenhado (R$)	133.126,11
Valor liquidado (R$)	132.676,82

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2E9.F0BD.CBD2.BB04.68AF.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653060

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1B1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 935/2015
CAPIVARI DO SUL - RS

Ofício 16/2019 Capivari do Sul, 31 de Dezembro de 2019.

Assunto: **Posse dos Novos Conselheiros**

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Capivari do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art 139 da Lei Federal 8.069(ECA), Art.51 da Lei Municipal 935/2015, vem respeitosamente, visando instruir o Procedimento de exoneração dos conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes, eleitos para o mandato de 2016/2019, informar conforme lista abaixo:

Titulares:
-Cristina da Conceição
-Elisabeti Oliveira
-Bruna S. Souza
-Sergio Santos
-Carlos Henrique S. Pajares

Suplentes:
-Daniela da Silva
-Carla Gomes Costa
-Margori S. bagatini
-Adriana P. Vicente
-Adriana Montana
-Simoni Gil dos Santos
-Ricardo da S. Rodrigues

Na oportunidade, informamos a posse dos Novos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos no pleito do dia 06 de Outubro de 2019 para o mandato 2020/2023 em 10 de Janeiro de 2020 às 18:00 na Câmara Municipal de Capivari do Sul, conforme lista abaixo.

Titulares:
-Carlos Henrique S. Pajares
-Elisabeto de Oliveira
-Sergio Santos
-Silvana da Rocha Kanoff
-Taigra dos Santos Rodrigues

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0D8.0F5E.DF37.D563.D633.

Página 1361
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3653060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P022B1B1

Suplentes:

-Inês Cristina Famer Barbosa
-Josiele Luz Cardoso
-Luana da Silva
-Maria Helena Antunes Terres
-Rodrigo Alves da Rosa

Atenciosamente;

Maria Helena Araujo
Maria Helena Araujo
Presidente do COMDICA
Capivari do Sul - RS

Exmo Sr. Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal
Capivari do Sul
CEP: 95.552.000

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0D8.0F5E.DF37.D563.D633.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3653060

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P022B1B1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – CAPIVARI DO SUL

Ofício Circular 017/2019 Capivari do Sul, 31 de Dezembro de 2019.

Assunto: **Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares 2020/2023**

Senhores(a) Conselheiros(a)

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Capivari do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente informar a data e o local da diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos para o mandato de 2020/2023.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Dia: 10 de Janeiro de 2020
Hora: 18:00 Horas

Solicitamos ocomparecimento com 15 min. de antecedência.

Maria Helena Araujo
Presidente do COMDICA
Capivari do Sul - RS

Conselheiro Tutelar – 6º Suplente
Julio Cesar Legal dos Santos
Capivari do Sul/RS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0D8.0F5E.DF37.D563.D633.

Lista de destinatários

TITULARES
Carlos Henrique S. Pajares
Elizabeti Oliveira
Sérgio Santos
Silvana da Rocha Kanoff
Taigra dos Santos Rodrigues

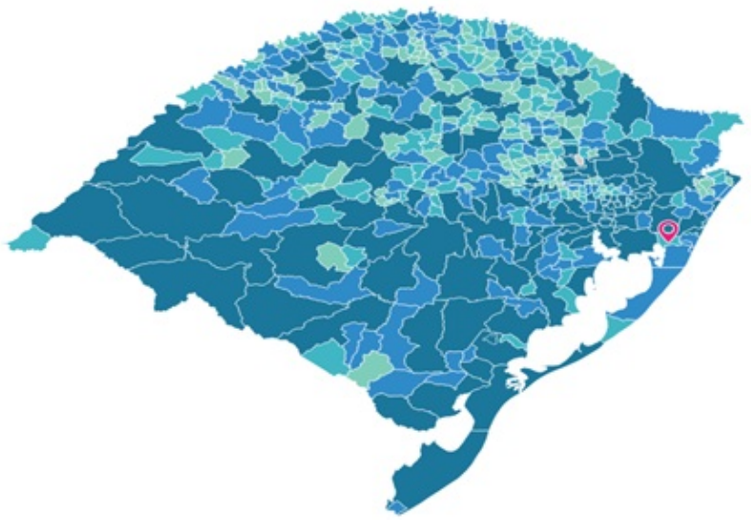
SUPLENTES
1º Suplente: Rodrigo Alves da Rosa
2º Suplente: Luana da Silva
3º Suplente: Maria Helena Antunes Terres
4º Suplente: Inês Cristina Famer Barbosa
5º Suplente: Josiele Cardoso
6º Suplente: Julio Cesar Legal dos Santos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0D8.0F5E.DF37.D563.D633.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000279-0200/20-8**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**
CNPJ:	**01.610.503/0001-41**
EXERCÍCIO:	**2020**



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Prestação de Contas Anual
4.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.4 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Equilíbrio Financeiro
7.7.2 Valores Restituíveis
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas
7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão
13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

16.2 Conselho Municipal da Educação

16.2.1 Instituição

16.2.2 Composição

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.3 Conselho Municipal da Saúde

16.3.1 Instituição

16.3.2 Composição

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1 Instituição

16.4.2 Composição

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

16.5.1 Instituição

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16.6.1 Instituição

16.6.2 Composição

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

16.7.1 Instituição

16.7.2 Composição

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

16.8.1 Instituição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno –- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Capivari do Sul, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal'	Marco Antonio Monteiro Cardoso	01-01-20 a 31-12-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Capivari do Sul tem 4.728 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Capivari do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Litoral, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Capivari do Sul integra a associação de municípios AMLINORTE, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Página 1374
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3653061
DOCUMENTO PÚBLICO

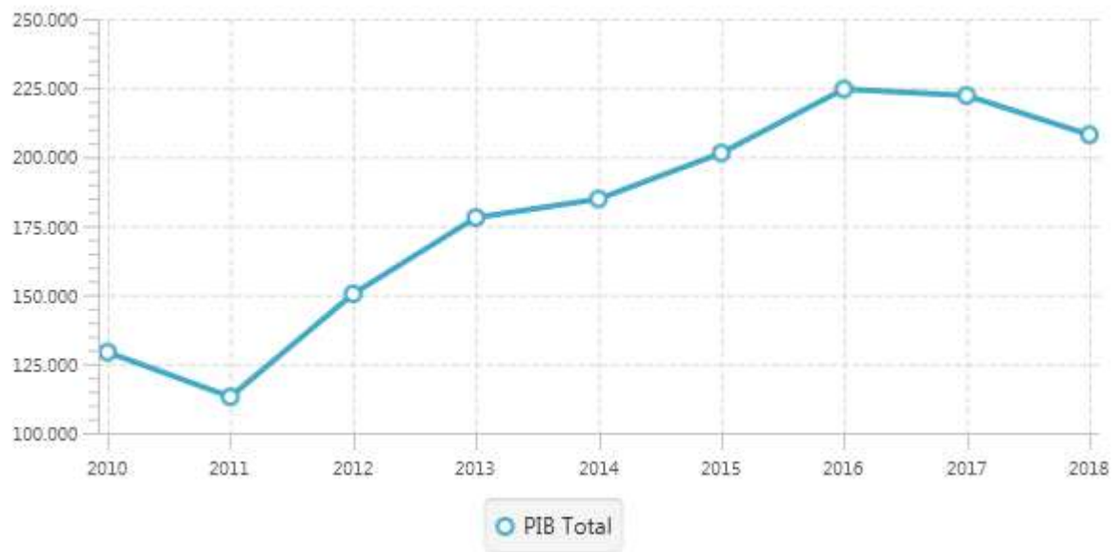
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Capivari do Sul em 2018 foi de R$ 208.039,11 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Capivari do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)



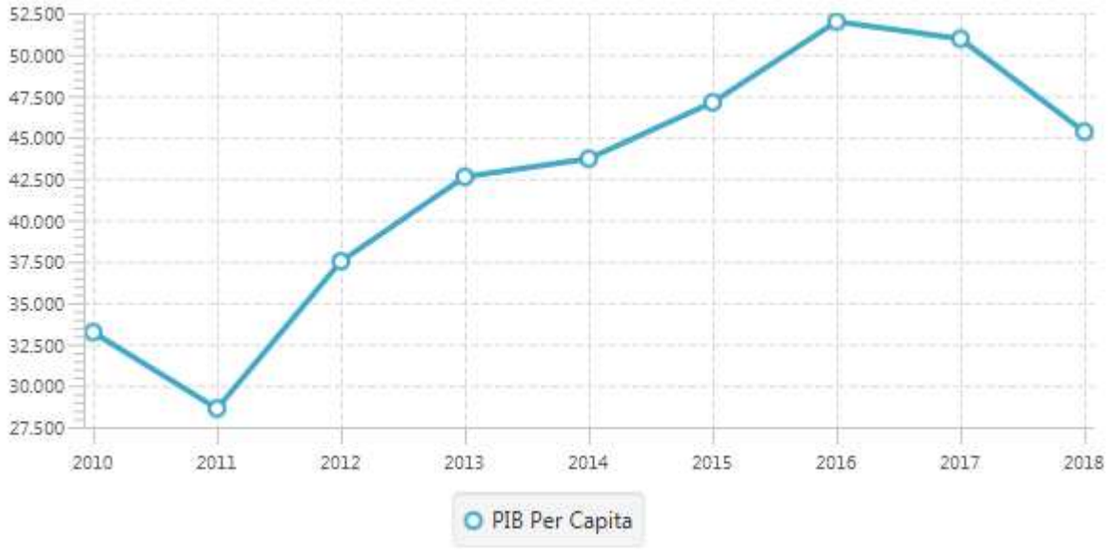
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Capivari do Sul foi de R$ 45.334,30, o que correspondia a 1,12 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 1,35 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Capivari do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Capivari do Sul eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	12.734,09	9,85%	38.736,62	29,97%	14.052,06	10,87%	51.075,24	39,51%	12.665,58	9,80%	129.263,59
2011	13.747,06	12,16%	26.932,36	23,82%	15.725,73	13,91%	44.568,12	39,41%	12.115,19	10,71%	113.088,47
2012	15.835,78	10,53%	37.308,29	24,81%	22.502,52	14,96%	58.722,72	39,05%	16.008,41	10,65%	150.377,72
2013	19.443,85	10,92%	49.355,31	27,73%	21.223,03	11,92%	69.900,96	39,27%	18.074,04	10,15%	177.997,19
2014	20.682,46	11,19%	56.642,05	30,66%	22.238,72	12,04%	69.515,23	37,63%	15.672,36	8,48%	184.750,81
2015	22.500,83	11,17%	63.705,40	31,63%	25.410,23	12,62%	73.606,59	36,55%	16.174,46	8,03%	201.397,51
2016	23.395,96	10,42%	72.911,44	32,47%	26.084,89	11,61%	82.220,80	36,61%	19.969,12	8,89%	224.582,20
2017	25.067,28	11,28%	66.439,68	29,90%	26.465,17	11,91%	84.101,44	37,84%	20.160,13	9,07%	222.233,70
2018	27.699,82	13,31%	54.603,06	26,25%	26.084,49	12,54%	80.723,99	38,80%	18.927,76	9,10%	208.039,11

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 9,10% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Demais serviços”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2011	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2012	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2018	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Capivari do Sul
	Câmara Municipal de Capivari do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 9 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	23-01-20	0	2498475 / 2501929
1ºS/2020	30-07-20	29-07-20	0	2879838 / 2882462

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3172-0200/19-9.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Quadro 10 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	28-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 271353.

4.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	07-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	09-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	14-07-20	4
3º T/2020	10-10-20	05-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3172-0200/19-9

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009 (peça 3653009) .

Cabe referir que, devido ao advento da pandemia causada pela COVID-19 e aos desafios então impostos aos órgãos e entidades públicas fiscalizadas pelo TCE-RS, foram emitidos os Ofícios Circulares DCF nº 07/2020, nº 09/2020 e nº 13/2020, os quais informaram que não serão aplicadas penalidades por eventuais atrasos nas remessas de dados e documentos para o SIAPC-PAD, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20-03-2020 e 30-06-2020.

A partir de 01-07-2020, voltou a ser exigido o cumprimento dos prazos usuais nos termos dos regulamentos dos respectivos sistemas.

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

4.1.4 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	23-01-20	0	2498473
Jan/2020	02-03-20	28-02-20	0	2585457

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Fev/2020	30-03-20	25-03-20	0	2628929
Mar/2020	30-04-20	28-04-20	0	2683321
Abr/2020	01-06-20	29-05-20	0	2736671
Mai/2020	30-06-20	30-06-20	0	2809955
Jun/2020	30-07-20	29-07-20	0	2879837
Jul/2020	31-08-20	26-08-20	0	2945865
Ago/2020	30-09-20	23-09-20	0	3017569
Set/2020	30-10-20	26-10-20	0	3095075
Out/2020	30-11-20	25-11-20	0	3161717
Nov/2020	30-12-20	28-12-20	0	3229412

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3172-0200/19-9.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	19,38	13,45	(peça 3653010)
Contratos	23,75	10,12	(peça 3653011)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo de Contas de Gestão nº 002222-0200/18-2, do exercício de 2018, cuja Decisão nº 2C-0415/2020 foi no sentido de recomendar aos Gestores que evitem a ocorrência de falhas como as apontadas e promovam as suas regularizações.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Capivari do Sul foi instituído pela Lei Municipal nº 359, de 15-12-03 [1] , alterada pela Lei nº 1070, de 25-07-17 [2] , cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº 53/2003 (peça 3652992) .

O exame dessa legislação evidencia que:

a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

Diante do exposto, constatou-se o desatendimento das alíneas "a", "c" e "e", incontinenti retro. Recomenda-se ao Município o aperfeiçoamento da norma regulamentadora da UCCI.

Notas

1. https://leismunicipais.com.br/a2/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2003/36/359/lei-ordinaria-n-359-2003-institui-o-sistema-de-controle-interno-no-municipio-de-capivari-do-sul-e-da-outrasprovidencias?q=359
2. https://leismunicipais.com.br/a2/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2017/107/1070/lei-ordinaria-n-1070-2017-altera-o-artigo-4-da-lei-359-de-15-de-dezembro-de-2003-que-institui-o-sistema-de-controle-interno-no-municipio-de-capivari-do-sul?q=1070

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 14 – Composição da Unidade de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Carmen Rosâne Zilch	Ensino Superior Completo	Auditora Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Outro
Celiana Santiago da Rosa Ulguim	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativa	Controle Interno - Membros	Efetivo
Elen Fernanda da Luz Dutra	Ensino Médio Completo	Agente Administrativa Auxiliar	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) parte exercem cargos de provimento efetivo;

b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Verificou-se que a Responsável pelo Controle Interno foi contratada em 19/07/2017. Esta contratação foi viabilizada pela Lei Municipal nº 1.060, de 09 de junho de 2017 (peça 3653013), que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Auditor de Controle Interno. De acordo com referida Lei a contratação seria formalizada por contrato individual de natureza administrativa e poderia ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Embora o prazo de vigência do contrato para o cargo de Auditor de Controle Interno fosse de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, foi formulada nova autorização por meio da lei nº 1.230/2019 (peça 3653014), que autorizou a contratação emergencial para o referido cargo, por igual período [1].

Dessa forma, não há possibilidade de alegação de necessidade emergencial, tendo em vista que a contratação perdura por 4 (quatro) anos e está autorizada a permanecer por 6 (seis).

Com efeito o art. 4° da Lei n. 359/2003, com redação dada pela Lei n. 1.070/2017, previu a atuação de um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, dispositivo não implementado até o exercício de 2020.

Importa mencionar que o acometimento de atribuições de controle a servidores com vínculo precário aumenta a possibilidade de que eles venham a sofrer pressões, comprometendo, de forma significativa, a efetividade das atividades de controle.

Ademais, tal situação configura desatendimento ao art. 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, que assim prevê:

> Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em **cargos de provimento efetivo**, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Consoante o exposto, observa-se que a norma local prevê que os membros da SCI do Município de Capivari do Sul sejam escolhidos pelo Prefeito, ao mesmo tempo em que não impõe nenhuma restrição para a sua destituição a qualquer tempo mediante decisão discricionária e desmotivada.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Conjugando-se a possibilidade de o Administrador designar e dispensar livremente os membros da UCCI, somado ao vínculo precário da responsável pelo Controle Interno, resulta que a autonomia funcional do Sistema de Controle Interno fica prejudicada. Isso porque, a estabilidade funcional para a realização das atribuições a ele vinculadas é de suma importância, para que seja possível o eficiente e imparcial funcionamento das funções de controle.

Notas

1. A Lei nº 1.429/2021 novamente autorizou a contratação emergencial, posterior ao período de análise do presente processo de contas anuais.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno, de acordo com informações prestadas pela UCCI (peça 3280465)

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3280465) indicam que o Gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "O Controle Interno atuou de forma prévia e concomitante, identificando algumas situações e sugerindo correções. Outrossim, o Controle Interno **não identificou qualquer irregularidade passível de responsabilização, nem tão pouco de má fé de qualquer servidor ou agente política** [sic]".

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade com ressalvas das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Capivari do Sul:

Quadro 15 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	1078/2017
LDO 2020	1267/2019
LOA 2020	1282/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Capivari do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 16 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul (83300) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 25.010,48	R$ 25.287,82	R$ 277,34
	Total	**R$ 25.010,48**	**R$ 25.287,82**	**R$ 277,34**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 26.652,54	R$ 22.516,92	-R$ 4.135,62
	Total	**R$ 26.652,54**	**R$ 22.516,92**	**-R$ 4.135,62**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.642,06	R$ 2.770,90	R$ 4.412,96
	Total	**-R$ 1.642,06**	**R$ 2.770,90**	**R$ 4.412,96**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 17 – Resultado Orçamentário de CM DE CAPIVARI DO SUL (83301) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.305,37	R$ 953,37	-R$ 352,00
	Total	**R$ 1.305,37**	**R$ 953,37**	**-R$ 352,00**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.305,37	-R$ 953,37	R$ 352,00
	Total	**-R$ 1.305,37**	**-R$ 953,37**	**R$ 352,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		**Previsão (1)**	**Execução (2)**	**Diferença (2-1)**
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 25.010,48	R$ 25.287,82	R$ 277,34
	Total	**R$ 25.010,48**	**R$ 25.287,82**	**R$ 277,34**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 27.957,91	R$ 23.470,29	-R$ 4.487,63
	Total	**R$ 27.957,91**	**R$ 23.470,29**	**-R$ 4.487,63**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 2.947,43	R$ 1.817,53	R$ 4.764,96
	Total	**-R$ 2.947,43**	**R$ 1.817,53**	**R$ 4.764,96**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Capivari do Sul apresenta um superavit orçamentário de R$ 1.817,53 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 4.764,96 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela subestimativa das receitas em R$ 277,34 (R$ mil) e a superestimativa das despesas em R$ 4.487,63 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 1282/2019 destina recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Capivari do Sul, no montante de R$ 23.261.031,64, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 19 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	**RECEITAS ARRECADADAS (1)**				**RECEITAS PREVISTAS**		
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**AH**	**AV**
RECEITAS CORRENTES	**18.066,22**	**18.393,69**	**20.232,37**	**21.772,91**	**21.450,51**	**-1,48%**	**92,22%**
Tributária	1.959,34	1.964,40	2.251,20	2.583,60	2.507,54	-2,94%	10,78%
Contribuições	76,17	64,94	167,98	203,05	165,38	-18,55%	0,71%
Patrimonial	398,47	396,52	107,08	144,06	156,74	8,81%	0,67%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	0,02	0,01	0,07	535,80%	0,00%
Transferências Correntes	15.127,85	15.515,77	17.684,37	18.808,35	18.601,73	-1,10%	79,97%
Outras Receitas Correntes	504,38	452,07	21,72	33,84	19,05	-43,70%	0,08%
RECEITAS DE CAPITAL	**143,18**	**151,76**	**453,09**	**2.981,35**	**1.810,52**	**-39,27%**	**7,78%**
Operações de Crédito	-	-	-	1.750,00	1.750,00	-	7,52%
Alienação de Bens	21,30	49,36	134,50	159,06	60,52	-61,95%	0,26%
Amortização de Empréstimo	-	-	5,29	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Transferências de Capital	121,88	102,40	313,30	1.072,30	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**18.209,39**	**18.545,45**	**20.685,46**	**24.754,26**	**23.261,03**	**-6,03%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 20 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	2.986,54	3.316,17	3.577,38	4.056,76	4.099,67	1,06%	18,68%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	9,94	10,71	29,46	36,00	37,62	4,50%	0,17%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	594,22	532,74	563,21	673,77	636,65	-5,51%	2,90%
9	Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	5.526,42	5.589,59	5.889,14	5.933,83	5.783,65	-2,53%	26,35%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	5.041,73	5.581,36	6.103,68	6.387,77	7.080,44	10,84%	32,26%
13	Cultura	432,87	245,12	140,49	144,03	153,75	6,75%	0,70%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	985,93	2.156,06	1.184,63	5.181,65	3.042,87	-41,28%	13,87%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	-	-	4,47	8,60	22,53	161,94%	0,10%
18	Gestão Ambiental	19,98	33,85	26,69	17,87	18,54	3,76%	0,08%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	337,39	415,14	426,07	421,51	430,00	2,01%	1,96%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	37,32	54,54	25,47	147,02	49,80	-66,13%	0,23%
23	Comercío e Serviços	2,64	5,79	1,15	4,70	1,82	-61,17%	0,01%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	31,80	6,82	117,61	202,82	-	-100,00%	-
27	Desporto e Lazer	100,34	76,14	100,84	140,72	108,30	-23,04%	0,49%
28	Encargos Especiais	251,16	234,38	207,71	224,89	266,13	18,34%	1,21%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	213,88	-	0,97%
TOTAL		**16.358,30**	**18.258,42**	**18.398,01**	**23.581,94**	**21.945,66**	**-6,94%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Capivari do Sul estimou em R$ 23.261.031,64 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1282/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 25.287.818,31, gerando excesso de arrecadação 8,71% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 6.863.563,32, que representa 15,90% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 21 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	19.917.483,59	24.754.260,24	4.836.776,65	24,28%
2020	23.261.031,64	25.287.818,31	2.026.786,67	8,71%
		Acumulado	**6.863.563,32**	**15,90%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Capivari do Sul projeta em 10,24% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Capivari do Sul	25.287.818,31	22.698.036,50	-2.589.781,81	-10,24%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

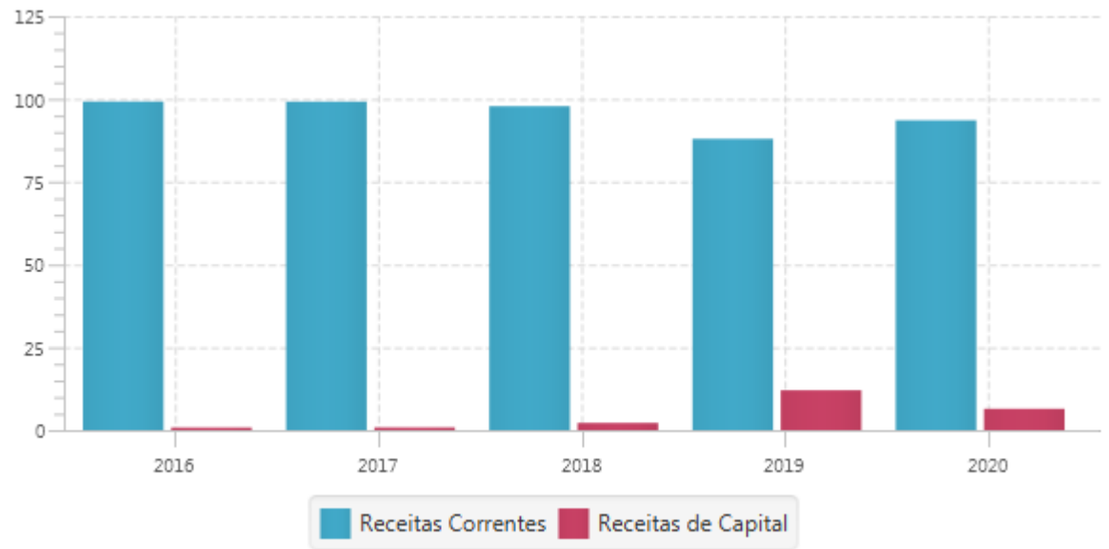
Quadro 23 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**18.066,22**	**18.393,69**	**20.232,37**	**21.772,91**	**21.450,51**	**23.655,75**	**8,65%**	**110,28%**	**93,55%**
Tributária	1.959,34	1.964,40	2.251,20	2.583,60	2.507,54	3.772,82	46,03%	150,46%	14,92%
Contribuições	76,17	64,94	167,98	203,05	165,38	257,91	27,01%	155,95%	1,02%
Patrimonial	398,47	396,52	107,08	144,06	156,74	77,83	-45,97%	49,65%	0,31%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	0,02	0,01	0,07	0,05	373,69%	74,50%	0,00%
Transferências Correntes	15.127,85	15.515,77	17.684,37	18.808,35	18.601,73	19.458,53	3,46%	104,61%	76,95%
Outras Receitas Correntes	504,38	452,07	21,72	33,84	19,05	88,62	161,88%	465,13%	0,35%
RECEITAS DE CAPITAL	**143,18**	**151,76**	**453,09**	**2.981,35**	**1.810,52**	**1.632,07**	**-45,26%**	**90,14%**	**6,45%**
Operações de Crédito	-	-	-	1.750,00	1.750,00	1.572,98	-10,12%	89,88%	6,22%
Alienação de Bens	21,30	49,36	134,50	159,06	60,52	59,08	-62,85%	97,63%	0,23%
Amortização de Empréstimo	-	-	5,29	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	121,88	102,40	313,30	1.072,30	-	-	-100,00%	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**18.209,39**	**18.545,45**	**20.685,46**	**24.754,26**	**23.261,03**	**25.287,82**	**2,16%**	**108,71%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Capivari do Sul)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 93,55% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 6,45% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 38,87% na arrecadação de Capivari do Sul, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 2,16% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R$ 5.348,52 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 26,89%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 0,69%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 24 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 18.209.393,54	4.320	R$ 4.215,14
2017	R$ 18.545.445,34	4.362	R$ 4.251,59
2018	R$ 20.685.457,12	4.589	R$ 4.507,62
2019	R$ 24.754.260,24	4.660	R$ 5.312,07
2020	R$ 25.287.818,31	4.728	R$ 5.348,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Capivari do Sul em 2020 revela excesso de R$ 2.205.240,15 nas receitas correntes, que representa perto de 10,28% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 4.077.082,90, que corresponde a 9,86% das receitas previstas para o período.

Quadro 25 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	19.901.065,78	21.772.908,53	1.871.842,75	9,41%
2020	21.450.512,71	23.655.752,86	2.205.240,15	10,28%
		Acumulado	**4.077.082,9**	**9,86%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o município de Capivari do Sul projeta em 4,36% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 26 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capivari do Sul	23.655.752,86	22.623.308,39	-1.032.444,47	-4,36%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Capivari do Sul no exercício de 2020 somam R$ 23.655.752,86, configurando uma evolução na arrecadação de 30,94%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 8,65%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

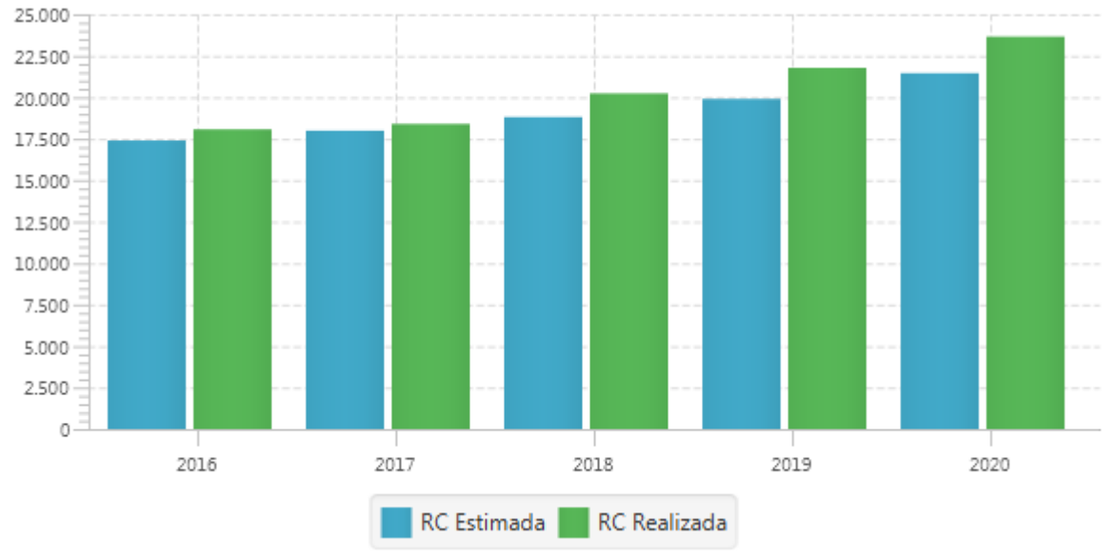
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Receita Tributária	**1.959,34**	**1.964,40**	**2.251,20**	**2.583,60**	**2.507,54**	**3.772,82**	**46,03%**	**150,46%**	**15,95%**
IPTU	470,01	570,81	725,55	898,90	669,81	780,48	-13,17%	116,52%	3,30%
IR	309,00	388,41	413,97	468,48	516,57	553,53	18,16%	107,16%	2,34%
ITBI	365,53	222,46	180,97	255,65	197,52	979,88	283,30%	496,10%	4,14%
ISS	611,50	571,98	623,61	626,76	625,03	829,60	32,36%	132,73%	3,51%
ITR	-	-	-	-	250,95	313,81	-	125,05%	1,33%
Taxas	203,29	210,73	307,10	333,81	247,66	315,52	-5,48%	127,40%	1,33%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	76,17	64,94	167,98	203,05	165,38	257,91	27,01%	155,95%	1,09%
Receita Patrimonial	398,47	396,52	107,08	144,06	156,74	77,83	-45,97%	49,65%	0,33%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	0,02	0,01	0,07	0,05	373,69%	74,50%	0,00%
Transferências Correntes	**15.127,85**	**15.515,77**	**17.684,37**	**18.808,35**	**18.601,73**	**19.458,53**	**3,46%**	**104,61%**	**82,26%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.850,15	7.707,24	8.549,13	9.287,82	8.739,75	9.694,01	4,37%	110,92%	40,98%
TRANSF. DO ESTADO	7.142,34	7.670,83	6.193,04	6.541,32	6.536,63	6.447,67	-1,43%	98,64%	27,26%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	2.942,20	2.979,21	3.325,35	3.316,85	11,33%	99,74%	14,02%
DEMAIS TRANSF.	135,36	137,70	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	504,38	452,07	21,72	33,84	19,05	88,62	161,88%	465,13%	0,37%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	**18.066,22**	**18.393,69**	**20.232,37**	**21.772,91**	**21.450,51**	**23.655,75**	**8,65%**	**110,28%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Capivari do Sul)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Página 1391
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3653061
DOCUMENTO PÚBLICO

As receitas correntes arrecadadas per capita de Capivari do Sul somam R$ 5.003,33 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 19,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 7,09%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 28 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 18.066.218,54	4.320	R$ 4.182,00
2017	R$ 18.393.685,45	4.362	R$ 4.216,80
2018	R$ 20.232.369,01	4.589	R$ 4.408,88
2019	R$ 21.772.908,53	4.660	R$ 4.672,30
2020	R$ 23.655.752,86	4.728	R$ 5.003,33

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a codificação 1 e 91.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de Capivari do Sul importa em R$ 4.197.224,56 e a originária de transferências correntes, em R$ 19.458.528,30, o que representa 17,74% e 82,26%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 29 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 2.938.366,57	16,26	R$ 15.127.851,97	83,74	0,19
2017	R$ 2.877.914,67	15,65	R$ 15.515.770,78	84,35	0,19
2018	R$ 2.547.999,42	12,59	R$ 17.684.369,59	87,41	0,14
2019	R$ 2.964.556,74	13,62	R$ 18.808.351,79	86,38	0,16
2020	R$ 4.197.224,56	17,74	R$ 19.458.528,30	82,26	0,22

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Capivari do Sul, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,22 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Capivari do Sul em 2020 atingem o montante de R$ 4.197.224,56. O quadro seguinte demonstra a composição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Página 1392
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3653061
DOCUMENTO PÚBLICO

desse valor:

Quadro 30 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.794.052,32	4.025.469,61	1.231.417,29	44,07
12	CONTRIBUIÇÕES	165.378,65	257.907,03	92.528,38	55,95
13	RECEITA PATRIMONIAL	156.740,32	77.830,59	-78.909,73	-50,34
16	RECEITA DE SERVIÇOS	72,99	54,38	-18,61	-25,50
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.052,75	88.620,14	69.567,39	365,13
911	(R) DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	-286.516,01	-252.653,19	33.862,82	-11,82
913	(R) DED RECEITA PATRIMONIAL	0,00	-4,00	-4,00	0,00
	Total	**2.848.781,02**	**4.197.224,56**	**1.348.443,54**	**47,33**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Capivari do Sul apresenta uma evolução de 42,84%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 41,58% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Capivari do Sul no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 19.458.528,30. (v. quadro abaixo).

Quadro 31 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.833.371,25	22.528.928,95	695.557,70	3.19
917	(R) DEDUCOES DAS TRANSF. CORRENTES	-3.231.639,56	-3.070.400,65	161.238,91	-4.99
	Total	**18.601.731,69**	**19.458.528,30**	**856.796,61**	**4,61**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Capivari do Sul apresentam uma evolução de 28,63%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,46% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, , considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Capivari do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 26.652.539,61 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1282/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 22.516.916,56, gerando uma economia de 15,52% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 13,98% combinada com a economia das despesas de capital de 19,66%.

Quadro 32 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	8.875	9.717	10.308	10.835	12.494	11.537	6,49%	-7,66%	51,24%
	32	Juros e Encargos da Dívida	0	0	-	11	195	195	1662,47%	-0,26%	0,87%
	33	Outras Despesas Correntes	6.458	6.648	7.165	7.679	9.066	6.982	-9,08%	-22,99%	31,01%
	TOTAL		**15.334**	**16.366**	**17.473**	**18.524**	**21.756**	**18.714**	**1,02%**	**-13,98%**	**83,11%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	964	1.850	925	5.057	4.733	3.803	-24,80%	-19,66%	16,89%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	0	-	-	-100,00%	-
	46	Amortização da Dívida	60	43	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL		**1.025**	**1.893**	**925**	**5.057**	**4.734**	**3.803**	**-24,80%**	**-19,66%**	**16,89%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	163	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**16.358**	**18.258**	**18.398**	**23.582**	**26.653**	**22.517**	**-4,52%**	**-15,52%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela um aumento de 1,02% das despesas correntes e uma redução de 24,80% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 1662,47%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 24,80%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 83,11% e 16,89%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 33 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

10 - SAUDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.491.794,93	2.970.693,79	-14,92
	301 - ATENCAO BASICA	2.353.497,38	2.087.110,18	-11,32
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.090.329,66	1.029.622,16	-5,57
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	175.830,38	133.793,10	-23,91
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	36.893,24	19.378,40	-47,47
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	17.144,12	17.144,12	0,00
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	11.850,08	,00	-100,00
10 - SAUDE TOTAL		7.177.339,79	6.257.741,75	-12,81
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.661.048,41	4.155.936,76	-10,84
	365 - EDUCACAO INFANTIL	1.785.196,82	1.441.461,51	-19,26
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	663.072,86	617.562,30	-6,86
	364 - ENSINO SUPERIOR	129.623,09	,00	-100,00
	362 - ENSINO MEDIO	117.405,84	8.380,40	-92,86
	363 - ENSINO PROFISSIONAL	12.673,48	9.150,00	-27,80
12 - EDUCACAO TOTAL		7.369.020,50	6.232.490,97	-15,42
15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.949.455,03	3.427.721,96	-13,21
	452 - SERVICOS URBANOS	801.346,34	713.669,71	-10,94
15 - URBANISMO TOTAL		4.750.801,37	4.141.391,67	-12,83
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.011.092,18	3.471.133,91	-13,46
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	578.756,57	545.841,83	-5,69
	125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	71.175,86	10.156,26	-85,73
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		4.661.024,61	4.027.132,00	-13,60
20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSAO RURAL	424.355,29	420.815,26	-0,83
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	337.321,74	288.407,44	-14,50
	609 - DEFESA AGROPECUÁRIA	21.249,33	19.514,00	-8,17
20 - AGRICULTURA TOTAL		782.926,36	728.736,70	-6,92
100 - Demais funções	-	1.911.426,98	1.129.423,47	-40,91
TOTAL		**26.652.539,61**	**22.516.916,56**	**-15,52**

Quadro 34 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	SAUDE	R$ 6.257.741,75	R$ 1.323,55
012	EDUCACAO	R$ 6.232.490,97	R$ 1.318,21
015	URBANISMO	R$ 4.141.391,67	R$ 875,93
004	ADMINISTRACAO	R$ 4.027.132,00	R$ 851,76
020	AGRICULTURA	R$ 728.736,70	R$ 154,13
100	Demais funções	R$ 1.129.423,47	R$ 238,88
TOTAL		**R$ 22.516.916,56**	**R$ 4.762,46**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 35 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	OPERAÇÃO ESPECIA	R$ 266,13	R$ 240,79	-9,52%
0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	R$ 7.348,88	R$ 6.487,99	-11,71%
0054	MOBILIDADE URBANA	R$ 4.225,69	R$ 4.095,91	-3,07%
0058	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$ 565,47	R$ 81,37	-85,61%
0060	PROTEÇÃO ANIMAL	R$ 21,25	R$ 19,51	-8,17%
0061	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE	R$ 9,24	R$ 9,19	-,58%
0065	FOMENTAR A PRODUÇÃO VEGETAL	R$ 2,16	R$ 0,97	-54,98%
0072	MECANIZAÇÃO AGRICOLA	R$ 213,15	R$ 0,00	-100,00%
0105	DESPORTO COMUNITARIO	R$ 108,70	R$ 13,76	-87,34%
0118	SAÚDE PARA TODOS	R$ 6.087,01	R$ 5.228,12	-14,11%
0132	PROTEÇÃO SOCIAL PLENA	R$ 805,94	R$ 587,61	-27,09%
0140	ILUMINAÇÃO PUBLICA	R$ 66,49	R$ 66,49	,00%
0159	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	R$ 82,58	R$ 28,89	-65,02%
0170	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	R$ 130,52	R$ 107,64	-17,53%
0174	PROMOVENDO CULTURA	R$ 90,19	R$ 90,19	,00%
0184	EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE	R$ 6.466,30	R$ 5.458,50	-15,59%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 162,84	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Capivari do Sul no exercício em exame:

Quadro 36 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	2.344,77	14,21%	3.304,50	19,46%	3.166,47	17,86%	4.724,17	25,23%	4.491,68	20,47%
Créditos Especiais	1.483,35	8,99%	2.498,61	14,71%	962,95	5,43%	6.447,21	34,43%	2.310,06	10,53%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	951,60	4,34%
TOTAL	**3.828,12**	**23,20%**	**5.803,10**	**34,17%**	**4.129,42**	**23,29%**	**11.171,38**	**59,66%**	**7.753,34**	**35,33%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**16.502,01**		**16.983,81**		**17.729,57**		**18.723,88**		**21.945,66**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Capivari do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 26.652.539,61 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1282/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 22.516.916,56, gerando economia de 15,52% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de 35,33%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 20,47% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos especiais correspondem a 10,53% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos extraordinários correspondem a 4,34% do total das despesas fixadas na LOA.

O IMO executado mediante crédito suplementares contraria a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual - LOA (LM nº 1.282/2019 (peça 3653015)), conforme se transcreve a seguir:

> Art. 7°. Ficam autorizados:
>
> I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares a**té o limite de 20% da sua despesa total fixada**, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> a) anulação parcial ou total de suas dotações;
>
> b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
>
> c) excesso de arrecadação;
>
> d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

De acordo com o exposto, o IMO atingido decorrente da abertura de créditos suplementares excedeu o previamente autorizado na LOA em 0,47 ponto percentual.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e submetido ao poder legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Capivari do Sul no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 37 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 210.000,00	2,71%
Excesso de Arrecadação	R$ 1.539.449,55	19,86%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 10.000,00	0,13%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 3.046.453,00	39,29%
Superavit Financeiro	R$ 2.947.432,99	38,02%
TOTAL	**R$ 7.753.335,54**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Capivari do Sul atende ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 38 – Superavit Financeiro (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 1.565.545,15	Ativo Financeiro	R$ 6.865.527,03
Créditos Extraordinários	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 2.286.964,27
Créditos Suplementares	R$ 1.381.887,84		
Total	R$ 2.947.432,99	Superávit BP	R$ 4.578.562,76
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 1.631.129,77

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Capivari do Sul atende ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 39 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 433.155,17	Receita Orçada	R$ 23.261.031,64
Créditos Extraordinários	R$ 951.602,64	Receita Realizada	R$ 25.287.818,31
Créditos Suplementares	R$ 154.691,74	Total de créditos extraordinários abertos no exercício	R$ 951.602,64
Total	R$ 1.539.449,55	Superavit BO	R$ 2.026.786,67
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 487.337,12

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Capivari do Sul atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 40 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 91.354,84	Redução (Poder Executivo)	R$ 3.046.453,00
Créditos Extraordinários	R$ 178.034,63		
Créditos Suplementares	R$ 2.777.063,53		
Total	R$ 3.046.453,00	Redução Total	R$ 3.046.453,00
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades

As reduções e suplementações entre entidades são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Capivari do Sul atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação entre Entidades (2020) (em R$)

Declarado na Abertura do Crédito		Redução Entre Entidades	
Créditos Especiais	R$ 10.000,00	CM DE CAPIVARI DO SUL	R$ 10.000,00
Créditos Extraordinários	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 0,00		
Total (1)	**R$ 10.000,00**	**Total (2)**	**R$ 10.000,00**
Suficiência na Fonte de Recurso (2-1)			**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

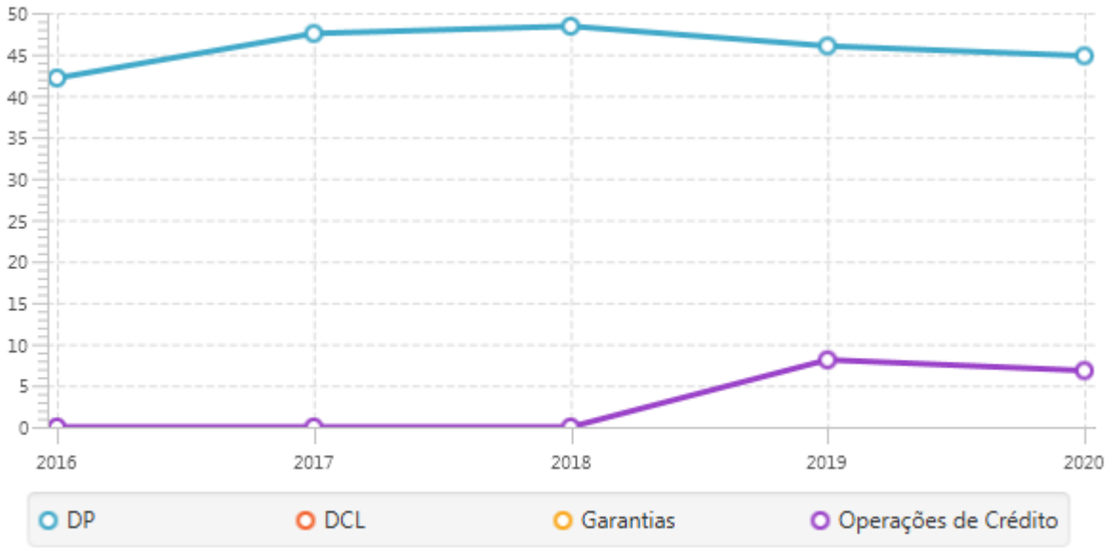
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de Capivari do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

b) registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período.

c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.

d) a queda da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Capivari do Sul nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

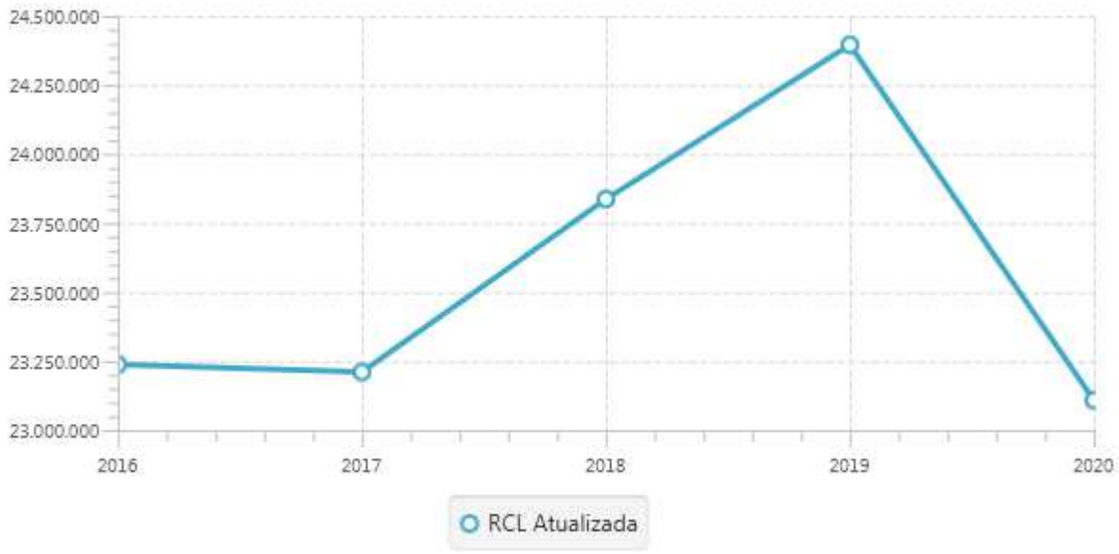
Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 18.144.156,23	R$ 18.297.491,89	R$ 19.883.759,33	R$ 21.580.286,19	R$ 23.108.295,68
RCL (2)	R$ 23.237.865,53	R$ 23.210.718,59	R$ 23.836.992,69	R$ 24.395.668,24	R$ 23.108.295,68
Variação anual %	-	-0,12%	2,70%	2,34%	-5,28%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Capivari do Sul apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2879837)	2º SEM (peça 3276166)
Receitas Correntes (a)	12.994.475,16	26.978.810,70
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.716.654,31	-3.323.057,84
(-) Outras Deduções (c)	-230.797,08	-547.457,18
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-230.797,08	-547.457,18
Contribuição Servidores – RPPS	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	11.047.023,77	23.108.295,68
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**11.047.023,77**	**23.108.295,68**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	11.371.133,14	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**22.418.156,91**	**23.108.295,68**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	0,00	0,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**22.418.156,91**	**23.108.295,68**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	8.875.204,74	9.716.953,70	10.308.202,03	10.834.749,26	11.537.391,56
Valores em R$(3)	11.366.790,04	12.326.141,70	12.357.649,90	12.248.259,64	11.537.391,56
Variação Anual %	**-**	**8,44%**	**0,26%**	**-0,89%**	**-5,80%**
RCL Valores Nominais	18.144.156,23	18.297.491,89	19.883.759,33	21.580.286,19	23.108.295,68
RCL Valores em R$(3)	23.237.865,53	23.210.718,59	23.836.992,69	24.395.668,24	23.108.295,68
Variação anual %	-	-0,12%	2,70%	2,34%	-5,28%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 5,80% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 5,28% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 45 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	**Valores**				
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Servidores Ativos	9.206.329,53	10.085.111,94	9.980.306,04	9.880.037,65	9.327.078,24
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Inativos	-	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-	-
Outros	2.160.460,51	2.241.029,76	2.377.343,86	2.368.221,99	2.210.313,32
Total das Despesas Brutas	**11.366.790,04**	**12.326.141,70**	**12.357.649,90**	**12.248.259,64**	**11.537.391,56**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

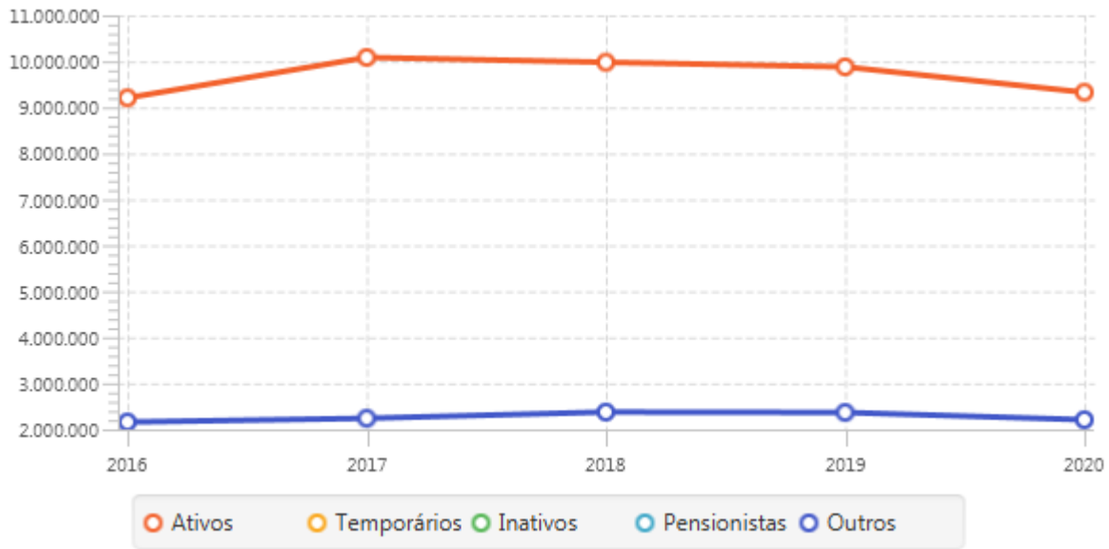
a) 80,84% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;

b) 0,00% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

c) 0,00% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
d) 0,00% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
e) 19,16% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

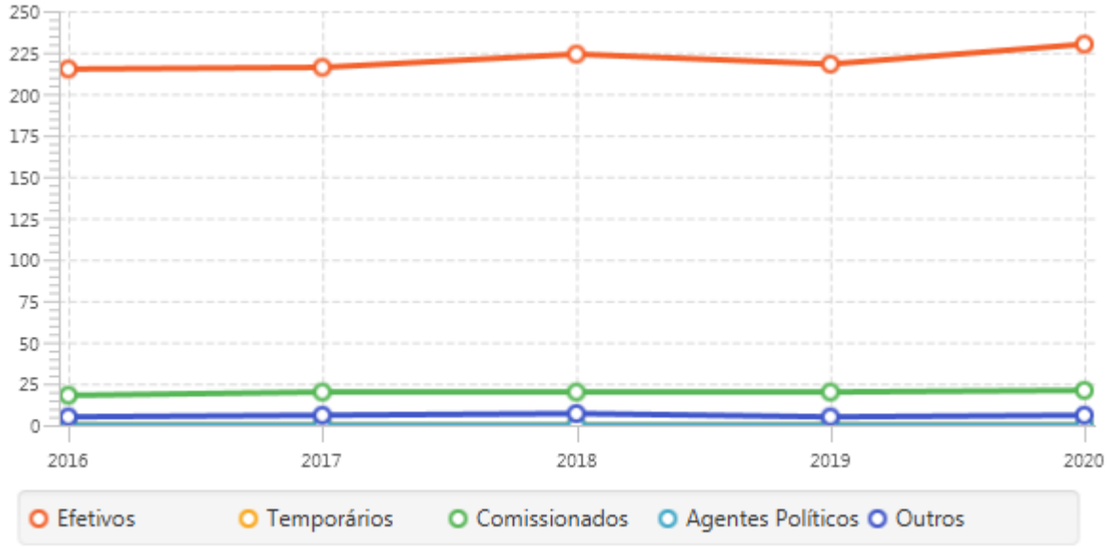
Quadro 46 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	215	216	224	218	230
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Comissionados	18	20	20	20	21
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	5	6	7	5	6
Total	238	242	251	243	257
Variação Anual %	-	1,68%	3,72%	-3,19%	5,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) aumento de 5,76% no número total de servidores;
b) aumento de 5,00% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Capivari do Sul no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 47 – Despesa Per Capita

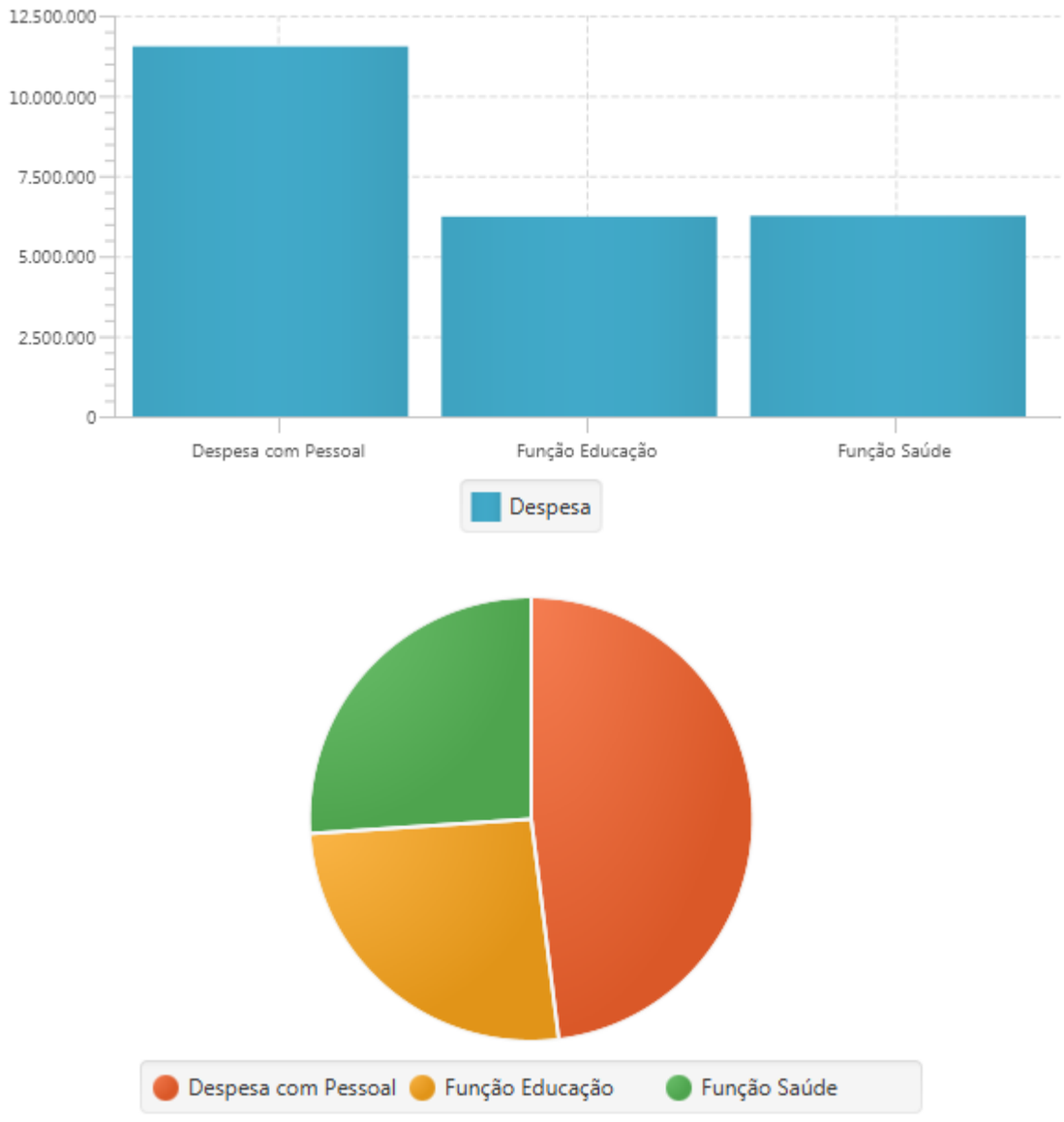
	2020	Despesa per Capita
População	**4.728**	**R$**
Despesa com Pessoal	11.537.391,56	2.440,23
Função Educação	6.232.490,97	1.318,21
Função Saúde	6.257.741,75	1.323,55

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Página 1405
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 3653061
DOCUMENTO PÚBLICO



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

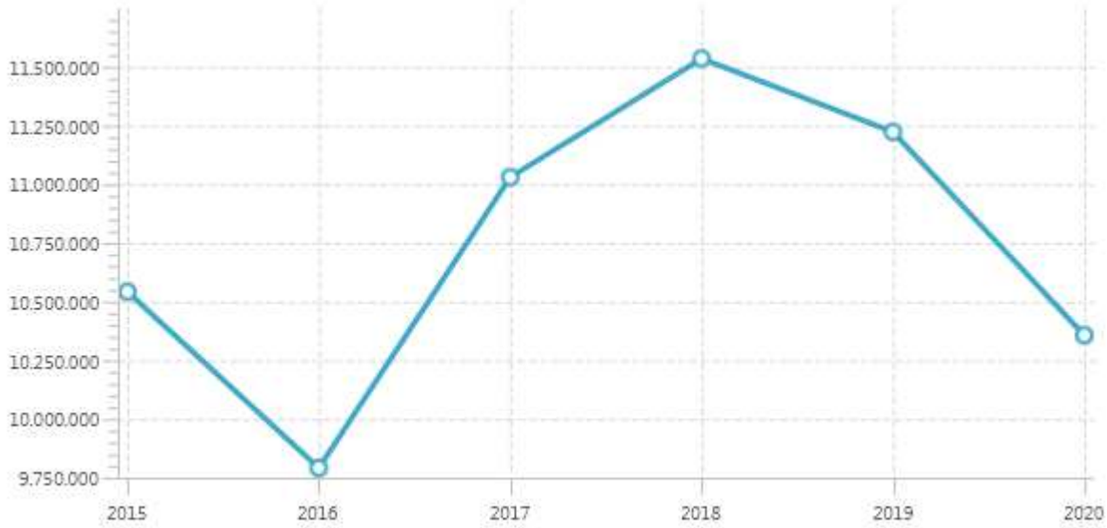
A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 7.645.190,65	R$ 8.695.215,67	R$ 9.622.610,30	R$ 9.928.065,50	R$ 10.356.886,22
Despesa com Pessoal(2)	R$ 9.791.467,29	R$ 11.030.047,46	R$ 11.535.750,74	R$ 11.223.289,17	R$ 10.356.886,22
Variação anual %	-7,12%	12,65%	4,58%	-2,71%	-7,72%
RCL(2)	R$ 23.237.865,53	R$ 23.210.718,59	R$ 23.836.992,69	R$ 24.395.668,24	R$ 23.108.295,68
% Despesa Pessoal/RCL	42,14%	47,52%	48,39%	46,01%	44,82%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Capivari do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 49 – Composição das Despesas com Pessoal

. .	1º SEM (Peça 2879837)	2º SEM (Peça 3276166)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**4.941.311,96**	**11.051.228,04**
Deduções (b)	**22.910,78**	**193.338,01**
Assistenciais	0,00	-2.975,90
Inativos	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Página 1407
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 3653061
DOCUMENTO PÚBLICO

Pensionistas	0,00	0,00
Indenizatórios	-22.910,78	-190.362,11
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**0,00**	**0,00**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**4.918.401,18**	**10.857.890,03**
IRRF (e)	224.967,93	501.003,81
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**224.967,93**	**501.003,81**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**4.693.433,25**	**10.356.886,22**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	5.346.979,49	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**10.040.412,74**	**10.356.886,22**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	22.418.156,91	23.108.295,68
% Despesa Com Pessoal	**44,79**	**44,82**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Capivari do Sul não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Capivari do Sul a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2879838, 3276167), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 50 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2879838)	2º SEM (peça 3276167)
I - DÍVIDA BRUTA	**1.975.482,50**	**3.342.273,75**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	19.291,33
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.975.482,50	3.322.982,42
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**7.253.525,69**	**7.211.023,91**
Caixa	7.250.381,10	7.671.009,72
Restos a Pagar	-2.055,00	-459.985,81
Demais Haveres Financeiros	5.199,59	0,00
Créditos a Curto Prazo	5.199,59	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.418.156,91	23.108.295,68
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	26.901.788,29	27.729.954,82
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	24.211.609,46	24.956.959,33
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**0,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O poder executivo de Capivari do Sul não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 51 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.572.982,42
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	0,00	0,00	1.978.306,45	1.572.982,42
Variação anual %	-	-	-	-	-20,49%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 20,49% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Capivari do Sul no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 52 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2879838 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3276167 - RGF)
INTERNAS	**225.482,50**	**1.572.982,42**
Operações de Crédito - Mercado Interno	225.482,50	1.572.982,42

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**225.482,50**	**1.572.982,42**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**225.482,5**	**1.572.982,42**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**22.418.156,91**	**23.108.295,68**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**3.586.905,11**	**3.697.327,31**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.228.214,60**	**3.327.594,58**
Percentual da das Operações de Crédito em relação a RCL	**1,01%**	**6,81%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.569.270,98**	**1.617.580,70**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 1.572.982,42, correspondendo a 6,81% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3276167), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.2 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 53 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Capivari do Sul (83300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	115.563,41
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	115.563,41
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**0,00**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	4.711.180,38

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	4.711.180,38

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3652993)
(2) Peça: 3276166

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Capivari do Sul apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3276166), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 54 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE CAPIVARI DO SUL)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	174.771,26	153.432,04	328.203,30	4.711.180,38	0,00	83300
0020	12.769,06	18.088,94	30.858,00	377.227,84	0,00	83300
0031	68.581,09	0,00	68.581,09	143.481,84	0,00	83300
0040	44.399,13	124.791,68	169.190,81	644.803,51	0,00	83300
1000	0,00	21.567,46	21.567,46	70.798,74	0,00	83300
1016	0,00	2.700,00	2.700,00	177.159,27	0,00	83300
1105	13.158,44	400,00	13.558,44	112.210,90	0,00	83300
1205	43.719,50	92.487,28	136.206,78	196.800,85	0,00	83300
2004	46.070,84	13.808,09	59.878,93	144.487,61	0,00	83300
4001	4.407,00	0,00	4.407,00	4.428,36	0,00	83300
4011	815,68	0,00	815,68	320.174,33	0,00	83300
4050	1.614,15	0,00	1.614,15	8.730,74	0,00	83300
4500	6.118,05	0,00	6.118,05	67.747,92	0,00	83300
4501	3.169,65	7.707,00	10.876,65	20.409,32	0,00	83300
4503	1.481,82	0,00	1.481,82	25.901,76	0,00	83300
4511	0,00	8.345,00	8.345,00	194.504,77	0,00	83300
4566	410,34	0,00	410,34	25.325,93	0,00	83300
TOTAL	**421.486,01**	**443.327,49**	**864.813,50**	**7.245.374,07**	**0,00**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO LIVRE
1000 - FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1016 - OPERACAO CREDITO INTERNO - PROJETO FINISA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL
0020 - MDE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
0031 - FUNDEB

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
4001 - ALVARAS SANITARIO
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA
4050 - FARMACIA BASICA ESTADUAL
4500 - ATENÇÃO BASICA
4501 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR
4503 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO.
4566 - PAIF
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
83300 - PM DE CAPIVARI DO SUL

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 55 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 56 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Capivari do Sul)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2528463	30-01-20	30-01-20	30-01-20	0	0	0
	1ºS/2020	30-07-20	3276166	30-07-20	30-07-20	30-07-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3172-0200/19-9

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 57 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 58 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Capivari do Sul)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2528463	30-01-20	30-01-20	30-01-20	0	0	0
	1ºB/2020	30-03-20	3276166	30-03-20	27-03-20	30-03-20	0	0	0
	2ºB/2020	01-06-20	3276166	29-05-20	29-05-20	29-05-20	0	0	0
	3ºB/2020	30-07-20	3276166	30-07-20	30-07-20	30-07-20	0	0	0
	4ºB/2020	30-09-20	3276166	30-09-20	25-09-20	30-09-20	0	0	0
	5ºB/2020	30-11-20	3276166	30-11-20	27-11-20	30-11-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3172-0200/19-9.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3276166):

Quadro 59 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	18-02-20	Camara Municipal de Capivarido Sul	0
1ºQ/20	31-05-20	26-05-20	Audiencia On Line	0
2ºQ/20	30-09-20	23-09-20	Audiencia On Line	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3276166), pode-se constatar a não contribuição do município de Capivari do Sul para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de Capivari do Sul, encerrado em 31/12/2020 (peça 3276169).

Quadro 60 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	7.703.254,89 / 1.283.482,92	6,00	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	10.889.537,35 / 2.220.332,32	4,90	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	11.010.000,56 / 5.543.314,74	1,99	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	43.924.346,62 / 5.543.314,74	7,92	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	5.543.314,74 / 43.924.346,62	0,13	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	2.220.332,32 / 5.543.314,74	0,40	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do poder executivo de Capivari do Sul, encerrada em 31/12/2020 (peça 3276170).

Quadro 61 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	24.862.823,15 / 23.150.326,99	1,07	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3653016) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Capivari do Sul ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 3653017) :

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3653018) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

De todo modo, observa-se que os servidores do município de Capivari do Sul estão vinculados ao regime geral de previdência social.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3276166), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Capivari do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3310219) , como se demonstra:

Quadro 62 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Capivari do Sul (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	15.817.513,82	16.395.840,80	17.626.845,24	19.190.031,03	19.577.380,46
Aplicação Mínima (25%)	3.954.378,46	4.098.960,20	4.406.711,31	4.797.507,76	4.894.345,12
Aplicação Efetiva	4.872.801,34	5.259.632,71	5.471.934,13	5.979.537,62	5.578.904,48
% Aplicação MDE	**30,81%**	**32,08%**	**31,04%**	**31,16%**	**28,50%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Capivari do Sul (peça 3276166).

Quadro 63 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Capivari do Sul (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	78.451,23
Cota-parte FPM	1.456.269,88	1.383.798,64	1.482.671,56	1.607.426,39	1.530.854,65
Cota-parte ITR	54.165,84	63.677,70	59.969,71	91.014,14	0,00
LC nº 87/96 – Lei Kandir	6.858,45	7.096,80	7.285,86	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.055.323,02	1.146.100,72	1.014.730,66	1.689.682,52	1.370.363,95
Cota-parte IPVA	101.004,83	109.268,72	87.200,96	175.449,35	149.665,41
Cota-parte IPI/Exportação	13.163,61	17.315,96	19.129,74	20.680,35	19.515,96
TOTAL	**2.686.785,63**	**2.727.258,54**	**2.670.988,49**	**3.584.252,75**	**3.148.851,20**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3276166), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Capivari do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3310220) , como se demonstra:

Quadro 64 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Capivari do Sul (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	2.310.637,32	2.449.200,69	2.959.485,46	2.988.777,59	3.317.800,67
60% do Retorno do FUNDEB	1.386.382,39	1.469.520,41	1.775.691,28	1.793.266,55	1.990.680,40
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.419.255,93	2.416.368,06	2.919.105,66	3.052.129,56	3.286.163,63
% Aplicação	104,70	98,66	98,64	102,12	99,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Capivari do Sul teve **ganho** de 5,34% no ano de 2020.

Quadro 65 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.686.785,63	2.727.258,54	3.006.449,59	3.248.791,65	3.148.851,20
Retorno (b)	2.300.745,00	2.435.828,25	2.942.195,29	2.979.182,98	3.316.847,86
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**-386.040,63**	**-291.430,29**	**-64.254,30**	**-269.608,67**	**167.996,66**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3276166), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Capivari do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3310252) , como se demonstra:

Quadro 66 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Capivari do Sul (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	15.817.513,82	16.395.840,80	17.626.845,24	19.190.031,03	19.577.380,46
Aplicação Mínima (15%)	2.372.627,07	2.459.376,12	2.644.026,79	2.878.504,65	2.936.607,07
Aplicação Efetiva	4.368.294,09	4.315.812,66	4.473.611,71	4.566.718,24	4.630.399,17
% Aplicação ASPS	**27,62%**	**26,32%**	**25,38%**	**23,80%**	**23,65%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3276166), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 1.572.982,42 e as despesas de capital o de R$ 3.349.029,10, no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

exercício de 2020.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R$ 1.776.046,68 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Capivari do Sul no ano de 2020 compreendia 5 escolas e 71 docentes para o atendimento de 1.039 alunos e estava distribuída da seguinte maneira:

Quadro 67 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	5 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	5 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	3 (60,00%)	2 (40,00%)	0 (0,00%)	5 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	3 (60,00%)	2 (40,00%)	-	5 (100%)

Quadro 68 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	71 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	71 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	47 (61,04%)	30 (38,96%)	0 (0,00%)	77 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	63 (86,30%)	10 (13,70%)	-	73 (100%)

Quadro 69 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	1.039 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	1.039 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	647 (62,27%)	392 (37,73%)	0 (0,00%)	1.039 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	953 (91,72%)	86 (8,28%)	-	1.039 (100%)

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

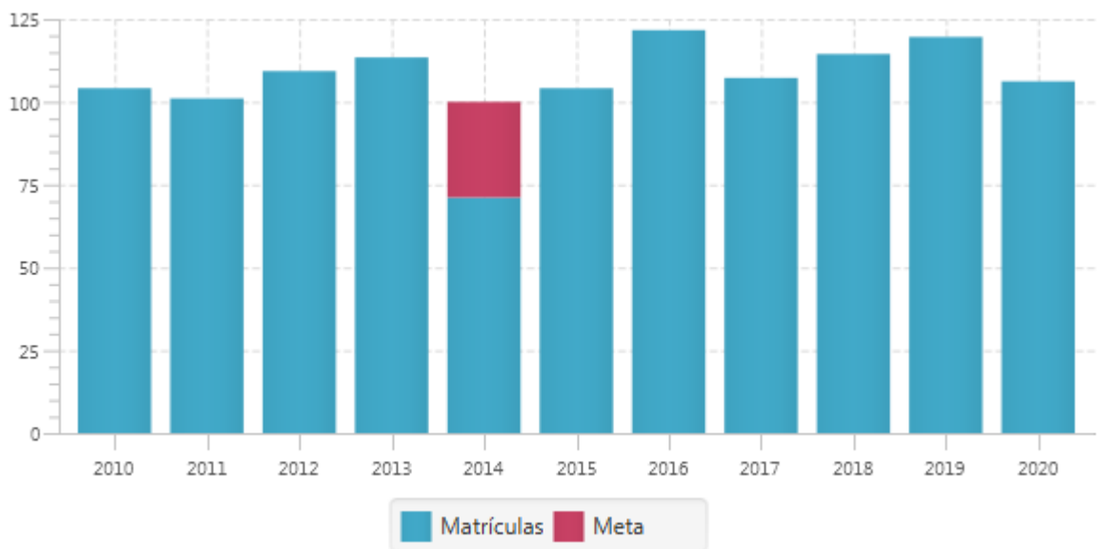
A população do município de Capivari do Sul nessa faixa de idade é de 97, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 70 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas Exigidas PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	101	104,12%	97
2011	98	101,03%	97
2012	106	109,28%	97
2013	110	113,40%	97
2014	69	71,13%	97
2015	101	104,12%	97
2016	118	121,65%	97
2017	104	107,22%	97
2018	111	114,43%	97
2019	116	119,59%	97
2020	103	106,19%	97

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 13 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 106,19% da população de 4 a 5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

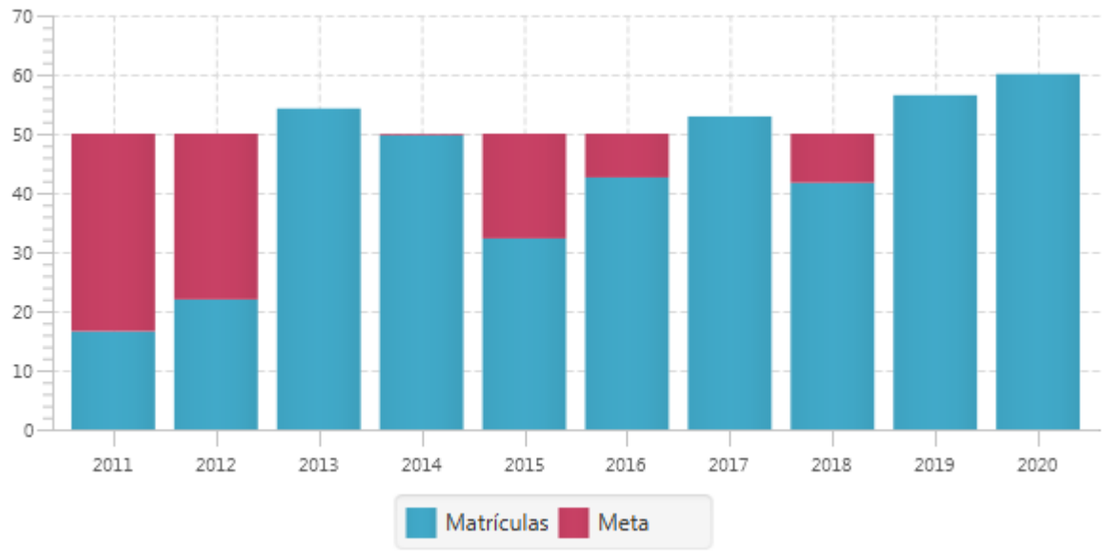
A população do município de Capivari do Sul nessa faixa de idade é de 223 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 71 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas Exigidas PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2011	37	16,59%	223	112
2012	49	21,97%	223	112
2013	121	54,26%	223	112
2014	111	49,78%	223	112
2015	72	32,29%	223	112
2016	95	42,60%	223	112
2017	118	52,92%	223	112
2018	93	41,70%	223	112
2019	126	56,50%	223	112
2020	134	60,09%	223	112

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 14 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 60,09% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Capivari do Sul tem 5 escolas públicas e 988 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Gráfico 15 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 14,68% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Capivari do Sul tem 5 escolas públicas e 988 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 72 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	3	0	0,00%
2011	3	0	0,00%
2012	3	0	0,00%
2013	4	0	0,00%
2014	5	1	20,00%
2015	5	1	20,00%
2016	5	3	60,00%
2017	5	3	60,00%
2018	5	1	20,00%
2019	5	1	20,00%
2020	5	1	20,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 16 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 20,00% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo município de Capivari do Sul são os seguintes:

Gráfico 17 – Evolução da Meta 7 - IDEB

	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IDEB						

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	4.2	5.4	4.5	6	4.8	5.2	5.1	5.6	5.3	5.7	5.6	-
Anos Finais	4.9	5.1	5.2	5	5.5	4.3	5.8	4.8	6	4.4	6.2	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

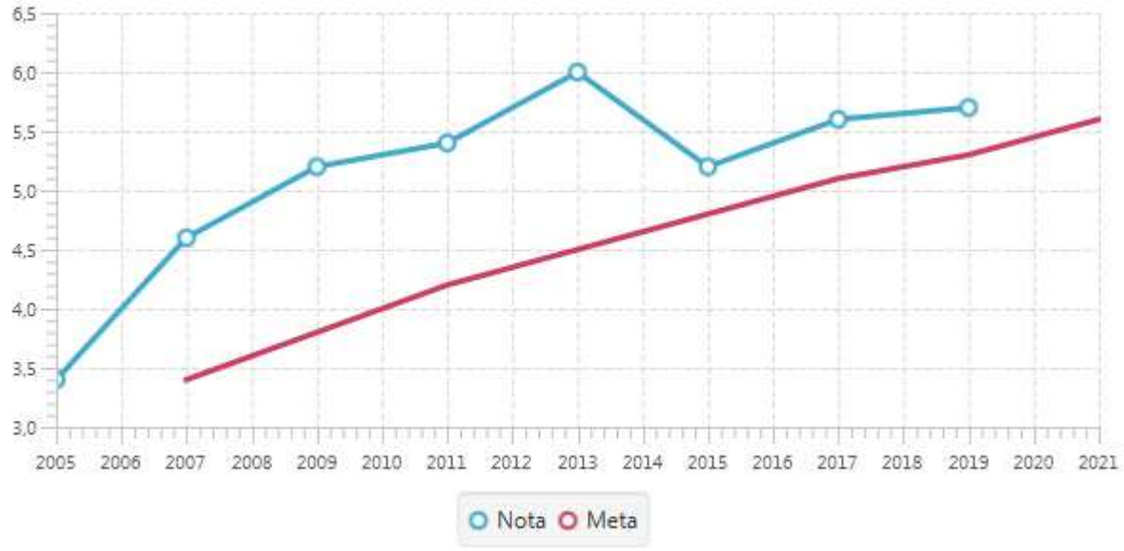


Gráfico 18 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais



A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 5,7 nos anos iniciais e de 4,4 nos anos finais do ensino fundamental, indicando o atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação apenas quanto aos anos iniciais, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

consecução.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

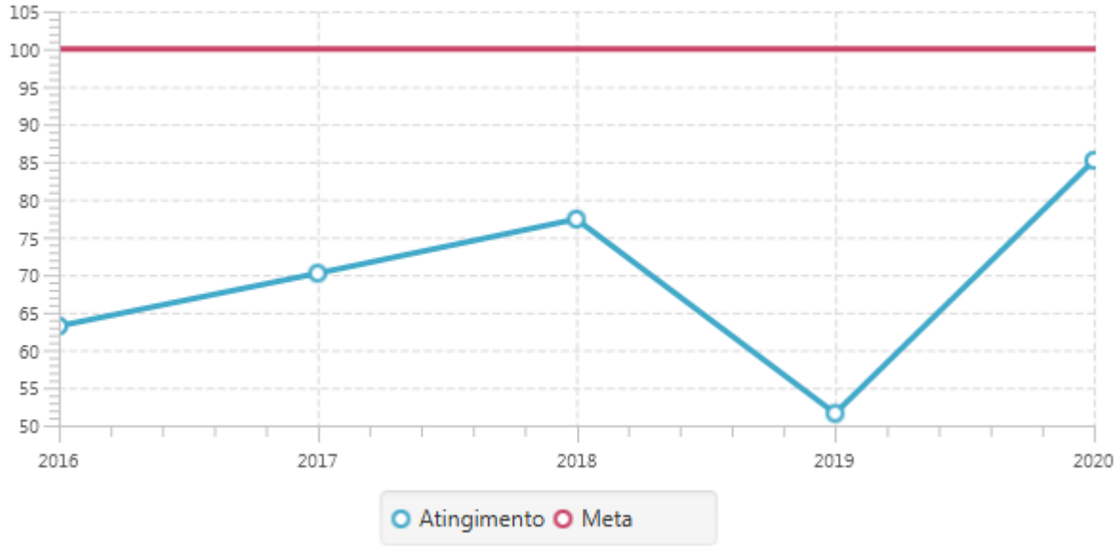
A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 73 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	69.2	74.4	85.7	51.8	83.3
	Rural	50	57.1	60	50	100
	Total	**63.2**	**70.2**	**77.4**	**51.6**	**85.2**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 19 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 85,20% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

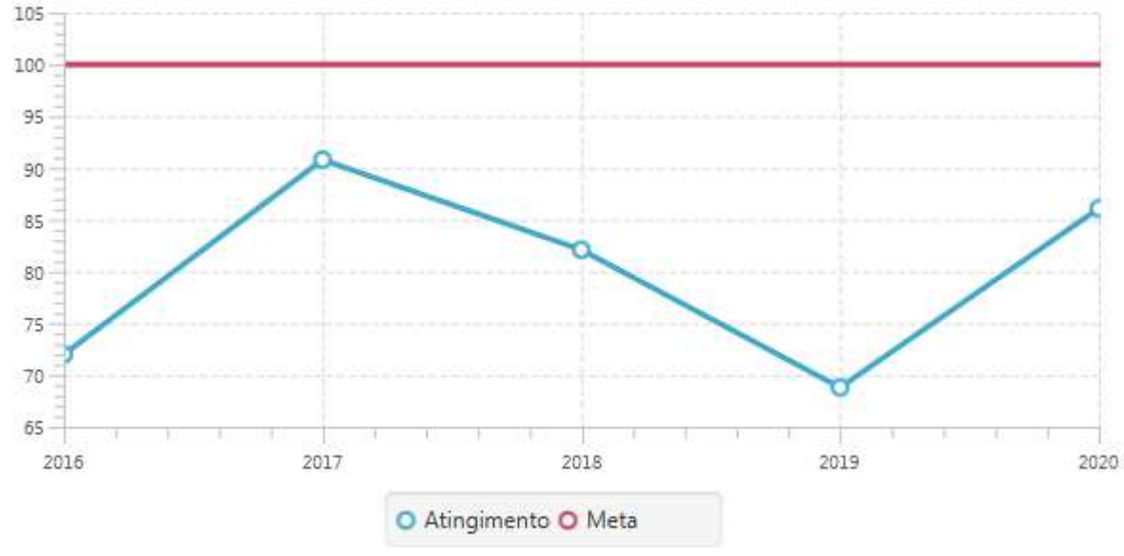
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 74 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	68.1	92.6	85.6	63.6	87
	Rural	76.1	88	76	76.1	83.9
	Total	**72**	**90.8**	**82.1**	**68.8**	**86.1**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 86,10% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

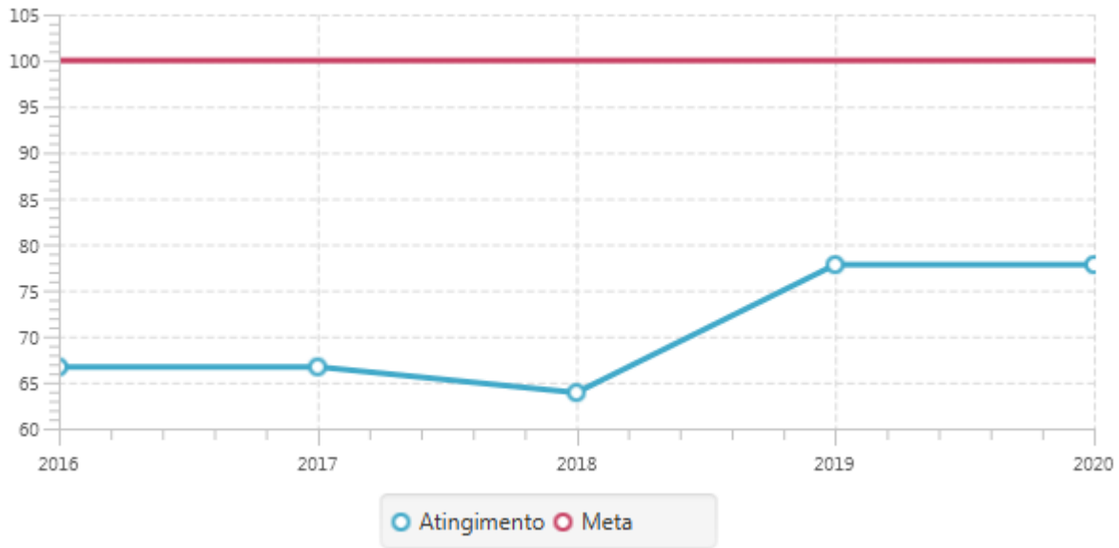
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 75 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	66.7	66.7	63.9	77.8	77.8
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	**66.7**	**66.7**	**63.9**	**77.8**	**77.8**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 77,80% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 76 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	43	14	32,56%
2011	45	23	51,11%
2012	41	26	63,42%
2013	44	30	68,18%
2014	47	34	72,34%
2015	42	29	69,05%
2016	45	34	75,56%
2017	45	31	68,89%
2018	43	29	67,44%
2019	42	30	71,43%
2020	48	39	81,25%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 22 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 81,25% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

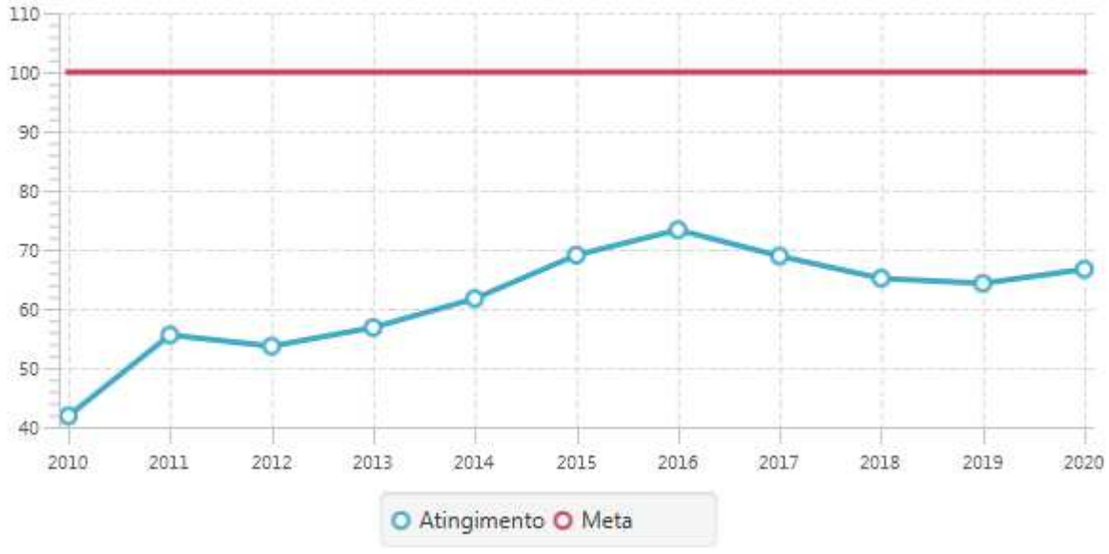
Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Quadro 77 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	43	18	41,86%
2011	45	25	55,56%
2012	41	22	53,66%
2013	44	25	56,82%
2014	47	29	61,70%
2015	42	29	69,05%
2016	45	33	73,33%
2017	45	31	68,89%
2018	43	28	65,12%
2019	42	27	64,29%
2020	48	32	66,67%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 23 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 66,67% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul (peça 3652994) , observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 78 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 969/2015	(peça 3653019)
Lei nº 13/2015	(peça 3653020)
Lei nº 513/2007	(peça 3653021)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- não é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos evidencia o **atingimento parcial** no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 79 – Meta 2A

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	619	103,86%	596
2011	636	106,71%	596
2012	606	101,68%	596
2013	610	102,35%	596
2014	604	101,34%	596
2015	576	96,64%	596
2016	538	90,27%	596
2017	581	97,48%	596
2018	558	93,62%	596
2019	566	94,97%	596
2020	564	94,63%	596

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – Atingimento Meta 2A



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 94,63% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

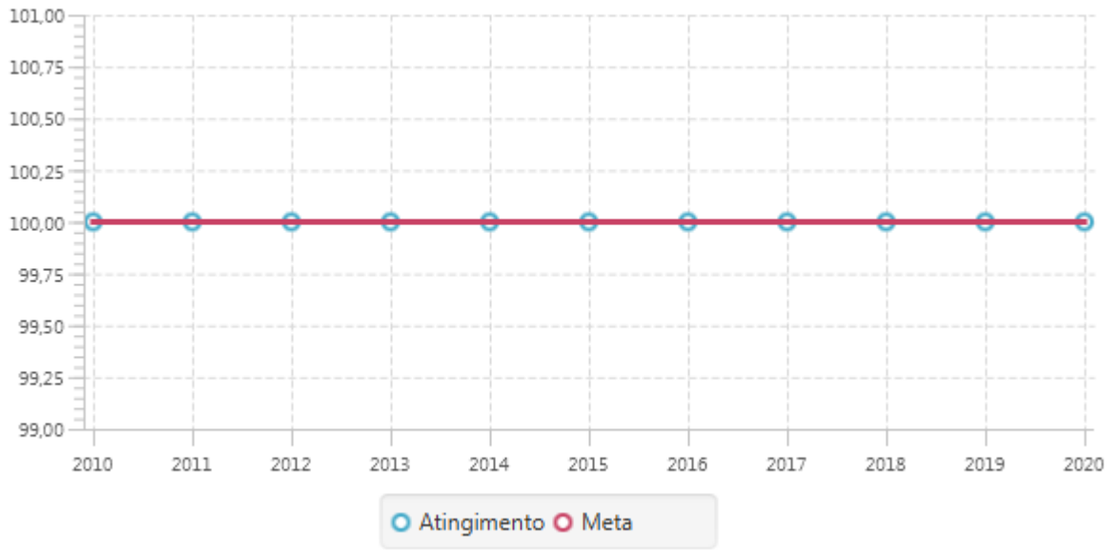
garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 80 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	16	16	100,00%
2011	10	10	100,00%
2012	11	11	100,00%
2013	12	12	100,00%
2014	14	14	100,00%
2015	15	15	100,00%
2016	21	21	100,00%
2017	27	27	100,00%
2018	21	21	100,00%
2019	20	20	100,00%
2020	21	21	100,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – Atingimento Meta 4B



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

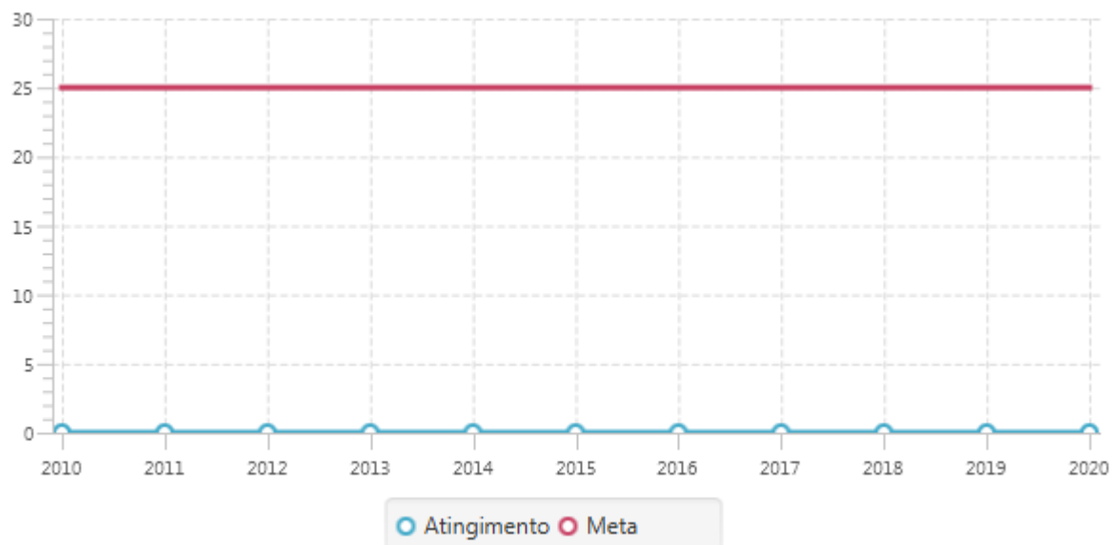
adultos integrada à educação profissional.

Quadro 81 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – Atingimento Meta 10



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,00% das matrículas de jovens e adultos estão integradas com a educação profissional no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19A do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Capivari do Sul haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Capivari do Sul elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 82 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 944/2015	(peça 3652995)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o "Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana" em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1 / 2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3652994) .

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Capivari do Sul informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3652994) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Página 1441
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 78
Peça 3653061
DOCUMENTO PÚBLICO

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de Capivari do Sul é a seguinte (peça 3652994) :

a) o ensino da história e cultura africanas (peça 3653022) (peça 3653023) :

a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de algumas escolas [1] ;

a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 3653024) (peça 3653025) :

b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;

b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 3653022) (peça 3652998) :

c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;

c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas.

Notas

1. Embora a Auditada tenha afirmado que o ensino da história e cultura africana está previsto no projeto político pedagógico de todas as escolas, não foi localizado no PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Capivari do Sul não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3652994) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3652994) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Capivari do Sul no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3652994) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3652994) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Capivari do Sul não tem implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

A justificativa apresentada é *"A SMEC, todos os anos tem se preocupado com as questões afros e indígenas. Com a pandemia, a rede buscou resolver ações urgentes com a chegada da nova demanda, relacionadas ao atendimento remoto de todos os estudantes. Através das coordenações pedagógicas das escolas, continuaram a desenvolver discussões internas sobre o assunto."* (peça 3652994) .

A secretaria de educação de Capivari do Sul não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3652994) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3653026) (peça 3653027) (peça 3653028) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3652999, p. 21) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3653029) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 3653030) (peça 3653031) . Em análise a documentação verificou-se, na verdade, a elaboração de um Plano Municipal de Contingência e Enfrentamento ao COVID devidamente aprovado pelo conselho municipal.

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo conselho municipal de saúde (peça 3653000) (peça 3653032)

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3653033) :

a) a Lei nº 846/2014 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Capivari do Sul (peça 3653034) (peça 3653001) ;

b) na Lei Municipal nº 18/2019 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental estabelecidas no planejamento do uso e ocupação do solo, "O Plano Diretor foi revisado em 2019 (Lei Complementar 18/2019), sendo atualizados todos os mapas e definido o ZONEAMENTO, cfe arquivo anexado (peça 3653035) " ;

c) na Lei nº 18/2019 consta a definição de espaços territoriais a serem protegidos (peça 3653036) (peça 3653035) ;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Capivari do Sul;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 846/2014 (peça 3653034) ;

h) de acordo com a Lei nº 1282/2019, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3653037) (peça 3653002) ;

i) são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo município, tais como Programa Movimento Cidade Limpa (peça 3653038) ;

j) o município apoia a execução dos projetos/programas/ações tais como o licenciamento ambiental, visando à proteção ao meio ambiente (peça 3653039) ;

k) o município de Capivari do Sul não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

No planejamento municipal de Capivari do Sul, aspectos ambientais referidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 ganham relevo e se encontram em maior parte contemplados na gestão municipal. Recomendam-se esforços para a implementação das ações

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

previstas na legislação aplicável e ainda não alcançadas pelo município.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3653033) .

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Tampouco há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3653033) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei Municipal nº 846/2014. A unidade conta com 1 servidor efetivo:

Quadro 83 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
BRUNO NUNES AGUIAR	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 15 processos de licenciamento e emitidas 11 licenças ambientais pelo município.

No Município não há histórico de análises de projetos que exigem, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que, embora o município esteja localizado em zona de Mata Atlântica, não possui convênio com a SEMA/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nessas áreas.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3653033) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 795/2013, disponível em https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/capivaridosul/?o=tcers.

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

recursos oriundos de Recurso Municipal, sendo sua construção feita com o apoio de Equipe técnica própria. Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final dos RSU, foi informado que essa é pública, e se situa no município de Minas do Leão.

De acordo com a licença ambiental nº 724/2021, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que, previamente à destinação final, os resíduos são encaminhados à estação de transbordo localizada em Tramadaí.

A operação de transbordo é autorizada pela Licença de Operação nº 578/2020 [1] (peça 3653040) .

Notas

1. A licença fornecida por meio do Espaço do Controle Interno se refere à Içara - SC. As licenças de operação referentes à Tramandaí e Minas do Leão foram fornecidas em resposta a RDI Eletrônica nº 389220.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O inciso § 2º do artigo 29 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3653033) .

O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana em montante que corresponde ao custo dos serviços. A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: Lei Complementar nº 17/2017 (peça 3653003) . Desta forma, a cobrança busca atender ao princípio de sustentabilidade econômica previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007, e se dá através de IPTU.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares também atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 3653033) .

Não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município (peça 3653033) .

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: Pouco volume produzido (peça 3653033) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3653033) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos por Lei, promulgada/o em 29/05/2013 (peça 3653041) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3653033)

No Município, não existe serviço de esgotamento sanitário, fato que fere um dos princípios fundamentais da Lei de Saneamento Básico, pelo qual o esgotamento sanitário deverá ser realizado de forma adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3653033) .

O município ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Com 237.689 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 173.142 (m³/ano), sendo faturados 172.789 (m³/ano) de água (peça 3653033) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA =** 0% (peça 3653033) .

Com menos de 50% dos esgotos coletados, se vislumbra necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município estima que o percentual de tratamento de esgoto sanitário seja de 0%.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário gerado foi de 0 m³/ano, e o volume estimado para o esgoto tratado no ano de referência de 0 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em $\mathbf{IT_{EC}}$ **=** 0 (peça 3653033) .

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3653033) .

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Nesse sentido, não há incentivo à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, condição necessária tendo em vista à universalização.

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 0 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Capivari do Sul , no ano de 2020 ,são apresentados no quadro seguinte:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Quadro 84 – Dados de Capivari do Sul em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	2	1	0	0	1	1	0	0	0	1	2	0
Lesão Corporal	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 2.265 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 6,18 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3653042) .

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo e Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 835/2014 (peça 3653004) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3653043) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 07 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 835/2014 (peça 3653004) (peça 3653044) (peça 3653045)

Quadro 85 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
REPRESENTANTE EXECUTIVO	Governo	2	2
REPR.PROF. ANOS FINAIS	Governo	2	2
REPR.PROF.ANOS INICIAIS	Governo	2	2
REPR.EDUC. ESPECIAL	Governo	2	2
REPR.SUPERV.PEDAGÓGICO	Governo	2	2
REPR. EDUC. INFANTIL	Governo	2	2
REPRE. CPM	Sociedade Civil	2	2

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3653044) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 48 meses, sendo permitida 1 (uma) recondução (peça 3653044) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado (peça 3653044) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3653044) :

- 1 computador com acesso à Internet;

- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3653044) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3653044) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3653044) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

liquidados no exercício de 2020:

Gráfico 27 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
02	12	04 - Administração	122 - Administração Geral	0010	2344	200,00	0,00	0,00

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo e fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 838/2013 (peça 3653005) [1].

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3653046) [2].

Notas

1. Embora o Executivo Municipal tenha indicado, por meio do Espaço do Controle Interno, a Lei Municipal nº 935/2015, esta se refere a criação do Conselho Municipal da Assistência Social.
2. A informação fornecida no Espaço do Controle Interno sobre a ausência de Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde estava incorreta e foi desconsiderada.

16.3.2 Composição

De acordo com as informações da Auditada, o conselho municipal de saúde é composto de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 838/2013 (peça 3653006)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

(peça 3653047) .

Quadro 86 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
SECR SAUDE E ASSIST SOCIAL	Governo	1	1
SECRETARIA AGRICULTURA	Governo	1	1
SECRETARIA EDUCAÇÃO	Governo	1	1
ESCOLA ESTADUAL	Governo	1	1
REPRES CRECHES	Governo	1	1
ASSIST JUDICIARIA	Governo	1	1
ASSIS SOCIAL	Sociedade Civil	1	1
PSICOLOGOS	Sociedade Civil	1	1
ENTID/ASSOC COMUNITARIAS	Sociedade Civil	1	1
REPRES IGREJAS	Sociedade Civil	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020 (peça 3653006) , No entanto, o número de conselheiros e os setores representados estão em desacordo com a Lei Municipal n. 838/2013, que em seu art. 4° assim prevê:

> Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por **doze conselheiros titulares**, tendo a seguinte composição:
>
> I - 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades de usuários;
>
> II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;
>
> III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos

Em análise à Portaria nº 366/2019 (peça 3653047) , que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde, verifica-se a seguinte composição:

I - 3 Conselheiros titulares representantes do Governo (25%);

II - 1 Conselheiro titular Representante de prestadores de serviço (8,3%);

III - 2 Conselheiros titulares representantes de profisionais da saúde (16,66%);

IV- 6 Conselheiros titulares representantes de prestadores de serviço da comunidade (50%).

Dessa forma, conclui-se que a composição do Conselho Municipal de Saúde está em desacordo com os percentuais previstos na Lei Municipal nº 838/2013.

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3653006) .

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de educação, as reuniões são realizadas "sala de reuniões da Secretaria de Saúde" (peça 3653006) .

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3653006) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3653006) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3653006) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3653006) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 87 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Saúde

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
02	12	04 - Administração	122 - Administração Geral	0010	2344	100,00	0,00	0,00

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo e fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 846/2014 (peça 3653048) .

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3653049) .

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 846/2014 (peça 3653007) (peça 3653050) .

Quadro 88 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Nome da Entidade	Tipo de representação	Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
SECR MUN AGRICULTURA	Governo	1	1
SECR MUN SAUDE	Governo	1	1
IRGA	Governo	1	1
SINDICATO MUNICIPARIOS	Sociedade Civil	1	1
SINDICATO PRODUTORES RURAIS	Sociedade Civil	1	1
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3653007) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3653007) .

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de meio ambiente, as reuniões são realizadas na "sala secretaria" (peça 3653007) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3653007) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3653007) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3653007) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 3653007) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3653007) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3653051) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo e Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653052) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3653008) , em descumprimento ao art. 45 da Lei Municipal nº 935/2015.

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 8 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653008) (peça 3653053) .

Quadro 89 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
GABINETE DO PREFEITO	Governo	1	0
SECR MUN SAUDE	Governo	1	0
SECR MUN EDUCAÇÃO	Governo	1	0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

LEGISLATIVO	Governo	1	0
MUNICIPES SEDE	Sociedade Civil	2	1
DISTRITO SANTA ROSA	Sociedade Civil	1	0
DISTRITO RANCHO VELHO	Sociedade Civil	1	0

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes e com a ausência de representação de alguns órgãos, atuando somente com o Presidente, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653054, p. 4)

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 (uma) recondução (peça 3653008) .

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

Acerca das reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente, são realizadas na "SEDE DO CONSELHO TUTELAR" (peça 3653008) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3653008) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3653008) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3653008) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3653008) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3653008) .

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo e Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653055) .

Verifica-se também que o conselho de assistência social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3653069) , em descumprimento ao disposto no Inciso VII, Art 3º, Lei Municipal nº 935/2015 [1] e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

Notas

1. "Art 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: (...) VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;"

16.7.2 Composição

Segundo informações da Auditada, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 11 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3653069) (peça 3653056) .:

Quadro 90 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
QUILOMBOLAS	Sociedade Civil	2	2
TRABALHADORES SUAS	Sociedade Civil	1	1
SECR EDUCAÇÃO	Governo	2	2
USUARIOS	Sociedade Civil	2	2
ASSIST SOCIAL	Governo	2	2
SECR SAUDE	Governo	2	2

Registra-se que, divergindo da informação prestada pela Auditada, a composição informada como prevista na legislação municipal não é paritária, em desacordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul é de que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3653069) .

No entanto, a Lei Municipal nº 935/2015 em seu Art. 4º , prevê a composição 4 conselheiros representantes do Governo Municipal e 6 da Sociedade Civil, conforme segue:

> Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
>
> I - do Governo Municipal:
>
> a) um representante da Secretaria de Bem Estar Social;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

b) um representante da Secretaria de Agricultura;

c) um representante da Secretaria de Educação;

d) um representante das escolas estaduais do Município;

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

a) um representante das creches;

b) um representante da Assistência Judiciária.

III - representantes dos profissionais da área:

a) um representante dos assistentes sociais;

b) um representante dos psicólogos.

IV - representantes dos usuários:

a) um representante de entidades ou associações comunitárias.

b) um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.

Em análise a Portaria nº 158/2017 (peça 3653056) , que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se a existência de 4 membros representantes do Governo e 4 da Sociedade Civil. Dessa forma, conclui-se que a composição do Conselho Municipal está em desacordo com os quantitativos previstos na Lei Municipal nº 935/2015.

Registra-se que, de acordo com informações do Controle Interno, o mandato dos conselheiros é de 12 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3653069) . No entanto, não se localizou na legislação fornecida informações sobre o período de mandato (peça 3653052) , e a composição do Conselho Municipal de Assistência Social é a mesma desde 2017 (peça 3653056) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de assistência social, as reuniões são realizadas "SALA DE REUNIÃO DO CRAS" (peça 3653069) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3653069) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3653069) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3653069) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3653069) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Quadro 91 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
02	12	04 - Administração	122 - Administração Geral	0010	2344	100,00	0,00	0,00

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3653057) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3653070) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653055) .

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3653058) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653059) (peça 3653060) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3653059) . Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos (peça 3653059) .

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3653059) :

- 5 computadores com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3653059) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3653059) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3653059) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 92 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
08	18	04 - Administração	122 - Administração Geral	0010	2195	19.511,43	6.082,98	6.082,98
08	18	04 - Administração	122 - Administração Geral	0010	2118	136.129,40	133.126,11	132.676,82

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL - 2020		
Perfil Municipal		
População estimada	4.728	
COREDE	Litoral	
Associação de Municípios	AMLINORTE	
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 208.039,11	
PIB per capita	R$ 45.334,30	
Remessas		
RGF	Atendimento dos Prazos	
MCI	Atendimento dos Prazos	
RVE	Atendimento dos Prazos	
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos	
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos	
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos	
Sistema de Controle Interno		
Legislação Municipal		Atendido Parcialmente
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno		Não Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária		

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 1.817,53
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 277,34
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Redução de 10,24%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	93,55% de receitas correntes e 6,45% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 5.348,52
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 2.205.240,15
Estimativa Receitas Correntes 2021	Redução de 4,36% em comparação com 2020
Receitas Correntes per capita	R$ 5.003,33
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 17,74% | Transferências 82,26%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 4.487,63
Índice de Modificação Orçamentária	35,33%
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 23.108.295,68	Queda de 5,28%		
Despesa com Pessoal	R$ 10.356.886,22	Queda de 7,72%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			44,82%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 1.572.982,42	-	6,81%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Art. 42 LRF	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	6,00	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	4,90	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	1,99	Recomendável: > 1
Solvência	7,92	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,13	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,40	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,07	Recomendável: > 1

Índices Constitucionais		
MDE	28,50%	Mínimo: 25%
ASPS	23,65%	Mínimo: 15%
FUNDEB	99,05%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Dispensado
Lei das Ouvidorias	Não Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida

Educação			
Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Atingida	Meta 1B	Atingida

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 7	Atingida Parcialmente	Meta 15A	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida Parcialmente		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não Atingida **sem cálculo de evolução**	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	0%

Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres

Conselhos Municipais

Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal'	Marco Antonio Monteiro Cardoso	4.1.5
		5.2.1
		5.3.1
		5.3.2
		6.5.1
		9.1.3
		12.2.11
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		14.1.2
		14.2.5
		14.2.7
		15.1.1
		16.3.2
		16.5.1
		16.6.1
		16.6.2
		16.7.1
		16.7.2
		16.8.1
		16.9.1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D84.E522.CF22.FB4C.6267.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 20/07/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Gilvane Amorim Oliveira em 20/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7543.7CA9.D1B5.3410.776E.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 23/07/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 23/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FCD.B53E.6949.4186.F9EE.

Processo:	000279-0200/20-8
Órgão:	PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Marco Antonio Monteiro Cardoso, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 3653061 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Cezar Miola em 23/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC04.73D2.453F.89C2.2150.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03624/2021

Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

Processo nº 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul

Ao Senhor
Marco Antonio Monteiro Cardoso
PM de Capivari do Sul
Rua José da Silva Bueno, 468 Centro
CEP 95552000 - Capivari do Sul/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3663233, 3653061 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 27/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DB7D.871A.54CA.69C1.344A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Marco Antonio Monteiro Cardoso

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Cezar Miola
Data decisão: 23/07/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3663233, 3653061
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 28/07/2021, no Boletim n° 1020/2021, considera-se publicado na data de 29/07/2021.

Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 28/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A0E2.006A.F79F.452C.6818.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: quarta-feira, 4 de agosto de 2021 15:29
Para: 'bcristianeg@gmail.com'
Assunto: TCE/RS - Intimação - Processo nº 000279-0200/20-8 - PM de Capivari do Sul - Marco Antonio Monteiro Cardoso
Anexos: Ofício 3624-21- PM Capivari do Sul - Marco Antonio Monteiro Cardoso.pdf

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Ofício em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 12/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F43E.B019.4C42.940B.6B5D.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO AUDITADO: **PODER EXECUTIVO DE CAPIVARI DO SUL**

ASSUNTO: **ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO: **000279-0200/20-8**

ANO **2020**

Marco Antônio Monteiro Cardoso, *Prefeito Municipal no exercício em tela, vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora infra-assinado, na forma do artigo 10, IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, apresentar os*

ESCLARECIMENTOS

pertinentes aos apontamentos, nos termos que seguem:

DO MÉRITO

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Conforme consta do Relatório de auditoria a própria E. Corte de Contas reconheceu que a situação anômala ocorrida em 2020, tornava o cumprimento de prazos das publicações no sistema de Licitacon impossível.

Tanto é assim que foram emitidos os Ofícios Circulares DCF nº 07/2020, nº 09/2020 e nº 13/2020, os quais informaram que não serão aplicadas penalidades por eventuais atrasos nas remessas de dados e documentos para o SIAPC-PAD, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20-03-2020 e 30-06-2020.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

Outro ponto não dimensionado foram os problemas ocasionados com os atrasos dos correios e o impacto do fechamento do comércio nas empresas fornecedoras, isso porque os decretos estaduais de combate a COVID 19 fecharam os escritórios administrativos de várias empresas. Principalmente das que funcionavam em galerias e prédios de grande porte, que sofreram as mesmas restrições dos Shoppins Centers.

Além disso, algumas cidades foram mais restritivas que outras. Porto Alegre é um exemplo, onde a guarda municipal e os fiscais da Prefeitura proibiam o acesso aos prédios, ou seja, sequer se podia receber a correspondência.

Vale lembrar que a própria Corte ficou fechada e mesmo depois que reabriu ainda assim era muito difícil a comunicação dos administradores públicos com os setores da Corte.

Assim, o aponte merece ser afastado.

5.2.1 Legislação Municipal
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

Sobre a Unidade de Controle Interno foi apontado:

> *a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);*
> *c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);*
> *e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que*

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

O primeiro ponto diz respeito a suposta falta de previsão legal órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI não procede na medida que tal comando é constitucional (art. 31 e art. 70).

Lembrando que o art. 70 é muito claro ao dizer "pelo sistema de controle interno de cada Poder". Ademais, não cabe ao Prefeito Municipal responder pelos atos e omissões do Poder Legislativo.

A equipe de auditoria não indicou corretamente a responsabilidade dos demais fatos, haja vista que o suposto descumprimento não aconteceu em 2021, mas 2012, quando a Prefeita da cidade era a pessoa de GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO.

Não se pode agora passados mais de 8 anos desde a edição da Resolução TCE-RS nº 936/2012 atribuir a responsabilidade pelo não implemento das condições ali impostas ao Prefeito de 2020. Além disso, o exame do estabelecimento da prazos e condições está condicionado ao crivo do Poder Legislativo, haja vista a necessidade de estabelecimento de tais regras em lei.

Por fim, cabe considerar que os apontes são feitos no último ano de mandato de Prefeito e o relatório de auditoria somente foi enviado mais de sete meses após o administrador deixar o cargo, quando não tem mais poderes para iniciar o processo legislativo de qualquer norma. Também não tem mais a possibilidade de determinar a realização de concurso público.

Neste sentido os apontes devem ser afastados, e advertido o atual administrador para a tomada das providências necessárias.

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

Inicialmente cabe esclarecer que o exame feito está equivocado. Isso porque considerou para fins do art. 7º, I da Lei Orçamentária Anual - LOA (LM nº 1.282/2019), não só os créditos suplementares feitos diretamente por decreto, como também aqueles editados após autorização legislativa específica.

O limite de movimentação orçamentária por decreto do art. 7º, I, da LOA serve para a realização de créditos suplementares sem a necessidade de

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

autorização legislativa específica. E claro, não se pode somar a este limite os créditos adicionais suplementares com autorização legislativa específica.

Junta-se o mapa de créditos para que se possa ver que o aponte não condiz com a situação real. Além disso, há que se ponderar que o Município em tela é um dos pontos que nunca teve um evento de insuficiência financeira. Nos dados publicados no Portal desta Corte que em todos os exercícios financeiros houve suficiência financeira, justamente porque nunca se gastou sequer o previsto na Lei Orçamentária. O próprio relatório dá conta que quase 16% da despesa autorizada não foi realizada.

A política de austeridade desta pequena comunidade vem de vários e vários governos, independentemente da orientação política, diferentemente do que ocorre no cenário estadual e federal. Nesta comunidade se tem o compromisso de que o próximo governante tem que receber o governo em condições. Os Prefeitos que tivemos, todos eles, independente se de situação ou oposição ao gestor em questão sempre tiveram a consciência de não gastar mais do que arrecadou e de não deixar dívidas para a próxima administração.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

A chamada “carta de serviços ao usuário” cobrada neste item está em https://capivaridosul.rs.gov.br/enviar-chamado/ e tem o nome de “Carta de serviços ao cidadão”.

Logo o aponte merece ser afastado.

12.2.11 Meta 18

No caso indicado, muito se explica pelo fato do Plano de Carreira do Magistério do Município ser de 2007, quando Lei Federal nº 11.738 é de 2008. A norma federal também fixo o prazo para o cumprimento, 31 de dezembro de 2009, conforme conta do art. 6º.

A época era Prefeita Municipal a pessoa de Glacy Delis da Conceição Osório e não o gestor em tela. Portanto, não se pode considerar este gestor o causador da discrepância verificada, e tão pouco o exercício de 2020 como sendo o limite temporal do aponte. Haja vista que a omissão ocorreu em 11 anos antes do exercício sob exame.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

Outro ponto é que o aponte vem agora, sete meses depois do fim do mandato do gestor em tela, quando ele não tem mais o poder de iniciar o processo legislativo da matéria.

Logo, merece ser afastado o aponte.

12.3.4 Meta 19

O primeiro ponto é que a União nunca cumpriu a sua parte do PNE. Vamos ler a Meta 19, mas toda ela, não apenas um trecho, como consta do relatório:

> *Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*
> *Estratégias:*
> ***19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;***
> *19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;*
> *19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;*

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Onde estão os recursos que a União disse no PNE que mandaria e nunca mandou?

A União criou a regra. Descumpriu a regra. Agora, vem a cobrança por parte do E. Tribunal de Contas do Estado pelo não cumprimento pelo Município da sua parte, sendo que quem fez a regra não cumpriu também.

Exceptio non adimpleti contractus ou a **exceção** de **contrato não cumprido**, trata-se da faculdade que tem uma das partes de recusar-se a cumprir a obrigação, quando a parte contrária, por sua vez, à sua não deu cumprimento. Trata-se exatamente do caso.

A União também fez compromissos com os municípios para o cumprimento da meta 19. Mas não cumpriu a sua parte no acordo, portanto, não estão os municípios obrigados a implementar a sua parte.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

12.5.1 Previsão Normativa
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Primeiro dizer que sempre foi parte do currículo do ensino fundamental ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, e posso dizer que sempre, por dificilmente vai encontrar alguém que não receber aula de história do Brasil e do Rio Grande do Sul no ensino fundamental.

Lembrando é claro, da colonização do nosso estado, que começa como os 30 Povos Jesuítas ou Reduções Jesuíticas, dos quais 7 estavam no que hoje é o Rio Grande do Sul.

Portanto, o ensino das matérias mencionadas sempre existiu. O que acontece é que se coloque especificamente no Plano de Educação Municipal, mas isso não apaga o fato de sempre se ensinou as matérias em questão, e qualquer pessoa que passou pelos 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental aqui no Estado sabe disso.

E aqui não vou me ater aos motivos puramente políticos da regra, mas o fato é que sempre se ensinou em História do Brasil ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. E sempre se ensinou História do Rio Grande do Sul o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, principalmente a História do Rio Grande do Sul começa justamente pelos 30 Povos.

Quanto a estrutura solicitada, se providenciará o implemento da mesma, fato que poderá ser verificado em futura auditoria.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Quanto a estrutura de controle e fiscalização do meio ambiente o Município providenciará a criação formal da estrutura e providenciará o treinamento de pessoal para trabalhar nesta área.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

Quanto a coleta seletiva, aqui novamente se vê a União criando regras, prometendo recursos e não os encaminhamos. Onde estão os recursos que a União iria investir nos municípios para implementar a coleta seletiva?

> *Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.*
> *§ 1º Serão priorizados no* ***acesso aos recursos da União*** *referidos no caput os Municípios que:*
> *[...]*
> *II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis*

A União comprometeu em repassar os recursos necessários para tanto. É muito cara a estrutura necessária para a coleta seletiva, não tendo como os pequenos Municípios arcarem com todos os investimentos e a manutenção do sistema sozinho.

Quanto ao Plano de Resíduos e Plano de Saneamento, estes são juntados aos autos.

15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

Primeiro dizer que o Poder Legislativo tem um trabalho de longa data sobre as políticas para as mulheres. Encabeçando essas iniciativas sempre esteve a Professora Nora Helena Soares Nunes, que já foi Vereadora, Secretaria Municipal.

Se realizaram quase que mensalmente palestras e eventos destinados a este público. Além disso, reuniões com as Exmas Senhoras Juiza e Promotora de nossa comarca na sede da Casa Legislativa.

> *https://www.camaracapivaridosul.rs.gov.br/reuniao-para-tratar-do-assunto-seguranca-publica/*

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

Lembrar que as mulheres são muito atuantes na política local, hoje temos 4 vereadores e nas legislaturas anteriores sempre tivemos vereadores. Já tivemos uma Prefeita e atualmente a Vice-Prefeita a Sandra Mara Silva Cardoso.

Quanto a estrutura temos uma rede multisetorial que trabalha para identificar casos de violência, acolhimento e encaminhamento, e vamos providenciar a criação formal da estrutura solicitada, fato que poderá ser evidenciado em futura auditoria.

16.3.2 Composição
16.5.1 Instituição
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.8.1 Instituição
16.9.1 Instituição

Em todos os casos apontados foram providenciadas as modificações indicadas no relatório, de modo que todos os pontos destacados foram corrigidos, conforme a documentação que segue juntada aos autos.

DOS PEDIDOS

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e, por tratar-se da mais ampla medida de DIREITO e da mais merecida JUSTIÇA, requer a IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos apontes esclarecidos. Requer, ainda que:

a) Sejam recebidos os presentes esclarecimentos na forma regimental;

b) No mérito, que se dê a baixa da responsabilidade em face de esclarecimentos, justificativas expostas e documentos juntados;

c) Seja impossibilitada a imposição de multa e/ou glosas dos valores apontados, diante dos argumentos aqui expostos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

pp.
CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO
OAB/RS 76.334

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A37.6537.20BC.801D.5228.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Marco Antônio Monteiro Cardoso,** brasileiro, inscrito no CPF nº **369.905.740-20** e CI nº **102109-2943**, telefone celular **(51)99766-5862**, residente na Rua Pedro Faustino Nunes, nº 131, na cidade de Capivari do Sul/RS, Cep: 95.552-000, e-mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br.

OUTORGADOS: **CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 76.334, ambos com escritório profissional na Rua Carlos Gomes, nº 141, Sala 406, Auxiliadora, Porto Alegre, RS, e-mail bcristianeg@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e para o fim especial de patrocinar-lhe defesa administrativa, perante o Tribunal de Contas do Estado do RS, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, retirar senha no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Porto Alegre, RS 10 de março de 2019.

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91BC.2B32.6575.617B.EDBB.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3738366

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 02,DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 83.222,54 (Oitenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 83.222,54 (Oitenta e Três Mil,Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3330) R$ 3.718,46

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 12.253,95

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2025 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2001 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL (3935) R$ 62.861,68

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 3.248,45

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3738366

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEEB

0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4566 - PAIF (4035) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
4566 - PAIF (4239) R$ 440,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4238) R$ 600,00
Total R$ 83.222,54

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4303) R$ 3.718,46

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 12.253,95

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2025 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2001 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL (3942) R$ 62.861,68

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 3.248,45

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
4566 - PAIF (4039) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página
1487
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
3
Peça
3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEEB

0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4566 - PAIF (4062) R$ 240,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
4566 - PAIF (4067) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4566 - PAIF (4073) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4053) R$ 600,00
Total R$ 83.222,54

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página
1488

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
4

Peça
3738366

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 03,DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.350,31 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.350,31 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática
0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3352) R$ 3.350,31
Total R$ 3.350,31

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3341) R$ 3.350,31
Total R$ 3.350,31

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página
1489
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
5
Peça
3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 04,DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 10.000,00
Total R$ 10.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 10.000,00
Total R$ 10.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página 1490
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 05,DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA:

Art 1. Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)
sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4222) R$ 1.600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4053) R$ 800,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4238) R$ 800,00
Total R$ 3.200,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 1.600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4052) R$ 1.600,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Total R$ 3.200,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Página 1491
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEEB

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23/01/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4169) R$ 300,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4044) R$ 3.000,00
Total R$3.300,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 300,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2332 - TRANSF. IGD - SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2091 - TRANSFERENCIA IGD - SUAS (4052) R$ 3.000,00
Total R$ 3.300,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página 1492
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEEB

Página 1493
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (4149)
500,00
500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4146) R$ 175,34

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4153) R$ 324,66
Total R$ 500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27/01/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria da Administração

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 4.500,00
Total R$ 4.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 4.500,00
Total R$ 4.500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 22/01/2020
RETIRADO 01/04/2020
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página
1495
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
11
Peça
3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.640,00 (Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.640,00 (Sete Mil e Seiscentos e
Quarenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 2.000,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (3521) R$ 5.640,00
Total R$ 7.640,00

Art. 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art. 1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 2.000,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3522) R$ 5.640,00
Total R$ 7.640,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página
1496
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
12
Peça
3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEEB

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página 1497
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 4.090,00 (Quatro Mil e Noventa Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 4.090,00 (Quatro Mil e Noventa Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
2147 - MANUT. DO CENTRO INCL. DIGITAL BIBLIOTEC
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3312) R$ 4.090,00

Total R$ 4.090,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0704 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO
2142 - MANUT. DE QUADRAS POLIESPOR. DAS ESCOLAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3516) R$ 4.090,00

Total R$ 4.090,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 29/01/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Página 1498
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738366
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 1.762,20 (Um Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.762,20 (Um Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1023 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4182) R$ 1.762,20
Total R$ 1.762,20

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, Art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeitó Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/01/2020

RETIRADO 07/04/2020

Secretaria da Administração

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.779A.00D1.9703.9246.1178.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3738389

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 12,DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$32.427,56 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 32.427,56 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos) sob a seguinte classificação econômica e Programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
0001 - RECURSO LIVRE (3337) R$ 11.300,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 15.127,56

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0704 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO
2340 - MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2145 - QUADRA GINASIO DE ESPORTES (3418) R$ 6.000,00
Total R$ 32.427,56

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art.1 será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 3.096,29

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4303) R$ 8.203,71

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1500
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 15.127,56

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0704 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO
2340 - MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2145 - QUADRA GINASIO DE ESPORTES (3420) R$ 6.000,00
Total R$ 32.427,56

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1501
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/02/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 14, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 46.485,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 46.485,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3372) R$ 1.485,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3940) R$ 32.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3938) R$ 13.000,00
Total R$ 46.485,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 1.485,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3937) R$ 45.000,00
Total R$ 46.485,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1502
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1503
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 15, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.926,19 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Dezenove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.926,19 (Um Mil, Novecentos eVinte e Seis Reais e Dezenove Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 1.926,19
Total R$ 1.926,19

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 1.926,19
Total R$ 1.926,19

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1504
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 100,00
R$ 100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 07/02/2020

RETIRADO 04/04/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1505
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 17,DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais) e daoutras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art.1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 35.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 11.600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 5.000,00
Total R$ 51.600,00

Art.2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 35.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 11.600,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Processo
00279-0200/20-8

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 5.000,00
Total R$ 51.600,00

Art.3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Página da peça
8

Peça
3738389

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF02

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1507
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
9
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 18,DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 631,00 (Seiscentos e Trinta e Um Reais) e da outrasprovidências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art.1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 631,00 (Seiscentos e Trinta e UmReais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 631,00
R$ 631,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 631,00
631,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1508
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2020 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3933) R$ 8.900,00
Total R$ 8.900,00

Art 2. Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2020 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3971) R$ 8.900,00
Total R$ 8.900,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 11 / 02 / 2020
RETIRADO 01 / 04 / 2020
Resp. da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 21,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (4253) R$ 1.400,00
Total R$ 1.400,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (4251) R$ 1.400,00
Total R$ 1.400,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1510
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 22,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.620,00 (Dois Mil e Seiscentos e Vinte Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.620,00 (Dois Mil e Seiscentos e Vinte Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 1.020,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4169) R$ 1.600,00
Total R$ 2.620,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 2.620,00
Total R$ 2.620,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1511
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 750.000,00
Total 750.000,00

Art. 2º . Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 13/02/2020
RETIRADO 01/04/2020
Secretaria de Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1512
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
14
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 24,DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais) e da outrasprovidências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art.1 - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3453) R$ 5.300,00
Total R$ 5.300,00

Art.2 - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art.1 será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 5.300,00
Total R$ 5.300,00

Art.3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 3738389

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 52.507,92 (Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 52.507,92 (Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 52.507,92
Total R$ 52.507,92

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3572) R$ 52.507,92
Total R$ 52.507,92

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 17/02/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1514
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 10.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3844) R$ 100,00
Total R$ 10.100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art.1, será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 10.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3843) R$ 100,00
Total R$ 10.100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1515
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
17
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.153,99 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.153,99 (Quatro Mil, Cento eCinquenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0020 - MDE (3889) R$ 668,11

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0020 - MDE (3865) R$ 2.144,74

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0020 - MDE (3885) R$ 1.341,14
Total R$ 4.153,99

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3908) R$ 668,11

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3901) R$ 2.144,74

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 18

Peça 3738389

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF02

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3905) R$ 1.341,14
Total R$ 4.153,99

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1517
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.340,00 (Um Mil e Trezentos e Quarenta Reais) e daoutras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.340,00 (Um Mil e Trezentos e Quarenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 1.340,00
Total R$ 1.340,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art.1 será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172)
1.340,00
1.340,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1518
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.790,60 (Três Mil, Setecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.790,60 (Três Mil, Setecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (4253) R$ 3.050,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2071 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS -
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
4500 - ATENÇÃO BASICA (4203) R$ 740,60
Total R$ 3.790,60

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (4249) R$ 3.050,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2071 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS -
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4500 - ATENÇÃO BASICA (4205) R$ 740,60
Total R$ 3.790,60

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1519
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3844) R$ 150,00
Total R$ 150,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 150,00
Total R$ 150,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 19/02/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria de Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1520
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
22
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1521
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
23
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 33,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1522
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
24
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 34,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.146,63 (Quatorze Mil, Cento e Quarenta e Seis Reaise Sessenta e Três Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.146,63 (Quatorze Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 5.276,43

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 1.870,20

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 2.000,00
Total R$ 14.146,63

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4190) R$ 5.000,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3738389

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF02

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4221) R$ 5.276,43

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4174) R$ 1.870,20

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 2.000,00
Total R$ 14.146,63

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1524
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 35, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 7.000,00
Total R$ 7.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 20/02/2020

RETIRADO 01/04/2020

Secretaria de Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1525
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
27
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 36,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 75,00
Total R$ 75,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 75,00
Total R$ 75,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1526
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1527
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
29
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 38,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 12.319,70 (Doze Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 12.319,70 (Doze Mil, Trezentos eDezenove Reais e Setenta Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3897) R$ 2.300,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 575,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 4.873,90

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 4.570,80
Total R$ 12.319,70

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) R$ 2.300,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4299) R$ 575,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 4.873,90

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 4.570,80
R$ 12.319,70

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3372) R$ 280,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3860) R$ 1.320,00
Total R$ 1.600,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 280,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 1.320,00
Total R$ 1.600,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1530
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
32
Peça
3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0031 - FUNDEB (4099) R$ 880,00
Total R$ 880,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 880,00
Total R$ 880,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página 1531
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 3738389
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 41,DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (3913) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3915) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 34

Peça 3738389

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 42,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 600,00
Total R$ 600,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 600,00
Total R$ 600,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.824E.3FCE.9BFF.AB8E.E6C5.

Página
1533
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 43,DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.042,20 (Dois Mil, Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.042,20 (Dois Mil, Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4302) R$ 2.042,20
Total R$ 2.042,20

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 467,20

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 575,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4301) R$ 1.000,00
Total R$ 2.042,20

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1534
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 44,DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 11.539,22 (Onze Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 11.539,22 (Onze Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 11.539,22
Total R$ 11.539,22

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 11.539,22
Total R$ 11.539,22

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1535
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 45, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 6.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 10.000,00
Total R$ 16.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

EXPOSTO 04/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1536
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3572) R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3571) R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 5

Peça 3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 47, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

)500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3572) R$ 245.000,00
Total R$ 245.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 04/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1538
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
6
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 48, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.330,00 (Quatro Mil e Trezentos e Trinta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.330,00 (Quatro Mil e Trezentos eTrinta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3292) R$ 2.250,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3399) R$ 1.450,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3922) R$ 630,00
Total R$ 4.330,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3322) R$ 2.250,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3397) R$ 1.450,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Processo
00279-0200/20-8

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3876) R$ 630,00

Total R$ 4.330,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Página da peça
7

Peça
3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1540
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
8
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 49, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais) e da outrasprovidências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0020 - MDE (3889) R$ 1.900,00
Total R$ 1.900,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3908) R$ 1.900,00
Total R$ 1.900,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1541
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
9
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 50, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.280,76 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.280,76 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0031 - FUNDEB (4099) R$ 2.280,76
Total R$ 2.280,76

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 2.280,76
Total R$ 2.280,76

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1542
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
10
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 51, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) soba seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4158) R$ 130,00
Total R$ 130,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4162) R$ 21,82

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4163) R$ 108,18
Total R$ 130,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 11

Peça 3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 52, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.298, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 1199 Reforma Prédio Policlínica E Secretaria de Saúde
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R$ 240.000,00
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 10.000,00
R$ 250.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

1205- Pré Sal – R$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1544
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 53, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.299, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0010 Administração Governamental
Proj/Ativ. – 2162 Manutenção Desenvolvimento das atividades e Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R$ 16.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

1205- Pré Sal – R$ 16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, ~~salve vidas!~~ "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 13

Peça 3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 54, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.300, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 1216 Conclusão UBS Santa Rosa
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R$ 100.000,00
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 50.000,00
R$ 150.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

1205- Pré Sal – R$ 150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, conforme determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 06/03/2020
RETIRADO 17/05/2020
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1546
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
14
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 55, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 50.520,85 (Cinquenta Mil Quinhentos e Vinte Reais Oitenta e Cinco Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.301, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.520,85 (Cinquenta Mil Quinhentos e Vinte Reais Oitenta e Cinco Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 08 – Sec. Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 84 Fundo Municipal da Assistência Social
Função: 08 Assistência Social Educação
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0132 Proteção Social Plena
Proj/Ativ. – 2181 CRAS – Centro de Referencia Social
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 50.520,85

Art. 2º. Às despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:

1105 - Fundo Municipal da Assistência Social R$ 50.520,85

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1547
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 56, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 8.640,55 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais Cinquenta e Cinco Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.302, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 8.640,55 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais Cinquenta e Cinco Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 74 Fundo Municipal da Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2019 Alimentação Escolar
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 746,08

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 74 Fundo Municipal da Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2039 PNATE Programa Nacional de Transporte
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 2.269,91

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 74 Fundo Municipal da Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2025 Transporte Escolar Estadual
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.624,56

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:
2002 – FNDE – Alimentação Escolar R$ 746,08
2000 – FNDE – Programa Nacional de Transporte R$ 2.269,91
2001 – Transporte Escolar Estadual R$ 5.624,56

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no [illegible] deste órgão no prazo [illegible] nas disposições legais.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 17/05/2020

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1548
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 57, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 45.769,71 (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais com Setenta e Um Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.303, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 45.769,71 (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais com Setenta e Um Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 08 – Sec. Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 84 Fundo Municipal da Assistência Social
Função: 08 Assistência Social Educação
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0132 Proteção Social Plena
Proj/Ativ. – 2331 PAIF – Piso Básico Fixo
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 45.769,71

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:

4566 - PAIF R$ 45.769,71

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!" 06/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1549
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 58, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 255.292,22 (Duzentos e cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais com Vinte e Dois Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.304, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 255.292,22 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais com Vinte e Dois Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 06 – Sec. Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano
Unidade: 62 Departamento de Planejamento e Urbanístico
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0054 Mobilidade Urbana
Proj/Ativ. – 1185 Pavimentação de Logradouros
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 255.292,22

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:

1016 Operação de Crédito FINISA R$ 255.292,22

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 06/03/2020
RETIRADO 11/05/2020
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1550
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 59, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 10.390,59 (Dez Mil Trezentos e Noventa Reais Cinquenta e Nove Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.305, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 10.390,59 (Dez Mil Trezentos e Noventa Reais Cinquenta e Nove Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 04 Departamento do desporto
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0159 Manutenção das Atividades da Educação
Proj/Ativ. – 2340 Manutenção do Ginásio de Esportes
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 10.390,59

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:

2145 - Quadra Ginásio de Esportes R$ 10.390,59

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 15/05/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 60, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 4.407,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Sete Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.306, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 4.407,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Sete Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 82 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 304 VIGILANCIA SANITÁRIA
Programa: 0118 SAÚDE PARA TODOS
Proj/Ativ. – 2106 AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – R$ 4.407,00
Recurso: 4001

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo Superávit Financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial na seguinte fonte:

4001 – ALVARAS SANITÁRIOS R$ 4.407,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria de Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 20

Peça 3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 61, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 175.199,04 (Cento e Setenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Nove Reais com Quatro Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.307, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 8.640,55 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais Cinquenta e Cinco Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 74 Fundo Municipal da Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2073 Salário Educação Federal
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 50.000,00
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de consultoria R$ 11.440,00
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 10.000,00
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equip. e Material Permanente R$ 40.000,00

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 74 Fundo Municipal da Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Ensino Infantil
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2073 Salário Educação Federal
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 50.000,00
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 3.759,04
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equip.e Material Permanente R$ 10.000,00

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:

2004 – FNDE – Salário Educação Federal R$175.199,04

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 62, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 65.596,56 (Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Seis Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.308, de 06 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 65.596,56 (Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Seis Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 06 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
Unidade: 63 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0140 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Proj/Ativ.: 1220 - PROJETO RELUZ – TECNOLOGIA LED
Elemento: 3.3.2.0.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 65.596,56
Recurso: 1130 ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELETROBRAS

Art.2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo Superávit Financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial na seguinte fonte:

Recurso: 1130 ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ELETROBRAS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 06/03/2020
RETIRADO 11/05/2020
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 22

Peça 3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 63, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3895) R$ 1.750,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3916) R$ 1.750,00
Total R$ 3.500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3928) R$ 1.750,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3915) R$ 1.750,00
Total R$ 3.500,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1555
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
23
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 64,DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 650,00
Total R$ 650,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870)
650,00
650,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1556
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
24
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 897,81 (Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 897,81 (Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
1220 - PROJETO RELUZ - TECNOLOGIA LED
3.3.2.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1130 - ILUMINAÇÃO PUBLICA - ELETROBRAS (4326) R$ 897,81
Total R$ 897,81

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7414 - REND. ELETROBRÁS (arrecadação à maior) R$ 897,81

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10/03/2020

RETIRADO 11/03/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

CERTIFICO que esta cópia foi afixada no mural de avisos deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 12/01/2022
RETIRADO 11/05/2022
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 66, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.311, de 12 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 84 Fundo Municipal da Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0132 Proteção Social Plena
Proj/Ativ. 1226 Reforma/Manutenção Salão Comunidade Quilombola Lagoa da Costa
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 48.000,00
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 12.000,00

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será coberta pelo Excesso de arrecadação oriundo do Convênio FPE nº 2410/2019:

Excesso Arrecadação: R$ 48.000,00

Art. 3º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Infra. E Ord. Rural
Unidade: 15 Departamento Coordenação Geral do Meio Rural
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 0010 Administração Governamental
Proj/Ativ. 2319 Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 12.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1558
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 67, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 11.850,08 (Onze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais com Oito Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.312, de 12 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 11.850,08 (Onze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais com Oito Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 82 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0118 SAÚDE PARA TODOS
Proj/Ativ. 2130 – QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – R$ 11.850,08

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo Superávit Financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial na seguinte fonte:

4504 – CUSTEIO - GESTÃO DO SUS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas"

EXPOSTO 12/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1559

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
27

Peça
3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 68, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$7.000,00 (Sete Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 6.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 1.000,00
Total R$ 7.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 5.425,62

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 574,38

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 1.000,00
Total R$ 7.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1560
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 69, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 13.370,00 (Treze Mil e Trezentos e Setenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1º. Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 13.370,00 (Treze Mil e Trezentos e Setenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3574) R$ 13.370,00
Total R$ 13.370,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 13/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1561

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
29

Peça
3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3574) R$ 4.300,00
Total R$ 4.300,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0553 - DEP. DE MEIO AMBIENTE
2134 - GESTÃO AMBIENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3854)
4.300,00
4.300,00

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 13/03/2020
RETIRADO 16/05/2020
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1562
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 71, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 400,00
Total R$ 400,00

Art 2º. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 400,00
Total R$ 400,00

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/03/2020

RETIRADO 1º/05/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1563
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
31
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 70,00 (Setenta Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$70,00 (Setenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3352) R$ 70,00
Total R$ 70,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3341) R$ 70,00
Total R$ 70,00

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1564
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

ATESTO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 17/03/2020
RETIRADO 11/05/2020
Chefe do Setor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 217.519,07 (Duzentos e Dezessete Mil Quinhentos e Dezenove Reais com Sete centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1313, de 17 de março de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 217.519,07 (Duzentos e Dezessete Mil Quinhentos e Dezenove Reais com Sete centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2325 Incentivo a atenção Básica - PIES
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 27.501,43

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2100 Farmácia Básica Estadual
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 6.181,91

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2034 Saude Bucal - Estadual
Elemento: 3.2.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 13.457,35

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2324 PSF - Indigena
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 18.454,57
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 15.000,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2354 – PSF Quilombola
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 29.167,29

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2071 PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 10.930,35

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2326 Piso de Atenção Básica – Pab Fixo
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 14.350,39

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2355 PAB – Variável (PSF e Saúde Bucal Federal)
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12.963,94

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2330 SIA/SUS Media e Alta Complexidade
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 38.177,55

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2323 Farmácia Básica Fixo/Vari/Hiper
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 1.334,29

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1566
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

4011 – Incentivo a Atenção Básica	R$ 27.501,43
4050 – Farmácia Básica Estadual	R$ 6.181,91
4090 – PSF – Estadual/Núcleo de Atenção a Saúde da Família	R$ 106.079,21
4500 – Atenção Básica	R$ 38.244,68
4501 – Atenção de Média e Alta Comp. Amb. E Hospitalar	R$ 38.177,55
4503 – Assistência Farmacêutica	R$ 1.334,29

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Mun. de Administração Interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1567

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
35

Peça
3738372

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF1

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 17 / 03 / 2020
RETIRADO 1 / 05 / 2020
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 403,16 (Quatrocentos e Três Reais com dezesseis centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1314, de 17 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 403,16 (Quatrocentos e Três Reais com dezesseis centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Unidade: 92 DEPARTAMENTO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL
Função: 27 DESPORTO E LASER
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0105 DESPORTO COMUNITÁRIO
Proj/Ativ. – 2159 MANUT. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LASER
Elemento: 3.3.3.0.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R$ 403,16
Recurso: 1204

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo Superávit Financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial na seguinte fonte:

1204 – PROJETO ESPORTE PARA TODOS R$ 403,16

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 12/03/2020
RETIRADO 11/05/2020
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estádo do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 76, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 4.733,61 (Quatro Mil Setecentos e Trinta e Três Reais com Sessenta e um Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1315, de 17 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 4.733,61 (Quatro Mil Setecentos e Trinta e Três Reais com Sessenta e um Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 08 – Sec. Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 84 Fundo Municipal da Assistência Social
Função: 08 Assistência Social Educação
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0132 Proteção Social Plena
Proj/Ativ. – 2352 FEAS/FMAS
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 4.733,61

Art. 2°. As despesas decorrentes do art. 1° será cobertas pelo Excesso de Arrecadação:
2022 FEAS R$ 4.733,61

Art 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1569
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1315, de 17 de março de 2020, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (3336) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1570
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
38
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 79, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1315, de 17 de março de 2020, DECRETA:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 38.000,00
Total R$ 38.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO que esta cópia foi arquivada no mural de divulgação deste [illegible] no prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 20/03/2020
RETIRADO 11/05/2020
Secretaria de Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1571
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
39
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 80, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 27.650,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1315, de 17 de março de 2020, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 27.650,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 1.150,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 17.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 9.500,00
Total R$ 27.650,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4299) R$ 1.150,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 17.000,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1572
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
40
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 9.500,00

Total R$ 27.650,00

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1573
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 20 / 03 / 2020

RETIRADO 11 / 05 / 2020

Secretário(a) Interino(a) RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.650,00 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1315, de 17 de março de 2020, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.650,00 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3342) R$ 900,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 2.750,00
Total R$ 3.650,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3345) R$ 750,00

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3391) R$ 900,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (3336) R$ 2.000,00
Total R$ 3.650,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página
1574
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
42
Peça
3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 53.643,98 (Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais com Noventa e Oito Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.316, de 24 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 53.643,98 (Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais com Noventa e Oito Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 73 Fundeb – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2105 manutenção do Fundeb
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 53.643,98

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:
031 - Fundeb R$ 53.643,98

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 24/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1575
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 43
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 86, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 312,34 (Trezentos e Doze Reais com trinta e quatro centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.320, de 24 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 312,34 (Trezentos e Doze Reais com trinta e quatro centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 71 Departamento de Coordenação Geral Núcleos Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0010 Administração Governamental
Proj/Ativ. – 1219 Apoio Financeiro Resolução FNDE Nº 11/2018
Elemento: 3.3.2.0.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições R$ 312,34

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior:

2023 - APOIO FINANCEIRO - RES. FNDE Nº11/2018 R$ 312,34

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 24/03/2020

RETIRADO 11/05/2020

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1576
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 3738372
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 89, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 1,37 (Um Real e Trinta e Sete Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1,37 (Um Real e Trinta e Sete Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
1219 - APOIO FINANCERIO RESOL. FNDE Nº 11/2018
3.3.2.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
2023 - APOIO FINANCEIRO - RES. FNDE Nº11/2018 (4331) R$ 1,37
Total R$ 1,37

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

6484 - REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECUR (arrecadação à maior) R$ 1,37

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 30/03/2020
RETIRADO 11/05/2020
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F00.CE5E.9BA4.1467.97F4.

Página 1577
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 91 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0031 - FUNDEB (4099) R$ 2.400,00
Total R$ 2.400,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 2.400,00
Total R$ 2.400,00

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Processo 00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 07 / 04 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

DECRETO 92 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais) e dá outras providências.

Peça 3738390

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 15.400,00
Total R$15.400,00

Art 2. - Os Créditos de que trata o Art 1° , observado o disposto no Inciso I, § 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8°, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.

Capivari do Sul, em 07 / 04 / 2020

Servidor Público Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF03

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1579
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 93, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.280,00 (Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.280,00 (Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4222) R$ 1.280,00
Total R$ 1.280,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$1.280,00
Total R$1.280,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 4

Peça 3738390

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 94, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 9.842,00 (Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1°. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 9.842,00 (Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), com as seguintes classificações:

Órgão:	08- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82- Fundo Municipal da Saúde
Função:	10- Saúde
Subfunção:	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0118- Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2207- Manut. Unidade Saúde Atendimento Emergencial
Natureza da Despesa:	339030000000- Material de Consumo
Valor:	R$ 9.842,00
Fonte de Recursos:	4511

Art 2° – Nos termos do § 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1° deste Decreto:

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 08/04/2020

RETIRADO ___/___/___

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1581
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 09 / 04 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

DECRETO 95 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 399,00 (Trezentos e Noventa e Nove Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 399,00 (Trezentos e Noventa e Nove Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 399,00
Total R$ 399,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 399,00
Total R$ 399,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Capivari do Sul, em 09 / 04 / 2020
Servidor Público Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1582
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 96, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 60.000,00
Total R$ 60.000,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art. 1, será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 60.000,00
Total R$ 60.000,00

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 98, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 8.000,00
Total R$8.000,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTURA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 8.000,00
Total R$ 8.000,00

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1584
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 99, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 5.100,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 13.800,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 2.000,00
Total R$ 20.900,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 5.100,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 13.800,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 2.000,00
Total R$ 20.900,00

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1586
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 15 / 04 / 2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 100 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 700,00 (Setecentos Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 700,00 (Setecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 700,00
Total R$ 700,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 700,00
Total R$ 700,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Capivari do Sul, em 15 / 04 / 2020
Servidor Público Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1587
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 101, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3339) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1588
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 103, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 1.500,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 500,00
Total R$ 2.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1589
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 104, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$500,00 (Quinhentos Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$500,00
Total R$ 500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1590
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

ERTIFICO, que esta cópia foi exposta no
ural de divulgação deste órgão, pelo prazo
terminado nas disposições legais.
EXPOSTO 18 / 04 / 2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 105 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 5.000,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3292) R$ 3.000,00
Total R$ 8.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3334) R$ 8.000,00
Total R$ 8.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Capivari do Sul, em 18 / 04 / 2020
Servidor Público Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 3738390

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 22 / 04 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

DECRETO 106 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 540,00

Total R$ 540,00

Art 2. - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.

Capivari do Sul, em 22 / 04 / 2020

Servidor Público Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1592
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 107, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 3.300,00
Total R$ 3.300,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 3.300,00
Total R$ 3.300,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1593
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 22 / 04 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

DECRETO 108 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4158) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Capivari do Sul, em 22 / 04 / 2020
Serviço Público Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página
1594
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
18
Peça
3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 109, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$1.635,00 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$1.635,00 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4174) R$ 135,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4228) R$ 1.500,00
Total R$ 1.635,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 135,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 1.500,00
Total R$ 1.635,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1595
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 110, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 33.130,08 (Trinta e Três Mil Cento e Trinta Reais e Oito Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1°. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 33.130,08 (Trinta e Três Mil Cento e Trinta Reais e Oito Centavos), com as seguintes classificações:

Órgão:	08- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82- Fundo Municipal da Saúde
Função:	10- Saúde
Subfunção:	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0118- Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2207- Manut. Unidade Saúde Atendimento Emergencial
Natureza da Despesa:	339039000000- Demais Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Valor:	R$ 33.130,08
Fonte de Recursos:	4511

Art 2° – Nos termos do § 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1° deste Decreto:

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 24 / 04 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1596
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 111, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 1.500,00
Total R$ 1.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 1.500,00
Total R$ 1.500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1597
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 113, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3352) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3341) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1598
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 114, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 210,00
Total R$ 210,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 210,00
Total R$ 210,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1599
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3738390
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF03

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30 / 04 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 115 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$1,23 (Um Real e Vinte e Três Centavos) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1,23 (Um Real e Vinte e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1092 - DEP. DA INTEGRAÇÃO SOCIAL
2159 - MANUT. DAS ATIV. DO DOESPORTO E LAZER
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1204 - PROJETO ESPORTE PARA TODOS (4330) R$ 1,23
Total R$ 1,23

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7421 - REND. PROJETO ESPORTE PARA TODOS (arrecadação à maior) Total R$ 1,23

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Capivari do Sul, em 30 / 04 /2020
Servidor Público Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8130.B650.C7F1.8243.2EB0.

Página 1600
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 117, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.279,75 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.279,75 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 303,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 1.603,75

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4170) R$373,00
Total R$ 2.279,75

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 303,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 1.603,75

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 373,00
R$ 2.279,75

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 04 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1602
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ERTIFICO, que esta cópia foi exposta no
ural de divulgação deste órgão, pelo prazo
terminado nas disposições legais.
EXPOSTO 05 / 05 /2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

DECRETO 118 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 0,01 (Um Centavo) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 0,01 (Um Centavo) sob a seguinte classificação econômica e programática:

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1092 - DEP. DA INTEGRAÇÃO SOCIAL
2159 - MANUT. DAS ATIV. DO DOESPORTO E LAZER
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1204 - PROJETO ESPORTE PARA TODOS (4330) R$ 0,01
Total R$ 0,01

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7421 - REND. PROJETO ESPORTE PARA TODOS (arrecadação à maior) Total R$0,01

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 04 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Capivari do Sul, em 05 /05 /2020
Servidor Público Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 4

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 05 / 05 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

DECRETO 119 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 13.050,00 (Treze Mil e Cinquenta Reais) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 13.050,00 (Treze Mil e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 13.050,00
Total R$13.050,00

Art 2. - Os Créditos de que trata o Art 1° , observado o disposto no Inciso I, § 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8°, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 04 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data.

Capivari do Sul, em 05 / 05 / 2020

Servidor Público Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1604
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 121, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$1.100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4566 - PAIF (4035) R$1.000,00
Total R$ 2.100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 1.100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4566 - PAIF (4065) R$ 1.000,00
Total R$ 2.100,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 05 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1605
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 122, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.332, de 07 de maio de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 08 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 82 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0118 SAÚDE PARA TODOS
Proj/Ativ. – 2207 MANUT. UNID. DE SAÚDE E ATEND. EMERG.
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – R$ 10.000,00
Recurso: 040

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 CAMARA MUINICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01 UNID. SUBORDINADA CAMARA
Função: 01 LEGISLATIVA
Subfunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Proj/Ativ. – 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
Elemento: 4.44.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 08/05/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página
1606
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$1.460,00 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari Do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019,

DECRETA

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.460,00 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 460,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 1.000,00

Total R$ 1.460,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 460,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4234) R$ 1.000,00
Total R$ 1.460,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1608
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 124, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 10.172,65 (Dez Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 10.172,65 (Dez Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3292) R$ 250,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3572) R$ 9.922,65
R$ 10.172,65

Art 2. - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Rosenei de Souza
Portaria de Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 10

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 125, DE 13 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática
0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 11

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 126, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página
1611

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
12

Peça
3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 127, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0020 - MDE (3885) R$ 2.400,00
R$ 2.400,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3905) R$ 2.400,00
R$ 2.400,00

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1612
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 2.395,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 905,00
R$ 3.300,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2082 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3851) R$ 3.300,00
R$ 3.300,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Servidor da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1613
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 129, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (4253) R$ 100,00
R$ 100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (4251) R$ 100,00
R$ 100,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 130, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 600,00
R$ 600,00

Art 2. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01/06/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1615
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 131, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1052 - CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (4314) R$ 5.000,00
R$ 5.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 5.000,00
R$ 5.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 17

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 133, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 510,00
R$ 510,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 510,00
R$ 510,00

Art2. Os Créditos de que trata o Art1° , observado o disposto no Inciso I, § 1°, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página
1617

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
18

Peça
3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 134, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais) e da outrasprovidências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 14.700,00
R$ 14.700,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (4150) R$ 14.700,00
R$ 14.700,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 135, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
J616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 10.000,00
R$ 10.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 10.000,00
R$ 10.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01/06/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página
1619

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
20

Peça
3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 136, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 3.040,00
R$ 3.040,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 3.040,00
R$ 3.040,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1620
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 137, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 8.772,00 (Oito Mil e Setecentos e Setenta e Dois Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 8.772,00 (Oito Mil e Setecentos e Setenta e Dois Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3342) R$ 6.232,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 2.540,00
R$ 8.772,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3345) R$ 1.010,52

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3353) R$ 2.434,05

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3391) R$ 2.787,43

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 22

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3329) R$ 2.540,00
R$ 8.772,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01/06/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 23

Peça 3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 138, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 6.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 3.700,00
R$ 9.700,00

Art 2. Os Créditos de que trata o Art 1° , observado o disposto no Inciso I, § 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8°, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3571) R$ 25.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3453) R$ 75.000,00
R$ 100.000,00

Art 2. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1624
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 140, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172)	R$ 5.000,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232)	R$ 5.000,00
	R$ 10.000,00

Art 2. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 06 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página
1625
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
26
Peça
3738373
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 141,DE 28 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 5.000,00
R$ 5.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 5.000,00
R$ 5.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página
1626

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
27

Peça
3738373

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 142, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.926,00 (Três Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.926,00 (Três Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 405,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 3.020,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4170) R$ 501,00
R$ 3.926,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4186) R$ 405,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 3.020,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 501,00
R$ 3.926,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE MAIO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB41.C7F2.93CC.E742.E9E3.

Página 1628
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 144, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 13.208,99 (Treze Mil, Duzentos e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 13.208,99 (Treze Mil, Duzentos e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 13.208,99
Total R$ 13.208,99

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 04 / 06 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página 1629
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 145, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 16.325,00 (Dezesseis Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 16.325,00 (Dezesseis Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 16.325,00
Total R$ 16.325,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 05 / 06 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 146, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 160,00
Total R$ 160,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 160,00
Total R$160,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 08/06/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página 1631
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 147, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3873) R$ 250,00
Total R$ 250,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2202 - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3870) R$ 250,00
Total R$ 250,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página 1632
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 148, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 15/06/2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página 1633
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/06/2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página
1634

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
7

Peça
3738374

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 150, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.414,83 (Dois Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Oitenta e Três Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.414,83 (Dois Mil, Quatrocentos eQuatorze Reais e Oitenta e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0031 - FUNDEB (4099) R$ 2.414,83
Total R$ 2.414,83

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 2.414,83
Total R$ 2.414,83

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página
1635
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
8
Peça
3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 151, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3940) R$ 8.500,00
Total R$ 8.500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (4094) R$ 8.500,00
Total R$ 8.500,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 9

Peça 3738374

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 800,00
Total R$ 800,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 800,00
Total R$ 800,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 10

Peça 3738374

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 153, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3895) R$ 910,00
Total R$ 910,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3928) R$ 910,00
Total R$ 910,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página 1638
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 154, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.150,00 (Cinco Mil e Cento e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.150,00 (Cinco Mil e Cento e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4124) R$ 150,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 5.000,00
Total R$ 5.150,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3344) R$ 150,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 5.000,00
Total R$ 5.150,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 155, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3342) R$ 2.100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (4149) R$ 1.000,00
Total R$ 3.100,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 07 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 156, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.722,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.722,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3342) R$ 3.272,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 2.450,00
5.722,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 07 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3292) R$ 5.000,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3574) R$ 500,00
Total R$ 5.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3334) R$ 5.000,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3390) R$ 500,00
Total R$ 5.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 07 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página
1642
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
15
Peça
3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 158, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 21.150,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Cinquenta Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1°. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 21.150,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Cinquenta Reais) com as seguintes classificações:

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	84 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0132 – Proteção Social Plena
Projeto / Atividade:	1227 – PSB – COVID 19
Natureza da Despesa:	3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor:	R$ 14.000,00
Natureza da Despesa	3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais
Valor:	R$ 4.000,00
Fonte de Recursos:	2152

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	84 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0132 – Proteção Social Plena
Projeto / Atividade:	1228 – COVID EPIS
Natureza da Despesa:	3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
Valor:	R$ 3.150,00
Fonte de Recursos:	2153

Art 2º. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7822 - PSB- COVID 19 - PROTARIA 369/2020 (arrecadação à maior) R$ 18.000,00
7823 - COVID - EPI - PORTARIA 369/2020 (arrecadação à maior) R$3.150,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 16

Peça 3738374

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art 3° – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto:

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 25/06/2020

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 159, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 28.261,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 28.261,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 12.406,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 15.855,00
Total R$ 28.261,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 07 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página 1645
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3738374
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 2.800,00
Total R$ 2.800,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 2.800,00
Total R$ 2.800,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2107.B5CF.A8ED.A14A.0E90.

Página
1646

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 161, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 250,00
Total R$ 250,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 250,00
Total R$ 250,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1647
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 163, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3571) R$ 20.000,00
Total R$ 20.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 02 / 07 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1648
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
3
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 164, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 400,00
Total R$ 400,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229)
400,00
400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 4

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural da divulgação deste [illegible] prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10 / 07 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

DECRETO 165 DE 06 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 3.906,00 (Três Mil e Novecentos e Seis Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.906,00 (Três Mil e Novecentos e Seis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0212 - CHEFIA DO GABINETE	
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - RECURSO LIVRE (3352)	3.100,00
0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - RECURSO LIVRE (3338)	500,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0820 - CONSELHO TUTELAR	
2118 - CONSELHO TUTELAR	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - RECURSO LIVRE (4153)	306,00
	3.906,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1650
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 166, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 1.500,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 2.500,00
Total R$ 4.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 1.500,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 1.300,00
Total R$ 2.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1651
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 167, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.271,00 (Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.271,00 (Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 4.271,00
Total R$ 4.271,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 4.271,00
Total R$ 4.271,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 7

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

ATESTO, que esta cópia foi exposta no ... de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10 / 07 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

DECRETO 168 DE 08 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 7.495,00 (Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 7.495,00 (Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2333 - TRANSF. IGD
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2096 - FAMILIA IGD (4042) 7.495,00

7.495,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2333 - TRANSF. IGD
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2096 - FAMILIA IGD (4040) 1.050,61

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2333 - TRANSF. IGD
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2096 - FAMILIA IGD (4045) 6.444,39

7.495,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1653
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
8
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 169, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4240) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 9

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 170, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos Cinquenta Mil reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1342/2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos Cinquenta Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0118 Saúde Para Todos
Proj/Ativ. – 2350 - OCIPS
Elemento: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais R$ 250.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 250.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta peça foi exposta no mural deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPEDIDO 10 / 07 / 2020
RETIRADO ___ / ___ / ___
Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Mun. Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1655
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 171, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.850,00 (Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.850,00 (Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4228) R$ 1.850,00
Total R$ 1.850,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 1.850,00
Total R$ 1.850,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 15 / 07 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Página da peça 11

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

DECRETO 172 DE 14 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 1.926,13 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Treze Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.926,13 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Treze Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4227)	196,10
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2352 - FEAS/FMAS	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2022 - FEAS/FMAS (4049)	1.730,03
	1.926,13

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4237)	196,10
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2352 - FEAS/FMAS	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2022 - FEAS/FMAS (4046)	1.730,03
	1.926,13

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 15/07/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

DECRETO 173 DE 14 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4169) 5.000,00

5.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

Página 1657
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo
00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 15 / 07 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

Página da peça
13

Peça
3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF4

DECRETO 174 DE 14 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) 3.000,00

3.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3329) 3.000,00

3.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1659
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 175, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 213.150,00 (Duzentos e treze mil e Cento e Cinquenta Reais).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1343, de 14 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R4 213.150,00 (Duzentos e treze mil e Cento e Cinquenta Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 05 – SEC. MUM. DA INFRA. E ORD. RURAL
Unidade: 15 DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
Função: 26 TRANSPORTE
Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0072 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
Proj/Ativ. 1211 AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE R$ 210.000,00
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE R$ 3.150,00

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes so art. 1º serão cobertas pelo excesso de arrecadação oriundo de Auxílios e Convênios.

Art. 3º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SEC. MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL
Unidade: 15 DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Proj/Ativ: 2193 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE R$ 3.150,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 15/07/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1660

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
15

Peça
3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 176, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.906,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Seis Reais) e daoutras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.906,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Seis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4124) R$ 350,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 1.404,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0020 - MDE (4133) R$ 300,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0020 - MDE (4142) R$ 4.200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4147) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4157) R$ 242,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4221) R$ 5.300,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4223) R$ 200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2326 - PISO DE ATENCAO BASICA-PAB FIXO/TELESAUD
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
4500 - ATENÇÃO BASICA (4224)
2.608,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
4566 - PAIF (4239) R$ 202,00
Total R$ 14.906,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 1.404,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3928) R$ 300,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (4249) R$ 2.200,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (4252) R$ 2.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 100,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1662
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 242,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 5.300,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2326 - PISO DE ATENCAO BASICA-PAB FIXO/TELESAUD
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4500 - ATENÇÃO BASICA (4200) R$ 2.208,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4566 - PAIF (4035) R$ 202,00
Total R$ 14.156,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 20 / 07 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Página da peça 18

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

DECRETO 177 DE 15 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 18.294,85 (Dezoito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 18.294,85 (Dezoito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
0442 - DEP. DE FINANÇAS	
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0001 - RECURSO LIVRE (3292)	3.700,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171)	14.594,85
	18.294,85

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
0442 - DEP. DE FINANÇAS	
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - RECURSO LIVRE (3334)	3.700,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA	
3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES	
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4296)	14.594,85
	18.294,85

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1664
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 178, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.264,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.264,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4221) R$ 764,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
4566 - PAIF (4239) R$ 500,00
Total R$ 1.264,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4189) R$ 764,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2331 - PAIF - PISO BASICO FIXO
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4566 - PAIF (4062) R$ 500,00
Total R$ 1.264,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 20 / 07 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

DECRETO 179 DE 15 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 3.516,00 (Três Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.516,00 (Três Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4158) 3.516,00

3.516,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) 281,76

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) 865,84

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) 1.617,86

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4164) 750,54

3.516,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1666
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 22

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

ATESTO, que esta cópia foi exposta no local de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 20/07/2020

RETIRADO __/__/__

DECRETO 180 DE 16 DE JULHO DE 2020

Secretaria da Administração

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4169) 3.000,00

3.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 23

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 181, DE 17 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 26, da Lei Municipal 513,.de 15 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em conformidade com o Art. 26, da Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007, a concessão de 23 (vinte e três) Bolsas de Estudo referente ao Curso de Especialização de Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação para Professores da rede municipal de ensino.

Art 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 20 / 07 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1669

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
24

Peça
3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no
mural de divulgação deste órgão, pelo prazo
determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27 / 07 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

DECRETO 182 DE 24 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2302 - QUALIFICAÇÃO DO PROFESSOR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0031 - FUNDEB (3921) 1.100,00

1.100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0031 - FUNDEB (3920) 509,74

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0031 - FUNDEB (4096) 590,26

1.100,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1670
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
25
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 183, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 1.500,00
Total R$ 1.500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 1.500,00
Total R$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe Órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1671
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
26
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 184, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 303.275,18 (Trezentos e três Mil, Duzentos e setenta e cinco Reais e Dezoito Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1º. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 303.275,18 (Trezentos e três Mil, Duzentos e setenta e cinco Reais e Dezoito Centavos) com as seguintes classificações:

Órgão:	03 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade Orçamentária:	13 Dep. De Coordenação Geral da Administração
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Programa:	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade:	1231 Aux. Financeiro LC 173/2020 PFEC Inc. II
Elemento:	3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento:	3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais
Valor:	R$ 69.798,56
Fonte de Recursos:	001 Livre

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82 – Fundo Municipal da Saúde
Função:	10- Saúde
Subfunção:	122. Administração Geral
Programa:	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade:	1231 Aux. Financeiro LC 173/2020 PFEC Inc. II
Elemento:	3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor:	R$ 19.900,00
Elemento:	3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais
Valor:	R$ 100,00
Fonte de Recursos:	4002 COVID 19 LC 173/2020 SAUDE

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	84 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0132 – Proteção Social Plena
Projeto / Atividade:	1230 Aux. Financeiro LC 173/2020 PFEC Inc. II
Elemento:	3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor:	10.600,00
Elemento:	3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais
Valor:	R$ 2.876,62
Fonte de Recursos:	2018 COVID 19 LC 173/2020 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 2° – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1° deste Decreto:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27/07/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página 1673
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 185, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1674
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
29
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 186, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2197 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3923) R$ 8.000,00
Total R$ 8.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2197 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3861) R$ 8.000,00
Total R$ 8.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo 00279-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 28 / 07 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

Página da peça 30

Peça 3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF4

DECRETO 187 DE 28 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (4253) 400,00

400,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (4251) 400,00

400,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1676
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
31
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 188, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178)
5.000,00
5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1677
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
32
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 189, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 23.625,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 23.625,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3353) R$ 3.700,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
0001 - RECURSO LIVRE (3337) R$ 1.901,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3390) R$ 207,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 15.672,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 43,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4302) R$ 1.837,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 265,00
Total R$ 23.625,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3387) R$ 3.700,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 1.213,55

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 687,45

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3577) R$ 207,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 15.672,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 43,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4189) R$ 265,00
Total R$ 21.788,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738375

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF4

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1680
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
35
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DECAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 190, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recuso na importância de R$ 130,56 (Cento e Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recuso na importância de R$ 130,56 (Cento e Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 30,56
Total R$ 130,56

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 30,56
Total R$ 130,56

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1681
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
36
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1682
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
37
Peça
3738375
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 192, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 8.034,63 (Oito Mil, trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1°. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 8.034,63 (Oito Mil, trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), com as seguintes classificações:

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82 Fundo Municipal da Saúde
Função:	10 Saúde
Subfunção:	122 Administração Geral
Programa:	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade:	1231 Aux. Financeiro LC 173/2020 PFEC Inc. I
Elemento:	4.4.5.0.42.00.00.00 Auxílios
Valor:	R$ 8.034.63
Fonte de Recursos:	4002 COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE

Art. 2° - A Abertura do Crédito Extraordinário será coberta pela Redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82 – Fundo Municipal da Saúde
Função:	10- Saúde
Subfunção:	122. Administração Geral
Programa:	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade:	1231 Aux. Financeiro LC 173/2020 PFEC Inc. I
Elemento:	3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor:	R$ 8.034,63
Fonte de Recursos:	4002 COVID 19 LC 173/2020 SAUDE

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art 3° – Nos termos do § 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1° deste Decreto:

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 31 / 07 / 2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.230E.C1C1.7054.A3D9.BFED.

Página
1684
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 194, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 21.875,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e setenta e cinco Reais Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1º. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 21.875,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e setenta e cinco Reais) com as seguintes classificações:

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0118 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2208 – Manutenção Unidade Atenção Básica
Elemento:	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R$ 15.625,00
Fonte de Recursos:	4511 – Outras Transferências Fundo a Fundo

Órgão:	08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	82 – Fundo Municipal da Saúde
Função:	10- Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0118 – Saúde para todos
Projeto / Atividade:	2207 – Manutenção Unidade de Saúde Atendimento Emergência
Elemento:	3.3.9.0.30.00.00.00
Valor:	R$ 6.250,00
Elemento:	4511 – Outras Transferências Fundo a Fundo - Custeio

Art 2° – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto:

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 04 / 08 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 195, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 3.000,00
Total R$ 3.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 3.000,00
Total R$ 3.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página
1687
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 196, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.650,00 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) e daoutras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.650,00 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0020 - MDE (4133) R$ 400,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0020 - MDE (4132) R$ 300,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0020 - MDE (4141) R$ 600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4147) R$ 650,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4221) R$ 1.200,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4222) R$ 500,00
Total R$ 3.650,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (4093) R$ 400,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3877) R$ 300,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3881) R$ 600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 650,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 1.200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 500,00
Total R$ 3.650,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1689
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

Página
1690
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 197, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 27.570,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Setenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 27.570,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Setenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4158) R$ 27.570,00
27.570,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o Art. 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, Art. 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1691
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 198, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.350,00 (Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.350,00 (Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 500,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 2.350,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 500,00
Total R$ 3.350,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (3349) R$ 2.850,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 500,00
Total R$ 3.350,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1692
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página
1693
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
10
Peça
3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 199, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.733,00 (Um Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.733,00 (Um Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) R$ 1.733,00
Total R$ 1.733,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4300) R$ 1.733,00
Total R$ 1.733,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1694
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 200, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recuso na importância de R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4190) R$ 1.200,00
Total R$ 1.200,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art.1 será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4192) R$ 1.200,00
Total R$ 1.200,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1695
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 201, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1696
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 202, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
`882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4158) R$ 5.700,00
Total R$ 5.700,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 3.864,30

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
).3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4162) R$ 1.835,70
Total R$ 5.700,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 17/08/2020

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1697
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 203, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 5.000,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 3.000,00
Total R$ 8.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2082 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3851) R$ 8.000,00
Total R$ 8.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 17 / 08 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 3738376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 204, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recuso na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1199 - REFORMA PREDIO POLICLINICA E SEC. SAUDE
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4318) R$ 10.000,00
Total R$ 10.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1199 - REFORMA PREDIO POLICLINICA E SEC. SAUDE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4319) R$ 10.000,00
Total R$ 10.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 205, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1199 - REFORMA PREDIO POLICLINICA E SEC. SAUDE
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4318) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1216 - CONCLUSÃO UBS SANTA ROSA
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4321) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 19 / 08 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1700
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 206, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 699,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 699,00 (Seiscentos e Noventa eNove Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4174) R$ 699,00
Total R$ 699,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 699,00
Total R$ 699,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1701
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de Recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 208, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 8.000,00
Total R$ 8.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3571) R$ 3.000,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0553 - DEP. DE MEIO AMBIENTE
2134 - GESTÃO AMBIENTAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3855) R$ 5.000,00
Total R$ 8.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 19 / 08 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 20

Peça 3738376

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 209, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 9.006,50 (Nove Mil, Seis Reais com Cinquenta Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1353, de 19 de agosto de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 9.006,50 (Nove Mil, Seis Reais com Cinquenta Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 07 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 74 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0184 EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
Proj/Ativ. 1016 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
Elemento: 4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.406,50
Elemento: 4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PJ R$ 3.600,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela Redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 74 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0184 EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
Proj/Ativ. 2073 – SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.006,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 19 / 08 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1704
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 210, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 30.395,70 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais com Setenta Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1354, de 19 de agosto de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 30.395,70 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais com Setenta Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 71 Departamento de Coordenação Geral Núcleos Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2139 Manutenção da Escola Capivari
Elemento: 3.1.9.0.96.01.00.00.00 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos ..... R$ 14.248,56
Elemento: 3.1.4.0.13.40.01.00.00 – Cont. Patronal para RPPS de Outro Município..... R$ 2.850,70

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento
Unidade: 42 Departamento de Finanças
Função: 04 Administração
Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização
Programa: 0010 Administração Governamental
Proj/Ativ. – 2353 Administração Tributária Municipal
Elemento: 3.1.9.0.96.01.00.00.00 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos..... R$ 11.079,54
Elemento: 3.1.4.0.13.40.01.00.00 – Cont. Patronal para RPPS de Outro Município..... R$ 2.216,90

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pela redução das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 71 Departamento de Coordenação Geral Núcleos Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2139 Manutenção da Escola Capivari
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 14.248,56
Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R$ 2.850,70

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento
Unidade: 42 Departamento de Finanças
Função: 04 Administração
Subfunção: 0010 Normatização e Fiscalização
Programa: 0010 Administração Governamental
Proj/Ativ. – 2353 Administração Tributária Municipal
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 11.079,54
Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R$ 2.216,90

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Mun. Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 19 / 08 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página
1706
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
23
Peça
3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 211, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4234) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4236) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1707
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 212, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 600,00
Total R$ 600,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185)
600,00
600,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 213, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0555 - SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL
2301 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3862) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0555 - SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL
2301 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3856) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1709
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 214, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1º. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais) com as seguintes classificações:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4362) R$ 50.000,00

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4363) R$ 10.000,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4353) R$ 30.000,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4354) R$ 6.000,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4355) R$ 15.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4356) R$ 5.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4357) R$ 60.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4358) R$ 10.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4358) R$ 5.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4364) R$ 5.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4359) R$ 1.000,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4360) R$ 10.000,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4361) R$ 5.000,00

Total R$ 212.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4339) R$ 170.000,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4343) R$ 42.000,00
Total R$ 212.000,00

Art. 3° – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 28 / 08 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1712
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 215, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ de 152.042,59 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1°. – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 152.042,59 (Cento e Cinquenta e Dois e quarenta e dois Mil Reais e Cinquenta e Nove Centavos) com as seguintes classificações:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4362) R$ 30.000,00

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4363) R$ 2.000,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4353) R$ 20.000,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4354) R$ 2.000,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4355) R$ 12.000,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4356) R$ 1.899,28

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4357) R$ 50.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4358) R$ 5.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4364) R$ 4.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1229 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4002 - COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE (4340) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1229 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4002 - COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE (4344) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1230 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2018 - COVID 19 LC Nº 173/2020 ASSISTENCIA SOCIAL (4341) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1230 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
2018 - COVID 19 LC Nº 173/2020 ASSISTENCIA SOCIAL (4342) R$ 2.143,31

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4360) R$ 8.000,00
Total R$ 152.042,59

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7824 - AUX.FINANC.DA UNIÃO P/AÇÕES DE ENFR.COVID 19 SAUDE (arrecadação à maior) R$ 10.000,00

7825 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/AÇÕES DE ENFR.COVID 19 A.SOCIAL (arrecadação à maior) R$ 7.143,31

7826 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/ MITIGAÇÃO DE EFEITOS FIN.COVID (arrecadação à maior) R$ 134.899,28

Art. 3° – Nos termos do § 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1° deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 28 / 08 / 2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 216, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.362,15 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.362,15 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4210) R$ 600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 2.762,15
Total R$ 3.362,15

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4209) R$ 600,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4228) R$ 2.762,15
Total R$ 3.362,15

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM26 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1716
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 217, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4163) R$ 7.100,00
R$ 7.100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 7.100,00
Total R$ 7.100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM27 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1717
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 218, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 13.950,00 (Treze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1282/2019, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 13.950,00 (Treze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 13.950,00
R$ 13.950,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 13.950,00
Total R$ 13.950,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 28/08/2020

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 04 / 09 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 219, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 3.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3944) R$ 14.000,00
Total R$ 17.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3453) R$ 3.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3932) R$ 14.000,00
Total R$ 17.000,00

Art 3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A70D.C3EB.3A0C.B459.C6C4.

Página 1718
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 3738376
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF5

Página
1719
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 221, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 402.451,56 (Quatrocentos e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais com Cinquenta e Seis Centavos)

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1356, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 402.451,56 (Quatrocentos e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais com Cinquenta e Seis Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 06 – Sec. Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano
Unidade: 62 Departamento de Planejamento Urbanístico
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0058 Melhoramento da Infraestrutura Urbana
Proj/Ativ. – 1232 Conclusão Centro de Convenções
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações R$ 402.421,56

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pelo Excesso de Arrecadação:
AFM – Apoio Financeiro aos Municípios R$ 402.421,56

Art 3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 09 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1720
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
2
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 222, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 1.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 2.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 5.000,00
Total R$ 8.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 3.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 5.000,00
Total R$ 8.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Processo
00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM03 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Página da peça
3

Peça
3738377

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF6

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1722
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 223, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 4.000,00
Total R$ 4.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3350) R$ 4.000,00
Total R$ 4.000,00

Art3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM03 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 5

Peça 3738377

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 224, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3352) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3341) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM04 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1724
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
6
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 225, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (4253) R$ 1.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3940) R$ 87.000,00
Total R$ 88.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (4251) R$ 1.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3932) R$ 87.000,00
Total R$ 88.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art 3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 11 / 09 / 2020
RETIRADO ___ / ___ / ___
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1726
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
8
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 226, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) soba seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 40.000,00
Total R$ 40.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 40.000,00
Total R$ 40.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM04 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1727
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.360,01 (Um Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Um Centavo) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.360,01 (Um Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Um Centavo) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4223) R$ 652,68

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4240) R$ 707,33
Total R$ 1.360,01

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 652,68

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 651,13

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Processo
00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Página da peça
10

Peça
3738377

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF6

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232) R$ 56,20
Total R$ 1.360,01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM11 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1729
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 229, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 17.414,23 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 17.414,23 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 3.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2188 - TRABALHO EMPREGO E RENDA
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4225) R$ 9.817,40

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2188 - TRABALHO EMPREGO E RENDA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4242) R$ 4.596,83
Total R$ 17.414,23

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 3.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4233) R$ 14.414,23
Total R$ 17.414,23

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/08/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1731
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 230, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 3.000,00
Total R$ 3.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3577) R$ 3.000,00
Total R$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 16/09/2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1732
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 231, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 10.456,76 (Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1361, de 16 de setembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de 10.456,76 (Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Proj/Ativ. 1200 DAÇÃO EM PAGAMENTO
Elemento: 4.4.9.0.61.00.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS R$ 10.456,76

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0058 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Proj/Ativ. 2318 MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DOMINICIAIS
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.456,76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação desta Prefeitura, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/09/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1733
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM16 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1734
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2188 - TRABALHO EMPREGO E RENDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4226) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 1.132,37

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4236) R$ 867,63
Total R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/09/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria de Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1735
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ de 15.856,90 (Quinze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art 1º – Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor de R$ 15.856,90 (Quinze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos) com as seguintes classificações:

08 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
82 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1229 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
4.4.5.0.42.00.00.00 - AUXILIOS
4002 - COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE (4345) **R$ 15.856,90**

Art 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7824 - AUX.FINANC.DA UNIÃO P/AÇÕES DE ENFR.COVID 19 SAUDE
R$ 15.856,90

Art. 3° – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/09/2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1736
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
18
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 235, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) e da outras Providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) soba seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2335 - CONV CASA DE PASSAGEM C/ MUNIC PALMARES
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4241) R$ 6.000,00
Total R$ 16.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 10.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4231) R$ 6.000,00
Total R$ 16.000,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 21/09/2020
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1738
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
20
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 236, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) e da outrasprovidências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 1.400,00
Total R$ 1.400,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3373) R$ 1.400,00
Total R$ 1.400,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM17 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1739
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
21
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 237, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.241,74 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.241,74 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 2.241,74
Total R$ 2.241,74

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3373) R$ 2.241,74
Total R$ 2.241,74

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM18 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1740
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 238, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial na importância de R$ 105.200,00 (Cento e Cinco Mil e Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 105.200,00 (Cento e Cinco Mil e Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4362) R$ 11.500,00

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4363) R$ 7.200,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4339) R$ 26.500,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4353) R$ 20.000,00

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4354) R$ 10.000,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1227 - PSB - COVD 19
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2152 - PSB - COVID 19 (4334) R$ 20.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1227 - PSB - COVD 19
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
2152 - PSB - COVID 19 (4335) R$ 10.000,00
Total R$ 105.200,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7822 - PSB- COVID 19 - PROTARIA 369/2020 (arrecadação à maior) R$ 30.000,00
7826 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/ MITIGAÇÃO DE EFEITOS FIN.COVID (arrecadação à maior) R$ 75.200,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 24 / 09 / 2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1742
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 239, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (3882) R$ 380,00
Total R$ 380,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) R$ 380,00
Total R$ 380,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 24/09/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página
1743
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
25
Peça
3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4210) R$ 1.300,00
1.300,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4209) R$ 1.300,00
Total R$ 1.300,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM24 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1744
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4178) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2163 - MANUT. DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4177) R$ 5.000,00
Total R$ 10.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2350 - OCIPS
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4180) R$ 10.000,00
Total R$ 10.000,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 28 / 09 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1745
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 242, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.070,00 (Dois Mil e Setenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.070,00 (Dois Mil e Setenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3373) R$ 1.600,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4359) R$ 470,00
Total R$ 2.070,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 1.100,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 500,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4364) R$ 470,00
Total R$ 2.070,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/09/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.061,18 (Cinco Mil, Sessenta e Um Reais e Dezoito Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.061,18 (Cinco Mil, Sessenta e Um Reais e Dezoito Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 1.461,18

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 3.600,00
Total R$ 5.061,18

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 1.461,18

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3453) R$ 3.600,00
Total R$ 5.061,18

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1747
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

Página 1748
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3401) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1749
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial na importância de R$ 15.190,00 (Quinze Mil e Cento e Noventa Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 15.190,00 (Quinze Mil e Cento e Noventa Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4346) R$ 15.190,00
Total R$ 15.190,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) R$ 15.190,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/09/2020

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1750
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 3738377
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 3.500,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 1.500,00
Total R$ 5.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3397) R$ 5.000,00
Total R$ 5.000,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30 / 09 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue: salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FEB.BF70.B1DF.9457.B5D7.

Página 1751
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 248, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 6.400,78 (Seis Mil, Quatrocentos Reais e Setenta e Oito Centavos) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 6.400,78 (Seis Mil, QuatrocentosReais e Setenta e Oito Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0553 - DEP. DE MEIO AMBIENTE
2134 - GESTÃO AMBIENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3854) R$ 900,78

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 2.500,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 3.000,00
Total R$ 6.400,78

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0553 - DEP. DE MEIO AMBIENTE
2134 - GESTÃO AMBIENTAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3855) R$ 900,78

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 2.500,00

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Processo 00279-0200/20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Página da peça 2

Peça 3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF04

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4236) R$ 3.000,00
Total R$ 6.400,78

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM01 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1753

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
3

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 249, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3327) R$ 11.630,42

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3329) R$ 3.369,58
Total R$ 15.000,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 05/10/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1754
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 250, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 15.827,74 (Quinze Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais eSetenta e Quatro Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 15.827,74 (Quinze Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 15.827,74
Total R$ 15.827,74

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 8.430,06

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4282) R$ 7.397,68
Total R$ 15.827,74

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1755
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
5
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 251, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4339) R$ 4.100,00
Total R$ 4.100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4343) R$ 4.100,00
Total R$ 4.100,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! "

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1756
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 252, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 18.100,00 (Dezoito Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 18.100,00 (Dezoito Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1016 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANT
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (4348) R$ 18.100,00
Total R$ 18.100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (4094) R$ 18.100,00
Total R$ 18.100,00

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 05/10/2020

RETIRADO ___/___/___

Romeijomo
Chefia da Administração

Romeijomo
ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

" Doe órgãos, doe sangue, salve vidas"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 253 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 7.270,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 7.270,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - RECURSO LIVRE (3327)	7.000,00
0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA	
2302 - QUALIFICAÇÃO DO PROFESSOR	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0031 - FUNDEB (3921)	270,00
	7.270,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - RECURSO LIVRE (3338)	785,38
0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - RECURSO LIVRE (3329)	6.214,62
0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA	
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
0031 - FUNDEB (3917)	100,00
0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA	
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0031 - FUNDEB (3918)	70,00
0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA	
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
0031 - FUNDEB (3919)	100,00
	7.270,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 09 / 10 / 2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1759

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
9

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 254 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importancia de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1.-Ficaa berto Crédito de Remanejamento de recurso na importânciadeR$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) 1.000,00

1.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) 1.000,00

1.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 255 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importancia de R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.370

DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO	
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS	
1225 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO	
4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - RECURSO LIVRE (4369)	12.000,00
0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO	
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS	
1225 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO	
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	
0001 - RECURSO LIVRE (4368)	14.000,00
	26.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7821 - AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS (arrecadação à maior)	26.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 08 / 10 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria de Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1761
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
11
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 256 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importancia de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.368

DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4367) 16.000,00

16.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4320) 16.000,00

16.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 09/10/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1762
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
12
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 257 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 1.740,00
(Um Mil e Setecentos e Quarenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019

DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.740,00 (Um Mil e Setecentos e Quarenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (3882) 1.740,00

1.740,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) 1.740,00

1.740,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, no prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 09 / 10 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 258 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 2.500,00
(Dois Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3329) 2.500,00

2.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3330) 2.500,00

2.500,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão no prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16 / 10 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 259 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 7.215,00 (Sete Mil e Duzentos e Quinze Reais) e da outras providências..

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 7.215,00 (Sete Mil e Duzentos e Quinze Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2336 - CIP- CONTRIBUICAO ILUMINACAO PUBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1000 - FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (3864) 7.215,00

7.215,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7082 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ (arrecadação à maior) 7.215,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16 / 10 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1765
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
15
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 260 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importancia de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1.-Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 -COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) 2.000,00

2.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3373) 2.000,00

2.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1766
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
16
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 261 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importancia de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1.-Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4195) 200,00

200,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2106 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4214) 200,00

200,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Base: capivaridosul_ecidade_prod

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 262 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 5.950,00 (Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) e da outras providencias.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.950,00 (Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3372) 5.950,00

5.950,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3373) 2.800,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) 106,99

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3375) 72,78

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) 561,67

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0001 - RECURSO LIVRE (3401)	2.408,56
	5.950,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/10/2020

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 263 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 1.389,00 (Um Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.389,00 (Um Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3353) R$ 389,00

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3342) R$ 1.000,00
Total R$ 1.389,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3345) R$ 431,25

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3387) R$ 957,75
Total R$ 1.389,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 10 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1770
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
20
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 264 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4189) R$ 300,00
R$ 300,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Mûnicipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 21

Peça 3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 265 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 1.500,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 1.500,00
Total R$ 3.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4092) R$ 3.000,00
Total R$ 3.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 10 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 266 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23/10/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1773
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 267 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 134.683,92 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 134.683,92 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4357) R$ 44.170,65

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 5.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 1.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 68.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (4013) R$ 11.746,64

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4210) R$ 1.367,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1774
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1227 - PSB - COVD 19
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2152 - PSB - COVID 19 (4334) R$ 3.340,53

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1230 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2018 - COVID 19 LC Nº 173/2020 ASSISTENCIA SOCIAL (4341) R$ 59,10
Total R$ 134.683,92

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4362) R$ 114,08

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4363) R$ 8,98

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4339) R$ 97,11

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4343) R$ 11.869,38

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4353) R$ 15.601,74

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4354) R$ 7.189,02

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1775
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4355) R$ 3.529,18

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4356) R$ 1.970,40

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1196 - CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3840) R$ 4.596,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2338 - AUX. A ENTIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA
3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3842) R$ 1.404,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (3909) R$ 68.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (3981) R$ 11.746,64

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4209) R$ 1.367,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1227 - PSB - COVD 19
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
2152 - PSB - COVID 19 (4335) R$ 3.340,53

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
1230 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
2018 - COVID 19 LC Nº 173/2020 ASSISTENCIA SOCIAL (4342) R$ 59,10

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4360) R$ 2.139,64

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4361) R$ 1.651,12
Total R$ 134.683,92

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 26/10/2020

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1777
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

EXPOSTO 26 / 10 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

DECRETO 268 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 9.156,31 (Nove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1°. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 9.156,31 (Nove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos)sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4357) R$ 7.213,16

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4364) R$ 1.943,15
Total R$ 9.156,31

Art 2. Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7826 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/ MITIGAÇÃO DE EFEITOS FIN.COVID (arrecadação à maior) 9.156,31

Art. 3° . Nos termos do § 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1° deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1778

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
28

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 269 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 26/10/2020

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1779
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 270 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.267,33 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais eTrinta e Três Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.267,33 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (3991) R$1.267,33
Total R$ 1.267,33

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (4061) R$ 1.267,33
Total R$ 1.267,33

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1780
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 271 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 4.218,34 (Quatro Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Trinta e Quatro Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1°. - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 4.218,34 (Quatro Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Trinta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4343) R$ 760,41

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4358) R$ 2.728,57

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4359) R$ 729,36
Total R$ 4.218,34

Art 2°. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7826 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/ MITIGAÇÃO DE EFEITOS FIN.COVID (arrecadação à maior)
Total R$ 4.218,34

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1781
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

Art. 3° – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 26/10/2020

RETIRADO ____/____/____

_____
Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1782
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
32
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 272 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 5.000,00

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 5.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3384) R$ 400,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 5.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3441) R$ 5.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3940) R$ 10.000,00
Total R$ 30.400,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3372) R$ 400,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 10.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4092) R$ 10.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3932) R$ 10.000,00
Total R$ 30.400,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27 / 10 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1784

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
34

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 273 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais) e da outras Providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais)sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4232)
250,00
0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4230) R$ 360,00
Total R$ 610,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4228) R$ 610,00
Total R$ 610,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 35

Peça 3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 274 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 500.530,11 (Quinhentos Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Onze Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 500.530,11 (Quinhentos Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Onze Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3905) R$ 50.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0020 - MDE (3906) R$ 6.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 377.724,79

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0031 - FUNDEB (4098) R$ 45.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 21.805,32
Total R$ 500.530,11

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3908) R$ 56.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0031 - FUNDEB (3907) R$ 130.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (3909) R$ 280.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0031 - FUNDEB (3920) R$ 12.724,79

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2350 - OCIPS
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4180) R$ 21.805,32
Total R$ 500.530,11

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 29 / 10 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1787
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
37
Peça
3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 275 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 51.371,56 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 51.371,56 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 2.614,60

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (4150) R$ 14.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4191) R$ 2.308,60

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 20.448,36

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 12.000,00
Total R$ 51.371,56

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0031 - FUNDEB (4096) R$ 2.614,60

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1788
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 14.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 2.308,60

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 10.448,36

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4164) R$ 10.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4175) R$ 12.000,00
Total R$ 51.371,56

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1789

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
39

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 276 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1199 - REFORMA PREDIO POLICLINICA E SEC. SAUDE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4319) R$ 2.700,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 400,00
Total R$ 3.100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1216 - CONCLUSÃO UBS SANTA ROSA
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1205 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (4321) R$ 2.700,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4230) R$ 400,00
Total R$ 3.100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página
1790

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
40

Peça
3738391

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 277 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (4249) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (4251) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1791
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 278 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$43,82 (Quarenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 43,82 (Quarenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 43,82
Total R$ 43,82

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3375) R$ 43,82
Total R$ 43,82

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Página 1792
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 3738391
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 279 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.126,00 (Dois Mil e Cento e Vinte e Seis Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.126,00 (Dois Mil e Cento e Vinte e Seis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 2.126,00
Total R$ 2.126,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 2.126,00
Total R$ 2.126,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30 / 10 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DC2.2F73.3E88.5F62.E049.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 281 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 14.467,68 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 14.467,68 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2329 - FARMACIA BASICA FIXO/VAR/HIPER-DIA, ASMA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4370) R$ 14.467,68
Total R$ 14.467,68

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior)
Total R$ 14.467,68

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 03 / 11 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 282 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.150,00 (Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais) e daoutras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.150,00 (Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3372) R$ 1.200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 2.950,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 3.000,00
Total R$ 7.150,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3380) R$ 1.200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 2.950,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4236) R$ 3.000,00
Total R$ 7.150,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1796

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
4

Peça
3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 284 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4189) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4192) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1797

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
5

Peça
3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 285 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3940) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3932) R$ 2.000,00
Total R$ 2.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 286 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2002 - FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE (3943) R$ 2.500,00
Total R$ 2.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2002 - FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE (3941) R$ 2.500,00
Total R$ 2.500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 7

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 287 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 19.518,29 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Nove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 19.518,29 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Nove Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 19.518,29
Total R$ 19.518,29

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2103 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS (SAÚDE)
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4193) R$ 10.109,01

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4170) R$ 9.409,28
Total R$ 19.518,29

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 06 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1800
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 288 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3572) R$ 30.000,00
Total R$ 30.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3334) R$ 30.000,00
Total R$ 30.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10 / 11 / 20

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 9

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 289 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 16.900,00
Total R$ 16.900,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3857) R$ 16.900,00
Total R$ 16.900,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 11 / 11 / 2020

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1802
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 290 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 6.400,00
Total R$ 6.400,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2320 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4092) R$ 6.400,00
Total R$ 6.400,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 11 / 11 / 2020

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 291 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 3.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 4.000,00
Total R$ 7.000,00

Art. 2. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020., são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 12/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1804
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 293 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 6.478,34 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 6.478,34 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2002 - FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE (3941) R$ 1.671,24

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2002 - FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE (3943) R$ 4.807,10
Total R$ 6.478,34

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

6432 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR (arrecadação à maior) .....
R$ 6.478,34

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 12 / 11 / 20

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1805
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 294 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 20.000,00
Total R$ 20.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes
reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) ....
R$ 20.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 12/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 295 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 15.000,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 31.000,00
Total R$ 46.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3380) R$ 46.000,00
Total R$ 46.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 13/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1807
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
15
Peça
3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 296 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 200,00 (Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3577) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2193 - MANUT. DAS ATIVID. SEC. DA AGRICULTURA
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3288) R$ 200,00
Total R$ 200,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1808
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 297 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0031 - FUNDEB (4095) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 298 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 54.954,98 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 54.954,98 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2336 - CIP- CONTRIBUICAO ILUMINACAO PUBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1000 - FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (3864) R$ 54.954,98
Total R$ 54.954,98

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7082 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ (arrecadação à maior)
Total R$ 54.954,98

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1810
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 299 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4282) R$ 22.500,00
Total R$ 22.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1052 - CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (4314) R$ 14.320,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1196 - CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3840) R$ 565,69

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1232 - CONCLUSÃO CENTRO DE CONVENÇÕES
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (4365) R$ 3.566,38

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3844) R$ 4.047,93
Total R$ 22.500,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1812
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 300 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 6.215,05 (Seis Mil, Duzentos e Quinze Reais e CincoCentavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 6.215,05 (Seis Mil, Duzentos e Quinze Reais e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4303) R$ 6.215,05
Total R$ 6.215,05

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3350) R$ 6.215,05
Total R$ 6.215,05

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 21

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 301 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 47.745,15 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1°. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 47.745,15 (Quarenta s Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
1231 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC II
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (4362) R$ 47.745,15
Total R$ 47.745,15

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7826 - AUX.FIN.DA UNIÃO P/ MITIGAÇÃO DE EFEITOS FIN.COVID (arrecadação à maior)
Total R$ 47.745,15

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1814
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
22
Peça
3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 302 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.486,48 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Oitenta e SeisReais e Quarenta e Oito Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 14.486,48 (Quatorze Mil,Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos) sob a seguinte classificação econômica eprogramática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (4013) R$ 12.836,48

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4210) R$ 1.450,00
Total R$ 14.486,48

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3380) R$ 200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (3981) R$ 753,59

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1815
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (4016) R$ 580,93

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (4018) R$ 5.651,15

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (4019) R$ 269,77

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2325 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4011 - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA (4022) R$ 5.581,04

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2356 - MANU. VEICULO VIGILANCIA SAUDE/SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4213) R$ 717,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4206) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4207) R$ 100,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4208) R$ 100,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4209) R$ 433,00
Total R$ 14.486,48

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1817
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
25
Peça
3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 303 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4160) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 100,00
Total R$ 100,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1818
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
26
Peça
3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 304 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$800,00 (Oitocentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (3991) R$ 800,00
Total R$ 800,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (4061)R$ 800,00
Total R$ 800,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 305 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito especial na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4333) R$ 80.000,00

Total R$ 80.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) R$ 80.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 25/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1820
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 306 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 4.000,00
Total R$ 4.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3350) R$ 4.000,00
Total R$ 4.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1821

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
29

Peça
3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 307 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de Recurso na importancia de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências.

Abre Crédito de Remanejamento de Recurso na importancia de R$ 100,00 (Cem Reais) e da outras providências. , DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de Recurso na importância de R$ 100,00 (Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

06 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
2049 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) 100,00

100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

06 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
2049 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - OBRAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3380) 100,00

100,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2020.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 308 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 52.875,27 (Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta eCinco Reais e Vinte e Sete Centavos) e da outrasprovidências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 52.875,27 (Cinquenta e Dois Mil,Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3905) R$ 45.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4192) R$ 3.203,04

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 4.672,23
Total R$ 52.875,27

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) R$ 24.080,90

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3897) R$ 20.919,10

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1823
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 103,22

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4186) R$ 218,40

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 2.251,49

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 594,72

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4190) R$ 35,21

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 803,11

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 2.978,35

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4173) R$ 794,29

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4222) R$ 96,48
Total R$ 52.875,27

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 309 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (4061) R$ 5.000,00
5.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7016 - SAÚDE BUCAL (arrecadação à maior) R$ 5.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 34

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 310 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 52.463,79 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 52.463,79 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 51.036,67

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2358 - ASSIST.FINANC.COMP.AGENTE COMB.ENDEMIAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4210) R$ 1.427,12
Total R$ 52.463,79

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2356 - MANU. VEICULO VIGILANCIA SAUDE/SANITÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4502 - VIGILANCIA EM SAÚDE (4213) R$ 1.427,12

0900 - Reserva de Contingência
0901 - UNID SUBORDINADA RESERVA DE CONTIGENCIA
2053 - RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.9.9.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA
0001 - RECURSO LIVRE (3541) R$ 51.036,67
Total R$ 52.463,79

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27/11/20

RETIRADO ___/___/___

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1827
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 311 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 9.323,69 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 9.323,69 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0020 - MDE (3906) R$ 8.693,69

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (3991) R$630,00
Total R$ 9.323,69

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) R$ 8.693,69

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2034 - SAUDE BUCAL - ESTADUAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4090 - PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA FAMI (4061) R$ 630,00
Total R$ 9.323,69

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1828
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 312 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 9.310,00 (Nove Mil e Trezentos e Dez Reais) e da outras providências

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 9.310,00 (Nove Mil e Trezentos e Dez Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4175) R$ 9.310,00
Total R$ 9.310,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 9.310,00
Total R$ 9.310,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 27/11/20

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1829

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
37

Peça
3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 313 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3374) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3380) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1830
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 314 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito especial na importância de R$ 15.150,00(quinze mil e cento e cinquenta reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 15.150,00 (Quinze Mil e Cento e cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 15.150,00
Total R$ 15.150,00

Art 2. Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior)
Total R$ 15.150,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi afixada no mural de divulgação desta Prefeitura no prazo determinado nas disposições legais.
EXPOSTO 27/11/20
RETIRADO ___/___/___
Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1831
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 39
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 315 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2002 - FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE (3943) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2002 - FNDE - ALIMENÇÃO ESCOLAR - PNAE (3941) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 316 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 1.898,22 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art 1. Art.1. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 1.898,22 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 1.898,22
Total R$ 1.898,22

Art 2. Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) 1.898,22

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOÚZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1833

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
41

Peça
3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 317 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 5.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2321 - FARMACIA BASICA - CONTRA-PARTIDA MUNIC
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4179) R$ 10.000,00
Total R$ 15.200,00

Art. 2. Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício financeiro de 2019.

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30 / 11 / 20

RETIRADO ____ / ____ / ____

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1834
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 318 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 - MDE (3882) R$ 130,00
Total R$ 130,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) R$ 130,00
Total R$ 130,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/11/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1835
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
43
Peça
3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 319 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) e daoutras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 22.500,00
Total R$ 22.500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4282) R$ 22.500,00
Total R$ 22.500,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página 1836
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 3738392
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 320 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 1.500,00
Total R$ 1.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) .....
Total R$ 1.500,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30 / 11 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 45

Peça 3738392

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 321 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 16.321,96 (Dezesseis Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 16.321,96 (Dezesseis Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3332) R$ 1.321,96

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 10.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 5.000,00
Total R$ 16.321,96

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3522) R$ 16.321,96
Total R$ 16.321,96

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/11/20

RETIRADO ___/___/___

Portaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706D.4538.3E03.753A.328A.

Página
1838
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 322 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$300,00 (Trezentos Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3375) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3373) R$ 300,00
Total R$ 300,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 324 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 7.345,88 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1373 de 01 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 7.345,88 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 10 – SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Unidade: 92 – DEPARTAMENTO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0105 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Proj/Ativ.: 2159 – MANT, DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER
Elemento: 3.3.3.0.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R$ 7.345,88
Recurso: 001

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SEC.MUN . DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Unidade: 92 – DEPARTAMENTO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0105 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Proj/Ativ.: 2159 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ – R$ 7.345,88
Recurso: 001

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 01 / 12 / 20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 325 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$500,00 (Quinhentos Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS,em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal,1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3330) R$ 500,00
Total R$ 500,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 326 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 18.838,85 (Dezoito Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 18.838,85 (Dezoito Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 18.838,85
Total R$ 18.838,85

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3844) R$ 18.838,85
Total R$ 18.838,85

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 07 / 12 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1842
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
5
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 327 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal,1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 132,00
Total R$ 132,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 132,00
Total R$ 132,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 328 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS,em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal,1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3344) R$ 500,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2333 - TRANSF. IGD
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2096 - FAMILIA IGD (4045) R$ 500,00
Total R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3387) R$ 500,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2333 - TRANSF. IGD
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
2096 - FAMILIA IGD (4038) R$ 500,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1844
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 329 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 100,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
1225 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO
4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4369) R$ 7.200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 50,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 400,00
Total R$ 7.750,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTUA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 100,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3844) R$ 7.200,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4192) R$ 450,00
Total R$ 7.750,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10 / 12 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1846
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
9
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 330 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 886,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 886,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática :

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 120,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - MAN.DE PRÉDIOS ADMIN. DOMINICAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3329) R$ 370,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4153) R$ 72,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 324,00
Total R$ 886,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3330) R$ 370,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (3336) R$ 120,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (4156) R$ 72,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 324,00
Total R$ 886,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10/12/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1848
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 331 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 38.000,00
Total R$ 38.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2197 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3923) R$ 38.000,00
Total R$ 38.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10/12/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1849
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
12
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 332 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 5.982,00 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 5.982,00 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 2.991,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4346) R$ 2.991,00
Total R$ 5.982,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) R$ 5.982,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 09 / 12 / 20

RETIRADO / /

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1850
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 333 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 12.740,00 (Doze Mil e Setecentos e Quarenta Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 12.740,00 (Doze Mil e Setecentos e Quarenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4124) R$ 500,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 11.300,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 470,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 470,00
R$ 12.740,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3345) R$ 500,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0663 - DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS
2013 - LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3844) R$ 12.240,00
Total R$ 12.740,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10/12/20

RETIRADO ____/____/____

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 334 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal,1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 1.000,00
R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintesreduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4231) R$ 1.000,00
Total R$ 1.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1853
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
16
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 335 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal,1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3573) R$ 1.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4229) R$ 1.000,00
Total R$ 2.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
0515 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
2313 - MANUT. DE VEÍCULOS AGRICULTURA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3392) R$ 1.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0884 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1105 - FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL (4236) R$ 1.000,00
Total R$ 2.000,00

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 336 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 700,00 (Setecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4332) R$ 350,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4346) R$ 350,00
Total R$ 700,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) R$ 700,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10 / 12 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1855
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 337 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 4.480,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 4.480,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (3292) R$ 4.480,00
Total R$ 4.480,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3322) R$ 4.480,00
Total R$ 4.480,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 10 / 12 / 20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 338 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (3940) R$ 1.900,00
Total R$ 1.900,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0774 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2073 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2004 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL (4094) R$ 1.900,00
Total R$ 1.900,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 14 / 12 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1857
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
20
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 339 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.376 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

03 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
2318 - Manutenção de prédios administrativos dominicais.
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3327) 625,00

625,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

03 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3350) 625,00

625,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 340 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 1.133,95 (Um Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 1.133,95 (Um Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1229 - AUX. FINANCEIRO LC 173/2020 PFEC INC I
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4002 - COVID 19 LC Nº 173/2020 SAÚDE (4340) R$ 1.133,95
Total R$ 1.133,95

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7824 - AUX.FINANC.DA UNIÃO P/AÇÕES DE ENFR.COVID 19 SAUDE (arrecadação à maior)
Total R$ 1.133,95

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 14 / 12 / 20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1859
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 341 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1374, de 09 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 03- SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 13 – DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Proj/Ativ: 2003 – MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento: 3.3.9.0.47.20.00.00.00 – Obrigações Patronais Sobre Serviço de Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
Elemento: 3.1.9.0.08.99.04.00.00 – Contribuição da Entidade para o Atendimento a Saúde do Servidor.. R$ 10.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 13 – DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Proj/Ativ: 2003 – MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕS PATRONAIS R$ 15.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 14/12/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria de Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1860
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 342 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.232,40 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal, 1374, de 09 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.232,40 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 1.995,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4184) R$ 237,40
Total R$ 2.232,40

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 1.784,76

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 447,64
Total R$ 2.232,40

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 18/12/20

RETIRADO 1/1

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 343 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (3349)

R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3334)

R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 18 / 12 / 20

RETIRADO / /

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1862
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
25
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 344 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recuso na importância de R$ 1.692,30 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.692,30 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0001 - RECURSO LIVRE (4126) R$ 610,20

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
0001 - RECURSO LIVRE (3388) R$ 462,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (4153) R$ 45,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4188) R$ 315,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4221) R$ 260,10

Total R$ 1.692,30

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0001 - RECURSO LIVRE (3330) R$ 471,20

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1863
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (3336) R$ 137,72

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3339) R$ 1,28

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3322) R$ 462,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 45,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 260,10

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 315,00

Total R$ 1.692,30

Art3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 21.897,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Especial na importância de R$ 21.897,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO. (4346) R$ 21.897,00
R$ 21.897,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7820 - CUSTEIO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO (arrecadação à maior) R$ 21.897,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 16/12/20

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1865
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
28
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 346 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 151,15 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 151,15 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.47.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
0001 - RECURSO LIVRE (4372) R$ 151,15

Total R$ 151,15

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3338) R$ 38,08

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3339) R$ 113,07

Total R$ 151,15

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 80.143,00 (Oitenta Mil e Cento e Quarenta e Três Reais) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 80.143,00 (Oitenta Mil e Cento e Quarenta e Três Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1232 - CONCLUSÃO CENTRO DE CONVENÇÕES
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (4365) R$ 80.143,00

Total R$ 80.143,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7821 - AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS (arrecadação à maior) R$ 80.143,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 18 / 12 / 20

RETIRADO / /

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 30

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 348 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$36.679,83 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 36.679,83 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3393) R$ 9.500,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3905) R$ 24.679,83

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (4150) R$ 2.500,00

Total R$ 36.679,83

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3334) R$ 9.500,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3880) R$ 6.143,75

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3881) R$ 7.715,73

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3897) R$ 10.820,35

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4151) R$ 2.500,00

Total R$ 36.679,83

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1869
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
32
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 349 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 13.210,00 (Treze Mil e Duzentos e Dez Reais) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 13.210,00 (Treze Mil e Duzentos e Dez Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3905) R$ 13.210,00

Total R$ 13.210,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (4138) R$ 2.667,85

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0020 - MDE (3883) R$ 1.685,78

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (3915) R$ 6.648,42

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2140 - MANUTEÇÃO DA ESCOLA STA ROSA

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0020 - MDE (3916) R$ 2.207,95

Total R$ 13.210,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 21 / 12 / 20

RETIRADO / /

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1871
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
34
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 350 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
0001 - RECURSO LIVRE (3337) R$ 615,00

Total R$ 615,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (3335) R$ 615,00

Total R$ 615,00

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1872

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
35

Peça
3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 351 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 32.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4176) R$ 50.000,00

Total R$ 82.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2350 - OCIPS
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4180) R$ 82.000,00

Total R$ 82.000,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 12 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1873
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 352 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.532,25 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.532,25 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1023 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4182) R$ 3.532,25

Total R$ 3.532,25

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2350 - OCIPS
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4180) R$ 3.532,25

Total R$ 3.532,25

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 12 / 20

RETIRADO / /

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1874
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 353 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.530,00 (Três Mil e Quinhentos e Trinta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 3.530,00 (Três Mil e Quinhentos e Trinta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4192) R$ 1.430,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 2.100,00

Total R$ 3.530,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4185) R$ 1.430,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 2.100,00

Total R$ 3.530,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1875
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1876
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
39
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 354 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 140.360,72 (Cento e Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Setenta e Dois Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 140.360,72 (Cento e Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Setenta e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3391) R$ 43.862,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3389) R$ 7.690,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3401) R$ 11.329,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
2147 - MANUT. DO CENTRO INCL. DIGITAL BIBLIOTEC
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3747) R$ 6.595,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0020 - MDE (4246) R$ 13.467,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0031 - FUNDEB (3914) R$ 8.592,00

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0031 - FUNDEB (4099) R$ 7.335,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4151) R$ 360,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4191) R$ 2.760,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4165) R$ 3.377,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4163) R$ 3.854,72

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4175) R$ 8.745,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3423) R$ 22.394,00

Total R$ 140.360,72

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1878
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3387) R$ 43.862,00

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4373) R$ 7.690,00

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3380) R$ 11.329,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
2147 - MANUT. DO CENTRO INCL. DIGITAL BIBLIOTEC
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3437) R$ 6.595,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (4245) R$ 13.467,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (3909) R$ 8.592,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 7.335,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 360,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 2.760,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4159) R$ 5.268,48

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4161) R$ 1.963,24

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 4.135,33

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4172) R$ 4.609,67

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3421) R$ 22.394,00

Total R$ 140.360,72

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Página 1879
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1880
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 43
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 355 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 6.690,00 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 6.690,00 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2207 - MANUT UNID DE SAÚDE ATEND. EMERGENCIA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4163) R$ 6.690,00

Total R$ 6.690,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2350 - OCIPS
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4180) R$ 6.690,00

Total R$ 6.690,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23 / 12 / 20

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1881
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 356 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 23.916,00 (Vinte e Três Mil e Novecentos e Dezesseis Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 23.916,00 (Vinte e Três Mil e Novecentos e Dezesseis Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4174) R$ 23.916,00

Total R$ 23.916,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2350 - OCIPS
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4180) R$ 23.916,00

Total R$ 23.916,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23/12/20

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 45

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 357 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas
atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3391) R$ 500,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS
0001 - RECURSO LIVRE (3423) R$ 500,00
TOTAL R$ 1.000,00

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0212 - CHEFIA DO GABINETE
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3387) R$ 500,00

1000 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
1019 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3421) R$ 500,00
TOTAL R$ 1.000,00

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1883
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
46
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 358 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2141 - MANUT. DA EMEI MUNDO ENCANTADO
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0020 - MDE (3906) R$ 8.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4151) R$ 400,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4191) R$ 700,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4175) R$ 1.500,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2355 - PAB-VARIAVEL(PSF E SAUDE BUCAL FEDERAL)
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
4500 - ATENÇÃO BASICA (4218) R$ 1.400,00
TOTAL R$ 12.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0020 - MDE (4130) R$ 8.000,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

0001 - RECURSO LIVRE (4148) R$ 163,59

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 - RECURSO LIVRE (4149) R$ 59,11

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0820 - CONSELHO TUTELAR
2118 - CONSELHO TUTELAR
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0001 - RECURSO LIVRE (4150) R$ 177,30

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4187) R$ 700,00

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4170) R$ 781,51

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2208 - MANUT. UNID. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS (4171) R$ 718,49

0800 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
0882 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2355 - PAB-VARIAVEL(PSF E SAUDE BUCAL FEDERAL)
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4500 - ATENÇÃO BASICA (4219) R$ 1.400,00

TOTAL R$ 12.000,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23/12/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1884
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 47
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

Página 1885
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 48
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 359 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 2.765,00 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.765,00 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (4097) R$ 2.765,00
TOTAL R$ 2.765,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (3909) R$ 2.765,00
TOTAL R$ 2.765,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 23/12/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1886
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 49
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 360 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial na importância de R$ 50.192,24 (Cinquenta Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, DECRETA:

Art.1°. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários na importância de R$ 50.192,24 (Cinquenta Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0706 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
2153 - PROMOÇÕES INCENTIVOS A ATIVI. CULTURAIS
3.3.9.0.31.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,
2154 - LEI A BLANC- APOIO CULTURAL E EMERGENCIAL (4374) R$ 50.192,24
TOTAL R$ 50.192,24

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

7841 - LEI A BLANC - APOIO CULTURAL EMERGENCIAL (arrecadação à maior) R$ 50.192,24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretaria Municipal Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 24/12/20

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 361 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 13.933,55 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 13.933,55 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 13.933,55
TOTAL R$ 13.933,55

Art2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
0001 - RECURSO LIVRE (3839) R$ 2.246,34

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
0001 - RECURSO LIVRE (4281) R$ 11.687,21
TOTAL R$ 13.933,55

Art3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 51

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 362 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 5.183,63 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 5.183,63 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0662 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISTICO
1185 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
0001 - RECURSO LIVRE (4317) R$ 5.183,63
TOTAL R$ 5.183,63

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
0616 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
2195 - MANUT. MAQUIN, VEÍCULOS E OFIC. MECANICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0001 - RECURSO LIVRE (3442) R$ 5.183,63
TOTAL R$ 5.183,63

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/12/20

RETIRADO __/__/__

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 52

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 363 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar na importância de R$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0031 - FUNDEB (4098) R$ 3.000,00

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0031 - FUNDEB (4095) R$ 60,00
TOTAL R$ 3.060,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0031 - FUNDEB (3909) R$ 3.060,00
TOTAL R$ 3.060,00

Art 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 30/12/20

RETIRADO ___/___/___

Secretaria da Administração

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1890
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 53
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 365 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1.-Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
0001 - RECURSO LIVRE (4373) R$ 690,00

Total R$ 690,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3350) R$ 690,00

Total R$ 690,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1891
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 54
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 366 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.190,01 (Um Mil, Cento e Noventa Reais e Um Centavo) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importânciade R$ 1.190,01 (Um Mil, Cento e Noventa Reais e Um Centavo) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2353 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
3.1.9.0.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
0001 - RECURSO LIVRE (4350) R$ 0,01

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
0020 - MDE (4349) R$ 1.190,00

Total R$ 1.190,01

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0400 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
0442 - DEP. DE FINANÇAS
2353 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3847) R$ 0,01

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0771 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
2139 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0020 - MDE (3908) R$ 1.190,00

Total R$ 1.190,01

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página 1892
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 55
Peça 3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF7

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Página
1893
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
56
Peça
3738378
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 367 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1.-Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) sob aseguinte classificação econômica e programática:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
0031 - FUNDEB (4098) R$ 7.000,00

Total R$ 7.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0773 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
0031 - FUNDEB (4096) R$ 7.000,00

Total R$ 7.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 57

Peça 3738378

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO 368 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e da outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, RS, no uso de suasatribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 1.282/2019 DECRETA:

Art1.-Fica aberto Crédito de Remanejamento de recurso na importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.3.9.0.47.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
0001 - RECURSO LIVRE (4372) R$ 1.000,00

Total R$ 1.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
0313 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0001 - RECURSO LIVRE (3350) R$ 1.000,00

Total R$ 1.000,00

Art 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.863F.AB8E.64B2.7E9D.F254.

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3738395

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 935, de 10 de junho de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA:**

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Gabinete do Prefeito: Bruna Gomes Salerno

b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: Marinês Monteiro Mesquita Brzezinski

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Lilian Barcella Agliardi

d) Legislativo Municipal: Sirlei Silveira Alves

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes da sede municipal: Josué Ignácio Dutra
Maria Helena Araújo

b) Representante do Rancho Velho: Sônia Maria Mainardi

c) Representante da Santa Rosa: Marcia Cristiane Flores Melo

III – MEMBROS SUPLENTES DESTE CONSELHO:

a) Representante do Poder Público: Vanessa Nascimento Silveira

b) Representante da Sociedade Civil: Vera Alice Cabral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 11 de agosto de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROSENEI DE SOUZA
Secretária de Administração interina

CERTIFICO, que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste órgão, pelo prazo determinado nas disposições legais.

EXPOSTO 13 / 08 / 2021

RETIRADO ___ / ___ / ___

Secretaria de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F372.A569.C2FF.913B.D60B.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738396

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF09

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera o Art. 3º e Art. 4º do capítulo I da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social .

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º, Inciso I e acrescenta o Inciso XIX do Capítulo I que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social .

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de Assistência Social (NR)

..

XIX - Propor e Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; (NR)

..

Art. 2º Altera o Art. 4º, Inciso I, alínea "a", "b" e "c" e revoga-se a alínea "d", Altera o Inciso II, alínea "a" e "b" e acrescenta-se a alínea "c", revoga-se o Inciso III - alínea "a" e "b" e Inciso IV - alínea "a" e "b", Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o Parágrafo 5º, do Capítulo I que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social .

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: (NR)

I - Três representantes do Governo Municipal, sendo estes: (NR)

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
b) Um representante da assistência Social ; (NR)
c) Um representante da Secretaria de Educação; (NR)
d) Revogada (NR)

II - Três representantes não governamentais: (NR)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8465.8AE2.B995.E955.E58E.

a) Um representante de organizações e entidades de assistência social ; (NR)

b) Um representante de organizações e entidades de trabalhadores do SUAS; (NR)

c) Um representante de organizações e representantes de usuários; (NR)

III - Revogado (NR)

a) Revogado (NR)

b) Revogado (NR)

IV - Revogado (NR)

a) Revogado (NR)

b) Revogado (NR)

§ 1º..

§ 2º..

§ 3º Na ausência dos membros de qualquer um dos segmentos, serão substituídos por representantes de usuários. (NR)

§ 4º..

§ 5º O Prefeito Municipal deverá indicar um Secretário Executivo para o Conselho Municipal de Assistência Social . (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 19 de Maio de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração interina

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8465.8AE2.B995.E955.E58E.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEIS, DECRETOS E MAPA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

MAPA DE CRÉDITOS ADICIONAIS GERAL

	CRÉDITO ESPECIAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	TOTAL
Remanejamento (mesma ação)	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 1.054.935,33**
Superávit Financeiro	R$ 1.565.545,15	R$ 1.381.887,84	R$ -	**R$ 2.947.432,99**
Suplementação por redução	R$ 101.354,84	R$ 1.722.128,20	R$ 178.034,63	**R$ 2.001.517,67**
Excesso de arrecadação - Convênios	R$ 210.000,00	R$ -	R$ -	**R$ 210.000,00**
Excesso de arrecadação	R$ 433.155,17	R$ 154.691,74	R$ 951.602,64	**R$ 1.539.449,55**
Reabertura Crédito Especial	R$ -		R$ -	**R$ -**
TOTAL	**R$ 2.310.055,16**	**R$ 3.258.707,78**	**R$ 1.129.637,27**	**R$ 7.753.335,54**

MAPA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS AUTORIZADOS PELO ARTIGO 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.282/2019 QUE UTILIZARAM O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) POR DECRETO:

Despesa total fixada R$	20% da Despesa total fixada R$
21.945.657,07	**4.389.131,41**

	CRÉDITO SUPLEMENTAR	TOTAL UTILIZADO POR DECRETO	TOTAL AUTORIZADO POR DECRETO 20%	SUFICIENCIA PARA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE 20%
Superávit Financeiro	R$ 1.381.887,84	R$ 1.381.887,84	R$ -	R$ -
Suplementação por redução	R$ 1.122.715,92	R$ 1.122.715,92	R$ -	R$ -
Crédito Extraordinario por Redução	R$ 178.034,63	R$ 178.034,63	R$ -	R$ -
Excesso de arrecadação	R$ 154.691,74	R$ 154.691,74	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 2.837.330,13**	**R$ 2.837.330,13**	**R$ 4.389.131,41**	**R$ 1.551.801,28**

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

Analisando a quadro acima é possível verificar que o Município utilizou 64,639% do limite autorizado para abertura de Créditos Suplementares por Decreto.

Logo, no meu entendimento o município não excedeu o previamente autorizado na LOA conforme relatado no Parecer da Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais do ano de 2020 do município conforme apontado no item 6.5 – Créditos Orçamentários, subitem 6.5.1 – Índice de Modificação Orçamentária.

Analisando o Parecer citado acima, me parece que foram incluídos Decretos abertos autorizados pelo Art. 8º, I, IV que correspondem a Créditos Suplementares por Redução para atender insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Créditos Suplementares para Remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

Abaixo detalhamento do mapa de Créditos Abertos pelo Município de acordo com cada dispositivo constante na Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2020.

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

SUPLEMENTAÇÕES POR REDUÇÃO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 06/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 300,00	Suplementação por Redução	Decreto 06/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 2.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 06/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 4.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 08/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 4.090,00	Suplementação por Redução	Decreto 10/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 1.485,00	Suplementação por Redução	Decreto 14/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 13.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 14/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 32.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 14/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 21.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 16/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 8.900,00	Suplementação por Redução	Decreto 19/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 52.507,92	Suplementação por Redução	Decreto 25/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$ 150,00	Suplementação por Redução	Decreto 31/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

R$	4.300,00	Suplementação por Redução	Decreto 70/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	400,00	Suplementação por Redução	Decreto 71/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.750,00	Suplementação por Redução	Decreto 83/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	900,00	Suplementação por Redução	Decreto 83/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	399,00	Suplementação por Redução	Decreto 95/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	700,00	Suplementação por Redução	Decreto 100/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 105/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 105/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	500,00	Suplementação por Redução	Decreto 108/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 125/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	905,00	Suplementação por Redução	Decreto 128/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.395,00	Suplementação por Redução	Decreto 128/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	100,00	Suplementação por Redução	Decreto 129/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 131/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 135/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.540,00	Suplementação por Redução	Decreto 137/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	6.232,00	Suplementação por Redução	Decreto 137/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 148/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 149/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 157/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	500,00	Suplementação por Redução	Decreto 157/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	7.495,00	Suplementação por Redução	Decreto 168/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.730,03	Suplementação por Redução	Decreto 172/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	196,10	Suplementação por Redução	Decreto 172/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 174/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.700,00	Suplementação por Redução	Decreto 177/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	14.594,85	Suplementação por Redução	Decreto 177/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.516,00	Suplementação por Redução	Decreto 179/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.100,00	Suplementação por Redução	Decreto 182/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	400,00	Suplementação por Redução	Decreto 187/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.700,00	Suplementação por Redução	Decreto 202/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 203/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 203/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	500,00	Suplementação por Redução	Decreto 205/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	8.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 208/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	13.950,00	Suplementação por Redução	Decreto 218/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	87.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 225/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 225/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 229/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	9.817,40	Suplementação por Redução	Decreto 229/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	4.596,83	Suplementação por Redução	Decreto 229/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 235/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 235/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	6.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 235/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	380,00	Suplementação por Redução	Decreto 239/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 241/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 241/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.600,00	Suplementação por Redução	Decreto 243/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.461,18	Suplementação por Redução	Decreto 243/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 246/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 246/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 249/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	18.100,00	Suplementação por Redução	Decreto 252/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	7.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 253/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	270,00	Suplementação por Redução	Decreto 253/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.740,00	Suplementação por Redução	Decreto 257/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 258/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.950,00	Suplementação por Redução	Decreto 262/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 263/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	389,00	Suplementação por Redução	Decreto 263/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 265/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 265/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 266/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	11.746,64	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	300,00	Suplementação por Redução	Decreto 269/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	400,00	Suplementação por Redução	Decreto 272/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 272/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 272/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 272/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 272/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 272/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	12.724,79	Suplementação por Redução	Decreto 274/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	21.805,32	Suplementação por Redução	Decreto 274/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.126,00	Suplementação por Redução	Decreto 279/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 285/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 286/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	19.518,29	Suplementação por Redução	Decreto 287/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	30.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 288/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	16.900,00	Suplementação por Redução	Decreto 289/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	6.400,00	Suplementação por Redução	Decreto 290/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	31.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 295/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 295/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	22.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 299/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	51.036,67	Suplementação por Redução	Decreto 310/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.427,12	Suplementação por Redução	Decreto 310/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	500,00	Suplementação por Redução	Decreto 315/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	130,00	Suplementação por Redução	Decreto 318/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.321,96	Suplementação por Redução	Decreto 321/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 321/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 321/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	18.838,85	Suplementação por Redução	Decreto 326/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	100,00	Suplementação por Redução	Decreto 329/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	400,00	Suplementação por Redução	Decreto 329/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	50,00	Suplementação por Redução	Decreto 329/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

R$	7.200,00	Suplementação por Redução	Decreto 329/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	370,00	Suplementação por Redução	Decreto 330/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	120,00	Suplementação por Redução	Decreto 330/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	72,00	Suplementação por Redução	Decreto 330/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	324,00	Suplementação por Redução	Decreto 330/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	38.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 331/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	500,00	Suplementação por Redução	Decreto 333/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	470,00	Suplementação por Redução	Decreto 333/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	470,00	Suplementação por Redução	Decreto 333/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	11.300,00	Suplementação por Redução	Decreto 333/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	4.480,00	Suplementação por Redução	Decreto 337/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.900,00	Suplementação por Redução	Decreto 338/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	625,00	Suplementação por Redução	Decreto 339/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	237,40	Suplementação por Redução	Decreto 342/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.995,00	Suplementação por Redução	Decreto 342/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 343/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	13.210,00	Suplementação por Redução	Decreto 349/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	32.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 351/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	50.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 351/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.532,25	Suplementação por Redução	Decreto 352/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	6.690,00	Suplementação por Redução	Decreto 355/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	23.916,00	Suplementação por Redução	Decreto 356/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	8.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 358/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	400,00	Suplementação por Redução	Decreto 358/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.500,00	Suplementação por Redução	Decreto 358/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	700,00	Suplementação por Redução	Decreto 358/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.183,63	Suplementação por Redução	Decreto 362/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	60,00	Suplementação por Redução	Decreto 363/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	500,00	Suplementação por Redução	Decreto 007/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.100,00	Suplementação por Redução	Decreto 099/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	13.800,00	Suplementação por Redução	Decreto 099/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 099/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	4.271,00	Suplementação por Redução	Decreto 167/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	6.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	1.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	10.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 219/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	14.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 219/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 230/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	2.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 233/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	8.693,69	Suplementação por Redução	Decreto 311/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	630,00	Suplementação por Redução	Decreto 311/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	**1.122.715,92**			

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!”

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CREDITOS EXTRAORDINARIO POR REDUÇÃO				
VALOR		FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$	8.034,63	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 192/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	30.000,00	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	15.000,00	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	60.000,00	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	5.000,00	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	10.000,00	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	50.000,00	Creditos Extraordinario por Redução	Decreto 214/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 7º, I,a
R$	**178.034,63**	**TOTAL**		

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

SUPLEMENTAÇÕES POR REDUÇÃO				
VALOR		FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$	1.762,20	Superávit Financeiro	Decreto 11/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	750.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 23/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	7.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 35/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	10.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 45/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	6.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 45/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	245.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 47/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	13.370,00	Superávit Financeiro	Decreto 69/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	38.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 79/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	15.400,00	Superávit Financeiro	Decreto 92/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	540,00	Superávit Financeiro	Decreto 106/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	13.050,00	Superávit Financeiro	Decreto 119/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	250,00	Superávit Financeiro	Decreto 124/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	9.922,65	Superávit Financeiro	Decreto 124/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	600,00	Superávit Financeiro	Decreto 130/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	1.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 130/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	2.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 130/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	3.700,00	Superávit Financeiro	Decreto 138/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	6.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 138/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	75.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 139/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	25.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 139/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	5.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 140/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	5.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 140/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	13.208,99	Superávit Financeiro	Decreto 1442020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	16.325,00	Superávit Financeiro	Decreto 145/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	2.100,00	Superávit Financeiro	Decreto 155/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	1.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 155/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	3.272,00	Superávit Financeiro	Decreto 156/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	2.450,00	Superávit Financeiro	Decreto 156/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	15.855,00	Superávit Financeiro	Decreto 159/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	12.406,00	Superávit Financeiro	Decreto 159/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	20.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 163/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	500,00	Superávit Financeiro	Decreto 165/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	3.100,00	Superávit Financeiro	Decreto 165/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	306,00	Superávit Financeiro	Decreto 165/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	5.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 173/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	3.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 180/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	27.570,00	Superávit Financeiro	Decreto 197/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	3.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 291/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	4.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 291/2020	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	200,00	Superávit Financeiro	Decreto 317/2021	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	10.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 317/2021	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	5.000,00	Superávit Financeiro	Decreto 317/2021	L.O.A 1.282/2019. art. 7º,I,b
R$	**1.381.887,84**	**TOTAL**		

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

c) excesso de arrecadação;

CREDITO ADICIONAL - ARRECADAÇÃO A ARRECADAÇÃO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 897,81	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 65/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 1,37	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 89/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 1,23	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 115/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 0,01	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 118/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 7.215,00	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 259/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 1.671,24	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 293/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 4.807,10	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 293/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 54.954,98	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 298/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 5.000,00	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 309/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 80.143,00	ARRECADAÇÃO A MAIOR	Decreto 347/2020	L.O.A. 1.282/2019
R$ 154.691,74	TOTAL		

MAPA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELO ARTIGO 8º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.282/2019 QUE NÃO ONERAM O LIMITE AUTORIZADO NO ART. 7º

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender sem onerar o limite autorizado no artigo 7º:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

SUPLEMENTAÇÕES POR REDUÇÃO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 68.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 1.367,00	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 3.340,53	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 59,10	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 44.170,65	Suplementação por Redução	Decreto 267/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 50.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 274/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 6.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 274/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 377.724,79	Suplementação por Redução	Decreto 274/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 32.275,21	Suplementação por Redução	Decreto 274/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 9.310,00	Suplementação por Redução	Decreto 312/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 2.765,00	Suplementação por Redução	Decreto 359/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 1.400,00	Suplementação por Redução	Decreto 358/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 3.000,00	Suplementação por Redução	Decreto 363/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, I
R$ 599.412,28			

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

SUPLEMENTAÇÕES – REMANEJAMENTO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 3.718,46	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 62.861,68	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 3.248,45	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 440,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 12.253,95	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 002/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 3.350,31	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 003/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 004/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 005/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 005/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 005/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 5.640,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 009/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 009/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 11.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 012/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 6.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 012/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 15.127,56	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 012/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.926,19	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 015/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 016/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 35.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 017/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 11.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 017/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 017/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 631,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 018/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 021/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 022/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.020,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 022/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 5.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 024/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 026/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 026/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 668,11	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 027/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 2.144,74	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 027/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.341,14	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 027/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.340,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 028/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 740,60	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 029/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 3.050,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 029/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 032/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 033/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 034/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.870,20	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 034/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 5.276,43	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 034/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 034/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 75,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 036/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 037/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.



MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

R$	2.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 038/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.570,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 038/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.873,90	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 038/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	575,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 038/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.320,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 039/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	280,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 039/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	880,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 040/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 041/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 042/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.042,20	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 043/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	11.539,22	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 044/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	15.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 046/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 048/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.450,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 048/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	630,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 048/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 049/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.280,76	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 050/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	130,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 051/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 063/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 063/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	650,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 064/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	6.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 068/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 068/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	70,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 072/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 077/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	17.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 080/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	9.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 080/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.150,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 080/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 087/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 087/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 091/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.280,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 093/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	60.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 096/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	8.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 098/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 101/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 103/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 104/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 107/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	135,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 109/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 109/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 111/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 113/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	210,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 114/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.603,75	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 117/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	373,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 117/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

R$	303,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 117/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 121/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 121/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.840,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 122/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	460,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 123/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 123/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 126/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 127/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	510,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 133/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	14.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 134/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.040,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 136/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 141/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.020,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 142/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	501,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 142/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	405,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 142/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	160,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 146/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 147/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.414,83	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 150/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	8.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 151/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 152/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	910,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 153/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 154/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	150,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 154/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 160/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 161/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 164/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 166/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 166/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 169/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.850,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 171/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	350,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.404,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	242,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	5.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.608,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	202,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 176/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	764,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 178/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 178/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 183/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 184/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	8.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 186/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

Página 1907
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3738397
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0A

R$	5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 188/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.901,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	207,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	265,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	43,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.837,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	15.672,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 189/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 190/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	30,56	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 190/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 195/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	650,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	6.590,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 196/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	450,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 197/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.350,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 198/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 198/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 198/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.733,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 199/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 200/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 201/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 204/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	699,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 206/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 207/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 211/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 212/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 213/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 216/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.762,15	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 216/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	7.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 217/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 222/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 222/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 222/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 223/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 224/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	40.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 226/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	652,68	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 227/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	707,33	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 227/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 232/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 236/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.241,74	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 237/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

Página 1908
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738397
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0A

R$	1.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 240/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 242/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	470,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 242/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 244/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	900,78	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 248/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 248/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 248/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	15.827,74	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 250/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 251/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 254/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 260/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 261/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 264/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.267,33	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 270/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	360,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 273/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 273/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.614,60	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 275/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	14.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 275/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	20.448,36	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 275/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	12.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 275/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.308,60	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 275/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 276/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 276/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 277/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	43,82	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 278/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 282/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.950,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 282/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 282/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 284/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 296/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 297/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	6.215,05	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 300/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 302/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	12.836,48	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 302/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.450,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 302/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 303/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 304/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 306/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 307/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	45.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 308/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	4.672,23	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 308/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.203,04	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 308/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 313/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	22.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 319/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 322/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!”

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

Página 1909
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738397
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0A

R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 325/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	132,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 327/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 328/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 328/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 334/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 335/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 335/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	462,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 344/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	610,20	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 344/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	45,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 344/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	315,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 344/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	260,10	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 344/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	151,15	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 346/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	9.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 348/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	24.679,83	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 348/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 348/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	615,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 350/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 353/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.430,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 353/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	7.690,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	43.862,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	11.329,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	22.394,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	6.595,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	8.592,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	7.335,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	360,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.854,72	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	3.377,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	8.745,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	2.760,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	13.467,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 354/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 357/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 357/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	13.933,55	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 361/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	690,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 365/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.190,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 366/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	0,01	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 366/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 367/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto 368/2020	L.O.A. 1.282/2019 art. 8º, IV
R$	**1.054.935,33**	**TOTAL**		

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!”

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738397

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0A

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS POR LEI MUNICIPAL ESPECIFICA:

CRÉDITOS ESPECIAIS				
VALOR		FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$	50.520,85	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 55/2020	L.M.E. 1.301/2020
R$	2.269,91	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 56/2020	L.M.E. 1.302/2020
R$	5.624,56	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 56/2020	L.M.E. 1.302/2020
R$	746,08	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 56/2020	L.M.E. 1.302/2020
R$	45.769,71	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 57/2020	L.M.E. 1.303/2020
R$	255.292,22	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 58/2020	L.M.E. 1.304/2020
R$	10.390,59	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 59/2020	L.M.E. 1.305/2020
R$	4.407,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 60/2020	L.M.E. 1.306/2020
R$	50.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	3.759,04	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	10.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	40.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	10.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	50.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	11.440,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 61/2020	L.M.E. 1.307/2020
R$	65.596,56	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 62/2020	L.M.E. 1.308/2020
R$	240.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 52/2020	L.M.E. 1.298/2020
R$	10.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 52/2020	L.M.E. 1.298/2020
R$	16.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 53/2020	L.M.E. 1.299/2020
R$	100.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 54/2020	L.M.E. 1.300/2020
R$	50.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 54/2020	L.M.E. 1.300/2020
R$	11.850,08	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 67/2020	L.M.E. 13.12/2020
R$	15.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	18.454,57	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	27.501,43	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	13.457,35	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	30.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	29.167,29	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	38.177,55	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	6.181,91	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	1.334,29	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	14.350,39	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	10.930,35	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	12.963,94	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 74/2020	L.M.E. 1.313/2020
R$	403,16	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 75/2020	L.M.E. 1.314/2020
R$	53.643,98	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 85/2020	L.M.E. 1.316/2020
R$	312,34	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 86/2020	L.M.E. 1.320/2020
R$	250.000,00	Credito Especial por Superávit Financeiro	Decreto 170/2020	L.M.E. 1.342/2020
R$	**1.565.545,15**	**TOTAL**		

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CREDITO ESPECIAL - ARRECADAÇÃO A MAIOR			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 4.733,61	Credito especial por arrecadação a maior	Decreto 76/2020	L.M.E. 1.315/2020
R$ 402.421,56	Credito especial por arrecadação a maior	Decreto 221/2020	L.M.E. 1.356/2020
R$ 14.000,00	Credito especial por arrecadação a maior	Decreto 255/2020	L.M.E. 1.370/2020
R$ 12.000,00	Credito especial por arrecadação a maior	Decreto 255/2020	L.M.E. 1.370/2020
R$ 433.155,17	**TOTAL**		

CREDITO ESPECIAL - POR REDUÇÃO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 10.000,00	Credito especial por redução	Decreto 122/2020	L.M.E. 1.332/2020
R$ 3.150,00	Credito especial por redução	Decreto 175/2020	L.M.E. 1.343/2020
R$ 14.248,56	Credito especial por redução	Decreto 210/2020	L.M.E. 1.354/2020
R$ 11.079,54	Credito especial por redução	Decreto 210/2020	L.M.E. 1.354/2020
R$ 2.216,90	Credito especial por redução	Decreto 210/2020	L.M.E. 1.354/2020
R$ 2.850,70	Credito especial por redução	Decreto 210/2020	L.M.E. 1.354/2020
R$ 5.406,50	Credito especial por redução	Decreto 209/2020	L.M.E. 1.353/2020
R$ 3.600,00	Credito especial por redução	Decreto 209/2020	L.M.E. 1.353/2020
R$ 10.456,76	Credito especial por redução	Decreto 231/2020	L.M.E. 1.361/2020
R$ 16.000,00	Credito especial por redução	Decreto 256/2020	L.M.E. 1.368/2020
R$ 7.345,88	Credito especial por redução	Decreto 324/2020	L.M.E. 1.373/2020
R$ 5.000,00	Credito especial por redução	Decreto 341/2020	L.M.E. 1.374/2020
R$ 10.000,00	Credito especial por redução	Decreto 341/2020	L.M.E. 1.374/2020
R$ 101.354,84	**TOTAL**		

CREDITO ESPECIAL - POR AUXILIOS E CONVENIOS			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 210.000,00	Credito especial por auxilios e convenios	Decreto 175/2020	L.M.E. 1.343/2020
R$ 210.000,00	**TOTAL**		

Capivari do Sul, de 12 de Agosto de 2021.

---------- ------

Aida Graziela Peixoto dos Santos
Secretária da Fazenda e Planejamento

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C1E.34B8.D39E.1CDD.0F87.

Página
1913
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID – 19

Capivari do Sul, dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1914
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

1. Apresentação

Considerando o espaço/tempo do período emergencial que a pandemia COVID – 19 nos impõe, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capivari do Sul, vem por meio deste documento complementar as ações planejadas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, registradas no **Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Capivari Do Sul para o Enfrentamento à Pandemia Covid – 19 na Área da Educação.**

2. Marcos Legais

Os documentos legais utilizados como embasamento para a construção deste Plano de Ação Pedagógico Complementar são: o Parecer 05/2020 CNE; Parecer 11/2020 CNE; Parecer 01/Ceed; Parecer 02 Ceed; Lei Federal 14.040/2020. No entanto, cabe salientar que esse planejamento está em consonância com outros documentos legais locais exarados para o período emergencial.

3. Objetivo Geral do Plano de Ação Pedagógico Complementar

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capivari do Sul, por meio deste plano, visa complementar as orientações do **Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Capivari do Sul para o Enfrentamento à Pandemia Covid – 19 na Área da Educação,** sendo o documento referência para a elaboração do **Plano de Ação Complementar Pedagógico** das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação para sua efetivação durante e pós-pandemia.

Além deste objetivo geral, este Plano de Ação Pedagógica Complementar visa recomendar e orientar quanto a aspectos como:

a) **realizar o acolhimento** e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1915
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) **realizar uma avaliação diagnóstica** de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo

c) **organizar programas de revisão de atividades** realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial

d) **garantir a segurança sanitária das escolas**, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) **garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais**, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) **garantir critérios e mecanismos de avaliação durante o ano letivo de 2020**, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas municipais, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

g) **flexibilizar a frequência escolar presencial:** recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de morbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos estabelecimentos de ensino

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1916
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

4. Justificativa

A necessidade de criação desse Plano de Ação Complementar justifica-se a partir das demandas geradas pela Pandemia pelo Covid-19. As vivências e experiências durante os meses de enfrentamento ao Novo Coronavírus, referentes ao primeiro semestre de 2020, emergiram novas situações as quais elencamos como prioritárias para a reorganização do ano letivo de 2020. Assim, foi considerado os seguintes aspectos:

- ✓ a necessidade de prorrogação das medidas determinadas nos decretos que tratam da Pandemia por Covid-19, em especial ao Decreto Municipal nº 191 que dispõe sobre os procedimentos de oferta das atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Capivari do Sul/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19;
- ✓ a necessidade de reorganização do calendário escolar, uma data para o encerramento do ano letivo de 2020, com o cômputo das 800h aulas;
- ✓ a organização de um currículo emergencial durante e pós-pandemia;
- ✓ a seleção das habilidades da BNCC, RCG E RCTM como essenciais para o ano letivo corrente;
- ✓ a organização do processo avaliativo dos estudantes da rede;
- ✓ a descrição de estratégias necessárias a serem adotadas para o atendimento às turmas transitórias, 5º ano, 9º ano e Trajetórias Criativas;
- ✓ a Busca Ativa dos estudantes.

5. Monitoramento, avaliação e estratégias de recuperação

Monitoramento: durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas**.** O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1917
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Registro de Atividades Não Presenciais: todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; **apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Capivari Do Sul para o Enfrentamento à Pandemia Covid – 19 na Área da Educação,** considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

6. Calendário Escolar de 2020/2021

Para organização do ano letivo e atendimento aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborou um Calendário Escolar para o cumprimento do ano letivo de 2020, considerando as 800h aula necessárias para efetivação do mesmo, de acordo com a Lei Federal 14.040/2020. Este calendário tem o objetivo de organizar as atividades pedagógicas não presenciais para o ano de 2020. Salienta-se que, este Plano de Ação Complementar também busca organizar o biênio 2020/2021 em forma de um *continuum*, previstos na legislação atual.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1918
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
6
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

✓ **Calendário Escolar da EMEI Mundo Encantado/2020**

Mês	Dias/semanas	Horas Letivas	Sábado	Total
Março	22	88 h		
Abril	19	76 h		
Maio	Recesso	Escolar	Recesso	Escolar
Junho	4 semanas	40 h		
Julho	5 semanas	50 h		
Agosto	4 semanas	80 h	3	
Setembro	5 semanas	100 h	3	
Outubro	4 semanas	82 h	3	
Novembro	4 semanas	80 h	3	
Dezembro	5 semanas	100 h	3	
Janeiro	2 semanas	40 h	1	
Total	**74 semanas**	**736 h**	**64**	**800 h**

- ✓ Registro aos sábados porque foram enviadas atividades lúdicas diferenciadas para as crianças participarem com suas famílias.
- ✓ Registro de duas horas a mais horas no mês de outubro para entrega de um kit surpresa referente ao " Dia da Criança".

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1919
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
7
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

✓ Calendário Escolar da EMEF Télbio Farias Cardoso/2020

Mês	Semana	Período	Atividades Programadas Hora/Semana
Março/2020	1ª	02 a 06	20 horas
Março/2020	2ª	09 a 13	20 horas
Março/2020	3ª	16 a 20	12 horas
Março/2020	4ª	23 a 28	12 horas
Março/2020	5ª	30 e 31	10 horas
Total horas			**74 horas**
Abril	1ª	01 a 04	16 horas
Abril	2ª	06 a 10	16 horas
Abril	3ª	13 a 18	16 horas
Abril	4ª	20 a 24	16horas
Abril	5ª	27 a 30	16 horas
Total horas			**80 horas**
Maio	Recesso		
Junho	1ª	1º a 06	12 horas
Junho	2ª	08 a 12	12 horas
Junho	3ª	15 a 20	16 horas
Junho	4ª	22 a 26	12 horas
Junho	5ª	29 a 30	08 horas
Total horas			**60 horas**
Julho	1ª	01 a 03	08 horas
Julho	2ª	06 a 11	16 horas
Julho	3ª	13 a 18	12 horas
Julho	4ª	20 a 25	16 horas
Julho	5ª	27 a 31	12 horas
Total horas			**64 horas**
Agosto	1ª	03 a 08	24 horas
Agosto	2ª	10 a 14	20 horas
Agosto	3ª	17 a 22	24 horas
Agosto	4ª	24 a 29	24 horas
Total horas			**92 horas**
Setembro	1ª	31/8 a 5/9	24 horas
Setembro	2ª	07 a 12	24 horas
Setembro	3ª	14 a 19	24 horas
Setembro	4ª	21 a 26	24 horas
Setembro	5ª	28 a 30	12 horas
Total horas			**108 horas**
Outubro	1ª	01 e 03	12 horas
Outubro	2ª	05 a 10	24 horas
Outubro	3ª	12 a 17	24 horas
Outubro	4ª	19 a 23	20 horas
Outubro	5ª	26 a 31	24 horas

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1920
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

✓ **Calendário Escolar da EMEF Capivari/2020**

MÊS	DIAS LETIVOS	HORAS	SÁBADO			TOTAL		
MARÇO	22	88H				88H		
ABRIL	19	76H				76H		
MAIO	**RECESSO**	**ESCOLAR**	**RECESSO**			**ESCOLAR**		
JUNHO	4 semanas	Educação Infantil 40 horas Anos Iniciais 48 horas Anos Finais 64 horas						
JULHO	5 semanas	Educação Infantil 50 horas Anos Iniciais 60 horas Anos Finais 80 horas						
AGOSTO	4 semanas	Todos 80 horas	EI 2	AI 2	AF	EI 88h	AI 88h	AF 80h
SETEMBRO	5 semanas	Todos 100 horas	2	2	1	108h	108h	104h
OUTUBRO	4 semanas	Todos 80 horas	2	2		88h	88h	80h
NOVEMBRO	4 semanas	Todos 80 horas	2	2	1	88h	88h	84h
DEZEMBRO	5 semanas	Todos 100 horas	2	2	1	108h	108h	84h
JANEIRO	2 semanas	Todos 40 horas	2	2		48h	48h	40h
Total		**EI 734h** / **AI 752h** / **AF 788h**	**48h**	**48h**	**12h**	**782h**	**800h**	**800h**
	Encerramento	**16/01/2021**						

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1921
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
9
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

Feriados

Setembro – 07/09 – Independência do Brasil (segunda-feira)

Outubro – 12/10 – Nossa Senhora Aparecida (segunda-feira)

Novembro – 02/11 – Dia de Finados (segunda-feira)

Dezembro – 24/ e 25/12 – Recesso e Natal – 30 e 31/12 – recesso

Janeiro/21 – 01/01 – Ano Novo

- ✓ **Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Capivari do Sul para o ano de 2021**

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1922
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJEÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Início do ano letivo: 08/03/2021
Término do ano letivo: 17/12/2021
Recesso escolar de inverno: de 24/07/2021 à 1°/08/2021

FEVEREIRO

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

16 - Feriado: Carnaval
22 – Retorno das equipes diretivas

MARÇO

18 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1° - Retorno dos Professores
8 – Primeiro dia de aula/ Início do 1° Semestre

ABRIL

19 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

2 – Feriado: Paixão de Cristo
21 – Feriado: Tiradentes
23 – Feriado: São Jorge

MAIO

21 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1° - Feriado: Dia do trabalhador

JUNHO

21 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

3 – Feriado: Corpus Cristhi

JULHO

17 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

De 26/07 à 1°/08 – Recesso escolar

AGOSTO

22 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

2 – Início do 2º Semestre

SETEMBRO

19 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7 – Feriado: Independência do Brasil
20 - Feriado: Revolução Farroupilha

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1923
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

OUTUBRO
19 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 - Feriado: Nossa Senhora Aparecida
15 – Feriado: Dia do professor
22 – Feriado: Aniversário do município

NOVEMBRO
20 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

2 – Feriado: Finados
15 – Feriado: Proclamação da República

DEZEMBRO
13 dias letivos

DOM	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31

17 – Término do ano letivo
25 – Feriado: Natal
31 – Feriado: Ano Novo

SÁBADOS LETIVOS (total:11)

13/03
10/04
08/05
12/06
03/07
07/08
04/09
02/10
16/10
20/11
04/12

TRIMESTRES

1º Trimestre: ___ dias letivos
2º Trimestre: ___ dias letivos
3º Trimestre: ___ dias letivos

SEMESTRES

1º Semestre: de 08/03/2021 à 31/07/2021
2º Semestre: de 1º/08/2021 à 17/12/2021

Total de 200/800hs aula

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1924
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

7. Flexibilização e repactuação das aprendizagens essenciais para cada etapa escolar

A proposição das aprendizagens essenciais e o replanejamento curricular das escolas devem seguir as diretrizes de acordo com as suas respectivas propostas curriculares articuladas às competências e habilidades estabelecidas na BNCC. A intencionalidade pedagógica e/ou objetivos docentes são fundamentais neste processo.

Educação Infantil - Flexibilização

O inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, desonera a Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Repactuação dos Campos de Experiências[1]

A repactuação na Educação Infantil dar-se-á a partir dos documentos escolares e para compreender essa etapa da educação básica precisamos refletir, estudar, analisar e considerar os seguintes elementos:

a. educação integral (bem-estar, inteireza) – não pautada no ensino e na instrução, e sim por brincadeiras e interações conforme já está na Resolução CNE/CEB nº 005/2009, por isso educação infantil e não ensino;
b. noção de currículo centrada na experiência do sujeito, conjunto de práticas que articula os saberes construídos pela humanidade e com as crianças para o desenvolvimento integral – Resolução CNE/CEB nº 005/2009;
c. o cotidiano da educação infantil e dos momentos da infância é educação para além das estruturas e prédios;

[1] Esta seção toda foi fundamentada na fala do Professor Doutor Paulo Fochi, realizada durante o XI Encontro Estadual da UNCME-RS, sendo que essa Mesa foi realizada no dia 27 de agosto de 2020, estando disponível no link https://www.youtube.com/watch?v=netUAP84wa0&t=12s.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1925
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

d. garantir que a curiosidade não adormeça;
e. que as crianças não se desenvolvem da mesma forma e ao mesmo tempo;
f. o conhecimento ocorre por experiência, com atividades que tem intenção do adulto e não um livre desabrochar com o ambiente organizado para que campos de experiência tenham a intencionalidade a partir dos 6 (seis) direitos do conhecimento;
g. o planejamento pedagógico não possui listagens de conteúdos para serem executados.

Ensino Fundamental - Flexibilização

> Cabe salientar que a Lei Federal nº 14.040/2020 estabelece normas educacionais em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020. O artigo 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, altera o art. 31, inciso II da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), aduzindo que os calendários escolares da Educação Básica poderão ser recompostos com o número inferior de duzentos (200) dias letivos, porém com a **garantia do cumprimento mínimo da carga horária de oitocentas (800) horas.**

Repactuação dos Objetivos de Aprendizagem

Com relação a repactuação dos objetivos de aprendizagem o Parecer CNE/CP nº 05/2020 traz a ideia de que:

> Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino. **A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade.** Em caráter excepcional, **é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em um *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020, com o ano subsequente.** Pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

> espécie de **"ciclo emergencial",** ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2020, p. 04).

Já o Parecer CNE/CP nº 011/2020, no item 7.1, traz as seguintes considerações sobre o tema:

> Flexibilização acadêmica: **a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020**, como indicado no Parecer CNE/CP nº 05/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. **Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC** (BRASIL, 2020, p. 21).

Flexibilização Curricular e Acadêmica

- ✓ revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020-2021;
- ✓ foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.
- ✓ Planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021;
- ✓ planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020.

Nos anexos deste documento constam algumas sugestões de planilhas para organização das aprendizagens essenciais de cada turma. Nelas são considerados os conteúdos e aprendizagens trabalhados em 2020 e a seleção das aprendizagens essenciais para dar continuidade no ano de 2021.

Página 1926
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1927
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Ações para repactuação e recuperação

- ✓ Conforme se apresentar o cenário do avanço ou estabilização da Covid-19 no município emitido no Boletim Epidemiológico, as escolas poderão se organizar de maneira que os professores possam, em seu turno de trabalho, estar na escola para explicar pessoalmente para aquele aluno que não está conseguindo compreender à distância. Para isso terá que ser com hora marcada e uso de EPIs.
- ✓ Em caso da volta das aulas presenciais, segue-se com não presenciais para os estudantes que não retornam a presencialidade.
- ✓ Os estudantes que integram o grupo de risco devem documentar o não comparecimento na sua forma presencial, e assim, como para os demais que não retornarem à presencialidade as atividades pedagógicas não presenciais continuarão sendo retiradas ou entregue as famílias/ estudantes com assinatura da retirada para serem realizadas e acompanhadas junto das mesmas.

8. Organização do processo avaliativo dos estudantes da rede

Além do **Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Capivari Do Sul para o Enfrentamento à Pandemia Covid-19,** já mencionar critérios para a Avaliação com base no parecer 05/2020 do CNE, no **Plano de Ação Pedagógico Complementar** busca organizar, na prática, algumas situações de avaliação.

Recomendações para as diretrizes para avaliação

- ✓ planejamento da avaliação formativa e diagnóstica;
- ✓ revisão de critérios de promoção dos estudantes;
- ✓ avaliações para efeito de decisões de final de ciclo;
- ✓ redefinição de critérios de reprovação;
- ✓ atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1928
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
16
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

Durante o período de isolamento social
(Avaliação Formativa e Processual)

- ✓ criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ✓ ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- ✓ criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- ✓ utilizar o acesso às vídeoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- ✓ criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- ✓ realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.
- ✓ elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- ✓ utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;

Após o retorno presencial
(Avaliação Diagnóstica)

- ✓ elaborar uma ficha avaliativa para sondar o contexto socioeconômico e emocional dos alunos (se têm acesso à internet, se possuem equipamentos digitais, se realizaram as atividades não presenciais ou não, se tiveram casos de Covid-10 na família etc).
- ✓ elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da aprendizagem, ou seja, da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1929
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Segundo o Parecer CNE/CP nº 11/2020:

> O planejamento da volta às aulas ocorre em **três frentes principais**: **acolhimento**; **avaliações diagnósticas** para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e, a partir disso, estabelecer intervenções; a **reorganização do espaço físico e a adoção das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19.** Destaca-se também atenção especial a medidas de combate à evasão, busca ativa de alunos, estratégias de recuperação da aprendizagem. A maior preocupação das redes para a retomada está ligada às condições de saúde e de segurança aos estudantes e profissionais da educação (BRASIL, 2020, p. 6).

Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

- ✓ Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para **identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos** por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

- ✓ Utilização de portfólio, onde registram-se as **evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa**, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades (o portfólio também pode ser elaborado pelo aluno);

- ✓ Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

- ✓ Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

- ✓ Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;

- ✓ Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

- ✓ Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. **Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais**;

- ✓ Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes. 5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Avaliação da Alfabetização

As crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, **além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais.** A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

Página 1930
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1931
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

AVALIAÇÃO SOMATIVA (quando houver)

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no período emergencial.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Avaliação para o final de ano (promoção)

Para este ano de excepcionalidade, a avaliação se dará em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal da seguinte forma:

EDUCAÇÃO INFANTIL

- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um espaço pensado e organizado para as crianças, que precisa ser respeitado em suas especificidades, possibilidades e necessidades nos processos de desenvolvimento e aprendizagem. Nesse sentido, as atividades proporcionadas também neste tempo de excepcionalidade, buscam promover vivências e experiências que garantam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, no RCG e RCC, mediadas pelos pais ou responsáveis/famílias e amparadas no Plano de Ação Pedagógico elaborado para este momento excepcional, com o objetivo primordial de assegurar o vínculo da criança com a instituição de ensino.
- É fundamental manter a interação, através de diferentes formas de comunicação com as crianças e os pais ou responsáveis/famílias, apoiadas

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

em recomendações dos professores/monitores e demais profissionais da educação. Para tanto, é imprescindível que as instituições de ensino orientem os pais ou responsáveis/famílias sobre o período de excepcionalidade, bem como esclareçam as premissas pedagógicas previstas para este período, tanto para aquelas crianças que continuarem afastadas das atividades presenciais quanto para as que puderem retornar à presencialidade.

- Destaca-se ainda o que diz o Parecer CNE/CP nº 05/2020:
  No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

✓ Ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), definidas na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, apontam a avaliação como ato de repensar o trabalho pedagógico e as conquistas das crianças, e como diagnóstico para a tomada de decisões que garantam a continuidade e o replanejamento das atividades. Por isso, as atividades a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, devem ser de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, em consonância com os campos de experiência constantes do currículo escolar, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

A Avaliação no ano letivo de 2020 dar-se-á através de **relatórios semestrais de aprendizagem**, contemplando a trajetória de cada sujeito aprendiz neste momento atípico, focando na singularidade e levando em consideração o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

Sua estrutura irá abranger práticas que ocorreram durante o período presencial do início do ano letivo, um olhar do professor sobre o que se realizou no período de encaminhamento de atividades não presenciais, bem como no retorno às atividades presenciais, através do relato das práticas e observações.

Página 1932
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1933
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
21
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

O Relatório de Aprendizagem deverá ser estruturado de forma que contemple as vivências e experiências proporcionadas à turma, mas que conte a história individual de cada criança, pois os momentos de construção de conhecimento foram singulares e particulares de acordo com a realidade de cada um.

Ensino Fundamental – Anos Inicias

1º E 2º Ano

- O Ensino Fundamental dá continuidade aos objetivos definidos para a formação básica das crianças na Educação Infantil, prolongando o processo educativo durante os anos iniciais e completando nos anos finais, ao ampliar e intensificar as oportunidades de aprendizagem gradativamente.
- O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, aponta para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil, garantindo a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que estabelecem consigo mesmas, com os outros e com o mundo.
- Importante destacar que o Ensino Fundamental é a etapa intermediária da Educação Básica com a maior duração, entre a Educação Infantil e o Ensino Médio. Nessa etapa, é iniciado o processo de alfabetização da criança e, posteriormente, os conceitos introduzidos são consolidados e aprofundados em diferentes áreas do conhecimento, proporcionando o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional.
- No caso dos anos de alfabetização, em que é fundamental considerar a interação, as diferentes metodologias e a afetividade, a instituição de ensino, como responsável pelo processo, deve considerar os pais ou responsáveis/famílias como mediadores do processo de ensino e aprendizagem, a fim de garantir as aprendizagens essenciais previstas no seu plano curricular para esse momento;
- É fundamental assegurar as especificidades no trabalho com as habilidades expressas no plano curricular de cada ano, dando prioridade a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1934
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
22
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

- Cabe ressaltar que é de fundamental importância a utilização do portfólio onde registram-se as aprendizagens que deverão subsidiar a construção do relatório de aprendizagem.
- Um dos instrumentos relevantes para a percepção das aprendizagens da criança em relação à aquisição da leitura e da escrita, consiste na realização de avaliação dos níveis de leitura e de escrita. Esta avaliação fornecerá suporte para o professor planejar sua prática pedagógica, visando a progressão dos níveis.

A Avaliação no ano letivo de 2020 dar-se-á através de relatórios semestrais de aprendizagem, contemplando a trajetória de cada sujeito aprendiz neste momento atípico, focando na singularidade e levando em consideração o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

Sua estrutura irá abranger práticas que ocorreram durante o período presencial do início do ano letivo, um olhar do professor sobre o que se realizou no período de encaminhamento de atividades não presenciais, bem como no retorno às atividades presenciais, através do relato das práticas e observações.

O Relatório de Aprendizagem deverá ser estruturado de forma que contemple as vivências e experiências proporcionadas à turma, mas que conte a história individual de cada criança, pois os momentos de construção de conhecimento foram singulares e particulares de acordo com a realidade de cada um.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

3º A 5º Ano

- O Ensino Fundamental dá continuidade aos objetivos definidos para a formação básica das crianças na Educação Infantil, prolongando o processo educativo durante os anos iniciais e completando nos anos finais, ao ampliar e intensificar as oportunidades de aprendizagem gradativamente.
- O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, aponta para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil, garantindo a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que estabelecem consigo mesmas, com os outros e com o mundo.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1935
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
23
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

- Importante destacar que o Ensino Fundamental é a etapa intermediária da Educação Básica com a maior duração, entre a Educação Infantil e o Ensino Médio. Nessa etapa, é iniciado o processo de alfabetização da criança e, posteriormente, os conceitos introduzidos são consolidados e aprofundados em diferentes áreas do conhecimento, proporcionando o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional.
- No caso dos anos de alfabetização, em que é fundamental considerar a interação, as diferentes metodologias e a afetividade, a instituição de ensino, como responsável pelo processo, deve considerar os pais ou responsáveis/famílias como mediadores do processo de ensino-aprendizagem, a fim de garantir as aprendizagens essenciais previstas no seu plano curricular para esse momento;
- É fundamental assegurar as especificidades no trabalho com as habilidades expressas no plano curricular de cada ano, **dando prioridade a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas.**
- Cabe salientar que é possível utilizar diferentes instrumentos de avaliação, visando observar e compreender o processo de aquisição do conhecimento de cada educando (criando questionários, mapas mentais, trilhas, listas de exercícios, pesquisas, trabalhos, cartazes, projetos, histórias em quadrinhos, fluxogramas, produções textuais, recursos audiovisuais, fotografias, debates etc.).

A Avaliação no ano letivo de 2020 dar-se-á através de **parecer descritivo semestral**, contemplando a trajetória de cada sujeito aprendiz neste momento atípico, respeitando as habilidades de cada área do conhecimento, focando na singularidade e levando em consideração o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1936

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
24

Peça
3738380

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEF9

Ensino Fundamental – Anos Finais

6º A 9º Ano

- O Ensino Fundamental dá continuidade aos objetivos definidos para a formação básica das crianças na Educação Infantil, prolongando o processo educativo durante os anos iniciais e completando nos anos finais, ao ampliar e intensificar as oportunidades de aprendizagem gradativamente.
- Ao longo do Ensino Fundamental - Anos Finais, tendo em vista aprofundar e ampliar o conhecimento, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, os quais envolvem conhecimentos sistematizados, próprios de cada componente curricular, fortalecendo e estimulando sua autonomia. Para isso, são necessários diversos recursos mobilizados pelo educador para os educandos interagirem criticamente, retomando e ressignificando as aprendizagens dos Anos Iniciais.
- Importante destacar que o Ensino Fundamental é a etapa intermediária da Educação Básica com a maior duração, entre a Educação Infantil e o Ensino Médio. Nessa etapa, é iniciado processo de alfabetização da criança e, posteriormente, os conceitos introduzidos são consolidados e aprofundados em diferentes áreas do conhecimento. Nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano do Fundamental, o processo de alfabetização é iniciado em todas as dimensões, por meio de atividades lúdicas que proporcionam o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional. A partir do 6º ano, o estudante inicia uma nova fase, ampliando o conhecimento, uma vez que é possível receber a mediação com diferentes professores.
- Os anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, têm como foco o aprofundamento e consolidação de competências, habilidades mais complexas, uma vez que os estudantes apresentam certa maturidade e terão continuidade dessa maior complexidade no Ensino Médio.
- É fundamental assegurar as especificidades no trabalho com as habilidades expressas no plano curricular de cada ano, **dando prioridade a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas.**
- Cabe salientar que é possível utilizar diferentes instrumentos de avaliação, visando observar e compreender o processo de aquisição do conhecimento de cada educando (criando questionários, mapas mentais, trilhas, listas de exercícios, pesquisas, trabalhos, cartazes, projetos, histórias em quadrinhos,

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1937
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

fluxogramas, produções textuais, recursos audiovisuais, fotografias, debates etc.).

A Avaliação no ano letivo de 2020 dar-se-á através de **parecer descritivo no final do primeiro semestre e um Relatório de Aprendizagem ao final do ano letivo**, contemplando a trajetória de cada sujeito aprendiz neste momento atípico, respeitando as habilidades de cada componente curricular, focando na singularidade e levando em consideração o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

Trajetórias criativas

A Avaliação no ano letivo de 2020 dar-se-á através de **parecer descritivo semestral** e um **Relatório de Aprendizagem** ao final do ano letivo, contemplando a trajetória de cada sujeito aprendiz neste momento atípico, respeitando as habilidades de cada componente curricular, focando na singularidade e levando em consideração o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

Educação Especial

- A Educação Especial visa a inclusão de todos os alunos na escola.
- O atendimento dos estudantes da Educação Especial, apesar de todas as dificuldades impostas neste período de pandemia e excepcionalidade, deve continuar acontecendo com qualidade. As atividades domiciliares aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades não presenciais, devem adotar medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional onde estejam matriculados.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1938
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação aos pais ou responsáveis/famílias para a organização das atividades não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE devem atuar com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas aos pais ou responsáveis/famílias e apoios necessários.
- Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento.

A Avaliação no ano letivo de 2020 dar-se-á através por parecer descritivo semestral, contemplando a trajetória de cada sujeito aprendiz neste momento atípico, focando na singularidade e especificidade de cada educando levando em consideração o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020.

11. Descrição de estratégias adotadas para o atendimento das turmas transitórias

As turmas transitórias devem ter garantido o atendimento pedagógico com medidas específicas. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas da rede de ensino, organizou as seguintes ações essenciais:

a) Ações para a turma 5º Ano:

Por pertencer à uma faixa etária de pré-adolescência, os estudantes do 5º Ano já esperam a transição para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Cabe à escola, ajudá-los a compreender como se dá essa passagem entre escolas e/ou instituição. Apresentam uma ligação com a escola e professores, por isso, a necessidade destas ações.

As ações para estas turmas, devem ser organizadas, especialmente, ainda no período emergencial, mesmo seguindo com atividades não presenciais. São elas:

- ✓ Selecionar as aprendizagens essenciais para 2020/2021;

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1939
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
27
Peça
3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEF9

- ✓ Organizar uma rotina de estudos semanais;
- ✓ Organizar encontros virtuais com os alunos;
- ✓ Promover um encontro virtual entre estudantes colegas e orientadoras escolares, com o objetivo de conversar sobre essa etapa transitória e seus significados;
- ✓ Promover um encontro virtual entre os estudantes das diferentes escolas e professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de conhecerem um pouco mais sobre esta etapa escolar;

b) Ações para a turma do 9º Ano e para a turma Trajetórias Criativas:

Por pertencer à faixa etária de adolescência, os estudantes do 9º Ano e da turma Trajetórias Criativas já esperam a transição para o Ensino Médio. Cabe à escola, ajudá-los a compreender como se dá essa passagem entre escolas e/ou instituição. Apresentam uma ligação com a escola e professores, por isso, a necessidade destas ações.

Por se tratar de estudantes em que a sua transição está relacionada também à transferência de rede escolar, as ações planejadas devem ser intensas, no sentido de apoiá-los nessa trajetória.

As ações para estas turmas, devem ser organizadas, especialmente, ainda no período emergencial, mesmo seguindo com atividades não presenciais. São elas:

- ✓ Selecionar as aprendizagens essenciais para 2020/2021;
- ✓ Organizar uma rotina de estudos semanais;
- ✓ Organizar encontros virtuais com os alunos;
- ✓ Promover um encontro virtual entre estudantes colegas e orientadoras escolares, com o objetivo de conversar sobre essa etapa transitória e seus significados;
- ✓ Promover um encontro virtual entre os estudantes das diferentes escolas e professores do Ensino Médio, com o objetivo de conhecerem um pouco mais sobre esta etapa escolar;
- ✓ Criação de salas de aula virtuais, por meio do *Google for Education*;
- ✓ Uso de *tablets;*

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

- ✓ Formação de professores para o ambiente digital educacional.

12. Busca Ativa escolar

Ressalta-se a importância de se realizar uma busca ativa dos estudantes, especialmente neste período emergencial. A intenção é identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, será possível planejar, ações que contribuam para a inclusão escolar.

13. Considerações Finais

Considerando este momento de emergência, estas ações são as mais seguras e comprometidas possíveis, todas dentro das normas e diretrizes de educação existentes. Um dos maiores desafios da educação brasileira é garantir a equidade. Todos os alunos devem ter as mesmas oportunidades de aprendizagem, independentemente de onde estudam ou de sua classe social. Cabe a sensibilidade de cada um, em exercer a empatia para o contexto excepcional da pandemia.

Página 1940
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1941
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

Anexos

ANEXO I – Planilha Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL XXXXX
ENDEREÇO XXXXXX

Direção:
Supervisão Escolar:

PRENDIZAGENS ESSENCIAIS A SER CONSIDERADAS NO ANO DE 2021

PROFESSOR (A): **ANO/SÉRIE:**		
COMPONENTE CURRICULAR	**LISTAGEM DE APRENDIZAGENS ESSENCIAIS (NA VISÃO DOCENTE)**	**OBJETOS DE CONHECIMENTO E HABILIDADES**
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS		
LÍNGUA PORTUGUESA		
ENSINO RELIGIOSO		
EDUCAÇÃO FÍSICA		
HISTÓRIA		
GEOGRAFIA		

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página 1942
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3738380
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FEF9

ANEXO II - Relatório final de desempenho do aluno – Anos Finais

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL XXXXX
ENDEREÇO XXXXXX

Aluno(a): _____

Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

Professor(a): _____

ITENS OBSERVADOS	SEMPRE (S)	ÀS VEZES (SA)	RARAMENTE (R)	NUNCA (N)
Realizou, participou e se envolveu nas atividades escolares a remoto?				
Demonstrou organização nas atividades propostas?				
Concluiu e efetivou as devolutivas das atividades para o professor?				
Expressou através da realização das atividades a compreensão dos conteúdos?				

De acordo com a observação dos itens descritos, constatou-se que nesse ano letivo de 2020, o aluno(a)_____ teve seu desempenho:

( ) **Significativo em todos os aspectos (S):** no desenvolvimento das competências e habilidades do Componentes Curriculares.

( ) **Satisfatório em todos os aspectos (SA):** no desenvolvimento das competências e habilidades do Componentes Curriculares.

( ) **Insuficiente em alguns aspectos (R):** no desenvolvimento das competências e habilidades do Componentes Curriculares.

( ) **Insuficiente na maioria dos aspectos (N):** no desenvolvimento das competências e habilidades do Componentes Curriculares.

OBSERVAÇÕES INDIVIDUAIS

_____

_____

_____

Conforme Pareceres do Conselho Nacional de Educação nº05 e nº11/2020, que nesse ano de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19 e em condições adversas, os alunos irão avançar para o próximo ano, sendo que 2021 será intensificado as aprendizagens da BNCC relacionadas ao currículo da escola. Portanto no próximo ano frequentará a turma do _____ .

Assinatura do (a) professor(a): _____

Data: ___/___/2020

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Referências

BRASIL. **Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020.** Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.Diário Oficial da União. 19 de agosto 2020, edição 159, seção 1 - extra, p. 4.

FOCHI, Paulo Sérgio. **Mesa 7: A Repactuação das Aprendizagens na implementação da BNCC, RCG e DOM**. XI Encontro Estadual da UNCME-RS. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=netUAP84wa0&t=12s. Acesso em 27 ago 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (BR). **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.Diário Oficial da União. 18 mar 2020, edição 53, seção: 1, p. 39.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer 05/2020 de 28 de abril de 2020.** Conselho Nacional de Educação. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília, DF, 28 abr de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer 11/2020 de 07 de julho de 2020.** Conselho Nacional de Educação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer 01/2020 de 18 de março de 2020.** Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer 02/2020 de 8 de julho de 2020.** Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Página 1943

Processo 00279-0200/20-8

Página da peça 31

Peça 3738380

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P023FEF9

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.730B.0E3C.F87B.3F06.643B.

Página
1944
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3738381
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE

GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPIVARI DO SUL, JULHO DE 2012.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
2

Peça
3738381

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEFA

I. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Capivari do Sul.

III. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Página
1946
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
3
Peça
3738381
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEFA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 5

2. OBJETIVOS ---- 6

2.1. Objetivo geral ---- 6

2.2. Objetivos específicos ---- 6

2.3. METODOLOGIA ---- 6

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 7

3.1. Aspectos gerais ---- 7

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 8

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 9

4.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 11

4.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 11

4.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 12

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 13

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 14

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 15

6. PROGNÓSTICOS ---- 18

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL ---- 22

8. REFERÊNCIAS ---- 23

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
4

Peça
3738381

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEFA

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul.....7

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU. 9

Figura 3 - Locais de coleta de RSU.....10

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos. 11

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 12

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. 13

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas. 14

Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias. 16

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado. 17

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007. 8

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU 10

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.....19

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos 20

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde.....20

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais.....21

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas.....22

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738381

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEFA

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Resíduos Sólidos foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes no município.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Este plano foi organizado com dados que permitiram a realização de uma análise das condições gerais do município, a fim de fazer uma caracterização da situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos implantado em Capivari do Sul. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico dos sistemas de tratamento de resíduos existentes no território municipal. Além de proporcionar a elaboração de prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos de Capivari do Sul.

É importante destacar também que conforme art. 18, c/c art 55, da Lei Federal nº 12.305/2010 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é “condição para que o município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade”.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos irá atender aos prazos estabelecidos na Lei Federal, e também será parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, onde será contemplado o planejamento do tratamento e distribuição de água para a população, dos sistemas de tratamento de esgotos cloacais e da rede de drenagem urbana.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Federal nº 11.445/2007, e ainda considerando a realidade local.

2.2. Objetivos específicos

- Caracterizar a situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos adotado no município de Capivari do Sul;
- Diagnosticar os sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes de acordo com sua eficiência e abrangência no território municipal;
- Elaborar prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação do sistema de tratamento de resíduos sólidos do município de Capivari do Sul.

2.3. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738381

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FEFA

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Aspectos gerais

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem_22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

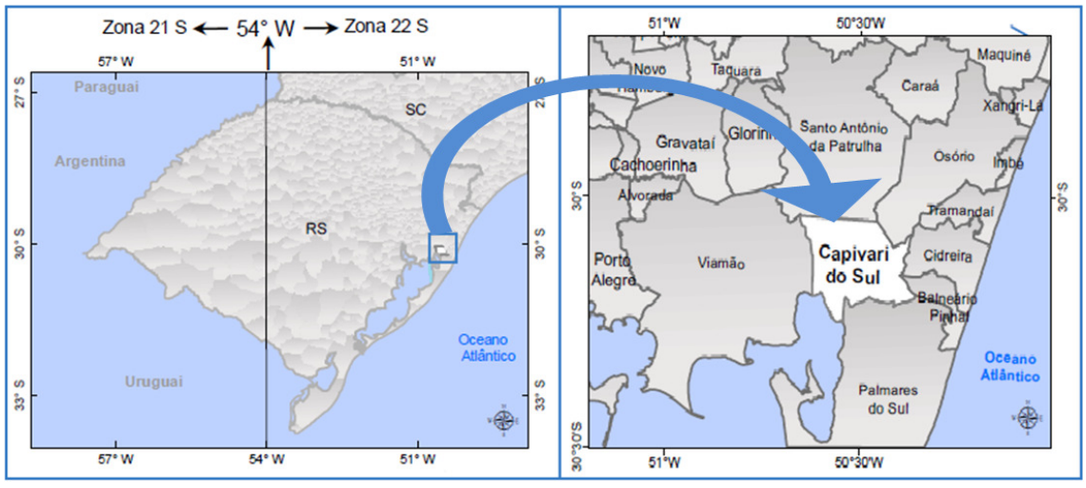


Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Página
1952
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
9
Peça
3738381
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FEFA

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.



Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

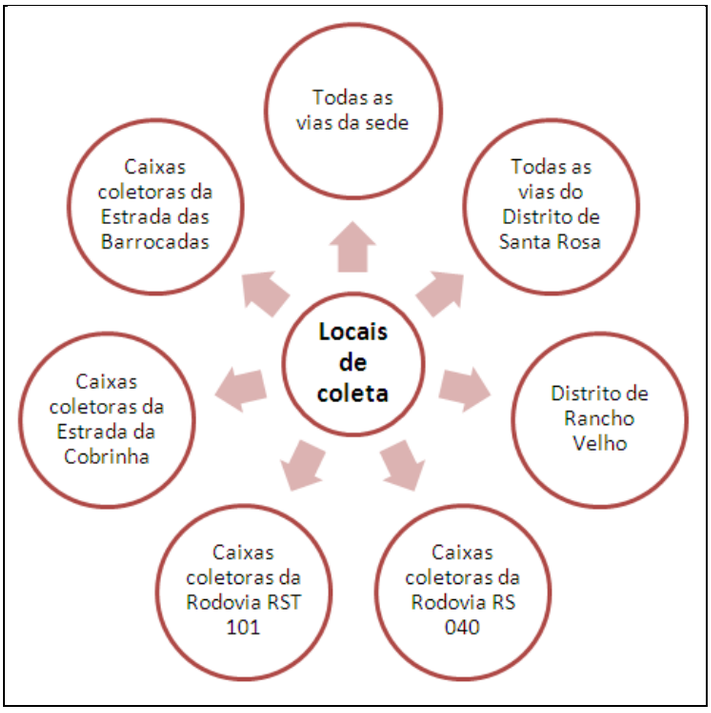


Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

4.2. Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.



Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

4.3. Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.



Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

4.4. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.



Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.



Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.



Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.



Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

6. PROGNÓSTICOS

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 01, 02, 03 e 04.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

ACESSO P023FEFA | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3738381 | Página da peça 19 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 1962

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

ACESSO P023FEFA | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3738381 | Página da peça 20 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 1963

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

ACESSO P023FEFA | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3738381 | Página da peça 21 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 1964

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;

ACESSO P023FEFA | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3738381 | Página da peça 22 | Processo 00279-0200/20-8 | Página 1965

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantaçãodos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C343.DF64.E02E.D647.35CC.

Página
1967

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

DRENAGEM URBANA

CAPIVARI DO SUL, SETEMBRO DE 2012.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

I. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

III. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Jaqueline Corrêa Costa – Agente de Vigilância Sanitária; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
3

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 7

2. OBJETIVOS ---- 8

2.1. Objetivo geral ---- 8

2.2. Objetivos específicos ---- 8

3. METODOLOGIA ---- 8

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 9

5. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ---- 11

5.1. Caracterização da Situação Atual ---- 11

5.1.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 11

5.1.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 13

5.1.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 14

5.1.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 15

5.1.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 15

5.1.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 17

5.2. Diagnóstico da Situação Atual ---- 18

5.3. Prognósticos ---- 20

5.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Capivari do Sul 25

6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA ---- 26

6.1. Caracterização da situação atual ---- 26

6.1.1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA ---- 26

6.1.1.1. Captação ---- 27

6.1.1.2. Tratamento ---- 28

6.1.1.3. Reservatórios ---- 29

6.1.1.4. Distribuição ---- 30

6.1.2. Solução Alternativa Coletiva - SAC ---- 31

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1970
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

6.1.3. Solução Alternativa Individual - SAI ---- 32

6.2. Diagnóstico da situação atual ---- 33

6.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – SAA ---- 33

6.2.2. Solução Alternativa Coletiva – SAC ---- 33

6.2.3. Solução Alternativa Individual – SAI ---- 34

6.3. Prognósticos ---- 35

6.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Abastecimento de Água do Município de Capivari do Sul ---- 38

7. ESGOTAMENTO SANITÁRIO ---- 39

7.1. Caracterização da situação atual ---- 39

7.2. Diagnóstico da situação atual ---- 41

7.3. Prognóstico ---- 41

7.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capivari do Sul ---- 43

8. DRENAGEM URBANA ---- 44

8.1. Caracterização e diagnóstico da situação atual ---- 44

8.2. Prognóstico ---- 46

8.3. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para a Drenagem Urbana em Capivari do Sul ---- 48

9. REFERÊNCIAS ---- 49

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul.....9
Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU. 12
Figura 3 - Locais de coleta de RSU.....13
Figura 4 - Coleta de resíduos públicos. 14
Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 15
Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. 16
Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas. 17
Figura 8 - Lixeira em condições precárias. 18
Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado. 19
Figura 10 - Poço CPV 01. 27
Figura 11 - Poço CPV 02. 28
Figura 12 – Aerador. 29
Figura 13 – Filtro. 29
Figura 14 - Reservatório R1. 30
Figura 15 - Reservatório R2. 30
Figura 16 – Solução Alternativa Coletiva. 31
Figura 17 - Poço de ponteira. 32
Figura 18 - No destaque o sistema fossa séptica e sumidouro, respectivamente. 39
Figura 19 - Fossa séptica instalada. 40
Figura 20 - Sumidouro em construção, com tijolos de barro. 40
Figura 21 - Pavimentação com saibro em via urbana do Distrito de Santa Rosa, no destaque as bocas de lobo. 45
Figura 22 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados em via urbana da sede do município, também destaque para a construção das bocas de lobo. 45
Figura 23 - Pavimentação asfáltica sendo construída em via urbana da sede, já com canalização de drenagem urbana e com a boca de lobo instalada. 46

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007. 11
Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU 12
Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares. 22
Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos. 23
Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde. 23
Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais. 24
Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos. 25
Quadro 8 - Características da SAA da CORSAN Capivari do Sul. 27
Quadro 9 - Freqüência e parâmetros das amostras realizadas. 29
Quadro 10 - Prognóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água. 36
Quadro 11 - Prognósticos das Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais. 37
Quadro 12 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o abastecimento de água. 38
Quadro 13 – Prognóstico para o sistema de esgotamento sanitário. 42
Quadro 14 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o esgotamento sanitário. 43
Quadro 15 – Prognóstico para as ações de drenagem urbana. 47
Quadro 16 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para a Drenagem Urbana. 48

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página 1973
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico para a gestão integrada de resíduos sólidos, para o abastecimento de água, para o esgotamento sanitário, e para a drenagem urbana.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Durante a elaboração deste instrumento, foram analisados os dados que permitiram a realização de uma apresentação das condições gerais do município, e uma caracterização dos sistemas existentes. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico das condições do saneamento básico no território municipal. Além de elaborar os prognósticos, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas e serviços de saneamento básico necessários para o município de Capivari do Sul.

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi constituído por um conjunto de estudos e planejamentos, que buscou atender os prazos estabelecidos na legislação vigente. Além de definir parâmetros para a gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelecer condições para o atendimento essencial à saúde da população, aos direitos e deveres dos usuários, ao controle social e aos sistemas de informação, entre outros.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página 1974
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

- Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na legislação vigente, e ainda considerando a realidade local.

2.2. Objetivos específicos

- Caracterizar a gestão de resíduos sólidos, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, e a drenagem urbana existentes no município de Capivari do Sul;
- Diagnosticar a gestão de resíduos sólidos, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, e a drenagem urbana de acordo com suas especificidades, eficiência e abrangência no território municipal;
- Elaborar prognóstico da gestão de resíduos sólidos, do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, e da drenagem urbana, com a definição de metas a curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, ampliação e melhoria da qualidade dos respectivos sistemas e serviços no município de Capivari do Sul.

3. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal Saneamento Básico foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página 1975
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem_22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

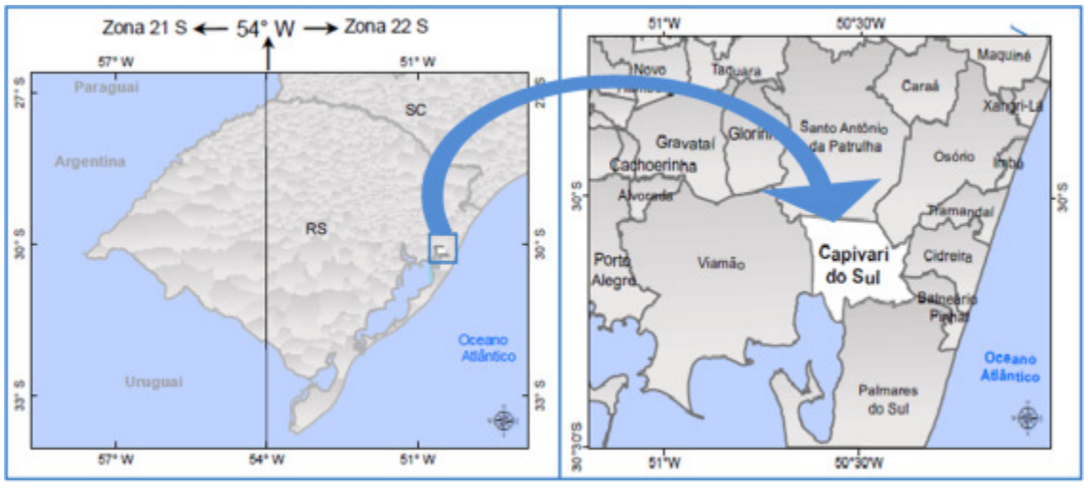


Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

Página
1976

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
10

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1977
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
11
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

5. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. Caracterização da Situação Atual

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

5.1.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1978
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
12
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página 1979
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

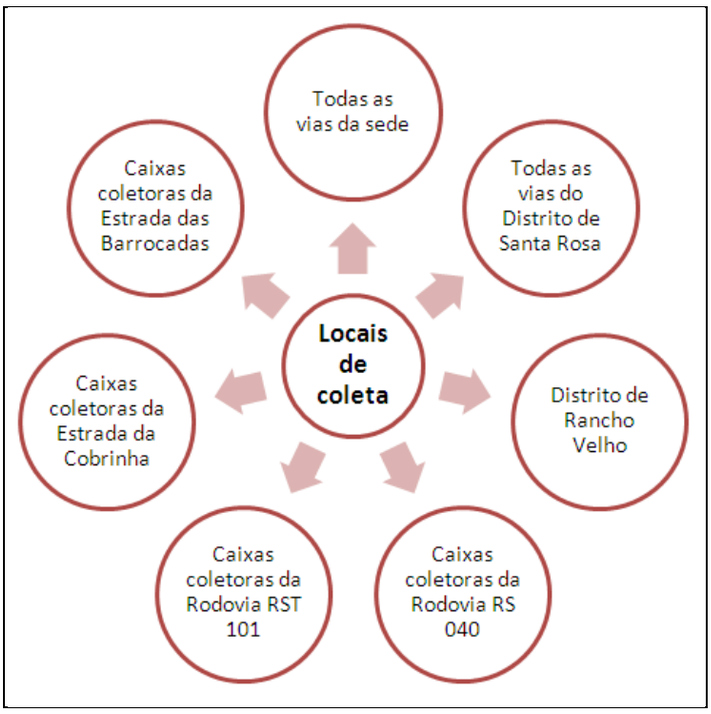


Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

5.1.2. Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1980
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
14
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

5.1.3. Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1981
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
15
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

5.1.4. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

5.1.5. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1982
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
16
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.



Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1983
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
17
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

5.1.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.



Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1984
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
18
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

5.2. Diagnóstico da Situação Atual

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.



Figura 8 - Lixeira em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1985
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
19
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.



Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1986
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
20
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

5.3. Prognósticos

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 03, 04, 05 e 06.

Página
1987
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
21
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos.

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde.

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais.

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

5.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Capivari do Sul

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Processo
00279-0200/20-8

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Neste item será apresentado uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos meios de abastecimento de água usados no município. O abastecimento com tratamento de água é feito através de um sistema de abastecimento instalado na sede do município e uma solução alternativa coletiva que atende somente a Escola Municipal Télbio Cardoso no Distrito de Santa Rosa. O restante da população é abastecida através de soluções alternativas individuais através da construção de poços de ponteira e reservatório.

6.1. Caracterização da situação atual

6.1.1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA

Um sistema de abastecimento de água para consumo humano, conforme estabelece o art. 5º inciso VI da Portaria MS nº 2.914/2011, trata-se de uma "instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição".

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município.

Na Unidade de Saneamento da Corsan de Capivari do Sul atuam dois servidores com formação de nível médio, um Agente de Serviços Operacionais e um Agente de Tratamento de Água e Esgoto. De acordo com os dados do Relatório Operacional, de fevereiro de 2011, fornecido pela Corsan, a Unidade de Saneamento instalada no município possui as características definidas no Quadro 08.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página 1993
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

Quadro 8 - Características da SAA da CORSAN Capivari do Sul.

Características do SAA da CORSAN de Capivari do Sul	
Nº de Economias	1.033 unidades
Nº de Ligações	974 unidades (cidade sem crescimento verticalizado)
Nº de Ligações Hidrometradas	925 unidades, ou 94,97% das 974
Nº de Ligações com Consumo	884 unidades ou 90,76% das 974
Nº de Ligações com Consumo até 5 m³	251 ligações (25,77% das 974)
Volume Disponibilizado (VD)	11.329 m³
Volume Utilizado (VU)	11.706 m³
Índice de Perdas na Distribuição	(-) 35%

6.1.1.1. Captação

A captação do sistema de abastecimento de água da Corsan de Capivari do Sul possui 2 (duas) unidades de poços tubulares disponíveis, o Poço CPV-01 e o CPV-02, atualmente, apenas o primeiro encontra-se em atividade. O Poço CPV-02 foi desativado em razão do reservatório apresentar condições precárias de conservação, em função de danos causados pela ação da ferrugem, mesmo assim o CPV-01 consegue atender a demanda de consumo existente. A vazão média do poço ativo, CPV-01, é da ordem de 40 m³/h, entre 11 e 12 l/s, com máxima de 60 m³/h (~17 l/s), já a vazão do poço CPV-02 é de 45 m³/h ou ~12 l/s, Figuras 10 e 11.



Figura 10 - Poço CPV 01.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.



Figura 11 - Poço CPV 02.

6.1.1.2. Tratamento

O tratamento realizado junto ao Poço CPV-01 é simplificado e realizado com uma pré-cloração adicionada direto no poço e uma post-cloração adicionada no Reservatório R-1. Os produtos químicos (Hipoclorito de Sódio; Flúor e Ortopolifosfato) são adicionados através de Bombas dosadoras, que são reguladas através de pulsos de dosagem.

O Hipoclorito é dosado na Pré-cloração na razão entre 1,00 e 1,20 mg/l de cloro livre e o Hipoclorito dosado na Post-cloração entre 0,60 e 1,00 mg/l. Todas as bombas dosadoras funcionam automaticamente quando o poço entra em operação. A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizadas no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre, Quadro 09.

Página 1994
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página 1995
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P023FF0B

Quadro 9 - Freqüência e parâmetros das amostras realizadas.

Frequência e parâmetros das amostras realizadas		
Diário (hora) ***Capivari do Sul***	**Semanal** ***Granja Vargas***	**Semestral** ***Porto Alegre***
Flúor	Bacteriológico	Agrotóxicos
PH	Ferro	Metais pesados
Cor	Manganês	Outros
Cloro		
Turbidez		

A ETA conta também com um aerador e um filtro para a retenção de ferro, uma vez por dia este filtro passa por um procedimento de limpeza, denominado de retrolavagem, para a retirada das partículas acumuladas, Figuras 12 e 13.



Figura 12 – Aerador.



Figura 13 – Filtro.

6.1.1.3. Reservatórios

O sistema de abastecimento de água da Corsan conta com dois reservatórios, com volume unitário de 50 m³, totalizando 100 m³. O R-1 está localizado junto a Unidade de Saneamento, na Av. Ana Pacheco, nº 1234, no centro da cidade. O R-2 está localizado na Rua Suiça, nº 100, no bairro Jardim Formoso, segundo informações da Corsan o reservatório R-2 não está ativo atualmente, devido ao seu péssimo estado de conservação (ferrugem), Figuras 14 e 15.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1996
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
30
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 14 - Reservatório R1.



Figura 15 - Reservatório R2.

6.1.1.4. Distribuição

A rede de distribuição de Capivari do Sul possui aproximadamente 27 km de extensão em diversos materiais e diâmetros. A rede é alimentada pela bomba do Poço CPV-1 (EAB-01), que enche o reservatório R-1 e distribui em marcha na rede. O trecho da rede de DN 150 que interliga os dois poços (CPV-02 e R-2 desativados atualmente) é responsável pelo abastecimento da parte norte da cidade, que compreende o Jardim Formoso e se estende pela Av. Ana Pacheco, Rua Vovô

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1997
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
31
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

Fernando Pacheco, Portugal e Suíça.

A parte sul da cidade é abastecida por uma extensão desta linha de recalque, para o lado oposto, de DN 150, pela Rua 20 de Setembro, chegando à RST-101, onde passa pela RST-101 com um tubo de DN 100, por uma travessia com tubo camisa DN 150 FF. Esta abastece ambos os lados, o da RST-101 e da RS-040 passando por outra travessia com tubo de DN 74, em bueiro de DN 80. O restante das redes estão interligadas nas redes mestras ou principais anteriormente descritas, alimentando praticamente 100% da área urbana da sede do município.

6.1.2. Solução Alternativa Coletiva - SAC

Em Capivari do Sul existe uma SAC, a qual denomina-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso, localizada na RSC 101, km 07, no distrito de Santa Rosa, que atende em torno de 90 pessoas.

A SAC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo que o tratamento é realizado pela empresa terceirizada Lics Super Água, que possui como responsável técnico a Engª Quim. Marines Nodari.

A estrutura atualmente disponível conta com um poço, identificado como PTP Santa Rosa Capivari do Sul – Subterrâneo, com vazão de 9,4 L/s, uma bomba dosadora de cloro, um filtro e um reservatório, Figura 16. O tratamento atualmente realizado compreende as etapas de filtração, fluoretação e cloração.



Figura 16 – Solução Alternativa Coletiva.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1998
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
32
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

6.1.3. Solução Alternativa Individual - SAI

Na zona rural onde residem aproximadamente 24% da população do município, o abastecimento é realizado de forma individual através de poços de ponteira e cacimbas. Os mais usuais são os poços de ponteira, Figura 17, os quais são constituídos por um cano de PVC de diâmetro entre 40 e 50 mm, com profundidade média de 10 a 15 metros, geralmente sem sistema de proteção sanitária, localizados na maioria das vezes próximos as residências.



Figura 17 - Poço de ponteira.

Outra forma de abastecimento na zona rural é a construção de cacimbas, apesar de ter diminuído bastante, este tipo de captação ainda pode ser encontrado em algumas chácaras. São caracterizadas como poços rasos, com diâmetro de aproximadamente 1 metro e profundidade em média de 5 metros, estes pontos de captação são revestidos geralmente por tubos de concreto e não possuem sistema de proteção sanitária, sendo utilizados na maioria das vezes para limpeza e dessedentação de animais.

Conforme o Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano – SISAGUA, existem atualmente duas SAI's cadastradas no município, uma que compreende o distrito de Santa Rosa, onde estima-se que existam em torno de 214 poços, e a outra no distrito de Rancho Velho, onde existem aproximadamente 103 poços, conforme identificado nos cadastros dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde – ESF de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
1999

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
33

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

6.2. Diagnóstico da situação atual

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos sistemas e soluções alternativas caracterizadas anteriormente, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento, bem como, observar os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS nº 2.914/2011.

6.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – SAA

Segundo informações da Corsan a água subterrânea captada apresenta um alto teor de Ferro, o que confere a água cor amarelada, gerando reclamação do usuário final, também por este motivo os reservatórios estão corroídos e enferrujados. A Corsan implantou, junto ao Poço CPV-01, uma ETA provisória, composta por aerador e filtro para a correção do ferro o que a curto prazo minimiza o problema.

A análise realizada pela Corsan dos dados de 2011 aponta que atualmente a demanda de consumo diário é de aproximadamente 382 m³. O volume ativo de reservação é de 50m³, que representa aproximadamente 13% da demanda de consumo diária. Estes dados indicam que o volume de reservação é insuficiente para atender a demanda atual, o ideal seria uma reservação de no mínimo 126 m³, o que representaria um percentual de aproximadamente 33% da demanda.

O sistema não apresenta problemas de pressão ou setorização nas redes. De modo geral, a rede de distribuição que apresenta boas condições de uso possui 27.082 m de extensão e diâmetro entre 50 e 150 mm. Em 84 m de rede o diâmetro é de 32 mm, e apresenta estado de conservação precário.

Em visita a Unidade de Tratamento de Capivari do Sul foi possível observar que alguns equipamentos não apresentam bom estado de conservação, e algumas obras de instalação de novos equipamentos não foram concluídas, que demonstra um funcionamento não satisfatório.

6.2.2. Solução Alternativa Coletiva – SAC

A SAC implantada na Escola Telbio Farias Cardoso atualmente atende a demanda de consumo da escola e os parâmetros de potabilidade estão de acordo com o que estabelece a legislação vigente. Este método alternativo de tratamento foi utilizado para atender somente a demanda da escola, visto que o distrito de Santa Rosa não possui sistema de tratamento de água implantado até o momento.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2000

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
34

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

No início da operação da solução ocorriam algumas variações do índice de cloro durante o mês que era detectado pelos servidores e alunos da referida escola ao perceberem o gosto acentuado do produto na água tratada. A empresa responsável pela manutenção da solução tomou providências para corrigir o problema, bem como, passou a realizar o controle diário de cloro residual livre. Ao detectar problemas nas dosagens o responsável técnico é acionado para realizar os ajustes necessários.

6.2.3. Solução Alternativa Individual – SAI

Neste tipo de solução alternativa o abastecimento é realizado através da construção de poços de ponteira conhecidos na linguagem popular como “poços artesianos”. Estes poços não apresentam nenhum mecanismo para controle e monitoramento da qualidade da água, em sua grande maioria não possuem proteção, portanto são mais vulneráveis a contaminação por agentes patológicos de veiculação hídrica.

No município de Capivari do Sul a situação mais crítica em relação ao abastecimento individual de água por poços de ponteira ocorre no distrito de Santa Rosa, por tratar-se de um aglomerado urbano em expansão. Apesar de ser uma zona urbana definida pela Lei Municipal nº106/1998, ainda não foi implantada nenhuma solução ou sistema coletivo de tratamento e distribuição de água que atenda a totalidade dos moradores.

É relevante destacar que a aglomeração urbana é um dos fatores que aumenta o risco de contaminação da água subterrânea, o que pode provocar uma série de prejuízos à saúde da população. Segundo dados da Vigilância Ambiental em Saúde, obtidos através do Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano – SISAGUA, em torno de 40% das amostras realizadas no distrito de Santa Rosa no primeiro semestre do ano de 2012 apresentaram contaminação por *Escherichia coli*, que é um importante indicador de contaminação fecal.

Já no distrito de Rancho Velho, que conserva características de zona rural, os dados do SISAGUA apresentam um índice de 13% de amostras contaminadas no primeiro semestre do ano de 2012, que na maioria dos casos estão relacionados com a localização e conservação do poço. De modo geral, observa-se nos dois distritos um grande número de reservatórios de água em mau estado de

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2001

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
35

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

conservação e sem a devida limpeza e higienização.

6.3. Prognósticos

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

d) Curto prazo – de 2013 a 2016;
e) Médio prazo – de 2017 a 2020;
f) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 10 11 e 12.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 10 - Prognóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água.

Sistema de Abastecimento de Água - SAA			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Realizar troca de equipamentos danificados;	X		
Corrigir problemas nas instalações existentes;	X		
Aumentar e melhorar as condições de reservação da água;	X		
Manter procedimentos escritos e registros de limpeza dos reservatórios na ETA a qual ele pertence.	X		
Implantação de uma SAA no distrito de Santa Rosa;		X	
Implantação de uma nova ETA na área urbana da sede.		X	

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 11 - Prognósticos das Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais.

Solução Alternativa Coletiva – SAC e Solução Alternativa Individual - SAI			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Aumentar eficiência do tratamento na SAC – Escola Telbio Farias Cardoso;	X		
Realizar orientações permanentes sobre limpeza e desinfecção da caixa d' água nas áreas que utilizam SAI's;	X		
Monitorar a qualidade da água para consumo humano, através de coletas por amostragem.	X		
Extinguir SAC – Escola Telbio após construção do SAA no Distrito de Santa Rosa;		X	

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

6.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Abastecimento de Água do Município de Capivari do Sul

Quadro 12 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o abastecimento de água.

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
SAA	1 – Prefeitura Municipal 2 - CORSAN	1 – Zelar pelo cumprimento do Contrato de Programa a ser firmado entre o município e a prestadora de serviços. 2 – Atender aos padrões de potabilidade e outras normas estabelecidas pela legislação vigente. Manter o abastecimento público.
SAC	1 – Prefeitura Municipal 2 – Empresa Responsável pela manutenção da solução. 3 – Vigilância Ambiental em Saúde municipal.	1 – Implantar as SAC's em locais prioritários , como escolas e postos de saúde, em locais não abastecidos por sistemas de abastecimento de água coletivos; 2 – Realizar o tratamento e monitoramento da água das soluções alternativas atendendo a legislação vigente, bem como, o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e a Prefeitura; 3 – Realizar a vigilância da água para consumo humano nas SAC's, conforme estabelece a legislação vigente.
SAI	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social 3 – Emater 4 – Escolas Municipais	1 e 2 – Planejar e executar ações educativas relativas a temática da água voltadas a população rural abastecida por poços; 3 e 4 – Apoiar ações educativas referentes a temática água voltadas a população rural.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Página
2005
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
39
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

7. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. Caracterização da situação atual

O tratamento de esgoto cloacal é realizado de forma individual em Capivari do Sul, através da instalação de fossa séptica e construção de sumidouro Figura 18. Este sistema de tratamento é utilizado tanto na zona urbana quanto na zona rural. O Código de Obras do município (Lei Municipal nº 410/2005) regulamenta a construção e instalação desse sistema, indicando o dimensionamento correto da fossa séptica em relação ao número de moradores da residência e fixa o volume mínimo do sumidouro em 5 m³. Praticamente todas as residências do município têm instalado este sistema de tratamento individual de esgoto sanitário.



Figura 18 - No destaque o sistema fossa séptica e sumidouro, respectivamente.

A fossa séptica é uma unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, onde é realizada a separação e transformação da matéria sólida contida no esgoto. As fossas sépticas não devem ser instaladas muito perto das moradias nem muito longe para evitar tubulações muito longas, a distância recomendada é de 1,5 metros. Elas podem ser construídas ao lado do banheiro, para evitar curvas nas canalizações. O tamanho da fossa séptica depende do número de pessoas da moradia e pode ser adquirida no comércio local, Figura 19.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2006
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
40
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 19 - Fossa séptica instalada.

O sumidouro é um poço sem laje no fundo, que permite a penetração do efluente da fossa séptica no solo. Podem ser construídos com tijolos de barro, Figura 20, blocos de concreto ou ainda com anéis pré-moldados de concreto. Segundo o código de obras do município, o sumidouro precisa ser dimensionado com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos). Deve ser instalado a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas do terreno; e no mínimo, 10 m (dez metros) de poços de abastecimento de água potável.



Figura 20 - Sumidouro em construção, com tijolos de barro.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2007

Processo
00279-0200/20-8

Página da peça
41

Peça
3738398

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P023FF0B

7.2. Diagnóstico da situação atual

As principais dificuldades encontradas no sistema de tratamento individual estão relacionadas à construção e instalação de forma incorreta nas residências, fazendo com que sua eficiência fique comprometida. Geralmente o dimensionamento do sistema é feito abaixo do tamanho mínimo exigido, o que na maioria dos casos, após certo tempo de utilização, leva ao transbordamento dos resíduos. Em outros casos, os problemas ocorrem devido à instalação feita em locais inadequados ou propícios a alagamentos. Também ocorre a falta da limpeza periódica das fossas sépticas que deveria ser realizada no mínimo uma vez ao ano.

Alguns moradores ligam o sumidouro diretamente á rede de esgoto pluvial na intenção de resolver os problemas de trasbordamento. Esta prática traz prejuízos ao bem-estar da população devido ao mau cheiro exalado pelas bocas de lobo, causado pela decomposição da matéria orgânica, pela proliferação de pragas. Essa pratica também trás prejuízos e ao meio ambiente em função da contaminação do lençol freático e águas superficiais.

7.3. Prognóstico

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 13 e 14.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 13 – Prognóstico para o sistema de esgotamento sanitário.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Fiscalizar a construção de forma correta dos sistemas individuais de tratamento de esgotos cloacais nas residências, bem como coibir as ligações clandestinas na rede de drenagem urbana;	X		
Executar Projeto de orientações para o tratamento correto de esgotos cloacais, conforme estabelecido no Plano Ambiental Municipal;	X		
Elaborar Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, abrangendo todo o perímetro urbano da sede, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;	X		
Realizar orientações para a sensibilização da população quanto à necessidade de ligação das residências ao sistema coletivo de tratamento de esgoto;		X	
Implantar sistema coletivo de esgotamento sanitário no perímetro urbano da sede do município;		X	
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos das novas construções na sede do município;		X	
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos em 100% das residências existentes no perímetro urbano da sede do município.			X
Elaborar Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, abrangendo todo o perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;		X	
Implantar sistema coletivo de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos das novas construções no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos em 100% das residências existentes no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Promover atividades educacionais quanto à instalação correta de sistemas individuais de tratamento de esgoto para as populações rurais do território municipal;	X		
Adequar os dispositivos legais municipais para regrar sistema de tratamento coletivo de esgotos.		X	

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

7.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capivari do Sul

Quadro 14 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o esgotamento sanitário.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
FISCALIZAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Fiscalizar a construção de forma correta dos sistemas individuais de tratamento de esgotos cloacais nas residências, bem como coibir as ligações clandestinas na rede de drenagem urbana;
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ORIENTAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	1 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 2 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 3 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. 4 – Empresa responsável pela operação da ETE.	1, 2 e 3 - Planejar e executar ações educativas relativas ao esgotamento sanitário, prioritariamente em localidades não atendidas por sistema de tratamento coletivo de esgotos; 4 – Planejar estratégias de sensibilização da população quanto a ligação das residências a rede coletora de esgotos;
ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	Assessoria Jurídica Municipal.	Analisar os dispositivos legais existentes e adequá-los, especialmente o Código de Obras Municipal, a fim de atender as demandas que surgirão após a construção da ETE.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Página
2010
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
44
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

8. DRENAGEM URBANA

8.1. Caracterização e diagnóstico da situação atual

No planejamento da drenagem urbana de Capivari do Sul é importante considerar algumas das suas características hídricas. O território municipal está totalmente inserido dentro da Bacia do Litoral Médio, o principal curso d'água do município é o Rio Capivari distante aproximadamente 5 km da área urbana da sede. O Rio Capivari nasce a partir do Banhado do Quilombo e tem sua foz na Lagoa Capivari, este grupo forma o maior e principal sistema hídrico de Capivari do Sul. A principal atividade econômica é a lavoura de arroz irrigado, que utiliza diretamente a água deste sistema, ocupando uma porção significativa das suas imediações, através de inúmeros canais artificiais construídos especificamente com a finalidade de irrigação.

No histórico administrativo do município de Capivari do Sul, é possível perceber que a drenagem urbana sempre foi um item que obteve bastante relevância. A partir da segunda gestão do município iniciaram os trabalhos de canalização das redes pluviais, que foram ampliados nas administrações seguintes. Atualmente, a rede drenagem urbana da sede do município encontra-se canalizada em aproximadamente 90% das ruas, e o principal corpo receptor destas águas pluviais é o Rio Capivari, através de um canal de escoamento construído na margem norte da RS 040. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa, a canalização pluvial abrange cerca de 80% das ruas sendo drenada até a Lagoa Capivari, que é o corpo receptor mais próximo.

Outro fator importante a ser considerado no histórico administrativo do município, é a adoção de pavimentação porosa nas ruas das áreas urbanas, feita na forma mais simples por ensaibramento, Figura 21, ou de forma mais complexa e definitiva através da instalação de blocos de concreto intertravados. A construção da pavimentação definitiva é realizada após o término das obras de canalização das redes pluviais e das construções das bocas de lobo, Figura 22, que são aberturas necessárias para a entrada das águas pluviais nas redes de drenagem. Este tipo de pavimentação permite a infiltração de água no solo, diminuindo o escoamento superficial. A pavimentação asfáltica, Figura 23, é pouco usada na cidade, somente em algumas avenidas e vias de maior movimento.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2011
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
45
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 21 - Pavimentação com saibro em via urbana do Distrito de Santa Rosa, no destaque as bocas de lobo.



Figura 22 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados em via urbana da sede do município, também destaque para a construção das bocas de lobo.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2012
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
46
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B



Figura 23 - Pavimentação asfáltica sendo construída em via urbana da sede, já com canalização de drenagem urbana e com a boca de lobo instalada.

8.2. Prognóstico

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 15 e 16.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Quadro 15 – Prognóstico para as ações de drenagem urbana.

DRENAGEM URBANA			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Dar continuidade ao serviço de construção da canalização de rede pluvial antes da pavimentação definitiva das ruas.	X	X	X
Incentivar a construção de calçadas nos passeios públicos com materiais porosos de forma que permitam a infiltração de água no solo.	X	X	X
Dar prosseguimento ao processo de pavimentação definitiva de vias públicas com material poroso, que permita a infiltração de água no solo.	X	X	X
Instalar proteção nas bocas de lobo, com grades que impeçam a entrada de materiais sólidos nas redes de drenagem urbana.	X	X	X
Exigir e Fiscalizar as instalações de novos loteamentos, a fim de que seja adotado o padrão descrito anteriormente para a canalização de redes de drenagem urbana, pavimentação de ruas e construção de calçadas.	X	X	X
Ampliar a canalização da rede de drenagem urbana para atingir 100% das vias da sede do município, bem como na área urbana do Distrito de Santa Rosa.	X		

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

8.3. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para a Drenagem Urbana em Capivari do Sul

Quadro 16 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para a Drenagem Urbana.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
FISCALIZAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Fiscalizar a instalação de novos loteamentos, a pavimentação das vias e a construção de calçadas.
AMPLIAÇÃO DAS REDES EXISTENTES	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Ampliar a canalização das redes de drenagem urbana.
ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	Assessoria Jurídica Municipal	Analisar os dispositivos legais existentes e adequá-los, especialmente o Código de Obras Municipal, a fim de subsidiar a fiscalização.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.	1 e 2 – Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

Página
2015
Processo
00279-0200/20-8
Página da peça
49
Peça
3738398
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P023FF0B

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS**. Lei Municipal nº 410/2005** – Institui o Código de Obras do município de Capivari do Sul. Capivari do Sul, 06 de maio de 2005.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

CORSAN, Companhia Rio-Grandense de Saneamento, PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAPIVARI DO SUL/RS. Vol 1 – Maio de 2012.

ENGEPLUS, Engenharia e Consultoria Ltda - Elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – rtp), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário em municípios / localidades do estado do rio grande do sul Município/Localidade: Capivari do Sul / RS – Agosto 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: CRISTIANE GABRIELA BRASIL MACHADO em 26/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59F1.C87F.2E82.7E36.5CE0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II

Processo nº 000279-0200/20-8

Órgão: Executivo Municipal de Capivari do Sul

Administrador[1]: Marco Antônio Monteiro Cardoso (Prefeito Municipal)

Procuradora: Cristiane Gabriela Brasil Machado, OAB/RS nº 76334

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Preliminarmente, registra-se que não há processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[2].

Informa-se que o Plano de Ação Pedagógico Complementar da Secretaria Municipal de Educação de Capivari do Sul para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, acostado pelo Gestor à peça 3738380, não foi relacionado às irregularidades apontadas no Relatório de Contas Anuais.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações constantes no Quando 13, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, realizada em 21-09-2021.
[2] Consulta à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, realizada em 21-09-2021.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 13,45 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 10,12 dias em relação aos contratos. Irregularidade apontada no Processo nº 2222-0200/18-2[3], Contas de Gestão do exercício de 2018 (peça 3653061).

O Gestor argumenta que foi reconhecida por este Tribunal de Contas a impossibilidade do cumprimento dos prazos das publicações no sistema LicitaConº Cita os Ofícios Circulares DCF nº 07/2020, 09/2020 e 13/2020, que teriam informando a não aplicação de penalidades por eventuais atrasos de dados e documentos para o SIAPC-PAC, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM, entre 20-03-2020 e 30-06-2020.

Relaciona restrições ocasionadas por Decretos Estaduais em razão do combate a Covid-19, salientando que "*a própria Corte ficou fechada e mesmo depois que reabriu ainda assim era muito difícil a comunicação dos administradores públicos com os setores da Corte*" (pp. 1-2 da peça 3738367). Não acosta documentos.

Ao exame.

O Ofício Circular DCF nº 07/2020, de 19-03-2020, comunicou aos Administradores que:

> Comunicamos que os sistemas de controle externo deste Tribunal de Contas permanecerão recebendo normalmente os arquivos relativos às remessas do SIAPC-PAD, bem como os demais dados, informações e documentos.
> No entanto, considerando as dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados e seus servidores, informamos que não haverá a aplicação de qualquer penalidade para eventuais entregas em atraso.
> Essa medida é valida durante o período estabelecido na Portaria nº 426/2020 e aplica-se para o SIAPC-PAD; LicitaCon; SiapesWeb, SAPIEM e BLM.

O Ofício Circular DCF nº 09/2020, de 31-03-2020, tratou da excepcionalidade na entrega dos documentos de prestação de contas anuais.

[3] Processo julgado em 08-07-2020. Interposto Recurso de Embargos nº 24872-0200/20-0.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Todavia, por meio do Ofício Circular DCF nº 13/2020, de 16-06-2020, foi alertado aos Administradores que:

> — Devem ser observados os prazos para remessas de dados, informações e documentos aos sistemas de controle externo deste TCE-RS – BLM, LicitaCon, SAPIEM, SiapesWeb, SIAPC-PAD e SICOE, de acordo com as normativas próprias;
> — A alimentação dos sistemas SIAPC-PAD, LicitaCon e BLM deve observar os termos dos ofícios circulares nºs 10/2020 e 12/2020 desta Direção; e
> — Com a retomada dos prazos processuais deste Tribunal, os prazos de entregas dos documentos de prestação de contas anuais deverão observar o disposto no Ofício Circular nº 09/2020.

Nesta oportunidade, em consulta ao sistema LicitaCon este Serviço Instrutivo verificou a ocorrência de atrasos posteriores a data de emissão do Ofício Circular DCF nº 13/2020, de 16-06-2020, conforme segue :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
21/09/2021 11:58:44

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
17/06/2020	31/12/2020	15,08	9,87 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 43/2018	Termo aditivo	01/10/2020	15/10/2020	9	5	4
Contrato 64/2018	Termo aditivo	30/07/2020	11/09/2020	30	5	25
Contrato 66/2018	Termo aditivo	06/07/2020	17/07/2020	8	5	3
Contrato 66/2018	Termo aditivo	28/08/2020	11/09/2020	9	5	4
Contrato 72/2018	Termo aditivo	16/09/2020	15/10/2020	20	5	15
Contrato 95/2019	Termo aditivo	09/10/2020	20/11/2020	20	5	15
Contrato 14/2020	Suspensão de ofício	29/12/2020	22/01/2021	16	5	11
Contrato 14/2020	Termo aditivo	14/08/2020	02/10/2020	34	5	29
Contrato 22/2020	Termo aditivo	16/07/2020	24/07/2020	6	5	1
Contrato 40/2020	Termo aditivo	21/09/2020	23/10/2020	23	5	18
Contrato 84/2020	Ordem de início	10/08/2020	21/08/2020	9	5	4
Contrato 94/2020	Contrato	13/07/2020	24/07/2020	9	5	4
Contrato 98/2020	Contrato	15/07/2020	24/07/2020	7	5	2
Contrato 99/2020	Contrato	16/07/2020	24/07/2020	6	5	1
Contrato 111/2020	Ordem de início	26/08/2020	11/09/2020	11	5	6
Contrato 112/2020	Ordem de início	02/09/2020	18/09/2020	11	5	6
Contrato 112/2020	Contrato	18/08/2020	28/08/2020	8	5	3
Contrato 130/2020	Contrato	30/09/2020	09/10/2020	7	5	2
Contrato 132/2020	Ordem de início	10/10/2020	30/10/2020	12	5	7
Contrato 133/2020	Ordem de início	15/10/2020	13/11/2020	16	5	11
Contrato 135/2020	Contrato	16/10/2020	30/10/2020	9	5	4
Contrato 136/2020	Ordem de início	20/10/2020	30/10/2020	7	5	2
Contrato 136/2020	Contrato	16/10/2020	30/10/2020	9	5	4
Contrato 137/2020	Ordem de início	20/10/2020	13/11/2020	13	5	8
Contrato 146/2020	Termo aditivo	30/12/2020	22/01/2021	15	5	10
Contrato 147/2020	Ordem de início	05/12/2020	19/03/2021	59	5	54
Contrato de Gestão 1/2020	Contrato	12/08/2020	28/08/2020	12	5	7
Contrato de Gestão 2/2020	Contrato	21/10/2020	27/11/2020	15	5	10
Termo de parceria 1/2020	Contrato	06/08/2020	18/09/2020	30	5	25

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão			Data/Hora da consulta
PM DE CAPIVARI DO SUL			21/09/2021 12:03:19
Data Início	**Data Fim**	**% Fora do prazo**	**Atraso Médio**
17/06/2020	31/12/2020	2,73	4,00 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Pregão Eletrônico 1/2020	Edital e anexos	27/07/2020	06/08/2020	8	5	3
Pregão Presencial 33/2020	Edital e anexos	31/07/2020	14/08/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 56/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	28/09/2020	09/10/2020	9	5	4

Observa-se constar no Ofício Circular DCF nº 13/2020 que, em caso de dúvidas, o Setor de Atendimento estava à disposição pelo Portal do TCE-RS, em Jurisdicionados – Abertura de Chamados.

Assim, não se verifica nos esclarecimentos apresentados comprovação de que os referidos atrasos foram ocasionados pelo não atendimento de demandas encaminhadas ao Setor de Atendimento deste Tribunal de Contas.

Destarte, sugere-se a manutenção do aponte.

5.2.1 – Instituição do Sistema de Controle Interno. Da legislação municipal. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras "a", “c” e “e", evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 3653061).

5.3.1 – Da composição da Unidade de Controle Interno (UCCI). A possibilidade de o Administrador designar e dispensar livremente os membros da UCCI, somado ao vínculo precário da responsável pelo Controle Interno, prejudica a autonomia funcional do Sistema de Controle Interno (peça 3653061).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

5.3.2 – Da destinação de recursos financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno (UCCI). A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno (peça 3653061).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos para os itens 5.2.1, 5.3.1 e 5.3.2 (pp. 2-3 da peça 3738367).

Argumenta que não procede a falta de previsão legal de que órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização da UCCI, haja vista tratar-se de comando constitucional. Destaca a redação do art. 70 da CF e alega que não cabe ao Prefeito Municipal responder pelos atos e omissões do Poder Legislativo.

Aduz que o descumprimento teria ocorrido em 2012 quando não respondia pela gestão municipal. Entende que, passados oito anos desde a edição da Resolução TCE/RS nº 936/2012, não cabe responsabilizar o Prefeito do exercício de 2020 pelo não implemento das condições previstas no normativo. Destaca que o estabelecimento de prazos e condições está condicionado ao crivo do Poder Legislativo.

Argumenta que os apontes foram realizados no último ano de mandato, sendo o relatório de auditoria enviado sete meses após o administrador deixar o cargo, quando não pode mais iniciar processo legislativo nem determinar a realização de concurso público.

Não acosta documentos.

Passa-se ao exame da argumentação.

A Equipe de Auditoria não aventou a responsabilização do Prefeito pelos atos praticados pelo Gestor responsável pelo Legislativo, conforme argumenta o Gestor, mas da inexistência de previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Ademais, o Gestor não está isento de responsabilidade em razão do não cumprimento de obrigação por gestores precedentes, pois a Administração Pública é uma só, independente de quem venha a ocupar o cargo de comando máximo da esfera de poder.

Destarte, sugere-se a manutenção dos apontes.

6.5.1 – Do índice de modificação orçamentária. Constatou-se que a abertura de créditos suplementares excedeu o previamente autorizado na LOA em 0,47 ponto percentual (peça 3653061).

O Gestor alega que o exame realizado está equivocado, pois teria considerado "*não só os créditos suplementares feitos diretamente por decreto, como também aqueles editados após autorização legislativa específica*".

Afirma que o limite de movimentação orçamentária previsto no Artigo 7º, I, da LOA serviria apenas para realização de créditos suplementares sem a necessidade de autorização legislativa específica, não podendo adicionar a esse limite os créditos adicionais e suplementares com autorização legislativa específica.

Assevera ter juntado mapa de crédito demonstrando que o aponte não condiz com a situação real. Destaca a inexistência de insuficiência financeira e discorre sobre a política de austeridade do Município (pp. 3-4 da peça 3738367).

Junta Decretos de abertura de créditos (peças 3738366, 3738389, 3738372, 3738390, 3738373, 3738374, 3738375, 3738376, 3738377, 3738391, 3738392 e 3738378) e Mapa de Créditos Adicionais com justificativas (peça 3738397).

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Nas justificativas apresentadas na peça 3738397 consta que foram abertos créditos suplementares com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1282/2019 - Lei Orçamentária Anual (peça 3653015), que assim dispôs:

> Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender sem onerar o limite autorizado no artigo 7º:
> I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
> II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
> III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
> IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos. (Grifou-se)

Assim, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1282/2019, cuja verificação não foi citada no Relatório pela Equipe de Auditoria, sugere-se o afastamento do aponte.

9.1.3 – Da pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constata-se que não está sendo cumprida a seguinte exigência estabelecida pela Lei Federal nº 13.460/2017: divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017) (peça 3653061).

O Administrador informa que a Carta de Serviços ao Usuário está disponível em https://capivaridosul.rs.gov.br/enviar-chamado/ (p. 4 da peça 3738367). Não acosta documentos.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Em consulta realizada, em 13-08-2020, contatou-se que não estava disponível a Carta de Serviços ao Usuário (peça 3653017). Nos esclarecimentos o Gestor não apresenta documento que comprove a disponibilização do documento à época da verificação.

Assim, sugere-se a manutenção do aponte.

12.2.11 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 18. Constatou-se a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos conforme dispõe o do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008. Assim, evidenciou-se o atingimento parcial, no ano de 2020, da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (peça 3653061).

O Gestor argumenta que o Plano de Carreira do Magistério é anterior à Lei Federal nº 11.738, de 16-07-2008, que teria fixado no artigo 6º o prazo para cumprimento até 31-12-2009. Advoga que não pode ser responsabilizado por omissão ocorrida há 11 anos do exercício em exame. Aduz que tomou ciência sete meses após o administrador deixar o cargo, quando não pode mais iniciar processo legislativo nem determinar a realização de concurso público (pp. 4-5 da peça 3738367).

Ao exame.

Os argumentos apresentados não afastam a inconformidade apontada pela Auditoria.

Ademais, o Gestor não está isento de responsabilidade em razão do não cumprimento de obrigação por gestores precedentes, pois a Administração Pública é uma só, independente de quem venha a ocupar o cargo de comando máximo da esfera de poder.

Assim, sugere-se a manutenção do aponte.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. Com base no exame realizado, ficou evidenciado o não atingimento, no ano de 2020, da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 3653061).

O Gestor argumenta que a União nunca cumpriu sua parte do PNE. Alega que, neste caso, seria aplicável o e*xceptio non adimpleti contractus.* Entende que os municípios não estariam obrigados a cumprir a sua parte (pp. 5-6 da peça 3738367). Não acosta documentos.

Ao exame.

O aponte tratou do provimento dos cargos de diretores escolares, destacando os seguintes itens:

> a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
> b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
> c. 0,00% por **concurso público específico para o cargo de gestor escolar** (apenas escolas públicas);
> d. 0,00% exclusivamente por **processo eleitoral com a participação da comunidade escolar** (apenas escolas públicas);
> e. 0,00% por **processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar** (apenas escola pública);
> f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas) (Grifou-se)

Não se identifica necessidade de aporte de recursos federais para providenciar tais medidas.

Ademais, não se trata de inadimplemento de obrigação prevista em cláusula contratual, mas do cumprimento de meta prevista no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal.

Por fim, a estratégia “19.1” destacada pelo Gestor realça a necessidade de implementação desses critérios para tornar-se elegível à priorização dos repasses de transferências voluntárias pela União.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Assim, sugere-se a permanência do aponte.

12.5.1 – Da previsão normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Além disso, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015 (peça 3653061).

12.5.4 – Da previsão orçamentária para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- não há previsão orçamentária de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena;

- não foi aplicado valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, do montante orçado na função educação no exercício de 2020 (peça 3653061).

12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Capivari do Sul no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos. Os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3653061).

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. O município de Capivari do Sul não tem implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Também se constatou, que a

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3653061).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos para os itens 12.5.1, 12.5.4, 12.5.5 e 12.5.6.

Afirma que o ensino das matérias sempre existiu. Destaca "*que acontece é que se coloque especificamente no Plano de Educação Municipal, mas isso não apaga o fato de sempre se ensinou as matérias em questão*". Informa que será providenciado o implemento da estrutura solicitada (p. 7 da peça 3738367). Não acosta documentos.

Ao exame.

Os apontamentos não foram rebatidos pelo Gestor, que anunciou providências futuras, as quais não elidem a existência das falhas no período auditado.

Assim, sugere-se a manutenção dos apontes.

14.1.2 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;

- não há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais (peça 3653061).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

O Gestor informa que providenciará a criação formal da estrutura e providenciará capacitação (p. 7 da peça 3738367). Não acosta documentos.

Ao exame.

O anúncio de correções posteriores não elide as inconformidades para o exercício examinado.

Assim, sugere-se a permanência dos apontamentos.

14.2.5 – Da coleta seletiva e participação comunitária. Contatou-se que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 3653061).

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 3653061).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos para os itens 14.2.5 e 14.2.7. Argumenta que "*novamente se vê a União criando regras, prometendo recursos e não os encaminhando*". Alega não há como os pequenos municípios arcarem sozinhos com todos os investimentos e manutenção do sistema (pp. 7-8 da peça 3738367).

Acosta o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (peça 3738381) e o Plano Municipal de Saneamento Básico (peça 3738398).

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

O Gestor não apresenta argumentos ou documentos capazes de infirmar as inconformidades verificadas pela Equipe de Auditoria, a partir dos dados contidos no Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021 (peça 3653033).

Destarte, sugere-se a manutenção dos apontes.

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. Constatou-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3653061).

O Gestor afirma que o Poder Legislativo tem um trabalho de longa data sobre políticas para as mulheres, realizando palestras e eventos quase mensalmente. Afirma que irá providenciar a criação da estrutura formal solicitada (pp. 8-9 da peça 3738367). Não acosta documentos.

Ao exame.

O anúncio de correções posteriores não elide as inconformidades para o exercício examinado.

Assim, sugere-se a permanência do apontamento.

16.3.2 – Da composição do Conselho Municipal de Saúde. Constatou-se que a composição do Conselho Municipal de Saúde está em desacordo com os percentuais previstos na Lei Municipal nº 838/2013 (peça 3653061).

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º,

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3653061).

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatou-se que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao art. 45 da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653061).

16.6.2 – Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatou-se que o conselho esteve em atividade, no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes e com a ausência de representação de alguns órgãos, atuando somente com o Presidente, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653061).

16.7.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. Contatou-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no Inciso VII, Art 3º, Lei Municipal nº 935/2015 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 3653061).

16.7.2 – Da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. Contatou-se que a composição do Conselho Municipal está em desacordo com os quantitativos previstos na Lei Municipal nº 935/2015. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social é a mesma desde 2017 (peça 3653061).

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência con-

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

tra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3653061).

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3653061).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos para os itens 16.3.2, 16.5.1, 16.6.1, 16.6.2, 16.7.1, 16.7.2, 16.8.1 e 16.9.1.

Argumenta que foram providenciadas as modificações indicadas no relatório, corrigindo todos os pontos destacados (p. 9 da peça 3738367), "*conforme a documentação que segue juntada aos autos*".

Acosta Portaria nº 225, de 11-08-2021, com nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (peça 3738395) e Lei Municipal nº 1.421, de 19-05-2021, com alteração da Lei nº 935, de 10-06-2015, que dispôs sobre a constituição do Conselho de Assistência Social (peça 3738396).

Ao exame.

O Gestor reconhece a necessidade correção das irregularidades apontadas. Quanto os documentos juntados, verifica-se tratarem de alterações que foram realizadas no exercício de 2021, portanto, incapazes de infirmar as inconformidades para o exercício em análise.

Destarte, sugere-se a manutenção dos apontes.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

À sua consideração.

Vicente Francisco Alves Júnior
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C441.8397.5EED.4CFC.8357.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 22/09/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0531.3F67.EF03.5AC1.A2C9.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 23/09/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 23/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8731.78DF.E2E8.0CE4.421F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador3
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 23/09/2021.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 23/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D181.3898.DA63.EA3F.F2DD.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 13378/2021

Processo nº	**000279-0200/20-8**
Relator:	**Conselheiro Cezar Miola**
Matéria:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE2020**
Órgão:	**PM DE CAPIVARI DO SUL**
Gestor:	**Marco Antonio Monteiro Cardoso (Prefeito Municipal')**

PROCESSO DE CONTAS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária sujeita o Gestor a imposição de multa, sem impedir, contudo, a emissão de parecer favorável, com ressalvas.

Para exame e parecer o Processo de Contas do Administrador acima nominado, tendo o Sr. **Marco Antonio Monteiro Cardoso** (Prefeito) apresentado esclarecimentos, acompanhados por documentação que, depois de examinados pela Supervisão competente, foram encaminhados a este Ministério Público.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. O SIM II registra que não há processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[1].

Informa, ainda, que o Plano de Ação Pedagógico Complementar da Secretaria Municipal de Educação de Capivari do Sul para o Enfrentamento da

[1] Consulta à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, realizada em 21-09-2021.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

Pandemia de COVID-19, acostado pelo Gestor à peça 3738380, não foi relacionado às irregularidades apontadas no Relatório de Contas Anuais.

2. Cumpre informar que a unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade com ressalvas das contas[2].

E, também, que não foram identificadas irregularidades relacionadas com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal[3].

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável**.**

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS[4]

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações constantes no Quando 13, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 13,45 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 10,12 dias em relação aos contratos. Irregularidade apontada no Processo nº 2222-0200/18-2[5], Contas de Gestão do exercício de 2018.

5.2.1 – Instituição do Sistema de Controle Interno. Da legislação municipal. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras "a", "c" e "e"[6],

[2] Informação constante do Item 5.4.2 do Relatório de Contas Anuais.
[3] A Gestão Fiscal foi examinada no Item 7 do Relatório de Contas Anuais.
[4] Peça 3653061.
[5] Processo julgado em 08/07/2020, pendente do exame do Recurso de Embargos nº 24872-0200/20-0.
[6] Quais sejam: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.3.1 – Da composição da Unidade de Controle Interno (UCCI). A possibilidade de o Administrador designar e dispensar livremente os membros da UCCI, somado ao vínculo precário da responsável pelo Controle Interno, prejudica a autonomia funcional do Sistema de Controle Interno.

5.3.2 – Da destinação de recursos financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno (UCCI).A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno.

6.5.1 – Do índice de modificação orçamentária. Constatou-se que a abertura de créditos suplementares excedeu o previamente autorizado na LOA em 0,47 ponto percentual.

Em síntese, o Gestor alega que: **a)** o exame considerou os créditos suplementares editados após autorização legislativa específica, além daqueles feitos diretamente por decreto; **b)** o limite de movimentação orçamentária previsto no art. 7º, inc. I, da LOA, serviria apenas para realização de créditos suplementares sem a necessidade de autorização legislativa específica; **c)** o mapa de créditos juntado com os Esclarecimentos demonstra que o aponte não condiz com a situação real; **d)** destaca a inexistência de insuficiência financeira e a política de austeridade do Município.

Junta Decretos de abertura de créditos (peças 3738366, 3738389, 3738372, 3738390, 3738373, 3738374, 3738375, 3738376, 3738377, 3738391,

Resolução TCE-RS nº 936/2012); c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas; e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

3738392 e 3738378) e Mapa de Créditos Adicionais com justificativas (peça 3738397).

O SIM II refere que, consoante mencionado nas justificativas, foram abertos créditos suplementares com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.282/2019 - Lei Orçamentária Anual (peça 3653015), o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nas situações previstas nos seus incisos I a IV, sem que estes onerem o limite autorizado no art. 7º da mesma lei. Assim, tendo em vista este dispositivo e que o mesmo não foi referido no Relatório pela Equipe de Auditoria, sugere o SIM II o afastamento do aponte.

Com efeito, aparentemente o exame do limite percentual para a abertura de créditos suplementares, fixado no art. 7º, inc. I, da Lei Municipal nº 1.282/2019, não cuidou das exceções previstas no art. 8º, prejudicando as conclusões apresentadas pela Equipe de Auditoria.

Diante do exposto, e acolhendo a posição adotada na Análise de Esclarecimentos, opina o Ministério Público pelo afastamento do aponte.

9.1.3 – Da pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constata-se que não está sendo cumprida a seguinte exigência estabelecida pela Lei Federal nº 13.460/2017: divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017).

12.2.11 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 18. Constatou-se a não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos conforme dispõe o do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008. Assim, evidenciou-se o atingimento parcial, no ano de 2020, da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada– Meta 19. Com base no exame realizado, ficou evidenciado

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

o não atingimento, no ano de 2020, da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução[7].

12.5.1 – Da previsão normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Além disso, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015(peça 3653061).

12.5.4 – Da previsão orçamentária para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- não há previsão orçamentária de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena;

- não foi aplicado valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, do montante orçado na função educação no exercício de 2020.

12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município de Capivari do Sul no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos

[7] Os diretores escolares do Município foram providos exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas).

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

programáticos. Os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. O Município de Capivari do Sul não tem implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Também se constatou, que a Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

14.1.2 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;

- não há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais.

14.2.5 – Da coleta seletiva e participação comunitária. Contatou-seque não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição.

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. Constatou-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição da República; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

16.3.2 – Da composição do Conselho Municipal de Saúde. Constatou-se que a composição do Conselho Municipal de Saúde está em desacordo com os percentuais previstos na Lei Municipal nº 838/2013.

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatou-se que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao art. 45 da Lei Municipal nº 935/2015.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

16.6.2 – Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatou-se que o conselho esteve em atividade, no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes e com a ausência de representação de alguns órgãos, atuando somente com o Presidente, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 935/2015.

16.7.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. Contatou-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no inc. VII do art. 3º da Lei Municipal nº 935/2015 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 – Da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. Contatou-se que a composição do Conselho Municipal está em desacordo com os quantitativos previstos na Lei Municipal nº 935/2015. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social é a mesma desde 2017.

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição da República e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

Página 2043
Processo 00279-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3860629
DOCUMENTO PÚBLICO

combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição da República, o que coloca o Município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013.

II – CONCLUSÃO

Os apontamentos descritos revelam a prática de atos contrários a dispositivos constitucionais e às normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de penalidade pecuniária.

Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso,** por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das contas do Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso**, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, em 14 de dezembro de 2021.

FERNANDA ISMAEL
Adjunta de Procurador

Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9829.E47D.EAAF.CF0B.DAB6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 10 de Fevereiro de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 4ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 15 de Fevereiro de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A0.A76D.4379.B97E.F1B3.

Processo nº	279-0200/20-8	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2020	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL	
Gestor:	MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO	
Advogada:	CRISTIANE G. BRASIL MACHADO	PEÇA 3738368
Relatório de Contas:		PEÇA 3653061
Instrução técnica:		PEÇA 3791170
Parecer do MPC:	13378/2021 (FI)	PEÇA 3860629
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	15-02-2022	

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. MULTA. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas.

A prática de atos contrários a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa enseja a imposição de penalidade pecuniária.

As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.

RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

A partir do exame desses elementos, o Órgão Técnico elaborou o relatório das contas anuais, o qual concluiu pela presença de inconformidades no período analisado.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

Devidamente intimado, o Gestor prestou esclarecimentos e juntou documentação tida por comprobatória (peças 3738367 e seguintes), os quais foram analisados pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais II – SAICM-II, que entendeu pela permanência de parte dos apontamentos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: aplicação de multa; emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas de Governo do Administrador Marco Antônio Monteiro Cardoso; e recomendação ao atual Gestor para que "corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos".

É o relatório.

VOTO

I – Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

II – Irregularidades elididas

6.5.1 – Do índice de modificação orçamentária. Constatou-se que a abertura de créditos suplementares excedeu o previamente autorizado na LOA em 0,47% (peça 3653061, pp. 32-33).

A fim de evitar repetições, em coro com a SAICM e com o *Parquet*, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.282/2019, cuja verificação não foi citada no relatório de Contas Anuais, voto pelo afastamento da ocorrência.

9.1.3 – Da pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constatou-se que não está sendo cumprida a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário, exigida pela Lei Federal nº 13.460/2017 (art. 7º) (peça 3653061, pp. 55-56).

O Esclarecente informou que a Carta de Serviços ao Usuário está disponível no Portal, o que verifiquei em consulta ao sítio[1].

Assim, muito embora a equipe não tenha localizado o documento disponibilizado em 13-08-2020, entendo que as providências relatadas, mesmo que em exercício posterior, merecem ser consideradas no quadro em que se aprecia o conjunto das Contas.

[1] Em 18-01-2022.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

16.6.2 – Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatou-se que o colegiado esteve em atividade, no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes e com a ausência de representação de alguns órgãos, atuando somente com o Presidente, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653061, pp. 96-97).

O Administrador acostou a Portaria nº 225, de 11-08-2021, com nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (peça 3738395).

Assim, ainda que em exercício posterior, tenho que adoção de medidas saneadoras não deve ser desconsiderada por este Tribunal, razão pela qual considero afastada a falha.

16.7.2 – Contatou-se que a composição do Conselho Municipal de Assistência Social está em desacordo com os quantitativos previstos na Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653061, pp. 98-99).

A defesa trouxe aos autos a Lei Municipal nº 1.421, de 19 de maio de 2021, que alterou a LM nº 935/2015, que dispõe sobre a constituição do Conselho de Assistência Social.

Na linha do item precedente, entendo que devam ser valoradas as providências corretivas, ainda que fora do exercício em exame. Assim, tenho por elidida a ocorrência.

III – A partir dos aspectos examinados pelo Órgão Técnico (peça 3791170) e pelo *Parquet* (peça 3860629), tenho por configuradas as seguintes inconformidades:

4.1.5 – Apontou-se o atraso na remessa de informações ao Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon): 19,38% das licitações e 23,75% dos contratos foram cadastrados intempestivamente. Argumentou-se infringência à Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e à Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017. Irregularidade já apontada em 2018[2].

[2] Contas de Gestão nº 2222-0200/18-2, cuja Decisão (nº 2C-0415/2020) foi no sentido de recomendar aos Gestores que evitem a ocorrência de falhas como as apontadas e promovam as suas regularizações.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

O Gestor argumentou que foi reconhecida por este Tribunal de Contas a impossibilidade do cumprimento dos prazos das publicações no sistema LicitaCon no início da pandemia. Citou os Ofícios Circulares DCF nºs 07/2020, 09/2020 e 13/2020, que teriam informando a não aplicação de penalidades por eventuais atrasos de dados e documentos para o SIAPC-PAC, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20-03-2020 e 30-06-2020.

De plano, tenho que procedem as alegações defensivas no que tange a não aplicação de penalidade relativa ao período de março a junho/2020.

Ocorre que, conforme bem observado pela SAICM, em 16-06-2020, os jurisdicionados foram alertados no sentido de que "Devem ser observados os prazos para remessas de dados, informações e documentos aos sistemas de controle externo deste TCE-RS – BLM, LicitaCon, SAPIEM, SiapesWeb, SIAPCPAD e SICOE, de acordo com as normativas próprias" (Ofício Circular DCF nº 13/2020).

E, após tal data[3], 15% dos contratos do ente foram cadastrados fora do prazo, bem como 2,73% das licitações, conforme bem demonstrado pelo Serviço Instrutivo. Assim, é sobre tais remessas a destempo que reputo configurado o descumprimento aos normativos deste Tribunal.

A propósito do tema, são reiteradas as manifestações desta Casa no sentido de que ausência de registro e atraso no envio de informações ao LicitaCon não apenas configuram o descumprimento das normas de regência, como obstaculizam os controles externo e social, configurando falhas graves, assim consideradas na mensuração da penalidade pecuniária.

Por fim, menciono que envio intempestivo de dados ao LicitaCon é um dos fatores que pode ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo (art. 2º, I, "c", da Resolução nº 1.142/2021).

Assim, cabível determinação à Origem para que adote as providências necessárias à solução da inconformidade, sem embargo da aplicação de penalidade pecuniária.

5.2.1 – Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno do Município, foi constatada a inexistência de previsão de: *a)* submissão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo à fiscalização da UCCI; *c)* fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades

[3] De 17-06-2020 a 31-12-2020.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI; e *e)* acompanhamento pela UCCI do processamento das tomadas de contas especiais. Apontou-se a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 3653061, pp. 17).

Quanto à alínea "a", a defesa referiu que o artigo 70 da Constituição é muito claro ao dizer "pelo sistema de controle interno de cada Poder". Ademais, não cabe ao Prefeito Municipal responder pelos atos e omissões do Poder Legislativo.

A respeito do tema, este Tribunal firmou posicionamento em sessão de 04-02-2004, ao aprovar entendimento lançado na Informação TCE nº 044/2003[4], produzida pela Consultoria Técnica da Casa (Consulta da Câmara Municipal de Porto Alegre – Processo 9381-0200/03-1). Nesta linha, também a Consultoria Técnica da Casa se manifestou, por meio da Informação Técnica nº 30/2006, oriunda de consulta efetuada pela Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento, materializada no processo nº 840-0200/06-0, aprovada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade, em 16-05-2007. Aliás, o posicionamento contido nas Informações citadas restou confirmado na Resolução TCE nº 936/2012, que estabeleceu que o Poder Legislativo se submete à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno (art. 3º, inc. I), instituída por meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo (art. 3º, *caput*). Nesse caso, entendo caber recomendação ao atual Gestor para que providencie a adequação das normas locais no particular.

Com referência às alíneas "c" e "e", destaco o contido na Resolução TCE nº 936/2012, a qual dispõe que deve haver previsão e fixação de prazos para resposta aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (art. 3º, II, "c"), bem como previsão de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais (art. 6º, III). Considerando que a instituição do sistema de controle interno dá-se por

[4] Segue excerto das conclusões: "a) nos termos do disposto no caput do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização dos Municípios dar-se-ia, também, por meio dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, ao qual caberia estabelecer tais sistemas, mediante lei de sua iniciativa. E quando a Carta da República refere-se a Município, busca abarcar ambos os Poderes: Executivo e Legislativo (item 1 e subitem 1.1); b) na esteira do exposto na letra "a" destas conclusões, esta Consultoria Técnica já havia se manifestado, por meio das Informações nºs 250/95, 282/99 e 060/2002, as quais foram emitidas em consonância com anteriores decisões desta Corte, como, por exemplo, aquela que aprovara o Parecer nº 306/94 da Auditoria, por meio do qual foi firmado entendimento no sentido de que a regra posta no citado caput do art. 31 da Carta Federal "afasta a incidência das disposições do art. 70, parte final e 74, 'caput', da Lei Maior, aplicáveis somente nos Estados-Membros e na União, de onde não se pode admitir que a tomada de contas do Ordenador da Câmara seja realizada por órgão de controle interno do Poder Legislativo municipal" (subitem 1.2); (...)"

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, que também deve estabelecer a forma de atuação do SCI, cabe ao Gestor providenciar a positivação de tais regras. Tanto é assim que a própria Resolução desta Casa ressalva que suas próprias disposições não excluem a necessidade de definição, por parte do Município, de normas regulamentares próprias pertinentes ao funcionamento do órgão de controle interno.

Frente ao exposto, entendo configurada a inconformidade em tela, em todos seus aspectos, cabendo, portanto, recomendação ao atual Gestor para adequação da legislação local.

5.3.1 – Da composição da Unidade Central de Controle Interno - UCCI. Criticou-se a possibilidade de o Administrador designar e dispensar livremente os membros da UCCI, o que, somado ao vínculo precário da responsável pelo Controle Interno (contratada emergencialmente desde 2017), prejudicaria a autonomia funcional do Sistema de Controle Interno (peça 3653061, pp. 17-19).

No que tange ao fato da servidora responsável pelo Controle Interno ter sido contratada emergencialmente em 2017, o Gestor alegou que não se encontra mais à frente da Administração e que, por isso, não pode desencadear o respectivo concurso público.

In casu, verifico que, em processos anteriores a 2016, a crítica recaía sobre a falta de dedicação exclusiva dos membros designados para a UCCI. Justamente por isso, em 2017, o Gestor criou o cargo de Auditor de Controle Interno (Lei nº 1.070/2017[5]) e, conforme apontado nos presentes autos, o cargo vem sendo preenchido desde então por meio de contratação temporária sem que o quesito da emergencialidade reste atendido.

E, em consulta ao Portal da Prefeitura, verifico que o último concurso público realizado foi em 2014. E mais: em 2021, lançou-se novamente processo seletivo público[6] para contratação emergencial por prazo determinado de um Auditor de Controle Interno, com prazo de validade 2 anos.

[5] Que alterou a Lei nº 359/2003: Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função. (Redação dada pela Lei nº 1070/2017)

[6] https://capivaridosul.rs.gov.br/wp-content/uploads/simple-file-list/RH-Concursos/Processo-Seletivo/2021/Processo-seletivo-13/Edital-911-Abertura-PSS-13-2021-Auditor-de-Controle-Interno.pdf

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

Por fim, quanto à crítica relativa à possibilidade de o Administrador designar e dispensar livremente os membros da UCCI, tal situação restaria sanada com a realização de concurso público.

Frente ao exposto, além da aplicação de multa, tenho que se deva determinar para que o atual Gestor adote as providências corretivas cabíveis, procedendo ao provimento por meio de concurso público do cargo de Auditor de Controle Interno, com o alerta no sentido de que, em assim não procedendo, a matéria poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de contas anuais.

12.2.11 – Evidenciou-se o atingimento parcial, no ano de 2020, da Meta 18 do Plano Nacional de Educação: não observância do limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos conforme dispõe o do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 (peça 3653061, pp. 71-72).

O Interessado alegou que o Plano de Carreira do Magistério do Município é de 2007, enquanto Lei Federal nº 11.738 é de 2008, aduzindo que norma federal fixou o prazo para o cumprimento em 31 de dezembro de 2009, conforme conta do artigo 6º. Concluiu, assim, não ser o responsável pelo descumprimento.

De pronto, destaco que o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.738/2008[7] teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, com modulação dos efeitos a partir de 27-04-2011. Assim, desde então, "cada Unidade da Federação deveria organizar as jornadas de trabalho docentes de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º", de acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 18/2012 e publicado pelo Ministro da Educação em 1º/08/2013[8].

Ademais, as alegações defensivas não afastam o descumprimento apontado, cabendo recomendação ao atual Gestor para correção.

12.3.4 - Com base no exame realizado, ficou evidenciado o não atingimento, no ano de 2020, da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, dizente com a efetivação da gestão democrática da educação (peça 3653061, pp. 75-76).

---

[7] § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

[8] http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11795-pceb018-12&Itemid=30192

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

O Gestor argumentou que a União nunca cumpriu sua parte do PNE, aduzindo que, neste caso, seria aplicável o *exceptio non adimpleti contractus*. Assim, concluiu que os Municípios não estariam obrigados a cumprir a sua parte.

No aspecto, a SAICM bem ponderou que "não se identifica necessidade de aporte de recursos federais para providenciar tais medidas".

Sobre a matéria, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, trouxe nova redação ao artigo 214 da Lei Maior:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...).

Nesse contexto, vale ressaltar que esse dispositivo foi regulamentado pela Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação, o qual, em sua Meta 19, materializa a preocupação com a gestão democrática da educação. Veja-se:

> Meta 19 : assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

E as Estratégias 19.7 e 19.8 preconizam, respectivamente:

> 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
> 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

A título informativo, destaco que, no âmbito da União, o processo de escolha dos dirigentes universitários é regido pela Lei Federal nº 9.192/1995, a qual estabelece que a nomeação recairá sobre um dos indicados em lista tríplice, a ser elaborada "pelo respectivo colegiado máximo". Nesse sentido, o Decreto nº 1.916/1996, que regulamenta a referida legislação, prevê em seu artigo 1º:

> Art. 1° O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

Na esfera estadual, à sua vez, a Lei nº 10.576/1995, modificada pela Lei nº 14.754/2015, prevê, em seu artigo 5º, que a autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada "pela indicação do Diretor, mediante votação direta da comunidade escolar".

Acerca da legislação gaúcha, acrescento que o Parecer PGE nº 14.872/2008 consignou que "a manifestação no controle de constitucionalidade proferida pelo STF (...) não retira fundamento à posição minoritária, a qual vem lastreada em princípio atinente especificamente à educação, quando, como salienta o Min. Sepúlveda Pertence, a Carta Constitucional pátria (art. 206, VI) – da mesma forma que a CE/89, art. 197, VI – incorpora o princípio democrático como pauta da organização e funcionamento do sistema de ensino público da federação".

Ademais, é de se ressaltar que diversos estudos comprovam o impacto da qualidade do Diretor sobre o aprendizado dos alunos, atestando também que o método de seleção que apresenta melhor resultado no aprendizado é aquele que combina critérios técnicos de pré-seleção com a eleição pela comunidade escolar.

De fato, em trabalho realizado pela Fundação Itaú Social em 2015, acerca do processo de seleção de Diretores nas escolas públicas brasileiras, concluiu-se que "processos seletivos mais transparentes (vinculados a exame de seleção e/ou eleição) (...) em geral escolhem diretores que permanecem muito mais tempo nas escolas e que apresentam características de liderança positivas

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

(como identificado pelo incentivo à formação continuada dos professores)", o que não se verifica no caso dos dirigentes indicados[9].

É o caso também da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis) de 2013[10], realizada pela OCDE com dados de 34 países, incluindo o Brasil, que concluiu no sentido de que "promover a participação dos atores nas decisões escolares, combinado com uma cultura de responsabilidade compartilhada e apoio mútuo, pode contribuir para um ambiente de aprendizagem mais positivo".

Logo, sou pela manutenção do apontamento, cabendo recomendar ao atual Administrador que deflagre o processo legislativo para o adequado tratamento da matéria no plano local.

IV – Além das incidências antes destacadas, verifico que também foram apontadas as seguintes inconformidades, assim descritas pela SICM/pelo SIES, as quais reputo caracterizadas. No particular, reporto-me, como razões de decidir, às análises promovidas pela Unidade Técnica (peça 3791170):

5.3.2 – Da destinação de recursos financeiros para o funcionamento da UCCI. A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno (peça 3653061, pp. 19).

12.5.1 – Da previsão normativa para Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Além disso, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015 (peça 3653061, pp. 77).

12.5.4 – Da previsão orçamentária para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Foram constatadas as seguintes irregularidades: - não há previsão orçamentária de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena; - não foi aplicado valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, do montante orçado na função educação no exercício de 2020 (peça 3653061, pp. 78).

[9] https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/12/index.html
[10] http://www.oecd.org/education/school/TALIS-2013-country-note-Brazil-Portuguese.pdf

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Capivari do Sul no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos. Os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3653061, pp. 78-79).

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. O município de Capivari do Sul não tem implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Também se constatou, que a Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3653061, pp. 79)

14.1.2 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Da estrutura de controle e fiscalização. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local; e não há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais (peça 3653061, pp. 83).

14.2.5 – Da coleta seletiva e participação comunitária. Contatou-se que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 3653061, pp. 86-87).

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 3653061, pp. 87)

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. Constatou-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3653061, pp. 90).

16.3.2 – Da composição do Conselho Municipal de Saúde. Constatou-se que a composição do Conselho Municipal de Saúde está em desacordo com os percentuais previstos na Lei Municipal nº 838/2013 (peça 3653061, pp. 92-93).

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3653061, pp. 96).

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatou-se que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao art. 45 da Lei Municipal nº 935/2015 (peça 3653061, pp. 96).

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3653061, pp. 100).

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3653061, pp. 101).

V – Conclusão

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que as mesmas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão do Prefeito no exercício em apreço.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

Nesse quadro, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do senhor Marco Antônio Monteiro Cardoso, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Cabe, outrossim, a cominação de multa, haja vista a violação a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa, assim como recomendação e dedterminação.

VI – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do senhor Marco Antônio Monteiro Cardoso, Administrador do Município de Capivari do Sul no exercício de 2020, forte no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

b) impor multa no valor de R$ 500,00 ao senhor Marco Antônio Monteiro Cardoso, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, 135 do Regimento Interno deste Tribunal e 4º da Resolução nº 1.142/2021, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;

d) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva alimentação do LicitaCon (4.1.5), bem como o adequado provimento do cargo de Auditor de Controle Interno (5.3.1), alertando-se que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de contas anuais.

e) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município; e

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Capivari do Sul para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

É o meu voto.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2022.

Letícia Ayres Ramos,
Conselheira-Substituta, Relatora.

E-VT279208-02.docx/21

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 16/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3680.3C54.C870.9651.50E8.

Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Solicitação de vista: Conselheiro Renato Azeredo –
Processo n. 000279-02.00/20-8

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2020**. Interessado: **Marco Antonio Monteiro Cardoso** (p.p. Advogada Cristiane Gabriela Brasil Machado, OAB/RS n. 76.334).

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro Renato Azeredo: "Eu ainda não formei convicção a respeito da natureza deste processo e a possibilidade de imposição de multa ou não. É o primeiro processo que participo, e também, então, anuncio o pedido de vista, porque vai ser o entendimento que vou aplicar nos processos que vou encaminhar a esta Câmara. Então, com máxima vênia à Relatora, em razão dessas circunstâncias, estou solicitando vista."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Então, o Processo 279/20-8, do Executivo Municipal de Capivari do Sul, vai com vista ao Conselheiro Renato Azeredo."

Certifica, outrossim, que, nos termos regimentais, foi concedida **vista** do processo ao **Conselheiro Renato Azeredo**.

Participaram do exame os Senhores Conselheiros Estilac Xavier (Presidente), Substituta, Letícia Ramos (Relatora) e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 15-02-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 17/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.106F.E56B.081A.736C.71F0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Renato Luís B. Azeredo

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 12 de Abril de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 11ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 19 de Abril de 2022 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 08 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AEAE.64B7.D447.6BDD.0F16.

Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Devolução de vista: Conselheiro Renato Azeredo –
Suspensão de julgamento –
Processo n. 000279-02.00/20-8

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2020**. Interessado: **Marco Antonio Monteiro Cardoso** (p.p. Advogada Cristiane Gabriela Brasil Machado, OAB/RS n. 76.334).

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico do processo, o Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier, concedeu a palavra ao **Conselheiro Renato Azeredo**, que ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 15-02-2022, prolatou seu voto oralmente, assim se manifestando: "Obrigado, Senhor Presidente. Cumprimentos a Vossa Excelência, Conselheiro Estilac Xavier, na condução dos trabalhos desta sessão. Cumprimento os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini, Alexandre Mariotti e Letícia Ramos, Relatora deste processo. Doutor Ângelo Borghetti, representando o Ministério Público de Contas; Doutor Euzébio Ruschel, representando a Procuradoria-Geral do Estado; servidores deste Tribunal, na pessoa da Andréa Nascimento, e quem nos acompanha pelos canais do Youtube e outros meios. No que diz respeito ao presente processo, então, particularmente entendo que as irregularidades que foram levadas a efeito não são bastantes para a imposição de multa. Mas, aqui, também até pela própria natureza do processo. Então, há duas situações que me levam a divergir de forma muito respeitosa da Relatora, em razão dessa situação. Eu fiz um registro a respeito dos apontamentos que passo a ler então. Quanto aos apontamentos relativos ao controle interno, as imperfeições verificadas na legislação reguladora da matéria e na composição do órgão são situações que merecem correção por parte do Executivo Municipal. Todavia a adequada estruturação e regulamentação do controle interno, tarefa complexa, haja vista a atuação de tal órgão se espraiar pela totalidade da administração municipal envolver diversas formas de fiscalização, que vão desde monitoramento cotidiano até auditorias e tomada de contas. Nesse contexto, é possível que um município, como o ora tratado, um pouco mais de 4.700 habitantes, aqui estamos a tratar de Capivari do Sul, acho que a grande maioria conhece, apresente certas debilidades em seu sistema de controle interno, as quais deve-se provavelmente à carência de recursos, bem como assessoria de corpo técnico robustos para recrutamento de servidores para a formação de suas normatizações e não uma conduta omissiva ou comissiva do próprio Gestor. Especificamente acerca das falhas relativas ao LicitaCon, denota-se que em torno de 20% das licitações e contratos foram cadastrados no aludido banco de dados, fora do prazo fixado por este Tribunal. Ainda que tal situação mereça pronta ação corretiva pela administração, entendo que não se reveste de gravidade suficiente para ensejar a imputação de multa. No que concerne aos apontamentos relacionados ao não atingimento da meta do Plano Nacional de Educação e à ausência de planejamento para o adequado ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, considerando que o exercício examinado foi

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 23/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.962E.56AE.9AB5.DA38.C9CF.

marcado por restrições às aulas presenciais e da mesma forma pela dificuldade de interlocução presencial entre professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais Gestores da educação devido à pandemia, entendo desarrazoada a aplicação de multa em virtude dos fatos apontados, haja vista que foram significativamente influenciados pela situação pandêmica excepcional. Em mesma linha, quanto às inconformidades verificadas na formação dos Conselhos Municipais, ainda que a organização destes seja muitas vezes determinada por legislações editadas há vários anos, este é o primeiro exercício em que o Tribunal realiza uma apuração ostensiva da matéria relacionada aos referidos Conselhos, estando tais apontamentos presentes nas Contas Anuais de diversos municípios. Assim, neste primeiro momento, entendo por bem privilegiar o papel orientativo da Corte para a matéria, o qual se perfaz por meio de recomendações, determinações. Quanto à ausência de coleta seletiva de estrutura burocrática para tratamento de questões ambientais, bem como de gestão de resíduos da construção civil, novamente compreendo que tais irregularidades são fortemente influenciadas pelas restrições orçamentárias e de pessoal decorrentes do porte do município, não podendo ser imputadas a uma eventual desídia do Administrador. Enfim, pelas mencionadas razões, compreendo que a ressalva na apreciação das contas, assim como as determinações e recomendações constantes no voto da Relatora são medidas suficientes para o adequado tratamento das falhas constantes do Relatório de Auditoria e, ademais, também entendo que neste tipo de processo, devido a sua natureza, não cabe a imposição de multa. Diante do exposto, divirjo respeitosamente, votando pela não imposição de multa ao Gestor, acompanhando os demais termos do voto prolatado pela Relatora. É como voto no presente processo, Senhor Presidente."

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Bom. Eu tenho que votar. Temos o voto da Conselheira Letícia e o voto do Conselheiro Renato. Mas, a Conselheira Letícia quer fazer uma manifestação após a devolução de vista. Por favor, Conselheira, está com a palavra."

Conselheira-Relatora, Letícia Ramos: "Obrigada, Senhor Presidente. Uma boa tarde. Uma saudação especial na condução dos trabalhos desta sessão. Em seu nome também saúdo os Conselheiros, Conselheiro Renato, a Doutora Heloisa Piccinini, o Conselheiro Alexandre Mariotti, que participa desta sessão. O representante do Ministério Público de Contas, Ângelo Borghetti, o Doutor Euzébio Ruschel, representante da nossa PGE. Em nome da Andréa, os meus cumprimentos a todos os servidores e todos aqueles que nos assistem pelos canais de comunicação do TCE. Senhor Presidente, eu vou solicitar a suspensão do julgamento, porque vou analisar os argumentos trazidos pelo Conselheiro Renato no dia de hoje e trago assim que possível este processo para julgamento.

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Então, devolvido o voto, Conselheiro Renato, a Conselheira Letícia pede suspensão de julgamento, o que por óbvio está imediatamente concedido, que é uma decisão que, inclusive, cabe à Relatora."

Certifica, outrossim, que, nos termos regimentais, foi **suspenso o julgamento** do presente processo.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 23/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.962E.56AE.9AB5.DA38.C9CF.

Participaram do exame do processo os Senhores Conselheiros Estilac Xavier (Presidente), Substituta, Letícia Ramos (Relatora) e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 19-04-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 23/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.962E.56AE.9AB5.DA38.C9CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 05 de Outubro de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 35ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 10 de Outubro de 2023 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 03 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A282.80CE.F65D.C3E2.429F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 01 de Novembro de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 39ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 07 de Novembro de 2023 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8756.B268.FD16.2BB7.2202.

Processo nº	279-0200/20-8	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2020	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL	
Gestor:	MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO	
Advogada:	CRISTIANE G. BRASIL MACHADO	PEÇA 3738368
Relatório de Contas:		PEÇA 3653061
Instrução técnica:		PEÇA 3791170
Parecer do MPC:	13378/2021 (FI)	PEÇA 3860629
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	07-11-2023	

SUSPENSÃO DE JULGAMENTO.

Na sessão do 15-02-2022, após proferir o voto, o Conselheiro Renato Azeredo solicitou vista dos autos para aprofundar a matéria.

No dia 19-04-2022, ao devolver o processo, Conselheiro Renato acompanhou o voto prolatado, com exceção da imposição de multa. Na ocasião, suspendi o julgamento para uma melhor análise dos argumentos suscitados.

O relatório e voto constam na peça 4067661.

VOTO

A imposição de penalidade pecuniária em contas anuais é matéria controvertida na Corte, que está em avaliação no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, autuado sob o nº 12003-0200/23-8. Desta forma, abstenho-me de proferir esse juízo até que seja firmada a diretriz institucional acerca da matéria. Diante disso, excluo a alínea "b" do dispositivo na peça 4067661 com a consequente renumeração dos demais itens da decisão.

É o voto.

Gabinete, em 07 de novembro de 2023.

Letícia Ayres Ramos,
Conselheira-Substituta, Relatora.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 08/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A370.4338.EBF3.3584.76A7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000279-02.00/20-8 –
Decisão n. 1C-0814/2023

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico do processo, cujo julgamento fora suspenso na sessão de 19-04-2022, o Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier, concedeu a palavra a Conselheira-Relatora, que prolatou seu voto, constante nos autos, excluindo a alínea "b" do dispositivo na Peça n. 4067661, com a consequente renumeração dos demais itens da decisão.

A seguir, o **Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier**, prolatou seu voto e proclamou o resultado do julgamento do presente processo, nos seguintes termos: "Bom, então, pelo que entendo, a Conselheira está excluindo a multa, que era também a manifestação do Doutor Renato Azeredo e que é também a posição deste Conselheiro, mas com fundamentação diversa. Então, estou proclamando o resultado. Que está acolhido à unanimidade o seu voto, proferido no Processo n. 000279-02.00/20-8."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **22.438**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso** (p.p. Advogada Cristiane Gabriela Brasil Machado, OAB/RS n. 76.334), **Administrador do Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

*b) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;*

*c) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (4.1.5), bem como o adequado provimento do cargo de Auditor de Controle Interno (5.3.1), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais.*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 11/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.621B.E237.DF33.A45C.1B2B.

*d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

e) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Capivari do Sul para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), a Conselheira-Substituta Letícia Ramos (Relatora) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 07-11-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 11/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.621B.E237.DF33.A45C.1B2B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 22.438

Processo n. 000279-02.00/20-8

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Determinação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000279-02.00/20-8**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, **Marco Antônio Monteiro Cardoso**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 18/12/23, Geraldo Costa da Camino em 18/12/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 19/12/23 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F98.20B5.CEF9.5E10.9CAD.

Continuação do Parecer n. 22.438

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Marco Antônio Monteiro Cardoso**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva alimentação do LicitaCon (4.1.5), bem como o adequado provimento do cargo de Auditor de Controle Interno (5.3.1), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
07 de novembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RORIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 18/12/23, Geraldo Costa da Camino em 18/12/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 19/12/23 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F98.20B5.CEF9.5E10.9CAD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000279-0200/20-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 5576149 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 23/01/2024
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 99941/340047)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Marco Antonio Monteiro Cardoso** (e-com nº 99941/340040)
    - pp.Bel. Cristiane Gabriela Brasil Machado - OAB: 76334/ RS

Porto Alegre, 23 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 23/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.042F.C604.7234.B4C8.A6EF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000279-0200/20-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Marco Antonio Monteiro Cardoso
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 99941/340040, enviada a Marco Antonio Monteiro Cardoso, em 23/01/2024, foi automaticamente consumada em:

05/02/2024 23:59:59

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.308D.2AF2.1B76.DBA5.BA79.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000279-0200/20-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Fernanda Ismael
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 99941/340047, enviada a Fernanda Ismael, em 23/01/2024, foi automaticamente consumada em:

05/02/2024 23:59:59

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A6AA.A5EE.FCA2.DBFC.F652.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 06/04/2024
Processo: 000279-0200/20-8
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Porto Alegre, 09 de Abril de 2024.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61A.6A29.A7AB.181E.6704.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000279-0200/20-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 5576149 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 10/04/2024
- Motivo: Intimado - Para cumprir determinação
  - Destinatário: **Leandro Monteiro dos Santos** - Responsável (e-com nº 107455/364488)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Leandro Monteiro dos Santos** - Responsável (e-com nº 107455/364495)

Porto Alegre, 10 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 10/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56BB.A84E.C13F.7CE6.6BF7.

Processo: 279-0200/20-8
Órgão: Executivo Municipal de Capivari do Sul

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Após o trânsito em julgado da decisão proferida (peça nº 5576149), foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1 - Alíneas (b e c) – envio de e-comunicação ao atual gestor;
2 – Alínea (d) – envio de e-comunicação ao Sistema de Controle Interno do Município.

Esgotadas as atividades pertinentes ao Serviço de Controle Processual e Operacional – SEPROC encaminha-se o processo para instrução final e/ou saneamento.

Julio César Landin
Assistente de Controle Externo.
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Elissandra Vilela Gomes Martins em 10/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E839.C476.578E.F3B7.5F30.

Processo nº 000279-0200/20-8
Matéria: Contas Anuais
Órgão: Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Prezados Senhores:

Encerrada a tramitação do presente expediente, não restando pendências de julgamento ou cumprimento de decisão, o Processo n° 000279-0200/20-8 está em condições de ser arquivado.

Nesta Data

Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 10/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EEC.18A6.2E79.38B6.98CC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000279-0200/20-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Leandro Monteiro dos Santos
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 107455/364495, enviada a Leandro Monteiro dos Santos, em 10/04/2024, foi automaticamente consumada em:

22/04/2024 23:59:59

Porto Alegre, 23 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 23/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34B5.9A77.2A07.18B6.AF53.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000279-0200/20-8
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Leandro Monteiro dos Santos
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para cumprir determinação
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 107455/364488, enviada a Leandro Monteiro dos Santos, em 10/04/2024, foi automaticamente consumada em:

22/04/2024 23:59:59

Porto Alegre, 23 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 23/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63C6.FCFC.5190.013A.C440.